ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 50

Brasília - DF, terça-feira, 13 de março de 2012

SEÇÃO 1

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Judiciário 1
Presidência da República 1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 2
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 3
Ministério da Cultura 4
Ministério da Defesa 8
Ministério da Educação 11
Ministério da Fazenda 13
Ministério da Integração Nacional 32
Ministério da Justiça 32
Ministério da Previdência Social 34
Ministério da Saúde 34
Ministério das Cidades 41
Ministério das Comunicações 43
Ministério das Relações Exteriores 47
Ministério de Minas e Energia 47
Ministério do Desenvolvimento Agrário 61
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... 62
Ministério do Esporte 63
Ministério do Meio Ambiente 63
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 64
Ministério do Trabalho e Emprego 64
Ministério dos Transportes 73
Conselho Nacional do Ministério Público 75
Ministério Público da União 75
Tribunal de Contas da União 113
Poder Judiciário 184
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . 193

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.622 (1)
ORIGEM : ADI - 24462 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RONDÔNIA
RELATOR : MIN. CEZAR PELUSO
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, Ministro Cezar Peluso (Presidente), julgou parcialmente procedente a ação direta para: a) afirmar prejudicado o pedido de declaração de inconstitucionalidade dos §§ 1º e 2º do art. 99 da Constituição estadual de Rondônia; b) conferir interpretação conforme a Constituição Federal à expressão "permitida a recondução", a qual, constante do *caput* do mesmo artigo, deve ser entendida como "permitida uma recondução"; e c) conferir interpretação conforme a Constituição Federal ao art. 100, inciso II, alínea "f" da Constituição do Estado de Rondônia, para lhe excluir interpretação que vede o exercício de cargos de confiança próprios da administração superior ao Ministério Público estadual aos seus membros. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 10.11.2011.

EMENTAS: 1. **INCONSTITUCIONALIDADE. Ação direta. Art. 99, *caput* e §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado de Rondônia, com a redação da EC 20/2001. Servidor público. Ministério Público. Eleição do procurador-geral da justiça. Previsão de recondução sem limitação no *caput*. Inadmissibilidade. Afronta ao art. 128, § 3º, da CR, que autoriza uma só recondução. Interpretação conforme da norma impugnada. Pedido julgado procedente para esse fim. Prejuízo do pedido quanto aos §§ 1º e 2º, revogados pela EC 49/2006.** Se norma de constituição estadual, ao prever recondução ao cargo de procurador-geral do Ministério Público, não a limita, deve ser interpretada como permissão para uma única recondução.

2. **Art. 100, inc. II, alínea "f", da mesma Constituição. Membros do Ministério Público. Proibição para ocupar qualquer cargo a título demissível *ad nutum*. Inadmissibilidade. Impossibilidade de alcançar cargos da administração da própria instituição. Interpretação conforme para esse fim. Ação julgada, em parte, procedente. Precedente.** Não pode norma de Constituição estadual proibir nomeação de membro do Ministério Público para cargo de confiança que integre a administração da própria instituição.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Presidência da República

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 12 de março de 2012

Entidade: AR AURI PLENA, vinculada à AC SINCOR RFB
Processo nº: 00100.000045/2012-06

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 010/2012 e consoante Parecer ICP 016/2011 - APG/PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR AURI PLENA, vinculada à AC SINCOR RFB, com instalação técnica situada na Rua Alferes Bonilha, 101, Sala 23, Centro, São Bernardo do Campo-SP, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

SECRETARIA DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 15, DE 12 DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, resolve: I - homologar o cancelamento do Pregão Eletrônico n° 06/2012, que tem como objeto: contratação de empresa especializada em prestação de serviços comuns na área de saúde, visando o atendimento de urgência, possuindo veículo, equipamento e pessoal habilitado a prestar os primeiros socorros em casos de acidentes e incidentes ocorridos no Terminal Petroquímico de Miramar, em virtude das propostas apresentadas estarem acima do valor orçado pela CDP; II - determinar a realização de uma nova licitação no mesmo processo, na modalidade Pregão Eletrônico, para a realização dos serviços objeto do Pregão Eletrônico ora cancelado; III - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União - D.O.U.

OLIVIO ANTONIO PALHETA GOMES

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 16, DE 12 DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, resolve: I - homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 15/2012, realizado no dia 29.02.2012 (Processo Licitatório nº 423/2012), referente aos serviços de desmontagem, catalogação e armazenamentos dos armazéns 11 e 12 do Porto de Belém, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, seu Termo de Referência e demais anexos e apensos; II - adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão, por ter apresentado o melhor lance à empresa TECBRAS SERVIÇOS TECNICOS LTDA - EPP - CNPJ nº 83.838.037/0001-10, no valor global de R$494.000,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil reais); III - encaminhar à GERJUR para elaboração do instrumento correspondente; IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

OLIVIO ANTONIO PALHETA GOMES

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 17, DE 12 DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, resolve: I - homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 13/2012, realizado no dia 08.03.2012 (Processo Licitatório nº 435/2012), referente a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de 01 (um) veículo, tipo automóvel Van, com capacidade de 16 (dezesseis) passageiros, com motorista, com ar condicionado, movido à óleo diesel, com quilometragem livre, ano de fabricação mínimo 2011/2012, 0 Km, de acordo com as características mínimas estabelecidas no Termo de Referência e demais condições do Edital e seus anexos; II - adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão, por ter apresentado o melhor lance à empresa ATLANTA RENT A CAR LTDA - EPP - CNPJ nº 01.135.910/0001-44, no valor mensal de R$ 6.927,00 (seis mil, novecentos e vinte e sete reais) para o período de 12 (doze) meses; III - encaminhar à GERJUR para elaboração do instrumento correspondente; IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

OLIVIO ANTONIO PALHETA GOMES

RESOLUÇÃO Nº 83, DE 12 DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Empresa, e CONSIDERANDO o que consta no Processo Licitatório n° 1009/2012, de 08.03.2012, resolve: I- designar o Supervisor Administrativo, CLÁUDIO RIBEIRO DO NASCIMENTO, para atuar como Pregoeiro, no Pregão Eletrônico visando a aquisição de materiais de expediente para suprir o estoque do almoxarifado da Companhia Docas do Pará - CDP, para o período de 12 (doze) meses; II - instituir para compor a equipe de apoio, os seguintes empregados: BRUNO SANTOS BORDALLO, LUIS FER-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

AVISO

CIRCULOU EM 12/03/2012 A EDIÇÃO EXTRA Nº 49-A
Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais

NANDO DE ALBUQUERQUE MOREIRA e PINON MEDEIROS LIMA; III - designar, BRUNO SANTOS BORDALLO, para substituir o Pregoeiro em suas ausências e/ou impedimentos.

OLIVIO ANTONIO PALHETA GOMES

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 447, DE 9 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 1º da Portaria nº 306, de 25 de março de 2009, publicada no BPS V.4 nº 13, de 27 de março de 2009, e com fundamento no inciso I do artigo 33, combinado com o caput do art. 34 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista o contido no Processo nº 00058.017668/2012-72, resolve:

Declarar vago, a contar de 28 de fevereiro de 2012, por motivo de exoneração, a pedido, o cargo de Técnico em Regulação de Aviação Civil, Classe A, Padrão II, do Quadro de Pessoal desta Agência, ocupado por TIAGO OURIQUE DA SILVA, matrícula SIAPE nº 1738572.

ARIOSTO ANTUNES CULAU

PORTARIA Nº 448, DE 9 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 1º da Portaria nº 306, de 25 de março de 2009, publicada no BPS V.4 nº 13, de 27 de março de 2009, com fundamento no inciso VIII, artigo 33 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista o contido no Processo nº 00058.017633/2012-33, resolve:

Declarar vago, a contar de 01 de março de 2012, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, o cargo de Analista Administrativo, Classe A, Padrão III, do Quadro de Pessoal desta Agência, ocupado por ARNALDO RIBEIRO GOMES, matrícula SIAPE nº 1580893.

Considerando que o servidor adquiriu a estabilidade prevista no art. 21 da Lei nº 8.112, de 1990, a presente vacância gera direito à recondução estabelecida no art. 29 da mesma lei.

ARIOSTO ANTUNES CULAU

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS PECUÁRIOS
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS

ATO Nº 3, DE 7 DE MARÇO DE 2012

Em cumprimento ao disposto no Decreto nº 5.053, de 22 de abril de 2004, que aprovou o Regulamento de Fiscalização de Produtos de Uso Veterinário e dos Estabelecimentos que os fabriquem e/ou comerciem, a Coordenação de Fiscalização de Produtos Veterinários do Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários, torna público as decisões dos processos a seguir relacionados:

1. LICENCIAMENTO DE PRODUTO DE USO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENÇA	VALIDADE
21052.017278/2007-65	Ceva Saúde Animal Ltda	Cevac Corymune 7K - Vacina Inativada contra a Doença de Newcastle, Bronquite Infecciosa, Síndrome da Queda de Postura, Coriza Infecciosa (sorotipos A, B e C) e Salmonella Enteritidis em Adjuvante Oleoso	9.655	02/02/2015
21052.004190/2009-45	Novartis Saúde Animal Ltda	Zolvix	9.666	10/02/2015

2. DEFERIMENTO DE ALTERAÇÕES DIVERSAS

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO
21052.012293/2010-12	Ouro Fino Saúde Animal Ltda	Ourovac Aftosa - Vacina contra Febre Aftosa
21052.010428/2011-96	Sespo Indústria e Comércio Ltda	Fiprolex Drop Spot
21052.014895/2005-47	Fort Dodge Saúde Animal Ltda	Promeris Duo
21052.001556/1996-11	Intervet Schering-Plough Animal Health	Boostin
21052.025661/2009-59	"	Regumate (R)
21052.010007/2005-17	Virbac do Brasil Indústria e Comércio Ltda	Clostrisan 11 - Vacina Inativada contra Clostridioses e Botulismo dos Bovinos, Ovinos e Caprinos

3. CANCELAMENTO DE LICENÇA DE PRODUTO VETERINÁRIO A PEDIDO DO INTERESSADO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENÇA
21052.001529/1997	Laboratórios Grascon do Brasil Ltda	Ovagen	6.522/1998

4. CANCELAMENTO DE LICENÇA DE PRODUTO VETERINÁRIO POR NÃO ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO VIGENTE

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENÇA
21052.012557/2002-28	Majop Campinas Comércio Ltda	Sub-BTS - Diluente para Sêmen	6.937/1999
21052.008203/1996-70	Consuitec - Assessoria Técnica e Comércio Ltda	BTS - Diluente Modificado	6.049/1997

5. CANCELAMENTO DE LICENÇA DE PRODUTO VETERINÁRIO, POR NÃO ATENDIMENTO AO ARTIGO 4º DO DECRETO LEI 467 DE 13/02/1969

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENÇA
21052.024234/2001-04	Labyes do Brasil Ltda	Tobramax	LP 045/2002

Homologado por

RICARDO REGO PAMPLONA
Diretor do Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários

MARCOS VINÍCIUS DE S. LEANDRO JÚNIOR
Coordenador de Fiscalização de Produtos Veterinários

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais
A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas
http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

RETIFICAÇÕES

No Anexo da Portaria nº 7, de 4 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 6 de janeiro de 2012, que aprovou o Zoneamento Agrícola para a cultura de trigo de sequeiro no Estado do Paraná, ano safra 2011/2012, no item 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA, onde se lê:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I
	SOLOS TIPOS 2 e 3
Céu Azul	14 a 16
Diamante D'Oeste	9 a 16
Foz do Iguaçu	15 a 17
Itaipulândia	15 a 17
Matelândia	15 a 17
Medianeira	15 a 17
Missal	15 a 17
Ramilândia	15 a 17
Santa Terezinha de Itaipu	15 a 17
São José das Palmeiras	9 a 16
São Miguel do Iguaçu	15 a 17
São Pedro do Iguaçu	9 a 16
Serranópolis do Iguaçu	15 a 17
Vera Cruz do Oeste	9 a 16

Leia-se:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I
	SOLOS TIPOS 2 e 3
Céu Azul	9 a 15
Diamante D'Oeste	9 a 15
Foz do Iguaçu	9 a 15
Itaipulândia	9 a 15
Matelândia	9 a 15
Medianeira	9 a 15
Missal	9 a 15
Ramilândia	9 a 15
Santa Terezinha de Itaipu	9 a 15
São José das Palmeiras	9 a 15
São Miguel do Iguaçu	9 a 15
São Pedro do Iguaçu	9 a 15
Serranópolis do Iguaçu	9 a 15
Vera Cruz do Oeste	9 a 15

Onde se lê

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DOS GRUPOS II e III
	SOLOS TIPOS 2 e 3
Céu Azul	12 a 16
Diamante D'Oeste	8 a 16
Foz do Iguaçu	13 a 16
Itaipulândia	13 a 16
Marilândia do Sul	14 a 18
Matelândia	13 a 16
Medianeira	13 a 16
Missal	13 a16
Ramilândia	13 a 16
Santa Terezinha de Itaipu	13 a 16
São José das Palmeiras	8 a 16
São Miguel do Iguaçu	13 a 16
São Pedro do Iguaçu	8 a 16
Serranópolis do Iguaçu	13 a 16
Vera Cruz do Oeste	8 a 16

Leia-se:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DOS GRUPOS II e III
	SOLOS TIPOS 2 e 3
Céu Azul	8 a 15
Diamante D'Oeste	8 a 15
Foz do Iguaçu	8 a 15
Itaipulândia	8 a 15
Marilândia do Sul	8 a 13
Matelândia	8 a 15
Medianeira	8 a 15
Missal	8 a 15
Ramilândia	8 a 15
Santa Terezinha de Itaipu	8 a 15
São José das Palmeiras	8 a 15
São Miguel do Iguaçu	8 a 15
São Pedro do Iguaçu	8 a 15
Serranópolis do Iguaçu	8 a 15
Vera Cruz do Oeste	8 a 15

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 187, DE 9 DE MARÇO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.003003/2002-79, de 19 de fevereiro de 2002, resolvem:

Art. 1º A Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 174, de 9 de setembro de 2009, que estabelece o Processo Produtivo Básico para o produto TELEVISOR COM TELA DE PLASMA, industrializado na Zona Franca de Manaus, fica acrescida do art. 9º -A, com a seguinte redação:

"9º -A Os TELEVISORES COM TELA DE PLASMA deverão incorporar a capacidade de executar aplicações interativas radiodifundidas, de acordo com as Normas ABNT NBR 15606-1, 15606-2, 15606-3, 15606-4 e 15606-6, obedecendo ao seguinte cronograma, tomando-se como base a quantidade total produzida nos respectivos períodos:

I - até 30 de junho de 2012: dispensado;

II - de 1º de julho até 31 de dezembro de 2012: opcional;

III - de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2013: 75% (setenta e cinco por cento) dos televisores; e

IV - a partir de 1º de janeiro de 2014: 90% (noventa por cento) dos televisores.

§ 1º Todos os modelos de televisores que disponibilizarem suporte à conectividade IP e que implementem o middleware interativo deverão garantir o acesso das aplicações interativas aos canais de comunicação.

§ 2º O número de televisores interativos produzidos no período definido no inciso II poderá ser descontado, em números absolutos, da produção requerida para o período definido no inciso III, respeitado um mínimo de 60% (sessenta por cento) no inciso III.

§ 3º A partir do período definido no inciso III, a obrigação se aplica à totalidade das TVs que disponibilizem suporte à conectividade IP, sem prejuízo do percentual total de aparelhos produzidos.

§ 4º O recurso de que trata o caput deste artigo deverá vir instalado, pré-configurado e habilitado de fábrica.

§ 5º Caso os percentuais estabelecidos para os períodos de que tratam os incisos III e IV do caput deste artigo não sejam alcançados, a empresa ficará obrigada a cumprir as diferenças residuais em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até o término do período subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes de cada período.

§ 6º A diferença residual a que se refere o § 5º não poderá exceder a 10% (dez por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA Nº 190, DE 12 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, a Portaria MCT n° 55, de 14 de março de 1990, bem como o art.12 c/c o caput o art.16 da Medida Provisória n° 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º. Fica concedida autorização ao representante da contraparte brasileira, Dr. Bruce Rider Forsberg, contraparte brasileira, do Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia (INPA), para realizar coleta e remessa no âmbito do projeto de pesquisa científica intitulado "Bioquímica do Carbono na Bacia Amazônica", Processo CNPq nº 000736/2012-0, em cooperação com a Dr. JOHN MICHAEL MELAK, contraparte estrangeira, natural dos Estados Unidos da América, representante do Earth Research Institute/ Bren School of Environmental Science and Management University of California, Santa Barbara, EUA, pelo prazo de um ano, contado a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

§ 1º. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

§ 2º. A autorização de que trata este artigo inclui a participação nos trabalhos de campo da equipe de pesquisadores estrangeiros abaixo relacionados:

Equipe estrangeira	Nacionalidade	Instituição
Javier Vidal Hurtado	Norte-americana	University of California, Santa Barbara/ EUA
Edmund Tedford	Norte-americana	University of California, Santa Barbara/ EUA
Matthew John Czikowsky	Norte-americana	State University of New York at Albany/ EUA
Scott Dennis Miller	Norte-americana	State University of New York at Albany/ EUA

Art. 2º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 9 de março de 2012

444ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG	900.1005/2006	08.156.102/0001-02
Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas	900.0698/1997	63.025.530/0036-34

ERNESTO COSTA DE PAULA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 41, DE 12 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação dos seguintes projetos audiovisuais, mantidos os mecanismos já aprovados para cada projeto:

SALIC	NOME PROJETO	Nº PROCESSO	PROPONENTE	CNPJ/CPF	CIDADE/UF
100213	OS JOGADORES	01580.023367/2010-61	CRSM PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA.	04.287.585/0001-23	Rio de Janeiro/RJ
100303	WALTER FIRMO (O LADRÃO, O ENGENHEIRO E O INVISÍVEL)	01580.032106/2010-21	CULT BRASIL PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.	07.145.771/0001-98	Rio de Janeiro/RJ
100315	O DESMANCHAR DAS HORAS	01580.032301/2010-61	BRISA FILMES LTDA.	06.035.353/0001-03	Fortaleza/CE
100330	HELL CENTER	01580.032858/2010-01	MARCA D'ÁGUA PRODUÇÕES LTDA. - ME	04.107.238/0001-71	São Paulo/SP
100333	ALICERCES DO SAMBA	01580.032869/2010-82	GUAIAMUM MULTIMÍDIA LTDA.	07.929.498/0001-10	São Paulo/SP
100357	CURTA-METRAGEM, O FILME	01580.033540/2010-39	PEDRO CEZAR PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA.	07.299.608/0001-08	Rio de Janeiro/RJ
100367	O HOMEM DAS MIL FÁBULAS	01580.033746/2010-69	MODO OPERANTE PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA. ME	06.992.833/0001-62	Rio de Janeiro/RJ
100394	NADA SOBRE MEU PAI	01580.034013/2010-41	MODO OPERANTE PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA. ME	06.992.833/0001-62	Rio de Janeiro/RJ
100477	MAKING OUT	01580.044413/2010-65	JG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	03.347.886/0001-32	Rio de Janeiro/RJ
100491	FUTEBOL PRETO NO BRANCO	01580.046690/2010-11	OROBÓ FILMES LTDA.	11.966.450/0001-50	Belo Horizonte/MG
100494	HOMENS QUE PLANTAM ÁRVORES	01580.046768/2010-99	GUARIBA FILMES LTDA. - ME	09.513.620/0001-07	Assis/SP
100511	CUNHA - A CIDADE DOS CAMINHOS	01580.048543/2010-77	VÍDEO EXPRESS PRODUÇÃO AUDIOVISUAL LTDA.	00.021.051/0001-08	São Paulo/SP

Art. 2º Prazo de captação: de 01/01/2012 a 31/12/2014.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

DELIBERAÇÃO Nº 42, DE 12 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101 de 17 de março de 2008, Portaria nº 129, de 28 de abril de 2011 e pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

09-0262 - Cléo e Damião

Processo: 01580.023909/2009-61

Proponente: Plano Geral Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 06.207.523/0001-90

Valor total do orçamento aprovado: R$ 1.399.984,42

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.000.000,00 para R$ 870.000,00

Prazo de captação: até 31/12/2012.

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

06-0400 - O Inventor de Sonhos

Processo: 01580.044765/2006-34

Proponente: Indústria Imaginária Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 30.120.265/0001-94

Prazo de captação: 01/01/2012 até 31/12/2012.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

08-0206 - Menos Que Nada

Processo: 01580.019433/2008-83

Proponente: Casa de Cinema de Porto Alegre Ltda.

Cidade/UF: Porto Alegre / RS

CNPJ: 94.625.829/0001-23

Prazo de captação: 01/01/2012 até 31/12/2012.

Art. 4º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante doações ou patrocínios na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313, de 23/12/1991.

10-0474 - Alma Imoral

Processo: 01580.044178/2010-21

Proponente: Caliban Produções Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 27.651.181/0001-72

Prazo de captação: 01/01/2012 até 31/12/2012.

Art. 5º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante doações ou patrocínios na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313, de 23/12/1991.

09-0171 - Sementes do Nosso Quintal

Processo: 01580.015325/2009-12

Proponente: Zinga Ltda. - ME

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 07.395.599/0001-59

Prazo de captação: 01/01/2012 até 31/12/2012.

Art. 6º Prorrogar o prazo de captação e aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 e mediante doações ou patrocínios na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313, de 23/12/1991.

05-0065 - Sobral

Processo: 01580.005914/2005-69

Proponente: Canal Laranja Produções Ltda. ME

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 05.728.475/0001-12

Valor total do orçamento aprovado: R$ 783.628,30

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 450.000,00 para R$ 0,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 0,00 para R$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 12.715-9

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 167.063,83

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 12.716-7

Valor aprovado no artigo 25 da Lei nº. 8.313/91: de R$ 127.383,05 para R$ 77.383,05

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 12.717-5

Prazo de captação: 01/01/2012 até 31/12/2012.

Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA
COORDENAÇÃO DE PESQUISA E LICENCIAMENTO ARQUEOLÓGICO

PORTARIA Nº 6, DE 12 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR DE PESQUISA E LICENCIAMENTO ARQUEOLÓGICO DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria DEPAM/IPHAN nº. 2, de 29 de junho de 2009, publicado no D.O.U., Seção 2, de 01.07.09 e de acordo com o disposto no inciso VIII do artigo 17, Anexo I do Decreto nº. 6.844 de 07.05.09, na Lei nº. 3.924, de 26.07.61 e na Portaria SPHAN nº. 07, de 01.12.88 e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I -Expedir PERMISSÕES, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I desta Portaria.

II -Expedir RENOVAÇÃO DE PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II a esta Portaria.

III -Expedir RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo III desta Portaria;

IV -AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo IV desta Portaria;

V -Determinar às Superintendências Regionais do IPHAN da área de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VI -Condicionar a eficácia das presentes permissões, autorizações e renovações de permissão à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº. 07, de 01.12.88.

VII -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

ANEXO I

01 - Processo nº. 01512.000252/2008-97.

Projeto: Pesquisa Arqueológica junto à Obra do SHOPPING PRAIA DE BELAS - ETAPA SALVAMENTO.

Arqueólogo Coordenador: Alberto Tavares Duarte de Oliveira.

Apoio Institucional: Museu Joaquim José Felizardo.

Área de Abrangência: Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Prazo de Validade: 12 (doze) meses.

02 - Processo nº. 01492.000008/2012-96.

Projeto: Programa de Estudos Arqueológicos e Educação Patrimonial da Área de Influência do PROJETO VOLTA GRANDE.

Arqueólogo Coordenador: Wagner Fernando da Veiga e Silva.

Apoio Institucional: Núcleo de Pesquisa e Ensino em Arqueologia do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Pará.

Área de Abrangência: Município de Senador José Porfírio, Estado do Pará.

Prazo de Validade: 18 (dezoito) meses.

03 - Processo nº. 01551.000563/2011-95.

Projeto: Diagnóstico do Patrimônio Histórico e Cultural na Área de Influência do SISTEMA PRODUTOR SANTA MARIA/TORTO, Parque Nacional de Brasília.

Arqueólogo Coordenador: Edílson Teixeira de Souza.

Apoio Institucional: Museu Goiano Zoroastro Artiaga.

Área de Abrangência: Região Administrativa de Brasília, Distrito Federal.

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

04 - Processo nº. 01502.003353/2011-34.
Projeto: Prospecção e Resgate Arqueológico - Empreendimento ILHA DOS PÁSSAROS.
Arqueólogo Coordenador: Ivan Dorea Cancio Soares e Nádja Freire Dorea Soares.
Apoio Institucional: Centro de Estudos das Ciências Humanas.
Área de Abrangência: Mata de São João, Estado da Bahia.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses.
05 - Processo nº. 01514.003296/2011-54.
Projeto: Diagnóstico Interventivo e Prospecção Arqueológica nas Áreas de Abrangência do Empreendimento de AMPLIAÇÃO DE CAPACIDADE E MODERNIZAÇÃO DA BR-381.
Arqueólogo Coordenador: Fernando Walter da Silva Costa.
Apoio Institucional: CAALE - Centro de Arqueologia Annette Laming Emperaire
Área de Abrangência: Municípios de Belo Horizonte, Sabará, Santa Luzia, Nova União, Caeté, Itabira, Bom Jesus do Amparo, Barão de Cocais, São Gonçalo do Rio Abaixo, Rio Piracicaba, João Monlevade, Bela Vista de Minas, Nova Era, Antônio Dias, Jaguaraçu, Coronel Fabriciano, Timóteo, Ipatinga, Santana do Paraíso, Belo Oriente, Naque, Periquito e Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses.
06 - Processo nº. 01421.000278/2012-31.
Projeto: Programa de Arqueologia Preventiva SUBESTAÇÃO EXTREMOZ II.
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia J. C. Oliveira Juliani.
Apoio Institucional: Museu Câmara Cascudo.
Área de Abrangência: Município de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte.
Prazo de Validade: 10 (dez) meses.
07 - Processo nº. 01421.000279/2012-85.
Projeto: Programa de Arqueologia Preventiva SUBESTAÇÃO JOÃO CÂMARA.
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia J. C. Oliveira Juliani.
Apoio Institucional: Museu Câmara Cascudo.
Área de Abrangência: Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.
Prazo de Validade: 10 (dez) meses.
08 - Processo nº. 01506.003701/2012-14.
Projeto: Programa de Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial Construção da Laje Para Compostagem na Área da FAZENDA VISTA BONITA.
Arqueóloga Coordenadora: Karin Shapazian.
Apoio Institucional: Fundação Cultural Jacarehy "José Maria de Abreu".
Área de Abrangência: Município de Barretos, Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 03 (três) meses.
09 - Processo nº. 01508.000088/2013-63.
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico na Área de Influência do Projeto de DUPLICAÇÃO DA RODOVIA BR-277, KM 114-123.
Arqueóloga Coordenadora: José Luiz de Morais.
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia do Iepê - Projeto Paranapanema
Área de Abrangência: Município de Campo Largo, Estado do Paraná.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses.
10 - Processo nº. 01425.000059/2012-11.
Projeto: Diagnóstico Arqueológico na Área de Implantação da LT 500KV SE PARANAÍTA - SE CLAUDIA - SE PARANATINGA - SE RIBEIRÃOZINHO.
Arqueóloga Coordenadora: Suzana Hirooka.
Apoio Institucional: Instituto Ecossistemas e Populações Tradicionais (ECOSS).
Área de Abrangência: Municípios de Alta Floresta, Carlinda, Claudia, Colider, Feliz Natal, General Carneiro, Guiratinga, Itauba, Novo Canaã do Norte, Nova Ubiratã, Novo São Joaquim, Paranaita, Paranatinga, Primavera do Leste, Ribeirãozinho, Santa Carmem, Santo Antônio do Leste, Sinop, Sorriso, Tesouro, Torixoréu, Vera, Estado do Mato Grosso.
Prazo de Validade: 10 (dez) meses.
11 - Processo nº. 01514.004439/2011-45.
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica nas Poligonais DNPM Nº. 830.025/1983, 830.026/1983, 831.759/1986, 830.303/1988 E DEPÓSITO DE CONTROLADOS DE ESTÉRIL MARAVILHA.
Arqueóloga Coordenadora: Érika Robrahn-Gonzalez.
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - UFVJM.
Área de Abrangência: Município de Pains, Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses.
12 - Processo nº. 01506.003670/2012-00.
Projeto: Monitoramento Arqueológico da Ampliação do TERMINAL DE GUARAREMA.
Arqueóloga Coordenadora: Simone Mashuha Ribeiro.
Apoio Institucional: Fundação Cultural de Jacarehy - José Maria de Abreu.
Área de Abrangência: Município de Guararema, Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses.
13 - Processo nº. 01514.003691/2010-56.
rojeto: Programa de Diagnóstico Arqueológico Interventivo - Área de Expansão da MINA MIGUEL BURNIER.
Arqueólogos Coordenadores: Paulo Eduardo Zanettini, Paulo F. Bava de Camargo e Rafael de Abreu e Souza.
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annette Laming-Emperaire.
Área de Abrangência: Município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 06(seis) meses.

ANEXO II

01 - Processo n°. 01496.000905/2011-89.
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica na Área da Central Geradora Eólica São Jorge, Trairi/CE.
Arqueóloga Coordenadora: Marcélia Marques.
Apoio Institucional: Núcleo de Arqueologia e Semiótica do Ceará, Universidade Estadual do Ceará.
Área de Abrangência: Município de Trairi, Estado do Ceará.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses.
02 - Processo nº. 01496.000906/2011-23.
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica na Área da CENTRAL GERADORA EÓLICA SÃO CRISTÓVÃO, Trairi/CE.
Arqueóloga Coordenadora: Marcélia Marques.
Apoio Institucional: Núcleo de Arqueologia e Semiótica do Ceará, Universidade Estadual do Ceará.
Área de Abrangência: Município de Trairi, Estado do Ceará.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses.
03 - Processo nº. 01496.000907/2011-78.
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica na Área da CENTRAL GERADORA EÓLICA SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, Trairi/CE.
Arqueóloga Coordenadora: Marcélia Marques.
Apoio Institucional: Núcleo de Arqueologia e Semiótica do Ceará, Universidade Estadual do Ceará.
Área de Abrangência: Município de Trairi, Estado do Ceará.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses.
04 - Processo nº. 01496.000908/2011-12.
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica na Área da CENTRAL GERADORA EÓLICA DE SÃO TOMÉ, Trairi/CE.
Arqueóloga Coordenadora: Marcélia Marques.
Apoio Institucional: Núcleo de Arqueologia e Semiótica do Ceará, Universidade Estadual do Ceará.
Área de Abrangência: Município de Trairi, Estado do Ceará.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses.
05 - Processo nº. 01508.000722/2010-04.
Projeto: Programa de Prospecção Arqueológica para Melhoria e Pavimentação da Rodovia BR - 487.
Arqueólogo Coordenador: Antônio Carlos Mathias Cavalheiro.
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade Federal do Paraná.
Área de Abrangência: Municípios de Icaraíma, Umuarama e Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses.
06 - Processo nº. 01514.000659/2011-08.
Projeto: Programa de prospecção Arqueológica - PROJETO SALITRE.
Arqueólogos Coordenadores: Paulo Avarenga Junqueira e Ione Mendes Malta.
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais da PUC/Minas.
Área de Abrangência: Município de Barão de Cocais, Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 08 (oito) meses.
07 - Processo nº. 01492.000041/2011-35.
Projeto: Prospecção Arqueológica na Área do Projeto FERRO CARAJÁS S11D.
Arqueólogo Coordenador: Marcos Pereira Magalhães.
Apoio Institucional: Museu Paraense Emílio Goeldi.
Área de Abrangência: Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses.
08 - Processo nº. 01514.004246/2009-70.
Projeto: Salvamento Arqueológico da LAPA DO FOGÃO.
Arqueólogo Coordenador: Renato Kipnis
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annette Laming Emperaire.
Área de Abrangência: Município de Conceição do Mato Dentro, Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses.

ANEXO III

01 - Processo nº. 01403.000353/2011-09.
Projeto: Programa de Prospecção e Resgate Arqueológico e Educação Patrimonial na Área de implantação do CANAL ADUTOR DO SERTÃO ALAGOANO (trecho - km 64,7 ao km 92,93).
Arqueólogos Coordenadores: Marcos Antônio Albuquerque e Veleda Lucena
Instituição Executora: Laboratório de Arqueologia da Universidade Federal de Pernambuco.
Área de Abrangência: Municípios de Água Branca, Olho D'Água do Casado, Inhapi e Senador Rui Palmeira, Estado de Alagoas.
Prazo de Validade: 03 (três) meses.

ANEXO IV

01 - Processo nº. 01492.000166/2010-84.
Projeto: Inventário dos Sítios Arqueológicos nos Municípios de Óbidos, Oriximiná, Juruti, Almerim, Prainha, Monte Alegre, Alenquer e Curuá.
Arqueóloga Coordenadora: Edithe da Silva Pereira.
Instituição executora: Museu Paraense Emílio Goeldi.
Área de Abrangência: Municípios de Óbidos, Oriximiná, Juruti, Almerim, Prainha, Monte Alegre, Alenquer e Curuá, Estado do Pará.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses.
02 - Processo nº. 01492.000010/2012-65.
Projeto: A OCUPAÇÃO PRÉ-COLONIAL DE MONTE ALEGRE.
Arqueóloga Coordenadora: Edithe da Silva Pereira.
Instituição executora: Museu Paraense Emílio Goeldi.
Área de Abrangência: Município de Monte Alegre, Estado do Pará.
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses.
03 - Processo nº. 01500.004643/2011-15.
Projeto: SAMBAQUIS MÉDIOS, GRANDES E MONUMENTAIS.
Instituição Executora: Museu Nacional - UFRJ.
Arqueóloga Responsável: Maria Dulce Gaspar.
Área de Abrangência: Municípios de Magé, Guarapimirim e Itaboraí, no Estado do Rio de Janeiro.
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses.

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 28, DE 12 DE MARÇO DE 2012

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria n° 446 de 02 de fevereiro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo II, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

11 14241 - Festival de Cinema na Floresta - 6ª EDIÇÃO
Cineclube Floresta
CNPJ/CPF: 08.920.398/0001-96
Processo: 01400.041729/20-11
MT - Alta Floresta
Valor do Apoio R$: 212.800,00
Prazo de Captação: 13/03/2012 a 31/12/2012
Realização da 6ª edição do festival, com realização de palestras, oficinas, debates e diversas atividades, de 10 a 15/09/2012, em Alta Floresta/MG.
11 13266 - Quebrando o Pacto do Silêncio
Video On Earth Produções Cinematográfica, Audiovisuais, Artísticas e
Culturais Ltda. - EPP
CNPJ/CPF: 13.710.731/0001-72
Processo: 01400.040585/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 598.500,00
Prazo de Captação: 13/03/2012 a 31/12/2012
Produção de um documentário de 60 minutos, que denuncia o abuso sexual contra crianças e adolescentes.
11 14289 - A Ponte Sumiu
CONTRAPONTO MULTIMEIOS LTDA. ME
CNPJ/CPF: 11.248.548/0001-71
Processo: 01400.041776/20-11
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R$: 106.675,00
Prazo de Captação: 13/03/2012 a 31/12/2012
Produção de um filme infantil de 15 minutos, em formato digital (HD), com cópia final em HD e 1.000 (mil) unidades em DVD.
11 14565 - Quando o Homem Voou Pela Primeira Vez, De Verdade?
Átila José Borges
CNPJ/CPF: 006.026.209-53
Processo: 01400.042109/20-11
PR - Curitiba
Valor do Apoio R$: 260.885,00
Prazo de Captação: 13/03/2012 a 31/12/2012
Produção de um documentário de 55 minutos, sobre o genial brasileiro Alberto Santos Dumont.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

11 14810 - Ibrahim Abi-Ackel e a redemocratização do Brasil
Geofilmes Produções Audiovisuais Ltda
CNPJ/CPF: 02.597.352/0001-00
Processo: 01400.050977/20-11
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R$: 573.440,00
Prazo de Captação: 13/03/2012 a 31/12/2012
Produção de um documentário de 52 minutos, sobre o político Ibrahim Abi-Ackel, com ênfase sobre sua atuação em relação à redemocratização do país.
11 14804 - De papelão: curta-metragem digital
Felipe Aufiero Fonseca
CNPJ/CPF: 009.709.062-00
Processo: 01400.050971/20-11
PR - Curitiba
Valor do Apoio R$: 79.930,00
Prazo de Captação: 13/03/2012 a 31/12/2012
Produção de um curta metragem de 14 minutos, narrando a história de catadores de papel, mais especificamente um casal com dilemas existenciais e afetivos.
12 0457 - Em Busca do Concreto
Luiz Guilherme da Cruz Leste
CNPJ/CPF: 312.681.558-88
Processo: 01400.002455/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 523.286,00
Prazo de Captação: 13/03/2012 a 31/12/2012
Produção de um documentário de 60 minutos, sobre o período de profunda transformação vivida pela sociedade brasileira entre os anos de 1960 e fins da década de 1970.
12 0493 - A memória do ácido
Marcelo Machado Produções Artísticas S/C Ltda
CNPJ/CPF: 71.743.496/0001-31
Processo: 01400.002578/20-12
SP - Carapicuíba
Valor do Apoio R$: 316.666,68
Prazo de Captação: 13/03/2012 a 31/12/2012
Produção de um documentário de 50 minutos, sobre Eduardo Schwartzmann, que desenvolveu desde jovem uma acentuada dependência química, influenciado pela Contracultura.
11 8302 - A DEVORADORA DE HOMENS
Marcio Pereira dos Santos
CNPJ/CPF: 152.467.708-69
Processo: 01400.028096/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 50.624,80
Prazo de Captação: 13/03/2012 a 31/12/2012
Produção de um curta metragem de 15 minutos, em formato digital de alta resolução, para ser exibido em festivais de cinema nacional e internacional, salas de cinema e canais de televisão.
12 0104 - Falando de Montanhismo
Sol Entertainment Ltda.
CNPJ/CPF: 03.525.399/0001-12
Processo: 01400.000060/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 109.050,00
Prazo de Captação: 13/03/2012 a 31/12/2012
Produção de um documentário de 52 minutos, sobre o esporte montanhismo e escalada através de depoimentos, excursões, imagens de arquivo e história.
11 14581 - Altius, Fortius, Citius - Mais alto, mais rápido e mais forte
Waba Waba Media Ltda
CNPJ/CPF: 04.718.116/0001-11
Processo: 01400.042125/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 975.700,00
Prazo de Captação: 13/03/2012 a 31/12/2012
Produção de um sítio de Internet com conteúdos gratuitos e divertidos: uma animação 3D com duração de 18 minutos, 3 jogos eletrônicos, vídeos making-off, entre outros.
11 14567 - FUNGHI
Talita Gouveia Lima
CNPJ/CPF: 373.013.418-30
Processo: 01400.042111/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 127.445,68
Prazo de Captação: 13/03/2012 a 31/12/2012
Produção de um filme de 15 minutos, em formato digital intitulado "FUNGHI".
11 14783 - A Cabeleireira
Victor Casé de Souza Oliveira
CNPJ/CPF: 351.656.398-27
Processo: 01400.050949/20-11
SP - São Carlos
Valor do Apoio R$: 38.570,00
Prazo de Captação: 13/03/2012 a 31/12/2012
Produção de um curta metragem de 15 minutos, que pretende ultrapassar a consciência normativa quanto às relações interpessoais e à afetividade.
11 14407 - Documentário Ancora do Marujo
Maria João Filmes LTDA
CNPJ/CPF: 14.157.452/0001-96
Processo: 01400.041928/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 92.965,00
Prazo de Captação: 13/03/2012 a 31/12/2012
Produção de um documentário média metragem, o bar Âncora do Marujo localizado no centro antigo de Salvador, onde acontecem shows de atores transformistas.

ANEXO II

12 0463 - Gravação de clipe da Tereza
Daniel Domingues Barbosa
CNPJ/CPF: 101.816.687-42
Processo: 01400.002458/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 100.950,00
Prazo de Captação: 13/03/2012 a 31/12/2012
Produção do 2º videoclipe da banda niteroiense Tereza, da música "Vamos Sair Para Jantar".
12 0283 - Prêmio de Estímulo à Indústria Audiovisual de Minas Gerais
Serviço Social da Indústria
CNPJ/CPF: 03.773.834/0007-13
Processo: 01400.002359/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 500.000,00
Prazo de Captação: 13/03/2012 a 31/12/2012
Promover o desenvolvimento do audiovisual do Estado de Minas Gerais por meio de edital público, com premiação para 10 pré-projetos de séries nas categorias de animação, documentário e ficção.
12 0424 - Mente Viva - A Série
Fundação Cultural Professora Ludetana Araújo
CNPJ/CPF: 03.043.733/0001-00
Processo: 01400.002422/20-12
PI - Campo Maior
Valor do Apoio R$: 29.989,98
Prazo de Captação: 13/03/2012 a 31/12/2012
Produção de 10 documentários de 10 a 15 minutos cada, sobre pessoas ilustres e comuns como: rezadeiras, cantadores de reizados, escritores e outros.
11 14812 - Programa Brasil em Foco
Contexto Vídeo Produção e Comunicação Ltda
CNPJ/CPF: 13.831.941/0001-19
Processo: 01400.050981/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 740.534,40
Prazo de Captação: 13/03/2012 a 31/12/2012
Produção de um programa de TV com 60 minutos, mostrando os Municípios Brasileiros desde a história antiga até os dias atuais, com destaque para os setores Culturais e de Turismo.
12 0003 - Plano Anual de Atividades CATVE 2012
Fundação Canal 20
CNPJ/CPF: 04.083.151/0001-01
Processo: 01400.000005/20-12
PR - Cascavel
Valor do Apoio R$: 4.029.964,30
Prazo de Captação: 13/03/2012 a 31/12/2012
Produção de 9 programas televisivos e 8 programas radiofônicos, que irá aliar educação, comunicação de alcance social, cultura e entretenimento de qualidade.
12 0002 - Programa Rancho Cultural
Lázaro Aparecido Carneiro
CNPJ/CPF: 708.007.318-91
Processo: 01400.000004/20-12
SP - Bauru
Valor do Apoio R$: 463.476,00
Prazo de Captação: 13/03/2012 a 31/12/2012
Divulgar através de mídias televisiva e internet, um programa que é veiculado 3 vezes semanais, com duração de 30 minutos, no canal (31 UHF) da TV Educativa IESB/PREVE - Bauru/SP.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 133, DE 12 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria n° 871, de 30 de dezembro de 2011 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1° - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
11 11893 - Triste Fim de Policarpo Quaresma
Sowelu TV e Assessoria ltda
CNPJ/CPF: 01.536.255/0001-36
Processo: 01400.037592/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 1.088.400,00
Prazo de Captação: 13/03/2012 a 31/10/2012
Resumo do Projeto:
Montagem da famosa obra de Lima Barreto para formação de platéia e cunho educativo através de 26 apresentações. O espetáculo apresenta uma linguagem cênica moderna, utilizando recursos técnicos, sonoros e visuais, com o suporte tecnológico atual, necessário para atender a demanda do público infanto juvenil. Discutindo o nacionalismo e a valorização do que é brasileiro o espetáculo é muito atual nestes tempos em que o Brasil torna-se uma das principais nações no cenário mundial.
12 0492 - Salvo em Rascunhos
Cooperativa De Trabalho De Artistas, Técnicos e Produtores
em Artes Cênicas e Áudio Visuais SP
CNPJ/CPF: 07.406.375/0001-03
Processo: 01400.002564/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 219.160,00
Prazo de Captação: 13/03/2012 a 31/08/2012
Resumo do Projeto:
"Salvo em Rascunhos" é uma peça teatral que relata as angústias universais do ponto de vista de três mulheres, que no palco enxugam uma barra de gelo, representando metaforicamente a prática de postergar suas decisões na vida. Conduzindo o espectador a reflexão e questionamento de suas próprias máscaras, através destas personagens femininas, temos como objetivo realizar 10 apresentações em Penitenciárias Femininas e na Fundação Casa, além de 39 apresentações em espaços culturais convencionais.
12 0072 - III DANÇAMAZÔNIA - Intercâmbio Cultural BRASIL X ARGENTINA
Instituto Cultural das Artes Sementes da Amazônia
CNPJ/CPF: 02.942.534/0001-62
Processo: 01400.000034/20-12
PA - Belém
Valor do Apoio R$: 1.009.118,00
Prazo de Captação: 13/03/2012 a 30/09/2012
Resumo do Projeto:
Realizar projeto de
Dança valorizando as relações diplomáticas entre Brasil e Argentina através da arte de dançar. Potencializar a contribuição da cultura negra para a formação do tango argentino e valor cultural da cultura brasileira como o samba de gafeira, samba no pé, lundu, etc. Serão realizadas 06 apresentações DANÇAMAZÔNIA, sendo 02 em BELÉM, 01 em Santarém, 02em MACAPÁ e 01 apresentação em Manaus.
12 0323 - Temporada 2012 do espetáculo teatral - A Estrela
de Ouro das Minas Gerais.
Renato Barbosa Domincos
CNPJ/CPF: 631.510.146-15
Processo: 01400.002394/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 122.650,00
Prazo de Captação: 13/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Temporada 2012 do espetáculo teatral, épico A Estrela de Ouro das Minas Gerais - que aborda a Inquisição lusitana aos judeus e a herança deixada pelos judeus "cristãos-novos", na cultura mineira, desde a época da corrida pelo ouro em Minas Gerais.
12 0503 - Centro Interativo de Circo - PB
Centro Interativo de Circo
CNPJ/CPF: 05.544.438/0001-54
Processo: 01400.002636/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 339.500,00
Prazo de Captação: 13/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O nosso objetivo consiste em dar continuidade ao funcionamento do Centro Interativo de Circo na PB, que realiza atividades culturais através de oficinas de malabares, grafite, Cinema e Circo Social. Capacitando gratuitamente aproximadamente 150, crianças, adolescentes e adultos.
11 13430 - Uberaba in Comedy
KR Consultoria e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 12.134.591/0001-79
Processo: 01400.040768/20-11
MG - Uberaba
Valor do Apoio R$: 308.336,00
Prazo de Captação: 13/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realizar 10 (dez) espetáculos de artes cênicas/performance , segmento comédia, com intuito de entretenimento, incentivo a produção local e formação de público.
12 0078 - Society em Baby Doll
EM CENA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 10.360.244/0001-39
Processo: 01400.000040/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 1.123.000,00
Prazo de Captação: 13/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Espetáculo de super produção com 15 atores, ensaio, estréia e temporada espetáculo Society em Baby Doll com 03 meses temporada RJ e 03 meses temporada SP - capital
11 14144 - Artes Vertentes: Festival de Artes de Tiradentes
Ars et Vita Ltda.
CNPJ/CPF: 03.032.867/0001-17
Processo: 01400.041630/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 573.195,00
Prazo de Captação: 13/03/2012 a 31/10/2012
Resumo do Projeto:
Artes Vertentes tem como objetivo, através da realização de um festival de arte nas suas diversas formas de criação, proporcionar ao público mineiro e ao público brasileiro uma oportunidade de assistir os espetáculos de alto nível em todos os segmentos artísticos paralelamente durante duas semanas.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

12 0232 - Desconhecidos - Circulação Nordeste
Marcela Ribeiro Casarin
CNPJ/CPF: 084.876.726-80
Processo: 01400.002284/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 240.710,00
Prazo de Captação: 13/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Circulação da peça [des]conhecidos, sábados e domingos, no Espaço Tom Jobim (Jardim Botânico).

11 10362 - 19º FESTIVAL ESPETACULAR DE TEATRO DE BONECOS
Centro Cultural Teatro Guaíra
CNPJ/CPF: 76.695.204/0001-56
Processo: 01400.035284/20-11
PR - Curitiba
Valor do Apoio R$: 392.969,99
Prazo de Captação: 13/03/2012 a 31/08/2012
Resumo do Projeto:
Realizar a 19ª Edição do Festival Espetacular de Teatro de Bonecos, tendo na sua programação, no mínimo, a participação de 10 grupos de rua de diversas localidades, 10 grupos paranaenses, 10 grupos nacionais e 04 grupos internacionais. Serão 64 apresentações sendo, na Lona de Circo Pça. Rui Barbosa: 11 espetáculos gratuitos, Lona de circo na Pça. Santos Andrade: 10 espetáculos gratuitos, Escadarias da UFPR: 6 espetáculos gratuitos e 36 espetáculos a preços populares nos Auditórios do Teatro.

11 13925 - Barracão Cultural 2012
Modo Maior - Com. e Produções Artística Ltda.
CNPJ/CPF: 03.143.086/0001-08
Processo: 01400.041376/20-11
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R$: 249.780,00
Prazo de Captação: 13/03/2012 a 30/11/2012
Resumo do Projeto:
Realizar, com o apoio da Prefeitura Municipal de Maracanau, onze dias de festividade utilizando a infra-estrutura do Barracão Cultural, com acesso gratuito e com temática variada, no município de Várzea Alegre. O evento será dirigido aos habitantes, turistas, músicos, artesãos, artistas e público em geral.

12 0186 - Espetáculo Infantil Nina Lamparina e o Sumiço do Saci: Criação de um espetáculo inspirado nos mitos
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
Processo: 01400.000176/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 469.097,20
Prazo de Captação: 13/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Criação e apresentação gratuita do espetáculo infantil em SP-Capital, com circulação pelos CÉUS. Serão 30 apresentações nos CÉUS e 16 apresentações em teatro de grande circulação em SP capital.Além de resgatar histórias míticas e valorizar a cultura brasileira, serão abordados temas como medo, solidão e violência. Será confeccionado um livro do espetáculo (texto dramatúrgico e processo de criação).

12 0279 - A Circulação de Repertório Cia Berro D'água
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
Processo: 01400.002355/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 402.890,00
Prazo de Captação: 13/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realizar apresentações teatrais com a circulação de repertório da "Cia Berro D'água", com as peças "Isabelita" (adulto), "Brasil Menino" (adulto) e "O segredo de Luiza" (infantil) e a realização de oficinas cênicas para adultos e crianças, passando por cinco estados brasileiros.

12 0496 - ADEUS ANO NOVO
PRINCIPIO DO TALENTO ELENCO E PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 07.964.373/0001-21
Processo: 01400.002591/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 9.691.020,00
Prazo de Captação: 13/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
ADEUS ANO NOVO é uma superprodução teatral, estrelada por atores consagrados contracenando com novos talentos das artes cênicas. A montagem recria cinematograficamente o ecossistema pantaneiro para contar a história da ambiciosa família Malta Bianco, um mergulho na natureza humana e selvagem. A ação vai acontecer em espaço adaptado, dividido em 04 ambientes, que serão percorridos pelos espectadores no decorrer da apresentação. A temporada será de 03 meses, totalizando 48 apresentações.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

11 13398 - ORQUESTRA SINFÔNICA JOVEM DE GOIÁS IN CONCERT
A. B. DA SILVA VALE ASSESSORIA
CNPJ/CPF: 10.687.835/0001-15
Processo: 01400.040733/20-11
SP - Queluz
Valor do Apoio R$: 2.768.200,00
Prazo de Captação: 13/03/2012 a 30/11/2012
Resumo do Projeto:
Realização, de uma turnê da Orquestra Sinfônica Jovem de Goiás nas cidades de Goiânia, Anápolis, Rio Verde e Brasília (DF). A iniciativa pretende promover o acesso dos habitantes de Goiás e entorno à música instrumental de boa qualidade, além de possibilitar a aquisição de instrumentos musicais profissionais que serão destinados para as atividades de educação musical que a Orquestra já desenvolve tradicionalmente.

12 0264 - PIANO BRASILEIRO - GIOVANNI SAGAZ
DAIANE APARECIDA REINAUER
CNPJ/CPF: 047.527.939-54
Processo: 01400.002333/20-12
SC - Itajaí
Valor do Apoio R$: 107.998,00
Prazo de Captação: 13/03/2012 a 31/10/2012
Resumo do Projeto:
Realização de cinco shows musicais em Teatros de Blumenau, Brusque, Jaraguá do Sul, Joinville e Rio do Sul no estado de Santa Catarina sobre a obra fundamental de Ernesto Nazareth para piano solo, e canto e piano e outras formações. Mais do que um tributo, trata-se de um resgate da historia e da obra, desse que talvez seja o compositor mais importante da musica brasileira;.

11 14729 - 25° Inverno Cultural da Universidade Federal de
São João del-Rei
Fundação de Apoio a Universidade Federal de São João Del
Rei
CNPJ/CPF: 05.418.239/0001-08
Processo: 01400.050882/20-11
MG - São João del Rei
Valor do Apoio R$: 1.228.580,00
Prazo de Captação: 13/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O Inverno Cultural, atividade de extensão da UFSJ, realizada através da FAUF, visa à valorização da cultura, ampliação do acesso e a atualização de conhecimentos, além da viabilização de métodos e técnicas de práticas artísticas e artesanais. Objetiva a divulgação das artes, da educação e do intercâmbio cultural. Estão previstos 20 espetáculos de teatro, dança, circo e cerca de 25 apresentações musicais.

11 13051 - Tour Brasil
XYZ LIVE COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 05.442.563/0001-53
Processo: 01400.040337/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 8.881.101,18
Prazo de Captação: 13/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto "Tour Brasil" visa uma turnê de 15 apresentações em algumas cidades do Brasil e 04 apresentações especiais no Teatro Municipal do rio de Janeiro, da Orquestra Bachiana Filarmônica, regida pelo Maestro João Carlos Martins.

12 0495 - MPB Solos, com Cordas? Ganc / Ferragutti / Malta
AMIRON PRODUÇÕES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 09.623.560/0001-77
Processo: 01400.002590/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 2.210.840,00
Prazo de Captação: 13/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto visa expor ao público três trabalhos distintos de três grandes solistas: David Ganc, Toninho Ferragutti e Carlos Malta, unidos pela concepção sonora que os une: a idéia é fazer música instrumental brasileira com um solista acompanhado por um quarteto de cordas(2 violinos, viola e violoncelo).Propoe-se a realização de 3 shows em cada uma das 27 capitais do Brasil.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

11 14554 - Festival da Tainha 2012 - A Festa da Cultura Açoriana
Instituto Lagoa Social
CNPJ/CPF: 07.571.205/0001-76
Processo: 01400.042097/20-11
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R$: 653.950,00
Prazo de Captação: 13/03/2012 a 30/09/2012
Resumo do Projeto:
Festa comemorativa-um resgate histórico à gastronomia e à preservação do patrimônio cultural imaterial da tradições açorianas e sua influência sobre a cultura,comportamento e folclore das comunidades de Florianópolis-SC e região,por meio de várias atividades multiculturais: apresentações de danças típicas,exposições de artes visuais e audiovisuais, artes cênicas, culinária típica açoriana, moda, música instrumental, literatura, grupos folclóricos, palestras, artesanato, economia criativa, e outras.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

11 14187 - Encontro de Clássicos
Samuel Moretto ME
CNPJ/CPF: 13.211.195/0001-60
Processo: 01400.041673/20-11
MS - Campo Grande
Valor do Apoio R$: 892.210,00
Prazo de Captação: 13/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realizar dois eventos de música instrumental durante dois meses, sendo um evento por mês, o objetivo deste projeto é levar a música clássica e instrumental para as Cidade de Diadema e Garulhos, valorizando os artistas que se destacam neste estilo musical.

11 13506 - FESTA DAS NAÇÕES 2012
PRISCILA JULIÊ DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 216.770.678-29
Processo: 01400.040870/20-11
SP - Amparo
Valor do Apoio R$: 308.675,00
Prazo de Captação: 13/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Esta proposta visa a realização da terceira edição da FESTA DAS NAÇÕES 2012, que tem como propósito beneficiar e integrar as áreas da cultura, turismo, educação e social, de Amparo e região. Como forma de integrar e contribuir com o crescimento da rede de Pontos de Cultura Municipais e outros da região, realizaremos parcerias para que as oficinas culturais, shows e apresentações, sejam também promovidos pelos Pontos convidados.

11 14889 - Circuito de Festivais de Música
Caatinga Cultura e Entretenimento Ltda.
CNPJ/CPF: 04.142.163/0001-60
Processo: 01400.051093/20-11
BA - Salvador
Valor do Apoio R$: 684.000,00
Prazo de Captação: 13/03/2012 a 30/11/2012
Resumo do Projeto:
O Circuito de Festivais de Música estruturou, festivais em quatro cidades da Bahia, gerando impacto de público e distribuição de renda para as cenas musicais locais. A presente proposta é de ampliação nacional dessa ação, realizando um circuito integrado de quatro festivais (32 shows e oito mesas redondas) entre as cidades de Salvador, Rio de Janeiro, São Paulo e Curitiba, promovendo intercâmbios e proporcionando plataformas de difusão da música independente produzida nestes estados.

PORTARIA Nº 134, DE 12 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria n° 871, de 30 de dezembro de 2011 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1° - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 10479 - Gestos que falam: diálogos entre teatro e educação.
Adriana de Moura Somacal
CNPJ/CPF: 007.950.190-76
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 0343 - ETOS CARIOCA - programa de manutenção da Cia dos Atores para 2011/2012
Cucaracha Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 00.506.506/0001-77
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 09/03/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
10 10506 - Música, Cidadania e Integração II
Ribeiro & Machado Produção, Promoção e Organização de Espetáculos Ltda.
CNPJ/CPF: 05.480.400/0001-65
SP - São José do Rio Pardo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
08 6085 - Oficinas da Quixabeira 2009
Sabiá - Arte e Cultura Popular Brasileira
CNPJ/CPF: 03.310.761/0001-38
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
10 1324 - CAMINHOS DO MUSEU
Edimara Alves fagundes
CNPJ/CPF: 763.101.679-87
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
08 0639 - Arte Popular Brasileira- Exposição do acervo do Museu Casa do Pontal
Associação dos Amigos da Arte Popular Brasileira
CNPJ/CPF: 03.360.608/0001-15
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
10 3487 - Plano Anual de Atividades do Museu Casa do Pontal - 2011
Associação dos Amigos da Arte Popular Brasileira
CNPJ/CPF: 03.360.608/0001-15
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 07/03/2012 a 31/03/2012

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
11 2171 - O LIVRO DE GÊNESIS;" PALAVRA POR PALAVRA.
ANDREIA SANTOS ANDRADE - EDITORA E PRODUTORA DE LIVROS E CDS
CNPJ/CPF: 10.451.879/0001-41
SP - São Paulo
Período de captação: 12/03/2012 a 31/12/2012
10 1731 - Vicente do Rego Monteiro. Olhar sobre a década de 60.
Ranulpho Galeria de Arte Ltda
CNPJ/CPF: 09.830.795/0001-30
PE - Recife
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
09 6784 - A Arquitetura das Capelas Mineiras dos Séculos XVIII e XIX
LUCCA COMUNICACAO E CULTURA LTDA ME
CNPJ/CPF: 04.486.030/0001-00
MG - Nova Lima
Período de captação: 09/03/2012 a 31/12/2012
09 7769 - Bartolomeu Lourenço de Gusmão O Primeiro Inventor Brasileiro
Fraiha Produções de Eventos e Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 00.538.914/0001-00
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
09 7956 - Still no Cinema
Fraiha Produções de Eventos e Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 00.538.914/0001-00
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
09 7516 - 156 Notícias Sobre Alberto Santos Dumont
Fraiha Produções de Eventos e Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 00.538.914/0001-00
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
09 7572 - Santos Dumont e os Irmãos Wright - Fim da Polêmica Secular
Fraiha Produções de Eventos e Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 00.538.914/0001-00
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
11 7894 - Mostra Cultural Afro Bankoma 2012
Associação São Jorge Filho da Goméia
CNPJ/CPF: 02.732.028/0001-49
BA - Lauro de Freitas
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
10 1248 - Sonora Janne em Turnê
Tadeu dos Santos Brito
CNPJ/CPF: 067.126.686-11
MG - Poços de Caldas
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
11 6203 - Círculo de Leitura
Instituto Círculo de Cultura
CNPJ/CPF: 13.803.397/0001-00
GO - Alexânia
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

PORTARIA Nº 135, DE 12 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria n° 871, de 30 de dezembro de 2011 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

ART. 2º - Alterar o enquadramento do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 11 7894 - "Mostra Cultural Afro Bankoma 2012", publicado na portaria n. 0626/11 de 28/10/2011, publicada no D.O.U. em 31/10/2011.

Onde se lê: ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)

Leia-se : ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

DESPACHO DO SECRETÁRIO

O Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 5º da Portaria Ministerial nº 29, de 21 de maio de 2009, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 3º da referida portaria, resolve:

Cancelar a retificação publicada no D.O.U de 10/01/2012 Seção 1, página 9 referente a Portaria Sefic-MinC n. 774/2011 de 28/12/2011, publicada no D.O.U n. 250 em 29/12/2011, Seção 1, a ser concedido ao Processo n. 01400.042039/2011-15, Projeto/Evento: 14º Concurso Junior de Taiko do Japão e manter o número de Pronac 11 14514 publicado na Portaria Sefic-MinC n. 774/2011.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DO DIA 20 DE MARÇO DE 2012

(TERÇA-FEIRA), ÀS 13h30min:
Nº 24.353/2009 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BM "FAZENDA MONTE ALTO", uma voadeira sem nome e um passageiro, ocorridos no rio Vila Nova, nas proximidades do município de Mazagão, Amapá, em 20 de junho de 2008.
Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Paulo Maciel Amanajás (Condutor) - Revel
: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) (Proprietário)
Advogado : Dr. Geraldo Ribeiro dos Santos - Procurador Federal (OAB/PI 884)
Nº 24.404/2009 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "TQ-28", a balsa "TQ-43" e a chata "TQ-65" com o muro guia da eclusa de Barra Bonita, São Paulo, ocorrido em 04 de julho de 2008.
Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : José Marcos Mendes (Comandante) - Revel
Nº 23.313/2008 - Acidente da navegação envolvendo a LM "DARLING", ocorrido no rio Madeira, Porto Velho, Rondônia, em 24 de setembro de 2007.
Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representada : Prefeitura do Município de Porto Velho - Rondônia
Advogado : Dr. Moacir de Souza Magalhães (Procurador do Município)
Nº 25.173/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo a LM "MEZZAROBA" com um mergulhador, ocorridos no rio Paraná, Porto Rico, Paraná, em 03 de abril de 2010.
Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representados : Samir Alipio Azevedo Salem
Advogado : Dr. Hosine Salem (OAB/PR 28.394)
: Michel Mezzaroba
Advogado : Dr. Rogério Falkembach Aneris (OAB/PR 43.642)

Em 12 de março de 2012.

DIVISÃO JUDICIÁRIA
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO
E PROCESSAMENTO DE FEITOS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 23.859/08 - Iate "PILAR ROSSI"
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros
Representados : Estaleiro "TWB S/A"
Advogado : Dr. Daniel Monteiro de Oliveira OAB/SP 245.799
: Maurício Câmara Piquet
Advogado : Dr. Ricardo Henrique Safini Gama OAB/RJ 114.072
: Josué Lote Amorim
Advogado : Dr. José Wilson Alves de Souza OAB/SC 8006
Despacho : "À I. Defensoria Pública da União para tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 459/463, considerando a Procuração juntada às fls. 463, segundo a qual o representado Josué Lote Amorim constituiu regularmente advogado, Dr. José Wilson Alves de Souza - OAB/SC 8006, o qual assumiu o patrocínio da causa na fase em que este processo se encontra.
PUBLIQUE-SE.
Ao representado Josué Lote Amorim para ratificar o seu pedido de oitiva de testemunhas apresentado em sua petição de fls. 459/463 e para apresentar o rol de perguntas iniciais a serem formuladas às testemunhas arroladas às fls. 462 e para apresentar o recibo do pagamento do preparo e querendo apresentar quesitos às testemunhas anteriormente requeridas e deferidas pelos representados TWB S.A. Construção Naval, Serviços e Transportes Marítimos e Maurício Câmara Piquet."
PUBLIQUE-SE
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.017/10 - BM "VIAGEIRO I" e outra EMB
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Dagnaldo Pinto Rego (Comandante)
Advogada : Drª Maria de Nazaré Souza Fonseca Piccoli OAB/SC 11.992
: José Valdenor Pereira Holanda (Comandante)
Advogado : Dr. Weber Mendes Fernandes OAB/AP 1175
Despacho : "Indefiro as preliminares suscitadas por Dagnaldo Pinto Rego às fls. 154/155, tendo em vista que a primeira preliminar (ilegitimidade passiva) confunde-se com o mérito e que a segunda preliminar de inépcia da inicial não pode prosperar uma vez que a representação preencheu os requisitos exigíveis na lei 2.180/54 e no regimento interno processual do Tribunal Marítimo, conforme manifestação da PEM às fls. 162/163. Aos representados para provas e para que o representado José Valdenor Pereira Holanda ratifique o seu pedido de oitiva de testemunhas(fl.148)."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.991/11 - LM "CAOBIMPARÁ " e outra EMB
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros
Representado : Disney Oliver Sivieri (Proprietário/Condutor)
Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira OAB/RJ 50.692
Despacho : "Defiro o requerido de fl. 158. Aos patronos do Representado, para que apresentem Defesa Técnica."
Prazo : "15 (quinze) dias."
Proc. nº 24.288/09 Canoa sem nome
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Adilton Rodrigues da Silva (Proprietário/Condutor)
Advogada : Drª Ana Lucia Castro de Oliveira DPU/AM
Despacho : "Considerando a falta de manifestação tempestiva da D. DPU, no Estado do Amazonas, a declaração de Revelia do Representado, fl. 117, a Notificação recebida, fl. 126, dou prosseguimento ao feito. Aberta a Instrução a D.Procuradoria, para Provas. Publique-se e Notifique-se, via Capitania à D.DPU no Estado do Amazonas. Notifique-se à PEM."
Proc. nº 21.932/06 - NM "SAGA MASCOT" e outras
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes
Representados : Wilson Pizane de Carvalho (Agente de Manobras)
Advogada : Drª Felisbina Rosangela Ubaldo de Azeredo OAB/RJ 159.898
: Paulo Fernando Pinto Viana (Comandante)
Advogado : Dr. Artur R. Carbone OAB/RJ 1295/A
: Daniel de Souza Carvalho (Auxiliar de Docagem)
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho OAB/RJ 9142
: Jorge Ribeiro
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho OAB/RJ 9142
: Francisco José Neves
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho OAB/RJ 9142
Despacho : "Defiro a juntada das provas documentais requeridas."
Prazo : "30 (trinta) dias."
Proc. nº 25.205/10 - Lancha "BAHIA STAR"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros
Representados : Navegações Pericumã Ltda
Advogado : Cristiano Alves Fernandes Ribeiro OAB/MA 6.146
: Afonso Sergio Fernandes Ribeiro Filho
Advogado : Jorge Henrique Macedo Oliveira
Despacho : "Aos Representados para especificarem, justificadamente, as provas que pretendem produzir.
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 24.632/10 - Rb "HAROLDO RAMOS"
Relator : Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros
Representado : Delba Marítima Navegação S/A
Advogado : Dr. Horácio Veiga de Almeida Neto OAB/RJ 124.159
Despacho : "Defiro a juntada de parecer Técnico requerida."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.230/10 - Veleiro "PÉ DE VENTO"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes
Representado : Companhia Energética de Alagoas-CEAL
Advogado : Dr. José Tenório Nunes Filho OAB/AL 9160
Despacho : "Ao Representado para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.056/11 - Bote "BIZI"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Rodrigo Gutierrez Martins do Valle; e
: Ricardo Gutierrez Martins do Valle
Advogado : Dr. Pedro Surreaux OAB/RS 22.195
Despacho : "Aos Representados para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 23.561/08 - Rb "BERTOLINI XXXVI" e outras EMB
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros
Representados : Jonas dos Santos Matos (Timoneiro) - Revel
: Dorian Oliveira Vieira (Comandante)
Advogada : Drª Maria Joanna Pacheco e Chaves DPU/RJ
Despacho : "Aos Representados para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Secretaria do Tribunal Marítimo, em 12 de março de 2012.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 6 DE MARÇO DE 2012

Nº do Processo: 26724/2012
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 20-1001/2011
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 27/06/2011
Hora: 17:30
Local do Acidente: PARANÁ DO ADUACÁ / FURO DO MANÃ MANÃ - PRÓXIMO À CIDADE DE NHAMUNDÁ-AM
Acidente / Fato: ABALROAÇÃO OU ABALROAMENTO
Lista de Embarcações:
TALISMÃ
EMBARCAÇÃO SEM NOME -TIPO CANOA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nº do Processo: 26725/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Nº do Ofício: 20-1007/2011
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 01/10/2010
Hora: 04:00
Local do Acidente: RIO NEGRO / MANAUS-AM
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Lista de Embarcações:
MATHEUS SALES

Nº do Processo: 26726/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 20-1008/2011
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 08/09/2010
Hora: 22:00
Local do Acidente: RIO NEGRO / REFINARIA ISAAC SABBA - REMAM - MANAUS-AM
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Lista de Embarcações:
ETERNAL III

Nº do Processo: 26727/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 20-1009/2011
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 23/07/2011
Hora: 19:00
Local do Acidente: LAGOA DA FRANCESA / PARINTINS-AM
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Lista de Embarcações:
ARTUR VIRGÍLIO FILHO

Nº do Processo: 26728/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 20-1055-B/2011
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 19/10/2010
Hora: 10:00
Local do Acidente: RIO NEGRO / EM FRENTE À COMUNIDADE DE JARAQUI - MANAUS-AM
Acidente / Fato: ENCALHE
Lista de Embarcações:
ESTRELA DO NORTE

Nº do Processo: 26729/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 20-1056-B/2011
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 12/04/2010
Hora: 22:00
Local do Acidente: RIO NEGRO / PORTO CHIBATÃO - MANAUS -AM
Acidente / Fato: QUEDA DE CONTÊINERES NA ÁGUA
Lista de Embarcações:
ALIANÇA MANAUS

Nº do Processo: 26730/2012
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 20-1057-B/2011
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 02/08/2010
Hora: 21:55
Local do Acidente: RIO ARIPUANÃ / NOVO ARIPUANÃ - AM
Acidente / Fato: ABALROAÇÃO OU ABALROAMENTO
Lista de Embarcações:
EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO CANOA
EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO VOADEIRA

Nº do Processo: 26731/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Nº do Ofício: 20-1058-B/2011
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 26/04/2011
Hora: 04:00
Local do Acidente: RIO ARIPUANÃ / COMUNIDADE MATÁ-MATÁ - APUÍ-AM
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Lista de Embarcações:
SNPH I

Nº do Processo: 26732/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 20-1065/2011
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 19/06/2010
Hora: 17:30
Local do Acidente: RIO AMAZONAS / ITACOATIARA-AM
Acidente / Fato: ABALROAÇÃO OU ABALROAMENTO
Lista de Embarcações:
FÉ EM DEUS
EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO CANOA

Nº do Processo: 26733/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Nº do Ofício: 20-1066/2011
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 30/05/2010
Hora: 07:30
Local do Acidente: RIO JURUÁ / EIRUNEPÉ-AM
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Lista de Embarcações:
CIDADÃO

Nº do Processo: 26734/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 20-1067/2011
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 03/07/2010
Hora: 23:30
Local do Acidente: RIO AMAZONAS / MUNICÍPIO DE TERRA NOVA-AM
Acidente / Fato: ABALROAÇÃO OU ABALROAMENTO
Lista de Embarcações:
JASMIM
ÁGUIA
VIVA COM DEUS
ARIANE

Nº do Processo: 26735/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 20-1068/2011
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 28/09/2010
Hora: 23:30
Local do Acidente: RIO NEGRO / NAS PROXIMIDADES DO CAIS DAS TORRES - MANAUS-AM
Acidente / Fato: DERIVA DA EMBARCAÇÃO
Lista de Embarcações:
BELMAN III

Nº do Processo: 26736/2012
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 20-1070/2011
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 25/07/2010
Hora: 12:30
Local do Acidente: RIO NEGRO / EM FRENTE AO PORTO DO OZIEL - MUNICÍPIO DE MANAUS-AM
Acidente / Fato: ABALROAÇÃO OU ABALROAMENTO
Lista de Embarcações:
LADY ISABEL
CELETRA IX

Nº do Processo: 26737/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 20-1073/2011
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 15/11/2010
Hora: 07:30
Local do Acidente: RIO AUTAZ / NAS PROXIMIDADES DA CIDADE DE AUTAZES-AM
Acidente / Fato: ABALROAÇÃO OU ABALROAMENTO
Lista de Embarcações:
EXPRESSO MADAME I
DARA

Nº do Processo: 26738/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 20-1074/2011
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 26/04/2011
Hora: 14:30
Local do Acidente: RIO MADEIRA / COMUNIDADE TABULETA - HUMAITÁ-AM
Acidente / Fato: ABALROAÇÃO OU ABALROAMENTO
Lista de Embarcações:
UNIÃO V
UNIÃO III
UNIÃO VII
UNIÃO IX
EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO BARCO

Nº do Processo: 26739/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 20-1075/2011
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 07/08/2010
Hora: 03:00
Local do Acidente: RIO PURUS / BOCA DO ACRE-AM
Acidente / Fato: COLISÃO
Lista de Embarcações:
CAPITÃO RANGEL

Nº do Processo: 26740/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 20-1076/2011
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 20/05/2011
Hora: 07:30
Local do Acidente: RIO NHAMUNDÁ / CIDADE DE NHAMUNDÁ-AM
Acidente / Fato: ABALROAÇÃO OU ABALROAMENTO, NAUFRÁGIO
Lista de Embarcações:
MESTRÃO
EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO BAJARA

Nº do Processo: 26741/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 20-1077/2011
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 07/08/2011
Hora: 17:00
Local do Acidente: LAGO DO CASTANHAL / MUNICÍPIO DO BOA VISTA DO RAMOS-AM
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Lista de Embarcações:
EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO CANOA

Nº do Processo: 26742/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 20-1078/2011
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 01/07/0010
Hora: 03:00
Local do Acidente: RIO PURUS / MUNICÍPIO DE PAUINÍ - AM
Acidente / Fato: COLISÃO
Lista de Embarcações:
ALESSANDRA

Nº do Processo: 26743/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Nº do Ofício: 20-1081/2011
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 26/06/2010
Hora: 11:50
Local do Acidente: RIO NEGRO / MANAUS-AM
Acidente / Fato: ABALROAÇÃO OU ABALROAMENTO
Lista de Embarcações:
CAMYLA
EM-02

Nº do Processo: 26744/2012
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 20-1082/2011
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 26/06/2011
Hora: 06:00
Local do Acidente: RIO AMAZONAS / MUNICÍPIO DE PARINTINS-AM
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Lista de Embarcações:
COMTE VITOR

Nº do Processo: 26745/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 20-021/2012
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 22/11/2011
Hora: 11:30
Local do Acidente: RIO ANDIRÁ / MUNICÍPIO DE BARREIRINHA-AM
Acidente / Fato: INCÊNDIO
Lista de Embarcações:
COMANDANTE NATAL IV

Nº do Processo: 26746/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 20-023/2012
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 18/02/2011
Hora: 05:20
Local do Acidente: RIO AUTAZ-AÇU / PORTO DE AUTAZES - AUTAZES-AM
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Lista de Embarcações:
VISÃO DE ÁGUIA

Nº do Processo: 26747/2012
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 20-025/2012
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 25/12/2010
Hora: 11:30
Local do Acidente: RIO NEGRO / MANAUS-AM
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Lista de Embarcações:
EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO BOTE

Nº do Processo: 26748/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Nº do Ofício: 20-056/2012
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 07/11/2010
Hora: 23:30
Local do Acidente: PORTO DO RODWAY / MANAUS-AM
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Lista de Embarcações:
CIDADE DE SANTARÉM II

Nº do Processo: 26749/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 20-057/2012

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 29/12/2010
Hora: 12:00
Local do Acidente: RIO NEGRO / MANAUS-AM
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Lista de Embarcações:
BOTO NAVEGADOR I

Nº do Processo: 26750/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 20-061/2012
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 07/11/2010
Hora: 16:00
Local do Acidente: RIO NEGRO / MANAUS-AM
Acidente / Fato: ENCALHE
Lista de Embarcações:
BIBI XI

Nº do Processo: 26751/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 20-065/2012
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 16/06/2011
Hora: 10:00
Local do Acidente: RIO MADEIRA / MANICORÉ - AM
Acidente / Fato: ENCALHE
Lista de Embarcações:
PRINCESA AYARA

Nº do Processo: 26752/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 20-070/2012
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 11/06/2010
Hora: 01:00
Local do Acidente: RIO MADEIRA / PRÓXIMO DA PONTA DO CAIÇARA - A JUSANTE DA CIDADE DE BORBA-AM
Acidente / Fato: ABALROAÇÃO OU ABALROAMENTO
Lista de Embarcações:
COMTE JÓ
NB II
TENENTE BRAGA
TRANSGLOBAL IV

Nº do Processo: 26753/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 20-071/2012
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 10/10/2010
Hora: 10:00
Local do Acidente: PORTO DA SANAVE / MANAUS - AM
Acidente / Fato: MORTE DE PESSOA
Lista de Embarcações:
SANAVE VII

Nº do Processo: 26754/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Nº do Ofício: 20-072/2012
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 24/09/2010
Hora: 03:00
Local do Acidente: RIO NEGRO / MANAUS-AM
Acidente / Fato: ÁGUA ABERTA
Lista de Embarcações:
TERMINAL PORTUÁRIO PRIVATIVO DE MANAUS

Nº do Processo: 26755/2012
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 20-073/2012
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 19/02/2011
Hora: 21:30
Local do Acidente: RIO SOLIMÕES / MUNICÍPIO DE IRANDUBA-AM
Acidente / Fato: ABALROAÇÃO OU ABALROAMENTO
Lista de Embarcações:
CAMILLA
SERENA
ALBATROZ I
DIACUI
MISS HAYLENA

Nº do Processo: 26756/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 20-074/2012
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 01/05/2010
Hora: 18:30
Local do Acidente: RIO AMAZONAS / ITACOATIARA-AM
Acidente / Fato: ABALROAÇÃO OU ABALROAMENTO
Lista de Embarcações:
MINHA CASA MINHA VIDA
BERTOLINI XXX
BERTOLINI CXXIX

Nº do Processo: 26757/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 20-075/2012
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 26/03/2010
Hora: 17:40
Local do Acidente: RIO NEGRO / MANAUS-AM
Acidente / Fato: ABALROAÇÃO OU ABALROAMENTO
Lista de Embarcações:
JASMIM
SR-2
VANESSA

Nº do Processo: 26758/2012
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 20-076/2012
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 05/10/2010
Hora: 05:00
Local do Acidente: RIO SOLIMÕES / CAREIRO DA VÁRZEA-MANAUS - AM
Acidente / Fato: ABALROAÇÃO OU ABALROAMENTO
Lista de Embarcações:
ACREJURUNA XXVIII
EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO FLUTUANTE

Nº do Processo: 26759/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 20-077/2012
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 28/08/2010
Hora: 19:00
Local do Acidente: RIO NEGRO / NAS PROXIMIDADES DA MANAUS MODERNA - MANAUS-AM -
Acidente / Fato: ABALROAÇÃO OU ABALROAMENTO
Lista de Embarcações:
PRÍNCIPE DA FLORESTA
ANTONIO ALECRIM

Nº do Processo: 26760/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 20-079/2012
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 27/08/2010
Hora: 17:00
Local do Acidente: PORTO DE SÃO RAIMUNDO / MANAUS-AM
Acidente / Fato: DERIVA DA EMBARCAÇÃO, ABALROAÇÃO OU ABALROAMENTO
Lista de Embarcações:
LE II
AUTO POSTO NAVERIO I

Nº do Processo: 26761/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 20-080/2012
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 29/06/2010
Hora: 08:00
Local do Acidente: RIO NEGRO / PLATAFORMA DO PORTO ROODWAY - MANAUS-AM
Acidente / Fato: ABALROAÇÃO OU ABALROAMENTO
Lista de Embarcações:
IBEROSTAR GRAND AMAZON
NOVA VIDA XII

Nº do Processo: 26762/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Nº do Ofício: 20-081/2012
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 09/10/2010
Hora: 10:30
Local do Acidente: RIO JAPURÁ / NA ALTURA DO SACADO DA CIDADE DE CARAUARI-AM
Acidente / Fato: TENTATIVA DE ASSASSINATO
Lista de Embarcações:
EDL IV
EDL XVIII
CAPITÃO CEZAR ALECRIM IV

Nº do Processo: 26763/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 20-085/2012
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 09/10/2008
Hora: 10:30
Local do Acidente: RIO NEGRO / MANAUS-AM
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Lista de Embarcações:
RODWAY
MONTE SINAI II

Nº do Processo: 26764/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Nº do Ofício: 20-086/2012
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 02/07/2011
Hora: 19:40
Local do Acidente: PARANÁ DA TRINDADE / ITACOATIARA-AM
Acidente / Fato: ABALROAÇÃO OU ABALROAMENTO
Lista de Embarcações:
PARINTINS I
ITIQUIRA
HERMASA VII
HERMASA XXIV
HERMASA 48
HERMASA 55
HERMASA 77
HERMASA XI

Nº do Processo: 26765/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 20-088/2012
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 01/06/2010
Hora: 12:00
Local do Acidente: RIO AMAZONAS / A 60 MN A JUSANTE DE ITACOATIARA-AM
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Lista de Embarcações:
SPLENDORE
EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO CANOA

Nº do Processo: 26766/2012
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 20-089/2012
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 29/04/2011
Hora: 19:00
Local do Acidente: RIO AMAZONAS / MANAUS-AM
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Lista de Embarcações:
EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO BARCO

Nº do Processo: 26767/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 20-090/2012
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 20/05/2011
Hora: 19:30
Local do Acidente: RIO ARIPUANÃ / MUNICIPIO DO APUÍ-AM
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Lista de Embarcações:
EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO CANOA

Nº do Processo: 26768/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 20-091/2012
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 27/09/2011
Hora: 10:30
Local do Acidente: RIO AMAZONAS / PARINTINS-AM
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Lista de Embarcações:
COMTE LEONIDAS II

Nº do Processo: 26769/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 20-092/2012
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 20/11/2010
Hora:
Local do Acidente: LAGO DA PUPUNHA / HUMAITÁ-AM
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Lista de Embarcações:
EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO BARCO

Nº do Processo: 26770/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 20-110/2012
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 17/09/2011
Hora: 19:30
Local do Acidente: LAGO DE TEFÉ / AM
Acidente / Fato: ABALROAÇÃO OU ABALROAMENTO
Lista de Embarcações:
SANTA MARIA
EMBARCAÇÃO SEM NOME -TIPO CANOA

Nº do Processo: 26771/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 20-111/2012
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 21/08/2011
Hora: 19:20
Local do Acidente: LAGO DE TEFÉ / AM
Acidente / Fato: ABALROAÇÃO OU ABALROAMENTO
Lista de Embarcações:
DONA RAIMUNDA
EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO CANOA

TOTALIZAÇÃO:

JUIZ(A)	DISTRIBUÍDOS	REDISTRIBUÍDOS	TOTAL
MARIA CRISTINA DE O. PADILHA	8		8
MARCELO DAVID GONÇALVES	8		8
SERGIO CEZAR BOKEL	8		8

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

FERNANDO ALVES LADEIRAS	8	8
SERGIO BEZERRA DE MATOS	8	8
NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO	8	8
Total:	48	48

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém a presente ata 48 inquérito(s)/recurso(s) distribuído(s) por processamento eletrônico de dados.

Rio de Janeiro, 6 de Março de 2012
Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA
Juiz-Presidente

NOTAS PARA ARQUIVAMENTO (PEM)

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria da Marinha, com pedido de Arquivamento:

N° do Processo: 26577/2011
Acidente / Fato:
QUEDA INOPINADA DE FERRO NA ÁGUA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: AQUILLA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: LANCHA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: LAGO PARANOÁ / PRÓXIMO À PONTE JK - BRASÍLIA-DF
Data do Acidente: 17/07/2011
Hora: 15:00
Data Distribuição: 12/12/2011
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

N° do Processo: 26332/2011
Acidente / Fato:
ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO (ESCALPELAMENTO)
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: COMTE JOSUÉ / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BARCO A MOTOR
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO CAFEZAL / BARCARENA-PA
Data do Acidente: 17/05/2002
Hora:
Data Distribuição: 04/10/2011
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: LUIS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

N° do Processo: 26563/2011
Acidente / Fato:
ENCALHE
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: BAHIA DE SÃO JOSÉ I / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: FERRY BOAT
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: TERMINAL DA PONTA DA ESPERA / SÃO LUÍS-MA
Data do Acidente: 14/07/2011
Hora: 08:10
Data Distribuição: 12/12/2011
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

N° do Processo: 26573/2011
Acidente / Fato:
INCÊNDIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: LION / EMBARCAÇÃO DE LONGO CURSO
Tipo: NAVIO MERCANTE
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: CAIS DO TERMINAL YARA / RIO GRANDE-RS
Data do Acidente: 15/11/2010
Hora: 16:40
Data Distribuição: 12/12/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
PEM: LUIS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

N° do Processo: 26580/2011
Acidente / Fato:
MORTE DE PESSOA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: SILVRETTA / EMBARCAÇÃO DE LONGO CURSO
Tipo: NAVIO MERCANTE
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: EM VIAGEM DO PORTO DE DOUALA-CAMARÕES X BRASIL / PORTO DE SANTOS-SP
Data do Acidente: 12/07/2011
Hora: 05:20
Data Distribuição: 12/12/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM: LUIS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

N° do Processo: 25930/2011
Acidente / Fato:
ADERNAMENTO OU BANDA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: MAYCON / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: TRAINEIRA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS / CAMPOS DE GOYTACAZES-RJ
Data do Acidente: 22/09/2010
Hora: 06:18
Data Distribuição: 30/05/2011
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: LUIS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

N° do Processo: 26189/2011
Acidente / Fato:
DERRAMAMENTO DE SUBSTÂNCIA POLUENTE
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: SN PALMARES / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: REBOCADOR E EMPURRADOR
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: BACIA DE SERGIPE / CAMPO DE COMORIM - ARACAJU-SE
Data do Acidente: 29/08/2010
Hora: 13:00
Data Distribuição: 16/08/2011
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
PEM: LUIS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

N° do Processo: 26535/2011
Acidente / Fato:
QUEDA DE PESSOA NA ÁGUAMORTE DE PESSOA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO BARCO / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: PESQUEIRO
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: PRAIA DO CALHAUS / PRAIA DO CALHAUS - PARATY - RJ
Data do Acidente: 31/03/2010
Hora: 01:00
Data Distribuição: 07/12/2011
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
PEM: MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

N° do Processo: 26578/2011
Acidente / Fato:
ABALROAÇÃO OU ABALROAMENTO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: AMGC / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: JET-SKI
Bandeira: Nacional
Nome: BEE DOO II / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: JET-SKI
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: PRAIA DA ENSEADA / GUARUJÁ-SP
Data do Acidente: 26/12/2010
Hora: 15:00
Data Distribuição: 12/12/2011
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: GILMA GOULART DE BARROS

N° do Processo: 26111/2011
Acidente / Fato:
NAUFRÁGIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO CATRAIA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: CATRAIA
Bandeira:
Local do Acidente: PRAIA DA RIBEIRA / BAÍA DE TODOS OS SANTOS - BA
Data do Acidente: 24/10/2010
Hora: 13:30
Data Distribuição: 26/07/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM: LUIÍS GUSTAVO NASCENTES

N° do Processo: 26371/2011
Acidente / Fato:
ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO - ESCALPELAMENTO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO BARCO / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BARCO A MOTOR
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO JUPATITUBA / BREVES-PA
Data do Acidente: __/08/1983
Hora: 23:00
Data Distribuição: 18/10/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
PEM: LUIÍS GUSTAVO NASCENTES

N° do Processo: 26191/2011
Acidente / Fato:
ENCALHE
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: MICHEL SGANZERLA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: EMPURRADOR
Bandeira: Nacional
Nome: LADY LIGIA MARIA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BALSA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO ACARÁ / PROXIMIDADES DO PORTO ARAPARI -BARCARENA-PA
Data do Acidente: 14/09/2009
Hora: 10:40
Data Distribuição: 16/08/2011
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: ALINE GONZALEZ ROCHA

N° do Processo: 26544/2011
Acidente / Fato:
RUPTURA DE CABO DE REBOQUE
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: BG1 / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: CHATA
Bandeira: Nacional
Nome: SCORPIUS / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: REBOCADOR/EMPURRADOR
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: CANAL DO RIO POTENGI / NAS PROXIMIDADES DO BAIRRO BARROCAS - MOSSORÓ-RN
Data do Acidente: 25/07/2011
Hora: 09:00
Data Distribuição: 07/12/2011
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: LUIS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

N° do Processo: 26582/2011
Acidente / Fato:
EXPOR A RISCO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: SANTOS EXPRESS / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: PORTA CONTEINER
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: TERMINAL DO TECONDI / PORTO DE SANTOS-SP
Data do Acidente: 31/12/2010
Hora: 19:00
Data Distribuição: 12/12/2011
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Em 12 de março de 2012.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 185, DE 12 DE MARÇO DE 2012

Fixa diretrizes para execução da Bolsa-Formação no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec, nos termos da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º A ação referente à Bolsa-Formação, criada pela Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, será executada conforme as diretrizes estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2º A Bolsa-Formação visa a potencializar a capacidade de oferta instalada das redes de educação profissional e tecnológica para:

I - ampliar e diversificar a oferta de educação profissional e tecnológica gratuita no país;

II - integrar programas, projetos e ações de formação profissional e tecnológica; e

III - democratizar as formas de acesso à educação profissional e tecnológica para públicos diversos.

Art. 3º Observada a ordem prioritária estabelecida no art. 2º da Lei nº 12.513, de 2011, são beneficiários das vagas oferecidas por meio da Bolsa-Formação do Pronatec:

I . estudantes do ensino médio da rede pública, inclusive da educação de jovens e adultos;

II. trabalhadores, inclusive agricultores familiares, silvicultores, aquicultores, extrativistas e pescadores;

III. beneficiários titulares e dependentes dos programas federais de transferência de renda;

IV. pessoas com deficiência;

V. povos indígenas, comunidades quilombolas, adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas; e

V. públicos prioritários dos programas do governo federal que se associem à Bolsa-Formação.

Parágrafo único. Para fins desta portaria consideram-se trabalhadores os empregados, trabalhadores domésticos, trabalhadores não remunerados, trabalhadores por conta-própria, trabalhadores na construção para o próprio uso ou para o próprio consumo, de acordo com classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, independentemente de exercerem ou não ocupação remunerada, ou de estarem ou não ocupados no período de arregimentação para a Bolsa-Formação do Pronatec.

Art. 4º A oferta da Bolsa-Formação abrangerá as seguintes modalidades:

I - Bolsa-Formação Estudante; e

II - Bolsa-Formação Trabalhador.

§ 1º A oferta de cursos se dará em parceria com instituições de educação profissional e tecnológica, que, para os fins desta portaria, serão denominados parceiros ofertantes.

§ 2º A mobilização, arregimentação e seleção de candidatos à Bolsa-Formação se dará em parceria com órgãos da administração pública federal direta e indireta e entes federados habilitados pelo Ministério da Educação, denominados para fins desta portaria parceiros demandantes.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

§ 3º Serão ofertados no âmbito da Bolsa-Formação cursos técnicos de nível médio e cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, obrigatoriamente na modalidade presencial.

§ 4º O Ministério da Educação organizará a oferta de cursos segundo a capacidade de cada parceiro ofertante, com base nas especificidades expressas pelos parceiros demandantes que organizem a mobilização, seleção e pré-matrícula de beneficiários.

§ 5º O Ministério da Educação poderá habilitar parceiros demandantes distintos para os diferentes públicos a serem beneficiados pela Bolsa-Formação.

§ 6º Sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 4º da Lei nº 12.513, de 2011, os critérios de seleção e priorização de candidatos estabelecidos pelos parceiros demandantes, pautados pelos princípios de impessoalidade e transparência, deverão ser aprovados pelo Ministério da Educação e amplamente divulgados.

Art. 5º São objetivos e características da Bolsa-Formação Estudante:

I - contribuir para a melhoria da qualidade do ensino médio público, por meio da articulação com a educação profissional;

II - ampliar e diversificar as oportunidades educacionais aos estudantes, por meio do incremento da formação técnica de nível médio e de qualificação profissional.

§ 1º Os cursos ofertados por intermédio da Bolsa-Formação Estudante deverão constar do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, nos termos do Parecer CNE/CEB nº 11/2008, Resolução nº 3, de 9 de julho de 2008, Portaria nº 870, de 16 de julho de 2008, e § 5º do Art. 6º da Lei nº 12.513/2011.

§ 2º Os estudantes deverão estar obrigatoriamente matriculados no ensino médio público, a fim de caracterizar a forma concomitante, nos termos do art. 36C, inciso II, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 3º Os cursos em concomitância deverão estar em conformidade com documento orientador do Ministério da Educação.

§ 4º Os cursos ofertados pela Bolsa-Formação aos estudantes do ensino médio admitem certificação intermediária.

Art. 6º São objetivos e características da Bolsa-Formação Trabalhador:

I - ampliar as oportunidades educacionais aos trabalhadores por meio da educação de formação profissional inicial e continuada;

II - incentivar a elevação de escolaridade;

III - integrar ações entre órgãos da administração pública federal direta ou indireta e entes federados para a formação de trabalhadores;

§ 1º Os cursos de educação profissional da Bolsa-Formação Trabalhador deverão constar do Guia Pronatec de Cursos de Formação Inicial e Continuada editado pelo Ministério da Educação, em conformidade com o § 5º do Art. 6º da Lei n° 12.513/2011.

§ 2º Para efeito da Bolsa-Formação Trabalhador a carga horária mínima dos cursos de formação inicial e continuada é de 160 horas.

§ 3º Aos estudantes do ensino médio público poderão ser ofertados cursos de formação inicial e continuada, com possibilidade de certificação intermediária, na forma da Bolsa-Formação Trabalhador.

Art. 7º O Ministério da Educação publicará Manual de Gestão da Bolsa-Formação com as orientações e procedimentos para os demandantes, ofertantes e beneficiários.

Art. 8º Cabe ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) a realização do repasse dos recursos às redes ofertantes de educação profissional participantes do programa, conforme os §§ 1º ao 7º do art. 6º e art. 7º da Lei nº 12.513 de 26 de outubro de 2011.

Parágrafo único. No caso dos serviços nacionais de aprendizagem, os recursos serão transferidos aos departamentos nacionais, que poderão repassá-los aos departamentos regionais ou instituições de ensino de cada serviço.

Art. 9º As instituições de educação profissional e tecnológica das redes públicas que ofertarem vagas no âmbito da Bolsa-Formação poderão conceder bolsas aos profissionais envolvidos nas atividades do programa que exerçam atividades de coordenação, supervisão, docência, apoio a atividades acadêmicas e administrativas e orientação.

Art. 10. O Conselho Deliberativo do FNDE estabelecerá, por meio de resolução, a normatização suplementar da Bolsa-Formação, instituindo normas, critérios e procedimentos para descentralizar créditos orçamentários, transferir recursos financeiros, fixar valores, prestar assistência estudantil e apresentar a prestação de contas.

Art. 11. O montante de recursos a ser transferido ou descentralizado no âmbito da Bolsa-Formação pelo FNDE baseia-se nas vagas que o parceiro ofertante, se compromete a oferecer na pactuação, registradas em sistema informatizado no Ministério da Educação.

§ 1º As vagas pactuadas serão convertidas em horas-aluno e confirmadas pelas matrículas igualmente registradas no sistema informatizado do Ministério da Educação.

§ 2º O total de horas-aluno pactuadas pelo parceiro ofertante será obtido multiplicando-se o número de vagas ofertadas e registradas no sistema mencionado no caput pela carga horária de cada curso, medida em horas-aula de 60 minutos.

§ 3º A hora-aluno corresponderá sempre à oferta de 60 minutos de aula a um aluno.

§ 4º A hora-aluno representa o custo médio dos cursos nos diversos eixos tecnológicos e modalidades da educação profissional e tecnológica, conforme § 5º do art. 6º da Lei nº 12.513/2011, e seu valor abrange todas as despesas de custeio das vagas, inclusive a remuneração de profissionais envolvidos nas atividades do programa, a prestação de assistência estudantil a beneficiários descrita no § 4º do art. 6º da Lei nº 12.513/2011.

§ 5º Cada nova transferência de recursos ou descentralização de créditos será calculada tomando por base a comparação entre vagas pactuadas e matrículas confirmadas em turmas ofertadas, de acordo com os registros no sistema mencionado no caput, com a nova pactuação de oferta de vagas, também registrada no referido sistema, prevendo-se a compensação das horas-aluno relativas às matrículas não confirmadas.

Art. 12. O não-cumprimento da oferta das vagas pactuadas pelo parceiro ofertante, aferido pela comparação entre a pactuação e a confirmação de matrículas no sistema informatizado do Ministério da Educação, acarretará compensação no montante a ser transferido ou descentralizado na pactuação seguinte, em valor correspondente às horas-aluno não ofertadas.

§ 1º Serão computadas exclusivamente as matrículas registradas no referido sistema informatizado, em turmas de fato realizadas no âmbito da Bolsa-Formação do Pronatec.

§ 2º Os parceiros ofertantes poderão ocupar vagas desocupadas das turmas da Bolsa-Formação matriculando beneficiários a partir de um banco reserva de candidatos pré-matriculados, que integrará o sistema informatizado do Ministério da Educação.

§ 3º Os parceiros ofertantes poderão substituir beneficiários desistentes por outros estudantes, conforme norma estabelecida no Manual de Gestão da Bolsa-Formação. Os desistentes não serão contabilizados no cálculo das horas-aluno ofertadas, enquanto os alunos matriculados em substituição a eles o serão.

§ 4º Para efeito do cálculo do valor das horas-aluno ofertadas, será considerado o valor da hora-aluno vigente no dia do início de cada turma, conforme registro no sistema mencionado no caput.

Art. 13. Os parceiros ofertantes da Bolsa-Formação deverão promover a acessibilidade às pessoas com deficiência nos cursos do programa, em conformidade com o Decreto nº 5.296/2004, que regulamenta as Leis nº 10.048/2000, e nº 10.098/2000, bem como com os Decretos nº 186/2008 e 6.949/2009 que ratificam a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência/ONU.

Art. 14. Fica revogada a Portaria nº 1.569, de 3 de novembro de 2011.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 15, DE 12 DE MARÇO DE 2012

O Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-Capes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.692, de 02 de março de 2012 e tendo em vista o disposto no inciso II, art. 52 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Promover a alteração da Modalidade de Aplicação de dotação orçamentária consignada na Lei nº 12.595, de 19 de janeiro 2012, de acordo com a legislação vigente, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º A presente alteração se faz necessária para atender descentralização de crédito ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, visando o aprimoramento da sistemática de gestão do MEC em seus processos de formulação, implantação e avaliação do PDE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

26291 - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

Programa de Trabalho	ESF	ID USO	FONTE	GRUPO DE DESPESA: 3	Modalidade de Aplicação	
					SIT. ANTERIOR	SIT. ATUAL
2109 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO						
12.122.2109.2000.0053						
ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE						
	1	0	0100	2.460.000,00	90	80

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 577, DE 9 DE MARÇO DE 2012

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.017570/11-66/Departamento de Filosofia/CECH; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Filosofia/CECH, objeto do Edital nº. 035/2011, publicado no D.O.U. de 26/10/2011, conforme informações que seguem:

Matéria de Ensino	Filosofia Geral
Cargo/Nível	Professor Adjunto - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º lugar: William de Siqueira Piauí - 77,06 2º lugar: Thomaz Massadi Teixeira Kawauche- 63,74

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS SERTÃO

PORTARIAS DE 9 DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - CAMPUS SERTÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei n° 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 30 subsequente, e Resolução do IFRS n° 07, de 20 de agosto de 2009, publicada no DOU de 24 subsequente, resolve:

Nº 61 - ALTERAR a Função Gratificada, Código FG-04, denominada Seção de Cadastro e Lotação, vinculada a Coordenação de Gestão de Pessoas, passando a denominar-se Seção de Controle e Registros de Atividades de Atendimento ao Educando, FG-04, vinculada ao Departamento de Assistência Estudantil deste Campus.

Nº 62 - ALTERAR a Função Gratificada, Código FG-05, denominada Seção de Produção de Mecanização Agrícola, vinculada ao Departamento de Produção Agropecuária, passando a denominar-se Seção de Jardinagem, FG-05, vinculada ao Departamento de Produção Agropecuária deste Campus.

LENIR ANTONIO HANNECKER

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 26, DE 12 DE MARÇO DE 2012

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando o constante no Decreto nº 6.944, de 24 de agosto de 2009, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 16/03/2012 e 22/03/2012, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 06/2010, DOU de 23/12/2010, cujas homologações foram publicadas, conforme Portarias nº 233, DOU de 16/03/2011 e nº 292, DOU de 22/03/2011.

FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
Departamento: Filosofia
Área de Conhecimento: História da Filosofia Antiga
Classe: Assistente RT: DE
ESCOLA DE ENFERMAGEM
Departamento: Enfermagem Médico-Cirúrgica e Administração em Enfermagem
Área de Conhecimento: Cuidado de Enfermagem com ênfase no Contexto Hospitalar
Classe: Assistente RT: DE

DORA LEAL ROSA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 93, DE 9 DE MARÇO DE 2012

O Pró-Reitor de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência n° 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, para exercício na cidade de Salvador e de Vitória da Conquista, conforme Edital n° 03/2011, publicado no DOU de 01/07/2011.

Unidade: FACULDADE DE MEDICINA DA BAHIA
Departamento: PATOLOGIA E MEDICINA LEGAL
Área de Conhecimento: MED-B21 e MED B-26 - Módulos Imunopatológicos I e II, com ênfase em atenção primária à saúde
Vagas: 1
Classe: ADJUNTO
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.068509/11-62
1º Daniel Abensur Athanazio
Departamento: CIRURGIA EXPERIMENTAL E ESPECIALIDADES CIRÚRGICAS
Área de Conhecimento: MED-B34 - Cirurgia Urológica, com ênfase em atenção primária à saúde
Vagas: 2
Classe: ADJUNTO
Regime de Trabalho: 20 Horas
Processo: 23066.068324/11-67
1º Ubirajara de Oliveira Barroso Junior
2º Lucas Teixeira e Aguiar Batista
3º Marcos Lima de Oliveira Leal
4º Roberto Rossi Neto
Departamento: MEDICINA INTERNA E DE APOIO DIAGNÓSTICO
Área de Conhecimento: MED-B29-Doenças Infecciosas e Parasitárias com Ênfase em Atenção Primária à Saúde
Vagas: 1
Classe: AUXILIAR
Regime de Trabalho: 20 Horas
Processo: 23066.069029/11-82
1º Aurea Angelica Paste
2º Miralba Freire de Carvalho Ribeiro da Silva
3º Nanci Ferreira da Silva

ANTÔNIO EDUARDO MOTA PORTELA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 13, de 06 de março de 2012, publicada no DOU nº 49 de 12 de março de 2012, Seção 1, pág. 13, que trata da homologação de resultado de concurso público nos termos do Edital nº 016/2011-PRH, onde se lê:

Departamento	Área	Classe/RT	Classif.	Nome	Média
DEPARTAMENTO DE ARTES	Design - Projeto de Produto	Adjunto/DE	1º lugar	CRISTIANO ALVES DA SILVA	8,60
				Kilder César de Araújo Ribeiro	7,50

leia-se:

Departamento	Área	Classe/RT	Classif.	Nome	Média
DEPARTAMENTO DE ARTES	Design - Projeto de Produto	Adjunto/DE	1º lugar	CRISTIANO ALVES DA SILVA	8,60
			2º lugar	Kilder César de Araújo Ribeiro	7,50

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA MATEMÁTICAS E DA NATUREZA
INSTITUTO DE FÍSICA

PORTARIA Nº 1.602, DE 12 DE MARÇO DE 2012

O Diretor do Instituto de Física do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso da competência delegada pela Portaria nº 319 de 29 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor visitante estrangeiro referente ao Edital nº 56 de 5 de maio de 2011, publicado no DOU nº 88, Seção 3, de 10 de maio de 2011, divulgando o nome do candidato aprovado:

Departamento: Física dos Sólidos (1 vaga)
Setor: Magnetismo e Materiais Magnéticos
1º lugar - DOMINIQUE MARIE ANDRÉ GIVORD

JOSÉ D'ALBUQUERQUE E CASTRO

CENTRO DE LETRAS E ARTES
FACULDADE DE LETRAS

PORTARIA Nº 1.608, DE 12 DE MARÇO DE 2012

A Diretora da Faculdade de Letras do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 5083, de 14/12/2009, publicada no DOU nº 239, Seção 2, de 15/12/2009, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Temporário referente ao Edital nº 23, de 16/02/2012, publicado no DOU nº 36, de 22/02/2012, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Letras Anglo-Germânicas
Setorização: Língua Inglesa (Biblioteconomia)
1.Bruna Scheiner Gomes Pimenta
2.Bruna das Graças Soares

ELEONORA ZILLER CAMENIETZKI

Ministério da Fazenda

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

ATA DA 336ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 13 E 14 DE FEVEREIRO DE 2012

Pauta publicada no DOU de 26-1-2012, Seção 1, pág. 27, com divulgação nessas mesmas datas via Internet (www.bcb.gov.br/crsfn).

1 - LOCAL E HORÁRIO: Auditório Dênio Nogueira, situado no 1º Subsolo, Torre 4, do Edifício-Sede do Banco Central do Brasil, Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B, em Brasília (DF), às 10h.

2 - Trabalhos - Abriu-se a sessão às 10h16, que foi suspensa às 20h45; no dia seguinte, os trabalhos foram reiniciados às 9h15 e encerrados às 20h20, sob condução do Presidente, Conselheiro Esteves Pedro Colnago Júnior, tendo como Secretário-Executivo o Dr. Marcos Martins de Souza e presente(s) o(s) Dr. Euler Barros Ferreira Lopes, Dra. Luciana Moreira e o Dr. Walter Henrique dos Santos, Procuradores representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

3 - Quorum - Presentes os Conselheiros Celso Luiz Rocha Serra Filho, Darwin Corrêa, Esteves Pedro Colnago Júnior, Francisco Satiro Souza Júnior, Gilberto Frussa, Johan Albino Ribeiro, Nelson Alves de Aguiar Júnior e Waldir Quintiliano da Silva.

4 - Distribuição de Recursos

4.1 - Recursos a serem devolvidos à Secretaria Executiva - Foi distribuída relação dos Recursos que, em situação de análise, estavam em poder dos Srs. Conselheiros e da PGFN.

4.2 - Recursos sorteados para relator:

Recurso 12092-MI - 0601332418 - Recorrente: Tempur do Brasil Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Celso Luiz Rocha Serra Filho.

Recurso 12101-MI - 0601333447 - Recorrente: JCDecaux Salvador S.A. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 12107-MI - 0601332078 - Recorrente: Mosaic Fertilizantes do Brasil S.A. Recorrido: Bacen. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 12109-MI - 0601333490 - Recorrente: Prolan Equipamentos Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 12111-MI - 0601330949 - Recorrente/Recorrida: Columbia Storage Integração de Sistemas Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Francisco Satiro Souza Júnior.

Recurso 12112-MI - 0601347186 - Recorrente: Keiper do Brasil Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Nelson Alves de Aguiar Júnior.

Recurso 12119-MI - 0601333656 - Recorrente: Sat Brasil Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Gilberto Frussa.

Recurso 12125-MI - 0601332240 - Recorrente: Fertibrás S.A. Recorrido: Bacen. Recorrente: Bacen. Recorrida: Fertibrás S.A. Relator: Francisco Satiro Souza Júnior.

Recurso 12141-MI - 0601342832 - Recorrente/Recorrida: Novartis Biociências S.A. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Gilberto Frussa.

Recurso 12143-MI - 0601333751 - Recorrente: C.F. Gomma Brasil Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 12197-MI - 0601332533 - Recorrente/Recorrida: Huber+Suhner América Latina Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 12326-MI - 0601333407 - Recorrente: Refrima Sociedade Anônima Equipamentos Industriais. Recorrido: Bacen. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 12457-MI - 0701366835 - Recorrente/Recorrida: Commar Comércio Internacional S.A. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Nelson Alves de Aguiar Júnior.

Recurso 12459-MI - 0701367181 - Recorrente/Recorrida: Barter Comércio Internacional S.A. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Francisco Satiro Souza Júnior.

Recurso 12486-MI - 0601332504 - Recorrente/Recorrida: Flórida S.A. Importação, Exportação e Comércio. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Nelson Alves de Aguiar Júnior.

Recurso 12494-MI - 0601333790 - Recorrente/Recorrida: Agrocampo Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Gilberto Frussa.

Recurso 12518-MI - 0601333350 - Recorrente/Recorrida: Elsys Equipamentos Eletrônicos Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 12523-MI - 0601333390 - Recorrente/Recorrida: Cemaz Indústria Eletrônica da Amazônia S.A. (EX-CCE da Amazônia S.A). Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 12731-MI - 0901441017 - Recorrente/Recorrida: Fertilizantes Heringer Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 12749-MI - 0901441665 - Recorrente: Schweitzer Engineering Laboratories Comercial Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Gilberto Frussa.

Recurso 12752-MI - 0901440971 - Recorrente: Aroana Comércio Exportação Importação Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Nelson Alves de Aguiar Júnior.

Recurso 12837-MI - 0901440822 - Recorrente: Amazon PC Indústria e Comércio de Microcomputadores Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Celso Luiz Rocha Serra Filho.

Recurso 12843-MI - 0901441075 - Recorrente: Proad Importadora e Exportadora Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 13292-MI - 0901441805 - Recorrente/Recorrida: Indústria Química do Estado de Goiás S.A. - IQUEGO. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Johan Albino Ribeiro.

4.3 - Recurso(s) sorteado(s) para relator por força de pedido de diligência feito pela Procuradoria da Fazenda Nacional/CAF, conforme art. 13, § 6º, do regimento interno.

Recurso 12403-MI - 0601332776 - Recorrente/Recorrida: Companhia de Bebidas das Américas - AmBev. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Celso Luiz Rocha Serra Filho.

Recurso 12536-MI - 0701367439 - Recorrente/Recorrida: Eximbiz Comércio Internacional S.A. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Celso Luiz Rocha Serra Filho.

5 - Julgamento - Foi realizado o julgamento dos seguintes recursos constantes da Pauta de início aludida, nestes termos:

5.1 - Recurso 7355 - IA-1998-32 - Recorrente: Jorge Alves Virgínio. Recurso improvido - Multa pecuniária no valor de R$ 68.170,66. Base legal da(s) penalidade(s): Lei nº 6.385/76, art. 11, inciso II. Recorrida: CVM. Assunto: Mercado de valores mobiliários - Irregularidades relacionadas com distribuição de valores mobiliários.

Recurso 11063 - 0401246205 - Recorrente/Recorrida: Ovetril Óleos Vegetais Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen - I - Recurso Voluntário: Recurso parcialmente provido - Multa pecuniária no valor equivalente a US$ 3.000.000,00. Base legal da(s) penalidade(s): Decreto 23.258/33, art. 6º - II - Recurso de Ofício: Recurso tido por interposto - Improvido - Arquivamento. Assunto: Câmbio - Sonegação de cobertura cambial e falsa declaração prestada em contrato.

Recurso 11224 - 0201165365 - Recorrentes: Alcyr Duarte Collaço Filho, Armando Camerlingo e Cândido Vinicius Bocaiúva Barnsley Pessoa - Recursos parcialmente providos - Penas de advertência e de inabilitação, por dois anos, para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições na área de fiscalização do Banco Central do Brasil; Antônio Cláudio Lage Buffara - Recurso parcialmente provido - Penas de advertência e de inabilitação, por quatro anos, para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições na área de fiscalização do Banco Central do Brasil. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 4.595/64, art. 44, §§ 1º e 4º. Recorrido: Bacen. Assunto: Atuação em desacordo com as normas legais, regulamentares e profissionais - Realização de operações com opções de mercado de balcão sem indicação de administrador responsável perante o Banco Central do Brasil.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Recurso 11258 - 0101097189 - Recorrentes: Arjel Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.(atual denominação da Paper Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.-Em Liquidação Extrajudicial). Não conhecido por se desconsiderar a peça como recurso propriamente dito. Recorrido: Bacen.

Recurso 11327 - RJ-2005-5038 - I - Recorrentes: SLW Corretora de Valores Mobiliários Ltda. - Recurso improvido - Multa pecuniária no valor de R$ 50.000,00; Peter Thomas Grunbaum Weiss - Recurso improvido - Multa pecuniária no valor de R$ 15.000,00; Prisma Private Risk Management Ltda. - Recurso improvido - Multa pecuniária no valor de R$ 25.000,00. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 6.385/76, art. 11, inciso II. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorrido: Mauro Halpern - Recurso improvido. Arquivamento. Assunto: Mercado de valores mobiliários - Exercício da administração de carteira de valores mobiliários sem o devido credenciamento na CVM - Delegação da administração profissional de carteira de valores mobiliários a instituição não credenciada pela autoridade supervisora.

Recurso 11493 - 0401243465 - Recorrente/Recorrida: Usina Maravilhas S.A. I- Recurso Voluntário: Recurso provido. Arquivamento - II - Recurso de Ofício: Recurso improvido. Arquivamento. Recorrente/Recorrido: Bacen. Assunto: Câmbio - Falsa declaração prestada em contrato.

Recurso 11632 - 05/04 - Recorrente: CVM. Recorridos: Amplo Fomento Mercantil Ltda., Companhia Nacional de Cimento Portland, Dumler Investimento S.A.(ex-Dumler Investimentos Ltda.), Fração Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Lafarge Brasil S.A., Albert Corcos, Alderico Francino Neto, Cátia Alves Francino Costa, Eduardo Henrique Soerensen Garcia, Getúlio Antônio da Costa, Isamara de Souza, Jorge Morais Bouhid, José Emílio Pessanha, Luiz Carlos Barretti Júnior, Mário Rubens Braga, Sérgio Roberto Ballotim e Sidiney Brochim. Recurso improvido. Arquivamento. Assunto: Mercado de valores mobiliários - Intermediação e negociação realizadas de forma não prevista no sistema de distribuição.

Recurso 11726 - 0301229700 - Recorrentes: Audipec - Auditoria e Perícia Contábil S/C - Recurso improvido - Multa pecuniária no valor de R$ 100.000,00. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 6.385/76, art. 11, § 10, inciso I; Ernesto Patrício Geráldez - Recurso improvido - Pena de proibição, por 1 ano, para praticar a atividade de auditoria em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 6.385/76, art. 11, inciso VII. Recorrido: Bacen. Assunto: Não realização de procedimentos necessários para auditoria independente nos controles internos relativos à custódia de títulos.

Recurso 11748 - RJ-2003-1321 - Recorrente: CVM. Recorridos: Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e Eduardo Rocha de Rezende. Recurso improvido. Arquivamento. Assunto: Mercado de valores mobiliários - Inobservância à obrigatoriedade do critério de avaliação dos ativos integrantes da carteira de fundo de investimento financeiro pelo seu valor de mercado.

Recurso 12039 - 05-8604 - Recorrente: Ângelo Cunha de Figueiredo. Recurso improvido - Multa pecuniária no valor de R$ 3.334,00. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 6.385/76, art. 11, inciso II. Recorrida: CVM. Assunto: Mercado de valores mobiliários - Não convocação e não realização de assembleias gerais ordinárias.

Recurso 12054 - 0301212408 - Recorrentes: Central das Cooperativas de Economia e Crédito do Estado do Rio de Janeiro Ltda.-CECREJ-em liquidação Ordinária - Recurso improvido - Multa pecuniária no valor de R$ 25.000,00. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 4.595/64, art. 44, § 2º; Dulciliam Corrêa Pereira e Gilson Gavião Pinto - Recurso improvido - Penas de multa pecuniária individual, no valor de R$ 5.000,00 e de inabilitação, por 6 anos, para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições na área de fiscalização do Banco Central do Brasil. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 4.595/64, art. 44, §§ 2º e 4º; Elson Costa, Ionildo Martins Barbosa de Souza e José Luiz Santos Peixoto - Recurso improvido - Pena de inabilitação, por 3 anos, para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições na área de fiscalização do Banco Central do Brasil.; Base legal da(s) penalidade(s): Lei 4.595/64, art. 44, § 4º. Recorrido: Bacen. Assunto: Realização de operações em desacordo com as normas de boa gestão e segurança operacional - Demonstrações financeiras inexatas - Concessão de empréstimo para aumento de participação no capital.

Recurso 12161 - 0601348689 - Recorrente: Cifarma Científica Farmacêutica Ltda. Recurso improvido - Multa pecuniária no valor equivalente a US$ 1.293.436,63. Base legal da(s) penalidade(s): Decreto 23.258/33, art. 6º. Recorrido: Bacen. Assunto: Câmbio - Sonegação de cobertura cambial.

Recurso 12365 - 0301206416 - Recorrente: Bacen. Recorridos: Pedro Henrique Guimarães Teixeira, Maurício dos Santos Ferreira, Ottoni José da Silva e Expedito Renê Sousa. Recurso improvido. Arquivamento. Assunto: Realização de operações em desacordo com as normas de boa gestão e segurança operacional - Demonstrações financeiras inexatas - Descumprimento dos deveres estatutários do Conselho de Administração e dos deveres legais e estatutários do conselho fiscal.

Recurso 13178 - 090145677 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Maria Cristina Nunes de Camargo. Recurso improvido. Arquivamento. Assunto: Fornecimento intempestivo de declaração de bens e valores existentes fora do território nacional - Utilização de versão errônea do programa gerador.

Recurso 13186 - 0901452652 - Recorrente: Bacen. Recorrido: Pedro Grendene Bartelle. Recurso improvido. Arquivamento. Assunto: Fornecimento intempestivo de declaração de bens e valores existentes fora do território nacional - Utilização de versão errônea do programa gerador.

Recurso 13303 - 0901444506 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Grendene S.A. Recurso improvido. Arquivamento. Assunto: Fornecimento intempestivo de declaração de bens e valores existentes fora do território nacional - Utilização de versão errônea do programa gerador.

5. 2 - CÂMBIO - IMPORTAÇÃO - LEI 10.755/03 - (COM REDAÇÃO DADA PELA Lei 11.196/05 e regulamentação pela Circular 3.308/06):

5.2.1 - RECURSO(S) VOLUNTÁRIO(S) E DE OFÍCIO IMPROVIDO(S) - Irregularidades caracterizadas - Multa Adequada aos Limites da Legislação Vigente:

Recurso 11767-MI - 0601331077 - Recorrente/Recorrida: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Multa pecuniária no valor de R$ 19.000,07. Recorrente/Recorrido: Bacen.

Recurso 11991-MI - 0601330970 - Recorrente/Recorrida: Hewlett Packard Computadores Ltda. Multa pecuniária no valor de R$ 112.846,54. Recorrente/Recorrido: Bacen.

5.2.2 - RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO - Prescrição - Arquivamento:

Recurso 12394-MI - 0601332145 - Recorrente: Tallon Exportação e Importação Ltda. Recorrido: Bacen.

5.2.3 - RECURSO(S) VOLUNTÁRIO(S) IMPROVIDO(S) - Irregularidades caracterizadas - Multa Adequada aos Limites da Legislação Vigente:

Recurso 11761-MI - 0601333034 - Recorrente: Proimport Brasil Ltda. Multa pecuniária no valor de R$ 11.158,55. Recorrido: Bacen.

Recurso 11768-MI - 0601331711 - Recorrente: Heitor Onofre da Gama-Me. Multa pecuniária no valor de R$ 5.011,96. Recorrido: Bacen.

Recurso 11774-MI - 0601332390 - Recorrente: Polipet Embalagens Ltda. Multa pecuniária no valor de R$ 1.852,96. Recorrido: Bacen.

Recurso 11899-MI - 0601333441 - Recorrente: Cemusa Salvador S/A. Multa pecuniária no valor de R$ 10.710,87. Recorrido: Bacen.

Recurso 12013-MI - 0601332089 - Recorrente: Voridian do Brasil Ltda. Multa pecuniária no valor de R$ 88.195,98. Recorrido: Bacen.

Recurso 12099-MI - 0601332455 - Recorrente: Johnson Controls do Brasil Automotive Ltda. Multa pecuniária no valor de R$ 27.179,24. Recorrido: Bacen.

Recurso 12127-MI - 0601332248 - Recorrente: Donnelley Cochrane Gráfica Editora do Brasil Ltda. Multa pecuniária no valor de R$ 16.042,79. Recorrido: Bacen.

Recurso 12683-MI - 0901440844 - Recorrente: Dylly Nordeste S.A. Multa pecuniária no valor de R$ 1.024,70. Recorrido: Bacen.

5.2.4 - RECURSO(S) VOLUNTÁRIO(S) PARCIALMENTE PROVIDO(S) - Operações prescritas (em parte).

Recurso 11764-MI - 0601330952 - Recorrente: Drager Indústria e Comércio Ltda. Multa pecuniária no valor de R$ 12.610,07. Recorrido: Bacen.

Recurso 12080-MI - 0201170941 - Recorrente: Netgate Internacional de Eletrônica Ltda. Multa pecuniária no valor de R$ 8.687,58. Recorrido: Bacen.

Recurso 12480-MI - 0601331048 - Recorrente: Ferrosider Indústria e Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda. Multa pecuniária no valor de R$ 14.573,91. Recorrido: Bacen.

5.2.5 - RECURSO(S) VOLUNTÁRIO(S) PARCIALMENTE PROVIDO(S) - Descaracterização parcial das irregularidades - Razões de defesa acolhidas em parte - Multa adequada aos limites da legislação vigente.

Recurso 11762-MI - 0601348150 - Recorrente: Terra Nova Importação e Exportação Ltda. Multa pecuniária no valor de R$ 18.603,47. Recorrido: Bacen.

5.2.6 - RECURSO(S) DE OFÍCIO IMPROVIDO(S) - Irregularidades descaracterizadas:

Recurso 12076-MI - 0601331764 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Fertiza Companhia Nacional de Fertilizantes S.A. (atual Mosaic Fertilizantes do Brasil S.A.).

Recurso 13182-MI - 0601333324 - Recorrente: Bacen. Recorrida: B Forte Indústria e Comércio Ltda.

Recurso 13184-MI - 0901441536 - Recorrente: Bacen. Recorrida: MD Papéis Ltda.

5.2.7 - RECURSO DE OFÍCIO IMPROVIDO - Irregularidades parcialmente descaracterizadas - Multa paga:

Recurso 11790-MI - 0601334153 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Global Village Telecom Ltda.

Recurso 11802-MI - 0601330984 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Irizar Brasil Ltda.

Recurso 13270-MI - 0901441254 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Concrepav S.A. Participação e Administração.

5.2.8 - VIII - RECURSO(S) VOLUNTÁRIO(S) PARCIALMENTE PROVIDO(S) E DE OFÍCIO IMPROVIDO(S) - Descaracterização parcial das irregularidades - Razões de defesa acolhidas em parte - Multa adequada aos limites da legislação vigente:

Recurso 12014-MI - 0601332718 - Recorrente/Recorrida: Arjo Wiggins Ltda. Multa pecuniária no valor de R$ 4.211,41. Recorrente/Recorrido: Bacen.

5.2.9 - RECURSO DE OFÍCIO IMPROVIDO - Descaracterização parcial das irregularidades - Desistência do recurso voluntário - Arquivamento:

Recurso 12736-MI - 0901441621 - Recorrente/Recorrida: Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes S.A. Recorrente/Recorrido: Bacen.

5.2.10 - RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO E DE OFÍCIO IMPROVIDO - Descaracterização das irregularidades - Razões de defesa acolhidas - Arquivamento do processo:

Recurso 13122-MI - 0901441424 - Recorrente/Recorrida: Iharabras S.A. Indústrias Químicas. Recorrente/Recorrido: Bacen.

5.2.11 - RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO - Intempestividade:

Recurso 11775-MI - 0601332305 - Recorrente: Hélio Dias dos Santos Duarte. Recorrido: Bacen.

6. Foram retirado(s) de pauta:

a) por pedido de vista:

a.1) da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional:

Recurso 5704 - 0001062842 - Recorrentes: Matrix Investimento S.A. (atual denominação Banco Matrix S.A.), Antônio Carlos de Freitas Valle, Luiz Carlos Mendonça de Barros, Carlos Eduardo Andreoni Ambrosio, Roberto Eduardo Moritz, Nicholas Denis Mccarth e André Pinheiro de Lara Resende. Recorrido: Bacen. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 5909 - 0201126774 - Recorrente: Usina Central do Paraná S.A. Agricultura, Indústria e Comércio. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 10838 - 02/04 - I - Recorrentes: Sérgio Frischmann Bromfman e Sérgio Antonio Dietrich Guarita. Recorrida: CVM - II- Recorrente: CVM. Recorridos: Sérgio Frischman Bromfmann, Sérgio Antonio Dietrich Guarita, Moyses Bromfmann, Carlos Rogério Gonçalves, Antonio José Gutierrez e Gerson José da Maia. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 11415 - 02/03 - I - Recorrentes: Koninklijke Ahold N. V. e Marcelo José Ferreira e Silva. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Koninklijke Ahold N. V., Marcelo José Ferreira e Silva, Allan Stewart Noddle, Adriaan Michael Meurs, Thomas Durk Hendricus Den Hertog e Roberto Britto. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 11418 - RJ-2005-6924 - I - Recorrentes: Banco Bradesco S.A., Maurício Antônio Quadrado e Ricardo Mansur. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Casa Anglo Brasileira, Fernando Nascimento Ramos, Leonel Pozzi, Maurício Antônio Quadrado, Paulo de Tarso Midena Ramos, Paulo Roberto Pasian, Fernand Ezera setron e Ricardo Mansur. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 11424 - RJ-2006-4776 - Recorrente: Tito Botelho Martins Júnior. Recorrida: CVM. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 11706 - 0401265844 - Recorrente: Corema S.A. Empresa de Comércio e Exportação. Recorrida: Bacen. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 11731 - 0301202484 - I - Recorrentes: Cooperativa de Crédito Rural de Pitangui Ltda.-CREDICOOP, José Isalte de Freitas Lobato, Fernando Antônio Maciel e José Raimundo Souza Chaves. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Cooperativa de Crédito Rural de Pitangui Ltda.-CREDICOOP, Antônio Marcos Morato, Geraldo Antônio Maciel, João Francisco de Freitas, José Francisco Lino, Luis Antônio de Freitas Abreu, Luis Henrique Ross Romano, Milton José da Silva, José Isalte de Freitas Lobato, Fernando Antônio Maciel e José Raimundo Souza Chaves. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 11732 - 0301192189 - I - Recorrentes: Sterling Participações e Empreendimentos Ltda.(atual denominação e tipo societário do Banco Sterling S.A.), Manuel Fernando Cardoso Garcez e Adalberto Italiani. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrido: Antônio Augusto Cardoso Garcez. Relator: Nelson Alves de Aguiar Júnior.

Recurso 11738-CS - 0401260436 - Recorrente: Regata Administradora de Consórcios S/C Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 11752-CS - 0401273661 - Recorrente: Ademilar Administradora de Consórcios S.A. Recorrido: Bacen. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 11831 - RJ-2005-7521 - Recorrente: CVM. Recorridos: Itaú Corretora de Valores S.A. e Renato Rodrigues Ornelas. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 11837 - 0301206332 - Recorrentes: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Comerciantes de Material de Construção de Lavras Ltda.-CREDIACIL, Francisco Elias Perez de Mira, Walter Fonseca, João Batista de Alvarenga e Marco Antônio de Andrade. Recorrido: Bacen. Relator: Gilberto Frussa.

Recurso 11967 - RJ-2005-98 - Recorrente: CVM. Recorridos: JP Morgan Securities INC., Alfredo Domingos Gutierrez, Carlos Eduardo Konder Lins e Silva, Júlio Lambertson Rabello, Luis Felipe Brandão dos Santos, Mário da Silveira Teixeira Júnior, Paulo Reinaldo Rochet, Rafael David Nazario, Robert Addy Sewel e Roger Agnelli. Relator: Celso Luiz Rocha Serra Filho.

Recurso 12263 - 0601349312 - Recorrente: Unidrogas Indústria e Comércio de Medicamentos Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

a.2) por solicitação da Secretaria Executiva:

Recurso 12137-MI - 0601332357 - Recorrente: Dr. Franz Schneider do Brasil Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 336ª (trecentésima trigésima sexta) Sessão Pública de Julgamento, às 20h20, pelo Presidente, Conselheiro Esteves Pedro Colnago Júnior, que lavrou e assinou esta Ata, depois de lida e aprovada pelos integrantes deste Órgão Colegiado.

Brasília, 14 de fevereiro de 2012.
ESTEVES PEDRO COLNAGO JÚNIOR
Presidente

MARCOS MARTINS DE SOUZA
Secretário Executivo

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM JUNDIAÍ

ATO Nº 2, DE 12 DE MARÇO DE 2012

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial - PAES, de que trata o art. 1º da Lei n° 10.684, de 30 de maio de 2003.

A PROCURADORA SECCIONAL SUBSTITUTA DA FAZENDA NACIONAL EM JUNDIAÍ/SP, abaixo identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 81 c/c art. 79, ambos do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009 (DOU de 25/06/2009), considerando o disposto no art. 7º da Lei n° 10.684, de 30 de maio de 2003, art. 7°, incisos I e II da Portaria Conjunta PGFN/SRF n° 01, de 25 de junho de 2003, art. 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF n° 03, de 25 de agosto de 2004, e ter sido: a) verificada a inadimplência do sujeito passivo por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos tributos e das contribuições referidos nos arts. 1º e 5º da Lei n° 10.684/2003, com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003; ou b) constatado que o sujeito passivo deixou de informar à SRF ou à PGFN a liquidação, extinção ou rescisão de parcelamento junto ao INSS, nos termos do art. 5º da Lei 10.684/2003, até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu os referidos eventos; EXCLUI o(s) seguinte(s) contribuinte(s) do Parcelamento Especial de que trata o art. 1º da Lei n° 10.684, de 30 de maio de 2003:

CNPJ/CPF	NOME/RAZÃO SOCIAL	PROCESSO ADMINISTRATIVO
02.038.745/0001-75	RICARDO CATALANO	11242.000066/2012-15

Para maiores detalhes acerca do motivo da sua exclusão do programa de parcelamento, o contribuinte pode acessar o sítio oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil na internet (www.receita.fazenda.gov.br), e utilizar a senha correspondente.

O contribuinte pode, ainda, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Ato de Exclusão, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Jundiaí/SP, com endereço à Rua Dr. Torres Neves, n° 508, Centro, Jundiaí/SP, CEP 12.308-058.

MAYRE KOMURO

BANCO DO BRASIL S/A

ATA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2011

DATA, HORA E LOCAL: Em 07 de dezembro de 2011 às 10 horas, na sede social da BB Seguros Participações S.A., CNPJ 11.159.426/0001-09; NIRE: 5330001069-2, situada no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, Edifício Sede I, 15º andar, sala 02, Brasília (DF) ("Companhia"). II. MESA: Presidente: Marco Antonio da Silva Barros Secretário: Luiz Cláudio Ligabue III. PRESENÇA: BANCO DO BRASIL S.A., único acionista, representado pelo seu Vice-presidente Paulo Rogério Caffarelli. IV. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença da acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. V. ORDEM DO DIA: venda da participação acionária detida pela BB Seguros Participações S.A. na Mapfre Nossa Caixa Vida e Previdência S.A. (MNCVP), conforme proposta da Diretoria de 02.12.2011. VI. DELIBERAÇÃO: o acionista decidiu aprovar a alienação da totalidade da participação acionária da Companhia detida na empresa Mapfre Nossa Caixa Vida e Previdência S.A. (MNCVP) (49% do capital total) à Brasilprev Seguros e Previdência S.A. (Brasilprev) pelo valor de R$ 57,8 milhões, conforme a Nota BB Diseg-2011/57, de 1º.04.2011, aprovada pelo Conselho de Administração do Banco do Brasil em 18.04.2011, esclarecido que: a) este valor engloba a parcela equivalente do capital alocado naquela empresa em 30.06.2009, a qual deve ser deduzida do preço de alienação; b) o resultado obtido no item "a" foi atualizado pela variação do CDI entre 1º.05.2010 (data seguinte a da formalização do Acordo de Acionistas da Brasilprev) e 30.11.2011, data esta em que foi adicionado ao referido valor o correspondente da parcela do Patrimônio Líquido da MNCVP e a partir da qual o valor total será atualizado pela variação do CDI até a liquidação financeira do Contrato de Compra e Venda. VII. ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, lavrando-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes. Brasília (DF), 07 de dezembro de 2011. Ass.), Marco Antonio da Silva Barros Diretor-gerente da BB Seguros Participações S.A., Presidente da Assembléia, e Paulo Rogério Caffarelli, Representante do Banco do Brasil S.A. ESTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 01, FOLHA 400. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o Registro em 01.02.2012, sob o número 20120044927 - Luiz Fernando P. de Figueiredo, Secretário-Geral.

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.583, DE 12 DE MARÇO DE 2012

Altera a Circular nº 3.461, de 24 de julho de 2009, que consolida as regras sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 8 de março de 2012, com base no disposto nos arts. 10, inciso IX, e 11, inciso VII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, 10 e 11 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e tendo em vista o disposto na Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, promulgada pelo Decreto nº 5.015, de 12 de março de 2004, na Convenção Interamericana contra o Terrorismo, promulgada pelo Decreto nº 5.639, de 26 de dezembro de 2005, na Convenção Internacional para Supressão do Financiamento do Terrorismo, promulgada pelo Decreto nº 5.640, de 26 de dezembro de 2005, e na Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, resolve:

Art. 1º Os arts. 1º e 5º da Circular nº 3.461, de 24 de julho de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

§ 5º As políticas e procedimentos internos de controle de que trata o caput devem ser implementados também pelas dependências e subsidiárias situadas no exterior das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

§ 6º O diretor responsável pela implementação e cumprimento das medidas estabelecidas nesta Circular, nos termos do art. 18, deve informar por escrito ao Banco Central do Brasil sobre a existência de legislação ou regulamentação que impeça ou limite a aplicação do disposto no § 5º a suas dependências e subsidiárias situadas no exterior." (NR)

"Art. 5º As instituições de que trata o art. 1º somente devem iniciar qualquer relação de negócio ou dar prosseguimento a relação já existente com o cliente se observadas as providências estabelecidas nos arts. 2º, 3º e 4º, conforme o caso." (NR)

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AWAZU PEREIRA DA SILVA
Diretor de Regulação do Sistema Financeiro

ANTHERO DE MORAES MEIRELLES
Diretor de Fiscalização

CIRCULAR Nº 3.584, DE 12 DE MARÇO DE 2012

Altera o Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI).

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 8 de março de 2012, com base no art. 23 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, nos arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, no art. 38 da Resolução nº 3.568, de 29 de maio de 2008, e tendo em vista o art. 2º da Circular nº 3.280, de 9 de março de 2005, resolve:

Art. 1º As disposições abaixo enumeradas do título 1 do Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI), divulgado pela Circular nº 3.280, de 9 de março de 2005, passam a vigorar com a redação das folhas anexas a esta Circular:

I - capítulo 4, seção 3;

II - capítulo 13, seção 1.

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AWAZU PEREIRA DA SILVA
Diretor de Regulação do Sistema Financeiro

ANTHERO DE MORAES MEIRELLES
Diretor de Fiscalização

ANEXO

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS
TÍTULO: 1 - Mercado de Câmbio
CAPÍTULO: 4 - Operações Interbancárias no País e Operações com Instituições Financeiras no Exterior
SEÇÃO: 3 - Operações com Instituições Financeiras no Exterior

---

1. As instituições financeiras e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, autorizadas a operar no mercado de câmbio, podem realizar operações com instituições financeiras no exterior, observado que o relacionamento financeiro com a instituição externa deve se verificar, exclusivamente, por meio de banco autorizado a operar no mercado de câmbio.

2. A compra e a venda de moeda estrangeira por arbitragem devem ser registradas no Sisbacen atribuindo-se às moedas compradas e vendidas o mesmo contravalor em moeda nacional, indicando no campo outras especificações a correlação paritária aplicada.

3. É compulsória a identificação das partes contratantes nas operações de câmbio, devendo constar no Sisbacen o país e a cidade do parceiro da transação.

4. É vedada a utilização das contas de residentes, domiciliados ou com sede no exterior tituladas por instituições financeiras do exterior para a realização de transferência internacional em reais de interesse de terceiros.

5. Nas situações que envolvam a necessidade de entrada ou saída no/do País de moeda estrangeira em espécie, o Banco Central do Brasil, por solicitação da instituição interessada, pode atestar o registro no Sisbacen de operação realizada com instituição financeira do exterior.

6. Os bancos autorizados a operar no mercado de câmbio, exceto os de desenvolvimento, bem como a Caixa Econômica Federal, podem realizar operações de compra e de venda de moeda estrangeira com instituição bancária do exterior, em contrapartida a reais em espécie recebidos do ou enviados para o exterior, na forma da regulamentação em vigor, observado que:

a) referidas operações de câmbio possuem código de natureza específico e devem ser realizadas em uma única agência da instituição autorizada a operar no mercado de câmbio, previamente informada ao Banco Central do Brasil pelo diretor responsável pelas operações relacionadas ao mercado de câmbio em transação específica do Sisbacen;

b) uma via da declaração de entrada e saída dos recursos no e do País, prestada na forma da regulamentação em vigor, deve constar obrigatoriamente do dossiê da respectiva operação de câmbio;

c) é obrigatória a obtenção prévia de CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil para o banco estrangeiro contraparte na operação;

d) é obrigatório o uso de cédulas novas para envio ao exterior, observado que a instituição bancária responsável pela remessa de cédulas ao exterior também é responsável pela manutenção de registro e controle da numeração das cédulas enviadas, enquanto não editada norma específica por parte do Departamento do Meio Circulante do Banco Central Brasil (Bacen/Mecir).

7. Para o curso das operações de que trata esta seção, as instituições financeiras e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, autorizadas a operar no mercado de câmbio, devem adotar medidas para conhecer os procedimentos de prevenção a lavagem de dinheiro adotados pelo banco do exterior, contraparte na operação, de forma a cumprir com as recomendações do Grupo de Ação Financeira sobre Lavagem de Dinheiro (GAFI) e certificar-se de que não se trata de instituição que:

a) não tenha presença física no país onde está constituída e licenciada; e

b) não seja afiliada a nenhum grupo de serviços financeiros que seja objeto de efetiva supervisão. (NR)

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS
TÍTULO: 1 - Mercado de Câmbio
CAPÍTULO: 13 - Contas de Domiciliados no Exterior em Moeda Nacional e Transferências Internacionais em Reais
SEÇÃO: 1 - Disposições Gerais

---

1. As pessoas físicas ou jurídicas, residentes, domiciliadas ou com sede no exterior, podem ser titulares de contas de depósito em moeda nacional no País, exclusivamente em agências que operem em câmbio de instituições bancárias autorizadas a operar no mercado de câmbio, observadas as disposições deste capítulo.

2. As contas de residentes, domiciliados ou com sede no exterior devem conter características que as diferenciem das demais contas de depósito, de modo a permitir sua pronta identificação.

3. É obrigatório o cadastramento no Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen) de contas de depósito em moeda nacional, no País, tituladas por pessoas físicas ou jurídicas, residentes, domiciliadas ou com sede no exterior, na transação PCAM 260, opção 1, pelo banco depositário dos recursos.

4. O cadastramento a que se refere o item anterior deve ser efetuado concomitantemente à abertura da conta.

5. Para registrar os depósitos de que trata este capítulo, fica mantido, no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), o título "4.1.1.60.00-2 - DEPÓSITOS DE DOMICILIADOS NO EXTERIOR", e seus subtítulos com as seguintes nomenclaturas:

a) 4.1.1.60.10-5 - "Provenientes de Vendas de Câmbio";

b) 4.1.1.60.20-8 - "De Outras Origens"; e

c) 4.1.1.60.30-1 - "De Instituições Financeiras".

6. No subtítulo "Provenientes de Vendas de Câmbio", qualquer movimentação a crédito somente pode resultar do efetivo ingresso de moeda estrangeira no País, pela liquidação de operações de câmbio com o banco depositário da conta, devendo constar do histórico da partida contábil o número da operação de câmbio correspondente.

7. Eventuais redepósitos de recursos em reais, originalmente decorrentes de saques ou de transferências efetuados a débito do referido subtítulo, devem ser registrados a crédito do subtítulo "De Outras Origens".

8. O subtítulo "De Instituições Financeiras" restringe-se aos registros contábeis de contas tituladas por bancos do exterior que mantenham relação de correspondência com o banco brasileiro depositário dos recursos, exercida de forma habitual, expressiva e recíproca, ou possuam com este relação inequívoca de vínculo decorrente de controle de capital, compreendidas as instituições controladas ou controladoras, bem como aquelas sob controle comum exercido de forma direta.

9. As disposições do item anterior abrangem também as agências no exterior de bancos brasileiros e de bancos estrangeiros autorizados a funcionar no País.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9-A As instituições financeiras, no que se refere às relações transfronteriças entre bancos correspondentes e a outras relações semelhantes, devem:

a) obter informação suficiente sobre a instituição correspondente de forma a compreender plenamente a natureza de sua atividade e conhecer, a partir de informações publicamente disponíveis, a reputação da instituição e a qualidade da sua supervisão, incluindo se a instituição foi objeto de uma investigação ou de uma ação de autoridade de supervisão, relacionada com a lavagem de dinheiro ou com o financiamento do terrorismo, e certificar-se de que não se trata de instituição que:

I - não tenha presença física no país onde está constituída e licenciada; e

II -não seja afiliada a nenhum grupo de serviços financeiros que seja objeto de efetiva supervisão.

b) avaliar os controles adotados pela instituição correspondente destinados ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;

c) obter aprovação do diretor responsável pelas operações relacionadas ao mercado de câmbio antes de estabelecer novas relações de correspondência;

d) documentar as responsabilidades respectivas de cada instituição quanto ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. (NR)

10. As instituições financeiras que não se enquadrem no disposto nos itens 8 e 9 só podem ser titulares de contas com subtítulos "Provenientes de Vendas de Câmbio" ou "De Outras Origens".

11. Devem ser observadas nas transferências internacionais em reais, no que couber, os mesmos critérios, disposições e exigências estabelecidos para as operações de câmbio em geral e as orientações específicas previstas neste capítulo.

12. As transferências internacionais do e para o exterior em moeda nacional, de valor igual ou superior a R$10.000,00 (dez mil reais), sujeitam-se à comprovação documental a ser prestada ao banco no qual é movimentada a conta de domiciliados no exterior.

13. Cumpre aos bancos depositários adotar, com relação aos documentos que respaldam as transferências internacionais em reais, todos os procedimentos prudenciais necessários a evitar a sua reutilização e consequente duplicidade de efeitos, tanto para novas transferências em moeda nacional como para acesso ao mercado de câmbio, bem como exigir a apresentação dos comprovantes de quitação dos tributos incidentes sobre a operação.

14. Podem ser livremente convertidos em moeda estrangeira, para remessa ao exterior, os saldos dos recursos próprios existentes nas contas de pessoas físicas ou jurídicas, residentes, domiciliados ou com sede no exterior, independentemente do subtítulo, vedada a sua utilização para conversão em moeda estrangeira de recursos de terceiros.

15. As operações de câmbio relativas ao ingresso e ao retorno ao exterior de recursos registrados nas contas de que trata este capítulo são privativas da instituição bancária autorizada a operar no mercado de câmbio depositária dos recursos, devendo ser classificadas da seguinte forma:

a) caso o remetente ou o beneficiário no exterior não seja o próprio titular da conta: sob o fato-natureza específico correspondente ao tipo de operação negociada;

b) caso o remetente ou o beneficiário no exterior seja o próprio titular da conta: sob o fato-natureza "63009 - Capitais Estrangeiros a Curto Prazo - Disponibilidade no País".

16. É vedada a utilização das contas de residentes, domiciliados ou com sede no exterior tituladas pelas instituições financeiras do exterior de que tratam os itens 8 e 9 para a realização de transferência internacional em reais de interesse de terceiros, com exceção da situação prevista na seção 3 deste capítulo.

17. É vedada a utilização das contas de pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no exterior para a realização de transferência internacional em reais de interesse de terceiros.

18. Nas transferências amparadas em registros, em autorizações ou certificados emitidos pelo Banco Central do Brasil, o número do respectivo documento ou do registro deve ser consignado no campo "Outras Especificações" da tela de registro do Sisbacen.

19. (Revogado) Circular 3.493/2010

20. (Revogado) Circular 3.493/2010

21. (Revogado) Circular 3.493/2010

22. (Revogado) Circular 3.493/2010

RETIFICAÇÃO

No art. 86 da Circular nº 3.581, de 8 de março de 2012, publicada no DOU de 12.3.2012, Seção 1, páginas 14 a 32, onde se lê:

"M = (?$_t$ t x FC$_t$)/?$_t$ FC$_t$, em que"

Leia-se:

"M = (Σ_t t x FC$_t$)/Σ_t FC$_t$, em que"

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
3ª SEÇÃO
2ª CÂMARA
2ª TURMA ORDINÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na pauta de julgamento da Segunda Turma Ordinária da Segunda Câmara da Terceira Seção de Julgamento do CARF, publicada no DOU de 09/03/2012, Seção 1, página 13.

Onde se lê:

DIA 22 DE MARÇO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

28 - Processo nº: 11850.000040/2008-22 - Recorrente: LUFTHANSA CARGO A G e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-07-15 00:00:00

Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI

29 - Processo nº: 13876.000622/2003-31 - Recorrente: EUCATEX QUIMICA E MINERAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2003-07-11 00:00:00

Leia se :

DIA 22 DE MARÇO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

28 - Processo: 11850.000040/2008-22 - Recorrente: LUFTHANSA CARGO A G e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI

29 - Processo: 13876.000622/2003-31 - Recorrente: EUCATEX QUIMICA E MINERAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 13971.002002/2006-00 - Recorrente: ROHDEN ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 13971.720005/2008-82 - Recorrente: ROHDEN ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 12 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos industriais envasadores de bebidas, abaixo relacionados, obrigados à utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 869, de 2008, a partir de 15 de março de 2012.

Nome Empresarial	CNPJ	Cidade	UF
L&M Industrias Ltda	06.175.729/0001-85	Igarassu	PE
Industrias Reunidas de Bebidas Tatuzinho 3 Fazendas Ltda	49.629.777/0001-09	Rio Claro	SP
Colonial Indústria de Bebidas Ltda	07.208.259/0001-71	Fortaleza	CE
Fazenda Salinas Ind. e Com. de Bebidas Ltda	03.218.854/0001-37	Novorizonte	MG
Missiato Indústria e Comércio Ltda	56.925.019/0001-01	Santa Rita do Passa Quatro	SP

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

IÁGARO JUNG MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 12 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre a não obrigatoriedade de utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento industrial da INBEB - Industrial Norte Paranaense de Bebidas Ltda, CNPJ 03.485.089/0001-11, desobrigado da utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 869, de 2008, considerando:

I - o indeferimento do pedido de suspensão de liminar nos autos da ação nº 5003193-66.2012.404.0000/PR impetrado pela Fazenda Nacional junto ao TRF 4a Região;

II - a inviabilidade pela Casa da Moeda do Brasil de prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do Sicobe sem o devido ressarcimento, conforme estabelece o art. 58-T da Lei nº 10.833/2003, alterado pela Lei nº 11.827/2008, e 3º do art. 28 da Lei nº 11.488/2007.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Cofis nº 9, de 3 de fevereiro de 2012.

IÁGARO JUNG MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 12 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre a não obrigatoriedade de utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da Indústria e Comércio de Bebidas Garoto Ltda, CNPJ 79.704.961/0001-37, desobrigado da utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 869, de 2008, considerando:

I - o indeferimento do pedido de suspensão de liminar nos autos da ação nº 5003196-21.2012.404.0000/PR impetrado pela Fazenda Nacional junto ao TRF 4ª Região;

II - a inviabilidade pela Casa da Moeda do Brasil de prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do Sicobe sem o devido ressarcimento, conforme estabelece o art. 58-T da Lei nº 10.833/2003, alterado pela Lei nº 11.827/2008, e 3º do art. 28 da Lei nº 11.488/2007;

III - que os depósitos judiciais efetuados ao abrigo da ação ordinária n 5008279-38.2010.404.7000/PR não representam qualquer garantia à Casa da Moeda do Brasil e tampouco podem ser utilizados para pagamento de suas obrigações contratuais com vistas à continuidade da prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do Sicobe.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Cofis nº 10, de 3 de fevereiro de 2012.

IÁGARO JUNG MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 12 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre a não obrigatoriedade de utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da INAB - Indústria Nacional de Bebidas Ltda, CNPJ 82.206.004/0001-95, desobrigado da utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 869, de 2008, considerando:

I - o indeferimento do pedido de suspensão de execução de sentença nos autos da ação nº 5003205-80.2012.404.0000/PR impetrado pela Fazenda Nacional junto ao TRF 4ª Região;

II - a inviabilidade pela Casa da Moeda do Brasil de prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do Sicobe sem o devido ressarcimento, conforme estabelece o art. 58-T da Lei nº 10.833/2003, alterado pela Lei nº 11.827/2008, e 3º do art. 28 da Lei nº 11.488/2007.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Cofis nº 43, de 24 de outubro de 2011.

IÁGARO JUNG MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 12 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre a não obrigatoriedade de utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da SantaMate Indústria e Comércio Ltda, CNPJ 01.706.643/0001-18, desobrigado da utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 869, de 2008, considerando:

I - o indeferimento do pedido de suspensão de execução de sentença nos autos da ação nº 5003210-05.2012.404.0000/RS impetrado pela Fazenda Nacional junto ao TRF 4ª Região;

II - a inviabilidade pela Casa da Moeda do Brasil de prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do Sicobe sem o devido ressarcimento, conforme estabelece o art. 58-T da Lei nº 10.833/2003, alterado pela Lei nº 11.827/2008, e 3º do art. 28 da Lei nº 11.488/2007.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

IÁGARO JUNG MARTINS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 9 DE MARÇO DE 2012

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das sua atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21.12.2010, publicada no Diário Oficial da União de 23.12.2010, com base no disposto no art. 33, inciso I, e § 1º da IN RFB nº1.183 de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º. Nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de n.º 01.726.429/0001-23, em nome da Sociedade Educacional Peninsula Norte S/C Ltda, por haver sido atribuído mais de uma inscrição para o mesmo estabelecimento, conforme consta no processo n.º 10166.002479/2004-11.

JOEL MIYAZAKI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 9 DE MARÇO DE 2012

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional - a pessoa jurídica que menciona, em virtude de não ter realizado a comunicação obrigatória de exclusão prevista para as hipóteses em que o contribuinte incorrer em alguma das situações de vedação previstas no art. 12 da Resolução CGSN nº 4, de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007, e no art. 4º da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007, declara:

Art. 1º A exclusão da pessoa jurídica CREDIMAX SERVICOS DE CADASTROS LTDA, CNPJ 06.223.428/0001-80, do SIMPLES NACIONAL, conforme o Processo Administrativo nº 10166.002112/2011-27, em face das seguintes constatações:

Consta no contrato social da empresa atividade econômica vedada ao Simples Nacional, conforme art. 3º, § 4º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e Anexo I da Resolução CGSN nº 6, de 18 de junho de 2007: prestação de serviços de encaminhamento de pedidos de financiamento e investimento a sociedade financeira - CNAE 6499-9/99.

Pelo exposto, faz-se necessária a exclusão de ofício da empresa fiscalizada por incorrer em hipótese de vedação prevista na Lei Complementar nº 123, nos termos do art. 29, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006, combinado com o art. 30, inciso II, da mesma Lei.

Art. 2º A exclusão surtirá efeito a partir de 01/07/2007, consoante o disposto no art. 6º, inciso VII, da Resolução CGSN nº 15, de 2007.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e art. 109 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011.

Parágrafo único. Não havendo a manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOEL MIYAZAKI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 9 DE MARÇO DE 2012

Concede Registro Especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 587, de 21 de dezembro de 2010, e alterações posteriores, e considerando o disposto no art. 1º, § 6º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, na Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e alterações posteriores, e no art. 4º, § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.026, de 16 de abril de 2010, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.065, de 16 de agosto de 2010, decide:

Art. 1º Conceder, em caráter definitivo, à BODEGA AUSTRAL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE BEBIDAS LTDA - CNPJ nº 10.774.608/0001-27, situada ao ST SHCGN CLR S/N QUADRA 713, BLOCO F, LOJA 40, BRASILIA-DF, CEP: 70.760-735, o Registro Especial - específico para IMPORTADOR de bebidas alcoólicas - de nº 01101/0020, de que trata a IN SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e alterações posteriores, conforme requerido por meio do processo administrativo de nº 10166.003830/2010-30.

Art. 2º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na IN SRF nº 504, de 2005, e alterações posteriores, sob pena de cancelamento do Registro Especial, bem como observar os demais atos legais e normativos pertinentes.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

JOEL MIYAZAKI

2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 12 DE MARÇO DE 2012

Habilita a empresa que menciona ao procedimento simplificado de internação

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, de acordo com a Portaria RFB nº 167, de 13 de fevereiro de 2012, publicada no DOU de 14 de fevereiro de 2012, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos do processo administrativo em referência, declara:

I - Habilitada ao procedimento simplificado de internação a Empresa INDUSTRIA PLÁSTICA E COMPONENTES SOUSA LTDA, CNPJ nº 10.262.116/0001-52, Processo nº 10283.000021/2012-00, nos termos do artigo 13 da Instrução Normativa SRF nº 242, de 06/11/2002.

II - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observada a validação mensal prevista no §2º do art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 242 de 06/11/2002.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO FERNANDES MOREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JI-PARANÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 12 DE MARÇO DE 2012

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JI-PARANÁ/RO, no uso da competência que lhe confere o artigo 15, § 3º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo artigo 3º da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, declara:

Art. 1º. Fica o contribuinte, a seguir identificado, excluído do SIMPLES, conforme motivação e fundamentação legal abaixo:

Nome: MICROBRAS COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA.

CNPJ: 63.771.588/0001-05.

Embasamento: Mandado de Procedimento Fiscal nº 0250200.2011.00092.

Motivação: A pessoa jurídica, optante do SIMPLES, está sendo excluída do SIMPLES pela negativa não justificada de exibição de livros e documentos a que estiver obrigada, bem como pelo não fornecimento de informações sobre bens e da movimentação financeira.

Fundamentação Legal: incisos II e VIII do Art.29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º. A exclusão do SIMPLES surtirá os efeitos previstos no §1° do artigo 29 da Lei Complementar 123/06, ficando a pessoa jurídica excluída do SIMPLES a partir de 01/01/2008.

Art. 3º. Poderá o contribuinte, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da ciência deste ato, manifestar sua inconformidade, por escrito, ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Ji-Paraná, nos termos do processo tributário administrativo, disciplinado pelo Decreto 70.235/72, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.748/93, 9.532/97 e alterações posteriores, relativamente à exclusão do SIMPLES, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do SIMPLES tornar-se-á definitiva.

CLAUDINEY CUBEIRO DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 12 DE MARÇO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JI-PARANÁ/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295, inciso IX, da portaria MF Nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e em face do disposto no art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2007, resolve:

Art.1º- Declarar CANCELADA a Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de número D692.EB7B.45CF.B1DB, emitida indevidamente em 03/03/2012, em favor do contribuinte CLAUDEMIR ROBERTO DE MIRANDA, CPF 488.833.609-15.

Art. 2°- Declarar CANCELADA a Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos a tributos Federais e à Dívida Ativa da União de número BF7F.D086.C09B.6437, emitida indevidamente em 05/03/2012, em favor do contribuinte CLAUDEMIR ROBERTO DE MIRANDA, CPF 488.833.609-15.

Art. 3° - Declarar CANCELADA a Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos a tributos Federais e à Dívida Ativa da União de número 5FD2.02B9.55FC.3298, emitida indevidamente em 05/03/2012, em favor do contribuinte CLAUDEMIR ROBERTO DE MIRANDA, CPF 488.833.609-15.

CLAUDINEY CUBEIRO DOS SANTOS

3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 9 DE MARÇO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FORTALEZA/CE, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/FOR n° 149, de 7 de abril de 2011, publicada no DOU de 8 de abril de 2011, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Fortaleza/CE de acordo com o § 1º do artigo 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 2007, na Rua Barão de Aracati, n° 909 - 1ª Sobre Loja, Aldeota, CEP: 60.115-901, Fortaleza/CE.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRVULO BEZERRA GONÇALVES

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).

Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.082.816/0001-01	02.956.061/0001-52	12.269.643/0001-14
00.125.604/0001-64	03.050.670/0001-00	12.276.648/0001-74
00.132.549/0001-30	03.151.380/0001-53	12.351.888/0001-96
00.167.618/0001-40	03.165.344/0001-49	23.532.971/0001-88
00.201.680/0001-01	03.202.794/0001-64	23.538.267/0001-32
00.286.607/0001-80	03.283.932/0001-87	23.546.799/0001-11
00.300.254/0001-25	03.360.048/0001-07	23.596.034/0001-96
00.433.741/0001-66	03.363.121/0001-96	23.711.112/0001-56
00.456.063/0001-57	03.373.288/0001-38	23.712.482/0001-08
00.489.396/0001-82	03.486.673/0001-91	23.716.525/0001-23
00.675.187/0001-23	03.528.721/0001-67	23.742.778/0001-71
00.703.938/0001-78	03.554.908/0001-35	29.169.455/0001-17
00.837.158/0001-10	03.566.652/0001-86	34.956.540/0001-65
00.860.666/0001-10	04.284.443/0001-02	34.990.713/0001-61
00.897.393/0001-88	04.314.310/0001-31	35.228.113/0001-23
00.973.759/0001-50	04.466.442/0001-89	35.248.137/0001-44
01.009.326/0001-42	04.515.910/0001-68	41.288.937/0001-91

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

01.023.293/0001-95	05.269.436/0001-02	41.310.814/0001-00
01.198.629/0001-50	06.055.628/0001-70	41.335.084/0001-00
01.217.410/0001-51	06.594.451/0001-80	41.408.501/0001-99
01.282.429/0001-81	06.876.122/0001-22	41.428.822/0001-55
01.291.535/0001-21	07.019.177/0001-89	41.541.301/0001-00
01.336.309/0001-10	07.037.328/0001-21	41.641.093/0001-10
01.425.913/0001-12	07.199.029/0001-93	41.645.896/0001-43
01.495.884/0001-65	07.245.178/0001-41	63.306.237/0001-15
01.503.737/0001-90	07.247.455/0001-55	63.370.548/0001-43
01.674.881/0001-99	07.279.722/0001-76	63.381.230/0001-68
01.806.334/0001-10	07.294.523/0001-37	63.381.529/0001-12
01.845.629/0001-03	07.330.012/0001-23	63.563.365/0001-44
02.093.272/0001-09	07.352.578/0001-56	69.355.444/0001-46
02.194.976/0001-78	07.657.703/0001-36	69.356.913/0001-41
02.208.756/0001-56	07.680.044/0001-59	69.359.107/0001-27
02.290.648/0001-75	07.740.251/0001-51	69.698.660/0001-94
02.307.128/0001-28	07.800.428/0001-68	69.710.010/0001-17
02.478.286/0001-40	07.951.213/0001-48	72.158.827/0001-39
02.512.872/0001-64	10.388.965/0001-57	72.265.077/0001-02
02.618.215/0001-04	10.393.353/0001-52	72.320.336/0001-42
02.746.225/0001-17	10.483.980/0001-84	72.433.519/0001-74
02.768.099/0001-00	11.077.245/0001-33	73.611.709/0001-05
02.803.814/0001-90	11.081.213/0001-01	73.807.703/0001-08
02.908.318/0001-09	11.349.008/0001-84	73.874.901/0001-86
02.921.209/0001-13	11.718.566/0001-70	74.043.324/0001-43
02.952.261/0001-37	11.828.324/0001-39	

5ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 8, DE 9 DE MARÇO DE 2012

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

Reforma da Solução de Consulta SRRF/5ªRF/Diana nº 8, de 15 de abril de 2011.

Código NCM 8473.30.43 - Placa composta por circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados, todos fixos, não permitindo ampliação de sua capacidade original. Possui processador de 500MHz, com circuito de memória integrada de 128 MB e 64MB de memória flash, conexões de áudio, VGA, RJ45 e USB, desenvolvido especificamente para um projeto, não estando disponível no mercado

Dispositivos Legais: Regra Geral para Interpretação do Sistema Harmonizado - RGI/SH nº 1 (texto da posição 8473 e notas 2, 3 e 5 da seção XVI), RGI/SH nº 6 (texto da subposição 8473.30), RGC-1 (texto do item 8473.30.4 e do subitem 8473.30.41) da Tarifa Externa Comum do Mercosul - TEC, aprovada pela Resolução CAMEX nº 43, de 22/12/2006, e da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006. Subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado - NESH da Seção XVI e da posição 8473 (aprovadas pelo Decreto nº 435/92, regulamentadas pela IN/RFB nº 807/2008).

RICARDO S. MACHADO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 9, DE 9 DE MARÇO DE 2012

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

Código NCM 8473.30.43 - Placa de microprocessamento composta por circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, vídeo e rede onboard. Possui processador Intel ATOM N270 de 1.6 GHz de clock com dissipador de calor já integrado, encaixes de memória volátil (até 4GB) e de disco rígido, 04 portas seriais, 04 portas USB, 01 saída RJ9 e 01 saída DVI, montada em uma base de plástico, desenvolvido especificamente para fabricação de um terminal de vendas.

Dispositivos Legais: Regra Geral para Interpretação do Sistema Harmonizado - RGI/SH nº 1 (texto da posição 8473 e notas 2, 3 e 5 da seção XVI), RGI/SH nº 6 (texto da subposição 8473.30), RGC-1 (texto do item 8473.30.4 e do subitem 8473.30.41) da Tarifa Externa Comum do Mercosul - TEC, aprovada pela Resolução CAMEX nº 43, de 22/12/2006, e da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006. Subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado - NESH da Seção XVI e da posição 8473 (aprovadas pelo Decreto nº 435/92, regulamentadas pela IN/RFB nº 807/2008).

RICARDO S. MACHADO
Chefe

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70, DE 9 DE MARÇO DE 2012

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, as inscrições nº 026.186.576-59, nº 311.916.816-53 e nº 155.054.566-34 em nome do contribuinte ANTONIO DOS SANTOS PEREIRA, de acordo com informações contidas no Processo Administrativo nº 15504.013132/2010-88.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72, DE 12 DE MARÇO DE 2012

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na delegacia de Belo Horizonte/MG, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/BHE n.º 034, de 28/02/2011, publicada no DOU de 28/02/2011, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Belo Horizonte, à Rua Levindo Lopes nº 357.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO PIRES MAIA DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.141.810/0001-68 AUTO MECANICA TOPIN CAR LTDA
00.487.709/0001-63 STI SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
00.540.455/0001-08 MEGA INFORMATICA LTDA ME
00.576.776/0001-54 COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS MESTRE & AMORIM
00.636.821/0001-19 MG BRASIL COMERCIO LTDA.
00.639.597/0001-19 JOVEM PAN CRIACOES LTDA
00.658.432/0001-94 BERBRAN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
00.900.661/0001-73 MULTIFAX ASSISTENCIA TECNICA E COMERCIO LTDA ME
01.379.873/0001-10 PRODUTOS ALIMENTICIOS DOURADOS LTDA
01.490.320/0001-30 BARBARA LIMA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE
01.490.367/0001-01 CORREA MELO ENGENHARIA LTDA
01.697.658/0001-67 GRAFTEC ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
01.872.768/0001-18 PAULO MENDES FILHO
01.929.729/0001-00 MUST IDIOMAS LTDA
02.190.763/0001-78 EXPRESSA PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFAT
02.199.988/0001-95 M & D PLANEJAMENTO LTDA
02.275.467/0001-70 IMPERMEABILIZANTE EISENHOWER LTDA - ME
02.292.000/0001-38 COBERMAX COBERTURA MAXIMA LTDA - ME
02.360.530/0001-76 SIQUEIRA PRADO COMERCIAL LTDA
02.509.673/0001-05 MARIA CECILIA BARACHO BESSONI
02.527.881/0001-29 WALGON SERVICOS DE EXPORTACAO LTDA.
02.633.061/0001-11 DROGA LIVA LTDA
02.736.731/0001-25 MARIA CICILIA FRADE
02.993.842/0001-17 C.T.E. LTDA
02.996.884/0001-01 ATOBA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
03.006.915/0001-00 REABILITACAO ESCOLAR LTDA
03.233.191/0001-20 GFS - LOCACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME
03.482.355/0001-52 RAPIDO J M LTDA ME
04.593.171/0001-22 BLYDE COMERCIAL LTDA.-EPP.
16.566.721/0001-01 FARMACIA DROGANOVA LTDA
16.632.788/0001-99 TORK PNEUS ELETRO-DOMESTICOS LTDA
16.672.487/0001-99 PERFIBEL PERFILADOS BELO HORIZONTE LTDA
16.994.576/0001-51 EKIPAN REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA ME
17.162.728/0001-12 ASTEC ASSISTENCIA TECNICA LTDA
17.175.100/0001-51 DEPOSITO NACIONAL DE TECIDOS LTDA
17.195.876/0001-33 A MILITAR MINEIRA LTDA ME
17.357.732/0001-36 AME ASSISTENCIA AO MENOR E ESPECIALIZADA LTDA
17.834.508/0001-98 SUPERMERCADO TERRAL LTDA
18.288.597/0001-87 ARTEFATOS DINIZ COMERCIO E INDUSTRIA LIMITADA
18.748.145/0001-30 FUSKATECK LTDA
18.786.004/0001-02 DALMAC REPRESENTACOES LTDA
19.161.231/0001-05 CIMAR COMERCIO E REPRESENTACAO DE MADEIRAS LTDA -
19.262.047/0001-51 CHURRASCARIA E PIZZARIA AIMORES LIMITADA ME
19.616.986/0001-57 ITASUL LOCADORA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.-M
20.153.862/0001-61 BAR E LANCHONETE CERELEPE LTDA ME
20.780.839/0001-05 JEROMAR MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA - ME
20.995.627/0001-37 INETHI PROJETOS E INSTALACOES LTDA
21.019.120/0001-00 TRANSPORTA E ESCOLTA TUDO LTDA
21.052.626/0001-11 BOM GOSTO MOVEIS LTDA
21.174.305/0001-90 CASA DO PERFUME LTDA
21.205.661/0001-23 ART MINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
21.867.262/0001-28 DIGITRONICA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA ME
22.364.087/0001-19 ANTONIO DE PAULA PINTO ME
23.126.014/0001-51 PADARIA E MERCEARIA DELGADO LTDA ME
23.268.261/0001-92 GLECIA VELOSO ME
23.333.107/0001-57 TESLA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA
23.852.080/0001-09 COMERCIO DM LTDA
23.892.433/0001-02 COLORAUTO TINTAS LTDA-ME
25.368.713/0001-33 VALMIR MARTINS
25.574.542/0001-07 NAUSWAY LOGISTICA DE TRANSPORTES LTDA
25.593.435/0001-18 EMPRESARIAL TURISMO LTDA
25.787.276/0001-92 CENTER FOTO MODERNO LTDA
25.813.460/0001-60 2001 SERVICOS DE DIGITACAO LTDA EPP
25.864.588/0001-52 REDIL - DISTRIBUIDORA & INDUSTRIA DE PECAS AUTOMOT
26.198.333/0001-60 MADEREIRA GRALHA AZUL LTDA
38.589.214/0001-18 SOL NA PELE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
41.676.404/0001-87 MADEIREIRA SUCESSO LTDA
42.787.762/0001-20 CAIO ROMERO REPRESENTACOES LTDA
42.792.713/0001-85 ALBERTO FELIPE BAJUR ALVES
42.817.320/0001-89 MBG MOVEIS LTDA ME
42.979.195/0001-03 GRECIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS PLASTICOS
64.397.573/0001-83 SUPER ROCHA LTDA
65.140.816/0001-66 L.P.R. COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME
65.182.503/0001-70 3RD WAVE ORGANIZACAO E SERVICOS LTDA ME
65.203.762/0001-30 COMERCIAL GARRA LTDA
65.388.001/0001-09 INDUSTRIA E COMERCIO DE VASSOURAS PREFERIDA LTDA M
66.262.601/0001-80 MADRO ARTES GRAFICAS LTDA - ME
68.492.917/0001-94 COMERCIAL FERRAGISTA OURO PRETO LTDA ME
70.953.997/0001-80 IMACOP INSTITUTO MINEIRO DE AUDITORIA E CONTABILID
70.988.993/0001-37 CONSTRUTORA SIQUEIRA PALHARES LTDA
71.167.191/0001-29 LIVRARIA E PAPELARIA ARNALDO LTDA
71.207.427/0001-03 SANFARMA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA
71.239.248/0001-58 TERRANOVA VEICULOS E PECAS LIMITADA
74.080.060/0001-06 PUB PUBLICITY LTDA ME
86.363.322/0001-10 COMISA TECNOLOGIA EM ACO INOX LTDA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

86.644.689/0001-02 BJLN VAREJISTA DE MODA LTDA
97.510.747/0001-21 META E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL SC LTDA.
97.510.861/0001-51 LIMPTEC MANUTENCAO E SERVICOS LTDA
Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas
000.408.516-72 FERNANDO CESAR CABRAL
000.762.956-72 LUIZ CARLOS MENDES FALEIRO
009.710.816-20 DIVINO SEBASTIAO VIEIRA
015.434.316-15 JOSE ANTONIO MONTEIRO
024.019.356-30 HELY SILVA BAPTISTA DE OLIVEIRA
042.308.416-04 VALTER DE SOUZA LUCAS
103.519.816-91 MARIA CRISTINA SOARES MAGALHAES
219.336.006-59 HAROLDO CUNHA ABREU
229.807.685-53 MARCIO COSTA BICHARA
281.213.686-34 FATIMA LUCIA GUEDES SILVA
425.074.486-87 REMO SILVA DE FARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73, DE 12 DE MARÇO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O AUDITOR FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na delegacia de Belo Horizonte/MG, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/BHE n.º 034, de 28/02/2011, publicada no DOU de 28/02/2011 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Belo Horizonte, à Rua Levindo Lopes nº 357.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO PIRES MAIA DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).

Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas
00442275000185 PHOTO STORE STUDIO FOTOGRAFICO LTDA
00473738000176 ESCOLA APRENDER BRINCAR CRESCER LTDA ME
00491347000184 MAX EMBALAGENS LTDA.
00708733000185 RAQUEL APARECIDA LOPES DA CONCEICAO - ME
00941611000134 TEC FREE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME
00994532000191 ART GAMES LTDA
01059748000122 CENTRO PEDAGOGICO MR'S BABY LTDA
01239135000177 TELAS BARREIRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
01506859000130 TODOS FELIZES COM. LTDA
01721662000113 EMETERIO ROSA FURTADO - ME
01830198000101 MUNDO DOS PALCOS LTDA - ME
01896287000142 AS MARTINS SILKS ARTES LTDA
02238722000104 PIMPOL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA
02498410000130 SILO CALCADOS CONFECCOES LTDA-EPP
02652388000130 KIARTI - CAMISARIA E ESTAMPARIA LTDA
02700205000105 DIAMINAS FERRAMENTAS DIAMANTADAS LTDA
02810206000102 COIFA SERVICE LTDA
02951319000128 PEGASUS EDITORA GRAFICA LTDA
03082556000162 RAMON DACAL BARRIO JUNIOR
03209660000175 ZANOL CULTURAL INSTITUTE LTDA
03232411000109 UNIVERSO VIRTUAL DE COMUNICACAO LTDA
03302311000101 SOL E MAR MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME
03408411000109 ITCONECT INFORMATICA TELECOMUNICACAO CONECTIVIDADE LTDA
03421704000126 LJ SONORIZACAO E PRODUCOES LTDA
03823996000123 INDUSTRIA E COMERCIO MONTE AZUL LTDA
03936396000171 SUPERPRECO REPRESENTACOES LTDA
04040285000145 MINAS MALHAS LTDA - ME
04368550000119 DPL COMERCIAL LTDA
04505246000176 ORIENTA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
04664915000152 QUALISERVIS VIGILANCIA LTDA
04709956000118 PALMA AGROPECUARIA LTDA
04846646000145 DALZISA COMERCIO DE LINGERIE LTDA - EPP
16574600000101 DISTRIBUIDORA DE OXIGENIO SANTA RITA LTDA
16608929000138 COMERCIAL BINHA LTDA - ME
16838690000192 TRANSCOE LTDA
17238510000102 BAR AMOR E PAZ LTDA
17389073000110 COMERCIAL SRC COMERCIAL SANTA RITA DE CASSIA LTDA
17396615000181 GRAVACOES E BRINDES LTDA ME
17415555000105 INDUSTRIA DE EMBUTIDOS UBERABA LTDA
17482050000155 GRAFICA COLUMBIA LTDA
18898692000100 PANIFICADORA PAO PAO LTDA
19138619000195 CENTRO EDUCACIONAL ALIPIO DE MELO LTDA-ME
19269364000108 FUNILARTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
19826866000184 AZUL PISCINA CONSTRUCOES E EQUIPAMENTOS LTDA
20073227000174 DACAL CALCADOS LIMITADA
20234894000191 ORGANIZACAO LEONARDO FERREIRA LTDA
20281853000156 ART-LEX ARTEFATOS EM MADEIRA LTDA-ME
20293460000162 PRP MECANIZACAO E SERVICOS LTDA
20476073000161 LIVRARIA DEL REY EDITORA LTDA
20509840000191 PADARIA PRADO LIMITADA
20512547000183 AFONSO MARCHI - ME
20859906000173 MECANICA E USINAGEM PAPA LTDA
21064753000130 SUPERETE-SUPER VAREJO E PADARIA LTDA-ME
21143755000115 EGF ENGENHARIA GEOTECNIA E FUNDACOES LTDA
21165055000121 SUPER LANCHES OIAPOQUE LTDA-ME
21635099000178 DIGITAL SISTEMAS DE COMUNICACAO LTDA
21777743000142 OTICAS DE CLASSE LTDA
23132368000109 COMERCIAL CEARMINAS LTDA
23197627000180 LUIZ VALDO MENDES BARRETO
23326721000191 PLANALTO COMPRESSORES COMERCIO E SERVICOS LTDA
23801707000100 ESQUADRO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME
23903024000156 M JUNQUEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
23974272000198 VIDEOMAGIA LTDA
23977515000141 GALLET ARTES E ANTIGUIDADES LTDA
25354275000154 MURTA ENVELOPES E CARTONAGEM LTDA
25507609000182 GERALDO PIO NETO ME
25567959000134 ESCOLA INFANTIL BALEIA AZUL LTDA-ME
25809773000144 ADAIR FERNANDES BARBOZA FILHO ME
25874983000116 ADILSON DE ALMEIDA ALVES
25923665000106 LANCHONETE E RESTAURANTE GABI LTDA. ME
25936501000105 HELIO LUCIO FABRINI
26005207000142 FRIELLES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
26057265000110 PORTALMAK PORTOES ELETRONICOS LTDA-ME
26079699000110 COZINHAS E ARMARIOS MONT BLANC LTDA. ME
26102434000196 INDUSTRIA E COMERCIO PEDACO DE MIM LTDA
26170621000107 LA BODEGA COMERCIO DE BEBIDAS E FRIOS LTDA
26287920000126 ELO REFRIGERACAO LTDA
26299305000130 MARIA DAS DORES SILVA
26385211000183 ELETRONICA NAYARA LTDA
38493359000110 PADARIA E MERCEARIA ESTRELA DO BAIRRO LTDA ME
38559969000170 PENSIONATO CENTRAL LTDA
38737474000193 MARCOS & MARCIA LOTERIA LTDA
38738506000175 FAMA INSTITUTO DE EDUCACAO LTDA - ME
41679358000170 DIPLOMATAS BAR E LANCHONETE LTDA
41694605000107 MECTAL-MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME
41904939000168 VILA ARRAIOLO'S DIAMANTINA LTDA
41933045000104 OSCAR VIEIRA ARAUJO ME
42785303000107 EDILIMA-PROMOCOES ASSESSORIA E SERVICOS LTDA
42814434000175 F.C.L INSTALACOES ELETRICAS LTDA.
64264435000126 P & M LANCHES LTDA ME
64290414000185 DISTRITO CONFECCOES LTDA-ME
64451578000147 MERCEARIA KID BATATA LTDA - ME
65095887000194 CRISTAL CENTER EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA
65102329000109 DENTAL CONGONHAS LTDA ME
65135451000181 INSTITUTO EDUCACIONAL MENINO JESUS LTDA
65304610000124 SIGNEBRAS SISTEMAS INDUSTRIAIS LTDA
65305922000152 VOLTA AO MUNDO CRIACAO E PRODUCAO LTDA
68510668000112 IRENE PEREIRA DA SILVA - CPF 005.273.576-18- ME
71010672000126 DISTRIBUIDORA DE ARTEFATOS DE MADEIRAS MINAS GERAIS LTDA
71057491000155 CONCRETAR MAQUINAS & EQUIPAMENTOS LTDA
71059604000151 GRF EMPREENDIMENTOS LTDA
71079438000155 ROBERTO MAURO DA SILVA ME
71080691000129 MINAS GREASE COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
71137178000127 MAURO TADEU SENA TEIXEIRA - ME
71180152000161 -MJSP GAS LTDA
71250310000102 DIAMANTINA TAPETES ARRAIOLOS LTDA
71300107000101 TRANSPORTE ESCOLAR LEONEL LTDA - ME
71378764000163 FRIGOLUCAS INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA
71379440000140 PADARIA E CONFEITARIA TRIGO QUENTE LTDA-ME
71434153000195 COLCHOES VIVIANE LTDA
71451173000174 BBS DO BRASIL LTDA.
86394848000168 MATERFACIL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - EPP
86639044000181 C P VIDEO LTDA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 9 DE MARÇO DE 2012

Declara inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM-MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no DOU de 06 de março de 2009, e, considerando o que consta do processo administrativo n.º 13603.723429/2010-10, declara:

Art. 1º Inaptas as inscrições de números 07.072.683/0001-31 e 07.072.683/0002-12 em nome de PNEUSFOR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE RECAPAGEM LTDA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, nos termos do inciso II, do artigo 39, da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 - empresa não localizada no endereço informado no CNPJ.

Art. 2º Ineficazes, para efeitos tributários, os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir da publicação deste ADE.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 12 DE MARÇO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O AUDITOR FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na delegacia da Receita Federal do Brasil em Divinópolis/MG, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/DIV n.º 37, de 29 de junho de 2011, publicada no DOU de 30 de junho de 2011, e tendo em vista o disposto nos artigos. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos artigos. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Divinópolis/MG, no endereço: Rua São Paulo, 267 - Centro - Divinópolis/MG.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GARIGLIO JUNIOR

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).

Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com

recolhimento parcial.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.678.569/0001-00	02.986.940/0001-27	25.519.786/0001-89
01.013.241/0001-38	03.218.707/0001-67	25.588.534/0001-01
01.060.940/0001-39	03.528.269/0001-33	25.630.278/0001-73
01.369.998/0001-69	04.543.643/0001-32	26.199.471/0001-64
02.610.644/0001-27	18.809.582/0001-17	86.644.960/0001-00
02.733.911/0001-53	19.626.985/0001-93	
02.879.742/0001-64	20.656.146/0001-05	

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 12 DE MARÇO DE 2012

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na delegacia da Receita Federal do Brasil em Divinópolis/MG, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/DIV n.º 37, de 29 de junho de 2011, publicada no DOU de 30 de junho de 2011, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Divinópolis/MG, no endereço: Rua São Paulo, 267 - Centro - Divinópolis/MG

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GARIGLIO JUNIOR

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

515.293.946-00		

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

01.754.125/0001-70	22.132.351/0001-99	42.849.265/0001-09
03.310.793/0001-33	25.183.609/0001-74	65.361.339/0001-69
20.142.311/0001-00	41.676.883/0001-31	

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA

ATO DECARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 9 DE MARÇO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 307, inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF No. 587, de 21 de dezembro de 2010,considerando o disposto no inciso I e inciso III, Art. 30 e Art. 31 da IN SRF nº 1042, de 10 de junho de 2010, resolve:

1º. Cancelar de Ofício a inscrição no Cadastro de Pessoa Física nº 011.682.696-79 em nome de João Raimundo Batista da Silva, concedida em multiplicidade, de acordo com informações contidas no Processo Administrativo nº 10675.723247/2011-80.

2º. Permanece ativa a inscrição do CPF 053.626.986-64, em nome de João Raimundo da Silva Rodrigues, a qual a inscrição acima será vinculada.

3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

NILSON ALVES PONTES JUNIOR

PORTARIA Nº 16, DE 9 DE MARÇO DE 2012

Dispõe acerca de atendimento a serviços da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia - MG exclusivamente através de agendamento prévio.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e sem prejuízo das competências ali discriminadas, tendo em vista o disposto no § 2º, do Art 1º, da Portaria RFB nº 2.445, de 22 de dezembro de 2010, e objetivando a racionalidade do atendimento presencial da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia/MG, e ainda:

Considerando a diretriz institucional de fortalecer os canais virtuais de atendimento, com vistas a proporcionar um atendimento de maior qualidade e celeridade ao contribuinte, reduzindo tempos de espera por atendimento conclusivo;

Considerando a disponibilidade de diversas funcionalidades para o atendimento virtual, a exemplo da Procuração Eletrônica, Parcelamento Simplificado, ajustes em documentos de arrecadação, pesquisa de situação fiscal, e muitas outras existentes no Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte da RFB - o e-CAC;

Considerando a funcionalidade de agendamento através da página da RFB na internet, para atendimento presencial;

Considerando o número crescente de atendimentos presenciais no CAC desta Delegacia, superando a capacidade de atendimento presencial atualmente possível na unidade, resolve:

Art. 1º - Estabelecer que os atendimentos no Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC - desta unidade serão exclusivamente mediante agendamento, quando os mesmos se referirem a pessoas jurídicas, mesmo que representadas legalmente por pessoa física no momento do atendimento.

Art. 2º - O agendamento deve ser procedido através do endereço eletrônico da RFB na internet, www.receita.fazenda.gov.br; ou através do telefone 146.

Art. 3º - Os procedimentos de construção da grade de horários de agendamento serão realizados considerando a demanda e a capacidade de atendimento.

Art. 4º - Situações excepcionais de atendimento sem prévio agendamento, conforme previsto na Portaria RFB nº 2.445, de 22 de dezembro de 2010, serão analisados pelos Chefes de Equipes do CAC ou pelo Chefe do CAC ou seus substitutos eventuais, mediante apresentação de documentação comprobatória da excepcionalidade quando cabível.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor no dia seguinte à data de sua publicação.

NILSON ALVES PONTES JÚNIOR

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 19, DE 6 DE MARÇO DE 2012

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário

EMENTA: RENDIMENTOS RECEBIDOS DE REPARTIÇÕES CONSULARES. Os rendimentos recebidos de repartições consulares, por pessoa física residente no Brasil estão sujeitos à tributação sob a forma de recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão) no mês do recebimento, e na Declaração de Ajuste Anual. Não há obrigatoriedade de retenção na fonte, pois a forma de tributação é recolhimento mensal obrigatório (Carnê - leão), que deve ser apurado e recolhido pelo titular do rendimento. Em face da forma de tributação e apuração do imposto, a fonte pagadora, repartição consular, não interfere no cumprimento da obrigação de pagar o carnê - leão, nem tem obrigação de apresentar Dirf por ter pago salário a seus empregados residentes no Brasil.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 7.713, de 1988, art. 8º; Dec. 3.000, art. 106, inciso III, IN SRF nº 208, de 2002, arts. 21 e 24.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 9 DE MARÇO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O AUDITOR FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na delegacia da Receita Federal em Campos dos Goytacazes/RJ, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/CGZ/RJ n.º 99, de 28 de março de 2011, publicada no DOU de 30 de março de 2011, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal em Campos dos Goytacazes/RJ, na Av. Rui Barbora, 975 - Centro - Campos dos Goytacazes/RJ.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO AUGUSTO DE SOUZA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).

Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

01.577.473/0001-19	01.600.218/0001-40	02.153.669/0001-49
03.295.321/0001-59	03.885.011/0001-94	28.218.782/0001-59
28.615.391/0001-78	29.403.623/0001-97	31.102.270/0001-37
31.625.445/0001-90	32.052.961/0001-36	32.261.414/0001-60
36.193.886/0001-84	36.282.069/0001-00	39.090.469/0001-02
39.220.694/0001-08	39.219.191/0001-12	73.709.768/0001-02
39.236.146/0001-76	39.695.259/0001-30	72.044.126/0001-79

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 9 DE MARÇO DE 2012

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004 e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, como determinado no seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis meses alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei 10684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data da publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Vitória/ES à Rua Pietrângelo de Biase, nº 56, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-190.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO LUIZ PONTOPPIDAN DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

041.487.207-00
046.644.217-37
072.401.237-07
190.136.127-68
216.349.207-91
369.273.251-15
560.156.077-34
578.996.737-04
816.788.197-00

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas.

00.330.661/0001-85	01.385.611/0001-68	28.474.732/0001-32	35.993.625/0001-86
00.392.591/0001-90	04.386.622/0001-50	30.683.726/0001-37	36.305.365/0001-71
00.450.219/0001-92	27.082.544/0001-04	31.674.484/0001-88	39.308.325/0001-71
00.534.102/0001-97	27.255.470/0001-52	31.736.812/0001-23	39.357.637/0001-75
00.641.707/0001-87	27.275.643/0001-02	31.747.330/0001-79	39.374.194/0001-20
01.008.378/0001-02	27.354.414/0001-75	31.747.546/0001-34	39.391.263/0001-04
01.125.982/0001-00	27.575.984/0001-95	31.804.065/0001-13	
01.310.330/0001-46	27.749.761/0001-05	34.250.795/0001-08	

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 6 DE MARÇO DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010 e IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 , e tendo em vista o que consta do processo 10768.000787/2011-52, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa Petróleo Brasileiro S.A.-PETROBRAS, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 92, de 24 de março de 2011, republicado no DOU, de 25 de março de 2011.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO I

CAMPOS DE EXPLORAÇÃO

Bacia Sedimentar Solimões				
CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	BLOCOS (ANP)	CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
33000167/0001-01	BT-SOL-1	BR-SOL-1	48610.009232/2002	30/06/2014
33000167/1118-76		1-BRSA-769-AM		11/01/2014
33000167/1119-57		SOL-T-150		11/01/2012
33000167/1131-43	BT-SOL-3	SOL-T-171	48610.009146/2005-81	11/01/2014
		SOL-T-173		11/01/2012
		SOL-T-193		11/01/2012

Bacia Sedimentar do Amazonas				
CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	BLOCOS (ANP)	CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
33000167/0001-01				
33000167/0176-91				
33000167/0177-72				
33000167/0178-53				
33000167/0179-34	AM-T-62 R10	AM-T-62	48610.001506/2009-21	29/04/2016
33000167/0559-41	AM-T-84 R10	AM-T-84	48610.001508/2009-10	29/04/2016
33000167/0964-60	AM-T-85 R10	AM-T-85	48610.001509/2009-64	29/04/2016
33000167/1056-39				
33000167/1118-76				
33000167/1119-57				
33000167/1131-43				

Bacia Sedimentar Foz do Amazonas				
CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	BLOCOS (ANP)	CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
33000167/0001-01				
33000167/0176-91				
33000167/0177-72				
33000167/0178-53				
33000167/0179-34	BM-FZA-4	FZA-M-217	48610.009498/2003	18/03/2013
33000167/0559-41		FZA-M-252		18/03/2013
33000167/0964-60				
33000167/1056-39				
33000167/1118-76				
33000167/1119-57				
33000167/1131-43				

Bacia Sedimentar do Ceará - Potiguar				
CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	BLOCOS (ANP)	CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
	BM-CE-1	BM-CE-1	48610.010715/2001	30/04/2015
	BM-CE-2	BM-CE-2	48610.010728/2001	31/08/2014
33000167/0001-01	BM-POT-11	BM-POT-11	48610.009218/2002	04/12/2011
33000167/0003-01	BM-POT-13	BM-POT-13	48610.009219/2002	30/07/2014
33000167/0009-69	BM-POT-16	POT-M-663	48610.009148/2005-71	11/01/2014
33000167/0041-07		POT-M-760		11/01/2014
33000167/0055-02	BM-POT-17	POT-M-665	48610.009149/2005-15	31/12/2015
33000167/0062-23		POT-M-853		11/01/2014
33000167/0083-58		POT-M-855		11/01/2014
33000167/0084-39	POT-T-515-R10	POT-M-515	48610.001492/2009-45	29/04/2014
33000167/0085-10	POT-T-560-R10	POT-M-560	48610.001494/2009-34	29/04/2014
33000167/0086-09	POT-T-564-R10	POT-M-564	48610.001496/2009-23	29/04/2014
33000167/0969-74	POT-T-600-R10	POT-M-600	48610.001497/2009-78	29/04/2014
33000167/1000-84	POT-T-602-R10	POT-M-602	48610.001499/2009-67	29/04/2014
33000167/1049-00	POT-T-609-R10	POT-M-609	48610.001502/2009-42	29/04/2014
33000167/1063-68	POT-T-610-R10	POT-T-610	48610.001503/2009-97	29/04/2014
33000167/1086-54	POT-T-699-R10	POT-T-699	48610.001504/2009-31	29/04/2014
33000167/1091-11	BT-POT-8	1-BRSA-753D-RN	48610.009225/2002	29/02/2012
		1-BRSA-489D-RN		31/12/2012
	BT-POT-57	1-BRSA-558D-RN	48610.009130/2005-79	31/12/2011
		1-BRSA-675D-RN		31/12/2011
	BT-POT-62	1-BRSA-693-RN	48610.009177/2005-32	30/10/2011
		1-BRSA-697-RN		30/10/2011

Bacia Sedimentar de Sergipe - Alagoas				
CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	BLOCOS (ANP)	CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
33000167/0001-01	SEAL-T-240-R10	SEAL-T-240	48610.001547/2009-17	29/04/2014
33000167/0008-88	SEAL-T-252-R10	SEAL-T-252	48610.001549/2009-14	29/04/2014
33000167/0037-12	SEAL-T-253-R10	SEAL-T-253	48610.001550/2009-31	29/04/2014
33000167/0061-42	BM-SEAL-4	BM-SEAL-4	48610.003894/2000	30/04/2014
33000167/0063-04	BM-SEAL-9	BM-SEAL-9	48610.009222/2002	SUSPENSO
33000167/0081-96	BM-SEAL-10	SEAL-M-347	48610.008022/2004	23/12/2012
33000167/0573-08		SEAL-M-424		23/12/2012
33000167/0577-23		SEAL-M-495		23/11/2013
33000167/0651-57		SEAL-M-499		23/12/2012
33000167/0805-47		1-SES-0092-SE		31/07/2012
33000167/0814-38		1-BRSA-875-SES		31/07/2012
33000167/0931-00	BM-SEAL-11	SEAL-M-349	48610.008023/2004	23/12/2012
33000167/0973-50		SEAL-M-426		23/11/2013
33000167/1005-99		SEAL-M-497		23/12/2012
33000167/1040-71		SEAL-M-569		23/12/2012
33000167/1045-86				
33000167/1083-01				
33000167/1115-23				
33000167/1123-33				

Bacia Sedimentar de São Francisco				
CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	BLOCOS (ANP)	CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
33000167/0001-01	BT-SF-2	SF-T-101		11/01/2012

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

33000167/0093-20		SF-T-102	48610.009212/2005-13	11/01/2012
33000167/0157-29		SF-T-111		11/01/2012
		SF-T-112		11/01/2012

Bacia Sedimentar do Parnaíba

CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	BLOCOS (ANP)	CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
33000167/0001-01	BT-PN-3	PN-T-86	48610.001299/2008-23	11/03/2014
33000167/1056-39				

Bacia Sedimentar do Rio do Peixe

CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	BLOCOS (ANP)	CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
33000167/0001-01				
33000167/0058-47				
33000167/0060-47				
33000167/0062-23				
33000167/0082-58				
33000167/0083-47	BT-RIOP-2	RIOP-T-41	48610.001449/2008-07	11/03/2012
33000167/0084-39				
33000167/0085-10				
33000167/0086-09				
33000167/1049-00				

Bacia Sedimentar de Parecis - Alto Xingu

CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	BLOCOS (ANP)	CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
33000167/0001-01	PRC-T-104_R10	PRC-T-104	48610.001510/2009-99	29/04/2015
	PRC-T-105_R10	PRC-T-105	48610.001511/2009-33	29/04/2015
	PRC-T-106_R10	PRC-T-106	48610.001512/2009-88	29/04/2015
	PRC-T-121_R10	PRC-T-121	48610.001513/2009-22	29/04/2015
	PRC-T-122_R10	PRC-T-122	48610.001514/2009-77	29/04/2015
	PRC-T-123_R10	PRC-T-123	48610.001515/2009-11	29/04/2015

Bacia Sedimentar do Barreirinhas

CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	BLOCOS (ANP)	CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
33000167/0001-01	BM-BAR-1	BM-BAR-1	48610.010730/2001	31/12/2013
33000167/1056-39	BM-BAR-3	BM-BAR-3	48610.009212/2002	23/11/2012
		1-DEV-14A-MAS		23/11/2012
	BM-BAR-4	BAR-M-377	48610.009502/2003	SUSPENSO
	BM-BAR-5	BAR-M-175	48610.007966/2004	23/11/2012

Bacia Sedimentar de Camamu-Almada

CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	BLOCOS (ANP)	CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
33000167/0001-01	BM-CAL-5	1-BRSA-637D-BAS	48610.010718/2001	03/11/2012
33000167/0066-57		1-BRSA-734-BAS		03/05/2012
33000167/0067-38	BM-CAL-7	CAL-M-120	48610.007967/2004	30/04/2015
33000167/0068-19		CAL-M-186		30/04/2015
33000167/0069-08	BM-CAL-9	CAL-M-188	48610.007969/2004	31/12/2014
33000167/0075-48	BM-CAL-11	CAL-M-248	48610.007971/2004	31/08/2015
33000167/0076-29	BM-CAL-12	CAL-M-312	48610.007972/2004	31/12/2015
33000167/0078-90		CAL-M-372		31/12/2015
33000167/0079-71				
33000167/0080-47				
33000167/0130-09				
33000167/0236-67				

Bacia Sedimentar do Recôncavo

CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	BLOCOS (ANP)	CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
33000167/0001-01	BT-REC- 51	REC-T-209	48610.001431/2008-05	12/03/2012
33000167/0066-57	REC-T-220_R10	REC-T-220	48610.001556/2009-16	29/04/2014
33000167/0067-38	REC-T-235_R10	REC-T-235	48610.001557/2009-16	29/04/2014
33000167/0068-19				
33000167/0069-08				
33000167/0075-48				
33000167/0076-29				
33000167/0079-71				
33000167/0080-47				
33000167/0130-09				
33000167/0236-67				

Bacia Sedimentar do Pará-Maranhão

CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	BLOCOS (ANP)	CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
33000167/0001-01	BM-PAMA-3	BM-PAMA-3	48610.010709/2001	17/04/2012
33000167/0176-91	BM-PAMA-8	PAMA-M-135	48610.007989/2004	23/11/2012
33000167/0177-72		PAMA-M-192		23/11/2012
33000167/0178-53		PAMA-M-194		23/11/2012
33000167/0179-34	BM-PAMA-9	PAMA-M-187	48610.001403/2008-80	11/03/2014
33000167/0559-41	BM-PAMA-10	PAMA-M-188	48610.001404/2008-24	11/03/2014
33000167/0964-60	BM-PAMA-11	PAMA-M-222	48610.001405/2008-79	11/03/2014
33000167/1056-39	BM-PAMA-12	PAMA-M-223	48610.001406/2008-13	11/03/2014
33000167/1118-76				
33000167/1119-57				
33000167/1131-43				

Bacia Sedimentar do Jequitinhonha

CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	BLOCOS (ANP)	CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
33000167/0001-01	BM-J-1	BM-J-1	48610.010711/2001	SUSPENSO
33000167/0066-57	BM-J-3	1-BRSA-669-BAS	48610.009217/2002	12/11/2014
33000167/0067-38		1-BRSA-768-BAS		10/05/2015
33000167/0068-19	BM-J-4	J-M-3	48610.009496/2003	31/08/2014
33000167/0069-08		J-M-5		31/08/2014
33000167/0079-71		J-M-63		31/12/2014
33000167/0075-48		J-M-115		30/04/2015
33000167/0076-29		J-M-165		30/04/2015
33000167/0078-90	BM-J-5	J-M-59		31/12/2015
33000167/0130-09		J-M-61	48610.007988/2004	31/08/2015
33000167/0236-67				

Bacia Sedimentar do Pernambuco - Paraíba:

CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	BLOCOS (ANP)	CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
33000167/0001-01	BM-PEPB-1	PEPB-M-783	48610.001410/2008-81	11/03/2015
33000167/0158-00	BM-PEPB-2	PEPB-M-837	48610.001411/2008-26	11/03/2015
33000167/0159-90	BM-PEPB-3	PEPB-M-839	48610.001412/2008-71	11/03/2015
33000167/0161-05				

Bacia Sedimentar do Pelotas:

CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	BLOCOS (ANP)	CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
33000167/0001-01	BM-P-2	P-M-1269	48610.007990/2004	14/12/2012
33000167/0102-55		P-M-1271		14/12/2012
33000167/0850-00		P-M-1351		14/12/2012
		P-M-1353		14/12/2012

Bacia Sedimentar do Espírito Santo

CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	BLOCOS (ANP)	CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
33000167/0001-01	BM-ES-5	1-BRSA-819A-ESS	48610.010724/2001	30/11/2012
33000167/0004-54		1-BRSA-650D-ESS		30/11/2014
33000167/0025-89	BM-ES-21	ES-M-414	48610.007977/2004	10/03/2013
33000167/0048-75	BM-ES-22	ES-M-466	48610.007978/2004	23/12/2012
33000167/0049-56		ES-M-468		23/06/2012
33000167/0050-90		ES-M-523		31/12/2013
33000167/0077-00		ES-M-527		31/08/2013
33000167/0114-99		1-BRSA-783A-ESS		30/09/2015
33000167/0118-12	BM-ES-23	ES-M-525	48610.007979/2004	24/07/2013
33000167/0137-85	BM-ES-24	ES-M-588	48610.007980/2004	05/01/2013
33000167/0138-66		ES-M-661		23/12/2012
33000167/0166-10		ES-M-663		02/09/2012
33000167/0169-62	BM-ES-25	ES-M-590	48610.007981/2004	13/05/2013
33000167/0170-04	BM-ES-26	ES-M-413	48610.009196/2005-69	31/12/2013
33000167/0171-87	BM-ES-27	ES-M-411		11/01/2013
33000167/0172-68		ES-M-436	48610.009195/2005-14	11/01/2013
33000167/0173-49		ES-M-437		11/01/2013
33000167/0174-20	BM-ES-31	ES-M-592	48610.009171/2005-65	31/12/2012
33000167/0175-00	BM-ES-32	ES-M-594	48610.009168/2005-41	30/03/2013
33000167/0997-28				
33000167/1037-76				
33000167/1099-79				
33000167/0078-90				

Bacia Sedimentar de Campos

CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	BLOCOS (ANP)	CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
33000167/0001-01	BC-400	BC-400	48000.003566/97-25	AJUIZAMENTO
33000167/0035-50	BM-C-14	1BRSA-665-RJS	48610.010727/2001	31/12/2013
33000167/0038-01	BM-C-25	BM-C-25	48610.009214/2002	31/12/2013
33000167/0039-84	BM-C-26	C-M-78	48610.009501/2003	08/05/2012
33000167/0040-18		C-M-98		08/05/2012
33000167/0042-80	BM-C-27	1RJS-537	48610.009500/2003	22/12/2016
33000167/0043-60	BM-C-28	1-BRSA-619-RJS	48610.009499/2003	30/11/2012
33000167/0044-41	BM-C-35	C-M-535	48610.009209/2005-16	30/04/2015
33000167/0046-03	BM-C-36	1-BRSA-713-RJS	48610.009156/2005-17	31/10/2012
33000167/0047-94		C-M-401		30/04/2014
33000167/0074-67		C-M-403		30/12/2013
33000167/0106-89	BM-C-44	C-M-593	48610.001297/2008-34	11/03/2013
33000167/0107-60				
33000167/0123-80				
33000167/0139-47				
33000167/0146-76				
33000167/1007-50				
33000167/1055-58				
33000167/1084-92				
33000167/1133-05				

Bacia Sedimentar de Santos

CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	BLOCOS (ANP)	CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
33000167/0001-01	BM-S-8	1-BRSA-532-A SPS	48610.003883/2000	31/12/2012
33000167/0012-64	BM-S-9	1-BRSA-594-SPS	48610.003884/2000	31/12/2012
33000167/0035-50		1BRSA-491-SPS		31/12/2013
33000167/0038-01	BM-S-10	1-BRSA-329DRJS	48610.003885/2000	12/04/2012
33000167/0039-84	BM-S-11	1-BRSA-618-RJS	48610.003886/2000	31/12/2013
33000167/0042-80	BM-S-12	1-BRSA-617-SCS	48610.010729/2001	29/02/2012
33000167/0043-60	BM-S-17	BM-S-17	48610.010717/2001	31/08/2012
33000167/0044-41	BM-S-21	1-BRSA-526-SPS	48610.010720/2001	30/04/2015
33000167/0047-94	BM-S-24	1-BRSA-559A RJS	48610.010733/2001	28/02/2016
33000167/0052-51	BM-S-40	1-BRSA-607-SPS	48610.009494/2003	18/02/2012
33000167/0053-32		1-BRSA-658-SPS		18/02/2012
33000167/0056-85	BM-S-41	S-M-1352	48610.009493/2003	30/04/2013
33000167/0099-15		S-M-1358		23/12/2012
33000167/0109-21		S-M-1482		23/12/2012
33000167/0110-65		1-BRSA-870-SPS		30/04/2013
33000167/0111-46	BM-S-42	S-M-239	48610.008018/2004	23/12/2012
33000167/0123-80		S-M-324		23/12/2012
33000167/0131-90		S-M-415		23/12/2012
33000167/0133-51		S-M-417		31/12/2013
33000167/0139-47	BM-S-44	S-M-172	48610.008028/2004	23/12/2012
33000167/0146-76		S-M-330		24/11/2012
33000167/0150-52	BM-S-45	S-M-322	48610.008021/2004	23/12/2012
33000167/0151-33	BM-S-50	S-M-623	48610.009180/2005-56	31/08/2015
33000167/0152-14	BM-S-51	S-M-619	48610.009181/2005-17	31/12/2015
33000167/0153-03	BM-S-53	S-M-405	48610.009183/2005-91	11/01/2012

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

33000167/0155-67	BM-S-64	S-M-613	48610.001380/2008-11	11/03/2013
33000167/0160-24	BM-S-65	S-M-731	48610.001298/2008-89	11/03/2013
33000167/0750-39	BM-S-66	S-M-791	48610.001381/2008-58	11/03/2013
33000167/0849-68	BM-S-67	S-M-792	48610.001382/2008-01	11/03/2013
33000167/1132-24	BM-S-74	S-M-1476	48610.001387/2008-25	11/03/2013
	BM-S-75	S-M-1162	48610.001388/2008-70	11/03/2013
	BM-S-76	S-M-1163	48610.001389/2008-14	11/03/2013
	BM-S-77	S-M-1227	14610.001392/2008-38	11/03/2013

CAMPOS DE PRODUÇÃO

		Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar		
CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	BLOCOS (ANP)	CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
33000167/0001-01	Acauã		48610.003901/2000	31/12/2020
33000167/0003-69	Acauã Leste		48610.003901/2000	31/12/2020
33000167/0009-69	Agulha		48000.003779/97-66	31/12/2020
33000167/0041-07	Alto do Rodrigues		48000.003784/97-04	31/12/2020
33000167/0055-02	Angico		48000003484/97-62	31/12/2020
33000167/0062-23	Arabaiana		48000.003913/97-47	31/12/2020
33000167/0083-58	Aratum		48000.003780/97-45	31/12/2020
33000167/0084-39	Asa Branca		48000.003482/97-37	31/12/2020
33000167/0085-10	Atum		48000.003775/97-13	31/12/2020
33000167/0086-09	Baixa do Algodão		48000.003785/97-69	31/12/2020
33000167/0969-74	Baixa do Juazeiro		48000.003914/97-18	31/12/2020
33000167/1000-84	Barrinha		48000.003786/97-21	31/12/2020
33000167/1049-00	Barrinha Leste		48610.003901/2000	31/12/2020
33000167/1063-68	Barrinha Sudoeste		48610.003901/2000	31/12/2020
33000167/1086-54	Benfica		48610.004003/98	31/12/2020
33000167/1091-11	Biquara (RNS-134)		48000.003909/97-70	31/12/2020
	Boa Esperança		48000.003787/97-94	31/12/2020
	Boa Vista		48000.003788/97-57	31/12/2020
	Brejinho		48000.003789/97-10	31/12/2020
	Cachoeirinha		48000.003791/97-61	31/12/2020
	Canto do Amaro		48000.003792/97-24	31/12/2020
	Cioba (RNS-035)		48000.003906/97-81	31/12/2020
	Curimã		48000.003776/97-78	31/12/2020
	Dentão(Área RNS-093)		48000.003907/97-44	31/12/2020
	Espada		48000.003777/97-31	31/12/2020
	Estreito		48000.003793/97-97	31/12/2020
	Fazenda Belém		48000.003795/97-12	31/12/2020
	Fazenda Canaã		48000.003796/97-85	31/12/2020
	Fazenda Curral		48000.003797/97-48	31/12/2020
	Fazenda Junco		48000.003915/97-72	31/12/2020
	Fazenda Malaquias		48000.003798/97-19	31/12/2020
	Fazenda Pocinho		48000.003799/97-73	31/12/2020
	Guajá		48000.003481/97-74	31/12/2020
	Guaíuba (RNS-128)		48000.003908/97-15	31/12/2020
	Guamaré		48000.003800/97-51	31/12/2020
	Guamaré Sudeste		48610.009155/2005-12	31/12/2020
	Icapuí		48000.003801/97-13	31/12/2020
	Iraúna		48610.008001/2000	31/12/2020
	Jaçanã		48610.009225/2002	31/12/2020
	Janduí		48000.003802/97-86	31/12/2020
	Juazeiro		48000.003803/97-49	31/12/2020
	Lagoa Aroeira		48000.003804/97-10	31/12/2020
	Leste de Poço Xavier		48610.004000/98	31/12/2020
	Livramento		48000.003805/97-74	31/12/2020
	Lorena		48000.003807/97-08	31/12/2020
	Macau		48000.003808/97-62	31/12/2020
	Monte Alegre		48000.003809/97-25	31/12/2020
	Morrinho		48000.003810/97-12	31/12/2020
	Mossoró		48000.003811/97-77	31/12/2020
	Nordeste Morro Rosado		48000.003812/97-30	31/12/2020
	Oeste Urubarana(RNS-071)		48000.003910/97-59	31/12/2020
	Pajeú		48000.003813/97-01	31/12/2020
	Patativa		48610.009226/2002	31/12/2020
	Pedra Sentada		48610.004001/98	31/12/2020
	Pescada		48000.003912/97-84	31/12/2020
	Pintassilgo		48610.003901/2000	31/12/2020
	Poço Verde		48000.003814/97-65	31/12/2020
	Poço Xavier		48000.003815/97-28	31/12/2020
	Ponta do Mel		48000.003816/97-91	31/12/2020
	Porto Carão		48000.003817/97-53	31/12/2020
	Redonda		48000.003818/97-16	31/12/2020
	Redonda Profundo		48000.003819/97-89	31/12/2020
	Riacho da Forquilha		48000.003821/97-21	31/12/2020
	Rio Mossoró		48000.003824/97-19	31/12/2020
	Sabiá		48000.003916/97-35	31/12/2020
	Salema Branca		48000.003481/97-74	31/12/2020
	Sanhaçu		48610.007998/2004	31/12/2020
	Salina Cristal		48000.003825/97-81	31/12/2020
	Serra (RNS-105)		48000.003781/97-16	31/12/2020
	Serra do Mel		48000.003828/97-70	31/12/2020
	Serra Vermelha		48000.003829/97-32	31/12/2020
	Serraria		48000.003830/97-11	31/12/2020
	Siri		48000.003479/97-22	31/12/2020
	Tiziu		48610.009225/2002	31/12/2020
	Três Marias		48000.003832/97-47	31/12/2020
	Trinca Ferro		48610.008001/2004	31/12/2020
	Ubarana		48000.003782/97-71	31/12/2020
	Upanema		48000.003833/97-18	31/12/2020
	Varginha		48610.004002/98	31/12/2020
	Várzea Redonda		48000.003790/97-07	31/12/2020
	Xaréu		48000.003778/97-01	31/12/2020

		Bacia Sedimentar de Sergipe - Alagoas		
CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	BLOCOS (ANP)	CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
33000167/0001-01	Atalaia Sul		48000.003845/97-99	31/12/2020
33000167/0008-88	Aruari		48000.003844/97-26	31/12/2020
33000167/0037-12	Angelim		48000.003843/97-63	31/12/2020
33000167/0061-42	Aguilhada		48000.003842/97-09	31/12/2020
33000167/0063-04	Anambé		48610.003892/2000	31/12/2020
33000167/0081-96	TATUI(ÁREA-SES 019)		48000.003834/97-72	31/12/2020
33000167/0573-08	Brejo Grande		48000.003846/97-51	31/12/2020
33000167/0577-23	Caioba		48000.003836/97-06	31/12/2020
33000167/0651-57	Camorim		48000.003837/97-61	31/12/2020
33000167/0805-47	Carmópolis		48000.003847/97-14	31/12/2020
33000167/0814-38	Carmópolis Noroeste		48610.009197/2005-11	31/12/2020
33000167/0931-00	Carmópolis Sudoeste		48610.009197/2005-11	31/12/2020
33000167/0973-50	Castanhal		48000.003848/97-87	31/12/2020
33000167/1005-99	Cidade S. Miguel Campos		48000.003850/97-29	31/12/2020
33000167/1040-71	Dourado		48000.003838/97-23	31/12/2020
33000167/1045-86	Furado		48000.003854/97-80	31/12/2020
33000167/1083-01	Guaricema		48000.003839/97-96	31/12/2020
33000167/1115-23	Ilha Pequena		48000.003855/97-42	31/12/2020
33000167/1123-33	Japuaçu		48610.003892/2000	31/12/2020
	Mato Grosso		48000.003857/97-78	31/12/2020
	Mato Grosso Noroeste		48610.009197/2005-11	31/12/2020
	Mato Grosso Norte		48610.009197/2005-11	31/12/2020
	Mato Grosso Sudoeste		48610.009197/2005-11	31/12/2020
	Mato Grosso Sul		48610.009197/2005-11	31/12/2020
	Paru		48000.003840/97-75	31/12/2020
	Pilar		48000.003859/97-01	31/12/2020
	Piranema		48000.003495/97-89	31/12/2020
	Salgo		48000.003841/97-38	31/12/2020
	Riachuelo		48000.003860/97-82	31/12/2020
	São Miguel dos Campos		48000.03861/97-45	31/12/2020
	Sririzinho		48000.003862/97-16	31/12/2020
	Sirizinho Oeste		48610.009197/2005-11	31/12/2020
	Sirizinho Sul		48610.009197/2005-11	31/12/2020

		Bacia Sedimentar de Camamu-Almada		
CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	BLOCOS (ANP)	CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
33000167/0001-01	Camarão Norte		48000.003519/97-82	31/12/2020
33000167/0066-57	Dom João Mar		48000.003645/97-08	31/12/2020
33000167/0067-38	Manati		48000.003518/97-82	31/12/2020
33000167/0068-19	Sardinha		48000.003875/97-50	31/12/2020
33000167/0069-08				
33000167/0075-48				
33000167/0076-29				
33000167/0078-90				
33000167/0079-71				
33000167/0080-47				
33000167/0130-09				
33000167/0236-67				

		Bacia Sedimentar de Solimões		
CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	BLOCOS (ANP)	CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
33000167/0001-01	Araracanga		48000.003455/97-64	31/12/2020
33000167/1118-76	Carapanaúba		48000.003868/97-94	31/12/2020
33000167/1119-57	Cupiúba		48000.003869/97-57	31/12/2020
33000167/1131-43	Juruá		48000.003870/97-36	31/12/2020
	Leste de Urucu		48000.003627/97-18	31/12/2020
	Rio Urucu		48000.003628/97-81	31/12/2020
	Sudoeste de Urucu		48000.003873/97-24	31/12/2020

		Bacia Sedimentar de Amazonas		
CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	BLOCOS (ANP)	CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
33000167/0001-01	Japiim		48000.003460/97-02	31/12/2020
33000167/0176-91	Azulão		48000.003460/97-02	31/12/2020
33000167/0177-72				
33000167/0178-53				
33000167/0179-34				
33000167/0559-41				
33000167/0964-60				
33000167/1056-39				
33000167/1118-76				
33000167/1119-57				
33000167/1131-43				

		Bacia Sedimentar do Recôncavo		
CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	BLOCOS (ANP)	CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
33000167/0001-01	Água Grande		48000.003629/97-43	31/12/2020
33000167/0066-57	Apraiús		48000.003630/97-22	31/12/2020
33000167/0067-38	Araçás		48000.003631/97-95	31/12/2020
33000167/0068-19	Aratu		48000.003632/97-58	31/12/2020
33000167/0069-08	Biriba		48000.003672/97-72	31/12/2020
33000167/0075-48	Bonsucesso		48000.003658/97-41	31/12/2020
33000167/0076-29	Brejinho		48000.003636/97-17	31/12/2020
33000167/0078-90	Buracica		48000.003635/97-46	31/12/2020
33000167/0079-71	Camaçari		48000.003881/97-52	31/12/2020
33000167/0080-69	Cambacica		48610.009228/2002	31/12/2020
33000167/0130-09	Canabrava		48000.003637/97-71	31/12/2020
33000167/0236-67	Candeias		48000.003638/97-34	31/12/2020
	Cantagalo		48000.003639/97-05	31/12/2020
	Cassarongongo		48000.003640/97-86	31/12/2020
	Cexis		48000.003641/97-49	31/12/2020
	Cidade entre Rios		48000.003642/97-10	31/12/2020
	Conceição		48000.003702/97-31	31/12/2020
	Dom João		48000.003644/97-37	31/12/2020
	Fazenda Alto das Pedras		48610.004004/98	31/12/2020
	Fazenda Alvorada		48000.003646/97-62	31/12/2020
	Fazenda Azevedo		48000.003647/97-25	31/12/2020
	Fazenda Bálsamo		48000.003648/97-98	31/12/2020

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Fazenda Belém		48000.003649/97-51	31/12/2020
Fazenda Boa Esperança		48000.003650/97-30	31/12/2020
Fazenda Imbé		48000.003651/97-01	31/12/2020
Fazenda Matinha		48000.003891/97-14	31/12/2020
Fazenda Onça		48000.003652/97-65	31/12/2020
Fazenda Panelas		48000.003653/97-28	31/12/2020
Fazenda Santa Rosa		48000.003883/97-88	31/12/2020
Guanambi		48610.008017/2004	31/12/2020
Gomo		48000.003656/97-16	31/12/2020
Ilha Bimbarra		48000.003657/97-89	31/12/2020
Iraí		48000.003892/97-79	31/12/2020
Itaparica		48000.003659/97-12	31/12/2020
Jacuípe		48000.003660/97-93	31/12/2020
Jandaia		48000.009488/2003	31/12/2020
Lagoa Branca		48000.003893/97-31	31/12/2020
Lamarão		48000.003664/97-44	31/12/2020
Leodório		48000.003665/97-15	31/12/2020
Malombé		48000.003666/97-70	31/12/2020
Mandacaru		48000.003667/97-32	31/12/2020
Mapele		48000.003633/97-11	31/12/2020
Massapê		48000.003668/97-03	31/12/2020
Massuí		48000.003669/97-68	31/12/2020
Mata de São João		48000.003670/97-47	31/12/2020
Miranga		48000.003673/97-35	31/12/2020
Miranga Norte		48000.003676/97-23	31/12/2020
Norte Fazenda Caruaru		48000.003677/97-96	31/12/2020
Pedrinhas		48000.003678/97-59	31/12/2020
Pojuca		48000.003679/97-11	31/12/2020
Pojuca Norte		48000.003680/97-09	31/12/2020
Querera		48000.003894/97-02	31/12/2020
Remanso		48000.003671/97-18	31/12/2020
Riacho da Barra		48000.003682/97-26	31/12/2020
Rio Joanes		48000.003890/97-43	31/12/2020
Riacho Ouricuri		48000.003683/97-99	31/12/2020
Riacho São Pedro		48000.003684/97-51	31/12/2020
Rio do Bu		48000.003686/97-87	31/12/2020
Rio dos Ovos		48000.003687/97-40	31/12/2020
Rio Itariri		48000.003688/97-11	31/12/2020
Rio Piriri		48000.003674/97-06	31/12/2020
Rio Pojuca		48000.003689/97-75	31/12/2020
Rio Sauípe		48000.003690/97-54	31/12/2020
Rio da Serra		48000.003685/97-14	31/12/2020
Rio Subaúma		48000.003691/97-17	31/12/2020
São Domingos		48000.003693/97-42	31/12/2020
São Pedro		48000.003694/97-13	31/12/2020
Sesmaria		48000.003696/97-31	31/12/2020
Socorro		48000.003697/97-01	31/12/2020
Socorro Extensão		48000.003698/97-66	31/12/2020
Sussuarana		48000.003699/97-29	31/12/2020
Tangará		48610.009488/2003	31/12/2020
Tapiranga		48610.001430/2008-52	31/12/2020
Tapiranga Norte		48610.001429/2008-28	31/12/2020
Taquipe		48000.003700/97-14	31/12/2020

Bacia Sedimentar do Espirito Santo

CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	BLOCOS (ANP)	CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
33000167/0001-01	Baleia Anã		48000.003560/97-49	31/12/2020
33000167/0004-54	Baleia Azul		48000.003560/97-49	31/12/2020
33000167/0025-89	Baleia Franca		48000.003560/97-49	31/12/2020
33000167/0048-75	Barra do Ipiranga		48000.003756/97-61	31/12/2020
33000167/0049-56	Biguá		48610.007984/2004	31/12/2020
33000167/0050-90	Cachalote		48000.003560/97-49	31/12/2020
33000167/0077-00	Cação		48000.003735/97-91	31/12/2020
33000167/0114-99	Cacimbas		48000.003736/97-53	31/12/2020
33000167/0118-12	Camarupim		48000.003535/97-00	31/12/2020
33000167/0137-85	Camarupim Norte		48610.010724/2001	31/12/2020
33000167/0138-66	Campo Grande		48000.003737/97-16	31/12/2020
33000167/0166-10	Canapu		48000.003535/97-00	31/12/2020
33000167/0169-62	Cancã		48610.009491/2003	31/12/2020
33000167/0170-04	Cangoá		48000.003902/97-21	31/12/2020
33000167/0171-87	Córrego Cedro Norte		48000.003738/97-89	31/12/2020
33000167/0172-68	Cor.Ced.Norte Oeste		48610.009188/2005-12	31/12/2020
33000167/0173-49	Cor.Cedro Norte Sul		48610.009188/2005-12	31/12/2020
33000167/0174-20	Córrego das Pedras		48000.003739/97-41	31/12/2020
33000167/0175-00	Córrego Dourado		48000.003740/97-21	31/12/2020
33000167/0997-28	Corruira		48610.009173/2005-54	31/12/2020
33000167/1037-76	Fazenda Alegre		48000.003742/97-56	31/12/2020
33000167/1099-79	Fazenda Cedro		48000.003743/97-19	31/12/2020
	Fazenda Cedro Norte		48000.003745/97-44	31/12/2020
	Fazenda Queimados		48000.003744/97-81	31/12/2020
	Fazenda Santa Luzia		48000.003746/97-15	31/12/2020
	Fazenda São Jorge		48000.003747/97-70	31/12/2020
	Fazenda São Rafael		48000.003750/97-84	31/12/2020
	Golfinho		48000.003535/97-00	31/12/2020
	Guriri		48000.003751/97-47	31/12/2020
	Inhambu		48610.010735/2001	31/12/2020
	Jacupemba		48610.007986/2004	31/12/2020
	Jacutinga		48610.009492/2003	31/12/2020
	Jacutinga Norte		48610.009188/2005-12	31/12/2020
	Jubarte		48000.003560/97-49	31/12/2020
	Lagoa Bonita		48000.003748/97-32	31/12/2020
	Lagoa Parda		48000.003752/97-18	31/12/2020
	Lagoa Parda Norte		48000.003754/97-35	31/12/2020
	Lagoa Parda Sul		48000.003753/97-72	31/12/2020
	Lagoa Piabanha		48000.003755/97-06	31/12/2020
	Lagoa Suruaca		48000.003757/97-23	31/12/2020
	Mariricu		48000.003758/97-96	31/12/2020
	Mariricu Norte		48000.003760/97-38	31/12/2020
	Mariricu Oeste		48000.003759/97-59	31/12/2020
	Mosquito		48000.003541/97-02	31/12/2020
	Mosquito Norte		48610.009188/2005-12	31/12/2020
	Nativo Oeste		48000.003761/97-09	31/12/2020
	Peroá		48000.003903/97-93	31/12/2020
	Rio Barra Seca		48000.003765/97-51	31/12/2020
	Rio Itaúnas		48000.003766/97-14	31/12/2020
	Rio Itaúnas Leste		48000.003767/97-87	31/12/2020
	Rio Mariricu		48000.003768/97-40	31/12/2020
	Rio Mariricu Sul		48610.009188/2005-12	31/12/2020
	Rio Preto		48000.003769/97-11	31/12/2020
	Rio Preto Oeste		48000.003770/97-91	31/12/2020
	Rio Preto Sudeste		48610.009188/2005-12	31/12/2020
	Rio Preto Sul		48000.003771/97-54	31/12/2020
	Rio São Mateus		48000.003772/97-17	31/12/2020
	Rio São Mateus Oeste		48610.009188/2005-12	31/12/2020
	São Mateus		48000.003773/97-80	31/12/2020
	São Mateus Leste		48610.009188/2005-12	31/12/2020
	Saíra		48610.010735/2001	31/12/2020
	Seriema		48610.007984/2004	31/12/2020
	Tabuiaiá		48610.007986/2004	31/12/2020

Bacia Sedimentar de Campos

CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	BLOCOS (ANP)	CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
33000167/0001-01	Albacora		48000.003703/97-02	31/12/2020
33000167/0035-50	Albacora Leste		48000.003895/97-67	31/12/2020
33000167/0038-01	Anequim		48000.003730/97-77	31/12/2020
33000167/0039-84	Badejo		48000.003705/97-20	31/12/2020
33000167/0040-18	Bagre		48000.003726/97-08	31/12/2020
33000167/0042-80	Barracuda		48000.003897/97-92	31/12/2020
33000167/0043-60	Bicudo		48000.003717/97-17	31/12/2020
33000167/0044-41	Bonito		48000.003718/97-71	31/12/2020
33000167/0046-03	Carapeba		48000.003711/97-22	31/12/2020
33000167/0047-94	Carapicu		48000.003557/97-34	31/12/2020
33000167/0074-67	Carataí		48000.003557/97-34	31/12/2020
33000167/0106-89	Caratinga		48000.003898/97-55	31/12/2020
33000167/0107-60	Caravela		48000.003865/97-04	31/12/2020
33000167/0123-80	Catuá		48000.003560/97-49	31/12/2020
33000167/0139-47	Caxaréu		48000.003560/97-49	31/12/2020
33000167/0146-76	Cherne		48000.003727/97-62	31/12/2020
33000167/1007-50	Congro		48000.003714/97-11	31/12/2020
33000167/1055-58	Corvina		48000.003715/97-83	31/12/2020
33000167/1084-92	Enchova		48000.003719/97-34	31/12/2020
33000167/1133-05	Enchova Oeste		48000.003720/97-13	31/12/2020
33000167/0113-08	Espadarte		48000.003899/97-18	31/12/2020
33000167/0636-18	Garoupa		48000.003721/97-86	31/12/2020
33000167/0637-07	Garoupinha		48000.003722/97-49	31/12/2020
33000167/0769-49	Linguado		48000.003706/97-92	31/12/2020
33000167/0819-42	Malhado		48000.003716/97-46	31/12/2020
33000167/1044-03	Mangangá		48000.003560/97-49	31/12/2020
	Marimbá		48000.003732/97-01	31/12/2020
	Marlim		48000.003723/97-10	31/12/2020
	Marlim Leste		48000.003900/97-03	31/12/2020
	Marlim Sul		48000.003724/97-74	31/12/2020
	Maromba		48000.003556/97-71	31/12/2020
	Moréia		48000.003725/97-37	31/12/2020
	Namorado		48000.003728/97-25	31/12/2020
	Nordeste Namorado		48000.003729/97-98	31/12/2020
	Pampo		48000.003707/97-55	31/12/2020
	Papa Terra		48000.003556/97-71	31/12/2020
	Parati		48000.003731/97-30	31/12/2020
	Pargo		48000.003712/97-95	31/12/2020
	Pirambú		48000.003560/97-49	31/12/2020
	Piraúna		48000.003733/97-65	31/12/2020
	Roncador		48000.003901/97-68	31/12/2020
	Trilha		48000.003708/97-18	31/12/2020
	Vermelho		48000.003713/97-58	31/12/2020
	Viola		48000.003734/97-28	31/12/2020
	Voador		48000.003704/97-67	31/12/2020
	Xerelete		48000.003544/97-92	31/12/2020
			48610.010727/2001	31/12/2020

Bacia Sedimentar de Santos

CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	BLOCOS (ANP)	CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
33000167/0001-01	Barra Bonita		48000.003923/97-09	31/12/2020
33000167/0012-64	Carapiá		48000.003577/97-41	31/12/2020
33000167/0035-50	Cavalo-Marinho		48000.003572/97-28	31/12/2020
33000167/0039-84	Coral		48000.003924/97-63	31/12/2020
33000167/0042-80	Estrela-do-Mar		48000.003925/97-26	31/12/2020
33000167/0043-60	Guaiamá		48610.004750/99	31/12/2020
33000167/0044-41	Lagosta		48000.003570/97-01	31/12/2020
33000167/0047-94	Lula		48610.003886/2000	31/12/2020
33000167/0052-51	Merluza		48000.003866/97-69	31/12/2020
33000167/0053-32	Mexilhão		48000.003576/97-89	31/12/2020
33000167/0056-85	Piracucá		48610.003882/2000	31/12/2020
33000167/0099-15	Pirapitanga		48000.003577/97-41	31/12/2020
33000167/0109-21	Tambaú		48000.003577/97-41	31/12/2020
33000167/0110-65	Tambuatá		48000.003577/97-41	31/12/2020
33000167/0111-46	Tubarão		48000.003926/97-99	31/12/2020
33000167/0123-80	Uruguá		48000.003577/97-41	31/12/2020
33000167/0131-90				
33000167/0133-51				
33000167/0139-47				
33000167/0146-76				
33000167/0150-52				
33000167/0151-33				
33000167/0152-14				
33000167/0153-03				
33000167/0155-67				

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

33000167/0160-24 33000167/0750-39 33000167/0849-68 33000167/1132-24 33000167/1007-50 33000167/1055-58 33000167/0895-01				

CESSÃO ONEROSA

Bacia Sedimentar de Santos				
CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	BLOCOS (ANP)	CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
33000167/0001-01	FLORIM		40610.012913/2010-05	31/12/2020 *
33000167/0012-64	FRANCO		48610.012913/2010-05	31/12/2020 *
33000167/0035-50	GUARA - SUL		48610.012913/2010-05	31/12/2020 *
33000167/0038-01	IARA-ENT		48610.012913/2010-05	31/12/2020 *
33000167/0039-84	PEROBA		48610.012913/2010-05	31/12/2020 *
33000167/0042-80	TUPI-NE		48610.012913/2010-05	31/12/2020 *
33000167/0043-60 33000167/0044-41 33000167/0047-94 33000167/0052-51 33000167/0053-32 33000167/0056-85 33000167/0099-15 33000167/0109-21 33000167/0110-65 33000167/0111-46 33000167/0123-80 33000167/0131-90 33000167/0133-51 33000167/0139-47 33000167/0146-76 33000167/0150-52 33000167/0151-33 33000167/0152-14 33000167/0153-03 33000167/0155-67 33000167/0160-24 33000167/0750-39 33000167/0849-68 33000167/1132-24 33000167/1007-50 33000167/1055-58 33000167/0895-01	TUPI-SUL		48610.012913/2010-05	31/12/2020 *
OBS.: prazo conforme cláusula 5.2 do Contrato de Cessão Onerosa celebrado entre a UNIÃO e a PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro				

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59, DE 9 DE MARÇO DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010 e IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Ficam revogados o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 053, de 05 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2012 e o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 045, de 28 de fevereiro de 2012, publicado no D.O.U. de 1º de março de 2012.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

Processo nº 10768.005462/2006-07, Processo nº 10768.003302/2011-82(*) Processo nº 10768.003303/2011-27 (**)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINA
05.101.651/0001-91 05.101.651/0002-72 05.101.651/0003-53 05.101.651/0004-34	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e produção.	2300.0014986.05-2 2300.0014992.05-2 FPSO Cidade de de Vitória	 28.04.2016
			2500.0038948.08-2 (serviço) 2500.0038947.08-2 (locação internacional) DRILLMEC HH300 (RIG5845)	
				23/04/2012 (*)
			2500.0035509.07.2 (serviço) 25000.00335508.07.2 (locação internacinal) 2500.0035509.07-2 DRILLMEC HH300 (RIG5868)	20.10.2012 (**)

Processo nº 10768.003301/2011-38				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.101.651/0001-91 05.101.651/0002-72 05.101.651/0003-53 05.101.651/0004-34	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e produção.	2700.0038950.08.2 (serviço) 2700. 0038949.08.2 (locação internacional)	07/08/2012

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60, DE 9 DE MARÇO DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, e IN RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art.1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo nº 57, de 7 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 9 de março de 2012.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

Processo nº 10768.006803/2010-30				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0060473.10.2 (afretamento por tempo) FAST SPIRIT	02.09.2014

Processo nº 10768.007267/2010-90				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0060472.10.2 (afretamento por tempo) FAST VINICIUS	02.09.2014

Processo nº 10768.100041/2010-67				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0054739.09.2 (afretamento por tempo) FAST TEMPTRESS	08.02.2013

Processo nº 10768.000796/2010-62				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0054738.09.2 (afretamento por tempo) FAST DUTRA	29.01.2013

Processo nº 10768.004147/2010-31				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0058656.10.2 (afretamento por tempo) C-STAR	21.06.2014

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo nº 10768.004146/2010-96				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0058653.10.2 (afretamento por tempo) C- SPIRIT	21.06.2014

Proc.10768.007610/2009-62 (sistema informatizado) [1] Proc 10768.006077/2009-11 e [2] Proc10768.006078/2009-66				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	OGX PETRÓLEO E GÁS LTDA	Bacia Sedimentar de Campos: BM-C-37, BM-C-38, BM-C-39,BM-C-40, BM-C-41, BM-C-42 e BM-C-43, Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-56, BM-S-57, BM-S-58 e BM-S-59. Bacia Sedimentar do Espírito Santo: BM-ES-37, BM-ES-38, BM-ES-39, BM-ES-40, BM-ES-41. Bacia Sedimentar do Pará Maranhão: BM-PAMA-13, BM-PAMA-14, BM-PAMA-15, BM-PAMA-16, BM-PAMA-17.	[1] OGXLTD/2008/098 C-SAILOR (FRONT-RUNNER) OGXLTD/2008/099 [2] OGXLTD/2008/096FAST TENDER OGXLTD/2008/097	12.12.2011

Processo 10768.004030/2010-57 e 10768.002374/2011-11(*)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0031547.07.2 2050.0031549.07.2 Embarcação C-PROVIDER	10.02.2012 (*)

Processo 10768.004031/2010-10 e proc.10768.002373/2011-68 (*)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0031553.07.2 2050.0031554.07.2 Embarcação C-EMPRESS	29.01.2012

Processo nº 10768.006025/2010-89 Processo nº 10768.003496/2011-16				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0031560.07.2 2050.0031564.07.2Embarcação C-RANGER	07.06.2012

Processo nº 10768.006333/2010-12				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0060477.10.2 2050.0060473.10.2 FAST TITAN	02.09.2014

Processo nº 10768.006334/2010-59				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0060474.10.2 (afretamento por tempo) Embarcação FAST TRADER	09.09.2014

Processo nº 10768.007560/2010-57				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0061909.10.2 (afretamento por tempo) Embarcação C-COURAGEOUS	17.10.2014

Processo nº 10768.007561/2010-00				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n. 9478/97.	2050.0061912.10.2 (afretamento por tempo) Embarcação C-ESCORT	17.10.2014

Processo nº 10768.007559/2010-22				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0061910.10.2 (afretamento por tempo) Embarcação C-COMMODORE	17.10.2014

Processo nº 10768.001057/2011-79				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0002-12 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84 07.864.634/0005-65	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0058998.10.2 (afretamento internacional) Embarcação BLUE SHARK 2050.0058999.10.2 (prestação de serviços)	08.05.2016

Processo nº 10768.001123/2011-19				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0065382.11.2 (afretamento internacional) 2050.0065383.11.2 (serviços) Embarcação C-EXPRESS Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB 1.089/2010.	22.03.2015

Processo nº 10768.001122/2011-66				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0065379.11.2 (afretamento internacional) 2050.0065381.11.2 (serviços) Embarcação C-PROMOTER Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB 1.089/2010.	22.03.2015

Processo nº 10768.001435/2011-14				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0066200.11.2 (afretamento) Embarcação CHRISTIAN CHOUEST 2050.0066201.11.2 (prestação serviços)	26.04.2015

Processo nº 10768.001437/2011-11				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0066198.11.2 (afretamento) Embarcação CAROL CHOUEST 2050.0066199.11.2 (prestação serviços)	26.04.2015

Processo nº 10768.001436/2011-69				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0066202.11.2 (Afretamento Embarcação DANTE) 2050.0066203.11.2 (prestação serviços)	26.04.2015

Processo nº 10768.001888/2011-41				
Nº CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0002-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0059001.10.2 (afretamento) DEEPSTIM BRASIL I 2050.0059002.10.2 (prestação de serviços	05.05.2016

Processo nº 10768.002673/2011-47				
Nº CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	ANADARKO-Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural Ltda.	Áreas em que Anadarko seja concessionária conforme ADE 118 de 4/05/2010.	Ordem de Serviço n.03 - Embarcação M/N REDBUCK	10.08.2012

Processo nº 10768.002426/2011-41				
Nº CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0063806.10.2 (afretamento internacional) 2050.0063807.10.2 (serviços) Embarcação (RSV) JOE GRIFFIN Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1.089/2010.	10.04.2016

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo nº 10768.003060/2011-27				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	OGX - Petróleo e Gás Ltda	Áreas em que a OGX seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural	OGXLT/2010/111 (serviços) OGXLT/2010/112 (afretamento da embarcação CASEY CHOUEST)	05.04.2014

Processo nº 10768.003059/2011-01				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0004-84	OGX - Petróleo e Gás Ltda	Áreas em que a OGX seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural	OGXLT/2010/113 (serviços) OGXLT/2010/114 (afretamento da embarcação C-ENFORCER)	11.09.2013

Processo nº 10768.000197/2012-19				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0065757.11.2, de 06/05/2011 (afretamento por tempo) C-ADMIRAL	05.05.2015

Processo nº 10768.000198/2012-55				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0065754.11.2, de 06/05/2011 (afretamento por tempo) C-ATLAS	05.05.2015

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 8 DE MARÇO DE 2012

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação

O CHEFE DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL - SAPAC - DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso da competência delegada pela Portaria/DRF/Campinas nº 22 e nº 23, de atribuição dos setores, ambas de 21 de fevereiro de 2011 e tendo em vista a Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e o que consta no processo administrativo nº 10830.720670/2012-79, resolve:

Artigo 1º- Autorizar o fornecimento de 38.604(trinta e oito mil, seiscentos e quatro)selos de controle de Uísque Importação Amarelo, para produtos estrangeiros a serem selados no exterior, ao contribuinte DIAGEO BRASIL LTDA, CNPJ nº 62.166.848/0005-76, inscrito no Registro Especial sob nº 08104/34, na categoria de Importador, conforme tabela abaixo:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do Produto
38604	3217	JOHNNIE WALKER DOUBLE BLACK	Caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade entre 8 e 12 anos

Artigo 2º - O importador terá o prazo de quinze dias, contados da publicação deste Ato Declaratório Executivo, para efetuar o pagamento dos selos e retirá-los nesta Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas,

Artigo 3º - Ocorrendo o descumprimento do prazo a que se refere o artigo 2º deste Ato Declaratório Executivo, fica sem efeito a autorização para a importação.

JOSÉ CARLOS CURTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 8 DE MARÇO DE 2012

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação

O CHEFE DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL - SAPAC - DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso da competência delegada pela Portaria/DRF/Campinas nº 22 e nº 23, de atribuição dos setores, ambas de 21 de fevereiro de 2011 e tendo em vista a Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e o que consta no processo administrativo nº 10830.720671/2012-13, resolve:

Artigo 1º- Autorizar o fornecimento de 26.832(vinte e seis mil oitocentos e trinta e dois)selos de controle de Uísque Importação Amarelo, para produtos estrangeiros a serem selados no exterior, ao contribuinte DIAGEO BRASIL LTDA, CNPJ nº 62.166.848/0005-76, inscrito no Registro Especial sob nº 08104/34, na categoria de Importador, conforme tabela abaixo:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do Produto
13320	1110	GRAND OLD PARR-aged 12 years	Caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade 12 anos
13512	1126	VAT 69	Caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade até 8 anos

Artigo 2º - O importador terá o prazo de quinze dias, contados da publicação deste Ato Declaratório Executivo, para efetuar o pagamento dos selos e retirá-los nesta Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas,

Artigo 3º - Ocorrendo o descumprimento do prazo a que se refere o artigo 2º deste Ato Declaratório Executivo, fica sem efeito a autorização para a importação.

JOSÉ CARLOS CURTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 7 DE MARÇO DE 2012

Declara inapta a inscrição 62.017.629/0001-00 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, publicada no Diário Oficial da União, de 23/12/2010 e tendo em vista o que consta no processo 19311.720064/2012-97, resolve:

Art 1º. Declarar, com fundamento no inciso II do art 37 combinado com o artigo 39 da IN RFB 1183/2011, publicada no Diário Oficial da União de 22/08/2011, a inaptidão da inscrição nº 62.017.629/0001-00 no cadastro CNPJ, em nome da Pessoa Jurídica HOMERPLAST IND E COM DE PLASTICOS LTDA, em razão de a entidade não ter sido localizada no endereço fornecido à RFB.

Art 2º . O presente ADE produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 7 DE MARÇO DE 2012

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ/SP, usando da atribuição que lhe confere o inciso IX do artigo 295, combinado com o inciso VII do artigo 220, ambos pertencentes ao Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e o que consta no processo administrativo nº 13839.004152/2010-51, resolve:

Artigo 1º - Autorizar o fornecimento de 26.424 (vinte e seis mil quatrocentos e vinte e quatro) selos de controle "vinho importação amarelo", para produto estrangeiro a ser selado no exterior, protocolado sob o nº 000760 - 07/02/2012, ao contribuinte PERNOD RICARD BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 33.856.394/0018-81, inscrito no Registro Especial para atividade de Importador de bebidas alcoólicas, sob nº 08124/060 - ADE nº 22, de 14 de abril de 2011, conforme tabela abaixo:

Marca Comercial	Características do produto	Unidades	Caixas
MUMM CUVEE RESERVE BRUT	Caixas com 6 garrafas de 750 ml de vinho, de graduação alcoólica de 12,5%	26.424	4.404

Artigo 2º - O importador terá o prazo de quinze dias, contados da publicação deste Ato Declaratório Executivo, para efetuar o pagamento dos selos e retirá-los nesta Delegacia da Receita Federal do Brasil.

Artigo 3º - Ocorrendo o descumprimento do prazo a que se refere o artigo 2º deste Ato Declaratório Executivo, fica sem efeito a autorização para a importação.

Artigo 4º - O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 7 DE MARÇO DE 2012

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ/SP, usando da atribuição que lhe confere o inciso IX do artigo 295, combinado com o inciso VII do artigo 220, ambos pertencentes ao Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e o que consta no processo administrativo nº 13839.004152/2010-51, resolve:

Artigo 1º - Autorizar o fornecimento de 26.424 (vinte e seis mil quatrocentos e vinte e quatro) selos de controle "vinho importação amarelo", para produto estrangeiro a ser selado no exterior, protocolado sob o nº 000761 - 07/02/2012, ao contribuinte PERNOD RICARD BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 33.856.394/0018-81, inscrito no Registro Especial para atividade de Importador de bebidas alcoólicas, sob nº 08124/060 - ADE nº 22, de 14 de abril de 2011, conforme tabela abaixo:

Marca Comercial	Características do produto	Unidades	Caixas
MUMM CUVEE RESERVE BRUT	Caixas com 6 garrafas de 750 ml de vinho, de graduação alcoólica de 12,5%	26.424	4.404

Artigo 2º - O importador terá o prazo de quinze dias, contados da publicação deste Ato Declaratório Executivo, para efetuar o pagamento dos selos e retirá-los nesta Delegacia da Receita Federal do Brasil.

Artigo 3º - Ocorrendo o descumprimento do prazo a que se refere o artigo 2º deste Ato Declaratório Executivo, fica sem efeito a autorização para a importação.

Artigo 4º - O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 7 DE MARÇO DE 2012

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ/SP, usando da atribuição que lhe confere o inciso IX do artigo 295, combinado com o inciso VII do artigo 220, ambos pertencentes ao Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e o que consta no processo administrativo nº 13839.004152/2010-51, resolve:

Artigo 1º - Autorizar o fornecimento de 13.224 (treze mil duzentos e vinte e quatro) se-los de controle "vinho importação amarelo", para produto estrangeiro a ser selado no exterior, protocolado sob o nº 000759 - 07/02/2012, ao contribuinte PERNOD RICARD BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 33.856.394/0018-81, inscrito no Registro Especial para atividade de Importador de bebidas alcoólicas, sob nº 08124/060 - ADE nº 22, de 14 de abril de 2011, conforme tabela abaixo:

Marca Comercial	Características do produto	Unidades	Caixas
MUMM CUVEE RESERVE BRUT ROSE	Caixas com 6 garrafas de 750 ml de vinho, de graduação alcoólica de 12,5%	13.224	2.204

Artigo 2º - O importador terá o prazo de quinze dias, contados da publicação deste Ato Declaratório Executivo, para efetuar o pagamento dos selos e retirá-los nesta Delegacia da Receita Federal do Brasil.

Artigo 3º - Ocorrendo o descumprimento do prazo a que se refere o artigo 2º deste Ato Declaratório Executivo, fica sem efeito a autorização para a importação.

Artigo 4º - O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 8 DE MARÇO DE 2012

Cancela, de ofício, inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SECAT, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do artigo 1º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26 de outubro de 2011, considerando o que consta no processo administrativo 10882.723526/2011-06, resolve:

CANCELAR, de ofício, com fundamento no inciso I, do artigo 30 e artigo 31 da IN RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, as inscrições no CPF de nºs 216.550.778-21 e 217.508.658-58, em nome de ADINAN MONTEIRO DE SOUZA, em função da multiplicidade do número de inscrição para o mesmo contribuinte.

CRISTINA ARAKAKI

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 12 DE MARÇO DE 2012

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições de Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional a contribuinte que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT , no uso da atribuição conferida pelo inciso V do artigo 1.º, da Portaria DRFOSA n.º 140 de 26 de outubro de 2011, publicada no DOU de 28 de outubro de 2011, considerado o disposto no artigo 28 e artigo 29, inciso VIII, da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e o que consta no processo 10882.720621/2012-21, declara:

Art. 1º A exclusão de ofício do Simples Nacional, com efeitos a partir de 01 de julho de 2007, da empresa LETEM ESTAMPARIA E SERVICOS LTDA, CNPJ n.º 04.198.872/0001-67, por falta de escrituração do livro Caixa ou sua escrituração que não permita a identificação da movimentação financeira, inclusive bancária.

Art. 2º Poderá a contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência, manifestar-se por escrito contra esse ato, junto à Delegacia da Receita Federal de Julgamento , assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do que dispõe o Decreto 70.235 de 06 de março de 1972 , e alterações posteriores.

Art. 3º Tornar-se-á definitiva a exclusão após prazo de manifestação acima indicado.

NAILTO JOSÉ DA SILVA AGOSTINHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 12 DE MARÇO DE 2012

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições de Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES o contribuinte que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT , no uso da atribuição conferida pelo inciso V do artigo 1.º, da Portaria DRFOSA n.º 140 de 26 de outubro de 2011, publicada no DOU de 28 de outubro de 2011, considerado o disposto no artigo 12 e artigo 14, inciso II, da Lei 9.317 de 05 de dezembro de 1996 e o que consta no processo 10882.720621/2012-21, declara:

Art. 1º A exclusão de ofício do SIMPLES, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2007, da empresa LETEM ESTAMPARIA E SERVICOS LTDA, CNPJ n.º 04.198.872/0001-67, por falta de escrituração do livro Caixa ou sua escrituração que não permita a identificação da movimentação financeira, inclusive bancária.

Art. 2º Poderá a contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência, manifestar-se por escrito contra esse ato, junto à Delegacia da Receita Federal de Julgamento , assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do que dispõe o Decreto 70.235 de 06 de março de 1972 , e alterações posteriores.

Art. 3º Tornar-se-á definitiva a exclusão após prazo de manifestação acima indicado.

NAILTO JOSÉ DA SILVA AGOSTINHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO
EQUIPE DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA 2

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 12 DE MARÇO DE 2012

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DE EQUIPE DA ARRECADAÇÃO E COBRANÇA - EAC2 DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE/SP, no uso de suas atribuições, conforme Portaria DRF/PPE nº 15, de 21/02/2011 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e 6º do art.1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Presidente Prudente/SP, de acordo com o § 1º do artigo 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 2004, na Avenida Onze de Maio, nº 1319 - Cidade Universitária - CEP 19050-050.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS SHIGUEO UEHARA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação do CPF da pessoa física excluída

017.555.988-07		

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

01.740.856/0001-66	57.332.413/0001-90	67.762.468/0001-94
55.324.628/0001-34		

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 8 DE MARÇO DE 2012

Declara cancelada, de ofício, inscrição no Cadastro de Pessoa Física.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 295, inciso IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF de número 587, de 21 de dezembro de 2010 e tendo em vista o disposto no inciso II, do artigo 30 e no artigo 31 da Instrução Normativa do SRF de número 1.042, de 10 de junho de 2.010, resolve:

Artigo 1º - Declarar CANCELADA POR ÓBITO SEM ESPÓLIO a inscrição de número 094.242.708-44, no Cadastro de Pessoa Física - CPF, em nome de JOÃO ALVES, com fundamento no inciso II do artigo 30 da Instrução Normativa do SRF de número 1.042, de 10 de junho de 2.010 e de acordo com o Processo Administrativo de número 15754.000248/2010-13.

RUBENS FERNANDO RIBAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 12 DE MARÇO DE 2012

Altera Registro Especial concedido nos termos da IN SRF nº 504/2005

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, na forma do despacho exarado no processo 10855.720546/2012-25, declara:

1. Alterada a inscrição nº 08110/0017 no Registro Especial de Importador de produtos que trata a IN SRF nº 504/2005 e alterações, do estabelecimento da empresa Campari do Brasil Ltda, CNPJ Nº 50.706.019/0007-11, com endereço à Rodovia Waldomiro Correa de Camargo, s/n°, Km 80, Jardim Bela Vista, Sorocaba - SP, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

2. O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 504/2005 e alterações, sob pena de cancelamento desta inscrição.

3. Este registro abrange os produtos abaixo descritos:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DO RECIPIENTE
VODCA	SKYY	1000 ML
VODCA	SKYY	750 ML
VODCA	SKYY	500 ML
VODCA	RUSSIAN STANDARD ORIGINAL	700 ML
UISQUE	GLEN GRANT	1000 ML
UISQUE	TULLAMORE DEW	1000 ML
LICOR DE AVELÂS	FRANGÉLICO	700 ML
LICOR FINO	CAROLANS IRISH CREAM	700 ML
LICOR DE WHISKEY	IRISH MIST	700 ML
LICOR DE CAFÉ	ILLYQUORE	700 ML
UISQUE	CUTTY SARK	1000 ML
UISQUE	GLENROTHES SELECT RESERVE	1000 ML
UISQUE	CUTTY SARK	50 ML
LICOR FINO DE LARANJA	COINTREAU	700 ML
LICOR FINO DE MELÃO	MIDORI	750 ML
OUTROS ESPUMANTES	ASTI CINZANO	750 ML
OUTROS ESPUMANTES	ASTI RICCADONNA	750 ML
OUTROS ESPUMANTES	PROSECCO	750 ML
BATIDAS	DREHER CREMOSO	750 ML
UISQUE	WILD TURKEY	1000 ML
AGUARDENTE SIMPLES DE PLANTAS OU DE FRUTAS	ESPOLON BLANCO TEQUILA	750 ML
AGUARDENTE SIMPLES DE PLANTAS OU DE FRUTAS	ESPOLON REPOSADO TEQUILA	750 ML

4 Fica revogado o Ato Declaratório Executivo n° 168, de 13 de outubro de 2010.

5 O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELO CELSO BOSSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 12 DE MARÇO DE 2012

Concede Registro Especial nos termos da IN SRF nº 504/2005

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, na forma do despacho exarado no processo 14191.720017/2012-33, declara:

1. Concedido o Registro Especial de Produtor de produtos que trata a IN SRF nº 504/2005 e alterações, sob o nº 08110/0062, ao estabelecimento da empresa ADEGA ADIVANA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o n° 13.414.573/0001-03, localizado na avenida Vereador José Ângelo Biagioni, 850, Ala C, bairro Pau D'Alho, Boituva - SP, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

2. O estabelecimento supra identificado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 504/2005 e alterações, sob pena de cancelamento desta inscrição.

3. Este registro abrange os produtos abaixo descritos:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DO RECIPIENTE
AGUARDENTE DE CANA	ADIVANA	600 ml e 1000 ml

4. O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELO CELSO BOSSO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 12 DE MARÇO DE 2012

Concede Registro Especial nos termos da IN SRF nº 504/2005.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, na forma do despacho exarado no processo 14191.720017/2012-33, declara:

1. Concedido o Registro Especial de Engarrafador de produtos que trata a IN SRF nº 504/2005 e alterações, sob o nº 08110/0063, ao estabelecimento da empresa ADEGA ADIVANA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o n° 13.414.573/0001-03, localizado na avenida Vereador José Ângelo Biagioni, 850, Ala C, bairro Pau D'Alho, Boituva - SP, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

2. O estabelecimento supra identificado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 504/2005 e alterações, sob pena de cancelamento desta inscrição.

3. Este registro abrange os produtos abaixo descritos:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DO RECIPIENTE
AGUARDENTE DE CANA	ADIVANA	600 ml e 1000 ml

4. O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELO CELSO BOSSO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 12 DE MARÇO DE 2012

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1° da Lei n° 10.684, de 30 de maio de 2003.

A AUDITORA FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificada, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Taubaté, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/TAU n.º15, de 07 de março de 2012, publicada no DOU de 08 de março de 2012 e, tendo em vista o disposto nos arts. 1° e 7°, da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1°, da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º , da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Taubaté, no endereço Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, 730, Centro, Taubaté, SP, CEP 12010-900.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAN BARBOSA DE BIASI

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

027.370.868-68	065.294.708-59	162.916.208-63
168.870.938-04	286.881.396-87	

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

02.936.634/0001-86	03.707.603/0001-16	04.827.273/0001-65
47.564.877/0001-79	48.280.093/0001-81	65.982.829/0001-82

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 12 DE MARÇO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º,da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

A AUDITORA FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, abaixo identificada, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Taubaté, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/TAU n.º 15, de 07 de março de 2012, publicada no DOU de 08 de março de 2012 e, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º, da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006 e nos arts. 6º a 13, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º, da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Taubaté, no endereço Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, 730, Centro, Taubaté, SP, CEP 12010-900.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAN BARBOSA DE BIASI

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).

Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

01.200.251/0001-82	01.292.901/0001-67	02.021.246/0001-75
03.580.936/0001-27	03.975.585/0001-53	46.632.766/0001-90
56.121.023/0001-09	64.765.746/0001-79	74.432.782/0001-74

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 12 DE MARÇO DE 2012

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 5º, da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A AUDITORA FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificada, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Taubaté, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/TAU n.º15, de 07 de março de 2012, publicada no DOU de 08 de março de 2012 e, tendo em vista o disposto nos arts. 5° e 7°, da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003 e no art. 12, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 5°, da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º , da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Taubaté, à Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, 730, Centro, Taubaté, SP, CEP 12010-900.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAN BARBOSA DE BIASI

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º , da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

548.162.207-63	PAULO ROBERTO DA SILVA
066.486.218-77	JOAO PAULO DE PAIVA
578.446.828-68	MOUSSA RAMAQUI
887.128.268-04	DARCY VIEIRA

Relação do CNPJ da pessoa jurídica excluída

43.167.709/0001-99	RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 12 DE MARÇO DE 2012

Autoriza a empresa que menciona a utilizar os procedimentos previstos na Instrução Normativa RFB nº 562/2005

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência estabelecida no inciso II do art. 1º da Portaria SRRF08/G nº 74, de 15 de junho de 2011, publicada no Boletim de Serviço DAMF/SP nº 24, de 17 de junho de 2011, nos termos e condições da Instrução Normativa RFB nº 562, de 19 de agosto de 2005, e à vista do que consta do processo nº 12782.000005/2012-11, declara:

1. Fica a empresa SAX LOGÍSTICA DE SHOWS E EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.864.827/0001-02, autorizada a utilizar os procedimentos previstos na Instrução Normativa RFB nº 562, de 19 de agosto de 2005, para os despachos aduaneiros de admissão temporária e de reexportação de bens destinados ao evento desportivo "FIA WORLD ENDURANCE CHAMPIONSHIP 2012 - BRASIL ROUND (6 HORAS DE INTERLAGOS)", a realizar-se no período de 08 a 16 de setembro de 2012 no Autódromo Municipal José Carlos Pace - Interlagos, em São Paulo - Capital.

2. A operação de que trata o item 1 fica condicionada à liberação por outros órgãos da Administração Pública, quando se tratar de mercadoria sujeita a seu controle.

3. Em conformidade com o §4º do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 562/2005, fica fixado como prazo máximo para a permanência dos bens no País o período compreendido entre 09 de agosto e 16 de outubro de 2012.

4. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JAIRO LUIZ SIMÕES GONÇALVES DA SILVA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo SRRF08/DIANA nº 07, de 29 de fevereiro de 2012, publicado no D.O.U. de 02 de março de 2012, Seção 1, pág. 49, onde se lê:

"1. Fica prorrogada ... firmado com a empresa STATOIL DO BRASIL LTDA. ...", leia-se:

"1. Fica prorrogada ... firmado com a empresa STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA. ..."

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 9 DE MARÇO DE 2012

Autoriza o fornecimento de selos de controle de Bebidas para importação

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005, de 03 de fevereiro de 2005, e o que consta dos processos, resolve:

Nº 39 - Autorizar o fornecimento de 10.440 selos de controle tipo WHISKI, cor amarelo para selagem pelo fabricante no exterior, à empresa FADALEAL SUPERMERCADOS LTDA, CNPJ nº 04.686.827/0001-51, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 09101/0095, processo nº 10980.721.163/2011-58, conforme discriminado abaixo:

Produto (em garrafas de vidro) Características físicas	MARCA COMERCIAL	QTDE.
Garrafas de 1 litro Whiski 435 caixas com 12 unidades	Highland Legend	5.220
Garrafas de 1 litro Whiski 435 caixas com 12 unidades	Highland Pipers Clan	5.220

Nº 40 - Autorizar o fornecimento de 16.200 selos de controle tipo vinho, cor amarelo para selagem pelo fabricante no exterior, à empresa OBRA PRIMA IMPORTADORA E EXPORTADORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 06.136.910/0001-82, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 09101/0075, processo nº 10980.721.117/2010-78, conforme discriminado abaixo:

Produto (em garrafas de vidro) Características físicas	MARCA COMERCIAL	QTDE.
Garrafas de 750 ml Vinho Swinto Malbec	Belasco de Baquedano	600
Garrafas de 750 ml Vinho Arguentota Malbec	Belasco de Baquedano	2.400
Garrafas de 750 ml Vinho Liama Malbec	Belasco de Baquedano	13.200

Nº 41 - Autorizar o fornecimento de 12.600 selos de controle tipo vinho, cor amarelo para selagem pelo fabricante no exterior, à empresa OBRA PRIMA IMPORTADORA E EXPORTADORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 06.136.910/0001-82, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 09101/0075, processo nº 10980.721.117/2010-78, conforme discriminado abaixo:

Produto (em garrafas de vidro) Características físicas	MARCA COMERCIAL	QTDE.
Garrafas de 750 ml RED WINE TEMPRANILLO 2010	Marco Real	7.200
Garrafas de 750 ml RED WINE RESERVA FAMILIA 2006	Marco Real	600
Garrafas de 750 ml ROSÉ WINE ROSADO 2011 NAVARRA	Marco Real	600
Garrafas de 750 ml RED WINE AVUTARDA 2010 TORO	Marco Real	1.200
Garrafas de 750 ml RED Wine Domus DEI CRIANZA 2008	Marco Real	2.100
Garrafas de 750 ml RED Wine Domus DEI RESERVA 2007	Marco Real	900

Nº 42 - Autorizar o fornecimento de 6.000 selos de controle tipo vinho, cor amarelo para selagem pelo fabricante no exterior, à empresa OBRA PRIMA IMPORTADORA E EXPORTADORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 06.136.910/0001-82, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 09101/0075, processo nº 10980.721.117/2010-78, conforme discriminado abaixo:

Produto (em garrafas de vidro) Características físicas	MARCA COMERCIAL	QTDE.
Garrafas de 750 ml Vinho VIN DE FRANCE ROUGE	Cottin Freres	1.500
Garrafas de 750 ml Vinho VDP OC ROUGE MERLOT	Cottin Freres	1.200
Garrafas de 750 ml Vinho VDP OC CAB SAUVIGNON	Cottin Freres	900
Garrafas de 750 ml Vinho BEAUJOLAIS VILAGES	Cottin Freres	1.200
Garrafas de 750 ml Vinho CHABLIS	Cottin Freres	300
Garrafas de 750 ml Vinho VDP PINOT ROUGE OC RESERV	Cottin Freres	900

Nº 43 Autorizar o fornecimento de 600 selos de controle tipo LICORES, cor amarelo para selagem pelo fabricante no exterior, à empresa OBRA PRIMA IMPORTADORA E EXPORTADORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 06.136.910/0001-82, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 09101/0075, processo nº 10980.721.117/2010-78, conforme discriminado abaixo:

Produto (em garrafas de vidro) Características físicas	MARCA COMERCIAL	QTDE.
Garrafas de litro Licor Pacharan La Navarra	La Navarra	600

Os presentes Atos Declaratórios entram em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 6 DE MARÇO DE 2012

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9A.08.559	SIMONE SEGANTINI	026.182.529-18

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WAGNER LOPES DA SILVA

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 8 DE MARÇO DE 2012

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional de que trata a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, a empresa que menciona.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 295 do Regimentos Internos, aprovados pela Portaria MF n° 587, de 21 de dezembro de 2010, considerado o disposto nos artigos 28, 29 e 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e no artigo 75 da Resolução CGSN n.º 94, de novembro de 2011, declara:

Art. 1º. O sujeito passivo FANTON INDÚSTRIA DE BIJUTERIAS E ACESSÓRIOS LTDA. - CNPJ n.º 04.629.175/0001-13, excluído de sua opção ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata a Lei Complementar n.º 123/ 2006, em razão de o mesmo ter incorrido na vedação de ingresso ao referido regime de tributação a que se refere art. 3°, §4°, inciso V, da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme demonstrado no Relatório Fiscal junto ao processo nº 11020-720.827/2012-63.

Art. 2º. Os efeitos da exclusão ocorrem a partir de 1º/07/2007 até 31/12/2008, de acordo com o disposto nos artigos 28 e 29 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, bem como art. 76, inciso III, alínea "a" , da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN nº 94/2011.

Art. 3º. Da presente declaração de exclusão caberá, no prazo de trinta dias, contados a partir da ciência, impugnação junto à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento, observada a legislação relativa ao processo tributário administrativo (Decreto n.º 70.235/72), assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

TARSILA MARIA PASA

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 6 DE MARÇO DE 2012

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL - RS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º ao 13º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 03 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art. 7º, inciso I, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do PAEX ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado no artigo 3º da MP 303, de 29 de junho de 2006.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha PAEX.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Caxias do Sul, na Rua Desembargador Armando Azambuja, nº 150, Bairro Rio Branco, Caxias do Sul - RS, CEP: 95010-902.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO JOSE ROTH

ANEXO ÚNICO

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex):

94.822.749/0001-68	74.047.283/0001-63

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 6 DE MARÇO DE 2012

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL - RS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes e/ou inadimplência nos tributos com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido mediante consulta à página da Receita Federal do Brasil (RFB) na internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Caxias do Sul, na Rua Desembargador Armando Azambuja, nº 150, Bairro Rio Branco, Caxias do Sul - RS, CEP: 95010-902.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO JOSE ROTH

ANEXO ÚNICO

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Especial (Paes):

02.695.745/0001-48	92.487.164/0001-03

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 12 DE MARÇO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O AUDITOR FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na delegacia da Receita Federal do Brasil em Novo Hamburgo, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/NHO nº 208, de 03 de novembro de 2010, e pela Portaria DRF/NHO nº 51, de 08 de abril de 2011, publicada no DOU de 15 de abril de 2011, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Novo Hamburgo, na rua Tamandaré, 221(bairro Boa Vista), Novo Hamburgo.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE MARIA OLIVEIRA DE FIGUEIREDO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).

Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.194.865/0001-36	03.306.583/0001-71	91.816.504/0001-30
00.518.066/0001-78	03.359.613/0001-08	91.976.977/0001-02
00.638.407/0001-49	03.376.008/0001-45	92.226.992/0001-98
00.742.084/0001-39	03.745.016/0001-11	92.276.492/0001-60
00.957.003/0001-18	03.792.937/0001-35	92.305.531/0001-00
00.965.912/0001-06	04.087.551/0001-95	92.373.679/0001-82
01.093.555/0001-98	04.161.414/0001-53	92.551.654/0001-21
01.168.775/0001-33	04.421.001/0001-60	92.823.350/0001-76
01.213.450/0001-25	04.566.872/0001-72	93.285.344/0001-75
01.236.468/0001-42	04.782.881/0001-09	93.381.200/0001-12
01.257.986/0001-42	72.229.685/0001-53	93.424.448/0001-13
01.336.943/0001-52	73.291.551/0001-25	93.430.304/0001-70
01.341.911/0001-45	74.072.240/0001-38	93.710.515/0001-66
01.349.123/0001-03	74.122.680/0001-52	93.795.854/0001-92
01.425.515/0001-04	74.747.759/0001-79	93.809.135/0001-83
01.562.378/0001-41	87.006.425/0001-96	93.826.436/0001-15
01.759.089/0001-37	87.256.889/0001-50	94.041.589/0001-10
01.817.010/0001-87	88.321.740/0001-70	94.085.792/0001-98
02.140.264/0001-76	88.514.906/0001-75	94.346.020/0001-62
02.198.304/0001-30	88.941.844/0001-88	94.422.045/0001-06
02.277.631/0001-88	89.139.489/0001-90	94.473.196/0001-85
02.458.181/0001-20	89.183.966/0001-15	94.571.205/0001-70
02.509.275/0001-80	89.224.091/0001-52	94.631.413/0001-18
02.528.989/0001-36	90.591.637/0001-92	94.881.174/0001-54
02.580.574/0001-01	91.191.825/0001-96	94.882.941/0001-40
02.789.043/0001-23	91.322.735/0001-97	94.925.906/0001-60
02.908.701/0001-59	91.474.007/0001-09	95.206.934/0001-90
02.910.067/0001-99	91.479.626/0001-88	96.741.350/0001-88
03.025.437/0001-78	91.503.953/0001-28	97.232.482/0001-47
03.040.996/0001-57	91.507.343/0001-00	97.270.078/0001-68
03.254.852/0001-01	91.530.006/0001-26	

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 9 DE MARÇO DE 2012

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts.12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007, a pessoa jurídica que menciona.

O Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, conforme competência conferida pelo art.1º, da Portaria DRF/NHO nº 98, de 2 de setembro de 2011, publicado no DOU em 06 de setembro de 2011 ; tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 4º da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007; e em concordância com a Representação Fiscal protocolada sob o nº 11065.720152/2012-36, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica a seguir identificada, em virtude do enquadramento previsto no art. 29, inciso IV, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e no art.5º, incisos IV, da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007:

Nome empresarial: DANIEL EMÍLIO KICH

CNPJ nº: 04.212.260/0001-81

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 01.07.2007, conforme disposto no art.6º, inciso VI, da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007.

Art. 3º Fica, também, o contribuinte impedido de optar pelo Simples Nacional pelos próximos 10 (dez) anos-calendário seguintes à exclusão, conforme vedação expressa no art.29, §2º, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

Art. 4º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Porto Alegre/RS, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Art. 5º Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata o artigo anterior, a exclusão tornar-se-á definitiva.

RAFAEL SALDANHA LAUENSTEIN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 9 DE MARÇO DE 2012

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts.12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007, a pessoa jurídica que menciona.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, conforme competência conferida pelo art.1º, da Portaria DRF/NHO nº 98, de 2 de setembro de 2011, publicado no DOU em 06 de setembro de 2011 ; tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 4º da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007; e em concordância com a Representação Fiscal protocolada sob o nº 11065.720154/2012-25, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica a seguir identificada, em virtude do enquadramento previsto no art. 29, inciso IV, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e no art.5º, incisos IV, da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007:

Nome empresarial: GABRIEL EMÍLIO KICH

CNPJ nº: 09.081.137/0001-92

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 25.09.2007, conforme disposto no art.6º, inciso VI, da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007.

Art. 3º Fica, também, o contribuinte impedido de optar pelo Simples Nacional pelos próximos 10 (dez) anos-calendário seguintes à exclusão, conforme vedação expressa no art.29, §2º, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

Art. 4º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Porto Alegre/RS, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Art. 5º Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata o artigo anterior, a exclusão tornar-se-á definitiva.

RAFAEL SALDANHA LAUENSTEIN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 9 DE MARÇO DE 2012

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts.12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007, a pessoa jurídica que menciona.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, conforme competência conferida pelo art.1º, da Portaria DRF/NHO nº 98, de 2 de setembro de 2011, publicado no DOU em 06 de setembro de 2011 ; tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 4º da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007; e em concordância com a Representação Fiscal protocolada sob o nº 11065.720155/2012-70, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica a seguir identificada, em virtude do enquadramento previsto no art. 29, inciso IV, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e no art.5º, incisos IV, da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007:

Nome empresarial: KICH CALÇADOS LTDA.

CNPJ nº: 10.993.736/0001-61

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 23.07.2009, conforme disposto no art.6º, inciso VI, da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007.

Art. 3º Fica, também, o contribuinte impedido de optar pelo Simples Nacional pelos próximos 10 (dez) anos-calendário seguintes à exclusão, conforme vedação expressa no art.29, §2º, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

Art. 4º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Porto Alegre/RS, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Art. 5º Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata o artigo anterior, a exclusão tornar-se-á definitiva.

RAFAEL SALDANHA LAUENSTEIN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 12 DE MARÇO DE 2012

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts.12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007, a pessoa jurídica que menciona.

O Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, conforme competência conferida pelo art.1º, da Portaria DRF/NHO nº 98, de 2 de setembro de 2011, publicado no DOU em 06 de setembro de 2011 ; tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 4º da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007; e em concordância com processo protocolado sob o nº 13002.720096/2012-08, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica a seguir identificada, em virtude do enquadramento previsto no art. 29, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e no art.5º, incisos I, da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007:

Nome empresarial: TRANSTALES TRANSPORTES LTDA.

CNPJ nº: 04.529.965/0001-27

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 01.01.2010, conforme disposto no art.6º, inciso II, da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Porto Alegre/RS, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Art. 4º Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata o artigo anterior, a exclusão tornar-se-á definitiva.

RAFAEL SALDANHA LAUENSTEIN

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 77, DE 7 DE MARÇO DE 2012(*)

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado Minas Gerais.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto no 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial no 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008,

Considerando as informações abaixo:

Município	Decreto	Data	Processo
Araponga	2470/2011	03/01/2012	59050.000319/2012-34
Candeias	1.519	16/01/2012	59050.000348/2012-04
Engenheiro Caldas	002/2012	06/01/2012	59050.000358/2012-31
Frei Gaspar	03/2012	12/01/2012	59050.000349/2012-41
Ipaba	003	05/01/2012	59050.000347/2012-51
São Geraldo do Baixio	1.562/2012	09/01/2012	59050.000282/2012-44
Ubaí	42	13/01/2012	59050.000294/2012-79

Resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Enxurradas ou Inundações Bruscas, CODAR: NE.HEX - 12.302, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 47, de 8-3-2012, Seção 1, pág. 30, com incorreção no original.

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 69, de 7 de março de 2012, publicada no DOU nº 047, de 08.03.2012, página 30, onde se lê: "59050304/2012-76", leia-se: "59050.000304/2012-76".

Na Portaria nº 71, de 7 de março de 2012, publicada no DOU nº 047, de 08.03.2012, página 30, onde se lê: "NE.HIG - 12.301", leia-se: "NE.HEX - 12.302".

Na Portaria nº 89, de 7 de março de 2012, publicada no DOU nº 047, de 08.03.2012, página 31, onde se lê: "estiagens", leia-se: "secas".

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 9 DE MARÇO DE 2012

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 124, de 03 de janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 8º do Decreto n.º 6.218 de 04 de outubro de 2007 e o Regimento Interno desta Instituição, resolve:

Art. 1º Aprovar a emissão do Certificado de Conclusão de Empreendimento - CCE, para a empresa Geraoeste - Usinas Elétricas do Oeste S/A, CNPJ: 04.797.407/0001-42, localizada no município de Juscimeira - MT, consubstanciado no Parecer do Banco da Amazônia GEAFO-CPRIN nº 2012/041 de 07/02/2012 e Relatório Técnico CGAF nº 002/12, de 28/02/2012, da Sudam.

Art. 2º A empresa titular do projeto fica obrigada a encaminhar a SUDAM, informações anuais pelo período de 10 (dez) anos.

Parágrafo Único - As informações a que se refere este artigo deverão conter: I - Demonstrativos sobre produção, vendas e empregos; II - Comprovação de regularidade com a Legislação Trabalhista e Previdenciária; III - Cumprimentos das normas de proteção e controle do meio ambiente; IV - Valor da redução do imposto de renda usufruído e o capitalizado e a destinação dada a essa fonte de recursos; e V - Comprovação de quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

Art. 3º O não atendimento ao disposto no artigo anterior representará inadimplência não financeira e incorrerá em multa para a empresa conforme o disposto no art. 55 do regulamento do FDA, aprovado pelo Decreto nº 4.254/2002.

DJALMA BEZERRA MELLO
Superintendente

INOCENCIO RENATO GASPARIM
Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos Fiscais e de Atração de Investimentos

GEORGETT MOTTA CAVALCANTE
Diretora de Administração

Ministério da Justiça

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 739, DE 5 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4680/DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0008-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar no ESPÍRITO SANTO, com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 2609/11 (CNPJ nº 17.428.731/0008-01); e nº 2595/11 (CNPJ nº 17.428.731/0014-50) e nº 2610/11 (CNPJ nº 17.428.731/0015-30) e nº 2607/11 (CNPJ nº 17.428.731/0026-93).

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 753, DE 6 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/164/DPF/LDA/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa J.H. EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.418.955/0001-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no PARANA, com Certificado de Segurança nº 2589/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 757, DE 6 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/5027/DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRESERVE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 11.179.264/0007-66, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, para atuar em ALAGOAS, com Certificado de Segurança nº 2818/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 762, DE 7 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4993/DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OPÇÃO VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 01.873.815/0001-48, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em ALAGOAS, com Certificado de Segurança nº 2819/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 763, DE 7 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4888 / DPF/CXS/RS,resolve: CONCEDER autorização à empresa EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.426.907/0006-57, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

7 (sete) Revólver(es) calibre 38,

126 (cento e vinte e seis) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 769, DE 7 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/5079/DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TERSEVIG SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 05.072.256/0001-28, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em ALAGOAS, com Certificado de Segurança nº 2820/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 770, DE 8 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/468 / DELESP/DREX/SR/DPF/TO,resolve: CONCEDER autorização à empresa PRESENCIAL VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 13.453.470/0001-52, sediada em TOCANTINS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

50 (cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 771, DE 8 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/562 / DPF/UDI/MG,resolve: CONCEDER autorização à empresa SEGURAR VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 09.632.105/0001-38, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

9 (nove) Revólver(es) calibre 38,

80 (oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ALVARÁ Nº 772, DE 8 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/497/DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO DE TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 39.302.369/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar no ESPÍRITO SANTO, com Certificado de Segurança nº 2704/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 782, DE 8 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/320/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TARTALIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 11.898.403/0001-16, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 2828/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 783, DE 8 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4822 / DELESP/DREX/SR/DPF/SP,resolve: CONCEDER autorização à empresa ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.457.677/0001-77, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

432 (quatrocentos e trinta e dois) Cartuchos de Munição calibre 38,

Da empresa cedente ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILANCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, com CNPJ nº 62.576.459/0001-95:

24 (vinte e quatro) Revólver(es) calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 784, DE 8 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/488 / DELESP/DREX/SR/DPF/SP,resolve: CONCEDER autorização à empresa PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.429.584/0003-38, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

1 (um) Pistola(s) calibre 380,

45 (quarenta e cinco) Cartuchos de Munição calibre .380.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 795, DE 8 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/475 / DPF/UDI/MG,resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0005-69, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

552 (quinhentos e cinquenta e dois) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 796, DE 9 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/531 / DELESP/DREX/SR/DPF/PR,resolve: CONCEDER autorização à empresa SPORTSCENTER ESCOLA DE SEGURANÇA S/C LTDA, CNPJ nº 03.659.585/0001-44, sediada no PARANA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

44900 (quarenta e quatro mil e novecentos) Cartuchos de Munição Treina calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 10.728, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08350.027535/2011-21-SR/DPF/MG, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALEXANDRITA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA., CNPJ nº 25.354.788/0001-65, para atuar em MINAS GERAIS, com Certificado de Segurança nº 32922, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 10.759, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08230.018872/2011-93-SR/DPF/AL, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de Vigilância Patrimonial , válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa D'NATUREZA ADMINISTRADORA E TURISMO LTDA., CNPJ nº 03.240.981/0001-32, para atuar em ALAGOAS.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 10.767, DE 2 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.000169/2012-45-CGCSP/DIREX e 2011/4752 resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSEGUR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.785.308/0001-15, especializada em segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal e Escolta Armada para atuar no Estado de SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 2454/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 12 de março de 2012

Nº 248. Processo Administrativo nº 08012.003064/2005-58. Representantes: Jornal do Brasil S/A e Editora O Dia S/A. Representada: Infoglobo Comunicações Ltda.. Advs: José Carlos da Matta Berardo e outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Declaro encerrada a instrução processual, por entender que o feito encontra-se satisfatoriamente instruído. Nos termos do art. 39 da Lei nº 8.884/94, apresente a Representada suas alegações finais, no prazo de cinco dias, caso queira, a fim de que em seguida a SDE apresente suas conclusões finais acerca dos fatos investigados.

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.000346/2011-91, APROVO a transferência de MARCOS VINICIUS SOUZA DA COSTA para o cumprimento, no Brasil, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça portuguesa, com fundamento no art. 3, alínea f, do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa sobre Transferência de Pessoas Condenadas, assinado aos 5 de setembro de 2001 e promulgado pelo Decreto nº 5.767, de 2 de maio de 2006.

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.016455/2011-21, APROVO a transferência de MANOEL VARGAS DE OLIVEIRA para o cumprimento, no Brasil, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça portuguesa, com fundamento no art. 3, alínea f, do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa sobre Transferência de Pessoas Condenadas, assinado aos 5 de setembro de 2001 e promulgado pelo Decreto nº 5.767, de 2 de maio de 2006.

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.015452/2010-99, APROVO a transferência de FRANCISCO CANINDÉ DE CARVALHO para o cumprimento, no Brasil, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça portuguesa, com fundamento no art. 3, alínea f, do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa sobre Transferência de Pessoas Condenadas, assinado aos 5 de setembro de 2001 e promulgado pelo Decreto nº 5.767, de 2 de maio de 2006.

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.001195/2011-99, APROVO a transferência de CASSIO CHARLES CARDOZO DE SOUZA para o cumprimento, no Brasil, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça portuguesa, com fundamento no art. 3, alínea f, do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa sobre Transferência de Pessoas Condenadas, assinado aos 5 de setembro de 2001 e promulgado pelo Decreto nº 5.767, de 2 de maio de 2006.

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08000.018338/2011-91 APROVO a transferência da nacional espanhola MARIA DEL CARMEN GONZALEZ VEGA para o cumprimento, no país de nacionalidade, do restante da pena a que foi condenada pela Justiça brasileira, com fundamento no art. 5, itens 3 e 6, do Tratado de Transferência de Presos celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, assinado aos 7 de novembro de 1996 e promulgado pelo Decreto nº 2.576, de 30 de abril de 1998.

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.007294/2011-84, APROVO a transferência do nacional boliviano JUAN VILCA CHAVEZ para o cumprimento, no país de nacionalidade, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça brasileira, com fundamento no art. 5, itens 3 e 6, do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia sobre a Transferência de Nacionais Condenados, assinado aos 26 de julho de 2007 e promulgado pelo Decreto nº 6.128, de 20 de junho de 2007.

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.003.900/2011-02, APROVO a transferência do nacional paraguaio VICTOR AUGUSTO ROMAN ALFONSO para o cumprimento, no país de nacionalidade, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça brasileira, com fundamento no art. 5, itens 3 e 6, do Tratado de Transferência de Pessoas Condenadas e de Menores sob Tratamento Especial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, assinado aos 10 de fevereiro de 2000 e promulgado pelo Decreto nº 4.443, de 28 de outubro de 2002.

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.014399/2011-90, APROVO a transferência de JHONNY SOARES AGUIAR para o cumprimento, no Brasil, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça portuguesa, com fundamento no art. 3, alínea f, do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa sobre Transferência de Pessoas Condenadas, assinado aos 5 de setembro de 2001 e promulgado pelo Decreto nº 5.767, de 2 de maio de 2006.

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08000.001941/2012-14, APROVO a transferência de ALZENEIDE RIBEIRO DO NASCIMENTO para o cumprimento, no Brasil, do restante da pena a que foi condenada pela Justiça espanhola, com fundamento no art. 5, itens 3, 4 e 6 do Tratado de Transferência de Presos celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, assinado aos 7 de novembro de 1996 e promulgado pelo Decreto nº 2.576, de 30 de abril de 1998.

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.011818/2011-31, APROVO a transferência do nacional paraguaio HUGO ARSENIO GIMENEZ RIVEROS para o cumprimento, no país de nacionalidade, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça brasileira, com fundamento no art. 5, itens 3 e 6, do Tratado de Transferência de Pessoas Condenadas e de Menores sob Tratamento Especial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, assinado aos 10 de fevereiro de 2000 e promulgado pelo Decreto nº 4.443, de 28 de outubro de 2002.

PAULO ABRÃO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA DIRETORA

No uso das atribuições a mim conferidas, decido:

Tendo em vista restar comprovado que o estrangeiro JOSUE RODRIGUEZ PURON não se encontra no país, tornando assim, impossível prosseguir com a correta instrução do processo nº 08531.000194/2008-12, julgo improcedente a razão do recurso e mantenho o despacho denegatório publicado no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2011, Seção 01, pág. 60.

Tendo em vista restar comprovado que o estrangeiro OLANREWAJU AKEEM OJEDIRAN não preenche o requisito previsto no inciso VI, do artigo 112, da Lei 6.815/80, tornando assim, impossível prosseguir com a correta instrução do processo nº 08505.019544/2010-56, julgo improcedente a razão do recurso e mantenho o despacho denegatório publicado no Diário Oficial da União de 05 de agosto de 2011, Seção 01, pág. 98.

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DA CHEFE

No uso das atribuições a mim conferidas pela Portaria 02, de 23 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2007, decido:

Tendo em vista a intempestividade do pedido, não conheço do recurso formulado por IBRAHIM MAJEED AL SAFFAR, processo nº 08460.022525/2005-11 e mantenho o ato publicado no Diário Oficial da União, Seção I, pág. 51, de 14 de março de 2011, nos termos do art. 118 parágrafo único da Lei 6.815/80.

ROBERTA CHAVES OLIVEIRA

No uso das atribuições a mim conferidas pela Portaria 02, de 23 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2007, decido:

Manter o indeferimento do pedido de Naturalização formulado por LINO MOLARO, processo nº 08505.074821/2011-74, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito que justifiquem a revisão da decisão recorrida.

Tendo em vista que não foram satisfeitos os requisitos exigidos pelo art. 112 inciso IV, da Lei nº 6.815/80, mantenho o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária, formulado por WASSIM OMAR EL FAROUK MINKARA, processo nº 08505.009483/2007-13, nos termos do art. 118, parágrafo único, da mesma Lei.

Tendo em vista a falta de cumprimento das exigências, o que denota falta de interesse de agir, mantenho o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária, formulado por YEMISI OMOOSUMI, processo nº 08505.032359/2005-90, nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei nº 6.815/80 c/c art. 40 da Lei nº 9.784/99.

Conheço do recurso, porém, mantenho o indeferimento do pedido de Naturalização Extraordinária, formulado por SALIM IBRAHIM MATAR, processo nº 08505.042234/2011-16, tendo em vista o não atendimento do disposto no artigo 12, inciso II alínea "b", da Constituição Federal.

JOÃO BÔSCO DE SOUZA
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS

RETIFICAÇÕES

Na Deliberação Nº 174, de 24 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União, nº 123, Seção 1, Pág. 92, de 30 de junho de 2010, no item a., onde se lê:... Para TEAG - TERMINAL DE EXPORTAÇÃO DE AÇÚCAR DO GUARUJÁ LTDA. CNPJ: 04.721.589/0001-89...; leia-se: TEG - TERMINAL EXPORTADOR DO GUARUJÁ LTDA. CNPJ:09.079434/0001-01... , no item c., onde se lê...em nome de TEAG - TERMINAL DE EXPORTAÇÃO DE AÇÚCAR DO GUARUJÁ LTDA., CNPJ: 04.721.589/0001-78, localizada no Município de Guarujá, Estado de São Paulo: e...leia-se: em nome de TEG-TERMINAL EXPORTADOR DO GUARUJÁ LTDA., CNPJ: 09.079.434/0001-01, localizada no Município de Guarujá, Estado de São Paulo...

Na Deliberação Nº 245, de 25 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União, nº 102, Seção 1, Pág. 84, de 30 de maio de 2011, onde se lê: CNPJ: 04.933.552/0009-60...; leia-se: CNPJ: 83.663.484/0001-86.

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 182, DE 12 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre a antecipação do pagamento do valor correspondente a uma renda mensal do benefício de prestação continuada, previdenciário ou assistencial, no caso de calamidade pública, decorrente de desastres naturais reconhecidos pelo Governo Federal nos Municípios de Rio Branco e Brasiléia no Estado do Acre/AC.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999;
Decreto nº. 7.223, de 29 de junho de 2010; e
Portaria MPS nº 83, de 5 de março de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 169 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, com a redação dada pelo Decreto nº 7.223, de 29 de junho de 2010, e na Portaria MPS nº 83, de 5 de março de 2012, que disciplinam a antecipação do pagamento do valor correspondente a uma renda mensal do benefício de prestação continuada, previdenciário ou assistencial, no caso de calamidade pública, decorrente de desastres naturais reconhecidos pelo Governo Federal aos Municípios de Rio Branco, conforme Portarias da Secretaria Nacional de Defesa Civil nº 066, de 28 de fevereiro de 2012, Seção 1, retificada no Diário Oficial nº 42, de 1º de março de 2012, Seção 1, e Brasileia, nº 67, de 29 de fevereiro de 2012, Diário Oficial nº 42, de 1º de março de 2012, Seção 1, resolve:

Art. 1º Alterar para o primeiro dia útil do cronograma o pagamento de benefícios de prestação continuada previdenciária e assistencial, a partir da competência março de 2012 e enquanto perdurar a situação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos beneficiários domiciliados residentes nos Município de Rio Branco e Brasileia, Estado do Acre/AC.

Art. 2º Definir os procedimentos para operacionalização do pagamento do valor correspondente a uma renda mensal dos benefícios de prestação continuada, previdenciários ou assistenciais, mantidos nos Municípios de Rio Branco e Brasileia, Estado do Acre/AC, na forma prevista no art. 169, § 1º, inciso II, e § 2º do RPS e de conformidade com a Portaria/MPS nº 83, de 2012.

§ 1º A opção prevista no inciso II do § 1º do art. 169 do RPS, para fins de antecipação de um valor correspondente a uma prestação mensal, observada a disponibilidade orçamentária, poderá ser realizada pelo titular do benefício ou por seu procurador, tutor ou curador, desde que cadastrado no banco de dados do INSS e na unidade bancária.

§ 2º O Termo de Opção, conforme modelo constante do Anexo I, será recepcionado pelas unidades bancárias ou seus correspondentes responsáveis pelo pagamento dos benefícios, no período de 19 de março a 17 de maio de 2012.

§ 3º A identificação do beneficiário para fins do pagamento de que trata o caput deste artigo, será realizada junto à unidade bancária responsável pelo pagamento do benefício, ainda que na condição de correspondente bancário, após o recebimento do Termo de Opção.

§ 4º Os Termos de Opção recebidos por meio de formulário deverão ser encaminhados ao INSS para o efetivo controle do pagamento e do ressarcimento.

§ 5º Os bancos poderão utilizar os terminais de autoatendimento para identificar o beneficiário e recepcionar o Termo de Opção por meio eletrônico e, neste caso, deverão encaminhar ao INSS arquivo contendo relatório dos benefícios e respectivos beneficiários que efetuaram a opção para o controle do pagamento e ressarcimento.

§ 6º Depois de formalizada pelo interessado a opção de que trata o § 1º, a instituição financeira efetuará a liberação imediata do crédito, exceto se realizada em correspondente bancário, hipótese em que a liberação deverá ocorrer em até cinco dias úteis.

§ 7º O ressarcimento de que trata o § 2º do art. 1º da Portaria nº 83, de 2012, será processado a partir da competência de agosto de 2012, em até trinta e seis parcelas, devendo ser adequado à quantidade de parcelas para os benefícios cuja cessação esteja prevista para ocorrer em data anterior à trigésima sexta parcela.

§ 8º Caso o beneficiário não conste da relação emitida pelo INSS, poderá requerer a antecipação de uma renda mensal junto à Agência da Previdência Social - APS, conforme modelo constante do Anexo II, observando o prazo definido no § 2º.

Art. 3º A prestação de serviços relativos aos créditos de antecipação de uma renda mensal do benefício será realizada pelos agentes pagadores de forma não onerosa.

Art. 4º Os créditos não realizados até o final da sua validade serão devolvidos ao INSS pelos agentes pagadores, corrigidos, conforme cláusula contratual.

Art. 5º Os Anexos I e II desta Resolução serão publicados em Boletim de Serviço - BS.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUCIANO HAUSCHILD

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

DECISÃO DE 9 DE MARÇO DE 2012

O Diretor de Fiscalização da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso XV do artigo 24 do Anexo ao Decreto nº 7075, de 26 de janeiro de 2010, combinado com o artigo 62 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e com o artigo 26 da Lei nº 6024, de 13 de março de 1974, decide:

1. APROVAR, por seus próprios fundamentos, os Pareceres Técnicos elaborados para cada uma das impugnações apresentadas pelos credores dos Planos de Benefícios I - VARIG (em administração especial com poderes de liquidação extrajudicial), no Instituto AERUS de Seguridade Social, onde são contestados os créditos descritos no Quadro Geral de Credores Provisório, elaborados pelo administrador especial do plano.

2. APROVAR, por seus próprios fundamentos, o Parecer nº 10/2012/CGRE/DIFIS/PREVIC, de 7 de março de 2012.

3. INDEFERIR, com fundamento nos documentos aludidos nos itens 1 e 2 da presente decisão, as impugnações a seguir relacionadas:

NOME	Matrícula AERUS	Nº Protocolo
WALTER JOSÉ LOPES LOURES	094972-7	23
MAURO PIRES DE MELLO	009530-7	403
FABIAN WOELPL GUIMARÃES	058435-9	430
ALEXANDRE LEMOS SIMÕES	058148-8	531
ROGERIO CONTER	013385-0	543
JOÃO LOPES DOS SANTOS DA COSTA	065896-3	552
ANGELA MARIA COSTA MAIA	054858-6	598
WALTER DA CRUZ SANTOS	090262-7	599
MARCIA RITA SILVEIRA	084603-0	601
MAURO OLIVEIRA GOMES PARENTE	050331-8	636
CARLOS HENRIQUE DA SILVA SARDINHA	079132-7	2025

MANOEL LUCENA DOS SANTOS

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 412, DE 12 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência à Secretária Executiva para autorizar a concessão de diárias e passagens em território nacional aos servidores do Ministério da Saúde e das entidades a ele vinculadas.

§ 1º A Secretária Executiva do Ministério da Saúde está autorizada a subdelegar, total ou parcialmente, a competência de que trata o "caput" deste artigo unicamente aos dirigentes máximos:

I - das unidades diretamente subordinadas ao Ministro de Estado da Saúde;

II - das entidades vinculadas ao Ministério da Saúde; e

III - das unidades regionais do Ministério da Saúde e das entidades a ele vinculadas.

§ 2º Ficam vedadas quaisquer outras subdelegações além das previstas no § 1º, exceto quando o deslocamento exigir a manutenção de sigilo, hipótese na qual as autoridades de que tratam os incisos I, II e III do § 1º deste artigo poderão subdelegar a competência para a concessão de diárias e passagens aos chefes de unidades responsáveis pelo deslocamento.

Art. 2º Fica delegada competência à Secretária-Executiva e aos dirigentes máximos das entidades vinculadas ao Ministério da Saúde para autorizarem despesas com diárias e passagens em território nacional referentes a:

I - deslocamentos de servidores por prazo superior a dez dias contínuos;

II - mais de quarenta diárias intercaladas por servidor no ano; e

III - deslocamentos de mais de dez pessoas para o mesmo evento.

§ 1º É vedada a subdelegação da competência prevista no "caput" deste artigo, exceto quando o deslocamento exigir a manutenção de sigilo, hipótese na qual as autorizações poderão ser delegadas às autoridades de que tratam os incisos I e III do § 1º do art. 1º e aos chefes de unidades a que se refere o § 2º do art. 1º.

§ 2º As autorizações para despesas com diárias e passagens poderão ser realizadas de forma confidencial, quando envolverem operações de fiscalização ou atividades de caráter sigiloso, garantido levantamento do sigilo após o encerramento da operação.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

§ 3º Não se aplica o disposto nos incisos I e III do "caput" deste artigo e nos incisos I e III do "caput" do art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, à concessão de diárias e passagens necessárias à participação em curso de formação ou de aperfeiçoamento ministrados por escolas de governo.

§ 4º Na hipótese do inciso III do "caput" deste artigo, a autorização poderá ser realizada por meio da indicação do quantitativo de servidores e empregados públicos e da identificação do evento, programa, projeto ou ação.

Art. 3º A despesa a ser empenhada com diárias e passagens no âmbito do Ministério da Saúde e entidades a ele vinculadas e das unidades regionais do Ministério da Saúde e entidades a ele vinculadas fica limitada aos valores constantes dos Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 4º Ficam convalidadas as autorizações para concessão e despesas de diárias e passagens realizadas nos termos da Portaria nº 557/GM/MS, de 23 de março de 2011, entre a data de publicação do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e a data de publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as Portarias nº 557/GM/MS, de 23 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 57, do dia seguinte, nº 2.226/GM/MS, de 15 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 179, do dia seguinte, e nº 2.385/GM/MS, de 7 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 195, do dia 10 seguinte.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I - FISCALIZAÇÃO E PODER DE POLÍCIA
LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO EM 2012

R$ 1,00

UNIDADE	ATÉ DEZEMBRO
SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	4.126.450
INSTITUTO EVANDRO CHAGAS	140.000
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	2.200.000
UNIDADES REGIONAIS DA FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	40.000
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	21.400.000
COORDENAÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS NOS ESTADOS	450.000
AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR	3.300.000
	0
TOTAL DO ANEXO I	31.656.450

INCLUI AS DESPESAS RELATIVAS ÀS SUBFUNÇÕES 125,304,305, EXCETO CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS E RECURSOS DE DOAÇÕES E DE CONVÊNIOS.

ANEXO II - DEMAIS DESPESAS
LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO EM 2012

R$ 1,00

UNIDADE	ATÉ DEZEMBRO
GABINETE DO MINISTRO	1.300.000
SECRETARIA EXECUTIVA	9.780.150
NÚCLEOS ESTADUAIS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE	1.666.000
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE	8.900.000
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER	404.000
INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA	266.000
INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA	94.000
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS	1.636.000
SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA	3.903.000
DISTRITOS SANITÁRIOS ESPECIAIS INDÍGENAS	14.400.000
SECRETARIA DE GESTÃO PARTICIPATIVA	8.000.000
SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE	954.000
SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	744.000
INSTITUTO EVANDRO CHAGAS	1.155.000
CENTRO NACIONAL DE PRIMATAS	20.000
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE	6.785.000
SUPERINTENDÊNCIAS ESTADUAIS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE	10.330.000
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	2.600.000
UNIDADES REGIONAIS DA FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	350.000
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	354.000
HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	4.000
TOTAL DO ANEXO II	73.645.150

INCLUI AS DEMAIS DESPESAS, EXCETO AS RELATIVAS ÀS SUBFUNÇÕES 125,304,305, CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS E RECURSOS DE DOAÇÕES E DE CONVÊNIOS.

PORTARIA Nº 413, DE 12 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, no Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, e no § 4º do art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência para autorizar o afastamento do país, observado o disposto no Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995:

I - com ônus, ao Secretário-Executivo do Ministério da Saúde em relação aos servidores civis deste Ministério e das entidades a ele vinculadas;

II - com ônus limitado e sem ônus, ao Secretário-Executivo do Ministério da Saúde em relação aos servidores civis deste Ministério e dos empregados públicos das entidades Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Hospital Fêmina S.A. e Hospital Cristo Redentor S.A.;

III - com ônus limitado e sem ônus, em relação aos servidores civis da respectiva entidade:

a) ao Presidente da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA;

b) ao Presidente da Função Oswaldo Cruz - FIOCRUZ;

c) ao Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS; e

d) ao Presidente da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS.

§ 1º A subdelegação de que trata este artigo não é aplicável nos casos de afastamentos dos dirigentes dos órgãos do Ministério da Saúde e das entidades a ele vinculadas.

§ 2º A subdelegação de que trata este artigo não se refere à concessão de diárias, passagens e locomoção, que continua a ser autorizada pelo Ministro de Estado da Saúde.

§ 3º Fica vedada nova subdelegação da competência de que trata este artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 1.024/GM/MS, de 4 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 85, do dia seguinte, Seção 2, p. 32.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 414, DE 12 DE MARÇO DE 2012

Habilita o Município de Solânea (PB) a receber Unidade de Suporte Avançado, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de João Pessoa (PB) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.139/GM/MS, de 17 de dezembro de 2009, que habilita Municípios e redefine o Limite Financeiro Anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de João Pessoa (PB); e

Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Solânea (PB) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de João Pessoa (PB).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município no valor de R$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual descrito no art. 2º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Solânea (PB).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	USA	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Solânea (PB)	01	R$ 27.500,00	R$ 330.000,00

PORTARIA Nº 415, DE 12 DE MARÇO DE 2012

Redefine o Limite Financeiro Anual dos recursos destinados ao incentivo de custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Senhor do Bonfim (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.189/GM/MS, de 17 de junho de 2008, que habilita o serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Senhor do Bonfim (BA); e

Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica redefinido o Limite Financeiro Anual dos recursos destinados ao incentivo de custeio repassado à central de regulação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Senhor do Bonfim (BA), conforme especificado a seguir:

Repasse	Central de Regulação	Valor Mensal Pago Atualmente	Novo Valor Mensal do Repasse Mensal	Novo Valor Anual Fundo a Fundo
Fundo Municipal de Saúde de Senhor do Bonfim (BA)	01	R$ 19.000,00	R$ 30.000,00	R$ 360.000,00

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Senhor do Bonfim (BA).

Art. 3º Ficam estabelecidos, conforme anexo a esta Portaria, os Municípios que comporão o território de abrangência da Regional de Senhor do Bonfim (BA).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICIPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DO SAMU 192 REGIONAL SENHOR DO BONFIM (BA).

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA - REGIONAL SENHOR DO BONFIM/BA	POPULAÇÃO
Senhor do Bonfim	14.201
Andorinha	11.240
Antônio Gonçalves	68.101
Campo Formoso	16.215
Filadélfia	36.996
Itiúba	30.484
Jaguarari	20.854
Pindobaçú	14.734
Ponto Novo	76.113
Total: 09 Municípios	288.938

PORTARIA Nº 416, DE 12 DE MARÇO DE 2012

Habilita o Município de Belém (PB) a receber Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de João Pessoa (PB) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.139/GM/MS, de 17 de dezembro de 2009, que habilita Municípios e redefine o Limite Financeiro Anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de João Pessoa (PB); e

Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Fica habilitado o Município de Belém (PB) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de João Pessoa (PB).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município, no valor de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Belém (PB).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	USB	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Belém (PB)	01	R$ 12.500,00	R$ 150.000,00

PORTARIA Nº 417, DE 12 DE MARÇO DE 2012

Habilita o Município de Natuba (PB) a receber Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Campina Grande (PB) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 456/GM/MS, de 6 de março de 2006, que altera o Limite Financeiro Anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município de Campina Grande (PB); e

Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Natuba (PB) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Campina Grande (PB).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município no valor de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual, para o Fundo Municipal de Saúde de Natuba (PB).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência fevereiro 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	USB	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Natuba (PB)	01	R$ 12.500,00	R$ 150.000,00
TOTAL:	01	R$ 12.500,00	R$ 150.000,00

PORTARIA Nº 418, DE 12 DE MARÇO DE 2012

Habilita o Município de Caiçara (PB) à receber Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de João Pessoa (PB) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.139/GM/MS, de 17 de dezembro de 2009, que habilita Municípios e redefine o Limite Financeiro Anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de João Pessoa (PB); e

Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Caiçara (PB) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de João Pessoa (PB).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município no valor de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Caiçara (PB).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	USB	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Caiçara (PB)	01	R$ 12.500,00	R$ 150.000,00

PORTARIA Nº 419, DE 12 DE MARÇO DE 2012

Desabilita estabelecimentos de saúde contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 2.527, de 27 de outubro de 2011, que define a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo as normas para cadastro dos Serviços de Atenção Domiciliar (SAD), a habilitação dos estabelecimentos de saúde no qual estarão alocados e os valores do incentivo para o seu funcionamento, resolve:

Art. 1º Desabilitar no código 13.02 os estabelecimentos de saúde constantes do anexo a esta Portaria, contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), explicitando as equipes multidisciplinares (EMAD e EMAP) sediadas nos mesmos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Planilha 1 - ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE HABILITADOS NO CÓDIGO 13.02 PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EMAD E EMAP

UF	MUNICÍPIOS	ESTABELECIMENTOS DE SAUDE	CNES	Nº DE EMAD	Nº DE EMAP
AL	Maceió	Secretaria Municipal de Saúde de Maceió	2009773	9	3
PR	Londrina	Pronto Atendimento Municipal Adulto e Infantil - PAM	2579332	5	2
Total				14	5

PORTARIA Nº 420, DE 12 DE MARÇO DE 2012

Autoriza o repasse dos valores de recursos federais, relativos ao incentivo de qualificação das ações de vigilância e promoção da saúde para hepatites virais para o ano de 2012, destinados à composição do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde do Estado do Piauí.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências; e

Considerando a Portaria nº 2.849/GM/MS, de 2 de dezembro de 2011, que institui no Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS) do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde, no ano de 2011, o incentivo financeiro para qualificação das ações de prevenção e controle das hepatites virais, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse dos valores de recursos federais, relativos ao incentivo de qualificação das ações de hepatites virais, para o ano de 2012, na forma do Anexo a esta Portaria, destinados à composição do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde do estado do Piauí de acordo com as resoluções da Comissão Intergestores Bipartite encaminhada.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos em parcelas quadrimestrais para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Os créditos orçamentários de que trata a presente Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.20AC - Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras DST.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Estado	IBGE	Estado/Município	Valor em R$
PI	220000	SES-PI	223.686,00
PI	221100	Teresina	112.800,00
PI	220800	Picos	20.000,00
PI	221060	São Raimundo Nonato	20.000,00
PI	220770	Parnaíba	20.000,00
PI	220455	Guaribas	20.000,00
PI	220840	Piripiri	20.000,00
PI	220190	Bom Jesus	20.000,00
PI	220390	Floriano	20.000,00
PI	220105	Assunção do Piauí	20.000,00
PI		Total PI	496.486,00

PORTARIA Nº 421, DE 12 DE MARÇO DE 2012

Autoriza o repasse dos valores de recursos federais, relativos ao incentivo de qualificação das ações de vigilância e promoção da saúde para hepatites virais para o ano de 2012, destinados à composição do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde do Estado do Ceará.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências; e

Considerando a Portaria nº 2.849/GM/MS, de 2 de dezembro de 2011, que institui no Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS) do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde, no ano de 2011, o incentivo financeiro para qualificação das ações de prevenção e controle das hepatites virais, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse dos valores de recursos federais, relativos ao incentivo de qualificação das ações de hepatites virais, para o ano de 2012, na forma do Anexo a esta Portaria, destinados à composição do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde do Estado do Ceará em acordo com a resolução da Comissão Intergestores Bipartite encaminhada.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos em parcelas quadrimestrais para o Fundo Estadual e Municipal de Saúde.

Art. 3º Os créditos orçamentários, de que trata a presente Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.20AC - Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/aids e outras DST.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Estado	IBGE	Estado/Município	Valor em R$
CE	230000	SES-CE	201.476,29
CE	230370	Caucaia	93.817,85
CE	230420	Crato	35.338,80
CE	230440	Fortaleza	767.738,86
CE	230640	Itapipoca	30.988,58
CE	230730	Juazeiro do Norte	71.513,05
CE	230765	Maracanaú	62.385,82
CE	230770	Maranguape	32.533,06
CE	231290	Sobral	54.821,69
CE		Total CE	1.350.614,00

PORTARIA Nº 422, DE 12 DE MARÇO DE 2012

Restabelece a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde dos Municípios que regularizaram a alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando a Portaria nº 201/SVS/MS, de 3 de novembro de 2010, que define os parâmetros para monitoramento da regularidade na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM); e

Considerando a Portaria nº 30/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012, que suspende a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde nos Municípios irregulares na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), resolve:

Art. 1º Fica restabelecida a transferência dos recursos financeiros do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde, da competência financeira 1° quadrimestre de 2012, aos Municípios que regularizaram a alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) de acordo com monitoramento realizado no mês de fevereiro de 2012, relacionados no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	CÓDIGO	MUNICIPIO
AL	270880	São Sebastião
BA	292060	Maragogipe
BA	293230	Ubatã
CE	230870	Morada Nova
GO	520090	Amorinópolis
MA	210830	Penalva
MG	310600	Bela Vista de Minas
MG	314160	Mercês
MT	510774	Santa Cruz do Xingu
RN	240933	Santa Maria
SC	420020	Agrolândia

PORTARIA Nº 423, DE 12 DE MARÇO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e do Município de São Gonçalo (RJ).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.821/GM/MS, de 28 de novembro de 2011, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 horas) e o conjunto de serviços de urgências 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando que o Município recebeu o repasse das 3 (três) parcelas referentes aos incentivos financeiros para investimento; e

Considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência, no Município de São Gonçalo , no dia 2 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos, no montante de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e do Município de São Gonçalo (RJ), na forma do anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Porte III no Município de São Gonçalo (RJ).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde do Rio de Janeiro (RJ).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de fevereiro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	UPA III	Valor Anual
São Gonçalo - RJ UPA Santa Luzia	1	3.000.000,00
TOTAL		3.000.000,00

PORTARIA Nº 424, DE 12 DE MARÇO DE 2012

Destina recursos financeiros para construção, aquisição de mobiliário e equipamentos de tecnologia da Informática e Rede ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Regulação Médica de Palmas (TO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 326/GM/MS, de 04 de março de 2005, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município de Palmas (TO); e

Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, que no seu art. 2º no inciso IV - investimento: modalidade de repasse de recurso financeiro para construção compra de unidades móveis, aquisição de equipamentos permanentes de saúde, de tecnologia de informação e mobiliário, resolve:

Art. 1º Ficam destinados recursos financeiros para construção, aquisição de mobiliário e equipamentos de rede e tecnologia para a Central de Regulação Médica das Urgências, do (SAMU 192), Regional de Palmas (TO), conforme tabela abaixo:

Município de Repasse	População coberta pela Central	Construção da Central de Regulação	Recurso financeiro para Materiais e Mobiliários	Recurso financeiro para Equipamento de Tecnologia da Informática e Rede	Valor do Recurso (Parcela Única)
Palmas (TO)	322.478	R$ 100.000,00	R$ 16.000,00	R$ 96.847,21	R$ 212.847,21

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, correspondente a parcela única dos valores acima descritos, para o Fundo Municipal de Saúde de Palmas (TO).

Art. 3º Ficam estabelecidos, no anexo a esta Portaria, os Municípios que compõem o território de abrangência da Central de Regulação Médica das Urgências do (SAMU 192), da Regional de Palmas (TO).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICIPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DA CENTRAL DE REGULAÇÃO MÉDICA DE URGÊNCIAS DO SAMU 192 - REGIONAL DE PALMAS, NO TOTAL DE 322.478 HABITANTES.

MUNICIPIOS COM COBERTURA DA CENTRAL REGIONAL DE REGULAÇÃO MÉDICA- SAMU 192 DE PALMAS				
Nº	MUNICIPIO	POPULAÇÃO-IBGE (2009)	UNIDADES MÓVEIS INSTALADAS	
			USA	USB
1	Palmas	188.645	01	01
2	Lajeado	2.204		01
3	Novo Acordo	3.950		01
4	Paraíso do Tocantins	42.015		01
5	Porto Nacional	46.722		01
6	Miranorte	12.231		01
7	Miracema	19.740		
8	Tocantínia	6.971		
Total	08 municípios	322.478	01	06

PORTARIA Nº 425, DE 12 DE MARÇO DE 2012

Destina recursos financeiros para construção, aquisição de mobiliário e equipamentos de tecnologia da informática e rede ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Regulação Médica de Gurupi (TO)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 326/GM/MS, de 4 de março de 2005, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município de Gurupi (TO), e;

Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, que no seu art. 2º no inciso IV - investimento: modalidade de repasse de recurso financeiro para construção compra de unidades móveis, aquisição de equipamentos permanentes de saúde, de tecnologia de informação e mobiliário, resolve:

Art. 1º Ficam destinados recursos financeiros para construção, aquisição de mobiliário e equipamentos de rede e tecnologia para a Central de Regulação Médica das Urgências, do (SAMU 192), Regional de Gurupi (TO), conforme tabela abaixo:

Município de Repasse	População coberta pela Central	Construção da Central de Regulação	Recurso financeiro para materiais e mobiliários	Recurso financeiro para equipamento de tecnologia da informática e rede	Valor do recurso (Parcela Única)
Gurupi (TO)	117.858	R$ 100.000,00	R$ 16.000,00	R$ 96.847,21	R$ 212.847,21

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência correspondente a parcela única dos valores acima descritos, para o Fundo Municipal de Saúde de Gurupi (TO).

Art. 3º Estabelecer, no anexo a esta Portaria, os Municípios que compõem o território de abrangência da Central de Regulação Médica das Urgências do (SAMU 192), da Regional de Gurupi (TO).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICIPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DA CENTRAL DE REGULAÇÃO MÉDICA DE URGÊNCIAS DO SAMU 192 - REGIONAL DE GURUPI, NO TOTAL DE 117.858 HABITANTES.

Municípios	População
Aliança do Tocantins	5822
Alvorada	8379
Cariri do Tocantins	3753
Crixás do Tocantins	1566
Dueré	4618
Figueirópolis	5340
Gurupi	76275
Peixe	10364
Sucupira	1741
Total = 09 mun.	117.858 IBGE (2010)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 12 DE MARÇO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 324ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada realizada em 08 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot.ANS nº: 25789.004339/2005-17
Operadora: ESTRATEGIA SAUDE LTDA
Registro ANS: 405795
Auto de Infração nº 17160 de 12/4/2005 09:27:00

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIDES pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária fixada para R$ 44.488,42 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta e dois reais) nos termos do artigo 88 c/c inciso II do artigo 10 c/c inciso II do artigo 9º da RN 124/06 por infração ao artigo 17, § 4º, da Lei 9656/98.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 324ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada realizada em 08 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot.ANS nº: 33902.019680/2004-62
Operadora: LAM ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA.
Registro ANS: 318906
Auto de Infração nº 10823 de 3/2/2004 14:24:00

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIDES pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária fixada para R$ 14.000,00 (quatorze mil reais) nos termos do inciso V do artigo 5º c/c inciso II do artigo 15, ambos da RDC 24/2000 por infração ao inciso II, parágrafo único do artigo 13, da Lei 9656/98.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÕES

Na Decisão de 07 de fevereiro de 2012, processo n.° 33902.083289/2011-41, publicada no DOU nº 028, em 08 de fevereiro de 2012, seção 1, página 47: onde se lê: "321º Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária realizada em 18 de janeiro de 2012...". leia-se: " 323º Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária realizada em 15 de fevereiro de 2012.

Na Decisão de 07 de fevereiro de 2012, processo n.° 33902.083361/2011-30, publicada no DOU nº 028, em 08 de fevereiro de 2012, seção 1, página 48: onde se lê: "321º Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 18 de janeiro de 2012". leia-se: " 323º Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de fevereiro de 2012".

Na Decisão de 07 de fevereiro de 2012, processo n.° 33902.283077/2010-81, publicada no DOU nº 028, em 08 de fevereiro de 2012, seção 1, página 48: onde se lê: "321º Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 18 de janeiro de 2012". leia-se: " 323º Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de fevereiro de 2012".

Na Decisão de 15 de setembro de 2011, processo n.° 33902.009832/2004-19, publicada no DOU nº 179, em 16 de setembro de 2011, seção 1, página 68: onde se lê: "Registro ANS: 315494.... ". leia-se: Registro ANS:339679 ".

Na Decisão de 06 de março de 2012, processo n.° 33902.186440/2003-91, publicada no DOU nº 49, em 12 de março de 2012, seção 1, página 48: onde se lê: "valor da multa R$ 10.000,00 (dez mil reais).... ". leia-se: "valor da multa R$ 900.000,00 (novecentos mil reais)".

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL

DESPACHOS DO DIRETOR

O Diretor responsável pela Diretoria de Desenvolvimento Setorial, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 28, da Resolução Normativa nº 4, de 19 de abril de 2002, em cumprimento ao parágrafo único, do art.6º da Instrução Normativa -IN nº 4 /DIDES, de 06 de junho de 2002, torna público o DEFERIMENTO, nos mês de fevereiro de 2012, dos parcelamentos de débitos abaixo especificados:

CNPJ	RPD	N. º de Parcelas	Valor Parcelado	Natureza do débito
66.835.794/0001-11	1673220	60	R$146.020,91	Ressarcimento ao SUS
30.036.685/0001-97	1625581	60	R$334.591,94	Ressarcimento ao SUS
88.645.403/0001-39	1649635	60	R$149.339,92	Ressarcimento ao SUS
88.645.403/0001-39	1634398	60	R$135.505,53	Ressarcimento ao SUS
14.168.470/0001-73	1831249	04	R$ 5.020,38	Ressarcimento ao SUS
54.848.361/0001-11	1564026	60	R$349.584,76	Ressarcimento ao SUS
05.054.671/0001-59	1820091	04	R$ 5.082,99	Ressarcimento ao SUS
02.552.713/0001-93	1814883	41	R$ 42.324,74	Ressarcimento ao SUS
02.774.736/0001-42	1800923	03	R$ 31.161,07	Ressarcimento ao SUS
20.168.589/0001-49	1579557	60	R$579.064,76	Ressarcimento ao SUS
04.467.112/0001-08	1825882	02	R$ 12.675,86	Ressarcimento ao SUS
51.093.193/0001-03	1612637	60	R$ 67.339,15	Ressarcimento ao SUS
48.717.516/0001-88	1562277	60	R$172.521,38	Ressarcimento ao SUS
74.244.062/0001-85	1804360	09	R$ 10.250,50	Ressarcimento ao SUS
74.244.062/0001-85	1825053	17	R$ 17.944,58	Ressarcimento ao SUS
41.871.989/0001-96	1619388	59	R$ 71.556,16	Ressarcimento ao SUS
39.384.664/0001-37	1585453	60	R$255.953,08	Ressarcimento ao SUS
41.314.220/0001-77	1625528	06	R$ 70.435,78	Ressarcimento ao SUS
40.853.020/0001-20	1793165	18	R$ 19.829,25	Ressarcimento ao SUS
27.578.434/0001-20	1644630	60	R$284.305,67	Ressarcimento ao SUS
27.578.434/0001-20	1676443	25	R$ 26.714,53	Ressarcimento ao SUS
33.755.174/0001-13	1543485	60	R$114.186,45	Ressarcimento ao SUS
00.461.479/0001-63	1573663	40	R$1461.275,39	Ressarcimento ao SUS

Encontra-se disponível na internet, no endereço www.ans.gov.br, o demonstrativo dos parcelamentos deferidos.

O Diretor responsável pela Diretoria de Desenvolvimento Setorial, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 28, da Resolução Normativa nº 4, de 19 de abril de 2002, em cumprimento ao parágrafo único, do art.6º da Instrução Normativa - IN nº 4 /DIDES, de 06 de junho de 2002, torna público o INDEFERIMENTO, no mês de fevereiro de 2012, do parcelamento de débito abaixo especificado:

CNPJ	RPD	N. º de Parcelas	Valor Parcelado	Natureza do débito
88.578.158/0001-94	1584092	60	R$ 246.364,19	Ressarcimento ao SUS

Encontra-se disponível na internet, no endereço www.ans.gov.br, o demonstrativo do parcelamento indeferido.

BRUNO SOBRAL DE CARVALHO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO EM MINAS GERAIS

DECISÃO DE 9 DE MARÇO DE 2012

A Chefe do Núcleo da ANS Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 43, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25779.016425/2011-21	SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA.	300926.	60.538.436/0001-60	Deix. de gar. as coberts. obrigats. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscr. de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656).	140800 (CENTO E QUARENTA MIL, OITOCENTOS REAIS)
25779.013841/2011-78	UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	343889.	16.513.178/0001-76	Deix. de gar. ao consumidor ou aos seus dependentes, o acesso à acomodação, em nível superior, sem ônus adicional, quando houver indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios ou credenciados pelo plano. (Art.33, caput da Lei 9.656).	25000 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
25779.001405/2011-56	PREVIMINAS - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MINAS GERAIS	378216.	20.119.509/0001-65	Deix. de gar. as coberts. obrigats. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscr. de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656).	Anulação do auto 34646.Arquivamento.
25779.013237/2011-41	UNIMED VITORIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	357391.	27.578.434/0001-20	Aplicar reaj. em 07/11 diferente do comunicado e não informar ANS, no prazo legal, referido reaj. aplicado no plano coletivo firmado c/ Sociedade Educacional no ES - Centro Universitário Vila Velha, contrato nº 7554, atrasando por prazo superior a 30 dias.(Art.20, caput da Lei 9.656 c/c art. 14 da RN 171).	Anulação do auto 53369. Arquivamento.
25779.007729/2011-06	SQSAUDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA	410926.	03.550.445/0001-33	Suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os consumidores, em desrespeito ao disposto nos incs. II e III do § único do art. 13 da Lei 9656/98 (Art.13, parág. único, II da Lei nº 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25779.011181/2011-91	ADMEDICO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS A EMPRESA LTDA	384003.	42.780.759/0001-84	Deix. de gar. as coberts. obrigats. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscr. de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656).	35200 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)
25779.007322/2011-71	UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	343889.	16.513.178/0001-76	Deix. de gar. as coberts. obrigats. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscr. de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656).	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25779.016113/2011-18	UNIMED VITORIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	357391.	27.578.434/0001-20	Aplicar variação da contraprestação pecuniária, benef. E.N.M., em 04/11, em virtude da alteração p/ faixa etária de 46 a 60 anos ocorrida no mês de 03/11, em desacordo com % aprovado pela SUSEP no Ofício SUSEP/DETE /GD/Nº 158/99, que previa % de 22,41%, ao aplicar % de 157,4716%, p/ faixas etárias prev. cl. 11.1.2 do contrato firmado em 26/10/98 e não regulamentado. (Art.25 da Lei 9.656).	Advertência.
25779.011271/2010-09	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL.	379697.	02.929.110/0001-68	Deix. gar. cobert. proced. ecodopplercardiograma, solic. em 10/11/20 (e reiterado em 6/4/11), em descumprimento cl. 4.3.2.3.10; hemograma, glicemia, lipidograma, ácido úrico, TSH, T4 livre, uréia, creatinina, potássio, todos solics. em 6/4/11, em descumprimento cl. 4.3.2.2.1; 20 sessões de fisioterapia, solics. em 17/2/11, em descumprimento cl. 4.3.3.1 e serviços de raio-x odontólogico, solics. em 11/3/11, em descumprimento cl. 2.1, i, do aditivo contratual nº 01 em favor da usuária L.F.B. (Art.25 da Lei 9.656).	240000 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS)
25779.007947/2011-32	SQSAUDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA	410926.	03.550.445/0001-33	Deix. de gar. as coberts. obrigats. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscr. de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656).	47520 (QUARENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

EUNICE MOURA DALLE

NÚCLEO NO PARANÁ

DECISÃO DE 9 DE MARÇO DE 2012

O(A) Chefe - NUCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25782.010793/2010-26	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deix. de gar. a cobert. obrigat. de proced. Prev. no art. 12, inc. I, "b", da Lei 9656/98 e sua regulamentação.	80000 (OITENTA MIL REAIS)

TATIANA NOZAKI GRAVE

NÚCLEO EM PERNAMBUCO

DECISÃO DE 2 DE MARÇO DE 2012

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25783.004834/2011-16	REAL SAUDE LTDA EPP	381161.	00.719.945/0001-68	Deix. de gar. as coberts. obrigats. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscr. de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656).	43200 (QUARENTA E TRES MIL, DUZENTOS REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÃO DE 7 DE MARÇO DE 2012

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25783.025408/2010-35	OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A	413631.	04.288.864/0001-01	- (art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º XVII da Lei 9961 c/c art).	28000 (VINTE E OITO MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÃO DE 9 DE MARÇO DE 2012

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25783.013402/2011-04	EXCELSIOR MED S/A	411051	03.517.055/0001-61	Deix. de cumprir a obrigação de cobert. de atend. aos casos de urg. e emerg., conforme dispõe o art. 35 e incs. da Lei 9656/98. (Art.35-C da Lei 9.656).	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25783.013897/2010-82	OPERADORA IDEAL SAUDE LTDA.	412171	03.516.381/0001-54	Operar produto em condições diversas da registrada e reduzir capacidade de rede hospitalar sem autorização da ANS. Infr. aos arts. 8º, 9º inc. II da Lei nº 9.656/98 e art. 20 da da Lei nº 9.656/98 c/c arts. 13 e 20 da RN 85/04 alterada pela RN 100/05, respectivamente. Aplicação de penalidade de multa pecuniária	165265,26 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)
25783.009272/2011-05	ODONTOPREV S/A	301949	58.119.199/0001-51	- (Art.20 caput da Lei 9656/98 c/c art. 3º §1º da RN 171/08).	Reparação voluntária e Eficaz. Anulação do AI nº 35351. Arquivamento

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

NÚCLEO EM RIBEIRÃO PRETO

DECISÃO DE 9 DE MARÇO DE 2012

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25789.066807/2010-04	FUNDAÇÃO WALDEMAR BARNSLEY PESSOA	319147.	56.893.209/0001-86	Aplicar reaj. por variação de custos em percentual acima do autorizado pela ANS, em 12/10 e 01/11, nas mensal. dos ben. citados no auto de infr., afiliados aos contratos firmados pelas empr. S. S., V. S. dos S. ME e E. F. e outros, sem comprovação de vínculo jurídico com as contratantes. (Art. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º, XVII, da Lei nº 9.961, c/c RN 171/08)	Advertência
25789.049454/2011-51	SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAUDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA	302091.	01.613.433/0001-85	Reajustar por mudança de faixa etária, em 06/2011, a contraprestação pecuniária da ben. M.E.O., de contrato individual, firmado em 08/1996, sem previsão contratual do percentual aplicado.(Artigo 25 da Lei nº 9.656/98).	Advertência
25789.006891/2009-65	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Aplicar reaj. por mudança de faixa etária, em 02/09, na contraprestação pecuniária do ben. A.Z., contrato individual, firmado em 09/93, sem previsão contratual do percentual aplicado. (Art.25 da Lei 9.656).	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)

LUIZ PAULO FAGGIONI

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.108, DE 12 DE MARÇO DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Alterar os Intervalos de Segurança das culturas de citros e maçã, de 14 dias e 7 dias, para 20 dias e 14 dias, respectivamente, na monografia do Ingrediente Ativo F21 - FOSMETE, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico: http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

GERÊNCIA-GERAL DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PROPAGANDA, DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE INFORMAÇÃO DE PRODUTOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHOS DA GERENTE-GERAL
Em 17 de fevereiro de 2012

A Gerencia - Geral de Monitoramento e Fiscalização de Propaganda, de Publicidade, de Promoção e de Informação de Produtos Sujeitos a Vigilância Sanitária da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50-A, XVIII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, e com fundamento na delegação de competência conferida pela Portaria nº 05, de 05 de outubro de 2010, resolve arquivar os processos abaixo:

EDITORA ABRIL S/A

25351.002081/2010-80 - AIS:002830/10-4 (479/2009) - GGPRO/ANVISA

TV GLOBO LTDA

25351.000986/2010-08 - AIS:001327/10-7 (424/2009) - GGPRO/ANVISA

A Gerência - Geral de Monitoramento e Fiscalização de Propaganda, de Publicidade, de Promoção e de Informação de Produtos Sujeitos a Vigilância Sanitária da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50-A, XVIII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, e com fundamento na delegação de competência conferida pela Portaria nº 05, de 05 de outubro de 2010, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

Y&R PROPAGANDA LTDA.

25351.515721/2009-59 - AIS:668857/09-8(423/2009) - GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 39.000,00 (Trinta e nove mil reais), além de Proibição de Propaganda,

PATRICIA DOMINGUES MASERA TOKARSKI/
p/Delegação de Competência

A Gerente-Geral da Gerência de Monitoramento e Fiscalização de Propaganda, de Publicidade, de Promoção e de Informação de Produtos Sujeitos a Vigilância da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50-A, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AD OCEANUM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

25351.091589/2010-68 - AIS:120681/10-8 (61/10) - GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 8.000,00 (Oito mil reais), além de Proibição de Propaganda,

ASSIFAR PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

25351.095610/2009-10 - AIS:120972/09-8 (44/09) - GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais), além de Proibição de Propaganda,

BELFAR LTDA

25351.286712/2009-55 - AIS:367804/09-1 (190/09) - GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 34.000,00 (Trinta e quatro mil reais), além de Proibição de Propaganda,

BRAINSTORM PUBLIS EDITORIAIS LTDA.

25351.402735/2010-90 - AIS:525742/10-5 (591/10) - GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais), além de Proibição de Propaganda,

BRASMED BOTÂNICA E FARMACÊUTICA LTDA

25351.196389/2010-28 - AIS:259678/10-4 (149/10) - GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 3.000,00 (Tres mil reais), além de Proibição de Propaganda,

DROGARIA SÃO PAULO S.A.

25351.412492/2009-09 - AIS:533320/09-2 (296/09) - GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais), além de Proibição de Propaganda,

EMPRESA FOLHA DA MANHA S.A.

25351.402754/2010-01 - AIS:525769/10-7 (589/10) - GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Advertência, além de Proibição de Propaganda,

EUROFARMA LABORATÓRIOS S/A

25351.226558/2009-28 - AIS:291420/09-4 (130/09) - GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 74.000,00 (Setenta e quatro mil reais), além de Proibição de Propaganda,

FLORES E ERVAS COMÉRCIO FARMACÊUTICO LTDA EPP

25351.335097/2009-05 - AIS:430724/09-1 (257/09) - GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 11.000,00 (Onze mil reais), além de Proibição de Propaganda,

HI MIDIA S.A.

25351.286627/2009-75 - AIS:367703/09-6 (203/09) - GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), além de Proibição de Propaganda,

JAMES RIZZI BARBOSA

25351.226929/2009-30 - AIS:291911097 (155/09) - GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Advertência, além da Proibição da Propaganda,

JULIO CESAR FERNANDES SOROCABA - ME

25351.362196/2009-52 - AIS:467129/09-5 (347/09) - GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais), além de Proibição de Propaganda,

LABORATÓRIOS PFIZER LTDA

25351.249871/2009-83 - AIS:321586/09-5 (161/09) - GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 39.000,00 (Trinta e nove mil reais), além de Proibição de Propaganda,

LUMENA INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA ME

25351.363086/2009-23 - AIS:468459/09-1 (300/09) - GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Advertência, além de Proibição de Propaganda,

MARCELO DE LUNA SOARES

25351.287966/2011-12 - AIS:40003110 (142/11) - GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), além da Proibição da Propaganda,

OGILVY & MATHER BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA.

25351.402802/2010-61 - AIS:525831/10-6 (578/10) - GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais), além de Proibição de Propaganda,

PRODUTOS FARMACÊUTICOS MILLET ROUX

25351.226402/2009-60 - AIS:291218/09-0 (125/09) - GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), além de Proibição de Propaganda,

RÁDIO CLUBE DE GOIANIA S.A.

25351.103202/2010-63 - AIS:136250/10-0 (74/10) - GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais), além de Proibição de Propaganda,

RÁDIO CRUZEIRO DO SUL DE LONDRINA LTDA

25351.156324/2010-11 - AIS:207840/10-6 (93/10) - GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 7.000,00 (Sete mil reais), além de Proibição de Propaganda,

RGA PRODUCOES LTDA ME

25351.363100/2009-29 - AIS:468480/09-0 (298/09) - GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais), além de Proibição de Propaganda,

RODRIGO AMARANTE

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

25351.226986/2009-63 - AIS:291979096 (153/09) - GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais), além da Proibição da Propaganda,
RONALDO DA SILVEIRA FERREIRA
25351.226951/2009-72 - AIS:291937091 (154/09) - GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Advertência, além da Proibição da Propaganda,
SOLANGE APARECIDA DOS SANTOS
25351.226655/2009 - 55 - AIS:291560090 (128/09) - GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), além da Proibição da Propaganda,
TELEDIU LTDA- ME
25351.082065/2009-01 - AIS:102573/09-2 (36/09) - GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 11.000,00 (Onze mil reais), além de Proibição de Propaganda,
TV GLOBO LTDA
25351.362211/2009-87 - AIS:467147/09-3 (348/09) - GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais), além de Proibição de Propaganda,
WORK SOLUTION CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA. - ME
25351.279135/2009-21 - AIS:358236/09-1 (208/09) - GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais), além de Proibição de Propaganda,
ZAMBON LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS LTDA.
25351.155638/2009-99 - AIS:202405/09-5 (98/09) - GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), além de Proibição de Propaganda.

MARIA JOSÉ DELGADO FAGUNDES

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 12 DE MARÇO DE 2012

Institui Grupo de Trabalho e estratégias para a qualificação da Assistência Farmacêutica no Sistema Único de Saúde, com foco no serviço farmacêutico nas redes assistenciais prioritárias do Ministério da Saúde.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO À SAÚDE e o SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria n° 3.916/GM/MS, de 30 de outubro de 1998, que dispõe sobre a Política Nacional de Medicamentos;

Considerando a Portaria n 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Resolução n.º 338 do Conselho Nacional de Saúde, de 06 de maio de 2004, que estabelece a Política Nacional de Assistência Farmacêutica; e

Considerando a necessidade de orientar os gestores do SUS e os profissionais de saúde na implementação de ações que promovam o Uso Racional de Medicamentos nos serviços de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho com a finalidade de propor diretrizes e estratégias para a qualificação da Assistência Farmacêutica no Sistema Único de Saúde, com foco no serviço farmacêutico nas redes assistenciais prioritárias do MS, com composição de representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos/instituições:

I - Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS:

a)Gabinete (SAS/MS);

b)Departamento de Atenção Especializada (DAE/SAS/MS);

c)Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS); e

d)Departamento de Ações Programáticas Estratégicas (DAPES/SAS/MS).

II - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - SCTIE/MS:

a)Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS);

III - Conselho Federal de Farmácia (CFF);

IV - Federação Nacional dos Farmacêuticos (FENAFAR);

V - Associação Brasileira de Ensino Farmacêutico (ABENFAR);

VI - Sociedade Brasileira de Farmácia Hospitalar (SBRAF);

VII - Associação Brasileira de Centros de Informação e Assistência Toxicológica e Toxicologistas Clínicos (ABRACIT);

VIII - Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS);

IX - Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS); e

X - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

a)Núcleo de Gestão do Sistema Nacional de Notificação e Investigação em Vigilância Sanitária (NUVIG);

§1º O Grupo de Trabalho poderá solicitar o apoio de especialistas ou entidades que atuem na área de saúde pública para prestar assessoria técnica no âmbito de suas competências.

§2º As funções dos membros do Grupo não serão remuneradas e o seu exercício será considerado de relevância pública.

Art. 2º Definir que a Coordenação do Grupo de Trabalho ora instituído seja exercida pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE/MS), por meio do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS), enquanto Secretaria-Executiva do Grupo, adotar as providências necessárias à operacionalização dos trabalhos.

Art. 3º Determinar que o Grupo de Trabalho terá o prazo de 90 dias, renovável por igual período, a contar da data de publicação desta Portaria, para apresentação das diretrizes e estratégias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR
Secretário de Atenção à Saúde

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA
Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 12 de março de 2012

REF.: SIPAR: 25000.058405/2006-61
Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA ROCHEL LTDA
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 46 da Portaria GM/MS nº 184/2011, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA E PERFUMARIA ROCHEL LTDA, CNPJ n.º 01.940.465/0001-95, localizada na Rua Niquelina Nº 523 Loja 02, Santa Efigenia, Belo Horizonte - MG, CEP: 30260100, do Programa Farmácia Populares do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

REF.: SIPAR: 25000.048789/2006-12
Interessado: CRC BRITO DROGARIA LTDA
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 46 da Portaria GM/MS nº 184/2011, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa CRC BRITO DROGARIA LTDA, CNPJ n.º 53.676.599/0001-44, localizada na Rua Antonio Carlos N º 25, Centro, Valinhos - SP, CEP: 13270005, do Programa Farmácia Populares do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 105, DE 2 DE MARÇO DE 2012

Estabelecer as diretrizes gerais e o cronograma para habilitação de entidades privadas sem fins lucrativos, como Entidade Organizadora - EO, no âmbito dos programas de habitação de interesse social geridos pelo Ministério das Cidades direcionados ao atendimento da demanda organizada por EO ou executados com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS) e do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS).

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 1º do Anexo I do Decreto nº. 4.665, de 3 de abril de 2003, o art. 14 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, o art. 4º do Decreto nº 5.796, de 6 de junho de 2006, o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, a Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011 e o art. 11 do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, resolve:

Art.1º Estabelecer, na forma dos Anexos a esta Portaria, as diretrizes gerais e o cronograma para habilitação de entidades privadas sem fins lucrativos, como Entidade Organizadora - EO, no âmbito dos programas de habitação de interesse social geridos pelo Ministério das Cidades direcionados ao atendimento da demanda organizada executada com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS) e do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS).

Art.2º A habilitação de entidades privadas sem fins lucrativos, de que trata esta Portaria, poderá ter o nível de habilitação da entidade revisto, com base nos critérios dos itens 3 e 4 desta Portaria, a qualquer tempo, mediante solicitação fundamentada da EO, encaminhada à Caixa Econômica Federal e aprovada pelo Ministério das Cidades, por meio da Secretaria Nacional de Habitação - SNH.

Parágrafo Único - Para revisão e alteração do Nível de Habilitação das EO's, será exigido o prazo mínimo de 12 (doze) meses após homologação e publicação da habilitação anterior.

Art.3º As Entidades Organizadoras com habilitação vigentes serão mantidas até a homologação deste processo de habilitação e publicação, no site do Ministério das Cidades.

Art.4º A Entidade Organizadora com projeto já em análise e protocolado no Agente Financeiro em data anterior à publicação desta Portaria fará jus à finalização da análise da proposta e, caso aprovado pelo Agente Financeiro/Operador, será encaminhado ao Ministério das Cidades para seleção com o objetivo de contratação.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

ANEXO I

1. Objetivo

Estabelecer diretrizes gerais e cronograma para habilitação de entidades privadas sem fins lucrativos, no âmbito dos programas de habitação de interesse social geridos pelo Ministério das Cidades direcionados ao atendimento da demanda organizada por EO para participação nos programas habitacionais executados com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS e do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, de forma a melhor garantir a sustentabilidade dos empreendimentos.

2. Habilitação

2.1 O processo de habilitação será composto de duas partes, a primeira referente à comprovação da regularidade institucional da entidade e a segunda referente à qualificação da entidade.

2.2 Ao final do processo de habilitação as entidades serão enquadradas em níveis de qualificação da habilitação, aos quais corresponderão quantidades limites de unidades habitacionais que a entidade poderá executar simultaneamente.

2.3 A qualificação da habilitação da Entidade Organizadora corresponderá a pontuação obtida conforme Anexo II deste instrumento.

2.4 O processo de habilitação obedecerá ao cronograma disposto no Anexo III deste instrumento.

3. Condições para habilitação

As entidades privadas sem fins lucrativos deverão estar legalmente constituídas por no mínimo três anos até a data da publicação desta portaria, e seus estatutos sociais deverão contemplar a provisão habitacional, seja por meio da atuação como prestador de serviços de assistência técnica/trabalho social ou como agente promotor de habitação de interesse social através da promoção habitacional.

3.1 É vedada a habilitação de entidade privada sem fins lucrativos que:

a) Possua pendência registrada no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;

b) Possuam no âmbito dos programas sob gestão do Ministério das Cidades, contratos firmados há mais de 6 (seis) meses com obras não iniciadas, ou contratos com obras paralisadas por mais de 6 (seis) meses, sem repactuação; e

c) Outros impedimentos juridicamente caracterizados.

3.2 É vedada a habilitação de entidade privada sem fins lucrativos cujos dirigentes componentes da diretoria executiva:

a) Possuam pendência registrada no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN; e

b) Sejam eles mesmos, ou seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes de primeiro grau, membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, das Instituições Financeiras Oficiais Federais, do Ministério Público, das esferas federal, estadual ou municipal, do Tribunal de Contas da União, servidores públicos vinculados ao Conselho Gestor do FNHIS ou ao Conselho Curador do FDS ou ao Ministério das Cidades.

4. Processo de Habilitação

4.1 O processo de habilitação terá início pelo preenchimento de Formulário de Habilitação, disponível no sítio eletrônico do Ministério das Cidades, www.cidades.gov.br, dando origem ao número de protocolo.

4.2 De posse do número do protocolo, a entidade deverá formalizar a entrega nas Superintendências Regionais da Caixa Econômica Federal, das cópias dos documentos comprobatórios da regularidade institucional e da qualificação da entidade, conforme prazos definidos no Anexo III desta Portaria.

4.3 A comprovação da regularidade institucional da entidade se dará mediante a apresentação dos seguintes documentos, autenticados ou com a apresentação dos originais para autenticação por servidor público:

a) Cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ, emitida no exercício correspondente ao da habilitação;

b) Cópia do estatuto social atualizado, devidamente registrado;

c) Cópia das atas de fundação da entidade e de eleição da atual diretoria, devidamente registradas;

d) Relação nominal atualizada a diretoria executiva, com cópia de documento onde conste o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF;

e) Comprovante de regularidade com a Fazenda Federal, a Fazenda Estadual, a Fazenda Municipal, o FGTS e o INSS; e

f) Declaração dos dirigentes componentes da diretoria executiva da entidade atestando as condições de habilitação dispostas no item 3.2.

4.4 A comprovação da qualificação da entidade e de abrangência efetiva ou real se dará mediante a apresentação dos documentos comprobatórios dos seguintes critérios:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

a) Experiência em processos de autogestão ou gestão habitacional, mensurada por quantidade de empreendimentos habitacionais produzidos, comprovado por meio de declarações do titular de órgão público contratante ou parceiro, por meio de convênios ou contratos assinados pela entidade, acompanhados de comprovante de conclusão de obras;

b) Experiência em processos de articulação em parceria de projetos habitacionais, mensurada pelos empreendimentos habitacionais viabilizadas em parcerias públicas ou privadas, comprovada por meio de declarações do titular de órgão público contratante ou parceiro, por meio de convênios ou contratos assinados pela entidade;

c) Experiência em desenvolvimento de projetos de habitação de interesse social, comprovada por meio de declarações do titular de órgão público contratante ou parceiro, por meio de convênios ou contratos assinados pela entidade ou acesso a financiamento para execução de assistência técnica/trabalho social;

d) Promoção de ações visando à capacitação de seus associados nas áreas da gestão participativa de empreendimentos habitacionais, programas e políticas públicas de habitação e regularização fundiária, comprovada por material de divulgação destas ações acompanhada da descrição do conteúdo, carga horária e lista de presença, ou comprovante de conclusão emitido contendo descrição do conteúdo e carga horária;

e) Desenvolvimento de atividades de mobilização dos seus associados, comprovada por meio de atas atestando a regularidade de realização de reuniões, assembléias e atos públicos;

f) Ações de difusão de informações referentes à área de atuação e de direito à moradia, comprovada por meio de publicações impressas ou eletrônicas, cartilhas, folders e demais materiais informativos produzidos pela entidade;

g) Representatividade direta ou indireta da entidade junto a conselhos participativos de formulação, implementação e acompanhamento de políticas públicas ou em conferências e congressos nas esferas municipal, estadual e federal. A forma de comprovação da representatividade será:

1. Para conselhos municipais e/ou conferências e congressos municipais: declaração de participação do poder público municipal ou secretaria executiva do conselho ou da conferência, publicação em diário oficial ou ata da eleição de conselheiros, que comprove que a entidade proponente tem, ou teve-nos 03 (três) últimos anos, assento no referido conselho;

2. Para conselhos estaduais e/ou conferências e congressos estaduais: declaração de participação do poder público estadual ou secretaria executiva do conselho ou da conferência, publicação em diário oficial ou ata da eleição de conselheiros, comprovando que a entidade proponente ou entidade vinculada tem, ou teve-nos 3 (três) últimos anos, assento no referido conselho. No caso de entidade vinculada, a declaração ou publicação oficial deve vir acompanhada de declaração, emitida pela entidade de vinculação, atestando que a entidade proponente é filiada à entidade com representação no conselho em questão;

3. Para Conselho das Cidades e/ou Conselho Gestor do FNHIS ou conferências ou congressos nacionais: declaração de participação do poder público federal ou secretaria executiva do conselho ou da conferência, publicação em diário oficial ou ata da eleição de conselheiros, comprovando que a entidade proponente ou entidade vinculada tem, ou teve-nos 03 (três) últimos anos, assento no referido conselho. No caso de entidade vinculada, a declaração ou publicação oficial deve vir acompanhada de declaração, emitida pela entidade de vinculação, atestando que a entidade proponente é filiada à entidade com representação no conselho em questão.

4.5 Para cada um dos critérios de qualificação listados no item 4.4 será atribuída uma pontuação, conforme Anexo II deste instrumento.

4.5.1 A somatória dos pontos enquadrará a entidade em um nível de habilitação.

4.5.2 A avaliação da abrangência efetiva ou real da Entidade Organizadora dar-se-á mediante apresentação de documentação comprobatória da realização de ações definidas no item 4 desta Portaria, na esfera municipal, estadual e/ou nacional, em conformidade com o estatuto da Entidade Organizadora. Além da definição do estatuto, para ser enquadrada na abrangência estadual, a Entidade Organizadora deverá ter promovido pelo menos 03 (três) ações supra definidas em municípios distintos e para ser enquadrada na abrangência nacional a promoção de pelo menos 04 (quatro) ações em unidades da federação distintas. Caso não seja atingido o quantitativo de ações estaduais aqui previstas, a área de atuação da entidade será do estado sede da entidade, desde que tenha havido pelo menos 03 ações municipais. No caso de que não seja atingido o quantitativo de ações municipais aqui previstas, a área de atuação da entidade será a do município sede da entidade.

4.6 A cada um dos níveis de habilitação corresponderá uma quantidade limite de unidades habitacionais que a entidade poderá executar simultaneamente, desde que localizadas dentro de sua área de abrangência, conforme segue:

a) Nível A - somatória de 01 a 05 pontos e permite à entidade executar, simultaneamente, até 50 (cinquenta) unidades habitacionais;

b) Nível B - somatória acima de 06 e até 09 pontos e permite à entidade executar, simultaneamente, até 100 (cem) unidades habitacionais;

c) Nível C - somatória acima de 10 e até 16 pontos e permite à entidade executar, simultaneamente, até 200 (duzentas) unidades habitacionais.

d) Nível D - somatória acima de 16 pontos, com pelo menos 03 (três) pontos obtidos atendendo ao item 4.4, letra a, que permite à entidade executar simultaneamente até 600 (seiscentas) unidades habitacionais

4.7 A Caixa Econômica Federal verificará a documentação conforme o item 04 desta Portaria, atestando a regularidade institucional e a documentação de qualificação, e efetuará o preenchimento do Formulário de Habilitação - Anexo II, encaminhando à Secretaria Nacional de Habitação.

4.8 O Ministério das Cidades, por intermédio da Secretaria Nacional de Habitação, fará o enquadramento da entidade nos níveis de habilitação e divulgará em seu sítio eletrônico o resultado, garantindo o direito de interposição de recurso nas condições a seguir:

4.8.1 A interposição de recursos observará as seguintes disposições e os prazos dispostos no Anexo III desta Portaria:

a) O dirigente máximo da entidade solicitará por ofício dirigido à Secretaria Nacional de Habitação, a apreciação do recurso, detalhando os motivos da solicitação e, se for o caso, fazendo juntar documentação que, a seu exclusivo critério, possibilite melhor análise do pleito, que deverá ser protocolado junto a Caixa Econômica Federal;

b) A Caixa Econômica Federal emitirá Nota Técnica posicionando-se a respeito do recurso apresentado;

c) O ofício e a Nota Técnica serão protocolados, pela Caixa Econômica Federal, junto à Secretaria Nacional de Habitação, precedido do encaminhamento por meio de reprodução magnético dos documentos, que serão encaminhados para o endereço snh-dhab@cidades.gov.br; e

d) A Caixa Econômica Federal instruirá a solicitação de recurso, submetendo-a, à superior e final consideração da Secretaria Nacional de Habitação.

4.9 O Ministério das Cidades, por intermédio da Secretaria Nacional de Habitação, finalizado o prazo para interposição de recursos, divulgará em seu sítio eletrônico, o resultado final do processo de habilitação.

5 Revisão de Enquadramento das Entidades Habilitadas

5.1 As EO's habilitadas pelo processo estabelecido pela Instrução Normativa nº. 47, de 8 de outubro de 2008 e Portaria nº 313, de 01 de julho de 2010, que estabelece as diretrizes gerais e cronograma para habilitação de entidades privadas sem fins lucrativos no âmbito das Ações de Apoio à Produção Social da Moradia e Prestação de Serviços de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social, ambas executadas com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS e do Programa Habitacional Popular - Entidades, Minha Casa Minha Vida - PHP-E, com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, cujo resultado encontra-se publicado no sítio eletrônico do Ministério das Cidades, serão automaticamente enquadradas no Nível A.

5.1.1 Para alteração do Nível de Habilitação das EO's supracitadas, a entidade deverá participar do processo de habilitação, definida nesta Portaria.

ANEXO II

FORMULÁRIO DE HABILITAÇÃO

Entidade Organizadora: CNPJ:
_ _____,____/____/____, _____
Local Data Responsável da Caixa Econômica Federal

TIPO	Nº.	CRITÉRIOS DA REGULARIDADE INSTITUCIONAL DA ENTIDADE ORGANIZADORA	FORMA DE COMPROVAÇÃO	CARACTERIZAÇÃO
Regularidade Institucional	**1**	Tempo de existência (a partir de 3 anos)	Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ com a data de registro da constituição da Entidade	SIM ( ) NÃO ( )
	2	Estatuto Social Atualizado	Cópia do Estatuto Atualizado, devidamente registrado	SIM ( ) NÃO ( )
	3	Atas de Fundação e eleição da atual diretoria	Cópia da Ata de Fundação da entidade e de eleição da atual diretoria, devidamente registradas	SIM ( ) NÃO ( )
	4	Relação Nominal atualizada da diretoria executiva	Cópia de documento onde conste o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF	SIM ( ) NÃO ( )
	5	Regularidade com a Fazenda Federal	Cópia da Certidão Negativa com a Fazenda Federal	SIM ( ) NÃO ( )
	6	Regularidade com a Fazenda Estadual	Cópia da Certidão Negativa com a Fazenda Estadual	SIM ( ) NÃO ( )
	7	Regularidade com a Fazenda Municipal	Cópia da Certidão Negativa com a Fazenda Municipal	SIM ( ) NÃO ( )
	8	Regularidade com o FGTS	Cópia da Certidão Negativa com o FGTS (CRF)	SIM ( ) NÃO ( )
	9	Regularidade com o INSS	Cópia da Certidão Negativa com o INSS (CND)	SIM ( ) NÃO ( )
	10	Documentação dos dirigentes componentes da diretoria executiva	Declaração dos dirigentes que não possuam pendência registrada no CADIN, eles mesmos, ou seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes de primeiro grau, ocupem cargo ou emprego no âmbito da administração pública federal.	SIM ( ) NÃO ( )
TIPO	**Nº.**	**CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO DA ENTIDADE**	**FORMA DE COMPROVAÇÃO**	**PONTUAÇÃO**
Qualificação	**11**	Experiência em processo de autogestão ou gestão habitacional/regularização fundiária de interesse social	Mensurada por quantidade de empreendimentos habitacionais produzidos, comprovados por meio de declarações do titular de órgão público contratante ou parceiro, por meio de convênios ou contratos, assinados pela entidade, acompanhados de comprovantes de conclusão de obras.	3 pontos para cada empreendimento (máx. 12)
	12	Experiência de processo de articulação de empreendimentos habitacionais em parcerias públicas ou privadas	Mensurada por meio de declarações do titular de órgão público contratante ou parceiro, por meio de convênios ou contratos assinados pela entidade.	1,5 pontos para cada empreendimento (máx. 4,5)
	13	Experiência em desenvolvimento de projetos de habitação de interesse social	Declarações do titular de órgão público contratante ou parceiro, por meio de convênios ou contratos assinados pela entidade ou acesso a financiamento para execução de assistência técnica/trabalho social	1,5 pontos para cada atividade comprovada (máx. 4,5)
	14	Capacitação de seus associados nas áreas da gestão participativa de empreendimentos habitacionais, programas e políticas públicas de habitação e regularização fundiária	Material produzido, na forma de publicações, textos, apresentações e banners, acompanhada da descrição do conteúdo, carga horária e lista de presença, ou comprovante de conclusão emitido contendo descrição do conteúdo e carga horária.	01 ponto para cada atividade comprovada (máx. 3)
	15	Desenvolvimento de atividades de mobilização dos seus associados,	Por meio de atas atestando a regularidade de realizações de reuniões, assembléias e atos públicos	01 ponto para cada atividade comprovada (máx. 2)
	16	Difusão de informações referentes à área de atuação e de direitos à moradia	Publicações impressas ou eletrônicas, cartilhas, folders e demais materiais informativos produzidos pela entidade	01 ponto para cada atividade comprovada (máx. 2)
	17	Representação da entidade nos conselhos **municipais e/ou conferências e congressos municipais** de políticas públicas de desenvolvimento urbano (cidades, habitação, transporte, saneamento ou política urbana), na gestão atual ou em gestões passadas.	Declaração de representatividade, feita por conselheiro comprovadamente eleito, aonde conste que o mesmo representa a entidade demandante no referido conselho. A declaração do conselheiro deve estar acompanhada de comprovação de sua efetiva eleição, o que pode ser comprovado através de declarações do poder público municipal ou secretaria executiva do conselho ou da conferência, publicação em diário oficial ou ata da eleição de conselheiros.	01 ponto para cada declaração comprovada (máx. 2)
	18	Representação da entidade nos conselhos **estaduais e/ou conferências e congressos estaduais** de políticas públicas de desenvolvimento urbano (cidades, habitação, transporte, saneamento ou política urbana), na gestão atual ou em gestões passadas.	Declaração de representatividade, feita por conselheiro comprovadamente eleito, aonde conste que o mesmo representa a entidade demandante no referido conselho. A declaração do conselheiro deve estar acompanhada de comprovação de sua efetiva eleição, o que pode ser comprovado através de declarações do poder público estadual ou secretaria executiva do conselho ou da conferência, publicação em diário oficial ou ata da eleição de conselheiros.	01 ponto para cada declaração comprovada (máx. 2)
	19	Representação da entidade no **Conselho Nacional das Cidades**, na gestão atual ou em gestões passadas.	Declaração de representatividade, feita por conselheiro comprovadamente eleito, aonde conste que o mesmo representa a entidade demandante no referido conselho. A declaração do conselheiro deve estar acompanhada de comprovação de sua efetiva eleição, o que pode ser comprovado	02 pontos para cada declaração comprovada (máx. 4)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

			através de declarações do poder público federal ou secretaria executiva do conselho ou da conferência, publicação em diário oficial ou ata da eleição de conselheiros.	
	20	Participação de membro(s) da entidade como delegado(s) em Conferências **Estaduais ou Nacionais** das Cidades	Certificado de participação ou documento equivalente.	01 ponto por delegado em Conferência (máx. 4)
	21	Abrangência efetiva ou real da Entidade Organizadora	Apresentação de documentação comprobatória da realização de eventos ou ações de provisão habitacional seja por meio da atuação como prestador de serviços de assistência técnica/trabalho social ou como agente promotor de habitação de interesse social através da produção ou melhoria habitacional, na esfera municipal, estadual e/ou nacional, não obstante o que consta no estatuto formal da Entidade Organizadora. Para ser enquadrada na abrangência estadual, a Entidade Organizadora deverá ter promovido pelo menos 03 (três) ações supra definidas em municípios distintos e para ser enquadrada na abrangência nacional a promoção de pelo menos 03 (três) ações em unidade da federação distintas.	Municipal ( ) Estadual ( ) Nacional ( )
Ministério das Cidades				
TOTAL DE PONTOS PARA QUALIFICAÇÃO DA HABILIDAÇÃO DA ENTIDADE: PONTOS				
NÃO HABILITADA ( )				
			NÍVEL DE HABILITAÇÃO DA ENTIDADE	
HABILITADA "NÍVEL A" - somatória de 01 a 05 pontos permite à entidade executar, simultaneamente, até 50 (cinquenta) unidades habitacionais ( )				
HABILITADA "NÍVEL B" - somatória de 06 a 09 pontos permite à entidade executar, simultaneamente, até 100 (cem) unidades habitacionais ( )				
HABILITADA "NÍVEL C" - somatória de 10 a 16 pontos permite à entidade executar, simultaneamente, até 200 (duzentas) unidades habitacionais ( )				
HABILITADA "NÍVEL D" - somatória acima de 16 pontos, com pelo menos 03 (três) pontos obtidos atendendo ao item 4.4, letra a, que permite à entidade executar, simultaneamente, até 600 (seiscentas) unidades habitacionais ( )				
Responsável do Ministério das Cidades				
Data: ___/___/_____ Assinatura:				

TIPO	APRESENTAÇÃO DE RECURSO EM RELAÇÃO AO RESULTADO DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO	ANÁLISE E EMISSÃO DE NOTA TÉCNICA
RECURSO	**Data: ___/___/____** **Assinatura:_____**	**Data: ___/___/____** **Assinatura:_____**

ANEXO III

CRONOGRAMA DE HABILITAÇÃO DE ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

ETAPAS	RESPONSÁVEIS	PRAZO
1 - Entrega de documentos e preenchimento do Formulário de Habilitação.	**(1) e (2)**	**Até 10/04/2012**
2 - Validação da documentação entregue para fins de habilitação.	**(2)**	**Até 27/04/2012**
3 - Homologação e divulgação do resultado do processo de habilitação.	**(3)**	**Até 04/05/2012**
4 - Apresentação de recurso em relação ao resultado do processo de habilitação.	**(1)**	**Até 18/05/2012**
5 - Análise e emissão de Nota Técnica sobre os recursos apresentados e encaminhamento da documentação ao Ministério das Cidades.	**(2)**	**Até 04/06/2012**
6 - Divulgação do resultado do julgamento dos recursos apresentados e resultado final do processo de habilitação.	**(3)**	**Até 08/06/2012**

Legenda:
(1) Entidades privadas sem fins lucrativos
(2) Caixa Econômica Federal
(3) Ministério das Cidades

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO DIRIGENTE MÁXIMO DE ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS

(NOME DA ENTIDADE)
(CNPJ)
Eu, (Nome do(a) coordenador(a)), portador do documento de identidade, RG: (N°) e do CPF: (N°), brasileiro(a), (estado civil), (Profissão), residente domiciliado(a) (Endereço), coordenador(a) - geral da entidade (Nome da entidade), CNPJ (N°), informo que esta entidade não possui dívida com o Poder Público, bem como não tem inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito, em relação aos dirigentes, proprietários ou controladores da entidade.
Declaro que os dirigentes, proprietários ou controladores da entidade não ocupam cargo ou emprego público no âmbito da administração pública federal.
Declaro ainda que no quadro de dirigentes, colaboradores ou controladores da entidade não constam membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, das Instituições Financeiras Oficiais Federais, do Ministério Público das esferas federal, estadual ou municipal, do Tribunal de Contas da União, servidores públicos vinculados ao Conselho Gestor do FNHIS ou ao Conselho Curador do FDS ou ao Ministério das Cidades, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.
(Local e Data)
(Nome, assinatura e cargo do declarante)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 285, de 4 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 29 de maio de 2009, Seção !, página 102, no art. 1º, onde se lê "a partir de 16 de setembro de 2008", "lê-se: "a partir de 12 de abril de 2004", conforme consta do Processo Administrativo nº 53000.042003/2009-23.'

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 240, DE 12 DE MARÇO DE 2012

Altera quantitativos de cargos comissionados na Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das competências que lhe confere o art. 46, inciso IX, do Regulamento da Anatel, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a alocação dos cargos comissionados de que trata o art. 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, no âmbito da Agência Nacional de Telecomunicações;

CONSIDERANDO deliberação do Conselho Diretor na Reunião nº 640, de 8 de março de 2012, e

CONSIDERANDO o constante dos autos dos processos n. 53500.030461/2007, 53500.003758/2012 e 53500.003760/2012, resolve:

Art. 1º Fixar os quantitativos e dos cargos comissionados na estrutura organizacional da Agência Nacional de Telecomunicações, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	Quant. final
CA II	18
CA III	7
CCT V	47
CCT IV	142
CCT III	102
CCT II	29
CCT I	35

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

CONSELHO DIRETOR

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 29 de fevereiro de 2012

Nº 1.717 -
Processo n.º 53504.011077/2009

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de desistência de Recurso Administrativo interposto pela TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A, CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na Região III do Plano Geral de Outorgas, contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos, consubstanciada no Despacho nº 3.845/2010-SPB, de 19 de maio de 2010, nos autos do Processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 638, realizada em 15 de fevereiro de 2012, acolher o Pedido de desistência, sem dar prosseguimento ao Processo para Apuração de Descumprimento de Obrigações instaurado, por haver elementos que configuram o atendimento do interesse público, nos termos do § 2º do artigo 51 da Lei nº 9.874, de 29 de janeiro de 1999, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 67/2012-GCER, de 3 de fevereiro de 2012.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, aplico definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção à(s) entidade(s) abaixo listada(s), no(s) respectivo(s) processo(s) em que figura(m), por descumprimento dos regulamentos próprios do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Serviço	Dispositivos Infringidos	Município/UF	Sanção aplicada	Despacho nº	Data da Decisão
53000.049209/2009	Rádio Castelo Branco LTDA	Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Item 3.2.9, "f" do RTFM.	Divinópolis/MG	Multa: R$2.400,00	9382	07/11/2011
53554.003183/2010	Igreja Ministério El Elyon	Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Art. 163 da LGT.	Salvador/BA	Multa: R$3.850,00	9255	01/11/2011
53554.006619/2010	Ana Dalva Silva de Jesus ME - GNET	Serviço de Comunicação Multimídia	Art. 10 do RSCM c/c art. 52 do RST c/c art. 131 da LGT.	Salvador/BA	Multa: R$3.010,08	9537	10/11/2011
53000.037077/2009	Rádio Estância LTDA	Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias	Item 6.3.1, "j" do ROMOT.	São Lourenço/MG	Multa: R$2.400,00	10007	24/11/2011
53554.001431/2011	Litoral Norte FM LTDA	Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Item 3.2.3 do RTFM.	Salvador/BA	Multa: R$2.400,00	7421	09/09/2011

1 - **LGT** - Lei Geral de Telecomunicações, instituída pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;
2 - **RTFM** - Regulamento Técnico p/ Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, anexo à Resolução Anatel nº67, de 12 de novembro de 1998;
3 - **RST** - Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº73, de 25 de novembro de 1998;
4 - **ROMOT** - Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical 120 metros, aprovado pela Resolução Anatel nº116, de 25 de março de 1999;
5 - **RSCM** - Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução n.º 272, de 9 de agosto de 2001.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

O SUPERINTENDENTE DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, aplico definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção à entidade abaixo listada, no respectivo processo em que figura, por descumprimento dos regulamentos próprios do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Serviço	Dispositivos Infringidos	Município/UF	Sanção aplicada	Despacho nº	Data da Decisão
53554.003020/2008	Associação Cultural da Fazenda Coutos II	Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Art. 163 da LGT.	Salvador/BA	Multa: R$2.850,00	10648	15/12/2011
53000.008461/2010	Associação Comunitária de Ibipeba - Nova FM de Ibipeba	Serviço de Radiodifusão Comunitária	Art. 5º do RSRadCom; ao item 18.1.4 da Norma 01/04 e ao art. 18 do RLEC.	Ibipeba/BA	Multa: R$1.200,00	10688	15/12/2011
53557.000028/2011	Missana Encomendas Express LTDA - ME	Serviço Limitado Privado Especializado	Art. 163 da LGT c/c art. 52 do RST.	Aracaju/SE	Multa: R$11.110,08	10689	15/12/2011
53554.001216/2011	Antônio Silva Rodrigues	Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Art. 163 da LGT e art. 55, V, "b", do RCHPT.	Paramirim/Canabravinha/BA	Multa: R$4.350,00	10683	15/12/2011
53554.002095/2011	Associação Comunitária de Radiodifusão Paratingi	Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Art. 163 da LGT c/c art. 55, V, "b", do RCHPT.	Rafael Jambeiro/BA	Multa: R$4.350,00	10824	20/12/2011
53554.000962/2011	Antônio Ferreira Dias	Serviço Limitado Privado	Item 7.1 da Norma 13/1997 c/c art. 52 do RST c/c art. 131 da LGT.	Jequié/BA	Multa: R$881,01	10682	15/12/2011
53554.002449/2011	Fundação Dom Avelar Brandão Vilela	Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média	Itens 3.2.3 e 5.4.2 do ROMOT.	Salvador/BA	Multa: R$3.600,00	10854	21/12/2011
53000.012011/2009	Rádio Serra Negra FM Ltda	Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Arts. 78 e 82 do RUER e aos itens 5.2.1.1, 5.3.1 e 5.3.1.1 do RTFM.	Alterosa/MG	Multa: R$6.000,00	298	12/01/2012
53000.028397/2010	Rádio Galeão FM LTDA	Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Item 6.4.1 do RTFM.	Vera Cruz/BA	Multa: R$2.400,00	10769	19/12/2011
53000.048128/2010	Fundação Dom Avelar Brandão Vilela	Serviço de Radiodifusão em Onda Média e Onda Tropical	Item 5.4.2 do ROMOT.	Salvador/BA	Multa: R$2.400,00	299	12/01/2012
53554.000998/2009	Unotel Multimídia LTDA	Serviço de Comunicação Multimídia	Arts. 27 e 28 do RSCM.	Paramirim/BA	Multa: R$3.181,50	618	23/01/2012

1 - **LGT** - Lei Geral de Telecomunicações, instituída pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;
2 - **RSRadCom** - Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2615, de 03 de junho de 1998;
3 - **RTFM** - Regulamento Técnico p/ Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, anexo à Resolução Anatel nº67, de 12 de novembro de 1998;
4 - **RST** - Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº73, de 25 de novembro de 1998;
5 - **ROMOT** - Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical 120 metros, aprovado pela Resolução Anatel nº116, de 25 de março de 1999;
6 - **RCHPT** - Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 242, de 30 de novembro de 2000;
7 - **RUER** - Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº259, de 19 de abril de 2001;
8 - **RSCM** - Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução n.º 272, de 9 de agosto de 2001;
9 - **RLEC** - Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na faixa de Radiofrequências entre 9kHz e 300 GHz, aprovado pela Resolução n° 303, de 02 de julho de 2002.

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL NA BAHIA

DESPACHOS DO GERENTE

O GERENTE DO ESCRITÓRIO REGIONAL DA BAHIA E SERGIPE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, pelo disposto na Portaria nº 429, de 08/08/2006, publicada no Diário Oficial da União de 10/08/2006, seção 2, p. 43, torna sem efeito a publicação abaixo, divulgada no Diário Oficial da União nº18, em 25/01/2012, Seção 1, página 65:

Processo	Nome	Serviço	Dispositivos Infringidos	Município/UF	Sanção aplicada	Despacho nº	Data da Decisão
53557.000288/2011	Vivo S/A	Serviço Móvel Pessoal	Arts. 99 e 103 do Anexo à Resolução nº477/2007.	Propriá/SE	Multa: R$10.206,00	10690	15/12/2011

O GERENTE DO ESCRITÓRIO REGIONAL DA BAHIA E SERGIPE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, pelo disposto na Portaria nº 429, de 08/08/2006, publicada no Diário Oficial da União de 10/08/2006, seção 2, p. 43, aplica definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção à(s) entidade(s) abaixo listada(s) no(s) respectivo(s) processo(s) em que figura(m), por descumprimento do(s) regulamento(s) próprio(s) do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Serviço	Dispositivos Infringidos	Município/UF	Sanção aplicada	Despacho nº	Data da Decisão
53000.033548/2009	Norte Sul Radiodifusão LTDA	Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média/Tropical	Itens 3.2.3 e 5.4.2 do ROMOT.	Porto Alegre/RS	Multa: R$3.600,00	11064	28/12/2011
53554.004652/2011	Cerâmica Morro Grande LTDA	Serviço Limitado Privado	Art. 131 da LGT e art. 55, V, "b", do RCHPT.	Lafaiete Coutinho/BA	Multa: R$1.125,06	10874	20/12/2011
53000.020230/2010	Rádio Itaparica FM LTDA	Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Itens 6.4.1 e 7.4.1 do RTFM.	Salvador/BA	Multa: R$4.800,00	10665	14/12/2011
53000.022284/2010	Associação Comunitária dos Amigos de Jesus	Serviço de Radiodifusão Comunitária	Arts. 78 e 82 do RUER.	Unaí/MG	Multa: R$404,00	10860	20/12/2011
53557.000913/2011	MB Serviços LTDA	Serviço Limitado Privado	Item 13.5, II, "c", da Norma nº13/97; item 9.4 c/c item 10.1 da referida Norma nº13/97.	Aracaju/SE	Multa: R$404,00	10878	21/12/2011
53557.000998/2011	Romulo Jose Santos	Serviço de Comunicação Multimídia	Art. 131 da LGT c/c art. 10 do RSCM c/c art. 52 do RST.	Aracaju/SE	Multa: R$3.010,08	10926	22/12/2011

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

53554.002118/2011	Wallace Conceição	Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Art. 163 da LGT.	Salvador/BA	Multa: R$2.850,00	10793	19/12/2011
53554.002552/2011	João Neris dos Santos (Buritirama FM)	Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Art. 163 da LGT.	Buritirama/BA	Multa: R$2.850,00	10658	14/12/2011
53554.004600/2011	Rosangela Cipriano da Silva (Zara FM)	Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Art. 163 da LGT e art. 4º, c/c art. 55, V, "a", do RCHPT.	Itarana/BA	Multa: R$4.350,00	10923	22/12/2011
53000.050486/2009	Associação Comunitária de Radiodifusão de Vespasiano - MG	Serviço de Radiodifusão Comunitária	Art. 53 do RUER; item 18.3.2.2 do RSRadCom e ao art. 18 do RLEC.	Vespasiano/MG	Multa: R$1.000,00	10956	26/12/2011
53000.022464/2010	Associação Municipal de Amparo aos Sem Casa de Betim - AMUASCAB	Serviço de Radiodifusão Comunitária	Art. 53 do RUER; itens 18.1.3 e 18.3.2.2 da Norma Complementar nº01/04 e art. 18 do RLEC.	Betim/MG	Multa: R$1.400,00	8530	10/10/2011
53000.039896/2009 53000.021128/2010	ASCOBI - Associação Comunitária e Beneficente Amigos de Itabela - BA	Serviço de Radiodifusão Comunitária	Arts. 78 e 82 do RUER; itens 18.1.3 e 18.3.2.2 da Norma Complementar nº01/04 e art. 18 do RLEC.	Itabela/BA	Multa: R$1.600,00	10798	19/12/2011
53000.027046/2010	Associação Rádio Comunitária Madre FM	Serviço de Radiodifusão Comunitária	Arts. 78 e 82 do RUER.	Madre de Deus/BA	Multa: R$200,00	10721	16/12/2011
53554.003995/2011	Reidson Pereira dos Santos	Serviço de Comunicação Multimídia	Art. 10 do RSCM c/c art. 52 do RST e c/c art. 131 da LGT.	Feira de Santana/BA	Multa: R$3.010,08	178	06/01/2012
53554.004674/2011	Livetech da Bahia Indústria e Comércio LTDA	Serviço de Comunicação Multimídia	Art. 55, IV, "c" do Anexo ao RCHPT.	Ilhéus/BA	Multa: R$10.339,88	10830	20/12/2011
53557.000618/2011	Alex Cruz de Jesus	Serviço de Comunicação Multimídia	Art. 10 do RSCM c/c art. 52 do RST e c/c art. 131 da LGT.	Aracaju/SE	Multa: R$3.010,08	10945	23/12/2011
53000.034725/2010	Associação Assistencial Camaçariense	Serviço de Radiodifusão Comunitária	Arts. 78 e 82 do RUER; Art. 5º do RSRadCom; ao item 18.1.4 da Norma Complementar nº01/2004 e art. 18 do RLEC.	Camaçari/BA	Multa: R$1.600,00	10200	29/12/2011
53554.003136/2011	Valdeni Pires de Souza	Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Art. 4º do RCHPT.	Serra Dourada/ BA	Multa: R$5.344,50	10795	19/12/2011
53554.003320/2011	Igor Santos Almeida (Rede 1)	Serviço de Comunicação Multimídia	Art. 10 do RSCM c/c art. 131 da LGT.	Ilhéus/BA	Multa: R$3.010,08	9118	26/10/2011
53554.003762/2011	Washington Abrantes de Oliveira	Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Art. 163 da LGT c/c art. 17 do RUER.	Itapetinga/BA	Multa: R$2.850,00	9595	11/11/2011
53554.004605/2011	Manoel Almeida e Silva Filho	Serviço Limitado Privado	Art. 163 da LGT c/c art. 17 do RUER e art. 162, §2ºda LGT c/c art. 55, V, "b" do RCHPT.	Aiquara/BA	Multa: R$1.081,01	374	13/01/2012
53554.004499/2011	Giovanni de Oliveira Souza	Serviço de Comunicação Multimídia	Art. 10 do RSCM c/c art. 52 do RST c/c art. 131 da LGT.	Juazeiro/BA	Multa: R$3.010,08	366	12/01/2012
53000.040508/2009 53000.033008/2009	Fundação Educativa Cultural Comunitária de Belo Horizonte	Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Itens 3.2.7, 3.2.9, "f" e 6.5 do RTFM.	Belo Horizonte/MG	Multa: R$4.000,00	857	27/01/2012
53000.041171/2009	Rádio Televisão de Uberlândia LTDA	Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens	Item 2.5.2 da Portaria MC nº38/1974.	Uberlândia/MG	Multa: R$3.200,00	504	18/01/2012
53554.004280/2011	Lucinei Caroso Neiva	Serviço Limitado Privado	Arts. 131 e 163 da LGT.	Ibicuí/BA	Multa: R$881,01	1028	01/02/2012
53000.030730/2010	Associação Comunitária Comunitária Lagoa-santense de Assistência Social	Serviço de Radiodifusão Comunitária	Arts. 78 e 82 do RUER.	Lagoa Santa/MG	Multa: R$600,00	10705	14/12/2011
53000.014173/2009	Rádio Abaís de Estância LTDA	Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias e do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos	Art. 53 do RUER, item 3.2.3 do ROMOT e art. 18 do RLEC.	Estância/SE	Multa: R$5.200,00	8970	21/10/2011
53554.005278/2011	Associação Assistencial Rio de Contas	Serviço de Radiodifusão Comunitária	Item 19.1.4 da Norma Complementar nº01/11.	Jequié/BA	Multa: R$400,00	1258	08/02/2012

1 - **LGT** - Lei Geral de Telecomunicações, instituída pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;
2 - **RTFM** - Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequências Modulada, anexo à Resolução Anatel nº67, de 12 de novembro de 1998;
3 - **RST** - Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº73, de 25 de novembro de 1998;
4 - **RSRadCom** - Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2615, de 03 de junho de 1998;
5 - **ROMOT** - Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical 120 metros, aprovado pela Resolução Anatel nº116, de 25 de março de 1999;
6 - **RCHPT** - Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 242, de 30 de novembro de 2000;
7 - **RUER** - Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº259, de 19 de abril de 2001;
8 - **RSCM** - Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução n.º 272, de 9 de agosto de 2001;
9 - **RLEC** - Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na faixa de Radiofrequências entre 9kHz e 300 GHz, aprovado pela Resolução n° 303, de 02 de julho de 2002.

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA

O GERENTE SUBSTITUTO DO ESCRITÓRIO REGIONAL DA BAHIA E SERGIPE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, pelo disposto na Portaria nº 429, de 08/08/2006, publicada no Diário Oficial da União de 10/08/2006, seção 2, p. 43, e pelo disposto na Portaria nº 508, de 05/09/2006, publicada no Diário Oficial da União de 14/09/2006, seção 2, p. 36, aplica definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção às entidades abaixo listadas nos respectivos processos em que figuram, por descumprimento dos regulamentos próprios do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Serviço	Dispositivos Infringidos	Município/UF	Sanção aplicada	Despacho nº	Data da Decisão
53000.009467/2009	Associação Comunitária de Prado	Serviço de Radiodifusão Comunitária	Arts. 78 e 82 da RUER e art. 18 do RLEC.	Prado/BA	Multa: R$600,00	10595	12/12/2011
53000.010265/2009	Associação Cultural Comunitária Kobu - FM	Serviço de Radiodifusão Comunitária	Arts. 78 e 82 do RUER; ao art. 5º e item 18.3.2.2 do RSRadCom e ao art. 18 do RLEC.	Gouveia/MG	Multa: R$1.212,00	10447	09/12/2011
53000.032983/2009	Liberdade Empresa de Radiodifusão LTDA	Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média	Item 3.2.3 do ROMOT.	Belo Horizonte/MG	Multa: R$2.400,00	10552	12/12/2011
53000.032989/2009	Associação de Comunicação Comunitária América	Serviço de Radiodifusão Comunitária	Arts. 78 e 82 da RUER.	Camaducaia/MG	Multa: R$202,00	10648	12/12/2011
53000.034739/2009	Ação Social Comunitária de Capim Branco - ASCOCAB	Serviço de Radiodifusão Comunitária	Item 18.1.3 da Norma Complementar nº01/04 e ao art. 18 do RLEC.	Capim Branco/MG	Multa: R$800,00	10359	05/12/2011
53000.036625/2009	Associação Comunitária e Cultural São João Bosco da Região das Alterosas	Serviço de Radiodifusão Comunitária	Itens 8.1.3 e 8.3.2.2 e art. 18 do RLEC.	Betim/MG	Multa: R$1.600,00	10594	12/12/2011
53000.040696/2010	Rádio Emissora de Alagoinhas LTDA	Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média	Arts. 78 e 82 da RUER e ao item 5.4.1 do ROMOT.	Alagoinhas/BA	Multa: R$3.600,00	10445	07/12/2011
53554.003360/2011	Rede Connect Telecom LTDA	Serviço de Comunicação Multimídia	Art. 131 da LGT.	Castro Alves/BA	Multa: R$3.010,08	10449	06/12/2011
53554.003473/2011	Realsi Serviços e Transportes Litoral Norte LTDA	Serviço Limitado Privado	Art. 131 da LGT e item 7.1 da Norma nº13/97.	Salvador/BA	Multa: R$1.017,56	9440	09/11/2011
53000.026889/2010	Fundação Trespontana de Desenvolvimento Educacional e Sócio-Cultural.	Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Arts. 78 e 82 da RUER; aos itens 5.2.1.1, 5.3.1 e 7.2.1, alínea "n" do RTFM; e art. 18 do RLEC.	Itajubá/BA	Multa: R$8.400,00	10366	06/12/2011
53000.055931/2009	Associação Comunitária Sinai de Radiodifusão para o Desenvolvimento Cultural e Artístico	Serviço de Radiodifusão Comunitária	Arts. 78 e 82 da RUER e itens 18.3.1 e 18.3.22 da Norma Complementar nº01/2004.	Vitória da Conquista/BA	Multa: R$1.000,00	9907	22/11/2011
53000.031576/2009	Rádio Região Industrial LTDA	Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média	Arts. 78 e 82 da RUER e art. 18 do RLEC.	Camaçari/BA	Multa: R$3.600,00	10406	07/12/2011
53000.005372/2010	Associação Comunitária dos Amigos de Pará de Minas - ACAP	Serviço de Radiodifusão Comunitária	Arts. 78 e 82 da RUER e art. 5º do RSRadCom.	Pará de Minas/MG	Multa: R$1.200,00	10593	12/12/2011
53554.002323/2011	Associação Comunitária de Medeiros Neto - Acomene	Serviço de Radiodifusão Comunitária	Art. 163 da LGT c/c art. 80 do RUER.	Medeiros Neto/BA	Multa: R$400,00	8124	23/09/2011
53554.002446/2011	Associação dos Moradores do Bairro Alvorada	Serviço de Radiodifusão Comunitária	Art. 53 do RSRadCom; item 18.3.2.1 da Norma Complementar nº01/04 e art. 18 do RLEC.	Belo Campo/BA	Multa: R$1.200,00	8020	21/09/2011
53554.003607/2011	Adelorme Alexandrino Teixeira (Brother Infonet)	Serviço de Comunicação Multimídia	Art. 131 da LGT.	Santo Estevão/BA	Multa: R$3.010,08	9951	22/11/2011

1 - **LGT** - Lei Geral de Telecomunicações, instituída pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;
2 - **RTFM** - Regulamento Técnico p/ Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, anexo à Resolução Anatel nº67, de 12 de novembro de 1998;
3 - **RSRadCom** - Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2615, de 03 de junho de 1998;
4 - **ROMOT** - Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical 120 metros, aprovado pela Resolução Anatel nº116, de 25 de março de 1999;
5 - **RUER** - Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº259, de 19 de abril de 2001;
6 - **RLEC** - Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na faixa de Radiofrequências entre 9kHz e 300 GHz, aprovado pela Resolução n° 303, de 02 de julho de 2002.

JOSÉ MAURO CASTRO RODRIGUES

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 1.375, DE 12 DE MARÇO DE 2012

Processo nº 53000.044056/03.FUNDACAO CESUMAR - FM - Maringá/PR. Autoriza o Uso de Radiofrequência - SARC - Ligação para Transmissão de Programas

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.377, DE 12 DE MARÇO DE 2012

Processo nº 53000.014224/09.RADIO TELEVISÃO DE SERGIPE SA - TV - Aracaju/SE. Autoriza o Uso de Radiofrequência - SARC - Reportagem Externa

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.379, DE 12 DE MARÇO DE 2012

Processo nº 53500.005202/2012. PLUS RADIODIFUSÃO LTDA - FM - Passo de Torres/SC - Canal 204. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.380, DE 12 DE MARÇO DE 2012

Processo nº 53500.005203/2012. EXTRA RADIODIFUSÃO LTDA - FM - Maquiné/RS - Canal 227. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 1.253, DE 2 DE MARÇO DE 2012

Processo nº 535000152622009. Expede autorização à ASSOCIACAO DOS MOTOTAXISTAS DE ARIQUEMES, CNPJ nº 03.374.696/0001-04, para executar o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço o município de Ariquemes, no Estado Rondônia. Outorga autorização de uso da radiofreqüência 159,770 MHz à autorizada, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, sem exclusividade, por dez anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.260, DE 2 DE MARÇO DE 2012

Processo n° 535000113722011. Expede autorização de uso de radiofreqüências à ACESSE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 10.462.644/0001-55, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 1.367, DE 9 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições, informa a homologação dos seguintes Contratos de Interconexão: (1) Contrato de Interconexão Classe II n.º 53500.023361/2011, celebrado entre TNL PCS (SMP) x CGB TELECOM (STFC-Local), cf. Ato n.º 94, de 06/01/2012; (2) Contrato de Interconexão Classe II n.º 53500.023348/2011, celebrado entre TNL PCS (SMP) x CGB TELECOM (STFC-LDN/LDI), cf. Ato n.º 93, de 06/01/2012; (3) Contrato de Interconexão Classe I n.º 53500.028111/2011, celebrado entre BRASIL TELECOM (LOCAL/LDN/LDI) x OPÇÃO NET (LOCAL/LDN/LDI), cf. Ato n.º 91, de 06/01/2012; (4) Contrato de Interconexão Classe I n.º 53500.004465/2010, celebrado entre TELEMAR (LDN/LDI) x ITAVOICE (LOCAL), cf. Ato n.º 92, de 06/01/2012; (5) Contrato de Interconexão Classe I n.º 53500.022851/2011 e Termo Aditivo n.º 01, celebrados entre GVT (LOCAL/LDN/LDI) x IVATI (LOCAL/LDN/LDI), cf. Ato n.º 584, de 31/01/2012; (6) Termo Aditivo n.º 3 anexo ao Contrato de Interconexão Classe I n.º 53500.013796/2007, celebrado entre GOLDEN LINE x GRUPO TELEFÔNICA, cf. Ato n.º 566, de 31/01/2012; (7) Contrato de Interconexão Classe I n.º 53500.000285/2012, celebrado entre EMBRATEL (LOCAL) x SIGNALLINK (LOCAL), cf. Ato n.º 585, de 31/01/2012; (8) Contrato de Interconexão Classe I n.º 53500.000467/2012, celebrado entre EMBRATEL (LDN/LDI) x SIGNALLINK (LOCAL), cf. Ato n.º 583, de 31/01/2012; (9) Termos Aditivos n. 4 e 5 anexos ao Contrato de Interconexão Classe I n.º 53500.002843/2007, celebrados entre DATORA (LOCAL/LDN/LDI) x GRUPO TELEFÔNICA (LOCAL/LDN/LDI), cf. Ato n.º 587, de 31/01/2012; (10) Contrato de Interconexão Classe II n.º 53500.018433/2011 e Termo Aditivo n.º 01, celebrados entre TELEFÔNICA (STFC-LOCAL/LDN/LDI) x IPCORP (SME), cf. Ato n.º 568, de 31/01/2012; (11) Contrato de Interconexão Classe II n.º 53500.023807/2011, celebrado entre CLARO (SMP) x HOJE INFORMÁTICA (STFC-LOCAL/LDN/LDI), cf. Ato n.º 567, de 31/01/2012; (12) Contrato de Interconexão Classe II n.º 53500.028842/2011, celebrado entre TIM (SMP) x ITACEU (STFC-LDN/LDI), cf. Ato n.º 582, de 31/01/2012; (13) Contrato de Interconexão Classe II n.º 53500.028700/2011, celebrado entre TIM (SMP) x ITACEU (STFC-LOCAL), cf. Ato n.º 586, de 31/01/2012; (14) Termos Aditivos n. 2 e 3 anexos ao Contrato de Interconexão Classe II n.º 53508.002215/2004, celebrados entre CLARO (SMP) x CTBC TELECOM (STFC-LOCAL/LDN/LDI), cf. Ato n.º 564, de 31/01/2012. Os referidos Atos homologatórios encontram-se disponíveis para consulta pelos interessados no seguinte endereço eletrônico: www.anatel.gov.br.

ROBERTO PINTO MARTINS

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 138, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.012485/2009-97, resolve:

Art. 1º Consigar à TELEVISÃO NORTE DO RGS LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, o canal 51 (cinqüenta e um), correspondente à faixa de frequência de 692 a 698 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consiganção será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 140, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.013128/2009-46, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE UBERLÂNDIA - RTU, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, o canal 36 (trinta e seis), correspondente à faixa de freqüência de 602 a 608 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 146, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.013122/2009-79, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PONTE NOVA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, o canal 16 (dezesseis), correspondente à faixa de freqüência de 482 a 488 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 151, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.013220/2009-14, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE INTEGRAÇÃO DO OESTE DE MINAS, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Formiga, Estado de Minas Gerais, o canal 43 (quarenta e três), correspondente à faixa de freqüência de 644 a 650 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 161, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.045832/2010-00, resolve:

Art. 1º Consignar à empresa TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Votorantim, Estado de São Paulo, o canal 35 (trinta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 596 a 602 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 163, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.033696/2008-82, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO PADRE KOLBE DE RÁDIO E TELEVISÃO, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, o canal 14 (quatorze), correspondente à faixa de freqüência de 470 a 476 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 265, DE 12 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114, inciso IV, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria n º 401, de 22 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Dar publicidade à Consulta Pública SCE 02/2012, com vistas a submeter a comentários e sugestões do público em geral a proposta de ato normativo que regulamenta a operação do Canal da Cidadania, constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A proposta de ato normativo a que se refere o art. 1º estará disponível no endereço eletrônico http://consultapublica.mc.gov.br/consulta/logon.asp, a partir das 14 horas do dia 13 de março de 2012.

Art. 3º As contribuições e sugestões deverão ser fundamentadas, devidamente identificadas e encaminhadas, preferencialmente por meio de formulário eletrônico do sistema informatizado do Ministério das Comunicações, disponível no sítio eletrônico http://consultapublica.mc.gov.br/consulta/logon.asp, relativo a esta Consulta Pública, até às 23h59 do dia 12 de abril de 2012, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

Parágrafo único. Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, recebidas até as 18h do dia 11 de abril de 2012, para:

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios Bloco R, Edifício Anexo, 3º andar, sala 300, ala oeste

CEP 70044-900 - Brasília/DF

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 9 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaportes diplomáticos, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão
Marcos Vinicius de Andrande Neumamm	Aviso nº.22/2012	Ministério da Defesa
Elisabete Alves de Andrade Neumamm	Aviso nº.22/2012	Ministério da Defesa
Juliana Alves de Andrade Neumamm	Aviso nº.22/2012	Ministério da Defesa
Lucas Alves de Andrade Neumamm	Aviso nº.22/2012	Ministério da Defesa

ANTONIO DE AGUIAR PATRIOTA

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 118, DE 12 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Chuí V, de titularidade da empresa Eólica Chuí V S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.606.945/0001-66, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Nome	EOL Chuí V.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 89, de 2 de março de 2012.
Pessoa Jurídica Titular	Eólica Chuí V S.A.
CNPJ	14.606.945/0001-66.
Localização	Município de Chuí, Estado do Rio Grande do Sul.
Potência Instalada	30.000 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nºs 48500.007061/2010-73, 48500.000488/2012-11 e MME nº 00000.000067/2012-00.

PORTARIA Nº 119, DE 12 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Lanchinha, de titularidade da empresa Gestamp Eólica Lanchinha S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.603.978/0001-52, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Nome	EOL Lanchinha.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Aviso de Homologação e Adjudicação Leilão nº 3/2011-ANEEL, publicado no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 2011.
Pessoa Jurídica Titular	Gestamp Eólica Lanchinha S.A.
CNPJ	14.603.978/0001-52.
Localização	Município de Tenente Laurentino, Estado do Rio Grande do Norte.
Potência Instalada	28.000 kW.
Enquadramento	Arts. 1º-A, inciso I, e 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nºs 48500.004549/2011-20, 48500.000367/2012-61 e MME nº 00000.000116/2012-00.

PORTARIA Nº 120, DE 12 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Malhadinha I, de titularidade da empresa Geradora Eólica Bons Ventos da Serra I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.080.223/0001-10, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Nome	EOL Malhadinha I.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Aviso de Homologação e Adjudicação Leilão nº 3/2011-ANEEL, publicado no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 2011.
Pessoa Jurídica Titular	Geradora Eólica Bons Ventos da Serra I S.A.
CNPJ	14.080.223/0001-10.
Localização	Município de Ibiapina, Estado do Ceará.
Potência Instalada	22.000 kW.
Enquadramento	Arts. 1º-A, inciso I, e 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nºs 48500.004561/2011-34, 48500.000364/2012-27 e MME nº 00000.000109/2012-00.

PORTARIA Nº 121, DE 12 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Porto Salgado, de titularidade da empresa Porto Salgado Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.567.882/0001-86, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Nome	EOL Porto Salgado.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Aviso de Homologação e Adjudicação Leilão nº 2/2011-ANEEL, publicado no Diário Oficial da União de 21 de outubro de 2011.
Pessoa Jurídica Titular	Porto Salgado Energia S.A.
CNPJ	14.567.882/0001-86.
Localização	Município de Parnaíba, Estado do Piauí.
Potência Instalada	18.000 kW.
Enquadramento	Arts. 1º-A, inciso I, e 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nºs 48500.001886/2011-65, 48500.000614/2012-29 e MME nº 00000.000117/2012-00.

PORTARIA Nº 122, DE 12 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Teiu, de titularidade da empresa Central Eólica Teiu S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.570.839/0001-70, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Nome	EOL Teiu.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 36, de 3 de fevereiro de 2012.
Pessoa Jurídica Titular	Central Eólica Teiu S.A.
CNPJ	14.570.839/0001-70.
Localização	Município de Pindaí, Estado da Bahia.
Potência Instalada	17.600 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nºs 48500.000415/2011-30, 48500.000615/2012-73 e MME nº 00000.000115/2012-00.

PORTARIA Nº 123, DE 12 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Borgo, de titularidade da empresa Centrais Elétricas Borgo Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.041.341/0001-94, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Nome	EOL Borgo.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Aviso de Homologação e Adjudicação Leilão nº 2/2011-ANEEL, publicado no Diário Oficial da União de 21 de outubro de 2011.
Pessoa Jurídica Titular	Centrais Elétricas Borgo Ltda.
CNPJ	12.041.341/0001-94.
Localização	Município de Caetité, Estado da Bahia.
Potência Instalada	19.200 kW.
Enquadramento	Arts. 1º-A, inciso I, e 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nºs 48500.004391/2011-98, 48500.000617/2012-62 e MME nº 00000.000114/2012-00.

DESPACHO DO MINISTRO

Em 12 de março de 2012

Processo DNPM nº 48412.866234/2001. Interessada: Calcário Vale do Araguaia S.A. Assunto: Encaminhamento de Recurso à Autoridade Superior em face do estatuído no art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Despacho: Nos termos do Parecer nº 173/2012/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço do Recurso, para negar-lhe provimento.

EDISON LOBÃO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.345, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

Anui à transferência de controle societário da Energética Camaçari Muricy I S.A., detido pela MDC I Fundo de Investimento em Participações, para a Petróleo Brasileiro S.A.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 12 do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, com base no inciso XI do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Portaria nº 63, de 18 de abril de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.000697/2012-09, resolve:

Art. 1º Anuir à transferência de controle societário da Energética Camaçari Muricy I S.A., detido pela MDC I Fundo de Investimento em Participações, para a Petróleo Brasileiro S.A.

§ 1º O prazo para implementação da operação de que trata o "caput" fica estabelecido em 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Resolução.

§ 2º A autorizada deverá enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização da operação de que trata o "caput", no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.346, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

Anui à transferência de controle societário da Arembepe Energia S.A., detido pela Nova Cibe Energia S.A., para a Petróleo Brasileiro S.A..

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 12 do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, com base no inciso XI do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Portaria nº 63, de 18 de abril de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.000698/2012-09, resolve:

Art. 1º Anuir à transferência de controle societário da Arembepe Energia S.A., detido pela Nova Cibe Energia S.A., para a Petróleo Brasileiro S.A..

§ 1º O prazo para implementação da operação de que trata o "caput" fica estabelecido em 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Resolução.

§ 2º A autorizada deverá enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização da operação de que trata o "caput", no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DIRETORIA

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 12 de março de 2012

Nº 786 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 52 da Lei n. 9.784/1999 e art. 14 da Norma de Organização ANEEL n. 001, aprovada pela Resolução Normativa n. 273/2007, e o que consta do processo nº 48500.002605/2011-91, resolve: (i) declarar a extinção do processo, por perda de objeto e (ii) determinar o arquivamento dos autos.

Nº 787 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 43, § 3º, da Norma de Organização nº 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 48500.006286/2011-93, resolve não conhecer do Recurso Administrativo interposto, de forma intempestiva, pela Construtora LJA Ltda., em face do Auto de Infração nº 012/2009-AGR, lavrado pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, mantendo a penalidade de multa em R$ 40.664,74 (quarenta mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), a qual deverá ser recolhida com os acréscimos legais.

ROMEU DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 12 de março de 2012

Nº 784. Processo nº 48500.000998/2004-44. Interessado: Queixada Energética S.A. Decisão: Alterar o número de unidades geradoras da PCH Queixada, autorizada por meio da Resolução Autorizativa nº 2.802/2011, de duas para quatro, passando a PCH a ser constituída por quatro unidades geradoras. A íntegra deste Despacho consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 785. Processo nº 48500.004384/2005-95. Interessado: Usina Santa Adélia S.A. Objeto: Registrar duas unidades geradoras de contingência da UTE Interlagos, sendo uma de 120 kW e uma de 480 kW, no Município de Pereira Barreto, Estado de São Paulo. A íntegra deste Despacho consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 12 de março de 2012

Nº 788. Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação em teste a partir de 13 de março de 2012 Processo nº 48500.001585/2005-31 Interessado: São Paulo Energética S.A. Usina: PCH São Paulo Unidades Geradoras: UG1 e UG2 de 8.000 kW cada Localização: Municípios de Guaporé e Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul. A íntegra do Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/atosdodia.

CAMILLA DE ANDRADE GONÇALVES FERNANDES
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 9 de março de 2012(*)

Nº 780 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, no Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 001, de 04 de junho de 1996 e o que consta do Processo nº 48500.005147/2011-42, resolve anuir com a minuta do Instrumento de Contrato de Comodato nº 21-046-016-002, a ser celebrado entre a Light Serviços de Eletricidade S.A. (Comodante) e Olé Futebol Clube (Comodatário), referente à área de 1.531,09 m², excedente da faixa da Linha de Transmissão denominada Cascadura-Grajaú, na Rua Fontoura Chaves, nº 25, Água Santa, Município do Rio de Janeiro - RJ, para implantação de um campo de futebol society, pelo prazo de 3 (três) anos.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

(*) Republicado por ter saído no DOU de nº 49, de 12-3-2012, seção 1, pág 96, com incorreção no original.

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 799 de 9/3/2012, publicado no DOU de 12/3/2012, seção 1, p. 96, nº 49, onde se lê: "DESPACHO Nº 799, DE 9 DE MARÇO DE 2012", leia-se: ... "DESPACHO Nº 779, DE 9 DE MARÇO DE 2012"

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 12 de março de 2012

Nº 789 - Processo nº 48500.002647/2009-16, Decisão: i) Aceitar o Projeto Básico da PCH Itaoca, com potência estimada nos estudos de inventário de 30,0 MW, situada no rio Ribeira do Iguape, sub-bacia 81, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, nos Estados de São Paulo e Paraná, às coordenadas 24º42' de Latitude Sul e 48º48´ de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Msul Energia e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.148.449/0001-15.

Nº 790. Processo nº 48500.003351/2010-48, Decisão: i) Aceitar o Projeto Básico da PCH Alto Benedito Novo II, com potência estimada nos estudos de inventário de 5,7 MW, situada no rio Benedito, sub-bacia 83, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, nos Estados de Santa Catarina, às coordenadas 26º47' de Latitude Sul e 49º25´ de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Hidrelétrica Sens Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.444.931/0001-04.

Nº 791. Processo nº 48500.001124/2001-34, Decisão: i) Aceitar o Projeto Básico da PCH Xanxerê, com potência estimada nos estudos de inventário de 17,2 MW, situada no rio Chapecozinho, sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, às coordenadas 26º45'29" de Latitude Sul e 52º28´1" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Brascan Energética S.A., atual Brookfield Energia Renovável S.A. inscrita no CNPJ sob o nº 02.808.298/0001-96.

Nº 792. Processo nº 48500.004467/2010-02, Decisão: i) Aceitar o Projeto Básico da PCH Taquarizinho, com potência estimada nos estudos de inventário de 11,0 MW, situada no rio Taquari, sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, nos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, às coordenadas 18º1' de Latitude Sul e 53º31´ de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Renova PCH Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 12.044.208/0001-91.

Nº 793. Processo nº 48500.000065/2011-10, Decisão: i) Aceitar o Projeto Básico da PCH Rudolf, com potência estimada nos estudos de inventário de 10,4 MW, situada no rio Itajaí do Oeste, sub-bacia 83, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado de Santa Catarina, às coordenadas 27º00'51´´ de Latitude Sul e 50º09´41´´ de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Heidrich Geração Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.554.491/0001-73.

Nº 794. Processo: 48500.006270/2010-08. Decisão: i) aceitar o Estudo de Inventário hidrelétrico do rio Batovi e seu afluente o ribeirão Pratinha, localizado na sub-bacia 24, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado Mato Grosso, apresentado pela empresa Garças Energia e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.706.261/0001-33. ii) estabelecer que uma via do estudo, em CD, deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL a partir do dia 24/07/2012 até o dia 23/08/2012.

Nº 795. Processo: 48500.000309/2011-56. Decisão: i) aceitar o Estudo de Inventário Hidrelétrico do rio Douradinho, localizado na sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, apresentado pela senhora Priscila Mattos Concatto, inscrita no CPF sob o nº 034.470.639-71. ii) estabelecer que uma via do estudo, em CD, deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL a partir do dia 24/07/2012 até o dia 23/08/2012.

Nº 796. Processo: 48500.003644/2009-91. Decisão: i) aceitar o Estudo de Inventário Hidrelétrico do rio Amarají, localizado na sub-bacia 39, bacia hidrográfica do Atlântico Norte/Nordeste, no Estado de Pernambuco, apresentado pela empresa Brennand Energia Manopla S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 05.643.940/0001-12. ii) estabelecer que uma via do estudo, em CD, deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 20/04/2012.

Nº 797. Processo: 48500.003776/2011-38. Decisão: i) aceitar o Projeto Básico da UHE Salto Duran, com potência estimada de 36,1 MW, situada no rio Claro, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, protocolado na Agência em 08/09/2011, apresentado pela empresa FR Incorporadora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.222.898/0001-01. ii) estabelecer que uma via do estudo, em CD, deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 20/04/2012, conforme o inciso I do anexo I da Resolução nº 412/2010. iii) revogar o Despacho nº 32, de 6 de janeiro de 2012.

Nº 798. Processo: 48500.002114/2001-16. Decisão: i) aceitar o Projeto Básico da UHE Salto Grande, com potência estimada de 47 MW, situada no rio Chopim, sub-bacia 65, no Estado do Paraná, protocolado na Agência em 22/02/2012, apresentado pela empresa Foz do Chopim Energética Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.699/0001-79. ii) estabelecer que uma via do estudo, em CD, deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 20/04/2012, conforme o inciso I do anexo I da Resolução nº 412/2010. iii) conceder prazo até o dia 22/04/2012 para que os demais interessados na elaboração do Projeto Básico da UHE Salto Grande apresentem suas solicitações de registro, conforme o Despacho nº 541, de 14 de fevereiro de 2012.

Nº 799. Processo: 48500.001314/2010-03. Decisão: i) Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Santa Teresa, no trecho da nascente até o remanso do reservatório da UHE Ipueiras, localizado na sub-bacia 22, nos Estados de Goiás e Tocantins, concedida à empresa Alupar Investimento S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.364.948/0001-38, devido à manifestação de desistência por parte do interessado. II - Revogar o despacho nº 1.885, de 5 de julho de 2010.

Nº 800. Processo: 48500.001316/2010-94. Decisão: i) Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Taquari, no trecho entre o canal de fuga da PCH Barra do Ariranha e o remanso do reservatório da PCH Pedro Gomes, localizado na sub-bacia 66, no Estado de Mato Grosso do Sul, concedida à empresa Alupar Investimento S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.364.948/0001-38, devido à manifestação de desistência por parte do interessado. II - Revogar o despacho nº 2.016, de 13 de julho de 2010.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nº 801. Processo: 48500.001195/2012-42. Decisão: i) I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Saudade e seu afluente rio Feliciano, localizados na sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 13/2/2012 pelos Senhores Carlos Alberto de Moraes e Theresa Cristina Liberato Beduschi, inscritos no CPF sob o nºs 239.312.801-87 e 948.168.169-68, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 11/03/2013.

Nº 802. Processo: 48500.000759/2010-68. Decisão: i) Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Ronuro e seus afluentes, rio Von Den Steinen ou Atelchu, rio Jatobá e rio Batovi ou Tamitatoala, localizados na sub-bacia 18, no Estado de Mato Grosso, concedida à empresa Alupar Investimento S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.364.948/0001-38, devido à manifestação de desistência por parte do interessado. II - Revogar o despacho nº 1.698, de 14 de junho de 2010.

Nº 803. Processo nº 48500.000711/2007-10. Decisão: i) - Aprovar o Projeto Básico da PCH Painel, de titularidade da empresa Painel Energética SA., inscrita no CNPJ sob o n° 10.762.387/0001-77, situada no rio Lava Tudo, sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, localizada no Município de Painel, Estado de Santa Catarina.

Nº 804. Processo: 48500.001270/2012-75. Decisão: i - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Chopinzinho, localizado na sub-bacia 65, no Estado de Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 17/02/2012 pela empresa Delta Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 12.796.597/0001-01, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. ii - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 11/03/2013, conforme cronograma apresentado pelo interessado.

Nº 805. Processo: 48500.000755/2010-80. Decisão: i - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Teles Pires, no trecho a montante do reservatório da UHE Magessi até a nascente, localizado na sub-bacia 17, no Estado do Mato Grosso, concedido à empresa Alupar Investimento S.A., devido à manifestação de desistência por parte do interessado. ii - Revogar o Despacho nº 1.808 de 23 de junho de 2010.

Nº 806. Processo: 48500.000757/2010-79. Decisão: i - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Sepotuba, localizado na sub-bacia 66, no Estado de Mato Grosso, concedido à empresa Alupar Investimento S.A., devido à manifestação de desistência por parte do interessado. ii - Revogar o Despacho nº 1.701 de 14 de junho de 2010.

Nº 807. Processo: 48500.001296/2010-51. Decisão: i - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização da revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Jacuí, no trecho a jusante do canal de fuga da PCH Cotovelo do Jacuí até a sua foz, localizado na sub-bacia 85, no Estado do Rio Grande do Sul, concedido à empresa Alupar Investimento S.A., devido à manifestação de desistência por parte do interessado. ii - Revogar o Despacho nº 1.897 de 5 de julho de 2010.

Nº 808. Processo nº 48500.000972/2012-31. Decisão: i) Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Alto Garças, com potência estimada de 6,5 MW, às coordenadas 16°37'8" de Latitude Sul e 53°25'2" de Longitude Oeste, situada no rio das Garças, sub-bacia 24, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado do Mato Grosso, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 03/02/2012 pelo Sr. Alfonso Araujo Massaguer, inscrito no CPF sob o nº 163.353.708-08, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. ii) Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL em 12/02/2013, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008, sendo proibido a antecipação dessa data caso haja outro interessado com registro ativo.

Nº 809. Processo nº 48500.000973/2012-86. Decisão: i) Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Barra do Onça, com potência estimada de 6,5 MW, às coordenadas 16°40'48" de Latitude Sul e 53°24'59" de Longitude Oeste, situada no rio das Garças, sub-bacia 24, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado do Mato Grosso, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 03/02/2012 pelo Sr. Alfonso Araujo Massaguer, inscrito no CPF sob o nº 163.353.708-08, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. ii) Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL em 12/02/2013, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008, sendo proibido a antecipação dessa data caso haja outro interessado com registro ativo.

Nº 810. Processo nº 48500.003924/2008-19. Decisão: i) Anuir com o pedido de transferência de titularidade referente ao Projeto Básico da PCH Mantovilis, localizada no Córrego Mutum, no Estado de Mato Grosso, solicitado pela empresa Brasil Central Engenharia Ltda., para a empresa Pan Pantners Administração Patrimonial Ltda.., inscrita no CNPJ sob o nº 14.812.369/0001-03.

Nº 811. Processo nº 48500.001131/2009-46. Decisão: i) Anuir com o pedido de transferência de titularidade referente ao Projeto Básico da PCH Capivara, localizada no rio Carinhanha, no Estado da Bahia, solicitado pela empresa Sanden Engenharia e Sistemas Ltda., para a empresa Cenarium Gestão Energética Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.804.820/0001-48.

Nº 812. Processo nº 48500.000607/2004-55. Decisão: i) Anuir com o pedido de transferência de titularidade referente ao Projeto Básico da PCH São José, localizada no rio Braço do Norte, no Estado de Santa Catarina, solicitado pela empresa Rio Túnel Florestal Ltda., para a empresa Geradora de Energia São José S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.386.288/0001-96.

Nº 813. Processo nº 48500.003979/2003-25. Decisão: i) Anuir com o pedido de transferência de titularidade referente ao Projeto Básico da PCH Bocaina, localizada no rio Piratinga, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Energia Limpa Participações Ltda., para a Empresa Desenvolvedora de Empreendimentos Energéticos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 12.343.933/0001-60.

Nº 814. Processo nº 48500.002669/2009-78. Decisão: i) Anuir com o pedido de transferência de titularidade referente ao Projeto Básico da PCH Porto Feliz, localizada no rio Tietê, no Estado de São Paulo, solicitado pela empresa MSUL Energia e Participações Ltda., para a empresa Porto Feliz Energética Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 14.887.572/0001-49.

Nº 815. Processo nº 48500.002670/2009-01. Decisão: i) Anuir com o pedido de transferência de titularidade referente ao Projeto Básico da PCH Tietê, localizada no rio Tietê, no Estado de São Paulo, solicitado pela empresa MSUL Energia e Participações Ltda., para a empresa Tietê Energética Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 14.887.253/0001-33.

Nº 816. Processo nº 48500.000710/2007-57. Decisão: i) Anuir com o pedido de transferência de titularidade referente ao Projeto Básico da PCH Boa Vista, localizada no rio Lava Tudo, no Estado de Santa Catarina, solicitado pela empresa ETS - Estudos e Projetos Ltda., para a empresa Boa Vista Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.945.279/0001-30.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 4.737, de 7 de dezembro de 2011, publicado no DO de 08/12/2011, seção l, página nº 77 onde se lê: "...sub-bacia 26...", leia-se: "...sub-bacia 24...".

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 12 de março de 2012

Nº 817. Processo nº 48500.003685/2011-01. Interessado: Toyota do Brasil Ltda. Decisão: (i) Informar as TUST-RB com MUST contratado por meio do CUST permanente nº 008/2012; (ii) informar as TUST CCC isolado e TUST CDE S/SE/CO, contemplando os dois regimes de tributação do PIS/PASEP e da COFINS; Ponto de conexão: SE Toyota em 230 kV; Nº da barra: 9106; TUST-RB, em R$/kW.mês, Ponta: 6,026 e Fora Ponta1,190; TUST CCC isolado, em R$/MWh, Cumulativo: 15,570 e Não-Cumulativo: 16,530; TUST CDE S/SE/CO, em R$/MWh, Cumulativo: 11,020 e Não-Cumulativo: 11,700. Prazo de Vigência: 1º de julho de 2011 a 30 de junho de 2012.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 92, DE 12 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n. º 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.003706/2002-41, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa TECAB - Terminais de Armazenamento de Cabedelo Ltda., CNPJ: 70.094.222/0001-04, autorizada a operar um Terminal Aquaviário composto por 5 (cinco) tanques para armazenamento de produtos inflamáveis e combustíveis das Classes I a III, Biodiesel, Mistura Óleo Diesel/Biodiesel e Etanol Combustível e um duto portuário com 12" de diâmetro, cujas características estão descritas nas tabelas abaixo, Terminal este localizado no Município de Cabedelo, Estado da Paraíba.

Características dos tanques de armazenamento.

TAG	Diâmetro médio (m)	Altura útil (m)	Capacidade tabelada (m^3)
TQ-600.1	20,195	9,580	3.071,165
TQ-600.3	18,000	11,990	3.055,967
TQ-600.4	17,992	11,990	3.056,419
TQ-600.8	25,675	17,120	8.946,836
TQ-600.9	25,671	17,130	8.942,025

Características do duto portuário.

Extensão (m)	Diâmetro (pol)	Material	Vazão (m^3/h)	Temp. de operação (ºC)	Pressão máxima (kgf/cm^2)	Produto
400	12	API 5L Grau B	600 a 800	30	14	Etanol Anidro

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º A empresa TECAB - Terminais de Armazenamento de Cabedelo Ltda. deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Fica revogada a Autorização nº 238 de 01/09/2006 publicada no DOU nº 171 de 05/09/2006.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 33/2012 - DF

REFERENTE: Processo nº 48401.911027/2011 - 91
INTERESSADO: CASA DE PEDRA ENERGIA S.A.
ASSUNTO: Bloqueio de área para a implantação da PCH Rio dos Índios.

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JÁ, com o despacho nº 3.473 publicado em 19 de setembro de 2008, bem como no uso das atribuições estabelecida no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997,com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de Julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de Dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de Dezembro de 2003, resolve aprovar o Projeto Básico da PCH Rio dos Índios, localizada no rio dos ìndios, municipios de Nonoai e Rio dos Índios, Estado do Rio Grande do Sul, DETERMINO, com fucro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos minerários em uma área aproximada de 725,00 ha (setecentos e vinte e cinco hectares), nos municipios de Nonoai e Rio dos Índios, Estado do Rio Grande do Sul, conforme memorial descritivo constante no processo 48401.911027/2011-91.

REFERENTE: Processo nº 48403.930123/2011
INTERESSADO: BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
ASSUNTO: Bloqueio de área para implantação da Linha de Transmissão de Energia Elétrica 600 Kv CC Coletora Porto Velho/Araraquara 2.

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JÁ, e com base na Resolução Autorizativa nº 2.545, de 14 de setembro de 2010, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Estação Transmissora de Energia S.A., as áreas de terras necessárias à im-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

plantação das praças de eletrodos de terras da estação retificadora, localizadas em Porto Velho, Estado de Rondônia, e da estação inversora, localizada em Itápolis, Estado de São Paulo - ambas as instalações referentes ao bipolo 1 do sistema de transmissão para integração das usinas hidrelétricas do Rio Madeira, DETERMINO, com fucro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos minerários em uma faixa de servidão com setenta e nove metros de largura, saindo de Porto Velho no Estado de Rondônia até Itápolis no Estado de São Paulo, conforme memorial descritivo constante no processo 48403.930123/2011.

REFERENTE: Processo nº 48400.001302/2011 - 66
Interessado: LLX AÇU OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.
Assunto: Bloqueio de área para a Implantação do Terminal Portuário Porto do Açu.

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JÁ, e com base na Resolução Autorizativa nº 1.742, de 05 de julho de 2010, que autorizou a empresa LLX AÇU Operações Portuárias S.A., a construir e explorar, terminal portuário de uso privativo na modalidade de uso misto, localizada no municipio de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, DETERMINO, com fucro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos minerários em uma área aproximada de 2.376,10 ha (dois mil e trezentos e setenta e seis hectares, dez ares), no municipio de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, conforme memorial descritivo constante no processo 48400.001302/2011-66.

REFERENTE: Processo nº 48400.000937/2011 - 46
INTERESSADO: ELETROSUL Centrais Elétricas S/A.
ASSUNTO: Bloqueio de área para implantação da Linha de Transmissão 69Kv - PCH Barra do Rio Chapéu / Subestação Braço Norte - SC.

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JÁ, e com base na Resolução Autorizativa nº 2.794, de 1 de março de 2011, que declarou de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Eletrosul Centrais Elétricas S.A., as áreas de terras atingidas pela linha de transmissão PCH Barra do Rio Chapéu - SE Braço Norte, em circuito simples, na tensão nominal de 69 kV, localizada nos municípios de Rio Fortuna e Braço Norte, Estado de Santa Catarina, DETERMINO, com fucro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos minerários e a suspensão imediata da análise dos processos interferentes em uma faixa de servidão com vinte e dois metros de largura e com 19km de extensão (dezenove quilômetro), nos municípios de Rio Fortuna e Braço Norte, Estado de Santa Catarina, conforme memorial descritivo constante no processo 48400.000937/2011 - 46.

REFERENTE: Processo nº 48401.910860/2010-33
INTERESSADO: Hidrotérmica S.A.
ASSUNTO: Bloqueio de área para implantação da PCH Primavera.

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JÁ, e com base na Resolução Autorizativa nº 270, de 21 de junho de 2004, que autorizou a empresa Hidrotérmica S.A. a estabelecer-se como produtor independente de Energia Elétrica, mediante o aproveitamente do potencial hidráulico denominado PCH Primavera do Rio Turvo, localizada nos municipios de Protásio Alves, Ipê e Antônio Prado, Estado do Rio Grande do Sul, DETERMINO, com fucro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos minerários em uma área aproximada de 583,27 ha (quinhentos e oitenta e três hectares, vinte e sete ares), nos municipios de Protásio Alves, Ipê e Antônio Prado, Estado do Rio Grande do Sul, conforme memorial descritivo constante no processo 48401.910860/2010-33.

REFERENTE: Processo nº 48403.931975/2008-47
INTERESSADO: Unaí Baixo Energética S.A.
ASSUNTO: Bloqueio de área para implantação da PCH Unaí Baixo.

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JÁ, e com base na Resolução Autorizativa nº 2.400, de 11 de maio de 2010, que autorizou a empresa Construmil - Construtora e Terraplenagem Ltda, a transferir para a empresa Unaí Baixo Energética S.A, a autorização objeto da Resolução nº 412, de 06 de agosto de 2002, para implantar e explorar a PCH Unaí Baixo, localizada no municipio de Unaí, Estado de Minas Gerais, DETERMINO, com fucro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos minerários em uma área aproximada de 5.229,63 ha (cinco mil e duzentos e vinte e nove hectares, sessenta e três ares), no municipio de Unaí, Estado de Minas Gerais, conforme memorial descritivo constante no processo 48403.931975/2008-47.

REFERENTE: Processo nº 48401.910644/2008 - 73
INTERESSADO: Autódromo Energética S/A.
ASSUNTO: Bloqueio de área para a implantação da PCH Autódromo, no Estado do Rio Grande Sul.

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JÁ, e com base nas Resolução Autorizativa nº 1.462, de 15 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 143 de 28 de julho de 2008, assinada pelo Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, o Senhor Jerson Kelman, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas de terra necessárias à implantação da PCH Autódromo e dá outras providências, DETERMINO, com fucro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos minerários e a suspensão imediata da análise dos processos interferentes nas referidas áreas, que são abrangidas por um polígono totalizando 385,10 ha (trezentos e oitenta e cinco hectares, dez ares), localizado nos municípios de Guaporé e Vista Alegre do Prata, Estado do Rio Grande do Sul, conforme memorial descritivo constante no processo 48401.910644/2008 - 73.

REFERENTE: Processo nº 48401.910642/2008 - 84
INTERESSADO: São Paulo Energética S/A.
ASSUNTO: Bloqueio de área para a implantação da PCH São Paulo, no Estado do Rio Grande Sul.

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JÁ, e com base nas Resolução Autorizativa nº 1.398, de 10 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 115 de 18 de julho de 2008, assinada pelo Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, o Senhor Jerson Kelman, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas de terra necessárias à implantação da PCH São Paulo e dá outras providências, DETERMINO, com fucro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos minerários e a suspensão imediata da análise dos processos interferentes nas referidas áreas, que são abrangidas por um polígono totalizando 209,77 ha (duzentos e nove hectares, setenta e sete ares), localizado nos municípios de Guaporé e Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, conforme memorial descritivo constante no processo 48401.910642/2008 - 84.

REFERENTE: Processo nº 48403.932375/2007 - 71
INTERESSADO: HIDROTÉRMICA S.A.
ASSUNTO: Bloqueio de área para a implantação das PCH's Quartel I, Quartel II e Quartel III, no Estado de Minas Gerais.

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JÁ, e com base nas Resoluções Autorizativas nº 3.024, nº 3.025 e nº 3.026, de 2 de Agosto de 2011, que autorizou a Quartal Um Energética S.A., Quartal Dois Energética S.A., e Quartal Três Energética S.A., a estabelecer-se como prodoras indepedentes de energia elétrica, mediante a implantação e exploração da PCH Quartel I, PCH Quartel II e PCH Quartel III, localizadas nos municipios de Gouveia, Santana do Pirapama e Conceição do Mato Dentro, Estado de Minas Gerais, DETERMINO, com fucro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos minerários e a suspensão imediata da análise dos processos interferentes em uma área aproximada de 842,86 ha (oitocentos e quarenta e dois hectares, oitenta e seis ares), nos municípios de Gouveia, Santana do Pirapama e Conceição do Mato Dentro, Estado de Minas Gerais, conforme memorial descritivo constante no processo 48403.932375/2007 - 71.

REFERENTE: Processo nº 48403.930639/2007 - 72
INTERESSADO: GUANHÃES ENERGIA S.A.
ASSUNTO: Bloqueio de área para a implantação das PCH's Dores de Guanhães, Fortuna II, Senhora do Porto e Jacaré.

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JÁ, e com base nas Resoluções Autorizativas nº 931, nº 932, nº 933 e nº 934, de 29 de Maio de 2007, que autorizou a empresa Construtora Barbosa Mello S.A., a transferir para a empresa SPE Guanhães Energia S.A, para implantar e explorar a PCH Dores do Guanhães, PCH Fortuna II, PCH Senhora do Porto e PCH Jacaré, localizadas no rio Guanhães, nos municipios de Dores do Guanhães, Virginópolis e Guanhães, Estado de Minas Gerais, DETERMINO, com fucro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos minerários na área das PCH Dores do Guanhães, PCH Fortuna II, PCH Senhora do Porto e PCH Jacaré, nos municipios de Dores do Guanhães, Virginópolis e Guanhães, Estado de Minas Gerais, conforme memorial descritivo constante no processo 48403.930639/2007.

REFERENTE: Processo nº 48411.915237/2006 - 30
INTERESSADO: ELETROSUL Centrais Elétricas S/A.
ASSUNTO: Bloqueio de área para implantação da PCH Barra do Rio Chapéu.

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JÁ, e com base na Resolução Autorizativa nº 2.304, de 02 de março de 2010, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação e de instituição de servidão administrativa, em favor da empresa Eletrosul Centrais Elétricas S.A., as áreas de terras necessárias à implantação da Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Barra do Rio Chapéu, localizadas nos municípios de Santa Rosa de Lima e Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina, DETERMINO, com fucro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos minerários em uma área aproximada de 559,51 ha (quinhentos e cinquenta e nove hectares, cinquenta e um ares), nos municípios de Santa Rosa de Lima e Rio Fortuna, no Estado de Santa Catarina, conforme memorial descritivo constante no processo 48411.915237/2006 - 30.

REFERENTE: Processo nº 48400.001504/2011 - 16
INTERESSADO: ELETROBRAS ELETRONORTE - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.
ASSUNTO: Bloqueio de área para implantação da Linha de Transmissão 230Kv Jorge Teixeira / Lechuga - Manaus/AM.

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JÁ, e com base na Resolução Autorizativa nº 3.143, de 27 de setembro de 2011, que declarou de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A., as áreas de terras necessárias à passagem da linha de transmissão, em 230kV, circuito duplo, Jorge Teixeira - Engenheiro Lechuga, localizada no município de Manaus, Estado do Amazonas, DETERMINO, com fucro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos minerários em uma faixa de servidão com quarenta metros de largura e com 30km de extensão (trinta quilômetro), no município de Manaus no Estado do Amazonas, conforme memorial descritivo constante no processo 48400.001504/2011 - 16.

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

RETIFICAÇÃO

DNPM nº s 810.115/2003 - 868.043/2004

Na Relação nº 10/2012-DF, publicada no DOU de 24/2/2012, Seção 1, pág. 106, incluam-se, por terem sido omitidos, os direitos incorporados:

Incorporadora: VOTORANTIM CIMENTOS S/A-CNPJ 01.637.895/0001-32 - Direitos incorporados: 810.115/2003 - VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A.- REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA.

Incorporadora: VOTORANTIM CIMENTOS S/A-CNPJ 01.637.895/0001-32 - Direitos incorporados: 868.043/2004 - VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A.- REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA.

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHOS DO PROCURADOR FEDERAL
RELAÇÃO Nº 6/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PROJUR)/prazo 10(dez) dias
Marcelo de Paula Souza Benfica - 984079/11 - R$ 131,57 Incrição N.63540/2012

JOAQUIM ALENCAR FILHO

RELAÇÃO Nº 9/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PROJUR)/prazo 10(dez) dias
Bruno Cesar da Silva - 980139/10 - R$ 244,38 Incrição N.43315/2012, 980137/10 - R$ 244,38 Incrição N.43311/2012, 980135/10 - R$ 244,38 Incrição N.43308/2012, 980136/10 - R$ 244,38 Incrição N.43310/2012, 980138/10 - R$ 244,38 Incrição N.43314/2012
Delcimar Agostinho Evaristo - 980154/11 - R$ 2.534,49 Incrição N.55260/2012
Marcelo de Paula Souza Benfica - 984097/11 - R$ 132,44 Incrição N.64256/2012, 984081/11 - R$ 239,06 Incrição N.63542/2012, 984095/11 - R$ 120,35 Incrição N.64132/2012, 984092/11 - R$ 132,44 Incrição N.64112/2012, 984094/11 - R$ 120,35 Incrição N.64131/2012, 984100/11 - R$ 120,35 Incrição N.64259/2012, 984075/11 - R$ 119,53 Incrição N.63536/2012, 984091/11 - R$ 120,35 Incrição N.64109/2012, 984077/11 - R$ 131,57 Incrição N.63538/2012, 984098/11 - R$ 132,44 Incrição N.64257/2012, 984080/11 - R$ 230,52 Incrição N.63541/2012, 984099/11 - R$ 231,86 Incrição N.64258/2012, 984096/11 - R$ 231,86 Incrição N.64255/2012, 984093/11 - R$ 231,86 Incrição N.64130/2012, 984078/11 - R$ 230,52 Incrição N.63539/2012
Matapi Exploração Mineral LTDA. - 986609/11 - R$ 31.980,15 Incrição N.57159/2012, 986608/11 - R$ 31.980,15 Incrição N.57158/2012

JOAQUIM ALENCAR FILHO

RELAÇÃO Nº 11/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
880.076/2002-PEDREIRA FIGUEIREDO IND E COM DE PEDRAS BRIT E ART DE CIM. LTDA
880.124/2002-PEDREIRA FIGUEIREDO IND E COM DE PEDRAS BRIT E ART DE CIM. LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
880.055/2010-SÉRGIO KAZUYA HANADA-OF. N°0621/2011
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
880.029/2009-ADELINO DA SILVA-AI N°001/2012
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento Auto de Infração Advertência/ prazo 30 dias(1179)
880.083/2010-MARIA MATILDE MONTEIRO CARVALHO- AI N° 325/2011
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1694)
880.211/2008-RAIMUNDO DA SILVA MELO- AI N°028/2012
880.219/2008-ASSOCIAÇÃO DOS MINERADORES DO MINICÍPIO DE JAPURÁ- AI N°026/2012
880.242/2008-HERALDO MACIEL ALVES- AI N°025/2012
881.013/2008-SOLIMÕES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO- AI N°023/2012
881.014/2008-SOLIMÕES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO- AI N°022/2012
881.028/2008-FRANCISCO GERALDO LOPES- AI N°359/2011
880.064/2009-LAURO SODRÉ BUZAGLO- AI N°020/2012
880.065/2009-LAURO SODRÉ BUZAGLO- AI N°019/2012
880.082/2009-A GURGEL DO CARMO E CIA LTDA- AI N°018/2012

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

880.132/2009-MARIA JOSE IGLESIAS CHAGAS- AI N°017/2012
880.182/2009-VALDINEY FREITAS DA SILVA- AI N°014/2012
880.296/2009-MARIA DOMINGAS DOS SANTOS RODRIGUES- AI N°013/2012
880.298/2009-MARIA DE NAZARÉ SILVA DE LIMA- AI N°012/2012
880.356/2009-JOÃO BATISTA LIRA DE OLIVEIRA- AI N°008/2012
880.384/2009-AGNALDO ALVES MONTEIRO- AI N°006/2012
880.388/2009-ADOLFO FERREIRA DE SOUZA- AI N°005/2012
880.438/2009-ANTÔNIO RIBEIRO PESSOA- AI N°003/2012
880.441/2009-A GURGEL DO CARMO E CIA LTDA- AI N°002/2012

FERNANDO LOPES BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 51/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
873.684/2008-MINERADORA UBAX LTDA-OF. N°90/2012
873.945/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-OF. N°91/2012
873.586/2009-MINERALIUM ENGENHARIA MINERAL, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE-OF. N°96/2012
872.729/2011-MINERAÇÃO E PESQUISA BRASILEIRA LTDA.-OF. N°85/2012
872.730/2011-MINERAÇÃO E PESQUISA BRASILEIRA LTDA.-OF. N°85/2012
872.731/2011-MINERAÇÃO E PESQUISA BRASILEIRA LTDA.-OF. N°85/2012
872.733/2011-MINERAÇÃO E PESQUISA BRASILEIRA LTDA.-OF. N°85/2012
873.966/2011-TETO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENOS LTDA ME-OF. N°84/2012
874.240/2011-HEREIMAC INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE RESÍDUOS SIDERÚRGICOS LTDA-OF. N°97/2012
874.247/2011-FLÁVIO DE SOUZA PEREIRA IRMÃO-OF. N°98/2012
874.613/2011-DACAZA COMÉRCIO E INDUSTRIA DE GRANITOS LTDA-OF. N°94/2012
874.613/2011-DACAZA COMÉRCIO E INDUSTRIA DE GRANITOS LTDA-OF. N°94/2012
874.646/2011-SUPER CLÁSSICO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. N°89/2012
874.700/2011-JOÃO CLAUDIO DE LIMA-OF. N°83/2012
874.717/2011-RIVERBANK RESOURCES MINERACAO LTDA-OF. N°88/2012
874.734/2011-IARA EDUANE GONÇALVES CASTRO-OF. N°87/2012
874.768/2011-MARIA DA GUIA SENA FRANCA-OF. N°86/2012
874.868/2011-M.M. TERRAPLANAGEM LTDA ME-OF. N°93/2012
874.868/2011-M.M. TERRAPLANAGEM LTDA ME-OF. N°93/2012
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
870.126/2009-CONGESE CONSULTORIA E GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA.-OF. N°92/2012
872.481/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-OF. N°72/2012
872.709/2009-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-OF. N°015/2012
873.558/2009-ARCEMINO NEVES DE BRITO-OF. N°58/2012
870.990/2010-MINERAÇÃO ALAZÃO LTDA-OF. N°95/2012
872.654/2010-JOÃO CLAUDIO DE LIMA-OF. N°79/2012
870.199/2011-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-OF. N°61/2012
870.639/2011-JOÃO CLAUDIO DE LIMA-OF. N°80/2012
870.649/2011-WALLASSE GUEDES CORREIA-OF. N°78/2012
870.680/2011-JOÃO CLAUDIO DE LIMA-OF. N°104/2012
870.958/2011-JOÃO CLAUDIO DE LIMA-OF. N°105/2012
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
870.666/2001-MARBON SERRARIA DE MÁRMORES LTDA-OF. N°115/2012-60 dias
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
872.543/2008-FIGUEIREDO SERVIÇOS DE TRATORES LTDA-OF. N°73/2012
872.563/2009-CERAMICA ROSA NETO LTDA ME-OF. N°82/2012
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
873.993/2011-MARIA ESTEFÂNIA ALKMIM LEÃO-OF. N°116/2012
874.094/2011-CERÂMICA COSTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. N°74/2012
874.110/2011-CERÂMICA ITAÚNA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. N°64/2012
874.111/2011-UNICEL - UNIÃO CERÂMICA LTDA.-OF. N°81/2012
874.156/2011-CERÂMICA SANTANA DE CAETITÉ LTDA-OF. N°63/2012
874.615/2011-CERAMICA GRES BRASIL LTDA ME-OF. N°77/2012
874.631/2011-CERÂMICA BARRO VERMELHO LTDA-OF. N°76/2012
874.632/2011-ANDRE KAZUNORI TANAKA-OF. N°102/2012
874.761/2011-CONSTRUFREITAS EMPREENDIMENTOS LTDA ME-OF. N°75/2012
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
870.246/1988-MINERAÇÃO SÃO VICENTE LTDA-OF. N°221.44.009/2012
870.322/2000-PEDREIRA INTERATIVA LTDA-OF. N°221.44.008/2012
871.035/2000-PEDREIRA INTERATIVA LTDA-OF. N°221.44.008/2012

RELAÇÃO Nº 70/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
871.344/2002-CALBAHIA CALCARIO DA BAHIA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°27/2012
870.142/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-OF. N°02/2012
873.521/2005-GRAMACRUZ EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA-OF. N°37/2012
873.082/2006-LM MINERAÇÃO E CONSTRUTORA LTDA ME-OF. N°49/2012
873.642/2006-MINERAÇÃO DOIS MIL LTDA EPP-OF. N°15/2012
873.643/2006-Z & K TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP-OF. N°17/2012
870.352/2007-CEFAS MINERAÇÃO LTDA-ME-OF. N°30/2012
871.190/2007-AMBIENTAR MINERAÇÃO LTDA ME-OF. N°14/2012
872.060/2007-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°50/2012
873.879/2007-MINERAÇÃO VALE DO JACARE LTDA-OF. N°08/2012
874.439/2007-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.-OF. N°23/2012
874.470/2007-CALBAHIA CALCARIO DA BAHIA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°25/2012
874.472/2007-CALBAHIA CALCARIO DA BAHIA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°26/2012
874.917/2007-ÁLVARO VINICIUS ALVES DA SILVA-OF. N°24/2012
874.924/2007-CALBAHIA CALCARIO DA BAHIA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°40/2012
870.365/2008-CALBAHIA CALCARIO DA BAHIA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°38/2012
871.522/2008-JOSE CARLOS PUZIOL-OF. N°13/2012
871.962/2008-JOSE ARAUJO NETO-OF. N°41/2012
872.459/2008-CALBAHIA CALCARIO DA BAHIA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°39/2012
872.717/2008-MARCEL MINERAÇÃO LTDA-OF. N°46/2012
870.070/2009-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.-OF. N°22/2012
871.263/2010-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°48/2012
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
824.378/1971-MÁRMORES DA BAHIA S/A-OF. N°221.44.013/2011
801.851/1974-MÁRMORES DA BAHIA S/A-OF. N°221.44.013/2011
871.495/1987-MÁRMORES DA BAHIA S/A-OF. N°221.44.013/2011
871.131/2001-FONTE D' VIDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUAS MINERAIS E BEBIDAS LTDA-OF. N°221.44.003/2011
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
824.378/1971-MÁRMORES DA BAHIA S/A-OF. N°221.44.025/2011
801.851/1974-MÁRMORES DA BAHIA S/A-OF. N°221.44.025/2011
871.495/1987-MÁRMORES DA BAHIA S/A-OF. N°221.44.025/2011
870.685/2000-FERLIG FERRO LIGA LTDA-OF. N°221.44.002/2012
870.718/2001-MILFONTES ÁGUAS MINERAIS E BEBIDAS LTDA-OF. N°221.44.015/2012

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 31/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
800.792/2011-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A- DOU de 24/11/2011

RELAÇÃO Nº 32/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
801.134/2011-RUY R DA ROCHA PRODUTOS CERÂMICOS LTDA
801.136/2011-RUY R DA ROCHA PRODUTOS CERÂMICOS LTDA
801.137/2011-RUY R DA ROCHA PRODUTOS CERÂMICOS LTDA
801.138/2011-RUY R DA ROCHA PRODUTOS CERÂMICOS LTDA
801.154/2011-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.
801.155/2011-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.
801.156/2011-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.
801.157/2011-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.
801.175/2011-MINERAÇÃO FLORESTA LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
800.726/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-OF. N°446/2012
800.727/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-OF. N°446/2012
800.737/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-OF. N°446/2012
800.751/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-OF. N°446/2012
800.753/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-OF. N°446/2012
800.756/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-OF. N°446/2012
801.160/2011-LUZARDO ARRUDA ALVES-OF. N°440/2012
801.176/2011-MINERAÇÃO FLORESTA LTDA-OF. N°441/2012
Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
800.772/2008-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. N°481/2012
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
800.802/2008-MDC AGREGADOS LTDA.-GRANITO
800.342/2009-SÉRGIO CAVALCANTE FALCÃO-AREIA
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
800.351/2008-RAFAEL NUNES-ALVARÁ N°9.439/2008
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
800.178/2000-EXPRESSO LEAO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA- Alvará n°13.863/2000 - Cessionário: ETNA RJ PARTICIPAÇÕES LTDA- CNPJ 12.642.767/0001-01
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
800.008/2011-LUZARDO ARRUDA ALVES-ME-Registro de Licença n°1200/2012 de 29/02/2012-Vencimento em 04/01/2016
800.145/2011-ALP TEIXEIRA ME-Registro de Licença n°1201/2012 de 29/02/2012-Vencimento em 31/12/2012
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
800.641/2009-TEREZINHA DE JESUS CARNEIRO FREIRE- Cessionário:A & A EXPLORAÇÃO DE MINÉRIO LIDA ME- CNPJ 13.334.827/0001-83- Registro de Licença n°1032/2010- Vencimento da Licença: 31/12/2012
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
800.445/2009-ANTONIO JOSE SAMPAIO GOMES ME-OF. N°411/2012
800.446/2009-ANTONIO JOSE SAMPAIO GOMES ME-OF. N°411/2012
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
800.034/2001-EXPRESSO LEAO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA- Alvará n°4.364/2003 - Cessionário: ETNA RJ PARTICIPAÇÕES LTDA- CNPJ 12.642.767/0001-01
800.230/2001-EXPRESSO LEAO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA- Alvará n°995/2003 - Cessionário: ETNA RJ PARTICIPAÇÕES LTDA- CNPJ 12.642.767/0001-01
800.328/2002-EXPRESSO LEAO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA- Alvará n°8.470/2003 - Cessionário: ETNA RJ PARTICIPAÇÕES LTDA- CNPJ 12.642.767/0001-01

FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 49/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Construtora r. Monteiro Ltda - 896034/05
Delmar Talha Blocos LTDA. - 896236/04
Guilherme Herzog - 896176/05
Iunagral Iuna Granitos Ltda - 890175/92
Jose Joao de Oliveira me - 896603/02

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

José Luiz da Hora - 896787/06
José Wilson Mauri - 896582/04
Leazar Bernardino - 896104/06
Madreperola Rochas Ornamentais do Brasil Ltda - 896212/06
Mineração Ouro Verde LTDA. - 896429/03
Unirochas Mineração e Comércio Ltda me - 896355/04

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 73/2012

Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)
861.643/1994-JOSE LUIZ MACHADO- NOT. N°62/01
861.644/1994-JOSE LUIZ MACHADO- NOT. N°63/01
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
861.643/1994-JOSE LUIZ MACHADO-AI N°176/98 - de acordo com a NOTA/PF/DNPM-GO/TO/DF - Nº 014/2012 - MA
861.644/1994-JOSE LUIZ MACHADO-AI N°177/98 - de acordo com a NOTA/PF/DNPM-GO/TO/DF - Nº 015/2012 - MA
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
861.643/1994-JOSE LUIZ MACHADO- AI N°176/98 - publicada no DOU em 04.08.98
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
861.643/1994-José Luiz Machado- NOT. N°62/01
861.644/1994-José Luiz Machado- NOT. N°63/01
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)
861.645/1994-JOSE LUIZ MACHADO- NOT. N°504/03
861.646/1994-JOSE LUIZ MACHADO- NOT. N°505/03
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
861.645/1994-JOSE LUIZ MACHADO-AI N°356/98 - de acordo com a NOTA/PF/DNPM-GO/TO/DF - Nº 016/2012 - MA
861.646/1994-JOSE LUIZ MACHADO-AI N°357/98 - de acordo com a NOTA/PF/DNPM-GO/TO/DF - Nº 017/2012 - MA
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
861.645/1994-JOSE LUIZ MACHADO- AI N°356/98 - publicada no DOU em 23.10.98
861.646/1994-JOSE LUIZ MACHADO- AI N°357/98 - publicada no DOU em 23.10.98
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
861.645/1994-José Luiz Machado- NOT. N°504/03
861.646/1994-José Luiz Machado- NOT. N°505/03
860.218/2003-VALE S A- NOT. N°345/12
Torna sem efeito Multa Aplicada- Início da pesquisa(1035)
860.218/2003-VALE S A-AI N°1.096/08 - publicada no DOU em 03.09.08, Relação 180/08

RELAÇÃO Nº 91/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
862.244/2011-MINERAÇÃO DIAMANTINA LTDA
862.249/2011-MINERAÇÃO DIAMANTINA LTDA
862.286/2011-TAREK ALI ABDEL AZIZ
862.295/2011-FRANCISCO ALVES MENDES
862.296/2011-FRANCISCO ALVES MENDES
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
861.201/1991-HEVENTHUS CERIMONIAL E SERVIÇOS LTDA. ME-OF. N°606/2012-DTM/GO
860.983/2004-CLIVANIR VANICE LIBERALI - FI-OF. N°604/2012-DTM/GO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
860.983/2004-CLIVANIR VANICE LIBERALI - FI-OF. N°605/2012-DTM/GO
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
860.072/2010-AIER CAMELO FERREIRA-Registro de Licença n°034/2012 de 01/03/2012-Vencimento em 03/12/2014
860.976/2011-VERANITA DE FATIMA CORREIA-Registro de Licença n°035/2012 de 01/03/2012-Vencimento em 20/04/2015
861.157/2011-FRANCISCO FILGUEIRA JUNIOR-Registro de Licença n°036/2012 de 01/03/2012-Vencimento em 19/05/2013
861.817/2011-CRISTIANO ANTUNES DA SILVA-Registro de Licença n°033/2012 de 01/03/2012-Vencimento em 12/06/2012
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
861.740/2011-JOSÉ LEOPOLDO DE CASTRO RIBEIRO
862.360/2011-TIJOLEIRA CEDRO LTDA
862.425/2011-NOBRE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA
862.426/2011-TIJOLEIRA CEDRO LTDA
862.500/2011-ORLANDO INÁCIO CORREA
862.859/2011-REINALDO XAVIER LOUREDO
862.867/2011-CARLOS ROBERTO LEÃO
862.925/2011-JOÃO AGOSTINHO DE OLIVEIRA
862.944/2011-JOSÉ VIRLEY MARQUES VIEIRA
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
860.456/1999-GOYAZ BRITAS LTDA- Registro de Licença No.:003/2000 - Vencimento em INDETERMINADO

RELAÇÃO Nº 108/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
861.523/1993-DIMAS MARTINS FILHO-AI N°773/12
860.159/2007-VALMIRO TOLENTINO DE QUEIROZ-AI N°774/12
860.160/2007-VALMIRO TOLENTINO DE QUEIROZ-AI N°775/12
860.318/2007-PENERY MINERAÇÃO LTDA-AI N°776/12
860.321/2007-PENERY MINERAÇÃO LTDA-AI N°777/12
860.351/2007-PENERY MINERAÇÃO LTDA-AI N°778/12
860.352/2007-PENERY MINERAÇÃO LTDA-AI N°779/12
860.353/2007-PENERY MINERAÇÃO LTDA-AI N°780/12
861.213/2007-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI N°781/12
861.215/2007-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI N°782/12
861.358/2007-VILMAR ANGELO BARBOSA-AI N°783/12
861.399/2007-PENERY MINERAÇÃO LTDA-AI N°784/12
861.500/2007-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA-AI N°785/12
861.501/2007-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA-AI N°786/12
861.513/2007-VÁLQUÍRIA RIBEIRO SACHETTO-AI N°787/12
861.653/2007-JORGE ABDO NETO-AI N°788/12
862.099/2007-GREGÓRIO VASSILIVE FERREIRA-AI N°789/12
862.104/2007-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI N°790/12
862.105/2007-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI N°791/12
862.106/2007-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI N°792/12
862.107/2007-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI N°793/12
862.108/2007-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI N°794/12
862.109/2007-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI N°795/12
862.110/2007-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI N°796/12
862.111/2007-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI N°797/12
862.112/2007-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI N°798/12
862.114/2007-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI N°799/12
862.116/2007-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI N°800/12
860.840/2008-ROMERO RUBENS PEREIRA DE ARAUJO-AI N°801/12
Fase de Disponibilidade
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(1842)
861.471/2008-INGO GUSTAV WENDER- AI N°802/12 - (art.22 CM - não apresentação do RFP)
860.541/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.- AI N°803/12 - (art.22 CM - não apresentação do RFP)

RELAÇÃO Nº 109/2012

Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30 dias.(1713)
860.003/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- AI N°021/07, AI N°1.354/11, A.I. Nº 1.355/11 - (art. 47, inc. XVI, CM - multa por não apresentação de RAL)
860.005/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- AI N°1.373/11, A.I. Nº 1.374/11 - (art. 47, inc. XVI, CM - multa por não apresentação de RAL)
860.010/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- AI N°1.375/11, A.I. Nº 1.376/11 - (art. 47, inc. XVI, CM - multa por não apresentação de RAL)
860.011/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- AI N°1.356/11, A.I. Nº 1.357/11 - (art. 47, inc. XVI, CM - multa por não apresentação de RAL)
860.014/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- AI N°1.379/11, A.I. Nº 1.380/11 - (art. 47, inc. XVI, CM - multa por não apresentação de RAL)
860.016/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- AI N°1.381/11, A.I. Nº 1.382/11 - (art. 47, inc. XVI, CM - multa por não apresentação de RAL)
860.018/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- AI N°1.383/11, A.I. Nº 1.384/11 - (art. 47, inc. XVI, CM - multa por não apresentação de RAL)
860.019/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- AI N°1.385/11, A.I. Nº 1.386/11 - (art. 47, inc. XVI, CM - multa por não apresentação de RAL)
860.020/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- AI N°1.387/11, A.I. Nº 1.388/11 - (art. 47, inc. XVI, CM - multa por não apresentação de RAL)
860.021/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- AI N°96/07, AI N°1.362/11, A.I. Nº 1.363/11 - (art. 47, inc. XVI, CM - multa por não apresentação de RAL)
860.022/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- AI N°1.389/11, A.I. Nº 1.390/11 - (art. 47, inc. XVI, CM - multa por não apresentação de RAL)
860.023/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- AI N°1.391/11, A.I. Nº 1.392/11 - (art. 47, inc. XVI, CM - multa por não apresentação de RAL)

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 38/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Agua Mineral Aripuana Ltda me - 866838/06 - A.I. 412/12
Comercio e Industria de Agua Mineral Sapoti LTDA. - 866491/06 - A.I. 415/12
Elton Luiz da Silva Pereira - 867267/05 - A.I. 416/12
Késia Aparecida Santana - 866795/06 - A.I. 417/12
Votorantim Cimentos Brasil s a - 867000/06 - A.I. 418/12
Zuleide Ferrari Surdi (construtora Ferrari Ltda) - 866062/06 - A.I. 413/12, 866063/06 - A.I. 414/12

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 18/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Jair Henrique Panucci - 868697/08

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 140/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
832.586/2003-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA
831.354/2005-JOÃO SANTANA DE MORAIS
831.410/2005-SANDRA ROCHA
831.457/2005-SANDRA ROCHA
831.458/2005-SANDRA ROCHA
831.459/2005-SANDRA ROCHA
831.798/2005-JOSÉ CARLOS VIEIRA DA SILVA
831.800/2005-JOSÉ CARLOS VIEIRA DA SILVA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
833.277/2004-ATALÉIA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°48/12-ESCGV
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
830.427/2000-SERRA NOVA GRANITOS E MÁRMORES LTDA-OF. N°47/12-ESCGV
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
831.955/2003-MINERAÇÃO FIORAVANTE LTDA.-AI N°302/12-FISC
831.873/2004-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI N°300/12-FISC
831.875/2004-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI N°301/12-FISC
831.828/2005-PEDRO JÚLIO PINTO-AI N°298/12-FISC
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
808.122/1972-PEDRA BRANCA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. N°17/12-CESD
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
832.037/2004-LUCIANE PIRES FELIX-OF. N°46/12-ESCGV-60 dias
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
002.857/1935-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS- Arrendatária COPASA ÁGUAS MINERAIS DE MINAS S.A. - Fonte:Mayrink III - Marca:Caxambu - Embalagem:Vidro "0w" 300 mL (sem gás)- CAXAMBU/MG
000.135/1951-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS- Arrendatária:COPASA ÁGUAS MINERAIS DE MINAS S.A - Fonte Roxo Rodrigues - Marca:Cambuquira - Embalagem:Vidro ""OW" 300 mL (com gás)- CAMBUQUIRA/MG
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
930.157/1999-LAMIL LAGE MINÉRIOS LTDA-OF. N°6722/11-FISC
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
(513)
831.071/2011-MARCIO ERNANE DA COSTA - PLG N°001/12 de 01/03/12 - Prazo 05 (cinco) anos
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
832.441/2005-HIDERALDO MIGUEL BEMQUERER-AI N°667/2006
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
830.752/2011-ALIANÇA CERÂMICA LTDA. ME-OF. N°19/12-ERPC
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

834.735/2007-CAXUANA S A REFLORESTAMENTO-Registro de Licença n°3751/12 de 29/02/12-Vencimento em 23/05/2017
830.023/2009-PEDRO DA SILVA COSTA - ME-Registro de Licença n°3749/12 de 29/02/12-Vencimento em 30/06/2014
830.725/2009-ROSANA MARIA DE BARCELOS SANTANA-Registro de Licença n°3739/12 de 23/02/12-Vencimento em 11/03/2014
831.081/2009-MAURÉLIO VIEIRA TOLEDO - ME-Registro de Licença n°3763/12 de 01/03/12-Vencimento em 20/07/2015
832.593/2009-CERÂMICA RAMOS PINTO-Registro de Licença n°3740/12 de 24/02/12-Vencimento em Indeterminado
830.623/2010-ARDÓSIA NACIONAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-Registro de Licença n°3752/12 de 29/02/12-Vencimento em 13/04/2030
830.736/2010-TRANSCOL TRANSPORTE E COMÉRCIO IRMÃOS OLIVEIRA LTDA EPP-Registro de Licença n°3743/12 de 24/02/12-Vencimento em 15/04/2014
831.000/2010-MILTON SOARES FRANÇA ME-Registro de Licença n°3736/12 de 23/02/12-Vencimento em 02/12/2012
832.947/2010-CASCALHEIRA PORTO FELIZ LTDA ME-Registro de Licença n°3746/12 de 28/02/12-Vencimento em Indeterminado
833.919/2010-HONORIO ISRAEL ASSUNÇÃO-Registro de Licença n°3761/12 de 01/03/12-Vencimento em 08/07/2014
834.246/2010-DEMARLI MARIA DE MOURA-Registro de Licença n°3738/12 de 23/02/12-Vencimento em 30/12/2012
834.507/2010-ABÍLIO ALVES DE LIMA NETO ME-Registro de Licença n°3737/12 de 23/02/12-Vencimento em 28/06/2016
830.107/2011-CONSTRUTORA ARCEBURGO LTDA-Registro de Licença n°3754/12 de 29/02/12-Vencimento em Indeterminado
830.483/2011-CASCALHO RICO LTDA ME-Registro de Licença n°3753/12 de 29/02/12-Vencimento em 25/01/2014
830.537/2011-DÉBORA GUIMARÃES SILVA ME-Registro de Licença n°3747/12 de 28/02/12-Vencimento em 14/03/2012
830.585/2011-MARIA LÚCIA DE MELO-Registro de Licença n°3755/12 de 29/02/12-Vencimento em Indeterminado
830.596/2011-ANTÔNIO DE PADUA MATOS-Registro de Licença n°3764/12 de 01/03/12-Vencimento em 01/02/2014
831.048/2011-ELIAS SIQUEIRA BAGNI-Registro de Licença n°3762/12 de 01/03/12-Vencimento em 31/12/2012
831.118/2011-CRISTAL EXTRAÇÕES MINERAIS LTDA ME-Registro de Licença n°3756/12 de 01/03/12-Vencimento em 07/04/2021
831.206/2011-DARCI MELO FRANCO CAMPOS-Registro de Licença n°3741/12 de 24/02/12-Vencimento em 19/04/2015
832.421/2011-CERÂMICA GUAICUÍ LTDA-Registro de Licença n°3757/12 de 01/03/12-Vencimento em Indeterminado
832.520/2011-GEOPAV ENGENHARIA DE INFRA ESTRUTURA LTDA-Registro de Licença n°3750/12 de 29/02/12-Vencimento em 02/06/2015
833.137/2011-MARIA CELIA DE FARIA-Registro de Licença n°3745/12 de 28/02/12-Vencimento em 18/07/2014
833.391/2011-PETROLEO BRASILEIRO S A-Registro de Licença n°3758/12 de 01/03/12-Vencimento em Indeterminado
833.392/2011-PETROLEO BRASILEIRO S A-Registro de Licença n°3760/12 de 01/03/12-Vencimento em Indeterminado
833.558/2011-PETROLEO BRASILEIRO S A-Registro de Licença n°3759/12 de 01/03/12-Vencimento em Indeterminado
834.044/2011-MG DRILL DETONAÇÕES E PERFURAÇÕES LTDA-Registro de Licença n°3748/12 de 29/02/12-Vencimento em 21/02/2014
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação:(924)
830.270/2010-SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA PREFEITURA-Registro de Extração N°02/12 de 06/03/2012

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 12/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Adriana Nogueira - 846041/11
Cinescal Comércio e Indústria Extrativa de Calcar Ltda - 846200/09

RELAÇÃO Nº 13/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Elias Rizcallah Jabbour - 846027/00 - Not.7/2012 - R$ 115,10
Izaias Verissimo Cordeiro - 846202/04 - Not.3/2012 - R$ 3.315,33

RELAÇÃO Nº 14/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Diogo Cavalcanti de Oliveira - 846570/08 - Not.6/2012 - R$ 123,11
Elias Rizcallah Jabbour - 846027/00 - Not.8/2012 - R$ 2.747,24
Humberto Raimundo Montenegro de Vasconcelos - 846188/08 - Not.5/2012 - R$ 1.144,46
Izaias Verissimo Cordeiro - 846202/04 - Not.4/2012 - R$ 2.606,52
Mineração Paraibana Ltda - 840021/81 - Not.9/2012 - R$ 4.831,30
Vale s a - 846218/02 - Not.2/2012 - R$ 214,78

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 27/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
840.235/2010-EUGENIO PACHELLI SILVA
840.340/2010-MINERAÇÃO FLORESTA LTDA
840.366/2010-JARBAS DA SILVEIRA COELHO SARMENTO FILHO
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
840.979/2011-JOSÉ ANTONIO ROMEIRA COELHO
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
840.557/2010-JOSÉ RINALDO PIMENTEL- Cessionário:Aluisio José Moura Dubeux- CPF ou CNPJ 092.693.804-59- Alvará n°5.408/2011
840.031/2011-TERRAGRAN ENGENHARIA LTDA- Cessionário:Britec Britagem Técnica do Basil Ltda.- CPF ou CNPJ 11.491.270/0001-- Alvará n°5.404/2011
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
840.076/2008-MINERAÇÃO LAGOA DOS GREGORIOS LTDA-gipsita
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
840.045/2008-AMILTO VIEIRA CATOLÉ- Alvará n°3.051/2008 - Cessionário: A. V. Catolé Construção EPP- CNPJ 06.751.318/0001-90
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
840.081/2011-Camaleão Mineração Ltda.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
840.482/2007-ROBERTO CAVALCANTE CHAVES-Registro de Licença n°463/2007 de 20/12/2007-Vencimento em 03/08/2012
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
840.038/2012-FABIO CAVALCANTI DE LIMA-OF. N°291/12
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
840.038/2011-PEDRO FLORÊNCIO SILVA- Registro de Licença No.:706/2011 - Vencimento em 15/08/2013
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
840.198/2007-MARIA JOSE DAS NEVES WELKOVIC
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
840.028/1996-Cordeiro e Caldas Ltda.- AI N°042/12
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
840.596/2010-ROMILDO MARINHO DE BARROS

RELAÇÃO Nº 29/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
840.041/2011-ARAPAZ MINERAÇÃO LTDA-OF. N°290/12
840.648/2011-JAIRO DE SOUZA LEITE-OF. N°318/12
840.656/2011-ALEXANDRE DA GAMA FERNANDES VIEIRA-OF. N°338/12
840.658/2011-SEQUOIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.-OF. N°336/12
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
840.453/2011-RUY FERNANDES DA FONSECA LIMA
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
840.196/2008-PI4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-OF. N°328/12
840.198/2008-PI4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-OF. N°313/12
840.200/2008-PI4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-OF. N°313/12
840.256/2009-SERRA NORTE GRANITOS LTDA-OF. N°331/12
840.397/2010-MARIO GUSTAVO ATAIDE LIMA-OF. N°324/12
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
840.030/2011-TERRAGRAN ENGENHARIA LTDA- Cessionário:Britec Britagem Técnica do Brasil Ltda.- CPF ou CNPJ 11.491.270/0001-69- Alvará n°5.403/2011
846.178/2011-DANIELLE RODRIGUES HASSENE- Cessionário:Golden Gate Mining Brazil Mineração Ltda.- CPF ou CNPJ 12.655.799/0001-33- Alvará n°8.418/2011
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
840.044/2008-AMILTO VIEIRA CATOLÉ- Alvará n°3.050/2008 - Cessionário: A. V. Catolé Construção EPP- CNPJ 06.751.318/0001-90
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
840.301/2011-ACLF EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. N°325/12
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
840.250/2007-Vale Verde Extração Mineral Ltda.- AI N°284/11
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
841.155/2011-ANA CAROLINA VILHALBA SOUZA LEITE-Registro de Licença n°756/2012 de 02/03/2012-Vencimento em 09/12/2013

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 10/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
884.002/2012-OLIVEIRA & OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. N°021/2012
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
884.039/2011-Manoel Batista Junior
884.040/2011-Manoel Batista Junior
884.041/2011-Manoel Batista Junior
884.042/2011-Manoel Batista Junior
884.043/2011-Manoel Batista Junior
884.044/2011-Manoel Batista Junior
884.045/2011-Manoel Batista Junior
884.046/2011-Manoel Batista Junior
884.047/2011-Manoel Batista Junior
884.048/2011-Manoel Batista Junior
884.049/2011-Manoel Batista Junior
884.050/2011-Manoel Batista Junior
884.051/2011-Manoel Batista Junior
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
884.127/2011-REGINALDO DOS SANTOS RIMAR-OF. N°022/2012

EUGÊNIO PACELLI TAVARES

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 28/2012

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: 3r Comércio e Extração de Areia Ltda me Cpf/cnpj :09.254.923/0001-44 - Processo minerário: 821704/99 - Processo de cobrança: 920869/12 Valor: R$.1.221,33
Titular: Abilio Carvalho - me Cpf/cnpj :47.036.116/0001-44 - Processo minerário: 821021/99 - Processo de cobrança: 920823/12 Valor: R$.4.053,35
Titular: Adargamita Mineração Comercio e Transportes Ltda Cpf/cnpj :59.343.343/0001-00 - Processo minerário: 820004/95 - Processo de cobrança: 920462/12 Valor: R$.6.259,75
Titular: Adiron S.A.. Agropecuária Cpf/cnpj :60.578.085/0001-11 - Processo minerário: 820014/01 - Processo de cobrança: 920944/12 Valor: R$.5.813,27
Titular: Agropecuária A.M.S. LTDA. Cpf/cnpj :59.413.286/0001-80 - Processo minerário: 821865/98 - Processo de cobrança: 920753/12 Valor: R$.1.839,82
Titular: Agua Mineral Hylem Produção Comercialização Ltda Cpf/cnpj :02.282.801/0001-12 - Processo minerário: 820299/98 - Processo de cobrança: 920659/12 Valor: R$.1.065,27
Titular: Água Mineral Nova Era Ltda Cpf/cnpj :03.453.163/0001-18 - Processo minerário: 820573/98 - Processo de cobrança: 920676/12 Valor: R$.84,98
Titular: Água Mineral Santa Cândida Ltda Cpf/cnpj :72.824.857/0001-37 - Processo minerário: 821220/86 - Processo de cobrança: 920238/12 Valor: R$.33.400,77
Titular: Água Mogiana Ltda Cpf/cnpj :65.513.798/0001-10 - Processo minerário: 7691/54 - Processo de cobrança: 920026/12 Valor: R$.37.763,91
Titular: Aguaboa Mineração Ltda Cpf/cnpj :02.024.771/0001-44 - Processo minerário: 820184/96 - Processo de cobrança: 920512/12 Valor: R$.19.094,96
Titular: Águas Claras Mineração e Comércio Ltda Cpf/cnpj :58.538.935/0001-06 - Processo minerário: 820413/92 - Processo de cobrança: 920419/12 Valor: R$.2.024,86
Titular: Águas do Salvador Ltda me Cpf/cnpj :17.442.351/0001-55 - Processo minerário: 4203/64 - Processo de cobrança: 920050/12 Valor: R$.8.205,57
Titular: Águas Minerais Baccarelli Ltda Cpf/cnpj :55.730.881/0001-98 - Processo minerário: 820650/82 - Processo de cobrança: 920209/12 Valor: R$.21.477,43
Titular: Águas Minerais de Atibaia Ltda Cpf/cnpj :02.399.493/0001-00 - Processo minerário: 821971/87 - Processo de cobrança: 920256/12 Valor: R$.6.349,27
Titular: Águas Minerais Santa Inês Ltda Cpf/cnpj :55.929.772/0001-02 - Processo minerário: 800290/70 - Processo de cobrança: 920066/12 Valor: R$.92.815,74
Titular: Aidê Magalhães Benfatti me Cpf/cnpj :00.161.973/0001-02 - Processo minerário: 820145/90 - Processo de cobrança: 920331/12 Valor: R$.1.409,51

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Titular: Airton Carlos Matos Itapeva me Cpf/cnpj :65.779.068/0001-66 - Processo minerário: 821095/00 - Processo de cobrança: 920922/12 Valor: R$.2.515,20, Processo minerário: 821095/00 - Processo de cobrança: 920923/12 Valor: R$.863,30

Titular: Alceu de Moraes Minerais fi Cpf/cnpj :46.655.262/0001-95 - Processo minerário: 9007/59 - Processo de cobrança: 920037/12 Valor: R$.33.834,12

Titular: Aldeia Ecológica Chapadão do Bugre Ltda- M.E. Cpf/cnpj :03.430.847/0001-02 - Processo minerário: 820256/00 - Processo de cobrança: 920894/12 Valor: R$.990,44

Titular: Anibal Pedro de Castilho-me Cpf/cnpj :53.176.673/0001-63 - Processo minerário: 820858/98 - Processo de cobrança: 920703/12 Valor: R$.1.366,57

Titular: Antonelli-extr e Com de Minerios Ltda-me Cpf/cnpj :55.591.358/0001-28 - Processo minerário: 820625/98 - Processo de cobrança: 920680/12 Valor: R$.264,33

Titular: Antoninha de Lourdes Panobianco Petrini Cpf/cnpj :982.647.968-34 - Processo minerário: 820314/99 - Processo de cobrança: 920789/12 Valor: R$.1.374,35

Titular: Antonio Alceu Moreira e Cia Ltda Cpf/cnpj :69.308.815/0001-39 - Processo minerário: 821002/01 - Processo de cobrança: 920970/12 Valor: R$.2.955,33

Titular: Antonio Aparecido Lorca Bauru me Cpf/cnpj :03.268.397/0001-95 - Processo minerário: 820246/01 - Processo de cobrança: 920956/12 Valor: R$.239,23

Titular: Antonio Carlos Pereira Aguaí - Firma Individual Cpf/cnpj :03.145.753/0001-83 - Processo minerário: 820766/95 - Processo de cobrança: 920486/12 Valor: R$.1.688,46

Titular: Antonio Pedao Cpf/cnpj :44.801.314/0001-69 - Processo minerário: 821887/98 - Processo de cobrança: 920756/12 Valor: R$.416,97, Processo minerário: 821887/98 - Processo de cobrança: 920755/12 Valor: R$.39,07

Titular: Aparecido a. Saloti e Cia Ltda Cpf/cnpj :00.432.826/0001-20 - Processo minerário: 820917/95 - Processo de cobrança: 920493/12 Valor: R$.183,40

Titular: Areão Santa Cruz LTDA. Epp Cpf/cnpj :01.094.413/0001-45 - Processo minerário: 820508/99 - Processo de cobrança: 920798/12 Valor: R$.8.422,78, Processo minerário: 821190/96 - Processo de cobrança: 920544/12 Valor: R$.17.153,85

Titular: Areeira Caicara Ltda Cpf/cnpj :46.483.160/0001-30 - Processo minerário: 820555/91 - Processo de cobrança: 920362/12 Valor: R$.3.615,37, Processo minerário: 820608/93 - Processo de cobrança: 920433/12 Valor: R$.2.704,54, Processo minerário: 820558/92 - Processo de cobrança: 920422/12 Valor: R$.2.791,64

Titular: Areia Para Construção Serra D´água Ltda-me Cpf/cnpj :44.610.285/0001-58 - Processo minerário: 820066/99 - Processo de cobrança: 920771/12 Valor: R$.131,87

Titular: Areia Rays Comercio Extração e Servicos Ltda me Cpf/cnpj :58.533.845/0001-22 - Processo minerário: 820468/99 - Processo de cobrança: 920796/12 Valor: R$.383,57, Processo minerário: 820626/98 - Processo de cobrança: 920681/12 Valor: R$.4.294,39, Processo minerário: 820688/97 - Processo de cobrança: 920615/12 Valor: R$.3.637,78, Processo minerário: 820689/97 - Processo de cobrança: 920616/12 Valor: R$.4.284,66, Processo minerário: 820691/97 - Processo de cobrança: 920617/12 Valor: R$.3.482,72, Processo minerário: 820692/97 - Processo de cobrança: 920618/12 Valor: R$.5.520,80, Processo minerário: 820693/97 - Processo de cobrança: 920620/12 Valor: R$.4.250,73

Titular: Areião Ramos Ltda Cpf/cnpj :73.073.595/0001-89 - Processo minerário: 820464/97 - Processo de cobrança: 920587/12 Valor: R$.9.556,98

Titular: Areião Tanquã Comércio de Materiais de Construção Ltda me Cpf/cnpj :07.855.144/0001-79 - Processo minerário: 820227/91 - Processo de cobrança: 920348/12 Valor: R$.549,79, Processo minerário: 820231/91 - Processo de cobrança: 920349/12 Valor: R$.552,19

Titular: Areias Vieira S.a Cpf/cnpj :58.127.283/0001-17 - Processo minerário: 821916/98 - Processo de cobrança: 920761/12 Valor: R$.2.834,34, Processo minerário: 821918/98 - Processo de cobrança: 920762/12 Valor: R$.5.479,11, Processo minerário: 820485/82 - Processo de cobrança: 920202/12 Valor: R$.2.357,26, Processo minerário: 820157/83 - Processo de cobrança: 920211/12 Valor: R$.2.075,68, Processo minerário: 820162/83 - Processo de cobrança: 920212/12 Valor: R$.2.715,13, Processo minerário: 820504/82 - Processo de cobrança: 920204/12 Valor: R$.1.953,96

Titular: Aremax Extração e Comércio de Areia e Pedra Ltda me Cpf/cnpj :04.196.247/0001-86 - Processo minerário: 820184/99 - Processo de cobrança: 920779/12 Valor: R$.1.998,53

Titular: Areminas Extração e Comércio de Minérios LTDA. Cpf/cnpj :58.097.387/0001-26 - Processo minerário: 821643/98 - Processo de cobrança: 920740/12 Valor: R$.145,30

Titular: Arggical u Industria e Comércio de Minérios Ltda Cpf/cnpj :54.836.911/0001-82 - Processo minerário: 820954/85 - Processo de cobrança: 920224/12 Valor: R$.1.972,82, Processo minerário: 820954/85 - Processo de cobrança: 920225/12 Valor: R$.157,49

Titular: Aristides de Araujo me Cpf/cnpj :45.358.967/0001-88 - Processo minerário: 820585/91 - Processo de cobrança: 920363/12 Valor: R$.5.223,63

Titular: Armando Angelini Cpf/cnpj :002.558.078-72 - Processo minerário: 854/59 - Processo de cobrança: 920035/12 Valor: R$.22.949,61

Titular: Asb Bebidas e Alimentos LTDA. Cpf/cnpj :09.285.874/0001-07 - Processo minerário: 820327/79 - Processo de cobrança: 920185/12 Valor: R$.172.070,15

Titular: Assocema Extração, Comércio e Serviços Ltda Cpf/cnpj :03.069.228/0001-26 - Processo minerário: 821204/98 - Processo de cobrança: 920722/12 Valor: R$.2.015,19

Titular: Associação Dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo Cpf/cnpj :62.149.000/0001-05 - Processo minerário: 1336/57 - Processo de cobrança: 920032/12 Valor: R$.325,38

Titular: Atic Areia Extração Industria Comércio LTDA. Cpf/cnpj :49.808.223/0001-79 - Processo minerário: 809008/76 - Processo de cobrança: 920147/12 Valor: R$.34.200,35

Titular: Auricchio Barros Extração e Comércio de Areia e Pedra Ltda Cpf/cnpj :67.280.008/0001-20 - Processo minerário: 821122/01 - Processo de cobrança: 920972/12 Valor: R$.42.530,92, Processo minerário: 820604/97 - Processo de cobrança: 920601/12 Valor: R$.25.250,95

Titular: Aurora Rocha Várzea fi Cpf/cnpj :02.465.697/0001-00 - Processo minerário: 820832/97 - Processo de cobrança: 920625/12 Valor: R$.815,53

Titular: b m Mineração Ltda Cpf/cnpj :51.701.134/0001-70 - Processo minerário: 806706/77 - Processo de cobrança: 920175/12 Valor: R$.31.662,23

Titular: B.P. Extração de Areia e Transportes lt da Cpf/cnpj :56.104.813/0001-86 - Processo minerário: 820640/93 - Processo de cobrança: 920434/12 Valor: R$.26.293,69

Titular: Baraldo & CIA. LTDA. Epp Cpf/cnpj :49.984.735/0001-96 - Processo minerário: 820083/00 - Processo de cobrança: 920878/12 Valor: R$.1.322,64, Processo minerário: 820084/00 - Processo de cobrança: 920879/12 Valor: R$.1.322,64, Processo minerário: 820084/00 - Processo de cobrança: 920880/12 Valor: R$.1.322,64, Processo minerário: 820083/00 - Processo de cobrança: 920877/12 Valor: R$.1.322,64, Processo minerário: 820215/00 - Processo de cobrança: 920890/12 Valor: R$.1.322,64, Processo minerário: 820215/00 - Processo de cobrança: 920891/12 Valor: R$.1.322,64, Processo minerário: 820175/92 - Processo de cobrança: 920383/12 Valor: R$.3.983,48

Titular: Barra do Tiete Comercial Transp e Serv Ltda Cpf/cnpj :48.363.428/0001-25 - Processo minerário: 820841/99 - Processo de cobrança: 920816/12 Valor: R$.4.626,84

Titular: Barra Verde Ltda Cpf/cnpj :01.986.284/0001-08 - Processo minerário: 820351/97 - Processo de cobrança: 920560/12 Valor: R$.105,76

Titular: Bebidas Poty Ltda Cpf/cnpj :55.223.127/0001-61 - Processo minerário: 821383/99 - Processo de cobrança: 920849/12 Valor: R$.103.063,07

Titular: Bela Vista Administração e Empreendimentos Ltda Cpf/cnpj :03.221.471/0001-18 - Processo minerário: 821047/99 - Processo de cobrança: 920826/12 Valor: R$.387,97

Titular: Benjamin Campos do Amaral - me Cpf/cnpj :01.488.372/0001-71 - Processo minerário: 820294/98 - Processo de cobrança: 920657/12 Valor: R$.1.929,36, Processo minerário: 820294/98 - Processo de cobrança: 920658/12 Valor: R$.614,02

Titular: Biani & Souza Ltda-me Cpf/cnpj :05.518.812/0001-47 - Processo minerário: 820479/99 - Processo de cobrança: 920797/12 Valor: R$.194,45

Titular: Bombase Extração Terraplanagem e Incorporação Ltda Cpf/cnpj :08.608.142/0001-48 - Processo minerário: 820506/00 - Processo de cobrança: 920899/12 Valor: R$.335,68

Titular: Bonato & CIA. LTDA. Cpf/cnpj :54.404.678/0001-69 - Processo minerário: 820726/97 - Processo de cobrança: 920622/12 Valor: R$.2.179,51, Processo minerário: 820726/97 - Processo de cobrança: 920621/12 Valor: R$.2.179,51, Processo minerário: 820470/91 - Processo de cobrança: 920360/12 Valor: R$.11.084,68, Processo minerário: 820470/91 - Processo de cobrança: 920359/12 Valor: R$.11.084,68

Titular: Bonato e Cia Ltda Cpf/cnpj :54.404.678/0002-40 - Processo minerário: 820173/01 - Processo de cobrança: 920953/12 Valor: R$.12.036,23

Titular: Braminas Brasileira de Granitos e Mármores LTDA. Cpf/cnpj :46.353.025/0001-70 - Processo minerário: 820067/83 - Processo de cobrança: 920210/12 Valor: R$.850,16

Titular: Bruschi & Piovesan Ltda me Cpf/cnpj :67.891.754/0001-50 - Processo minerário: 820287/00 - Processo de cobrança: 920895/12 Valor: R$.1.229,80

Titular: c & c Extração e Comércio de Minérios Ltda me Cpf/cnpj :10.869.620/0001-15 - Processo minerário: 820550/97 - Processo de cobrança: 920599/12 Valor: R$.648,12

Titular: Cabral de Ubatuba Material Para Construção Ltda me Cpf/cnpj :62.954.706/0001-40 - Processo minerário: 821487/00 - Processo de cobrança: 920939/12 Valor: R$.630,87

Titular: Calcareo Bonança Ltda Cpf/cnpj :56.390.362/0001-90 - Processo minerário: 806542/73 - Processo de cobrança: 920098/12 Valor: R$.6.509,01

Titular: Camar Extração de Areia e Pedregulho Ltda me Cpf/cnpj :50.498.286/0001-55 - Processo minerário: 820614/88 - Processo de cobrança: 920265/12 Valor: R$.1.187,65, Processo minerário: 820615/88 - Processo de cobrança: 920267/12 Valor: R$.3.435,06, Processo minerário: 820615/88 - Processo de cobrança: 920266/12 Valor: R$.1.721,24

Titular: Campestre Empreendimentos e Turismo LTDA. Cpf/cnpj :57.096.968/0001-80 - Processo minerário: 820838/88 - Processo de cobrança: 920273/12 Valor: R$.49,95

Titular: Canhão Mineração e Comércio de Areia Ltda Cpf/cnpj :01.182.966/0001-50 - Processo minerário: 820293/99 - Processo de cobrança: 920787/12 Valor: R$.4.827,21

Titular: Canhão Pindamonhangaba Extração de Minérios LTDA. Cpf/cnpj :67.720.490/0001-71 - Processo minerário: 820421/96 - Processo de cobrança: 920514/12 Valor: R$.12.639,87, Processo minerário: 820422/96 - Processo de cobrança: 920515/12 Valor: R$.11.288,98

Titular: Capricórnio Aproveitamento e Exploração de Minerais Ltda me Cpf/cnpj :45.915.576/0001-17 - Processo minerário: 820510/85 - Processo de cobrança: 920218/12 Valor: R$.1.863,15

Titular: Caravita Empresa de Mineração Ltda Cpf/cnpj :44.820.660/0001-94 - Processo minerário: 824411/72 - Processo de cobrança: 920089/12 Valor: R$.5.727,66

Titular: Carlos a Milani Terraplenagem Ltda Cpf/cnpj :02.316.463/0001-92 - Processo minerário: 820257/01 - Processo de cobrança: 920957/12 Valor: R$.1.461,69

Titular: Carlos Eduado Brandão Cardoso me Cpf/cnpj :68.071.653/0001-03 - Processo minerário: 820927/99 - Processo de cobrança: 921005/12 Valor: R$.1.513,55

Titular: Casari & Brunheroto Ltda-me Cpf/cnpj :72.459.670/0001-81 - Processo minerário: 821790/98 - Processo de cobrança: 920745/12 Valor: R$.4.595,55

Titular: Cascalhos Miqueletto Ltda - me Cpf/cnpj :03.548.220/0001-42 - Processo minerário: 820612/00 - Processo de cobrança: 920906/12 Valor: R$.159,74

Titular: Cerâmica Barramares Ltda - Epp Cpf/cnpj :00.012.131/0001-99 - Processo minerário: 820339/95 - Processo de cobrança: 920470/12 Valor: R$.1.653,78

Titular: Cerâmica Barrobello Industria e Comércio Ltda Epp Cpf/cnpj :56.649.577/0001-83 - Processo minerário: 821407/00 - Processo de cobrança: 920934/12 Valor: R$.452,64, Processo minerário: 821624/98 - Processo de cobrança: 920732/12 Valor: R$.2.097,23

Titular: Cerâmica Delta Ltda Cpf/cnpj :72.862.709/0002-98 - Processo minerário: 821145/99 - Processo de cobrança: 920832/12 Valor: R$.269,74

Titular: Cerâmica Giatex Ltda Cpf/cnpj :71.677.710/0001-07 - Processo minerário: 821476/99 - Processo de cobrança: 920856/12 Valor: R$.1.814,55

Titular: Cerâmica Hubert Ltda Epp Cpf/cnpj :49.401.748/0001-95 - Processo minerário: 821116/00 - Processo de cobrança: 920925/12 Valor: R$.592,34

Titular: Cerâmica Inca Industria e Comércioagrop Ecuaria Ltda Cpf/cnpj :44.650.190/0001-68 - Processo minerário: 803783/74 - Processo de cobrança: 920113/12 Valor: R$.441,71

Titular: Cerâmica Irapuá Ltda Cpf/cnpj :72.193.352/0001-11 - Processo minerário: 811268/74 - Processo de cobrança: 920126/12 Valor: R$.1.469,37

Titular: Cerâmica Irmãos Forcin Ltda Cpf/cnpj :02.758.580/0001-06 - Processo minerário: 820297/01 - Processo de cobrança: 920961/12 Valor: R$.4.117,33, Processo minerário: 820050/99 - Processo de cobrança: 920770/12 Valor: R$.4.451,19, Processo minerário: 820136/99 - Processo de cobrança: 920774/12 Valor: R$.3.074,13

Titular: Cerâmica Maristela Ltda Cpf/cnpj :51.377.828/0001-02 - Processo minerário: 820045/88 - Processo de cobrança: 920257/12 Valor: R$.23.663,87

Titular: Cerâmica Monaco Ltda Cpf/cnpj :00.443.930/0001-10 - Processo minerário: 821173/99 - Processo de cobrança: 920837/12 Valor: R$.154,79

Titular: Cerâmica Persio Santi Ltda Epp Cpf/cnpj :50.779.834/0001-15 - Processo minerário: 820791/01 - Processo de cobrança: 920965/12 Valor: R$.664,69

Titular: Cerâmica Ramão Ltda Cpf/cnpj :49.414.303/0001-40 - Processo minerário: 821147/99 - Processo de cobrança: 920834/12 Valor: R$.91,38

Titular: Cerâmica São Luiz LTDA. Cpf/cnpj :55.974.414/0001-03 - Processo minerário: 821029/01 - Processo de cobrança: 920971/12 Valor: R$.759,48

Titular: Cerâmica Savane Ltda Cpf/cnpj :74.562.745/0001-80 - Processo minerário: 820381/97 - Processo de cobrança: 920561/12 Valor: R$.2.465,95

Titular: Ceramica Verdi Ltda-me Cpf/cnpj :03.739.965/0001-99 - Processo minerário: 820417/99 - Processo de cobrança: 920794/12 Valor: R$.941,56

Titular: Cessi Comércio de Materiais Para Construção LTDA. Cpf/cnpj :53.509.543/0001-03 - Processo minerário: 820677/98 - Processo de cobrança: 920688/12 Valor: R$.4.590,46

Titular: Cezar Extração e Com de Areia Ltda Cpf/cnpj :47.506.944/0001-07 - Processo minerário: 812668/74 - Processo de cobrança: 920128/12 Valor: R$.3.349,14

Titular: Chiarelli Mineracao Ltda Cpf/cnpj :47.020.128/0001-80 - Processo minerário: 802727/75 - Processo de cobrança: 920131/12 Valor: R$.992,84, Processo minerário: 801440/72 - Processo de cobrança: 920082/12 Valor: R$.16.260,74

Titular: Chiquito Extração e Comércio de Minérios Ltda - me Cpf/cnpj :04.165.235/0001-94 - Processo minerário: 820052/92 - Processo de cobrança: 920376/12 Valor: R$.121,12

Titular: Ciareia Extração e Comércio de Areia LTDA. Epp Cpf/cnpj :96.350.970/0001-96 - Processo minerário: 820170/01 - Processo de cobrança: 920948/12 Valor: R$.377,48, Processo minerário: 820170/01 - Processo de cobrança: 920949/12 Valor: R$.377,48, Processo minerário: 820171/01 - Processo de cobrança: 920951/12 Valor: R$.377,48, Processo minerário: 820171/01 - Processo de cobrança: 920950/12 Valor: R$.377,48, Processo minerário: 802624/76 - Processo de cobrança: 920144/12 Valor: R$.9.648,15, Processo minerário: 802624/76 - Processo de cobrança: 920142/12 Valor: R$.9.648,15, Processo minerário: 802624/76 - Processo de cobrança: 920143/12 Valor: R$.9.648,15

Titular: Classe Brasil Empresa de Mineração Ltda Cpf/cnpj :03.830.738/0001-74 - Processo minerário: 820389/97 - Processo de cobrança: 920562/12 Valor: R$.16.115,79

Titular: Claudemir de Oliveira Romanha-me Cpf/cnpj :00.601.800/0001-68 - Processo minerário: 821010/95 - Processo de cobrança: 920498/12 Valor: R$.1.734,65

Titular: Claudemir Venturini & CIA. Ltda-me Cpf/cnpj :55.931.646/0001-84 - Processo minerário: 820069/96 - Processo de cobrança: 920508/12 Valor: R$.69,26

Titular: Claudinei Antônio Messias - me Cpf/cnpj :05.345.177/0001-43 - Processo minerário: 820569/98 - Processo de cobrança: 920675/12 Valor: R$.4.515,61

Titular: Coagro Comércio de Areia Grossa LTDA. Epp Cpf/cnpj :46.876.991/0001-71 - Processo minerário: 820250/92 - Processo de cobrança: 920405/12 Valor: R$.397,56, Processo minerário: 820254/92 - Processo de cobrança: 920409/12 Valor: R$.397,56, Processo minerário: 820251/92 - Processo de cobrança: 920406/12 Valor: R$.397,56, Processo minerário: 820252/92 - Processo de cobrança: 920407/12 Valor: R$.397,56, Processo minerário: 820255/92 - Pro-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

cesso de cobrança: 920410/12 Valor: R$.397,56, Processo minerário: 820256/92 - Processo de cobrança: 920411/12 Valor: R$.397,56, Processo minerário: 820233/92 - Processo de cobrança: 920392/12 Valor: R$.538,28, Processo minerário: 820234/92 - Processo de cobrança: 920393/12 Valor: R$.538,28, Processo minerário: 820235/92 - Processo de cobrança: 920394/12 Valor: R$.538,28, Processo minerário: 820236/92 - Processo de cobrança: 920395/12 Valor: R$.538,28, Processo minerário: 820241/92 - Processo de cobrança: 920396/12 Valor: R$.397,56, Processo minerário: 820242/92 - Processo de cobrança: 920397/12 Valor: R$.397,56, Processo minerário: 820243/92 - Processo de cobrança: 920398/12 Valor: R$.397,56, Processo minerário: 820244/92 - Processo de cobrança: 920399/12 Valor: R$.397,56, Processo minerário: 820245/92 - Processo de cobrança: 920400/12 Valor: R$.397,56, Processo minerário: 820246/92 - Processo de cobrança: 920401/12 Valor: R$.397,56, Processo minerário: 820247/92 - Processo de cobrança: 920402/12 Valor: R$.397,56, Processo minerário: 820248/92 - Processo de cobrança: 920403/12 Valor: R$.397,56, Processo minerário: 820249/92 - Processo de cobrança: 920404/12 Valor: R$.397,56

Titular: Coinbal Comercio e Industria de Bauxita LTDA. Cpf/cnpj :06.179.672/0001-92 - Processo minerário: 826959/72 - Processo de cobrança: 920090/12 Valor: R$.72.898,03

Titular: Comape Extração e Comércio de Areia e Pedregulho Ltda Cpf/cnpj :46.753.273/0001-08 - Processo minerário: 820234/99 - Processo de cobrança: 920782/12 Valor: R$.4.251,95, Processo minerário: 820234/99 - Processo de cobrança: 920783/12 Valor: R$.1.102,76, Processo minerário: 820138/00 - Processo de cobrança: 920884/12 Valor: R$.1.871,84, Processo minerário: 820138/00 - Processo de cobrança: 920883/12 Valor: R$.123,73

Titular: Comercial Tati Ltda Cpf/cnpj :25.736.729/0002-32 - Processo minerário: 820860/98 - Processo de cobrança: 920705/12 Valor: R$.376,23, Processo minerário: 820860/98 - Processo de cobrança: 920704/12 Valor: R$.153,12

Titular: Comercial Zullu Multi Mineração Ltda Epp Cpf/cnpj :45.408.135/0001-29 - Processo minerário: 805746/76 - Processo de cobrança: 920145/12 Valor: R$.30.723,62, Processo minerário: 820928/95 - Processo de cobrança: 920494/12 Valor: R$.1.296,52

Titular: Comércio de Areia Carvalho Ltda - me Cpf/cnpj :62.706.270/0001-70 - Processo minerário: 820146/96 - Processo de cobrança: 920509/12 Valor: R$.832,65

Titular: Comércio de Areia Ilha Solteira LTDA. - Epp Cpf/cnpj :74.364.258/0001-03 - Processo minerário: 821097/00 - Processo de cobrança: 920924/12 Valor: R$.13.861,94

Titular: Comércio e Extração Luciano Ltda Cpf/cnpj :67.089.268/0002-01 - Processo minerário: 821644/98 - Processo de cobrança: 920741/12 Valor: R$.3.221,15

Titular: Comércio e Extração Luciano Ltda Cpf/cnpj :67.089.268/0001-12 - Processo minerário: 820835/97 - Processo de cobrança: 920626/12 Valor: R$.1.696,55, Processo minerário: 820724/95 - Processo de cobrança: 920481/12 Valor: R$.2.596,93

Titular: Companhia de Bebidas Das Americas - AMBEV. Cpf/cnpj :02.808.708/0001-07 - Processo minerário: 821802/99 - Processo de cobrança: 920875/12 Valor: R$.1.489.445,62

Titular: Companhia Geral de Minas Cpf/cnpj :60.580.396/0001-15 - Processo minerário: 819604/71 - Processo de cobrança: 920077/12 Valor: R$.58,75

Titular: Concresp Mineração e Comércio LTDA. Epp Cpf/cnpj :46.026.191/0001-61 - Processo minerário: 820217/02 - Processo de cobrança: 920979/12 Valor: R$.13.599,71

Titular: Concryel Pavimentação, Indústria e Comércio Ltda Cpf/cnpj :66.015.017/0001-20 - Processo minerário: 820728/95 - Processo de cobrança: 920482/12 Valor: R$.11.046,69

Titular: Consmar Extração, Comércio e Transporte de Minérios LTDA. Cpf/cnpj :38.953.477/0001-64 - Processo minerário: 821086/95 - Processo de cobrança: 920503/12 Valor: R$.48.974,20

Titular: Construtora Industrial e Comercial Said Ltda Cpf/cnpj :55.973.762/0001-66 - Processo minerário: 920108/85 - Processo de cobrança: 920226/12 Valor: R$.3.885,12

Titular: Coplan Construtora Planalto LTDA. Cpf/cnpj :49.681.778/0001-00 - Processo minerário: 820842/90 - Processo de cobrança: 920346/12 Valor: R$.56.827,49

Titular: Cpa Extração de Areia Ltda Cpf/cnpj :02.974.278/0001-95 - Processo minerário: 820569/99 - Processo de cobrança: 920800/12 Valor: R$.7.416,61

Titular: Cristiane Rodante Scabin me Cpf/cnpj :04.444.341/0001-07 - Processo minerário: 820382/91 - Processo de cobrança: 920354/12 Valor: R$.674,63

Titular: Cristofoletti Empresa de Aguas Ltda Epp Cpf/cnpj :02.731.505/0001-51 - Processo minerário: 820563/94 - Processo de cobrança: 920461/12 Valor: R$.1.668,52

Titular: Crs Mineração, Indústria e Comércio Ltda-epp Cpf/cnpj :55.426.985/0001-03 - Processo minerário: 820904/85 - Processo de cobrança: 920223/12 Valor: R$.32.233,78

Titular: Daccache Mineração Ltda Cpf/cnpj :49.563.240/0001-93 - Processo minerário: 820457/83 - Processo de cobrança: 920213/12 Valor: R$.17.716,34

Titular: Darcy r. o. Silva & Cia Ltda Cpf/cnpj :45.369.188/0001-88 - Processo minerário: 820591/79 - Processo de cobrança: 920187/12 Valor: R$.15.985,60, Processo minerário: 820591/79 - Processo de cobrança: 920186/12 Valor: R$.172.044,47

Titular: de Barros Prospecção LTDA. Cpf/cnpj :05.319.095/0001-24 - Processo minerário: 1738/60 - Processo de cobrança: 920039/12 Valor: R$.51,54, Processo minerário: 1738/60 - Processo de cobrança: 920040/12 Valor: R$.389,90

Titular: de Paula & Beltrame Ltda Cpf/cnpj :06.055.624/0001-92 - Processo minerário: 820536/98 - Processo de cobrança: 920670/12 Valor: R$.1.231,00

Titular: Decio Pereira Martins de Andrade - Firmaindividual Cpf/cnpj :44.825.180/0001-16 - Processo minerário: 806670/74 - Processo de cobrança: 920116/12 Valor: R$.3.697,64

Titular: Dedone, Silva & Cia Ltda Cpf/cnpj :50.399.997/0001-72 - Processo minerário: 820297/89 - Processo de cobrança: 920280/12 Valor: R$.2.354,77, Processo minerário: 820298/89 - Processo de cobrança: 920281/12 Valor: R$.2.940,90, Processo minerário: 820299/89 - Processo de cobrança: 920282/12 Valor: R$.1.582,55

Titular: Del Bel & Belissi Ltda -me Cpf/cnpj :03.218.555/0001-00 - Processo minerário: 821738/99 - Processo de cobrança: 921006/12 Valor: R$.718,98

Titular: Del' Acqua Comércio e Distribuição de Bebidas Ltda Cpf/cnpj :62.970.942/0001-50 - Processo minerário: 6276/62 - Processo de cobrança: 920046/12 Valor: R$.2.007,81

Titular: Della Serra Mineração Ltda me Cpf/cnpj :71.850.325/0001-01 - Processo minerário: 820093/00 - Processo de cobrança: 920881/12 Valor: R$.2.551,10, Processo minerário: 820093/00 - Processo de cobrança: 920882/12 Valor: R$.742,25, Processo minerário: 820591/96 - Processo de cobrança: 920523/12 Valor: R$.626,05, Processo minerário: 820591/96 - Processo de cobrança: 920524/12 Valor: R$.914,64

Titular: Demop Participações LTDA. Cpf/cnpj :03.189.580/0001-03 - Processo minerário: 811940/76 - Processo de cobrança: 920164/12 Valor: R$.1.070,86

Titular: Diamantinho Calcareo Ltda me Cpf/cnpj :48.194.666/0001-54 - Processo minerário: 815535/73 - Processo de cobrança: 920110/12 Valor: R$.2.440,89, Processo minerário: 818054/69 - Processo de cobrança: 920062/12 Valor: R$.1.046,85

Titular: Dinaldo Lourenço me Cpf/cnpj :20.173.894/0001-29 - Processo minerário: 820627/98 - Processo de cobrança: 920682/12 Valor: R$.553,27

Titular: Disk Base Extração de Areia e Comercio de Materiais Para Construção me Cpf/cnpj :62.136.189/0001-00 - Processo minerário: 820034/90 - Processo de cobrança: 920308/12 Valor: R$.292,30, Processo minerário: 820601/97 - Processo de cobrança: 920600/12 Valor: R$.516,22

Titular: Diva p. Simões me Cpf/cnpj :58.821.141/0001-55 - Processo minerário: 820782/99 - Processo de cobrança: 920815/12 Valor: R$.3.458,61

Titular: Domingos Pedro Giacomazzi & Irmaos Ltda-me Cpf/cnpj :50.316.132/0001-03 - Processo minerário: 820930/99 - Processo de cobrança: 920817/12 Valor: R$.105,61, Processo minerário: 820930/99 - Processo de cobrança: 920818/12 Valor: R$.105,61, Processo minerário: 821447/99 - Processo de cobrança: 920855/12 Valor: R$.2.333,04

Titular: Dorival da Silva Cpf/cnpj :591.577.048-72 - Processo minerário: 820656/00 - Processo de cobrança: 920908/12 Valor: R$.1.441,02

Titular: Dorival Magio & Cia Ltda me Cpf/cnpj :56.920.770/0001-07 - Processo minerário: 820518/98 - Processo de cobrança: 920667/12 Valor: R$.479,63

Titular: Dragar Comércio de Areia e Pedregulho LTDA. Cpf/cnpj :38.956.082/0001-15 - Processo minerário: 820240/02 - Processo de cobrança: 920982/12 Valor: R$.1.989,93, Processo minerário: 820240/02 - Processo de cobrança: 920981/12 Valor: R$.1.989,93, Processo minerário: 820241/02 - Processo de cobrança: 920984/12 Valor: R$.1.989,93, Processo minerário: 820241/02 - Processo de cobrança: 920983/12 Valor: R$.1.989,93

Titular: Durval Cezar de Souza Dinallo me Cpf/cnpj :01.810.492/0001-43 - Processo minerário: 820604/02 - Processo de cobrança: 920990/12 Valor: R$.8.280,28, Processo minerário: 820994/00 - Processo de cobrança: 920919/12 Valor: R$.2.067,22

Titular: Dutra Extração de Areia LTDA. Cpf/cnpj :48.098.701/0001-31 - Processo minerário: 821019/98 - Processo de cobrança: 920719/12 Valor: R$.3.897,25

Titular: e Aguiar Amaral Cpf/cnpj :01.404.725/0001-08 - Processo minerário: 820620/96 - Processo de cobrança: 920526/12 Valor: R$.416,20

Titular: EDE-TERRAPL. Materiais Construcao Ltda Cpf/cnpj :57.805.087/0001-91 - Processo minerário: 820657/00 - Processo de cobrança: 920909/12 Valor: R$.1.122,40

Titular: Egeminas Mineração LTDA. Cpf/cnpj :55.427.777/0001-29 - Processo minerário: 821768/87 - Processo de cobrança: 920251/12 Valor: R$.1.334,34, Processo minerário: 821768/87 - Processo de cobrança: 920250/12 Valor: R$.15.231,20

Titular: Emilia Tubiana me fi Cpf/cnpj :46.583.647/0001-94 - Processo minerário: 821927/87 - Processo de cobrança: 920255/12 Valor: R$.1.011,13, Processo minerário: 820133/87 - Processo de cobrança: 920239/12 Valor: R$.1.250,70, Processo minerário: 820336/90 - Processo de cobrança: 920338/12 Valor: R$.404,45

Titular: Empresa de Águas Minerais Ibirá Ltda Cpf/cnpj :49.237.902/0001-35 - Processo minerário: 3244/59 - Processo de cobrança: 920036/12 Valor: R$.7.190,55

Titular: Empresa de Aguas Minerais Passa Tres Ltda Cpf/cnpj :31.566.276/0001-65 - Processo minerário: 820492/82 - Processo de cobrança: 920203/12 Valor: R$.1.071,87

Titular: Empresa de Aguas Minerais São Pedro s a IND. COM. EXPORT. Cpf/cnpj :46.416.186/0001-65 - Processo minerário: 820811/72 - Processo de cobrança: 920087/12 Valor: R$.472,57

Titular: Empresa de Mineração a & m Ltda Cpf/cnpj :59.617.886/0001-60 - Processo minerário: 820680/86 - Processo de cobrança: 920234/12 Valor: R$.6.945,09

Titular: Empresa de Mineração Água Leve Ltda Cpf/cnpj :59.266.536/0001-04 - Processo minerário: 432/56 - Processo de cobrança: 920027/12 Valor: R$.23.520,56

Titular: Empresa de Mineração Águas do Sul LTDA. Cpf/cnpj :03.324.937/0001-00 - Processo minerário: 821915/98 - Processo de cobrança: 920760/12 Valor: R$.6.190,91

Titular: Empresa de Mineração Aguas Fontalis Ltda Cpf/cnpj :62.051.883/0001-16 - Processo minerário: 4409/50 - Processo de cobrança: 920022/12 Valor: R$.897.018,99

Titular: Empresa de Mineração Angelo Micuci Ltda Cpf/cnpj :46.599.320/0001-00 - Processo minerário: 824088/71 - Processo de cobrança: 920081/12 Valor: R$.8.786,26

Titular: Empresa de Mineração Aqualinda Ltda Cpf/cnpj :44.486.751/0001-35 - Processo minerário: 803679/77 - Processo de cobrança: 920172/12 Valor: R$.539,62

Titular: Empresa de Mineração Brejão Ltda Cpf/cnpj :44.242.139/0001-17 - Processo minerário: 813269/68 - Processo de cobrança: 920058/12 Valor: R$.47.413,24

Titular: Empresa de Mineração Brissolare Ltda Cpf/cnpj :01.386.420/0001-10 - Processo minerário: 820704/99 - Processo de cobrança: 920813/12 Valor: R$.28.406,39, Processo minerário: 820668/95 - Processo de cobrança: 920477/12 Valor: R$.9.955,10

Titular: Empresa de Mineração Caravelas Ltda Cpf/cnpj :43.231.638/0001-46 - Processo minerário: 821606/00 - Processo de cobrança: 920943/12 Valor: R$.7.691,21, Processo minerário: 820741/99 - Processo de cobrança: 920814/12 Valor: R$.1.718,24

Titular: Empresa de Mineração Castilho Ltda Cpf/cnpj :46.925.871/0001-17 - Processo minerário: 820102/90 - Processo de cobrança: 920327/12 Valor: R$.3.344,02, Processo minerário: 820103/90 - Processo de cobrança: 920328/12 Valor: R$.3.337,68, Processo minerário: 820104/90 - Processo de cobrança: 920329/12 Valor: R$.3.329,98, Processo minerário: 820105/90 - Processo de cobrança: 920330/12 Valor: R$.3.324,68, Processo minerário: 820098/90 - Processo de cobrança: 920323/12 Valor: R$.3.362,55, Processo minerário: 820099/90 - Processo de cobrança: 920324/12 Valor: R$.3.358,40, Processo minerário: 820100/90 - Processo de cobrança: 920325/12 Valor: R$.3.351,86, Processo minerário: 820101/90 - Processo de cobrança: 920326/12 Valor: R$.3.347,65, Processo minerário: 821548/99 - Processo de cobrança: 920861/12 Valor: R$.2.725,77, Processo minerário: 821549/99 - Processo de cobrança: 920864/12 Valor: R$.3.297,17, Processo minerário: 821549/99 - Processo de cobrança: 920863/12 Valor: R$.3.297,17, Processo minerário: 821550/99 - Processo de cobrança: 920866/12 Valor: R$.3.382,19, Processo minerário: 821550/99 - Processo de cobrança: 920865/12 Valor: R$.2.725,77, Processo minerário: 821548/99 - Processo de cobrança: 920862/12 Valor: R$.3.317,51

Titular: Empresa de Mineração Clarita LTDA. Cpf/cnpj :65.579.039/0001-50 - Processo minerário: 820430/88 - Processo de cobrança: 920261/12 Valor: R$.718,67

Titular: Empresa de Mineração e Águas Minerais di Bello Ltda Cpf/cnpj :74.253.261/0001-50 - Processo minerário: 9238/57 - Processo de cobrança: 920034/12 Valor: R$.14.722,64, Processo minerário: 816094/70 - Processo de cobrança: 920070/12 Valor: R$.8.653,14

Titular: Empresa de Mineração e Artefatos de Cimento Jbs Ltda Epp Cpf/cnpj :47.354.774/0001-84 - Processo minerário: 820668/98 - Processo de cobrança: 920684/12 Valor: R$.1.484,99

Titular: Empresa de Mineração e Fontes de Água Mineral Vervale Ltda Epp Cpf/cnpj :51.441.079/0001-27 - Processo minerário: 820539/83 - Processo de cobrança: 920214/12 Valor: R$.10.017,06

Titular: Empresa de Mineração e Transportes Serra da Bocaina LTDA. Epp Cpf/cnpj :53.998.407/0001-16 - Processo minerário: 820578/88 - Processo de cobrança: 920263/12 Valor: R$.61.653,51

Titular: Empresa de Mineração Fiori do Taboão LTDA. Cpf/cnpj :00.265.541/0001-41 - Processo minerário: 820667/98 - Processo de cobrança: 921004/12 Valor: R$.1.037,96

Titular: Empresa de Mineração Floresta Negra LTDA. Cpf/cnpj :43.493.899/0001-34 - Processo minerário: 821804/87 - Processo de cobrança: 920252/12 Valor: R$.42.483,91

Titular: Empresa de Mineração Grama Ltda - Epp Cpf/cnpj :49.559.479/0001-90 - Processo minerário: 820621/82 - Processo de cobrança: 920205/12 Valor: R$.15.901,45

Titular: Empresa de Mineração Jales Ltda Epp Cpf/cnpj :50.574.698/0001-27 - Processo minerário: 801336/78 - Processo de cobrança: 920178/12 Valor: R$.22.232,85

Titular: Empresa de Mineração Lopes LTDA. Cpf/cnpj :44.291.318/0001-44 - Processo minerário: 811296/71 - Processo de cobrança: 920075/12 Valor: R$.28.018,15

Titular: Empresa de Mineração Lucema Águas Minerais Ltda me Cpf/cnpj :49.905.482/0001-18 - Processo minerário: 817905/72 - Processo de cobrança: 920085/12 Valor: R$.14.495,38

Titular: Empresa de Mineração Mantovani Ltda Cpf/cnpj :43.121.086/0001-13 - Processo minerário: 823296/69 - Processo de cobrança: 920065/12 Valor: R$.120.539,71

Titular: Empresa de Mineração Mário Ruocco i Cpf/cnpj :47.844.279/0001-53 - Processo minerário: 839/36 - Processo de cobrança: 921116/12 Valor: R$.3.779,66, Processo minerário: 839/36 - Processo de cobrança: 921114/12 Valor: R$.3.779,66, Processo minerário: 839/36 - Processo de cobrança: 921113/12 Valor: R$.3.779,66

Titular: Empresa de Mineração Minazul Ltda Cpf/cnpj :48.181.952/0001-85 - Processo minerário: 813147/76 - Processo de cobrança: 920165/12 Valor: R$.1.070,86

Titular: Empresa de Mineração Panorama Ltda Epp Cpf/cnpj :48.804.868/0001-70 - Processo minerário: 820855/89 - Processo de cobrança: 920295/12 Valor: R$.663,30, Processo minerário: 820858/89 - Processo de cobrança: 920296/12 Valor: R$.686,83, Processo minerário: 820079/90 - Processo de cobrança: 920322/12 Valor: R$.678,40, Processo minerário: 820075/90 - Processo de cobrança: 920310/12 Valor: R$.1.162,56, Processo minerário: 820076/90 - Processo de cobrança: 920319/12 Valor: R$.686,83, Processo minerário: 820077/90 - Processo de cobrança: 920320/12 Valor: R$.1.137,95, Processo minerário: 820078/90 - Processo de cobrança: 920321/12 Valor: R$.1.171,79

Titular: Empresa de Mineração Terra Boa Cpf/cnpj :60.426.707/0001-96 - Processo minerário: 820526/69 - Processo de cobrança: 920064/12 Valor: R$.1.475,54

Titular: Empresa de Mineração Três Irmãs LTDA. Cpf/cnpj :56.063.837/0001-34 - Processo minerário: 820711/81 - Processo de cobrança: 920195/12 Valor: R$.1.897,85

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Titular: Empresa de Mineração União Ltda - me Cpf/cnpj :03.736.620/0001-81 - Processo minerário: 820132/93 - Processo de cobrança: 920430/12 Valor: R$.1.851,13, Processo minerário: 821767/87 - Processo de cobrança: 920249/12 Valor: R$.925,63
Titular: Empresa de Mineração Vale Das Brotas de Lindoya Ltda Cpf/cnpj :49.593.908/0001-45 - Processo minerário: 814256/71 - Processo de cobrança: 920076/12 Valor: R$.892.580,28
Titular: Empresa de Mineração Várzea Paulista Ltda Cpf/cnpj :49.392.335/0001-91 - Processo minerário: 820912/71 - Processo de cobrança: 920079/12 Valor: R$.7.046,74
Titular: Empresa de Minérios São João LTDA. me Cpf/cnpj :45.600.459/0001-64 - Processo minerário: 820676/98 - Processo de cobrança: 920687/12 Valor: R$.999,55
Titular: Empresa Extrativa de Areia Irmãos Ghidini Ltda me Cpf/cnpj :58.610.452/0001-75 - Processo minerário: 821548/98 - Processo de cobrança: 920728/12 Valor: R$.291,35
Titular: Empresa Mineradora Estância de Águas Santa Barbará Ltda me Cpf/cnpj :47.822.457/0001-45 - Processo minerário: 820029/82 - Processo de cobrança: 920197/12 Valor: R$.33.859,69
Titular: Energia da Serra Industria e Comercio LTDA. Epp Cpf/cnpj :04.470.593/0001-00 - Processo minerário: 820935/99 - Processo de cobrança: 920819/12 Valor: R$.11.444,42
Titular: Engarrafadora e Distribuidora de Bebidas Palo Verde Ltda Cpf/cnpj :01.174.014/0001-94 - Processo minerário: 820403/94 - Processo de cobrança: 920455/12 Valor: R$.79.736,75
Titular: Engenharia e Comércio Bandeirantes LTDA. Cpf/cnpj :59.598.029/0001-60 - Processo minerário: 820613/91 - Processo de cobrança: 920367/12 Valor: R$.87.507,47
Titular: Engenharia, Mineração e Cerâmica Humaitá Ltda me Cpf/cnpj :50.170.497/0001-64 - Processo minerário: 804420/74 - Processo de cobrança: 920115/12 Valor: R$.74,27
Titular: Estância Valinhos Ltda Cpf/cnpj :46.023.354/0001-52 - Processo minerário: 2946/62 - Processo de cobrança: 920045/12 Valor: R$.9.711,40
Titular: Estrutural Blocos e Telhas Ltda Cpf/cnpj :02.577.442/0001-20 - Processo minerário: 803867/77 - Processo de cobrança: 920174/12 Valor: R$.293.404,57, Processo minerário: 803867/77 - Processo de cobrança: 920173/12 Valor: R$.93.132,79
Titular: Etacom-emp Tambauense Transp Com Minerios Cpf/cnpj :09.238.717/0001-40 - Processo minerário: 821621/98 - Processo de cobrança: 920731/12 Valor: R$.3.594,30
Titular: Evanir Donizette da Silva Franca - me Cpf/cnpj :38.825.972/0001-98 - Processo minerário: 820216/93 - Processo de cobrança: 920432/12 Valor: R$.1.817,21, Processo minerário: 820242/03 - Processo de cobrança: 920998/12 Valor: R$.76,00
Titular: Extr e Com de Areia Beira Rio Tupa Ltda Epp Cpf/cnpj :68.435.171/0001-87 - Processo minerário: 820626/99 - Processo de cobrança: 920806/12 Valor: R$.927,45, Processo minerário: 820626/99 - Processo de cobrança: 920807/12 Valor: R$.1.319,16, Processo minerário: 820626/99 - Processo de cobrança: 920808/12 Valor: R$.929,70, Processo minerário: 821076/99 - Processo de cobrança: 920829/12 Valor: R$.4.801,88, Processo minerário: 821076/99 - Processo de cobrança: 920828/12 Valor: R$.4.801,88
Titular: Extr e Com de Argile e Areia F.C. Cadão Ltda (extrCiancaglio) Cpf/cnpj :03.292.047/0001-64 - Processo minerário: 821344/99 - Processo de cobrança: 920846/12 Valor: R$.3.774,56
Titular: Extrabase Extração, Comercio e Transporte Ltda Cpf/cnpj :04.298.888/0002-22 - Processo minerário: 820495/98 - Processo de cobrança: 920666/12 Valor: R$.33.095,12
Titular: Extrabase Extração, Comércio e Trasnportes LTDA. Cpf/cnpj :04.298.888/0001-41 - Processo minerário: 820506/96 - Processo de cobrança: 920519/12 Valor: R$.8.269,91
Titular: Extração Aleixo Ltda me Cpf/cnpj :05.296.336/0001-67 - Processo minerário: 820406/98 - Processo de cobrança: 920665/12 Valor: R$.23.159,54
Titular: Extração de Arei Ressaca LTDA. Epp Cpf/cnpj :62.850.508/0001-36 - Processo minerário: 820125/99 - Processo de cobrança: 920773/12 Valor: R$.21.347,89, Processo minerário: 821425/01 - Processo de cobrança: 920975/12 Valor: R$.9.987,91
Titular: Extração de Areia Ariebir Ltda Cpf/cnpj :59.492.561/0001-06 - Processo minerário: 820516/96 - Processo de cobrança: 920521/12 Valor: R$.22.758,79, Processo minerário: 820675/87 - Processo de cobrança: 920244/12 Valor: R$.1.827,62
Titular: Extração de Areia Carreira Ltda - me Cpf/cnpj :50.578.137/0001-04 - Processo minerário: 820659/88 - Processo de cobrança: 920268/12 Valor: R$.5.728,74, Processo minerário: 820476/86 - Processo de cobrança: 920232/12 Valor: R$.2.455,21
Titular: Extração de Areia Cinco Lagos LTDA. Cpf/cnpj :67.899.542/0001-19 - Processo minerário: 820474/97 - Processo de cobrança: 920590/12 Valor: R$.32.405,96, Processo minerário: 820455/97 - Processo de cobrança: 920579/12 Valor: R$.32.550,36, Processo minerário: 820455/97 - Processo de cobrança: 920580/12 Valor: R$.32.550,36
Titular: Extração de Areia e Pedregulho Salto Ltda me Cpf/cnpj :46.874.384/0001-72 - Processo minerário: 820736/95 - Processo de cobrança: 920483/12 Valor: R$.74,98
Titular: Extração de Areia e Pedregulhos Cachoeira Ltda Cpf/cnpj :57.108.417/0001-90 - Processo minerário: 820671/98 - Processo de cobrança: 920686/12 Valor: R$.15.575,66
Titular: Extração de Areia Piracuama Ltda Cpf/cnpj :03.240.725/0001-45 - Processo minerário: 820267/02 - Processo de cobrança: 920985/12 Valor: R$.167,84
Titular: Extração de Areia Riomar Ltda-me Cpf/cnpj :00.316.754/0001-55 - Processo minerário: 821897/98 - Processo de cobrança: 920758/12 Valor: R$.5.758,00
Titular: Extração de Areia Santa Mônica LTDA. Cpf/cnpj :55.618.086/0001-02 - Processo minerário: 820255/90 - Processo de cobrança: 920334/12 Valor: R$.2.804,14, Processo minerário: 820268/90 - Processo de cobrança: 920335/12 Valor: R$.2.804,14, Processo minerário: 820272/90 - Processo de cobrança: 920336/12 Valor: R$.2.804,14
Titular: Extração de Areia São Bento LTDA. Epp Cpf/cnpj :00.165.815/0001-20 - Processo minerário: 820475/97 - Processo de cobrança: 920591/12 Valor: R$.33.094,98
Titular: Extração de Areia Taboao Ltda Cpf/cnpj :59.724.484/0001-64 - Processo minerário: 820670/98 - Processo de cobrança: 920685/12 Valor: R$.1.856,74
Titular: Extraçao de Minerios Salto Ltda Cpf/cnpj :48.985.121/0001-66 - Processo minerário: 820141/00 - Processo de cobrança: 920885/12 Valor: R$.1.254,15
Titular: Extração e Comércio de Areia Amparo Ltda me Cpf/cnpj :69.322.238/0001-30 - Processo minerário: 820254/98 - Processo de cobrança: 920655/12 Valor: R$.1.552,20
Titular: Extração e Comércio de Areia Arcadas Ltda me Cpf/cnpj :57.643.678/0001-00 - Processo minerário: 821367/99 - Processo de cobrança: 920847/12 Valor: R$.2.233,15
Titular: Extração e Comércio de Areia Areuna Ltda Cpf/cnpj :53.864.047/0001-60 - Processo minerário: 821551/99 - Processo de cobrança: 920867/12 Valor: R$.731,05
Titular: Extração e Comércio de Areia Dezotti Ltda - Epp Cpf/cnpj :01.446.762/0001-89 - Processo minerário: 820895/95 - Processo de cobrança: 920492/12 Valor: R$.38.871,99
Titular: Extração e Comércio de Areia e Pedregulho Guanabara LTDA. m. e. Cpf/cnpj :50.689.504/0001-39 - Processo minerário: 821220/99 - Processo de cobrança: 920838/12 Valor: R$.14.794,74
Titular: Extração e Comércio de Areia Jacarezinho Ltda me Cpf/cnpj :66.676.750/0001-96 - Processo minerário: 820894/95 - Processo de cobrança: 920491/12 Valor: R$.1.196,56, Processo minerário: 820892/95 - Processo de cobrança: 920490/12 Valor: R$.1.196,56
Titular: Extração e Comercio de Areia Santa Tereza Ltda Cpf/cnpj :54.494.125/0001-44 - Processo minerário: 820737/96 - Processo de cobrança: 920530/12 Valor: R$.696,47
Titular: Extração e Comércio de Areia São Pedro Ltda Cpf/cnpj :54.412.549/0001-12 - Processo minerário: 821355/00 - Processo de cobrança: 920932/12 Valor: R$.1.774,26, Processo minerário: 820172/01 - Processo de cobrança: 920952/12 Valor: R$.1.087,75, Processo minerário: 820214/95 - Processo de cobrança: 920466/12 Valor: R$.1.789,98, Processo minerário: 820409/91 - Processo de cobrança: 920355/12 Valor: R$.3.653,97, Processo minerário: 821019/96 - Processo de cobrança: 920539/12 Valor: R$.3.111,02
Titular: Extração e Comércio de Areia Vale do Sol Ltda me Cpf/cnpj :62.139.084/0001-04 - Processo minerário: 821349/87 - Processo de cobrança: 920248/12 Valor: R$.2.962,22
Titular: Extração e Comércio de Minérios Flor do Vale Ltda Cpf/cnpj :59.919.308/0001-88 - Processo minerário: 820850/95 - Processo de cobrança: 920489/12 Valor: R$.9.789,74
Titular: Extração e Comércio de Minérios Piracicaba LTDA. Cpf/cnpj :44.814.101/0001-71 - Processo minerário: 820215/92 - Processo de cobrança: 920389/12 Valor: R$.431,97, Processo minerário: 820215/92 - Processo de cobrança: 920388/12 Valor: R$.431,73
Titular: Extração e Venda de Areia Santo Reis Ltda me Cpf/cnpj :48.839.740/0001-42 - Processo minerário: 820720/88 - Processo de cobrança: 920271/12 Valor: R$.1.353,54, Processo minerário: 820505/92 - Processo de cobrança: 920421/12 Valor: R$.1.338,44
Titular: Extracom Extração e Comércio de Minérios Ltda Cpf/cnpj :67.491.357/0001-90 - Processo minerário: 820628/97 - Processo de cobrança: 920608/12 Valor: R$.51.140,38
Titular: Extracomar Extr e Com de Areia Ltda Cpf/cnpj :45.135.290/0003-80 - Processo minerário: 820274/01 - Processo de cobrança: 920959/12 Valor: R$.3.543,24
Titular: Extrargeo - Extração Escavação e Mineração Ltda Cpf/cnpj :04.338.495/0001-14 - Processo minerário: 820291/01 - Processo de cobrança: 920960/12 Valor: R$.2.124,41
Titular: Extrativa Campo Largo Ltda Cpf/cnpj :02.376.435/0001-60 - Processo minerário: 2678/52 - Processo de cobrança: 920023/12 Valor: R$.8.276,13
Titular: Extrativa de Areia Anhanguera LTDA. Cpf/cnpj :01.601.866/0001-10 - Processo minerário: 821072/96 - Processo de cobrança: 920541/12 Valor: R$.1.556,61
Titular: Extrativo de Areia Perissotto Ltda me Cpf/cnpj :55.501.993/0001-77 - Processo minerário: 820459/86 - Processo de cobrança: 920231/12 Valor: R$.86,15, Processo minerário: 820564/90 - Processo de cobrança: 920341/12 Valor: R$.483,37
Titular: Extratora Aquareia Ltda Cpf/cnpj :00.843.479/0001-28 - Processo minerário: 821191/96 - Processo de cobrança: 920545/12 Valor: R$.18.713,78, Processo minerário: 821189/96 - Processo de cobrança: 920543/12 Valor: R$.2.604,54, Processo minerário: 821171/98 - Processo de cobrança: 920720/12 Valor: R$.10.900,17
Titular: Extratora de Areia Andorinha LTDA. me Cpf/cnpj :13.328.579/0001-68 - Processo minerário: 820897/97 - Processo de cobrança: 920634/12 Valor: R$.12.716,22
Titular: Extratora de Areia Eldorado Ltda-me Cpf/cnpj :67.016.303/0001-73 - Processo minerário: 820666/97 - Processo de cobrança: 920613/12 Valor: R$.60,74
Titular: Extratora de Areia Santa Cruz Ltda - me Cpf/cnpj :04.989.313/0001-75 - Processo minerário: 820622/02 - Processo de cobrança: 920991/12 Valor: R$.263,40
Titular: Extratora de Areia Santa Luzia LTDA. Cpf/cnpj :46.220.299/0001-90 - Processo minerário: 820685/95 - Processo de cobrança: 920478/12 Valor: R$.3.777,07
Titular: Extratora de Areia Santo Antonio Ltda me Cpf/cnpj :47.047.808/0001-98 - Processo minerário: 820819/97 - Processo de cobrança: 920624/12 Valor: R$.643,05
Titular: Extratora de Areia São João Ltda Cpf/cnpj :52.197.290/0001-09 - Processo minerário: 820426/89 - Processo de cobrança: 920284/12 Valor: R$.8.980,54
Titular: Extratora de Areia União LTDA. me Cpf/cnpj :04.727.023/0001-53 - Processo minerário: 820966/00 - Processo de cobrança: 920917/12 Valor: R$.3.994,67
Titular: Extratora de Minerais Itaguaçu LTDA. Cpf/cnpj :47.553.060/0001-03 - Processo minerário: 821174/98 - Processo de cobrança: 920721/12 Valor: R$.32.883,59
Titular: Extratora de Minerios São Joao Novo Ltda Cpf/cnpj :01.398.851/0001-05 - Processo minerário: 820148/90 - Processo de cobrança: 920332/12 Valor: R$.236,43
Titular: Extratora do Bola Ltda me Cpf/cnpj :03.335.180/0001-50 - Processo minerário: 820257/98 - Processo de cobrança: 920656/12 Valor: R$.928,15
Titular: Extratora e Comercial de Areia Salto Ltda Cpf/cnpj :46.223.772/0001-93 - Processo minerário: 820018/98 - Processo de cobrança: 920645/12 Valor: R$.1.542,93, Processo minerário: 820871/85 - Processo de cobrança: 920222/12 Valor: R$.725,28, Processo minerário: 820752/85 - Processo de cobrança: 920220/12 Valor: R$.994,76, Processo minerário: 820190/00 - Processo de cobrança: 920886/12 Valor: R$.1.715,87
Titular: f Sanches Amparo Cpf/cnpj :50.093.673/0001-01 - Processo minerário: 820180/86 - Processo de cobrança: 920227/12 Valor: R$.9.832,06
Titular: f. de j. Moretto - me Cpf/cnpj :04.449.854/0001-00 - Processo minerário: 821428/00 - Processo de cobrança: 920936/12 Valor: R$.49,95, Processo minerário: 821428/00 - Processo de cobrança: 920935/12 Valor: R$.40,20
Titular: Faj Materiais Pra Construção Ltda Cpf/cnpj :68.052.653/0001-58 - Processo minerário: 820718/98 - Processo de cobrança: 920693/12 Valor: R$.1.444,14
Titular: Ferres & Cia Ltda Cpf/cnpj :58.903.311/0001-40 - Processo minerário: 820735/88 - Processo de cobrança: 920272/12 Valor: R$.198,60, Processo minerário: 820428/88 - Processo de cobrança: 920260/12 Valor: R$.264,80, Processo minerário: 821653/99 - Processo de cobrança: 920868/12 Valor: R$.8.348,99
Titular: Fiasil Ltda Epp Cpf/cnpj :72.861.495/0001-54 - Processo minerário: 820223/86 - Processo de cobrança: 920228/12 Valor: R$.1.499,74
Titular: Firpavi Construtora e Pavimentadora Sociedade ANÔNIMA. Cpf/cnpj :61.114.617/0001-22 - Processo minerário: 820720/83 - Processo de cobrança: 920215/12 Valor: R$.14.823,52
Titular: Flavio José Legaspe Mamede Epp Cpf/cnpj :66.817.172/0001-60 - Processo minerário: 820511/95 - Processo de cobrança: 920473/12 Valor: R$.841,81
Titular: Fonte Paredão Vermelho Ltda me Cpf/cnpj :02.776.550/0001-22 - Processo minerário: 821233/96 - Processo de cobrança: 920546/12 Valor: R$.1.331,04
Titular: Fonte Pedra Negra Comercial e Distribui Dora de Aguas Ltda Cpf/cnpj :02.451.406/0001-16 - Processo minerário: 821009/97 - Processo de cobrança: 920639/12 Valor: R$.7.134,43
Titular: Fonte Sonja Empresa de Mineração Ltda Epp Cpf/cnpj :57.147.399/0001-55 - Processo minerário: 820450/82 - Processo de cobrança: 920201/12 Valor: R$.4.350,37
Titular: Fontelli Indústria e Comércio de Bebidas Ltda Cpf/cnpj :06.232.319/0001-29 - Processo minerário: 821404/98 - Processo de cobrança: 920724/12 Valor: R$.12,40
Titular: Fountain Água Mineral Ltda Cpf/cnpj :10.622.118/0001-05 - Processo minerário: 821891/98 - Processo de cobrança: 920757/12 Valor: R$.297.461,07
Titular: Franciscate Extratora, Comércio e Transportes de Minérios LTDA. Cpf/cnpj :67.281.188/0001-64 - Processo minerário: 821049/95 - Processo de cobrança: 920501/12 Valor: R$.23.940,74
Titular: Francisco Canina Neto - Itapira me Cpf/cnpj :02.629.851/0001-23 - Processo minerário: 820630/98 - Processo de cobrança: 920683/12 Valor: R$.81,24
Titular: Francisco Célio Perini me Cpf/cnpj :00.960.943/0001-66 - Processo minerário: 820436/99 - Processo de cobrança: 920795/12 Valor: R$.56,98
Titular: Fumest-fomento de Urbaniz Melhoria Estan Cpf/cnpj :43.300.524/0001-00 - Processo minerário: 3984/35 - Processo de cobrança: 920008/12 Valor: R$.7.832,14
Titular: Gentil Antonio Dos Santos Salto de Pirapora me Cpf/cnpj :00.625.743/0001-57 - Processo minerário: 821293/98 - Processo de cobrança: 920723/12 Valor: R$.451,76
Titular: Getúlio Dutra Sant'ana me Cpf/cnpj :02.773.295/0001-64 - Processo minerário: 821617/98 - Processo de cobrança: 920730/12 Valor: R$.1.061,67
Titular: Giacomazzi & Bertola LTDA. me Cpf/cnpj :49.005.929/0001-00 - Processo minerário: 820695/00 - Processo de cobrança: 920910/12 Valor: R$.2.254,28
Titular: Gilson Tonietti-me Cpf/cnpj :62.180.583/0001-37 - Processo minerário: 820678/96 - Processo de cobrança: 920527/12 Valor: R$.2.176,07
Titular: gl Extração de Argila e Transportes Ltda Epp Cpf/cnpj :01.814.309/0001-88 - Processo minerário: 820543/97 - Processo de cobrança: 920598/12 Valor: R$.5.638,31
Titular: Guapiara Mineração Indústria e Comércio Ltda Cpf/cnpj :48.999.494/0001-96 - Processo minerário: 804837/71 - Processo de cobrança: 920074/12 Valor: R$.1.056,47, Processo minerário: 821839/87 - Processo de cobrança: 920253/12 Valor: R$.72.514,79, Processo minerário: 820140/78 - Processo de cobrança: 920181/12 Valor: R$.577,96, Processo minerário: 820081/79 - Processo de cobrança: 920183/12 Valor: R$.543,22
Titular: Gumercindo Ciciliato & CIA. LTDA. Cpf/cnpj :49.446.255/0001-71 - Processo minerário: 802906/77 - Processo de cobrança: 920171/12 Valor: R$.2.072,20, Processo minerário: 807842/75 - Processo de cobrança: 920134/12 Valor: R$.3.108,29, Processo minerário: 813679/76 - Processo de cobrança: 920166/12 Valor: R$.1.257,69
Titular: Helio Padilha Cpf/cnpj :49.216.021/0001-38 - Processo minerário: 820605/99 - Processo de cobrança: 920802/12 Valor: R$.9.641,28
Titular: Helmut Klaussner me Cpf/cnpj :03.287.357/0001-90 - Processo minerário: 820318/97 - Processo de cobrança: 920558/12 Valor: R$.2.940,71
Titular: Hydra Mineração Ltda Cpf/cnpj :43.083.740/0001-41 - Processo minerário: 6527/53 - Processo de cobrança: 920024/12 Valor: R$.3.641,56

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Titular: Ideal Terraplenagem Ltda Cpf/cnpj :04.690.015/0001-80 - Processo minerário: 820987/99 - Processo de cobrança: 920821/12 Valor: R$.3.899,17
Titular: Iii-j Extraçao e Comercio de Areia Ltda-me Cpf/cnpj :02.632.508/0001-38 - Processo minerário: 820982/98 - Processo de cobrança: 920716/12 Valor: R$.712,40, Processo minerário: 820982/98 - Processo de cobrança: 920715/12 Valor: R$.712,40
Titular: Ildo Alves Dos Santos Itapira - me Cpf/cnpj :04.215.389/0001-43 - Processo minerário: 820562/00 - Processo de cobrança: 920904/12 Valor: R$.1.074,90
Titular: Indústria e Comércio Atibaiense de Bebidas em Geral Ltda Cpf/cnpj :44.509.677/0001-25 - Processo minerário: 821342/99 - Processo de cobrança: 920845/12 Valor: R$.46.710,09
Titular: Indústria Mineradora Pagliato LTDA. Cpf/cnpj :71.468.417/0001-21 - Processo minerário: 885/47 - Processo de cobrança: 920019/12 Valor: R$.6.529,52, Processo minerário: 884/50 - Processo de cobrança: 920020/12 Valor: R$.12.930,40, Processo minerário: 2659/36 - Processo de cobrança: 920012/12 Valor: R$.26.480,95, Processo minerário: 2706/36 - Processo de cobrança: 920013/12 Valor: R$.19.400,64
Titular: Industria Mineradora Pratacal Ltda Cpf/cnpj :71.471.148/0001-52 - Processo minerário: 823960/71 - Processo de cobrança: 920080/12 Valor: R$.20.305,95
Titular: Inocencio Pinto Ribeiro Cpf/cnpj :279.883.418-04 - Processo minerário: 8703/62 - Processo de cobrança: 920047/12 Valor: R$.43.764,92
Titular: Irmãos Cardoso & Cia LTDA. Cpf/cnpj :44.453.892/0001-51 - Processo minerário: 820727/97 - Processo de cobrança: 920623/12 Valor: R$.10.829,65
Titular: Irmãos Nader Extração e Comércio Ltda Cpf/cnpj :00.461.369/0001-00 - Processo minerário: 820983/97 - Processo de cobrança: 920638/12 Valor: R$.1.687,92
Titular: Irmãos Nivoloni Ltda Cpf/cnpj :46.012.431/0001-79 - Processo minerário: 813938/74 - Processo de cobrança: 920129/12 Valor: R$.2.328,32
Titular: Irmãos Pertile & Cia Ltda Cpf/cnpj :51.477.602/0001-75 - Processo minerário: 821711/99 - Processo de cobrança: 920870/12 Valor: R$.3.252,37
Titular: Irmãos Ramos Ltda Cpf/cnpj :46.003.372/0001-72 - Processo minerário: 811936/76 - Processo de cobrança: 920163/12 Valor: R$.1.074,39
Titular: Irmãos Romani Ltda Cpf/cnpj :44.770.683/0001-31 - Processo minerário: 820156/91 - Processo de cobrança: 920347/12 Valor: R$.747,16, Processo minerário: 820766/90 - Processo de cobrança: 920343/12 Valor: R$.2.998,38, Processo minerário: 820767/90 - Processo de cobrança: 920344/12 Valor: R$.747,16, Processo minerário: 820016/92 - Processo de cobrança: 920371/12 Valor: R$.2.251,22, Processo minerário: 820699/88 - Processo de cobrança: 920270/12 Valor: R$.2.998,38, Processo minerário: 820646/89 - Processo de cobrança: 920291/12 Valor: R$.750,59, Processo minerário: 820646/89 - Processo de cobrança: 920292/12 Valor: R$.750,59
Titular: Irmãos Taquemasa Ltda me Cpf/cnpj :48.839.450/0001-07 - Processo minerário: 821775/99 - Processo de cobrança: 920874/12 Valor: R$.61,08, Processo minerário: 821775/99 - Processo de cobrança: 920873/12 Valor: R$.189,66
Titular: Isabella Extratora de Areia Ltda Cpf/cnpj :53.399.069/0001-04 - Processo minerário: 820622/95 - Processo de cobrança: 920474/12 Valor: R$.10.095,38
Titular: Itabras Mineração LTDA. Epp Cpf/cnpj :55.785.877/0001-27 - Processo minerário: 820186/96 - Processo de cobrança: 920513/12 Valor: R$.17.623,57, Processo minerário: 820608/96 - Processo de cobrança: 920525/12 Valor: R$.5.369,98
Titular: Itágua Águas Minerais Indústria e Comércio Ltda Cpf/cnpj :45.500.824/0001-69 - Processo minerário: 800129/76 - Processo de cobrança: 920138/12 Valor: R$.26.025,49
Titular: Itaquareia IND. EXTR. Minérios Ltda Cpf/cnpj :55.023.386/0001-49 - Processo minerário: 821022/86 - Processo de cobrança: 920237/12 Valor: R$.18.560,42, Processo minerário: 820846/85 - Processo de cobrança: 920221/12 Valor: R$.3.065,13, Processo minerário: 820211/69 - Processo de cobrança: 920063/12 Valor: R$.8.535,72, Processo minerário: 820250/91 - Processo de cobrança: 920350/12 Valor: R$.42.546,76, Processo minerário: 820491/91 - Processo de cobrança: 920361/12 Valor: R$.16.978,88, Processo minerário: 820423/91 - Processo de cobrança: 920358/12 Valor: R$.1.346,17, Processo minerário: 802715/71 - Processo de cobrança: 920072/12 Valor: R$.34.065,98, Processo minerário: 819885/71 - Processo de cobrança: 920078/12 Valor: R$.120.943,77
Titular: Izaltino Ferreira Dos Santos São Sebastião da Grama - me Cpf/cnpj :01.686.695/0001-70 - Processo minerário: 820614/99 - Processo de cobrança: 921007/12 Valor: R$.314,42
Titular: Izildinha Conceição Codato Dalpino me Cpf/cnpj :67.757.237/0001-92 - Processo minerário: 821924/98 - Processo de cobrança: 920766/12 Valor: R$.2.072,96
Titular: j r Mateus Filho & Cia Cpf/cnpj :44.631.489/0001-75 - Processo minerário: 820112/78 - Processo de cobrança: 920180/12 Valor: R$.96,96
Titular: J.M. Neto Porto de Areia Cpf/cnpj :62.536.065/0001-03 - Processo minerário: 820309/97 - Processo de cobrança: 920557/12 Valor: R$.420,18
Titular: Jair Possos me Cpf/cnpj :56.171.127/0001-28 - Processo minerário: 820737/98 - Processo de cobrança: 920697/12 Valor: R$.229,31, Processo minerário: 820606/98 - Processo de cobrança: 920679/12 Valor: R$.229,34, Processo minerário: 820738/98 - Processo de cobrança: 920698/12 Valor: R$.293,06, Processo minerário: 820739/98 - Processo de cobrança: 920699/12 Valor: R$.290,30, Processo minerário: 820736/98 - Processo de cobrança: 920696/12 Valor: R$.229,31, Processo minerário: 820735/98 - Processo de cobrança: 920695/12 Valor: R$.229,31
Titular: Jamil da Costa e Costa Ltda - me Cpf/cnpj :96.628.953/0001-78 - Processo minerário: 820478/97 - Processo de cobrança: 920593/12 Valor: R$.1.883,69, Processo minerário: 820478/97 - Processo de cobrança: 920592/12 Valor: R$.1.883,69
Titular: Jco Mineração Ltda Epp Cpf/cnpj :01.632.966/0001-04 - Processo minerário: 802988/71 - Processo de cobrança: 920073/12 Valor: R$.15.420,60
Titular: João Antônio Manganotti Itupeva - me Cpf/cnpj :04.851.442/0001-00 - Processo minerário: 821398/99 - Processo de cobrança: 920852/12 Valor: R$.725,38
Titular: João Aparecido Longo Paulínia me Cpf/cnpj :02.169.782/0001-12 - Processo minerário: 820876/00 - Processo de cobrança: 920915/12 Valor: R$.9.331,10, Processo minerário: 820876/00 - Processo de cobrança: 920916/12 Valor: R$.4.148,30
Titular: João da Cruz Agua me Cpf/cnpj :04.176.298/0001-46 - Processo minerário: 820700/98 - Processo de cobrança: 920690/12 Valor: R$.364,10
Titular: Joao Fernandes Prado Itabera me Cpf/cnpj :02.303.522/0001-98 - Processo minerário: 820641/00 - Processo de cobrança: 920907/12 Valor: R$.1.929,27
Titular: Joao Francisco Extracao e Comercio de Areia Ltda me Cpf/cnpj :05.507.404/0001-90 - Processo minerário: 821946/98 - Processo de cobrança: 920767/12 Valor: R$.3.218,20
Titular: João Marcos Franca - me Cpf/cnpj :65.673.071/0001-09 - Processo minerário: 821243/99 - Processo de cobrança: 920839/12 Valor: R$.662,66, Processo minerário: 820012/93 - Processo de cobrança: 920423/12 Valor: R$.224,62
Titular: João Mello Neto & Cia Ltda Cpf/cnpj :60.085.081/0001-00 - Processo minerário: 820366/90 - Processo de cobrança: 920339/12 Valor: R$.1.547,55
Titular: Joelma Cândido Lopes de la Rua Epp Cpf/cnpj :66.129.941/0001-38 - Processo minerário: 820785/98 - Processo de cobrança: 920701/12 Valor: R$.2.605,23
Titular: Jomane Porto de Areia LTDA. - Epp Cpf/cnpj :56.220.791/0001-10 - Processo minerário: 820582/89 - Processo de cobrança: 920285/12 Valor: R$.54.086,48, Processo minerário: 820583/89 - Processo de cobrança: 920286/12 Valor: R$.54.086,48, Processo minerário: 820585/89 - Processo de cobrança: 920287/12 Valor: R$.27.479,45, Processo minerário: 820593/89 - Processo de cobrança: 920288/12 Valor: R$.27.479,45, Processo minerário: 820596/89 - Processo de cobrança: 920289/12 Valor: R$.54.086,48, Processo minerário: 820601/89 - Processo de cobrança: 920290/12 Valor: R$.55.752,23
Titular: José Augusto la Ferreira - me Cpf/cnpj :02.963.016/0001-25 - Processo minerário: 820160/97 - Processo de cobrança: 920551/12 Valor: R$.4.396,82
Titular: José Bauer de Atayde Cpf/cnpj :797.953.908-72 - Processo minerário: 820267/92 - Processo de cobrança: 920412/12 Valor: R$.5.696,30
Titular: José Carlos Muler Microempresa Cpf/cnpj :02.819.445/0001-23 - Processo minerário: 820138/99 - Processo de cobrança: 920775/12 Valor: R$.216,89
Titular: José Clemente Monte Aprazivel - me Cpf/cnpj :61.930.517/0001-74 - Processo minerário: 821327/99 - Processo de cobrança: 920843/12 Valor: R$.1.043,31
Titular: José Francisco Bombarda - me Cpf/cnpj :59.422.055/0001-32 - Processo minerário: 820656/99 - Processo de cobrança: 920811/12 Valor: R$.1.628,99, Processo minerário: 820656/99 - Processo de cobrança: 920810/12 Valor: R$.48,83
Titular: José Gomes Dos Santos fi Cpf/cnpj :43.758.663/0001-82 - Processo minerário: 820169/94 - Processo de cobrança: 920450/12 Valor: R$.909,45
Titular: José Idario Sillman - me Cpf/cnpj :03.317.160/0001-57 - Processo minerário: 820522/99 - Processo de cobrança: 920799/12 Valor: R$.1.861,63
Titular: José Maria Bessi - me Cpf/cnpj :01.424.314/0001-84 - Processo minerário: 820611/01 - Processo de cobrança: 920962/12 Valor: R$.3.666,09
Titular: José Marmo Cpf/cnpj :017.912.578-87 - Processo minerário: 820830/96 - Processo de cobrança: 920533/12 Valor: R$.2.948,68
Titular: José Nereu Aguirra Andrade Cpf/cnpj :867.250.418-68 - Processo minerário: 821867/98 - Processo de cobrança: 920754/12 Valor: R$.106,37
Titular: José Olindo Sardelli-me Cpf/cnpj :02.512.904/0001-21 - Processo minerário: 821228/00 - Processo de cobrança: 920930/12 Valor: R$.2.252,27
Titular: José Pereira Correa Iguape - Epp Cpf/cnpj :03.044.607/0001-61 - Processo minerário: 4243/61 - Processo de cobrança: 920042/12 Valor: R$.3.780,47
Titular: Jose Reinaldo Martins Fontes Junior Cpf/cnpj :01.106.382/0001-03 - Processo minerário: 820782/80 - Processo de cobrança: 920190/12 Valor: R$.11.379,05, Processo minerário: 820983/80 - Processo de cobrança: 920191/12 Valor: R$.8.961,55
Titular: José Roberto Brizolari me Cpf/cnpj :63.060.016/0001-00 - Processo minerário: 820199/92 - Processo de cobrança: 920386/12 Valor: R$.2.723,34, Processo minerário: 820328/91 - Processo de cobrança: 920352/12 Valor: R$.11.054,19
Titular: José Roberto de Campos Paraguacu Paulista "me" Cpf/cnpj :68.385.590/0001-51 - Processo minerário: 820754/90 - Processo de cobrança: 920342/12 Valor: R$.5.038,59
Titular: Jrj Águas Minerais LTDA. Cpf/cnpj :02.336.747/0001-40 - Processo minerário: 7494/60 - Processo de cobrança: 920041/12 Valor: R$.47.503,29
Titular: Judith de Oliveira Silva Cpf/cnpj :168.672.028-96 - Processo minerário: 820861/89 - Processo de cobrança: 920299/12 Valor: R$.1.158,14, Processo minerário: 820862/89 - Processo de cobrança: 920300/12 Valor: R$.1.150,74
Titular: Jued Moyses Neto & Cia Ltda me Cpf/cnpj :01.046.785/0001-04 - Processo minerário: 820525/98 - Processo de cobrança: 920669/12 Valor: R$.3.328,08
Titular: Jupira Mineração e Agro Pecuária Ltda Cpf/cnpj :48.697.973/0001-58 - Processo minerário: 820478/88 - Processo de cobrança: 920262/12 Valor: R$.357.685,66
Titular: Jurandir Ramalheiro Olaria - me Cpf/cnpj :01.538.849/0001-86 - Processo minerário: 820721/98 - Processo de cobrança: 920694/12 Valor: R$.261,85
Titular: Justo Extração de Areia Ltda Cpf/cnpj :44.293.074/0001-39 - Processo minerário: 821375/00 - Processo de cobrança: 920933/12 Valor: R$.27.709,37
Titular: l Pavan & Cia Ltda Cpf/cnpj :44.140.069/0001-96 - Processo minerário: 820648/95 - Processo de cobrança: 920475/12 Valor: R$.12.705,51
Titular: Laércio Izildo Garbin me Cpf/cnpj :01.386.136/0001-44 - Processo minerário: 820481/00 - Processo de cobrança: 920897/12 Valor: R$.213,16
Titular: Lagovet Produtos Agropecuarios Ltda me Cpf/cnpj :52.601.663/0001-65 - Processo minerário: 820952/95 - Processo de cobrança: 920495/12 Valor: R$.2.201,67
Titular: Laine e Bassi Ltda-epp Cpf/cnpj :02.103.860/0002-67 - Processo minerário: 820916/98 - Processo de cobrança: 920713/12 Valor: R$.24.395,27
Titular: Lavras Santo Amaro Ltda Cpf/cnpj :59.290.346/0001-14 - Processo minerário: 814639/70 - Processo de cobrança: 921117/12 Valor: R$.2.334,76, Processo minerário: 3040/54 - Processo de cobrança: 920025/12 Valor: R$.13.613,12
Titular: Lef Pisos e Revestimentos Ltda Cpf/cnpj :74.423.880/0001-45 - Processo minerário: 821650/98 - Processo de cobrança: 920742/12 Valor: R$.142,92, Processo minerário: 821651/98 - Processo de cobrança: 920743/12 Valor: R$.116,40
Titular: Leila Raquel Morais Braido Gonçalves - ME. Cpf/cnpj :01.777.324/0001-01 - Processo minerário: 820214/01 - Processo de cobrança: 920954/12 Valor: R$.368,86
Titular: Leonel Pinto de Oliveira me Cpf/cnpj :57.602.138/0001-88 - Processo minerário: 820074/99 - Processo de cobrança: 920772/12 Valor: R$.2.120,09
Titular: Lindoiano Fontes Radioativas Ltda Cpf/cnpj :43.119.650/0001-63 - Processo minerário: 9579/43 - Processo de cobrança: 920016/12 Valor: R$.350.908,39
Titular: Lizia Batel Domingos me Cpf/cnpj :08.351.805/0001-91 - Processo minerário: 820017/99 - Processo de cobrança: 920769/12 Valor: R$.153,78, Processo minerário: 820295/95 - Processo de cobrança: 920467/12 Valor: R$.470,28, Processo minerário: 820296/95 - Processo de cobrança: 920468/12 Valor: R$.545,32
Titular: Lucasan Extração e Comercio Ltda Cpf/cnpj :49.857.691/0001-33 - Processo minerário: 821387/99 - Processo de cobrança: 920850/12 Valor: R$.997,37
Titular: Luciano Rodrigues Laurindo - fi Cpf/cnpj :47.563.382/0001-25 - Processo minerário: 820447/94 - Processo de cobrança: 920459/12 Valor: R$.8.683,49
Titular: Lucinei Galhardi Construção Epp Cpf/cnpj :02.040.530/0001-99 - Processo minerário: 821289/99 - Processo de cobrança: 920842/12 Valor: R$.349,05
Titular: Luimar - Extração e Comercio de Areia e Materiais Para Construção Ltda - me Cpf/cnpj :04.111.263/0001-29 - Processo minerário: 806795/73 - Processo de cobrança: 920101/12 Valor: R$.792,79, Processo minerário: 806795/73 - Processo de cobrança: 920100/12 Valor: R$.337,28, Processo minerário: 806795/73 - Processo de cobrança: 920102/12 Valor: R$.337,28
Titular: Luiz Carlos Marangoni me Cpf/cnpj :04.550.103/0001-86 - Processo minerário: 821525/00 - Processo de cobrança: 920941/12 Valor: R$.1.968,81
Titular: Luiz Fernando Tuzino Signorini Cpf/cnpj :03.211.173/0001-47 - Processo minerário: 821242/00 - Processo de cobrança: 920931/12 Valor: R$.6.555,01
Titular: Luiz Manoel Moreira Farrapo me Cpf/cnpj :01.690.306/0001-80 - Processo minerário: 821596/00 - Processo de cobrança: 920942/12 Valor: R$.3.713,31
Titular: Luiz Primo Pigari Caiabu me Cpf/cnpj :03.434.492/0001-11 - Processo minerário: 820758/00 - Processo de cobrança: 920912/12 Valor: R$.2.164,78
Titular: M&r Porto de Areia Erradicação de Citrus Ltda - me Cpf/cnpj :00.264.995/0001-06 - Processo minerário: 820384/99 - Processo de cobrança: 921002/12 Valor: R$.395,34
Titular: Magnesita Refratários sa Cpf/cnpj :08.684.547/0001-65 - Processo minerário: 805805/73 - Processo de cobrança: 921146/12 Valor: R$.11.670,98
Titular: Magnificat Extração e Comércio de Areia e Pedra Ltda Cpf/cnpj :01.210.165/0001-50 - Processo minerário: 820319/98 - Processo de cobrança: 920663/12 Valor: R$.17.717,97, Processo minerário: 820886/98 - Processo de cobrança: 920708/12 Valor: R$.12.788,82
Titular: Maion & Maion LTDA. me Cpf/cnpj :56.130.917/0001-65 - Processo minerário: 806793/73 - Processo de cobrança: 920099/12 Valor: R$.413,03
Titular: Marambaia Extração e Comércio de Areia Ltda Cpf/cnpj :58.295.270/0001-57 - Processo minerário: 820847/95 - Processo de cobrança: 920487/12 Valor: R$.7.870,40, Processo minerário: 820848/95 - Processo de cobrança: 920488/12 Valor: R$.2.683,18
Titular: Márcia da Silva Modesto Rodrigues Epp Cpf/cnpj :01.876.563/0001-00 - Processo minerário: 820513/96 - Processo de cobrança: 920520/12 Valor: R$.9.196,36
Titular: Marcia Regina Sass- Firma Individual Cpf/cnpj :01.746.496/0001-00 - Processo minerário: 821483/00 - Processo de cobrança: 920938/12 Valor: R$.4.500,60
Titular: Marciano Ceccato me Cpf/cnpj :47.003.454/0001-80 - Processo minerário: 820535/00 - Processo de cobrança: 920903/12 Valor: R$.80,19
Titular: Marco Antonio Comparoni - me Cpf/cnpj :63.964.159/0001-46 - Processo minerário: 820336/98 - Processo de cobrança: 920664/12 Valor: R$.7.469,64
Titular: Marco Antonio Porto Velludo me Cpf/cnpj :69.083.749/0001-46 - Processo minerário: 820953/95 - Processo de cobrança: 920497/12 Valor: R$.1.304,53, Processo minerário: 820953/95 - Processo de cobrança: 920496/12 Valor: R$.321,90
Titular: Maria José de Lima Muchachito me Cpf/cnpj :74.442.237/0001-69 - Processo minerário: 820753/95 - Processo de cobrança: 920485/12 Valor: R$.2.844,77

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Titular: Marimbondo Mineração LTDA. Cpf/cnpj :68.050.293/0001-55 - Processo minerário: 821632/98 - Processo de cobrança: 920733/12 Valor: R$.215,00, Processo minerário: 821633/98 - Processo de cobrança: 920734/12 Valor: R$.215,00, Processo minerário: 821634/98 - Processo de cobrança: 920735/12 Valor: R$.215,00, Processo minerário: 821636/98 - Processo de cobrança: 920737/12 Valor: R$.215,00, Processo minerário: 821635/98 - Processo de cobrança: 920736/12 Valor: R$.215,00, Processo minerário: 821637/98 - Processo de cobrança: 920738/12 Valor: R$.215,00, Processo minerário: 821638/98 - Processo de cobrança: 920739/12 Valor: R$.215,00

Titular: Marinho Anacleto Goncalves Munhoz - me Cpf/cnpj :67.615.153/0001-14 - Processo minerário: 820048/93 - Processo de cobrança: 920426/12 Valor: R$.552,53

Titular: Mario Yamashima Ushirobira-me Cpf/cnpj :02.449.008/0001-65 - Processo minerário: 820519/98 - Processo de cobrança: 920668/12 Valor: R$.109,73

Titular: Maristel Decarli Zaccariotto me Cpf/cnpj :01.909.110/0001-33 - Processo minerário: 820182/92 - Processo de cobrança: 920384/12 Valor: R$.760,47

Titular: Martins Lara & Lara LTDA. Cpf/cnpj :67.283.853/0001-59 - Processo minerário: 821852/98 - Processo de cobrança: 920748/12 Valor: R$.4.471,99, Processo minerário: 821854/98 - Processo de cobrança: 920749/12 Valor: R$.32.406,98, Processo minerário: 821857/98 - Processo de cobrança: 920750/12 Valor: R$.4.491,75, Processo minerário: 821861/98 - Processo de cobrança: 920751/12 Valor: R$.8.653,28, Processo minerário: 821862/98 - Processo de cobrança: 920752/12 Valor: R$.8.653,28

Titular: Material de Construcao Fanelli Ltda me Cpf/cnpj :56.591.308/0001-03 - Processo minerário: 821160/99 - Processo de cobrança: 920836/12 Valor: R$.470,47, Processo minerário: 820424/92 - Processo de cobrança: 920420/12 Valor: R$.582,28

Titular: Mauricio Brambilla Cpf/cnpj :957.465.958-53 - Processo minerário: 820609/97 - Processo de cobrança: 920603/12 Valor: R$.664,41

Titular: Maziero Porto de Areia e Transportes Ltda Cpf/cnpj :52.295.268/0001-00 - Processo minerário: 821504/98 - Processo de cobrança: 920727/12 Valor: R$.752,86

Titular: md Mineração Ltda me Cpf/cnpj :04.904.564/0001-00 - Processo minerário: 820295/02 - Processo de cobrança: 920987/12 Valor: R$.482,09, Processo minerário: 820295/02 - Processo de cobrança: 920986/12 Valor: R$.85,66

Titular: Melis e Lopes LTDA. - me Cpf/cnpj :66.552.704/0001-85 - Processo minerário: 820830/93 - Processo de cobrança: 920435/12 Valor: R$.682,82, Processo minerário: 820831/93 - Processo de cobrança: 920436/12 Valor: R$.1.280,56, Processo minerário: 820832/93 - Processo de cobrança: 920438/12 Valor: R$.309,73, Processo minerário: 820832/93 - Processo de cobrança: 920437/12 Valor: R$.684,93, Processo minerário: 820833/93 - Processo de cobrança: 920439/12 Valor: R$.684,93, Processo minerário: 820833/93 - Processo de cobrança: 920440/12 Valor: R$.790,84

Titular: Melotto & Montibeller Extração e Comércio de Areia Ltda me Cpf/cnpj :04.374.184/0001-00 - Processo minerário: 820764/00 - Processo de cobrança: 920914/12 Valor: R$.32,07

Titular: Mfl-mineração Ferro Ligas Ltda Cpf/cnpj :54.548.300/0001-39 - Processo minerário: 820236/85 - Processo de cobrança: 920217/12 Valor: R$.41.943,38

Titular: Mibracen Mineração Brasil Central Ltda Cpf/cnpj :54.181.516/0001-09 - Processo minerário: 820559/96 - Processo de cobrança: 920522/12 Valor: R$.5.101,24

Titular: Migliato & Migliato Ltda Cpf/cnpj :48.527.279/0001-92 - Processo minerário: 820603/91 - Processo de cobrança: 920365/12 Valor: R$.11.633,12

Titular: Milton José Aparecido Giuli me Cpf/cnpj :38.799.607/0001-56 - Processo minerário: 820069/98 - Processo de cobrança: 920647/12 Valor: R$.1.589,43, Processo minerário: 820069/98 - Processo de cobrança: 920648/12 Valor: R$.1.244,91

Titular: Minabe Empresa de Mineração Ltda Cpf/cnpj :47.802.731/0001-14 - Processo minerário: 9246/59 - Processo de cobrança: 920038/12 Valor: R$.7.429,23

Titular: Minalice Mineração LTDA. Cpf/cnpj :61.169.793/0001-61 - Processo minerário: 810829/74 - Processo de cobrança: 920124/12 Valor: R$.403.631,89

Titular: Minaliza Mineração Ltda me Cpf/cnpj :04.813.852/0001-59 - Processo minerário: 820268/01 - Processo de cobrança: 920958/12 Valor: R$.3.281,07

Titular: Mineração 3 Estados LTDA. Cpf/cnpj :02.378.454/0001-26 - Processo minerário: 821418/98 - Processo de cobrança: 920725/12 Valor: R$.10.351,76

Titular: Mineração 5 Estrelas Ltda Cpf/cnpj :01.893.325/0001-03 - Processo minerário: 820469/97 - Processo de cobrança: 920589/12 Valor: R$.10.613,63

Titular: Mineração Água Amarela LTDA. Cpf/cnpj :47.519.251/0001-40 - Processo minerário: 820310/92 - Processo de cobrança: 920417/12 Valor: R$.1.680,22, Processo minerário: 820132/92 - Processo de cobrança: 920382/12 Valor: R$.1.680,22, Processo minerário: 820302/92 - Processo de cobrança: 920413/12 Valor: R$.1.680,22, Processo minerário: 820306/92 - Processo de cobrança: 920415/12 Valor: R$.1.687,68, Processo minerário: 820304/92 - Processo de cobrança: 920414/12 Valor: R$.1.687,68, Processo minerário: 820309/92 - Processo de cobrança: 920416/12 Valor: R$.1.680,22, Processo minerário: 820311/92 - Processo de cobrança: 920418/12 Valor: R$.1.680,22

Titular: Mineração Água Vermelha LTDA. Cpf/cnpj :11.077.551/0001-70 - Processo minerário: 820253/92 - Processo de cobrança: 920408/12 Valor: R$.397,56

Titular: Mineração Águas de Ibiúna Ltda Cpf/cnpj :03.528.876/0001-01 - Processo minerário: 3684/44 - Processo de cobrança: 920017/12 Valor: R$.71.925,41, Processo minerário: 7462/56 - Processo de cobrança: 920030/12 Valor: R$.2.504,12, Processo minerário: 820435/94 - Processo de cobrança: 920457/12 Valor: R$.2.435,31

Titular: Mineração Alencar & Penteado Ltda Cpf/cnpj :05.040.869/0001-83 - Processo minerário: 821143/95 - Processo de cobrança: 920504/12 Valor: R$.55,48

Titular: Mineração Alencar Soares Ltda - me Cpf/cnpj :02.468.070/0001-02 - Processo minerário: 820094/98 - Processo de cobrança: 920651/12 Valor: R$.269,10, Processo minerário: 820094/98 - Processo de cobrança: 920650/12 Valor: R$.231,15

Titular: Mineração Almeida Ltda Cpf/cnpj :48.835.672/0001-43 - Processo minerário: 820532/00 - Processo de cobrança: 920900/12 Valor: R$.2.845,21, Processo minerário: 820533/00 - Processo de cobrança: 920901/12 Valor: R$.2.845,21, Processo minerário: 820534/00 - Processo de cobrança: 920902/12 Valor: R$.2.845,21

Titular: Mineração Aoki Taubaté LTDA. Cpf/cnpj :00.625.283/0001-67 - Processo minerário: 821010/99 - Processo de cobrança: 920822/12 Valor: R$.6.967,63, Processo minerário: 820462/97 - Processo de cobrança: 920585/12 Valor: R$.25.791,07, Processo minerário: 820462/97 - Processo de cobrança: 920586/12 Valor: R$.918,92

Titular: Mineração Araguaia LTDA. Cpf/cnpj :33.931.544/0001-26 - Processo minerário: 820045/93 - Processo de cobrança: 920425/12 Valor: R$.6.568,03, Processo minerário: 820045/93 - Processo de cobrança: 921147/12 Valor: R$.5.332,10

Titular: Mineração Areísca LTDA. Cpf/cnpj :44.269.884/0001-50 - Processo minerário: 800747/73 - Processo de cobrança: 920094/12 Valor: R$.32.934,07

Titular: Mineração Aurora Ltda me Cpf/cnpj :54.578.562/0001-46 - Processo minerário: 820629/97 - Processo de cobrança: 920610/12 Valor: R$.2.380,99, Processo minerário: 820629/97 - Processo de cobrança: 920609/12 Valor: R$.283,52

Titular: Mineração Barrocão me Ltda Cpf/cnpj :00.972.800/0001-74 - Processo minerário: 820477/00 - Processo de cobrança: 920896/12 Valor: R$.11.404,77

Titular: Mineração Baruel LTDA. Cpf/cnpj :56.431.927/0001-30 - Processo minerário: 820568/86 - Processo de cobrança: 920233/12 Valor: R$.24.995,08

Titular: Mineração Bom Jesus LTDA. Cpf/cnpj :57.838.575/0001-03 - Processo minerário: 820856/97 - Processo de cobrança: 920628/12 Valor: R$.9.338,63

Titular: Mineracao Bom Retiro ii Ltda Cpf/cnpj :68.870.385/0001-81 - Processo minerário: 820853/96 - Processo de cobrança: 920534/12 Valor: R$.417,21

Titular: Mineração Bom Retiro LTDA. Cpf/cnpj :56.763.790/0001-11 - Processo minerário: 820521/90 - Processo de cobrança: 920340/12 Valor: R$.185.103,77

Titular: Mineração Cristo Rei Ltda Cpf/cnpj :02.700.848/0001-59 - Processo minerário: 821342/96 - Processo de cobrança: 920547/12 Valor: R$.12.011,02

Titular: Mineração de Areia Paraíba do Sul Ltda Cpf/cnpj :66.143.496/0002-41 - Processo minerário: 820624/97 - Processo de cobrança: 920607/12 Valor: R$.34.784,82, Processo minerário: 820620/97 - Processo de cobrança: 920604/12 Valor: R$.3.520,49, Processo minerário: 820192/99 - Processo de cobrança: 920780/12 Valor: R$.69.569,64, Processo minerário: 820193/99 - Processo de cobrança: 920781/12 Valor: R$.69.569,64, Processo minerário: 821046/95 - Processo de cobrança: 920499/12 Valor: R$.3.520,49

Titular: Mineração Descalvado Ltda Cpf/cnpj :54.114.475/0001-38 - Processo minerário: 809167/74 - Processo de cobrança: 920123/12 Valor: R$.470,78

Titular: Mineração Disper LTDA. - me Cpf/cnpj :00.630.339/0001-71 - Processo minerário: 820724/01 - Processo de cobrança: 920964/12 Valor: R$.260,50

Titular: Mineração Dois Irmãos Industria e Comércio Ltda me Cpf/cnpj :47.003.942/0001-97 - Processo minerário: 811569/73 - Processo de cobrança: 920108/12 Valor: R$.2.163,44

Titular: Mineração e Artefatos de Cimento São Joaquim Ltda me Cpf/cnpj :61.919.809/0001-06 - Processo minerário: 820964/97 - Processo de cobrança: 920637/12 Valor: R$.1.618,76

Titular: Mineração e Moagem São João Batista Ltda Cpf/cnpj :55.661.748/0001-27 - Processo minerário: 803197/68 - Processo de cobrança: 920056/12 Valor: R$.125.568,54

Titular: Mineração Figueira Ltda Cpf/cnpj :53.242.475/0001-50 - Processo minerário: 800152/76 - Processo de cobrança: 920139/12 Valor: R$.1.920,34

Titular: Mineração Fronteira LTDA. Cpf/cnpj :61.155.883/0001-01 - Processo minerário: 807293/74 - Processo de cobrança: 920120/12 Valor: R$.3.933,71, Processo minerário: 805466/73 - Processo de cobrança: 920096/12 Valor: R$.37.088,96, Processo minerário: 805011/73 - Processo de cobrança: 920095/12 Valor: R$.1.508,34

Titular: Mineração Grander LTDA. Epp Cpf/cnpj :02.403.901/0001-50 - Processo minerário: 820072/94 - Processo de cobrança: 920449/12 Valor: R$.9.423,70

Titular: Mineração Grandes Lagos LTDA. Cpf/cnpj :02.894.169/0001-68 - Processo minerário: 820142/99 - Processo de cobrança: 920776/12 Valor: R$.42.393,51

Titular: Mineração Gresca LTDA. Cpf/cnpj :57.442.618/0001-29 - Processo minerário: 811939/74 - Processo de cobrança: 920127/12 Valor: R$.1.035,93

Titular: Mineração Ibicatu Ltda - me Cpf/cnpj :68.186.618/0001-21 - Processo minerário: 821154/99 - Processo de cobrança: 920835/12 Valor: R$.7.923,90

Titular: Mineração Itapeva Ltda Cpf/cnpj :45.851.169/0001-93 - Processo minerário: 822971/72 - Processo de cobrança: 920088/12 Valor: R$.525.577,11, Processo minerário: 804178/74 - Processo de cobrança: 920114/12 Valor: R$.101.450,27, Processo minerário: 813594/73 - Processo de cobrança: 920109/12 Valor: R$.5.782,81

Titular: Mineração Itaporanga LTDA. Cpf/cnpj :47.036.462/0001-22 - Processo minerário: 821344/96 - Processo de cobrança: 920548/12 Valor: R$.920,49, Processo minerário: 821345/96 - Processo de cobrança: 920549/12 Valor: R$.2.131,72, Processo minerário: 821501/99 - Processo de cobrança: 920858/12 Valor: R$.15.498,65

Titular: Mineração Jaguari de Aguai Ltda - me Cpf/cnpj :64.539.141/0001-60 - Processo minerário: 820169/95 - Processo de cobrança: 920464/12 Valor: R$.4.880,75

Titular: Mineração Joana Leite Ltda Cpf/cnpj :57.397.150/0001-06 - Processo minerário: 820518/81 - Processo de cobrança: 920194/12 Valor: R$.43.061,70

Titular: Mineração Jundu LTDA. Cpf/cnpj :60.628.468/0001-57 - Processo minerário: 806796/72 - Processo de cobrança: 920083/12 Valor: R$.1.697,72, Processo minerário: 806797/72 - Processo de cobrança: 920084/12 Valor: R$.3.968,40

Titular: Mineração Juquiá LTDA. ME. Cpf/cnpj :59.039.669/0001-30 - Processo minerário: 808216/74 - Processo de cobrança: 920122/12 Valor: R$.317,86

Titular: Mineração Matheus Leme Ltda Cpf/cnpj :60.510.195/0001-41 - Processo minerário: 6970/63 - Processo de cobrança: 920048/12 Valor: R$.10.947,09

Titular: Mineração Mirim Ltda-me Cpf/cnpj :66.939.752/0001-20 - Processo minerário: 820043/93 - Processo de cobrança: 920424/12 Valor: R$.1.764,41

Titular: Mineração Mogi-guaçu Ltda - Epp Cpf/cnpj :51.996.924/0001-20 - Processo minerário: 820211/93 - Processo de cobrança: 920431/12 Valor: R$.15.370,00, Processo minerário: 820084/95 - Processo de cobrança: 920463/12 Valor: R$.9.124,98, Processo minerário: 807703/75 - Processo de cobrança: 920133/12 Valor: R$.19.931,59, Processo minerário: 810018/75 - Processo de cobrança: 920137/12 Valor: R$.18.191,53, Processo minerário: 820172/96 - Processo de cobrança: 920511/12 Valor: R$.14.913,92

Titular: Mineração Navegantes ii LTDA. Cpf/cnpj :00.975.155/0001-43 - Processo minerário: 820583/87 - Processo de cobrança: 920242/12 Valor: R$.21.607,28

Titular: Mineração Noroeste Paulista LTDA. Cpf/cnpj :02.847.464/0001-63 - Processo minerário: 820220/90 - Processo de cobrança: 920333/12 Valor: R$.40.968,57

Titular: Mineração Ouro Branco Salto de Pirapora Ltda me Cpf/cnpj :72.911.985/0001-18 - Processo minerário: 820897/93 - Processo de cobrança: 920444/12 Valor: R$.2.242,98

Titular: Mineração P.R.A. Mariotto Ltda Cpf/cnpj :02.339.993/0001-56 - Processo minerário: 820459/97 - Processo de cobrança: 921149/12 Valor: R$.18.791,44

Titular: Mineração Paganotti Ltda Cpf/cnpj :02.767.446/0001-71 - Processo minerário: 820127/98 - Processo de cobrança: 920652/12 Valor: R$.207,71, Processo minerário: 820234/01 - Processo de cobrança: 920955/12 Valor: R$.2.079,17

Titular: Mineração Porto Brasil LTDA. Cpf/cnpj :55.100.531/0001-48 - Processo minerário: 820190/95 - Processo de cobrança: 920465/12 Valor: R$.34.262,71, Processo minerário: 820032/96 - Processo de cobrança: 920507/12 Valor: R$.7.123,04

Titular: Mineração Porto Pulador Ltda Cpf/cnpj :64.885.288/0001-01 - Processo minerário: 821237/01 - Processo de cobrança: 920973/12 Valor: R$.396,03, Processo minerário: 821027/99 - Processo de cobrança: 920825/12 Valor: R$.281,81, Processo minerário: 821054/99 - Processo de cobrança: 920827/12 Valor: R$.550,33

Titular: Mineração Real São Luiz Ltda Cpf/cnpj :55.209.027/0001-80 - Processo minerário: 820542/80 - Processo de cobrança: 920189/12 Valor: R$.8.672,17

Titular: Mineração Renascer Ltda me Cpf/cnpj :02.527.870/0001-49 - Processo minerário: 820310/89 - Processo de cobrança: 920283/12 Valor: R$.1.041,04

Titular: Mineração Ribercast LTDA. me Cpf/cnpj :59.324.574/0001-68 - Processo minerário: 4692/61 - Processo de cobrança: 920043/12 Valor: R$.9.080,81

Titular: Mineração Righi Ltda Epp Cpf/cnpj :04.908.625/0001-07 - Processo minerário: 821381/99 - Processo de cobrança: 920848/12 Valor: R$.16.932,35

Titular: Mineração Rio Verdinho LTDA. Epp Cpf/cnpj :47.025.168/0001-15 - Processo minerário: 819072/72 - Processo de cobrança: 920086/12 Valor: R$.2.919,05

Titular: Mineração Riobase Ltda Cpf/cnpj :68.367.192/0001-02 - Processo minerário: 820231/92 - Processo de cobrança: 920391/12 Valor: R$.13.917,23

Titular: Mineração Rosa LTDA. Cpf/cnpj :45.940.137/0001-64 - Processo minerário: 817427/69 - Processo de cobrança: 920061/12 Valor: R$.211,13

Titular: Mineração Sabiá de São José Dos Campos Ltda Epp Cpf/cnpj :68.049.204/0001-50 - Processo minerário: 820615/85 - Processo de cobrança: 920219/12 Valor: R$.22.521,82

Titular: Mineração Sammarone LTDA. Cpf/cnpj :65.896.029/0001-49 - Processo minerário: 145/64 - Processo de cobrança: 920049/12 Valor: R$.146,24

Titular: Mineração Sampedrense LTDA.EPP. Cpf/cnpj :74.639.964/0001-10 - Processo minerário: 820321/90 - Processo de cobrança: 920337/12 Valor: R$.22.157,78

Titular: Mineração Santa Blandina S/a Cpf/cnpj :05.961.891/0001-66 - Processo minerário: 8197/41 - Processo de cobrança: 920015/12 Valor: R$.73.014,22

Titular: Mineração Santa Luzia de Aguaí Ltda Cpf/cnpj :03.716.256/0001-98 - Processo minerário: 820345/99 - Processo de cobrança: 920791/12 Valor: R$.2.096,87

Titular: Mineração São Judas LTDA. Cpf/cnpj :43.363.381/0001-86 - Processo minerário: 821440/98 - Processo de cobrança: 920726/12 Valor: R$.0,62, Processo minerário: 820781/81 - Processo de cobrança: 920196/12 Valor: R$.1.823,18

Titular: Mineração São Luiz LTDA. Cpf/cnpj :43.403.781/0001-78 - Processo minerário: 807138/77 - Processo de cobrança: 920176/12 Valor: R$.3.947,70, Processo minerário: 802516/74 - Processo de cobrança: 920111/12 Valor: R$.22.751,75

Titular: Mineração São Thomaz Ltda Cpf/cnpj :50.543.628/0001-01 - Processo minerário: 820072/78 - Processo de cobrança: 920179/12 Valor: R$.3.836,73

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Titular: Mineração São Thomé LTDA. Cpf/cnpj :43.552.751/0001-23 - Processo minerário: 802203/77 - Processo de cobrança: 920170/12 Valor: R$.1.597,21
Titular: Mineração Scamatti Ltda Cpf/cnpj :07.871.642/0001-05 - Processo minerário: 820704/98 - Processo de cobrança: 920691/12 Valor: R$.2.569,61
Titular: Mineração Tambolini Ltda-me Cpf/cnpj :49.046.931/0001-10 - Processo minerário: 820200/00 - Processo de cobrança: 920889/12 Valor: R$.39,57
Titular: Mineração Uemori Ltda Cpf/cnpj :44.251.585/0001-98 - Processo minerário: 3050/56 - Processo de cobrança: 920028/12 Valor: R$.253,18
Titular: Mineradora a Santos Comércio Indústria e Exportação Ltda Epp Cpf/cnpj :58.249.194/0001-43 - Processo minerário: 820221/81 - Processo de cobrança: 920192/12 Valor: R$.2.828,47
Titular: Mineradora Águas Claras Ltda Cpf/cnpj :67.729.590/0001-69 - Processo minerário: 820149/96 - Processo de cobrança: 920510/12 Valor: R$.20.151,80
Titular: Mineradora Areia Nova Ltda Epp Cpf/cnpj :02.286.818/0001-48 - Processo minerário: 820326/95 - Processo de cobrança: 920469/12 Valor: R$.7.982,84
Titular: Mineradora Bedin Ltda Cpf/cnpj :02.467.939/0001-96 - Processo minerário: 821146/99 - Processo de cobrança: 920833/12 Valor: R$.65,72
Titular: Mineradora Corumbatai Ltda Cpf/cnpj :47.254.826/0001-40 - Processo minerário: 809227/75 - Processo de cobrança: 921034/12 Valor: R$.3.972,13
Titular: Mineradora Estância São Roque Ltda Cpf/cnpj :02.944.828/0001-23 - Processo minerário: 820987/98 - Processo de cobrança: 920717/12 Valor: R$.74.222,18
Titular: Mineradora Herwe Ltda Cpf/cnpj :62.398.458/0001-06 - Processo minerário: 820614/87 - Processo de cobrança: 920243/12 Valor: R$.23.538,40
Titular: Mineradora Martins LTDA. Cpf/cnpj :05.417.146/0001-50 - Processo minerário: 821282/01 - Processo de cobrança: 920974/12 Valor: R$.55.752,23
Titular: Mineradora Nativa Indústria e Comércio LTDA. Cpf/cnpj :03.249.255/0001-80 - Processo minerário: 820680/97 - Processo de cobrança: 920614/12 Valor: R$.3.612,32
Titular: Mineradora Portluc Ltda Cpf/cnpj :74.534.348/0001-03 - Processo minerário: 820701/87 - Processo de cobrança: 920245/12 Valor: R$.13.797,96
Titular: Mineradora Ranchinho Ltda me Cpf/cnpj :02.994.405/0001-18 - Processo minerário: 820406/99 - Processo de cobrança: 920793/12 Valor: R$.1.123,11
Titular: Mineradora São Francisco Ltda Cpf/cnpj :01.169.097/0001-23 - Processo minerário: 820566/98 - Processo de cobrança: 920674/12 Valor: R$.3.167,31
Titular: Mineradora São Joaquim Ltda me Cpf/cnpj :02.996.678/0001-00 - Processo minerário: 820235/99 - Processo de cobrança: 920784/12 Valor: R$.2.248,51, Processo minerário: 800530/78 - Processo de cobrança: 920177/12 Valor: R$.2.069,18
Titular: Mineradora São Lourenço da Serra LTDA. me Cpf/cnpj :56.501.034/0001-14 - Processo minerário: 820194/78 - Processo de cobrança: 920182/12 Valor: R$.8.415,58
Titular: Mineradora Serra Azul Genuína Ltda Cpf/cnpj :03.044.072/0001-29 - Processo minerário: 821097/97 - Processo de cobrança: 920640/12 Valor: R$.95.797,99
Titular: Mineradora Taguatinga Ltda Cpf/cnpj :72.930.662/0001-71 - Processo minerário: 820018/94 - Processo de cobrança: 920446/12 Valor: R$.6.084,73
Titular: Mineradora Thermas do Anhanguera Ltda Cpf/cnpj :58.207.648/0001-13 - Processo minerário: 800826/77 - Processo de cobrança: 920169/12 Valor: R$.925,85
Titular: Mineradora Vassoural Indústria e Comércio LTDA. Cpf/cnpj :02.599.174/0001-48 - Processo minerário: 821098/97 - Processo de cobrança: 920643/12 Valor: R$.17.640,21
Titular: Mineradora Vicentini Ltda Cpf/cnpj :02.802.930/0001-94 - Processo minerário: 820958/93 - Processo de cobrança: 920445/12 Valor: R$.2.258,49
Titular: Minerbase Mineração Ltda Cpf/cnpj :00.143.634/0001-01 - Processo minerário: 820528/87 - Processo de cobrança: 920241/12 Valor: R$.298,84
Titular: Minerguita Mineração Indústria e Comércio Ltda Cpf/cnpj :53.204.848/0001-07 - Processo minerário: 820180/82 - Processo de cobrança: 920199/12 Valor: R$.332,12, Processo minerário: 820180/82 - Processo de cobrança: 920198/12 Valor: R$.332,12
Titular: Minermix Mineração LTDA. Cpf/cnpj :04.548.659/0001-38 - Processo minerário: 820673/01 - Processo de cobrança: 920963/12 Valor: R$.1.558,56, Processo minerário: 820843/97 - Processo de cobrança: 920627/12 Valor: R$.117.638,29, Processo minerário: 820963/97 - Processo de cobrança: 920636/12 Valor: R$.1.357,67
Titular: Minerpal Mineração e Comércio Ltda Cpf/cnpj :57.633.521/0001-01 - Processo minerário: 820838/87 - Processo de cobrança: 920247/12 Valor: R$.1.772,76
Titular: Minervale Minerios Industriais Ltda Cpf/cnpj :62.095.807/0001-02 - Processo minerário: 5080/61 - Processo de cobrança: 920044/12 Valor: R$.192,04
Titular: Minote Sociedade Ltda Cpf/cnpj :04.255.267/0001-80 - Processo minerário: 820149/99 - Processo de cobrança: 920777/12 Valor: R$.9.771,68
Titular: Mirim Mineração e Comercio Ltda Cpf/cnpj :03.738.644/0001-70 - Processo minerário: 820184/97 - Processo de cobrança: 920553/12 Valor: R$.1.897,21, Processo minerário: 820184/97 - Processo de cobrança: 920552/12 Valor: R$.1.160,74
Titular: n, Gomes e Toledo me Cpf/cnpj :72.742.679/0001-03 - Processo minerário: 821804/98 - Processo de cobrança: 920746/12 Valor: R$.3.036,83, Processo minerário: 820885/98 - Processo de cobrança: 920707/12 Valor: R$.3.018,14, Processo minerário: 820465/96 - Processo de cobrança: 920517/12 Valor: R$.1.999,83
Titular: n. r. Extratora de Areia Ltda Cpf/cnpj :50.013.747/0001-52 - Processo minerário: 820859/97 - Processo de cobrança: 920629/12 Valor: R$.18.033,17, Processo minerário: 820862/97 - Processo de cobrança: 920631/12 Valor: R$.18.033,17
Titular: Nelson Bolani Cpf/cnpj :57.938.722/0001-09 - Processo minerário: 820970/98 - Processo de cobrança: 920714/12 Valor: R$.211,51
Titular: Nelson Ciancaglio me Cpf/cnpj :01.230.023/0001-55 - Processo minerário: 820145/98 - Processo de cobrança: 920653/12 Valor: R$.2.660,82, Processo minerário: 820587/00 - Processo de cobrança: 920905/12 Valor: R$.388,96
Titular: Noberto Aparecido Barbosa me Cpf/cnpj :50.715.556/0001-32 - Processo minerário: 821022/99 - Processo de cobrança: 920824/12 Valor: R$.1.117,92
Titular: Novo Perfil Extração e Comércio de Areia e Pedra Ltda Cpf/cnpj :05.921.328/0001-64 - Processo minerário: 820622/97 - Processo de cobrança: 920605/12 Valor: R$.7.937,68
Titular: Oásis U.A. Mineração de Areia T.A. Ltda Cpf/cnpj :68.376.623/0001-05 - Processo minerário: 820753/96 - Processo de cobrança: 920532/12 Valor: R$.2.413,30, Processo minerário: 820753/96 - Processo de cobrança: 920531/12 Valor: R$.999,17
Titular: Olaria Bela Vista Penapolis Ltda - me Cpf/cnpj :53.507.588/0001-30 - Processo minerário: 820797/87 - Processo de cobrança: 920246/12 Valor: R$.48,13
Titular: Olaria Bom Jesus Ltda-me Cpf/cnpj :02.534.190/0001-52 - Processo minerário: 820873/98 - Processo de cobrança: 920706/12 Valor: R$.222,84
Titular: Olaria Centenário de Bariri Ltda - me Cpf/cnpj :38.987.251/0001-84 - Processo minerário: 820988/99 - Processo de cobrança: 921003/12 Valor: R$.283,64
Titular: Olaria Cirto Ltda me Cpf/cnpj :54.060.009/0001-17 - Processo minerário: 820219/00 - Processo de cobrança: 920892/12 Valor: R$.4.049,28
Titular: Olga Pereira da Silva-me Cpf/cnpj :01.943.749/0001-35 - Processo minerário: 821101/97 - Processo de cobrança: 920644/12 Valor: R$.1.645,87
Titular: Osorio Ferrazoli Netto Cpf/cnpj :53.415.857/0001-39 - Processo minerário: 821830/99 - Processo de cobrança: 920876/12 Valor: R$.753,74
Titular: Osvaldo Martins Areia me Cpf/cnpj :07.583.226/0001-01 - Processo minerário: 820775/02 - Processo de cobrança: 920996/12 Valor: R$.493,96, Processo minerário: 820775/02 - Processo de cobrança: 920995/12 Valor: R$.587,83
Titular: p. c. Lopes -epp Cpf/cnpj :55.522.619/0001-58 - Processo minerário: 820680/89 - Processo de cobrança: 920293/12 Valor: R$.279,17
Titular: P.T.R. Empreendimentos Imobiliários Ltda Cpf/cnpj :53.729.133/0001-60 - Processo minerário: 800058/77 - Processo de cobrança: 920167/12 Valor: R$.388,22, Processo minerário: 812410/70 - Processo de cobrança: 920068/12 Valor: R$.494,44
Titular: Panagiotis Jean Gkionis & Cia LTDA. me Cpf/cnpj :48.338.065/0001-78 - Processo minerário: 821775/98 - Processo de cobrança: 920744/12 Valor: R$.6.115,40
Titular: Passa Cinco Extr e Com de Minerios Ltda me Cpf/cnpj :00.540.506/0001-93 - Processo minerário: 820711/98 - Processo de cobrança: 920692/12 Valor: R$.515,63
Titular: Patrícia Midori Ikehara - ME. Cpf/cnpj :06.813.795/0001-33 - Processo minerário: 820166/99 - Processo de cobrança: 920778/12 Valor: R$.144,07
Titular: Paulino de Oliveira Nascimento Filho Cpf/cnpj :44.244.424/0001-77 - Processo minerário: 820285/91 - Processo de cobrança: 920351/12 Valor: R$.12.148,25
Titular: Pedra Grande de Atibaia Aguas Minerais LTDA. Cpf/cnpj :03.644.547/0001-18 - Processo minerário: 820052/93 - Processo de cobrança: 920428/12 Valor: R$.4.118,85, Processo minerário: 820052/93 - Processo de cobrança: 921148/12 Valor: R$.4.183,44
Titular: Pedreira Ituana Ltda Cpf/cnpj :50.231.976/0001-43 - Processo minerário: 807852/75 - Processo de cobrança: 920135/12 Valor: R$.1.374,76
Titular: Pedreira Rio Das Pedras Ltda Epp Cpf/cnpj :58.470.857/0001-55 - Processo minerário: 820118/88 - Processo de cobrança: 920258/12 Valor: R$.10.711,21
Titular: Pedreira Santa fé Empresa de Mineração Ltda Cpf/cnpj :01.122.981/0001-02 - Processo minerário: 820733/89 - Processo de cobrança: 920294/12 Valor: R$.212,06
Titular: Pedreira Santa Isabel LTDA. Cpf/cnpj :56.899.602/0001-87 - Processo minerário: 800660/76 - Processo de cobrança: 920141/12 Valor: R$.55.582,09, Processo minerário: 820623/82 - Processo de cobrança: 920207/12 Valor: R$.37.483,76
Titular: Pedreiras Migliato Ltda Epp Cpf/cnpj :00.304.730/0001-86 - Processo minerário: 820297/99 - Processo de cobrança: 920788/12 Valor: R$.13.476,00
Titular: Pedreiras São Matheus Lageado S.A. Cpf/cnpj :61.584.124/0001-56 - Processo minerário: 820119/85 - Processo de cobrança: 920216/12 Valor: R$.147.529,06, Processo minerário: 800658/76 - Processo de cobrança: 920140/12 Valor: R$.474.192,17
Titular: Pedro Biazzo Filho me Cpf/cnpj :60.221.744/0001-68 - Processo minerário: 820521/97 - Processo de cobrança: 920595/12 Valor: R$.1.588,58
Titular: Pedro Rodrigues Cesar me Cpf/cnpj :02.994.338/0001-31 - Processo minerário: 820654/95 - Processo de cobrança: 920476/12 Valor: R$.1.094,11
Titular: Peruíbe Terraplanagem LTDA. Cpf/cnpj :03.136.944/0001-89 - Processo minerário: 821555/98 - Processo de cobrança: 920729/12 Valor: R$.11.203,04
Titular: Polimix Concreto Ltda Cpf/cnpj :29.067.113/0001-96 - Processo minerário: 807482/73 - Processo de cobrança: 920103/12 Valor: R$.84.297,14, Processo minerário: 807483/73 - Processo de cobrança: 920104/12 Valor: R$.84.297,14, Processo minerário: 807484/73 - Processo de cobrança: 920105/12 Valor: R$.84.323,33, Processo minerário: 807485/73 - Processo de cobrança: 920106/12 Valor: R$.84.297,14, Processo minerário: 807486/73 - Processo de cobrança: 920107/12 Valor: R$.84.297,14
Titular: Poly Extração e Comércio de Cascalho LTDA. e. p. p. Cpf/cnpj :04.391.069/0001-44 - Processo minerário: 820755/02 - Processo de cobrança: 920994/12 Valor: R$.770,90, Processo minerário: 821442/01 - Processo de cobrança: 920976/12 Valor: R$.770,90, Processo minerário: 821443/01 - Processo de cobrança: 920977/12 Valor: R$.770,90
Titular: Ponte Alta Extração de Areia LTDA. Cpf/cnpj :67.377.713/0001-40 - Processo minerário: 820455/86 - Processo de cobrança: 920229/12 Valor: R$.7.411,75, Processo minerário: 820455/86 - Processo de cobrança: 920230/12 Valor: R$.86,93
Titular: Porto de Areia Aliança Ltda me Cpf/cnpj :50.914.563/0001-63 - Processo minerário: 821517/99 - Processo de cobrança: 920860/12 Valor: R$.308,99
Titular: Porto de Areia Coraça Ltda - me Cpf/cnpj :50.047.661/0001-40 - Processo minerário: 820484/96 - Processo de cobrança: 920518/12 Valor: R$.1.633,15
Titular: Porto de Areia D.M. Reghine Ltda Epp Cpf/cnpj :05.623.601/0001-74 - Processo minerário: 820761/00 - Processo de cobrança: 920913/12 Valor: R$.1.967,88, Processo minerário: 820066/94 - Processo de cobrança: 920447/12 Valor: R$.1.304,71, Processo minerário: 820067/94 - Processo de cobrança: 920448/12 Valor: R$.1.304,71
Titular: Porto de Areia Daktari LTDA. Cpf/cnpj :00.573.488/0001-46 - Processo minerário: 820484/97 - Processo de cobrança: 920641/12 Valor: R$.9.557,08, Processo minerário: 820484/97 - Processo de cobrança: 920594/12 Valor: R$.2.100,33
Titular: Porto de Areia Dourada LTDA. me Cpf/cnpj :00.603.726/0001-19 - Processo minerário: 820258/97 - Processo de cobrança: 920554/12 Valor: R$.3.346,15, Processo minerário: 820259/97 - Processo de cobrança: 920555/12 Valor: R$.1.807,89
Titular: Porto de Areia Dulianel Ltda me Cpf/cnpj :45.766.714/0001-43 - Processo minerário: 820004/99 - Processo de cobrança: 920768/12 Valor: R$.10.907,42
Titular: Porto de Areia Ganzella LTDA. Cpf/cnpj :47.524.913/0001-70 - Processo minerário: 821264/99 - Processo de cobrança: 920840/12 Valor: R$.2.117,46, Processo minerário: 821264/99 - Processo de cobrança: 920841/12 Valor: R$.2.117,46, Processo minerário: 820898/98 - Processo de cobrança: 920712/12 Valor: R$.1.374,36, Processo minerário: 820898/98 - Processo de cobrança: 920711/12 Valor: R$.1.374,36, Processo minerário: 820188/92 - Processo de cobrança: 920385/12 Valor: R$.1.368,16
Titular: Porto de Areia Ilha Carolina Ltda Cpf/cnpj :52.784.105/0001-82 - Processo minerário: 820031/90 - Processo de cobrança: 920307/12 Valor: R$.1.078,20, Processo minerário: 820029/90 - Processo de cobrança: 920305/12 Valor: R$.1.100,05, Processo minerário: 820030/90 - Processo de cobrança: 920306/12 Valor: R$.1.090,59, Processo minerário: 820026/90 - Processo de cobrança: 920303/12 Valor: R$.1.131,55, Processo minerário: 820027/90 - Processo de cobrança: 920304/12 Valor: R$.1.125,09, Processo minerário: 820024/90 - Processo de cobrança: 920302/12 Valor: R$.1.148,99, Processo minerário: 820022/90 - Processo de cobrança: 920301/12 Valor: R$.1.171,05, Processo minerário: 820859/89 - Processo de cobrança: 920297/12 Valor: R$.1.166,05, Processo minerário: 820860/89 - Processo de cobrança: 920298/12 Valor: R$.1.158,14
Titular: Porto de Areia Ilza Ferreira Benes Ltda Cpf/cnpj :56.286.008/0001-10 - Processo minerário: 820589/98 - Processo de cobrança: 920678/12 Valor: R$.586,19
Titular: Porto de Areia Irmãos Aguiar Ltda me Cpf/cnpj :55.734.909/0001-65 - Processo minerário: 820222/98 - Processo de cobrança: 920654/12 Valor: R$.4.089,49
Titular: Porto de Areia Irmãos Brambilla LTDA. Cpf/cnpj :96.439.294/0001-21 - Processo minerário: 821080/99 - Processo de cobrança: 920830/12 Valor: R$.720,28, Processo minerário: 821083/99 - Processo de cobrança: 920831/12 Valor: R$.720,28, Processo minerário: 820650/97 - Processo de cobrança: 920612/12 Valor: R$.900,35
Titular: Porto de Areia Jacareí Ltda Cpf/cnpj :50.477.389/0001-39 - Processo minerário: 820749/95 - Processo de cobrança: 920484/12 Valor: R$.15.587,15
Titular: Porto de Areia Jomane Ltda Cpf/cnpj :56.215.668/0001-00 - Processo minerário: 820258/89 - Processo de cobrança: 920275/12 Valor: R$.55.752,23, Processo minerário: 820322/88 - Processo de cobrança: 920259/12 Valor: R$.53.785,94
Titular: Porto de Areia Monte Alegre Ltda Epp Cpf/cnpj :00.022.318/0001-73 - Processo minerário: 820756/98 - Processo de cobrança: 920700/12 Valor: R$.35.478,13
Titular: Porto de Areia Nogueira Ltda me Cpf/cnpj :11.932.073/0001-38 - Processo minerário: 820615/91 - Processo de cobrança: 920369/12 Valor: R$.18.005,11
Titular: Porto de Areia Nossa Senhora Aparecida de Marília LTDA. Cpf/cnpj :04.055.301/0001-73 - Processo minerário: 821205/00 - Processo de cobrança: 920929/12 Valor: R$.2.097,10
Titular: Porto de Areia Paineiras Ltda Cpf/cnpj :43.929.025/0001-87 - Processo minerário: 820040/90 - Processo de cobrança: 920309/12 Valor: R$.81.304,23
Titular: Porto de Areia Pedra Branca Ltda-me Cpf/cnpj :64.144.736/0001-16 - Processo minerário: 820385/99 - Processo de cobrança: 920792/12 Valor: R$.3.741,59
Titular: Porto de Areia Quatro Simões LTDA. Cpf/cnpj :45.214.103/0001-92 - Processo minerário: 820305/98 - Processo de cobrança: 920660/12 Valor: R$.979,87, Processo minerário: 820306/98 - Processo de cobrança: 920661/12 Valor: R$.1.292,73

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Titular: Porto de Areia Rayol LTDA. Cpf/cnpj :50.013.432/0001-05 - Processo minerário: 820686/95 - Processo de cobrança: 920479/12 Valor: R$.195,53
Titular: Porto de Areia Ribeiro Filho Ltda-me Cpf/cnpj :53.389.953/0001-50 - Processo minerário: 820259/89 - Processo de cobrança: 920276/12 Valor: R$.46.852,46
Titular: Porto de Areia Rio Branco LTDA. me Cpf/cnpj :64.792.633/0001-62 - Processo minerário: 820449/96 - Processo de cobrança: 920516/12 Valor: R$.4.081,36
Titular: Porto de Areia Saara Ltda Cpf/cnpj :02.263.454/0001-80 - Processo minerário: 820646/97 - Processo de cobrança: 920611/12 Valor: R$.5.697,14
Titular: Porto de Areia São Bernardo Ltda me Cpf/cnpj :49.148.729/0001-07 - Processo minerário: 820681/96 - Processo de cobrança: 920528/12 Valor: R$.7.621,12
Titular: Porto de Areia São Carlos Ltda Cpf/cnpj :45.282.399/0001-89 - Processo minerário: 821406/99 - Processo de cobrança: 920854/12 Valor: R$.14.792,46, Processo minerário: 820294/89 - Processo de cobrança: 920277/12 Valor: R$.13.053,81, Processo minerário: 820295/89 - Processo de cobrança: 920278/12 Valor: R$.12.001,16
Titular: Porto de Areia São Dimas Ltda Cpf/cnpj :50.041.979/0001-14 - Processo minerário: 820807/86 - Processo de cobrança: 920236/12 Valor: R$.28.093,56
Titular: Porto de Areia São João Batista Ltda Cpf/cnpj :60.287.901/0001-38 - Processo minerário: 820602/91 - Processo de cobrança: 920364/12 Valor: R$.286,33
Titular: Porto de Areia Sete Praias Ltda Cpf/cnpj :57.013.583/0001-02 - Processo minerário: 820611/88 - Processo de cobrança: 920264/12 Valor: R$.12.088,41

Titular: Porto de Areia Sol Nascente LTDA. Cpf/cnpj :60.683.380/0001-38 - Processo minerário: 820296/89 - Processo de cobrança: 920279/12 Valor: R$.5.758,35
Titular: Porto de Areia Três Barras Ltda me Cpf/cnpj :49.142.268/0001-57 - Processo minerário: 821470/00 - Processo de cobrança: 920937/12 Valor: R$.365,48
Titular: Porto de Areia Tubarão LTDA. Cpf/cnpj :66.966.359/0001-26 - Processo minerário: 820465/97 - Processo de cobrança: 920588/12 Valor: R$.14.254,00, Processo minerário: 820452/97 - Processo de cobrança: 920578/12 Valor: R$.14.254,00, Processo minerário: 820456/97 - Processo de cobrança: 920581/12 Valor: R$.2.542,90, Processo minerário: 820292/99 - Processo de cobrança: 920786/12 Valor: R$.2.132,50
Titular: Porto de Areia, Pedregulho e Saibro Luso Ltda Epp Cpf/cnpj :44.293.884/0001-95 - Processo minerário: 807565/74 - Processo de cobrança: 920121/12 Valor: R$.319,06, Processo minerário: 820497/02 - Processo de cobrança: 920988/12 Valor: R$.4.971,84
Titular: Porto e Extração de Areia Três Coroas LTDA. Epp Cpf/cnpj :47.653.787/0001-54 - Processo minerário: 821018/98 - Processo de cobrança: 920718/12 Valor: R$.3.435,16
Titular: Porto Santa Luzia do Jaguari Ltda Epp Cpf/cnpj :04.804.550/0001-14 - Processo minerário: 821763/99 - Processo de cobrança: 920871/12 Valor: R$.366,28, Processo minerário: 821764/99 - Processo de cobrança: 920872/12 Valor: R$.2.296,85
Titular: Porto Seguro Indústria Extrativa de Minérios LTDA. Cpf/cnpj :55.026.017/0001-00 - Processo minerário: 820830/98 - Processo de cobrança: 920702/12 Valor: R$.6.560,15
Titular: Portomais Extração e Comércio de Areia LTDA. Cpf/cnpj :02.040.065/0001-96 - Processo minerário: 820675/99 - Processo de cobrança: 920812/12 Valor: R$.3.626,53, Processo minerário: 820451/97 - Processo de cobrança: 920576/12 Valor: R$.26.738,14, Processo minerário: 820451/97 - Processo de cobrança: 920577/12 Valor: R$.40.938,98
Titular: Portovale Extratora de Areia LTDA. Cpf/cnpj :59.313.114/0001-34 - Processo minerário: 820623/97 - Processo de cobrança: 920606/12 Valor: R$.3.881,60
Titular: Potira Extratora de Argila Ltda Cpf/cnpj :03.484.244/0001-85 - Processo minerário: 820165/01 - Processo de cobrança: 920947/12 Valor: R$.1.110,76
Titular: Prefeitura da EST. Hidromineral de Águas de São Pedro Cpf/cnpj :45.739.174/0001-09 - Processo minerário: 1382/35 - Processo de cobrança: 920007/12 Valor: R$.2,92, Processo minerário: 3326/34 - Processo de cobrança: 920006/12 Valor: R$.26.480,95
Titular: Prisma Extração e Comércio de Minérios Ltda Cpf/cnpj :62.540.042/0001-72 - Processo minerário: 820208/92 - Processo de cobrança: 920387/12 Valor: R$.5.544,58
Titular: Progresso e Desenvolvimento de Peruíbe s a Cpf/cnpj :47.781.315/0001-87 - Processo minerário: 820525/97 - Processo de cobrança: 920596/12 Valor: R$.8.064,57
Titular: Purical Mineração Ltda Cpf/cnpj :50.634.245/0001-49 - Processo minerário: 802538/71 - Processo de cobrança: 920071/12 Valor: R$.42,03, Processo minerário: 920184/96 - Processo de cobrança: 920550/12 Valor: R$.33.011,14
Titular: Quatro s Extração de Areia Ltda- me Cpf/cnpj :66.790.460/0001-79 - Processo minerário: 820229/92 - Processo de cobrança: 920390/12 Valor: R$.3.427,78
Titular: Radesco Mineração LTDA. Cpf/cnpj :01.556.793/0001-92 - Processo minerário: 821050/96 - Processo de cobrança: 920540/12 Valor: R$.2.650,24
Titular: Ramos, Marques & Cia Ltda Epp Cpf/cnpj :67.925.909/0001-21 - Processo minerário: 820607/97 - Processo de cobrança: 920602/12 Valor: R$.14.842,43
Titular: Realmix Agregados Minerais Ltda Cpf/cnpj :02.931.701/0001-70 - Processo minerário: 820340/99 - Processo de cobrança: 920790/12 Valor: R$.61.302,67
Titular: Reghine & Cia Construtora LTDA. Cpf/cnpj :50.744.333/0001-01 - Processo minerário: 820625/02 - Processo de cobrança: 920992/12 Valor: R$.4.484,02
Titular: Ricieri Antonio Buozi Lopes Cpf/cnpj :723.504.238-91 - Processo minerário: 820195/00 - Processo de cobrança: 920888/12 Valor: R$.766,98, Processo minerário: 820195/00 - Processo de cobrança: 920887/12 Valor: R$.286,11
Titular: Rio Branco Mineradora e Construtora Ltda (caobe) Cpf/cnpj :71.525.760/0001-60 - Processo minerário: 821504/99 - Processo de cobrança: 920859/12 Valor: R$.8.136,78
Titular: Rio Preto Comercio e Extração de Areia Fina Ltda Cpf/cnpj :54.454.608/0001-15 - Processo minerário: 820490/94 - Processo de cobrança: 920460/12 Valor: R$.904,59, Processo minerário: 820892/98 - Processo de cobrança: 920710/12 Valor: R$.1.668,64, Processo minerário: 820892/98 - Processo de cobrança: 920709/12 Valor: R$.2.882,74, Processo minerário: 820611/91 - Processo de cobrança: 920366/12 Valor: R$.623,95
Titular: Roberto Bessi & Cia Ltda Cpf/cnpj :54.714.522/0001-84 - Processo minerário: 821923/98 - Processo de cobrança: 920763/12 Valor: R$.2.704,81
Titular: Roberto Missiatto me Cpf/cnpj :03.570.773/0001-00 - Processo minerário: 820026/92 - Processo de cobrança: 920372/12 Valor: R$.369,76, Processo minerário: 820931/88 - Processo de cobrança: 920274/12 Valor: R$.311,41, Processo minerário: 820835/93 - Processo de cobrança: 920441/12 Valor: R$.358,10
Titular: Roberto Mousessian me Cpf/cnpj :60.183.407/0001-23 - Processo minerário: 820047/92 - Processo de cobrança: 920373/12 Valor: R$.546,67, Processo minerário: 820063/92 - Processo de cobrança: 920379/12 Valor: R$.546,53, Processo minerário: 820051/92 - Processo de cobrança: 920375/12 Valor: R$.2.946,86, Processo minerário: 820048/92 - Processo de cobrança: 920374/12 Valor: R$.546,67, Processo minerário: 820065/92 - Processo de cobrança: 920381/12 Valor: R$.546,67, Processo minerário: 820064/92 - Processo de cobrança: 920380/12 Valor: R$.549,17
Titular: Rodrigues & Torete LTDA. Cpf/cnpj :00.879.572/0001-92 - Processo minerário: 820134/87 - Processo de cobrança: 920240/12 Valor: R$.925,01
Titular: Rogeria Maria Cipolli me Cpf/cnpj :00.549.367/0001-69 - Processo minerário: 820681/98 - Processo de cobrança: 920689/12 Valor: R$.5.133,67
Titular: Rogich e Cia Ltda Cpf/cnpj :71.448.526/0001-87 - Processo minerário: 4299/50 - Processo de cobrança: 920021/12 Valor: R$.2.680,33
Titular: Ronaldo de Lucca - Firma Individual Cpf/cnpj :60.322.401/0001-90 - Processo minerário: 810890/74 - Processo de cobrança: 920125/12 Valor: R$.14.683,86
Titular: Rope Comércio de Minerais Ltda Cpf/cnpj :68.419.266/0001-07 - Processo minerário: 820341/97 - Processo de cobrança: 920559/12 Valor: R$.755,72
Titular: Rosamar Extratora e Comércio de Areia LTDA. Cpf/cnpj :62.420.351/0001-09 - Processo minerário: 821337/99 - Processo de cobrança: 920844/12 Valor: R$.478,31
Titular: Rui Gonçalves Teixeira & CIA. me Cpf/cnpj :44.631.463/0001-27 - Processo minerário: 820049/93 - Processo de cobrança: 920427/12 Valor: R$.294,37
Titular: s. Fessel & Cia LTDA. Cpf/cnpj :54.377.338/0001-96 - Processo minerário: 820435/95 - Processo de cobrança: 920472/12 Valor: R$.5.551,83, Processo minerário: 820412/91 - Processo de cobrança: 920356/12 Valor: R$.222,71, Processo minerário: 820412/91 - Processo de cobrança: 920357/12 Valor: R$.222,71
Titular: San Marco Extratora e Comércio de Areia Ltda Epp Cpf/cnpj :62.368.246/0001-78 - Processo minerário: 820564/98 - Processo de cobrança: 920672/12 Valor: R$.19.457,27, Processo minerário: 820565/98 - Processo de cobrança: 920673/12 Valor: R$.18.893,70
Titular: Sancim Santos Comercio Industria e Mineração Ltda Cpf/cnpj :49.650.831/0001-06 - Processo minerário: 807125/75 - Processo de cobrança: 920132/12 Valor: R$.25.046,37
Titular: Sansigolo & Simões LTDA. me Cpf/cnpj :56.908.684/0001-89 - Processo minerário: 820091/98 - Processo de cobrança: 920649/12 Valor: R$.802,52
Titular: Santa Maria MIN. e IND. de Artefatos de Cimento Ltda Cpf/cnpj :03.102.402/0001-95 - Processo minerário: 820598/99 - Processo de cobrança: 920801/12 Valor: R$.1.404,72
Titular: São Bento Extraçãol, Comércio e Transporte de Minérios Ltda Cpf/cnpj :59.669.580/0001-57 - Processo minerário: 820437/97 - Processo de cobrança: 920563/12 Valor: R$.2.805,82
Titular: São Martinho S.A. Cpf/cnpj :51.466.860/0001-56 - Processo minerário: 803382/74 - Processo de cobrança: 920112/12 Valor: R$.86,96
Titular: Saul Duttra Nascimento Filho me Cpf/cnpj :66.921.370/0001-70 - Processo minerário: 820614/91 - Processo de cobrança: 920368/12 Valor: R$.290,89, Processo minerário: 820444/97 - Processo de cobrança: 920564/12 Valor: R$.3.782,09
Titular: sb Extração e Comercio de Argila Ltda Epp Cpf/cnpj :56.484.694/0001-34 - Processo minerário: 820557/02 - Processo de cobrança: 920989/12 Valor: R$.5.480,55, Processo minerário: 820848/01 - Processo de cobrança: 920967/12 Valor: R$.3.738,14, Processo minerário: 820848/01 - Processo de cobrança: 920966/12 Valor: R$.2.682,26
Titular: Serra da Lapa Extração Comércio e Agropecuária Ltda Cpf/cnpj :00.004.212/0001-47 - Processo minerário: 820417/82 - Processo de cobrança: 920200/12 Valor: R$.120.430,72
Titular: Serveng - Civilsan S.A. Empresas Associadas de Engenharia Cpf/cnpj :48.540.421/0001-31 - Processo minerário: 821870/87 - Processo de cobrança: 920254/12 Valor: R$.2.062,11
Titular: Silvano Biondi e Filhos LTDA. Cpf/cnpj :48.277.495/0001-27 - Processo minerário: 826961/72 - Processo de cobrança: 920092/12 Valor: R$.2.771,62, Processo minerário: 826961/72 - Processo de cobrança: 920093/12 Valor: R$.3.885,53, Processo minerário: 826960/72 - Processo de cobrança: 920091/12 Valor: R$.1.163,40
Titular: Silvino Cardoso - me Cpf/cnpj :64.101.587/0001-08 - Processo minerário: 820269/99 - Processo de cobrança: 920785/12 Valor: R$.1.390,87
Titular: Simone Aparecida Barbosa Balbino Verreschi me Cpf/cnpj :60.575.503/0001-17 - Processo minerário: 820232/00 - Processo de cobrança: 920893/12 Valor: R$.470,13
Titular: Soares Penido Participações e Empreendimentos S.A. Cpf/cnpj :45.083.219/0001-30 - Processo minerário: 820534/97 - Processo de cobrança: 920597/12 Valor: R$.60.961,40
Titular: Sobradinho Comércio e Extração de Areia e Pedregulho Ltda me Cpf/cnpj :04.562.050/0001-13 - Processo minerário: 820216/02 - Processo de cobrança: 920978/12 Valor: R$.12.782,64
Titular: Socal Mineração e Intercâmbio Comercial e Industrial Cpf/cnpj :60.419.785/0001-63 - Processo minerário: 1508/40 - Processo de cobrança: 920014/12 Valor: R$.94.226,05
Titular: Sociedade Agricola Mambu Ltda Cpf/cnpj :58.205.733/0001-42 - Processo minerário: 806967/74 - Processo de cobrança: 920119/12 Valor: R$.4.325,99, Processo minerário: 806967/74 - Processo de cobrança: 920117/12 Valor: R$.101,00, Processo minerário: 806967/74 - Processo de cobrança: 920118/12 Valor: R$.1.635,70
Titular: Sociedade de Mineração Nossa Senhora da Conceição Ltda Cpf/cnpj :46.623.229/0001-83 - Processo minerário: 821311/95 - Processo de cobrança: 920505/12 Valor: R$.3.652,03, Processo minerário: 820576/98 - Processo de cobrança: 920677/12 Valor: R$.3.652,03
Titular: Sociedade Extrativa Piloto Ltda Cpf/cnpj :02.375.437/0001-35 - Processo minerário: 820996/01 - Processo de cobrança: 920968/12 Valor: R$.14.274,02
Titular: Solange Rocha Casagrande me Cpf/cnpj :64.991.391/0001-36 - Processo minerário: 820355/91 - Processo de cobrança: 920353/12 Valor: R$.274,14
Titular: Somibrás Sociedade de Mineração Brasileia LTDA. Cpf/cnpj :43.836.485/0001-60 - Processo minerário: 810308/76 - Processo de cobrança: 920148/12 Valor: R$.70.396,63
Titular: Srd Silva s j do Rio Preto - me Cpf/cnpj :00.840.087/0001-05 - Processo minerário: 821085/95 - Processo de cobrança: 920502/12 Valor: R$.577,70
Titular: Staf - Sociedade Técnica de Areias Para Fundição LTDA. Cpf/cnpj :49.638.380/0001-83 - Processo minerário: 998/57 - Processo de cobrança: 920031/12 Valor: R$.174,93
Titular: Sylvio José Vieira- M.E. Cpf/cnpj :03.792.755/0001-64 - Processo minerário: 820976/00 - Processo de cobrança: 920918/12 Valor: R$.535,98
Titular: T.W.N. Extração, Comércio e Transporte de Minérios LTDA. Cpf/cnpj :59.148.759/0001-69 - Processo minerário: 820865/97 - Processo de cobrança: 920633/12 Valor: R$.3.124,17
Titular: Tabajara Mineração e Transportes Ltda Cpf/cnpj :01.566.289/0001-73 - Processo minerário: 820261/97 - Processo de cobrança: 920556/12 Valor: R$.2.808,58
Titular: Tamborim & Crivelari Ltda me Cpf/cnpj :38.909.149/0001-60 - Processo minerário: 820732/02 - Processo de cobrança: 920993/12 Valor: R$.158,29
Titular: Telhatel Indústria de Cerâmica Ltda Epp Cpf/cnpj :52.073.293/0001-30 - Processo minerário: 820122/01 - Processo de cobrança: 920945/12 Valor: R$.4.474,48
Titular: Tercap - Terraplenagem e Comércio de Areia e Pedra LTDA. - me Cpf/cnpj :61.634.663/0001-52 - Processo minerário: 821060/02 - Processo de cobrança: 920997/12 Valor: R$.939,98
Titular: Tercopav Terraplenagem, Construções e Pavimentação Ltda Cpf/cnpj :04.210.095/0001-29 - Processo minerário: 820004/96 - Processo de cobrança: 920506/12 Valor: R$.155,28
Titular: Toscano Extratora de Areia LTDA. Cpf/cnpj :46.967.956/0001-68 - Processo minerário: 820861/97 - Processo de cobrança: 920630/12 Valor: R$.6.664,22
Titular: Transportadora Céu Rosa Ltda Cpf/cnpj :54.481.270/0001-90 - Processo minerário: 820437/94 - Processo de cobrança: 920458/12 Valor: R$.4.746,80
Titular: Transsim Extração e Comércio de Areia e Transportes Rodoviários Ltda me Cpf/cnpj :51.375.087/0001-12 - Processo minerário: 820102/93 - Processo de cobrança: 920429/12 Valor: R$.2.999,50
Titular: Transtel - Transporte Comércio e Construções Ltda Cpf/cnpj :49.676.299/0001-98 - Processo minerário: 820519/80 - Processo de cobrança: 921118/12 Valor: R$.971,07
Titular: Trevisi & Trevisi Ltda Cpf/cnpj :57.168.106/0001-16 - Processo minerário: 820985/99 - Processo de cobrança: 920820/12 Valor: R$.2.939,09
Titular: Trevo Extração e Comercio de Areia LTDA. me Cpf/cnpj :01.536.076/0001-07 - Processo minerário: 821830/98 - Processo de cobrança: 920747/12 Valor: R$.688,21
Titular: Tropical Extratora e Comércio de Areia LTDA. Cpf/cnpj :52.095.080/0001-00 - Processo minerário: 820863/97 - Processo de cobrança: 920632/12 Valor: R$.2.308,57
Titular: Uilson Romanha & Cia Ltda Cpf/cnpj :00.934.199/0001-25 - Processo minerário: 821138/96 - Processo de cobrança: 920542/12 Valor: R$.25.595,30, Processo minerário: 820061/98 - Processo de cobrança: 920646/12 Valor: R$.27.084,32
Titular: União Federativa Espírita Paulista Cpf/cnpj :55.023.451/0001-36 - Processo minerário: 5857/46 - Processo de cobrança: 920018/12 Valor: R$.132.318,70
Titular: Unidos Extração e Comércio de Areia e Pedra Ltda Epp Cpf/cnpj :67.337.360/0001-54 - Processo minerário: 821908/98 - Processo de cobrança: 920759/12 Valor: R$.9.169,68
Titular: Universal Extração e Comércio de Minérios Ltda Cpf/cnpj :00.246.886/0001-58 - Processo minerário: 820912/97 - Processo de cobrança: 920635/12 Valor: R$.791,98, Processo minerário: 820432/95 - Processo de cobrança: 920471/12 Valor: R$.5.551,83, Processo minerário: 820432/94 - Processo de cobrança: 920456/12 Valor: R$.790,61, Processo minerário: 820355/94 - Processo de cobrança: 920451/12 Valor: R$.5.549,00, Processo minerário: 820356/94 - Processo de cobrança: 920452/12 Valor: R$.789,15, Processo minerário: 820357/94 - Processo de cobrança: 920453/12 Valor: R$.789,15, Processo minerário: 820360/94 - Processo de cobrança: 920454/12 Valor: R$.791,98

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Titular: Universo Extração e Comércio de Minérios LTDA. Cpf/cnpj :96.410.014/0001-52 - Processo minerário: 820001/92 - Processo de cobrança: 920370/12 Valor: R$.37.345,08
Titular: Usina da Barra S/a - Açucar e Alcool Cpf/cnpj :51.161.495/0001-71 - Processo minerário: 821151/00 - Processo de cobrança: 920927/12 Valor: R$.474,53
Titular: Usina da Barra S/a Açucar e Alcool Cpf/cnpj :51.161.495/0019-09 - Processo minerário: 821150/00 - Processo de cobrança: 920926/12 Valor: R$.453,32
Titular: Vale do Ribeira Indústria e Comércio de Mineração sa Cpf/cnpj :61.145.710/0001-02 - Processo minerário: 4320/56 - Processo de cobrança: 920029/12 Valor: R$.28.411,70, Processo minerário: 3851/65 - Processo de cobrança: 920051/12 Valor: R$.5.941,38, Processo minerário: 3925/65 - Processo de cobrança: 920052/12 Valor: R$.2.812,02, Processo minerário: 3926/65 - Processo de cobrança: 920054/12 Valor: R$.1.281,22
Titular: Valgeter Extração e Comércio de Areia LTDA. me Cpf/cnpj :02.435.103/0001-00 - Processo minerário: 820484/00 - Processo de cobrança: 920898/12 Valor: R$.1.708,01
Titular: Vector Mineração Ltda Cpf/cnpj :62.045.497/0001-11 - Processo minerário: 820707/86 - Processo de cobrança: 920235/12 Valor: R$.476,88
Titular: Vera Aparecida de Pauli Silva-me Cpf/cnpj :46.585.311/0001-60 - Processo minerário: 820686/96 - Processo de cobrança: 920529/12 Valor: R$.10.889,96
Titular: Vera Cruz Extração e Transporte de Minérios Ltda Cpf/cnpj :45.496.270/0001-73 - Processo minerário: 820844/93 - Processo de cobrança: 920442/12 Valor: R$.2.582,40, Processo minerário: 820845/93 - Processo de cobrança: 920443/12 Valor: R$.2.141,69
Titular: Vermaq Comercial Ltda-me Cpf/cnpj :51.412.047/0001-01 - Processo minerário: 820795/90 - Processo de cobrança: 920345/12 Valor: R$.857,51
Titular: Vilas Boas Mineração Ltda Epp Cpf/cnpj :51.028.819/0001-06 - Processo minerário: 820246/79 - Processo de cobrança: 920184/12 Valor: R$.23.378,90
Titular: Virginia Vicenzotti Rivera Cpf/cnpj :257.947.218-55 - Processo minerário: 820694/95 - Processo de cobrança: 920480/12 Valor: R$.3.317,50

Titular: Vital Alves Pereira & Irmãos Ltda Cpf/cnpj :64.521.156/0001-09 - Processo minerário: 820267/81 - Processo de cobrança: 920193/12 Valor: R$.2.759,70
Titular: Vivian Nunes Palone Fauvel - me Cpf/cnpj :04.425.197/0001-61 - Processo minerário: 820540/98 - Processo de cobrança: 920671/12 Valor: R$.9.475,82
Titular: Vrn Hidromineral Ltda Cpf/cnpj :13.060.482/0001-17 - Processo minerário: 805396/70 - Processo de cobrança: 920067/12 Valor: R$.101,21
Titular: Vulcao Mineração de Areia Ltda Cpf/cnpj :01.235.067/0001-78 - Processo minerário: 820318/98 - Processo de cobrança: 920662/12 Valor: R$.6.655,50
Titular: W.A. Extrativa e Comércio de Areia e Substâncias Minerais LTDA. me Cpf/cnpj :00.137.339/0001-34 - Processo minerário: 820652/99 - Processo de cobrança: 920809/12 Valor: R$.20.145,45
Titular: Walter Consoni Cpf/cnpj :774.650.678-04 - Processo minerário: 820516/97 - Processo de cobrança: 920642/12 Valor: R$.3.867,34
Titular: Walter Rodolfo Sgobbi me Cpf/cnpj :01.518.750/0001-12 - Processo minerário: 821061/00 - Processo de cobrança: 920921/12 Valor: R$.1.251,46, Processo minerário: 821061/00 - Processo de cobrança: 920920/12 Valor: R$.5.303,32, Processo minerário: 821481/99 - Processo de cobrança: 920857/12 Valor: R$.2.036,46
Titular: Wilson Veronez Reche Franca - me Cpf/cnpj :04.365.302/0001-14 - Processo minerário: 821184/00 - Processo de cobrança: 920928/12 Valor: R$.1.790,67
Titular: Zacatei Empresa Extrativa de Minerais Ltda Cpf/cnpj :51.381.564/0001-52 - Processo minerário: 808501/76 - Processo de cobrança: 920146/12 Valor: R$.3.387,58, Processo minerário: 801114/75 - Processo de cobrança: 920130/12 Valor: R$.1.847,79

RICARDO DE OLIVEIRA MORAIS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 10, DE 9 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso X, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 2º, § 2º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, o que consta nos Processos nºs 48000.002087/2011-47, 48000.002370/2011-79 e 48000.002373/2011-11, e considerando que:

a metodologia para o cálculo e revisão dos montantes de garantia física de energia de usinas hidrelétricas não despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para fins de participação no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE foi estabelecida pela Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Definir os montantes de garantia física de energia dos empreendimentos de geração de energia elétrica na forma do Anexo à presente Portaria.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia constantes do Anexo são determinados nos Pontos de Conexão das Usinas.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do respectivo Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia definidos no Anexo desta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, os montantes de garantias físicas de energia definidos nesta Portaria poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

GARANTIA FÍSICA DAS PEQUENAS CENTRAIS HIDRELÉTRICAS

Usina	Proprietário	Rio	UF	Potência (MW)	Garantia Física (MWmed)
PCH Buritis	Chimay Empreendimentos e Participações Ltda.	Ribeirão Bandeira	SP	0,8	0,35
PCH Marumbi	Copel Geração e Transmissão S.A.	Ipiranga	PR	4,8	2,4
PCH Salto do Lobo	Companhia Energética Salto do Lobo Ltda.	Pardo	SP	1,616	0,63

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 31 de janeiro de 2012

À vista das informações constantes dos autos e tendo em vista a comprovação da inexecução parcial do Contrato - SRFA/INCRA nº 18.400/2010, em face do comprovado descumprimento dos prazos previamente estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro e considerando: a) que foi oferecido o contraditório e o direito de defesa; b) que as justificativas apresentadas pela contratada não elidiram os descumprimentos contratuais registrados pela equipe de fiscalização e pelo assegurador do contrato; c) finalmente que os descumprimentos contratuais apontados não caracterizam fatos supervenientes ou alheios à vontade das partes, resolvo, no uso das atribuições estabelecidas pela Portaria-P/INCRA/nº 270, de 11 de setembro de 2009 e de conformidade com a previsão legal contida no item 14.2.3, Cláusula Décima Quarta do Contrato nº 18.400/2010, aplicar à empresa GETEC TOPOGRAFIA LTDA, CNPJ Nº 03.715.655/0001-34, a sanção de multa no valor de R$ 32.446,48 (trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos), correspondente a 0,1% ao dia sobre o valor global do contrato, pelo atraso de 88 dias.

Caso o recolhimento não se efetive no prazo de 5 (cinco) dias úteis, serão adotadas as medias administrativas e judiciais cabíveis.

Dê-se ciência. Cumpra-se e publique-se.

JOSÉ RAIMUNDO SEPEDA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

PORTARIA Nº 3, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132 inciso VIII do Regimento Interno do INCRA, aprovado pelo Portaria MDA n° 20, de 08 de abril de 2009, e publicada no DOU em 09.04.2009.

CONSIDERANDO a necessidade de dar a destinação constitucional ao imóvel rural denominado FAZENDA FREI CRISPIN, com área registrada, e encotrada de 1.621,0400ha (hum mil seiscentos e vinte e um hectares, setenta e quatro ares), localizado no Municipio de União do Sul, no Estado de Mato Grosso, desapropriado para fins de Reforma Agrária, de acordo com o Decreto de 22 de dezembro de 2003, publicado nom DOU de 23/12/2003, carta precatória nº 279/2006, cuja imissão de posse se deu em 10 de julho de 2008;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no processo judicial de dezapropriação nº 2008/36.00.0082339 classe 5118, objeto da matricula nº 512 livro 02 ficha 01 di cartório de registro de imóveis extrajudicial da comarca de Claudia Mato Grosso e do processo de criação INCRA/SR-13/MT Nº 54240.00094/2012-65 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado FAZENDA FREI CRISPIN, com área registrada de 1.621,04000 (hum mil seiscentos e vinte e um hectares, e quatro ares e ares) localizado no Município de União do Sul no Estado de Mato Grosso, que prevê a criação de 40 (quarenta) unidades agrícolas familiares.

Art. 2º Criar o Projeto de Desenvolvimento Sustentável Frei Crispin, Código do SIPRA MT08220000 a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário.

VALDIR MENDES BARRANCO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR-13/MT Nº 90 de 24 de novembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 234 de 02 de dezembro de 2003, na Seção 01, página 90, código do SIPRA MT-0667000 de criação do Projeto de Assentamento Ribeirão Grande III, localizado no município de Nova Mutum, Mato Grosso, onde se lê "com área de 1.605,4174ha (um mil setecentos e cinco hectares cinquenta e quarenta e um ares e sessenta e quatro centiares) visando atender 50 (cinquenta) unidades agrícolas familiares" leia-se "com área medida e demarcada de 1.597,5318 (um mil quinhentos e noventa e sete hectares e cinquenta e três ares e dezoito centiares) com capacidade para atender 27 (vinte e sete) Unidades Agrícolas familiares.

Na Portaria INCRA/SR-13/MT Nº 09 de 28 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 71 de 13 de abril de 2011, na Seção 01, página 43, código do SIPRA MT-0744000 de criação do Projeto de Assentamento Sustentável Bordolândia, localizado nos municípios de Bom Jesus do Araguaia, Serra Nova Dourada e Alto da Boa Vista, Mato Grosso, onde se lê "com área de 50.062,0250ha (cinquenta mil e secetas e duas hectares e dois ares e cinquenta centiares) visando atender 600 (seiscetas) unidades agrícolas familiares" leia-se "com área medida e demarcada de 56.050,2716 (cinquenta e seis mil, e cinquenta hectares e vinte e sete ares e dezesseis) com capacidade para atender 601 (seicetas e um) Unidades Agrícolas familiares.

Na Portaria INCRA/SR-13/MT Nº 102 de 02 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 241 de 11 de dezembro de 2003, na Seção 01, página 154, código do SIPRA MT-0675000 de reconhecimento e criação do Projeto Estadual de Assentamento Campo Alegre de Baixo, localizado no município de Nossa Senhora do Livramento, Mato Grosso, onde se lê "visando atender 71 (setenta e uma cinco) unidades agrícolas familiares" leia-se "visando atender 81 (oitenta e uma) Unidades Agrícolas familiares.

Na Portaria INCRA/SR-13/MT Nº 25 de 22 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 189 de 02 de outubro de 2009, na Seção 01, página 75, código do SIPRA MT-0838000 de criação do Projeto de Assentamento Sustentável Noca Aliança, localizado no município de Gaúcha do Norte, Mato Grosso, onde se lê "com área de 2.449,1874ha (duas mil quatrocentas e quarenta e noves hectares e dezoito ares e setenta e quatro centiares) visando atender 95 (noventa cinco) unidades agrícolas familiares" leia-se "com capacidade para atender 87 (Unidades Agrícolas familiares).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RORAIMA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR(25)RR/Nº 19, de 03 de novembro de 2003, publicada no DOU Nº 222, de 14/11/2003, Seção I, página nº 81, que criou o Projeto de Assentamento Tatajuba, onde se lê "... 160 (cento e sessenta) Unidades Agrícolas Familiares..", leia-se "... 245 (duzentos e quarenta e cinco) Unidades Agrícolas Familiares...".

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

RETIFICAÇÃO

Balanço Patrimonial e Notas Explicativas publicados no DOU, Seção 1 em 27 de fevereiro de 2012, conforme páginas abaixo:

Página 76

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011 e 2010, na coluna do CONSOLIDADO de 2011:

		R$ mil
	Onde se lê	Leia-se
PASSIVO CIRCULANTE	23.813.333	24.594.583
OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES	777.060	1.558.310
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	540.001.164	539.219.914
OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES	11.278.227	10.496.977

NOTA EXPLICATIVA

Página 95

No item 20 da respectiva Nota Explicativa parte integrante das demonstrações financeiras, na coluna do CONSOLIDADO de 31/12/2011:

		R$ mil
	Onde se lê	Leia-se
Circulante	777.060	1.558.310
Não Circulante	11.278.227	10.496.977

Página 96

No item 20.2 Emissão pública - BNDESPAR da Nota Explicativa do CONSOLIDADO, parte integrante das demonstrações financeiras, na coluna de 31/12/2011:

		R$ mil
	Onde se lê	Leia-se
Circulante	174.647	955.897
Não Circulante	5.603.550	4.822.300

BNDES Participações S.A. - BNDESPAR

Retificação

Balanço Patrimonial e Notas Explicativas publicados no DOU, Seção 1 em 27 de fevereiro de 2012, conforme páginas abaixo:

Página 114

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011 e 2010, na coluna 2011:

		R$ mil
	Onde se lê	Leia-se
PASSIVO CIRCULANTE	1.621.350	2.402.600
OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES	174.647	955.897
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	28.266.293	27.485.043
OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES	5.603.550	4.822.300

Página 129

NOTA EXPLICATIVA

No item 11 da respectiva Nota Explicativa parte integrante das demonstrações financeiras, na coluna de 31/12/2011:

		R$ mil
	Onde se lê	Leia-se
Circulante	174.647	955.897
Não Circulante	5.603.550	4.822.300

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 3, DE 12 DE MARÇO DE 2012

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna públicas as propostas de alteração de Processo Produtivo Básico - PPB.

Manifestações podem ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao e-mail: cgice@mdic.gov.br.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

ANEXO

PROPOSTA Nº 056/10: ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 48, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008, QUE ESTABELECEU O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA GARRAFAS TÉRMICAS E OUTROS RECIPIENTES ISOTÉRMICOS COM AMPOLA DE VIDRO.

1) Incluir o § 3º ao art. 1º com a seguinte redação:

"§ 3º Fica dispensada pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria, a realização da etapa constante do inciso I - fabricação (sopro) da ampola de vidro."

CONSULTA PÚBLICA Nº 4, DE 12 DE MARÇO DE 2012

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração Processo Produtivo Básico - PPB.

Manifestações podem ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao e-mail: cgice@mdic.gov.br.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

ANEXO

PROPOSTA Nº 028/2011: ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 147, DE 28 DE JULHO DE 2009, QUE ESTABELECEU O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA PRODUTOS DO SETOR EDITORIAL GRÁFICO.

1) Retificar os processos produtivos estabelecidos pelos incisos I a VIII e o § 2º do art. 4º, conforme abaixo, retirando as respectivas Nomenclaturas Comum do Mercosul (NCM):

I - ETIQUETA E RÓTULO DE PAPEL, CARTÃO OU PLÁSTICO

a) fabricação do papel, cartão ou plástico;

b) gravação e/ou revelação das chapas metálicas ou telas para impressão ou gravação das matrizes para impressão;

c) impressão, quando aplicável;

d) corte do papel ou plástico (NR); e

e) vinco ou estampagem, quando aplicável.

II - CADERNO ESCOLAR E APOSTILA ESCOLAR

a) fabricação do papel;

b) gravação e/ou revelação das chapas metálicas ou telas para impressão;

c) impressão;

d) corte do papel;

e) encarte, quando aplicável;

f) grampeamento, costura térmica ou colagem, quando aplicável;

g) perfuração, quando aplicável; e

h) colocação de espiral, quando aplicável.

III - MANUAL TÉCNICO

a) fabricação do papel;

b) gravação e/ou revelação das chapas metálicas ou telas para impressão e/ou geração da matriz em mídia eletrônica;

c) impressão;

d) corte do papel;

e) dobra;

f) encarte, quando aplicável;

g) grampeamento, costura térmica ou colagem, quando aplicável;

h) perfuração, quando aplicável; e

i) colocação de espiral, quando aplicável.

IV - CAPA E CONTRACAPA PARA DISCOS PARA SISTEMAS DE LEITURA POR RAIO "LASER"

a) fabricação do papel;

b) gravação e/ou revelação das chapas metálicas ou telas para impressão;

c) impressão;

d) corte do papel; e

e) aplicação do verniz, quando aplicável.

V - IMPRESSO PUBLICITÁRIO E CATÁLOGO PROMOCIONAL

a) fabricação do papel;

b) gravação e/ou revelação das chapas metálicas ou telas para impressão;

c) impressão;

d) corte do papel;

e) aplicação do verniz, quando aplicável;

f) dobra;

g) grampeamento, costura térmica ou colagem, quando aplicável;

h) perfuração, quando aplicável; e

i) colocação de espiral, quando aplicável.

VI - LIVRO.

a) fabricação do papel;

b) gravação e/ou revelação das chapas metálicas ou telas para impressão;

c) impressão;

d) corte do papel;

e) encarte;

f) dobra;

g) grampeamento, costura térmica ou colagem, quando aplicável;

h) perfuração, quando aplicável; e

i) colocação de espiral, quando aplicável.

VII - FORMULÁRIO EM BLOCO TIPO "MANIFOLD"

a) fabricação do papel;

b) gravação e/ou revelação das chapas metálicas para impressão;

c) impressão;

d) colagem de vias adicionais intercaladas com papéis carbono; e

e) dobra.

VIII - CAIXA E CARTONAGEM, DOBRÁVEIS, DE PAPEL OU CARTÃO, NÃO ONDULADOS (NÃO CANELADOS) E CARTONAGEM

a) fabricação do papel;

b) gravação e/ou revelação das chapas metálicas ou telas para impressão ou gravação das matrizes de impressão;

c) impressão;

d) corte das chapas de papel ou cartão;

e) vinco das chapas de papel ou cartão, quando aplicável; e

f) colagem ou grampeamento, quando aplicável.

§ 2º Para os novos fabricantes com projetos aprovados e em fase de implantação, o percentual a que se refere o caput será calculado com base no programa de produção trienal projetado aprovado pelo Conselho de Administração da SUFRAMA.

CONSULTA PÚBLICA Nº 5, DE 12 DE MARÇO DE 2012

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de fixação de Processo Produtivo Básico - PPB.

Manifestações podem ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao e-mail: cgice@mdic.gov.br.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

ANEXO

PROPOSTA Nº 015/11: FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA O PRODUTO TUBO DE AÇO DOBRADO PARA SUPORTE DE PNEUMÁTICO SOBRESSALENTE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, INDUSTRIALIZADO NA ZONA FRANCA DE MANAUS.

I - fabricação do tubo de aço;

II - corte do tubo de aço,

III - dobra do tubo de aço,

IV - conformação do tubo de aço,

V - tratamento de superfície do tubo de aço; e

VI - pintura.

CONDICIONANTES:

A) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descrito deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a etapa constante do item I, que poderá ser realizada em outras regiões do país.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

B) Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto uma delas, que não poderá objeto de terceirização.

CONSULTA PÚBLICA Nº 6, DE 12 DE MARÇO DE 2012

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de fixação de Processo Produtivo Básico - PPB.

Manifestações podem ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao e-mail: cgice@mdic.gov.br.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

ANEXO

PROPOSTA Nº 023/11: FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA OS PRODUTOS TACHA E TACHÕES RODOVIÁRIOS DE RETRORREFLEXÃO, INDUSTRIALIZADOS NA ZONA FRANCA DE MANAUS.

I - separação e pesagem das matérias-primas;
II - mistura da massa;
III - catalisação da massa;
IV - preparação do molde com refletivo;
V - despejo da massa no molde;
VI - colocação do parafuso de fixação; e
VII - secagem e desmoldagem.
CONDICIONANTES:

A) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descrito deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

B) Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto uma delas, que não poderá ser terceirizada.

C) Os parafusos e refletivos utilizados no produto deverão ser de fabricação nacional.

CONSULTA PÚBLICA Nº 7, DE 12 DE MARÇO DE 2012

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de fixação de Processo Produtivo Básico - PPB.

Manifestações podem ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao e-mail: cgice@mdic.gov.br.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

ANEXO

PROPOSTA Nº 038/11: FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA O PRODUTO FILME DE PROTEÇÃO E PRIVACIDADE PARA MONITORES DE USO EM INFORMÁTICA, INDUSTRIALIZADO NA ZONA FRANCA DE MANAUS.

I - extrusão da folha de policarbonato, não adesivada;
II - corte de folha de policarbonato não adesivada;
III - gravação do logotipo, quando aplicável;
IV - fixação de película autoadesiva, quando aplicável; e
V - inspeção visual e controle de qualidade.
CONDICIONANTES:

A) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descrito deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

B) Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa constante do item IV, que não poderá ser objeto de terceirização.

C) Os componentes suporte para fixação, filme de proteção, fita adesiva e embalagem individual utilizados no produto deverão ser de fabricação nacional.

D) As empresas fabricantes ficam dispensadas do cumprimento da etapa constante do item I, desde que realizem investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), na Amazônia Ocidental, em valor não inferior a 2% do faturamento anual, auferido exclusivamente com esse produto.

CONSULTA PÚBLICA Nº 8, DE 12 DE MARÇO DE 2012

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de fixação de Processo Produtivo Básico - PPB.

Manifestações podem ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao e-mail: cgice@mdic.gov.br.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

ANEXO

PROPOSTA Nº 039/11: FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA OS PRODUTOS ELEVADOR, TRANSELEVADOR E MONTA-CARGAS, INDUSTRIALIZADOS NA ZONA FRANCA DE MANAUS.

I - fabricação das chapas e perfis de aço;
II - corte e dobra das chapas e perfis de aço;
III - furação, quando aplicável;
IV - soldagem, quando aplicável;
V - pré-montagem; quando aplicável,
VI - tratamento de superfície e pintura;
VII - conexão da instalação elétrica;
VIII - pintura; e
IX - montagem final.
CONDICIONANTES:

A) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

B) Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto uma, que não poderá ser objeto de terceirização.

CONSULTA PÚBLICA Nº 9, DE 12 DE MARÇO DE 2012

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração de Processo Produtivo Básico - PPB.

Manifestações podem ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao e-mail: cgice@mdic.gov.br.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

ANEXO

PROPOSTA Nº 064/11: ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 132, DE 18 DE MAIO DE 2005, QUE ESTABELECEU O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA O PRODUTO JOGOS CARTONADOS.

1) Alterar o inciso VII do art. 1º conforme abaixo:

DE: "VII - injeção das peças plásticas, quando aplicável;"

PARA: "VII - termoformagem das peças plásticas, quando aplicável;"

CONDICIONANTES:

A) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

B) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que na Zona Franca de Manaus e obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto uma, que não poderá ser objeto de terceirização.

CONSULTA PÚBLICA Nº 10, DE 12 DE MARÇO DE 2012

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de fixação de Processo Produtivo Básico - PPB.

Manifestações podem ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao e-mail: cgice@mdic.gov.br.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

ANEXO

PROPOSTA Nº 062/10 - FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA O PRODUTO CONCENTRADOS PARA ADOÇANTES DIETÉTICOS E LIGHTS.

I - formulação;
II - dosagem das matérias-primas;
III - mistura das matérias-primas sólidas ou líquidas;
IV - homogeneização, quando necessário; e
V - fabricação da embalagem.
CONDICIONANTES:

A) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descrito deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a etapa V, que poderá ser realizada em outras regiões do País.

B) Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto uma delas, que não poderá ser terceirizada.

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

PORTARIA Nº 19, DE 7 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro à UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, visando à liberação e transporte de equipamentos adquiridos para a nova pista do centro de treinamento esportivo da Universidade Federal de Minas Gerais- UFMG, os quais se encontram desde 10/02/2012, no porto do Rio de Janeiro, conforme informação-CGTEC/DEREN Nº 011/2012, acostadas as fls. 65/66, conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte
Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 00001 - Departamento de Gestão Interna
Órgão Executor: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG
Unidade Gestora: 153278 Gestão: 15229
Programa: 0181-Brasil no Esporte de Alto Rendimento.
Funcional Programática: 27.811.2035.20JN.0001
Natureza da despesa:
33.90.30 - R$ 1.132,67 (mil, cento e trinta e dois reais e sessenta e sete centavos)
33.90.39 - R$ 34.050,00 (trinta e quatro mil e cinquenta reais)
Fonte: 100
Valor: R$ 35.182,67 (trinta e cinco mil, cento e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos)

Art. 2º Caberá à Secretária Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento - SNEAR exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO SIMÃO

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 34, DE 2 DE MARÇO DE 2012

Aprovar o Plano de Manejo da Estação Ecológica da Guanabara, no Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria n° 532 de 30 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC; Considerando que a Estação Ecológica da Guanabara, localizada no Estado do Rio de Janeiro, atendeu ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, no que concerne a elaboração de seu Plano de Manejo; e Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Manejo da Estação Ecológica da Guanabara, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo da Estação Ecológica da Guanabara, no Estado do Rio de Janeiro em meio digital, na sede da Unidade de Conservação, no Centro de Documentação e na página do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, na internet.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 3º - A Zona de Amortecimento constante neste Plano de Manejo é uma proposta de zoneamento para o entorno da Unidade de Conservação, que será estabelecida posteriormente por instrumento juridico específico.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 134, de 30 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 251, de 31 de dezembro de 2010, seção 1, página 153, que aprova o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Maragato, localizada no município de Passo Fundo, no Rio Grande do Sul, diante de evidente erro material, ONDE SE LÊ: "Portaria nº 134, de 30 de dezembro de 2010", LEIA-SE: "Portaria nº 136, de 30 de dezembro de 2010".

Na Portaria nº 135, de 30 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 251, de 31 de dezembro de 2010, seção 1, página 153, que atualiza a Tabela de Preços para a cobrança de ingressos nas Unidades de Conservação sob gestão do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, diante de evidente erro material, ONDE SE LÊ: "Portaria nº 135, de 30 de dezembro de 2010", LEIA-SE: "Portaria nº 137, de 30 de dezembro de 2010".

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

PORTARIA NORMATIVA Nº 2, DE 12 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no âmbito do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC para fins de controle de dados sobre acumulação de cargos.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 23 do Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal; no art 13 e no inciso III do art. 116 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; na Lei nº 8.429, de 2 de julho de 1992; e considerando a necessidade de estabelecer procedimentos para fins de controle de dados sobre acumulação de cargos, empregos e funções públicas no âmbito do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, resolve:

Art. 1º O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, que for nomeado para outro cargo acumulável, deverá, no ato da posse, prestar as seguintes informações:

I - a denominação do cargo/emprego/função que exerce;

II - a jornada do cargo/emprego/função que exerce;

III - a unidade da federação em que exerce o cargo/emprego/função;

IV - o nível de escolaridade do cargo/emprego/função;

V - a data de ingresso; e

VI - a área de atuação do cargo (médico, saúde, magistério).

.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Portaria, o aposentado que for nomeado para cargo público de provimento efetivo acumulável, deverá, no ato da posse, prestar as seguintes informações:

I - a denominação do cargo que deu origem à aposentadoria;

II - o fundamento legal da aposentadoria;

III - o ato legal da aposentadoria;

IV - a jornada do cargo que exerceu;

V - a unidade da federação em que exerceu o cargo;

VI - o nível de escolaridade do cargo em que se deu a aposentadoria;

VII - a data de vigência da aposentadoria; e

VIII - a área de atuação do cargo em que se deu a aposentadoria (médico, saúde, magistério).

Art.3º Para os fins do disposto nesta Portaria Normativa, o beneficiário de pensão civil que for nomeado para cargo público de provimento efetivo, deverá, no ato da posse, prestar as seguintes informações:

I - o tipo e o fundamento legal da pensão;

II - o grau de parentesco com o instituidor de pensão;

III - a data de início da concessão do benefício; e

IV - a dependência econômica comprovada na data do óbito do instituidor.

Art.4º No caso de acumulação de cargos, empregos públicos, pensões ou funções, o servidor, o empregado e o beneficiário de pensão civil de que trata o artigo anterior fornecerão os comprovantes de rendimentos (contracheque) de todos os vínculos, semestralmente, nos meses de abril e outubro, conforme o disposto no inciso II do art. 1º da Portaria Normativa SRH nº 2, de 8 de novembro de 2011.

Art.5º O disposto nesta Portaria Normativa não se aplica aos servidores ativos e aposentados, aos empregados públicos e aos beneficiários de pensão oriundos de órgãos ou entidades que integram a base de dados do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE.

Art.6º O cumprimento do disposto nesta Portaria Normativa é condição essencial e indispensável para a posse, o exercício e a permanência do servidor/ empregado no cargo efetivo/ emprego público, no cargo em comissão ou na função comissionada, bem como para a percepção da pensão civil a que faça jus.

Art.7º Cabe aos dirigentes de recursos humanos, aos servidores ativos e aos aposentados, aos beneficiários de pensão civil e aos empregados públicos, observar a aplicação e o cumprimento do disposto nesta Portaria Normativa, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Art.8º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA AMORIM DE BRITO

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 3, DE 12 DE MARÇO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso I, da Portaria no 200, de 29 de junho de 2010, e os elementos que integram o Processo no 00111.002213/2010-07-MP e 111.002.213/2010-TERRACAP resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, sem encargo, que a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP pretende fazer à União, com base no art. 3º, inciso VII, da Lei no 5.861, de 12 de dezembro de 1972 e art. 2o, da Lei no 6.531, de 16 de maio de 1978, do imóvel designado por Lote no 13, Conjunto 09, Trecho 05, Pólo de Desenvolvimento Juscelino Kubitschek, Setor de Indústria e Comércio - Santa Maria/DF, constituído por terreno com área de 10.000,00m², com as características e confrontações constantes na Matrícula no 32209 do Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIA HELENA DE CARVALHO

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

PORTARIA Nº 3, DE 7 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DE SERGIPE, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 3 º, inciso I, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010,publicada no DOU de 30 de junho de 2010, conforme elementos constantes no Processo: 04906.001333/2011-74, resolve:

Art. 1º - Aceitar a doação com encargo feita pelo Município de Ribeirópolis à União, com base na Lei Municipal Nº 518, de 27 de junho de 2008, do imóvel localizado na Rua Floriano Peixoto,s/n, Centro, Ribeirópolis/SE, constituído de terreno medindo 750,00m², registrado sob a Matrícula no 10.161, Fls. 161, Livro 2-AG, no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Ribeirópolis.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se a construção e instalação do Fórum Eleitoral de Ribeirópolis.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDEMAR BASTOS CUNHA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL
Em 8 de março de 2012

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46094043613201100 Empresa: CECON PERICIA,AUDITORIA,ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KETTY RUTH GALLEGOS VENERO Passaporte: C007822, Processo: 46094003470201276 Empresa: JAGOAR CONSTRUCAO CIVIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jorge Manuel Alexandre Benzinho Passaporte: L716310, Processo: 46094002815201274 Empresa: AMARILLIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nuno Gonçalo Soeiro Borges Passaporte: L638060, Processo: 46220000382201220 Empresa: ECOFIRMA GESTAO DO AMBIENTE LTDA ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL DE JESUS HENRIQUES Passaporte: J412089, Processo: 46094001394201264 Empresa: SAL - EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANDRO BEZZETTO Passaporte: YA0118576, Processo: 47758000291201116 Empresa: AVENUE CODE DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARE LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Amir Hossein Razmara Passaporte: 450891223, Processo: 47758000290201163 Empresa: AVENUE CODE DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARE LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Amazis Solomon Passaporte: 455205419, Processo: 46094003602201260 Empresa: TAIET BRASIL INVESTIMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alexandre Fuentes Palacios Passaporte: AAE402248, Processo: 46094043713201128 Empresa: MAGUIN BIOENERGIA COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Cédric Rémy Launay Passaporte: 06AF05631, Processo: 46094044379201120 Empresa: GOOD STEEL COMERCIO INTERNACIONAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CUI YUNWEI Passaporte: G42701604, Processo: 46207011263201190 Empresa: CENTRO EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MEGHAN ELIZABETH MACRAE Passaporte: QE304486, Processo: 46094044321201186 Empresa: BISCHOF CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: John Bryce LaBruce Perry Passaporte: 160388288, Processo: 46215000150201241 Empresa: HISPAMAR SATELITES S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA DEL CARMEN REGLERO ANDRES Passaporte: BF402147, Processo: 46215001421201285 Empresa: ENGECLINIC SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Carmen Pilar Castro Barrientos Passaporte: 4765613, Processo: 46094003618201272 Empresa: CONCRETE SOLUTIONS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CRISTIANO DA SILVA BEVILÁQUA SARMENTO Passaporte: L868062, Processo: 46220000384201219 Empresa: ATAOLLAH ASGARIANZADEH MOHABADI 53852222591 Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Henrique Manuel Fernandes Passaporte: G865118, Processo: 46220000524201259 Empresa: ESCOLA MARCO INICIAL LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: Sílvia Alexandra Gonçalves Oliveira Passaporte: L784798, Processo: 46094044208201109 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NELSON EVERETT MORGAN Passaporte: 465871135, Processo: 46207000534201262 Empresa: ORLANDO FERREIRA CANDEIAS Prazo: Indeterminado Estrangeiro: orlando ferreira candeias Passaporte: L647707, Processo: 46094042834201152 Empresa: VERILAND EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CARLOS JORGE PEREIRA GOMES DA COSTA Passaporte: J571349.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu por decurso de prazo os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46094004467201199, Processo: 46094027875201119, Processo: 46094033469201195, Processo: 46094032029201111, Processo: 46094027531201118, Processo: 46094029961201166, Processo: 46094038102201168, Processo: 46094036765201148, Processo: 46094035904201116, Processo: 46317002104201157, Processo: 46094033759201139, Processo: 46094035330201186, Processo: 46094035414201110, Processo: 46222008727201192, Processo: 46202018185201102, Processo: 46094037350201191, Processo: 46094037349201167, Processo: 46094037348201112, Processo: 46094037437201169, Processo: 46094039645201101, Processo: 46094037909201183, Processo: 46208010488201119, Processo: 46094039068201149, Processo: 46094039559201190, Processo: 46208011259201111, Processo: 46204010396201179, Processo: 46212020013201171, Processo: 46217007584201171, Processo: 46205025804201187, Processo: 46880000136201113,

Processo: 46094037025201129, Processo: 46205019695201169, Processo: 46094035638201121, Processo: 46094036343201172, Processo: 46094036330201101, Processo: 46094036344201117, Processo: 46094036345201161, Processo: 46094038232201109, Processo: 46094040144201169, Processo: 47999002864201103, Processo: 46094028118201162, Processo: 46094028380201115, Processo: 46094032180201159, Processo: 46094032179201124, Processo: 47758000253201155, Processo: 47758000254201108, Processo: 46094033538201161, Processo: 46094033536201171, Processo: 46094038031201101, Processo: 46094039021201185, Processo: 46094040012201137, Processo: 46094039303201182

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo: 46094031808201107, Processo: 46094039069201193, Processo: 46094037337201132 Processo: 46094039754201110, Processo: 46224004592201176, Processo: 46217004561201112, Processo: 46207006358201191, Processo: 46207006357201147, Processo: 46220004853201198, Processo: 46222008668201152, Processo: 46217007117201141, Processo: 46670002503201199 2, Processo: 46222011187201124, Processo: 46222011188201179, Processo: 46204011023201115, Processo: 46220005927201111.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0108/2012 de 06/03/2012, 0109/2012 de 07/03/2012 e 0119/2012 de 08/03/2012, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094044910201164 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LAURE MARIE-LUISE CLÉMENCE GARRABÉ Passaporte: 11CK96774.

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 46094006678201247 Empresa: SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MICHAEL DOMINIQUE HENDERSON Passaporte: 30633887, Processo: 46094006909201212 Empresa: JACAREI ATLETICO CLUBE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAIGA WATABE Passaporte: MS5138803, Processo: 46094006522201266 Empresa: CORINTHIANS SPORT CLUB Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: LAVELL DEAARON BLANCHARD Passaporte: 017172092, Processo: 46094007136201291 Empresa: ESPORTE CLUBE PELOTAS Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: AGOSTINHO SOARES Passaporte: CA0098541, Processo: 46094007135201247 Empresa: GREMIO ESPORTIVO MAUAENSE Prazo: 9 Mês(es) Estrangeiro: RYOMA NISHIMURA Passaporte: MS4319661, Processo: 46094007134201201 Empresa: ESPORTE CLUBE BAHIA Prazo: 10 Mês(es) Estrangeiro: LUIS ALBERTO GUTIERREZ HERRERA Passaporte: 4731381, Processo: 46094007589201218 Empresa: CORINTHIANS SPORT CLUB Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ERYK WATSON Passaporte: 478108575.

Temporário - Com Contrato - RN 80 - Resolução Normativa, de 14/10/2008:

Processo: 46094036167201179 Empresa: FRANK'S INTERNATIONAL BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Steven Clark Sinclair Passaporte: 093176050, Processo: 46094043860201106 Empresa: PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALBERTO SANCHEZ-OSTIZ DE RAMALHO FONTES Passaporte: L401580, Processo: 46094038338201102 Empresa: AMERICANA DO SUL ARTIGOS ELETRICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JINCUI LI Passaporte: G47198170, Processo: 46094044350201148 Empresa: TYSON DO BRASIL ALIMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAIME ISIDORO MORENO LOPEZ Passaporte: 4572466, Processo: 46094039466201165 Empresa: BGP BRASIL SERVICOS E EQUIPAMENTOS GEOFISICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAIZHONG WEI Passaporte: P01191024, Processo: 46094041999201115 Empresa: ORGANIZACAO INTERNACIONAL DE CONSCIENCIOTERAPIA - OIC Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VIRGINIA RUIZ DE MARTIN ESTEBAN MARTINEZ Passaporte: XDA352779, Processo: 46094040349201144 Empresa: HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JILIN DU Passaporte: G27689382, Processo: 46094045381201116 Empresa: PANALPINA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Vincent Wyns Passaporte: 04RE51984, Processo: 46094040539201161 Empresa: MARSCHALL INDUSTRIA ,COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHANNES RIGOBERT DIEM Passaporte: P5657419, Processo: 46094042059201135 Empresa: GEMALTO DO BRASIL CARTOES E TERMINAIS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HECTOR CANO POBLETE Passaporte: 07360006698, Processo: 46094040565201190 Empresa: INSTITUTO CAPIXABA DE INTEGRACAO SOCIO ECONOMICO DOS CIDADAOS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gonzalo Augusto Salazar Hernandez Passaporte: 75079673, Processo: 46094041496201131 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jena Lee Passaporte: M54730175, Processo: 46094003539201261 Empresa: COPEBRAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HUMBULANI GERALDINE DOMBO Passaporte: 471673925, Processo: 46094041498201121 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Hamin Shin Passaporte: M15172986, Processo: 46094041495201197 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jong-Uk Moon Passaporte: M31573054, Processo: 46094041497201186 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Seung-Byung Yoon Passaporte: M52625640, Processo: 46094041632201193 Empresa: FLORESTA REALIZACOES AUDIOVISUAIS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Juan Manuel Martinez Manzanares Passaporte: BE893408, Processo: 46094002296201244 Empresa: UNIAO NORDESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO S DIA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: Diana Maria Molina Passaporte: 486561072, Processo: 46094043646201141 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YONGTAO YU Passaporte: G31072633, Processo: 46094002386201235 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CAO JIA Passaporte: G48634422, Processo: 46094041998201162 Empresa: ARCA SOLUTIONS ENGENHARIA DE SOFTWARE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Darren John Cornwell Passaporte: 210397194, Processo: 46094044090201119 Empresa: INTOWN ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERWAN RENAN ADRIEN RIOU Passaporte: 09AP56361, Processo: 46094043740201109 Empresa: ESCOLA AMERICANA DE CAMPINAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Pamela Jean Ancelet Passaporte: 438037760, Processo: 46094043640201174 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DINGWEN YAN Passaporte: G32018605, Processo: 46094045425201116 Empresa: HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FAN LONG Passaporte: G29625252, Processo: 46094043401201114 Empresa: COGNIZANT SERVICOS DE TECNOLOGIA E SOFTWARE DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Muralimohan Palavarjhula Passaporte: Z2184962, Processo: 46094043644201152 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YANGJUN SHEN Passaporte: G36848973, Processo: 46094044173201108 Empresa: ASSOCIACAO DO LABORATORIO DE SISTEMAS INTEGRAVEIS TECNOLOGICO LSI-TEC Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jorge Armando Oliveros Hincapié Passaporte: CC91516666, Processo: 46094044176201133 Empresa: ASSOCIACAO DO LABORATORIO DE SISTEMAS INTEGRAVEIS TECNOLOGICO LSI-TEC Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARMANDO AYALA PABÓN Passaporte: CC 91525843, Processo: 46094044067201116 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIE HU Passaporte: G52544363, Processo: 46094003650201258 Empresa: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KOJI FUKUYA Passaporte: TK1316193, Processo: 46094043280201119 Empresa: YKK DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YUSUKE SATO Passaporte: TG4511721, Processo: 46094043281201155 Empresa: YKK DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HITOSHI YANO Passaporte: MS3757554, Processo: 46094045268201131 Empresa: JOHN DEERE BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSHUA DAVID FIELDING Passaporte: 017716822, Processo: 46094044909201130 Empresa: BAHIA MINERACAO S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VERONICA IVANOVA Passaporte: N07676463, Processo: 46094043298201111 Empresa: IPSOS BRASIL PESQUISAS DE MERCADO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA RIBEIRO ALMEIDA CUNHA F COSTA DUARTE Passaporte: L757189, Processo: 46094003011201292 Empresa: ECONERGY BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER PAUL MONTALVO ANDIA Passaporte: 3367484, Processo: 47758000294201141 Empresa: CEDRO MARKET & FINANCES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Kristina Miklasova Passaporte: BA1480211, Processo: 46094045141201111 Empresa: HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HUALIN JIANG Passaporte: G27276563, Processo: 46094043370201100 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Yuichi Sasagawa Passaporte: TK5824167, Processo: 46094043605201155 Empresa: AUDAC SERVICOS ESPECIALIZADOS DE COBRANCAS E ATENDIMENTO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Robert James Bell Passaporte: 457450274, Processo: 46094045270201118 Empresa: HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JULONG WANG Passaporte: G21397663, Processo: 46094003238201238 Empresa: LUZIANIA MONTAGENS E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIEGO GOMEZ OLIVERA Passaporte: BF286945, Processo: 46094045148201133 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SIFEI QUAN Passaporte: G22406284, Processo: 46094045139201142 Empresa: HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHANGCHUN CAO Passaporte: G39772016, Processo: 46215046383201117 Empresa: GAPSO SERVICOS DE INFORMATICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Fabian Arturo Castilla Peñaranda Passaporte: 72271267, Processo: 46094044546201132 Empresa: HOTELARIA LAYLINE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MATTEO SAMORINI Passaporte: 11AI47063, Processo: 46094000662201221 Empresa: BRASIL TELECOM S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ PEDRO BARREIROS DO NASCIMENTO Passaporte: H136458, Processo: 46094044921201144 Empresa: CHEVRON BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WALID KHALED MUGHRABI Passaporte: 711254105, Processo: 46094045010201134 Empresa: LEMCON DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CLAUDIA TENE AMEZQUITA Passaporte: 10894299727, Processo: 46094002793201242 Empresa: ST-MICROELECTRONICS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KATHLEEN MARY LAHAYE Passaporte: 057635202, Processo: 46094045379201147 Empresa: DPBRASIL SERRALHERIA, COMERCIO E COMUNICACAO VISUAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SÉRGIO DANIEL PEREIRA PINTO Passaporte: L862317, Processo: 46094000916201219 Empresa: FICOSA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER VALDIVIESO ESPIN Passaporte: AAE627610, Processo: 46094003538201217 Empresa: CUMMINS FILTROS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHAD MATTHEW THOMAS Passaporte: 307452356, Processo: 46094002883201233 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HAISHI ZHANG Passaporte: G55226147, Processo: 46094002841201201 Empresa: SINOPEC EXPLORATION AND PRODUCTION (BRAZIL) LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FENG JIANG Passaporte: P01261966, Processo: 46094003377201261 Empresa: QIAGEN BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DEJAN DRLJACA Passaporte: 03XX85605, Processo: 46094003541201231 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHUJIANG LU Passaporte: G26412162, Processo: 46215048126201110 Empresa: PLANTAGE CONFECCAO E COMERCIO DE ROUPAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARGARIDA MARIA MOREIRA MARINHO Passaporte: J165795, Processo: 46202022417201119 Empresa: AMAZONAVES TAXI AEREO LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: JUAN PABLO SINARAUA PEZO Passaporte: 3435662, Processo: 46202022346201154 Empresa: NOVODISC MIDIA DIGITAL DA AMAZONIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Silvia Raquel Barrientos Insaurralde Passaporte: 2267034, Processo: 46202022345201118 Empresa: NOVODISC MIDIA DIGITAL DA AMAZONIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jesus Nicolas Gonzalez Vera Passaporte: 4296120, Processo: 46094002353201295 Empresa: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SIMON ENDRES Passaporte: C6JF4KFT1, Processo: 46094003240201215 Empresa: TELVENT BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO ANGEL GIMENO DOMENECH Passaporte: BC597342, Processo: 46094002882201299 Empresa: W4 CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS EARL GRIFFITH JR Passaporte: 428071307, Processo: 46094003543201220 Empresa: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RODRIGO MEDINA DOBELIS Passaporte: 041846450, Processo: 46094002829201298 Empresa: ODEBRECHT-EADS DEFESA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SIRKO PAPPERITZ Passaporte: CF9VM5025, Processo: 46094003239201282 Empresa: BGP BRASIL SERVICOS E EQUIPAMENTOS GEOFISICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WEIWEI ZHOU Passaporte: P00699401, Processo: 46094002840201258 Empresa: ULSTEIN BELGA MARINE SERVICOS DE ELETRONICA NAVAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: INGAR KALDHOL Passaporte: 25686104, Processo: 46094003288201215 Empresa: WAL MART BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT WHEATON MONTGOMERY Passaporte: 404272180, Processo: 46094001966201213 Empresa: BARSA PLANETA INTERNACIONAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: José Luis Oliva Montori Passaporte: AAE846062, Processo: 46094003289201260 Empresa: WAL MART BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NATHAN CHANDLER KRING Passaporte: 454084876, Processo: 46094003290201294 Empresa: WAL MART BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GREGORY ALAN SHULTZ Passaporte: 216781886, Processo: 46094001957201214 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEPHEN JOHN BROWN Passaporte: 094239449, Processo: 46094001390201286 Empresa: MOSAICO NEGOCIOS DE INTERNET S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOANA CATARINA ALVES FRANCISCO Passaporte: J652652, Processo: 46094001863201245 Empresa: ZALUAR ASSESSORIA EMPRESARIAL E EMPREENDIMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIO PEREZ AGUSTI Passaporte: B394513, Processo: 46094003204201243 Empresa: ENVISION INDUSTRIA DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUI YE Passaporte: G41494028, Processo: 46094003203201207 Empresa: ENVISION INDUSTRIA DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XIA WANG Passaporte: G52822768, Processo: 46094003206201232 Empresa: ENVISION INDUSTRIA DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LU HUANG Passaporte: G43940680, Processo: 46094003205201298 Empresa: ENVISION INDUSTRIA DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BIN WANG Passaporte: G42413981, Processo: 46094001711201242 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMES EDWARD BAKER Passaporte: 215014488, Processo: 46218000264201261 Empresa: DPS TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALVARO RAMOS DE ARAUJO Passaporte: H459317, Processo: 46094003540201296 Empresa: SAP BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BORIS DANIEL GOEBEL Passaporte: C8YYK0R8H, Processo: 46094002884201288 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YINWEI ZHAO Passaporte: G28106067, Processo: 46094002057201294 Empresa: THE BOSTON CONSULTING GROUP (BRASIL) LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRÉ FILIPE ROQUE PINTO Passaporte: H684700, Processo: 46094003010201248 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCESCO MARIOTTI Passaporte: YA0221107, Processo: 46094003241201251 Empresa: GEOMECANICA S A TECNOLOGIA DE SOLOS ROCHAS E MATERIAIS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUI FRANCISCO PEREIRA MOITAL LOUREIRO DA CRUZ Passaporte: L088207, Processo: 46094003046201221 Empresa: GLOVIS BRASIL LOGISTICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAEJUNG LEE Passaporte: M01520388, Processo: 46094002837201234 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MASSIMILIANO BONGIO Passaporte: YA1012904, Processo: 46094002859201202 Empresa: INTERTECHNE ESTRUTURAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUILHERME JOSÉ CARVALHO MENDONÇA Passaporte: L770906, Processo: 46094002677201223 Empresa: KUHN DO BRASIL S/A - IMPLEMENTOS AGRICOLAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUDOVIC GUY NICOLAS TETARD Passaporte: 04BI56846, Processo: 46094002531201288 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHENGJUN ZHOU Passaporte: G32028039, Processo: 46094002642201294 Empresa: HELICOPTEROS DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THIERRY JACQUES MONIER Passaporte: 11DA66979, Processo: 46094002643201239 Empresa: HELICOPTEROS DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THIERRY MICHEL ROUSSEL Passaporte: 10CV92511, Processo: 46094003009201213 Empresa: IVECO LATIN AMERICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FABIO RANGAIOLI Passaporte: AA1960150, Processo: 46094002644201283 Empresa: ENGEMISA ENGENHARIA LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JESUS DEL BARRIO NAVARRO Passaporte: AAB799189, Processo: 46094002640201203 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA

Ano(s) Estrangeiro: MAUREN COBO GOMEZ Passaporte: CC 52378083, Processo: 46094002641201240 Empresa: RECOFARMA INDUSTRIA DO AMAZONAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER EDUARDO MEZA ROBAYO Passaporte: 1708053630, Processo: 46094002674201290 Empresa: ROBERTET DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARINE SIMONE JEANNINE LEBRUN Passaporte: 10CP78802, Processo: 46094002818201216 Empresa: IBERDROLA CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADRIANA SALCEDO ORTIZ Passaporte: C049384, Processo: 46094002912201267 Empresa: BG E&P BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alistair Patterson Passaporte: 801709856, Processo: 46094003261201222 Empresa: SIDEL DO BRASIL LTDA. Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: SEBASTIEN SANCHEZ Passaporte: 11AV26995, Processo: 46094002880201208 Empresa: HIGH END CAD/CAE/CAM S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAUL SAEZ ORTEGA Passaporte: AAE007852, Processo: 46094002930201249 Empresa: MCKINSEY & COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Antonio Andrea Castiglione Passaporte: YA0064652, Processo: 46094002817201263 Empresa: IBERDROLA CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SERGIO ORTIZ GARCIA Passaporte: AAD787323, Processo: 46094002763201236 Empresa: ROCKWELL AUTOMATION DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARISELA MILAGROS ZAMORA LEON Passaporte: 019811918, Processo: 46094002823201211 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN CARLOS MATA GUEVARA Passaporte: 031682558, Processo: 46094002824201265 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARGARET GRACE SKARTVEDT-FORTE Passaporte: 461189057, Processo: 46094003008201279 Empresa: EMPA S/A SERVICOS DE ENGENHARIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FILIPE ANDRÉ RODRIGUES MARTINS E NEVES Passaporte: J792351, Processo: 46094002827201207 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SIONFIALA NARCISSE SORO Passaporte: 10AA73494, Processo: 46094003007201224 Empresa: EMPA S/A SERVICOS DE ENGENHARIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NUNO MIGUEL DE MATOS DE BARBOSA MONTEIRO Passaporte: G730537, Processo: 46094002892201224 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SVEIN ERIK AAVIK Passaporte: 20597920, Processo: 46094003324201241 Empresa: BP ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALISTAIR MELVILLE TAYLOR Passaporte: 099196044, Processo: 46094002770201238 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL ANGEL HERRERA PERAL Passaporte: AAC148797, Processo: 46094002769201211 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA DOLLYNELLIE SOTOMAYOR ROSAS Passaporte: G04645622, Processo: 46094002771201282 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NATALIA CORTINA SALAS Passaporte: AAC262159, Processo: 46094002772201227 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NORBERTO LOMBO ALVAREZ Passaporte: AD384648, Processo: 46094002768201269 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PATRICIA MARIA DA SILVA PINHEIRO MOITINHO Passaporte: J592561, Processo: 46094002920201211 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YANNICK JOSEPH ALOISE ESCHENBRENNER Passaporte: 10AK66331, Processo: 46094002924201291 Empresa: LAFARGE BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE REINALDO BUSTAMANTE QUIROZ Passaporte: 050949326, Processo: 46094003131201290 Empresa: BANIF BANCO DE INVESTIMENTO (BRASIL) S/A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO IVAN VALENTE LEE Passaporte: L528966, Processo: 46094003173201221 Empresa: DIPROTEC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS TECNICOS PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nathaniel Joseph Woodhead Passaporte: 017457903, Processo: 46094003217201212 Empresa: REPSOL SINOPEC BRASIL SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHEN SHANPU Passaporte: P01197126, Processo: 46094003478201232 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YING GAO Passaporte: G36840771, Processo: 46094003329201273 Empresa: SONANGOL STARFISH OIL & GAS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AUGUSTO DIAS AVIAS Passaporte: N0782329, Processo: 46094003542201285 Empresa: INTERNATIONAL INDUSTRIA AUTOMOTIVA DA AMERICA DO SUL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCELO MACEIRA Passaporte: 466983843, Processo: 46094003327201284 Empresa: NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS ALEJANDRO MESTANZA VERA Passaporte: A2370792, Processo: 46094003414201231 Empresa: EFACEC DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO ANDRÉ MARTINS MIROTO Passaporte: L645379, Processo: 46094003393201254 Empresa: A&S FERSA BEARINGS BRASIL REPRESENTACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FELIPE MARTIN EGEA Passaporte: AAC930286, Processo: 46094003399201221 Empresa: GAMESA EOLICA BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IGNACIO PEREZ LAZARRAGA ETULAIN Passaporte: AB740960, Processo: 46094003417201275 Empresa: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS LE GUENNEC Passaporte: 08AY50734, Processo: 46880000009201203 Empresa: CONTISERRA HOTEIS DE TURISMO S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Manuel Quelhas Rodrigues Magina Passaporte: J666318, Processo: 46094004311201299 Empresa: SANY IMPORTACAO E EXPORTACAO DA AMERICA DO SUL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TANG YAHUI Passaporte: G27798028, Processo: 46305000047201291 Empresa: HANSA-FLEX DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN HERRMANN Passaporte: CG7WMXY96.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46094035259201131 Empresa: EXTENSITY BRASIL SISTEMAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HUAN HOANG VO Passaporte: 473501655, Processo: 46094041748201122 Empresa: HUISMAN DO BRASIL CONSTRUCOES E SERVICOS DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS NAVAIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jan den Hertog Passaporte: NV22113B8, Processo: 46094041778201139 Empresa: ALFAPEOPLE DO BRASIL CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIA DEL ROSARIO SANCHEZ GARZON Passaporte: CC 66957779, Processo: 46094041874201187 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: CHARLES RICHARD SLATER JR Passaporte: 483742514, Processo: 46094041872201198 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JOSE RAFAEL LAZO Passaporte: 451761209, Processo: 46094041873201132 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: TERENCE HARDWICK Passaporte: 093212331, Processo: 46094045098201194 Empresa: BOMBARDIER TRANSPORTATION BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANNA SABINA GRABOWSKI-JANUSZ Passaporte: EA9912852, Processo: 46094042654201171 Empresa: KAROON PETROLEO & GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT HENRY DAVIS Passaporte: 483708345, Processo: 46094045057201106 Empresa: YOUNCHANG DO BRASIL INSTALACOES DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERACAO, AQUECIMENTO E HIDRAULICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SANGYONG PARK Passaporte: TJ0837462, Processo: 46094045055201117 Empresa: YOUNCHANG DO BRASIL INSTALACOES DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERACAO, AQUECIMENTO E HIDRAULICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAEBONG KIM Passaporte: M39463804, Processo: 46094045056201153 Empresa: YOUNCHANG DO BRASIL INSTALACOES DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERACAO, AQUECIMENTO E HIDRAULICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHANWOO PARK Passaporte: M 53412389, Processo: 46094045054201164 Empresa: YOUNCHANG DO BRASIL INSTALACOES DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERACAO, AQUECIMENTO E HIDRAULICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SANGHYUN LEE Passaporte: M 57111971, Processo: 46094044576201149 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: KWANG JUN LEE Passaporte: M65808829, Processo: 46094000623201223 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DEAN RAY DONALDSON Passaporte: A00325136, Processo: 46094004361201276 Empresa: MAN DIESEL & TURBO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ILONA MANSFELD Passaporte: C7C3HRYN6, Processo: 46094004558201213 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: COLIN SCOTT TAYLOR Passaporte: 210462465, Processo: 46094003877201201 Empresa: ARTECH SERVICOS, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN JEROME COMPTON Passaporte: 429542804, Processo: 46094003876201259 Empresa: ARTECH SERVICOS, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PRESTON KYLE RENFRO Passaporte: 474715662, Processo: 46094003912201284 Empresa: THYSSENKRUPP COMPANHIA SIDERURGICA DO ATLANTICO Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: RÜDIGER DIETER MITZKO Passaporte: C6WZ2C3JL, Processo: 46094004090201259 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MASAOMI SASAKI Passaporte: TG3625297, Processo: 46094004089201224 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MASAHIRO SUGIYAMA Passaporte: TH4958035, Processo: 46094003840201275 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KAZUTAKA SAKURAI Passaporte: TG8342340, Processo: 46094003843201217 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NAOMI NAGATOMO Passaporte: TZ0552188, Processo: 46094003842201264 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MITSUO KANEDA Passaporte: TK6049702, Processo: 46094003844201253 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NOBUHIRO ANRAKU Passaporte: TK2430529, Processo: 46094004097201271 Empresa: CAPITAL CONSULTING SERVICOS TECNICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARUAN ABED SAFA Passaporte: CC76333020, Processo: 46094003841201210 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANABU ITO Passaporte: TH6558578, Processo: 46094003845201206 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TSUYOSHI HIROSE Passaporte: TG4305171, Processo: 46094003919201204 Empresa: ESTALEIRO PROMAR S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ELLEN CAROLINE COURVOISIER SISSENER Passaporte: 27072319, Processo: 46094003783201224 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL CASTRO Passaporte: 483722331, Processo: 46094003920201221 Empresa: HERRENKNECHT DO BRASIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KAY RUDAT Passaporte: 970427236, Processo: 46094004524201211 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FERNANDO DALIDA LUCAS Passaporte: XX0465510, Processo: 46094004051201251 Empresa: CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KJELL BRAATEN Passaporte: 26466815, Processo: 46094004174201292 Empresa: HANIL FABRICACAO DE SISTEMA INTERIOR AUTOMOTIVO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DONG MIN KIM Passaporte: M85491696, Processo: 46094004031201281 Empresa: HANIL FABRICACAO DE SISTEMA INTERIOR AUTOMOTIVO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BOO KYO SEO Passaporte: M04235972, Processo: 46094004055201230 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KENTA SAKAI Passaporte: TG5699003, Processo: 46094004056201284 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KENICHI SAITO Passaporte: TG4478303, Processo: 46094004049201282 Empresa: GEODATA GEOENGENHARIA DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANA CATARINA VARELA EMILIANO DOS REIS Passaporte: L221831, Processo: 46094004523201276 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS ROMULO MENORES MARIANO Passaporte: XX3851626, Processo: 46094004372201256 Empresa: M I SWACO DO BRASIL - COMERCIO, SERVICOS E MINERACAO LTDA Prazo: até 01/12/2012 Estrangeiro: JIMMY EFRAIN ROJAS NAVARRO Passaporte: 050393682, Processo: 46094004373201209 Empresa: M I SWACO DO BRASIL - COMERCIO, SERVICOS E MINERACAO LTDA Prazo: até 01/12/2012 Estrangeiro: GILBERTO JOSE VASQUEZ BEVILACQUA Passaporte: 052320703, Processo: 46094004374201245 Empresa: M I SWACO DO BRASIL - COMERCIO, SERVICOS E MINERACAO LTDA Prazo: até 01/12/2012 Estrangeiro: JOSE RICARDO TANG TORRES Passaporte: 046128371, Processo: 46094004522201221 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROMEL GATDULA ANTENOR Passaporte: EB1574680, Processo: 46094004382201291 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KENNETH ERIC PERKINS Passaporte: 306944983, Processo: 46094004556201216 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VIJENDER SINGH Passaporte: G9959865, Processo: 46094004375201290 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 07/11/2012 Estrangeiro: WILLIAM BARRY FISHER Passaporte: 447578632, Processo: 46094004376201234 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 07/11/2012 Estrangeiro: MICHAEL JOSEPH RODRIGUE Passaporte: 490998270, Processo: 46094004377201289 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 07/11/2012 Estrangeiro: LERRIS JESUS CORDERO PUERTA Passaporte: 008402859.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6°):

Processo: 46094043686201193 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Luo Mao Tian Passaporte: G53512296, Processo: 46094042779201109 Empresa: CNEC WORLEYPARSONS ENGENHARIA S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GRAHAM GEORGE WALKER Passaporte: L3659758, Processo: 46094042780201125 Empresa: CNEC WORLEYPARSONS ENGENHARIA S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TIMOTHY KEITH GAMAGE Passaporte: M5088894, Processo: 46094043720201120 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Peng Yi gui Passaporte: G32782892, Processo: 46094044650201127 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Yu Tie Shan Passaporte: G25723105, Processo: 46094044645201114 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Lu Hua Jun Passaporte: G22005708, Processo: 46094044644201170 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Shi Guo Ling Passaporte: G33997364, Processo: 46094000328201277 Empresa: CONVERGYS IMG DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUMIT BISWAS Passaporte: Z1420478, Processo: 46094044749201129 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Zhang Xi Ling Passaporte: G56093490, Processo: 46094045533201181 Empresa: OCEANICA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KENNETH NEWLANDS Passaporte: 099287256, Processo: 46094045532201136 Empresa: OCEANICA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS TREVOR WALKER Passaporte: 463148742, Processo: 46094045577201119 Empresa: VILLARES METALS SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID LEE WEAVER Passaporte: 077175851, Processo: 46094045578201155 Empresa: VILLARES METALS SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Hagen Handke Passaporte: C737GZ969, Processo: 46094045579201108 Empresa: VILLARES METALS SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Leo Werner Janssen Passaporte: 506153168, Processo: 46094003482201209 Empresa: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LIANHE LU Passaporte: G38541722, Processo: 46094003483201245 Empresa: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FANGJUN YUAN Passaporte: G44787339, Processo: 46094003491201291 Empresa: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ZHANPO GUO Passaporte: G32258475, Processo: 46094003515201211 Empresa: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ZHEN WANG Passaporte: G33574505, Processo: 46094003488201278 Empresa: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YINGYUAN SHEN Passaporte: G32258464, Processo: 46094003518201246 Empresa: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GUOMING ZHANG Passaporte: G40109273,

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo: 46094003519201291 Empresa: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HAISHENG SUN Passaporte: G33574507, Processo: 46094003520201215 Empresa: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YANPING WANG Passaporte: G38525908, Processo: 46094003524201201 Empresa: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GONGWEI FANG Passaporte: G38543374, Processo: 46094003525201248 Empresa: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HONGLING WANG Passaporte: G36289665, Processo: 46094003514201268 Empresa: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HUI HAN Passaporte: G54024892, Processo: 46094003526201292 Empresa: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GUOQIANG DANG Passaporte: G33280327, Processo: 46094003516201257 Empresa: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BINGBING HAN Passaporte: G33280646, Processo: 46094003521201260 Empresa: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: QUANZHI CHENG Passaporte: G38540828, Processo: 46094000813201241 Empresa: ASPEN - SOLUTIONS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HUBERT DWAINE COLEMAN Passaporte: 470601239, Processo: 46094003852201208 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANCESCO PANUCCIO Passaporte: YA2715848, Processo: 46094003853201244 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERTO COSTANZA Passaporte: AA4114837, Processo: 46094005545201253 Empresa: NOVOZYMES LATIN AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JIANWANG FENG Passaporte: G40198153, Processo: 46094001166201294 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTER HOLMEDAL Passaporte: 26100357, Processo: 46094002523201231 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ULISES OSORIO PEREZ Passaporte: G03014148, Processo: 46094004549201214 Empresa: MANDO CORPORATION DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 3 Dia(s) Estrangeiro: JUNYOUNG YANG Passaporte: M01418364, Processo: 46094001415201241 Empresa: V.W.S. SERVICOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW THOMAS HOLMES Passaporte: 107345553, Processo: 46094001416201296 Empresa: V.W.S. SERVICOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAN-CHRISTER DAHLQUIST Passaporte: 53936010, Processo: 46094001351201289 Empresa: WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: Raghavendra Shivanandappa Passaporte: G8429333, Processo: 46094001329201239 Empresa: IRM SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SONNY RODNEY GRAY Passaporte: 402516756, Processo: 46094001515201278 Empresa: RIO - MANUTENCAO E REPAROS ELETRICOS MARITIMOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RICHARD LEE HARPER Passaporte: 134541894, Processo: 46094001435201212 Empresa: RIO - MANUTENCAO E REPAROS ELETRICOS MARITIMOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GLEN EDWIN FORTH Passaporte: 461649095, Processo: 46094004021201245 Empresa: CALMENA ENERGY SERVICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSE ANTONIO OCONNER RODRIGUEZ Passaporte: 048538015, Processo: 46094002524201286 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JONATHAN EDUARDO BORBOA BARRAZA Passaporte: G04214648, Processo: 46094005542201210 Empresa: CBSM - COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVICOS DE MARKETING Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KWONG SHIN MICHAEL LI YING Passaporte: QA319999, Processo: 46094002519201273 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARTIN DROLET Passaporte: QC721043, Processo: 46094003495201270 Empresa: YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MITSUTOSHI OISHI Passaporte: TH5151867, Processo: 46094004205201213 Empresa: MUSASHI DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KOJI FURUKAWA Passaporte: TK0544655, Processo: 46094004206201250 Empresa: MUSASHI DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIROYUKI TAKEMURA Passaporte: TK5600830, Processo: 46094004017201287 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HEW SEN HWA Passaporte: A25977270, Processo: 46094005173201265 Empresa: CINADRA INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VICTOR JOEL TIRADO Passaporte: 018284659, Processo: 46094002961201208 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAEHOON SHIN Passaporte: UL0501006, Processo: 46094003761201264 Empresa: ELECTRODATA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID ABEL FARJE CALDERON Passaporte: 4152429, Processo: 46094002463201257 Empresa: ARAUCO DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL PAGEL Passaporte: 156794530, Processo: 46094002465201246 Empresa: ARAUCO DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BELKHAIR EL KORAINI Passaporte: C23CT2PCT, Processo: 46094002464201200 Empresa: ARAUCO DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RALF ERNST SCHNEIDER Passaporte: 149312170, Processo: 46094002659201241 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARIA GABRIELA NUNEZ FERRER Passaporte: 026 872 962, Processo: 46094003849201286 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RANDALL ALLAN JOHNSON Passaporte: 466 132 577, Processo: 46094004747201288 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GARY ALLAN RICHARDSON Passaporte: E4062496, Processo: 46094004030201236 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NEIL WADSLEY Passaporte: 464453490, Processo: 46094004026201278 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BALIGH SHAIKH Passaporte: 476563213, Processo: 46094004028201267 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DIONYSIOS LASKARAS Passaporte: AI0316685, Processo: 46094045375201169 Empresa: GE CELMA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSHUA EUGENE BOCHENEK Passaporte: 478267461, Processo: 46094005176201207 Empresa: CALMENA ENERGY SERVICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER LOGAN THOMPSON Passaporte: QD285854, Processo: 46094004515201220 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TORSTEN HERMANN RUCKSER Passaporte: C4YL8N3V4, Processo: 46094004517201219 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT JOHN HARRISON Passaporte: 761200757, Processo: 46094004518201263 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDRIJA ZIVKOVIC Passaporte: BA344526, Processo: 46094003904201238 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MIKKO JUHO KULLERVO UUTTU Passaporte: PZ4386034, Processo: 46094004203201216 Empresa: 3M MANAUS INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUCIANO GIAVAZZI Passaporte: D864752, Processo: 46094004100201256 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DUSTIN CHARLES BOUDIN Passaporte: 305 646 652, Processo: 46094004581201208 Empresa: CAE SOUTH AMERICA FLIGHT TRAINING DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TREVOR CALVIN CASTLE Passaporte: BA475906, Processo: 46094003863201280 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YONG SUB CHOI Passaporte: M00610760, Processo: 46094005178201298 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AKI PETRI KORPI Passaporte: PL 6993641, Processo: 46094004083201257 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Bard Lauritzen Passaporte: 26682977, Processo: 46094004207201202 Empresa: KAWASAKI MOTORES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUJI YOKOYAMA Passaporte: TK3895765, Processo: 46094004098201215 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIDETOSHI TAKIGUCHI Passaporte: TH3814286, Processo: 46094004509201272 Empresa: HONDA LOCK DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIROKAZU OZAWA Passaporte: TG5686436, Processo: 46094003990201289 Empresa: PECVAL INDUSTRIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOMOAKI AGATA Passaporte: TG 7637042, Processo: 46094004324201268 Empresa: PACE BRASIL - INDUSTRIA ELETRONICA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SARAVANAPRABHU SARVA KANNAN Passaporte: F4291591, Processo: 46094004323201213 Empresa: PACE BRASIL - INDUSTRIA ELETRONICA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Rupesh Ramchandra Joshi Passaporte: H7703067, Processo: 46094004102201245 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARCO ANTONIO DE LA PENA SANCHEZ Passaporte: G01 718 348, Processo: 46094003771201208 Empresa: ESTILO PACK PRODUTOS SUSTENTAVEIS LTDA. - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHAOHUA LU Passaporte: G40833642, Processo: 46094004646201215 Empresa: M I SWACO DO BRASIL - COMERCIO, SERVICOS E MINERACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAUL HERNAN BOTERO ALVAREZ Passaporte: 053515166, Processo: 46094004622201258 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KESAYUKI KINOSHITA Passaporte: MS3557033, Processo: 46094004621201211 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOSHIAKI KINOSHITA Passaporte: TK2321819, Processo: 46094004617201245 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RYUJI MIYAMURA Passaporte: TH9575617, Processo: 46094004626201236 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOSHIMITSU SHIMAMURA Passaporte: TH4208313, Processo: 46094004624201247 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIROKI TSUJIMOTO Passaporte: MS2409538, Processo: 46094004623201201 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHOICHI YAMAMOTO Passaporte: TH6246360, Processo: 46094004572201217 Empresa: MEGABIAGA DO BRASIL - TRANSPORTES E LOGISTICA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HELDER HENRIQUE ROMPANTE ALVES Passaporte: J744578, Processo: 46094004570201210 Empresa: MEGABIAGA DO BRASIL - TRANSPORTES E LOGISTICA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JACINTO TREJO HERNANDEZ Passaporte: AAD473713, Processo: 46094004571201264 Empresa: MEGABIAGA DO BRASIL - TRANSPORTES E LOGISTICA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARCO ADOLFO VIVANCO GUAMAN Passaporte: BE000389, Processo: 46094004574201206 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDRE SIEGFRIED THURNER Passaporte: 613916342, Processo: 46094004575201242 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREAS BOKERMANN Passaporte: C7MM8KFRG, Processo: 46094004267201217 Empresa: SAINT-GOBAIN VIDROS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: XUSHENG YI Passaporte: G30623282, Processo: 46094004218201284 Empresa: TOYOTA BOSHOKU DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASAYOSHI KATSUBE Passaporte: TK3687026, Processo: 46094003906201227 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRADLEY KEITH PAWLOWSKI Passaporte: 220446537, Processo: 46094004269201214 Empresa: SAINT-GOBAIN VIDROS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BERNHARD PETER KUBIK Passaporte: C9VRK9NFH, Processo: 46094004731201275 Empresa: ERICSSON TELECOMUNICACOES S A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANKUR SHARMA Passaporte: H6800535, Processo: 46094004358201252 Empresa: APL DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GLENN ROSALES TABALOC Passaporte: E1330624K, Processo: 46094004271201285 Empresa: SAINT-GOBAIN VIDROS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER FABEK Passaporte: 504328620, Processo: 46094004276201216 Empresa: SAINT-GOBAIN VIDROS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOÃO ANTÓNIO CORDEIRO CURADO E SILVA Passaporte: H469675, Processo: 46094004360201221 Empresa: APL DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HERBERT RODRIGO SUMALINOG Passaporte: XX5528862, Processo: 46094004497201286 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIROAKI KATSUMURA Passaporte: TH7662370, Processo: 46094004498201221 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KATSUMI HORIO Passaporte: TK 5600927, Processo: 46094004177201226 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GI DONG SON Passaporte: M19349372, Processo: 46094003978201274 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FABIEN MARQUE Passaporte: 11CV81138, Processo: 46094005170201221 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAYARAMAN RENGASAMY Passaporte: H9238568, Processo: 46094005164201274 Empresa: WWT DO BRASIL SERVICOS EM PERFURACAO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SAMUEL RICHARD DAVIS Passaporte: 484146316, Processo: 46094005165201219 Empresa: WWT DO BRASIL SERVICOS EM PERFURACAO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KELLY WAYNE BARR Passaporte: 458416297, Processo: 46094004357201216 Empresa: TUSCANY PERFURACOES BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TIMOTHY DALE DUGHMAN Passaporte: 436646274, Processo: 46094005166201263 Empresa: WWT DO BRASIL SERVICOS EM PERFURACAO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PETER SLACK Passaporte: 800637035, Processo: 46094004356201263 Empresa: TUSCANY PERFURACOES BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JON DEMETRI SHUHARDT Passaporte: 426332841, Processo: 46094005168201252 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAN KIM HUAT Passaporte: A18799629, Processo: 46094004359201205 Empresa: APL DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MELITON PAÑARES BLANCO Passaporte: XX2864597, Processo: 46094005163201220 Empresa: WWT DO BRASIL SERVICOS EM PERFURACAO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ERIC MATTHEW GOLLMYER Passaporte: 450803819, Processo: 46094005162201285 Empresa: WWT DO BRASIL SERVICOS EM PERFURACAO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SERGIO LEONARDO GALAZKA Passaporte: 28844466N, Processo: 46094005167201216 Empresa: WWT DO BRASIL SERVICOS EM PERFURACAO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JESUS ANTONIO SUAREZ Passaporte: 14308354N, Processo: 46094004300201217 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT CHARLES TOOKE Passaporte: 464015424, Processo: 46094004592201280 Empresa: Q & B SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KENT STEVEN DUNHAM Passaporte: BA610756, Processo: 46094004579201221 Empresa: MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KUO-TAI HONG Passaporte: 212223929, Processo: 46094004578201286 Empresa: MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TING-TSAI HUANG Passaporte: 200211460, Processo: 46094004580201255 Empresa: MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BIN-LO LI Passaporte: 210549578, Processo: 46094004576201297 Empresa: MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PO-CHI CHIN Passaporte: 301995557, Processo: 46094004343201294 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARY JOY DAILISAN GAREZA Passaporte: EB3196494, Processo: 46094004577201231 Empresa: MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHIH-MIN LIN Passaporte: 303517731, Processo: 46094004729201204 Empresa: ERICSSON TELECOMUNICACOES S A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LALTU MAITY Passaporte: J1002442, Processo: 46094004726201262 Empresa: ERICSSON TELECOMUNICACOES S A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SATYAJIT KALITA Passaporte: G4809959, Processo: 46094004727201215 Empresa: ERICSSON TELECOMUNICACOES S A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHET RAM Passaporte: G7173251, Processo: 46094004379201278 Empresa: SEAWELL DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PATRICK CHARLES WILLIAMS Passaporte: 450467574, Processo: 46094004380201201 Empresa: SEAWELL DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY JAMES BEEBE Passaporte: 216344365, Processo: 46094004378201223 Empresa: SEAWELL DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAUL FINDLAY Passaporte: 400782855, Processo: 46094004322201279 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAN ROAR BAKKE Passaporte: 25109462, Processo: 46094004725201218 Empresa: ERICSSON TELECOMUNICACOES S A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MANMOHAN SINGH Passaporte: G9236465, Processo: 46094004429201217 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RICKEY LYNN SPICER Passaporte: 482 337 732, Processo: 46094004431201296 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TRAVIS EUGENE ROHN Passaporte: 484 091 775, Processo: 46094004667201222 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Pra-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012031300067

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

zo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JORGE NORBERTO LUGO MEDINA Passaporte: 08190054964, Processo: 46094004695201240 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSTEIN OPSTAD Passaporte: 21260569, Processo: 46094004663201244 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OSCAR EDUARDO PATIÑO RODRIGUEZ Passaporte: CC5824147, Processo: 46094004691201261 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAMA KRISHNA RAO CHENNAMANENI Passaporte: J5055437, Processo: 46094004668201277 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS ADRIAN ALVAREZ URIBE Passaporte: 08010021485, Processo: 46094004658201231 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHN ARTHUR MORRIS FOX Passaporte: M00011369, Processo: 46094004702201211 Empresa: AMI BRASIL AUTOMACAO E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HECTOR FLORES GOMEZ Passaporte: G04721915, Processo: 46094004907201299 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: James Joseph Rattigan Passaporte: 104208609, Processo: 46094004908201233 Empresa: FENDER CARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS NAVAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Paul Rendall Passaporte: 099265286, Processo: 46094004453201256 Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHENHUI YANG Passaporte: P00295518, Processo: 46094004465201281 Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: XIANYI JIANG Passaporte: P00868867, Processo: 46094004468201214 Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FENG QI Passaporte: P00755928, Processo: 46094004469201269 Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TIANZHU SUN Passaporte: P01366184, Processo: 46094004395201261 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Erling Roed Passaporte: 25679433, Processo: 46094004394201216 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Henrik Jondal Passaporte: 27714078, Processo: 46094004393201271 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Gregory Jack Bury Passaporte: 470609930, Processo: 46094004639201213 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Toby Alexander Bates Passaporte: 401146522, Processo: 46094004471201238 Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: QINWEI WEI Passaporte: P01324503, Processo: 46094004902201266 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHN RICHARD COVARRUBIAS Passaporte: 135302435, Processo: 46094004898201236 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL ANTHONY WINKLER Passaporte: 462964249, Processo: 46094005192201291 Empresa: FEV BRASIL TECNOLOGIA DE MOTORES LTDA.. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HANS GUENTHER BOURCARDE Passaporte: 527104580, Processo: 46094004895201201 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDERS MAGNUS GUNNAR PIHL Passaporte: 53960959, Processo: 46094004893201211 Empresa: TERMOPERNAMBUCO S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAMIE BEN ROBERTS Passaporte: 047454864, Processo: 46094005548201297 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARINO TESSARO Passaporte: YA0021233, Processo: 46094005764201232 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Krzysztof Marian Byczkowski Passaporte: AT4165081, Processo: 46094005763201298 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Eivind Vigsnes Passaporte: 25835429.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094007508201280 Empresa: GEO EVENTOS S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALASTAIR DAVID CHRISTIE Passaporte: 761322346 Estrangeiro: ALEXANDER EDWARD DEW Passaporte: 471660466 Estrangeiro: ANDREW NEIL POLLARD Passaporte: 099264254 Estrangeiro: BRIAN JOSEPH LOLLY Passaporte: 440848611 Estrangeiro: BRYAN CHRISTOPHER WORTHEN Passaporte: 420540647 Estrangeiro: CHAD MICHAEL WARD Passaporte: 435098107 Estrangeiro: CHADWICK JAMES BROUILLETTE Passaporte: 446612932 Estrangeiro: CHRISTOPHER AUBREY SHIF LETT Passaporte: 452126531 Estrangeiro: CHRISTOPHER BERRY KUNKLE Passaporte: 464985065 Estrangeiro: CHRISTOPHER JAMES KELLY Passaporte: 488689852 Estrangeiro: CLAIRE VAN HERCK Passaporte: EI025498 Estrangeiro: DANIEL ALAN HADLEY Passaporte: 488689850 Estrangeiro: DAVID GROHL Passaporte: 460548758 Estrangeiro: DAVID SCOTT BOYD Passaporte: 434475327 Estrangeiro: DUSTIN KING Passaporte: 461749179 Estrangeiro: GABRIELLE LEE SKOLNEK ELINS Passaporte: 039183816 Estrangeiro: GEOFFREY ALLEN TEMPLETON Passaporte: 039707212 Estrangeiro: GEORG ALBERT RUTHENBERG Passaporte: 426076728 Estrangeiro: GREGORY ALLEN GARRISON Passaporte: 213071211 Estrangeiro: IAN KENNETH BEVERIDGE Passaporte: 761236415 Estrangeiro: JACOB MARTIN STRAS Passaporte: 456028864 Estrangeiro: JAMES ROBERT JOHNSON ALLISON Passaporte: 094569007 Estrangeiro: JAMEY SCOTT RODGERS Passaporte: 483736065 Estrangeiro: JANE ELIZABETH DONALD Passaporte: 110174367 Estrangeiro: JEFFREY MICHAEL BRANDT Passaporte: 038542441 Estrangeiro: JEREMIAH WELCH ANDERSON Passaporte: 440448316 Estrangeiro: JOHN EDWARD CUTCLIFFE Passaporte: 038381193 Estrangeiro: JOHN PHILIP SILVA Passaporte: 453975659 Estrangeiro: JOHN TANNER WILLIAMS Passaporte: 208239725 Estrangeiro: JOSEPH GAVIN BEEBE Passaporte: 483700090 Estrangeiro: JOSHUA STEPHEN ADAMS Passaporte: 213152475 Estrangeiro: JUAN IGNACIO MONSERRAT Passaporte: 27026017N Estrangeiro: KERWIN SYLVESTER LASHLEY Passaporte: 452685668 Estrangeiro: KRISTEN ELIZABETH WELSH Passaporte: 038980095 Estrangeiro: L SIDNEY AKLAM PTAH Passaporte: 472789444 Estrangeiro: LARRY EDGAR ECHOLS Passaporte: 429474893 Estrangeiro: LEN ANDREW PURCIFUL Passaporte: 448463300 Estrangeiro: MARK WISE Passaporte: 483736534 Estrangeiro: NATHAN GREGOR MENDEL Passaporte: 488689851 Estrangeiro: OLIVER TAYLOR HAWKINS Passaporte: 039637535 Estrangeiro: OSCAR MANUEL CANALES JR Passaporte: 500157489 Estrangeiro: PERRIN WEZD BEATTLE Passaporte: 426362349 Estrangeiro: PETER MICHAEL NIETO Passaporte: 038630223 Estrangeiro: PHILIP JARED REYNOLDS Passaporte: 420566415 Estrangeiro: RAMI BENJAMIN JAFFEE Passaporte: 452067025 Estrangeiro: RAYMOND TALIAFERRO HARRIS Passaporte: 402145986 Estrangeiro: RICHARD HOLLAND CREASON II Passaporte: 481593930 Estrangeiro: ROBERT F CROWELL JR Passaporte: 485976837 Estrangeiro: ROMMEL PAR MARTINEZ Passaporte: 039646272 Estrangeiro: SCOTT GILMAN PARKER Passaporte: 039654810 Estrangeiro: SCOTT VLADIMIR SCHERBAN Passaporte: 104342068 Estrangeiro: SEAN LEE HARPER Passaporte: 405048825 Estrangeiro: SEAN MICHAEL COX Passaporte: 039647198 Estrangeiro: STEPHEN THOMAS GEORGE STEWART Passaporte: 099086227 Estrangeiro: STEVEN WILLIAM SLIGAR Passaporte: 469711613 Estrangeiro: TREVIT WILLIAM CROMWELL Passaporte: 454374001 Estrangeiro: WAYNE EDWARD SMITH Passaporte: 422045334 Estrangeiro: WHITNEY ADAMS HOVERSTEN Passaporte: 446578296, Processo: 46094007510201259 Empresa: GEO EVENTOS S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW J LALA Passaporte: 112851531 Estrangeiro: DANIEL ANDREW TICHENOR Passaporte: 407938937 Estrangeiro: DONALD BRADLEY SHULTZ JR Passaporte: 311172424 Estrangeiro: JARED LLOYD CHAMPION Passaporte: 407938942 Estrangeiro: JASON CHRISTOPHER RIGBY Passaporte: 207853850 Estrangeiro: JOHN R HAGLER II Passaporte: 452126388 Estrangeiro: JORDAN JAMES POWELL Passaporte: 214135253 Estrangeiro: LINCOLN TYLER PARISH Passaporte: 407162789 Estrangeiro: LINDSAY MARIE SHULTZ Passaporte: 428949682 Estrangeiro: MARIA ISABEL RODRIGUES Passaporte: 403868402 Estrangeiro: MATTHEW RAY SHULTZ Passaporte: 311093988, Processo: 46094007500201213 Empresa: GEO EVENTOS S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BENJAMIN DAVID BRIDWELL Passaporte: 430299363 Estrangeiro: CHRISTOPHER WILSON Passaporte: 443765893 Estrangeiro: CREIGHTON RUSSELL BARRETT Passaporte: 078093524 Estrangeiro: JOHN TYLER RAMSEY Passaporte: 218221922 Estrangeiro: JONATHAN DAVID CRONIN Passaporte: 434357238 Estrangeiro: JOSEPH MANUEL MORA Passaporte: 485051342 Estrangeiro: MORGAN ALEXANDER LEEK Passaporte: 029838272 Estrangeiro: RICK ANTHONY MARINO Passaporte: 483700162 Estrangeiro: RYAN CLARK MONROE Passaporte: 440254093 Estrangeiro: SHAUN GERALD SEBASTIAN Passaporte: 488690034 Estrangeiro: STEVEN ROSOW BARNETT Passaporte: 464991200 Estrangeiro: TREVER G KEEN Passaporte: 464991940 Estrangeiro: WILLIAM AUBREY REYNOLDS Passaporte: 222528073, Processo: 46094007588201273 Empresa: GEO EVENTOS S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Christopher Niles Cox Passaporte: 039639112 Estrangeiro: GARRET JOSEPH CHAU Passaporte: 473155280, Processo: 46094007505201246 Empresa: GEO EVENTOS S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS LOUIS DONOHUE Passaporte: 449915780 Estrangeiro: LORIN G ASHTON Passaporte: 481809134 Estrangeiro: MICHAEL AUSTIN SMALLEY Passaporte: 485932540 Estrangeiro: ROBERT GREGORY STRAKELE Passaporte: 427362033 Estrangeiro: WILLIAM ELLIOTT DUNWODY Passaporte: 210153930, Processo: 46094007586201284 Empresa: GEO EVENTOS S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: KENNETH DAVID JORDAN Passaporte: 427752563 Estrangeiro: SCOTT KIRKLAND Passaporte: 216697163 Estrangeiro: SHAWN DANA BINEAU Passaporte: 474014066, Processo: 46094007289201239 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BRETT JONATAHAN ROSENBERG Passaporte: QD 605420 Estrangeiro: DENIZ KURTEL Passaporte: U02972888 Estrangeiro: KENNETH FITZGERALD GLASGOW Passaporte: BA726769, Processo: 46094007503201257 Empresa: GEO EVENTOS S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: EDWARD DAVID HUW MACFARLANE Passaporte: 801840673 Estrangeiro: EDWARD JOHN FREDERICK GIBSON Passaporte: 801699717 Estrangeiro: JACK BARNABY SAVIDGE Passaporte: 099141304 Estrangeiro: JOHN ANDREW CARLSON Passaporte: 208492718 Estrangeiro: JOHN HENRY EVERARD HAMSON Passaporte: 720030577 Estrangeiro: JOSEPH GREGORY MAYO Passaporte: 141952446 Estrangeiro: MARK ANTHONY CHRISTOPHER WATSON Passaporte: 099023526 Estrangeiro: MARTIN WILLIAM OLDHAM Passaporte: 308255751 Estrangeiro: MARTYN ROBERT O'DONNELL Passaporte: PB7364286 Estrangeiro: MATTHEW JOHN SARTAIN Passaporte: 099269148 Estrangeiro: RICHARD JAMES ASHLEY BARLING Passaporte: 099141313 Estrangeiro: SIMON JEFFERY LUTKIN Passaporte: 801091769, Processo: 46094007506201291 Empresa: GEO EVENTOS S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEJANDRO MIGUEL CRAWFORD Passaporte: 403380244 Estrangeiro: ANDREW WELLS VAN WYNGARDEN Passaporte: 141658458 Estrangeiro: ANTONINA BUCUR Passaporte: 476093148 Estrangeiro: BENJAMIN H GOLDWASSER Passaporte: 437790709 Estrangeiro: DUSTIN WAYNE MILLER Passaporte: 444291617 Estrangeiro: EDWARD WARREN Passaporte: 099170275 Estrangeiro: HARRY STANLEY ALLEN III Passaporte: 215911934 Estrangeiro: JAMES ALDEN RICHARDSON Passaporte: 439165215 Estrangeiro: MAHINAOHOKULANI ERYN GANNET Passaporte: 216267098 Estrangeiro: MARCEL JOSON CACDAC Passaporte: 222910216 Estrangeiro: MARK LEWIS KATES Passaporte: 440909634 Estrangeiro: MATTHEW JAMES ASTI Passaporte: 488689740 Estrangeiro: MICHAEL JOHN PARKER Passaporte: 099164477 Estrangeiro: NICHOLAS STEFAN PALMACCI Passaporte: 046973804 Estrangeiro: RYAN PHILIP GEORGE Passaporte: 439310312 Estrangeiro: WILLIAM HENRY BERMAN Passaporte: 104692919, Processo: 46094007139201225 Empresa: BEAT COMPANY - EVENTOS MUSICAIS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALFONSO PIZON Passaporte: 218495289 Estrangeiro: BRODIE MICHAEL JOHNSON Passaporte: 483765768 Estrangeiro: CHRISTOPHER DOUGLAS DALLEY Passaporte: 039427616 Estrangeiro: EDGARDO GABRIEL CASILLAS Passaporte: 483765767 Estrangeiro: FRANCISCO CASILLAS JR Passaporte: 480126509 Estrangeiro: JORGE ARTURO CASILLAS Passaporte: 483765766 Estrangeiro: MARK JAMES BUSH Passaporte: 425450347, Processo: 46094007585201230 Empresa: GEO EVENTOS S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DEREK VINCENT SMITH Passaporte: 422072894 Estrangeiro: GREGORY MICHAEL ELLIS Passaporte: 444519132 Estrangeiro: KRYSTLE MARGARET BLACKBURN Passaporte: 452102815 Estrangeiro: MAX DAVID ELIAS Passaporte: 078049381 Estrangeiro: PHILIP FERDINAND SALVAGGIO Passaporte: 459958423, Processo: 46094007744201204 Empresa: BUZIOS ENTRETENIMENTO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RICHARD CHRISTIAN RENÉ JACQUIN Passaporte: 10CT39057, Processo: 46094007743201251 Empresa: FRANCISCO DOS SANTOS BORTOLOSSI Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: OLIVIER JOSÉ GUSTAVE GHISLAIN GRÉGOIRE Passaporte: EI828748, Processo: 46094007745201241 Empresa: ANDERISE NAKAMURA DO ESPIRITO SANTO Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER BREUER Passaporte: 530712120, Processo: 46094007746201295 Empresa: MICHAEL MUSATTI Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CARL FREDRIK GILENHOLT Passaporte: 62224812 Estrangeiro: FILIP CARL-JONAS MARDBERG Passaporte: 62224808, Processo: 46094007587201229 Empresa: GEO EVENTOS S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW LEE GOLD Passaporte: 308512362 Estrangeiro: ANDREW THOMAS NISSLEY Passaporte: 433944187 Estrangeiro: BAPTISTE JOSEPH CHAVAILLAZ Passaporte: 457649628 Estrangeiro: DAVID SIMON WEXLER Passaporte: 424404096 Estrangeiro: JOSEPH VILLACRUSIS Passaporte: QF774106 Estrangeiro: PETER GABRIEL KELLEY ZORBANOS Passaporte: 405168269 Estrangeiro: ROBERT HARDY DYAR JR Passaporte: 215280609 Estrangeiro: SONNY JOHN MOORE Passaporte: 305435926, Processo: 46094007590201242 Empresa: HANGAR 110 MUSICA E CULTURA LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW CHARLES WEISS Passaporte: 424539407 Estrangeiro: DAVID RAPHAEL POLLACK Passaporte: 710352907 Estrangeiro: ERIC REED BOUCHER Passaporte: 488874707 Estrangeiro: JAMES LEE BALL Passaporte: 426248879 Estrangeiro: KURT PHILIP SCHLEGEL Passaporte: 449909752 Estrangeiro: PAUL DELLA PELLE Passaporte: 490848919 Estrangeiro: RALPH JASON SPIGHT Passaporte: 477768311 Estrangeiro: ROSEMARY THERESE PANZARELLO BALL Passaporte: 491730095 Estrangeiro: SYLVIA HAHN Passaporte: 250032293, Processo: 46094007742201215 Empresa: T2 EVENTOS E ESTRUTURAS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: PHILIPP DAVID JUNG Passaporte: C34PJV5MN, Processo: 46094007741201262 Empresa: DJ COM - ORGANIZACAO E PROMOCAO DE FEIRAS E CONGRESSOS LTDA. - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MARC ANTHONY HUGHES Passaporte: 800497156.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 46094006327201236 Empresa: NYK LINE DO BRASIL LIMITADA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AI HODOHARA Passaporte: TH0378359 Estrangeiro: AKIHIKO KUMAGAI Passaporte: TK5902579 Estrangeiro: AKIKO MIKAMI Passaporte: MS5758196 Estrangeiro: AKIKO SANEMATSU Passaporte: TG4331160 Estrangeiro: AKIRA UMANO Passaporte: TH6202925 Estrangeiro: ANN-CHRISTIN SAYURI UEMATSU Passaporte: MS3135060 Estrangeiro: ASAMI SAKAI Passaporte: TK0509178 Estrangeiro: ATSUHIKO SATO Passaporte: TK4333155 Estrangeiro: AYAKO IKEGAMI Passaporte: TK1200967 Estrangeiro: AYUKO KAJIWARA Passaporte: TK5819643 Estrangeiro: CHIKA MURAKAMI Passaporte: TG4832951 Estrangeiro: CHIKASHI NARITA Passaporte: TK1044470 Estrangeiro: EIICHI IKEDA Passaporte: TH5569922 Estrangeiro: ERIKO MANABE Passaporte: TH9987859 Estrangeiro: FUMIHITO KAIZUKA Passaporte: TK4779894 Estrangeiro: FUYUKI HIRATA Passaporte: TH2782135 Estrangeiro: GO UENO Passaporte: TK0708661 Estrangeiro: HAJIME OKAWA Passaporte: TK3305629 Estrangeiro: HARAKAZU SATO Passaporte: TH8603718 Estrangeiro: HIDEFUMI SUMA Passaporte: TH2050822 Estrangeiro: HIDEKI SAKAI Passaporte: TK3713074 Estrangeiro: HIRO TAKABATAKE Passaporte: TH7664271 Estrangeiro: HIROKI KUMEKAWA Passaporte: TH5896248 Estrangeiro: HIROKO SEKIHARA Passaporte: TK0818295 Estrangeiro: HIROMI TOKUYAMA Passaporte: TG3546588 Estrangeiro: HIRONOBU OKAJIMA Passaporte: TK0400217 Estrangeiro: HIROSHI MATSUMOTO Passaporte: TH0819255 Estrangeiro: HIROSHI YAMAZAWA Passaporte: TH4349435 Estrangeiro: HIROYUKI SAKAMOTO Passaporte: TH2907277 Estrangeiro: IZUMI MARUYAMA Passaporte: TK3653151 Estrangeiro: JUMPEI YAMAUCHI Passaporte: TG4965333 Estrangeiro: JUNICHI OHNO Passaporte: TK0527570 Estrangeiro: KANAKO MASUI Passaporte: TH4376428 Estrangeiro: KANAKO TOMIMATSU Passaporte: TK2109738 Estrangeiro: KATSUKI MIZUKAMI Passaporte: TH0043637 Estrangeiro: KAYOKO NIINOMI Passaporte: TK3257884 Estrangeiro: KAZUKO MUKAI Passaporte: TG4973166 Estrangeiro: KAZUMA NAITO Passaporte: TH2594689 Estrangeiro: KAZUMA TAKAHASHI Passaporte: TH6525092 Estrangeiro: KAZUMI NAKAGAWA Passaporte: TG8271754 Estrangeiro: KAZUNORI MORII Passaporte: TH8060104 Estrangeiro: KAZUO FUKUMOTO Passaporte:

EXEMPLAR DE ASSINANTE PROIBIDA A REPRODUÇÃO

TG7734225 Estrangeiro: KAZUYUKI SUGAWARA Passaporte: TG5470038 Estrangeiro: KEI YUKINAGA Passaporte: TK0447995 Estrangeiro: KEIJI ABE Passaporte: TH8724007 Estrangeiro: KEISHI SAWAMURA Passaporte: TG5393701 Estrangeiro: KENICHI KIKUCHI Passaporte: TH4725382 Estrangeiro: KENICHI SEKI Passaporte: TK0447502 Estrangeiro: KENJI FUJIMAKI Passaporte: TG8201455 Estrangeiro: KENJI TAKENOSHITA Passaporte: TK0221897 Estrangeiro: KENJI YAMAUCHI Passaporte: TG3378918 Estrangeiro: KIMISHIGE ISHIHARA Passaporte: TH8287487 Estrangeiro: KIYOTOSHI KUROOKA Passaporte: TH3994376 Estrangeiro: KOICHI KOBAYASHI Passaporte: TH2533567 Estrangeiro: KOJI TAKAGAI Passaporte: TK3722850 Estrangeiro: KUMIKO ISHIDA Passaporte: MS6180602 Estrangeiro: KUMIKO KATO Passaporte: MS3297575 Estrangeiro: MADOKA SUZUKI Passaporte: TK2780962 Estrangeiro: MAMI TERAUCHI Passaporte: TH8307734 Estrangeiro: MAMORU INATOMI Passaporte: TG2964249 Estrangeiro: MANA TABUCHI Passaporte: MS9061028 Estrangeiro: MARI MIYATA Passaporte: TK3725894 Estrangeiro: MASAAKI YOKOYAMA Passaporte: TH2815411 Estrangeiro: MASAHIDE HATTORI Passaporte: TG5325023 Estrangeiro: MASAHIRO KUWABATA Passaporte: TG7152448 Estrangeiro: MASAHIRO NISHIGUCHI Passaporte: TH0016466 Estrangeiro: MASAMI IMAMURA Passaporte: TG4412171 Estrangeiro: MASAMI MASUYAMA Passaporte: TH5400770 Estrangeiro: MASAMI SAITO Passaporte: TH6282014 Estrangeiro: MASANORI YOSHIDA Passaporte: TH0729837 Estrangeiro: MASAO MIYOSHI Passaporte: TK0477686 Estrangeiro: MAYUMI NAKAZAWA Passaporte: TH1678782 Estrangeiro: MEGUMI ASAKAWA Passaporte: TG8304668 Estrangeiro: MEGUMI MITSUHASHI Passaporte: TG7706921 Estrangeiro: MEGURU IIZUKA Passaporte: TG4815677 Estrangeiro: MIEKO KITABATAKE Passaporte: TK5660171 Estrangeiro: MIHO TOMARI Passaporte: TK0571654 Estrangeiro: MIHOKO YOSHIDA Passaporte: TH3793783 Estrangeiro: MIKA SAKYO Passaporte: TK3241218 Estrangeiro: MIKIO SUGAHARA Passaporte: TK0943386 Estrangeiro: MINAE SUMITA Passaporte: TH1711610 Estrangeiro: MINORU TAGUCHI Passaporte: TZ0589485 Estrangeiro: MITSUHIRO TANAKA Passaporte: TH6600704 Estrangeiro: MIWA TOZUKA Passaporte: TG5361008 Estrangeiro: MIYAKO ISHIKAWA Passaporte: TG5042904 Estrangeiro: MOTOHARU SATO Passaporte: MS6317514 Estrangeiro: NAOKI SUGA Passaporte: TH5226731 Estrangeiro: NAOYA SUEHIRO Passaporte: TK4494464 Estrangeiro: NATSUKI SAKURAI Passaporte: MS6269127 Estrangeiro: NORIAKI KASAMATSU Passaporte: TK1723197 Estrangeiro: NORIKO OHARA Passaporte: TG3875524 Estrangeiro: NORIYUKI NOZAKI Passaporte: TH9840996 Estrangeiro: RIE OTAKE Passaporte: TH1581496 Estrangeiro: SANAE OISHI Passaporte: TK1034788 Estrangeiro: SATORU YOSHIDA Passaporte: TH3433688 Estrangeiro: SATOSHI YOKOYAMA Passaporte: MS5839906 Estrangeiro: SEIJI TAKENAKA Passaporte: TK2347480 Estrangeiro: SHIGERU SUZUKI Passaporte: TH1276230 Estrangeiro: SHIHO MATSUNAGA Passaporte: TH2752334 Estrangeiro: SHIHO SAITO Passaporte: TG3804896 Estrangeiro: SHINGO OWADA Passaporte: MS8672354 Estrangeiro: SHINGO SAWAI Passaporte: TK5817442 Estrangeiro: SHINJI HARUKI Passaporte: TG3567308 Estrangeiro: SHOGO KAWAKAMI Passaporte: TG7136384 Estrangeiro: SHOGO YOSHIDA Passaporte: TG4777324 Estrangeiro: SHOJI ISHIKAWA Passaporte: TH2463817 Estrangeiro: SHOKI UCHIDA Passaporte: TH5970390 Estrangeiro: SHUN SANADA Passaporte: MS4846279 Estrangeiro: SHUNSUKE KANEKO Passaporte: MS2013191 Estrangeiro: SOICHIRO SAKAI Passaporte: TH5492316 Estrangeiro: SUNAO ARAKI Passaporte: TH1660906 Estrangeiro: TAICHI KAJIMURA Passaporte: TH4463925 Estrangeiro: TAICHI MURAKAMI Passaporte: TH6186264 Estrangeiro: TAISHI ISHIKAWA Passaporte: TK4248479 Estrangeiro: TAISUKE OKABE Passaporte: MS2791210 Estrangeiro: TAKAAKI ETO Passaporte: TK3604393 Estrangeiro: TAKAFUMI MATSUO Passaporte: TH2733176 Estrangeiro: TAKASHI KAWAKAMI Passaporte: TG4604610 Estrangeiro: TAKASHI NISHIDA Passaporte: TK1670555 Estrangeiro: TAKASHI WADA Passaporte: TK5593913 Estrangeiro: TAKESHI KAWASE Passaporte: TG7209066 Estrangeiro: TAKESHI MATSUMARU Passaporte: TK5466135 Estrangeiro: TAKUYA OHYAMA Passaporte: TK2749007 Estrangeiro: TATSUYA ADACHI Passaporte: TK0977161 Estrangeiro: TERUE CHOKI Passaporte: TG8645306 Estrangeiro: TETSURO KURAYAMA Passaporte: TH7549476 Estrangeiro: TETSUYA FUKUCHI Passaporte: TH9940828 Estrangeiro: TOMO SHIRAI Passaporte: TK3953907 Estrangeiro: TOMOAKI HARADA Passaporte: TH1879781 Estrangeiro: TOMOE HAGA Passaporte: TG8058758 Estrangeiro: TORU IWAKO Passaporte: TG5073797 Estrangeiro: TOSHIKAZU SEKIYA Passaporte: TK2373913 Estrangeiro: WAKAKO SUZUKI Passaporte: TK4883731 Estrangeiro: YASUNORI YANO Passaporte: TH5436824 Estrangeiro: YOKO WATANABE Passaporte: TG7295093 Estrangeiro: YOSHIAKI CHIBA Passaporte: TH1453969 Estrangeiro: YOSHIHIKO KANEKO Passaporte: TG3782520 Estrangeiro: YOSHIHIRO YUKAWA Passaporte: TH6059521 Estrangeiro: YOSHIJI IWASHITA Passaporte: TK3118363 Estrangeiro: YOSHITAKA ITO Passaporte: MS6670768 Estrangeiro: YOSHITAKE YOSHINO Passaporte: TK6009258 Estrangeiro: YU WATANABE Passaporte: TK1105580 Estrangeiro: YUIKO ITO Passaporte: TH7927498 Estrangeiro: YUKA IMAI Passaporte: TH6298575 Estrangeiro: YUKA ISHII Passaporte: TH5641822 Estrangeiro: YUKARI WATANABE Passaporte: TK2355055 Estrangeiro: YUKI HORI Passaporte: MS3333656 Estrangeiro: YUKIKO AYAME Passaporte: TH6556821 Estrangeiro: YUKIKO HAMAGUCHI Passaporte: TH9975658 Estrangeiro: YUMI SUGANO Passaporte: MS6329615 Estrangeiro: YUTAKA KAMEYAMA Passaporte: TH1966635 Estrangeiro: YUTAKA NOMURA Passaporte: TH9432740, Processo: 46094006398201239 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MARCEL IRINEU CARDOSO Passaporte: G3438386, Processo: 46094006790201288 Empresa: NYK LINE DO BRASIL LIMITADA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: YOSHINORI HASHIGUCHI Passaporte: TK6274466 Estrangeiro: YUKIKO SHINDO Passaporte: TG5210750, Processo: 46094006542201237 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: POVIPONKUMAR SETHURAMAN Passaporte: G6821103, Processo: 46094007097201222 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MELVIN FERNANDES Passaporte: J3371405 Estrangeiro: RAGUBATHI SENGAIAH Passaporte: J3348455 Estrangeiro: RAJASEKAR KUPPUSAMY Passaporte: H1336064, Processo: 46094007096201288 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MADE SUKMA JULISTA Passaporte: A1011381, Processo: 46094007095201233 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: LORENZO SANTIAGO LEBRICON Passaporte: 31860104N Estrangeiro: RAQUEL NACUA RAMIREZ Passaporte: XX3744112, Processo: 46094007612201274 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ADE SURYANA Passaporte: T543830 Estrangeiro: ALFREDO BALBOA PINEDA Passaporte: XX5717885 Estrangeiro: CERICA ITASHA GRANT Passaporte: A2516214 Estrangeiro: DESIRE SAONCELLA Passaporte: YA1128469 Estrangeiro: JONATHAN ROLDAN PLANTILLA Passaporte: XX1901847 Estrangeiro: KAMANDI RUGGA GORDON Passaporte: A2844573 Estrangeiro: LAWRENCE AVIL Passaporte: E2311699 Estrangeiro: MCKARL EVERALDO WILLIAMS Passaporte: A2170583 Estrangeiro: OLIVER NICHOLAS MCLEAN Passaporte: A3232179 Estrangeiro: PAUL ANTHONY COLLINS Passaporte: A2134407 Estrangeiro: PRASHANT NARAYAN LAD Passaporte: H4566596 Estrangeiro: REX CAMINOY BAIS Passaporte: XX2197702 Estrangeiro: RUPESH VINAYAK JADHAV Passaporte: F1221227 Estrangeiro: STEINAR OVE HOLBERG Passaporte: 25237204 Estrangeiro: SVETOZAR SLAVICA Passaporte: 007053935 Estrangeiro: VENKATESHWARALU DASARI YERRAKONDIAHA Passaporte: G0847757, Processo: 46094007611201220 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: AMAR DADARÃO ÌNGLE Passaporte: H0880443 Estrangeiro: HUGO MIGUEL NUNES VALENTE Passaporte: L939111 Estrangeiro: JUDE MERTO VIRREY Passaporte: XX2918216 Estrangeiro: KADEK JERRY AMIARTHA Passaporte: A1304960 Estrangeiro: LORENZO HERNANDEZ FLORES Passaporte: G05909762 Estrangeiro: MARIAN FLORIN SOCACIU Passaporte: 050486902 Estrangeiro: MARK ALLISTAIR SIMPSON Passaporte: R0101618 Estrangeiro: SANJAYE GOKOOL Passaporte: 1097872 Estrangeiro: SIDARSHNI RAIDOO Passaporte: 441446641, Processo: 46094007613201219 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DAGOHOY OBGIUACAJEGAS Passaporte: XX5238031 Estrangeiro: LUIS ENRIQUE GUZMAN GAMERO Passaporte: 5068040 Estrangeiro: RICARDO CAMPOY FURIEL Passaporte: XX0628259, Processo: 46094007417201244 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: BEJA WIYANA Passaporte: A 1680788 Estrangeiro: I KETUT CITRAYASA Passaporte: A 1648063 Estrangeiro: LUIS EDUARDO SANCHEZ CAMERO Passaporte: CC79607715 Estrangeiro: PITTOR LUBIS Passaporte: U 905826 Estrangeiro: SATHIYASEELAN PERIYASAMY Passaporte: G1483568, Processo: 46094007416201208 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: BAZEL BRAÑA GATDULA Passaporte: XX2631082 Estrangeiro: DARWIN CAMPOS CASTILLO Passaporte: XX3660821 Estrangeiro: JULES ARVIN CAZEÑAS GUMIA Passaporte: EB4393268 Estrangeiro: MALCOLM MARTINS Passaporte: G7236034, Processo: 46094008053201210 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MIGLENA DIMITROVA IVANOVA Passaporte: 380683367, Processo: 46094008052201275 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: AJAYAGHOSH KAROTTUVATTAPPARA SADANANDAN Passaporte: J9457858 Estrangeiro: ALEXANDRE PETER CLEMENTE Passaporte: H2631183 Estrangeiro: AMILKAR VITHAL LUIS Passaporte: H1244285 Estrangeiro: ANTHONY MARTINS Passaporte: G5729940 Estrangeiro: CLEVAN JOHNSON NORONHA Passaporte: E4681514 Estrangeiro: FELIX FERNANDES Passaporte: F4859745 Estrangeiro: GILBERTO CONSTANCIO DIAS Passaporte: J3370953 Estrangeiro: LAKHENDRA NIPAL DANGI Passaporte: G3215972 Estrangeiro: MAHENDAR YADAV MARLA Passaporte: J1228482 Estrangeiro: NITIN GOPAL CHORLEKAR Passaporte: H5301730 Estrangeiro: PRATAP SINGH SAUN Passaporte: H2399705 Estrangeiro: SACHIN ASHOK SHUKLA Passaporte: G4713429 Estrangeiro: SAMIR BABU NADAF Passaporte: J1115367 Estrangeiro: SIMON SILVEIRA Passaporte: G4458221, Processo: 46094008054201264 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: PABLO MAXIMILLIANO SEUFER Passaporte: C3J2XKPYK Estrangeiro: PRATIK SHANTARAM GAUNS Passaporte: H8998486.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094000110201212 Empresa: M I SWACO DO BRASIL - COMERCIO, SERVICOS E MINERACAO LTDA Prazo: até 31/10/2012 Estrangeiro: ROSS ELLIOTT HARVELL Passaporte: 483663140, Processo: 46094043061201121 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALAN CHARLES TAYLOR Passaporte: BA451402 Estrangeiro: EBENEZER GEORGE MARCH Passaporte: WJ217230 Estrangeiro: EMILE JOSEPH GROS Passaporte: 452723239 Estrangeiro: IVAN POGORYELOV Passaporte: AK351280 Estrangeiro: JOHN DONALD WALKER Passaporte: QE706701 Estrangeiro: MIKHAIL POROZOV Passaporte: WM195338 Estrangeiro: OLEKSANDR SHARY Passaporte: EH266473 Estrangeiro: PAULO JOSE VIANA FILIPE Passaporte: H646797, Processo: 46094044446201114 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 01/12/2012 Estrangeiro: KRISHNA REDDY GINNI Passaporte: J7939000, Processo: 46094045646201186 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID WESLEY BRABHAM JR Passaporte: 463039108, Processo: 46094004856201203 Empresa: TEEKAY PETROJARL PRODUCAO PETROLIFERA DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KYRRE KRISTOFFER LANGNES Passaporte: 26167006 Estrangeiro: VEGAR BEKKEN Passaporte: 28089453, Processo: 46094001097201219 Empresa: M I SWACO DO BRASIL - COMERCIO, SERVICOS E MINERACAO LTDA Prazo: até 30/11/2012 Estrangeiro: JOSE ORLANDO DUARTE HOLGUIN Passaporte: CC13813666, Processo: 46094004335201248 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 25/07/2013 Estrangeiro: MILOSZ BAJERSKI Passaporte: AJ 2914537, Processo: 46094002170201270 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANATOLIY KRYVENKOV Passaporte: AH695982 Estrangeiro: IGOR STEPANCHUK Passaporte: EH199814, Processo: 46094004149201217 Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVICOS DE LEVANTAMENTO LTDA. Prazo: até 01/02/2014 Estrangeiro: ALEXANDER KAZAKOV Passaporte: 636525710 Estrangeiro: ANDRIY MYSHYN Passaporte: EC985195 Estrangeiro: BORYS MUKEVYCH Passaporte: EA962043 Estrangeiro: IURII GEVEL Passaporte: EH708516 Estrangeiro: LEONID OMETCINSKII Passaporte: 642075058 Estrangeiro: OLEG NEVOLIN Passaporte: 635138789 Estrangeiro: PETER FESARIT FAALAM Passaporte: XX3947772 Estrangeiro: ROWEL BOHOL NOYNAY Passaporte: EB2172742 Estrangeiro: STEPHEN JOHN MASTERS Passaporte: 464294458 Estrangeiro: VITALY PERELYGIN Passaporte: EA611834 Estrangeiro: VOLODYMYR KHOLMOGOROV Passaporte: EH567386, Processo: 46094004147201210 Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVICOS DE LEVANTAMENTO LTDA. Prazo: até 01/02/2014 Estrangeiro: DANILO ESPEJO PALAROAN Passaporte: XX5213034 Estrangeiro: IGOR PASICHNYK Passaporte: EC273275 Estrangeiro: IULIIA PARFENOVA Passaporte: EK896268 Estrangeiro: KOSTYANTYN SAYENKO Passaporte: EE604753 Estrangeiro: KOSTYANTYN VEDYENYEV Passaporte: EK890923 Estrangeiro: LEONID SAVUSHYN Passaporte: EK682884 Estrangeiro: MARK SHERRAH Passaporte: E3011946 Estrangeiro: OLEKSANDR SLESARENKO Passaporte: EK832042 Estrangeiro: PELAGIO JR. DOMONDON PARROCHA Passaporte: XX1172197 Estrangeiro: VALERY PIKAS Passaporte: 71 3287153 Estrangeiro: YURIY YUSHCHENKO Passaporte: EK655778, Processo: 46094004384201281 Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVICOS DE LEVANTAMENTO LTDA. Prazo: até 01/02/2014 Estrangeiro: DENYS ARSHYKOV Passaporte: EK755731 Estrangeiro: EDWIN SARUCAM CUIZON Passaporte: XX4804659 Estrangeiro: GEORGII CHEREMNYKH Passaporte: EA623767 Estrangeiro: GRAEME ALEXANDER ANDERSON Passaporte: 099008417 Estrangeiro: INGVAR CHRISTER HIETALA Passaporte: 80526467 Estrangeiro: IURII DUDAS Passaporte: EC828422 Estrangeiro: LEOWEL DURONIO DELFIN Passaporte: EB0439000 Estrangeiro: MARIO KENNETH FRANCIS GORING Passaporte: 093206805 Estrangeiro: SERGII BURGUN Passaporte: EA051452 Estrangeiro: SERGIY BUTSKYY Passaporte: EH117155 Estrangeiro: THOMAS MICHAEL CRAIG Passaporte: 099088530, Processo: 46094004148201264 Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVICOS DE LEVANTAMENTO LTDA. Prazo: até 01/02/2014 Estrangeiro: ANDREY LAPIY Passaporte: 71 0098294 Estrangeiro: CLIFFORD ERNEST GOBBITT Passaporte: 093155898 Estrangeiro: GALINDO CORPUZ JAPONÉS Passaporte: XX1914788 Estrangeiro: KOSTIANTYN LOLA Passaporte: EC666575 Estrangeiro: OLEG GARKUSHA Passaporte: EA457980 Estrangeiro: OLEKSANDR KOZHUSHKO Passaporte: EK890871 Estrangeiro: OLEKSIY KORYCHEV Passaporte: EC339146 Estrangeiro: SERGII LIESKOV Passaporte: EE575988 Estrangeiro: VALERIY FEOFANI Passaporte: EA400869 Estrangeiro: VLADIMIR MOISEEV Passaporte: 71 3525421 Estrangeiro: VYACHESLAV LYASHAN Passaporte: EH491064, Processo: 46094005143201259 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 20/06/2013 Estrangeiro: JULIEN JEAN ERIC HOBÉ Passaporte: 11AI24312, Processo: 46094002324201223 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ADAM ALEKSANDER WACHOWSKI Passaporte: AJ9088875 Estrangeiro: CONAN NEIL MACLEOD Passaporte: 652286600 Estrangeiro: GEORGE MORRISON Passaporte: 651062766 Estrangeiro: JOHN PAUL KELLY Passaporte: 040539908 Estrangeiro: NIGEL GEOFFREY MEADOWS Passaporte: 800362559 Estrangeiro: NORMAN DAVID GERRARD O´TOOLE Passaporte: 104251034 Estrangeiro: SEAN MCPHILLIPS Passaporte: 505627511 Estrangeiro: THOMAS DOCHERTY Passaporte: 460727707 Estrangeiro: WILLIAM JOHN BURKE MCLAUGHLIN Passaporte: 801533889, Processo: 46094002327201267 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUSTIN THOMAS THAIN Passaporte: 506623918 Estrangeiro: STEVEN ROBERT JAMES URQUHART Passaporte: 651607633, Processo: 46094004531201212 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: JONATHAN LEE NESBITT Passaporte: 501955910, Processo: 46094004422201203 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 28/03/2013 Estrangeiro: PRATEEK NATH AINDLEY Passaporte: G9748470, Processo: 46094004421201251 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PRASHANT CHATURVEDI Passaporte: G0898116, Processo: 46094005187201289 Empresa: SBM JUBARTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

16/12/2013 Estrangeiro: STEVEN ISAAC PLAAITJIES Passaporte: 475830368, Processo: 46094003186201208 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: LEMUEL FRANCO SORIANO Passaporte: XX1486653, Processo: 46094004530201278 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: JORGE MANUEL CALÇADA PEREIRA MARQUES Passaporte: L597680, Processo: 46094004529201243 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: DARRELL STAGG Passaporte: QA937839, Processo: 46094003188201299 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTONY GARY JUDE STEPHEN Passaporte: 469115974 Estrangeiro: MARIN DAILA Passaporte: 15152228, Processo: 46094004532201267 Empresa: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BENIGNO JR. NAPIZA RAMOS Passaporte: XX5647322, Processo: 46094004533201210 Empresa: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TERENCE EBEN CLEOPHAS Passaporte: M00002477, Processo: 46094005186201234 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SURESH JAYAKUMAR Passaporte: Z1762388, Processo: 46094004528201207 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: ANNE BERTHAUD Passaporte: 08CV12614 Estrangeiro: YVAN GERARD MARIE LE LUDUEC Passaporte: 10AT67111, Processo: 46094004331201260 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 25/07/2013 Estrangeiro: Kamil Zdebelak Passaporte: ED 1159188, Processo: 46094004368201298 Empresa: ETESCO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DEWAYNE OAKLEY OVERSTREET Passaporte: 424190610 Estrangeiro: MATHEW KURIAN Passaporte: H4956946, Processo: 46094004605201211 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Prazo: até 17/01/2014 Estrangeiro: Adalberto Orozco Hernandez Passaporte: CC8747729 Estrangeiro: Arnulfo Antonio Zuñiga Peralta Passaporte: CC4020794 Estrangeiro: Carlos Enrique Padilla Pertuz Passaporte: CC73568915 Estrangeiro: Eloy Eduardo Pereira Sliger Passaporte: 9098017 Estrangeiro: Faustino Altahona Angulo Passaporte: CC8679183 Estrangeiro: Manuel Santiago Bravo Diaz Passaporte: CC73168535 Estrangeiro: Mario Alberto Suarez Puentes Passaporte: CC9520007 Estrangeiro: Mauricio Pereira Sliger Passaporte: CC3805842 Estrangeiro: Omar Morales Rincon Passaporte: CC19425710 Estrangeiro: Ruben Dario Torres Aguirre Passaporte: CC73086691, Processo: 46094004603201221 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Prazo: até 17/01/2014 Estrangeiro: Carlos Alberto Camargo Hernandez Passaporte: CC 9521688 Estrangeiro: Ernesto Bernal Bravo Passaporte: CC 12636209 Estrangeiro: Fabian Ildefonso Vidal Anaya Passaporte: CC 73133778 Estrangeiro: Joel Guerrero Lan Passaporte: CC 71933783 Estrangeiro: Jorge Armando Coneo Bertel Passaporte: CC 92231059 Estrangeiro: Jose Antonio Balseiro Gomez Passaporte: CC 92446760 Estrangeiro: Luis Fernando Ñungo Vizcaino Passaporte: CC 85454176 Estrangeiro: Luis Guillermo Guajardo Contreras Passaporte: 6.298.135-0 Estrangeiro: Nilson Vicente Noriega Lopez Passaporte: CC 15681603 Estrangeiro: Ricardo Betancourt Arcila Passaporte: CC 80505997, Processo: 46094004604201276 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Prazo: até 17/01/2014 Estrangeiro: Abdenago Aparicio Lopez Passaporte: CC91390691 Estrangeiro: Angel Mario Sabalza Toscano Passaporte: CC92227135 Estrangeiro: Hector Alejandro Luengas Sanchez Passaporte: CC79853403 Estrangeiro: Isaac Ramon Cuello Ibarra Passaporte: CC73206661 Estrangeiro: Jheyson Mario Espinel Gomez Passaporte: CC91508080 Estrangeiro: Ocealina Peña Cordobez Passaporte: CC26904945 Estrangeiro: Omar Mesa Holguin Passaporte: CC9080466 Estrangeiro: Rigoberto Moreno Espitia Passaporte: CC73101537 Estrangeiro: Sebastian Palencia Gonzalez Passaporte: CC7483502 Estrangeiro: Sergio Heriberto Ulloa Vera Passaporte: 108900229, Processo: 46094004600201298 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Prazo: até 17/01/2014 Estrangeiro: Carmelo Medina Ladeuth Passaporte: CC 15619276 Estrangeiro: David Villalobos Orellano Passaporte: CC 98620808 Estrangeiro: Jefferson Cabrera Suarez Passaporte: CC 73191823 Estrangeiro: Jose Angel Soto Gomez Passaporte: CC 13484251 Estrangeiro: Julio Cesar Malagon Herrera Passaporte: CC 13542251 Estrangeiro: Manuel Santiago Bravo Silgado Passaporte: CC 9081612 Estrangeiro: Orlando Enrique Bernal Reyes Passaporte: CC 73082054 Estrangeiro: Pedro Antonio Orjuela Avila Passaporte: CC 73072850 Estrangeiro: Salvador Herrera Ruiz Passaporte: CC 73143302, Processo: 46094004602201287 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Prazo: até 17/01/2014 Estrangeiro: Zoraida Esther Morales Cabarcas Passaporte: CC 45498739, Processo: 46094004601201232 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Prazo: até 17/01/2014 Estrangeiro: Antonio Angulo Novoa Passaporte: CC 73089075, Processo: 46094005131201224 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EUAN DAVID WILSON BIRRELL Passaporte: 453408462, Processo: 46094004671201291 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 01/09/2013 Estrangeiro: CHASE JUDE BARRAS Passaporte: 446750900, Processo: 46094004606201265 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Prazo: até 17/01/2014 Estrangeiro: Santiago Enrique Velasco Canales Passaporte: CC9063832, Processo: 46094004607201218 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Prazo: até 17/01/2014 Estrangeiro: Jose Tito Mendez Montoya Passaporte: CC 93124085, Processo: 46094003884201203 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSEPH GEORGE BARRON Passaporte: 099086414 Estrangeiro: Karl Fredrik Andersson Passaporte: 81287888 Estrangeiro: ROBERT SHARP Passaporte: 099088060, Processo: 46094004450201212 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALISTAIR ANDREW THOMSON Passaporte: 307810522 Estrangeiro: BARRY LEE MILNE Passaporte: 099029011 Estrangeiro: GEORGE ROBERT THOMAS MACLELLAN Passaporte: BA453235 Estrangeiro: TREVOR JOHN REID Passaporte: 761326048, Processo: 46094004392201227 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CASSIUS CLAY SOARES Passaporte: F8419437, Processo: 46094004476201261 Empresa: ETESCO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL ELLIS MESKER Passaporte: 444049393, Processo: 46094004718201216 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM G COURSEN Passaporte: 454534536, Processo: 46094004553201282 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 15/11/2013 Estrangeiro: Dmitrij Grebeniuk Passaporte: 22328412 Estrangeiro: Johan Georges Marcel Vanlede Passaporte: EH561666, Processo: 46094004650201275 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT TIDEMANDSEN Passaporte: 28887426, Processo: 46094004648201204 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JACOB BAREKSTEN MORK Passaporte: 26769829, Processo: 46094004339201226 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 25/07/2013 Estrangeiro: ARTUR KRZESZOWSKI Passaporte: AP 3035668, Processo: 46094004338201281 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 25/07/2013 Estrangeiro: Przemyslaw Jozef Borkowski Passaporte: EB 0278282, Processo: 46094004340201251 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 25/07/2013 Estrangeiro: Jaroslaw Wojcieszko Passaporte: EB 3362236, Processo: 46094004337201237 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 25/07/2013 Estrangeiro: Andrzej Henryk Fijalkowski Passaporte: ED8023372, Processo: 46094004146201275 Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVICOS DE LEVANTAMENTO LTDA. Prazo: até 01/02/2014 Estrangeiro: ANATOLIY ADAMOV Passaporte: EH206312 Estrangeiro: ANDREY BEKESIN Passaporte: 633897848 Estrangeiro: HARLEY TIMPUG DE JESUS Passaporte: EB0636745 Estrangeiro: PAUL BROWN Passaporte: 108009346 Estrangeiro: RICKY VILLARUEL BONIFACIO Passaporte: XX5742756, Processo: 46094004649201241 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARSTEN FRIBO MOELLER PEDERSEN Passaporte: 202607588, Processo: 46094004437201263 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GRZEGORZ ARTUR KORCZYNSKI Passaporte: AV2340796, Processo: 46094005149201226 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/02/2013 Estrangeiro: VICTOR FUENTES VEQUIZO Passaporte: EB0811560, Processo: 46094004336201292 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 25/07/2013 Estrangeiro: Rainer Sebastian Lilje Passaporte: C2HYWW4HZ, Processo: 46094004367201243 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TSVETOMIR IVANOV IVANOV Passaporte: 361661251, Processo: 46094004686201259 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALECXANDRU EMANOIL POPA Passaporte: 050053465, Processo: 46094004536201245 Empresa: GEONAVEGACAO S/A Prazo: até 30/09/2013 Estrangeiro: MARTIN TSVETANOV ANDREEV Passaporte: 380553156 Estrangeiro: PRESLAV TEODOSIEV KUMANOV Passaporte: 380209336, Processo: 46094005184201245 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AHMED EL SAYED AHMED ALY Passaporte: 2123111 Estrangeiro: ANWAR WAGDI HANAFI ABD ELAAL Passaporte: 3080822 Estrangeiro: GABER MOUSSA ELSAYED ELBEDEIWY Passaporte: A05971070 Estrangeiro: MANSOUR MAMDOUH MANSOUR ISMAEIL Passaporte: 2790383 Estrangeiro: MOUSTAFA SAMY RAMADAN MOHAMED SOLIMAN Passaporte: 1662202 Estrangeiro: NAGI IBRAHIM MOUSSA IBRAHIM Passaporte: 2212280 Estrangeiro: SHERIF MOHAMED SABRY MOHAMED HASSAN Passaporte: A05275823, Processo: 46094004390201238 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SAJI MALAPPIL Passaporte: E4026466, Processo: 46094004446201254 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER MCCORMACK YULE BRECKENRIDGE Passaporte: 099126411, Processo: 46094005185201290 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MOHAMED ELSAYED HOSNY MOHAMED GOMAA Passaporte: 586982 Estrangeiro: MOHAMED RAGAB MOHAMED SOLIMAN YOUSSEF Passaporte: 578021 Estrangeiro: MOHAMMED ABDELRAHMAN ABDELHAMID MOUSSA Passaporte: A01544170 Estrangeiro: MOUSTAFA MAHMOUD ABDELKADER MOHAMED GAD Passaporte: A01236510 Estrangeiro: OSAMA ASSRAN MOHAMED NAGY Passaporte: A02521350 Estrangeiro: SAMEH FATHI MOHAMED MAHMOUD SABER Passaporte: 566183 Estrangeiro: SHAABAN MOHAMED AHMED ELFEKI Passaporte: 2704165, Processo: 46094005132201279 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREI CRISTALIOV Passaporte: 050920585, Processo: 46094004439201252 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/08/2012 Estrangeiro: GUILLERMO CESAR RIGLER Passaporte: 24227923N, Processo: 46094005142201212 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN KRISTIAN SANDOE FOLLAND Passaporte: 26866556, Processo: 46094004391201282 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JERRY REYES DELA CRUZ Passaporte: EB0214255, Processo: 46094005145201248 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDD ARNE STENSBERG Passaporte: 28413677, Processo: 46094004238201255 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARKO CEVIZOVIC Passaporte: 085291070, Processo: 46094004438201216 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/08/2012 Estrangeiro: DAVIDE PENCO Passaporte: B475267 Estrangeiro: LUIGI LISI Passaporte: YA1643848, Processo: 46094005183201209 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ISMAIL ABD-ELHAMID ABD ELKARIM ABD ELMAGID Passaporte: 3725581 Estrangeiro: KARAM MOHAMED AHMED MOHAMED EL SAYED Passaporte: 574365 Estrangeiro: KHALED MOHAMED AHMED MOHAMED ZARZOUR Passaporte: 541169 Estrangeiro: MAHMOUD GABER MAHMOUD FARGHALY Passaporte: A03090086 Estrangeiro: MAHMOUD HUSSEIN HASSANIN HUSSEIN MOUSA Passaporte: 647582 Estrangeiro: MOHAMED ABDALLA AHMED MASEKH Passaporte: A05455751 Estrangeiro: MOHAMED BADR ABDELMEGED AHMED ELSHAER Passaporte: A01585792, Processo: 46094004488201295 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JON SVEIN ERIK JOHANSEN Passaporte: 27483895 Estrangeiro: MICHAEL MADSEN Passaporte: 200689616, Processo: 46094004448201243 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 30/11/2012 Estrangeiro: Renato Placido Terrible Passaporte: EB4247759, Processo: 46094004366201207 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Joseph Adam Malone Passaporte: 492417490, Processo: 46094004535201209 Empresa: GEONAVEGACAO S/A Prazo: até 30/09/2013 Estrangeiro: RONALDO ESTRELLA BALELA Passaporte: EB1171114, Processo: 46094004593201224 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BATAO SITOMPUL Passaporte: S735881 Estrangeiro: IWAN HARMOKO Passaporte: U907539 Estrangeiro: IWAN SETIAWAN Passaporte: A1054497 Estrangeiro: OLEKSANDR GRYTSENKO Passaporte: EE317248 Estrangeiro: PAVEL KOLODIY Passaporte: 710759253, Processo: 46094004440201287 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE ALBERTO SANTIAGO GRAVAMEN Passaporte: EB4069261 Estrangeiro: MARK ANTHONY ZOSA SANICO Passaporte: EB3744511, Processo: 46094004363201265 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 09/11/2013 Estrangeiro: Jevgenij Surkov Passaporte: 22114276, Processo: 46094004782201205 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: Regulo Lopez Paiso Passaporte: EB4432009, Processo: 46094004449201298 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 30/11/2012 Estrangeiro: Efren Villanueva Reyes Passaporte: XX5362427, Processo: 46094005182201256 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ABOUELSAOUD SABER MOSTAFA HATATA Passaporte: 2811595 Estrangeiro: AHMED ALY SALEH MOHAMED Passaporte: 613076 Estrangeiro: AHMED MOHAMED MOHAMED KHATAN Passaporte: 651636 Estrangeiro: AHMED RAMADAN EL SAYED AHMED MARIE Passaporte: 1204966 Estrangeiro: ALI HASSAN ALI GHANEM Passaporte: 1227837 Estrangeiro: HUSSEIN ATTIA HUSSEIN ELALEM Passaporte: 580227 Estrangeiro: MOHAMED IBRAHIM RASHAD ABBASSY Passaporte: A03199291, Processo: 46094004385201225 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 23/07/2013 Estrangeiro: MASSIMILIANO MOSCONI Passaporte: AA1127767, Processo: 46094004854201214 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 08/11/2013 Estrangeiro: CEZARY TOMASZ BURCHARDT Passaporte: AK6857440, Processo: 46094004717201271 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KOSTIANTYN VOINAROVSKYI Passaporte: EK422640 Estrangeiro: OLEKSANDR KRYVONOS Passaporte: EE071489, Processo: 46094004900201277 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OEYVIND JARL MOSEID Passaporte: 26141097, Processo: 46094004778201239 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/07/2012 Estrangeiro: OLEG MAYUK Passaporte: 710049181, Processo: 46094005148201281 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/02/2014 Estrangeiro: CIRICIO LEGATIC OPEÑA Passaporte: EB3553052 Estrangeiro: MICHAEL VIDAL SULIT Passaporte: XX3456346 Estrangeiro: REYNOLD DALOGDOG MAYOR Passaporte: XX1292128 Estrangeiro: RONEL NOFRE TREMBEVILLA Passaporte: EB1273178 Estrangeiro: XAVIER ALIM MIRASOL Passaporte: EB2091615, Processo: 46094004447201207 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CRAIG JAMES CAMERON Passaporte: 652667143, Processo: 46094004776201240 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2012 Estrangeiro: MANJUNATH KUDARI SHIVAPUTRA Passaporte: G0054327, Processo: 46094004673201280 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUCA REBAGLIATI Passaporte: YA2864365, Processo: 46094004435201274 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/10/2013 Estrangeiro: RAJAKUMAR PACKIRISAMY Passaporte: J0274045, Processo: 46094004779201283 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NARESH KUMAR Passaporte: F3238936, Processo: 46094004899201281 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ODD MAGNE DJOENNE Passaporte: 28875080, Processo: 46094004901201211 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW SCOTT MCNEIL Passaporte: 109538805, Processo: 46094004713201293 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALDRIN DIPACULANG MUYOT Passaporte: XX1027908 Estrangeiro: RAY ANTHONY ORTAL ESTAVILLO Passaporte: EB0422969, Processo: 46094004860201263 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/10/2013 Estrangeiro: IOANNIS ANGELIS Passaporte: AI1966367, Processo: 46094004780201216 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

21/05/2012 Estrangeiro: KEIN FELIX PEREIRA Passaporte: J9030654, Processo: 46094005146201292 Empresa: ASSO MARITIMA NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KJELL JOAKIN ANDERSSON Passaporte: 81485367, Processo: 46094005147201237 Empresa: ASSO MARITIMA NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELIAN EYDUNSSON ELTTOER Passaporte: 204423641 Estrangeiro: JOHN ARNHOLD VILHELMSEN Passaporte: 204062110, Processo: 46094004781201252 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/06/2013 Estrangeiro: HERNANE SOMPREQUE SOLDEVILLA Passaporte: XX4807530, Processo: 46094004436201219 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER KEITH CAMPBELL Passaporte: 093129909, Processo: 46094004777201294 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2012 Estrangeiro: ALBERTO VILLAME DUMANGAS Passaporte: XX0165171 Estrangeiro: EDWIN LACRE LUCIDA Passaporte: XX0939520 Estrangeiro: PETER BANDOJA GALELE Passaporte: XX3871250 Estrangeiro: TEODORO BACALSO LOPEZ Passaporte: WW0012646, Processo: 46094004443201211 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NICOLAE IOSIF Passaporte: 050401313, Processo: 46094004445201218 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: David Irving Passaporte: 761277736, Processo: 46094004712201249 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANILO BAYSA TOLEDO Passaporte: EB0808580 Estrangeiro: JOSELITO DE GUZMAN APALISOC Passaporte: EB0030025, Processo: 46094004903201219 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FABRIZIO ANGELILLO Passaporte: YA0192878, Processo: 46094004905201208 Empresa: GEONAVEGACAO S/A Prazo: até 01/08/2013 Estrangeiro: SEBASTIAN ROBERT PRZADKA Passaporte: AF0080586, Processo: 46094004850201228 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/10/2012 Estrangeiro: CLEAF RAY ORTINEZ BESA Passaporte: XX5252622 Estrangeiro: FRANE BUDIMIR Passaporte: 003315496 Estrangeiro: JOHNNY FLORO SITCHON Passaporte: EB0395994, Processo: 46094005151201203 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 21/07/2013 Estrangeiro: MARCUS THEODORUS UITSLAG Passaporte: NR180LR41, Processo: 46094005181201210 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEC EDWARD SMITH Passaporte: 500511721 Estrangeiro: ANDREW PETER QUILLIAM Passaporte: 106429222 Estrangeiro: BEN GRAHAM EMMERSON Passaporte: 460772746 Estrangeiro: RYAN DAVID STEWART Passaporte: 107243393, Processo: 46094004853201261 Empresa: GEONAVEGACAO S/A Prazo: até 01/08/2013 Estrangeiro: DMYTRO DYADKOV Passaporte: ET421186, Processo: 46094004904201255 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NIKOLAOS PAPADOPOULOS Passaporte: AH2233344, Processo: 46094004910201211 Empresa: NAVEGACAO SAO MIGUEL LTDA Prazo: até 21/06/2012 Estrangeiro: ERCAN BALTA Passaporte: TRR023906, Processo: 46094005152201240 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 21/07/2013 Estrangeiro: JANNIFER JANE BATES Passaporte: 801752621, Processo: 46094004897201291 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/11/2012 Estrangeiro: SHAUN ARIES DURABLES YBANEZ Passaporte: XX0707131, Processo: 46094004867201285 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VICTOR AUGUSTO QUIROZ BLONDET Passaporte: 2843313, Processo: 46094004866201231 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MILKO OROSNJAK Passaporte: 206506066, Processo: 46094005014201261 Empresa: GEORESEARCH DO BRASIL LTDA. Prazo: até 28/07/2013 Estrangeiro: JORGE ALBERTO PEREZ LOPEZ Passaporte: CC79799931, Processo: 46094005139201291 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW DAVID MORTON Passaporte: 459362405, Processo: 46094004871201243 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVICOS LTDA Prazo: até 30/12/2012 Estrangeiro: ERIC BERNAL HERRERA Passaporte: G08586498 Estrangeiro: JOSE LUCIANO SASTRE FALCONI Passaporte: G06998020 Estrangeiro: MARIO ALFONSO PULIDO Passaporte: G08344890, Processo: 46094005134201268 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EWAN WILLIAM DOULL Passaporte: 099055703, Processo: 46094007333201219 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SALVADOR MUNOZ DE LA CRUZ Passaporte: G08733144.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006 (Artigo 1°, Parágrafo 1°):

Processo: 46094004493201206 Empresa: SIEM OFFSHORE DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROGER DEERHUNTER IVERSEN Passaporte: 26865250, Processo: 46094004491201217 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/09/2013 Estrangeiro: Oscar Alberto Barrios Gonzalez Passaporte: 047855762.

Permanente - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094004706201291 Empresa: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Gaetano Siciliano Passaporte: AA5139159.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3°, Inciso I):

Processo: 46094040771201108 Empresa: H3 SAO PAULO COMERCIO DE ALIMENTOS S/A Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Henrique Manuel Marques Faria Lima Freire Passaporte: J244607, Processo: 46094001915201283 Empresa: FD DO BRASIL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: DEBORAH LANE GUERRA Passaporte: 483765428, Processo: 46094002238201211 Empresa: SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: AYMERIC JACQUES MARIE MARRAUD Passaporte: 05EI45836.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3°, Inciso II):

Processo: 46094000396201236 Empresa: UNIVERSO VERDE AGRONEGOCIOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HU XU Passaporte: G37967866, Processo: 46094000395201291 Empresa: UNIVERSO VERDE AGRONEGOCIOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LE LE Passaporte: G44152807, Processo: 46094002355201284 Empresa: MAKSEN CONSULTING - CONSULTORIA, ENGENHARIA E SISTEMAS DE INFORMACAO, LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: SERGIO DO MONTE LEE Passaporte: L518604, Processo: 46217000698201271 Empresa: SAVIM BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RENZO SAVASTA Passaporte: AA0265388, Processo: 46880000007201214 Empresa: ELBIT SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BRONISLAV ZASLAVSKI Passaporte: 10947957.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL

Em 12 de março de 2012

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:
1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46206..002928/2010-01	017148979	Centro Social Comunitário Tia Angelina	DF
2	46207.001860/2009-91	016504933	Bavel Batista Veículos Ltda.	ES
3	46207.007769/2009-80	016464788	Dacasa Financeira S.A.	ES
4	46207.007429/2009-59	016460456	Dacasa Financeira S.A.	ES
5	46207.007428/2009-12	016460448	Dacasa Financeira S.A.	ES
6	46207.007398/2009-36	016463960	Dadalto S.A.	ES
7	46207.003918/2009-31	016557298	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	ES
8	46207.003917/2009-97	016557271	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	ES
9	46207.003919/2009-86	016557280	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	ES
10	46207.005414/2009-56	016550561	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	ES
11	46207.003383/2009-07	016511395	Ilizete Lourenciani - Bomboniere Terminal	ES
12	46207.010439/2009-71	016524900	Indústria e Comércio de Gesso Guarapari Ltda. ME	ES
13	46207.003488/2009-58	016486501	Lar e Lazer Comércio e Representações Ltda.	ES
14	46207.003497/2009-49	016486498	Lar e Lazer Comércio e Representações Ltda.	ES
15	46207.010030/2009-55	016524446	Metso Automation do Brasil Ltda.	ES
16	46207.008578/2009-35	016501896	Mineração Santista Ltda.	ES
17	46207.008581/2009-59	016501888	Mineração Santista Ltda.	ES
18	46207.008583/2009-48	016501900	Mineração Santista Ltda.	ES
19	46207.008582/2009-01	016501870	Mineração Santista Ltda.	ES
20	46207.008573/2009-11	016501861	Mineração Santista Ltda.	ES
21	46207.008580/2009-12	016501853	Mineração Santista Ltda.	ES
22	46207.002223/2010-76	016593260	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	ES
23	46207.002226/2010-18	016577485	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	ES
24	46207.002225/2010-65	016577493	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	ES
25	46207.002531/2010-00	016577078	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	ES
26	46207.002224/2010-11	016577507	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	ES
27	46207.007770/2009-12	016464851	Promov Sistema de Vendas e Serviços Ltda.	ES
28	46207.007518/2009-03	016462327	Serge Serviços Conservação e Limpeza Ltda.	ES
29	46207.007573/2009-95	016554795	Sulnorte Serviços Marítimos Ltda.	ES
30	46207.007574/2009-30	016554787	Sulnorte Serviços Marítimos Ltda.	ES
31	46207.009414/2009-25	016497961	Sulnorte Serviços Marítimos Ltda.	ES
32	46207.009551/2009-60	016550668	Transfurlan Comércio e Transportes Ltda. ME	ES
33	46207.009557/2009-37	016550676	Transfurlan Comércio e Transportes Ltda. ME	ES
34	46208.002568/2010-10	016707427	Midway International Labs Ltda.	GO
35	46311.002472/2008-50	017603633	Distribuidora de Carnes Equatorial Ltda.	MA
36	46223.000972/2010-61	017578132	Engemont - Engenharia e Montagem Ltda.	MA
37	46223.000973/2010-13	017578159	Engemont - Engenharia e Montagem Ltda.	MA
38	46311.002603/2009-80	020185227	Garcia e Silva Ltda. (Vip Palace Hotel)	MA
39	46311.002602/2009-35	020185235	Garcia e Silva Ltda. (Vip Palace Hotel)	MA
40	46311.001561/2010-01	020183372	Roza Maria Soares da Silva - Fest	MA
41	46311.000314/2010-80	020182597	Viena Siderúrgica do Maranhão S.A.	MA
42	47747.006235/2008-19	019031831	Consórcio CNO/OAS/QC	MG
43	47747.006234/2008-66	019117060	Consórcio CNO/OAS/QC	MG
44	46241.000560/2007-15	014557312	W.A. Instituto Educacional Ltda.	MG
45	46241.000587/2007-08	014557428	W.A. Instituto Educacional Ltda.	MG
46	46241.000588/2007-44	014557436	W.A. Instituto Educacional Ltda..	MG
47	46312.001546/2010-45	018112765	Infinity Agrícola S.A.	MS
48	46312.004791/2010-12	018131395	Monte Verde Agro-Energética S.A.	MS
49	46300.001792/2010-36	018127801	Técnica Riograndense de Engenharia e Obras Ltda.	MS
50	46300.001795/2010-70	018127843	Técnica Riograndense de Engenharia e Obras Ltda.	MS
51	46300.001788/2010-78	018127797	Técnica Riograndense de Engenharia e Obras Ltda.	MS
52	46293.002395/2009-84	016132661	Açúcar e Álcool Bandeirantes S.A.	PR
53	46293.002397/2009-73	016132645	Açúcar e Álcool Bandeirantes S.A.	PR
54	46318.000994/2007-76	012871435	Agroindustrial Parati Ltda.	PR
55	47533.002454/2008-26	016042166	Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro	PR
56	47533.002433/2009-91	016187601	Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro	PR
57	47533.001041/2007-43	011101059	Auto Posto Brigadeiro X Ltda.	PR
58	46319.001272/2006-48	011152907	Balan-Set Processamento de Dados Ltda.	PR
59	46293.000227/2010-98	019733453	Banco Santander (Brasil) S.A.	PR
60	46320.000036/2010-51	016135466	Cesa - Centro de Estudo Superior de Apucarana	PR
61	46293.002123/2008-01	016128389	CJPA Participações e Administração Ltda.	PR
62	46293.001865/2007-21	012878049	Cobraseg Serviços de Vigilância e Segurança S/S Ltda.	PR
63	47533.004297/2008-93	016118006	Construtora Arce Ltda.	PR
64	46294.000894/2009-27	016120493	Danceteria e Choparia New Century Ltda.	PR
65	46294.000893/2009-82	016120485	Danceteria e Choparia New Century Ltda.	PR
66	46294.000892/2009-38	016121767	Danceteria e Choparia New Century Ltda.	PR
67	46294.000895/2009-71	016120507	Danceteria e Choparia New Century Ltda.	PR
68	47533.002534/2007-09	016084292	Digitech Tecnologia e Serviços Ltda.	PR
69	46293.003987/2006-71	011046651	Elasfio Indústria e Comércio de Artigos Têxteis Ltda.	PR
70	46317.000778/2007-31	012866326	Expresso Princesa dos Campos S.A.	PR
71	47533.000039/2010-52	019717954	FNAC Brasil Ltda.	PR
72	46017.001044/2009-15	019275951	Indústria e Comércio de Erva-Mate Herança Nativa Ltda.	PR
73	47533.002841/2007-81	016084101	Instituto de Medicina e Cirurgia do Paraná Ltda.	PR
74	46293.002803/2006-55	011115696	Jorge Rudney Atalla - Fazenda Água Flor	PR
75	46293.000004/2007-25	011046724	Jorge Rudney Atalla - Fazenda Alto Alegre	PR
76	47533.004185/2008-32	016040643	Jorge Rudney Atalla - Fazenda N.S. de Fátima	PR
77	46293.001450/2007-57	012878332	Jorge Rudney Atalla - Fazenda Primavera	PR
78	46293.001457/2007-79	012878340	Jorge Rudney Atalla - Fazenda Primavera	PR
79	47533.004164/2008-17	016040694	Jorge Rudney Atalla - Fazenda Santa Lina	PR
80	46293.002127/2003-77	006458254	Jorge Rudney Atalla - Fazenda Santa Lina	PR
81	46293.000236/2007-83	011043491	Jorge Rudney Atalla - Fazenda Santa Lina	PR
82	46293.001445/2007-44	012884146	Jorge Rudney Atalla - Fazenda Santa Madalena	PR
83	46293.001511/2007-68	012849952	Jorge Rudney Atalla - Fazenda Santa Rita	PR
84	46293.002720/2006-66	011110091	Jorge Rudney Atalla - Fazenda Santo Antônio da Boa Esperança	PR
85	46293.002721/2006-19	011110104	Jorge Rudney Atalla - Fazenda Santo Antônio da Boa Esperança	PR
86	46293.002386/2003-06	010893962	Jorge Rudney Atalla - Fazenda Santo Antônio da Boa Esperança	PR
87	46293.003379/2006-66	011042656	Jorge Rudney Atalla - Fazenda São Bento	PR
88	46293.003390/2006-28	011043555	Jorge Rudney Atalla - Fazenda São Pedro	PR
89	46293.003997/2008-78	016091418	Jorge Rudney Atalla - Fazenda Tabapuã	PR
90	47533.004187/2008-21	016146263	Jorge Rudney Atalla - Fazenda Vangarda	PR
91	46293.000528/2007-16	012848530	Jorge Rudney Atalla - Fazenda Vanguarda	PR
92	46293.003958/2008-71	016091400	Jorge Rudney Atalla - Fazenda Variante	PR
93	47533.004189/2008-11	016040741	Jorge Rudney Atalla - Fazenda Variante	PR
94	46293.000525/2007-82	012848581	Jorge Rudney Atalla (Fazenda Vanguarda)	PR
95	46293.000527/2007-71	012848522	Jorge Rudney Atalla (Fazenda Vanguarda)	PR
96	47533.002732/2007-64	016087291	KS Point Comércio de Alimentos Ltda.	PR
97	46329.000065/2009-08	001981731	Meloto, Sanxovo & Cia. Ltda. ME	PR
98	47533.000371/2010-17	023306548	Mini Mercado Benato Ltda.	PR
99	46294.000903/2009-80	016121848	MN Montagens S/C Ltda.	PR
100	46294.000901/2009-91	016120361	MN Montagens S/C Ltda.	PR
101	46293.001559/2007-94	012895571	Multimental Indústria Metalúrgica Ltda.	PR
102	46293.004508/2007-14	016023871	Multimental Indústria Metalúrgica Ltda.	PR
103	46293.003258/2007-03	016004868	Organização não Governamental Canaã	PR
104	47533.001021/2009-34	016177860	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	PR
105	47533.004245/2008-17	016154371	Pluma Conforto e Turismo S.A.	PR
106	46318.001791/2007-05	012860921	Rocha & Mendonça Ltda. - ME	PR
107	46293.000677/2007-85	012884634	Rodrigo Bordini Barreto - Embalagens	PR
108	47533.001915/2007-62	012867896	Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda.	PR
109	46319.002271/2009-63	016156439	Sociedade Educacional e Cultural Amélia S/C Ltda.	PR
110	47533.001747/2009-77	016178874	Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba	PR

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

111	47533.001710/2009-49	016173155	Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba	PR
112	47533.002204/2009-77	016118499	Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba	PR
113	47533.002186/2009-23	016178891	Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba	PR
114	47533.002181/2009-09	004716124	Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba	PR
115	47533.002177/2009-32	004716094	Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba - SEB	PR
116	47533.001797/2009-54	016178882	Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba - SEB	PR
117	47533.002185/2009-89	004716132	Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba - SEB	PR
118	47533.005162/2009-26	010902422	Sociedade Hospital Bom Jesus	PR
119	46293.002011/2007-61	012896250	SPL Team Eletrônica Ltda.	PR
120	47220.000270/2009-36	016162633	Tolimp Serviços Ltda.	PR
121	46294.000085/2009-15	016125142	Tolimp Serviços Ltda.	PR
122	46293.003164/2007-26	016004221	Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura Indústria e Comércio	PR
123	46293.002694/2007-57	016002768	Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura Indústria e Comércio	PR
124	46293.003166/2007-15	016004205	Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura Indústria e Comércio	PR
125	47533.000348/2010-22	023252553	WHB Fundição S.A.	PR
126	46215025642/2006-09	013864319	Banco Morada S.A.	RJ
127	46265.001960/2009-23	015431185	Agrogel Agropecuária General Ltda.	SP
128	46265.001158/2009-33	015553477	Aralco S.A. - Indústria e Comércio	SP
129	46397.000096/2007-85	013578855	Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá - Codesg	SP
130	46397.000097/2007-20	013578944	Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá - Codesg	SP
131	47999.001641/2007-34	013528556	Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá - Codesg	SP
132	46397.000100/2007-13	013578863	Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá - Codesg	SP
133	46397.000094/2007-96	013578928	Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá - Codesg	SP
134	46397.000095/2007-31	013578936	Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá - Codesg	SP
135	46397.000099/2007-19	013578871	Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá - Codesg	SP
136	46397.000101/2007-50	013578910	Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá - Codesg	SP
137	46397.000102/2007-02	013578901	Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá - Codesg	SP
138	46268.002400/2009-66	015890007	G. A. Sangaleti - EPP	SP
139	46262.002814/2010-89	021534110	Hotel Estância Santa Luzia Com. e Lazer Ltda.	SP
140	46253.002023/2009-24	015999025	Indústria e Comércio Xavante Ltda.	SP
141	46263.003287/2009-86	015949125	M. de Paula Santos Comércio de Alimentos - ME	SP
142	46251.000895/2009-58	015544087	Palmiro Maloso e outros	SP
143	46253.003338/2009-99	015999921	Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda.	SP
144	46253.003500/2009-79	021750718	Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda.	SP
145	46268.002668/2007-36	013461656	Virgolino de Oliveira S.A. - Açúcar e Álcool	SP

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46211.006029/2008-86	506.098.958	Banco Rural S.A.	MG
2	46211.002230/2007-11	505.861.526	Cemig Geração e Transmissão S.A.	MG
3	46211.003035/2007-09	100.095.089	Cemig Geração e Transmissão S.A.	MG
4	47747.006236/2008-55	506.149.501	Consórcio CNO/OAS/QC	MG
5	46211.001944/2008-85	506.030.121	Editora Abril S.A.	MG
6	47747.005501/2009-69	506..266.231	Incom Elevadores Ltda.	MG
7	46245.002825/2010-77	100.168.884	Indústria de Calçados Vieira Vieira Ltda	MG
8	46211.008069/2008-62	100.124.071	WL Malotes e Processamentos de Dados Ltda. ME	MG
9	46312.002557/2011-23	100.201.849	Agrisul Agrícola Ltda.	MS
10	46293.001510/2004-99	505.369.729	PVC Brazil Indústria de Tubos e Conexões Ltda.	PR

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46232.001902/2006-34	013811614	Peugeot Citroën do Brasil Automóveis Ltda.	RJ

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46211.007094/2005-86	505.532.042	Geraldo Gonçalves Fernandes Jr	MG
2	46239.000427/2007-08	705.018.725	M.F. Montagem e Transporte Ltda. ME	MG
3	46302.002142/2009-54	506.342.727	Parentis Representis Empreendimentos de Itajubá Ltda. ME	MG

2. Pelo não conhecimento do recurso de auto de infração ou da notificação de débito
2.1 - por ser intempestivo

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46207.008745/2009-48	016557751	Centro de Educação Infantil Moinho de Invento Ltda.	ES
2	46207.009605/2009-97	016523601	Centro de Educação Infantil Moinho de Invento Ltda.	ES

2) Em apreciação de recurso de ofício:
2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1		017023777	Dilly Nordeste S.A.	BA
2	46782.000485/2008-48	017023769	Dilly Nordeste S.A.	BA
3	46784.000640/2004-32	007413149	Jorge Alfredo Lauck	BA
4	46479.000445/2010-54	020117191	MASP - Maranhense Serviços Profissionais Ltda.	MA
5	46479.000453/2010-09	020117205	MASP - Maranhense Serviços Profissionais Ltda.	MA
6	46617.008270/2008-87	018971822	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.	RS
7	46265.000286/2009-60	015552721	Companhia Açucareira de Penápolis	SP
8	46265.001460/2009-91	015432017	Edison João Gereissate	SP
9	46265.000452/2010-61	019383240	Marisa Cavassana Munhoz	SP
10	46265.00898/2010-96	019385510	Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda.	SP
11	46265.000932/2010-22	019385552	Rádio Andradina Ltda.	SP
12	46265.000934/2010-11	019385587	Rádio Andradina Ltda.	SP
13	46265.002805/2008-43	015693643	Rede de Supermercados Passarelli Ltda.	SP

2.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46782.000486/2008-92	017018005	Dilly Nordeste S.A.	BA

3. Pelo não conhecimento do recurso de auto de infração ou da notificação de débito
3.1 - por ser intempestivo

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46207.008745/2009-48	016557751	Centro de Educação Infantil Moinho de Invento Ltda.	ES
2	46207.009605/2009-97	016523601	Centro de Educação Infantil Moinho de Invento Ltda.	ES

3) Pelo arquivamento em razão de:
.3.1 - Incidência da prescrição prevista §1º do art. 1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46222.002976/2006-15	009395547	BM Segurança e Vigilância Ltda.	PA

.3.2 - Remissão prevista no art. 14 da Lei 11.941/2009.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46312.002403/1999-11	003637107	Jair Rossato-FI-Orconmat	MS

HÉLIDA ALVES GIRÃO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 8 de março de 2012

Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4° da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46202.013458/2009-08
Entidade	Sindicato das Associações do Moto-Taxi de Coari no Estado do Amazonas
CNPJ	07.430.250/0001-00
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 0175/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46210.000310/2011-11
Entidade	SINTER-MT - Sindicato dos Terapeutas do Estado de Mato Grosso.
CNPJ	09.240.547/0001-39
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 0176/2012/CGRS/SRT/MTE

Pedido de registro sindical

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46222.003138/2011-18.
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista em Geral do Município de Tailândia.
CNPJ	13.468.878/0001-06.
Abrangência	Municipal.
Base Territorial	Tailândia-PA

Categoria Profissional: Trabalhadores empregados no comércio em geral empregados no comércio (estabelecimentos de tecidos, de vestuário, adorno de acessórios, de objetos de arte, de louças finas, de cirurgia, de móveis e congêneres); Empregados no comércio varejista de gêneros alimentícios, empregados no comércio varejista de maquinismo, ferragens e tintas (utensílios e ferramentas); Empregados no comércio varejista de material médico hospitalar científico; Empregado no comércio varejista de materiais elétrico e aparelho eletrodomésticos; Empregados no comércio varejista de veículos; Empregados no comércio varejistas de carvão vegetal e lenha; Empregados no comércio varejista de frutas, verduras, flores e plantas; Empregados no comércio de Estabelecimento Funerários (compreensiva de casas, agências e empresas funerárias); Empregados no comércio varejistas de material ótico, fotográfico e cinema fotográfico; Empregados no comércio varejistas de livros; Empregados no comércio varejista de material de escritório e papelaria; empregados no comércio de garagem, estabelecimento e de limpeza e conservação de veículos; Empregados no comércio varejista de carnes frescas.

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 35, DE 7 DE MARÇO DE 2012

Institui a obrigatoriedade de adoção do Sistema HomologNet, nas unidades de atendimento da SRTE/MS e Gerencia Regional de Dourados/MS.

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e tendo em vista a instituição ministerial do Sistema HomologNet e a normatização da Secretaria de Relações do Trabalho, resolve:

Art. 1º - Fica estabelecida, para fins da assistência e homologação da rescisão do contrato de trabalho previsto no § 1º do art. 477 da CLT, a obrigatoriedade da utilização do Sistema HomologNet, de que trata a Portaria nº 1.620, e a Instrução Normativa nº 15, ambas de 14 de julho de 2010, a partir de 01 de maio de 2012, nas unidades-sede da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Mato Grosso do Sul e Gerencia Regional de Dourados.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANÍZIO PEREIRA TIAGO.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO
Em 8 de março de 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA PARAÍBA, usando das atribuições conferidas pelo Art. 1º da Portaria/SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, alterada pelas Portarias SRT/MTE Nº 05, de 20 de novembro de 2008 e Nº 06, de 26 de janeiro de 2010, para decidir sobre pedidos de homologação de Quadro de Pessoal Organizado em Carreira das Empresas, e considerando o que consta no Processo nº 46224.005030/2011-40, resolve:

Homologar o Quadro de Carreira do SESCOOP/PB - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado da Paraíba, situado na Avenida Coremas, nº 498, Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58013-430.

RODOLFO RAMALHO CATÃO.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

PORTARIA Nº 18, DE 7 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no Art.1º da Portaria 3.118 de 03/04/1989 e considerando o que consta do processo 46293.002630/2011-32, inclusive a anuência dos empregados, devidamente homologada pelo Sindicato da Classe, resolve, conceder autorização à empresa VITAFLEX-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., inscrita no CNPJ Nº 06.202.509/0001-01, estabelecida à Rua Cambe, 59, no município de Ibiporã, no Estado do Paraná, para o trabalho em turnos ininterruptos, inclusive aos domingos e feriados civis e religiosos, nos setores constantes no processo, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da publicação desta Portaria, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término da presente autorização. Outrossim, observa-se que a presente estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

NEIVO BERALDIN

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 6 de março de 2012

Processo Nº 46215.021874/2001-47 - À vista do Despacho da Seção de Relações do Trabalho, às fls. 142, e usando da competência que me foi delegada no Artigo 1° da Portaria SRT/MTE N° 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de maio do mesmo exercício, HOMOLOGO O "PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU".

ANTONIO HENRIQUE DE ALBUQUERQUE FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 28, DE 7 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46220.000488/2012-23, resolve:

Conceder autorização a Formitz Confecções Ltda. EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 79.843.264/0001-67 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia BR-280, km 60, nº 507, bairro Imigrantes, CEP 89270-000, na cidade de Guaramirim (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 17, 18, 20 e 21 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RODRIGO MINOTTO.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 47, DE 9 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º46266.007722/2011-36, conceder autorização à empresa: LITOART INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS METÁLICAS LTDA. EPP, inscrita no CPNJ sob o nº 07.742.316/0001-06, situada a Rua Duque Bacelar, nº 161, Galpão E, Cumbica, Município de Guarulhos, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 22 de dezembro de 2013, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o constante às fls. 45 e 45 verso, do referido processo, sendo para os 1º, 2º e 3º turnos. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 48, DE 9 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46266.007721/2011-91 conceder autorização à empresa: ÍCARO LATAS ESPECIAIS LTDA., inscrita no CPNJ sob o nº 07.445.217/0001-54, situada a Rua Duque Bacelar, nº 63, Galpão B, Cumbica, Município de Guarulhos, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 22 de dezembro de 2013, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o constante às fls. 63 e 64, do referido processo, sendo para os 1º, 2º e 3º turnos. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 49, DE 9 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46266.008200/2011-51 conceder autorização à empresa: GENERAL BRANDS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMETÍCIOS LTDA., inscrita no CPNJ sob o nº 01.503.284/0001-00, situada a Avenida Amâncio Gaiolli, nº 1717, Bonsucesso, Município de Guarulhos, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 20 de novembro de 2012, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários a serem observados são os constantes às fls. 284 e 285, do referido processo, sendo para os 1º, 2º e 3º turnos. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 50, DE 9 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46266.007724/2011-25 conceder autorização à empresa: ORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA., inscrita no CPNJ sob o nº 07.491.760/0001-98, situada a Rua Duque Bacelar, nº 63, Galpão C, Cumbica, Município de Guarulhos, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 22 de dezembro de 2013, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários a serem observados são os constantes às fls. 43 e 44, do referido processo, sendo para os 1º, 2º e 3º turnos. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 51, DE 9 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46266.007723/2011-81 conceder autorização à empresa: METALART INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS METÁLICAS LTDA., inscrita no CPNJ sob o nº 07.784.380/0001-41, situada a Rua Duque Bacelar, nº 63, Galpão D, Cumbica, Município de Guarulhos, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 22 de dezembro de 2013, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários a serem observados são os constantes às fls. 44 e 44 verso, do referido processo, sendo para os 1º, 2º e 3º turnos. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 52, DE 9 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46266.007719/2011-12 conceder autorização à empresa: ARO EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CPNJ sob o nº 61.075.552/0001-53, situada a Rua Duque Bacelar, nº 63, Cumbica, Município de Guarulhos, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 22 de dezembro de 2013, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários a serem observados são os constantes às fls. 92 e 93, do referido processo, sendo para os 1º, 2º e 3º turnos. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 53, DE 9 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46266.007720/2011-47 conceder autorização à empresa: ESTAMPART INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS METÁLICAS LTDA.., inscrita no CPNJ sob o nº 08.659.687/0001-83, situada a Rua Duque Bacelar, nº 63, Galpão F, Cumbica, Município de Guarulhos, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 22 de dezembro de 2013, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários a serem observados são os constantes às fls. 05 e 06, do referido processo, sendo para os 1º, 2º e 3º turnos. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 51, DE 12 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 2º e § 3º do art. 6º do Decreto nº 7.689, de 02 de março de 2012, bem como na Portaria nº 75, de 8 de março de 2012, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1º Estabelecer os limites para empenho de despesas com diárias e passagens, no âmbito das Unidades Orçamentárias deste Ministério, conforme anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Delegar competência ao Secretário-Executivo deste Ministério e aos dirigentes máximos do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ e da Inventariança da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA para autorizar a concessão de diárias e passagens aos servidores vinculados aos respectivos órgãos.

§ 1º Ficam igualmente delegadas às autoridades de que trata o caput, a autorização de despesas com diárias e passagens referentes a:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

I - deslocamentos de servidores por prazo superior a dez dias contínuos;
II - mais de quarenta diárias intercaladas por servidor no ano; e
III - deslocamentos de mais de dez pessoas para o mesmo evento.

§ 2º Não se inclui na competência delegada no caput a autorização para concessão de diárias e passagens nas hipóteses de afastamento do País, com ônus, caso em que a autorização se dará exclusivamente pelo Ministro de Estado dos Transportes, conforme determina o inciso IV, do art. 7º, do Decreto nº 7.689, de 02/03/2012.

Art. 3º Delegar às autoridades mencionadas no caput do art. 2º competência para celebrar novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio com valores inferiores a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 4º Ficam convalidados os atos, legalmente autorizados, de concessões de diárias e passagens a servidores no período de 2 a 12 de março.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PASSOS

ANEXO I

FISCALIZAÇÃO E PODER DE POLÍCIA
LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS E PASSAGENS
EM 2012
R$ 1,00

ÓRGÃO OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR
39.101 - Ministério dos Transportes	398.100
39.250 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT	5.332.000
39.251 - Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ	538.000
TOTAL	**6.268.100**

Inclui as despesas relativas à subfunção 125

ANEXO II

DEMAIS DESPESAS
LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS E PASSAGENS
EM 2012
R$ 1,00

ÓRGÃO OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR
39.101 - Ministério dos Transportes	5.114.600
39.207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	2.970.000
39.250 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT	1.630.000
39.251 - Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ	1.216.000
39.252 - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT	17.502.000
39.901 - Fundo de Marinha Mercante - FMM	424.000
TOTAL	**28.856.600**

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 993 Data:09/03/2012 Hora:15:45
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.000206/2012-81
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Eunápolis/BA
Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira
Processo : 0.00.000.000198/2012-73
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Recife/PE
Relator : Maria Ester Henriques Tavares

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

PLENÁRIO

DECISÃO DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

Representação por inércia ou excesso de prazo - RIEP
N.º: 0.00.000.001096/2011-94
Requerente: Luis Gustavo Salem de Alencar
Requerido: Ministério Público do Estado do Maranhão
DECISÃO
(...)Ante o exposto, não conheço a presente Representação por Inércia ou Excesso de Prazo, e determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 46, inciso X, alínea "a", c/c art. 39, parágrafo 2º do Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público.
Dê-se a devida baixa e intime-se.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Relator

DECISÃO DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012

Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
N.º: 0.00.000.001477/2011-73
Requerente: Sigiloso
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
DECISÃO
(...)Ante o exposto, não conheço da presente Representação e, portanto, determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 46, inciso X, alínea "a", c/c art. 39, parágrafos 2º e 3º, do Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público.
Defiro, contudo, o pedido de sigilo solicitado pelo requerente.
À vista dos fatos noticiados, e mesmo reconhecendo a imprestabilidade da representação no âmbito deste Conselho Nacional, determino o encaminhamento de cópia deste expediente a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento e eventuais encaminhamentos que entender pertinentes.
Dê-se a devida baixa e comunique-se.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Relator

DECISÃO DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
N.º: 0.00.000.001465/2011-49
Requerente: Welington Pereira Braga
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
DECISÃO
(...) Ante o exposto, não conheço da presente Representação e, portanto, determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 46, inciso X, alínea "a", c/c art. 39, parágrafos 2º e 3º, do Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público.
Defiro, contudo, o pedido de sigilo solicitado pelo requerente.
À vista dos fatos noticiados, e mesmo reconhecendo a imprestabilidade da representação no âmbito deste Conselho Nacional, determino o encaminhamento de cópia deste expediente a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento e eventuais encaminhamentos que entender pertinentes.
Dê-se a devida baixa e comunique-se.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Relator

DECISÕES DE 9 DE MARÇO DE 2012

Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
Nº 0.00.000.000161/2012-45
RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro
REQUERENTE: Indiane Melotto Costa
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Paraná
DECISÃO MONOCRÁTICA
(...)Diante do exposto, não conheço da presente Representação por Inércia, nos termos do artigo 39, § 2° combinado com o artigo 46, inciso X, alínea "a", do Regimento Interno, e determino, após as providências de estilo pela Coordenadoria Processual, o seu ARQUIVAMENTO.

ADILSON GURGEL DE CASTRO
Relator

Pedido de Providências Nº 0.00.000.001492/2011-11
RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro
REQUERENTE: Deputada Federal Roseane Cavalcante de Freitas
REQUERIDO: Ministério Público da União e Outros
DECISÃO MONOCRÁTICA
(...)Por fim, não conheço do presente Pedido de Providências e determino, com fulcro no artigo 46, X, "c", do RICNMP, após as providências de praxe pela Coordenadoria Processual, o ARQUIVAMENTO do feito.
Intime-se a requerente desta decisão.

ADILSON GURGEL DE CASTRO
Relator

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:
Francisco Xavier Pinheiro Filho
1.25.008.000431/2009-18
Wagner de Castro Mathias Netto
1.16.000.003419/2011-69 1.16.000.001208/2011-91
Total de procedimentos distribuídos: 003

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Coordenador

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:
Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
1.23.001.000273/2009-31 1.33.005.000722/2011-89
Francisco Xavier Pinheiro Filho
1.16.000.002959/2008-20 1.20.000.001187/2011-81
Wagner de Castro Mathias Netto
1.20.000.001317/2011-86 1.20.000.001686/2011-79
Total de procedimentos distribuídos: 006

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Coordenador

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:
Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
1.10.000.000217/2010-06 1.22.011.000081/2011-67
1.23.000.000086/2012-62
1.34.001.000508/2012-14 1.15.000.000328/2012-90
Francisco Xavier Pinheiro Filho
1.23.000.000518/2006-97 1.26.000.000265/2011-15
1.34.012.000114/2012-29
Wagner de Castro Mathias Netto
1.30.009.000039/2010-32 1.16.000.002140/2011-68
1.18.003.000045/2010-44
1.22.003.000436/2011-17
Total de procedimentos distribuídos: 012

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Coordenador

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:
Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
1.11.000.000759/2011-14 1.33.001.000482/2011-52
Francisco Xavier Pinheiro Filho
1.25.008.000199/2011-32 1.33.001.000518/2010-17
1.33.005.000043/2012-91
1.11.000.001665/2011-62
Wagner de Castro Mathias Netto
1.11.000.001290/2011-31
Total de procedimentos distribuídos: 007

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Coordenador

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 1° DE MARÇO DE 2012

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:
Francisco Xavier Pinheiro Filho
1.27.000.002089/2011-19
Wagner de Castro Mathias Netto
1.18.000.001282/2011-33
Total de procedimentos distribuídos: 002

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Coordenador

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 2 DE MARÇO DE 2012

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:
Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
1.24.000.000912/2011-55 1.10.000.000705/2011-96
1.18.000.000026/2012-18
1.16.000.001611/2011-11 1.18.003.000044/2010-08
1.18.000.002479/2010-17
Francisco Xavier Pinheiro Filho
1.24.000.000018/2011-85 1.24.000.000088/2012-14
1.18.000.001351/2010-28
1.10.000.000165/2012-21 1.18.000.002177/2010-31
Wagner de Castro Mathias Netto
1.34.010.000719/2011-59 1.23.000.001945/2011-50
1.23.000.000069/2012-25
1.18.000.002478/2010-64 1.18.000.002068/2011-02
1.18.000.002038/2011-98
Total de procedimentos distribuídos: 017

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Coordenador

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 5 DE MARÇO DE 2012

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:
Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
1.26.001.000024/2012-39 1.16.000.002558/2007-99
1.24.000.000189/2010-23
Francisco Xavier Pinheiro Filho
1.28.100.000500/2010-67 1.28.000.001536/2011-77
1.24.000.000298/2010-41
Wagner de Castro Mathias Netto
1.28.000.000078/2012-30 1.12.000.000414/2011-23
1.24.000.001220/2010-43
Total de procedimentos distribuídos: 009

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Coordenador

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 6 DE MARÇO DE 2012

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:
Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
1.25.005.000891/2011-91 1.29.001.000047/2011-51
Francisco Xavier Pinheiro Filho
1.16.000.003446/2011-31 1.24.000.001229/2011-35
1.20.000.002207/2010-51
Wagner de Castro Mathias Netto
1.25.006.000004/2012-55 1.26.000.000249/2012-03
Total de procedimentos distribuídos: 007

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Coordenador

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 7 DE MARÇO DE 2012

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:
Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
1.16.000.003131/2009-70 1.15.002.000333/2011-00
Francisco Xavier Pinheiro Filho
1.10.000.000769/2011-97 1.28.000.001701/2011-91
Wagner de Castro Mathias Netto
1.25.003.007229/2009-67 1.16.000.003764/2010-11
Total de procedimentos distribuídos: 006

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Coordenador

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 8 DE MARÇO DE 2012

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:
Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
1.24.000.000168/2012-70 1.20.000.000834/2008-32
1.24.000.001360/2011-01

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Francisco Xavier Pinheiro Filho
1.24.000.001095/2011-52 1.24.000.001334/2011-74 1.20.000.000328/2009-24
Wagner de Castro Mathias Netto
1.24.000.000472/2011-36 1.24.000.001254/2011-19 1.23.002.000544/2011-62
Total de procedimentos distribuídos: 009

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Coordenador

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 9 DE MARÇO DE 2012

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:
Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
1.24.000.001398/2011-75 1.11.000.000057/2012-11
Francisco Xavier Pinheiro Filho
1.24.000.001678/2011-83
Wagner de Castro Mathias Netto
1.11.000.000210/2012-19 1.24.000.001666/2009-34
Total de procedimentos distribuídos: 005

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Coordenador

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 6, DE 6 DE MARÇO DE 2012

Etiqueta PRM-CIT-ES-PRM-CIT-ES-00000751/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º , incisos I, "h", III, "d", V, "b", art. 6º , VII e art. 38, I, da Lei Complementar nº 75/1993, determina a conversão do PA nº 1.17.001.000132/2011-30 em Inquérito Civil para adoção das providências cabíveis quanto ao possível dano ambiental provocado pela PCH - Pequena Central Hidroelétrica - Francisco Gros, supostamente construída em local diverso do estabelecido nas licenças ambientais; podendo a investigação servir de embasamento para a propositura de Ação Civil Pública ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis.

a) Autue-se e publique-se a presente Portaria no Diário Oficial da União;

b) Fixar cópia no mural da PRM;

c) Comunique-se à E. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão deste Ministério Público Federal a instauração do presente Inquérito Civil; e

d) Após o cumprimento das diligências acima apontadas, voltem os autos conclusos para deliberação.

MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI

PORTARIA Nº 22, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, Eduardo Morato Fonseca, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º , II, "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º , § 1º , da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º , inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º , inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o emprego, em cursos de medicina veterinária, da vivissecção e de outras técnicas igualmente invasivas de experimentação animal como método científico para estudos de natureza anatomo-fisiológica;

CONSIDERANDO que essas práticas representam violação à garantia de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, na medida em que submetem animais a tratamento cruel;

CONSIDERANDO o teor do Ofício-Circular n.º 1/2012/PRMG/ZCTS, oriundo da Procuradoria da República em Minas Gerais, que expõe os esforços engendrados no âmbito daquele órgão ministerial para impelir as Universidades e/ou Faculdades à substituição da vivissecção por métodos alternativos viáveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Determino a instauração de Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 2º , § 7º , da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público. Após os registros de praxe do Inquérito Civil Público no sistema ARP de controle desta PRM-Pouso Alegre/MG, determino as seguintes providências:

Remeta-se, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da presente portaria à 4º Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º , da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º , VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º , I, Resolução nº 87 CSMPF);

Oficie-se à Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG (Campus Poços de Caldas/MG), ao Centro Universitário de Itajubá - Universitas, à Universidade Vale do Sapucaí - Univás - e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IF Sul de Minas, requisitando-lhes que informem (i) se adotam, como método científico pedagógico dos cursos da área biológica (especialmente medicina veterinária, ciências biológicas e congêneres), a vivissecção ou outras técnicas invasivas de experimentação animal; (ii) se contam, em sua estrutura orgânica, com Comitês de Ética; (iii) se guardam observância aos normativos contidos na Lei n.º 11.794/2008 e no Decreto n.º 6.899/2009, que a regulamenta, e (iv) se seus programas curriculares preveem métodos alternativos às referidas práticas experimentais.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

EDUARDO MORATO FONSECA

PORTARIA Nº 214, DE 7 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º , VII, b e art. 7º , inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a instauração no âmbito do 20º Ofício da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro - Meio Ambiente e Patrimônio Histórico e Cultural do procedimento administrativo n.º 1.30.012.000484/2011-24, cujo objeto é a apuração de possíveis irregularidades na gestão de dinheiro público por parte da Fundação Biblioteca Nacional, notadamente acerca da celebração de contratos/convênios firmados, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, com Trombone Editoração Eletrônica LTDA-ME.

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.30.012.000484/2011-24 em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, em observância aos termos do artigo 4º , §§1º e 4º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigos 2º , §§ 4º , 6º e 7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º , VI, e 7º , § 2º , I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

GISELE PORTO

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 404, EM 9 DE MARÇO DE 2012

No período de 05/03/2012/2012 a 09/03/2012 no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, foi realizada distribuição automática de procedimentos administrativos aos Membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Denise Vinci Tulio
08105.000541/99-01 1.33.000.000706/2004-15
1.01.001.001169/2005-05 1.24.002.000078/2006-11
1.30.012.000712/2006-07 1.13.000.001591/2007-11
1.17.002.000037/2007-40 1.15.000.001303/2008-27
1.18.000.006419/2008-41 1.24.000.000081/2008-16
1.24.001.000050/2008-55 1.14.000.001258/2009-29
1.15.002.000177/2009-54 1.23.000.000475/2009-92
1.29.008.000879/2009-92 1.29.008.000899/2009-63
1.29.008.000903/2009-93 1.29.008.000905/2009-82
1.35.000.000682/2009-26 1.14.002.000033/2010-79
1.16.000.006321/2010-82 1.17.002.000039/2010-34
1.19.000.000738/2010-20 1.19.000.000769/2010-81
1.20.000.000106/2010-45 1.22.000.003647/2010-51
1.22.000.003726/2010-61 1.23.000.000490/2010-74
1.23.000.000976/2010-11 1.23.000.001465/2010-16
1.23.000.001985/2010-11 1.24.000.001948/2010-75
1.30.012.001068/2010-62 1.12.000.000269/2011-81
1.12.000.000887/2011-21 1.16.000.003057/2011-14
1.17.000.001258/2011-31 1.19.000.001280/2011-15
1.19.000.001423/2011-81 1.22.000.001799/2011-08
1.24.000.000836/2011-88 1.24.002.000018/2011-65
1.25.014.000185/2011-30 1.26.000.001091/2011-08
1.27.001.000031/2011-12 1.12.000.000074/2012-11
1.15.000.000002/2012-62 1.15.000.000134/2012-94
1.17.002.000003/2012-12 1.20.000.000117/2012-97
1.22.000.000463/2012-09 1.27.000.000176/2012-12
Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
0.15.000.001454/2002-45 1.01.001.000497/2005-86
1.14.000.000437/2005-15 1.30.012.000575/2005-11
1.12.000.000231/2007-21 1.28.100.000065/2007-75
1.14.000.001503/2009-06 1.29.008.000887/2009-39
1.29.008.000889/2009-28 1.29.008.000891/2009-05
1.29.008.000895/2009-85 1.30.012.000090/2009-51
1.30.012.000481/2009-76 1.23.000.000676/2010-23
1.23.000.001503/2010-22 1.23.001.000268/2010-61
1.28.000.000660/2010-34 1.34.001.003942/2010-86
1.34.001.005962/2010-91 1.10.000.000533/2011-51
1.12.000.000836/2011-07 1.12.000.001007/2011-33
1.12.000.001167/2011-82 1.16.000.001501/2011-59
1.16.000.001513/2011-83 1.16.000.003973/2011-46
1.17.000.001151/2011-93 1.21.004.000225/2011-10
1.22.000.001206/2011-03 1.22.009.000239/2011-48
1.23.000.001479/2011-11 1.24.000.000570/2011-73
1.24.002.000017/2011-11 1.24.002.000148/2011-06
1.26.000.002836/2011-48 1.27.000.000148/2011-14
1.28.000.001726/2011-94 1.29.000.001788/2011-69
1.29.012.000163/2011-41 1.30.012.000360/2011-49
1.30.012.000574/2011-15 1.33.007.000086/2011-75
1.34.010.000217/2011-28 1.36.000.000500/2011-02
1.15.000.000182/2012-82 1.17.000.000048/2012-15
1.20.000.000096/2012-18 1.20.000.000142/2012-71
1.22.000.000253/2012-11 1.22.000.000258/2012-35
1.26.000.000282/2012-25 1.26.001.000022/2012-40
1.34.022.000017/2012-17
Rodrigo Janot Monteiro de Barros
1.30.012.000153/2000-31 1.30.005.000007/2002-67
1.18.000.002202/2004-38 1.21.001.000411/2004-41
1.23.000.000355/2005-61 1.26.004.000004/2006-90
1.13.000.001639/2007-83 1.26.003.000028/2007-30
1.34.004.200178/2007-60 1.13.000.001691/2008-11
1.23.000.000860/2008-59 1.34.009.000170/2008-36
1.18.000.002088/2009-51 1.18.000.002092/2009-19
1.29.008.000877/2009-01 1.29.008.000901/2009-02
1.30.012.000981/2009-16 1.14.002.000058/2010-72
1.17.003.000037/2010-35 1.23.000.000152/2010-32
1.23.000.000159/2010-54 1.23.000.000476/2010-71
1.23.000.001121/2010-07 1.23.002.000196/2010-42
1.24.000.001620/2010-59 1.26.006.000027/2010-61
1.30.012.000219/2010-65 1.34.001.003937/2010-73
1.12.000.000241/2011-43 1.12.000.000585/2011-52
1.12.000.000733/2011-39 1.12.000.000846/2011-34
1.13.000.001807/2011-17 1.14.001.000070/2011-78
1.16.000.001695/2011-92 1.17.000.000444/2011-53
1.24.000.000960/2011-43 1.24.000.001083/2011-28
1.25.001.000018/2011-38 1.26.000.002818/2011-66
1.30.001.003892/2011-67 1.30.012.000515/2011-47
1.34.004.001418/2011-21 1.34.016.000313/2011-16
1.14.003.000012/2012-13 1.15.000.000364/2012-53
1.16.000.000173/2012-54 1.17.000.000134/2012-10
1.20.000.000240/2012-16 1.22.000.000259/2012-80
1.22.000.000412/2012-79 1.26.000.000393/2012-31
1.27.000.000205/2012-38 1.33.008.000057/2012-84
Samantha Chantal Dobrowolski
1.14.000.000420/2005-68 1.30.012.000591/2005-12
1.12.000.000348/2006-24 1.18.000.002100/2006-84
1.13.000.001367/2007-11 1.23.003.000180/2007-24
1.29.014.000059/2007-50 1.34.004.200025/2007-12
1.36.000.000033/2007-26 1.12.000.000563/2008-97
1.12.000.000634/2008-51 1.14.007.000075/2008-45
1.20.000.000317/2008-63 1.23.000.002616/2008-21
1.30.012.000257/2008-01 1.20.000.001299/2009-18
1.29.008.000893/2009-96 1.29.008.000897/2009-74
1.19.000.000171/2010-91 1.24.000.001945/2010-31
1.25.008.000120/2010-92 1.25.014.000184/2010-12
1.29.014.000050/2010-44 1.30.010.000477/2010-61
1.30.012.000861/2010-44 1.12.000.000686/2011-23
1.12.000.000966/2011-31 1.15.000.001349/2011-41
1.20.000.000263/2011-31 1.20.000.000930/2011-86
1.22.000.002034/2011-87 1.23.000.000261/2011-31
1.23.000.001545/2011-44 1.26.000.000730/2011-18
1.26.000.002465/2011-02 1.28.000.001841/2011-69
1.30.001.004418/2011-52 1.30.001.004657/2011-11
1.34.001.003553/2011-31 1.34.004.000839/2011-35
1.00.000.001894/2012-41 1.00.000.002636/2012-82
1.12.000.000047/2012-49 1.13.000.000163/2012-21
1.16.000.000573/2012-60 1.19.000.000113/2012-20
1.22.000.000254/2012-57 1.22.000.000462/2012-56
1.23.000.000091/2012-75 1.26.000.000464/2012-04
1.27.000.000249/2012-68 1.33.006.000019/2012-41
Valquíria Oliveira Quixada Nunes
1.30.012.000564/2005-31 1.04.000.001466/2006-21
1.14.000.001002/2006-79 1.15.000.001891/2006-37
1.21.000.000668/2006-75 1.29.014.000066/2007-51
1.15.000.001237/2008-95 1.20.000.000068/2008-14
1.20.000.000112/2008-88 1.21.000.002215/2008-45
1.30.005.000144/2008-97 1.16.000.003823/2009-18
1.20.000.000919/2009-00 1.23.000.001235/2009-13
1.23.000.001581/2009-93 1.29.008.000881/2009-61
1.29.008.000883/2009-51 1.29.008.000885/2009-40
1.29.008.000907/2009-71 1.30.012.000540/2009-14
1.14.002.000028/2010-66 1.14.002.000032/2010-24
1.14.007.000105/2010-38 1.16.000.006044/2010-16
1.19.000.000973/2010-00 1.23.000.001634/2010-18
1.26.000.002774/2010-93 1.28.000.001415/2010-44
1.30.012.000536/2010-81 1.31.001.000208/2010-77
1.33.001.000340/2010-12 1.02.002.000075/2011-10
1.12.000.001076/2011-47 1.16.000.000670/2011-71
1.16.000.003420/2011-93 1.16.000.004079/2011-93
1.19.000.001558/2011-46 1.20.000.000414/2011-51
1.23.000.000287/2011-89 1.24.000.000391/2011-36
1.24.002.000029/2011-45 1.24.002.000138/2011-62
1.25.000.002176/2011-32 1.26.000.003168/2011-76
1.30.001.004519/2011-23 1.30.005.000087/2011-41
1.14.000.000307/2012-10 1.22.000.000257/2012-91
1.26.000.000115/2012-84 1.28.000.000292/2012-96
1.29.000.000253/2012-51 1.34.001.001273/2012-70
1.34.016.000062/2012-51
Total de procedimentos distribuídos: 264

ADRIANA CAMPELO ONIAS DE CARVALHO
Assessora Administrativa

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ATA DA 629ª REUNIÃO DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

Aos 14 dias do mês de dezembro de 2011, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se os membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão ordinária presidida pela Dra. Denise Vinci Tulio. Presentes o Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, membro titular, e as Dras. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini, Samantha Chantal Dobrowolski e Valquíria Oliveira Quixadá Nunes, membros suplentes. A Presidente iniciou a sessão às 9:15 horas e trouxe a julgamento os procedimentos de sua relatoria. Em seguida foram julgados os procedimentos da relatoria dos demais membros. Após foram deliberados os comunicados em geral.

Comunicados

1 Assunto : OF/RJ/nº 10.463/2011 - encaminha expediente para ciência do envio do Ofício PR/RJ/n.º 10.451/2011 ao Procurador-Geral da República, no qual foram sugeridas alterações nos critérios adotados pela Portaria PGR nº 551, de 05 de outubro de 2011, que estabelece diretrizes visando a elaboração da estatística de produtividade dos membros do Ministério Público Federal.
Ref: Portaria PGR n.º 551, de 05 de outubro de 2011
Procurador oficiante: Alexandre Ribeiro Chaves da PR/RJ e Lisiane C. Braecher da PR/SP
Deliberação : Deliberou a Câmara pela ciência.

2 Assunto : Ofício n.º 559/2011-JMNJ/PR/MA - encaminha expediente com promoção de arquivamento.
Ref: Ofício n.º 2864/2011-TCU/SECEX-MA (PR-MA-00013130/2011)
Procurador oficiante: José Milton Nogueira Júnior
Deliberação : Deliberou a Câmara pela homologação do arquivamento, tendo em vista a ocorrência da prescrição em relação ao suposto ato de improbidade administrativa, bem como o encaminhamento de cópia ao Ofício Criminal da PR/MA e envio de ofício à AGU, com o devido comprovante de recebimento, para adoção de medidas visando ao ressarcimento do erário.

3 Assunto : Ofício nº 380/2011 - PRM/PIC-SPA - declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual
Ref: Peças de Informação n.º 1.27.001.000137/2011-16
Procurador oficiante: Frederick Lustosa de Melo
Deliberação : Deliberou a Câmara pela homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual do Piauí.

4 Assunto : Ofício nº 284/2011/MAA/GAB/PRPI - declínio parcial de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Ref: Peças de Informação n.º 1.27.000.002424/2011-71
Procurador oficiante: Marco Aurélio Adão
Deliberação : Deliberou a Câmara pela homologação do declínio parcial de atribuições ao Ministério Público Estadual do Piauí.

5 Assunto : Ofício nº 873/2011/PRM-VC/GAB/MM - arquivamento parcial e declínio parcial de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Ref: Peças de Informação n.º 1.14.007.000104/2010-93
Procurador oficiante: Mário Alves Medeiros
Deliberação : Deliberou a Câmara pela homologação do arquivamento parcial e do declínio parcial de atribuições ao Ministério Público Estadual da Bahia.

6 Assunto : Ofício nº 275/2011/MAA/GAB/PRPI - declínio parcial de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Ref: Peças de Informação n.º 1.27.000.002370/2011-43
Procurador oficiante: Marco Aurélio Adão
Deliberação : Deliberou a Câmara pela homologação do declínio parcial atribuições ao Ministério Público Estadual do Piauí/PI.

7 Assunto : Ofício nº 388/2011- PRM/PIC-SPA - declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Ref: Peças de Informação n.º 1.27.001.000140/2011-30
Procurador oficiante: Frederick Lustosa de Melo
Deliberação : Deliberou a Câmara pela homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado do Piauí/PI.

8 Assunto : Ofício nº 380/2011- PRM/PIC-SPA - declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Ref: Peças de Informação n.º 1.27.001.000143/2011-73
Procurador oficiante: Frederick Lustosa de Melo
Deliberação : Deliberou a Câmara pela homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado do Piauí/PI.

9 Assunto : Ofício PR/RJ/VPN/nº 11277/2011- declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Ref: Peças de Informação n.º 1.30.001.005385/2011-68
Procurador oficiante: Vinícius Panetto do Nascimento
Deliberação : Deliberou a Câmara pela homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

10 Assunto : Ofício n.º 560/2011-JMNJ/PR/MA - encaminha expediente com promoção de arquivamento
Ref: Ofício n.º 2706/2011-TCU/SECEX-MA (PR-MA-00013377/2011)
Procurador oficiante: José Milton Nogueira Júnior
Deliberação : Deliberou a Câmara pela homologação do arquivamento, tendo em vista a ocorrência da prescrição em relação ao suposto ato de improbidade administrativa, bem como o encaminhamento de cópia ao Ofício Criminal da PR/MA e envio de ofício à AGU, com o devido comprovante de recebimento, para adoção de medidas visando ao ressarcimento do erário.

11 Assunto : Ofício n.º 558/2011-JMNJ/PR/MA - encaminha expediente com promoção de arquivamento
Ref: Ofício n.º 2910/2011-TCU/SECEX-MA (PR-MA-00013384/2011)
Procurador oficiante: José Milton Nogueira Júnior
Deliberação : Deliberou a Câmara pela homologação do arquivamento, tendo em vista a ocorrência da prescrição em relação ao suposto ato de improbidade administrativa, bem como o encaminhamento de cópia ao Ofício Criminal da PR/MA e envio de ofício à AGU, com o devido comprovante de recebimento, para adoção de medidas visando ao ressarcimento do erário.

12 Assunto : Ofício n.º 557/2011-JMNJ/PR/MA - encaminha expediente com promoção de arquivamento
Ref: Ofício n.º 1068/2011-TCU/SECEX-SC (PR-MA-00004527/2011)
Procurador oficiante: José Milton Nogueira Júnior
Deliberação : Deliberou a Câmara pela homologação do arquivamento, tendo em vista a ocorrência da prescrição em relação ao suposto ato de improbidade administrativa, bem como o encaminhamento de cópia ao Ofício Criminal da PR/MA e envio de ofício à AGU, com o devido comprovante de recebimento, para adoção de medidas visando ao ressarcimento do erário.

13 Assunto : Ofício n.º 556/2011-JMNJ/PR/MA - encaminha expediente com promoção de arquivamento
Ref: Representação (PR-MA-00011352/2011)
Procurador oficiante: José Milton Nogueira Júnior
Deliberação : Deliberou a Câmara pela homologação do arquivamento, tendo em vista a ocorrência da prescrição em relação ao suposto ato de improbidade administrativa, bem como o encaminhamento de cópia ao Ofício Criminal da PR/MA e envio de ofício à AGU, com o devido comprovante de recebimento, para adoção de medidas visando ao ressarcimento do erário.

14 Assunto : Ofício n.º 555/2011-JMNJ/PR/MA - encaminha expediente com promoção de arquivamento
Ref: Representação (PR-MA-00009384/2011)
Procurador oficiante: José Milton Nogueira Júnior
Deliberação : Deliberou a Câmara pela homologação do arquivamento, tendo em vista a ocorrência da prescrição em relação ao suposto ato de improbidade administrativa, bem como o encaminhamento de cópia ao Ofício Criminal da PR/MA e envio de ofício à AGU, com o devido comprovante de recebimento, para adoção de medidas visando ao ressarcimento do erário.

15 Assunto : Ofício n.º 554/2011-JMNJ/PR/MA - encaminha expediente com promoção de arquivamento
Ref: Representação (PR-MA-00011354/2011)
Procurador oficiante: José Milton Nogueira Júnior
Deliberação : Deliberou a Câmara pela homologação do arquivamento, tendo em vista a ocorrência da prescrição em relação ao suposto ato de improbidade administrativa, bem como o encaminhamento de cópia ao Ofício Criminal da PR/MA e envio de ofício à AGU, com o devido comprovante de recebimento, para adoção de medidas visando ao ressarcimento do erário.

16 Assunto : Ofício n.º 553/2011-JMNJ/PR/MA - encaminha expediente com promoção de arquivamento
Ref: Representação (PR-MA-00011649/2011)
Procurador oficiante: José Milton Nogueira Júnior
Deliberação : Deliberou a Câmara pela homologação do arquivamento, tendo em vista a ocorrência da prescrição em relação ao suposto ato de improbidade administrativa, bem como o encaminhamento de cópia ao Ofício Criminal da PR/MA e envio de ofício à AGU, com o devido comprovante de recebimento, para adoção de medidas visando ao ressarcimento do erário.

17 Assunto : Ofício n.º 552/2011-JMNJ/PR/MA - encaminha expediente com promoção de arquivamento
Ref: Representação (PR-MA-00004692/2011)
Procurador oficiante: José Milton Nogueira Júnior
Deliberação : Deliberou a Câmara pela homologação do arquivamento, tendo em vista a ocorrência da prescrição em relação ao suposto ato de improbidade administrativa, bem como o encaminhamento de cópia ao Ofício Criminal da PR/MA e envio de ofício à AGU, com o devido comprovante de recebimento, para adoção de medidas visando ao ressarcimento do erário.

18 Assunto : Ofício n.º 561/2011-JMNJ/PR/MA - encaminha expediente com promoção de arquivamento
Ref: Ofício nº 2411/2011-TCU/SECEX-MA (PR-MA-00011827/2011)
Procurador oficiante: José Milton Nogueira Júnior
Deliberação : Deliberou a Câmara pela homologação do arquivamento, tendo em vista a ocorrência da prescrição em relação ao suposto ato de improbidade administrativa, bem como o encaminhamento de cópia ao Ofício Criminal da PR/MA e envio de ofício à AGU, com o devido comprovante de recebimento, para adoção de medidas visando ao ressarcimento do erário.

19 Assunto : Ofício nº 2751/2011-FGA - declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual em Itabuna/BA.
Ref: Protocolo PR-BA-00039553/2011
Procuradora oficiante: Flávia Galvão Arruti
Deliberação : Deliberou a Câmara pela homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público no Estado da Bahia.

20 Assunto : Ofício nº 9011/2011-MPF/PRPE/DTCC - Declínio parcial de atribuições ao Ministério Público Estadual
Ref: Encaminhamento de cópia dos Autos nº 1.26.000.002589/2010-07
Procurador oficiante: Mona Lisa Duarte Abdo Aziz Ismail
Deliberação : Deliberou a Câmara pela homologação do declínio parcial de atribuições ao Ministério Público do Estado de Pernambuco.

21 Assunto : Ofício nº 415/2011-PRM/JP/2ºOfício - encaminha expediente com promoção de arquivamento.
Ref: Peças de Informação - PI nº 1.31.001.000145/2011-30
Procurador oficiante: Bruno Galvão Paiva
Deliberação : Deliberou a Câmara pela homologação do arquivamento.

22 Assunto : Ofício nº 525/2011-JMNJ/PR/MA - encaminha expediente com promoção de arquivamento.
Ref: Ofício nº 188/2011 - 1ª PJSL (PR-MA-00013421/2011)
Procurador oficiante: José Milton Nogueira Júnior
Deliberação : Deliberou a Câmara pela homologação do arquivamento.

23 Assunto : Ofício PR/RJ/CB/Nº 11173/2011 - encaminha expediente com promoção de arquivamento
Ref: Expediente nº 1.30.001.005642/2011-61 (possíveis irregularidades no projeto de lei de criação de cargos em Tribunais Regionais do Trabalho)
Procurador oficiante: Carlos Alberto Bermond Natal
Deliberação : Deliberou a Câmara pela homologação do arquivamento tendo em vista que a matéria já é objeto da Lei nº 11.758/2008 (criação dos cargos comissionados).
Documentos já foram remetidos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral da República para a eventual propositura de ação de inconstitucionalidade.

24 Assunto : PA nº 1.30.010.000178/2007-21 - Possíveis atos de improbidade administrativa praticados pelo ex-Presidente da FEEMA - Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente, tendo em vista reiterados descumprimentos de requisições encaminhadas pelo Ministério Público Federal à FEEMA, nos anos de 2007 e 2008.
Pedido de Reconsideração/Recurso do Procurador da República Rodrigo da Costa Lines em face de decisão da 5ª CCR na 619ª reunião, de 27 de setembro de 2011, que deliberou pelo retorno dos autos para diligências.
Deliberação : Deliberou a Câmara pela reconsideração de sua decisão anterior para homologar o arquivamento, aceitando as razões expostas pelo Procurador da República oficiante.

25 Assunto : Ofício nº 2752/2011-FGA - declínio de atribuições ao Ministério Público do Trabalho em Itabuna/BA.
Ref: Protocolo PRM-ILH-BA-00007039/2011
Procuradora oficiante: Flávia Galvão Arruti
Deliberação : Deliberou a Câmara pela homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público do Trabalho em Itabuna/BA.

26 Assunto : OF. SOTC/PRM/SA n.º 801/2011 - declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual do Rio Grande do Sul.
Ref: PA n.º 1.29.010.000478/2011-16
Procuradora oficiante: Felipe da Silva Müller
Deliberação : Deliberou a Câmara pela homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

27 Assunto : PA nº 1.16.000.000732/2008-40 - Ministério da Saúde. Concorrências Internacionais n.º 11 e 12 de 2002. supostas irregularidades. "Operação Vampiro." Participação de Lobistas, representantes de empresas e servidores públicos.
Recurso do Procurador da República Hélio Ferreira Hering Júnior, da PR/DF, em face da decisão da 5ª CCR na 604ª reunião, de 13 de junho de 2011, "decidiu pela retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto quanto à possibilidade de ajuizamento de Ação Civil por Ato de Improbidade Administrativa, tendo em vista que o ato constitui também crime. Aplicação do art. 23, II, da Lei n.º 8.429/92, que remete ao art. 142 § 2º, da Lei n.º 8.112/90. "
Decisão do Conselho Institucional: O Conselho, a unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, que adotará as providências pertinentes ao envio dos autos. (CI, 2ª Reunião Ordinária, de 19.10.2011. Conselheira Relatora: Elizeta Maria de Paiva Ramos)
Deliberação : Deliberou a Câmara pela ciência.

28 Assunto : PA nº 1.16.000.000731/2008-03 - supostas irregularidades ocorridas em diversos pregões efetuados no âmbito do Ministério da Saúde para compra de hemoderivados.
Recurso do Procurador da República Hélio Ferreira Hering Júnior, da PR/DF, em face da decisão da 5ª CCR na 542ª reunião, de 26 de abril de 2010 , "decidiu pela retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto quanto à possibilidade de ajuizamento de Ação Civil por Ato de Improbidade Administrativa, tendo em vista que o ato constitui também crime. Aplicação do art. 23, II, da Lei n.º 8.429/92, que remete ao art. 142 § 2º, da Lei n.º 8.112/90. "
Decisão do Conselho Institucional: O Conselho, a unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, que adotará as providências pertinentes ao envio dos autos à origem. (CI, 2ª Reunião Ordinária, de 19.10.2011. Conselheira Relatora: Raquel Elias Ferreira Dodge).
Deliberação : Deliberou a Câmara pela ciência.

29 Assunto : Relação de Ofícios nº 39/2011 - Prorrogação de prazo em ICP's
Deliberação : Deliberou a Câmara pela ciência da prorrogação dos inquéritos, nos termos da Resolução nº 23/07 do CNMP.
Assunto : Relação de Ofícios nº 40/2011 - Prorrogação de prazo em PA's
Deliberação : Deliberou a Câmara pela ciência da prorrogação dos PA's.

Exame de Procedimentos

1 Procedimento: 08121.000238/98-30
Interessado: Tribunal de Contas da União
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de convênio firmado entre o Ministério da Justiça e a Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado de Rondônia, para a construção da Casa de Detenção de Porto Velho.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
2 Procedimento: 1.31.000.000217/2001-87
Interessado: Sindicato Rural de Ariquemes/RO
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de convênio firmado entre o Ministério da Agricultura e Abastecimento a Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO, para implantação de rede de distribuição elétrica.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
3 Procedimento: 1.13.000.000611/2002-14
Interessado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Assunto: Apuração de supostas irregularidades em concessão de benefícios pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
4 Procedimento: 1.30.005.000150/2002-59
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Análise da regularidade do processo de interiorização do curso de Direito da Universidade Federal Fluminense - UFF, para o Município de Macaé/RJ.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
5 Procedimento: 1.30.010.000134/2002-97
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposta transferência irregular de assentamentos com possível participação de servidores do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
6 Procedimento: 1.12.000.000513/2003-03
Interessado: Associação dos Produtores Agropecuários da Colônia do Cedro
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades em serviços de topografia prestados para o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA pela empresa Forma Ltda.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
7 Procedimento: 1.13.000.000522/2003-59
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos oriundos do Programa de Dinheiro Direto na Escola - PDDE, no âmbito do Nunicípio de Novo Airão/AM.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, observar o cumprimento do enunciado nº 4 da 5ª CCR.
8 Procedimento: 1.14.000.000437/2003-53
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades na construção de sanitários residenciais com recursos do convênio nº 2379/2001, firmado entre a FUNASA e o município de Inhambupe/BA.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
9 Procedimento: 1.16.000.001493/2003-31
Interessado: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios-TJDFT e outros
Assunto: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios-TJDFT exercício de 2002. Construção do Fórum de Santa Maria. Desaparecimento de equipamentos quando da reforma do edifício-sede. Suposto ato de improbidade administrativa.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
10 Procedimento: 1.20.000.000494/2003-35
Interessado: Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Estado de Mato Grosso
Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos do PRONAF - Programa Nacional de Agricultura Familiar, suscitadas pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Canabrava do Norte/MT.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
11 Procedimento: 1.26.000.001813/2003-14
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta omissão de superintendente do INCRA em apurar, no ano de 2003, irregularidade comunicada pela ASSINCRA - Associação dos Servidores do INCRA, consistente em irregularidades no uso de viaturas e gastos com combustível.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
12 Procedimento: 1.13.000.000899/2004-99
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na execução de convênio firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e o Município de Maués/AM. Responsabilidade do ex-prefeito municipal.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
13 Procedimento: 1.21.001.000268/2004-98
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração da correta aplicação dos recursos oriundos do incentivo fiscal denominado "ICMS Ecológico", pela Prefeitura Muncipal de Laguna Carapã/MS.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
14 Procedimento: 1.23.001.000416/2004-08
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Eventual desvio de verbas públicas atribuído à atual administração municipal de Redenção/PA.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
15 Procedimento: 1.23.001.000436/2004-71
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de irregularidades na utilização de recursos públicos por servidores da Prefeitura Municipal de Redenção/PA.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
16 Procedimento: 1.23.002.000457/2004-86
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU e outros
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na aplicação de verbas oriundas do Ministério do Desenvolvimento Agrário no Município de Almeirim, Pará.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
17 Procedimento: 1.29.000.000388/2004-15
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades na Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Canoas/RS.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
18 Procedimento: 0.15.000.000465/2005-51
Interessado: Sra. Maria Juvêncio Ribeiro Braga e outros
Assunto: Supostas irregularidades administrativas cometidas por coordenadores e gestores do IBAMA/CE - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis no Ceará.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
19 Procedimento: 1.00.000.004522/2005-48
Interessado: Sr. Gerôncio Antonio Figueiredo Silva
Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito do município de Trindade/PE, consistentes na ausência de prestação de contas relativas ao convênio nº 187/2000, celebrado com o Ministério da Integração Nacional, visando a reconstrução de casas populares.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
20 Procedimento: 1.14.000.000717/2005-23
Interessado: SESAB
Assunto: Supostas irregularidades na prestação de serviços de saúde, imputadas à sociedade simples Policlínica Santa Maria da Vitória/BA.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
21 Procedimento: 1.16.000.001827/2005-38
Interessado: FÁBIO JOSÉ FREITAS COURA
Assunto: Suposta irregularidade na participação societária da Telemar Internet Ltda na empresa Gamecorp S/A, em virtude de eventual influência do BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, acionista da holding Telemar Participações S/A.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
22 Procedimento: 1.16.000.002183/2005-03
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
23 Procedimento: 1.19.000.001119/2005-95
Interessado: Associação dos Professores da Universidade Federal do Maranhão (APRUMA)
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na celebração de convênio firmado entre Associação Prata da Casa (APC) e a Universidade Federal do Maranhão, com o objetivo de estabelecer parceria para a prestação de serviços de ordem pedagógica e científica.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
24 Procedimento: 1.19.000.001286/2005-36
Interessado: Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades envolvendo recursos financeiros do Sistema Único de Saúde-SUS na Secretaria Municipal de Saúde de Grajaú/MA.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
25 Procedimento: 1.20.000.000881/2005-33
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta aplicação inadequada de verbas públicas federais no sistema de refrigeração do prédio do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
26 Procedimento: 1.21.001.000070/2005-95
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de Programas/Ações do Ministério da Integração Nacional praticadas pelo Município de Rio Brilhante/MS.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
27 Procedimento: 1.22.000.002214/2005-11
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Controladoria- Geral da União- CGU. Relatório de fiscalização nº 403/2004. Avaliação da aplicação de recursos federais no estado de Minas Gerais.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, com remessa dos autos ao Ministério Público Estadual.
28 Procedimento: 1.22.000.003680/2005-13
Interessado: Controladoria Geral da União
Assunto: Controladoria Geral da União. Ministério da Saúde. Município de Entre Folhas/MG. Atendimento Assistencial Básico nos Municípios Brasileiros. Programa Saúde da Família. Assistência Farmacêutica Básica Irregularidades.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
29 Procedimento: 1.26.000.001739/2005-90
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades, no âmbito da Caixa Econômica Federal e do Governo do Estado de Pernambuco, nos empreendimentos: Projeto Parque Residencial São Francisco; Caxangá-Ambolê/Brasilit; Projeto Ponte do Maduro; Projeto Burity; Projeto Roda de Fogo; Projeto Ibura de Baixo; Projeto Plano Cruzado; Projeto Quatro localidades de morros do Recife; Projeto 27 de Novembro e Sesi I, Projeto Rio Doce I, II e III; Projeto Passarinho.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
30 Procedimento: 1.26.003.000043/2005-16
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na aplicação de recursos transferidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome ao Município de Iguaraci/PE, identificados por meio de Programa de Fiscalização através de Sorteio Público, oriundo da Controladoria Geral da União.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
31 Procedimento: 1.29.016.000024/2005-39
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades em hospitais localizados nos municípios de Cruz Alta e Pejuçara em relação ao Programa de "Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar do SUS".
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
32 Procedimento: 1.30.005.000048/2005-04
Interessado: Sr. Carlos Alberto Marins da Silva
Assunto: Possíveis irregularidades na condução da ação social do Governo Federal - Programa Bolsa Escola - na cidade de Maricá/RJ. Indícios de favorecimento no processo de cadastramento de pessoal.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
33 Procedimento: 1.30.018.000013/2005-18
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades na aquisição de unidade móvel de saúde pela Prefeitura Municipal de Três Rios/RJ com utilização de verbas federais oriundas do convênio 799/01.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
34 Procedimento: 1.33.000.000832/2005-42
Interessado: Sr. José Colombo Pacheco
Assunto: Suposta fraude praticada por auditores e empregados públicos da Caixa Econômica Federal na loteria Mega Sena.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
35 Procedimento: 1.34.012.000523/2005-04
Interessado: Tribunal de Contas da União
Assunto: Notícia de ocorrência de eventual lesão a interesses ou direitos de natureza metaindividual atinentes ao patrimônio público federal e à probidade administrativa, consubstanciada em aplicação irregular de verba pública repassada pela extinta Secretaria Especial de Ação Comunitária da Presidência da República - SEAC à Prefeitura Municipal de Juquiá/SP, por meio do Convênio nº 10.0170/87 para a implementação do Programa Nacional de Mutirões Habitacionais.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
36 Procedimento: 1.34.026.000169/2005-51
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de eventuais irregularidades na aplicação de recursos federais nos programas de Atendimento a Criança em Creche ou Outras Alternativas Comunitárias.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

37 Procedimento: 1.14.000.000689/2006-25
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na execução de convênios firmados entre o Município de Baixa Grande/BA e o Ministério da Educação, constatadas através do Relatório de Fiscalização CGU nº 005.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
38 Procedimento: 1.14.000.001056/2006-34
Interessado: Sr. Jurandir Francisco de Sousa
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de convênio firmado entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Caatinga/BA, para aquisição de unidades móveis de saúde
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
39 Procedimento: 1.19.001.000047/2006-30
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposta utilização indevida de recursos federais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, pela Prefeitura Municipal de Montes Altos/MA.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
40 Procedimento: 1.20.000.000520/2006-78
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de Ações do Ministério das Comunicações pelo Município de Paranaíta/MT.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
41 Procedimento: 1.20.000.000522/2006-67
Interessado:
Assunto: OFÍCIO N.º 35728/CGU-PR, 15/12/2005, PROTOCOLO 84/2006, DA LAVRA DO SR. JORGE HAGE SOBRINHO, SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, ENCAMINHA RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 561/2005 - 17ª ETAPA DO PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO A PARTIR DE SORTEIOS PÚBLICOS. RELATO DOS RESULTADOS GERENCIAIS DOS EXAMES REALIZADOS SOBRE OS 24 PROGRAMAS DE GOVERNO EXECUTADOS NA BASE MUNICIPAL DE PARANAÍTA: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. DESMEBRADO DO P.A 98/2006.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
42 Procedimento: 1.20.000.000970/2006-61
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU e outros
Assunto: Relatório de Auditoria da Controladoria-Geral da União com relação a Tomada de Contas Especial inaugurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE com o intuito de apurar a responsabilidade dos ex-prefeitos de Ponte Branca/MT, em decorrência da omissão no dever de prestar contas referentes a execução do convênio nº 527/1996.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
43 Procedimento: 1.20.000.001054/2006-48
Interessado: Receita Federal
Assunto: Apuração de possível crime contra a ordem tributária.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
44 Procedimento: 1.20.000.001382/2006-44
Interessado: Sr. Levino Heller
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de obras de convênio firmado entre o Ministério do Esporte e Turismo e a Prefeitura de Itaúba/MT.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
45 Procedimento: 1.21.001.000123/2006-59
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades no município de Sete Quedas/MS em face de relatório de fiscalização da Controladoria Geral da união.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
46 Procedimento: 1.21.001.000129/2006-26
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração das irregularidades perante o Ministério do Desenvolvimento Agrário, constatadas pela Controladoria-Geral da União, através do relatório de fiscalização do 17º sorteio, nº 560/2005, efetuada no Município de Sete Quedas/MS, com o objeto de analisar a aplicação dos recursos federais transferidos ao Município, bem como a prestação de serviços públicos federais à sociedade.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
47 Procedimento: 1.22.000.000679/2006-18
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Ministério da Previdência Social. Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Santo Antônio do Retiro/MG.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
48 Procedimento: 1.23.000.002555/2006-30
Interessado: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL / UGFIN e outros
Assunto: Supostas irregularidades nos recursos do Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM - aprovados em favor da empresa Requerida, por não cumprimento do disposto no art. 22 da Lei nº 8.167/91. Processo MI/UGFIN nº 59430.00668/2004-42.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
49 Procedimento: 1.26.000.002540/2006-60
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Notícia de irregularidade, no âmbito da TV Universitária da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, com possível desvio de recursos, concernente a suposta incompatibilidade de procedimentos para fins de refrigeração geral dos estúdios, uma vez que uma central de ar condicionado teria sido alugada para um dos estúdios da TV ao custo mensal de R$ 900,00 (novecentos reais), enquanto para outro estúdio teria sido comprada uma central de ar condicionado por R$ 7.000,00 (sete mil reais).
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
50 Procedimento: 1.26.000.003047/2006-67
Interessado: Sistema Único de Saúde
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades, no âmbito do Município de Timbaúba/PE (Secretaria de Saúde), na aplicação de recursos financeiros do Sistema Único de Saúde.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
51 Procedimento: 1.29.002.000227/2006-65
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais do Programa de Proteção Social à Infância, Adolescência e Juventude no Município de Canela/RS.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
52 Procedimento: 1.30.009.000167/2006-08
Interessado: Ministério da Educação - MEC
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos repassados pelo Ministério da Educação à Fundação de Apoio a Escola Técnia (Faetec), a título de execução do Projeto Escola de Fábrica, no Município de Cabo Frio/RJ.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
53 Procedimento: 1.32.000.000244/2006-27
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Colheita de informações sobre bens de condenado em ação de execução.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
54 Procedimento: 1.34.017.000035/2006-20
Interessado: Sr. Gregório Gulla Júnior
Assunto: Apuração de suposta falta de atendimento, por parte de prefeito do Município de Gavião Peixoto/SP, de requerimentos formulados pela casa legislativa da referida municipalidade.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
55 Procedimento: 1.34.029.000315/2006-07
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades na prestação de contas perante o FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, relativo ao convênio 750699/00, por parte da Prefeitura Municipal de Roseira/SP.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
56 Procedimento: 1.05.000.000222/2007-75
Interessado: Município de São Cristóvão/SE e outros
Assunto: Apuração de suposto não-pagamento do precatório judicial nº 46212-SE , em favor do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS pelo Município de São Cristóvão/SE..
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
57 Procedimento: 1.12.000.000356/2007-51
Interessado: Renildo Pantoja da Rocha
Assunto: Apuração de suposta prática irregular imputada a servidor público, responsável por executar recursos federais oriundos do FNDE - Caixa Escolar Igarapé da Fortaleza - Convênio nº 0657/2004 no valor de R$ 12.454,00; Convênio nº 0627/2005 no valor de R$ 17.391,00 e Convênio nº 0622/2006 no valor de R$ 19.584,00 - Objeto: Compra de merenda escolar.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
58 Procedimento: 1.13.000.000432/2007-91
Interessado: Sr. Waldemar Candido Ferreira Filho
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, consistentes em possível superfaturamento em licitação à pessoa jurídica Amazomarte.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
59 Procedimento: 1.13.000.001196/2007-21
Interessado: Sr. Pedro Marques de Souza e outros
Assunto: Supostas irregularidades praticadas na condução do PPTAL - Projeto Integrado de Proteção às Populações e Terras Indígenas da Amazônia Legal.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
60 Procedimento: 1.14.004.000252/2007-32
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES RURAIS DA ILHA DO MINADOURO
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na aplicação de recursos do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF).
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
61 Procedimento: 1.16.000.002977/2007-21
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de Programas/Ações do Governo Federal pelo Município de Iaciara/GO.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
62 Procedimento: 1.18.000.012102/2007-62
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na aplicação de recusos federais destinados a programas sob responsabilidade dos Ministério da Justiça.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
63 Procedimento: 1.19.000.000557/2007-06
Interessado: Mariana da Cruz de Linhares
Assunto: Apuração de possível ocorrência de irregularidades atribuídas à gestora da Unidade de Saúde de Rosário-MA, notadamente no que diz respeito à retirada da garagem da referida unidade, do veículo Toyota Bandeirantes, placa HUS 6597, pertencente à Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, cedida à Secretaria de Estado da Saúde por termo de comodato.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
64 Procedimento: 1.20.000.000570/2007-36
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de convênios firmados entre o Ministério da Saúde e o Município de Vila Rica/MT.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
65 Procedimento: 1.20.000.001236/2007-08
Interessado: Ministério da Integração Nacional-MI - MI e outros
Assunto: CGU - Controladoria-Geral da União. Relatório de fiscalização nº 21/2003. Município de Guarantã do Norte/MT. Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais oriundos do Ministério da Integração Nacional.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, sem prejuízo de desarquivamento posterior ou da abertura de novo procedimento, caso por meio da referida fiscalização constatem-se irregularidades que demandem atuação do Ofício do Patrimônio Público e Social.
66 Procedimento: 1.20.000.001251/2007-48
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais destinados ao Município de Vila Rica/MT.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

67 Procedimento: 1.21.001.000101/2007-70
Interessado: Câmara Municipal de Japorã/MS
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de Programas/Ações do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome praticadas pelo Prefeitura Municipal de Japorã/MS.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
68 Procedimento: 1.23.000.001436/2007-41
Interessado: Sr. Rosenildo Antonio Leão Moura
Assunto: Possíveis irregularidades cometidas pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, em razão de suposta desobediência à tutela antecipada que a obriga a custear tratamento médico.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
69 Procedimento: 1.23.000.003234/2007-33
Interessado: Anônimo
Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de verbas públicas federais destinadas à educação no Município de Chaves/PA.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da relatora.
70 Procedimento: 1.24.000.000308/2007-42
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na utilização de recursos públicos federais repassados ao Município de Caiçara/PB, para aplicação no Programa de Proteção Social à Infância, Adolescência e Juventude.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
71 Procedimento: 1.24.000.001704/2007-97
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de indícios de desvio de verbas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI pelo Município de Sapé/PB.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
72 Procedimento: 1.24.001.000072/2007-34
Interessado: Vereadores do Município de Riachão do Bacamarte/PB
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução do Programa Fome Zero no Município de Riachão do Bacamarte/PB.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
73 Procedimento: 1.26.000.000845/2007-18
Interessado: Cláudio Duarte da Fonseca
Assunto: Possíveis irregularidades na Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco que apresentou um déficit financeiro no exercício 2006 da ordem de R$ 66.482.198,41.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da relatora.
74 Procedimento: 1.28.100.000145/2007-21
Interessado: Ministério da Educação - MEC
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE ao Município de Patu/RN, a título de execução do Programa Nacional de Transporte Escolar.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
75 Procedimento: 1.29.014.000012/2007-96
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de eventual malversão de verbas federais repassadas pelo Ministério da Saúde aos Municípios de Forquetinha/RS e Westfália/RS e transmitidas à Organização não Governamental Fazenda Geriátrica Humanística Novo Lar.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
76 Procedimento: 1.30.012.000238/2007-96
Interessado: Sr. Vitor Vinícius Ferreira Ribeiro
Assunto: Possível descumprimento de ordem judicial no processo nº 2004.51.51.061282-1, do 2º Juizado Especial Federal, e possível falta de organização e planejamento para pronto atendimento às ordens emanadas da Justiça Federal.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
77 Procedimento: 1.30.020.000057/2007-61
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Acompanhamento das medidas tomadas pelo Poder Público para combater o alto risco de epidemia de dengue no município de São Gonçalo/RJ.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
78 Procedimento: 1.34.001.001787/2007-68
Interessado: Tribunal de Contas da União
Assunto: Concessão fraudulenta de benefícios previdenciários.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
79 Procedimento: 1.34.001.004967/2007-00
Interessado: Tribunal de Contas da União
Assunto: Tribunal de Contas da União. Tomada de Contas Especial. Ministério da Fazenda. Suposta fraude na concessão de benefício.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
80 Procedimento: 1.34.001.006161/2007-48
Interessado: Tribunal de Contas da União
Assunto: Apuração de suposta fraude na concessão de benefício previdenciário.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
81 Procedimento: 1.34.004.200165/2007-91
Interessado: Anônimo
Assunto: Possíveis irregularidades pertinentes a obtenção de financiamento pela Academia Triade Ltda. - ME, junto ao Banco do Brasil, na linha de crédito conhecida como Proger, com recursos federais do BNDS - Banco Nacional do Desenvolvimento Social.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
82 Procedimento: 1.34.010.000518/2007-75
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de convênio firmado entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal Barretos/SP.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
83 Procedimento: 1.34.012.000581/2007-91
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Secretaria Especial de Agricultura e Pesca da Presidência da República - SEAP/PR e Subsecretaria de Desenvolvimento de Agricultura e Pesca - SUDAP. Indícios de irregularidades na concessão de benefícios do programa de subvenção econômica ao preço do óleo diesel para o abastecimento de embarcações pesqueiras nacionais.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela atribuição do membro do Ministério Público Federal com lotação. na PRM Santos/SP.
84 Procedimento: 1.34.012.000669/2007-11
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Notícia de potencial ocorrência de lesão a interesses ou direitos de natureza metaindividual, na cessão de área localizada na cidade de Santos/SP, que seria pertencente à União, à iniciativa privada para a instalação de um shopping center de veículos.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
85 Procedimento: 1.36.000.000072/2007-23
Interessado:
Assunto: Possíveis irregularidades quanto ao repasse de verbas federais referente ao convênio nº 0185058-86/2005 celebrado entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades, com o município de Porto Nacional/TO.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
86 Procedimento: 1.12.000.000562/2008-42
Interessado: Sr. Carlos Corrêa de Carvalho
Assunto: Supostas irregularidades na prestação de contas referente ao Programa Dinheiro Direto na Escola, no período de 2003 e 2004, pelo ex-prefeito do município de Mazagão/AP.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
87 Procedimento: 1.13.000.001813/2008-79
Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas
Assunto: Provável uso irregular de bem de uso comum do povo, qual seja, a praia da Ponta Negra, nos dias 28 e 29 de novembro, com permissão de uso pela Secretaria do Patrimônio da União.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
88 Procedimento: 1.14.001.000020/2008-95
Interessado: Ministério da Saúde-MS - MS
Assunto: Apuração de possíveis atos incompatíveis com a função pública atribuídas a servidor da Fundação Nacional da Saúde em Ilhéus.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
89 Procedimento: 1.14.001.000057/2008-13
Interessado: Associação dos Pequenos Produtores do Fojo
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução do Projeto X-0095118, vinculado ao "Programa Luz para Todos", na comunidade de Fojo, no Município de Itacaré/BA, no exercício financeiro de 2008.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
90 Procedimento: 1.14.002.000102/2008-20
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposta realização de Atividades de Bingo no Município de Ponto Novo/Ba.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à 3º Câmara de Coordenação e Revisão para análise da promoção de arquivamento.
91 Procedimento: 1.14.007.000071/2008-67
Interessado: Sr. Arnaldo Ferraz de Araújo e outros
Assunto: Suposta malversação de recursos oriundos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, bem como o desrespeito a Lei de Licitação e Contratos Administrativos pela Preifeitura do Município de Cândido Sales/BA na gestão do Prefeito Eduardo de Oliveira Pontes.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
92 Procedimento: 1.15.000.000831/2008-69
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades no Projeto Galinha Caipira do Maciço de Baturité, financiado com recursos provenientes da União, repassados ao Governo do Estado do Ceará mediante o Convênio nº 183/2004.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
93 Procedimento: 1.15.000.002067/2008-66
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Notícia de improbidade administrativa praticada, em tese, por ex-servidor do Instituto Nacional do Seguro Social, lotado no Posto do Seguro Social de Fortaleza/CE.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
94 Procedimento: 1.19.000.000163/2008-21
Interessado: Ministério da Saúde
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na execução de convênio firmado entre o Ministério da Saúde e o Município Serrano do Maranhão/MA.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
95 Procedimento: 1.19.000.000304/2008-13
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação dos recursos repassados pelo FNDE ao Município de Governador Nunes Freire/MA. Cópia do Acórdão nº 5/2008 (TC - 011.094/2001-3).
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
96 Procedimento: 1.19.000.000594/2008-97
Interessado: Anônimo e outros
Assunto: Possíveis irregularidades no Município de Arame/MA, notadamente no que diz respeito a medicamentos da Secretaria Municipal que estariam sendo usados pelo Vereador, para fins eleitorais.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
97 Procedimento: 1.20.000.000066/2008-17
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais repassados ao município de alta Floresta/MT pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
98 Procedimento: 1.20.000.000179/2008-12
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos do Minisitério do Meio Ambiente pelo Município de Sinop/MT.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
99 Procedimento: 1.20.000.000262/2008-91
Interessado:
Assunto: Apuração de possível omissão no dever de prestar contas por parte de ex-prefeito de Araguaiana/MT, em face de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
100 Procedimento: 1.20.000.000320/2008-87
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de Programas/Ações do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome praticadas pelo Município de Nova Bandeirantes/MT.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

101 Procedimento: 1.20.000.000971/2008-77
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de supostas irregularidades em obra de pavimentação asfáltica por empresa sediada em Terra Nova do Norte/MT.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
102 Procedimento: 1.20.000.001211/2008-87
Interessado: Ministério da Educação - MEC e outros
Assunto: CGU - Controladoria-Geral da União. Relatório de fiscalização nº 306/2004. Município de Alta Floresta/MT. Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais oriundos do Ministério da Educação.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
103 Procedimento: 1.22.000.001188/2008-56
Interessado: Associação das Lan Houses de Minas Gerais - ALMIG
Assunto: Apuração de viabilidade de projeto de lei da Câmara de Vereadores de Belo Horizonte/MG que pretende implantar o cadastramento completo de usuários de "lan houses", bem como estabelecer limites etários aos frequentadores dos estabelecimentos.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à 1º Câmara de Coordenação e Revisão para análise da promoção de arquivamento.
104 Procedimento: 1.22.000.001210/2008-68
Interessado: Câmara Municipal de Carandaí/MG
Assunto: Apuração de suposta responsabilização do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT pelos diversos acidentes ocorridos na BR-040 na área do Município de Carandaí/MG causados pelo mau estado de conservação da rodovia.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
105 Procedimento: 1.22.001.000236/2008-89
Interessado: Tribunal de Contas da União
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades em procedimentos licitatórios realizados pela Prefeitura Municipal de Juiz de Fora/MG.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
106 Procedimento: 1.22.003.000429/2008-10
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de eventuais irregularidades praticadas por médico da Cooperativa de Anestesiologistas do Triângulo Mineiro - Coopanest, durante procedimento realizado pelo Hospital Santa Catarina em Uberlândia/MG.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
107 Procedimento: 1.23.000.000481/2008-69
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposta permanência de ocupação de espaço público da Universidade Federal do Pará (UFPA) por bancos, franquia dos Correios e cantinas, sem vínculo jurídico entre as partes.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
108 Procedimento: 1.23.000.000482/2008-11
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposta irregularidade na ocupação de espaço público da Universidade Federal do Pará - UFPA.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
109 Procedimento: 1.23.000.000487/2008-36
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de suposta cobrança pelos Centros a terceiros pela utilização de espaço físico da Universidade Federal do Pará - UFPA.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
110 Procedimento: 1.23.000.001058/2008-86
Interessado: AGNALDO MACHADO DO SANTOS
Assunto: Supostas irregularidades na prestação de contas do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA no exercício de 2005, no município de Maracanã/PA.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
111 Procedimento: 1.23.000.003165/2008-49
Interessado: Hospital São Joaquim LTDA
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades em licitação (Edital nº 01/2008) promovida pela Secretaria Municipal de Saúde - SESMA, no município de Capanema.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
112 Procedimento: 1.25.000.002705/2008-01
Interessado: Tribunal de Contas da União
Assunto: Apuração de suposto recebimento indevido de salários por servidores do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial do Paraná - Senac/PR.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
113 Procedimento: 1.28.000.000101/2008-18
Interessado:
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de convênio firmado entre o Município de Lagoa de Velhos e a Secretaria Especial de Política Regional.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
114 Procedimento: 1.28.100.000134/2008-21
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Acompanhamento da regularidade na aplicação de verbas públicas federais repassadas para auxílio ao Município de Porto do Mangue/RN, dada a situação de emergência decretada por este município em face das fortes chuvas que castigaram a região.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
115 Procedimento: 1.29.008.000035/2008-61
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades existentes no Hospital Universitário de Santa Maria.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
116 Procedimento: 1.30.012.000123/2008-82
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades em convênios realizados entre o Fundo Nacional de Saúde e a Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde. Rio de Janeiro/RJ
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
117 Procedimento: 1.30.012.000323/2008-35
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Notícia de iminência da liberação de verba pública federal pelo Fundo Nacional de Saúde para a entidade Viva Comunidade. Acompanhamento dos processos de liberação desses recursos,.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
118 Procedimento: 1.30.017.000118/2008-20
Interessado: Sra. Marcela Brito Teixeira
Assunto: Exoneração de Agentes Comunitários de Saúde em Belford Roxo/RJ em favorecimento de pessoas que trabalharam em campanha eleitoral, residentes no Município.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
119 Procedimento: 1.31.000.000921/2008-14
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de eventuais atos de improbidade administrativa atribuídos a servidora pública federal, cometidos em razão de possível favorecimento direto ou indireto de empresas nas quais figurou como sócia-gerente.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. com ressalva para que seja notificado o ministério da saúde com finalidade de instaurar PAD em desfavor da servidora de acordo com o artigo117 inciso X C/C 132 XIII todos da lei 8.112/90, se ainda não providenciado.
120 Procedimento: 1.31.001.000061/2008-09
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos de convênio celebrado entre o Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto e o Município de Ji-Paraná/RO, para construção de 30 quadras poliesportivas.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
121 Procedimento: 1.33.000.003818/2008-43
Interessado: Lecir Abel
Assunto: Apuração de supostas irregularidades no processo de rematrícula de alunos do Colégio de Aplicação da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
122 Procedimento: 1.33.002.000089/2008-53
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de convênio firmado entre o Ministério da Saúde e o Município de Chapecó/SC, para aquisição de unidades móveis de saúde e material permanente hospitalar.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
123 Procedimento: 1.34.001.002483/2008-07
Interessado: Tribunal de Contas da União
Assunto: TCU - Tribunal de Contas da União. Tomada de Contas Especial. Concessão fraudulenta de benefício de pensão por funcionários da Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo - GRA/SP e do SERPRO - Serviço Federal de Processamento de Dados.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
124 Procedimento: 1.34.001.002541/2008-94
Interessado: Tribunal de Contas da União
Assunto: TCU - Tribunal de Contas da União. Tomada de Contas Especial. Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo - GRA/SP. Concessão fraudulenta de benefício de pensão.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
125 Procedimento: 1.34.010.000170/2008-05
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de suposta compra fracionada, pela Prefeitura Municipal de Nuporanga/SP, de medicamentos e combustíveis sem licitação, burlando o limite previsto na Lei nº 8666/1993, exercício 2004.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
126 Procedimento: 1.36.000.000083/2008-94
Interessado: Sr. Hugo Leonardo Costa
Assunto: Apuração de suposta responsabilidade funcional atribuída a Delegada de Polícia Federal. Suposto vazamento de informações obtidas em razão do cargo.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
127 Procedimento: 1.36.000.000583/2008-26
Interessado: Sr. Dorival Pereira Lima
Assunto: Apuração de possível prática de atos de improbidade administrativa perpetrados por administradores da Fundação Nacional da Saúde - Funasa, quando da contratação da empresa Saenge - Saneamento e Engenharia Ltda. - ME, objetivando a construção de prédios da Casa de Saúde do Índio de Gurupi-TO e Araguaína/TO.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
128 Procedimento: 1.10.000.000341/2009-20
Interessado: Proc. da Rep. no Estado do Acre - PR/AC e outros
Assunto: Supostas irregularidades praticadas por Delegado de Polícia Federal, consistentes no uso indevido de viaturas, gastos com abastecimento de veículo oficial e cessão indevida de veículo a pessoa alheia aos quadros da instituição.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
129 Procedimento: 1.12.000.000303/2009-01
Interessado: VALDECI MUNIZ NUNES - CPF: 432.726.062-20
Assunto: Prestação de contas. Verbas federais. Programa Dinheiro Direto na Escola. Caixa Escolar Estadual Professor Lauro de Carvalho Chaves. Falta de prestação de contas dos recursos.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
130 Procedimento: 1.12.000.000780/2009-68
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta ausência de controle de ponto eletrônico para servidores da Fundação Universidade Federal do Amapá.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
131 Procedimento: 1.13.000.000068/2009-21
Interessado: Sr. Adenil Sousa de Silva
Assunto: Apuração de suposto uso indevido de veículos oficiais da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas - TRE/AM.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
132 Procedimento: 1.13.000.001403/2009-17
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de irregularidades relativas ao Programa de Serviço de Ação Continuada do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, na gestão do ex-prefeito do município de Itapiranga/AM.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
133 Procedimento: 1.13.000.001737/2009-82
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possível falta de medicamentos na Central de Medicamentos do Amazonas - CEMA.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
134 Procedimento: 1.13.000.001834/2009-75
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na prestação de contas dos recursos federais repassados através do Convênio n. 2453/2004 (SIAFI n. 506307), firmado entre a Prefeitura de Caapiranga/AM e o Ministério da Saúde, estabelecido para a construção de unidade de saúde naquele município, cujo repasse de verba federal fora na época de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

135 Procedimento: 1.14.000.001751/2009-49
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Apuração de suposta existência de construções na faixa de domínio de trecho da Rodovia BR-324, algumas das quais situadas sobre tubulação de gás natural da em presa Bahiagás.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
136 Procedimento: 1.14.001.000050/2009-82
Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação dos recursos do Convênio nº TR/MAS/318/2003 (SIAFI nº 490323), celebrado entre o Município de Potiraguá/BA e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para a construção de uma unidade do Programa Casa da Família.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
137 Procedimento: 1.14.001.000127/2009-14
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas do Ministério do Trabalho e Emprego pela Prefeitura Municipal de Taperoá/BA.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
138 Procedimento: 1.14.004.000192/2009-10
Interessado: Terra Comercial de Alimentos
Assunto: Supostas irregularidades no processo licitatório (pregão 031/09) utilizando recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar, realizado pela Prefeitura Municipal de Feira de Santana/BA em 2009.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
139 Procedimento: 1.14.009.000117/2009-17
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades em procedimentos licitatórios com a participação da Transcoob - Cooperativa de Profissionais de Transporte de Passagens em Geral da região Sudoeste da Bahia, para contratação de serviços de transporte escolar.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
140 Procedimento: 1.15.000.000179/2009-63
Interessado: Hugo Rogério Nunes
Assunto: Apuração de denúncia em face de servidores do INSS/Caucaia, que supostamente estariam repassando informações ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Caucaia.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
141 Procedimento: 1.15.000.000303/2009-91
Interessado: Município de Horizonte/CE
Assunto: Apuração de suposto crime de apropriação indébita previdenciária no Município de Horizonte/CE, no exercício de 2001.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
142 Procedimento: 1.16.000.001324/2009-96
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades no âmbito da Câmara dos Deputados na utilização de verba pública para a aquisição de selos postais.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
143 Procedimento: 1.17.003.000086/2009-34
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
144 Procedimento: 1.18.000.000645/2009-07
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possível omissao de fiscalização e atuação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA no projeto de Assentamento Dom Fernando Gomes dos Santos, localizado no Município de Itaberaí/GO.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. e do declínio, com remessa dos autos ao Ministério Público do Estado de Goiás.
145 Procedimento: 1.19.000.000467/2009-79
Interessado: JOSÉ RAIMUNDO CAMPELO FRANCO
Assunto: Apuração de supostas irregularidades no procedimento de seleção para professor assistente do Departamento de Geociências da Universidade Federal do Maranhão.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
146 Procedimento: 1.19.000.000495/2009-96
Interessado: Sr. Francivaldo Vasconcelos Souza
Assunto: Suposta irregularidade na prestação de contas do PEJA - Programa de Educação para Jovens e Adultos, no exercício 2006, por parte do ex-prefeito municipal de Cachoeira Grande/MA.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
147 Procedimento: 1.19.000.000877/2009-10
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na prestação de contas dos recursos federais repassados pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA ao Município de Bequimão/MA. Verbas destinadas à construção de sistema de abastecimento de água.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, observar o cumprimento do enunciado nº 4 da 5ª CCR.
148 Procedimento: 1.19.000.001247/2009-62
Interessado: Ministério Público do Estado do Maranhão
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar-PNATE, pelo Município de Água Doce/MA.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
149 Procedimento: 1.20.000.000472/2009-61
Interessado: Anônimo
Assunto: Apuração de suposta irregularidade na quantidade de servidores públicos requisitados de outros órgãos pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso - TRE/MT, o que estaria prejudicando o concurso de remoção de servidores públicos efetivos do tribunal.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
150 Procedimento: 1.21.002.000142/2009-18
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposto nepotismo no âmbito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, bem como suposto ato ilegal por parte da Reitora da universidade ao prorrogar mandatos de Chefes de Departamento sem autorização legal.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
151 Procedimento: 1.22.002.000254/2009-31
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
152 Procedimento: 1.22.003.000018/2009-13
Interessado: Polícia Rodoviária Federal
Assunto: Apuração de ocorrência de suposto tráfego de veículo de caraga com excesso de peso em rodovia federal.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
153 Procedimento: 1.23.000.000604/2009-42
Interessado: MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ
Assunto: Apuração de omissão no dever de prestar contas dos recursos federais do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA, no exercício de 2004, repassados para o Município de Aurora do Pará/PA
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
154 Procedimento: 1.23.000.000714/2009-12
Interessado: Município de Igarapé-Miri/PA
Assunto: Apuração de omissão no dever de prestar contas dos recursos federais do Programa de Apoio ao Sistema de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA, no exercício de 2005, repassados ao Município de Igarapé-Miri/PA.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
155 Procedimento: 1.23.000.000720/2009-61
Interessado: SR. ROBERTO PINA OLIVEIRA
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na prestação de contas de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, repassados ao Município de Igarapé-Miri/PA para o Programa Nacional de Alimentação Escolar Quilombola - PNAE/PNAQ, exercício 2008.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
156 Procedimento: 1.23.000.001072/2009-61
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de eventual improbidade cometida pelo ex-secretário de meio ambiente do Estado do Pará - SEMA, em virtude de possível concessão irregular de licença ambiental.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
157 Procedimento: 1.23.000.001245/2009-41
Interessado: SRA. ANTONIA DIANA MOTA DE OLIVEIRA
Assunto: Apuração de suposta omissão no dever de prestar informações ao Sistema de Informações de Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS, relativas ao exercício de 2008, praticada por ex-prefeito do Município de Capitão Poço/PA.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
158 Procedimento: 1.25.000.002013/2009-35
Interessado: Agência Nacional do Petróleo-ANP - ANP
Assunto: Supostas violações às normas de segurança na comercialização de gás GLP, por parte da revendedora Rio Gás Comércio Ltda.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
159 Procedimento: 1.25.000.002265/2009-64
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades em licitações para aquisição de unidades móveis de saúde , no âmbito do Município de Lapa/PR. Operação Sanguessuga.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
160 Procedimento: 1.25.000.002275/2009-08
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Aprofundamento das investigações iniciadas pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito das Ambulâncias e pela "Operação Sanguessugas", referente à aquisição de unidades móveis de saúde por intermédio de fraude nas licitações no âmbito do Município de Campo Largo/PR.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
161 Procedimento: 1.25.003.004329/2009-31
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na obtenção e revenda em bazares beneficentes de produtos apreendidos pela Receita Federal. Portaria de Instauração de ICP n. 31/2010
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
162 Procedimento: 1.25.010.000023/2009-17
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) pelo Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
163 Procedimento: 1.26.000.002072/2009-76
Interessado: Tribunao de Contas da União e outros
Assunto: Apuração da reparação do dano financeiro sofrido pela Fundação Nacional de Artes - Funarte, haja vista a não aprovação pelo Tribunal de Contas da União da prestação de contas referente ao convênio celebrado entre a referida fundação e o Bloco Carnavalesco Criança sem Educação é Criança sem Futuro.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
164 Procedimento: 1.26.000.002492/2009-52
Interessado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Assunto: Apuração de suposto esbulho, praticado pela Destilaria JB, no imóvel rural denominado Engenho Pirauíra, localizado no Município de Escada/PE, que pertenceria ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, visto que desapropriado para fins de reforma agrária.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
165 Procedimento: 1.28.000.000463/2009-81
Interessado: Sr. Mario Sergio Varela da Camara
Assunto: Suposto desvio de recursos públicos da conta do FUNDEB por parte do prefeito de Natal/RN, para pagamento de folhas de pessoal das secretarias do município.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral do relator.
166 Procedimento: 1.28.000.000725/2009-16
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposta prática de ato de improbidade administrativa por parte de ex-empregada da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), em função de, ao tempo em que trabalhava na referida empresa pública federal, ser sócia-administradora da empresa ENG & AQUA - Engenharia e Aquacultura S/C Ltda.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
167 Procedimento: 1.29.003.000277/2009-85
Interessado: Sindicato Nacional dos Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil
Assunto: Apuração de supostos atos lesivos à ordem pública praticados pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Novo Hamburgo.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
168 Procedimento: 1.29.008.000886/2009-94
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Verificação de observância, pela Prefeitura Municipal de Ivorá/RS, de práticas que garantem a adequada aplicação de recursos federais e o devido controle social.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
169 Procedimento: 1.30.002.000020/2009-12
Interessado: Município de São Francisco de Itabapoana/RJ.
Assunto: Apuração de eventual ato de improbidade administrativa em razão de ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias pelo município de São Francisco de Itabapoana/RJ.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

170 Procedimento: 1.30.007.000210/2009-90
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Eventual abandono do imóvel do Centro de Treinamento da ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos na localidade de Fazenda Inglesa, em Petrópolis-RJ.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
171 Procedimento: 1.30.010.000346/2009-41
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aquisição de unidades móveis de saúde para a Casa de Caridade de Piraí/RJ (hospital flávio leal).
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
172 Procedimento: 1.30.012.000656/2009-45
Interessado: Sra. Rosângela Jassé Silva Pedrini e outros
Assunto: Mitra Arquiepiscopal do Rio de Janeiro. Arquidiocese. Cessionária de imóvel pertencente a União. Alto do Morro do Corcovado. Nulidade do contrato de cessão. Perda de objeto atinente ao contrato. Possíveis irregularidades.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
173 Procedimento: 1.30.017.000372/2009-17
Interessado: Ministério da Saúde-MS - MS e outros
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de convênio firmado entre o Ministério da Saúde e o Município de Nova Iguaçu/RJ. "Máfia dos Sanguessugas"
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
174 Procedimento: 1.33.000.002106/2009-98
Interessado: Sra. Patrícia Leonor Martins
Assunto: Apuração de eventuais irregularidades no processo seletivo para contratação de professores substitutos para o Colégio de Aplicação, vinculado à Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
175 Procedimento: 1.33.010.000006/2009-16
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de eventuais irregularidades indicadas no Relatório de Fiscalização - 26º Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos realizado no Município de Concórdia/SC.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
176 Procedimento: 1.34.001.002423/2009-67
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de convênio firmado entre a União e a Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo. Portaria ICP nº 36, de 20 de janeiro de 2010.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
177 Procedimento: 1.34.001.003156/2009-45
Interessado: Receita Federal
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades administrativo-disciplinares atribuídas, em tese, a Auditor Fiscal da Previdência Social.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
178 Procedimento: 1.34.004.200141/2009-01
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possível irregularidade na obtenção de Certificado de Assistência Social pelo Liceu Salesiano Nossa Senhora Auxiliadora.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
179 Procedimento: 1.34.009.000432/2009-43
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução do Programa Farmácia Popular do Brasil pelo Município de Dracena/SP.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
180 Procedimento: 1.00.000.009948/2010-55
Interessado: PR-BA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA
Assunto: Suposta comercialização ilegal de lotes no projeto de assentamento gameleira, localizado em Itambé/BA e suposto desvio de recursos públicos relativos a créditos repassados pelo incra para construção de moradias no projeto de assentamento.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
181 Procedimento: 1.12.000.000421/2010-44
Interessado: Associação Agroextrativista dos Agricultores e Moradores do Ass. Serra do Navio
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades, atribuídas ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, na construção e recuperação de estradas próximas ao Assentamento Serra do Navio.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
182 Procedimento: 1.13.000.001169/2010-53
Interessado: Município de Barreirinha
Assunto: Possíveis irregularidades na execução do convênio n° 059/2007, firmado com a Suframa. Município de Barreirinha.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da relatora.
183 Procedimento: 1.14.000.000898/2010-55
Interessado: Sra. Cecília Audrey Mota Maia Nunes
Assunto: Apuração de eventual irregularidade na concorrência nº 27/2009 realizada pela Universidade Federal da Bahia - UFBA.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
184 Procedimento: 1.14.000.001870/2010-35
Interessado:
Assunto: Apuração de suposta utilização de nota fiscal falsa pela Construtora OAS Ltda., quando contratada para execução das obras do terminal de passageiros do Aeroporto Internacional de Salvador/BA.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
185 Procedimento: 1.14.000.001880/2010-71
Interessado: Anônimo
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades no Hospital Universitário Professor Edgard Santos - HUPES, consistentes no ilegítimo pagamento de adicional por plantão hospitalar, na cobrança ilegal de procedimentos laboratoriais e no descumprimento da carga horária de profissionais contratados.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
186 Procedimento: 1.14.003.000010/2010-54
Interessado: 4º Bat de Engenharia e Construção da 6ª Região Militar do Exército Brasileiro
Assunto: Apuração de possível irregularidade em procedimento licitatório realizado pelo 4º Batalhão de Engenharia e Construção adjudicado à empresa SPI - Distribuidora de Material para Escritório Ltda.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
187 Procedimento: 1.14.009.000029/2010-41
Interessado: Tribunal de Contas da União
Assunto: Possíveis impropriedades na utilização de recursos provenientes do FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, no período de 1996-2000 e 2001-2004, supostamente cometidas pelo gestor municipal de Riacho de Santana/BA à época.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
188 Procedimento: 1.15.000.000462/2010-29
Interessado: Câmara Municipal de Chorozinho/CE
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades em obras de abastecimento de água no Município de Chorozinho/CE, objeto de convênio firmado entre a prefeitura municipal e a Fundação Nacional de Saúde (Funasa).
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
189 Procedimento: 1.15.000.001801/2010-94
Interessado: PM/CE - PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA e outros
Assunto: Suposto recebimento indevido de benefício do Programa Bolsa Família. Prefeitura Municipal de Fortaleza/CE.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
190 Procedimento: 1.15.000.001897/2010-91
Interessado: Departamento Nacional de Obras contra as Secas (DNOCS)
Assunto: Descumprimento de objeto de convênio firmado entre o Departamento Nacional de Obras contra as Secas (DNOCS) e a Prefeitura Municipal de Chorozinho/CE, tendo como objetivo drenagem e pavimentação.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
191 Procedimento: 1.16.000.003148/2010-61
Interessado:
Assunto: Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal - COREN/DF. Supostas irregularidades na realização do III Encontro de técnicos e auxiliares de enfermagem do DF, o qual ocorreu sem a observância de procedimento licitatório.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
192 Procedimento: 1.16.000.003553/2010-89
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. Suposta irregularidade consistente no recebimento indevido, por servidor do Ministério, de auxílio pré-escolar referente ao período de fevereiro de 1997 a abril de 2007
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
193 Procedimento: 1.16.000.006092/2010-04
Interessado: Comunidade Indígena
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na destinação de verbas da Fundação Nacional do Índio - FUNAI para o pagamento de diárias a colaboradores externos.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
194 Procedimento: 1.16.000.006284/2010-11
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de contrato de repasse firmado entre o Ministério das Cidades e o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal. Operação "Caixa de Pandora".
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
195 Procedimento: 1.16.000.006317/2010-14
Interessado: Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil
Assunto: Apuração de suposta omissão consistente no não fornecimento de identificação funcional aos Auditores Fiscais, o que causaria embaraços na fiscalização. Alegação de suposto prejuízo aos cidadãos, em especial aos contribuintes.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
196 Procedimento: 1.16.000.006387/2010-72
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de convênios firmados entre a Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Governo do Distrito Federal e os Ministérios da Ciência e Tecnologia - MCT; da Pesca e Agricultura - MPA; da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e do Desenvolvimento Agrário - MDA. Operação Caixa de Pandora.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
197 Procedimento: 1.17.000.000845/2010-22
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração da regularidade no repasse e aplicação dos recursos provenientes do Fundo Nacional de Educação - FNDE, anos 2009 e 2010, no município de Guarapari/ES, referente aos programas educacionais deste Fundo.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
198 Procedimento: 1.17.000.000854/2010-13
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades no repasse e aplicação dos recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, anos 2009 e 2010, no município de Vitória/ES.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
199 Procedimento: 1.17.000.000981/2010-12
Interessado: HANS ROLF KULIZ
Assunto: Supostas irregularidades no Processo Eleitoral realizado para provimento ao cargo de Diretor-Geral do Campus Vitória do Instituto Federal do Espírito Santo.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
200 Procedimento: 1.17.001.000177/2010-23
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na prestação de contas de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, repassados ao Município de São José do Calçado/ES, no exercício de 1994.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
201 Procedimento: 1.17.003.000097/2010-58
Interessado: Tribunal de Contas da União
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na prestação de contas de convênio firmado entre o Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal e o Município de Nova Venécia/ES, para construção de 27 pequenas barragens.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. Observar o cumprimento do Enunciado nº 4 da 5ª CCR.
202 Procedimento: 1.18.000.001402/2010-11
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas fraudes nas ações de qualificação social e profissional do Plano Setorial de Qualificação "Moto Frete de Goiânia".
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
203 Procedimento: 1.19.000.000344/2010-71
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde repassados ao Município de Lago Verde/MA no período de julho a dezembro de 2007.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

204 Procedimento: 1.19.000.000750/2010-34
Interessado: Sr. Telésforo Reis de Assunção Filho
Assunto: Possíveis irregularidades no Processo Seletivo para ingresso de novos alunos no Colégio Universitário da Universidade Federal do Maranhão. aberto pelo edital nº 02/2009, referente ao ano letivo de 2010.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
205 Procedimento: 1.19.000.000812/2010-16
Interessado: Ministério da Educação - MEC
Assunto: Supostas irregularidades na execução dos recursos do FUNDEF ¿ Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e do Programa de Veículos para Transporte Escolar, repassados ao Município de Barreirinhas/MA, nos exercícios de 2001, 2002 e 2003.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, observar o cumprimento do enunciado nº 4 da 5ª CCR.
206 Procedimento: 1.20.000.000172/2010-15
Interessado: Anônimo
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades em concurso público realizado no segundo semestre de 2009 pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso - CREA/MT.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, a maioria, deliberou pela homologação do arquivamento. vencida Dra. Valquíria que votava pela não homologação por entender ter havido irregularidade na redução da jornada sem redução da remuneração por ato discricionário da administração
207 Procedimento: 1.20.000.000282/2010-87
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Fretamento de aeronave pelo Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso. Necessidade de deslocamento aéreo por Desembargador do TRE do Distrito Federal.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
208 Procedimento: 1.20.000.000704/2010-14
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de eventuais irregularidades na doação de imóvel pública à empresa privada, sem observância das formalidades legais.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
209 Procedimento: 1.20.000.001103/2010-29
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
210 Procedimento: 1.20.000.001180/2010-89
Interessado: CFP/POL.FED./CGU/PR - CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
Assunto: Relatório de Fiscalização nº 826/2006 no Município de Bom Jesus do Araguaia/MT em decorrência da 21ª etapa do programa de fiscalização a partir de sorteios públicos. Supostas irregularidades apuradas no programa arrecadação de receitas previdênciárias do ministério da previdência social.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
211 Procedimento: 1.20.000.002160/2010-25
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Plausibilidade de direcionamento da licitação para construção do Hospital Universitário da Universidade Federal do Mato Grosso, por meio da concorrência pública nº 008/2010, porquanto não obstante impugnado o edital, e acolhida a argumentação pela comissão, este não foi republicado, constando apenas um errata no site www.compras-net.gov.br.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
212 Procedimento: 1.21.000.000102/2010-20
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Suposta malversação de verbas provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT. Contratos pactuados entre a Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Renda de Mato Grosso do Sul e a Federação dos Trabalhadores em Educação do Estado de Mato Grosso do Sul.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
213 Procedimento: 1.21.000.000437/2010-48
Interessado: Sra. Maria Rosimary Ortega Sulzer
Assunto: Apuração de eventuais irregularidades decorrentes de remoção compulsória de servidora pública do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
214 Procedimento: 1.21.005.000005/2010-97
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas fraudes relacionadas a procedimentos pagos pelo Sistema Único de Saúde no Hospital Rita Antônia Maciel Godoy, no Município de Caracol/MS, nos anos de 2006 e 2007, onde cirurgias intituladas de "hérnia" seriam cesarianas com ligadura de trompas.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
215 Procedimento: 1.22.000.000487/2010-98
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades cometidas no município de Oratórios/MG que envolveriam recursos do Programa Bolsa Família. Saques em conta de beneficiária, sem a anuência da mesma.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
216 Procedimento: 1.22.000.000589/2010-11
Interessado: Associação Nacional dos Advogados da União
Assunto: Possível inércia da Advocacia-Geral da União no estabelecimento da posse efetiva do imóvel localizado na Rua Conde de Linhares (antiga sede da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Minas Gerais).
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
217 Procedimento: 1.22.000.002154/2010-01
Interessado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto: Relatório de diligência realizada no curso de Medicina do Trabalho do Centro Brasileiro de Pós-Graduação no município de Belo Horizonte/MG.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
218 Procedimento: 1.22.000.003593/2010-23
Interessado: Sra. Gabriela Godinho Stolckler Barbosa
Assunto: Apuração de denúncia de irregularidade na utilização da nota do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM como substituição da primeira etapa do vestibular 2011 da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
219 Procedimento: 1.22.000.003615/2010-55
Interessado: Sra. Vitalina Ferreira Lopes
Assunto: Apuração de possível irregularidade na tentativa de inclusão no Programa Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, por meio da Caixa Econômica Federal - CEF.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
220 Procedimento: 1.22.000.003661/2010-54
Interessado: Sra. Flávia Moraes Santos
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades em concurso público da Caixa Econômica Federal para o cargo de escriturário.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
221 Procedimento: 1.22.000.003676/2010-12
Interessado: Tribunal de Contas da União
Assunto: Apuração de possível descumprimento por parte de favorecido em programa de bolsa da Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico da obrigação de permanecer no Brasil por, no mínimo, período igual ao da duração da bolsa após a conclusão do curso de doutorado realizado nos Estados Unidos.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
222 Procedimento: 1.22.000.003683/2010-14
Interessado: Sr. Mauro Schettino de Souza
Assunto: Apuração de uso indevido de recursos públicos relativos aos convênios do Centro de Educação Aberta e à Distância - CEAD para implementação do curso de Licenciatura em Educação Básica - anos iniciais parceria feita entre a Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) e a Universidade Federal de Mato Grosso.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
223 Procedimento: 1.22.000.003728/2010-51
Interessado: Sra. Marli Alves da Silva e outros
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades em concurso público do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) realizado pelo Instituto Movens.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
224 Procedimento: 1.22.003.000193/2010-36
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de acidente de trânsito com vítima fatal, envolvendo veículo de carga com possível excesso de peso.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
225 Procedimento: 1.22.003.000970/2010-42
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração da ocorrência de veículo de carga da Cerâmica Alfagres Indústria e Comércio Ltda. trafegando com excesso de peso em rodovia federal.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
226 Procedimento: 1.22.004.000007/2010-59
Interessado: ALDO GURIAN JUNIOR
Assunto: Possível irregularidade em Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Ministério Público Estadual e o Município de Passos/MG.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da relatora.
227 Procedimento: 1.22.012.000224/2010-40
Interessado: Anônimo e outros
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na manutenção de servidores públicos federais não concursados no âmbito da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
228 Procedimento: 1.23.000.000162/2010-78
Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades em convênio celebrado entre o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e o Estado do Pará, por meio da Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social - SETEPS.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
229 Procedimento: 1.23.000.001086/2010-18
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de eventuais irregularidades na aplicação e controle dos recursos federais transferidos para as Ações de Vigilância Sanitária no Estado do Pará.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
230 Procedimento: 1.23.000.001118/2010-85
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades em contrato de concessão de uso comercial de área aeroportuária firmado entre a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO e a Distribuidora Ademaria Ltda., tendo como objeto venda de sorvetes.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
231 Procedimento: 1.23.000.001480/2010-56
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis atos de improbidade praticados por agentes do Banco da Amazônia S/A - BASA, consistentes em renúncias indevidas de créditos em favor da Madenorte S/A Laminados e outras empresas do grupo econômico, praticadas por meio de renúncias a penhoras em execuções judiciais.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
232 Procedimento: 1.23.000.001600/2010-15
Interessado: Ministério da Educação - MEC
Assunto: Apuração de suposta irregularidade na aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, no município de TAILÂNDIA/PA.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
233 Procedimento: 1.23.000.001663/2010-71
Interessado: Sr. Claudomiro Lobato de Miranda
Assunto: Solicitação de providências acerca da desapropriação indevida de imóvel de propriedade do representante, localizado na travessa São Francisco, 94, bairro da Campina, por parte do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
234 Procedimento: 1.23.000.002344/2010-83
Interessado: Comitê de Ética e Cidadania de Barcarena/PA e outros
Assunto: Encaminhamento ao MPF de TERMO DE DOAÇÃO celebrado em 01/12/2006, entre CODEBAR e PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA, referente à transferência de 91 quadras, que se destina a praças e parques infantis dos bairros Operações e Pioneiro, localizados na Vila dos Cabanos, município de Barcarena/PA. Encaminhamento ao MPF de TERMO DE DOAÇÃO celebrado em 01/12/2006, entre CODEBAR e PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA, referente à transferência de 91 quadras, que se destina a praças e parques infantis dos bairros Operações e Pioneiro, localizados na Vila dos Cabanos, município de Barcarena/PA.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

235 Procedimento: 1.24.000.001951/2010-99
Interessado: Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
Assunto: Apuração de supostas irregularidades em processo licitatório realizado pela Prefeitura Municipal de Riachão do Poço/PB, para construção de 108 (cento e oito) cisternas domiciliares semi-enterradas para armazenamento de água de chuva.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
236 Procedimento: 1.24.001.000262/2010-57
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Relatório de Demandas Especiais nº 00190.002760/2008-27 da Controladoria-Geral da União - Município de Campina Grande/PB - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Convênio nº 1062/2005 (SIAFI 565662) - Cursos, palestras e materiais adquiridos para viabilizar inclusão produtiva às famílias do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
237 Procedimento: 1.25.009.000089/2010-80
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposto descumprimento, por parte do Departamento Estadual de Rodagem - DER, das medidas compensatórias e mitigatórias para construção do complexo de pontes do Porto Camargo. Solic. inf. ao DER em Curitiba, em 26/05/10.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
238 Procedimento: 1.25.009.000311/2010-44
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposto descumprimento do disposto na Lei n.° 9.452, de 20 de março de 1997, por parte da Prefeitura Municipal de Iporã/PR.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
239 Procedimento: 1.25.011.000073/2010-28
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração da possível ocorrência de atos de improbidade administrativa e lesão ao patrimônio público eventualmente praticados na gestão e aplicação dos recursos do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE, nos exercícios de 2008 e 2009, no âmbito do Município de Diamante do Norte/PR.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
240 Procedimento: 1.26.000.001385/2010-41
Interessado: Sra. Vanda Lúcia Mendes
Assunto: Apuração de possível fraude aos programas sociais do Governo Federal.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
241 Procedimento: 1.26.000.001815/2010-24
Interessado: Anônimo
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades referentes ao Programa Pró-Jovem/Trabalhador, realizado pela Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Olinda/PE, e executados pelo Instituto Ensinar de Desenvolvimento Social - IEDES.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
242 Procedimento: 1.26.000.002440/2010-10
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta irregularidade cometida pelo ex-prefeito do município de Vitória de Santo Antão/PE, relativas à prestação de contas dos recursos do Programa de Educação de Jovens e Adultos, no exercício de 2005.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
243 Procedimento: 1.26.000.002704/2010-35
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta inscrição de diversas pessoas, de forma fraudulenta, no Programa Bolsa Família.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
244 Procedimento: 1.26.000.002754/2010-12
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de eventuais irregularidades na aplicação de recursos públicos federais oriundos do Ministério das Cidades na execução das obras do Canal da Malária, no Município de Olinda/PE, integrantes do projeto Urbanização de Favelas e Saneamento Integrado, consistente na utilização de colchão de argamassa (VSL) em substituição a concreto armado (Moldado in loco) para revestimento do canal.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
245 Procedimento: 1.26.000.003192/2010-24
Interessado: Ana Emília Correa de Oliveira Melo
Assunto: Apuração de possível morosidade por parte do Comando da 7ª Região Militar - 7ª Divisão do exército, no cumprimento às decisões judiciais referentes à ação de alvará nº 0008618-50.2005.8.17.0990
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
246 Procedimento: 1.26.002.000025/2010-10
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de notícia de possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federias destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), cometidas, em tese, pela Prefeitura Municipal de Vertente do Lério.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
247 Procedimento: 1.26.002.000057/2010-15
Interessado: Federação das Associações Rrais e Produtores de Mamona
Assunto: Apuração de processo de desapropriação do Sítio Roçadinho, localizado no município de Pesqueira/PE, conduzido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, constante de solicitação da Federação das Associações Rurais e Produtores de Mamona.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
248 Procedimento: 1.26.002.000063/2010-64
Interessado: Federação das Associações Rurais e Produtores de Mamona
Assunto: Verificação da existência de processo de desapropriação da propriedade Sítio Lagoa do Félix, reivindicada pela Federação das Associações Rurais e Produtores de Mamona - FARPM
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
249 Procedimento: 1.27.000.001023/2010-12
Interessado: Fabiane Rocha Sampaio
Assunto: Apuração de supostas irregularidades no concurso público nº 10/2010 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
250 Procedimento: 1.27.000.001923/2010-60
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na execução de convênio firmado entre o Ministério da Previdência Social e o município de São João da Serra/PI
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
251 Procedimento: 1.28.000.001364/2010-51
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades na gestão de recursos federais destinados à construção de casas populares no Assentamento Rosely Nunes, no Município de Ielmo Marinho/RN.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
252 Procedimento: 1.28.000.001680/2010-22
Interessado: Município de São Bento do Norte/RN.
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos de convênio firmado entre o Ministério da Integração Nacional e o Município de São Bento do Norte/RN.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
253 Procedimento: 1.28.200.000096/2010-01
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração da prática de ato de improbidade administrativa pelo Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Curz/RN, em função da inserção de dados falsos, para fins de compensação indevida de débitos previdenciários, na GFIP WEB, referente aos meses de dezembro de 2008 e janeiro a dezembro de 2009, conforme indicado no Processo de Representação Fiscal para fins penais n.º 16707.002581/2010-87.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
254 Procedimento: 1.29.000.000969/2010-97
Interessado: Escal Indústria e Comércio de Elevadores e Escadas Rolantes Ltda.
Assunto: Possíveis irregularidades em licitação que ocorre no âmbito da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre - TRENSURB.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
255 Procedimento: 1.29.003.000360/2010-98
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possível prática de ato de improbidade - art. 10 da Lei 8.429/92 - concessão indevida do benefício previdenciário nº 42/138.874.408-0, junto à Agência da Previdência Social em Novo Hamburgo/RS.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
256 Procedimento: 1.29.014.000204/2010-06
Interessado: Justiça Federal do Rio Grande do Sul
Assunto: Apuração de eventual divergência entre a relação de munição encaminhada pela Justiça Estadual à Subseção Judiciária Federal de lajeado e aquela efetivamente depositada na sala destinada à guarda de materiais apreendidos.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
257 Procedimento: 1.29.015.000010/2010-92
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração da situação do estabelecimento comercial "Boate Club Jail's Santa Rosa", localizado na Rodovia Federal BR 472, km 164,5.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
258 Procedimento: 1.30.006.000124/2010-21
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Verificação da regularidade da execução do Termo de Compromisso/Programa de Aceleração do Crescimento nº 0473/07, firmado pelo Município de Macuco/RJ, tendo por objeto a realização de melhorias sanitárias domiciliares.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
259 Procedimento: 1.30.010.000397/2010-14
Interessado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Assunto: Apuração de possível irregularidade na concessão de benefício previdenciário.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
260 Procedimento: 1.30.012.000551/2010-20
Interessado: Associação Nacional dos Médicos Peritos da Previdência Social do Rio de Janeiro
Assunto: Possíveis irregularidades nas perícias médicas do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, especialmente quanto à sua duração mínima e à sua quantidade diária, bem como sobre o percentual de concessões e denegações de benefícios previdenciários por cada perito.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
261 Procedimento: 1.30.012.001026/2010-21
Interessado: Sra. Maria Antônia Barbosa de Aguiar
Assunto: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social. Posto de atendimento em Campo Grande/RJ. Processo de habilitação de benefício previdenciário. Repasse de valores. Possível prática de ato de improbidade administrativa.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
262 Procedimento: 1.30.012.001059/2010-71
Interessado: Antônio Cláudio Soares Gonçalves
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na realização de concurso do Ministério da Sáude para o cargo de médico. Suposta falsidade documental em nomeação no Hospital Geral de Bonsucesso, no Rio de Janeiro.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
263 Procedimento: 1.30.015.000038/2010-17
Interessado: Anônimo
Assunto: Apuração de suposta acumulação ilegal de cargos públicos.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
264 Procedimento: 1.30.017.000056/2010-71
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades na execução do Convênio 1257/99, celebrado entre o Município de Nova Iguaçu/RJ e a FUNASA - Fundação Nacional da Saúde, bem como dos Convênios 0586/2005 e 727/2005, celebrados entre o Ministério da Integração e o referido Município.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
265 Procedimento: 1.30.020.000095/2010-19
Interessado: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Assunto: Notícia de que o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social deixou de apresentar no prazo legal a apelação e os embargos à execução, ambos no bojo da ação autuada sob o nº 2003.029.069737-8, em trâmite da 1ª Vara Cível da Comarca de Magé/RJ.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
266 Procedimento: 1.31.001.000219/2010-57
Interessado: Ana Paula Leite Cardiliquio e outros
Assunto: Apuração de suposta alteração na forma de calcular a produtividade devida aos recenseadores contratados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para realização do Censo Demográfico 2010.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

267 Procedimento: 1.31.001.000279/2010-70
Interessado: Anônimo
Assunto: Apuração de possível prática de improbidade administrativa praticada por perito médico previdenciário da Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, lotado na Agência Previdenciária Social de Vilhena/RO.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
268 Procedimento: 1.32.000.000152/2010-23
Interessado: Sr. Paulo Eduardo da Cruz
Assunto: Universidade Federal de Roraima. Possível morosidade na condução de procedimento administrativo.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
269 Procedimento: 1.33.001.000243/2010-11
Interessado: Sr. Acácio Schmitt
Assunto: Licitações feitas do município de Gaspar/SC. Suposto favorecimento da empresa WF Comércio e Serviços em certames destinados à área de saúde e educação.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. e do declínio.
270 Procedimento: 1.33.005.000466/2010-49
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de eventual aplicação irregular de verba federal pelo Presidente do Departamento Estadual de Infraestrutura do Estado de Santa Catarina - DEINFRA, envolvendo possível direcionamento de concorrências públicas, bem como desvio de verbas e enriquecimento ilícito.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
271 Procedimento: 1.34.001.005373/2010-11
Interessado: Polícia Militar do Estado de São Paulo
Assunto: Notícia de mau atendimento por parte de agente da Polícia Rodoviária Federal, ocorrido em área de circunscrição da Rodovia Régis Bottencourt, entre Taboão da Serra e Embu, no estado de São Paulo.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
272 Procedimento: 1.34.001.007359/2010-44
Interessado: Tribunal de Contas da União
Assunto: Apuração de suposta fraude em concessão de benefício previdenciário.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
273 Procedimento: 1.34.001.008280/2010-31
Interessado: Tribunal de Contas da União
Assunto: Apuração de suposta fraude em concessão de benefício previdenciário.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
274 Procedimento: 1.34.001.008905/2010-64
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis desvios de valores dos cofres do CNPq, relacionadas a ações cautelares já extintas judicialmente.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
275 Procedimento: 1.34.001.008947/2010-03
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Ingresso de cidadãos haitianos no Brasil, portadores de doenças epidemiológicas graves (malária, febre amarela e febre tifóide). Falta de acompanhamento de autoridades federais e estaduais. Possível risco à população local escola Nacional Florestan Fernandes (MST).
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
276 Procedimento: 1.34.003.000468/2010-11
Interessado: Sr. José Vieira
Assunto: Supostas dificuldades na reintegração em órgão público na cidade de Bauru/SP de servidor beneficiado pela anistia com Base na Lei 8.878/94.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
277 Procedimento: 1.34.005.000003/2010-40
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades quanto às transferências de verbas vinculadas ao Programa Farmácia Popular do Governo Federal.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
278 Procedimento: 1.34.005.000253/2010-80
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Possíveis irregularidades no Município de Jeriquara/SP, verificadas através do Relatório Conclusivo da Controladoria-Geral da União, especificamente no que se refere a situação dos repasses para a agricultura.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
279 Procedimento: 1.34.005.000255/2010-79
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Possíveis irregularidades no município de Jeriquara/SP, verificadas através do Relatório Conclusivo da Controladoria-Geral da União, especificamente no que se refere a situação do convênio nº 830104/2007, estabelecido com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
280 Procedimento: 1.34.015.000508/2010-95
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades no funcionamento do Conselho Municipal de Saúde em São José do Rio Preto/SP.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
281 Procedimento: 1.34.016.000185/2010-20
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta falta de segurança no prédio do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, na Agência Centro de Sorocaba/SP.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
282 Procedimento: 1.34.024.000175/2010-95
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração do regular funcionamento da denominada "Farmácia Popular" no Município de Ourinhos/SP, bem como acompanhamento da correta destinação da medicação estocada.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
283 Procedimento: 1.34.029.000130/2010-71
Interessado: Antônio Claret Soares
Assunto: Supostas irregularidades no Termo de Parceria firmado entre o município de Cruzeiro/SP e o Instituto Sorrindo para a Vida.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral do relator.
284 Procedimento: 1.35.000.001739/2010-48
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Município de Pinhão/SE. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Supostas irregularidades relacionadas à percepção do Programa Bolsa Família.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. sem prejuízo de posterior reexame da matéria oportunamente por esta Câmara - Determinando o encaminhamento de cópia dos autos ao ofício criminal para apuração dos fatos em sua seara.
285 Procedimento: 1.35.000.002388/2010-92
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais repassados ao Município de Nossa Senhora das Dores/SE.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
286 Procedimento: 1.36.000.000502/2010-11
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Contrato de Repasse nº 235.273-67, celebrado com o Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, com vigência de 31/12/2007 a 27/12/2008, para aquisição de uma retroescavadeira para o município de Jaú do Tocantins/TO.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
287 Procedimento: 1.00.000.011381/2011-68
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na distribuição de lotes no assentamento da Fazenda Juncal em Naviraí/MS.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
288 Procedimento: 1.00.000.012729/2011-34
Interessado: PR-MA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO e outros
Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação dos recursos repassados ao Município de Pirapemas/MA, através de contrato celebrado durante a gestão de sua ex-prefeita, com o fim de implantação de poço tubular profundo, com reservatório e rede de distribuição na profundidade de 200m, no povoado de Santa Rosa.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, observar o cumprimento do enunciado nº 4 da 5ª CCR.
289 Procedimento: 1.00.000.013080/2011-79
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
290 Procedimento: 1.00.000.014998/2011-35
Interessado: PRM-ALTAMIRA-PA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ALTAMIRA-PA e outros
Assunto: Eventual desvio na aplicação das verbas do Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEF, no município de Altamira/PA.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
291 Procedimento: 1.10.000.000082/2011-51
Interessado: Vladimir Oliveira
Assunto: Apuração de suposta nomeação, pela Universidade Federal do Acre - UFAC, de servidor para o cargo de motorista do quadro sem aprovação prévia em concurso público.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
292 Procedimento: 1.10.000.000547/2011-74
Interessado: Anônimo
Assunto: Possíveis irregularidades na concessão de licenças a servidores do Instituto Federal do Acre - IFAC, contrariando dispositivos da Lei nº 8.112/90.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
293 Procedimento: 1.10.000.000548/2011-19
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na demarcação de terras do Projeto de Assentamento Baixa Verde.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
294 Procedimento: 1.10.000.000637/2011-65
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis atos de improbidade administrativa por parte de servidor público.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
295 Procedimento: 1.11.000.001025/2011-52
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível irregularidade no assentamento da Fazenda Gordo. Suposta irregularidade na gestão de recursos repassados pelo INCRA. União dos Palmares/AL
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
296 Procedimento: 1.11.000.001320/2011-17
Interessado: Sindicato dos Trabalhadores da Educação de Alagoas
Assunto: Notícia de contratação irregular de professores para o Programa de Educação de Jovens e Adultos, no município de Campestre (AL).
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski vencida na preliminar, no mérito, voto pela homologação do declínio. não conheço do declínio.
Voto-Oral: Denise Vinci Tulio pela homologação do declínio de atribuição. conheço do declínio de atribuições e homologo.
Voto-Oral: Valquíria Oliveira Quixada Nunes pela homologação do declínio de atribuição. acompanho o voto da Dra. Denise.
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski vencida na preliminar, no mérito, voto pela homologação do declínio. no mérito, voto pela homologação do declínio.
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, vencida a relatora, pelo conhecimento do declínio de atribuições e, à unanimidade, pela homologação.
297 Procedimento: 1.11.000.001355/2011-48
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Projovem Urbano - Programa Nacional de Inclusão de Jovens. Acompanhamento da aplicação dos recursos liberados, no exercício de 2011, para o Estado de Alagoas.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
298 Procedimento: 1.11.000.001359/2011-26
Interessado: Ministério da Educação - MEC
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos de convênio firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
299 Procedimento: 1.12.000.000107/2011-42
Interessado: MARIA LUCIMAR DA SILVA LIMA e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Calçoene/AP. Programa Dinheiro Direto na Escola. Período 2001 a 2004. Ausência de prestação de contas.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
300 Procedimento: 1.12.000.000410/2011-45
Interessado: Ministério da Integração Nacional
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na utilização de incentivos concedidos pelo Ministério da Integração Nacional à Indústria de Biscoito Ouro Branco S.A.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
301 Procedimento: 1.12.000.000522/2011-04
Interessado: Sr edinardo Souza
Assunto: Suposta ausência de restituição ao erário de diárias recebidas indevidamente por parte de magistrado
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

302 Procedimento: 1.12.000.000695/2011-14
Interessado: Sr. Anderson da Silva Sampaio
Assunto: Suposta ausência de prestação de contas de recursos federais recebidos do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação pelo Caixa Escolar São Francisco do Piririm/AP.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
303 Procedimento: 1.13.000.000302/2011-35
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades no procedimento de emissão de alvarás de pesquisa pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, à empresa Falcon Metais Ltda. Prejuízo ao erário por falta de arrecadação da Taxa Anual por Hectare - TAH.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
304 Procedimento: 1.13.000.000381/2011-84
Interessado: Tribunal de Contas da União
Assunto: Apuração de possíveis Irregularidades na execução de convênio firmado entre a Superintendência da Zona Franca de Manaus e a Prefeitura Municipal de Humaitá/AM.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
305 Procedimento: 1.13.000.000409/2011-83
Interessado: Sr nair Otaviano Aguiar
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades cometidas por comissão eleitoral designada para realizar eleição de diretor e vice-diretor do Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal do Amazonas - UFAM, em 2010.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
306 Procedimento: 1.13.000.001497/2011-31
Interessado: Ministério da Saúde-MS - MS
Assunto: Ex-Prefeito de Boa Vista do Ramos/AM. Ausência de aprovação da prestação de contas do Convênio n. 3522/2001, firmado com a FUNASA - Fundação Nacional da Saúde.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, observar o cumprimento do enunciado nº 4 da 5ª CCR.
307 Procedimento: 1.13.000.001514/2011-30
Interessado: Ministério da Educação - MEC
Assunto: Ex-Prefeito de Borba/AM. Suposta omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos pelo município, originários do Programa Dinheiro Direto na Escola, no ano de 2004.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, observar o cumprimento do enunciado nº 4 da 5ª CCR.
308 Procedimento: 1.14.000.000656/2011-42
Interessado: Sr erivã de Araújo Silva
Assunto: Apuração de suposto descumprimento de carga horária por médicos do Hospital Universitário Professor Edgard Santos - HUPES.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
309 Procedimento: 1.14.000.001306/2011-01
Interessado: Sr. Joel Santana
Assunto: Apuração de suposta irregularidade no concurso público promovido pela Universidade Federal da Bahia - UFBA, para provimento do cargo de Técnico Administrativo, especialidade em Nutrição.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
310 Procedimento: 1.14.000.002051/2011-96
Interessado: Anônimo
Assunto: Notícia de suposto cometimento de ato(s) de improbidade administrativa por servidores do Município de Slavador/BA.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da relatora.
311 Procedimento: 1.14.001.000092/2011-38
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades em convênio firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e a Prefeitura Municipal de Ibicaraí/BA, para aquisição de veículo automotor para transporte escolar.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
312 Procedimento: 1.14.002.000048/2011-18
Interessado: Sr. Milton José de Souza Júnior
Assunto: Apuração de suposta ausência de critérios do Poder Executivo Municipal para elencar os beneficiários do programa "Minha Casa, Minha Vida" no município de Campo Formoso/BA.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
313 Procedimento: 1.14.002.000085/2011-26
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração da situação de abandono, no Porto de Salvador/BA, de bens adquiridos pela Prefeitura Municipal de Itiúba/BA, consistentes em equipamentos hospitalares.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
314 Procedimento: 1.14.007.000055/2011-70
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades no funcionamento da Universidade Metodista em Vitória da Conquista/BA
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
315 Procedimento: 1.14.007.000089/2011-64
Interessado: Sra. Ana Maria Ribeiro Borges
Assunto: Supostas irregularidades no edital nº 002/2011, do concurso público para servidor técnico-administrativo da Universidade Federal da Bahia.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
316 Procedimento: 1.14.008.000018/2011-51
Interessado: Secretaria de Segurança Pública
Assunto: Apuração de notícias de que os postos da Polícia Rodovária Federal localizados nos municípios que integram a área de atribuição desta Procuradoria não contam com equipamentos para medida da concentração de álcool no sangue, o que estaria inviabilizando a persecução criminal pelo delito de embriaguez ao volante
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
317 Procedimento: 1.15.000.000580/2011-18
Interessado: Sr. Irapuan Lemos Costa
Assunto: Apuração de possível irregularidade na recusa de atestado médico ocupacional de servidor da Superintendência do Departamento de Polícia Rodoviária Federal no Estado do Ceará pela Unidade de Recursos Humanos.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
318 Procedimento: 1.15.000.000639/2011-78
Interessado: Sr. Ricarlos Pereira de Melo
Assunto: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE - Maracanaú). Curso de Licenciatura em Química. Não oferta da disciplina "didática" para o horário noturno.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à Proc. Federal dos Direitos do Cidadão.
319 Procedimento: 1.15.000.000973/2011-21
Interessado: Prefeitura Municipal de Chorozinho/CE
Assunto: Análise da prática de eventuais atos de improbidade administrativa decorrentes da suposta malversação de recursos públicos federais durante a construção de uma adutora de abastecimento de água tratada do município de Chorozinho/CE.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
320 Procedimento: 1.15.000.001042/2011-41
Interessado: Sr. José Expedito Madeira
Assunto: Município de Fortaleza/CE. Ameaça de eventual demolição irregular de barracas na Praia do Futuro. Barraca Paraíso Ecológico.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
321 Procedimento: 1.15.000.001212/2011-97
Interessado: TRT da 7ª Região
Assunto: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região. Processo Administrativo TRT7 nº 0002438-72.2006.5.07.000. Reintegração de servidor, bem como de sua aposentadoria compulsória.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
322 Procedimento: 1.15.000.001448/2011-23
Interessado: Anônimo
Assunto: Ministério da Aeronáutica. Concurso público exame de admissão ao Estágio de Adaptação de Oficiais Temporários (EAOT) edital não contempla a cidade de Fortaleza/CE. Suposta incongruência do Edital.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
323 Procedimento: 1.15.000.001575/2011-22
Interessado: Anônimo
Assunto: Supostas irregularidades praticadas por vereador do Município de Canindé/CE.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
324 Procedimento: 1.15.000.001872/2011-78
Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios/CE
Assunto: Incorreções eventualmente ocorrentes na Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de General Sampaio, relativo ao exercício financeiro de 2009, pela Prefeitura de General Sampaio/CE.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski vencida na preliminar, no mérito, voto pela homologação do declínio. não conheço do declínio.
Voto-Oral: Denise Vinci Tulio pela homologação do declínio de atribuição. conheço do declínio de atribuições e homologo.
Voto-Oral: Valquíria Oliveira Quixada Nunes pela homologação do declínio de atribuição. acompanho o voto da Dra. Valquíria.
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski vencida na preliminar, no mérito, voto pela homologação do declínio. no mérito, voto pela homologação do declínio.
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, vencida a relatora, pelo conhecimento do declínio de atribuições e, à unanimidade, pela homologação.
325 Procedimento: 1.15.000.001882/2011-11
Interessado: Anônimo
Assunto: Apuração de denúncia acerca da nomeação do Presidente e do Diretor de Controle e Risco do Banco do Nordeste S/A (BNB), qualificando-a como indevida em face de os nomeados serem alvo de denúncias.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
326 Procedimento: 1.15.002.000306/2011-29
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Fiscalização dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação repassados ao Município de Acopiara/CE.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
327 Procedimento: 1.16.000.001225/2011-29
Interessado: Anônimo
Assunto: Apuração de suposta prática de nepotismo no Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
328 Procedimento: 1.16.000.001343/2011-37
Interessado: Tribunal de Contas da União
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades em obras de urbanização de assentamentos precários no Distrito Federal.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
329 Procedimento: 1.16.000.001758/2011-19
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração e acompanhamento das medidas adotadas pela Secretaria de Patrimônio da União - SPU para dar cumprimento ao acórdão TCU 2084/2005, no que tange a não remessa à dívida ativa da União dos créditos patrimoniais de seus imóveis, frequentemente atingidos pela prescrição/decadência.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
330 Procedimento: 1.16.000.002902/2011-26
Interessado: Anônimo
Assunto: Supostas irregularidades na obra do prédio da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Ciência da Informação - FACE, da Universidade de Brasília.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
331 Procedimento: 1.16.000.003003/2011-41
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração do uso indevido de telefone, no âmbito do Ministério da Saúde, referente ao período entre Fevereiro e Julho de 2008.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
332 Procedimento: 1.16.000.003548/2011-57
Interessado: Anônimo
Assunto: Fundação Universidade de Brasília - FUB/UNB. Supostas irregularidades quanto à ocupação e uso dos espaços públicos pertencentes à FUB, por lanchonetes e restaurantes, bem como, desconformidade por parte destes, para com as normas da Vigilância Sanitária.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
333 Procedimento: 1.16.000.003953/2011-75
Interessado: Anônimo
Assunto: Supostas irregularidades na execução de contrato no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da relatora.
334 Procedimento: 1.17.000.000251/2011-01
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na negociação de ações do Banco PanAmericano.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

335 Procedimento: 1.17.000.000746/2011-21
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irergularidades em terceirizações de serviços no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Superintendência Regional do Espírito Santo - DNIT/ES.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
336 Procedimento: 1.17.001.000078/2011-22
Interessado:
Assunto: Supostas irregularidades envolvendo o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guaçuí/ES - SAAE/ES.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. parcial.
337 Procedimento: 1.18.000.001020/2011-79
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de convênio firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e a Prefeitura Municipal de Goiás/GO
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
338 Procedimento: 1.18.000.001143/2011-18
Interessado: Sr. Joaquim Honório de Almeida
Assunto: Suposto superfaturamento em contratações para a execução de obra na BR 153.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
339 Procedimento: 1.18.000.001285/2011-77
Interessado: Sr. Odoemes Roberto Vaz e outros
Assunto: Suspeita de fraude no INSS - Instituto Nacional do Seguro Social para pagamento de benefício para pessoa com mesmo nome.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
340 Procedimento: 1.18.000.001632/2011-61
Interessado: Ministério Público Federal
Assunto: Supostas irregularidades no âmbito da Fundação CELG de Seguro e Previdência - ELETRA.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral do relator.
341 Procedimento: 1.19.000.000509/2011-96
Interessado: Sindicato dos Professores e Servidores da Educação do Município de Bacuri
Assunto: Apuração de suposto pagamento irregular com verbas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, a professores falecidos, aposentados e fora da sala de aula. (Portaria nº 30/2011 IGSS, de 22/03/2011)
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
342 Procedimento: 1.19.000.000921/2011-14
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de verbas do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação recebidas pela Prefeitura Municipal de Arari-MA.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
343 Procedimento: 1.19.001.000055/2011-43
Interessado:
Assunto: Possível irregularidade no processo licitatório promovido pela Caixa Econômica Federal para a escolha de Casa Lotérica no Bairro Vila Lobão, em Imperatriz/MA.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
344 Procedimento: 1.19.001.000131/2011-11
Interessado:
Assunto: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cidelândia/MA. Requerimento de rateio entre os servidores da educação, de suposto saldo dos recursos do exercício de 2010.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
345 Procedimento: 1.19.001.000147/2011-23
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na prestação de contas do Município de Amarante do Maranhão/MA, exercício 2007.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
346 Procedimento: 1.20.000.000109/2011-60
Interessado: Procuradoria da República no Distrito Federal
Assunto: Possível desvio de dinheiro público praticado pelo Instituto de Desenvolvimento de Programas - IDEP.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
347 Procedimento: 1.20.000.000287/2011-91
Interessado: Gilda Barradas
Assunto: Suposta obstrução de local por camelôs, no Município de Cuiabá/MT.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski vencida na preliminar, no mérito, voto pela homologação do declínio. não conheço do declínio.
Voto-Oral: Denise Vinci Tulio pela homologação do declínio de atribuição. conheço do declínio de atribuições e homologo.
Voto-Oral: Valquíria Oliveira Quixada Nunes pela homologação do declínio de atribuição. acompanho o voto da Dra. Denise.
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski vencida na preliminar, no mérito, voto pela homologação do declínio. no mérito, voto pela homologação do declínio.
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, vencida a relatora, pelo conhecimento do declínio de atribuições e, à unanimidade, pela homologação.
348 Procedimento: 1.20.000.000362/2011-13
Interessado: Sra. Beatriz de Fátima Suek Lemes
Assunto: Apuração de pendências na prestação de contas de recursos do Ministério da Integração Nacional repassados ao Município de Nova Monte Verde/MG, para reconstrução de pontes.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
349 Procedimento: 1.20.000.000696/2011-97
Interessado: Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso
Assunto: Apuração de possível irregularidade praticada pela empresa CVM Livraria e Papelaria Ltda., em virtude de inexecução parcial de contrato financiado com recursos federais
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
350 Procedimento: 1.20.000.001075/2011-21
Interessado: Anônimo
Assunto: Apuração de suposta utilização de salas da Fundação Nacional de Saúde em Mato Grosso como moradia para servidores do órgão, bem como uso indevido de veículos oficiais.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
351 Procedimento: 1.21.002.000098/2011-61
Interessado: Sr. Leandro Ferreira de Aguiar
Assunto: Apuração de suposta interceptação de correspondência perpetrada, em tese, por servidor da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
352 Procedimento: 1.22.000.000071/2011-51
Interessado: Anônimo
Assunto: Possível irregularidade na cobrança de R$ 90,00 (noventa reais) para inscrição do vestibular da UFMG - Universidade Federal de Minas Gerais já que a mesma adota o ENEM - Exame Nacional do Ensino Médio, que também possui taxa de inscrição.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
353 Procedimento: 1.22.000.000084/2011-20
Interessado: Anônimo
Assunto: Supostas irregularidades no âmbito do Conselho Regional de Psicologia - CRP/MG. Descumprimento da emissão de registro profissional para os formandos das faculdades de Psicologia da UNIPAC Ipatinga, Ubá e Bom Despacho. Utilização indevida de convênio com o Sindicato dos Professores de Ensino Superior de Minas Gerais para repasse de verbas.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
354 Procedimento: 1.22.000.000563/2011-46
Interessado: Sra. Adriana Araújo Vieira
Assunto: Apuração de possível erro da Caixa Econômica Federal na emissão de cartão do Bolsa Família sem solicitação da requerente.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
355 Procedimento: 1.22.000.000629/2011-06
Interessado: Sra. Kelly Pereira de Oliveira Santiago
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades em concurso público para o cargo de Tecnologista em Saúde da Fundação Oswaldo Cruz.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
356 Procedimento: 1.22.000.001129/2011-83
Interessado: Tribunal de Contas da União
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, repassados à Prefeitura Municipal de Carangola/MG.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
357 Procedimento: 1.22.000.001212/2011-52
Interessado: Sr. Wllian Rosetto
Assunto: Supostas irregularidades no fabrico de peças automotivas por parte da empresa Magneti Marelli, como a utilização de matéria-prima indevida e alterações de percentuais aceitáveis na composição de determinados itens.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à 3º Câmara de Coordenação e Revisão para análise da promoção de arquivamento.
358 Procedimento: 1.22.000.001317/2011-10
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à Proc. Federal dos Direitos do Cidadão para análise da promoção de arquivamento.
359 Procedimento: 1.22.000.002038/2011-65
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposta situação de falta de segurança no campus "Pampulha" da Universidade Federal de Minas Gerais.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
360 Procedimento: 1.22.000.003210/2011-06
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível descumprimento de acordo judicial por parte do INSS para implantação de benefício de aposentadoria por idade de trabalhodor Rural
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
361 Procedimento: 1.22.000.003211/2011-42
Interessado: Sra. Maria Abadia Cortes Dias
Assunto: Apuração de possível irregularidade no procedimento de matrícula da Universidade Luterana do Brasil - Ulbra.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
362 Procedimento: 1.22.000.003215/2011-21
Interessado: Anônimo
Assunto: Apuração de suposta irregularidade no aproveitamento de aprovados em concurso da Polícia Rodoviária Federal.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
363 Procedimento: 1.22.000.003218/2011-64
Interessado: Sr edson Luiz da Silva
Assunto: Apuração de possível atuação abusiva por parte de fiscais da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
364 Procedimento: 1.22.000.003302/2011-88
Interessado: Sr. Márcio Estefano Nicoliche Ferreira
Assunto: Suposta morosidade na análise de pedidos de autorização para prestação de serviço de radiodifusão comunitária em Vespasiano/MG editais não incluem a cidade para instauração de novas emissoras de rádio.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
365 Procedimento: 1.22.002.000134/2011-59
Interessado: Anônimo
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades no controle e gestão de documentos públicos na Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
366 Procedimento: 1.22.002.000136/2011-48
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposta abertura de novo edital para processo seletivo para contratação de professor substituto, com edital ainda vigente na Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
367 Procedimento: 1.22.002.000185/2011-81
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades em concurso público da Universidade Federal do Triângulo Mineiro.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
368 Procedimento: 1.22.002.000191/2011-38
Interessado: Anônimo
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na resposta a recursos de concurso da Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM - Cargo de Auxiliar Administrativo.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
369 Procedimento: 1.22.003.000226/2011-29
Interessado: Departamento de Polícia Rodoviária Federal em Uberlândia/MG
Assunto: Apuração de suposta ocorrência de veículos de carga trafegando com excesso de peso em Rodovia Federal.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

370 Procedimento: 1.22.003.000250/2011-68
Interessado: Departamento de Polícia Rodoviária Federal em Uberlândia/MG
Assunto: Apuração de suposta ocorrência de veículos de carga trafegando com excesso de peso em Rodovia Federal.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
371 Procedimento: 1.22.003.000266/2011-71
Interessado: Departamento de Polícia Rodoviária Federal em Uberlândia/MG
Assunto: Apuração de suposta ocorrência de veículos de carga trafegando com excesso de peso em Rodovia Federal.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
372 Procedimento: 1.22.003.000291/2011-54
Interessado: Departamento de Polícia Rodoviária Federal em Uberlândia/MG
Assunto: Apuração de suposta ocorrência de veículos de carga trafegando com excesso de peso em Rodovia Federal.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
373 Procedimento: 1.22.003.000294/2011-98
Interessado: Anônimo
Assunto: Apuração de suposta prática de atos de improbidade administrativa cometidos, em tese, por professora do Instituto de Biologia da Universidade Federal de Uberlândia.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
374 Procedimento: 1.22.003.000318/2011-17
Interessado: Departamento de Polícia Rodoviária Federal em Uberlândia/MG
Assunto: Apuração de suposta ocorrência de veículos de carga trafegando com excesso de peso em Rodovia Federal.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
375 Procedimento: 1.22.003.000400/2011-33
Interessado: Polícia Rodoviária Federal - PRF
Assunto: Apuração de eventual transporte de carga com excesso de peso em rodovia federal.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
376 Procedimento: 1.22.009.000159/2011-92
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de eventual irregularidade na execução do convênio nº 447/93, celebrado entre o município de Águas Vermelhas e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. Observar o cumprimento do Enunciado nº 4 da 5ª CCR.
377 Procedimento: 1.22.009.000242/2011-61
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos de convênio firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e o Município de São Sebastião do Maranhão.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
378 Procedimento: 1.22.010.000103/2011-07
Interessado: Sra. Valkiria Candido Oliveira Generoso
Assunto: Apuração de possível irregularidade na atuação da Polícia Rodoviária Federal de Minas Gerais no serviço de guincho em virtude de acidente automobilístico, com vítima fatal, ocorrido na BR-381, no Município de Santana do Paraíso/MG
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
379 Procedimento: 1.22.010.000109/2011-76
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na prestação de contas de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, repassados ao Município de Santana do Paraíso/MG, no exercício de 2004.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
380 Procedimento: 1.23.000.000920/2011-39
Interessado: Tribunal de Contas de União
Assunto: Apuração de omissão no dever de prestar contas dos recursos federais do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA, no exercício de 2004, repassados para o município de Moju/PA.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
381 Procedimento: 1.23.000.001246/2011-18
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de termo de parceria firmado entre o Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT e o Centro de Tradições Nordestinas - CTN.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
382 Procedimento: 1.23.000.001412/2011-78
Interessado: Tribunal de Contas da União
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na execução de convênio firmado entre a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e a Prefeitura de Marapanim-PA.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
383 Procedimento: 1.23.000.001605/2011-29
Interessado: Município de Chaves/PA
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades no âmbito do Município de Chaves/PA, em razão de omissão na transmissão de dados ao SIOPS - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos de Saúde, referente a apuração de receitas totais e gastos em ações e serviços públicos de saúde, nos períodos de 2009/1, 2009/2, 2010/1 e 2010/2.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
384 Procedimento: 1.23.000.001610/2011-31
Interessado: Ministério da Integraçao Nacional
Assunto: Cancelamento realizado pelo Ministério da Integraçao Nacional - Secretaria Executiva - Departamento de Gestão dos Fundos de Investimentos de projeto aprovado pela extinta Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, denominado Agroflorestal do Norte S/A.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
385 Procedimento: 1.23.000.002124/2011-31
Interessado: Anônimo
Assunto: Apuração de suposta acumulação irregular de cargos públicos no Município de Cametá/PA.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
386 Procedimento: 1.23.003.000383/2011-05
Interessado: Supelentes de Vereadores da Câmara de Vereadores do Mun. de Vitória do Xingu/PR
Assunto: Trata-se de manifestação dos suplentes de vereadores do Município de Vitória do Xingú, pela qual relatam suposta omissão da Câmara de Vereadores, gerando insatisfação na população local.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da relatora.
387 Procedimento: 1.24.000.000809/2011-13
Interessado: Tribunal de Contas da União
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de convênio firmado entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Bananeiras, para aquisição de unidades móveis de saúde.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
388 Procedimento: 1.24.000.000826/2011-42
Interessado: Tribunal de Contas da União
Assunto: Supostas cobranças indevidas de Procedimentos Hospitalares e Ambulatoriais pagos com recursos do SUS pela Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa/PB.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
389 Procedimento: 1.24.000.000919/2011-77
Interessado: Sra. Iane Indira Diogenes Correia e outros
Assunto: Supostas irregularidades praticadas pela Faculdade de Medicina Nova Esperança - FAMENE, relacionadas ao Programa de Financiamento Estudantil - FIES.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
390 Procedimento: 1.24.001.000093/2011-36
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos federais repassados pelo Ministério da Saúde/FUNASA - Fundação Nacional da Saúde ao município de Livramento/PB.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
391 Procedimento: 1.24.001.000102/2011-99
Interessado: Tribunal de Contas da União
Assunto: Suposta irregularidade na aplicação de recursos federais pelo Município de Arara/PB, na gestão de seu ex-prefeito.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
392 Procedimento: 1.25.006.000510/2011-63
Interessado: Sr. Alédio Acordi Santana
Assunto: Apuração de eventuais irregularidades no Projeto de Assentamento Salete Strozacke, no Município de Itaguajé/PR.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
393 Procedimento: 1.25.008.000023/2011-81
Interessado: Sr. Pieter van der Meer
Assunto: Apuração de suposta lesão ao patrimônio ambiental ocasionada por incêndio na região de Catanduvas, município de Carambeí/PR.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
394 Procedimento: 1.25.010.000203/2011-13
Interessado: João Marcos Alberton
Assunto: Representação noticiando possível irregularidade no edital n.º 58/2011, que estabelece o regulamento do processo de seleção de servidores públicos vinculados à Secretaria de Estado da Educação do Paraná, para atuação em unidades prisionais no município de Piraquara/PR.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da relatora.
395 Procedimento: 1.25.011.000106/2011-11
Interessado: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abasteciment - MAPA
Assunto: Apuração de eventual prática de atos de improbidade administrativa no Município de Nova Londrina/PR, em decorrência de supostas irregularidades cometidas durante a execução do convênio nº 675/91.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
396 Procedimento: 1.26.000.000223/2011-76
Interessado: Associação Pernambucana dos Cabos e Soldados Policiais e Bombeiros Militares
Assunto: Solicitação de intervenção do Ministério Público Federal no sentido de permitir a participação de Policiais Militares que estão respondendo a inquéritos administrativos, sindicâncias e inquéritos policiais militares, em cursos de capacitação e, consequentemente, na percepção da bolsa formação do PRONASCI - Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
397 Procedimento: 1.26.000.000438/2011-97
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Universidade Federal Rural de Pernambuco. Supostas irregularidades na divulgação do resultado final do processo seletivo para o programa de pós-graduação em Tecnologia e Gestão em Educação à Distância. Inviabilidade de interposição de recursos pelos candidatos.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
398 Procedimento: 1.26.000.000606/2011-44
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na nomeação de professores do Centro de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Pernambuco editais nº 125/2009 e 02/2010.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
399 Procedimento: 1.26.000.000952/2011-22
Interessado: Tribunal de Contas da União
Assunto: Relatório de fiscalização das obras de infraestrutura urbana e ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário - SES em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil habitantes ou integrantes de consórcios públicos com mais de 150 mil Habitantes no Estado de Pernambuco.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 4a. Câmara de Coordenação e Revisão.
400 Procedimento: 1.26.000.001073/2011-18
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível omissão no âmbito da Defensoria Pública da União, configurada pela falha no serviço de plantão judicial, ante à indisponibilidade de defensor público federal.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
401 Procedimento: 1.26.000.001294/2011-96
Interessado: Sra. Vitória Moreira
Assunto: Apuração de possível irregularidade perpetrada pela Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária - IPA, consistente em desrespeito à ordem classificatória de aprovados em concurso público e nomeação fora do prazo de validade.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
402 Procedimento: 1.26.000.001362/2011-17
Interessado: SR. GENÉSIO CÂNDIDO DA SILVA
Assunto: Apuração de possível irregularidade na instituição de Conselho Sindicante praticada pelo Conselho Regional de Medicina de Pernambuco - CREMEPE.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

PROIBIDA A VENDA - EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

403 Procedimento: 1.26.000.001496/2011-38
Interessado: Ministério Público Federal
Assunto: Apuração de notícia de irregularidades na execução e prestação de contas do Convênio nº 191/1999-SLL (SIAFI nº 376718), firmado entre o Ministério da Cultura e o Município de Afrânio/PE.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
404 Procedimento: 1.26.000.001688/2011-44
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Camaragibe/PE, consistentes em desvio de função e fixação de carga horária excessiva para os técnicos em enfermagem, bem como não pagamento de salários a médicos e enfermeiros.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
405 Procedimento: 1.26.000.002064/2011-44
Interessado: Sra. Maria Josiane dos Santos Souza
Assunto: Notícia de que a Prefeitura do Município de Paulista/PE, juntamente com a Coordenadoria de Defesa Civil estão se negando a fornecer uma cópia do laudo técnico realizado em amostra da fundação do Edifício Carajás (colhida em 2009).
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
406 Procedimento: 1.26.000.002244/2011-26
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível prática de improbidade administrativa, ocorrida no âmbito da Secretaria de Saúde do Governo de Pernambuco, configurada pelo acúmulo ilegal de cargos públicos por servidores públicos da área de saúde.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
407 Procedimento: 1.26.000.002253/2011-17
Interessado: Município de Paulista/PE
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na prestação de contas de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, repassados ao Município de Paulista/PE para o Programa Nacional de Alimentação Escola - PNAE, nos exercícios de 1996 e 1997.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. Observar o cumprimento do Enunciado nº 4 da 5ª CCR.
408 Procedimento: 1.26.000.002411/2011-39
Interessado: Cássia Cilene da Silva Lacerda
Assunto: Irregularidade supostamente ocorrentes no âmbito da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, consistente em não nomear candidata aprovada em 1º lugar para o cargo de Técnico em Segurança do Trabalho, polo Teresina/PI.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski vencida na preliminar, no mérito, voto pela homologação do declínio. não conheço do declínio.
Voto-Oral: Denise Vinci Tulio pela homologação do declínio de atribuição. conheço do declínio de atribuições e homologo.
Voto-Oral: Valquíria Oliveira Quixada Nunes pela homologação do declínio de atribuição. acompanho o voto da Dra. Denise.
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski vencida na preliminar, no mérito, voto pela homologação do declínio. no mérito, voto pela homologação do declínio.
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, vencida a relatora, pelo conhecimento do declínio de atribuições e, à unanimidade, pela homologação.
409 Procedimento: 1.26.000.002648/2011-10
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de faltas injustificadas de ex-servidor da Procuradoria da República de Pernambuco.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
410 Procedimento: 1.26.002.000012/2011-13
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de possível irregularidade na aplicacão de recursos federais provenientes do Minsitério do Esporte pelo Município de Surubim/PE.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
411 Procedimento: 1.26.002.000058/2011-32
Interessado: Luiz Ednaldo Santos
Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais provenientes do Ministério da Justiça, com o fim de treinamento de candidatos a guarda municipal de Santa Cruz do Capibaribe.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da relatora.
412 Procedimento: 1.26.002.000063/2011-45
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Assunto: Possíveis falhas na aplicação de recursos do Fundeb, no Município de Belo Jardim/PE.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral do relator.
413 Procedimento: 1.27.000.000547/2011-77
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades cometidas pela Prefeitura Municipal de Socorro do Piauí/PI, na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
414 Procedimento: 1.27.000.000571/2011-14
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades em procedimentos de matrícula na Universidade Federal do Piauí - UFPI referentes ao remanejamento de alunos do segundo para o primeiro semestre letivo.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
415 Procedimento: 1.27.000.001713/2011-52
Interessado: Sr ezequiel Pereira de Sousa
Assunto: Apuração de eventuais irregularidades em pregão presencial realizado pela Prefeitura Municipal de Teresina/PI, para contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
416 Procedimento: 1.27.000.001952/2011-11
Interessado: Sr. Josef Daubmeier
Assunto: Apuração de suposta ocupação indevida de praças, canteiros e calçadas públicas da cidade de Parnaíba/PI, bem como suposto furto de dinheiro de caixas de lojas mercantis e supermercados.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.
417 Procedimento: 1.27.000.002259/2011-57
Interessado: Tribunal de Contas da União
Assunto: Apuração de malversação de recursos repassados ao município de São Miguel da Baixa Grande/PI decorrentes de convênio celebrado com a FUNASA - Fundação Nacional da Saúde.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
418 Procedimento: 1.28.000.000020/2011-13
Interessado: Tribunal de Contas da União
Assunto: Apuração de descumprimento de termo de compromiso firmado para concessão de bolsa de estudos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
419 Procedimento: 1.28.000.000124/2011-10
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Indícios de abandono de imóvel, supostamente de pertença do Exército Brasileiro, conhecido como "Casa do Coronel", situado na Avenida Floriano Peixoto, 308 - Petrópolis - Natal/RN, que estaria sendo alvo de saques: furto de portas de mogno talhado de eventual valor histórico.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
420 Procedimento: 1.28.000.000200/2011-97
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração dos fatos noticiados em matéria jornalística intitulada "Laboratório da Universidade Federal do Rio Grande do Norte tem estrutura danificada", extraída do periódico Diário de Natal, em 08/02/2011.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
421 Procedimento: 1.28.000.000376/2011-49
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Norte. Suposto descumprimento de determinação judicial proferida pelo juízo da 3ª Vara da Seção Judiciária Federal do Rio Grande do Norte. Determinação da emissão de guias de recolhimento de anuidades em valor não superior a 35,7265 UFIRs.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
422 Procedimento: 1.28.000.000489/2011-44
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN. Possíveis irregularidades no concurso para provimento da cargos vagos.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
423 Procedimento: 1.28.000.000526/2011-14
Interessado: RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO
Assunto: Apuração de suposto crime contra o patrimônio público na produção do filme "Federal".
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
424 Procedimento: 1.28.000.000571/2011-79
Interessado: SR. HOTIR SOARES JÚNIOR
Assunto: Apuração de eventual irregularidade em destituição de função comissinada de servidor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
425 Procedimento: 1.28.000.000746/2011-48
Interessado: Tribunal de Contas da União
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na prestação de contas de convênio firmado entre o Município de Ceará-Mirim/RN e a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
426 Procedimento: 1.28.200.000002/2011-77
Interessado: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Assunto: Possíveis irregularidades em doações feitas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis no Rio Grande do Norte aos Municípios de Caicó/RN e Jucurutu/RN. Os procedimentos para doação seriam viciados para atender a fins políticos de servidores do Órgão Federal.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
427 Procedimento: 1.28.200.000066/2011-78
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível fraude em procedimento licitatório (Tomada de Preços nº 022/2010) promovido pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Rio Grande do Norte - SEMARH/RN.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
428 Procedimento: 1.29.000.001996/2011-68
Interessado: Jacques Xavier Jacomini
Assunto: Transbordamento constante de reservatório de água do complexo de abastecimento de água potável da CORSAN de Viamão e dilapidação das instalações por falta de um sistema de vigilância.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral do relator.
429 Procedimento: 1.29.002.000277/2011-18
Interessado: Glacyr Dall'onder & CIA LTDA.
Assunto: Apuração da autoria e materialidade de delito previsto no art. 89 da lei 8.666/93, atribuído aos responsáveis pelo Setor de Licitações e Compras da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Caxias do Sul/RS.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
430 Procedimento: 1.29.007.000171/2011-66
Interessado: Irton Marx
Assunto: Possíveis irregularidades no convênio nº 591563, firmado entre o Aeroclube de Santa Cruz do Sul e a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), para fins de formação de pilotos privados e comerciais de avião.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da relatora.
431 Procedimento: 1.29.008.000151/2011-85
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Verificação de supostas irregularidades quanto ao transporte de dois helicópteros que teriam sido adquiridos pela Base Aérea de Santa Maria/RS.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
432 Procedimento: 1.29.008.000317/2011-63
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposta ausência de controle da escala dos médicos do corpo clínico do Hospital Universitário de Santa Maria - HUSM.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
433 Procedimento: 1.29.008.000357/2011-13
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Verificação da ocorrência de atos praticados por servidor do Instituto Nacional do Sseguro Social, os quais podem configurar, em tese, improbidade administrativa.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
434 Procedimento: 1.29.009.000293/2011-32
Interessado: Ali Mohamad Jaha
Assunto: Apuração de falta de servidores fiscais nos postos de Receita Federal do Brasil nas fronteiras do Rio Grande do Sul.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
435 Procedimento: 1.29.009.001194/2011-78
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Possível recebimento indevido de benefício previdenciário - pensão por morte.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

436 Procedimento: 1.29.009.001259/2011-85
Interessado: Sra. Viviane Horn Goulart
Assunto: Possível irregularidade em concessão de Benefício do Programa Bolsa Família no município de Santana do Livramento/RS.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
437 Procedimento: 1.29.012.000063/2011-14
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades no repasse de verbas de convênio firmado com o FNDE a Municípios do Estado do Rio Grande do Sul.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
438 Procedimento: 1.29.012.000065/2011-11
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Suposta irregular destinação de recursos federais oriundos do FNDE aos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
439 Procedimento: 1.29.014.000023/2011-52
Interessado: Sr. Jeferson Maurício Espinoza Carrets
Assunto: Apuração dos critérios para a concessão do Projeto Bolsa-Formação, do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
440 Procedimento: 1.29.017.000073/2011-18
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades em repasse de recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação a municípios da área de abrangência da Procuradoria de Canoas/ RS
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
441 Procedimento: 1.30.001.003245/2011-55
Interessado: Sindicato dos Médicos do Rio de Janeiro
Assunto: Suposta prática de crime contra a organização do trabalho e de assédio moral contra servidores médicos de Hospitais Municipais.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
442 Procedimento: 1.30.001.003679/2011-55
Interessado: Anônimo
Assunto: Suposta exigência de filiação ao sindicato dos representantes comerciais do Estado do Rio de Janeiro, como condição para registro no Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado do Rio de Janeiro.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
443 Procedimento: 1.30.001.005183/2011-16
Interessado: servidores do Ministério Público Federal
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas públicas repassadas para realização de turismo esportivo em Porto de Galinhas para cerca de 320 juízes e seus acompanhantes, quando da realização dos Jogos Nacionais da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da relatora.
444 Procedimento: 1.30.006.000020/2011-05
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possível irregularidade na aplicacão de recursos federais do Fundo Nacional da Saúde pela Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes, nos anos de 2009 e 2010.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
445 Procedimento: 1.30.007.000030/2011-22
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM. Possíveis irregularidades na contratação de terceirizados pelo Museu Imperial. Desempenho de atividades próprias de servidores concursados.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
446 Procedimento: 1.30.012.000049/2011-08
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Irregularidades constatadas pela auditoria 32/2008, realizada junto às agências franqueadas da Empresa de Correios e Telégrafos e as recomendações feitas aos Diretores das referidas agências.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
447 Procedimento: 1.30.012.000229/2011-81
Interessado:
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de convênio firmado entre o Ministério do Turismo e a Prefeitura do Rio de Janeiro. Copa do Mundo - FIFA Brasil 2014.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
448 Procedimento: 1.30.012.000309/2011-37
Interessado: Sr. José Carlos da Silva
Assunto: Apuração de supostas irregularidades em relação ao cumprimento das atividades de fiscalização na área de segurança e saúde do trabalhador pela Seção de Segurança e Saúde do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho - Segur/SRTE/RJ.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
449 Procedimento: 1.30.012.000430/2011-69
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades na celebração e na renovação de contrato administrativo pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
450 Procedimento: 1.30.017.000058/2011-41
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 05/2010, promovido pela Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em Duque de Caxias, para contratação de empresa de segurança.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
451 Procedimento: 1.30.904.000017/2011-50
Interessado: Departamento Municipal de Defesa Civil de Itaperuna
Assunto: Notícia da existência de um túnel sob o km 17 da BR 356 que colocaria em risco moradores do distrito de Retiro do Muriaé, Rio de Janeiro.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
452 Procedimento: 1.31.000.000980/2011-80
Interessado: Tribunal de Contas da União
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na prestação de contas de convênio firmado entre o Estado de Rondônia e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
453 Procedimento: 1.31.000.001010/2011-00
Interessado: Ministério da Integração Nacional-MI - MI
Assunto: Ministério da Integração Nacional. Departamento de Gestão dos Fundos de Investimentos. Cancelamento de incentivos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, por desvio na aplicação dos recursos, de que era titular a empresa Agro Agrícola Rondônia S.A.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
454 Procedimento: 1.33.000.002205/2011-94
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na contratação de profissionais na área de oceanografia, , engenharia de pesca e áreas correlatas do Ministério da Pesca e Aquicultura, através do envio de currículos sendo que ainda está em vigência o concurso público regido pelo edital MPA/SE nº01/2010, com candidatos aprovados e em espera.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
455 Procedimento: 1.33.002.000086/2011-15
Interessado: Justiça Federal
Assunto: Apuração de eventual prática de improbidade administrativa por parte de servidor público.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
456 Procedimento: 1.33.003.000280/2011-91
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apurarção de eventual malversação de verbas públicas federais repassadas pelo Ministério dos Esportes ao Município de Balneário Gaivota/SC, a título de execução do Programa Segundo Tempo.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
457 Procedimento: 1.33.004.000009/2011-45
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de Programas/Ações do Ministério das Cidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Capinzal/SC.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
458 Procedimento: 1.33.004.000041/2011-21
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apurar possível irregularidade no procedimento de abordagem de veículos utilizados para o transporte de mercadorias importadas pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Joaçaba/SC.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
459 Procedimento: 1.33.016.000027/2011-98
Interessado: Sr Fernando Nicolas Lassale Oliveira
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos de convênio firmado entre a Fundação Hospitalar Alex Krieser e o Município de Agrolândia/SC.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
460 Procedimento: 1.34.001.000319/2011-52
Interessado: Sra. Ryanna Pala Veras
Assunto: Apuração de suposto pagamento de diferença salarial a servidores do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo sem retenção do imposto de renda e da contribuição previdenciária.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
461 Procedimento: 1.34.001.000571/2011-61
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Solicitação de esclarecimentos relativos ao preenchimento das guias de contribuição sindical, emitidas pelo SECOVI-Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis de São Paulo.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
462 Procedimento: 1.34.001.001216/2011-18
Interessado: Deputado Federal Ivan Valente
Assunto: Solicitação de Deputado Federal para que sejam determinadas providências destinadas ao acompanhamento de execução das emendas apresentadas por ele à lei orçamentária de 2011.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
463 Procedimento: 1.34.001.001297/2011-48
Interessado: Associação Conjunto Residencial da Mooca
Assunto: Apuração de possível irregularidade em leilão imobiliário promovido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
464 Procedimento: 1.34.001.002554/2011-69
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível irregularidade na Concorrência Pública nº 003/11, procedimento licitatório instaurado no âmbito do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA/SP.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
465 Procedimento: 1.34.001.002964/2011-18
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível pagamento de propina para a escolha do estádio em São Paulo que sediará os jogos da Copa do Mundo de 2014.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
466 Procedimento: 1.34.001.003501/2011-65
Interessado: Ministério Público do Trabalho - MPT
Assunto: Apuração de possível irregularidade consistente no uso indevido do termo "Tribunal" por pessoa jurídica de natureza privada.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
467 Procedimento: 1.34.001.004290/2011-88
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Arquivo eletrônico encaminhado pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE com os repasses efetuados aos Municípios do Estado de São Paulo entre 11 e 15 de julho de 2011.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, observar o cumprimento do enunciado nº 22 da 5ª CCR.
468 Procedimento: 1.34.001.005028/2011-51
Interessado: Anônimo
Assunto: Apuração de suposto ato de improbidade administrativa atribuído a servidor do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
469 Procedimento: 1.34.001.005761/2011-75
Interessado: Dougalas Varzola
Assunto: Notícia de aluguel de imóveis de parentes do Prefeito para a Prefeitura do Município de Santana do Parnaíba/SP.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da relatora.
470 Procedimento: 1.34.001.005973/2011-52
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Notícia de que o complexo rodoviário da via Anhanguera, em São Paulo/SP, teria recebido, por parte do governador do Estado e de deputado federal, o nome do apresentador de televisão Sílvio Santos.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

471 Procedimento: 1.34.002.000099/2011-57
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração da expedição de ofícios pela Polícia Federal no Estado de São Paulo, nos anos de 2006 e 2007, para outros órgãos públicos, notadamente a Receita Federal do Brasil, Banco Central e Instituto Nacional do Seguro Social, sem a correspondente instauração de inquérito policial.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
472 Procedimento: 1.34.003.000109/2011-44
Interessado: Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil - Bauru/SP
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na postura do Município de Bauru em publicar edital convocando entidades sem fins lucrativos, para prestar serviços médicos, na área de urgência e emergência, em regime de plantão, nas unidades de saúde municipais.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
473 Procedimento: 1.34.003.000259/2011-58
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Representação do Sindicato dos Funcionários Públicos de São Manuel e Região em desfavor do Município de São Manuel/SP, em razão de suposta omissão no recolhimento do imposto sindical.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
474 Procedimento: 1.34.005.000063/2011-43
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de Programas/Ações do Ministério da Saúde praticadas pelo Município de Cristais Paulista/SP.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
475 Procedimento: 1.34.005.000064/2011-98
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicacão de recursos federais pela Prefeitura de Cristais Paulistas/SP, para implantação de telecentros.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
476 Procedimento: 1.34.008.000281/2011-58
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível lesão ao Banco Santander S/A decorrente de terceirização dos serviços de vigilância e contratação de empresas prestadoras de serviço.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
477 Procedimento: 1.34.008.000491/2011-46
Interessado: Anônimo
Assunto: Supostas irregularidades na utilização de recursos federais do FUNDEB, no Município de Piracicaba/SP.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da relatora.
478 Procedimento: 1.34.010.000591/2011-23
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos repassados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário ao Município de Aramina/MG, a título de execução do Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Voto: ela homologação do arquivamento.
Pedido Vista: Após o voto do(a) Relator(a), pediu vista Dr.(a) Valquíria Oliveira Quixada Nunes.
479 Procedimento: 1.34.010.000695/2011-38
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração da ocorrência de atos de improbidade administrativa tendo em vista a existência de indícios da formação de uma quadrilha, nos moldes de uma organização criminosa, a qual se teria incrustado no município de Viradouro/SP, sendo liderada pelo ex-prefeito.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
480 Procedimento: 1.34.012.000897/2011-60
Interessado: CÂmara Municipal de Bertioga/SP
Assunto: Suspeita de irregularidade na aplicação de recursos federais, no Município de Bertioga//SP.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da relatora.
481 Procedimento: 1.34.016.000179/2011-53
Interessado: Ministério Público Federal
Assunto: Possíveis anormalidades no tratamento de pessoas portadoras de deficiência mental nos hospitais psiquiátricos do Município de Sorocaba/SP.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
482 Procedimento: 1.34.016.000194/2011-00
Interessado: Sra. Solange Aparecida Benedeti Penha
Assunto: Apuração de possível irregularidade na aplicacão de recursos federais de recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) pela direção da Escola Estadual Professora Zulmira de Oliveira, localizada no Município de Itapeva/SP.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
483 Procedimento: 1.34.016.000223/2011-25
Interessado: Sr. Daniel Ferreira
Assunto: Apuração de suposta dificuldade de acesso ao prédio da Agência da Receita Federal do Município de Itapetininga/SP por pessoas portadoras de deficiências físicas.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
484 Procedimento: 1.34.022.000068/2011-68
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de eventuais irregularidades em peças da licitação pública municipal e contrato de repasse de verbas celebrado pela União e o Município de Itapuí/SP para a construção de portal ou pórtico de entrada da cidade, cuja obra foi apenas iniciada e encontra-se paralisada.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
485 Procedimento: 1.34.022.000108/2011-71
Interessado:
Assunto: Possíveis irregularidades nos processos de licitação e contratação de empresas para prestação de serviços de trânsito, no Município de Jaú.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da relatora.
486 Procedimento: 1.34.028.000061/2011-96
Interessado: Anônimo
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades em licitações no Município de Piracaia/SP.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
487 Procedimento: 1.35.000.000027/2011-92
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de Programas/Ações do Governo Federal praticadas pelo Município de Capela/SE.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
488 Procedimento: 1.35.000.000297/2011-01
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Possíveis irregularidades na distribuição e ocupação de lotes do assentamento Xinduba, localizado no Município de Itaporanga d'Ajuda/SE. Responsabilidade da empresa de desenvolvimento sustentável do Estado de Sergipe - PRONESE.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 4a. Câmara de Coordenação e Revisão.
489 Procedimento: 1.35.000.000652/2011-34
Interessado: Alex Henrique Santos Ferreira
Assunto: Apuração de supostos desvios de recursos por parte da Secretaria de Saúde de Itabaiana/SE.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
490 Procedimento: 1.35.000.000758/2011-38
Interessado: Tribunal de Contas da União
Assunto: Apuração de supostas irregularidades vinculadas ao funcionamento do Hospital de Urgência de Sergipe- HUSE, entidade custeada parcialmente com recursos do Sistema Único de Saúde.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
491 Procedimento: 1.35.000.000868/2011-08
Interessado: Instituto Nacional do Seguro Social
Assunto: Apuração de possível irregularidade na aplicacão de recursos federais pela Secretaria de Saúde de Itaporanga D'ajuda/SE.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
492 Procedimento: 1.35.000.000983/2011-74
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposto desvio de verbas do Programa Saúde da Família - PSF, destinado ao pagamento do 13º salário dos servidores da saúde no município de Gararu/SE.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
493 Procedimento: 1.35.000.000993/2011-18
Interessado: Sr. Fábio Emanuel Silveira de Oliveira e outros
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na paralisação das obras de construção de unidade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe no Município de Estância/SE.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
494 Procedimento: 1.35.000.001577/2011-29
Interessado: Anônimo
Assunto: Supostas irregularidades no Centro de Atendimento ao Cidadão/SE - CEAG.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da relatora.
495 Procedimento: 1.36.000.000514/2011-18
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde, em desfavor dos ex-Prefeitos do Municípios de Novo Acordo/TO, em decorrência da não aprovação da prestação de contas dos recursos repassados pelo extinto Inamps - Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social, por intermédio do Convênio 113/DAS/1991, que tinha por objeto a construção de um hospital municipal.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
Deu-se por encerrada a sessão às 12:00 horas.
E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Roberto Campos Alcântara, Matrícula 13.940-8, _____, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

DENISE VINCI TÚLIO
Membro-Titular

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Membro-Titular

VALQUÍRIA OLIVEIRA QUIXADÁ NUNES
Membro-Suplente

MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI
Membro-Suplente

SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI
Membro-Suplente

ATA DA 630ª REUNIÃO DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

Aos 6 dias do mês de fevereiro de 2012, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se os membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão ordinária presidida pela coordenadora Dra. Denise Vinci Tulio. Presentes o Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, membro titular, e a Dra. Valquíria Oliveira Quixadá Nunes, membro titular. A Presidente iniciou a sessão às 10:00 horas e trouxe a julgamento os procedimentos de sua relatoria. Em seguida foram votados os procedimentos da relatoria do Dr. Rodrigo Janot e da Dra. Valquíria Quixadá.

Comunicados

1.	Assunto	:	Ofício n.º 586/2011-NTC/BA-JAM - comunica a decisão de não recorrer da sentença que extingue a Ação Civil Pública nº 2008.33.06.000412-2, sem resolução do mérito, pelos mesmos fundamentos elencados na sentença absolutória proferida nos autos da Ação Penal nº 2008.33.06.000506-6, correlata à presente demanda. Cumprimento do Enunciado nº 21/5ª CCR. Ref: Ação Civil Pública n.º 2008.33.06.000412-2 Procurador Oficiante: Juliana de Azevedo Moraes
	Deliberação	:	Deliberou a Câmara tomar ciência da decisão, ressaltando que para o cumprimento do Enunciado n.º 21 é suficiente que o procurador oficiante justifique as razões da não interposição do recurso, encaminhando expediente à 5ª CCR para fins de arquivo e consulta dos interessados.
2.	Assunto	:	OF/PRM/NIT/WD/Nº 1009/11 - encaminha expediente para análise de despacho de declínio de atribuição em favor do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em atuação no Município de Niterói. Ref: Documento PRM-NTR-RJ 00002248/2011 Procurador Oficiante: Wanderley Sanan Dantas
	Deliberação	:	Deliberou a Câmara pela homologação do declínio de atribuições em favor do Ministério Público no Estado do Rio de Janeiro.
3.	Assunto	:	Ofício nº 2816/2011- ERGEH - encaminha expediente para análise de despacho de declínio de atribuição em favor do Ministério Público Estadual Ref: Protocolo PRM-ILH-BA-00007721/2011 Procuradora Oficiante: Flávia Galvão Arruti
	Deliberação	:	Deliberou a Câmara pela homologação do declínio de atribuições em favor do Ministério Público do Estado da Bahia.
4.	Assunto	:	Ofício nº 2814/2011- ERGEH - encaminha expediente para análise de despacho de declínio de atribuição em favor do Ministério Público Estadual Ref: Protocolo PRM-ILH-BA-00007741/2011 Procuradora Oficiante: Flávia Galvão Arruti
	Deliberação	:	Deliberou a Câmara pela homologação do declínio de atribuições em favor do Ministério Público do Estado da Bahia.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

5. Assunto : Ofício n.º 548/2011-PR-PTA/JZO/1º OTCC - encaminha expediente com promoção de arquivamento
Ref: Termo de declarações (PRM-PET-PE-00001792/2010)
Procurador Oficiante: Alfredo Carlos Gonzaga Falcão Júnior

Deliberação : Deliberou a Câmara pela homologação do arquivamento.

6. Assunto : Ofício PR/TO nº 4053/2011 Etiqueta PR/TO nº 13854/2011 - encaminha expediente para análise de despacho de declínio de atribuição em favor do Ministério Público Estadual
Ref: PI MPF/PR/TO nº 1.36.000.000968/2011-99
Procurador Oficiante: Victor Manoel Mariz

Deliberação : Deliberou a Câmara pela homologação do declínio de atribuições em favor do Ministério Público do Estado de Tocantins.

7. Assunto : Ofício n.º 552/2012 - comunica a decisão de não interposição do Recurso de Apelação, nos autos da Ação Civil Pública nº 0000304-80.2005.403.6118 (Autor: Ministério Público Federal, Réu: União Federal) em tramitação atual na 26ª Vara Cível da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo. Cumprimento do Enunciado nº 21/5ª CCR.
Ref: Ação Civil Pública nº 0000304-80.2005.403.6118

Procurador oficiante: José Roberto Pimenta Oliveira

Deliberação : Deliberou a Câmara tomar ciência da decisão, ressaltando que para o cumprimento do Enunciado n.º 21 é suficiente que o procurador oficiante justifique as razões da não interposição do recurso, encaminhando o expediente à 5ª CCR para fins de arquivo e consulta dos interessados.

8. Assunto : OF/PRM-SINOP/Nº 012/2012 - encaminha expediente para análise de despacho de declínio de atribuição em favor do Ministério Público Estadual - Cumprimento do Enunciado nº 18/5ªCCR.
Ref: Procedimento Administrativo: 1.20.000.000176/2008-89

Procurador da República: Analícia Ortega Hartz

Deliberação : Deliberou a Câmara pela homologação do declínio de atribuições em favor do Ministério Público Estadual de Sinop/MT.

9. Assunto : OF/PRM-SINOP/Nº 942/2011 - encaminha expediente para análise de despacho de declínio de atribuição em favor do Ministério Público Estadual de Alta Floresta/MT - Cumprimento do Enunciado nº 20/5ªCCR.

Ref: Procedimento Administrativo: 1.20.000.000956/2008-18

Deliberação : Deliberou a Câmara pela homologação do declínio de atribuição, com retorno dos autos ao Ministério Público do Estado do Mato Grosso para se pronunciar acerca das impropriedades, tendo em vista que se trata de malversação na aplicação das verbas do FUNDEF e o Município de Alta Floresta/MT não recebeu complementação da União.

10. Assunto : OFÍCIO/PRRN/NATAL/PSDRJ n. 286/2011 - encaminha expediente com promoção de arquivamento.
Ref: Peças de Informação n. 1.28.000.001628/2011-57
Procurador Oficiante: Paulo Sérgio Duarte da Rocha Júnior

Deliberação : Deliberou a Câmara pela homologação do arquivamento.

11. Assunto : Ofício nº 1543/11 PRM-JOA-RJ-00007868/2011 - encaminha expediente para homologação de arquivamento sumário.
Ref: Documento PRM-JOA-RJ-00004352/2011
Procurador Oficiante: Sérgio Luiz Pinel Dias

Deliberação : Deliberou a Câmara pela homologação do arquivamento.

12. Assunto : OF.PRM/STM/GAB1/0310/2011-encaminha expediente para apreciação de conflito negativo de atribuições, instaurado no âmbito da PRM/Santarém/PA, relativo à Ação Civil Pública n.º 2000.39.02.001820-0.
Ref: Ação Civil Pública n.º 2000.39.02.001820-0.
Procuradora da República: Nayana Fadul da Silva

Despacho proferido pelo Dr. Rodrigo Janot membro titular desta Câmara:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PA. EX-PREFEITO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA DESTINAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS ORIUNDOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF.

DESPACHO

1. Restitua-se os autos à PR de origem para que seja encaminhado à respectiva Vara.

2. Eventual conflito de atribuição deve ser solvido em incidente extra autos, já que não é causa de suspensão do feito. Aliás, a rigor, a questão para ter efeito na esfera judicial teve ser, se for o caso, resolvida pelo Juízo respectivo.
3. O Advogado de uma das partes é marido da Promotora natural, titular do 1º Ofício. A redistribuição é imperativa.

4. Assim sendo, *ad referendum* do Plenário, determino a restituição do feito judicial para as providências do item 01, e a redistribuição da matéria em face do flagrante impedimento da colega Nayana Fadul da Silva.

encaminha documento com promoção de arquivamento que trata sobre possível irregularidade ocorrida na aplicação de subvenção (SIAFI n.º 254316) repassada em 26/12/1990.
Ref: PRM-JOA-RJ-00000857/2012

Procurador Oficiante: Sergio Luiz Pinel Dias

CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. 1º OFÍCIO DA PRM/SANTARÉM/PA. 2º OFÍCIO

PRM/SANTARÉM/PA. IMPEDIMENTO MINISTERIAL.

Deliberação A Câmara referendou a decisão proferida no despacho do Dr. Rodrigo Janot, membro titular.

13. Assunto : Ofício n.º 0463/2012-MPF/PRPE/DTCC - encaminha expediente com declínio parcial de atribuições ao Ministério Público do Estado de Pernambuco.
Ref: IC n.º 1.26.000.002558/2010-58
Procurador Oficiante: Edson Virginio Cavalcante Júnior

Deliberação : Deliberou a Câmara pela homologação do declínio parcial ao Ministério Público do Estado de Pernambuco com ressalva dos itens 1.1.61; 1.1.62 e 1.1.63 (fl. 13) que merecem investigação no âmbito do Ministério Público Federal. Cumpre registrar o excelente trabalho realizado pelo Procurador Oficiante Edson Virginio Cavalcante Júnior.

14. Assunto : Ofício n.º 132/12 - PRM-JOA-RJ-00000857/2012-

Deliberação : Deliberou a Câmara pelo retorno do expediente à PR de origem para que o Procurador Oficiante se manifeste a respeito da prescrição à luz da lei 8.429/92.

15. Assunto : Ofício nº 002/2012/PR- encaminha expediente para análise de despacho de declínio de atribuição em favor do Ministério Público Estadual na Bahia.
Ref: Expediente n.º PR-BA-00001771/2011
Procurador Oficiante: Melina Castro Montoya Flores

Deliberação : Deliberou a Câmara pela homologação do declínio de atribuições em favor do Ministério Público do Estado da Bahia.

16. Assunto : Ofício n.º 141/2012-FGA - encaminha expediente com com promoção de arquivamento
Ref: PR-BA- 0007793/2011

Deliberação : Deliberou a Câmara pela homologação do arquivamento.

17. Assunto : Ofício n.º 049/2012/PRM-VC/GAB/FZ - encaminha

Deliberação : Deliberou a Câmara pela homologação do declínio parcial ao Ministério Público do Estado da Bahia

18. Assunto : Of. 020/2012/ PR/BA-FGA - encaminha expediente com decisão de indeferimento de instauração de Inquérito Civil.
Ref: 1.14.000.000065/2012-56

Deliberação : Deliberou a Câmara pela homologação do arquivamento.

19. Assunto : OF. Nº 21/12-NTC/BA-JAM - encaminha expediente com decisão indeferimento de instauração de Inquérito Civil.
Ref: 1.14.000.002421/2011-95

Deliberação : Deliberou a Câmara pela homologação do arquivamento.

20. Assunto : PA nº 1.28.000.001019/2010-17 - Possíveis irregularidades no atendimento ao público em agência dos Correios em Nova Descoberta/RN.

Recurso do Procurador da República Ronaldo Pinheiro de Queiroz, da PR/RN, em face da decisão da 5ª CCR na 570ª reunião, de 25 de outubro de 2011, pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção de providências quanto as medidas coercitivas tendentes a corrigir a conduta do investigado.

Decisão do Conselho Institucional: "O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relator, deu provimento ao recurso para que seja homologada a promoção de arquivamento e determinou a remessa dos autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para ciência e providências pertinentes." (CI, 2ª Reunião Ordinária, de 19.10.2011. Conselheiro Relator: Mario Gisi)

Deliberação : Deliberou a Câmara pela ciência da decisão do Conselho Institucional e remessa dos autos à Procuradoria de origem.

21. Assunto : PA n.º 1.00.000.000755/2010-39 - Recurso em face da decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, consubstanciada no ofício nº 1156/2009/5ª CCR/MPF.

Trata-se de consulta formulada a esta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão pelas Procuradoras Regionais da República Ana Lúcia Amaral e Isabel Grobba, tendo por base caso concreto em que agente do Ministério Público não recorreu de sentença que julgou improcedente ação civil pública.

O Coordenador da 5ª CCR submeteu a matéria ao XI Encontro Nacional da Câmara em 2009, onde se decidiu que a interposição ou não de recurso dependeria da avaliação de cada caso concreto pelo Procurador natural.

A Procuradora Regional da República Ana Lúcia Amaral recorreu ao Conselho Institucional.

Na 1ª Reunião do Conselho Institucional do MPF, de 17 de março de 2010, o recurso foi provido, determinando a remessa os autos à 5ª CCR para exame e deliberação por parte de seus membros.

Os autos retornaram à 5ª CCR e na 565ª reunião, de 30 de setembro de 2010, a Câmara deliberou por responder os questionamentos nos termos do estudo apresentado pela Dr.ª Maria Hilda, encaminhando-se o assunto aos demais membros para elaboração de enunciando a respeito.

Posteriormente, esta Câmara na 621ª Reunião, de 17 de outubro de 2011, deliberou pela aprovação de novo enunciado, com a redação aprovada pelos demais membros na 619ª Reunião, de 27 de setembro de 2011: "Enunciado nº 21/5ª CCR: Decisão de Não Recorrer de Sentença ou Acórdão que Negar Pedido Ministerial - Em respeito à exigência de fundamentação dos atos do Ministério Público, ao princípio da unidade institucional e à natureza da ação civil pública, deve o membro oficiante nos autos justificar, por meio de nota interna dirigida à 5ª CCR, a decisão de não interpor recurso da sentença ou do acórdão que negar pedido ministerial".

Os autos retornaram ao CIMPF que, à unanimidade, nos termos do voto da relatora: tomou ciência do Enunciado n.º 21 da 5ª CCR e determinou o arquivamentos dos autos. (CI, 3ª Reunião Ordinária, de 14.12.2011. Conselheira Relatora: Deborah Duprat)

expediente para análise de declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado da Bahia
Ref: Inquérito Civil Público n.º 1.14.007.000050/2011-47

Procurador Oficiante: Fernando Zelada

Deliberação Deliberou a Câmara pela ciência da decisão do Conselho Institucional.

22. Assunto : PA nº 1.30.012.000462/2006-05 - Solicitação de documentos por parte da Procuradoria da República no Rio de Janeiro à Procuradoria da República no Mato Grosso, concernentes aos desdobramentos, no estado do Rio de Janeiro, da denominada Operação Sanguessuga. Conflito de atribuições. PR/DF x PR/RJ.

Recurso do Procurador da República Hélio Ferreira Heringer Junior, da PR/DF, em face de decisão da 5ª CCR, na 608ª reunião, de 30 de junho de 2011, "pela atribuição do suscitante para diligenciar acerca dos fatos".

Na 616ª Reunião realizada em 15 de setembro de 2011 a Câmara deliberou, nos termos do voto do Relator, Dr. Eugênio Aragão, pela manutenção da decisão recorrida e remessa dos autos ao Egrégio Conselho Institucional para análise da matéria.

Decisão do Conselho Institucional: "O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conheceu e negou provimento ao recurso, mantendo a decisão da 5ª CCR, que adotará as providências pertinentes ao envio dos autos à origem." (CI, 3ª Reunião Ordinária, de 14.12.2011. Conselheira Relatora: Aurea maria E. N. L. Pierre)

Deliberação : Deliberou a Câmara pela ciência da decisão do Conselho Institucional e remessa dos autos à PR/DF para diligenciar acerca dos fatos.

23. Assunto : PA n.º 1.19.000.001206/2002-08 - supostas irregularidades ocorridas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde no Município de Araioses-MA.

Recurso do Procurador da República Israel Gonçalves Santos Silva, da PR/MA, em face da decisão da 5ª CCR na 588ª reunião, de 14 de março de 2011, pelo retorno dos autos à PR de origem para cumprimento do Enunciados n.º 04 e 08.

Decisão do Conselho Institucional: "O Conselho, a unanimidade, nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso para seja homologada a promoção de arquivamento e determinou a remessa dos autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para ciência e providências cabíveis." (CI, 2ª Reunião Ordinária, de 19.10.2011. Conselheiro Relator: Mario Gisi)

Deliberação : Deliberou a Câmara pela ciência da decisão do Conselho Institucional e remessa dos autos à Procuradoria de origem.

24. Assunto : PA nº 1.00.000.005933/2010-18 - Omissão no dever de prestar contas do recursos federais recebidos para execução do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) no exercício de 1999 repassados ao Município de Itororó/BA.

Recurso da Procuradora da República Flávia Galvão Arruti, da PRM/Ilhéus/BA, em face da decisão da 5ª CCR na 555ª reunião, de 1 de julho de 2010, pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção de providências em relação ao cumprimento do Enunciado n.º 08 desta Câmara.

Decisão do Conselho Institucional: "O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, tomou ciência do cumprimento da diligência e determinou o arquivamento do processo, com a remessa à 5ª CCR para providências." (CI, 3ª Reunião Ordinária, de 15.12.2011. Conselheiro Relator: Antonio Fonseca)

Deliberação : Deliberou a Câmara pela ciência da decisão do Conselho Institucional e remessa dos autos à Procuradoria de origem.

25. Assunto : PA nº 1.00.000.012847/2011-42 - Conflito negativo de Atribuições entre o ofício do Patrimônio Público (suscitante) e o ofício ligado à PFDC (suscitado), da PR/RJ.

Decisão desta 5ª CCR, sob relatoria da Dra. Denise Vinci Tulio, pela atribuição do Conselho Institucional do Ministério Público Federal para dirimir esse tipo de conflito. (620ª Reunião, realizada em 3 de outubro de 2011)

Decisão do Conselho Institucional: "O Conselho, à unanimidade, conheceu do conflito para declarar competente para atuar no presente procedimento o Ofício suscitado (PRDC/RJ). Determinou a remessa dos autos à 5ª CCR para ciência e providências." (CI, 3ª Reunião Ordinária, de 14.12.2011. Conselheiro Relator: Paulo Jacobina)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Deliberação : Deliberou a Câmara pela ciência da decisão do Conselho Institucional e remessa dos autos à PR/RJ, PRDC (suscitado).

26. Assunto :

PA nº 1.19.000.000219/2003-32 - Irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEF repassados ao Município de Lago Verde/MA, no exercício de 2000.

Recurso do Procurador da República Tiago de Sousa Carneiro, da PR/MA, em face da decisão da 5ª CCR na 574ª reunião, de 16 de novembro de 2010, pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção de providências em relação ao cumprimento do Enunciado n.º 08 desta Câmara.

Decisão do Conselho Superior: "O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, que adotará as providências pertinentes ao envio dos autos à origem." (CI, 3ª Reunião Ordinária, de 14.12.2011. Conselheiro Relator: Brasilino Pereira dos Santos)

Deliberação : Deliberou a Câmara pela ciência da decisão do Conselho Institucional e remessa dos autos à Procuradoria de origem.

27. Assunto :

PA nº 1.22.007.000070/2010-65 - Irregularidades quanto à aplicação de verbas públicas federais pelo Município de Carvalhos/MG - Relatório de Fiscalização nº 01566 da CGU - Ministério da Saúde.

Recurso do Procurador da República Marcelo José Ferreira, da PRM/Varginha/MG, em face da decisão da 5ª CCR na 615ª reunião, de 12 de setembro de 2011, pela não homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual, com atuação no Município de Carvalhos/MG. Fixação da atribuição do Ministério Público Federal, adotando como razões o estudo elaborado pelo Procurador da República Edilson Vitorelli Diniz Lima.

Decisão do Conselho Superior: "O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu e negou provimento ao recurso, mantendo a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, que adotará as providências pertinentes ao envio dos autos à origem." (CI, 3ª Reunião Ordinária, de 14.12.2011. Conselheira Relatora: Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre)

Deliberação : Deliberou a Câmara pela ciência da decisão do Conselho Institucional e remessa dos autos à Procuradoria de origem.

28. Assunto : Relação de Ofícios nº 01/2012 - Prorrogação de prazo em ICP's

Deliberação : Deliberou a Câmara pela ciência da prorrogação dos inquéritos, nos termos da Resolução nº 23/07 do CNMP.

29. Assunto : Relação de Ofícios nº 02/2012 - Prorrogação de prazo em PA's

Deliberação : Deliberou a Câmara pela ciência da prorrogação dos PA's.

Exame de Procedimentos

1 Procedimento: 1.20.000.000047/1998-25
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Desapropriações de imóveis nas áreas situadas no Trevo do Tijucal/Coxipó, em Cuiabá/MT, e no Trevo do Lagarto, em Várzea Grande/MT.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
2 Procedimento: 1.14.001.000070/2000-15
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suspeita de fraude e desvio de recursos de convênio firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional, envolvendo a realização de obras de infra-estrutura produtiva e social em assentamento localizado em Wenceslau Guimarães/BA.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
3 Procedimento: 1.14.000.000439/2001-81
Interessado: Ministério da Saúde-MS - MS
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de convênios firmados entre o Ministério da Saúde e a Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, com o objetivo de proceder à reforma e manutenção do Hospital Ana Nery, em Salvador/BA.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
4 Procedimento: 1.13.000.001815/2003-53
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades concernentes à concessão de diárias e passagens no âmbito da FUNAI - Fundação Nacional do Índio no Estado do Amazonas.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
5 Procedimento: 1.29.014.000013/2003-15
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Acompanhamento dos fatos relativos à conservação dos trechos das rodovias do Estado do Rio Grande do Sul, integrantes do Pólo Rodoviário de Lajeado, administrado e concedido para a empresa Sulvias S.A. Concessionária de Rodovias.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
6 Procedimento: 1.30.012.000594/2003-86
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível prestação de serviços de assistência à saúde, em afronta ao artigo 199, § 3º da Constituição, pelos grupos econômicos estrangeiros NMC/FMC - National Medical Care e Fransenius Medical Care, de origem alemã, e BAXTER/RTS - Baxter Hospitalar Ltda. e RTS Comercial Administração Ltda., de origem americana.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à Proc. Federal dos Direitos do Cidadão.
7 Procedimento: 0.15,000.001306/2004-92
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Relatório de Auditoria DENASUS n.º 05/2001. Secretaria Municipal de Saúde de Itapajé/CE. Supostas irregularidades na aplicação de recursos repassados pela União.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
8 Procedimento: 1.01.001.000072/2004-96
Interessado: DEPT°. DE ACOMPANHAMENTO DO FUNDEF e outros
Assunto: Indícios de irregularidades. Exercício 1997-2000. Recursos do FUNDEF. Prefeitura Municipal de Redenção/PA. Utilização para finalidades diversas da manutenção do Ensino Fundamental.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
9 Procedimento: 1.14.000.001073/2004-18
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Município de Morro do Chapéu/BA. Possíveis demissões de profissionais do Programa Agentes Comunitários de Saúde, do Programa Saúde da Família e Saúde Bucal.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
10 Procedimento: 1.18.000.014090/2004-68
Interessado: Tribunal de Contas da União-TCU
Assunto: Ministério da Saúde-MS. Fundo Nacional de Saúde-FNS. Clínica de Olhos de Anápolis Ltda./GO. Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde-SIA/SUS. Repasse de recursos. Irregularidades na aplicação de recursos. Apenso MPF/PGR 1.00.000.006948/2004-55
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
11 Procedimento: 1.20.000.000142/2004-61
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
12 Procedimento: 1.22.000.001190/2004-00
Interessado: Polícia Rodoviária Federal
Assunto: Supostas irregularidades na manutenção da idoneidade para os trabalhos periciais no automóvel onde foi encontrado um cadáver.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
13 Procedimento: 1.23.002.000328/2004-98
Interessado: Sr. Francisco Assis Vaz de Aguiar
Assunto: Solicitação junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária da regularização fundiária de uma área de 100 hectares entre os rios Curuá-una e Curuatinga.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
14 Procedimento: 1.30.012.000505/2004-82
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta incompatibilidade entre a movimentação financeira de servidor público e os rendimentos totais declarados por este à Receita Federal.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
15 Procedimento: 1.33.000.001900/2004-18
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Concurso Público. Auxiliar de Enfermagem. Hospital Universitário. Ocupação de Vagas por Técnicos. Substituição de Funcionários Terceirizados.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
16 Procedimento: 1.19.000.000257/2005-57
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível ocorrência de irregularidades na aplicação de verba pública federal atribuídas ao Prefeito Municipal de Vitorino Freire-MA, notadamente no que diz respeito ao Programa Saúde da Família-PSF e ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde-PACS, de acordo com documentação encaminhada pela 1ª Promotoria de Justiça daquele município.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. Observar o cumprimento do Enunciado nº 4 da 5ª CCR.
17 Procedimento: 1.21.001.000242/2005-21
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta contratação de obras nas aldeias de Dourados/MS, sem licitação, por parte do então coordenador da FUNASA - Fundação Nacional da Saúde.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
18 Procedimento: 1.22.000.000192/2005-54
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais do Fundo Nacional da Saúde pelo Município de Buritizeiro/MG.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
19 Procedimento: 1.25.001.000078/2005-11
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de possível irregularidade na aplicação de recursos públicos federais repassados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome ao Município de Juranda/PR.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
20 Procedimento: 1.28.000.000085/2005-11
Interessado: Conselho da Vila de Ponta Negra
Assunto: Omissão de providência para desocupar imóvel público invadido por parte da administração municipal de Natal/RN.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
21 Procedimento: 1.12.000.000298/2006-85
Interessado: Anônimo
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais no Centro Psicossocial da infancia (CAPSI), de Macapá/AP.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Voto-oral: Pela atribuição do MPF para atuar no feito, adotando como razões de decidir o estudo do colega Edilson Vitorelli Diniz Lima, da PRM-Governador Valadares/MG e a decisão proferida no P.A. nº 1.22.007.000070/2010-65 pelo Conselho Institucional do Ministério Público Federal na 3ª Reunião Ordinária de 14.12.2011, que ora faço juntar.
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou p ela atribuição do Ministério Público Federal para autuar no feito, nos termos do voto-oral da Relatora.
22 Procedimento: 1.13.000.000695/2006-10
Interessado: Madeireira Rio Solimões Ltda. e outros
Assunto: Suposta desapropriação irregular de imóvel pelo município de Manacapuru/AM.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
23 Procedimento: 1.13.000.001256/2006-24
Interessado: Ministério da Saúde-MS - MS
Assunto: Apuração de supostas irregularidades detectadas em lançamentos indevidos na folha de pagamento no âmbito do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Amazonas.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
24 Procedimento: 1.14.002.000001/2006-97
Interessado: Carlos Alberto Alves dos Santos
Assunto: Supostas irregularidades na gestão da Saúde no município de Valente/BA, no ano de 2003.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
25 Procedimento: 1.16.000.000659/2006-44
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - MPDFT
Assunto: Apuração de indícios de irregularidades e ineficácia na atuação da consultoria jurídica do ministério dos transportes na supervisão da pactuação e execução de acordos em ações judiciais movidas contra e pelo então Departamento Nacional de Estradas de Rodagens - DNER.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
26 Procedimento: 1.16.000.000723/2006-97
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades na concorrência pública nº 01/2001, envolvendo a construção do Centro de Tratamento de Encomendas São Paulo - Saúde, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
27 Procedimento: 1.20.000.000182/2006-74
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposto desvio de verbas de convênios firmados pelo INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária com o município de Diamantino/MT para implantação de infraestrutura em assentamentos.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
28 Procedimento: 1.23.000.001214/2006-47
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais, sob a responsabilidade do Governo do Estado do Pará, em programas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Programa Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

29 Procedimento: 1.23.000.001302/2006-49
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na utilização de recursos do Ministério da Saúde repassados ao Município de Portel/PA para o Programa Agente Comunitário de Saúde - PACS.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
30 Procedimento: 1.24.001.000211/2006-49
Interessado: Sr. José Bonifácio da Silva
Assunto: Apuração de possível irregularidade na aplicacão de recursos federais pela Cooperativa Agropecuária - Cravita, instituição ligada ao Assentamento Venâncio Tomé de Araújo.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
31 Procedimento: 1.26.000.000278/2006-19
Interessado: José arnaut Brinco
Assunto: Notícia de irregularidades no âmbito da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, consistentes na falta de Grupos Geradores de energia, nos Centros de Distribuição de Imunobiológicos do Estado de Pernambuco, para preservação de vacinas durante a ausência de energia elétrica.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela relatora.
32 Procedimento: 1.29.000.002751/2006-91
Interessado: Ministério Público Federal
Assunto: Suspeita de superfaturamento na aquisição de propriedade pela empresa Eletrosul Centrais Elétricas S.A, destinada à implantação da Subestação Atlântida 2, no Município de Xangri-lá. [MG]
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo relator.
33 Procedimento: 1.29.016.000073/2006-52
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Fiscalização da aplicação de verbas federais destinadas ao Programa Federal de Transferência de Renda Bolsa Família no Município de Salto do Jacuí/RS nos anos de 2008 a 2010.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
34 Procedimento: 1.29.018.000017/2006-06
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de eventual recebimento indevido de benefício previdenciário em face da Agência da Previdência Social de Erechim/RS.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
35 Procedimento: 1.11.000.001122/2007-69
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis condições precárias de trafegabilidade das rodovias federais no Estado de Alagoas.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
36 Procedimento: 1.14.000.001039/2007-88
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de retenção indevida de autos de processos judiciais nas dependências do Instituto Nacional do Seguro Social, com consequente expedição de Mandado de Busca e Apreensão de autos, pelo qual se recuperou parte dos processos listados.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
37 Procedimento: 1.17.002.000037/2007-40
Interessado: Tribunal de Contas da União
Assunto: Possíveis irregularidades na administração de verbas federais destinadas à aquisição de patrulhas mecanizadas no Município de Pancas/ES.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
38 Procedimento: 1.19.000.001315/2007-21
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Controladoria-Geral da União. Relatório de fiscalização nº 65/2004. Município de Poção de Pedras/MA. Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. Observar o cumprimento do Enunciado nº 4 da 5ª CCR.
39 Procedimento: 1.19.001.000129/2007-65
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades praticadas pelo Município de Balsas/MA na execução dos recursos transferidos no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
40 Procedimento: 1.20.000.001016/2007-76
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possível irregularidade na confecção de cartilha realizada pela gráfica do Senado Federal, trazendo em seu conteúdo possível incentivo à prática de radiofusão clandestina, com reflexos na lei de improbidade administrativa.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
41 Procedimento: 1.21.001.000083/2007-26
Interessado: MUNICÍPIO DE VICENTINA/MS
Assunto: Não aprovação das contas relativas aos recursos repassados ao Município de Vicentina/MS por meio do convênio 1668/2004 e do seu 2º Termo Aditivo, objetivando dar apoio técnico e financeiro à implementação do Programa de atendimento aos desnutridos e às Gestantes de Risco nutricional no município de Vicentina/MS.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. Observar o cumprimento do Enunciado nº 4 da 5ª CCR.
42 Procedimento: 1.25.003.013823/2007-25
Interessado: Lin siang Yen
Assunto: Notícia de irregularidades na aplicação de recursos do Governo Federal em obras realizadas no Municipio de Foz do Iguaçu/PR.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela relatora.
43 Procedimento: 1.28.000.000204/2007-99
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na realização de obras na Favela da África, em Natal/RN, para as quais havia sido destinados recursos do Banco Internacional de Desenvolvimento e do Ministério das Cidades.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
44 Procedimento: 1.29.012.000222/2007-02
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de irregularidades na concessão e na manutenção da operação de desconto de títulos da empresa RESINAPLAST IND. COM. DE PERFIS LTDA., contratada junto à Ag. Bento Gonçalves da Caixa Econômica Federal, com a concessão irregular de desconto de 91 duplicatas, que totalizam o valor de R$133.984,80 de prejuízo ao banco.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
45 Procedimento: 1.29.016.000030/2007-58
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposta omissão do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT na recuperação do trecho do Km 397 da BR 285, bem como sinalização adequada durante o conserto da rodovia.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
46 Procedimento: 1.30.012.000358/2007-93
Interessado: Construtora e Incorporadora Squadro Ltda.
Assunto: Apuração da responsabilidade pelas irregularidades na Concorrência Internacional nº 04/2006, levada a efeito pela Fundação Oswaldo Cruz, objetivando a construção de seu Centro de Desenvolvimento Tecnológico em Saúde.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
47 Procedimento: 1.34.001.004970/2007-15
Interessado: Tribunal de Contas da União
Assunto: Apuração de suposta fraude na concessão de benefício previdenciário.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
48 Procedimento: 1.34.008.000048/2007-99
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades quanto à celebração, execução e prestação de contas do termo de responsabilidade firmado entre a Prefeitura Minicipal de Araras/SP e o Ministério da Desenvolvimento Social e Combate à Fome.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
49 Procedimento: 1.34.022.000110/2007-64
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos pelos diretores da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais no Município de Dios Córregos/SP.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
50 Procedimento: 1.13.000.000212/2008-49
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte aéreo de carga postal, no Estado do Amazonas. Supostas irregularidades na realização de pregão eletrônico.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
51 Procedimento: 1.13.000.000917/2008-66
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
Assunto: Suspensão, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, dos recursos financeiros destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), tendo em vista o não envio da documentação referente à nomeação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) pelo Município de Beruri/AM.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
52 Procedimento: 1.14.002.000076/2008-30
Interessado: Sr. Edson Carlos Araújo Medrado
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades no Setor de Licitação da Escola Agrotécnica de Senhor do Bonfim, bem como apuração de suposto assédio moral contra servidor.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
53 Procedimento: 1.14.007.000094/2008-71
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta prática de improbidade administrativa por parte do então candidato a prefeito do município de Vitória da Conquista/BA.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
54 Procedimento: 1.16.000.003460/2008-30
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
55 Procedimento: 1.18.000.009457/2008-55
Interessado: ANONIMO e outros
Assunto: Suposto descumprimento de carga horária diária e de jornada semanal de trabalho por parte de médico perito do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Agência Palmeiras de Goiás/GO.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
56 Procedimento: 1.19.000.000569/2008-11
Interessado: Ministério Público do Estado do Maranhão
Assunto: Apuração de eventual irregularidade na aplicação de recursos da União, repassados ao Estado do Maranhão, por força do Convênio nº 194/2000, celebrado com o Ministério da Educação, tendo por objeto o apoio ao ensino médio, para execução do "Projeto Alvorada".
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
57 Procedimento: 1.20.000.001097/2008-95
Interessado: Sr. Rodrigo Santos Junges
Assunto: Suposta irregularidade na gestão de pessoal do CEFET/MT.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
58 Procedimento: 1.20.000.001212/2008-21
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na aplicação de recursos federais repassados pelo Ministério da Educação ao Município de Alta Floresta/MT.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
59 Procedimento: 1.21.000.001460/2008-35
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possível prática de ato de improbidade administrativa praticada por Analista Ambiental do Parque Nacional da Serra da Bodoquena, órgão do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
60 Procedimento: 1.22.000.001208/2008-99
Interessado: Casa de Caridade de Muriaé - Hospital São Paulo
Assunto: Supostas irregularidades no procedimento de credenciamento do serviço de alta complexidade em cirurgia cardiovascular no Município de Muriaé/MG.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
61 Procedimento: 1.22.000.001218/2008-24
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades na adequação da sinalização de trecho da Rodovia BR-040, especificamente o situado entre o Km 543 e 563.5 pelo Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
62 Procedimento: 1.22.000.001270/2008-81
Interessado: Conselho Federal de Farmácia
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades no Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

63 Procedimento: 1.22.000.003722/2008-69
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposta prática de distribuição de gasolina adulterada com adição de solvente por postos de gasolinas no Estado de Minas Gerais.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
64 Procedimento: 1.23.000.000480/2008-14
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível ato de improbidade na Universidade Federal do Pará, consistente na locação de imóvel sem comprovação de regularidade fiscal.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
65 Procedimento: 1.23.000.002496/2008-61
Interessado: Ministério da Saúde-MS - MS
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de convênio firmado entre o Ministério da Saúde e o Município de São Sebastião da Boa Vista/PA, para aquisição de unidade móvel de saúde.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
66 Procedimento: 1.23.000.003463/2008-39
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possível ato de improbidade administrativa praticado por representantes da Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações ao prestar informações falsas na instrução de autos administrativos e judiciais.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
67 Procedimento: 1.23.001.000059/2008-01
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposta conduta desidiosa por parte de Procuradores Federais do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no que se refere à defesa dos interesses da autarquia em juízo, no período compreendido entre setembro de 2007 a março de 2008.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
68 Procedimento: 1.23.001.000190/2008-61
Interessado: Câmara Municipal de Xinguara/PA
Assunto: Convênio celebrado entre o INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e a Prefeitura Municipal de Xinguara/PA, cujo objeto era execução de obras de infra-estrutura no município.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
69 Procedimento: 1.25.000.003387/2008-97
Interessado: Sra. Cristina O'Reilly Garcia
Assunto: Averiguação da legitimidade do recebimento de pensão militar.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
70 Procedimento: 1.26.000.002504/2008-68
Interessado: Maviael de Souza Silva
Assunto: Possíveis irregularidades concernentes à gestão de contrato de parceria firmado entre o Município do Recife/PE e o Centro de Geração de Emprego (CEGEPO), organização da sociedade civil de interesse público (oscip), para gerir recursos públicos destinados à saúde.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo relator.
71 Procedimento: 1.26.005.000051/2008-95
Interessado: Tribunal de Contas da União
Assunto: Apuração de notícia de possível inexecução do objeto do Convênio 6.058/91, firmado entre o Município de Capoeiras/PE e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
72 Procedimento: 1.26.006.000034/2008-48
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Fiscalização da correta aplicação de verbas federais pelo Município de Juazeiro-BA e destinadas à implementação de medidas de combate à dengue no mencionado Município.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
73 Procedimento: 1.28.000.000566/2008-61
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
74 Procedimento: 1.29.000.001709/2008-14
Interessado: 2ª Vara do Trabalho de Gravatá/RS
Assunto: Possível prática de improbidade administrativa na contratação de pessoal pela Eletrossul Centrais Elétricas S/A.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela relatora.
75 Procedimento: 1.29.010.000205/2008-68
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de eventuais irregularidades na avaliação dos recursos públicos federais pelos municípios na 26ª Etapa do Programa de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
76 Procedimento: 1.30.006.000117/2008-12
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de convênio firmado entre a União e o Município de Santa Maria Madalena/RJ.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
77 Procedimento: 1.31.001.000038/2008-14
Interessado: Ministério Público Federa
Assunto: Apurar o cumprimento da carga horária pelos profissionais da saúde que são remunerados com recursos do Sistema Único de Saúde, na cidade de Ji-.Paraná/RO.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo relator.
78 Procedimento: 1.34.001.002693/2008-97
Interessado: Tribunal de Contas da União
Assunto: TCU - Tribunal de Contas da União. Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo - GRA/SP. Concessão fraudulenta de benefício de pensão. Gerson de Oliveira Rita de Cássia Paiva de Sá Goiabeira.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
79 Procedimento: 1.34.001.005158/2008-98
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Acompanhamento do cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta MPF/MPT nº 003/2005 pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - CREMESP, no qual se compromete a dispensar, no prazo de 12 (doze) meses, todo pessoal contratado sem concurso público, visando a seleção de empregados concursados em substituição aos dispensados, bem como elaboração de Plano de Cargos e Salários.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
80 Procedimento: 1.36.000.001030/2008-91
Interessado:
Assunto: Relatório de Fiscalização nº 525/2005, realizada no município de Taguatinga-TO pela Controladoria Geral da União. Projeto de fiscalização a partir de sorteios públicos - 16º etapa. Referente ao Ministério da Integração.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
81 Procedimento: 1.13.000.000210/2009-31
Interessado: José Cedenei Lobo do Nascimento
Assunto: Notícia de irregularidades eventualmente ocorridas na aplicação de verbas públicas, na Prefeitura de Humaitá/AM.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela relatora.
82 Procedimento: 1.13.000.002075/2009-68
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na avaliação de provas referentes ao concurso para provimento de cargos de magistério superior da UFAM - Universidade Federal do Amazonas - Edital 005/2008.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
83 Procedimento: 1.13.000.002333/2009-14
Interessado: Ministério da Saúde-MS - MS
Assunto: Apuração possíveis irregularidades na aplicação de recursos do PAB-Fixo, exercícios de 2004 e 2005, repassados pelo Ministério da Saúde ao Município de Barcelos/AM.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
84 Procedimento: 1.14.000.001311/2009-91
Interessado: Antônio Carlos Magalhães Neto
Assunto: Irregularidades eventualmente ocorridas na Secretaria de Saúde do Estado da Bahia.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo relator.
85 Procedimento: 1.16.000.001741/2009-39
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Indícios de variação patrimonial incompatível com a remuneração recebida, por parte de ex-servidores da Receita Federal.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
86 Procedimento: 1.16.000.004481/2009-53
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
87 Procedimento: 1.17.003.000084/2009-45
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Fiscalização de convênios entre FUNASA - Fundação Nacional da Saúde e Prefeituras para construção de Unidades de Tratamento de Resíduos Sólidos (Municípios de Nova Venécia/ES, Pedro Canário/ES, Boa Esperança/ES, Pinheiros/ES e Ponto Belo/ES).
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
88 Procedimento: 1.18.000.000743/2009-36
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. Com remessa da cópia da promoção de arquivamento à Ordem dos Advogados do Brasil, para conhecimento dos fatos e providências que entender cabíveis.
89 Procedimento: 1.19.000.000046/2009-48
Interessado: Associação dos Professores Universitários do Maranhão - APRUMA
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na realização de concurso público para provimento de vaga de professor adjunto na Universidade Federal do Maranhão -UFMA.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
90 Procedimento: 1.19.000.000290/2009-19
Interessado: Município de Miranda do Norte/MA
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na prestação de contas de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, repassados ao Município de Miranda do Norte/MA.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
91 Procedimento: 1.19.000.001366/2009-15
Interessado: Partido dos trabalhadores do Municípuio de Luis Domingues/MA
Assunto: Denúncia de irregularidades na prestação de contas no Município de Luis Domingues/MA.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. , nos termos do voto-oral proferido pelo relator.
92 Procedimento: 1.22.000.000324/2009-71
Interessado: Ministério Público do Trabalho - MPT
Assunto: Apuração de suposto descumprimento de acordo firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e o Ministério Público do Trabalho para a substituição de empregados terceirizados por servidores concursados.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
93 Procedimento: 1.22.000.000410/2009-84
Interessado: Tribunal de Contas da União
Assunto: Acórdão n. 3498/2009 do Tribunal de Contas da União. Tomada de Contas Especial - TC 025.417/2008-5. Inexecução de melhorias sanitárias no Município de Florestal/MG - Objeto do convênio n. 582/2000 celebrado com a FUNASA - Fundação Nacional da Saúde.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
94 Procedimento: 1.22.001.000365/2009-58
Interessado: 3ª Vara da Justiça Federal de Juiz de Fora/MG
Assunto: Possíveis irregularidades perpetradas pelo então Prefeito do Município de Dona Euzébia/MG, no convênio nº 2847/05 firmado com a Fundação Nacional da Saúde.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
95 Procedimento: 1.22.003.000608/2009-38
Interessado: Sr. Bruno Barbosa Rodrigues
Assunto: Possíveis irregularidades em concurso público de provas e títulos para o provimento de cargo de professor do ensino básico, técnico e tecnológico do Instituto Federal do Triângulo Mineiro - IFTM.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
96 Procedimento: 1.23.001.000100/2009-12
Interessado: Sr. Paulo Gutemberg Torquato Holanda
Assunto: Notícia de que a empresa Serra Norte Materiais de Construção foi contratada para realizar a recuperação de 20 (vinte) casas do Projeto de Assentamento Carlos Fonseca, localizado no município de Parauapebas/PA. No entanto, das 20 casas no valor total de R$ 100.000,00 (cem mil reais), somente algumas foram recuperadas, embora a referida empresa já tenha recebido o total do valor acertado.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
97 Procedimento: 1.26.000.000715/2009-47
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de notícia de irregularidade, no âmbito da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, consistente no fato de que professor continuaria a lecionar na universidade, apesar de ter sido demitido, em razão de processo administrativo disciplinar, cuja decisão teria sido confirmada pelo STJ e pelo STF
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

98 Procedimento: 1.26.000.000796/2009-85
Interessado: Controladoria Geral da República
Assunto: Supostas irregularidades no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES), na ação governamental de atendimento aos pacientes portadores de coagulopatias, conforme apontado pela Controladoria-Geral da União, no Relatório do 7º Sorteio Público - RF nº 1125 - CGU.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. , nos termos do voto-oral proferido pela relatora.
99 Procedimento: 1.27.000.000616/2009-28
Interessado: Assoc. Com. de Prod. e Serv. dos Agric. Familiares e outros
Assunto: Possíveis irregularidades na construção da ponte que liga os municípios de Beneditinos/PI e Pau D'Arco/PI.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
100 Procedimento: 1.29.000.001091/2009-73
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas retenções indevidas pela Caixa Econômica Federal de recursos derivados de depósitos judiciais.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
101 Procedimento: 1.29.008.000634/2009-65
Interessado: Procuradoria-Geral do Estado e outros
Assunto: Possível prática de improbidade administrativa por parte dos ex-prefeitos de Dona Francisca/RS, consubstanciada no não cumprimento integral do convênio firmado com o Ministério da Integração Nacional, para implantação de Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água para as localidades de Trombudo, Sanga Funda e Linha Ávila.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
102 Procedimento: 1.29.010.000037/2009-91
Interessado: Câmara Municipal de Cerro Largo/RS
Assunto: Apuração das condições de tráfego da BR 392, que dá acesso à Vila Santo Antônio, município de Cerro Largo/RS, tendo em vista a notícia da ocorrência de frequentes acidentes naquela rodovia.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
103 Procedimento: 1.30.008.000016/2009-02
Interessado: Sr. Antônio de Jesus Cabral
Assunto: Apuração de possível ato de improbidade administrativa cometido por General de Brigada da Academia Militar das Agulhas Negras.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
104 Procedimento: 1.30.012.000779/2009-86
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidade em contratos de exploração comercial de áreas aeroportuárias celebrados pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
105 Procedimento: 1.30.017.000186/2009-70
Interessado: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiiro
Assunto: Supostas irregularidades em loteamentos no Município de Duque de Caxias.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo relator.
106 Procedimento: 1.30.801.006665/2009-53
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Apuração de possível irregularidade cometida por prefeito deQueimados/RJ, com relação a verbas federais destinadas aos programas Bolsa Família e Bolsa Escola.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
107 Procedimento: 1.33.002.000195/2009-18
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Controladoria-Geral da União. Relatório de fiscalização nº 732. Ministério da Saúde. Município de Serra Alta/SC. Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
108 Procedimento: 1.34.001.009282/2009-11
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível ocupação irregular de imóvel localizado na Av. Rio Branco, 900, Subprefeitura da Sé, São Paulo.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
109 Procedimento: 1.34.003.000116/2009-21
Interessado: Sr. Valdeci Geremias e outros
Assunto: Suposta prática criminosa em detrimento de bens e/ou interesses da União. Notícia de que parte da área denominada Fazenda Independência, situada no município de Promissão/SP, já teria sido declarada de interesse social para fins de reforma agrária, por meio de decreto presidencial, e que, mesmo tendo sido desapropriada, estaria sendo utilizada para outros fins tendo em vista que teria sido "arrendada" pelos antigos proprietários da terra para a Usina Equipave efetuar o plantio de cana de açúcar.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
110 Procedimento: 1.10.000.000675/2010-37
Interessado: Comissão em Prol da Saúde Indígena
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na Casa de Saúde Indígena do Acre (Casai/AC), referente ao não desempenho regular de funções por membros da instituição.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 6a. Câmara de Coordenação e Revisão.
111 Procedimento: 1.12.000.000143/2010-25
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE). Caixa Escolar. Escola Pública Estadual Julio Gonçalves da Costa. Ano 2007. Ausência de prestação de contas.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
112 Procedimento: 1.13.000.001588/2010-95
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na execução do Convênio CR 183026-48, SIAFI 536895, celebrado em 2005 entre o Ministério da Ciência e Tecnologia e a Prefeitura de Maués
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
113 Procedimento: 1.14.001.000071/2010-31
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de verbas federais repassadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome ao Município de Itabuna/BA, a título de execução dos Programas Bolsa Família e Índice de Gestão Descentralizada - IGD.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
114 Procedimento: 1.14.004.000136/2010-19
Interessado: Tribunal de Contas da União
Assunto: Apuração de possível omissão na prestação de contas de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, repassados ao Município de Governador Mangabeira/BA, para aquisição de dez conjuntos de equipamentos para garantir acesso de escolas públicas municipais do ensino fundamental ao canal TV Escola. Municipio de , ANATELIS FERREIRA DE ALMEIDA.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
115 Procedimento: 1.14.004.000152/2010-10
Interessado: Anônimo
Assunto: Suposta prática de irregularidades na contratação do Centro Holísitico de Terapia, localizado no Municipio de Castro Alves/BA, mediante inexigibilidade de licitação.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento..
116 Procedimento: 1.14.004.000215/2010-20
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Municipio de Rui Barbosa/BA. Aplicação de recursos do Programa Federal de Combate aos Efeitos da Seca. Suposto não pagamento de salários aos trabalhadores contratados.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
117 Procedimento: 1.16.000.000385/2010-70
Interessado: Tribunal de Contas da União
Assunto: Suposta omissão de prestar contas de verbas federais do projeto "Todos os que caem" - PRONAC - Programa Nacional de Apoio a Cultura - 03-3645.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
118 Procedimento: 1.16.000.001493/2010-60
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades em contrato e concorrência internacional realizados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
119 Procedimento: 1.16.000.002150/2010-12
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de eventual prejuízo ao erário no procedimento de cessão onerosa de 5 bilhões de barris de petróleo da União para a empresa Petrobras.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, a maioria, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto. Para acompanhamento do contrato até a efetiva cessão onerosa dos barris de petróleo, visando prevenir eventual prejuízo à União, haja vista que o valor hoje acordado não é definitivo, pois nos termos da cláusula 8.2 do contrato celebrado entre a Petrobras e União haverá revisão obrigatória antes da Declaração de Comercialidades dos Blocos. Vencido o relator que homologava a promoção de arquivamento.
120 Procedimento: 1.17.001.000077/2010-05
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos de convênio firmado entre o Ministério do Meio Ambiente e o Município de Jerônimo Monteiro/ES.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
121 Procedimento: 1.17.001.000169/2010-87
Interessado: Dercelino Mongin
Assunto: Suposto desvio de verbas no Município de Iconha/ES.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. , nos termos do voto-oral proferido pela relatora.
122 Procedimento: 1.18.000.000354/2010-44
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na licitação, contratação e execução de obra de restauração em prédio do Tribunal Regional Eleitoral em Goiás - TRE/GO.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
123 Procedimento: 1.18.000.000378/2010-01
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de responsabilidade por condições precárias de trânsito no tracho da BR-070 entre Aparecida do Rio Claro (Município de Montes Claros/GO) e Jussara/GO.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
124 Procedimento: 1.19.000.000135/2010-28
Interessado: CLEOMALTINA MOREIRA MONTELES
Assunto: Apuração de suposta omissão no dever de prestar contas de recursos federais repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE à Prefeitura Municipal de Anapurus/MA.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
125 Procedimento: 1.19.000.000421/2010-93
Interessado: Sr. José Arnold Silva Borges
Assunto: Apuração de irregularidades na prestação de contas do PNAC - Programa Nacional de Alimentação Escolar 2005 no âmbito de município de Pedro do Rosário/MA.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
126 Procedimento: 1.19.000.001542/2010-52
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração da regularidade da implementação do "Programa Cresce São Luís: Bacia do Bacanga", desenvolvido pela Prefeitura Municipal de São Luís/MA, mediante aporte de recursos do Banco Mundial, tendo por objeto a revitalização do Rio das Bicas e Bacia do Bacanga.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
127 Procedimento: 1.20.000.000668/2010-99
Interessado: Anônimo
Assunto: Notícia de suposto descumprimento de carga horária por odontóloga do Programa de Saúde da Família.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo relator.
128 Procedimento: 1.20.000.001187/2010-09
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução do Programa de Agricultura Familiar (Pronaf) do Ministério do Desenvolvimento Agrário pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
129 Procedimento: 1.20.000.001436/2010-58
Interessado: Anônimo
Assunto: Supostas irregularidades atribuídas ao prefeito de Matupá/MT.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição nos termos do voto-oral proferido pela relatora.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

130 Procedimento: 1.20.000.002078/2010-09
Interessado: Município de Rosário Oeste/MT
Assunto: Supostas irregularidades acerca do convênio 311/561, firmado entre o município de Rosário Oeste/MT e o Ministério da Previdência e Assistência Social no ano de 1996.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
131 Procedimento: 1.20.002.000085/2010-48
Interessado: Controladora-Geral da União
Assunto: Supostas irregularidades ocorridas no Município de Paranaíta/MT.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo relator.
132 Procedimento: 1.20.002.000094/2010-39
Interessado: Controladoria Geral da União
Assunto: Suspeita de irregularidades na aplicação de recursos federais repassados ao Município de Alta Floresta/MT.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo relator.
133 Procedimento: 1.22.000.003286/2010-42
Interessado: Sr. Edmar Marcos de Souza Villaça
Assunto: Apuração de suposta utilização irregular de trabalhadores terceirizados, em detrimento de servidores públicos aprovados ao cargo de Assistente Técnico Administrativo do Ministério da Fazenda.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
134 Procedimento: 1.22.000.003616/2010-08
Interessado: Conselho Regional de Biologia
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na atuação de Engenheira Agrônoma em cargo privativo para biólogos na Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
135 Procedimento: 1.22.001.000190/2010-12
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Eventual ilegalidade no procedimento administrativo que culminou com a expedição do certificado de entidade beneficente de assistência social em face da Associação Municipal de Apoio Comunitário de Juiz de Fora/MG.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
136 Procedimento: 1.22.003.000771/2010-34
Interessado: Anônimo
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades em concurso público para cargos de professor da Faculdade de Engenharia Mecânica da Universidade Federal de Uberlândia - UFU.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
137 Procedimento: 1.22.006.000204/2010-58
Interessado: Sr. Anair Soares da Fonseca
Assunto: Possíveis irregularidades no Projeto de Assentamento Nossa Senhora da Guia, localizado no município de Guarda-Mor/MG.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
138 Procedimento: 1.22.012.000161/2010-21
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
139 Procedimento: 1.23.000.000216/2010-03
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na relação de trabalho de servidores do Instituto Nacional do Seguro Social, tais como aumento de jornada, gratificação por avaliação de desempenho realizada de modo subjetivo por cada chefe, vigilância eletrônica com computadores monitorados, entre outras.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
140 Procedimento: 1.23.000.000482/2010-28
Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e outros
Assunto: Relatório Conclusivo da Comissão de Tomada de Contas Especial do Ministério do Trabalho, tendo por objeto convênio celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Trabalho e Emprego e o Estado do Pará.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
141 Procedimento: 1.23.000.001125/2010-87
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de irregularidades (dispensa/inexigibilidade de licitação) no que tange ao contrato de concessão de uso comercial de área aeroportuária firmado entre a Infraero e a SMC Construções LTDA., tendo como objeto locação de espaço para publicidade.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
142 Procedimento: 1.23.000.001413/2010-31
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades quanto à prestação de contas de recursos oriundos do Ministério da Educação, repassados ao município de Marituba/PA, no ano de 2005.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
143 Procedimento: 1.23.000.001875/2010-59
Interessado: DINA CARLA DA COSTA BANDEIRA
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE ao Município de Magalhães Barata/PA.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
144 Procedimento: 1.23.000.001991/2010-78
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de possíveis irregularidade em procedimento licitatório realizado pela Prefeitura Municipal de Boa Vista/PA, para aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
145 Procedimento: 1.25.002.001185/2010-13
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na concessão de diárias a servidores da Penitenciária Federal de Catanduvas.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
146 Procedimento: 1.25.003.000258/2010-31
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Levantamento relativo à i nfraestrutura aeroportuária, serviços aéreos e segurança operacional dos Aeroportos Internacional de Foz do Iguaçu, Medianeira e São Miguel do Iguaçu. Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC)
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
147 Procedimento: 1.25.009.000012/2010-18
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de convênio firmado entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Ivaté/PR. "Máfia das Sanguessugas".
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
148 Procedimento: 1.25.009.000331/2010-15
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Notícia da ocorrência, em tese, do não cumprimento do disposto na Lei n.° 9.452, de 20 de março de 1997, por parte da Prefeitura Municipal de Alto Piquiri/PR.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
149 Procedimento: 1.25.010.000094/2010-53
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades no atendimento médico ambulatorial na Universidade Tecnológica Federal do Paraná, tendo em vista que o posto de saúde e o hospital mais próximos ficam a 8km do campus da universidade.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
150 Procedimento: 1.26.003.000018/2010-08
Interessado: Sr. Ivan Rufino Alves
Assunto: Supostas ameaças realizadas por presidente da Associação dos Trabalhadores Rurais do Assentamento da Barragem de Serrinha.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
151 Procedimento: 1.27.000.001514/2010-63
Interessado: Empresa Brasileira de Treinamentos e Simulação Ltda
Assunto: Apuração de possível contratação irregular da empresa Simulógica - Simulação Computacional e Sistema Ltda pela Polícia Militar do Estado do Piauí.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
152 Procedimento: 1.28.000.000440/2010-19
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de convênio firmado entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de São Tomé/RN, para aquisição de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar destinado à manutenção de unidades de saúde.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
153 Procedimento: 1.28.100.000438/2010-11
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
154 Procedimento: 1.28.200.000011/2010-87
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação dos recursos oriundos do Convênio nº 112/2008 que tem por objeto incentivar o turismo, por meio do apoio à implementação do Projeto intitulado "Festa de Emancipação Política do Município de Timbaúba dos Batistas/RN",celebrado entre a Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN e a União por intemédio dos Ministério do Turismo.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
155 Procedimento: 1.29.003.000085/2010-11
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possível acumulação ilegal de cargos públicos e de possível participação em gerência ou administração de sociedade privada por parte de médicos peritos do Instituto Nacional do Seguro Social em Novo Hamburgo/RS.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
156 Procedimento: 1.29.003.000171/2010-15
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração da conduta de Policial Rodoviário Federal lotado na 1ª Delegacia de Polícia Rodoviária Federal, com o fim de obter judicialmente o testemunho de um ex-Policial Rodoviário Federal.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
157 Procedimento: 1.29.012.000011/2010-67
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de irregularidades em processo licitatório para aquisição de bens com recursos federais oriundos do Programa Federal Provias.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
158 Procedimento: 1.29.018.000187/2010-69
Interessado: Sr. Adolfo Goetz
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na gestão do Programa Bolsa Família no Município de Severiano de Almeida/RS.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
159 Procedimento: 1.30.012.000269/2010-42
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades praticadas pela Clínica ONCOTECH.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela relatora.
160 Procedimento: 1.30.012.001151/2010-31
Interessado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades em concessão de benefício previdenciário.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
161 Procedimento: 1.31.001.000190/2010-11
Interessado: Anônimo
Assunto: Denúncia de irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEB/2008-2009, no Município de Ji-Paraná/RO.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela relatora.
162 Procedimento: 1.33.002.000084/2010-45
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicacão de recursos federais pelo Município de Chapecó/SC, apontadas em fiscalização elaborada pela Controladoria-Geral da União.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

163 Procedimento: 1.33.002.000087/2010-89
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de Programas/Ações do Governo Federal praticadas pelo Município de Chapecó/SC.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
164 Procedimento: 1.33.008.000279/2010-35
Interessado: Viviane da Rocha
Assunto: Notícia de falta de conclusão de obra na rua 802, bairro Casa Branca, no Município de Itapema/SC, não obstante o envio de verbas pela União para execução dos serviços.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela relatora.
165 Procedimento: 1.34.001.007320/2010-27
Interessado: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades em processos de transferência de imóveis, na GRPU/SP - Gerência Regional de Patrimônio da União.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
166 Procedimento: 1.34.001.008605/2010-85
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possível demora na taxação, fiscalização e liberação de produtos comprados no exterior, pela Receita Federal.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
167 Procedimento: 1.35.000.001746/2010-40
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de convênios firmados entre o Ministério da Saúde e o Município de Itaporanga D'Ajuda/SE.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
168 Procedimento: 1.35.000.002220/2010-87
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na Universidade Federal de Sergipe, no que tange ao cumprimento de legislação e regulamento de pessoal.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
169 Procedimento: 1.36.000.000260/2010-57
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de programa do Ministério das Comunicações pelo Município Novo Alegre/TO.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
170 Procedimento: 1.00.000.013132/2011-15
Interessado: PR-SC - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA e outros
Assunto: Apuração de eventual irregularidade cometida pelo Instituto Nosso Brasil - Inbra, o qual estaria praticando a captação ilegal de clientela ao patrocinar ações judiciais envolvendo direito de aposentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 3º Câmara de Coordenação e Revisão.
171 Procedimento: 1.12.000.000492/2011-28
Interessado: Sr. Edinardo Souza
Assunto: Ausência de devolução de valores recebidos indevidamente por Juiz, referente ao pagamento da Gratificação Eleitoral.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
172 Procedimento: 1.12.000.000590/2011-65
Interessado: Sr. Franque da Cruz Silva
Assunto: Apuração de suposta omissão no dever de prestar contas de recursos federais repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, a título de execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, exercício2007/2008. Caixa Escolar Furo do Bailique.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
173 Procedimento: 1.12.000.000696/2011-69
Interessado: Sra. Jane Neuza Nascimento da Silva
Assunto: Apuração suposta omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE ao Município de Bacaba/AP, a título de execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
174 Procedimento: 1.12.000.000701/2011-33
Interessado: Sra. Jane Neuza Nascimento da Silva
Assunto: Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Caixa Escolar Bacaba. Ano de 1999. Ausência de prestação de contas.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
175 Procedimento: 1.12.000.000703/2011-22
Interessado: Sra. Jane Neuza Nascimento da Silva
Assunto: Caixa Escolar Bacaba. Ausência de prestação de contas dos recursos federais recebidos do Programa Nacional de Alimentação Escolar referentes ao ano de 2006.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
176 Procedimento: 1.12.000.000734/2011-83
Interessado: Sr. Eli Nogueira de Sousa
Assunto: Apuração de suposta omissão no dever de prestar contas de recursos federais repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, a título de execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, exercício 1998. Caixa Escolar São Paulo.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
177 Procedimento: 1.12.000.000791/2011-62
Interessado: Sra. Maria de Fátima dos Reis Brício
Assunto: Apuração de suposta omissão no dever de prestar contas de recursos federais repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, a título de execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, exercício 1998 e 1999. Caixa Escolar Raimundo Nonato Dias Rodrigues.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
178 Procedimento: 1.12.000.000854/2011-81
Interessado: Sr. Antônio Pinto Duarte
Assunto: Apuração de suposta omissão no dever de prestar contas de recursos federais repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, a título de execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, exercício 1997. Caixa Escolar Maria de Nazaré Rodrigues da Silva.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
179 Procedimento: 1.12.000.000886/2011-86
Interessado: Sr. Ivanoel Vilhena de Castro
Assunto: Apuração de suposta omissão no dever de prestar contas de recursos federais repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, a título de execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, exercício 2006.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
180 Procedimento: 1.12.000.000912/2011-76
Interessado: Sr. Cleisiel da Silva Ferreira
Assunto: Apuração de suposta omissão no dever de prestar contas de recursos federais repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, a título de execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, exercício 1999. Caixa Escolar Tracajatuba.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
181 Procedimento: 1.12.000.000937/2011-70
Interessado: Sr. Dorielzamo Monteiro dos Campos
Assunto: Apuração de suposta omissão no dever de prestar contas de recursos federais repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, a título de execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, exercício 2007. Caixa Escolar Igarapé Grande do Curuá.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
182 Procedimento: 1.12.000.000941/2011-38
Interessado: Sr. Sandro Monteiro da Costa
Assunto: Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Caixa Escolar Ipixuna Miranda. Ano de 1998. Ausência de prestação de contas.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
183 Procedimento: 1.12.000.000958/2011-95
Interessado: Sra. Núbia Santos da Soledad
Assunto: Apuração de suposta omissão no dever de prestar contas de recursos federais repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, a título de execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Caixa Escolar General Carrombert Pereira da Costa.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
184 Procedimento: 1.12.000.000974/2011-88
Interessado: Sr. Walter Lobato de Oliveira
Assunto: Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Caixa Escolar Igarapé das Armas. Ano de 1998. Ausência de prestação de contas.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
185 Procedimento: 1.12.000.000977/2011-11
Interessado: Sr. Dioney Trindade Belém
Assunto: Programa Nacional de Alimentação Escolar. Caixa Escolar Cobra. Anos: 2002 e 2003. Ausência de prestação de contas.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
186 Procedimento: 1.12.000.001030/2011-28
Interessado: Sra. Marly da Silva Barbosa de Jesus
Assunto: Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Caixa Escolar Antonico do Rio Preto. Ano de 2010. Ausência de prestação de contas.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
187 Procedimento: 1.13.000.000692/2011-43
Interessado: Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM
Assunto: Apuração de possível malversação de recursos federais praticada, em tese, por ex-Prefeito do Município de Manacapuru/AM, exercício 2005.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo declínio de atribuição ao MPE do Amazonas, deixando de homologar o arquivamento.
188 Procedimento: 1.13.000.000947/2011-78
Interessado: MT Ortiz ME
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na realização de pregão eletrônico no âmbito do 4º Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - Cindacta IV.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
189 Procedimento: 1.13.000.002092/2011-10
Interessado: Ministério Público Estadual
Assunto: Notícia de Inauguração, em Barreirinha/AM, do Centro de Energia na Comunidade Indígena Grarantuba, com o nome do atual Secretário de Estado da Produção Rural, Dep. Eron Bezerra, violando o princípio da impessoalidade na administração pública.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela relatora.
190 Procedimento: 1.14.000.001918/2011-96
Interessado: Ministério Público Estadual
Assunto: Suposta irregularidade na contratação de médico, pelo Município de Cachoeira/BA.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. , nos termos do voto-oral proferido pelo relator.
191 Procedimento: 1.14.000.002334/2011-38
Interessado: Tribunal de Contas da União
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de convênio firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e o Município de Santo Amaro/BA.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
192 Procedimento: 1.14.000.002373/2011-35
Interessado: Sr. Carlos Quintas Rodamilans
Assunto: Supostas irregularidades na condução das eleições para a Presidência do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da Bahia, ocorrida em 08/11/2011.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
193 Procedimento: 1.14.000.002419/2011-16
Interessado: Francisco Farday Rocha Galvão Castro
Assunto: Supostas irregularidades na Empresa Baiana de Alimentos S/A - EBAL.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela relatora.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

194 Procedimento: 1.14.000.002434/2011-64
Interessado: Heli Bomfim Nunes
Assunto: Supostas irregularidades em seleção pública realizada pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente/BA.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela relatora.
195 Procedimento: 1.14.000.002604/2011-19
Interessado: Paulo Almeida de Menezes
Assunto: Suposta imposição indevida de pedágio mediante decisão judicial proferida pelo Juízo substituto da 5ª Vara da Fazenda Pública de Salvador/BA.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo relator.
196 Procedimento: 1.14.001.000085/2011-36
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração da ocorrência de composição e funcionamento inadequados do Conselho Municipal de Saúde de Coaraci/BA.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
197 Procedimento: 1.14.001.000162/2011-58
Interessado: Associação dos Amigos e Filhos de Nilo Peçanha/BA
Assunto: Documentos com informações complementares para auxiliar na instrução do PA 1.14.001.000109/2011-57, que apura possíveis irregularidades na aplicação de recursos do FNDE no Município de Nilo Peçanha/BA.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela relatora.
198 Procedimento: 1.14.003.000096/2011-04
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de indícios de irregularidades na prestaçãode contas do Convênio nº 655939/2008, firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e a Prefeitura de Sítio do Mato/BA, referente ao Programa Caminho da Escola.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
199 Procedimento: 1.15.000.000268/2011-24
Interessado: Sra. Valéria Tramontano
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na realização de concurso público para seleção de professor substituto da Universidade Federal do Ceará.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
200 Procedimento: 1.15.000.000621/2011-76
Interessado: Anônimo
Assunto: Apuração de suposto descumprimento do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais do Aquartelamento General Tibúrcio (AGT).
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
201 Procedimento: 1.15.000.000632/2011-56
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Requerimento de embargo às obras do "Projeto Vila do Mar", executados pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, no entorno da Praça de Santiago, com objetivo de preservação, manutenção e construção de uma edificação para resguardar bem público, constituído de um referencial geodésico (placa de satélite), instalado pelo IBGE.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
202 Procedimento: 1.15.000.001312/2011-13
Interessado: Ajamille da Silva Brasil
Assunto: Apuração de eventuais irregularidades na nomeação de candidato ao Cargo de Técnico em Segurança do Trabalho da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
203 Procedimento: 1.15.000.001463/2011-71
Interessado: Anônimo
Assunto: Suposta liberação de Servidores docentes em estágio probatório do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará para cursos de pós-graduação.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
204 Procedimento: 1.15.000.001593/2011-12
Interessado: Sr. Elton Carlos Oliveira Silva
Assunto: Solicitação de informações sobre o direito de registro no CREA/CE - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia no Ceará do diploma de técnico em processamento de dados.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
205 Procedimento: 1.15.000.001661/2011-35
Interessado: Agência Nacional do Petróleo-ANP - ANP
Assunto: Auto de infração em desfavor da empresa Petróleo Itaiçaba Ltda., por não apresentar os LMC's e nem as notas fiscais de aquisição de combustível, após notificação.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à 3º Câmara de Coordenação e Revisão para análise da promoção de arquivamento.
206 Procedimento: 1.15.000.002084/2011-07
Interessado: Secretaria da Receita Federal do Brasil em Fortaleza/CE
Assunto: Suspeita de irregularidades na Câmara Municipal de Baturité/CE.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela relatora.
207 Procedimento: 1.15.002.000180/2011-92
Interessado: Sind. dos empregados em Estabel. de Serviços de Saúde no Estado do Ceará
Assunto: Supostas irregularidades no uso de verbas do Governo Federal para pagamentos a Agentes Comunitários de Saúde em Caririaçu/CE.
Relator(a): Denise Vinci Túlio
Voto-oral: Pela atribuição do MPF para atuar no feito, adotando como razões de decidir o estudo do colega Edilson Vitorelli Diniz Lima, da PRM-Governador Valadares/MG e a decisão proferida no P.A. nº 1.22.007.000070/2010-65 pelo Conselho Institucional do Ministério Público Federal na 3ª Reunião Ordinária de 14.12.2011, que ora faço juntar.
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela atribuição do Ministério Público Federal para atuar no feito, nos termos do voto-oral da Relatora.
208 Procedimento: 1.15.002.000255/2011-35
Interessado: Ministério da Educação - MEC
Assunto: Apuração da correta aplicação de recursos federais repassados pelo FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, mediante convênio, ao município de Assaré/CE.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
209 Procedimento: 1.16.000.002218/2011-44
Interessado: Sr. Felipe Carmargo de Paula Cardoso
Assunto: Terceirização irregular. Ministério da Defesa/Comando do Exército. Possível irregularidade na autorização de contratação de terceirizados no Ministério da Defesa, em detrimento de convocação de aprovados em concurso realizado em 2009, para preenchimento de cargos da carreira de tecnologia militar.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
210 Procedimento: 1.16.000.002835/2011-40
Interessado: Anônimo
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades em edital de processo seletivo à Categoria de Praticante de Prático/2011 da Diretoria de Portos e Costas (DPC).
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
211 Procedimento: 1.16.000.003140/2011-85
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas adjudicações pelos Procuradores da Fazenda Nacional de São Paulo de imóveis supervalorizados em execuções fiscais.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
212 Procedimento: 1.17.000.001811/2011-36
Interessado: Tavares e Santos Conservadora e Administradora de Serviços Ltda
Assunto: Suspeita de irregularidade em procedimento licitatório, modalidade pregão (Edital nº 122/2011), realizado pela Prefeitura Municipal de Vila Velha/ES, para contratação de empresa para fornecimento de merendeiras e nutricionista.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela relatora.
213 Procedimento: 1.17.000.001847/2011-10
Interessado: Câmara Municipal de Algredo chaves/ES
Assunto: Possíveis irregularidades na gestão dos serviços de saúde, em especial, quanto a prestação de serviços médicos, no Município de Alfredo Chaves/ES.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo relator.
214 Procedimento: 1.18.000.001371/2011-80
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Notícia de ausência de requisição de atendimento a requisição ministerial por parte de servidor público, o que poderia caracterizar, em tese, o tipo previsto no artigo 11, II da lei 8429/92.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
215 Procedimento: 1.19.000.000062/2011-55
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposta irregularidade na utilização de computadores da Secretaria Nacional de Segurança Pública enviados ao Centro de Ensino da Guarda Municipal de São Luís/MA, para fins de acompanhamento de cursos do Governo Federal.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
216 Procedimento: 1.20.000.000417/2011-95
Interessado: Servidores do Instituto deTerras de Mato Grosso
Assunto: Notícia de irregularidades atribuídas ao Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo relator.
217 Procedimento: 1.20.000.000608/2011-57
Interessado: Anônimo
Assunto: Trata-se de notícia de irregularidades eventualmente ocorridas na Assembléia Legislativa de Mato Grosso do Sul.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela relatora.
218 Procedimento: 1.22.000.000605/2011-49
Interessado: Anônimo
Assunto: Supostas irregularidades ocorridas no colégio COLTEC - Colégio Técnico da Universidade Federal de Minas Gerais. Utilização de critérios abusivos e arbitrários nas avaliações dos alunos e existência de assédio moral dos mesmos.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
219 Procedimento: 1.22.000.000637/2011-44
Interessado: Sr. Hugo Gonçalves
Assunto: Suposta irregularidade em face dos Correios sobre má qualidade dos serviços prestados ou seja demora na entrega de mercadoria via sedex.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
220 Procedimento: 1.22.000.001074/2011-10
Interessado: FERNANDO CORREA RODRIGUES
Assunto: Apuração de possível retenção indevida de mercadoria comprada em Portugal.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
221 Procedimento: 1.22.000.002035/2011-21
Interessado: Sr. Lucas Esteves
Assunto: Suposta irregularidade no edital da Escola de Sargento das Armas, seletivo 2011, para o Curso de Formação de Sargentos, quanto ao limite de idade para ingresso nas Forças Armadas.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
222 Procedimento: 1.22.000.003213/2011-31
Interessado: Sr. Leoni V. Machado
Assunto: Possíveis irregularidades em concurso lançado pelo Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica, em Belo Horizonte/MG.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
223 Procedimento: 1.22.000.003217/2011-10
Interessado: Sra. Neide Pope Braga
Assunto: Regras para ingresso na UFMG - Universidade Federal de Minas Gerais, que neste ano só aceitará inscrições de pessoas que fizeram o ENEM 2011 - Exame Nacional de Ensino Médio.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
224 Procedimento: 1.22.000.003369/2011-12
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta contratação irregular de funcionário pela Ordem dos Músicos do Brasil - Conselho Regional de Minas Gerais, não precedida de concurso público.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
225 Procedimento: 1.22.001.000024/2011-05
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de eventuais irregularidades em curso de Pós-Graduação à distância pelo Instituto Promove de Ensino, na cidade de Santos Dumont/MG.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
226 Procedimento: 1.22.003.000289/2011-85
Interessado: Departamento de Polícia Rodoviária Federal em Uberlândia/MG
Assunto: Apuração de suposta ocorrência de veículos de carga trafegando com excesso de peso em Rodovia Federal.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

227 Procedimento: 1.22.003.000349/2011-60
Interessado: Sra. Abadia da Silva Borraz
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades no tratamento médico e assistencial dispensado a paciente pelo Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia/MG
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
228 Procedimento: 1.22.003.000409/2011-44
Interessado: Delegacia da Polícia Rodoviária Federal em Uberlândia/MG
Assunto: Apuração de eventual transporte de carga com excesso de peso por Transporte MM'S Santa Gertrudes Ltda.-ME.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
229 Procedimento: 1.22.003.000446/2011-52
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de eventual transporte de carga com excesso de peso em rodovia federal, por parte da empresa FLAPA Mineração e Incorporações Ltda..
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
230 Procedimento: 1.22.005.000027/2011-09
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Relatório de Fiscalização n. 01449/2009 da Controladoria-Geral da União. Ministério das Cidades. Município de Catuti/MG. Apuração da ocorrência de pavimentação de ruas sem a existência prévia de redes públicas de esgotamento sanitário e sem execução de drenagem de águas pluviais.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
231 Procedimento: 1.22.012.000024/2011-78
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades em procedimentos licitatórios realizados pelos Municípios de Bom Despacho/MG, Araújos/MG, Nova Serrana/MG, Cláudio/MG e Divinópolis/MG.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
232 Procedimento: 1.22.012.000103/2011-89
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Verificação das condições da pista de rolamento da Rodovia BR-381.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
233 Procedimento: 1.23.000.000089/2011-15
Interessado: Fundação Nacional do Índio - Funai
Assunto: Denúncia de atraso e abandono na construção de um posto de saúde na comunidade indígena da Aldeia Barreirinha, no Município de Paragominas/PA, sob o encargo da empresa Engecon Ltda.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
234 Procedimento: 1.23.000.000618/2011-81
Interessado: ASSOCIAÇÃO AMAZÔNICA DE DIFUSÃO CULTURAL, SOCIAL E AMBIENTAL e outros
Assunto: Cópia do Acórdão proferido nos autos do processo TC 032.724/2008-6. Ministério da Cultura. Suposta omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos à Associação Amazônica de Difusão Cultural, Social e Ambiental, sediada em Belém/PA, por meio do Convênio 536/2005.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
235 Procedimento: 1.23.000.001732/2011-28
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
Assunto: Apuração de omissão no dever de prestar contas de recursos federais do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, exercício 2002.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
236 Procedimento: 1.23.000.001986/2011-46
Interessado: Henrique Moraes Zillá
Assunto: Supostas irregularidades em contratações feitas sem licitação, realizadas pelo Banco de Amazônia S/A - BASA com a empresa FOTON INFORMÁTICA S/A.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela relatora.
237 Procedimento: 1.23.000.002139/2011-07
Interessado: Nilson Martins Santa Brígida
Assunto: Representação contra o Prefeito de Salinópolis/PA, que já responde perante a Vara Cível da Comarca de Salinópolis/PA por ato de Improbidade Administrativa, em razão de que nas acusações contra o mesmo, estão envolvidas verbas federais, estaduais e municipais, criminosamente, desviadas em proveito do referido gestor municipal e de seus auxiliares diretos, práticas constantes de licitação fraudulenta beneficiando pessoas e firmas de intimidade do referido prefeito.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
238 Procedimento: 1.24.002.000089/2011-68
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposto assédio moral praticado por diretora da Escola Técnica de Saúde de Cajazeiras - Universidade Federal de Campina Grande (UFCG).
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
239 Procedimento: 1.24.002.000118/2011-91
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU e outros
Assunto: Relatório de Fiscalização nº 1519 da Controladoria-Geral da União. 30º Sorteio no Município de Serra Grande/PB. Ministério das Comunicações. Supostas irregularidades na execução do Programa de Inclusão Digital.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
240 Procedimento: 1.25.005.000379/2011-44
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Fiscalização da aplicação de recursos públicos federais vinculados ao Ministério da Educação, no município de Congonhinhas/PR.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
241 Procedimento: 1.25.007.000238/2011-10
Interessado: Identidade mantida sob sigilo
Assunto: Suspeita de irregularidades na cobrança de IPTU na cidade de Matinhos/PR.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela relatora.
242 Procedimento: 1.25.010.000238/2011-52
Interessado: Neusa Valente da Silva
Assunto: Notícia de suposta contratação irregular de servidor pelo Município de Flor da Serra do Sul/PR.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo relator.
243 Procedimento: 1.25.016.000108/2011-60
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos repassados pelo Ministério do Turismo ao Município de Califórnia/PR.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
244 Procedimento: 1.26.000.000617/2011-24
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na implantação do programa governamental "Minha Casa Minha Vida" pela Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão/PE, a qual estaria contemplando pessoas com padrão socioeconômico elevado, em detrimento daquelas que realmente necessitam desse benefício concedido pelo governo federal.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
245 Procedimento: 1.26.000.000923/2011-61
Interessado: Cooperativa de Transportes Alternativos de Abreu e Lima
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades perpetradas no âmbito da Prefeitura Municipal de Abreu e Lima/PE, consistente na restrição ao transporte alternativo de passageiros, mediante colaboração da Polícia Rodoviária Federal.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
246 Procedimento: 1.26.000.001748/2011-29
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposta omissão no dever de prestar contas, por parte de ex-prefeito do município de Bom Jardim/PE, de recursos repassados pelo Ministério da Educação, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
247 Procedimento: 1.26.000.002374/2011-69
Interessado: SR. SALATIEL TEODORO DE MACEDO NETO
Assunto: Apuração de suposta prática de perseguição política e discriminação pessoal contra condutor de viaturas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Município de Itamaracá/PE, praticadas, em tese, pelo Prefeito e pelo Secretário de Saúde do município.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.
248 Procedimento: 1.26.000.002642/2011-42
Interessado: Conselho de Desenvolvimento do Município de Araçoiaba//PE
Assunto: Representação formulada pelo Conselho de Desenvolvimento do Município de Araçioaba, relatando a prática de enriquecimento ilícito pelo filho do prefeito daquele município.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo relator.
249 Procedimento: 1.26.000.003051/2011-92
Interessado: Ministério da Fazenda
Assunto: Irregularidades eventualmente praticadas pela secretária de Finanças do Município de Orobó/PE.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo relator.
250 Procedimento: 1.26.000.003161/2011-54
Interessado: Hekleno Roberto dos Santos e Outros
Assunto: Possíveis irregularidades na prefeitura municipal de Rio Formoso/PE e pela empresa R. G. Empreendimentos (CNPJ nº 128490150001-08), no tocante à execução do Programa Minha Casa Minha Vida.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela relatora.
251 Procedimento: 1.26.002.000015/2011-57
Interessado: MPF - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Surubim/PE. Recursos oriundos do Ministério do Desenvolvimento Agrário.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
252 Procedimento: 1.26.002.000026/2011-37
Interessado: Sérgio Barreto Miranda
Assunto: Supostas irregularidades em licitação, atribuídas ao prefeito do Município de Panelas/PE.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. , nos termos do voto-oral proferido pelo relator.
253 Procedimento: 1.26.002.000061/2011-56
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na gestão de recursos da Prefeitura de Panelas/PE.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
254 Procedimento: 1.27.000.000660/2011-52
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Apuração de suposta omissão na prestação de contas de recursos de convênio firmado entre a Embratur e o município de São Raimundo Nonato/PI, com o objetivo de dar apoio ao evento "Tocha-Brasil Serra da Capirava", no período de 26 a 28.11.1999.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
255 Procedimento: 1.27.000.001535/2011-60
Interessado: Câmara Municipal de Corrente/PI
Assunto: Relatório de Comissão Parlamentar de Inquérito ao inspecionar o Hospital Maternidade de Corrente/PI. Convênio 3192/2005 celebrado entre o município de Corrente/PI e o Ministério da Saúde.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
256 Procedimento: 1.27.000.001740/2011-25
Interessado: Conselho Regional de Fonoaudiologia da 8ª Região
Assunto: Apuração de suposta irregularidade cometida pelo Instituto de Previdência do Município de Teresina/PI, que não estaria permitindo que fonoaudiólogos requisitem exames complementares inerentes ao tratamento fonoaudiólogo, sem a intervenção de profissional médico.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
257 Procedimento: 1.27.000.002013/2011-85
Interessado: Ministério Público do Estado do Piauí
Assunto: Possíveis rregularidades praticadas por servidores do Município de Teresina/PI quanto à aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela relatora.
258 Procedimento: 1.27.000.002604/2011-52
Interessado: Francisco Denis de Carvalho
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos federais transferido ao Município de Piripiri/PI, através dos Contratos nºs 1147/2005, 451/2006, 960/2005, 2304/2008, 3027/2008, 3389/2008, 3700/2008 e 1515/2008.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela relatora.
259 Procedimento: 1.28.000.000458/2011-93
Interessado: Sra. Bethania Maria do Nascimento
Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelos gestores da Prefeitura do Município de São Gonçalo do Amarante/RN por ausência de repasse da contribuição previdenciária da declarante ao INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

260 Procedimento: 1.28.000.001209/2011-15
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos repassados pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) ao Município de Parnamirim/RN.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
261 Procedimento: 1.28.000.001444/2011-97
Interessado: Anônimo
Assunto: Apuração de denúncia de exercício simultâneo das funções de parlamentar e de apresentador de programa televisivo, ao vivo, de segunda à sexta-feira, por Deputado Federal, sem estar licenciado do mandato.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
262 Procedimento: 1.28.100.000013/2011-85
Interessado: Sra. Daise Florêncio da Costa Correia
Assunto: Avaliação da possibilidade da propositura de ação de improbidade contra o atual Prefeito de Paraú-RN. Falta de pagamento de precatório em favor do Instituto Nacional do Seguro Social, incluído no orçamento de 2005.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
263 Procedimento: 1.28.100.000139/2011-50
Interessado: Anônimo
Assunto: Denúncia anônima relatando exigência de autorização do Prefeito de São Migue/RN para que os cidadãos possam realizar qualquer exame clínico ou consulta médica, apontando como envolvida a Secretária de Saúde do referido Município.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. , nos termos do voto-oral proferido pela relatora.
264 Procedimento: 1.28.100.000142/2011-73
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível rescisão injustificada de contrato de estágio remunerado na Pró-Reitoria de Graduação da UFERSA - Universidade Federal Rural do Semi-Árido, por motivos aparentemente pessoais.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
265 Procedimento: 1.29.000.000476/2011-38
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possível irregularidade na lotação de servidor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em possível descumprimento de sentença judicial.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
266 Procedimento: 1.29.000.000911/2011-24
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de irregularidades na atuação judicial de representante da Caixa Econômica Federal em demandas que versam sobre matéria de responsabilização securitária. Distribuição: 10º Ofício Cível
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
267 Procedimento: 1.29.000.001080/2011-16
Interessado: Anônimo
Assunto: Apuração de possível envolvimento de Deputado Federal em irregularidades ocorridas no âmbito do Departamento Autônomo de Estradas e Rodagem (DAER).
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
268 Procedimento: 1.29.008.000080/2011-11
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis atos de improbidade administrativa praticados, em tese, por militares pertencentes ao 26º Pelotão de Polícia do Exército.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
269 Procedimento: 1.29.008.000143/2011-39
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possível irregularidade em processo licitatório realizado pela Universidade Federal de Santa Maria - UFSM, para aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP).
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
270 Procedimento: 1.29.008.000281/2011-18
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Verificação de ocorrência de conduta que pode configurar ato de improbidade administrativa, por parte de agente da Polícia Federal.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
271 Procedimento: 1.30.001.003153/2011-75
Interessado: Sr. Hugo Travassos Sette e Câmara
Assunto: Imposto de Renda. Restituição. Suposta retenção indevida de valores. Suposta inviabilização de recurso por parte do contribuinte. Suposta ofensa aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Possíveis irregularidades.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
272 Procedimento: 1.30.001.004162/2011-83
Interessado: MISSLENE CRISTINA DA SILVA PRATA
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades cometidas pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, ao manter funcionários terceirizados no cargo de assistente social em detrimento da convocação de servidores aprovados em concurso público.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
273 Procedimento: 1.30.012.000344/2011-56
Interessado: Sra Albitisa Prado Alves
Assunto: Apuração de suposto descumprimento de decisão judicial que determinou o fornecimento dos medicamentos Combigan (tartarato de brimonidina) e Cloridrato de Dorzolamida.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
274 Procedimento: 1.30.012.000429/2011-34
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades quanto à contratação da empresa Fattoria Web, para elaboração/desenvolvimento de demonstrativo financeiro e de desenvolvimento social, da Casa da Moeda do Brasil, relativo ao exercício de 2005.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
275 Procedimento: 1.30.012.000434/2011-47
Interessado: Sr. Sansão dos Santos Domingos
Assunto: Suposta irregularidade na condução de concurso público organizado pelo Departamento de Ensino da Aeronáutica, através do Serviço Regional de Ensino do Terceiro Comando Aéreo Regional.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
276 Procedimento: 1.30.017.000216/2011-62
Interessado: Sérgio Ricardo Ferreira
Assunto: Possível desvio de finalidade das verbas do Programa Nacional de Segurança Pública - PRONASCI repassadas para o programa Ordem Urbana, em São João de Meriti/RJ.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo relator.
277 Procedimento: 1.30.017.000359/2011-74
Interessado: Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro
Assunto: Possíveis irregularidades na contratação de OSCIP para execução de serviços de saúde pelo Município de Duque de Caxias.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo relator.
278 Procedimento: 1.31.000.000987/2011-00
Interessado: Câmara Municipal de Jaru/RO
Assunto: Supostas irregularidades atribuídas a laboratório com sede no Município de Jaru/RO.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo relator.
279 Procedimento: 1.33.000.001883/2011-30
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades em edital de concurso público para provimento de cargos da carreira técnico-administrativo em educação da Universidade Federal de Santa Catarina.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
280 Procedimento: 1.33.001.000104/2011-79
Interessado: Conselho Nacional de Política Criminal
Assunto: Suspeita de irregularidades/ilegalidades no funcionamento dos estabelecimentos penais de Joinville e Blumenau - SC.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo relator.
281 Procedimento: 1.33.001.000397/2011-94
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possível má utilização de bem público, qual seja, veículo oficial aparentemente sem uso requisitado pela Procuradoria do Trabalho em Blumenau/SC.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
282 Procedimento: 1.33.003.000097/2011-95
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Fiscalização do excesso de peso das cargas de veículos que trafegam na Rodovia Federal BR-101.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
283 Procedimento: 1.33.005.000466/2011-20
Interessado: Anônimo
Assunto: Apuração de suposta irregularidade na seleção de acadêmico do curso de engenharia da Universidade da Região de Joinville (Univille) pelo Programa Universidade para Todos.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
284 Procedimento: 1.33.005.000546/2011-85
Interessado: Ilsin Rosalvo da Silveira
Assunto: Denúncia de instalação de 30 lombadas físicas de 10 cm de altura por parte da CONURB, em Joinville/SC.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela relatora.
285 Procedimento: 1.33.005.000684/2011-64
Interessado: Cleunir Schtz
Assunto: Notícia de irregularidades eventualmente existentes no Hospital São José, localizado no Município de Joinvile/SC.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela relatora.
286 Procedimento: 1.33.005.000720/2011-90
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta precariedade em condições físicas do Hospital Regional Hans Dieter Schmidt, em Joinville-SC
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela relatora.
287 Procedimento: 1.33.010.000081/2011-93
Interessado: Sra. Gabriela de Souza Guedes
Assunto: Apuração da situação de ponte férrea histórica que liga os municípios de Marcelino Ramos/RS e Alto Bela Vista/SC.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
288 Procedimento: 1.34.001.001123/2011-85
Interessado: SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL - SRF
Assunto: Apuração de suposto ato de improbidade administrativa praticado por agente da Polícia Federal.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
289 Procedimento: 1.34.001.006064/2011-31
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Prefeitura Municipal de Juquitiba/SP. Possível irregularidade na contratação de agentes comunitários de saúde, bem como no repasse de verbas federais para pagamento de salários.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
290 Procedimento: 1.34.001.007133/2011-24
Interessado: Anônimo
Assunto: Irregularidades supostamente ocorridas no âmbito da Companhia de Entrepostos e Armazéns do Estado de São Paulo.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela relatora.
291 Procedimento: 1.34.001.007300/2011-37
Interessado: Movimento Popular de Saúde de Cidade de Tiradentes
Assunto: Supostas irregularidades na composição da Comissão Organizadora para Constituição do Conselho Gestor de Saúde do Hospital Cidade Tiradentes/São Paulo/SP. Requerendo sua anulação.SAÚDE. Notícia de irregularidades na constituição do Conselho Gestor de Saúde do Hospital Cidade Tiradentes.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela relatora.
292 Procedimento: 1.34.004.000871/2011-11
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo ex-prefeito do Município de Elias Fausto/SP, especificamente em razão do não-atendimento do art. 28 da Instrução Normativa STN n.° 01, de 15.01.97, e/ou nas cláusulas do termo de convênio n. 4210/97 (SIAFI n. 326122) quando da prestação de contas referente ao exercício de 1998.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
293 Procedimento: 1.34.004.000872/2011-65
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo ex-prefeito do Município de Elias Fausto/SP, especificamente em razão do não-atendimento do art. 28 da Instrução Normativa STN n.° 01, de 15.01.97, e/ou nas cláusulas do termo de convênio n. 4210/97 (SIAFI n. 326122) quando da prestação de contas referente ao exercício de 1998.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

294 Procedimento: 1.34.004.001137/2011-79
Interessado: Sr. Maurício Artur Ghislain Lefevre Neto
Assunto: Apuração de eventual desrespeito a isonomia em atos praticados pela Delegacia da Receita Federal em Campinas/SP.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
295 Procedimento: 1.34.004.001451/2011-51
Interessado: Anônimo
Assunto: Suposta irregularidade atribuída ao Prefeito de Paulínea/SP.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela relatora.
296 Procedimento: 1.34.004.001490/2011-59
Interessado: Anônimo
Assunto: Suposta negligência na realização de partos e pós-partos no Hospital Paulo Sacramento, no Município de Campinas/SP.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela relatora.
297 Procedimento: 1.34.004.001491/2011-01
Interessado: Anônimo
Assunto: Supostas irregularidades em obras realizadas no Município de Jarinu/SP.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela relatora.
298 Procedimento: 1.34.007.000272/2011-77
Interessado: Sandra Cristina dos Santos
Assunto: Supostas irregularidades em projeto de desfavelamento, no Município de Marília/SP.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo relator.
299 Procedimento: 1.34.007.000288/2011-80
Interessado: José Roberto Botelho
Assunto: Correspondência de José Roberto Botelho denunciando promoção pessoal do Prefeito Oscar Yasuda com recursos públicos da Prefeitura Municipal de Pompéia/SP.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. , nos termos do voto-oral proferido pela relatora.
300 Procedimento: 1.34.009.000475/2011-43
Interessado: Ronaldo de Almeida
Assunto: Notícia de diversas irregularidades praticadas pela Prefeitura de Dracena/SP, como utilizar veículo exclusivo do setor da educação para transportar pacientes doentes, materiais biológicos possivelmente contaminados, merenda escolar, dentre outros e, ainda, demissão por justa causa ao denunciar estas irregularidades.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. , nos termos do voto-oral proferido pela relatora.
301 Procedimento: 1.34.029.000016/2011-21
Interessado: Sr. Edson de Souza Quintanilha
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades em convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Arapeí/SP e o Fundo Nacional de Saúde.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
302 Procedimento: 1.35.000.000242/2011-93
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
303 Procedimento: 1.35.000.000277/2011-22
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades em contratações no município de Nossa Senhora do Socorro/SE.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
304 Procedimento: 1.35.000.000326/2011-27
Interessado: Município de Brejo Grande/SE
Assunto: Investigação da retirada por ato administrativo do nome do município de Brejo Grande/SE dos cadastros CAUC - Cadastro Único de Convênio, CADIN - Cadastro Informativo e SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira para que o município volte a receber verbas federais, não obstante a falta de respaldo em decisões judiciais já exaradas pela Justiça Federal.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
305 Procedimento: 1.35.000.000495/2011-67
Interessado: Anônimo
Assunto: Apuração de eventuais irregularidades no Departamento de Direito da Universidade Federal de Sergipe - UFS.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
306 Procedimento: 1.35.000.000601/2011-11
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de irregularidades em ações de governo executadas em Nossa Senhora das Dores/SE, relativas ao contrato de repasse nº 228.950-14/2007, tais como as falhas em mecanismos de controle e de fiscalização no uso de bens adquiridos e a inobservância da obrigatoriedade de adoção de pregão na aquisição de motos.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
307 Procedimento: 1.35.000.000789/2011-99
Interessado: Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de convênio firmado entre a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e o Município de Maruim/SE, para construção de conjuntos sanitários domiciliares.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
308 Procedimento: 1.35.000.001265/2011-15
Interessado: Sr. Mário Jorge
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de obras do Conjunto Albano Franco pela Prefeitura Municipal de Maruim/SE.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
309 Procedimento: 1.35.000.001318/2011-06
Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Sergipe
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais pela Prefeitura Municipal de Indiaroba/SE com envolvimento da empresa Laticínio Capim Grosso Ltda.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
310 Procedimento: 1.35.000.001520/2011-20
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possível acumulação ilegal de cargos públicos.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
311 Procedimento: 1.35.000.001805/2011-61
Interessado: Anônimo
Assunto: Notícia de possíveis irregularidades na nomeação de servidora pelo Tribunal de justiça do Estado de Sergipe.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela relatora.
312 Procedimento: 1.35.000.001878/2011-52
Interessado: Anônimo
Assunto: Supostas irregularidades imputadas a agentes penitenciários do presídio Carvalho Neto, em São Cristóvão/SE.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela relatora.
313 Procedimento: 1.14.001.000004/2012-89
Interessado: (AFIN) ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS E FILHOSDE NILO PEÇANHA e outros
Assunto: Suspeita de irregularidades no Termo de Parceria nº003/2009, celebrado entre o Município de Nilo Peçanha/BA e o Instituto Social de Apoio ao Desenvolvimento e Emprego (ISADE).
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo relator.
314 Procedimento: 1.14.003.000005/2012-11
Interessado: Anônimo
Assunto: Notícia de transporte irregular de alunos no Município de Boa Esperança/BA.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo relator.
315 Procedimento: 1.15.000.000083/2012-09
Interessado: Maria Fonseca
Assunto: Denúncia acerca de supostas irregularidades administrativas no âmbito da Câmara Municipal de Fortaleza. Funcionários públicos que não comparecem ao local de trabalho.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela relatora.
316 Procedimento: 1.17.000.000040/2012-41
Interessado: Anônimo
Assunto: Suposto nepotismo na Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela relatora.
317 Procedimento: 1.19.000.000121/2012-76
Interessado: Adriana Ferreira Araújo
Assunto: Notícia de irregularidades eventualmente ocorridas em concurso público do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo relator.
318 Procedimento: 1.20.000.000007/2012-25
Interessado: Anônimo
Assunto: Supostas irregularidades no Hospital Municipal de Barra do Bugres/MT.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo relator.
319 Procedimento: 1.33.007.000005/2012-18
Interessado: Anônimo
Assunto: Possíveis irregularidades, envolvendo servidores do Município de Imbituba/SC.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo relator.
320 Procedimento: 1.33.008.000010/2012-11
Interessado: Wanderley Santiago da Costa
Assunto: Representação contra o Estado de Santa Catarina promovida por Wanderley Santiago da Costa, por improbidade administrativa, por descumprimento de lei e discriminação em processo de seleção.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela relatora.
321 Procedimento: 1.34.012.000072/2012-26
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suspeita de irregularidades na locação de imóvel pela Secretaria da Saúde do Município de São Vicente/SP.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela relatora.

Deu-se por encerrada a sessão às 12:20 horas.

E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Clarissa Castro Wermelinger, Matrícula 14226, _____, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

DENISE VINCI TÚLIO
Membro Titular

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Membro Titular

VALQUÍRIA OLIVEIRA QUIXADÁ NUNES
Membro Titular

ATA DA 631ª REUNIÃO DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012

Aos 13 dias do mês de fevereiro de 2012, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se os membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão ordinária presidida pela Dra. Denise Vinci Tulio. Presentes o Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, membro titular, e a Dra. Valquíria Oliveira Quixadá Nunes, membro titular. A Presidente iniciou a sessão às 10:00 horas e trouxe a julgamento os procedimentos de sua relatoria. Em seguida foram votados os procedimentos da relatoria do Dr. Rodrigo Janot e da Dra. Valquíria Quixadá.

Comunicados

1.	Assunto	:	Ofício n.º 019/2012/GSCN/PRM/AL - encaminha expediente para análise de declínio de atribuição em favor do Ministério Público Estadual Ref: PRM-API-AL 3268/2011 Procurador Oficiante: Samir Cabus Nachef Junior
	Deliberação	:	Deliberou a Câmara pela homologação do declínio de atribuição em favor do Ministério Público do Estado de Alagoas.
2.	Assunto	:	Ofício n.º 34/2012/PRM/APU/GAB - encaminha expediente para análise de despacho de declínio de atribuição em favor do Ministério Público Estadual Ref: Protocolos Único PRM/APU/PR n.ºs 123, 124 e 126/2012 Procurador Oficiante: Marcelo de Souza
	Deliberação	:	Deliberou a Câmara pela homologação do declínio de atribuição em favor do Ministério Público do Estado do Paraná.
3.	Assunto	:	Ofício n.º 583/2011-MPF/PRPE/DTCC - encaminha expediente para análise de despacho de declínio parcial de atribuição em favor do Ministério Público Estadual Ref: P.A. 1.26.000.002578/2010-19 Procuradora Oficiante: Mona Lisa Duarte Abdo Aziz Ismail
	Deliberação	:	Deliberou a Câmara pela homologação do declínio parcial de atribuição em favor do Ministério Público do Estado de Pernambuco.
4.	Assunto	:	Ofício n.º 1153/2011/PRM/JN/CE - encaminha expediente para análise de despacho de declínio parcial de atribuição em favor do Ministério Público Estadual

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ref: cópia integral em mídia digital do PA n.º 1.15.002.000313/2011-21

Procurador oficiante: Rafael Ribeiro Rayol

Deliberação : Deliberou a Câmara pela homologação do declínio de atribuição parcial em favor do Ministério Público do Estado do Ceará.

5. Assunto : Ofício nº 272/2012/GAB/CCLVL/SVP-PR/AP - encaminha expediente para análise de arquivamento sumário.
Ref: PI n.º 1.12.000.001161/2011-13
Procurador Oficiante: Celso Costa Lima Verde Leal

Deliberação : Deliberou a Câmara pela homologação do arquivamento.

6. Assunto : Ofício nº 016/2012-PRM/ANGRA/RJ/RMB - encaminha expediente para análise de despacho de declínio de atribuição em favor do Ministério Público Estadual
Ref: Etiqueta nº PR-RJ - 00025950/2011
Procurador Oficiante: Ricardo Martins Baptista

Deliberação : Deliberou a Câmara pela homologação do declínio de atribuição em favor do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

7. Assunto : Ofício nº 24/2012-JLF/PR/MA - encaminha expediente para análise de declínio de atribuição em favor do Ministério Público Estadual do Maranhão.
Ref: PI n.º 1.19.000.001527/2011-95
Procurador Oficiante: José Leite Filho

Deliberação : Deliberou a Câmara pela homologação do declínio de atribuição em favor do Promotor Eleitoral da 51ª Zona Eleitoral (São Bernardo/MA).

8. Assunto :

Relatório Técnico nº 025/2012 - Solicitação de designação prévia dos Analistas de Contabilidade/Perito: Antonio Venerando da Silva (matrícula nº 3115) e Almir Pereira da Silva (matrícula nº 3.281); e Analistas de Economia/Perito: Antonio João da Cruz Paião (matrícula nº 5198), Manuel Agostinho de Jesus Filho (matrícula nº 6929) e Fernando Sanchez de Souza (matrícula nº 5.986), para fins de Gratificação de Perícia, conforme art. 2º da Portaria 290/2007.
Ref: Dossiê nº 1662/5ª CCR

Deliberação : Deliberou a Câmara pelo atendimento da solicitação.

9. Assunto :

Ofício nº 30/2012-NTC/BA-JAM - comunica a decisão de não recorrer da sentença que julga improcedente o pedido formulado pelo Ministério Público Federal nos autos da Ação Civil Pública nº 2009.33.00.018523-7, pelos mesmos fundamentos elencados na sentença em comento. Cumprimento do Enunciado nº 21/5ª CCR.
Ref: Ação Civil Pública n.º 2009.33.00.018523-7

Procurador Oficiante: Juliana de Azevedo Moraes

Deliberação : Deliberou a Câmara tomar ciência da decisão, ressaltando que para o cumprimento do Enunciado n.º 21 é suficiente que o procurador oficiante justifique as razões da não interposição do recurso, encaminhando expediente à 5ª CCR para fins de arquivo e consulta dos interessados.

10. Assunto : Relação de Ofícios nº 03/2012 - Prorrogação de prazo em ICP's

Deliberação : Deliberou a Câmara pela ciência da prorrogação dos inquéritos, nos termos da Resolução nº 23/07 do CNMP.

11. Assunto : Relação de Ofícios nº 04/2012 - Prorrogação de prazo em PA's

Deliberação : Deliberou a Câmara pela ciência da prorrogação dos PA's.

Exame de Procedimentos

1 Procedimento: 08100.000302/99-10
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis atos de improbidade administrativa praticados por servidores integrantes do extinto Departamento Nacional de Estradas e Rodagens - DNER - 11º Distrito Rodoviário/MT, mediante irregularidades cometidas em processo judicial de desapropiação de terrras pertencentes à Colonizadora Sinop S/A, com a finalidade de implantação da Rodovia BR-163, Município de Sinop/MT.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
2 Procedimento: 08106.000845/99-04
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis atos de improbidade administrativa praticados por servidores integrantes do extinto Departamento Nacional de Estradas e Rodagens - DNER - 11º Distrito Rodoviário/MT, mediante irregularidades cometidas em processo judicial de desapropiação de terrras pertencentes à Colonizadora Sinop S/A, com a finalidade de implantação da Rodovia BR-163, Município de Sinop/MT.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
3 Procedimento: 1.30.012.000466/2001-71
Interessado: MARCOS VINICIOS VILAÇA
Assunto: TC-014.197/2000-6. Questões relativas ao espólio da Barra de Guaratiba e dos terrenos nacionais da Barra da Tijuca (aforamento da gleba). Supostas irregularidades.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
4 Procedimento: 1.14.000.000976/2002-10
Interessado: Anônimo
Assunto: Suspeita de impropriedades na Terceirização do Hospial Nossa Senhora das Dores em Mairi/BA.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.
5 Procedimento: 1.18.000.007532/2002-58
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos do Banco da Terra por Cooperativas Rurais do Estado de Goiás.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
6 Procedimento: 1.19.000.000737/2003-56
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na administração de recursos federais repassados ao Munícipio de Zé Doca/MA, exercício 2003.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
7 Procedimento: 1.20.000.000846/2003-52
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no Conselho Regional de Engenharia. Arquitetura e Agronomia do Estado do Mato Grosso, consistentes na contratação de empregado sem a realização de concurso público e mediante simulação de contrato de prestação de serviços.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
8 Procedimento: 1.30.017.000515/2003-97
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Meio Ambiente. Prefeitura Municipal de Belford Roxo - Destinação final dada aos resíduos sólidos. Promoção de Arquivamento (fls. 599v).
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à PR de origem para arquivamento físico dos autos tendo em vista ajuizamento de Ação Civil Pública. Enunciado nº 13 da 5ª CCR.
9 Procedimento: 0.15.000.000280/2004-65
Interessado: Associação Brasileira de Distrofia Muscular
Assunto: Adoção de medidas cabíveis para o cumprimento de portarias do Ministério da Saúde que tratam da implantação do Programa de Assistência Ventilatória Não Invasiva a Pacientes de Distrofia Muscular Progressiva e do estabelecimento de critérios técnicos para a implantação do aludido programa.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à Proc. Federal dos Direitos do Cidadão para análise da promoção de arquivamento.
10 Procedimento: 0.15.000.001590/2004-05
Interessado: Anônimo
Assunto: Apuração de supostas irregularidades em procedimentos licitatórios e possivel negligência de funcionários da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) na morte de animais na Fazenda Várzea Alegre.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
11 Procedimento: 1.01.001.000120/2004-46
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades envolvendo o Programa Bolsa Escola e o transporte escolar no Município de Bom Jesus do Tocantins/PA. Recursos repassados pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF. Exercício de 2002.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. Com remessa dos autos ao MPE para exame das demais irregularidades.
12 Procedimento: 1.16.000.000287/2004-94
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades em contrato firmado entre a Caixa Econômica Federal e a empresa Valuation Consultores Associados Ltda.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
13 Procedimento: 1.20.000.000480/2004-01
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de possíveis atos de improbidade administrativa praticados por servidores integrantes do extinto Departamento Nacional de Estradas e Rodagens - DNER - 11º Distrito Rodoviário/MT, mediante irregularidades cometidas em processo judicial de desapropiação de terrras pertencentes à Colonizadora Sinop S/A, com a finalidade de implantação da Rodovia BR-163, Município de Sinop/MT.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
14 Procedimento: 1.28.000.000249/2004-11
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta ocupação irregular de faixa de domínio de rodovia federal, trecho administrado pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura Terrestre - DNIT/RN. Edificação de vários entrepostos comerciais as margens do km 173 da BR 406.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
15 Procedimento: 1.01.001.000826/2005-99
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades no emprego de recursos federais transferidos ao município de São Geraldo do Araguaia/PA, durante a gestão de seu ex- prefeito.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. Observar o cumprimento do Enunciado nº 04/5ªCCR.
16 Procedimento: 1.11.000.000807/2005-26
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Assunto: Possível omissão no dever de prestar contas de recursos referentes ao PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola. Município de Tanque D'Arca (AL).
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
17 Procedimento: 1.13.000.000111/2005-25
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades em convênio firmado entre a Secretaria de Estado do Trabalho e Assistência Social do Estado do Amazonas e a Prefeitura de Pauini/AM. Programa Brasil Criança Cidadã.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
18 Procedimento: 1.13.000.000469/2005-58
Interessado: Priscila Silveira da Silva Carvalho
Assunto: Apuração de suposto descumprimento de normas do edital de seleção de professores para o curso de Mestrado em Geociências da Universidade Federal do Amazonas - UFAM.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
19 Procedimento: 1.13.000.000798/2005-07
Interessado: Sr. Edivaldo Silva Araújo
Assunto: Suposta omissão na prestação de contas ao FNDE, referente ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, no ano de 2003, por parte do ex-prefeito de Urucurituba/AM.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
20 Procedimento: 1.14.000.000502/2005-11
Interessado: CONTROLADORIA - GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Aporá/BA.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
21 Procedimento: 1.14.001.000001/2005-16
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, SUS - Sistema Único de Saúde, repassados por meio de convênios federais ao município de Porto Seguro/BA.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
22 Procedimento: 1.16.000.002183/2005-03
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
23 Procedimento: 1.19.000.001281/2005-11
Interessado: Ministério da Saúde-MS - MS
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de convênio firmado entre a Associação de Apoio à Saúde dos kanelas, no Município de Barra do Corda/MA.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 6a. Câmara de Coordenação e Revisão.
24 Procedimento: 1.21.002.000033/2005-77
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Acompanhamento da atuação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária Superintendência de Mato Grosso do Sul, frente a supostas alienações de parcelas ocorridas nos assentamentos destinados à reforma agrária.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à PR de origem para arquivamento físico dos autos tendo em vista ajuizamento de Ação Civil Pública. Enunciado nº 13 da 5ª CCR.
25 Procedimento: 1.22.000.000203/2005-04
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Buritizeiro/MG.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
26 Procedimento: 1.26.000.000291/2005-97
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de notícia de irregularidades, no âmbito do Complexo Industrial e Portuário de Suape, em Ipojuca/PE, consistentes em fraudes ocorridas no processo licitatório concorrencial nº 007/2001, na sua execução, e na sua repercussão negativa na preservação do meio ambiente.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
27 Procedimento: 1.29.008.000341/2005-54
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU
Assunto: Controladoria-Geral da União-CGU. Relatório de Fiscalização nº 325. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome-MDS. Município de Júlio de Castilho/RS. Programas do Governo Federal. Irregularidades na execução.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
28 Procedimento: 1.34.010.000578/2005-26
Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto: Supostas irregularidades na implantação do programa Integrasus - Programa de Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde - SUS pelo Município de Ribeirão Preto/SP.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
29 Procedimento: 1.34.016.000065/2005-65
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU
Assunto: Controladoria-Geral da União-CGU. Relatório de Fiscalização nº 214. Município de Araçoiaba da Serra/SP. Órgãos da Administração Pública. Programas do Governo Federal. Irregularidades na execução.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
30 Procedimento: 1.34.026.000172/2005-74
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de eventuais irregularidades na aplicação de recursos federais nos Programas de Controle dos Contratos de Outorga de Serviços de Telecomunicações em Regime Público, Outorga de Serviços de Radiofusão Sonora e de Sons e Imagens, e Qualidade dos Serviços Postais. Relatório de fiscalização nº 48/2003 da Controladoria-Geral da União, no município de Paraguaçu Paulista/SP.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
31 Procedimento: 1.13.000.000373/2006-71
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposto patrocínio promovido pela Cáritas Arquidiocesana de Manaus ao evento "Fórum de Habitação".
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
32 Procedimento: 1.13.000.001621/2006-09
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Universidade Federal do Amazonas - UFAM. Centro de Atenção Integral à Saúde - CAIS. Suposto assédio moral por parte da diretoria.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
33 Procedimento: 1.13.001.000012/2006-14
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível desvio de recursos referentes ao convênio firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e o Município de Santo Antônio do Içá/AM, na gestão de sua ex-prefeita.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
34 Procedimento: 1.14.000.000333/2006-91
Interessado: Tribunal de Contas da União
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na prestação de contas de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, repassados ao Município de Canudos/BA para o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - Pnate, no exercício de 2001 a 2004.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
35 Procedimento: 1.14.001.000066/2006-42
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos federais repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar e Programa Dinheiro Direto na Escola no Município de Santa Cruz de Cabrália/BA, no exercício financeiro de 2004.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
36 Procedimento: 1.15.000.000225/2006-81
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostos crimes cometidos no âmbito do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis do Ceará - Ibama/CE.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
37 Procedimento: 1.20.000.000108/2006-58
Interessado: PRM/SINOP e outros
Assunto: Supostas irregularidades no tocante à destinação de verbas provenientes do programa bolsa família no Município de Sorriso/MT.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
38 Procedimento: 1.20.000.001040/2006-24
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possível prática de nepotismo na contratação de funcionários e estagiários terceirizados no âmbito do Ministério da Saúde/Núcleo Estadual/Mato Grosso.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
39 Procedimento: 1.21.001.000030/2006-24
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Relatório de Fiscalização nº 560, da CGU no Estado de Mato Grosso do Sul. Apurar irregularidades municipais perante o Ministério da Educação.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
40 Procedimento: 1.21.001.000033/2006-68
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Ministério do Desenvolvimento Agrário. Relatório de fiscalização nº 560, da Controladoria-Geral da União no estado do Mato Grosso do Sul, através do 17º sorteio do projeto de fiscalização a partir de sorteios públicos. Apuração de irregularidade no município de Sete Quedas/MS.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
41 Procedimento: 1.22.000.000729/2006-67
Interessado: Sr. Carlos André Silva Ramos
Assunto: Apuração de possíveis irreguladades no fornecimento de medicamentos do Programa Farmácia Popular, praticadas pela Secretaria de Saúde do Município de Montes Claros/MG.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
42 Procedimento: 1.22.000.002500/2006-67
Interessado: Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP)
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de convênio firmado entre a Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) e a Universidade de Uberaba (Uniube).
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
43 Procedimento: 1.25.001.000153/2006-16
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais destinados ao Programa Operação do Sistema de Acesso a Serviços Públicos por meio eletrônico executados na base municipal de Nova Tebas/PR e apontados pela Controladoria-Geral da União, consubstanciada no relatório de fiscalização nº 573/2005 oriundo do 17º sorteio público de 16/agosto/2005.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
44 Procedimento: 1.28.000.000022/2006-37
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposta morte de animais na Universidade Federal Rural do Semi-Árido - Ufersa, antiga Escola Superior de Agricultura de Mossoró - ESAM.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
45 Procedimento: 1.28.000.000195/2006-55
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível descumprimento de ordem judicial por parte do prefeito do Município de São Bento do Trairi/RN.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
46 Procedimento: 1.30.018.000037/2006-58
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Regime Próprio de Previdência do Município de Areal/RJ. Possíveis irregularidades noticiadas no Relatório de Fiscalização da Secretaria de Receita Previdenciária.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
47 Procedimento: 1.13.000.001234/2007-45
Interessado: BVA Construções Ltda.
Assunto: Eventuais vícios no procedimento de licitação na SUFRAMA - Superintendência da Zona Franca de Manaus. Pregão Eletrônico 021/2007.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
48 Procedimento: 1.15.002.000065/2007-31
Interessado: Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
Assunto: Apuração de possiveis irregularidades na execução de convênio firmadoentre a Prefeitura Municipal de Granjeiro/CE e a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, visando à implantação do sistema de abastecimento de água da comunidade Sítio Canabrava dos Gregórios.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
49 Procedimento: 1.20.000.000752/2007-15
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
50 Procedimento: 1.20.000.001238/2007-99
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de verbas federais destinadas aos municípios de Confresa, Vila Rica e Guarantã do Norte.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
51 Procedimento: 1.29.000.000343/2007-85
Interessado: Assembléia Legislativa do Estdo do Rio Grande do Sul
Assunto: Possível atuação de servidor da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul em mandado de segurança impetrado em desfavor do Órgão, cuja decisão foi favorável aos impetrantes, também agentes públicos da mesma instituição.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.
52 Procedimento: 1.29.000.000833/2007-81
Interessado: Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul
Assunto: Possíveis irregularidades na Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
53 Procedimento: 1.29.000.001082/2007-11
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Denúncia anônima relatando diversas irregularidades na Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.
54 Procedimento: 1.31.000.000602/2007-10
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuarção de suposta situação fundiária irregular no interior da Reserva Extrativista Estadual do Rio Cautário, em Costa Marques/RO.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
55 Procedimento: 1.34.001.002445/2007-65
Interessado: Hermebert Hermes Siqueira
Assunto: Irregularidades eventualmente ocorridas no Município de Aparecida/SP.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Voto-Oral: Pela atribuição do MPF para atuar no feito, adotando como razões de decidir o estudo do colega Edilson Vitorelli Diniz Lima, da PRM-Governador Valadares/MG e a decisão proferida no P.A. nº 1.22.007.000070/2010-65 pelo Conselho Institucional do Ministério Público Federal na 3ª Reunião Ordinária de 14.12.2011, que ora faço juntar.
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou p ela atribuição do Ministério Público Federal para autuar no feito, nos termos do voto-oral da Relatora.
56 Procedimento: 1.34.001.002902/2007-11
Interessado: Tribunal de Contas da União
Assunto: Tribunal de Contas da União. Tomada de Contas Especial. Ministério da Fazenda. Fraude na concessão de benefício.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
57 Procedimento: 1.34.001.004365/2007-44
Interessado: Tribunal de Contas da União
Assunto: Apuração de suposta fraude na concessão de benefício previdenciário.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
58 Procedimento: 1.34.001.004371/2007-00
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Ministério da Fazenda. Possível fraude na concessão de benefício de diversas pensões.. Verônica Otília de Souza. Mari Santana Carneiro.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
59 Procedimento: 1.34.003.000120/2007-28
Interessado: Controladoria - Geral da União - CGU
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades em contrato celebrado entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT e a empresa Talude Comercial e Construtora Ltda.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
60 Procedimento: 1.34.004.200082/2007-00
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração da irregular retirada e comercialização de bens da malha ferroviária da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA em Campinas/SP pelas Ferrovias Bandeirante S.A. - Ferroban, controlada pela empresa América Latina Logística - ALL.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
61 Procedimento: 1.34.029.000492/2007-66
Interessado: Ministério da Saúde
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na gestão de recursos federais repassados pelo Ministério da Saúde à Prefeitura Municiál de Potim/SP.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
62 Procedimento: 1.05.000.000030/2008-40
Interessado: Ana Cláudia de Aguiar Souza
Assunto: Possível inadimplemento do precatório nº 18-3291-00, 2003, por parte do Município de João Câmara - RN.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
63 Procedimento: 1.11.000.000608/2008-61
Interessado: Tribunal de Contas da União
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos de convênio firmado entre a Fundação Nacional de Saúde - Funasa e o Município de Rio Largo (AL) 05/95, para combate à esquistossomose.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
64 Procedimento: 1.14.000.000451/2008-61
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostos ilícitos perpetrados por vereador e servidores do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por conta da emissão de laudos médicos fraudulentos para a concessão indevida de aposentadorias por invalidez.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
65 Procedimento: 1.14.004.000109/2008-21
Interessado: Indalécio Wanderlei Soares
Assunto: Supostas irregularidades em licitações no Município de Irecê/Ba, nos exercícios de 2004 a 2007.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.
66 Procedimento: 1.19.000.000006/2008-15
Interessado: Município de Morros/MA
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na prestação de contas em convênio firmado entre o Ministério da Integração Nacional e o município de Morros/MA.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
67 Procedimento: 1.20.000.000068/2008-14
Interessado: Controladoria Geral da União - CGU
Assunto: Controladoria-Geral da União - CGU. Relatório de Fiscalização nº 306. Análise da aplicação dos recursos federais repassados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento ao Município de Alta Floresta-MT.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
68 Procedimento: 1.20.000.000169/2008-87
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de recursos repassados ao Município de Nova Guarita/MT pelo Ministério do Desenvolvimento Social e combate à Fome.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
69 Procedimento: 1.20.000.001226/2008-45
Interessado: Associação de Moradores do Bairro Três Poderes
Assunto: Apuração de possível irregularidade na aplicacão de recursos federais pelo Município de Cuiabá/MT, destinados à construção de unidade escolar de ensino infantil.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
70 Procedimento: 1.21.000.001113/2008-11
Interessado: Conselho Regional de Medicina Veterinária de Mato Grosso do Sul
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades no processo licitatório de aquisição de imóvel, reforma e adequação para instalação da futura sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Mato Grosso do Sul, referente ao período de 2003 a 2007.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
71 Procedimento: 1.22.000.002480/2008-96
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de convênio firmado entre o Ministério do Trabalho e Emprego e a Prefeitura Municipal de Salinas/MG.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
72 Procedimento: 1.22.000.003734/2008-93
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na prestação de contas de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, repassados ao Município de Lagoa Dourada/MG.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
73 Procedimento: 1.22.002.000392/2008-30
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possível desvio de recursos públicos pela Organização não Governamental Ação Esporte, Cultura e Capacitação em benefício de campanha eleitoral de candidato a vereador.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. Observar o cumprimento do Enunciado nº 04/5ªCCR.
74 Procedimento: 1.23.003.000446/2008-10
Interessado: Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu/PA
Assunto: Apuração da prática de crime de improbidade administrativa supostamente praticado pelo ex-prefeito de Vitória do Xingu/PA, por não ter repassado para pagamento de servidores a verba oriunda do FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à PR de origem para arquivamento físico dos autos tendo em vista ajuizamento de Ação Civil Pública. Enunciado nº 13 da 5ª CCR.
75 Procedimento: 1.27.000.000509/2008-19
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apurar denúncia de que a FADEX estaria sendo utilizada para evitar procedimento de licitação através de fracionamento de despesas, complemento de remuneração para alguns servidores da UFPI, através de "bolsas" e "diárias", aparentemente sem nenhum critério técnico ou legal, dentre outras.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
76 Procedimento: 1.29.000.001608/2008-43
Interessado: Ministério da Educação
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEB, no Município de Osório/RS.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
77 Procedimento: 1.30.012.000848/2008-71

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Exército Brasileiro. Oficiais temporários. Suposto favorecimento à militar aposentada por incapacidade física.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
78 Procedimento: 1.31.001.000059/2008-21
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação dos recursos oriundos do Convênio nº FNC/SAA/SE/082/98, celebrado entre o Ministério da Cultura e o Município de Ji-Paraná/RO, que objetivava a construção da "Casa do Artesão".
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
79 Procedimento: 1.34.001.003922/2008-91
Interessado: Tribunal de Contas da União
Assunto: Tribunal de Contas da União. Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo - GRA/SP. Concessão fraudulenta de benefício de pensão.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
80 Procedimento: 1.34.001.005072/2008-65
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de fatos relativos à "Operação Têmis" da Polícia Federal, bem como Irregularidades no processamento da ação 2004.616.00.021661-1.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
81 Procedimento: 1.34.010.000370/2008-50
Interessado: Ministério da Educação - MEC
Assunto: Suspensão dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) que seriam transferidos ao Município de Brodowiski/SP, em razão de não apresentação da documentação referente à nomeação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
82 Procedimento: 1.34.010.000725/2008-19
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Eventuais irregularidades na aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE no Município de Serra Azul/SP.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
83 Procedimento: 1.34.010.000750/2008-94
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Eventuais irregularidades na aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE no Município de Jardinópolis/SP.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
84 Procedimento: 1.34.017.000240/2008-57
Interessado: José Paulo Delgado Júnior
Assunto: Suspeita de irregularidades em depósitos realizados pelo Município de Taquaritinga/SP, em contas vinculadas ao FGTS.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.
85 Procedimento: 1.11.000.000307/2009-18
Interessado: Tribunal de Contas da união
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos transferidos pelo Ministério da Cultura ao Círculo Cultural Anima Alagoana. tese, a Eugênio Pacelli Oliveira de Rezende.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. Observar eventuais providências no âmbito penal.
86 Procedimento: 1.12.000.000540/2009-63
Interessado: Juízo Federal da 1º Vara da Seção Judiciária do Estado do Amapá
Assunto: Supostas irregularidades na contratação de empresas de segurança e de vigilância pelas Secretarias de Estado da Educação da Saúde do Amapá.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
87 Procedimento: 1.13.000.000580/2009-78
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração das condições de funcionamento da Base ANZOL bem como das razões pelas quais foram desativadas as demais Bases do projeto "Operação Cobra" da Polícia Federal.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
88 Procedimento: 1.13.000.002299/2009-70
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possível prática de ato de improbidade pelo ex-Prefeito de Urucará/AM, por não comprovar a aplicação de 15% da receita do município para a saúde.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
89 Procedimento: 1.14.000.002259/2009-91
Interessado: Fundo Nacional de Saúde/MS
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na comprovação das despesas de recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde/MS à Prefeitura Municipal de Entre Rios/BA.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. Observar o cumprimento do Enunciado nº 04/5ªCCR.
90 Procedimento: 1.14.004.000382/2009-37
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta prática de irregularidades na aplicação de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no exercicio de 2008, no valor de R$ 319.484,00 (trezentos e dezenove mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais), na gestão do então prefeito do Município de Itaberaba/BA.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
91 Procedimento: 1.14.004.000422/2009-41
Interessado: Município de Araci/BA
Assunto: Suposta prática de irregularidades em face da não prestação de contas dos recursos federais do Programa Caminho na Escola - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação repassados à Prefeitura Municipal de Araci/BA.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
92 Procedimento: 1.15.001.000152/2009-61
Interessado: Ministério Públio Estadual
Assunto: Suposta abordagem indevida de embarcações, causando danos aos pescadores de Icapuí/CE.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.
93 Procedimento: 1.16.000.003143/2009-02
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possível prática de infração penal consistente na efetivação de saques espúrios por terceiros de valores realtivos à pensão indevidamente creditada em conta bancária após a morte da pensionista.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
94 Procedimento: 1.16.000.003159/2009-15
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF.
Assunto: Apuração de suposta demora na execução dos processos 2002.34.00.014263-9 e 2002-.34.00016926-3 distribuídos à 19ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, no qual o executado é o Grupo OK.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
95 Procedimento: 1.19.000.000901/2009-11
Interessado: IDALÉCIO WANDERLEY VIEIRA FONSECA
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE ao Município de Governador Nunes Freire/MA, a título de execução do Plano de Desenvolvimento da Educação - PDDE, exercício 2008.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
96 Procedimento: 1.20.000.000322/2009-57
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades nos certames licitatórios realizados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
97 Procedimento: 1.21.001.000136/2009-71
Interessado: Tribunal de Contas da União
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos do SUS - Sistema Único de Saúde repassados ao município de Anaurilândia-MS.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
98 Procedimento: 1.22.001.000295/2009-38
Interessado: Sra. Tânia Maria de Freitas Barcelos
Assunto: Suposta irregularidade no concurso público para técnico administrativo da Universidade Federal de Juiz de Fora.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
99 Procedimento: 1.24.002.000139/2009-92
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na execução do Contrato de Repasse nº 0195397-98/2006, celebrado com o Ministério das Cidades, visando à execução de pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas do Município de São Francisco - PB. Local do fato: Município de São Francisco - PB.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
100 Procedimento: 1.25.000.002776/2009-86
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Averiguação de eventual responsabilização de Agente da Polícia Federal em decorrência de um acidente de trânsito envolvendo uma viatura da Polícia Federal, que era por ele conduzida.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
101 Procedimento: 1.26.000.002914/2009-90
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta irregularidade na celebração de convênio com o Ministério da Saúde e o Município de Tracunhaém/PE. tendo por objeto o apoio financeiro para aquisição de equipamentos e material permanente para ser empregado no Sistema Único de Saúde - SUS.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
102 Procedimento: 1.27.000.000523/2009-01
Interessado: Sr. Francisco Armando Cardoso
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de convênio firmado entre o Ministério das Cidades e a Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves/PI.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
103 Procedimento: 1.28.100.000258/2009-98
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostos atos improbidade que também configuram crime relacionados à possível fraude licitatória no Município de Severiano Melo/RN. supostamente praticado pelo escritório de contabilidade Rabelo & Dantas, envolvendo diversos convênios com recursos federais.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
104 Procedimento: 1.29.000.000879/2009-62
Interessado: Júlio Sffair
Assunto: Possíveis irregularidades em licitação para continuidade da

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

construção de ginásio da Escola Municipal de Ensino Fundamental Ildo Meneghetti de Cidreira/RS.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
105 Procedimento: 1.29.000.001490/2009-34
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta atuação de pessoas que não possuem o devido registro no órgão da classe na direção do Sindicato e Federação dos Representantes Comerciais.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.
106 Procedimento: 1.29.000.001631/2009-19
Interessado: Identidade mantida sob sigilo
Assunto: Possível uso indevido de verba do FUNDEB pela Secretaria de Educação do Município de Eldorado do Sul.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
107 Procedimento: 1.29.000.001847/2009-84
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração da regularidade de desapropriação, no ano de 1993, pelo município de Cidreira/RS, de terreno da Marinha.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
108 Procedimento: 1.30.012.000058/2009-76
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Hospital Central da Marinha. Supostas irregularidades na não realização de procedimento licitatório para aquisição de dois tonômetros de aplanação, bem como o valor superfaturado de um deles.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
109 Procedimento: 1.30.012.000059/2009-11
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades em procedimentos licitatórios realizados pelo Hospital Central da Marinha.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
110 Procedimento: 1.30.012.000146/2009-78
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidade em contratos de exploração comercial de áreas aeroportuárias celebrados pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
111 Procedimento: 1.30.012.000232/2009-81
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades ocorridas no Exército Brasileiro, onde filhos de oficiais estariam supostamente ingressando sem concurso público e sendo posteriormente efetivados e reformados.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
112 Procedimento: 1.30.012.000476/2009-63
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: FINEP - Financiadora de Estudos e Projetos. Seleção pública MCT/FINEP/FNDCT. Subvenção à inovação 01/2008. Suposto descumprimento às normas do edital. Possíveis irregularidades.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
113 Procedimento: 1.31.001.000209/2009-88
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos repassados pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE ao Município de Novo Horizonte do Oeste/RO.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
114 Procedimento: 1.33.002.000191/2009-30
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. Sorteios públicos. Relatório de fiscalização nº 732. Possíveis Irregularidade. Recursos públicos. Município de Serra Alta.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
115 Procedimento: 1.34.001.004260/2009-57
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposto uso de placas de identificação reservadas clonadas por autoridade policial.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
116 Procedimento: 1.34.015.000402/2009-58
Interessado: Município de Cosmorama/SP
Assunto: Apuração de possível prática de atos de improbidade administrativa praticados por prefeito do Município de Cosmorama/SP.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
117 Procedimento: 1.00.000.010941/2010-86
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
118 Procedimento: 1.10.000.000440/2010-45
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível irregularidade e desvio de verbas públicas federais por parte do Prefeito de Sena Madureira/AC.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
119 Procedimento: 1.14.000.000415/2010-12
Interessado: Sr. Emílio Tadeu Najar
Assunto: Apuração de suposto abuso de cobrança realizado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da Bahia - CREA/BA.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
120 Procedimento: 1.14.000.001887/2010-92
Interessado: TCU/TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO e outros
Assunto: Suposta omissão na prestação de contas dos recursos recebidos para execução dos Serviços de Ação Continuada dos programas de Atenção à Criança Carente e de apoio à pessoa idosa. Município de Santo Antônio de Jesus/BA. Exercício 2001.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
121 Procedimento: 1.14.001.000244/2010-11
Interessado: Município de Arataca/BA
Assunto: Apuração de possível irregularidade na aplicação dos recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE/2004 no Município de Arataca/BA.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
122 Procedimento: 1.14.002.000019/2010-75
Interessado: Ministério da Saúde-MS - MS
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos do Convênio nº 496900, firmado com o Ministério da Saúde, atribuídas ao ex-gestor do Município de Jaguarari/BA, nos exercícios de 2001-2004.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
123 Procedimento: 1.14.002.000031/2010-80
Interessado: Sr. Hélio Palmeira de Carvalho
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na prestação de contas de convênio celebrado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, referente ao exercício de 2002, imputadas a ex-gestor do Município de Pindobaçu/BA.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
124 Procedimento: 1.14.004.000026/2010-57
Interessado: Tribunal de Contas da União
Assunto: Apuração de possível omissão no dever de prestar contas de recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE ao Município de Araci/BA, a título de execução do Programa de Garantia de Renda Mínima (PGRM).
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
125 Procedimento: 1.15.000.002404/2010-30
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível ocupação das funções na área de transporte por servidores terceirizados da Universidade Federal do Ceará.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 1º Câmara de Coordenação e Revisão.
126 Procedimento: 1.15.001.000059/2010-90
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na aplicação de verbas públicas repassadas ao Município de Pereiro/CE através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, destinadas ao ensino fundamental e valorização do magistério.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
127 Procedimento: 1.16.000.001178/2010-32
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades atribuídas a servidores da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo na execução do convênio nº 152/2000, firmado com o Estado da Bahia.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
128 Procedimento: 1.16.000.001486/2010-68
Interessado: JORGE AUGUSTO P. ÁVILA
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades no âmbito da Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no Estado do Pará.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
129 Procedimento: 1.16.000.002781/2010-31
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas incongruências na pretensa mudança da central nacional de distribuição dos Correios (Terminal de cargas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT) do aeroporto da cidade de São Paulo/SP para Goianá/MG.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
130 Procedimento: 1.16.000.002985/2010-72
Interessado: IDENTIDADE PRESERVADA POR SIGILO.
Assunto: Indícios de irregularidades na utilização do site do Ministério da Fazenda para publicar notas em defesa do então Presidente da República.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
131 Procedimento: 1.16.000.003561/2010-25
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na prestação de contas de convênio firmado entre a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e o Município de Monte Alegre/GO.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
132 Procedimento: 1.17.000.001764/2010-40
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades no cumprimento da jornada de trabalho de médico lotado no Hospital da Polícia Militar.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

133 Procedimento: 1.18.000.002306/2010-91
Interessado: INSS/INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e outros
Assunto: Suposto crime de desobediência praticado por Procurador Federal. Descumprimento de determinação emanada pelo poder judiciário. Comarca de Caçu/GO.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
134 Procedimento: 1.19.000.000423/2010-82
Interessado: Sr. José Arnold Silva Borges
Assunto: Supostas irregularidades na prestação de contas do programa PNATE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar 2004 no âmbito do município de Pedro do Rosário/MA
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
135 Procedimento: 1.20.000.000977/2010-69
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Mato Grosso.Possíveis irregularidades no fornecimento do benefício " bolsa família".
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
136 Procedimento: 1.20.000.001173/2010-87
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: CGU - Controladoria-Geral da União. Relatório de fiscalização nº 01264. Ministério das Cidades. Município de Juruena/MT. Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
137 Procedimento: 1.20.000.001189/2010-90
Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Assunto: Apuração de possível desvio de verbas provenientes do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, aplicados no município de Bom Jesus de Araguaia/MT.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
138 Procedimento: 1.20.000.001284/2010-93
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de irregularidades ocorridas no Programa/Ação de incentivo financeiro a municípios habilitados à parte variável do Piso de Atenção Básica, atinente ao Ministério da Saúde, constante no relatório de fiscalização nº 022/2003, referente ao município de Vila Rica/MT.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
139 Procedimento: 1.20.000.001831/2010-31
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Cocalinho/MT. Programa erradicação do trabalho infantil, gestão da política de desenvolvimento social e combate à fome e transparência de renda com condicionalidades - Bolsa Família.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
140 Procedimento: 1.20.002.000034/2010-16
Interessado: Controladoria-Geral da União
Assunto: Supostas Irregularidades no Município de Feliz Natal/MT.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
141 Procedimento: 1.21.000.000125/2010-34
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apurar eventuais irregularidades decorrentes de desvio de recursos destinados à construção de moradias em projeto de reforma agrária.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
142 Procedimento: 1.22.000.003708/2010-80
Interessado: Ministério Público do Trabalho - MPT
Assunto: Possível irregularidade no acesso dos trabalhadores ao seguro-desemprego. Negativa da concessão do benefício por falta de anotação de encerramento do contrato na carteira de trabalho.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
143 Procedimento: 1.22.003.000176/2010-07
Interessado: Polícia Rodoviária Federal - PRF
Assunto: Apuração de eventual transporte de carga com excesso de peso em rodovia federal.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
144 Procedimento: 1.22.003.000836/2010-41
Interessado: Polícia Rodoviária Federal - PRF
Assunto: Apuração de possível ocorrência de trasnporte de carga com excesso em rodovia federal.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
145 Procedimento: 1.22.012.000193/2010-27
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de eventual desídia do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT, na guarda e proteção de seu patrimônio depositado às margens da Rodovia BR/262.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
146 Procedimento: 1.23.000.001159/2010-71
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração irregularidades (dispensa/inexigibilidade de licitação) no que tange ao contrato de concessão de uso comercial de área aeroportuária firmado entre a INFRAERO e a Tecnologia Bancária SA, tendo como objeto concessão de área para instalação de caixa eletrônico.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
147 Procedimento: 1.23.001.000210/2010-18
Interessado: Município de Palestina do Pará/PA
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na prestação de contas de convênio firmado entre o Município de Palestina do Pará/PA e o Ministério do Esporte e Turismo.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
148 Procedimento: 1.24.001.000010/2010-28
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Representação solicitando que seja investigado os pagamentos referentes à divulgação em carro de som e chamadas de rádio para as festas de Santo Antônio (Convênio nº. 0329/2009), São João (Convênio nº 0336/2009) e São Pedro (Convênio nº 00338/2009), todos firmados entre o Ministério do Turismo e o município de Monteiro/PB.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento e do declínio parcial de atribuição.
149 Procedimento: 1.26.000.000016/2010-31
Interessado: Ministéiro da Saúde
Assunto: Notícia de irregularidades,no âmbito de Jaboatão dos Guararapes/PE (Secretaria de Saúde).
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
150 Procedimento: 1.26.000.001158/2010-15
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades, no âmbito do Município de Jaboatão dos Guararapes/PE, quanto à aplicação dos recursos repassados ao Município pelo Ministério da Saúde, por meio do Convênio nº 228/97, para prática de ações tendentes à erradicação do Aedes Aegypty.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. Observar o cumprimento do Enunciado nº 04/5ªCCR.
151 Procedimento: 1.26.000.002598/2010-90
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de verbas federais, transferidas ao Município de Lagoa do Carro/PE pelo Ministério das Comunicações, referente aos Programas Inclusão Digital e Qualidade dos Serviços de Telecomunicações.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
152 Procedimento: 1.26.001.000205/2010-01
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível ato de improbidade administrativa por gestor da Prefeitura Municipal de Petrolina, em virtude da não apresentação da prestação de contas do programa dinheiro direto na escola - PDDE
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
153 Procedimento: 1.26.002.000019/2010-54
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de impropriedades/irregularidades na aplicação de recursos oriundos do Ministério do Turismo, constantes do relatório de fiscalização nº 713/2005 da Controladoria-Geral da União, apontadas como de responsabilidade da gestão do ex-prefeito do município de Surubim/PE.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
154 Procedimento: 1.28.100.000472/2010-88
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração da regularidade de Processo Licitatório nº 057/2006, Modalidade Pregão, tendo como objeto a aquisição de 01 (um) caminhão e 01 (um) baú refrigerado. Município de Alto do Rodrigues/RN.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
155 Procedimento: 1.29.000.000314/2010-19
Interessado: Francisco Tadeu Magnus
Assunto: Possíveis irregularidades no Projeto de Lei nº 003/2010 que tramita na Câmara de Vereadores de Xangri-lá , meidante o qual pretende o Executivo a abrir Crédito Suplementar no valor de R$ 850.000,00 a fim de pagar indenização ao Banco Santander.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
156 Procedimento: 1.29.000.000411/2010-10
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível afronta aos princípios da moralidade e da impessoalidade em concurso público promovido pelo Banco Central do Brasil.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
157 Procedimento: 1.29.001.000095/2010-68
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de eventual ocorrência de assédio moral no âmbito do Escritório de Representação da Procuradoria-Geral Federal em Bagé/RS.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
158 Procedimento: 1.29.002.000217/2010-14
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades apontadas pelo Grupo de Controle Externo da Atividade Policial da Delegacia de Polícia Federal do Município de Caxias do Sul/RS.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
159 Procedimento: 1.29.008.000355/2010-35
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Departamento do Curso de Direito, da Universidade Federal de Santa Maria, especialmente no que se refere à ausência de professores para ministrar determinadas disciplinas obrigatórias.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
160 Procedimento: 1.29.008.000444/2010-81
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Verificação dos contratos de 'cessão de uso' dos espaços físicos das Organizações Militares localizadas em áre de abrangência da Procuradoria da República em Santa Maria/RS, a fim de apurar eventuais irregularidades nos processos licitatórios.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
161 Procedimento: 1.30.005.000122/2010-41
Interessado: Sra. Gilsa Helena Barcellos
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na realização de concurso público da Universidade Federal Fluminense.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
162 Procedimento: 1.30.012.000877/2010-57
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades em concurso público realizado para provimentos de cargos de analista de gestão do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
163 Procedimento: 1.31.001.000213/2010-80
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta malversão de recursos do Sistema Único de Saúde no Município de Vilhena/RO.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
164 Procedimento: 1.33.004.000074/2010-90
Interessado: Sr. Antonio Filippeto Correa Lopes
Assunto: Apuração de eventuais irregularidades no âmbito do Serviço Ambulatorial Móvel de Urgência - SAMU, situado no Município de Joaçaba/SC.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

165 Procedimento: 1.34.001.008276/2010-72
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração do cumprimento do Decreto nº 5483/2005, por parte da Controladoria-Geral da União, nos termos da determinação contida no artigo 7º.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
166 Procedimento: 1.34.001.008892/2010-23
Interessado: Sra. Maria Santana de Oliveira
Assunto: Apuração de eventual não concessão de benefício de amparo social ao idoso pelo Instituto Nacional do Seguro Social, após óbito do titular.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
167 Procedimento: 1.34.003.000170/2010-19
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE ao Município de Lençóis Paulista/SP, para construção de unidade escolar de educação infantil.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
168 Procedimento: 1.34.007.000247/2010-11
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na construção de passagem de pedestres sobre os trilhos da ferrovia All- América Latina Logísitca, no Município de Pompéia/SP.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
169 Procedimento: 1.34.014.000012/2010-21
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades nas contratações de transporte escolar no município de Paraibuna/SP, durante os anos de 2005 e seguintes.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
170 Procedimento: 1.00.000.011375/2011-19
Interessado: Ministério da Saúde
Assunto: Apuração de possível desvio de recursos federais provenientes de convênio firmado entre o Ministério da Saúde e o Município de Peixoto de Azevedo/MT, para aquisição de unidade móvel de saúde.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
171 Procedimento: 1.00.000.013133/2011-51
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outros
Assunto: Apuração da destinação dada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA - aos 36 milhões de hectares de terras no Estado de Mato Grosso pertencentes ao patrimônio fundiário da União.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
172 Procedimento: 1.13.000.000810/2011-13
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Notícia de irregularidades na aplicação de recursos federais repassados à Fundação de Vigilância em Saúde/AM, para o combate à malária e dengu, bem como denúncia de acumulação indevida de cargos dos servidores da diretoria da referida instituição.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
173 Procedimento: 1.14.001.000150/2011-23
Interessado: Luzinete Miranda dos Santos
Assunto: Suposta utilização indevida de diárias pelo prefeito de Itapé/BA.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.
174 Procedimento: 1.14.001.000158/2011-90
Interessado: Conselho Municipal de Educaçãoi de Aurelino Leal
Assunto: Encaminha documentos que sugerem descaso em que se encontra a educação do Município de Aurelino Leal/BA.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
175 Procedimento: 1.14.007.000084/2011-31
Interessado: Município de Malhada das Pedras/BA
Assunto: Apuração de suposta omissão no dever de prestar contas de recursos federais repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE ao Município de Malhada das Pedras/BA.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
176 Procedimento: 1.14.008.000013/2011-29
Interessado: Sra. Elsa Fabíola Cruzado Rezak
Assunto: Apuração de possível irregularidade praticada pela Prefeitura Municipal de Iaçu/BA, consistente em suposta manutenção de empregada cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, mesmo após sua exoneração
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
177 Procedimento: 1.15.000.000180/2011-11
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de denúncia de nomeações inferiores ao número de vagas efetivamente existentes em razão da ocupação dos cargos por funcionários terceirizados.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
178 Procedimento: 1.15.000.000521/2011-40
Interessado: Sra. Fernando Torres de Oliveira Araújo
Assunto: Questionamento acerca da cobrança de taxa para retirada de certidão negativa na Justiça do Trabalho no Ceará (Fórum Autran Nunes).
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
179 Procedimento: 1.15.000.001194/2011-43
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de denúncia versando sobre suposta precariedade no posto de fiscalização do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA/CE, no porto do Pecém. Possíveis prejuízos aos exportadores.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
180 Procedimento: 1.15.000.001953/2011-78
Interessado: Sra. Marcela Esteves Borges e outros
Assunto: Possíveis irregularidades em concurso público para o provimento de vagas no cargo de Procurador da República.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
181 Procedimento: 1.15.000.002060/2011-40
Interessado: Anônimo
Assunto: Possíveis fraudes ocorridas na SEJUS/CE 2011, no Edital 06/09, realizado para preenchimento de 800 vagas para o Cargo de Agente penitenciário.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
182 Procedimento: 1.15.000.002094/2011-34
Interessado: Sr. Felipe Azevedo Fontenelle da Frota
Assunto: Apuração de possível ingerência política do Poder Executivo do Estado do Ceará sobre as atividades desempenhadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
183 Procedimento: 1.15.001.000217/2011-92
Interessado: Maria Lúcia do Nascimento Aquino
Assunto: Suspeita de irregularidades na aplicação de recursos públicos, no município de Senador Pompeu/CE.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
184 Procedimento: 1.15.001.000314/2011-85
Interessado: Manoel Gerson Gomes e Outros
Assunto: Supostas irregularidades em partilha de bens.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
185 Procedimento: 1.16.000.000245/2011-82
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades envolvendo o convênio nº 15/2004, firmado entre a Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego e Fundação Banco do Brasil.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
186 Procedimento: 1.16.000.001684/2011-11
Interessado: Empresa Brasileira de Correios - ECT
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades cometidas por ex-empregado da Empresa Brasileira de Correios - ECT, consistentes em favorecimento da empresa Dedalus quanto aos procedimentos de antecipação de pagamento ocorrido em janeiro de 2004.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
187 Procedimento: 1.16.000.002615/2011-16
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposta ilegalidade cometida por Ato da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, que instituiu o auxílio-saúde, na modalidade de ressarcimento, aos servidores ocupantes dos cargos de Secretário Parlamentar e de Natureza Especial.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 3º Câmara de Coordenação e Revisão.
188 Procedimento: 1.17.003.000088/2011-48
Interessado: Ministério Público Federal
Assunto: Suspeita de irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEB, no Conselho Municipal de Educação de São Mateus/ES.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
189 Procedimento: 1.18.000.000125/2011-19
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na aquisição, pela Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, de mobiliário oriundo da Empresa Mareli Móveis para Escritório Ltda.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
190 Procedimento: 1.18.000.002140/2011-93
Interessado: Rita Alvim
Assunto: Suposta contratação de empresa, sem licitação.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.
191 Procedimento: 1.19.000.000216/2011-17
Interessado: Sr. Márcio Leandro Antezana Rodrigues
Assunto: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA. Suposta omissão no dever de prestar contas do emprego de recursos envolvidos em contrato de repasse.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
192 Procedimento: 1.19.000.001501/2011-47
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possível desvio de verbas pela prefeitura de Porto Rico/MA, em obra de implantação de esgotamento sanitário.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
193 Procedimento: 1.19.001.000167/2011-02
Interessado: Centro Radiológico de Imperatriz Ltda
Assunto: Suposta indevida atuação de empresa prestadora de serviços médicos-hospitalares nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz(Socorrão).
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.
194 Procedimento: 1.20.000.000320/2011-82
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: TCU. Acórdão nº 334/2011 - 1ª Câmara. Supostas irregularidades em contas de ex-prefeitos do Município de Arenápolis/MT no convênio nº 60.940/99 celebrado com o FNDE.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
195 Procedimento: 1.20.000.000668/2011-70
Interessado: Anônimo
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades no carregamento de tonners das máquinas fotocopiadoras da Procuradoria da República em Mato Grosso.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
196 Procedimento: 1.22.000.000577/2011-60
Interessado: Sra. Minique Brizida
Assunto: Possível irregularidade no concurso público da UFMG - Universidade Federal de Minas Gerais para o cargo de assistente administrativo, quanto ao critério de correção da redação.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
197 Procedimento: 1.22.000.000592/2011-16
Interessado: Ministério do Turismo
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na celebração de convênios e contrato de repasse entre o Ministério do Turismo e entidades privadas sem fins lucrativos.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

198 Procedimento: 1.22.000.001626/2011-81
Interessado: Sr. Cléber dos Santos Ferreira e outros
Assunto: Possível irregularidade nos concursos públicos realizado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em face de seus cancelamentos.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
199 Procedimento: 1.22.002.000142/2011-03
Interessado: Anônimo
Assunto: Possíveis falta de regularização e descumprimento de normas legais federais no Município de Uberaba/MG.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
200 Procedimento: 1.22.005.000008/2011-74
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades nas prestações de contas da aplicação de recursos federais, repassados por meio da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), provenientes de convênios firmados no âmbito do Projeto Alvorada/PROEIBA com os municípios de Montes Claros, Claro dos Poções, GlauciLândia e Juramento.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
201 Procedimento: 1.22.011.000150/2011-32
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração do destino dado ao dinheiro recebido em 23/3/2003 do Programa Dinheiro Direto na Escola por parte da Prefeitura Municipal de Couto Magalhães de Minas/MG.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
202 Procedimento: 1.22.012.000022/2011-89
Interessado: Geodo Projetos e Construções Ltda.
Assunto: Apuração de eventuais irregularidades em licitações realizadas nos anos de 2001 e 2002 pelo Município de Bom Despacho/MG.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
203 Procedimento: 1.23.000.000348/2011-16
Interessado: Fundação Nacional de Saúde - Funasa e outros
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Breves/PA e a Fundação Nacional de Saúde - Funasa.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. Observar o cumprimento do Enunciado nº 04/5ªCCR.
204 Procedimento: 1.24.000.000844/2011-24
Interessado: Anônimo
Assunto: Apuração de suposta irregularidade no afastamento de professor da Universidade Federal da Paraíba.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
205 Procedimento: 1.24.000.001566/2011-22
Interessado: Ministério Público Federal
Assunto: Reclamações sobre a demora no funcionamento do Centro Comercial Rodoshopping Paraíba, antigo Empório Paraíba, localizado no Município de Caldas Brandão/PB.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.
206 Procedimento: 1.25.000.000612/2011-39
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades cometidas pelos dirigentes do Conselho Regional de Odontologia do Paraná, na gestão dos recursos humanos e nas obras de construção da nova sede.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
207 Procedimento: 1.25.004.000329/2011-77
Interessado: Sr. Célio Tibes Cordeiro
Assunto: Notícia de suposta fraude em licitações realizadas pela Prefeitura do Município de Candói/PR.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
208 Procedimento: 1.25.006.001522/2011-13
Interessado: Franciele (eu_souafraqn@yahoo. com. br)
Assunto: Notícia de irregularidades eventualmente ocorridas no âmbito do Município de Maringá/PR.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.
209 Procedimento: 1.25.013.000065/2011-42
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possível prática de atos de improbidade administrativa, pelo atual prefeito do Município de Ibaiti/PR, pelo advogado do município e outros supostos envolvidos em esquema de fraude em licitação.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
210 Procedimento: 1.26.000.000889/2011-24
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades perpetradas no âmbito da Fundação Nacional do Índio - FUNAI (Administração Executiva Regional de Recife/PIN/PANKARARU), consistente na contratação informal, no ano de 2001, de serviços de transportes dos estudantes indígenas entre a Aldeia Pankararu e Paulo Afonso e Panakararu/Brasília/Pankararu, sem a observância dos requisitos legais aplicáveis aos contratos administrativos firmados pela Administração Pública, previstos na Lei nº 8.666/93.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
211 Procedimento: 1.26.000.001134/2011-47
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de eventuais irregularidades na realização de curso de doutorado em Economia da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
212 Procedimento: 1.27.000.001447/2011-68
Interessado: Prefeitura Municipal de Isaias Coelho/PI
Assunto: Supostas irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 2022/95, firmado entre o FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e o município de Isaias Coelho/PI, repassado através do Programa de Transporte de Alunos - PTA no exercício de 2005.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
213 Procedimento: 1.27.000.001950/2011-13
Interessado: Sr. Josef Daubmeier
Assunto: Apuração de eventuais desordens no Município de Parnaíba/PI. Desobediência ao código de postura do município.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
214 Procedimento: 1.27.000.002173/2011-24
Interessado: Keila Martins Paz e Outros
Assunto: Supostos pagmentos indevidos pela Secretaria de Saúde do Estado do Piauí ao centro de Apoio ao Desenvolvimento Econônimo e Social.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
215 Procedimento: 1.27.000.002336/2011-79
Interessado: Evandro de Sousa Leite
Assunto: Suposta contratação sem concurso público peloPrefeito Municipal de Pedro Laurentino/PI.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
216 Procedimento: 1.27.000.002407/2011-33
Interessado: Jofre do Rêgo Castello Branco Neto
Assunto: Notícia de suposta irregularidade na construção de condomínio no bairro Morada do Sol/Teresina/PI, que estaria fechando ruas e ocupando área pública.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
217 Procedimento: 1.28.000.000462/2011-51
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração da aplicação de recursos do Ministério do Turismo por parte da Prefeitura de Fernando Pedroza/RN ao fazer pagamento a uma construtora.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
218 Procedimento: 1.28.000.000492/2011-68
Interessado: Anônimo
Assunto: Apuração de suposta criação de função gratificada e nomeação de servidor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte em contrariedade a critérios idôneos.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
219 Procedimento: 1.28.000.000617/2011-50
Interessado: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Assunto: Possível acumulação indevida de cargos por professor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, contratado sob regime de dedicação exclusiva.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
220 Procedimento: 1.28.000.001796/2011-42
Interessado: Ministério da Integração Nacional
Assunto: Possíveis irregularidades em convênio celebrado entre o Município de Lagoa D¿Anda-RN e o Ministério da Integração Nacional.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
221 Procedimento: 1.28.200.000003/2011-11
Interessado: Sr. Francisco Gilmar Mendes
Assunto: Apuração de supostos atos ilícitos praticados pela direção da Escola Municipal Severina Brito da Silva, localizada no Município de Caicó/RN, incluindo má gestão de verba pública proveniente do Governo Federal.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
222 Procedimento: 1.29.000.001751/2011-31
Interessado: Anônimo
Assunto: Supostas irregulares na aquisição de máquinas pela Prefeitura Municipal de Montenegro.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.
223 Procedimento: 1.29.008.000274/2011-16
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Verificação de possível omissão, por parte de Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, em relação à segurança em trecho da rodovia federal BR-158.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
224 Procedimento: 1.29.008.000383/2011-33
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Verificação do estado de conservação da sede do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes em Santa Maria/RS.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
225 Procedimento: 1.30.012.000189/2011-78
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades em requerimento administrativo formulado por servidor público da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
226 Procedimento: 1.30.012.000421/2011-78
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 4ª Região. Processo eleitoral para renovação do Corpo de Conselheiros para o quinquênio compreendido entre agosto de 2011 a julho de 2016.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
227 Procedimento: 1.30.012.000461/2011-10
Interessado: Anônimo
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de provas para o cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa - Especialidade Segurança, referente ao concurso público realizado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
228 Procedimento: 1.30.012.000495/2011-12
Interessado: União Federal
Assunto: Apuração de supostas irregularidades em loteamento urbano no bairro do Realengo, Rio de Janeiro.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
229 Procedimento: 1.31.000.000810/2011-03
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação dos recursos do convênio nº 585/98, celebrado entre o Município de Jaru/RO e a Fundação Nacional da Saúde - FUNASA.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
230 Procedimento: 1.33.003.000072/2011-91
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposta prática de improbidade administrativa por parte de servidores do Instituto Nacional do Seguro Social, em razão de depósitos salariais indevidos, bem como enriquecimento ilícito.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

231 Procedimento: 1.33.003.000308/2011-90
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Fiscalização da regular execução do projeto financiado pela Caixa Econômica Federal "Minha Casa Minha Vida", a ser realizado pela Construtora Locks Ltda., no município de Criciúma/SC.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
232 Procedimento: 1.33.004.000026/2011-82
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta falta de regularização da situação de determinadas famílias moradoras no assentamento IX de Novembro, em Água Doce/SC.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
233 Procedimento: 1.33.005.000038/2011-05
Interessado: Sr. Rodrigo Joaquim Lima
Assunto: Averiguação das causas de poluição da Praia de Paulas, em São Francisco do Sul, considerada imprópria para banho e adoção de providências por órgãos competentes para a recuperação da balneabilidade.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à 4a. Câmara de Coordenação e Revisão para análise da promoção de arquivamento.
234 Procedimento: 1.33.005.000677/2011-62
Interessado: Álvaro Magalhães
Assunto: Denúncia noticiando falhas na atuação da empresa Águas de Joinville.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
235 Procedimento: 1.33.005.000728/2011-56
Interessado: Oswaldino dos Santos
Assunto: Declara que é portador de doença cardiovascular e necessita do medicamento Vastarel e Doxazosina 4 mg, não fornecidos pelo SUS.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.
236 Procedimento: 1.33.007.000098/2011-08
Interessado: Sra. Caroline Cristine Eller
Assunto: Apuração de possíveis fraudes em licitação para construção de Centro Comunitário na cidade de Ludgero/SC.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
237 Procedimento: 1.33.009.000008/2011-51
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Possíveis irregularidades com relação à instalação do Telecentro Comunitário no Município de Calmon/SC, apontadas no relatório de fiscalização nº 01539 da Controladoria-Geral da União.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
238 Procedimento: 1.33.015.000113/2011-19
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades em concurso públicoo da Agência do Instituto Nacional do Seguro Social em São Bento do Sul - SC
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à Proc. Federal dos Direitos do Cidadão para análise da promoção de arquivamento.
239 Procedimento: 1.34.001.000383/2011-33
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposto emprego irregular de verbas federais repassadas ao município de Itapecerica da Serra/SP pelo Ministério das Cidades. Projeto de Urbanização Integrada e remanejamento de moradias de áreas de risco e áreas de preservação permanente dos assentamentos precários do Jardim Sônia Maria, Carmo II e Jacira.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
240 Procedimento: 1.34.001.001657/2011-10
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de eventuais irregularidades em contratação de professor no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
241 Procedimento: 1.34.001.007649/2011-79
Interessado: Anônimo
Assunto: Apuração de notícia de diversas irregularidades narradas no livro "A Privataria Tucana", que teriam ocorrido em processos de privatização da década de 90.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
242 Procedimento: 1.34.004.001028/2011-51
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possível formação de cartel e conluio de empresários para fraudar licitações de merenda escolar nos municípios de Campinas, Itupeva e Hortolândia/SP.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
243 Procedimento: 1.34.004.001200/2011-77
Interessado: Anônimo
Assunto: Notícia de acúmulo irregular de cargos por funcionário da Prefeitura Municipal de Campinas/SP.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.
244 Procedimento: 1.34.007.000287/2011-35
Interessado: Câmara Municipal de Bernardino de Campos/SP
Assunto: Comunicação da Câmara Municipal de Bernardino de Campos sobre a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 01/2011para apurar fatos eventualmente ocorridos no Município de Bernardino de Campos/SP.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
245 Procedimento: 1.34.007.000310/2011-91
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Averiguação da real situação da estrutura do imóvel na qual se localiza a Procuradoria da República no Município de Marília/SP.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
246 Procedimento: 1.34.015.000478/2011-06
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta negativa de pedido de informações junto à Prefeitura Municipal de Elisiário / SP.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.
247 Procedimento: 1.34.016.000370/2011-03
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de possível irregularidade na aplicacão de recursos federais do Ministério da Previdência Social repassados a Município de Araçoiaba da Serra/SP.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
248 Procedimento: 1.34.022.000140/2011-57
Interessado: Câmara Municipal de Jaú/SP
Assunto: Suspeita de irregularidades no Município de Jaú/SP, em pagamentos efetuados à empresa Almeida & Associados Construções e Empreendimentos Ltda com recursos advindos do FUNDEB.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
249 Procedimento: 1.34.029.000123/2011-50
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de eventuais irregularidades na aplicação de recursos federais de convênio firmado entre o Ministério da Saúde e o Município de Piquete/SP.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
250 Procedimento: 1.35.000.000042/2011-31
Interessado: Sr. José Afonso do Nascimento
Assunto: Apuração de eventuais irregularidades no Departamento de Direito da Universidade Federal de Sergipe.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
251 Procedimento: 1.35.000.001308/2011-62
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades consistentes na falta de fiscalização por parte da Caixa Econômica Federal- CEF e da Empresa Administradora "Contadata" ao permitir que imóveis do Programa de Arrendamento Residencial- par da unidade habitacional Franco Freire I, no bairro Aruana, fiquem desocupados.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
252 Procedimento: 1.35.000.001319/2011-42
Interessado: Ministério Público Estadual
Assunto: Suposto recebimento indevido de vantagem pecuniáir por servidor público, para facilitar negociação de casas populares, com recuros da CEF, no Município de Cedro de São João/SE.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.
253 Procedimento: 1.35.000.001587/2011-64
Interessado: Ministério Público Federal
Assunto: Suposta contratação irregular de servidora, pelo Estado de Sergipe.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.
254 Procedimento: 1.35.000.001603/2011-19
Interessado: Marcos Rodrigues de Almeida
Assunto: Supostas irregularidades na carga horária dos servidores do Município de Carira/SE.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.
255 Procedimento: 1.36.000.001080/2011-73
Interessado: Jean Oliveira
Assunto: Supostas irregularidades atribuídas ao Prefeito de Tocantinópolis/TO, consistente no pagamento, sem a devida prestação de serviços e na utilização de recursos do FUNDEB para realizar despesas com gari, eletricista etc.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
256 Procedimento: 1.14.003.000006/2012-58
Interessado: Wilson Roberto Ceara
Assunto: Notícia de ineficiência do DETRAN-Barreiras na renovação de Carteira Nacional de Habilitação CNH.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
257 Procedimento: 1.15.000.000068/2012-52
Interessado: Anônimo
Assunto: Denúncia sobre possível prática de nepotismo na Prefeitura Municipal de Aquiraz/CE.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.
258 Procedimento: 1.15.000.000205/2012-59
Interessado: Luiís Antônio Barros Vasconcelos Filho
Assunto: Denúncia versando sobre supostas irregularidades administrativas praticadas por gestores do Município de Pacatuba/CE.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
259 Procedimento: 1.15.000.000217/2012-83
Interessado: Robério Graça dos Santos
Assunto: Supostas irregularidades no concuros público para cargo de soldado da Polícia Militar, da carreira de praças, do Estado do Ceará.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
260 Procedimento: 1.17.000.000059/2012-97
Interessado: Sindicto dos Trabalhadores da Saúde/ES
Assunto: Possíveis irregularidades na contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combates às endemias, pela prefeitura de Cariacica/ES.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
261 Procedimento: 1.26.000.000089/2012-94
Interessado: Departemento Nacional de Auditoria do SUS
Assunto: Possível descumprimento por parte da Prefeitura Municipal de Gravatá/PE das diretrizes do Planejamento do DENASUS para exercício de 2011, estabelecidas no art. 4º da Lei nº 8.142/1990 e art. 12 da Lei nº 8.689/93.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.
262 Procedimento: 1.34.004.000041/2012-74
Interessado: Anônimo
Assunto: Indícios de fraude na classificação do resultado de concurso público da Prefeitura Municipal de Sumaré/SP, bem como denúncia das más condições oferecidas pelo Instituto Nacional de Educação Continuada;SP, na realização das provas.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
263 Procedimento: 1.35.000.000089/2012-85
Interessado: Anônimo
Assunto: Apurar possível acúmulo ilegal e cargos e/ou incompatibilidade de horários por auxiliar de enfermeira do Hospital de Urgência de Sergipe e no Posto de Saúde do Japaozinho, no município de Aracaju/SE e no SAMU Estadual.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
264 Procedimento: 1.35.000.000112/2012-31
Interessado: Anônimo
Assunto: Suposta irregularidade atribuída ao Presidentes da Câmara Municpal de Nossa Senhora das Dores/SE.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.
265 Procedimento: 1.36.000.000011/2012-23
Interessado: Jornal do Tocantins
Assunto: Denúncia realizada na edição do Jornal Tocantins do dia 23/11/11, acerca da utilização de bem público para atender interesse partidário.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
266 Procedimento: 1.36.000.000075/2012-24
Interessado: Sargento Aragão
Assunto: Possíveis irregularidades na contratação da empresa UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS LTDA, para executar serviços técnicos assistenciais, serviços de segurança e outros nos presídios de PALMAS E ARAGUAÍNA(BARRA DA GROTA).
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.
Deu-se por encerrada a sessão às 12:15 horas.
E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Clarissa Castro Wermelinger, Matrícula 14226, _____, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

DENISE VINCI TÚLIO
Membro Titular

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Membro Titular

VALQUÍRIA OLIVEIRA QUIXADÁ NUNES
Membro Titular.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 7, DE 7 DE MARÇO DE 2012
(Sessão Extraordinária Reservada do Plenário)

Presidente: Ministro Benjamin Zymler
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 18 horas e 37 minutos, o Presidente declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 6, da Sessão Extraordinária Reservada realizada em 29 de fevereiro (Regimento Interno, artigo 101).

PROCESSO EXCLUÍDO DE PAUTA

Foi excluído de pauta o processo nº TC-018.930/2011-5, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 526, adotado no processo nº TC-033.067/2011-2, constante da Relação nº 7 do Ministro Valmir Campelo;
Acórdão nº 527, adotado no processo nº TC-001.993/2012-7, constante da Relação nº 9 do Ministro Aroldo Cedraz;
Acórdão nº 528, adotado no processo nº TC-022.236/2010-4, constante da Relação nº 10 do Ministro Aroldo Cedraz;
Acórdão nº 529, adotado no processo nº TC-032.019/2008-8, constante da Relação nº 10 do Ministro Aroldo Cedraz;
Acórdão nº 530, adotado no processo nº TC-027.991/2010-5, constante da Relação nº 8 do Ministro Raimundo Carreiro;
Acórdão nº 531, adotado no processo nº TC-031.150/2011-0, constante da Relação nº 11 do Ministro José Jorge;
Acórdão nº 532, adotado no processo nº TC-029.626/2011-0, constante da Relação nº 12 do Ministro José Jorge;
Acórdão nº 533, adotado no processo nº TC-031.155/2011-1, constante da Relação nº 12 do Ministro José Jorge;
Acórdão nº 534, adotado no processo nº TC-002.395/2012-6, constante da Relação nº 9 do Ministro José Múcio;
Acórdão nº 535, adotado no processo nº TC-003.125/2012-2, constante da Relação nº 9 do Ministro José Múcio;
Acórdão nº 536, adotado no processo nº TC-034.414/2011-8, constante da Relação nº 8 da Ministra Ana Arraes;
Acórdão nº 537, adotado no processo nº TC-003.113/2012-4, constante da Relação nº 7 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;
Acórdão nº 538, adotado no processo nº TC-030.461/2011-1, constante da Relação nº 9 do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa;
Acórdão nº 539, adotado no processo nº TC-002.919/2012-5, constante da Relação nº 6 do Ministro-Substituto Weder de Oliveira; e
Acórdão nº 540, adotado no processo nº TC-036.617/2011-3, constante da Relação nº 6 do Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 541, adotado no processo nº TC-034.665/2011-0, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo;
Acórdão nº 542, adotado no processo nº TC-004.725/2012-3, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;
Acórdão nº 543, adotado no processo nº TC-002.859/2012-2, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;
Acórdão nº 544, adotado no processo nº TC-004.513/2012-6, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;
Acórdão nº 545, adotado no processo nº TC-001.884/2012-3, cujo relator é o Ministro José Jorge; e
Acórdão nº 546, adotado no processo nº TC-003.541/2012-6, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSO

Em razão do levantamento de sigilo dos respectivos processos, tornaram-se públicos os acórdãos nºs 527, 531, 536, 539 e 540, a seguir transcritos.

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo Único desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

RELAÇÃO Nº 9/2012 - Plenário
Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 527/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso XVI, e 53 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234 e 235, todos do Regimento Interno, em não conhecer da presente denúncia, por não atender aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do RI/TCU, retirar-lhe a chancela de sigilo, bem como determinar o seu arquivamento, devendo-se dar ciência desta deliberação aos interessados.

1. Processo TC-001.993/2012-7 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/92)
1.2. Interessado: identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/92)
1.3. Entidade: Companhia Docas do Pará
1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata n° 7/2012 - Plenário
Data da Sessão: 7/3/2012 - Extraordinária de Caráter Reservado

RELAÇÃO Nº 11/2012 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ JORGE

ACÓRDÃO Nº 531/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, 55, § 1º, da Lei n.º 8.443/1992, c/c arts. 1º, inciso XXIV, 15, inciso I, alínea *p*, 143, inciso III, 169, inciso VI, 235, do Regimento Interno, em não conhecer da denúncia a seguir relacionada, por falta dos requisitos de admissibilidade, arquivar o processo e levantar a chancela de sigilo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da Unidade Técnica, ao denunciante para conhecimento e ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, uma vez que estas informações podem subsidiar ações daquela Corte de Contas:

1. Processo TC-031.150/2011-0 (DENÚNCIA)
1.1. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.2. Entidade: Município de Morro do Chapéu do Piauí/PI
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex-PI)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 7/2012 - Plenário
Data da Sessão: 7/3/2012 - Extraordinária de Caráter Reservado

RELAÇÃO Nº 8/2012 - Plenário
Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO 536/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com base no parágrafo único do art. 235 do Regimento Interno, em conhecer da presente denúncia, considerá-la improcedente, levantar o sigilo dos autos e arquivar o processo, sem prejuízo de dar ciência ao denunciante desta deliberação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.414/2011-8 (DENÚNCIA)
1.1. Classe de Assunto: VII.
1.2. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
1.3. Unidade: Município de Lapa - PR.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex-PR).
1.6. Advogado: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 7/2012 - Plenário
Data da Sessão: 7/3/2012 - Extraordinária de Caráter Reservado

RELAÇÃO Nº 6/2012 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 539/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no art. 1º, XXIV, e 235, parágrafo único, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente denúncia, retirar a chancela de sigiloso e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao denunciante.

1. Processo TC-002.919/2012-5 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
1.3. Órgão: Academia da Força Aérea - MD/CA.
1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 540/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no art. 1º, XXIV, e 235, parágrafo único, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente denúncia, retirar a chancela de sigiloso e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao denunciante.

1. Processo TC-036.617/2011-3 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.3. Órgão: Academia da Força Aérea - MD/CA.
1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 7/2012 - Plenário
Data da Sessão: 7/3/2012 - Extraordinária de Caráter Reservado

ENCERRAMENTO

Às 18 horas e 43 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 12 de março de 2012.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

ATA Nº 7, DE 7 DE MARÇO DE 2012
(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidente: Ministro Benjamin Zymler
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 6, da sessão ordinária realizada em 29 de fevereiro (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:

Remessa, ao Congresso Nacional, do Relatório das Atividades do Tribunal de Contas da União relativo ao 4º trimestre do exercício de 2011;
Homenagem às mulheres por ocasião da comemoração do Dia Internacional da Mulher;
Elaboração, pelo gabinete do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, de estudo técnico que subsidiará os estudos sobre taxas de Benefício e Despesas Indiretas (BDI) aceitáveis para diferentes tipos de obras e serviços de engenharia e para fornecimento de materiais e equipamentos relevantes; e

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Voto de pesar pelo falecimento do Conselheiro Guilherme Xavier de Oliveira Neto e do Conselheiro Substituto Jaime Amorim Júnior, ambos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Do Ministro Walton Alencar Rodrigues:

Aprovação, pela Comissão de Jurisprudência, de parecer contrário ao anteprojeto de súmula 35/2009, constante do processo TC-015.295/2009-5.

Do Ministro José Múcio Monteiro:

Apresentação de projeto de súmula com o seguinte teor: "No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em despesas desnecessárias e anteriores à celebração do contrato." Foi aberto prazo de 15 dias para a apresentação de emendas e sugestões.

Da Ministra Ana Arraes:

Participação da 5ª reunião do Subcomitê de Auditoria de Desempenho da Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores - Intosai.

MEDIDAS CAUTELARES CONCEDIDAS (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão das medidas cautelares exaradas nos processos nºs:

TC-003.718/2012-3, pelo Ministro Augusto Nardes, para que a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev suspenda o Pregão Eletrônico nº 96/2012;

TC-006.116/2012-4 e TC-004.909/2012-7, pelo Ministro José Múcio Monteiro, para que o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae suspenda as Concorrências nºs 1/2012 e 2/2012; e

TC-020.846/2010-0, pelo Ministro-Substituto Weder de Oliveira, para que o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região em Minas Gerais se abstenha de efetuar qualquer pagamento a servidores e magistrados de parcelas referentes à atualização monetária ou aos juros que compõem os valores devidos a título de PAE, ATS, URV ou VPNI.

MEDIDA CAUTELAR REVOGADA (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a revogação da medida cautelar exarada no processo nº TC-001.670/2012-3, pelo Ministro-Substituto Weder de Oliveira, para autorizar o prosseguimento do Pregão Presencial 001-2012/CBTU-STU-BH, conduzido pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos, por meio da Superintendência de Trens Urbanos de Belo Horizonte/MG.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Processo: 012.201/2009-5
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU
Motivo do sorteio: Incidente de Uniformização de Jurisprudência - Art. 91 do RI
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 017.893/2009-2
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU
Motivo do sorteio: Incidente de Uniformização de Jurisprudência - Art. 91 do RI
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE

Processo: 019.148/2008-0
Interessado: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO/PA - PR, Carlos Marx Tonini, Anizio Abdon Bestene Junior, Pedro Henrique dos Santos Carvalho, Aldo Batista Rodrigues
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 024.870/2009-8
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU
Motivo do sorteio: Incidente de Uniformização de Jurisprudência - Art. 91 do RI
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 028.288/2010-6
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Impedimento - Arts. 111 e 151, Inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 003.220/2007-5
Interessado: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 1ª REGIÃO (DF-AC-AP-AM-BA-GO-MA-MT-MG-PA-PI-RO-RR-TO)
Motivo do sorteio: Revisão de ofício - questão de ordem - Ata 33/2006-P
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 014.798/2005-7
Interessado: SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO - MTE
Motivo do sorteio: Impedimento - Arts. 111 e 151, Inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro ANA ARRAES

Processo: 019.033/2010-9
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Impedimento - Arts. 111 e 151, Inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro ANA ARRAES

Recurso: 002.437/2011-2/R001
Recorrente: EDNA GARCIA MACIEL FIOD
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO SILVA
Recurso: 002.437/2011-2/R002
Recorrente: MARIA DA CONCEIÇÃO CORDEIRO MANHAES
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO SILVA
Recurso: 002.437/2011-2/R003
Recorrente: DAVID RIVERO TAMES
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO SILVA
Recurso: 002.437/2011-2/R004
Recorrente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - MEC
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO SILVA
Recurso: 002.791/2011-0/R002
Recorrente: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO
Recurso: 004.011/2009-6/R001
Recorrente: MARIA IVANILDA PAULA SARUBBI
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO
Recurso: 004.211/2011-1/R001
Recorrente: MANOEL LUIZ ALVES
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR
Recurso: 004.997/2002-2/R001
Recorrente: PAULO MODESTO FILHO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES
Recurso: 005.460/2008-9/R001
Recorrente: NILSON SOARES DOURADO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO SILVA
Recurso: 005.460/2008-9/R001
Recorrente: DAMARES SOARES DOURADO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO SILVA
Recurso: 005.460/2008-9/R001
Recorrente: CACILDA SOARES DOURADO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO SILVA
Recurso: 005.460/2008-9/R001
Recorrente: OSÉIAS SOARES DOURADO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO SILVA
Recurso: 005.460/2008-9/R001
Recorrente: AMÓS SOARES DOURADO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO SILVA
Recurso: 006.067/2008-2/R001
Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO SILVA
Recurso: 006.067/2008-2/R002
Recorrente: VALDEVINO CABRAL FILHO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO SILVA
Data/hora do sorteio: 05/03/2012
Recurso: 006.067/2008-2/R002
Recorrente: MARLUCE FERREIRA DE PINHO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO SILVA
Recurso: 006.067/2008-2/R002
Recorrente: CLAUDEAN SERRA REIS
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO SILVA
Recurso: 006.067/2008-2/R002
Recorrente: TOMAZ ROBERTH LOPES AGUIAR
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO SILVA
Recurso: 008.942/2005-7/R001
Recorrente: HENRIQUE COSTABILE
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO SILVA
Recurso: 009.566/1999-6/R001
Recorrente: ARIVALDO FERREIRA DE ANDRADE FILHO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES
Recurso: 009.566/1999-6/R002
Recorrente: MARCELO LUIZ MONTEIRO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES
Recurso: 009.566/1999-6/R003
Recorrente: CONSTRUTORA GAUTAMA/GAUTAMA LTDA.
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES
Recurso: 011.121/2011-4/R001
Recorrente: LÍDIA MARIA DE ASSIS MONTEIRO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO
Recurso: 011.121/2011-4/R002
Recorrente: PRISCILA DA SILVA MELO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO
Recurso: 011.121/2011-4/R003
Recorrente: JAILSON BARBOSA DE SOUZA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO
Recurso: 014.479/1996-6/R001
Recorrente: GERALDO NOBRE CAVALCANTE
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO SILVA
Recurso: 014.479/1996-6/R002
Recorrente: IRAMIR BARRETO PAES
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO SILVA
Recurso: 014.479/1996-6/R003
Recorrente: RUI BARBOSA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO SILVA
Recurso: 014.479/1996-6/R004
Recorrente: CONSTRUTORA OAS LTDA/CONSTRUTORA OAS LTDA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO SILVA
Recurso: 015.402/2011-8/R001
Recorrente: JOSÉ ORTÊNCIO FERREIRA LIMA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOAO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Recurso: 020.632/2004-7/R001
Recorrente: JOAO DA SILVA NETO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO SILVA
Recurso: 020.632/2004-7/R002
Recorrente: ELISEU JOSE LOPES BARROSO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO SILVA
Recurso: 020.632/2004-7/R003
Recorrente: /CONVAP - CONSTRUTORA VALE DO ITAPECURU LTDA.
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO SILVA
Recurso: 020.632/2004-7/R004
Recorrente: WALTER PINHO LISBOA FILHO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO SILVA
Recurso: 020.632/2004-7/R005
Recorrente: RAIMUNDO GOMES DA ROCHA NETO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO SILVA
Recurso: 020.632/2004-7/R006
Recorrente: HIERON BARROSO MAIA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO SILVA
Recurso: 024.118/2009-0/R001
Recorrente: WALLACE GUTEMBERG TEIXEIRA E SILVA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA
Recurso: 029.590/2010-8/R001
Recorrente: LUIS CARLOS AMAR NEVES
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-016.025/2006-0, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, o Dr. Bolívar Moura Rocha produziu sustentação oral em nome de Pedro Aranha Corrêa do Lago.

Na apreciação do processo nº TC-005.035/2009-2, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, o Dr. Murilo Mariz de Faria Neto produziu sustentação oral em nome de Laércio José de Oliveira e Sione Ferreira de Souza Oliveira.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

REABERTURAS DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-032.284/2011-0 (Ata nº 4/2012) e o Tribunal aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 480.

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-032.341/2011-3 (Ata nº 2/2012).

QUESTÃO PRELIMINAR

Na apreciação do processo nº TC-032.341/2011-3, o Ministro José Múcio suscitou, nos termos do art. 116 do Regimento Interno, preliminar acerca da necessidade da entidade ser ouvida previamente ao exame de mérito. Rejeitada a preliminar, com voto vencido dos Ministros José Múcio e Ana Arraes, o processo foi submetido à votação e o Tribunal aprovou o Acórdão nº 525.

EMPATE NA VOTAÇÃO DE PROCESSO

Na apreciação do processo nº TC-005.035/2009-2, houve empate entre as propostas de Acórdão submetidas à apreciação do Plenário pela relatora, Ministra Ana Arraes, com a qual votaram os Ministros Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge, e pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues, que foi acompanhada pelos Ministros Valmir Campelo, Augusto Nardes e José Múcio.

De acordo com o § 1º do artigo 124 do Regimento Interno, o Presidente proferirá na próxima sessão voto de desempate.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-024.171/2007-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro José Múcio. Por esta razão, a Dra. Ana Flávia Lopes Braga não produziu a sustentação oral que havia requerido.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, os processos de nºs:

TC-008.807/2007-9 e TC-030.711/2011-8, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-006.569/2011-0, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

TC-028.305/2011-6, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e

TC-030.221/2010-2, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

SÚMULA APROVADA

Foi aprovada a Súmula nº 269, cujo inteiro teor consta no Anexo IV a esta Ata.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 449 a 479.

RELAÇÃO Nº 6/2012 - Plenário
Relator - Ministro VALMIR CAMPELO

ACÓRDÃO Nº 449/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, negar a medida cautelar requerida, por não conter os requisitos de admissibilidade necessários a sua concessão, arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação à representante e à Delegacia da Receita Federal em Anápolis/GO, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 11:

1. Processo TC-000.740/2012-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1.Interessado:Associação Brasileira das Distribuidoras de Combustíveis (06.190.778/0001-97)

1.2. Órgão/Entidade: Delegacia da Receita Federal em Anápolis/GO

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO).

1.5 Advogado constituído nos autos: Procurador Fernando Tiepolo - CPF 306.967.918-89

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 450/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; revogar a medida cautelar adotada por este Tribunal em 6/12/2011, acerca do Pregão Eletrônico 119/7066-2011 da Caixa Econômica Federal, nos termos do §5º do art. 276 do Regimento Interno do TCU, permitindo-se o prosseguimento do certame a partir do estado em que foi suspenso; arquivar o processo, sem prejuízo da cientificação sugerida, devendo ser encaminhada cópia desta deliberação à representante, à Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda. e à Caixa Econômica Federal, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante das peças 37/39:

1. Processo TC-035.003/2011-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessados: Arima Consultoria Atuarial Financeira e Mercadológica Ltda.; Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda. (02.189.924/0001-03); Marcos Correia Moita (601.936.461-53)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-2).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Dar ciência à Caixa Econômica Federal sobre a impropriedade ocorrida na redação do item 8.4.1.1 do edital do pregão 119/7066-2011, o que afronta o disposto nos Acórdãos 3.667/2009-2ª Câmara, 2.382/2008-Plenário e 265/2010-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 451/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, tendo em vista que a inabilitação da empresa pela Caixa, para o Pregão Eletrônico 135/7065-2011, ocorreu de forma regular e de acordo com as cláusulas do edital; negar a medida cautelar requerida, por não conter os requisitos de admissibilidade necessários a sua concessão; arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação à empresa representante, à Caixa Econômica Federal e à Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda., acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça .17:

1. Processo TC-035.208/2011-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Embraforte Segurança e Transporte de Valores Ltda. (05.444.648/0001-70)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF (00.360.305/0001-04)

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4 Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).

1.5. Advogados constituídos nos autos: Caio de Carvalho Pereira, OAB/MG 73.143 e outros

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 452/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação à representante, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 12:

1. Processo TC-037.453/2011-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: CNC Solutions, Tecnologia da Informação Ltda. (01.307.379/0001-40)

1.2.Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 453/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente peça como Solicitação para, no mérito, com base no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal de 1988, no art. 2º da Lei 8.443/1992, no art. 2º do RI/TCU, bem como no subitem 9.5 do Acórdão 1569/2011-TCU-Plenário, de 8/6/2011, fazer as determinações sugeridas, de acordo com a instrução da unidade técnica constante da peça 1:

1. Processo TC-003.889/2012-2 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Banco da Patagônia S.A.

1.2. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.3. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-2).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. determinar ao Banco do Brasil, controlador da unidade jurisdicionada Banco Patagônia que:

1.5.1.adote providências para que seja apresentado ao Tribunal de Contas da União, até o dia 31/5/2012, o relatório de gestão do Banco Patagônia, relativo ao exercício de 2011, na forma da Decisão

Normativa 108, de 24/11/2010;

1.5.2.adote providências para que seja apresentado ao Tribunal de Contas da União, até o dia 31/5/2013, o relatório de gestão do Banco Patagônia, relativo ao exercício de 2012, na forma da Decisão

Normativa 119, de 18/1/2012;

1.6. determinar à Adplan a inclusão da unidade jurisdicionada Banco Patagônia na Decisão Normativa que vier a ser elaborada dispondo acerca das UJ cujos responsáveis terão as contas de 2012 julgadas pelo TCU;

1.7. encaminhar cópia desta deliberação ao Banco do Brasil S.A., à Secretaria Federal de Controle Interno - SFCI/CGU, ao Ministério da Fazenda, à Adplan e à Segecex;

1.8. arquivar o presente processo, com base no art. 169, inciso IV, do RI/TCU, c/c art. 40, inciso V, da Resolução TCU nº 191/2006.

?

Ata n° 7/2012 - Plenário
Data da Sessão: 7/3/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 8/2012 - Plenário
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 454/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, e considerando atendida a determinação constante do subitem 9.12.2 do Acórdão 2.455/2007-TCU-Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em adotar a seguinte medida, promovendo-se em seguida o arquivamento do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.919/2005-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Antonio Osorio Menezes Batista (020.446.505-25); Gabriel Pauli Fadel (076.350.440-87); José Otaviano Pereira (318.752.461-34); João Henrique de Almeida Sousa (035.809.703-72); Maria Laurência Santos Mendonça (126.946.491-49); Smp&b Comunicação Ltda (01.322.078/0001-95); Wagner Pinheiro de Oliveira (087.166.168-39)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - MC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Medida: dar ciência à ECT da constatação de conduta morosa e negligente por parte dos responsáveis da Empresa, particularmente no âmbito do seu Departamento de Comunicação Estratégica (DECOE), na condução do Processo Administrativo nº. 13/2008-DECOE, fato que, em novas ocorrências, poderá resultar na aplicação de multa por este Tribunal, conforme disposições constantes do art. 268, VII, do Regimento Interno/TCU e do art. 58, IV, da Lei 8443/92.

ACÓRDÃO Nº 455/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, XXV e 265 e na forma do art. 143, V, "a", todos do Regimento Interno, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, em não conhecer da presente consulta por tratar-se de caso concreto, e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao consulente.

1. Processo TC-004.266/2012-9 (CONSULTA)

1.1. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Unidade Técnica: Sec. de Fiscal. de Desest. e Regulação 2 (SEFID-2).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

?

Ata n° 7/2012 - Plenário
Data da Sessão: 7/3/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 8/2012 - Plenário
Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 456/2012 - TCU - Plenário

Trata-se de embargos de declaração opostos contra o Acórdão 2691/2010 - TCU - Plenário, por meio do qual esta Corte conheceu de denúncia e a considerou parcialmente procedente, bem como endereçou determinações à Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.

considerando que, notificado do acórdão recorrido em 27/10/2010, o Sr. Mauro Schechter apresentou sua peça recursal em 17/11/2010, fora, portanto, do prazo previsto no art. 34, § 1º, da Lei 8.443/92;

considerando que embargos de declaração se destinam a corrigir obscuridade, omissão ou contradição em acórdão do Tribunal, conforme art. 34 da Lei 8.443/92, c/c o artigo 287 do Regimento Interno;

considerando que o embargante não questiona contradição, obscuridade ou omissão no Acórdão 2691/2010 - TCU - Plenário, mas no relatório de inspeção que o fundamenta;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 34, § 1º, da Lei 8.443/92; c/c o art. 143, inciso V, alínea "f" e § 3º; e 287 do Regimento Interno, em não conhecer dos embargos de declaração opostos por Mauro Shechter contra os termos do

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Acórdão 2691/2010 - TCU - Plenário, por intempestivo e por não apontar obscuridade, omissão ou contradição no acórdão recorrido, e fazer a determinação abaixo indicada.

1. Processo TC-024.069/2008-5 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DENÚNCIA)

1.1. Apensos: 027.703/2010-0 (SOLICITAÇÃO); 004.692/2011-0 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Embargante: Mauro Schechter.

1.3. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.5. Advogados constituídos nos autos: Arnaldo Monteiro Luna (OAB/RJ 44.676), André Tavares Sampaio (OAB/RJ 113.122) e Adriane Machado Prange Barros (OAB/RJ 116.012).

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. determinar o desentranhamento das peças de fls. 247/314 e 319/350, para compor os autos do processo de monitoramento a ser autuado em cumprimento ao item 1.9 do Acórdão 2691/2010 - TCU - Plenário.

ACÓRDÃO Nº 457/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em conceder as dilações de prazo solicitadas por Construtora Andrade Gutierrez S/A (peça 114), Construtora Queiroz Galvão S/A (peça 118), Jorge Antônio Mesquita Pereira de Almeida (peças 109 e 115), na forma como solicitadas, para atendimento às determinações endereçadas aos responsáveis por intermédio do Acórdão 2433/2011 - TCU - Plenário.

1. Processo TC-006.980/2011-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A.

1.2. Responsáveis: Jorge Antônio Mesquita Pereira de Almeida (CPF 341.332.917-00), Construtora Queiroz Galvão S/A (CNPJ 33.412.792/0001-60), Ricardo da Boa Viagem Parahyba (CPF 010.213.704-87), Construtora Andrade Gutierrez S/A (CNPJ 17.262.213/0001-94) e Luiz Otávio Mourão (CPF 216.949.156-20).

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogados constituídos nos autos: Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154), Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG 97.826), Flávia Da Cunha Gama (OAB/MG 101.817), Fernando Antônio Dos Santos Filho (OABjMG 116.302), Ademir Antonio De Carvalho (OAB/MG 121.890), Lara Maria De Araújo Barreira (0a13/MG 126.039), Ângela Tomazia Rosa (OAB/MG 126.413), Cristiano Nascimento E Figueiredo (0a13/MG 101.334), Mariana Barbosa Miraglia (OAB/MG 107.162), André Naves Laureano Santos (OAB/MG 112.694), Clara Sol Da Costa (OAB/MG 115.937), Gabriel Machado Sampaio (OAB/MG 126.653), Luciana Cristina De Jesus Silva (OAB/MG 126.357), Vitor Magno De Oliveira Pires (OAB/MG 108.997), Richard Paul Martins Garrell (OABiMG 127.318), Flávia Mendes Ribeiro Moreira (OAB/MG 87.893), Renata Arnaut Araújo Lepsch (0a13/DF 18.641), Luis Henrique Baeta Funghi (OAB/DF 32.250), José Mauricio Balbi Sollero (OAB/MG 30.851), Luiz Otávio Mourão (OAB/MG 22.842), Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108), Patricia Guercio Teixeira Delage (OAB/MG 90.459), Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG 75.173), Francisco Freitas De Melo Franco Ferreira (OAB/MG 89.353), Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011)

ACÓRDÃO Nº 458/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, considerando o cumprimento das determinações constantes no item 9.2 do Acórdão 1036/2010 - TCU - Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, incisos III e V, alínea "a", e 169, inciso IV, do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.890/2011-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsável: Paulo Andre de Castro Holanda (314.802.683-72)

1.2. Entidade: Companhia Docas do Ceará

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 459/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso II, e 17, inciso VI, 143, inciso III, 169, inciso IV, 230 e 250, inciso II, do Regimento Interno, em fazer a determinação sugerida e arquivar o presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.193/2010-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Entidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.- Eletrobras - MME

1.2. Responsável: Pedro Carlos Hosken Vieira (141.356.476-34).

1.3. Advogados constituídos nos autos: não há.

1.4. Determinação:

1.4.1. determinar à Secex/AM que autue processo específico de monitoramento, objetivando verificar o cumprimento das determinações constantes do Acórdão 2612/2011 - TCU - Plenário.

?

ACÓRDÃO Nº 460/2012 - TCU - Plenário

Os ministro do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea "a", e 169, inciso IV, do Regimento Interno, em:

1. Processo TC-029.771/2010-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.4.1. dar ciência à UFTM sobre a falta de descrição e justificativa para o acréscimo de serviços e/ou quantitativos, realizado por meio do Termo Aditivo nº 2 ao Contrato 40/2010, em inobservância ao disposto nos arts. 7º, §2º, II, e 65, caput, da Lei 8.666, de 21/6/1993;

1.4.2. determinar o arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº 461/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 143, inciso V, alínea "c", e 157 do Regimento Interno, em autorizar as audiências sugeridas na peça 14 dos autos, e fazer as determinações a seguir indicadas, de acordo com os pareceres emitidos.

1. Processo TC-034.259/2011-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Aldair da Rocha (008.814.778-93); Clidenor Cosme da Silva Júnior (812.516.104-04)

1.2. Entidade: Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social - Sesed/RN.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. determinar à Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social - Sesed/RN que, no prazo de 90 (noventa) dias:

1.5.1.1. providencie a regular composição dos processos concernentes aos convênios federais, de modo a que sejam inseridos nos respectivos autos os planos de trabalho devidamente autorizados por meio das assinaturas das autoridades responsáveis;

1.5.1.2. observe o estatuído no art. 26 da Lei 8.666/93, no que tange à publicidade dos atos administrativos, mormente quanto ao Termo de Inexigibilidade de Licitação constante do Processo 229.994/2011-1, (peça 11, p. 23), promovendo, se ainda não o fez, a necessária publicação;

1.5.1.3. providencie, se ainda não o fez, o saneamento do parecer técnico tido por inconsistente (Convênio 647/2010, Processo 091.115/2011-1, Peça 12, p. 43-46), que constou inserido no processo sem assinatura do responsável, revendo, se necessário, os atos posteriores ao citado parecer;

1.5.1.4. promova o saneamento da pendência observada em relação à inexecução parcial do objeto (fornecimento de 10 microcomputadores extras pendentes) no processo 177.713/2011-1 (Convênio 166/2009), ou, se for o caso, que adote as providências necessárias para a instauração da competente tomada de contas especial; e

1.5.1.5. regularize, por intermédio de seu representante máximo (Secretário Titular), as distribuições de competências relativas aos cargos de Secretário Adjunto e Subsecretário da Sesed/RN, por meio de portarias de delegação de competências, formalmente constituídas e conforme previsto em lei;

1.5.2. dar ciência à Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social - Sesed/RN de que, nos convênios atuais, no que couber, e nos vindouros, deve:

1.5.2.1. abster-se de considerar a participação de empresas consideradas inidôneas para licitar com a administração pública federal, inclusive em estimativa de preços, quando contratar por meio da utilização de recursos públicos federais;

1.5.2.2. incluir, entre as justificativas de aquisição de bens, a especificação de acessórios cuja marca, em virtude de informação técnica prévia, seja imprescindível à operacionalização do bem principal;

1.5.2.3. atentar para a correta finalização da fase externa da licitação, qual seja, assinatura do contrato antes do recebimento do objeto contratado;

1.5.2.4. observar o disposto na Lei 8.666/1993 no que concerne à publicidade dos atos, no prazo ali fixado, mormente quanto ao disposto em seu art. 61, parágrafo único;

1.5.2.5. fazer constar, nos processos licitatórios, as propostas orçamentárias obtidas nas pesquisas mercadológicas, devidamente assinadas pelas empresas consultadas; e

1.5.2.6. incluir, de forma tempestiva, nos processos administrativos correspondentes, toda a documentação necessária à comprovação da boa e regular execução de seus convênios, em conformidade com o que estabelece o art. 58 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 127/2008.

Ata n° 7/2012 - Plenário
Data da Sessão: 7/3/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 7/2012 - Plenário
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 462/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "**e**", e 183, inciso I, alínea **d**, do Regimento Interno/TCU, em Prorrogar por mais 180 dias, a contar da notificação, o prazo para cumprimento do subitem 9.1.1 do Acórdão 302/2011, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.954/2010-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Interessado: TCU - Secob - 2

1.2. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - (DNIT)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 1 (SECOB-1).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 463/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "**e**", e 183, inciso I, alínea **d**, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar por mais 15 dias, a contar da notificação, o prazo para atendimento integral do subitem 9.6.2, do Acórdão 3285/2011 - PLenário, proferido no âmbito do TC 006.957/2010-2, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.660/2012-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT; Prefeitura Municipal de Juiz de Fora - MG

1.2. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 2 (SECOB-2).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 464/2012 - TCU - Plenário

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Representação acerca de irregularidades ocorridas na gestão da Superintendência Regional do DNIT, no Estado do Paraná, em que se aprecia, nesta fase processual, requerimento formulado pelo Senhor Ronaldo de Almeida Jares para que seja cancelada a averbação da indisponibilidade de seus bens declarada pelo Tribunal nos termos do subitem 9.2.2.3 do Acórdão n.º 2766/2009-Plenário (proferido no TC-001.359/2009-2), em virtude do decurso do prazo de um ano estabelecido na deliberação, de conformidade com o art. 44, § 2.º, da Lei n.º 8.443/92 c/c o art. 274 do Regimento Interno/TCU;

Considerando que, por meio da Questão de Ordem apresentada na Sessão Plenária de 6/2/2002, o Tribunal decidiu, em caráter normativo, "*firmar o entendimento de que o prazo da decretação da indisponibilidade de bens de responsável inicia-se a partir da efetivação da medida*", no caso, a data de cada averbação feita nos registros de bens pelos cartórios;

Considerando o entendimento uniforme das instâncias requeridas diretamente pelo interessado, no sentido de que o cancelamento da averbação da indisponibilidade dos bens depende de pronunciamento específico do Tribunal de Contas da União a respeito da medida, em observância das normas dos arts. 248 e 250 da Lei n.º 6.015/73 (Lei de Registros Públicos), posição essa consentânea com a adotada na Decisão 1447/2002-Plenário, que tratou de questão análoga;

Considerando que as averbações de indisponibilidade de bens do Senhor Ronaldo de Almeida Jares ocorreram em maio de 2010 (tabela à fl. 869 do vol. 4), havendo, assim, expirado o prazo máximo de um ano fixado da medida cautelar expedida no Acórdão 2766/2009-Plenário, nos termos §2º do art. 44 da Lei 8.443/92;

Considerando os pareceres uniformes da 2.ª Secretaria de Fiscalização de Obras (Secob-2) e do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de deferir o pleito do interessado, comunicando-se ao requerente e aos cartórios e órgãos destinatários dos ofícios expedidos por força do Acórdão 2766/2009-Plenário, para averbação da indisponibilidade dos bens, que expirou o prazo de vigência da medida adotada no referido acórdão, inclusive quanto às correspondentes anotações no indicador pessoal;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM quanto o processo a seguir relacionado, por unanimidade, nos termos §2º do art. 44 da Lei 8.443/92, c/c art. 143, inciso V, alínea "c"**,** do Regimento Interno do TCU, em:

a) informar ao requerente e à Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com a finalidade de distribuição às Varas de Registro Público do mesmo estado, em especial ao Registro de Imóveis da Comarca de Matinhos/PR e ao 2.º Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba/PR, que a indisponibilidade temporária dos bens do senhor Ronaldo de Almeida Jares decretada cautelarmente por este Tribunal, mediante o subitem 9.2.2.3 do Acórdão 2766/2009-TCU-Plenário, perdeu objeto, porquanto vencido o prazo máximo de um ano definido no §2º do art. 44 da Lei 8.443/92, efeito que se estende também às correspondentes anotações no "indicador pessoal" dos respectivos cartórios;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

b) enviar cópia do presente Acórdão, bem como do parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, ao requerente, à Corregedoria-Geral do TJ/Paraná e aos demais órgãos notificados da medida cautelar expedida no subitem 9.2.2.3 do Acórdão 2766/2009-TCU-Plenário;

c) determinar à Secob-2 que providencie as comunicações ordenadas neste Acórdão.

1. Processo TC-029.440/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Ronaldo de Almeida Jares, CPF 312.961.147- 91

1.2. Unidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Paraná - DNIT/MT

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 2 (SECOB-2).

1.5. Advogado constituído nos autos: Felipe Mendonça Montenegro (OAB/PR 52.570)

Ata n° 7/2012 - Plenário
Data da Sessão: 7/3/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 10/2012 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ JORGE

ACÓRDÃO Nº 465/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso III, do Regimento Interno, e no art. 42 da Resolução TCU nº 191/2006, quanto ao processo a seguir relacionado, em considerar concluído o monitoramento da determinação proferida no subitem 9.3 do Acórdão nº 3151/2011-TCU - Plenário, e arquivar o processo, após as comunicações pertinentes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.029/2012-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Tribunal de Contas da União - TCU

1.2. Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL/MC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (Secex-1)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 466/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 243 do Regimento Interno, c/c os arts. 40, inciso V, e art. 42 da Resolução TCU nº 191/2006, em autorizar o apensamento dos presentes autos ao TC 008.127/2007-3, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.039/2009-6 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU

1.2. Órgão: Tribunal de Contas da União - TCU

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 2 (Secob-2).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 467/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso III, do Regimento Interno, e no art. 42 da Resolução TCU nº 191/2006, quanto ao processo a seguir relacionado, em considerar concluído o monitoramento da determinação proferida no subitem 9.1 do Acórdão nº 880/2011-TCU - Plenário, e arquivar o processo, após as comunicações pertinentes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.887/2011-3 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU

1.2. Entidade: Município de Itabaiana/SE

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (Secex/SE)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

?

Ata n° 7/2012 - Plenário
Data da Sessão: 7/3/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 7/2012 - Plenário
Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO 468/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno, em encerrar o presente processo, considerando que o monitoramento do acórdão 6612/2010-2ª Câmara será feito em específico.

1. Processo TC-004.417/2010-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Responsável: Roberto Smith (CPF 270.320.438-87).

1.3. Unidade: Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - MI.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).

1.6. Advogado: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO 469/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em expedir quitação a Mércio Pereira Gomes, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada, e em dar ciência desta deliberação ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Quitação relativa ao subitem 9.3 do acórdão 3125/2010-Plenário.

Mércio Pereira Gomes

Valor original da multa: R$ 5.000,00 Data de origem da multa: 24/11/2010

Valor recolhido: R$ 5.218,78 Data do último recolhimento: 2/12/2011

1. Processo TC-016.443/2006-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VII.

1.2. Responsável: Mércio Pereira Gomes (CPF 047.709.272-15).

1.3. Interessado: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.

1.4. Unidade: Fundação Nacional do Índio.

1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.6. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (Secex-6).

1.7. Advogado: Luís Justiniano de Arantes Fernandes (OAB/DF 2.193-A).

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO 470/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 235 c/c o art. 237, inciso VI, do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, considerá-la parcialmente procedente e arquivar os autos, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno, após processadas as comunicações pertinentes, bem como em dar ciência desta deliberação ao MM Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Espírito Santo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.967/2011-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VII.

1.2. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (CNPJ 00.414.607/0005-41)

1.3. Unidade: Justiça Federal - Seção Judiciária/ES - TRF-2,

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes,

1.5.Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (Secex-ES).

1.6. Advogado: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

?

Ata n° 7/2012 - Plenário
Data da Sessão: 7/3/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 6/2012 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 471/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 55/2012-TCU- Plenário, como a seguir:

. Onde se lê	. Leia-se
. Elizabete Souza Lacerda	. Elisabete Lacerda Eustáquio
. Humberto Falcão Coelho	. Humberto Luiz Falcão Coelho
. Marcos Rogério Marques . CPF: 230.491.899-91	. Marcos Rogério Nepomuceno Marques . CPF: 053.255.078-18
. Marlene Bezerra Coras Duarte	. Marlene Bezerra Coras
. Osvaldo Cézar Gaili	. Osvaldo Cézar Galli
. Roberto Jorge Sahium . CPF: 049.424.261-20	. Roberto Jorge Sahium . CPF: 056.165.491-34

1. Processo TC-010.079/2003-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2002)

1.1. Apensos: 003.951/2004-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Carlos Wagno Maciel Milhomem (089.087.088-80); Célio Batista Alves (278.781.471-91); César Hanna Halum (085.840.601-20); Elizabete Lacerda Eustáquio (237.575.152-34); Enio Gentil Vieira (145.487.559-34); Ernani Soares de Siqueira (050.388.551-72); Etel Tomaz (097.004.121-72); Francisco Lemos de Sousa (099.957.221-00); Gilnei Peroni (317.896.920-91); Humberto Luiz Falcão Coelho (129.905.231-20); José Lemos da Silva (370.952.261-72); José Pitágoras Rodrigues de Melo (021.514.721-91); Lina Maria Moraes Carneiro Cavalcante (277.213.616-72); Marcelo Lima Costa (007.532.036-34); Marcos Rogério Nepomuceno Marques (053.255.078-18); Mariza Helena M. Maracaipe (134.386.461-53); Marlene Bezerra Coras (463.679.261-00); Milton José Silva (225.437.831-72); Mirela Luiza Malvestiti (554.876.889-15); Mário Fernando de Melo (243.634.130-34); Olímpio Mascarenhas dos Reis (192.309.581-15); Osvaldo Cezar Galli (230.491.899-91); Paulo Henrique Ferreira Massuia (054.243.758-98); Pedro Alcântara Alves Rodrigues (130.859.721-53); Pedro José Ferreira (055.546.406-72); Pio Cortizo Vidal Filho (712.711.047-68); Raimundo Abreu de Macedo (328.561.721-72); Roberto Jorge Sahium (056.165.491-34); Ronaldo Dimas Nogueira Pereira (260.210.136-20); Ronaldo Romero de Oliveira (517.624.476-49); Sisínio Lima Ivo (628.579.596-72); Vicente de Paula Lopes (066.187.076-68); Wilson Neves da Silva (176.289.545-53)

1.3. Órgão/Entidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Tocantins - Sebrae - Dep. Regional/TO

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO (SECEX-TO).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Anderson de Souza Bezerra, OAB/TO 1.985-B; Carlos Alberto de Medeiros, OAB/DF 7.924; Claudiene Moreira de Galiza Bezerra, OAB/GO 21.306 e OAB/TO 2.982-A; Gedeon Batista Pitaluga Júnior, OAB/TO 2.116; Geraldo Bonfim de Freitas Neto, OAB/TO 2.708-B; Jussara de Faria Malheiros, OAB/DF 10.665; Larissa Moreira Costa, OAB/DF 16.745; Luiz Carlos Braga de Figueiredo, OAB/DF 16.010; Marcelo de Souza Toledo Silva, OAB/TO 2.512-A; Paulo Ricardo Brinckmann Oliveira, OAB/DF 19.415; Rosane de Cássia Ferreira Azevedo, OAB/DF 26.434; Sérgio Thiago Costa Carazza, OAB/DF 23.452; Simone Aparecida Caixeta, OAB/DF 20.933; Vinícius Coelho Cruz, OAB/TO 1.654; Vinícius Ribeiro Alves Caetano, OAB/TO 2.040.

ACÓRDÃO Nº 472/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/92, c/c o art. 218 do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em expedir certificado de quitação aos Srs. Francisco Francimar Gomes e Manoel dos Santos Reigota, ante o recolhimento integral da multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) que lhe foi cominada mediante o Acórdão nº 980/2011-TCU- Plenário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Francisco Francimar Gomes

Valor original da multa: R$ 2.000,00 Data da condenação: 13/4/2011

Valor recolhido: R$ 2.000,00 Data do recolhimento: 16/5/2011

Manoel dos Santos Reigota

Valor original da multa: R$ 2.000,00 Data da condenação: 13/4/2011

Valor recolhido: R$ 2.000,00 Data do recolhimento: 17/5/2011

1. Processo TC-006.256/1997-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessados: Francisco Francimar Gomes (171.599.203-25) e Manoel dos Santos Reigota (442.692.188-00)

1.2. Órgão/Entidade: Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste - MI

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-2).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.6. Determinar à 2ª Secex que formalize processos de cobrança executiva referentes aos responsáveis Douglas Macedo, CPF: 316.608.606-44, Emerson Ribeiro Mendes, CPF: 115.470.731-87, Manoel Pinto de Souza Junior, CPF: 093.588.386-04, Celso Mesquita Barbosa, CPF: 196.569.986-34 e Benedito Castro da Rocha, CPF: 141.354.773-72, nos termos da Resolução TCU n.º 178/2005, c/c com o inciso V do art. 37 da Resolução TCU n° 214/2008, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Scbex/Adsup.

?

Ata n° 7/2012 - Plenário

Data da Sessão: 7/3/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 8/2012 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 473/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, e 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU e no art. 2º, § 3º, da Portaria/TCU n. 121/2005, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e encaminhar cópia desta deliberação à Ouvidoria/TCU e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Rio Grande do Norte - Senai/RN, promovendo-se, em seguida, seu apensamento ao TC-014.547/2010-4 (Representação), de acordo com o parecer da Secex/RN:

1. Processo TC-019.198/2011-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Ouvidoria/TCU.

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Rio Grande do Norte - Senai/RN.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte - Secex/RN.

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

?

Ata n° 7/2012 - Plenário

Data da Sessão: 7/3/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 5/2012 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 474/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento nos arts. 1º, XXV, 264 e 265 do RI/TCU, c/c art. 113 da Resolução TCU nº 191/2006, na forma do art. 143, V, 'a', do RI/TCU e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente consulta por ausência de legitimidade do interessado e por tratar-se de caso concreto, e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao consulente.

1. Processo TC-034.989/2011-0 (CONSULTA)

1.1. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MT - JE

1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT (SECEX-MT).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 475/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, na forma do art. 143, V, 'e', do RI/TCU, e com fundamento no art. 183 parágrafo único do RI/TCU, de acordo com a proposta emitida pela Unidade Técnica, ACORDAM, por unanimidade, em prorrogar, para a Secretaria de Políticas Públicas de Emprego/MTE, por mais 120 (cento e vinte) dias, o prazo estabelecido no item 9.1.1. do Acórdão 2773/2011-TCU-Plenário, a contar do término do prazo inicialmente concedido.

1. Processo TC-036.993/2011-5 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego/MTE (vinculador).

1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (Secex-5).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 476/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, e na forma do art. 218 do RI/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em dar quitação ao responsável sr. José Porphírio Araújo de Miranda, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por meio do Acórdão TCU 3094/2011- TCU- Plenário.

Valor original da multa: R$ 5.000,00 Data de origem da multa: 23/11/2011

Valor recolhido: R$ 5.000,00 Data do recolhimento: 21/12/2011 .

1. Processo TC-007.247/2003-4 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apensos: 001.948/2006-7 (REPRESENTAÇÃO).

1.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.4. Órgão: Coordenação-geral de Informática - MTE; Coordenação-geral de Recursos Logísticos - MTE; Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - MTE.

1.5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (Secex-5).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 477/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, na forma do art. 143, V, 'e', do RI/TCU, e com fundamento no art. 183 parágrafo único do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em prorrogar, para a Construtora OAS Ltda., por mais 30 (trinta) dias, o prazo estabelecido no item 9.2. do Acórdão 102/2012-TCU-Plenário, a contar do término do prazo inicialmente concedido.

1. Processo TC-008.789/2011-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Anita da Cunha Borges (976.719.246-87); Construtora OAS Ltda. (14.310.577/0001-04); Milton de Aragão Bulcão Villas Boas (099.412.075-34); Saulo Filinto Pontes de Souza (096.808.535-00); Sergio de Oliveira Silva (648.234.315-53); Sílvio Figueiredo Mourão (729.316.637-00).

1.2. Interessado: Congresso Nacional

1.3. Órgão: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 2 (SECOB-2).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Orientação: restituir os autos ao gabinete do relator, para exame dos embargos de declaração opostos pela Construtora OAS Ltda. contra o Acórdão 102/2012-TCU-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 478/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento nos arts. 15, 143, V 'a', 169, V e 232, § 2º do RI/TCU, em razão de não estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 71, inciso IV, da Constituição Federal e no art. 38, inciso I, da Lei 8.443/92, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente solicitação, por ausência de legitimidade do interessado, e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao solicitante.

1. Processo TC-002.783/2012-6 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Interessado: Ministério Público Federal (26.989.715/0050-90).

1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (Secex-PE).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

46. 1.5.1. Dar ciência da deliberação que vier a ser proferida à autoridade solicitante e à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, esclarecendo, na oportunidade, que o Tribunal, por imposição constitucional, legal e regulamentar (cf. art. 71, IV, da Constituição Federal, c/c o art. 38, I, da Lei n. 8.443/1992 e art. 232 do RI/TCU), está adstrito a atender, exclusivamente, pedido de realização de auditorias e inspeções que tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou pelas respectivas Comissões Técnicas ou de Inquérito.

ACÓRDÃO Nº 479/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento nos arts. 15, 143, V 'a', 169, V, 232, § 2º do RI/TCU, em razão de não estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 71, inciso IV, da Constituição Federal e no art. 38, inciso I, da Lei 8.443/92, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente solicitação, por ausência de legitimidade do interessado, e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao solicitante.

1. Processo TC-002.786/2012-5 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Interessado: Ministério Público do Estado de Pernambuco

1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (Secex-PE).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. Dar ciência da deliberação que vier a ser proferida à autoridade solicitante, esclarecendo que o Tribunal, por imposição constitucional, legal e regulamentar (cf. art. 71, IV, da Constituição Federal, c/c o art. 38, I, da Lei 8.443/1992 e art. 232 do RI/TCU), está adstrito a atender, exclusivamente, pedido de realização de auditorias e inspeções que tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou pelas respectivas Comissões Técnicas ou de Inquérito;

?

Ata n° 7/2012 - Plenário

Data da Sessão: 7/3/2012 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 480 a 525, a seguir transcritos e incluídos no Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 480/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 032.284/2011-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: III - Consulta

3. Interessado: Desembargador Otávio Augusto Barbosa, Presidente do TJDFT.

4. Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de consulta formulada pelo Desembargador Otávio Augusto Barbosa, Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT, versando sobre a aplicação, no âmbito do Poder Judiciário, da figura da redistribuição por reciprocidade de cargos públicos;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer excepcionalmente da presente consulta, com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei 8.443/1992;

9.2. responder à autoridade consulente que:

9.2.1. não é possível a aplicação das disposições do art. 37 da Lei 8.112/1990 à figura da "redistribuição por reciprocidade", nos moldes em que foi apresentada pelo consulente, uma vez que não é compatível com os requisitos da redistribuição, previstos no mencionado art. 37, que pressupõe a necessidade de deslocamento de cargos (e não de servidores) para órgão ou entidade do mesmo Poder, com vista ordinariamente ao ajustamento de lotação e da força do trabalho, no interesse da administração e em caráter excepcional;

9.2.2. houve a perda de objeto em relação às perguntas constantes das alíneas "b" e "c" da presente consulta (transcritas no item 1 do Relatório precedente), considerando que aqueles questionamentos pressupõem a possibilidade de aplicação das disposições do art. 37 da Lei 8.112/1990 à figura da redistribuição por reciprocidade, nos moldes em que foi apresentada pelo consulente, tese não acompanhada por este Tribunal;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como das peças que o fundamentam, à autoridade consulente; e

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 7/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0480-07/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 481/2012 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC-016.025/2006-0.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração.

3. Recorrentes: Maria da Glória Lopes Pereira (CPF 194.491.196-00) e Pedro Aranha Corrêa do Lago (CPF 532.830.077-72).

4. Entidade: Fundação Biblioteca Nacional.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogado constituído nos autos: Guilherme D'Aguiar (OAB/RJ 135.174).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interpostos pelos Srs. Maria da Glória Lopes Pereira e Pedro Aranha Corrêa do Lago contra o Acórdão nº 2.498/2010-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos presentes recursos de reconsideração para, no mérito, dar-lhes provimento;

9.2. em consequência ao disposto no subitem precedente:

9.2.1. com fundamento no arts. 16, inciso II, e 18 da Lei n. 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Maria da Glória Lopes Pereira e Pedro Aranha Corrêa do Lago, dando-lhes quitação;

9.2.2. tornar sem efeito os subitens 9.1, 9.2 e 9.3 do Acórdão n. 2.498/2010-TCU-Plenário;

9.2.3. manter inalterados os demais termos do acórdão recorrido;

9.3. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, aos recorrentes e à Fundação Biblioteca Nacional.

10. Ata n° 7/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0481-07/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 482/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 022.631/2009-0.

1.1. Apenso: 017.224/2003-3

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Relatório de Monitoramento

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgãos/Entidades: Agência Nacional de Águas - MMA; Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC; Agência Nacional de Energia Elétrica - MME; Agência Nacional de Saúde Suplementar - MS; Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL - SEDE - MC; Agência Nacional de Transportes Aquaviários - MT; Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT; Agência Nacional de Vigilância Sanitária - MS; Agência Nacional do Cinema - MinC; Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - MME; Banco Central do Brasil - MF; Comissão de Valores Mobiliários - MF; Conselho Administrativo de Defesa Econômica - MJ; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA; Secretaria do Tesouro Nacional - MF; Superintendência de Seguros Privados - MF; Tribunal de Contas da União - TCU/SEGEDAM.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Sec. de Macroavaliação Governamental (SEMAG).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este autos de relatório de monitoramento decorrente do Acórdão 1817/2010-Plenário, em que o Tribunal apreciou Relatório de Levantamento de Auditoria com enfoque na gestão da arrecadação de multas administrativas aplicadas por órgãos e entidades federais, ocasião em que expediu determinações aos entes fiscalizados com o objetivo de aperfeiçoar a gestão da área enfocada.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 considerar atendidas as determinações expedidas nos subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão 1.817/2010-Plenário;

9.2 nos termos dos art. 3º da Lei 8.443/92, c/c art. 2º da Lei 10.522/02 e art. 1° da Lei Complementar 73/93, determinar à Segecex que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente sessão, elabore e submeta à Presidência do Tribunal, na forma dos arts. 73 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal, anteprojeto de decisão normativa para alteração na DN TCU 45/02, de forma a atribuir à Advocacia-Geral da União a competência para inscrição, no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), dos devedores inadimplentes em relação às multas aplicadas pelo TCU, o qual deverá ser instruído e apreciado em caráter de urgência;

9.3 com fulcro no art. 3º da Lei 8.443/92, c/c art. 2º da Lei 10.522/02, determinar à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que:

9.3.1 no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência deste Acórdão, inicie a inscrição no Cadin de todos os inadimplentes por multas aplicadas pelo TCU, relativamente às sanções impostas até a data de publicação da nova decisão normativa referida no subitem 9.2;

9.3.2 informe a este Tribunal, a cada 60 (sessenta) dias a contar da ciência deste Acórdão, sobre o estágio do cumprimento da determinação do subitem 9.3.1, até que seja eliminado o estoque de inscrições pendentes;

9.4 determinar ao Ministério da Fazenda (MF), à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e ao Banco Central do Brasil (Bacen) que informem ao TCU, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da ciência deste Acórdão, as providências adotadas com vistas ao aprimoramento do Cadin, inclusive quanto à proposta de alteração de leis e demais normativos, conforme dispõe a Lei 8.443/1992, art. 43, I, c/c o Decreto 7.301/2010, art. 1º e 2º;

9.5 recomendar à Secretaria do Tesouro Nacional e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional que avaliem a viabilidade jurídica e operacional de integrar o Cadin ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi -, à semelhança do que foi determinado à STN no subitem 9.1.7 do Acórdão 158/2012-Plenário, informando a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da ciência deste Acórdão, sobre as providências adotadas em face da presente recomendação;

9.6 determinar à Agência Nacional de Aviação Civil, à Agência Nacional do Cinema, à Agência Nacional de Energia Elétrica, à Agência Nacional de Petróleo, à Agência Nacional de Saúde, à Agência Nacional de Transportes Aquaviários, à Agência Nacional de Transportes Terrestres ao Banco Central do Brasil, ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica, à Comissão de Valores Mobiliários, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e à Superintendência de Seguros Privados que incluam, nos Relatórios Anuais de Gestão referentes aos exercícios de 2012 a 2016, seção específica sobre o tema "arrecadação de multas", contemplando as seguintes informações pertinentes às questões descritas nos subitens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.2 do Acórdão1817/2010-Plenário:

9.6.1 número absoluto e percentual de pessoas físicas ou jurídicas pendentes de inscrição no Cadin, sob sua responsabilidade, nos últimos dois exercícios (subitem 9.1.1 do Ac-1817/2010-P);

9.6.2 número absoluto e percentual de processos de cobrança de multas que, em virtude dos prazos legais, sofram maiores riscos de prescrição, nos últimos dois exercícios, bem como as providências adotadas para reduzir esse risco (subitem 9.1.2 do Ac-1817/2010-P);

9.6.3 quantidade de multas canceladas ou suspensas em instâncias administrativas, os valores associados a estas multas e os percentuais de cancelamento e suspensão em relação ao total de multas aplicadas anualmente, nos dois últimos exercícios (subitem 9.1.2 - Ac-1817/2010-P);

9.6.4 percentuais de recolhimento de multas (em valores e em número de multas recolhidas) nos últimos dois exercícios (subitem 9.2 do Ac-1817/2010-P);

9.6.5 medidas adotadas e resultados alcançados relativamente às questões descritas nos subitens 9.6.1 a 9.6.4;

9.7 estender a determinação descrita no subitem 9.6 à Agência Nacional de Águas, à Agência Nacional de Telecomunicações e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, exceto quanto ao subitem 9.6.4;

9.8 encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Segecex para subsidiar o planejamento de fiscalizações a cargo das unidades técnicas, nos termos da Lei 8.443/1992, art. 1º, II c/c art. 41, II, sobre as entidades que apresentaram:

9.8.1 alto índice de cancelamentos ou suspensão de multas: Anac, Ancine, ANS, Anvisa, Bacen, CVM e Susep;

9.8.2 percentuais de arrecadação em relação às multas aplicadas inferior a 50% no período compreendido entre 2005 e 2009: Anac, Ancine, Aneel, ANP, ANS, Antaq, ANTT, Bacen, Cade, CVM, Ibama e Susep;

9.9 determinar à Semag o monitoramento dos itens 9.3 a 9.7.

9.10 enviar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos órgãos e entidades destinatários das determinações ora expedidas e às seguintes comissões parlamentares, por se tratar de matéria de seu interesse:

9.10.1 da Câmara dos Deputados: Finanças e Tributação; Viação e Transportes; Defesa do Consumidor; Minas e Energia; Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informática; Educação e Cultura; Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Seguridade Social e Família; Fiscalização Financeira e Controle;

9. 10.2 do Senado Federal: Assuntos Econômicos; Serviços de Infraestrutura; Agricultura e Reforma Agrária; Assuntos Sociais; Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; Serviços de Infraestrutura; Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática; Educação, Cultura e Esporte.

9.11 autorizar o arquivamento do processo após as comunicações cabíveis.

10. Ata n° 7/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0482-07/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 483/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.689/2011-2.

2. Grupo II, Classe de Assunto I: Embargos de Declaração.

3. Embargante: Consórcio Construtor da UHE de São Domingos (Engevix Engenharia e Galvão Engenharia S. A.).

4. Entidade: Eletrosul Centrais Elétricas S. A.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogado constituído nos autos: André Fonseca Roller, OAB/DF 20.742.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento de auditoria realizada nas obras de construção da UHE São Domingos e rede de transmissão associada, no Estado de Mato Grosso do Sul, em que na presente oportunidade apreciam-se embargos de declaração opostos pelo consórcio executor das obras contra o Acórdão 3.281/2011-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que a integram, ao embargante.

10. Ata n° 7/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0483-07/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 484/2012 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-029.144/2010-8.

2. Grupo I; Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Juarez Batista dos Santos (CPF 386.300.105-25), ex-prefeito; e José dos Santos (CPF 693.350.285-68), ex-presidente da CPL.

4. Unidade: Município de Pirambu/SE.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (Secex/SE).

8. Advogado constituído nos autos: Lourival Freire Sobrinho OAB/SE n.º 5.646.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial originária de representação autuada em função de documentação encaminhada pelo Interventor estadual no Município de Pirambu/SE, dando conta de diversas irregularidades na gestão de recursos repassados, mediante convênios, àquela municipalidade,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos princípios da instrumentalidade das formas e da economia processual, retomar o presente processo de Tomada de Contas Especial à natureza original de Representação;

9.2. considerando o suprimento da promoção das audiências previstas no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992, tendo em vista que foi assegurado aos responsáveis o direito ao contraditório e à ampla defesa, sob a forma de resposta a citação, sem que disso lhes trouxesse qualquer prejuízo:

9.2.1. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Juarez Batista dos Santos (CPF 386.300.105-25) e José dos Santos (CPF 693.350.285-68);

9.2.2. em consequência ao disposto no subitem precedente, e com fundamento no art. 58, II, da Lei 8.443/1992, aplicar ao Sr. Juarez Batista dos Santos multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), e ao Sr. José dos Santos multa no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais);

9.3. nos termos do art. 28, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. considerar graves as infrações cometidas pelos Srs. Juarez Batista dos Santos (CPF 386.300.105-25) e José dos Santos (CPF 693.350.285-68) e, com fundamento no art. 60 da Lei nº 8.443/1992, inabilitar os referidos responsáveis, pelo período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.5. arquivar os autos.

10. Ata n° 7/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0484-07/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 485/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.205/2009-4.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Administrativo.
3. Interessada: Secretaria das Sessões - Seses.
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria das Sessões (Seses), Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti) e Consultoria Jurídica (Conjur).
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo administrativo referente a proposta de súmula aprovada pela Comissão de Jurisprudência do TCU.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento no art. 87 do Regimento Interno do TCU, aprovar o Projeto de Súmula apresentado nº 17/2009, na forma do texto constante do anexo ao Parecer que fundamenta este Acórdão;
9.2. determinar a publicação deste Acórdão, bem como do Relatório e do Parecer que o fundamentam, no Diário Oficial da União e no Boletim do Tribunal de Contas da União;
9.3. remeter cópia desta deliberação à Comissão de Jurisprudência deste Tribunal para adoção das providências que julgar cabíveis, relativamente à emenda oferecida pelo Ministro José Jorge;
9.4. arquivar o processo.

10. Ata n° 7/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0485-07/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 486/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.763/2008-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de revisão.
3. Interessado/Recorrente:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (CNPJ 00.378.257/0001-81).
3.2. Recorrente: Claudino César Freire (CPF 008.385.604-82), ex-prefeito.
4. Entidade: Município de Gurinhém - PB.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: Cláudio Freire Madruga (OAB/PB 7.737) e Írio Dantas da Nóbrega (OAB/PB 10.025).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto pelo Sr. Claudino César Freire, ex-prefeito de Gurinhém-PB, contra o Acórdão 7.739/2010 - 1ª Câmara, o qual considerou intempestivo e desprovido de fatos novos o recurso de reconsideração interposto contra Acórdão 3.976/2010 - TCU - 1ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator,
9.1. conhecer do recurso interposto pelo Sr. Claudino Cesar Freire como mera "petição" para, com fundamento no art. 174 do Regimento Interno, declarar a nulidade do Acórdão 7.739/2010 - 1ª Câmara;
9.2. enviar os autos ao gabinete do Relator do recurso de reconsideração, Ministro Augusto Nardes, para fins de apreciação da peça autuada na forma do anexo 1;
9.3. levar ao conhecimento do recorrente e do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE o inteiro teor desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam.

10. Ata n° 7/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0486-07/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 487/2012 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-019.291/2011-6.
2. Grupo II, Classe IV - Tomada de contas especial.
3. Responsável: Marcelo Caíres Pereira (CPF 273.251.888-38).
4. Entidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal contra o ex-empregado Marcelo Caíres Pereira (CPF 273.251.888-38), em razão de movimentações irregulares em contas de clientes da Caixa, visando a interesse próprio, na agência Barão de Mauá, em Mauá-SP.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. considerar revel o senhor Marcelo Caíres Pereira (CPF 273.251.888-38), para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992;
9.2. julgar as presentes contas irregulares e em débito o senhor Marcelo Caíres Pereira (CPF 273.251.888-38), condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas indicadas até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação vigente, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal o recolhimento da dívida aos cofres da Caixa Econômica Federal, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", § 2º, 19, *caput*; 23, inciso III, todos da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU:

Data	Valor Histórico	D/C	Referência
27/11/2006	18.714,13	D	Recomposição de conta de cliente
02/01/2007	28.458,95	D	Recomposição de conta de cliente
26/01/2007	240,90	D	Recomposição de conta de cliente
06/02/2008	41.757,38	D	Recomposição de conta de cliente
06/08/2008	200,00	D	Recomposição de conta de cliente
23/10/2008	4.975,00	C	Devolução de recomposição a maior
07/07/2009	12.101,35	C	Devolução de recomposição a maior

9.3. aplicar ao senhor Marcelo Caíres Pereira (CPF 273.251.888-38) a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação vigente;
9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações para pagamento;
9.5. declarar o senhor Marcelo Caíres Pereira (CPF 273.251.888-38) inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/1992, pelo período de cinco anos;
9.6. dar conhecimento da sanção de que trata o item anterior ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem assim à Secretaria Federal de Controle Interno, para adoção das medidas a seu cargo;
9.7. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, a teor do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992;
9.8. dar ciência das mesmas peças (relatório, voto e acórdão) à Caixa Econômica Federal.

10. Ata n° 7/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0487-07/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 488/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 008.951/2009-9
2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Mário Matos Lapa, ex-presidente da Asccoper (CPF: 172.570.854-04); Eduardo Caldas de Almeida, diretor de Agronegócios do Banco do Brasil S/A (CPF: 880.798.481-49); Paulo Henrique Pereira de Souza, ex-gerente de contas do Banco do Brasil S/A (CPF: 394.966.435-15); Roberto Santos de Oliveira, suposto procurador da Asccoper (CPF:284.803.684-20); Manoel Valdemiro Francalino da Rocha, ex-secretário de Apoio Rural e Cooperativismo/MAPA (CPF: 322.418.522-87) e Dilmani de Jesus Ribeiro da Silva, ex-coordenadora de apoio operacional da Secretaria de Apoio Rural e Cooperativismo/MAPA (CPF: 090.430.631-34).
4. Entidade: Associação dos Criadores de Caprinos de Petrolina e Região - ASCCOPER/PE.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade técnica: Secex/GO.
8. Advogados constituídos nos autos: Alberto Hélio Pereira Simões (OAB/PE 8026), Lígia Daniela Cavalcanti Simões (OAB/PE 23.616), Marcos Ataide Cavalcante **(**OAB/DF 11.618), Marcos Vinicius Barrozo Cavalcante (OAB/DF 19.850), Jaqueline Blondin de Albuquerque (OAB/DF 11.543), Diogo Barrozo Cavalcante (OAB/DF 26.471), Danielle Barrozo Cavalcante (OAB/DF 31.501), José Oscar da Silva (OAB/DF 5.355), Igor Estanislau Soares de Mattos (OAB/DF 24.415).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA em desfavor do Sr. Mário Matos Lapa, ex-presidente da Associação dos Criadores de Caprinos de Petrolina e Região - ASCOOPER/PE, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por meio do Convênio 231/2004/SARC/MAPA, cujo objeto era apoiar ações para organização do associativismo no Vale do São Francisco.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. excluir da relação processual os Srs. Eduardo Caldas de Almeida (CPF: 880.798.481-49) e Dilmani de Jesus Ribeiro da Silva (CPF: 090.430.631-34);
9.2. com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas **a** e **d**, § 2º, "b", e 19, *caput*, da Lei nº 8.443/92, julgar irregulares as presentes contas e condenar, solidariamente, os responsáveis Mário Matos Lapa (CPF: 172.570.854-04), Paulo Henrique Pereira de Souza (CPF: 394.966.435-15) e Roberto Santos de Oliveira (CPF:284.803.684-20), ao pagamento da importância de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 19/01/2005, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;
9.3. aplicar aos responsáveis mencionados no item 9.2, individualmente, a multa prevista no artigo 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. declarar os responsáveis mencionados no item 9.2 inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/1992, pelo período de 5 (cinco) anos;
9.5. rejeitar as razões de justificativa do Sr. Manoel Valdemiro Francalino da Rocha (CPF 322.418.522-87) e aplicar-lhe a multa prevista no artigo 58, inciso II, da Lei nº 8.443/92, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais);
9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação;
9.7. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam:
9.7.1. à Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do artigo 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92;
9.7.2. ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e à Secretaria Federal de Controle Interno, para adoção das providências cabíveis, em razão do disposto no item 9.4 deste Acórdão.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

10. Ata n° 7/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0488-07/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 489/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-008.486/2011-5
2. Grupo I, Classe de Assunto: VII - Representação
3. Entidade: Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ
4. Interessado: ECL Engenharia e Construções Ltda. (CNPJ 46.171.633/0001-63)
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Não atuou.
7. Unidade Técnica: Secob-4.
8. Advogados constituídos nos autos: Carlos Eduardo Moreira Valentim (OAB/SP 231.500) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela ECL Engenharia e Construções Ltda. contra os termos do Edital de Concorrência Pública 6/2010, sob responsabilidade da Companhia Docas do Rio de Janeiro, cujo objeto é a contratação de empresa para a construção do píer de atracação para navios de passageiros no Porto do Rio de Janeiro, objeto dos Planos de Trabalho 26.784.0909.00J3.0033/2011 e 26.784.1458.I2LI.0033/2011.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da presente representação, com base nos art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, c/c os arts. 235, caput e § 1º e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la improcedente;
9.2. dar ciência à Companhia Docas do Estado do Rio de Janeiro quanto a necessidade de, ao inserir nos editais de licitação exigência de comprovação para capacidade técnica profissional ou operacional, consigne expressa e publicamente os motivos dessa exigência e demonstre objetivamente que os parâmetros fixados, inclusive os concernentes aos quantitativos mínimos, são adequados, necessários, imprescindíveis e pertinentes à certificação do *know how* para execução do objeto licitado;
9.3. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, à representante e à Companhia Docas do Rio de Janeiro;
9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 7/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0489-07/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 490/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.574/2011-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Representação.
3. Interessada: Sprink Segurança Contra Incêndio Ltda..
4. Entidade: Caixa Econômica Federal - CEF.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio de Janeiro.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela empresa Sprink Segurança Contra Incêndio Ltda., com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, à vista de possíveis irregularidades envolvendo o Edital do Pregão Eletrônico nº 037/7074-2011, promovido pela Caixa Econômica Federal.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992, e art. 1º, incisos XXI e XXVI, do Regimento Interno/TCU, em:
9.1. conhecer da Representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, e no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la improcedente;
9.2. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Caixa Econômica Federal e à representante;
10. Ata n° 7/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0490-07/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 491/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 037.753/2011-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Representação.
3. Representante: San Marino Locação de Veículos e Transporte Ltda., CNPJ 26.995.290/0001-44.
4. Entidade: Caixa Econômica Federal - CEF.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo.
8. Advogado constituído nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, OAB/DF 6.546.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela empresa San Marino Locação Veículos e Transporte Ltda, CNPJ 26.995.290/0001-44, quanto a possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 229/7066-2011 da Caixa Econômica Federal - CEF
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992, e art. 1º, incisos XXI e XXVI, do Regimento Interno/TCU, em:
9.1. conhecer da Representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, e no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que, quando da elaboração de novo certame para substituição do Pregão Eletrônico 229/7066-2011, promova a separação do objeto em dois itens distintos, a saber, veículo não blindado e veículo blindado, seguindo entendimento exarado em decisão cautelar desta Corte de Contas;
9.3. indeferir o pedido de ingresso da empresa San Marino Locação de Veículos e Transporte Ltda., CNPJ 26.995.290/0001-44, como interessada nos autos;
9.4. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Caixa Econômica Federal e à representante;
9.5. arquivar os autos.

10. Ata n° 7/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0491-07/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 492/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 032.266/2011-1.
2. Grupo II - Classe VII: Representação.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: G4F Soluções Corporativas Ltda (07.094.346/0001-45).
4. Órgão/Entidade: Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebras.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1).
8. Advogado constituído nos autos: Estefânia Ferraz B. D. Mendes (OAB/DF 22.712), Giovanna Loyola Macedo (OAB/DF 28.735).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, formulada pela G4F Soluções Corporativas Ltda., em razão de impropriedades no pregão eletrônico SRP 26/2011 - TB/Processo 143/2011, realizado pela Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebras;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da presente Representação, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c o art. 237, inciso VII, do RITCU, para, no mérito, considerá-la, parcialmente procedente;
9.2. revogar a medida cautelar concedida;
9.3. determinar à Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebras que:
9.3.1. ao elaborar editais de licitações, via sistema de registro de preços, efetue ampla pesquisa de preços, com um número significativo de amostras, em atenção ao disposto no art. 15, §1º, da Lei 8.666/93 e no art. 3º do Decreto 3.931/2001, com a redação conferida pelo Decreto nº 4.342/2002;
9.3.2. faça constar do processo licitatório a documentação atinente aos estudos efetuados para a fixação das estimativas de preços;
9.4. dar ciência desta deliberação às empresas Telecomunicações Brasileiras S.A., Memora Processos Inovadores Ltda. e G4F Soluções Corporativas Ltda., bem como à fundação Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações - CPqD.

10. Ata n° 7/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0492-07/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 493/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 000.647/2012-8.
2. Grupo I - Classe VII - Representação.
3. Interessada: 4ª Secex.
4. Entidades: unidades jurisdicionadas vinculadas ao Ministério da Integração Nacional (MI)
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (Secex/4).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos esta Representação formulada pela 4ª Secex propondo prorrogação de prazo de envio ao Tribunal de Contas da União (TCU) do relatório de gestão - exercício de 2011, de unidades jurisdicionadas vinculadas ao Ministério da Integração Nacional (MI).
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da presente Representação, para, no mérito, prorrogar para 31/7/2012 o prazo para envio ao Tribunal de Contas da União dos relatórios de gestão - exercício de 2011, da Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais (SFRIF/MI) e da Superintendência do Desenvolvimento de Centro-Oeste (Sudeco/MI);
9.2 dar ciência desta deliberação à interessada;
9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 7/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0493-07/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 494/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 033.090/2011-4.
2. Grupo I - Classe VII - Representação.
3. Interessada: Infinity Importação e Exportação Ltda. - ME (07.424.076/0001-93).
4. Unidade: Prefeitura de Itarana - ES.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (Secex/ES).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pela empresa Infinity Importação e Exportação Ltda., em decorrência de supostas irregularidades no Pregão Presencial 48/2011, promovido pela Prefeitura Municipal de Itarana/ES, objetivando a aquisição de uma retroescavadeira e de um trator agrícola.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento no art. 237, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la procedente;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.2 revogar, por perda superveniente de objeto, a medida cautelar adotada em 3/11/2011 nestes autos;

9.3 determinar ao Município de Itarana/ES que, em relação aos atos convocatórios das futuras licitações envolvendo a aplicação de recursos públicos federais para aquisição de máquinas agrícolas, abstenha-se de exigir que os fabricantes das máquinas ofertadas possuam revenda no Estado do Espírito Santo, porque a exigência consubstancia infringência ao art. 3º, §1º, inciso I, e ao art. 30, §5º, da Lei 8.666/93;

9.4 dar ciência deste acórdão à representante e à Prefeitura Municipal de Itarana/ES;

9.5 arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 7/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0494-07/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 495/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.097/2001-0.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Instituto Fecomércio de Pesquisa e Desenvolvimento - IFPD

3.2. Responsáveis: Wigberto Ferreira Tartuce (ex-Secretário de Trabalho, Emprego e Renda do DF/Seter - CPF nº 033.296.071-49), Marcus Vinícius Lisboa de Almeida (Presidente da Comissão de Habilitação, Chefe de Gabinete da Seter/DF e Executor Técnico do Contrato CFP nº 26/1999 - CPF nº 279.717.831-91), Marco Aurélio Rodrigues Malcher Lopes (Secretário-Adjunto da Seter - CPF nº 279.494.351-00), Marise Ferreira Tartuce (Chefe do Departamento de Educação do Trabalhador/DET - CPF nº 225.619.351-91), Ana Cristina de Aquino Cunha (Membro da Comissão de Habilitação do PEQ/DF - CPF nº 462.109.111-53), Edílson Felipe Vasconcelos (Membro da Comissão de Habilitação do PEQ/DF - CPF nº 120.504.231-87), Mário Magalhães (Membro da Comissão de Habilitação do PEQ/DF, Diretor do Departamento de Informação e Planejamento da Seter/DF - DIP e Executor Técnico do Contrato nº 22/1999 - CPF nº 115.740.701-34), Raquel Villela Pedro (Membro da Comissão de Habilitação do PEQ/DF - CPF nº 308.437.741-34), Instituto Fecomércio de Pesquisa e Desenvolvimento - IFPD (executor dos contratos CFP nº 7/1999 e PE nº 22/1999 - CNPJ nº 01.514.382/0001-34), Nanci Ferreira da Cunha (Executora Técnica da primeira parcela do Contrato CFP nº 7/1999 - CPF nº 796.958.411-04), Luís Cláudio Lisboa de Almeida (Executor Técnico das três últimas parcelas do Contrato CFP nº 7/1999 - CPF nº 418.076.181-53), Jusçânio Umbelino de Souza (Gerente de Estudos e Pesquisas do Departamento de Informação e Planejamento da Seter - CPF nº 184.880.801-15) e Centro de Ensino Unificado de Brasília - UniCeub (executor do contrato CFP nº 26/1999 - CNPJ nº 00.059.857/0001-87)

4. Órgão: Secretaria do Trabalho, Emprego e Renda do DF - Seter/DF

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogados constituídos nos autos: Cely Sousa Soares (OAB/DF 16.001) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial que nesta etapa processual cuida de embargos de declaração opostos em relação ao Acórdão nº 713/2010 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, por preencherem os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, para declarar a nulidade do Acórdão nº 713/2010 - Plenário, na parte em que julgou o mérito do recurso interposto pelo Instituto Fecomércio de Pesquisa e Desenvolvimento - IFPD contra o Acórdão nº1.467/2007 - Plenário, dando, em conseqüência, nova redação aos subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão nº 713/2010 - Plenário, que passam a ter o seguinte teor:

"*9.2. conhecer do pedido de reexame de fls. 1/9 do anexo 6, interposto pelo Instituto Fecomércio de Pesquisa e Desenvolvimento - IFPD, como recurso de reconsideração;*

9.3. encaminhar os autos à Serur, para análise dos recursos de reconsideração interpostos, individualmente, pelos Srs. Wigberto Ferreira Tartuce (anexo 2), Marise Ferreira Tartuce (anexo 3), Nanci Ferreira da Cunha (anexo 4), e Instituto Fecomércio de Pesquisa e Desenvolvimento - IFPD (anexo 6);"

9.2. dar ciência desta deliberação ao Instituto Fecomércio de Pesquisa e Desenvolvimento - IFPD.

10. Ata n° 7/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0495-07/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Valmir Campelo.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 496/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.077/2009-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto (IV): Prestação de Contas do Exercício de 2008

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Sebrae - Departamento Regional no Amapá/MDIC (04.662.409/0001-24)

3.2. Responsáveis: Alberto Pereira Góes (165.968.462-53); Alfeu Adelino Dantas Junior (330.603.124-00); Ana Célia Melo Brazão (307.532.792-15); Benedito Vitor Rabelo (056.074.772-15); Fabrício Dias de Andrade (592.635.712-87); Georgett Motta Cavalcante (051.270.412-00); Ivanduy Agno Silva Bezerra (280.767.613-87); Jaime Domingues Nunes (146.738.352-04); Jonas Neiva de Abreu (219.287.896-68); Jorge Cuauhtemoc Fernandez Rincon (778.045.208-59); Jose Carlos Tavares Carvalho (208.760.252-20); João Carlos Calage Alvarenga (102.341.957-20); Ladislao Pedroso Monte (060.008.352-72); Luiz Iraçu Guimaraes Colares (042.054.212-49); Marcelo Figueiredo Duarte (330.839.672-68); Marilene Cardoso do Nascimento (037.395.892-72); Newton de Castro (003.400.901-97); Pedro Paulo Pantoja Creão (064.625.372-72); Raimundo Nonato Frota Filho (161.230.421-49); Raimundo Reis Nobre (163.907.332-91); Rosemary Fabião de Araújo (219.327.944-68); Telma Lucia de Azevedo Gurgel (182.229.272-72).

4. Órgão/Entidade: Sebrae - Departamento Regional no Amapá/MDIC

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Amapá (SECEX-AP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas do Sebrae - Departamento Regional no Amapá, relativa ao exercício de 2008.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. acolher, parcialmente, as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. João Carlos Calage Alvarenga, Diretor Superintendente do Sebrae/AP (102.341.957-20), Fabrício Dias de Andrade, Assessor Jurídico do Sebrae/AP (592.635.712-87), Marcelo Figueiredo de Seixas Duarte, Presidente da CPL do Sebrae/AP (330.839.672-68), em relação às irregularidades detectadas no exercício de 2008 que ensejaram realização de audiências;

9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei nº 8.443/92, regulares com ressalva as contas dos Senhores Srs. João Carlos Calage Alvarenga (Diretor Superintendente do Sebrae/AP), Fabrício Dias de Andrade (Assessor Jurídico do Sebrae/AP), Marcelo Figueiredo de Seixas Duarte (Presidente da CPL do Sebrae/AP), dando-lhes quitação;

9.3. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I e 17 da Lei nº 8.443/92, regulares as contas dos Senhores Alberto Pereira Góes (165.968.462-53); Alfeu Adelino Dantas Junior (330.603.124-00); Ana Célia Melo Brazão (307.532.792-15); Benedito Vitor Rabelo (056.074.772-15); Georgett Motta Cavalcante (051.270.412-00); Ivanduy Agno Silva Bezerra (280.767.613-87); Jaime Domingues Nunes (146.738.352-04); Jonas Neiva de Abreu (219.287.896-68); Jorge Cuauhtemoc Fernandez Rincon (778.045.208-59); Jose Carlos Tavares Carvalho (208.760.252-20); Ladislao Pedroso Monte (060.008.352-72); Luiz Iraçu Guimaraes Colares (042.054.212-49); Marilene Cardoso do Nascimento (037.395.892-72); Newton de Castro (003.400.901-97); Pedro Paulo Pantoja Creão (064.625.372-72); Raimundo Nonato Frota Filho (161.230.421-49); Raimundo Reis Nobre (163.907.332-91); Rosemary Fabião de Araújo (219.327.944-68); Telma Lucia de Azevedo Gurgel (182.229.272-72), dando-lhes quitação plena;

9.4. determinar ao SEBRAE/AP que:

9.4.1. abstenha-se de incluir, nos contratos, cláusulas que prevejam pagamento antecipado, a exemplo do ocorrido na cláusula terceira do Contrato nº 016/2008, admitindo-se tal procedimento somente quando houver garantias suficientes de ressarcimento ao erário em caso de não cumprimento obrigacional, comprovada economia de recursos, e desde que haja a devida justificativa, em obediência ao disposto no art. 62 da Lei nº 4.320/64 c/c o art. 38 do Decreto nº 93.872/86;

9.4.2. abstenha-se de realizar contratação indevida por inexigibilidade de licitação, quando se mostrar viável a competição, de forma a dar cumprimento ao disposto no artigo 10, inciso III do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE c/c o art. 25 da Lei nº 8.666/93,

9.4.3. abstenha-se de incluir nos editais de licitação exigências que inibam o caráter competitivo dos certames, a exemplo das cláusulas restritivas contidas no item 9.3.3.5 do Edital de Concorrência nº 001/2008 e no item 9.7 do Edital de Pregão nº 004/2008, de forma a dar cumprimento ao disposto no art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE c/c o art. 3º, *caput*, da Lei nº 8.666/93;

9.4.4. fiscalize, tempestivamente, a execução dos contratos que vier a celebrar, buscando coibir a ocorrência de subcontratações não previstas no instrumento convocatório, de forma a dar cumprimento ao disposto no art. 28 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE c/c o art. 78, inciso VI da Lei nº 8.666/93;

9.4.5. cumpra o disposto na alínea "c" do Acórdão 3.817/2008 - 1ª Câmara, organizando a documentação relativa às dispensas e inexigibilidades de licitação na forma de processos individualizados, atentando para a inclusão das justificativas mencionadas no art. 11 do Regulamento de Licitações e contratos do SEBRAE c/c o art 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93;

9.5. alertar o Conselho Deliberativo do SEBRAE/AP que, por ocasião da apreciação das contas anuais da entidade, atente para a necessidade de exigência de estrito cumprimento da Lei de Licitações e Contratos, bem assim do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Sebrae, de forma a evitar contratações indevidas por inexigibilidade de licitação, exigências descabidas que inibam o caráter competitivo dos certames, subcontratações não previstas no instrumento licitatório;

9.6. determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que informe nas próximas contas, acerca do cumprimento da determinações enviadas à entidade;

9.7. remeter cópia do Relatório, do Voto e da presente Deliberação ao SEBRAE/NACIONAL, para fins de supervisão hierárquica.

10. Ata n° 7/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0496-07/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 497/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 009.208/2004-3

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Interessado: Mario Cesar Guimarães Battisti

4. Entidade: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - 3ª Região

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo- Secex/SP

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Sr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Vice-Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3, versando sobre diversas irregularidades praticadas por ex-dirigentes.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, III, do Regimento Interno, para no mérito, considerá-la parcialmente procedente, rejeitando as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Zenildo Gomes da Costa (CPF 038.520.404-34), quanto às seguintes irregularidades:

9.1.1. contratação direta da advogada Thais Ramos Rocha, da empresa D'STAK - Contabilidade, Assessoria e Auditoria Ltda. e da Srª Dilcilene do Socorro Dorabiato Lauzid, sem que fossem respeitados os requisitos da singularidade dos serviços técnicos e notoriedade da especialização profissional da contratada, nos termos previstos no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

9.1.2. alienação do edifício-sede da CREFITO-3 sem licitação na modalidade de concorrência e formalização de justificativa, de forma que ficasse demonstrada a existência de interesse público na venda;

9.2. aplicar a multa prevista no inciso II, art. 58 da Lei nº 8.443/92, ao Sr. Zenildo Gomes da Costa (CPF 038.520.404-34), no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhe prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea"a", do Regimento Interno), o recolhimento do valor correspondente aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.3. dar ciência do inteiro teor deste acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região/SP - CREFITO-3;

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 7/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0497-07/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 498/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.022/2008-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Pensão Civil (revisão de ofício)

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessadas: Denise Coelho Flausino (358.652.291-68); Liliane Coelho Flausino (296.030.051-34); Marcia Coelho Flausino (261.899.681-04).

4. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados - CD.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil, em que se delibera, nesta assentada, sobre a revisão de ofício do Acórdão 4.623/2009-TCU-2ª Câmara, que considerou ilegal a pensão deixada por Sebastião Flausino à viúva Sra. Elza Coelho Flausino e às filhas Márcia, Liliane e Denise Coelho Flausino.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c arts. 1°, inciso V, 39, inciso II, da Lei 8.443/92, e art. 260, §§ 1º e 4°, do Regimento Interno deste Tribunal, rever, de ofício, o Acórdão 4.623/2009-2ª Câmara, para tornar insubsistentes os seus subitens 9.2 e 9.3 e considerar legal o ato de fls. 72/76, referente à pensão instituída por Sebastião Flausino, ex-servidor da Câmara dos Deputados;

9.2 nos termos do art. 260, §4º, do Regimento Interno do Tribunal, ressalvar que:

9.2.1 a impropriedade originalmente existente no ato de fls. 72/76, - consistente na inclusão, então indevida, das senhoras Liliane Coelho Flausino e Denise Coelho Flausino como beneficiárias da pensão, haja vista que ambas exerciam cargo público à época da concessão, em desacordo com o art. 5º, parágrafo único, da Lei 3.373/58, - não tem gerado pagamentos irregulares desde antes da prolação do acórdão revisando;

9.2.2 a posterior opção da senhora Denise Coelho Flausino pelo benefício da pensão versada neste processo, acompanhada pela renúncia ao cargo público outrora ocupado, encontra amparo no Enunciado de Súmula 168, deste Tribunal, consoante a recomendação descrita no subitem 9.2 do Acórdão 7.548/2010-2ª Câmara, a qual permanece válida;

9.3 considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação, para fins de registro, do ato de fls. 144/46, emitido por força da negativa de registro do ato de fls. 72/76, ora revertida;

9.4 dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam:

9.4.1 à Diretoria de Recursos Humanos da Câmara dos Deputados, para ciência e notificação das interessadas acerca da presente deliberação;

9.4.2 à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para que proceda ao registro do ato de fls. 72/76;

9.4.3 ao Juízo da 13ª Vara da Justiça Federal em Brasília, para subsidiar a instrução do processso 2009.34.00.039669-6, que trata de ação declaratória ajuizada por Denise Coelho Flausino em face da União, com o objetivo de ver restabelecido o direito da autora à pensão estatutária objeto do Acórdão 4.623/2009-TCU-Plenário, ora revisto;

9.5 autorizar o arquivamento do processo após as comunicações ora determinadas.

10. Ata n° 7/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0498-07/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 499/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 037.613/2011-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Interessado: Tribunal de Contas da União (2ª Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regualão - Sefid-2).

4. Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel (vinculador MME).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação - Sefid-2.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este autos de Representação formulada pela 2ª Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação (SEFID-2) tendo em vista a competência desta Corte de Contas para acompanhar os processos de Revisão Tarifária Periódica - RTP, relativos aos contratos de concessão dos serviços de distribuição de energia elétrica a cargo da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer da representação, com base no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o inciso VI, do art. 132, da Resolução - TCU 191/2006, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. com fulcro no art. 3° da Instrução Normativa - TCU nº 43/2002, selecionar para analise por este Tribunal, no exercício de 2012 os processos de Revisão Tarifaria Periódica - RTP - referentes ao terceiro ciclo de revisões das empresas Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de S/A (Eletropaulo), Elektro Eletricidade e Serviços S/A (Elektro), Copel Distribuição S/A (Copel) e Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins (Celtins);

9.3. dispensar, em caráter excepcional, a analise deste Tribunal de dois processos de Revisão Tarifária Periódica - RTP - do terceiro ciclo de revisões referentes ao exercício de 2012;

9.4. encaminhar copia deste Acórdão à Agencia Nacional de Energia Elétrica (Aneel); e

9.5. arquivar estes autos nos termos do inciso IV, art. 169, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

10. Ata n° 7/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0499-07/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 500/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.817/2008-6.

1.1. Apenso: 004.666/2007-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recursos de Reconsideração.

3. Recorrentes: Hortência Maria Santana Linhares (217.091.305-04); Zilda Maria da Silva (400.440.505-00); Louise Maria Holtz Santos de Oliveira (169.862.025-04); Kátia Vieira Gomes Ferreira (556.904.915-00); Elizano Santos de Assis (149.438.675-53); Maria Angélica Nunes Bezerra (336.895.395-87) e Gomes e Júlio Advogados Associados (07.036.091/0001-64).

4. Entidade: Conselho Regional de Enfermagem em Sergipe - Coren/SE.

5. Relator: Ministro José Jorge.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Advogado constituído nos autos: Emanuel Messias Oliveira Cacho (OAB/SE 207-B).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos por Elizano Santos de Assis, Hortência Maria de Santana Linhares, Zilda Maria da Silva, Kátia Vieira Gomes Ferreira, Maria Angélica Nunes Bezerra, Louise Maria Holtz Santos de Oliveira e L. Gomes Advogados Associados contra o Acórdão nº 310/2011-Plenário, proferido nos autos desta tomada de contas especial originária de representação, a qual apontou indícios de irregularidades no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem em Sergipe - Coren/SE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes recursos de reconsideração para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se, em seus exatos termos, o acórdão recorrido;

9.2. informar ao Sr. Elizano Santos de Assis que o parcelamento da multa a ele aplicada fora autorizado por meio do subitem 9.14 do acórdão recorrido, alertando-o de que a falta de recolhimento de qualquer das parcelas da dívida implicará o vencimento antecipado de seu saldo devedor;

9.3. dar ciência aos recorrentes, ao Conselho Regional de Enfermagem em Sergipe - Coren/SE e à Procuradoria da República no Estado de Sergipe da presente deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam.

10. Ata n° 7/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0500-07/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 501/2012 - TCU - Plenário

1. Processo n.º TC-008.496/2006-9

1.1. Apensos: 004.724/2007-6; 012.072/2008-8; 007.978/2007-1

2. Grupo II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração

3. Interessado: Sebastião de Abreu Ferreira (CPF 044.253.596-15)

4. Entidade: Departamento Nacional e Infraestrutura de Transportes - DNIT

5. Relator: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles (OAB/MG 71.947); Patrícia Guercio Teixeira (OAB/MG 90.459); Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG 75.173); Renata Aparecida Ribeira Felipe (OAB/MG 97.823); Tathiane Vieira Vigiano Fernandes (OAB/MG 101.379) e Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Levantamento de Auditoria realizado nas obras de adequação do trecho rodoviário da BR 381/MG, compreendido entre Governador Valadares e Belo Horizonte, no âmbito do Fiscobras 2006, em que se examinam Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Sebastião de Abreu Ferreira.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Sebastião de Abreu Ferreira, para, no mérito, acolhê-lo com efeitos infringentes;

9.2. incluir o subitem 9.7 no Acórdão 2524/2008-Plenário, com a seguinte redação:

"9.7 nos termos do art. 161 do RI/TCU, alterar o valor da multa aplicada aos responsáveis abaixo, por meio do subitem 9.3 do Acórdão 798/2008-Plenário, passando a mesma a vigorar com os seguintes valores:

Responsável	*Valor da multa (R$)*
Sebastião de Abreu Ferreira	*3.000,00*
Alexandre de Oliveira	*10.000,00*

9.3. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, aos interessados e ao Departamento Nacional e Infraestrutura de Transportes - DNIT.

10. Ata n° 7/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0501-07/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 502/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.906/2011-3.

2. Grupo I - Classe V- Relatório de Levantamento de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

3.2. Responsáveis: Luiz Antonio Pagot (435.102.567-00) e Marcelo Cotrim Borges (866.943.407-53).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

4. Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - MT.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Obras 2 (SECOB-2).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria realizado no Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit, no PT 26.782.1458.7630.0033/2011 - Adequação de Trecho Rodoviário - Santa Cruz - Mangaratiba - na BR-101 - no Estado do Rio de Janeiro, em cumprimento ao Acórdão n.º 564/2011 - Plenário (Fiscobras 2011), empreendimento que integra no PAC - Plano de Aceleração do Crescimento do Governo Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 determinar, com fulcro no art. 43, II, da Lei n.º 8.443/92, a audiência do Senhor Marcelo Cotrim Borges, CPF 866.943.407-53, Superintendente Regional do DNIT no estado do Rio de Janeiro, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, apresente suas razões de justificativa para as seguintes ocorrências:

9.1.1. descumprimento das determinações exaradas nos itens 9.1.1. e 9.1.2. do Acórdão 3.025/2009 (Achado 3.2.);

9.1.2. obstrução ao livre exercício da fiscalização do TCU, caracterizado pela indisponibilização de termo aditivo ao contrato 267/2009 em resposta aos ofícios 1-215/2011-TCU/SECOB-2 e 02-215/2011-TCU/SECOB2, conduta em desconformidade com os arts. 42 e 87, inciso II, ambos da Lei 8.443/1992 (Achado 3.1);

9.2. assinar prazo de 30(trinta) dias, com fundamento no art. 45 da Lei 8.443/92, ao Diretor-Geral do DNIT, para que, em relação aos contratos TT-227/2006, TT-267/2009, ST-7-010/2009, TT-008/2007 e PP-182/2007, encaminhe ao Tribunal de Contas da União, em formato digital, os projetos executivos, todos os termos aditivos, todas as medições e respectivos boletins de medição, e todas as informações necessárias e suficientes para subsidiar a Tomada de Contas Especial instaurada por meio do Acórdão 1.054/2011-Plenário;

9.3. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada de cópia do Relatório e do Voto que a fundamentam, ao Sr. Marcelo Cotrim Borges, ao DNIT e ao Consórcio Carioca/Serveng/S.A Paulista;

9.4. comunicar à Comissão Mista de Planos e Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional (CMO) que os indícios de irregularidades apontados na presente fiscalização, nos contratos TT-227/2006 e TT-267/2009, não se enquadram no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei 12.309/2010 (LDO/2011).

10. Ata n° 7/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0502-07/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 503/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.787/2009-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo No Para (00.414.607/0011-90)

3.2. Responsáveis: Alcino Francisco das Chagas Filho (243.783.807-49); Alex Bolonha Fiúza de Mello (043.943.802-00); Carlos Edilson de Almeida Maneschy (066.166.902-53); Domenico Caruso (948.633.266-53); Eduardo Serrato Mendonça Ribeiro (398.729.471-04); Fernando Agostinho Cruz Dourado (126.860.422-49); Francisco das Chagas Silva Melo Filho (185.932.672-20); Gabriel Ferrato dos Santos (991.245.488-04); Humberto Sergio Costa Lima (152.884.554-49); Luiz Alberto Rodrigues de Moraes (047.003.332-00); Maria Silvia Martins Comaru Leal (081.478.842-49); Maria das Graças Soutelo Cordeiro (049.116.952-34); Maria do Socorro de Brito Sousa (286.856.102-06); Nilo Alves de Almeida (001.034.972-34); Paulo Cardoso Soares (099.139.802-59); Viviane Costa da Silva (584.164.802-06).

4. Entidades: Governo do Estado do Pará;

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada por unidade técnica deste Tribunal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fulcro no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno, da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. acatar as razões de justificativa apresentadas por Cristyna Michiko Morikawa, Domênico Caruso, Eduardo Seratto, Fernando Agostinho Cruz Dourado, Gabriel Ferrato dos Santos, Humberto Sérgio Costa Lima, Maria do Socorro de Brito Souza e Viviane Costa da Silva;

9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Maria das Graças Soutelo Cordeiro e Nilo Alves de Almeida, e lhes aplicar, individualmente, a multa prevista no inciso III do art. 58 da Lei n. 8.443, de 1992, c/c o inciso III do art. 268 do Regimento Interno, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor; e

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor.

10. Ata n° 7/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0503-07/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 504/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-003.708/2012-8

2. Grupo I, Classe de Assunto I - Contestação

3. Contestante: União dos Municípios da Bahia

4. Unidades: Municípios do Estado da Bahia

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Semag

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina, neste momento, requerimento apresentado pela União dos Municípios da Bahia, com o objetivo de provocar a revisão do cálculo dos coeficientes do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), fixados pela Decisão Normativa TCU nº 118/2011.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso VI, e 102 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 292 do Regimento Interno, em:

9.1. receber o requerimento da União dos Municípios da Bahia como contestação de coeficientes de transferências obrigatórias, mas dela não conhecer, por ser intempestiva, não se referir à competência do Tribunal sobre a matéria e dizer respeito a fatos supervenientes à publicação da Decisão Normativa TCU nº 118/2011;

9.2. dar ciência deste acórdão, com o relatório e voto, à contestante, à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); e

9.3. apensar o processo ao TC-032.145/2011-0.

10. Ata n° 7/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0504-07/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 505/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-004.237/2012-9

2. Grupo I, Classe de Assunto I - Contestação

3. Contestante: Município de Itambé/BA

4. Unidade: Município de Itambé/BA

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Semag

8. Advogada constituída nos autos: Fabiane Azevedo de Souza (OAB/BA nº.25.101)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina, neste momento, contestação apresentada pelo Município de Itambé/BA, pedindo a "*redefinição do coeficiente* (...) *referente ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM)*" a ele atribuído por meio da Decisão Normativa TCU nº 118/2011.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso VI, e 102 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 292 do Regimento Interno, em:

9.1. não conhecer da presente contestação, por ser intempestiva, não se referir à competência do Tribunal sobre a matéria e dizer respeito a fatos supervenientes à publicação da Decisão Normativa TCU nº 118/2011;

9.2. dar ciência deste acórdão, com o relatório e voto, ao contestante e ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); e

9.3. apensar o processo ao TC-032.145/2011-0.

10. Ata n° 7/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0505-07/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 506/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-008.721/2010-6 (com três anexos)

2. Grupo II, Classe I - Embargos de declaração (em representação)

3. Recorrente: Comercial Vencini Ltda. (CNPJ nº 05.598.795/0001-03)

4. Unidade: Administração Pública Federal

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogado constituído nos autos: Karina Amorim Sampaio Costa (OAB/DF nº 23.803)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de embargos de declaração contra o Acórdão nº 2.415/2011-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. não conhecer dos presentes embargos de declaração;

9.2. retificar o sétimo parágrafo do voto condutor do Acórdão nº 2.415/2011-Plenário, para constar que a empresa Comercial Vencini Ltda. deixou de ser optante pelo Simples no dia 31/12/2010;

9.3. notificar a recorrente acerca desta deliberação.

10. Ata n° 7/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0506-07/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 507/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-008.979/2011-1

1.1. Apenso: 005.681/2011-1

2. Grupo I - Classe I - Embargos de Declaração (em Relatório de Auditoria)

3. Embargante: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit

4. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da Decisão Recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secob-2

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em fase processual de embargos contra os itens 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.13 do Acórdão 3260/2011-Plenário, no qual o Tribunal apreciou relatório de auditoria realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit para avaliar a conformidade do Programa de Contratação, Restauração, e Manutenção por Resultados de Rodovia Federais Pavimentadas (Crema) 2ª etapa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei n° 8.443/1992, c/c os artigos 277, inciso III, e 287, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, para, no mérito, acolhê-los, com efeitos infringentes, no sentido de promover as seguintes alterações no Acórdão 3260/2011-Plenário:

9.1.1 tornar insubsistentes os itens 9.1.7 e 9.1.8;

9.1.2 adotar a seguinte redação à determinação ao Dnit contida no subitem 9.1.13:

"*9.1.13 nos editais das licitações para obras objeto do programa Crema 2ª etapa, detalhe os serviços constituintes da solução por quilômetro das obras de restauração, viabilizando a identificação das unidades de serviços realizadas e a formalização de aditivos contratuais que reflitam adequadamente alterações quantitativas e qualitativas das soluções de projeto;*"

9.1.3 acrescentar o item 9.4 ao acórdão, com recomendações ao Dnit, conforme a seguir:

"*9.4. recomendar ao Dnit, que:*

9.4.1 proceda, nos casos que julgar necessário, antes de licitar obras no âmbito do Crema 2ª Etapa (contratos de restauração e manutenção), à revisão de projetos e respectivos orçamentos base que estejam fundamentados em levantamentos de campo das condições estruturais do pavimento desatualizados ou que não tenham considerado as contribuições relativas às eventuais intervenções realizadas no pavimento após a conclusão desses levantamentos;

9.4.2 proceda, nos casos que julgar necessário, antes de licitar obras no âmbito do Crema 2ª Etapa (contratos de restauração e manutenção), aos ajustes nos projetos e respectivos orçamentos base, de forma a corrigir eventual aumento das trincas (FC1, FC2, FC3 e panelas) ocorrido após a conclusão dos levantamentos das condições funcionais do pavimento;"

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante;

9.3. determinar o encerramento destes autos, autorizando, desde logo, o seu apensamento definitivo ao processo de monitoramento que vier a ser autuado.

10. Ata n° 7/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0507-07/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 508/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 022.407/2009-3

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração

3. Embargante: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev

4. Unidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidades Técnicas: Secex/RJ e Sefti

8. Advogado constituído nos autos: José Ivanildo Dias Junior (OAB/PB nº 11.934)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de embargos de declaração opostos pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev contra o Acórdão nº 311/2012-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 31, 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, acolhê-los, de modo a tornar insubsistente o Acórdão nº 311/2012-TCU-Plenário;

9.2. conceder o prazo de 15 (quinze) dias para que a Dataprev se manifeste sobre o relatório de acompanhamento elaborado pela Secex/RJ;

9.3. encaminhar os autos à Secex/RJ, confirmando a orientação para que se abstenha de expedir as comunicações referentes ao acórdão tornado insubsistente;

9.4. dar ciência desta deliberação à embargante.

10. Ata n° 7/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0508-07/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 509/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-033.488/2008-1 (com 01 vol. e 03 anexos)

1.1. Apensos: TCs 028.275/2010-1 e 028.244/2009-3

2. Grupo I - Classe de Assunto I: Embargos de Declaração (em Recurso de Revisão)

3. Embargante: Narriman Felicidade Correa Faria Zito dos Santos (ex-prefeita, CPF 462.806.857-72)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Magé/RJ

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Serur

8. Advogado constituído nos autos: Gustavo do Vale Rocha (OAB/DF 13.422)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de embargos de declaração opostos ao Acórdão 2.022/2011 - TCU - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. notificar a embargante.

10. Ata n° 7/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0509-07/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 510/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.337/2011-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria

3. Interessado/Responsável:

3.1. Interessado: Congresso Nacional

3.2. Responsáveis: Diógenes Henrique Peixoto da Silva, Superintendente de Infraestrutura da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) (838.614.401-72), e Donaldo Rosa Pires Junior, Vice-Reitor da UFVJM (547.758.766-00).

4. Unidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) - MEC.

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 1 (SECOB-1).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria nas obras de ampliação e readequação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), previstas no Programa de Trabalho 12.364.1073.11N9.0031, do Orçamento Geral da União de 2011.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento nos arts. 43, inciso I, e 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 250, inciso I, e 268, inciso II, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativa de Donaldo Rosa Pires Júnior e aplicar-lhe multa de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento;

9.2. rejeitar as razões de justificativa de Diógenes Henrique Peixoto da Silva e aplicar-lhe multa de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. remeter cópia do acórdão ao interessado no processo, à Secex-MG e ao Ministério da Educação.

10. Ata n° 7/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0510-07/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros com voto vencido: Valmir Campelo, Raimundo Carreiro e Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 511/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.157/2011-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Representante: NCA da Silva Comércio de Peças e Serviços Ltda. (CNPJ: 10.751.934/0001-19)

4. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: 1ª Secex

8. Advogado constituído nos autos: Huilder Magno de Souza (OAB/DF nº 18.444)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de adoção de medida cautelar, formulada pela empresa NCA da Silva Comércio de Peças e Serviços Ltda. em decorrência de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 256/2011, realizado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) para a prestação de serviços de manutenção automotiva.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c os arts. 237, inciso VII, e 250, incisos II e III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, rejeitando o pedido de adoção de medida cautelar formulado pela representante;

9.2. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) que:

9.2.1. se abstenha de aditar o contrato firmado com a empresa Barros Automóveis Ltda. (CNPJ: 32.915.969/0001-89), vencedora do Pregão Eletrônico nº 256/2011, promovendo, oportunamente, se assim desejar, novo certame para substituí-lo tão logo expirado seu prazo original de vigência;

9.2.2. na licitação que vier a ser realizada em substituição ao contrato atual, corrija as seguintes falhas encontradas no Pregão Eletrônico nº 256/2011 e explicitadas no relatório e voto que fundamentam este acórdão: i) inadequação da fórmula de preços utilizada; ii) ausência de estimativa prévia de preços para a mão de obra; e iii) utilização de critério de restrição territorial impróprio;

9.3. dar ciência desta decisão à representante e ao DNIT, arquivando-se, posteriormente, os autos.

10. Ata n° 7/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0511-07/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO 512/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 005.743/2008-4.
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrentes: Valdevino Cabral Filho (CPF 032.213.343-20), Marluce Ferreira de Pinho (CPF 251.381.033-34) e Claudean Serra Reis (CPF 613.372.423-49).
4. Unidade: Município de Santa Inês/MA.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogados: Sônia Maria Lopes Coelho (OAB/MA 3811) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos pelos Srs. Valdevino Cabral Filho, Claudean Serra Reis e Marluce Ferreira de Pinho contra o acórdão 2.956/2010-Plenário, que julgou irregulares as contas dos Srs. Valdevino Cabral Filho e Claudean Serra Reis, entre outros, imputou-lhes débito e aplicou as multas dos arts. 57 e 58, inciso II, da Lei 8.443/1992.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pela relatora, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992, conhecer dos recursos de reconsideração interpostos pelos Srs. Valdevino Cabral Filho e Claudean Serra Reis para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. não conhecer do recurso de reconsideração interposto pela Sra. Marluce Ferreira de Pinho, em razão da ausência de interesse recursal;

9.3. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, aos recorrentes e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

10. Ata n° 7/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0512-07/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO 513/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 030.583/2007-9.
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.
3. Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro.
3.1. Responsável: Henrique Costabile (CPF 378.352.468-72).
4. Unidade: Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação embargada: ministro Ubiratan Aguiar
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogado: Ulysses Alves de Levy Machado (OAB/DF 5.853).

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes embargos de declaração opostos pelo Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro contra determinação constante do item 9.2 do acórdão 1.780/2011 - Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência ao embargante do teor desta deliberação.

10. Ata n° 7/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0513-07/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO 514/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 005.631/2004-5.
1.1. Apenso: TC 008.355/2007-9
2. Grupo I - Classe V - Levantamento de Auditoria.
3. Interessado: Congresso Nacional.
3.1. Responsáveis: Dirceu Cesar Façanha (CPF 178.409.617-20); Elias Alexandre Assed (CPF 284.669.187-87); Emerson Rozendo Salgado (CPF 265.881.617-00); Evandro Ferreira de Vasconcelos (CPF 546.698.041-20); Francisco Augusto Pereira Desideri (CPF 310.929.347-15); Gunther Ricardo Wagner (CPF 008.947.450-34); Iccila-industria, Comercio e Construcoes Ibage Ltda (CNPJ 88.074.364/0001-67); Miguel Dario Ardissone Nunes (CPF 178.613.227-34); Raimundo Nonato Azevedo Filho (CPF 344.178.181-34); Roberto Zaidan (CPF 058.226.374-34).
4. Unidade: Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado do Rio Grande do Sul - Dnit/RS.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex-RS).
8. Advogados: Alexandre Aroeira Salles (OAB/MG 71947); Patrícia Guercio Teixeira (OAB/MG 90459); Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG 75173); Francisco de Freitas Ferreira (OAB/MG 89353); Érlon André de Matos (OAB/MG 103096); Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG 97826); Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/MG 101379); Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106011); Flávia da Cunha Gama (OAB/MG 101817) e Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22298).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria realizado, no âmbito do Fiscobras 2004, na Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado do Rio Grande do Sul - Dnit/RS, para avaliar serviços de manutenção terceirizada de trechos das rodovias BR-285/RS e BR-290/RS.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pela relatora, em:

9.1. acolher as justificativas apresentadas por Miguel Dario Ardissone Nunes, Evandro Ferreira Vasconcelos, Emerson Rozendo Salgado, Roberto Zaidan, Francisco Augusto Pereira Desideri, Raimundo Nonato Azevedo Filho, Elias Alexandre Assed, Dirceu César Façanha;

9.2. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 7/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0514-07/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 515/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.433/2004-8.
1.1. Apensos: 013.983/2004-2; 005.890/2004-7
2. Grupo I, Classe de Assunto I - Pedido de Reexame
3. Recorrente: César Luiz Palagi (CPF 227.155.920-00)
4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidades Técnicas: Serur e Secex-RJ
8. Advogado constituído nos autos: Rodrigo Muget da Costa (OAB/RJ 124.666)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia pedido de reexame interposto pelo Sr. César Luiz Palagi, em face do Acórdão 2.911/2010-Plenário, na parte em que lhe foi imputada multa individual, com base no art. 58 da Lei nº 8.443/1992.

ACORDAM os Ministros do Tribunal da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/92 e no art. 286 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e dar-lhe provimento;

9.2. tornar insubsistente os itens 9.2, 9.3 e 9.4 do Acórdão 2.911/2010-Plenário;

9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Petrobras.

10. Ata n° 7/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0515-07/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO 516/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 019.831/2009-9.
1.1. Apenso: TC 009.209/2009-1
2. Grupo I - Classe V - Monitoramento.
3. Interessada: 4ª Secretaria de Fiscalização de Obras - Secob-4.
4. Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Fiscalização de Obras - Secob-4.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do cumprimento do item 9.1.1 do acórdão 1.884/2009-Plenário, relativo ao saneamento de indícios de irregularidades graves detectados na execução da obra de construção da Barragem Berizal, no Estado de Minas Gerais.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fulcro no inciso V, do art. 40, da Resolução TCU 191/2006, em:

9.1. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, ao Comitê Gestor do PAC, recomendando que, em conjunto com o Departamento Nacional de Obras contra a Seca (DENOCS), providenciem um plano de ação para dar sequência à obra de construção da barragem Berizal, no Estado de Minas Gerais;

9.2. determinar o arquivamento deste processo, uma vez cumprido o objetivo para o qual foi constituído.

10. Ata n° 7/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0516-07/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO 517/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 021.023/2003-1.

1.1. Apensos: TC 018.525/2002-3; TC 004.969/2005-2; TC 009.969/2006-3; TC 008.659/2007-4; TC 008.895/2008-0; TC 008.130/2009-5; TC 008.948/2010-0; TC013.222/2011-2.

2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria.

3. Responsáveis: Anna Virgínia Tavares Silva (CPF 117.741.693-04); Antônio Maia dos Santos (CPF 066.262.703-20); Antônio de Pádua Correia Miranda (CPF 077.368.353-49); Avelar Damasceno Amorim (CPF 125.355.674-15); Construtora Oas Ltda. (CNPJ 14.310.777/0001-04); Dalton Melo Macambira (CPF 240.291.573-00); Luiz Gonzaga Paes Landim (CPF 050.116.553-34); Paulo de Tarso Tavares Silva (CPF 121.073.603-91).

4. Unidade: Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Piauí - Semar/PI.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí - Secex/PI e Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União - Secob.

8. Advogados: João Geraldo Piquet Carneiro (OAB/DF 800-A); Luiz Custódio de Lima Barbosa (OAB/DF 791); Inaldo Pires Galvão (OAB/PI 1.142/80); Arthur Lima Guedes (OAB/DF 18.073); Marcos Antônio de Araújo Santos (OAB/PI 2.254).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que abrigam relatório de auditoria realizada nas obras de construção da Avenida Marginal Leste, em Teresina/PI.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. converter os presentes autos em tomada de contas especial, com fundamento no art. 47 da Lei 8.443/1992, c/c art. 252 do Regimento Interno do TCU, determinando-se a citação solidária da Construtora OAS Ltda. (CNPJ 14.310.777/0001-04), dos Srs. Luiz Gonzaga Paes Landim (CPF 050.116.553-34) e Paulo de Tarso Tavares Silva (CPF 121.073.603-91), ex-secretários da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí, responsáveis, respectivamente, pela promoção da concorrência 02/1997 e pela formalização do consequente contrato 01/1999-SEMAR, para, no prazo de quinze dias, a contar da ciência, apresentarem alegações de defesa e/ou recolherem aos cofres do Tesouro Nacional os valores abaixo discriminados - repassados ao precitado órgão mediante os Convênios 530/1999-MI, 017/2001-MMA e 145/2001-MMA -, acrescidos de encargos legais, calculados a partir das respectivas datas de pagamento até o efetivo recolhimento, em face do superfaturamento ocorrido na execução do referido contrato, conforme apontado na instrução da Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União - Secob, às fls. 1.331/1.357, volume 6.

MEDIÇÃO	DATA PAGAMENTO	DÉBITO SEGUNDO A SECOB
1ª medição	28/09/2000	451.701,40
Reajustamento 1ª medição	28/09/2000	114.946,44
2ª medição	26/12/2000	325.163,06
Reajustamento 2ª medição	17/04/2001	21.353,75
4ª medição	22/08/2001	239.063,72
Reajustamento 4ª medição	22/08/2001	33.462,21
5ª medição	01/11/2001	711.763,51
Reajustamento 5ª medição	01/11/2001	196.925,50
6ª medição	19/12/2001	657.457,10
Reajustamento 6ª medição	19/12/2001	220.748,13
7ª medição	19/12/2001	459.947,65
Reajustamento 7ª medição	19/12/2001	124.170,77
8ª medição	27/03/2002	166.931,14
Reajustamento 8ª medição	27/03/2002	42.729,22
9ª medição	27/03/2002	582.971,05
Reajustamento 9ª medição	27/03/2002	143.175,49
10ª medição	16/09/2002	26.054,30
11ª medição	31/05/2002	658.127,50
Reajustamento 11ª medição	31/05/2002	145.282,75
12ª medição	02/07/2002	240.956,20

9.2. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Piauí, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 e ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

10. Ata n° 7/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0517-07/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO 518/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 000.451/2012-6.

2. Grupo I - Classe VII - Representação.

3. Representante: Microsens Ltda. (CNPJ 78.126.950/0003-16).

4. Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso - Secex/MT.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação sobre possíveis irregularidades na condução do pregão eletrônico 33/2011-SRP, da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. revogar, com fundamento no artigo 276, § 6º, do Regimento Interno do TCU, a medida cautelar adotada nos autos, de forma a autorizar a Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso a dar prosseguimento ao pregão eletrônico 33/2011 - Sistema de Registro de Preço, bem como aos atos que se sucederem ao certame;

9.2. conhecer da representação, com fulcro no art. 113, §1º, da Lei 8.666/1993, c/c o artigo 237, inciso VII do Regimento Interno do TCU, e considerá-la parcialmente procedente;

9.3. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, às empresas Microsens Ltda. e H Print Reprografia e Automação de Escritório Ltda. e à Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso; e

9.4. arquivar o processo, nos termos do inciso V, do art. 169, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 7/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0518-07/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 519/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC-003.896/2009-2

2. Grupo: I - Classe: I - Assunto: Recursos (embargos de declaração)

3. Responsável: Carlos Von Beckerath Gordilho (002.366.915-20); Denival Damasceno Chaves (004.477.735-34); Fernando Durao Schleder (440.709.507-53); Flávio Mota Monteiro (635.036.208-00); Frederico Pires da Silva (663.602.507-72); Ivan Carlos Alves Barbosa (033.422.635-04); Janary Teixeira de Castro (163.535.875-20); Joao Luiz da Silva Dias (011.089.806-00); José Hamilton da Silva Bastos (056.283.855-49); Luiz Fernando Tavares Vilar (020.645.705-78); Luiz Otávio Ziza Mota Valadares (110.627.386-91); Nestor Duarte Guimaraes Neto (110.289.805-82); Pedro Antonio Dantas Costa Cruz (113.611.405-00);

4. Unidade: Companhia de Transportes de Salvador - CTS.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: não atuou.

8. Advogado constituído nos autos: Matheus Lima Moura, OAB/BA 15.903.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria, nos quais se aprecia embargos de declaração interpostos pela Companhia de Transportes de Salvador - CTS contra o Acórdão 3.253/2011-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 32 e 34 da Lei 8.443/92, e art. 143 do RI-TCU, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, conceder-lhe provimento;

9.2. alterar o texto dos itens 9.1.1 e 9.1.2do Acórdão 3.253/2001-Plenário, que passarão a constar da seguinte forma:

"9.1.1. no prazo de trinta dias adote as medidas necessárias no sentido de garantir que os valores das garantias - fianças bancárias ou outras - prestadas pelos Consórcios Metrosal e Bonfim estejam de acordo com os termos dos Acórdãos 2.873/2008 e 2.366/2009, estejam sempre atualizados, atentando para o cumprimento das novas condições impostas por deliberação prolatada por este Plenário, nos autos do TC-007.162/2006-0, equiparando-se, dessa forma, as condições estabelecidas para oferecimento de garantias por ambos os Consórcios, e informe a esse Tribunal o deslinde da questão;

9.1.2. depois de verificado por este Tribunal o cumprimento do estabelecido no item 9.1.1, acima, os valores referentes aos rendimentos financeiros obtidos pela aplicação dos pagamentos retidos no mercado financeiro deverão ser restituídos aos consórcios;"

9.3. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata n° 7/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0519-07/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 520/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC-009.758/2009-3

1.1. Apensos: TC-029.549/2009-0 e TC-020.388/2009-7.

2. Grupo: I - Classe: I - Assunto: Embargos de declaração.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Congresso Nacional; Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.

3.2. Responsáveis: Gilberto de Carvalho Proença (712.851.997-15); Glauco Colepicolo Legatti (257.952.286-72); Ivo Baer (291.043.199-15); José Sérgio Gabrielli de Azevedo (042.750.395-72); Sérgio dos Santos Arantes (335.417.367-04).

4. Unidade: Congresso Nacional; Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: 3ª Secob.

8. Advogados constituídos nos autos: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira (OAB/DF 15.345); Luis Manoel Borges do Vale (OAB/CE 22.061); Daniele Domingues Lima e Silva (OAB/AL 7.286); Eduardo Luiz Ferreira Araújo de Souza (OAB/RJ 140.563); Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460); Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ 37.506).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração interpostos pela Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras contra o item 9.5 do Acórdão 2270/2011 - Plenário, proferido em embargos opostos em relatório de auditoria realizada nas obras de implantação da Refinaria Abreu e Lima, localizada em Pernambuco (Fiscobras 2009),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, em:

9.1. conhecer destes embargos de declaração, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/92 e no art. 287 do RI/TCU, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. revogar a atribuição de efeito suspensivo ao item 9.5 do Acórdão 2270/2011 - Plenário, estabelecida no Despacho de fl. 15 do Anexo 19 destes autos;

9.3. manter a chancela de sigilo aposta aos Anexos 7, 8, 10, 12, 13 e 14 destes autos, bem como ao Anexo 1 do TC-029.549/2009-0 (apenso), e

9.4. dar ciência deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, à Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras; Alusa Engenharia Ltda. (Contrato 0800.0045921.08-2 - Cafor); Consórcio Rnest O. C. Edificações (Contrato 0800.0049742.09-2 - Edificações); Consórcio Techint Confab Umsa (Contrato 0800.0049716.09-2 - Tanques Lote I); Consórcio Tome Alusa Galvão (Contrato 0800.0049738.09-2 - Tanques Lote II); Consórcio Enfil-Veolia - Rnest (Contrato 0800.0049741.09-2 - ETA); Consórcio Camargo Corrêa - Cnec (Contrato 0800.0053457.09-2 - UCR); Consórcio Rnest-Conest (Contratos 0800.0053456.09-2 - UDA e 0800.0055148.09-2 - UHDT/UGH); Consórcio CII - Ipojuca Interligações (Contrato 0800.0057000.10-2 - Tubovias).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

10. Ata n° 7/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0520-07/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 521/2012 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC 008.795/2011-8.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento de Auditoria.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Entidade: Estado de Santa Catarina.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex/SC).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos do levantamento de auditoria realizado pela Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina - Secex/SC, no período de 09 a 20/05/2011 e de 13/06 a 24/06/2011, com o objetivo de verificar a aplicação, pelos órgãos e entidades do Governo do Estado de Santa Catarina, de recursos federais destinados ao atendimento de situações emergenciais decorrentes de desastres naturais.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. determinar ao Estado de Santa Catarina que nas obras e serviços de engenharia custeados com recursos federais obedeça às disposições das Leis de Diretrizes Orçamentárias da União, em especial no tocante aos preços de referência que deverão ser utilizados;
9.2. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, ao Ministério da Integração Nacional e à Secretaria Nacional de Defesa Civil;
9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 7/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0521-07/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 522/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.661/2011-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Entidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: 1ª Secretaria de Fiscalização de Obras - Secob-1.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Relatório da Auditoria realizada na Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, no período de 20/06/2011 a 29/07/2011, com o objetivo de fiscalizar as obras de infraestrutura do novo complexo terminal do aeroporto de Florianópolis/SC.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar cumpridas as determinações constantes do item 9.2 do Acórdão n. 331/2009 - TCU - Plenário;
9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Infraero;
9.3. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram detectados indícios de irregularidades graves que se enquadrem no disposto no inciso IV do § 1° do art. 94 da Lei 12.309/2010 (LDO 2011) na fiscalização das obras de infraestrutura do novo complexo terminal do aeroporto de Florianópolis/SC;
9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 7/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0522-07/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 523/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.827/2011-8.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Embargos de declaração (Relatório de Auditoria)
3. Interessado/Responsáveis:
3.1. Interessado: Congresso Nacional
3.2. Responsáveis: Antonio Geraldo Alves Bosshard (054.501.014-49); Construtora Sam Ltda. (11.520.665/0001-42); Fabrício Gaudêncio Baptista (244.793.654-00).
4. Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - MICI.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 4 (SECOB-4).
8. Advogado constituído nos autos: Gustavo Vieira de Melo Monteiro (OAP/PE 16.799).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de embargos de declaração interpostos contra o Acórdão 3300/2011-TCU-Plenário.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. declarar insubsistente o item 9.1.1. do Acórdão 3300/2011-TCU-Plenário;
9.2. determinar à Secob-4 que examine os argumentos apresentados pelos embargantes, reavalie a adequação da metodologia de cálculo de sobrepreço, dos referenciais adotados, à luz da composição dos bens e serviços adquiridos, refazendo o cálculo de sobrepreço, se necessário, sem prejuízo de comunicar às partes que poderão, no prazo de quinze dias, se assim desejarem, juntarem aos autos novos elementos de defesa.

10. Ata n° 7/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0523-07/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 524/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 032.682/2011-5.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional
3. Interessado/Responsáveis:
3.1. Interessado: Senado Federal (SF).
4. Órgão: Senado Federal.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, realizada por meio do Ofício da Presidência do Senado Federal nº 1821, de 11 de outubro de 2011, o qual noticia autorização dada, por meio da Resolução nº 14/2011, à República Federativa do Brasil para contratar empréstimo externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - Bird, no valor total de até US$ 107.332.500,00, com o objetivo de financiar o Programa de Desenvolvimento do Setor Água (Interáguas), contendo, ainda, recomendação para que este Tribunal proceda o acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes da operação de crédito em comento.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 38, II, da Lei nº 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do expediente do Senado Federal com Solicitação do Congresso Nacional e considerá-la integralmente atendida;
9.2. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo que promova alteração na Decisão Normativa TCU nº 119/2012 para incluir, na parte que trata de conteúdos específicos no Anexo II, exigência de informações sobre o Programa de Desenvolvimento do Setor Água (Interáguas) a serem apresentadas no relatório de gestão da Agência Nacional de Águas - ANA;
9.3. determinar à 8ª Secretaria de Controle Externo que realize levantamento para, nos termos do art. 238, I, do RI/TCU, conhecer a organização e funcionamento do Programa de Desenvolvimento do Setor Água (Interáguas);
9.4. encaminhar cópia do relatório, proposta de deliberação e acórdão à Presidência do Senado Federal, bem como à Controladoria Geral da União;
9.5. encerrar o processo e arquivar os autos, com fulcro no art. 169, V, do Regimento Interno c/c o art. 40, V, da Resolução TCU nº 191/2006, após o encaminhamento das comunicações pertinentes.

10. Ata n° 7/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0524-07/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 525/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 032.341/2011-3
1.1. Apenso: 032.511/2011-6
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Agravo (em Representação)
3. Interessado/Responsáveis:
3.1. Interessado: Mattos Advogados Associados (07.876.751/0001-15)
4. Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU)
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (9ª Secex)
8. Advogados constituídos nos autos: Ana Eliza Albuquerque da Silva (OAB/PE nº 14.994); Hernandez Ricardo Ramos Herédia (OAB/RJ nº 71.546); Claudia Regina de Souza Nascimento (OAB/RJ nº 73.046); Márcio Rodrigo Paiva Lemos (OAB/RJ nº 113.737); Frederico Pires da Silva (AO/RJ nº 50.773); Anilma Lage Pessoa (OAB/RJ nº 61.674); Ana Luiza Vieira Netto (OAB/RJ nº 141.266); Delglan Vianna Ferreira (OAB/RJ nº 43.074); Dorismar Coelho Couto (OAB/RJ nº 63.926)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de concessão de medida cautelar, formulada pelo escritório Mattos Advogados Associados dando conta de irregularidades no edital da concorrência 2/2011 Galic-AC/CBTU, promovida pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU), para a contratação de serviços técnicos de advocacia.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. considerar procedente a representação;
9.2. com fulcro no art. 71, IX, da Constituição Federal, c/c o art. 45 da Lei 8.443/1992, assinar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, para que a Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) adote as providências necessárias à anulação da concorrência 2/2011 Galic-AC/CBTU, tendo em vista as ilegalidades examinadas na proposta de deliberação;
9.3. determinar à Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) que:
9.3.1. informe ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, as medidas adotadas para cumprimento do subitem 9.2;
9.3.2. caso venha a realizar contratação emergencial de serviços técnicos de advocacia, limite a vigência do respectivo contrato ao prazo necessário à conclusão do procedimento licitatório que suceder a concorrência 2/2011 Galic-AC/CBTU;
9.3.3 avalie se o seu quadro de advogados é compatível com a projeção da quantidade de ações judiciais em que devam atuar, na defesa dos direitos e interesses da Companhia, nos próximos cinco anos;
9.3.4. encaminhe a este Tribunal, no prazo de noventa (90) dias, relatório circunstanciado sobre a análise determinada pelo subitem 9.3.3., informando:
9.3.4.1 detalhadamente, as premissas consideradas e as projeções, ano a ano, da quantidade de advogados do seu quadro próprio, da quantidade de ações judiciais atualmente existentes e ainda não encerradas, do ajuizamendo de novas ações, bem como das despesas atinentes ao seu quadro de advogados (apresentando a memória de cálculo);
9.3.4.2. detalhadamente, as premissas consideradas e as projeções, ano a ano, da quantidade de ações judiciais sob responsabilidade do escritório de advocacia contratado para representar judicialmente a Companhia, do número de advogados designados pelo escritório para atuar nessas ações, e dos valores mensalmente pagos à contratada (apresentando a memória de cálculo);
9.3.4.3. expressamente, a conclusão da diretoria quanto à compatibilidade e suficiência de seu quadro próprio de advogados para defesa judicial dos direitos e interesses da Companhia e, no caso de conclusão pela incompatibilidade e/ou insuficiência do quadro próprio de advogados relativamente à quantidade de ações judiciais, as providências que serão adotadas para a devida, tempestiva e diligente defesa judicial da empresa em face do disposto no Decreto

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

2.271/1997, aplicável às entidades da administração indireta analogicamente (Acórdão 2132/2010-TCU-Plenário), do princípio do concurso público (Art. 37, II, da Constituição Federal) e do plano de cargos e salários da Companhia;

9.4. conhecer do agravo interposto pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) contra a decisão que determinou a suspensão cautelar da concorrência 2/2011 Galic-AC/CBTU e considerá-lo prejudicado;

9.5. remeter cópia desta deliberação ao representante e ao Ministério das Cidades;

9.6. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata n° 7/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0525-07/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Revisor), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ENCERRAMENTO

Às 18 horas e 32 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado a ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 12 de março de 2012.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

1ª CÂMARA

ATA Nº 6, DE 6 DE MARÇO DE 2012
(Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

Presidência do Ministro: Valmir Campelo
Representante do Ministério Público: Dr. Paulo Soares Bugarin
Secretário da Sessão: AUFC Francisco Costa de Almeida

Com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Weder de Oliveira, bem como do Representante do Ministério Público, Dr. Paulo Soares Bugarin, o Presidente da Primeira Câmara, Ministro Valmir Campelo, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Ordinária da Primeira Câmara às quinze horas (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 11, 12, § 2º, 33, 55, incisos I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 5, da Sessão Ordinária realizada, em 28 de fevereiro de 2012, de acordo com os artigos 33, inciso X e 95, inciso I, do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

A presente Ata, bem como o seu Anexo, de acordo com a Resolução TCU n° 184/2005, está publicada na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira Câmara aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de n°s 882 a 1048, conforme pauta n° 6/2012, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140, 141 e 143, e Resoluções TCU n°s 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Ministro Valmir Campelo (Relação n° 5):

ACÓRDÃO Nº 882/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.909/2011-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aloisio Hill (190.344.747-04); Edy Mendonça Tachizawa (539.130.197-15); Elizabeth Lopez Rios Machado (546.830.177-68); Luis Mariano de Carvalho (158.657.207-59); Marcelo Falsetti Cabral (278.721.578-53); Mário Sérgio Alves Affonso (335.825.807-68); Pat Tchee Mai (008.267.498-10)

1.2. Órgão/Entidade: Comissão de Valores Mobiliários - MF

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 883/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 137, inciso II, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Ronaldo da Silva Damázio (010.334.304-04), dando-lhe quitação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.773/2011-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Ronaldo da Silva Damázio (010.334.304-04)

1.2. Entidade/Órgão: Associação dos Travestis da Paraíba - ASTRAPA

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 884/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I, II e IV; 10, § 1º e 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, incisos I, II e VII; 137, 140 e 143, do Regimento Interno/TCU, pela exclusão da responsabilidade do interessado adiante indicado e pelo arquivamento deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, dando-se ciência desta deliberação ao interessado:

1. Processo TC-010.743/2011-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - APARTADO DO TC-575.164/1995-6)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itaperuna - RJ

1.2. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. levantar o sobrestamento do julgamento dos embargos opostos pelo Sr. José Augusto de Souza Sobrinho no TC 575.164/1995-6;

1.5.2. excluir o Sr. José Augusto da Silva Sobrinho (CPF 312.514.717-49) do rol de responsáveis do TC 575.164/1995-6;

1.5.3. em decorrência do decidido nos subitens anteriores, alterar o item 9.3 do Acórdão nº 3.038/2006-TCU-1ª Câmara, que passa a ter a seguinte redação:

"9.3. rejeitar parcialmente as alegações de defesa dos Srs. Cláudio Cerqueira Bastos, Airton Ferreira da Costa, Carlos Antonio Tinoco, Evaldo Pereira Nunes, Antonio Wesley dos Santos, Clerio Marcos da Costa Rocha, Francisco de Assis Salles Barbosa e José Carlos Rosa e, com base nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea 'b'; 19, parágrafo único; 23, inciso III; 28, inciso II; 58, inciso I e II, todos da Lei nº 8.443/92, julgar suas contas irregulares e aplicar-lhes multa individual nos valores de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o Sr. Cláudio Cerqueira Bastos e de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para os demais responsáveis acima citados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescida dos juros de mora a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, autorizando, desde logo, a cobrança judicial caso não atendidas as notificações para pagamento;".

ACÓRDÃO Nº 885/2012 - TCU - 1ª Câmara

Vistos, relacionados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração, interposto pelo Sr. Ezequias Vicente da Silva, ex-Prefeito do Município de Brasnorte/MT, contra o Acórdão nº 2393/2011 - 1ª Câmara, por meio do qual esta Corte julgou suas contas irregulares e o condenou ao pagamento de débito com aplicação de multa.

Considerando que a notificação da decisão ocorreu em 30.6.2011 (fl. 364, vol. 1) e o presente recurso foi protocolizado em 21.7.2011 (fl. 2, anexo 3);

Considerando que na presente peça recursal, o recorrente limita-se a manifestar sua insatisfação com o conteúdo do acórdão recorrido, rediscutindo questões já apreciadas, sem apresentar fatos novos;

Considerando que a apresentação de provas testemunhais, trazidas pelo responsável, não tem o condão de elidir sua responsabilidade; e, segundo jurisprudência pacífica do TCU, essas declarações possuem baixa força probatória; provam tão-somente a existência da declaração e não o fato declarado, competindo ao interessado demonstrar a veracidade do alegado, principalmente quando não apresentados os documentos capazes de estabelecer nexo de causalidade entre os recursos federais repassados e as despesas realizadas (Acórdãos nºs 153/2007 - Plenário; 132/2006 - 1ª Câmara; e 1.293/2008 - 2ª Câmara;

Considerando que os elementos trazidos aos autos pelo recorrente não demonstram a superveniência de fatos novos, razão pela qual a intempestividade constatada não pode ser afastada, a teor do § 2º do art. 285 do Regimento Interno/TCU;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao Tribunal no sentido do não-conhecimento do presente recurso, por intempestivo e não apresentar fatos novos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 32, inciso I, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92, c/c o § 2º do art. 285 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer do recurso de reconsideração, e enviar os autos à Secex/MT para dar ciência à parte e aos órgãos/entidades interessados.

1. Processo TC-019.893/2008-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO)

1.1. Recorrente: Ezequias Vicente da Silva (120.200.879-87)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Brasnorte/MT

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidades Técnicas: 7ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-7); Secretaria de Recursos (SERUR)

1.5. Advogado constituído nos autos: Valber Melo, OAB/MT 8.927

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 886/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 27, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação ao responsável, Sr. Raimundo Wilson Ulisses Sampaio, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.036/2008-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Carlos Walfredo Reis (737.336.608-20); Joaquim de Lima Quinta (004.258.181-87); Max Saldanha Athayde (149.361.780-04); Maximo da Costa Soares (069.903.717-49); Prefeitura Municipal de Araguaína - TO (01.830.793/0001-39); Raimundo Wilson Ulisses Sampaio (093.643.314-00); Tulio Neves da Costa (003.664.801-97)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Araguaína/TO

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO (SECEX-TO).

1.5. Advogados constituídos nos autos:Alessandra Viana de Morais - OAB/TO 2580; Alfredo Farah - OAB/TO 943-A; Ana Paula Cavalcante - OAB/TO 2886 (em alguns documentos informado 2688); Antonio Newton Soares de Matos - OAB/DF 22998; Arthur Lima Guedes - OAB/DF 18073; Clever Honório Correia dos Santos - OAB/TO 3675; Elaine Ricas Rezende - OAB/TO 2731; Fábio Phelipe Costa Martins - OAB/TO 2631; Herber Renato de Paula Pires - OAB/SP 137944; João Geraldo Piquet Carneiro - OAB/DF 800-A; Joaquim Quinta Neto Barbosa - OAB/TO 3139; José Pinto Quezado - OAB/TO 2263; Jorge Mendes Ferreira Neto - OAB/TO 4217; Marcela Silva Gonçalves - OAB/TO 3689; Raimundo José Marinho Neto - OAB/TO 3723; Roberto Pereira Urbano - OAB/TO 1440-A; Ronan Pinho Nunes Garcia - OAB/TO 1956; Sóya Lélia Lins de Vasconcelos OAB/TO 3411-A

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.7.Quitação relativa ao subitem 9.3 do Acórdão nº 2317/2010, proferido pela 1ª Câmara, Sessão de 11.5.2010, Ata nº 15/2010 e mantido em seus exatos termos pelo Acórdão nº 1905/2011 - 1ª Câmara, Sessão de 29.3.2011, Ata nº 9/2011.

Responsável: Raimundo Wilson Ulisses Sampaio (093.643.314-00):

Valor original da multa (R$):	Data de origem da multa:
10.000,00	11.05.2010
Valor do recolhimento(R$):	Data do recolhimento:
1.778.67	08.08.2011
1.782,07	06.09.2011
1.790,31	05.10.2011
1.802,96	04.11.2011
1.814,59	02.12.2011
1.814,60	04.01.2012

ACÓRDÃO Nº 887/2012 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o cumprimento da determinação contida no subitem 1.5.2 do Acórdão nº 5583/2010 - 1ª Câmara;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso IV do Regimento Interno/TCU, em determinar o apensamento definitivo destes autos de monitoramento ao processo original (TC-018.203/2008-9), devendo ser dada ciência desta deliberação à Superintendência Regional da Receita Federal 7ª Região Fiscal, acompanhada de cópia da instrução constante da peça 35:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-003.048/2012-8 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Superintendência Regional da Receita Federal 7ª Região Fiscal

1.2. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.6. Objeto: monitoramento do cumprimento do item 1.5.2 do Acórdão nº 5583/2010 - 1ª Câmara (TC-018.203/2008-9)

ACÓRDÃO Nº 888/2012 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o cumprimento das determinações contidas nos subitens 1.5.1.1, 1.5.1.2 e 1.5.2 do Acórdão nº 1419/2009 - TCU - 1ª Câmara;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso IV do Regimento Interno/TCU, em determinar o apensamento definitivo destes autos de monitoramento ao processo original (TC-005.330/2007-6), de acordo com os pareceres emitidos nos autos e dar ciência desta deliberação ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ:

1. Processo TC-005.411/2010-6 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ (00.394.544/0192-85)

1.2. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.6. Objeto: monitoramento do cumprimento das determinações constantes do Acórdão nº 1419/2009 - TCU - 1ª Câmara (TC-005.330/2007-6).

ACÓRDÃO Nº 889/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação ao representante e ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 6:

1. Processo TC-000.454/2012-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Deputado Estadual Heitor Ferrer - Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - MF

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 890/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, em conhecer da presente representação, para, no mérito considerá-la improcedente, arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação à representante e ao Serpro/RJ, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 4:

1. Processo TC-003.027/2012-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1 Interessado: Cooperativa de Táxi do Rio de Janeiro - COOPTARJ

1.2 Entidade/Órgão: Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro/RJ - MF (33.683.111/0008-75)

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 891/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, em conhecer da presente representação,por atender os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la prejudicada, arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação à representante e à Caixa Econômica Federal em São Paulo - CPL/GILOG/SP, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 6:

1. Processo TC-003.686/2012-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Associação Profissional dos Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais do Estado de São Paulo - ATPIESP - (048.420.319/0001-40)

1.2.Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

1.5. Advogados constituídos nos autos: Maria Isabel de Almeida Alvarenga, OAB/SP 130.609; Gisele Beck Rossi, OAB/SP 207.546 e outros.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 6/2012 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 6/3/2012 - Ordinária

b) Ministro Walton Alencar Rodrigues (Relação n° 5):

ACÓRDÃO Nº 892/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.909/2012-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Dilamar Alves Lemos (171.044.160-72); Edila Pizzato Salvagni (213.056.410-00); Giuseppe Repetto (001.003.900-72); Ilza Rodrigues Narciso (228.696.380-00); Jacinta Lorena Schneider Calza (221.798.950-20); Kerllen dos Anjos Simões (210.753.440-34); Leda Rejane Marques da Silva (236.841.350-20); Leonor D'Ávila Brandão (264.779.390-53); Luiz Alberto Igarsaba de Oliveira (105.441.780-68); Maria Helena Paixão de Mello (184.972.920-49); Marilane Ethur Lopes (199.713.540-04); Marisa Domingos (264.023.940-68); Paulo Sérgio Rocha da Silveira (217.551.590-72); Pedro Joaquim Souza Medeiros (154.315.920-68); Sandra Regina Rocha Dorneles (222.332.450-91); Terezinha Guerra (082.462.380-00); Valério Marcio de Sampaio Endler (119.367.110-87)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 893/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.212/2012-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Afonso de Oliveira (110.909.441-87)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MS

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 894/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.216/2012-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Dilamar Teixeira Nunes (192.012.227-34)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 895/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.626/2012-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ângela Maria de Jesus Albuquerque Soares (058.095.845-00); Dilson Ferreira da Paixão (069.223.415-20); Edelci Ferreira de Souza (088.328.928-80); Getulio Barbosa Sampaio (001.199.205-06); Ivando da Silva Ribeiro (105.931.365-00); Juracy Silva Capinan (097.425.065-15); Linaldo José de Almeida Rabelo (003.389.405-10); Maria Helena Neves de Albuquerque (029.860.353-53); Marlene Moreira do Bonfim Azevedo (095.268.545-00)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 896/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.273/2012-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Armando Ferreira Nunes (186.807.556-72)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 897/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-004.296/2012-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Hélio Pinto (148.544.657-00)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ES

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 898/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.301/2012-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ailton Araújo da Silva (227.816.337-04); Ancelmo Amaral dos Santos (308.053.097-72)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 899/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.303/2012-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Antônio Valdemar Moser (027.712.099-34)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 900/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento da interessada, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.304/2012-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Najla Sumaia Buchdid (774.982.248-87)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 901/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.788/2011-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: André Ferreira da Silva (056.311.573-49); Antonio Medeiros do Nascimento (057.972.413-15); Antônio Valdir Gomes (122.679.882-91); Antônio de Pádua Silva Torres (231.008.003-97); Carlos Maurício Peixoto (070.873.143-00); Cleber Ribamar Costa Santos (073.341.763-91); Domingos Lourenço dos Santos (046.208.363-20); Fernando de Oliveira Sousa (072.180.953-72); Francisca Neuma de Carvalho Lima (142.536.663-53); Francisco Chagas dos Santos (014.215.303-68); Francisco Evaldo Pereira (122.693.873-68); Francisco Jorge Sales (114.187.613-20); Francisco das Chagas Gomes (114.377.903-72); Francisco de Castro Medeiros (069.737.013-53); Maria Nelci Bezerra Lopes (425.835.783-91); Messias Mendes Soares (058.036.083-00); Paulo Márcio Rego Soares (406.183.903-91); Sebastião Rodrigues da Silva (013.595.763-04)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Ceará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 902/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.303/2011-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Cleuza Maria de Oliveira (554.407.037-72); Marta Lúcia Amaral Siqueira (935.162.667-91); Núbia Maria Lacerda Peixoto (023.934.007-88); Regina Célia de Oliveira Machado (427.307.247-53); Suely Maria Alonso Araújo Carvalho (667.560.307-87)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer - MS

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 903/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.951/2011-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adalberto Santana (107.050.405-00); Antonio Ferreira Santos (133.141.305-20); Antonio José Alves Santos (054.802.645-91); Antonio José dos Santos (122.184.995-68); Antonio Moreira de Souza (108.384.225-00); Antonio Paiva (106.864.875-91); Antonio Érico de Oliveira (105.474.604-49); Carlos Almeida da Silva (202.240.955-87); Clovis Amorim Nery (047.970.195-49); Cosmerina Francisca da Paixão (088.612.502-20); Dejair Desidério da Silva (107.041.245-72); Denimário Rocha Soares (097.953.835-15); Deusdetih Moreira Melo (034.990.225-91); Elias Bispo de Jesus (108.374.345-72); Genival Morbeck do Nascimento (086.447.805-49); Geraldo de Sá Guimarães (043.418.645-72); Ivan de Melo Bandeira (430.159.488-49); Jaimilton de Jesus Santana (106.811.085-68); José Almeida da Silva (146.688.905-53); José Arlindo Filho (108.242.605-97); Lindinalva de Jesus Silva (093.351.535-91); Neuma Maria Sousa Telles (162.314.225-34); Raimundo Vieira Melo (106.440.245-34); Renato Ferreira da Silva (143.203.045-00); Roque Muniz Pereira (143.368.475-68); Walter Lopes de Oliveira (069.922.185-49)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 904/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.004/2012-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano José Freitas Izidório (004.178.753-63); Alan Paulo Paulino (008.846.251-09); Aline Aparecida Andrade da Silva (097.646.307-58); Aline de Oliveira Nunes (011.363.251-74); Ana Carolina Nader Vasconcelos Messias (077.987.597-43); Ana Cláudia Vilvert de Souza (052.820.919-17); Ana Paula Gomes da Silva (043.211.244-84); Ana Paula Monteiro Gomes (659.279.231-00); André Luís Machado Vasques (052.832.397-05); André Luiz Martins (286.695.948-54); André da Rocha Melo (340.729.208-27); Andrea Naritza Silva Marquim de Araújo (024.838.504-64); Andrea da Silva Borges (034.009.677-26); Andreia Kelly Roberto Santos (012.663.186-74); Betânia Brito Araújo (014.859.861-76); Bruno de Oliveira Pinto (798.923.881-00); Carlos Magno Soares Veras (033.865.757-65); César Alves Gomes de Araújo (501.668.833-87); Clara Freire de Araújo (990.641.891-53); Clarissa Borges Barbosa (010.072.745-06); Cláudia de Oliveira Machado (825.766.701-30); Creone Antonio da Costa (857.997.771-15); Cristiane Vieira Sena (800.586.713-15); Cristina dos Reis Oliveira (031.963.456-61); Cynara Praciano Sousa (510.025.403-30); Dandara Braga Santana (007.528.231-32); Daniel da Silva Guerreiro (004.196.399-77); Daniela Cerqueira Souza (005.619.625-37); Dayana Tavares da Cruz (002.139.391-50); Dayane Stella Dias da Rocha (702.176.101-53); Diana de Oliveira Bezerra (049.420.044-89); Dyego Terceiro Sá (007.594.923-79); Edileusa Queiroz Anunciação (965.848.075-68); Edimar Araújo Lima (255.517.603-91); Elaine Cristina Costa Cardoso (008.251.489-52); Elisama Goetz (722.174.991-49); Elzirene Souza Dias Rocha (441.591.371-72); Érica Ismênia Cavalini Sydrião (633.793.843-72); Fabiano Domingos Bernardo (051.301.929-40); Felipe Thimóteo da Silva (085.853.717-65); Fernando Casqueiro Alves (001.311.621-52); Fernando Freire Vasconcelos (997.871.803-68); Fernando Piccoli Teixeira (025.470.069-10); Fernando de La Rocque Couto (692.508.397-15); Flávia Carolina Alves Lima (980.270.695-72); Flávia Frota Loureiro (635.264.173-34); Flávia da Silveira (008.216.579-33); Flávio Cavalcante Gusmão (804.759.653-53); Gianini Angélica de Lima (002.521.361-01); Giliane Nascimento da Silva (840.897.682-68); Giseli de Lima (002.947.701-86); Gisely Gleice Pasquini Danielli (046.814.259-23); Hélio de Sousa Soares (017.729.191-52); Hugo Eugênio Azevedo Assunção (001.547.526-30); Igor Barcelos Saback (005.209.811-70); Jacia Cleide Silva Santos (698.837.504-04); Jacy Angélica de Moraes Lima (695.202.672-04); Jeiza Rodrigues Jerônimo (974.887.471-00); Jéssica Alves da Silva (005.062.251-00); Joana Gurgel Holanda Filha (546.900.723-53); João Cavalcante de Araújo Neto (419.314.913-72); Joelma Acrileia Noser (037.852.019-90); Jonatas Cássio de Carvalho Freitas (309.332.505-68); Jordão Horácio da Silva Lima (001.458.531-60); Jucilaine Maria Geremia (962.385.850-72); Karla Casagrande Lima Graziottin (017.789.349-43); Kelly de Assis Cordeiro (101.050.997-75); Laila Maria de Araújo e Albuquerque (940.974.101-72); Larisse Maria Ferreira Moreira (011.204.183-30); Laura Sampaio de Siqueira (087.873.687-57); Leandro Barbosa de Andrade Moreira (109.073.147-75); Lilian Oder Marques Campelo (007.299.973-08); Lisandra Moraes Pimentel (992.158.451-00); Lívia Gonçalves Guimarães (693.439.341-49); Lorena Boschi (337.609.859-04); Loyane Guedes Santos Lima (015.528.541-67); Luana Vitorino Moreira (094.114.657-06); Luciana Barreto Coutinho (015.910.341-08); Luciana de Castro e Silva Menezes Carneiro (979.965.213-87); Lucimeire Vieira Rigonato da Silva Melo (804.191.512-49); Lucineide Camilo da Costa (818.047.091-15); Ludmila Amabele Syrio e Oliveira Hermann (048.892.116-32); Lyvia Maria Bittencourt Acher Cardoso (108.978.387-69); Marcela Haupi Bessil (001.411.300-75); Maria Amélia de Jesus Ribeiro (014.530.216-47); Maria Aparecida Lourenço Gurguri (003.758.353-00); Maria Zeneide de Oliveira Cruz (764.022.403-97); Maria de Jesus Martins Cunha (683.684.617-15); Maria de Lourdes Ribeiro

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

(746.511.372-53); Mário de Oliveira Andrade (610.116.221-49); Maximiliano Faria Brito (906.047.332-91); Michelle Ribeiro Cortes (017.747.141-75); Miguel Gonçalo de Magalhães (420.314.191-53); Mirlene Maria de Lima Braga da Silva (099.967.007-71); Nadjane Maria Rabelo (873.285.343-20); Narley da Silva Cabral (644.097.082-87); Natália Pereira Stuchi Cavallari (312.905.098-16); Nathalia Peçanha Galdino Lopes (110.605.897-61); Nilda Aparecida das Neves (699.475.899-00); Patrícia Soares de Melo Freire (282.043.168-28)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 905/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.163/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adilson Antonio de Bastos Filho (035.345.541-59); Alamyr Gelio dos Santos (050.969.501-90); Alef de Souza Costa (013.371.791-75); Alex Ramos Ferreira (039.136.681-52); Alexandre Landim Slusarski (038.681.001-05); Alexsandro Hartmann Figueiredo (033.770.731-67); Aline Metzeker da Conceição (036.550.731-86); Allef de Sousa Soares (033.788.151-08); Ana Christina Rosa Campos (049.119.831-08); Ana Paula de França Silva (024.648.281-81); Andrea Luciana de Souza Cence (697.868.019-20); Antonio Neto Leitão Rodrigues (957.758.461-68); Arésio Araújo Gomes (918.043.291-34); Bruno Neves de Campos (023.554.841-39); Bárbara Cristiane de Almeida (033.180.551-07); Cristiane Enderle (888.219.601-10); Daleth Sousa Crisóstomo (047.157.581-05); Douglas da Silva Varjão (012.019.971-86); Edjane Araújo da Silva (034.838.341-09); Edlaine Araújo da Silva (034.838.151-47); Eduardo Ferreira Albuquerque (723.151.301-82); Elaine Custódio Correia (012.078.641-96); Eliane Fernandes (959.120.531-72); Eliano de Oliveira (006.714.481-02); Elias Francisco de Assis (048.281.111-07); Elisângela Gazzola Narcizo (048.688.959-90); Érica Simone de Jesus Souza (961.015.201-53); Everson José Dalbosco Muraro (983.267.590-15); Fernanda Balduina Rocha (014.626.541-69); Frances Moreira de Queiroz (011.405.561-00); Gilson Kukiel de Oliveira (615.415.832-72); Giovana Hiromi Robetti Tanita (034.849.231-64); Hedcarlos Martins de Castro (013.012.041-37); Itamar Rodrigo Smialovski de Carvalho (023.181.361-90); Ivy de Paiva Lira (402.505.508-22); Jefferson Machado (358.752.888-84); Jéssica Dasayane Santos Figueiredo (012.120.271-24); Jessyca Araújo Oliveira (043.990.961-95); João Batista Galindos Santos (736.716.221-72); Joaquim Romaldo Ruwer Araújo (033.606.041-64); Jocimar de Oliveira (034.626.961-06); Josué do Nascimento (181.686.848-50); José Bonfim Moraes Júnior (046.548.391-78); Júlia Maria Sousa Ferreira (012.348.401-46); Juliana Gonçalves (331.657.588-08); Juliana de Oliveira Carneiro (039.070.711-23); Kleber Silva de Oliveira (005.495.351-01); Kleiton Henrique dos Santos (041.748.881-59); Leliane Lorena de Barros (039.492.931-40); Lorrana Moreira Roldão (038.705.091-47); Lucas Gonçalves Vila (044.015.521-56); Lucas Helder Cavalcante Bezerra (037.237.951-61); Luciano Eckert (010.244.019-01); Luiz Cláudio da Silva Nunes (621.718.011-15); Luiz Gustavo da Silva Simões (045.581.881-96); Maicon Ribeiro (008.771.321-78); Maira Gracielle Lima Santos (957.057.081-49); Marcela Mendes Gehring (005.782.451-75); Marco Antonio de Oliveira Castilho (048.895.111-99); Marina Romão (040.768.831-52); Michelle Totti do Amaral (025.371.281-50); Naysi Angélica de Oliveira (042.167.101-74); Orivaldo Criado Barbosa (033.788.751-94); Paulinho da Rocha (039.247.441-73); Paulo William da Silva Alvin (016.876.491-11); Rafael Araujo Sanches (004.106.371-65); Rafael Henrique da Silva (035.442.621-42); Rafael Saraiva de Araujo (008.669.141-45); Rafael Viana Luz (710.754.611-20); Raimundo Candido da Silva Júnior (012.294.981-17); Ricardo Simioni (312.704.268-00); Rogério Borges Guimarães (034.741.471-02); Ronaldo César de Castro França (617.003.121-20); Rosana da Silva Anunciação (044.902.021-56); Rosângela Marques dos Santos (957.347.241-49); Rubiener Marinho Rodrigues (029.565.241-19); Sabrina Correa Pott (353.479.548-25); Sandro Edinaldo Souza dos Anjos (018.917.281-99); Sérgio Raffael Silva Locca (416.163.028-01); Sérgio Ramos de Sousa (545.901.081-00); Thairiny Alves Valadão (036.844.531-37); Thales Peixoto de Arruda (034.587.301-76); Thiago Vidotti da Costa (046.577.421-08); Tiago Rodrigues Carvalho (019.372.381-64); Ueslaine de Abreu Laet (009.770.501-22); Valéria Aparecida Pereira da Silva Ferreira (015.778.381-22); Vinícius Gervásio Silva (043.907.671-43); Weberson Peres de Oliveira (034.291.041-81); Wellington Pereira da Silva (378.251.511-00); Wemerson José Corrêa de Oliveira (040.211.961-45); Wesley Charles Cavalcante (696.637.771-68); Yasmine Lino Franco (041.391.501-81)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Mato Grosso - DR/MT

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 906/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.077/2012-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Débora Raquel da Silva (014.146.690-11); Fernanda Coelho Ribeiro Frezza (973.243.700-63); Fernando Issa (893.657.630-53); Generio Sirineli Ferreira (602.164.090-04); Graciela Pascoal (013.238.200-86); Juliana Gibbon Neves (828.011.420-34); Júlio César Gampert Caneva (007.932.450-95); Lauren Vidaletti Ruas (004.233.550-74); Leandro da Silva Ramos (737.029.510-91); Levi Pacheco Miranda Rocha (633.059.840-15); Lúcia Fernanda Pereira Vecossi (012.340.000-75); Mauro Alberto Santos da Costa (012.109.970-96); Maximiliano da Cruz Rocha (966.653.860-15); Neiva Brollo (589.223.000-78); Osvaldo da Costa Armendaris (978.945.910-68); Renata Moraes de Oliveira (816.963.020-72); Rosalice dos Santos Barbosa Prado (014.475.860-18); Rosane Cardoso (580.036.730-20); Salete Teresinha Kochenborger Duarte (383.337.080-72); Silvana Patrícia Hauski (809.509.220-72); Steice da Silva Inácio (014.972.470-55); Susana Evaldt Scheffer (813.882.840-49); Taíse Gomes da Silva (829.783.950-87)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Cristo Redentor S.A. - MS

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 907/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.079/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Lucia Sabino da Silveira (553.753.320-00); Anair Kras da Silva (400.366.180-04); Angela Cristina Cruz da Silva (822.937.160-15); Cristiane Andrea Zanella da Rosa (723.232.990-34); Cristiano Antunes de Oliveira (905.474.460-04); Cristina Simon (785.235.400-91); Elder Cardoso Rodrigues (985.698.210-34); Elisangela Aguilar de Souza (763.765.320-04); Juliana Pires Rodrigues (014.296.240-60); Katia Aparecida Carvalho Mariano (631.986.490-72); Luciana Moreira dos Santos Pereira (922.367.740-87); Marines Salete Barbosa de Medeiros (918.354.020-20); Sandra Mara Teixeira de Lima (631.029.860-72)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Fêmina S.A. - MS

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 908/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.102/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Larissa Ribeiro Buiate Tavares (088.015.656-23); Liliane Dutra Leonel (982.335.301-82); Pedro Luiz da Silva Neto (002.070.521-23); Vanessa Rodrigues e Almeida de Oliveira (934.827.011-72)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 909/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.152/2012-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: José Francisco Oliveira (066.710.058-00); José Ivan Maia de Oliveira Filho (659.127.993-87); Juliana de Carvalho Guimarães (711.460.591-91); Júlio César Abreu Murta (311.494.806-53); Júlio César Monteiro Gomes (028.415.434-20); Kenya Santiago Oliveira (712.573.731-53); Letícia Garcia de Barros (003.080.101-08); Lourisvaldo José da Cruz (039.348.896-97); Luciana Filgueiras Curvelo Maia (803.751.031-04); Luciane Cristina Moreira (248.204.868-02); Ludmylla de Lima e Lima (811.938.581-00); Luiz Eduardo Figueiredo Domiciano (881.833.001-20); Luiz Fernando da Cunha Pereira (049.496.126-03); Luíza Maria Thomazoni Loyola Giacomin (039.701.819-33); Marcel Fleury Pinto (943.171.941-04); Marcelle Couto Valente (827.051.001-72); Marcelo Alves de Oliveira (602.656.045-91); Marcelo Barroso Barbosa Leite (003.769.857-55); Márcio Marcos Leal Soares Ramos (477.323.772-49); Márcio Roberto de Oliveira Júnior (106.487.317-07); Marco Aurélio Correa e Cunha (005.297.247-07); Marco Aurélio Pessoa e Silva (289.846.251-91); Marconi Thomaz de Souza Maya (221.463.341-34); Mariana Almeida de Sousa (017.456.073-74); Mariana Bezerra Pedroza (011.039.731-26); Mário Augusto Volpini (045.152.738-09); Martim Jales Hon (018.633.381-10); Meire da Silva Moreira (040.736.056-58); Michelle Cristina de Souza Silva (697.036.551-49); Mônica Fehr de Almeida (012.838.926-50); Murilo da Silva Amaro (383.750.248-13); Márcio Franca de Melo (703.590.241-49); Nataja Augusto Barud (098.823.647-80); Newton Medina Celli Júnior (006.293.627-18); Oseias Fonseca de Aguilar (905.994.971-49); Patrícia Lara Bessa de Almeida (700.751.581-91); Patrick Rocha Henriques de Moura (896.304.831-49); Paulo Memória Franco Amorim (396.775.083-34); Pedro Itiro Arai (047.948.178-43); Petter Fischer Ranquetat (000.837.680-84); Rafael Leal Ferreira de Mello (001.456.791-10); Raimundo José da Cruz (058.915.366-84); Regis de Souza Novais (725.522.201-34); Renata Machado Moreira (706.245.001-44); Renato Fernando Macedo Schmeiske (017.830.919-24); Revailton de Souza Castro Júnior (992.558.801-44); Ricardo Augusto Figueiredo Santoyo (985.982.871-72); Ricardo Santos Marques (443.874.585-34); Roberto Oliveira Natividade (485.974.810-72); Rodolfo Guimarães Neumann (733.012.481-87); Rodrigo de Oliveira Menezes (087.692.977-38); Rosemary da Silva Bittencourt (794.842.397-49); Rosiane Rodrigues Vieira (005.261.751-33); Rozalvo Pereira Braga (275.661.372-04); Shirley Amador Bezerra Rodrigues (727.363.134-53); Sílvia da Costa Santos (020.824.215-54); Stefan Rafael Leandro Machado (722.374.141-49); Taís Lessa Cezar (976.630.345-20); Talita Maria Passos Prenholato Takenouchi (710.070.241-00); Tatiana de Azeredo Coutinho Ferreira (032.342.946-74); Tatiane Martins da Silva Bohnert (715.367.871-91); Tércio Arcúrio Júnior (724.326.751-34); Thiago Felipe Amâncio da Matta (027.605.364-83); Thiago de Oliveira Souza (003.757.733-63); Tiago Braga Borgo (001.213.081-89); Tiago Sousa Prado (019.788.231-50); Vanessa Rúbio Teixeira Pinto (939.044.281-87); Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso (689.977.101-25); Vinícius Oli-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

veira Caram Guimarães (758.594.671-68); Walkiria Juliane Cassimiro Pereira (008.742.166-64); Wanderson Gonçalves dos Reis (708.641.011-04); Washington Luiz Ferreira Júnior (970.128.071-72); Wellington Devechi Piauilino (185.961.098-62); Wilson Diniz Wellisch (005.715.741-30)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL - SEDE - MC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 910/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.211/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bárbara Conceição Cardoso Martins (054.042.685-73); Filipe Vasconcelos Gomes (048.825.495-73); Luiz Felipe de Jesus Santana (059.121.865-80); Victor Hugo Machado de Mendonça (048.891.355-10)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Sergipe - DR/SE

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 911/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.217/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Leonardo Laranjo de Freitas (997.348.420-72)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Sul - DR/RS

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 912/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.218/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Poliana de Almeida Medeiros Pontes (060.842.634-29); Adriano Silva Barroso (030.235.274-07); Aécio Coelho Soares (035.413.514-70); Ageu Ribeiro Cruz (008.864.634-32); Álvaro Ponce Leon (062.625.344-66); Antônio André de Souza Cruz (053.836.824-14); Antônio de Pádua Teu da Silva (077.210.254-60); Bruno Rafael de Almeida Silva (048.278.894-14); Carlos Antônio Lucena (044.136.124-26); Claudiano Andrade de Almeida (035.797.424-77); Cleonaldo Cândido dos Santos (038.310.594-38); Daniel Kell Cassilhas (373.345.378-66); Danilo Nogueira Laurentino (076.925.344-03); Ednaldo Batista Segundo (078.179.524-93); Eduardo Coelho Alverga (057.540.174-56); Fernando Carneiro de Andrade (075.905.724-97); Gefferson Carlos Medeiros Santos (064.378.454-30); Geraldo Alves de Sousa Neto (084.381.754-22); Giseldo Araújo Queiroz (087.163.014-12); Gisele Cristine Pereira da Paiva (036.463.674-23); Hely de Oliveira Francelino (062.702.974-43); Henrique Carvalho Lucas (337.254.788-80); Ivandro de Medeiros Monteiro (031.110.314-62); Jaime Caetano Alves de Lima Neto (055.036.774-80); João Marculino da Silva Filho (080.590.724-63); José Alberto Santana de Souza (053.670.614-00); José Carlos de Sousa (073.227.504-03); José Flávio Sales (853.575.024-04); José Sonivaldo Pequeno Ramos (070.610.454-42); Josemberg Oliveira da Silva (022.664.844-35); Júlio Cezar Pereira dos Santos (074.041.894-70); Leidson Vieira Carneiro (098.306.124-65); Lucas Carlos de Medeiros (076.707.624-97); Luciano Coitinho do Nascimento Junior (053.806.994-56); Luciano Correia Aragão (029.080.384-55); Luciano George Vilar de Queiroz (047.453.904-08); Luiz Carlos Mendes Sarmento (081.724.914-17); Margareth Alves de Oliveira (930.590.944-20); Nilo Donato Medeiros da Silva (010.267.074-98); Obadias Veríssimo da Silva (057.374.994-99); Rafael Paiva Ferreira (008.996.464-09); Ramonielson Medeiros da Silva (083.199.724-93); Rivelton Pianco de Araújo (014.173.854-56); Rodolffo Rodrigo Alves de Oliveira Araújo (070.750.844-45); Rosinaldo Gangorra de Paula (042.164.674-82); Sergivaldo de Souza Lima (008.161.654-67); Severino da Silva Guedes (058.202.934-10); Silfarte Lima Bandeira (050.128.004-94); Vanderlan Dantas de Lima (031.769.374-31)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT na Paraíba - DR/PB

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 913/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.220/2012-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Hames (039.168.949-51); Adriano Napoli Feltrin (077.981.449-51); Adriano Soares Santa Brígida (647.864.982-20); Adriano de Matos Melo (070.349.279-95); Alan Otávio Paes (008.557.069-96); Alexsander Edwar Schetinger (674.278.800-30); André Barreto Santos (029.761.159-31); André Cenci (056.503.369-70); André Luís Batista (026.380.069-55); Andréia dos Santos Farias (032.491.809-71); Andressa Fernandes Ribeiro (010.127.769-56); Anízio Oliveira Machado (033.041.969-27); Arnoldo Rachadel Neto (068.624.409-50); Arthur Ewerton Ril Uliana (068.474.259-46); Bárbara Cristina Pereira Veríssimo (055.543.049-90); Bárbara Dalcegio (078.717.799-74); Beatriz Michelon (030.088.599-76); Carla Ferreira Inácio (057.459.529-54); Cedemir Rodrigo Remus (038.844.469-08); Clóvis Bernardoni Junior (032.432.779-06); Dalise de Oliveira (069.040.619-36); Daniel Morgerot (067.969.139-14); Danielle Gneipel de Souza Kuchler (034.270.319-69); David da Silva do Nascimento (110.451.267-05); Délcio Correa de Melo (948.432.529-72); Denilson de Borba (784.876.689-68); Dênis Bernardino Luiz (075.087.179-29); Derlei Alex Florianovitz (050.522.019-90); Diego Roberto Portalete (064.600.399-25); Diego Wendt Rodrigues (061.619.649-02); Dieyson Tobias da Rosa (070.482.339-07); Dimas de Brida Netto (079.483.089-70); Diogo Pietro Scoz (069.157.179-19); Diones Maziero Stefanello (909.816.690-34); Dreone Felski Mendes (028.930.019-39); Eduardo Cunha de Oliveira (029.971.689-96); Eliel Frasson Waltrick (071.260.999-75); Fabiana Sebben Basei (023.631.659-18); Fabiane Vatraz (051.917.099-77); Fabrício Luciano de Souza (970.169.699-91); Fernando José Horn (072.746.439-67); Geisibel Kappes (065.432.229-56); Giancarlos Clerici (005.415.870-21); Guilherme Luís de Bona Gambin (078.713.009-54); Gustavo Lemos Souza (061.093.619-09); Hugo Guilherme Dalpiaz (069.711.009-56); Jardel Roesler Martins (043.659.609-11); Jeferson Chelinscki (060.779.899-83); João Pedro Bon Herdy (057.772.207-70); José Cácio da Rosa (725.987.009-53); José Carlos Azuma (838.761.979-53); Juliana Seffrin (077.895.169-30); Kae de Souza (070.519.149-44); Karine Nickel Bortoli (067.589.809-95); Karl Floriani Binner da Silva (032.520.569-84); Kátia Cristiane Paz Nascimento (907.326.260-72); Leandro Antonio Schappo (048.813.509-51); Leonardo Garcia (077.289.879-09); Leonardo de Melo Silvano (010.423.989-17); Lucas Rodrigo da Silva (066.963.619-36); Lucas de Oliveira Alves (075.043.919-05); Marcelo Bianchin (066.110.189-48); Marcelo Giacomelli (774.050.809-87); Marcos Amaro das Neves (027.507.229-00); Mariani Peron Borghezan (049.518.449-74); Marines Freisleben (054.920.959-00); Mateus Carlos de Souza (066.487.679-01); Nivaldo de Farias (018.107.459-18); Patrícia Zechini de Freitas Baumann (837.429.729-87); Paulo Maurício Barros da Silva (302.083.758-80); Pedro de Alcântara Freitas Junior (007.637.069-06); Radael Prichoa (068.957.089-95); Rafael Soares Costa (074.756.989-47); Rafael de Souza Silva (289.751.488-40); Rejane Cenci (051.791.049-71); Relkan de Oliveira Bento (067.367.449-54); Renan Ramos (074.428.539-94); Ricardo Cervi (003.693.089-05); Roberto Busato (005.475.230-25); Roberto Carlos Johann (008.813.589-67); Robson Haubricht (048.781.859-88); Robson Mendes Farias da Silva (062.518.999-05); Robson Salvagni (072.220.059-51); Roger Guedin Pizzetti (051.398.159-40); Rolf Niander Kammer (773.535.440-15); Ruither Neri Bratti de Souza (813.111.330-20); Samanta Oliveira de Andrade (069.807.519-64); Sérgio Martins Araújo (031.767.533-81); Silvana Maira Fernandes Graciano (009.984.639-06); Silvânia Toniazzo (941.435.010-15); Simone Martins (005.451.729-00); Simone de Lima Duarte (006.557.009-00); Thiago Edson de Moraes (067.618.349-29); Tuany Camila Honaiser (069.656.039-92); Vanice Rizzotto (022.040.609-09); Viviane Patrícia Hermes Andrade (009.005.199-83); Wagner Boff (765.818.299-00); Wagner Sales (030.249.639-44); Wesley Vargas de Andrade (079.321.669-93)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Santa Catarina - DR/SC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 914/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.224/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alan Rubens Barbosa de Oliveira (028.109.401-26); Albert Sympson Garcia do Nascimento (858.380.801-59); Aline Fabrícia de Moraes Rodrigues (023.485.801-01); Ana Paula Nascente (024.862.431-86); Anny Cristine Souza Aquino (724.557.991-15); Antonio Lindolfo da Silva (906.148.521-53); Claudiney Gomes Ribeiro (023.387.561-18); Clayton Wilson Barbosa da Silva (342.458.678-17); Cleiton Kessler Tavares Barboza (011.247.201-03); Dyego Lopes de Sousa (026.239.291-73); Edlaine Oliveira Santos Araújo (961.695.081-91); Elaine dos Prazeres da Silva (021.263.021-05); Elimara Inês Ames dos Santos (010.003.051-39); Euda Maria Nascimento (003.835.451-96); Gedião Clor Van Dame Monteiro (022.289.601-95); Giselle Quirino dos Santos (023.515.781-39); Jéssica Fernanda Pelissari Félix (040.782.561-47); Joel Ritter (005.906.331-98); Jonas Santos de Araújo (705.292.721-72); Juliana Alves dos Santos (006.244.681-94); Keithiany Caroline dos Santos Sávio (033.692.801-75); Laira Rodrigues de Carvalho (009.355.151-78); Leidiane dos Santos Rodrigues (003.843.601-90); Marcos Alberto de Carvalho Silva (040.297.819-69); Marcos Antonio Silva de Almeida (029.598.371-00); Mariani Rodrigues de Souza (039.148.481-89); Melbison Lopes Borges (023.296.261-85); Neilthon Johnathan Lopes Correa (030.373.451-52); Raul Camilo Oliveira de Almeida Prado (039.026.941-73); Sandramar Oliveira Brito (709.614.761-68); Sérgio Nogueira Rocha (045.029.851-55); Sidmar Martinelli Faria (018.979.631-65); Valdair dos Santos Fernandes (004.189.371-92); Viktor Teixeira Uler (004.500.622-95); Vinícius Takashi Kazama (040.454.641-23); Wilson da Silva Leandro (963.873.941-04)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Mato Grosso - DR/MT

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 915/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-004.341/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fernando Cezar Pires de Oliveira (844.339.907-44); Flávio Tadeu Vieira da Silva (684.834.067-72); Francisco Carlos Ribeiro Pinto (549.880.557-87); Francisco Coqueiro de Oliveira Filho (799.769.647-49); Francisco Eduardo Moutta Nunes (033.357.227-01); Francisco Luiz Fagundes Filho (268.819.187-04); Geraldo Rosa Pinto (660.493.007-63); Gilberto Carlos dos Santos (731.617.807-87); Helber Dias dos Passos (895.758.907-44); Hélcio Barroso Pereira (366.265.467-91); Heverton Alemand dos Reis (003.345.407-80); Ilson José dos Santos (377.421.597-91); Ilton Pinto de Abreu (402.088.267-34); Iramar Evaristo José (821.993.297-04); Irene Martins das Dores (349.861.467-34); João Batista Calazans (589.094.947-00); João Batista Flozino (343.451.837-15); João Batista Sameão Pereira (821.878.787-91); João Marcelo Rodrigues Manhães (011.928.187-25); Jonas Dias da Silva (484.841.217-04); Jorge Antonio de Oliveira (660.107.137-49); Jorge Francisco Izidoro Filho (630.100.627-53); Jorge Henrique Casa Grande (747.470.887-68); Jorge Luís Andrade da Silva (963.079.007-68); Jorge Roberto de Sá Santos (708.251.497-20); Jorge Vieira da Silva (567.464.667-87); José Carlos Capibaribe da Silva (391.482.897-87); José Carlos de Lima (600.339.247-91); José Francisco da Silva (936.502.727-68); Vera Lúcia Luiz de Araújo (605.315.337-00); Verônica Carvalho Soares (073.647.503-63); Wellington Luís da Silva Elino (020.691.517-94); Wendel Santos de Siqueira (030.187.227-95); Wladimir de Carvalho Crespo (873.136.007-63); Zózimo Pereira da Fonseca (759.206.707-20)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 916/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.361/2012-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adamastor Martins de Oliveira (362.049.271-91); Roberta Zschaber Mavignier de Castro Bodnar (717.918.251-68)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL - SEDE - MC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 917/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos

1. Processo TC-004.387/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Eduardo Fazolino Barroso (029.127.107-31)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Santa Catarina - DR/SC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 918/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.920/2012-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Arlette Lemos Coelho (789.788.667-00); Cleusa Albertina Martins (014.831.359-00); Itelvina Favacho Pereira (080.847.667-08); Maria Gomes de Lima (078.409.138-22); Maria Lúcia de Souza Vidal (371.247.737-68); Regina Aparecida Guimarães (090.094.886-83); Sônia Marlene Pinheiro Dib (031.419.261-15); Suely Vecchi Barbosa (506.279.966-04); Tereza Cristina Meira Farias (690.277.656-34); Wilma Portuguez Kortz (364.487.610-04)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 919/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.925/2012-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Antonieta Santos de Viveiros (422.387.145-53); Claudete Alves dos Santos (031.354.827-74); Elaine Conceição Agio (402.184.938-60); Gelcira Duarte Lopes (456.951.486-34); Helma de Fátima Ferreira Amaro (719.831.206-34); Maria Amélia de Moura Alves (032.298.506-45); Maurinda Maria da Conceição (074.095.908-58); Regina Alves dos Santos (029.809.427-40); Rita de Cássia Neves de Souza (617.023.157-20); Suely Alves dos Santos (091.906.717-40)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 920/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.932/2012-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Almir de Carvalho (055.748.387-53); Dinamar Amaral de Carvalho (619.622.446-87); Eliane Cunha Lima (210.651.281-34); Erotildes Fraga Rodrigues (676.080.350-72); Francisca Lucas Braga (013.188.738-60); Genecy Holanda Cavalcanti (260.477.213-20); João Pedro Lucas Braga (604.009.503-24); João Paulo Lucas Braga (604.009.463-00); Luzia Carli Oliveira (198.433.996-68); Maria Neves Vidal (266.713.013-87); Maria da Anunciação Diniz (767.980.546-68); Raira Ribeiro Rocha (041.197.765-22); Rute Ribeiro Rocha (091.520.755-91); Sebastiana Silvestre da Silva (009.181.767-60); Úrsula Kelly Oliveira Cunha (038.838.641-02); Vera Lúcia Silvestre da Silva (038.617.727-95); Vilma Silvestre da Silva (647.539.997-34)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 921/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno e com o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar: a) prejudicados por perda de objeto os atos de concessão relacionados no item 1.1 e b) legais para fins de registro os atos relacionados no item 1.2, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.957/2011-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Cristiane Silva Santos (002.189.453-10); Dalila Breda dos Reis (025.874.486-38); Diogo Silva Tenreiro Aranha (106.533.277-73); Hélio Crispim Silva Santos (002.022.563-67); Japhia Gomes da Silva (025.406.247-40); José dos Santos Júnior (000.252.393-09); Karina Alcione Marinho (195.761.388-25); Lylian Neves Mendonça (102.859.947-19); Mariana Braga Palheiros (012.449.156-10); Rachel Souza (349.048.755-91); Suelene de Paula Filgueiras (623.080.763-72)

1.2. Interessados: Antônia Vieira Lustosa (069.879.427-30); Antônio Domingos Sávio Figueiredo (222.720.466-49); Diva das Neves (081.703.837-06); Emília Coimbra Alves (025.412.463-15); Helci Koerich Zacchi (442.826.059-87); Janice Gomes da Silva (258.651.961-20); Maria Anunciada dos Reis Souza (124.741.262-87); Sérgio Merlino Gomes Palheiros (051.283.076-20)

1.3. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 922/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.481/2012-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ana Lopes Pereira (481.476.483-91); Ângelo Pinheiro Machado (006.558.131-87); Anísia Maria dos Santos Arnaldo (687.655.335-34); Apparecida Domingues Meira (059.167.738-54); Arlete Teixeira Ramos (197.059.668-69); Edite Siqueira Pires (029.543.074-55); Elcy Terezinha Soares Gallina (323.100.720-87); Eny Imbriani Coelho (676.713.818-53); Eurípedes da Costa Pinto (018.787.006-34); Idalino Sebastião Vieira (006.806.126-96); José Gervásio Dehon Vieira (006.806.166-83); Juçara Perúcio da Cruz (626.861.350-34); Leidi Teresinha Dorneles Gonçalves (817.752.880-72); Lúcia Milani Delduque (734.024.438-72); Maria D Apparecida Tinoco Faria (227.904.546-04); Maria Elenita de Almeida (610.328.597-68); Maria Helena dos Santos Carvalho (564.639.953-04); Nayr Aparecida de Franceschi Assumpção (160.794.828-19); Nella Pigato Soeiro (194.680.878-40); Noêmia Joselita Paixão Barros (906.406.915-87); Raimunda Luna Ferreira (671.394.507-49)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 923/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.483/2012-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ademar de Oliveira Assunção (002.515.771-04); Angelita Lyra do Nascimento (012.263.957-08); Anucilia Barbosa Nery da Costa (755.557.354-72); Braz Ribeiro de Morais (112.510.186-53); Cacilda de Campos Martins (724.019.748-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

49); Denis Sanchez Padilha (517.863.032-72); Elisiária do Bomfim Belisário da Silva (616.349.487-34); Enoêmia Bonifácio de Paiva (596.897.574-15); José Augusto Casali de Rezende (018.955.166-68); José Carlos Martins (123.766.168-40); Malvina Mariano de Oliveira Silva (337.819.151-15); Marcos Antonio Câmara de Luna (007.745.254-28); Maria Rita Carvalho Oliveira (207.006.523-53); Maria Tenório da Silva (010.159.904-87); Maria Tereza Lins Vilar (645.593.434-20); Marilanda Silveira Rocha Lima (564.120.028-04); Odilma Pires de Miranda (361.173.338-54); Ondina Maria Moreira (915.575.349-34); Terezinha Holanda Cavalcanti (691.848.103-78); Unaldo Silva (011.177.265-68); Victor Mousinho Pereira (003.349.284-00)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 924/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.492/2012-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Aderbalina Porto Dias (998.514.407-44)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 925/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.500/2012-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ivan José Dumba (187.526.676-34); Maria Cândida Masson (983.780.316-91)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 926/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.501/2012-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Marilene Teixeira dos Prazeres (438.053.373-53)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 927/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.513/2012-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Francisca Félix da Silva Souza (023.977.394-29); Lindalva Medeiros de Luna Freire (022.618.144-88); Maria José Correia da Silva (338.497.814-53); Maria do Céu de Oliveira Santos (037.471.994-29)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Paraíba

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 928/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.529/2012-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Acidália Veiga Valente (862.354.005-00); Almerinda de Jesus Ferreira (839.245.315-87); Antônia Alice Santos Silva (101.736.685-34); Any Rouse Mercês de Jesus (055.286.795-08); Deosdedith da Silva Pimentel (908.828.655-87); Edmundo Enoque Cardoso (040.639.295-15); Eliene Queiroz Silva (059.825.705-59); Elizete Araújo dos Santos (997.738.485-15); Joana Angélica da Silva Coutinho (182.958.945-87); Maria Dias do Nascimento Oliveira (105.203.925-15); Maria José Maia (659.420.005-49); Maria Nilce Simões Meireles (197.510.105-78); Maria de Lourdes Gondim da Silva (466.682.767-68); Maria de Souza Sala (221.701.545-15); Maria do Carmo Lima de Sousa (353.738.735-00); Nancy Missias de Souza (592.265.015-72); Nelcina Maria Barreto (012.757.135-30); Nilzélia de Jesus Conceição (982.626.455-53); Odilon Claudionor dos Santos (179.164.885-15); Raimunda Luizete Vanconselos da Silva (371.810.845-34); Zorilda de Miranda Matos (630.952.545-04)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 929/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.530/2012-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adelaide Carneiro Santos Gonçalves (252.637.305-00); Arlinda dos Santos (110.171.985-00); Esmeraldo Oliveira Estrela da Silva (029.852.685-91); Ofélia Vasconcelos dos Santos (006.406.425-51)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 930/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.537/2012-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Maria Cleunice da Silva Souza (383.379.161-68)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MT

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 931/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.538/2012-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Aparecida Lina de Jesus (704.566.237-87); Eneida Baeta Figueiredo (036.681.187-87); Ignácia Sanchez Miranda (026.237.707-19); Joilda de Oliveira (230.626.495-34); Josilda Trajano de Farias da Silveira (018.068.897-90); Maria Celeste Soares de Oliveira (315.027.177-00); Rafaela Wagner de Oliveira (133.529.267-51); Ricardo Wagner de Oliveira (133.529.277-23); Robson Wagner de Oliveira (129.043.837-43); Solange de Alencar Matos Bevilacqua (469.034.617-87); Thereza Carolina Cruz da Silveira (109.668.007-61)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital dos Servidores do Estado/RJ - MS

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 932/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.428/2012-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Dacy Costa Grangeiro (669.595.277-91)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 933/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.455/2012-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Afrodisio Carminati (036.129.617-72)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ES

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 934/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno e com o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar: a) legal para fins de registro o ato de concessão relacionado no item 1.1 e b) prejudicado por perda de objeto o ato relacionado no item 1.2, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.768/2009-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Bárbara Sebastiana Prota (154.376.201-87)
1.2. Interessada: Hebe de Oliveira Lisboa (456.436.016-72)
1.3. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais
1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 935/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.016/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Anamaria Ventrella Spinardi (316.902.958-48); Débora da Silva Fernandes (361.357.788-70); Edgar Pasquarelli (095.655.318-49); Fátima Regina Vasconcellos de Oliveira (043.412.978-05); Hisaka Inague (274.175.438-12); Iara Cândido da Silva Fernandes (027.223.108-80); Iva Lourdes de Almeida Ribeiro (285.459.498-39); Maria Áurea Souza Santos Aguilar (048.378.908-90); Marlene Escorizza (171.003.498-00); Masako Uehara (396.808.778-09); Natália Kwasniewski (989.132.718-34); Nicolli da Silva Fernandes (403.368.238-43)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 936/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.609/2011-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Agripino Monteiro Bastos (060.542.697-04); Amanda Bougleux Coelho (109.040.887-07); Antonio Pereira Fernandes (027.253.207-04); Argos Queiros (077.691.307-78); Arlette da Costa Lopes (889.822.547-49); Beatriz Alves de Souza Horta Barbosa (037.481.387-68); Bertine Vieira de Almeida (108.005.547-95); Cleide Amaral de Malafaia (879.918.537-72); Daniela do Nascimento Garcia (097.878.057-40); Delly de Almeida Pires (097.458.397-95); Diego Francisco dos Santos (054.386.287-93); Edimilson Brasil Marques (262.931.537-15); Edmea de Souza Madeira (023.383.057-01); Francisca Eponina Mello Riccio (262.398.927-34); Francisca de Assis Barroso Patrocínio (080.973.397-81); Francisco Garcia Filho (397.942.967-91); Genezina Farias da Silva (583.066.257-49); Hilda Rocha de Camargo (351.888.477-87); Hilda de Souza (025.523.997-11); Iracema Rosa Botelho de Carvalho (403.871.517-53); Jorginete Rattes Peralta (032.685.007-49); Juliana Coelho Lomba Salcides (108.522.587-98); Karolina Ferreira do Couto (076.643.137-16); Letícia do Nascimento Garcia (097.878.007-81); Lizzy Maria Marques da Silva (100.042.987-30); Lucy Notari Pimenta (826.825.007-06); Luiz Augusto Rattes Peralta (092.918.447-56); Manoel Maris Custódio (091.214.127-15); Marcos Antonio Balbino de Souza (437.507.887-15); Maria Alice Fernandes Pombo do Amaral (018.528.967-36); Maria Julia de Souza Lima Mesquita (027.161.947-34); Maria Julita Alves da Silva Brasileiro (045.363.777-94); Maria Miguel Nachef (750.099.607-10); Maria de Lourdes Silva de Oliveira (093.453.037-82); Maria Julita Alves da Silva Brasileiro (045.363.777-94); Mariana Araújo (109.729.417-03); Mário Bichara (024.866.287-20); Marysa Gomes Pereira Ferraz (028.107.267-10); Nilton Correa de Sá (127.704.007-97); Olga Pereira Soares (072.937.737-73); Orlinda Iorio Jannuzzi (437.540.237-72); Oscarina José da Silva (775.909.027-72); Oswaldo da Silva (289.946.557-00); Paulo José Pereira (459.379.747-00); Raimunda Mendes Pereira (055.797.297-31); Rosélia Penha de Oliveira (242.849.807-00); Salvador do Carmo Júnior (026.823.387-04); Severina Rodrigues Vasques (000.742.537-60); Sônia Martins Soares de Melo (823.312.947-04); Terezinha Viera dos Santos (895.804.607-44); Valquíria Viegas Lourenço Ferreira (016.353.487-06); Vicentina Camargos Lyros (006.171.437-22); Viviane Elaine de Souza (051.651.787-22); Zenercília Liberato Moreira (621.916.677-91)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 937/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.613/2011-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Agostinho Fernando Pereira de Souza (360.139.197-04); Ana Paula Lemos Lima (095.000.837-01); Antonio Carlos Souza Joaquim (462.017.697-49); Aracy Santos de Sá Magalhães (025.129.557-53); Armando Gonçalves (255.610.657-34); Arthur Victer (031.254.167-87); Aurora Henrique da Costa Serpa (055.667.317-40); Bruna Andreoni Rolim (095.598.687-72); Bruna de Souza Ranhel (134.780.237-18); Dagmar Guimarães Moreira (130.485.737-98); Dora Lima Carvalho (222.643.377-53); Dulce do Sacramento Bitana (361.068.957-91); Eliete de Salles Soares (029.398.787-49); Elinton Fábio Romão (057.199.967-02); Esmeralda Martins Correa Brasil (491.488.347-34); Euclácio Vieira da Souza (038.931.207-00); Evana Regina Romão (095.700.077-45); Evilson Marcelo Romão (057.199.957-30); Gláucia Paiva Raposo (108.316.027-32); Iracema de Matos Barbosa (633.814.867-72); Ivone da Silva Mandarino (075.677.797-65); Ivoni Rita de Jesuz Silva (054.573.167-42); Jair Antonio Carrilho (350.722.377-53); Jorge da Silva (288.803.077-20); José João de Andrade Castelo Branco (034.967.247-49); Leci de Souza Ferreira (699.622.517-53); Leonore Ilse Dorothea Mackrodt (030.127.947-00); Luciene de Oliveira Aniceto de Souza (055.431.277-82); Lygia da Silva Soares (051.430.927-01); Maria Helena Leal Costa de Campos (117.683.177-12); Maria Martins de Almeida (056.093.967-19); Maria Yolanda Maya Ferreira (072.610.867-70); Maria da Penha da Silva (089.110.187-08); Martha Campos de Oliveira (052.290.777-60); Marília Rodrigues da Silva Brito (627.496.093-72); Myriam Pinheiro de Mendonça (036.214.137-15); Monique Ferreira Vaz (125.519.577-02); Neuza de Azevedo Simões (025.309.687-13); Odalea de Oliveira Aniceto de Souza (536.293.107-53); Odília Carvalho de Souza (910.364.027-20); Olyrio Santos (031.204.737-15); Paulo Affonso Dantas (043.801.187-20); Plínio de Sellos Rocha (024.203.847-68); Quele Araújo Garcia (103.303.227-10); Reydner dos Santos Nunes (071.500.687-82); Roger Flores Botelho da Silva (124.910.937-07); Romeu Rossi (044.933.207-10); Sérgio da Silva Santos (091.176.037-73); Thyago Henrique de Souza Vargas (106.796.947-06); Victorino Vieira Silva (059.686.667-49); Waldyr Ramos de Lima (207.186.837-49); Walter Cardoso Ferreira (044.696.667-34)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 938/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 39, § 3º, da Resolução 191/2006, em levantar o sobrestamento que incide sobre este processo, e nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso I, "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas a seguir indicadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.418/2003-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2002)
1.1. Apensos: 008.450/2002-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 015.005/2002-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.2. Responsáveis: Abelardo de Lima Puccini (011.131.357-00); Almir Martins Bastos (042.124.877-72); Alvaro Augusto Ricardino Filho (530.437.158-53); Cesário Bastos de S. Carneiro (004.545.757-34); Claudio Luiz da Silva Haddad (109.286.697-34); Eleazar de Carvalho Filho (382.478.107-78); Erwin Klabunde (181.743.459-49); Fernando Cesar Barbosa (094.445.210-87); Francisco Roberto Andre Gros (038.644.137-53); Gerald Dinu Reiss (232.318.908-53); Guilherme Gomes Dias (704.861.407-25); Jaime Rotstein (003.520.127-49); Jorge Gerdau Johannpeter (000.924.790-49); Jose Jorge de Vasconcelos Lima (064.175.904-53); Julio Cesar Carmo Bueno (548.560.277-00); Laudelino da Costa Mendes Neto (739.252.418-68); Luiz Sergio Cardoso de Oliveira (019.650.777-49); Marco Antônio Vaz Capute (320.513.527-04); Marucia Coelho de Mattos Miranda Correa (031.266.844-91); Otacílio Viana de Albuquerque (053.476.968-34); Pedro Pullen Parente (059.326.371-53); Plinio Botelho Junqueira (002.390.117-91); Roberto Egydio Setubal (007.738.228-52); Ronaldo Ferreira Gomes (003.411.427-00); Walter da Costa Martins (032.202.307-68); Zenildo Gonzaga Z. de Lucena (191.548.287-91)
1.3. Órgão/Entidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME
1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.5. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-9).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 939/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, "a", do Regimento Interno/TCU e considerando o cumprimento da determinação constante do item 1.5.1 do Acórdão 6626/2010 - TCU - 1ª Câmara, em apensar o presente processo ao TC-025.044/2008-0 (Prestação de Contas do exercício 2007 da Companhia Docas do Rio de Janeiro), de acordo com o parecer emitido pela Secex-RJ:

1. Processo TC-003.095/2011-8 (MONITORAMENTO)
1.1. Apensos: 027.701/2009-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.2. Responsável: Companhia Docas do Rio de Janeiro (42.266.890/0001-28)
1.3. Interessado: Secretaria de Controle Externo no RJ (00.414.607/0016-02)
1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 940/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 143 e 250, inciso II e § 1º, do Regimento Interno, em acolher as razões de justificativa de Marcelo Ferreira Mesquita e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-020.197/2011-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsável: Marcelo Ferreira Mesquita (789.249.876-15)

1.2. Entidade: Município de Moema, Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex/MG).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. determinar ao Município de Moema, em Minas Gerais, que, no prazo de trinta dias, contados da ciência:

1.6.1.1. efetue o depósito da contrapartida referente ao Convênio 948/2003 na conta vinculada respectiva, proporcionalmente aos recursos federais transferidos e monetariamente corrigida, em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso I, da Instrução Normativa STN 1/1997; e

1.6.1.2. encaminhe, ao Tribunal, cópia do comprovante de depósito de que trata o subitem anterior.

ACÓRDÃO Nº 941/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235 e 237, inciso VI, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação, considerá-la parcialmente procedente, e ordenar a adoção da seguinte medida, arquivando-se os presentes autos, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação à Ouvidoria deste Tribunal e à Superintendência Estadual da Funasa no Espírito Santo.

1. Processo TC-021.067/2011-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Medida: dar ciência à Fundação Nacional de Saúde no ES - FUNASA - de que não foram integralmente atendidas as observações feitas pela Procuradoria Federal especializada na análise das minutas de editais e contratos a ela submetidas, identificadas no Processo Licitatório n.º 25150.006.271/2010-66 - Tomada de Preços 02/2010, o que afronta o disposto no artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93 e no Acórdão TCU - Plenário 452/2008.

ACÓRDÃO Nº 942/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 367/2012-TCU-1ª Câmara, de modo que onde consta *"Determinar à Fundação Nacional de Saúde..."*, passe a constar : *"Determinar ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus... "*, mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.478/2009-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Davi Cordeiro de Oliveira (436.749.684-87)

1.2. Interessados: Câmara Municipal de Santa Terezinha-PB (24.508.822/0001-46); Prefeitura Municipal de Santa Teresinha - PB (08.882.524/0001-65)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Teresinha - PB

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 943/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação e fazer as determinações abaixo:

1. Processo TC-033.469/2010-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessados: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (09.283.110/0001-82)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ibiara - PB

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1. determinar à Fundação Nacional de Saúde, na condição de repassadora dos recursos do Convênio nº 571/02 (Siafi 476017), adote as providências cabíveis em relação às irregularidades que deram ensejo à presente representação e informe ao Tribunal, no prazo de 60 dias, as medidas adotadas e a situação da prestação de contas da avença, especialmente no que se refere ao alcance do objeto, à existência de débito e à eventual instauração de tomada de contas especial:

1.6.2. determinar à Secex/PB que encaminhe ao concedente todos os elementos necessários à implementação da determinação acima, bem como monitore o seu cumprimento, no âmbito destes autos, com vistas à posterior análise da procedência da presente representação.

ACÓRDÃO Nº 944/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, fazer as determinações abaixo e sobrestar os autos até o transcurso do prazo ora fixado ou o atendimento da determinação de que trata o subitem 1.6.1 deste Acórdão.

1. Processo TC-033.574/2011-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Controladoria-Geral da União - CGU.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Tracuateua/PA e Prefeitura Municipal de São João de Piribas/PA.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1 à CGU, com base no art. 18º, da Lei nº 10.683/2003, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, comunique a este Tribunal as providências efetivamente adotadas para apuração dos fatos tratados na Nota Técnica nº 2349/DSEDUII/DS/SFC/CGU/PR, identificação dos responsáveis, quantificação e ressarcimento dos eventuais danos e instauração das Tomadas de Contas Especiais, caso necessário.

ACÓRDÃO Nº 945/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, 237 e 250 todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação e considerá-la prejudicada ante o acolhimento, no âmbito administrativo interno da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), da impugnação apresentada pela empresa ABSA Aerolinhas Brasileira S.A. em face do edital do Pregão Eletrônico 11000284/2011-CPL/AC, com mesmo teor das questões discutidas nestes autos , promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de que seja dada ciência desta deliberação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) e à interessada.

1. Processo TC-037.472/2011-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Empresa ABSA Aerolinhas Brasileiras S.A (00.074.635/0001-33)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 6/2012 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 6/3/2012 - Ordinária

c) Ministro José Múcio Monteiro (Relação n° 5):

ACÓRDÃO Nº 946/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.835/2012-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Francisco Cunha Freire (033.052.952-87)

1.2. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 947/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.845/2012-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Roosevelt Campos da Rocha (018.318.602-87)

1.2. Unidade: Superintendência Regional do DNIT nos Estados do Amazonas e Roraima

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 948/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.474/2012-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Adiles de Sousa Nobre (014.594.493-04)

1.2. Unidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Piauí

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 949/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno, e considerando que, no monitoramento acerca do cumprimento do Acórdão nº 2.400/2011-TCU-1ª Câmara, foi constatado que seus efeitos se encontram suspensos, em decorrência de liminar concedida na Ação Ordinária nº

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

2009.71.00.035383-4/RS, da Justiça Federal da 4ª Região, ACORDAM em autorizar a Sefip a encaminhar informações à Consultoria Jurídica do TCU e ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União para a adoção das providências cabíveis acerca do referido processo judicial, nos termos da questão de ordem aprovada na Sessão Plenária de 8/6/2011, arquivando, em seguida, os presentes autos.

1. Processo TC-003.526/2010-0 (Monitoramento em Aposentadoria)
1.1. Interessada: Iracema Pradella Titton (212.810.500-59)
1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Caxias do Sul/RS - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 950/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.115/2011-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria das Graças Luz da Silva (583.656.721-20)
1.2. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 951/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.099/2011-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Helena Nobre Bezerra (094.814.434-34); Andre Ferreira de Castro Netto (108.920.527-91); Antônio Barros do Nascimento (558.052.302-59); Antônio Duarte de Moraes (016.402.402-68); Antônio Gonçalves do Nascimento (038.953.602-44); Antônio José Ramos de Azevedo (008.599.232-15); Antônio da Silva Tavares (048.246.523-91); Ayrton Neumann (067.404.997-72); Benedito Lino Libório Ramos (016.966.452-04); Benedito Martinez Dias (025.759.731-04); Charles Mansur (034.675.387-20); Damião Gonçalves da Cunha (056.362.642-91); Domingos Lisboa Ferreira (033.489.542-15); Eurípedes Gomes de Araújo (016.386.104-87); Floriano Souza de Almeida Henrique (008.318.242-04); Francisco Araújo de Melo (025.793.164-34); Francisco Ferreira dos Santos (057.057.622-91); Francisco Januario do Nascimento (024.612.182-34); Francisco Marques Filho (027.021.263-91); Francisco Teixeira de Souza (041.938.812-53); Gregório Fernandes de Araujo (038.940.702-00); Ilma Martins de Miranda (628.432.497-91); Ilton Soares da Costa (256.197.997-00); Inaldo de Lima Silva (314.306.437-49); Isolda Maria Pantoja da Silva Pinto (040.145.452-53); Ivani Prado Fernandes (090.012.807-06); Joel Simão Baptista (011.382.277-49); José Narcélio Marques Souza (003.013.884-15); José Roberto Estevam (788.231.538-91); Josias Mariano (027.354.407-10); João Chaves da Silva (054.100.024-15); Júlio Cesar da Motta Buys (025.288.947-91); Luiz Gonzaga de Moura (043.972.154-72); Marina Pires Neves (006.251.087-87); Norma Albuquerque Souza (162.100.697-20); Raimundo Nonato de Novaes (008.922.702-68); Raimundo Nonato de Souza (047.277.542-15); Raimundo Orlando de Jesus Batista (032.068.662-00); Raimundo Rodrigues da Silva (033.598.402-91); Raimundo Teodoro de Maria (020.175.124-00); Raimundo da Luz Silva (453.163.177-34); Reinaldo Bastos da Silva (022.842.512-34); Ronaldo Costa Viana (093.442.681-34); Roque Crisóstomo Gabriel (026.687.504-15); Rui Gonçalves dos Reis (008.855.842-87); Sérgio Machado Pereira (288.128.167-20); Sylvia Maria Fleming (083.137.769-00); Tomaz Edson Pereira Guimarães (037.943.424-53); Wilson Alves de Britto (100.133.857-04); Wilson José Veloso (020.326.942-04)
1.2. Unidade: Ministério dos Transportes
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 952/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.750/2011-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Pedro Fernandes da Cruz (069.277.182-49); Pedro Rubens Pereira da Silva (050.082.805-97); Raimundo Sales dos Anjos (032.293.602-06); Risete Pereira dos Santos (155.865.025-34); Ruth Ferreira Meanda (062.720.025-72); Sandoval Oliveira de Santana (035.041.665-68); Sebastião Mario Alves de Souza (057.485.422-34); Sebastião Trindade dos Reis (526.571.407-34); Sipriano Errol Flin do Nascimento Fernandes (096.774.105-04); Tania Maria Oliveira de Andrade (282.083.155-91); Terezinha Berti Sanjuan Farias (074.182.215-68); Vanda Edna Borges (428.580.895-15); Walter Barbosa dos Santos (151.514.255-87); Wilson Silva Lunas (098.446.195-72); Zenilda Gervásio do Prado (560.091.782-15)
1.2. Unidade: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - MAPA
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 953/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.012/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Roseane Pereira Villela (865.667.091-34); Samuel Silva de Santana (383.107.672-34); Thaissa Albuquerque Aragão (982.565.721-91); Thiago Buosi (214.523.968-50); Ulisses Rogerio Mendes (283.234.518-26); Walcyr Miranda de Araujo (715.992.406-10); Wardsson Lustrino Borges (049.065.596-38); William Ricardo Amancio Santana (033.801.746-10); Zander Soares de Navarro (116.437.816-34)
1.2. Unidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - MAPA
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 954/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.094/2012-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Frederico José Cardoso Gontijo (028.703.356-28); Napoleão Pereira Motta (454.657.896-20); Patrícia Araújo Barbosa (052.758.036-80)
1.2. Unidade: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - Mapa
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 955/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.531/2012-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Maria Isabel Veiga de Oliveira (134.018.310-20); Nilza Iolanda Brum Nunes (301.840.960-49)
1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Rio Grande do Sul - MAPA
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 956/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.546/2012-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria Sebastiana Frederico Coitinho (009.820.777-69)
1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura Pecuária e Abastecimento no.Espírito Santo - MAPA
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 957/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.344/2012-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Karine Cristina Filgueiras Ritta Honorato (672.832.332-53); Malvina Nogueira Mendonça (524.839.082-68)
1.2. Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus - MDIC
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 958/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.884/2011-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: José Rangel Gomes (197.607.521-15); Raimunda de Oliveira Rangel (342.509.131-04)
1.2. Unidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - MT
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 959/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.973/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Analia Xavier Barreto Pinto (083.472.327-17); Elza Froment Raposo (014.102.687-13)
1.2. Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial - MDIC
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 960/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.498/2006-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Antônio Prisco Viana dos Santos Góes (341.543.707-82); Benedita Tourinho Oliveira (378.557.195-04); Diana da Cunha Góes (033.312.795-10); Hilzete Silva Guimarães (024.637.415-20); Idalcy Silveira Borges (056.298.375-91); Mário Pereira de Oliveira (017.973.365-68); Penha Luana de Farias Conceição (033.785.063-18); Raimunda Marlene de Farias Santos (262.591.683-49); Sidney Ferreira da Silva (020.631.075-72)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda na Bahia
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 961/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, bem como no § 3º do art. 39 da Resolução TCU nº 191/2006, ACORDAM em levantar o sobrestamento dos autos e julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, dando quitação aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.312/1998-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 1997)
1.1. Apensos: 275.385/1997-3 (Relatório de Auditoria); 003.006/1997-2 (Representação); 010.115/2002-9 (Relatório de Auditoria); 014.657/1997-0 (Representação); 000.908/1997-5 (Representação); 250.043/1997-1 (Representação)
1.2. Responsáveis: Alberto Emílio Dumortout (003.701.187-15); Antônio Carlos Sobreira de Agostini (031.477.977-91); Arnaldo Leite Pereira (010.410.967-04); Augusto de Almeida Lyra (005.592.027-68); Aurílio Fernandes Lima (017.311.308-72); Benjamin Steinbruch (618.266.778-87); Carlos Dondeo Júnior (001.787.217-00); Joaquim Fernando Peçanha Póvoa (003.961.177-91); Joel Mendes Rennó (026.310.678-00); Jorge da Cunha Fernandes (021.056.087-87); José Manoel Buarque Franco Neto (027.416.607-00); Luciano dos Santos Danni (498.106.421-72); Lúcio Marcos Bemquerer (009.937.866-34); Orlando Galvão Filho (031.520.657-87); Percy Louzada de Abreu (000.057.380-91); Sebastião Henriques Vilarinho (002.733.925-49); Sylvio Cavalcante Oliveira (003.898.547-00); Wanderley Pinto de Medeiros (047.163.457-34); Álvaro Craveiro (005.077.767-04)
1.3. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.5. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-9).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 962/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, os subitens 9.2 do Acórdão nº 2.845/2007 e 9.3 do Acórdão nº 9.523/2011 - TCU - Primeira Câmara, prolatados nas Sessões de 18/9/2007 e 1º/11/2011, Atas nºs 32/2007 e 39/2011, respectivamente, para que, onde se lê "o recolhimento da quantia aos cofres do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT", leia-se: "o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional", mantendo-se os demais termos dos acórdãos a serem retificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.024/2003-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Francisco Campos de Oliveira (011.296.276-91); Gilton Andrade Santos (074.168.816-68); Hélio Pereira de Morais Filho (026.364.928-87); Nossa Senhora Auxiliadora Agropastoril Ltda. (57.399.263/0001-32)
1.2. Unidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER, extinto)
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SC (SECEX-SC).
1.5. Advogado constituído nos autos: Igor Nascimento de Souza (OAB/SP 173.167)
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 963/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação ao responsável, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.065/2011-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Clovis Aparecido Nogueira (237.797.646-87)
1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de São Lourenço - MG
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 964/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la parcialmente procedente, mandando adotar as seguintes medidas, conforme os pareceres emitidos nos autos, bem como cientificar a representante, com o envio de cópia da respectiva instrução.

1. Processo TC-000.128/2012-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Controladoria-Geral da União/MG - PR
1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Divisa Alegre - MG
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. determinar:
1.6.1. à Controladoria-Geral da União que, no prazo de 120 dias, tendo em vista as irregularidades registradas no Relatório Consolidado 00190.005023/2008-86, no tocante ao convênio 1317/2001 (Siafi 443.415), celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde - Funasa e o município de Divisa Alegre/MG, tome as providências necessárias ao esgotamento, na esfera interna do órgão concedente, das ações cabíveis para o ressarcimento do valor integral repassado, de R$ 50.000,00, ante a impossibilidade de se vincular a verba transferida à obra executada, por conta de comprovantes de despesa inidôneos e prestação de serviços por empresa fictícia, devendo, na hipótese de insucesso de tais ações, em atendimento ao que prescreve o art. 2º da IN/TCU 56, de 5/12/2007, adotar medidas visando à imediata instauração, pela autoridade administrativa competente, da respectiva tomada de contas especial, com a devida comunicação a este Tribunal dos resultados obtidos;
1.6.2. à Secex/MG que realize o monitoramento da determinação contida no item 1.6.1 acima;
1.7. arquivar o presente Processo.

ACÓRDÃO Nº 965/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a e dando ciência ao representante com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.418/2012-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Valdomiro Abraão Persch (065.886.999-05)
1.2. Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Rio Grande do Sul (Sebrae/RS)
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS).
1.5. Advogado constituído nos autos: Aldo de Mattos Sabino Junior (OAB/PR 17.134)
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 966/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, arquivando-a e dando ciência à representante, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.185/2012-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Valepinho Comércio de Materiais para Construções Ltda. (05.438.576/0001-59)
1.2. Unidade: Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 967/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, arquivando-a e dando ciência ao representante e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.297/2011-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Ministério Público Federal
1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Juiz de Fora - MG
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 968/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, arquivando-a e dando ciência ao representante, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.691/2011-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Cargo Empreendimentos Ltda. - ME (10.569.749/0001-08)
1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Belo Horizonte/MG
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 969/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso III, 169, inciso II, e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la procedente, arquivando-a e dando ciência à representante com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.213/2011-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Procuradoria Seccional da União em Juiz de Fora/MG
1.2. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 6/2012 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 6/3/2012 - Ordinária

d) Ministro Ana Arraes (Relação n° 5):

ACÓRDÃO 970/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro, os atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.060/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ademar Ribeiro Marques (CPF 659.407.253-68); Carlos Eduardo Horita (CPF 017.772.711-00); Filipe Vale Campos (CPF 021.952.503-05); Robson Ferrer Lima Carneiro (CPF 401.067.483-00); Thiago Tavares de Oliveira Dantas (CPF 005.338.912-30).
1.3. Unidade: Ministério Público Militar.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO 971/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.087/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Angélica Schiavo Franco Silvério Carvalho (CPF 084.621.087-80); Edgar José Garcia Neto Segundo (CPF 105.044.757-38); Genesio da Costa Cotrim Neto (CPF 734.189.357-53); Ivo Macaciel de Moraes Filho (CPF 104.368.157-45); João Gabriel Bitencourt Souza (CPF 126.098.947-08); Juarez Ferreira da Silva (CPF 115.464.757-96); Lívia Campos Bellei (CPF 060.729.346-25); Maria Cristina Pereira da Costa (CPF 018.719.137-99); Mauricio Medeiros Rezende de Souza (CPF 101.869.917-11); Milene Ranzolin (CPF 927.785.500-20); Paula Bicalho de Lana Coura (CPF 013.793.526-90); Paulo Périssé Bucsky (CPF 090.852.767-56); Roberta Carvalho Perlingeiro (CPF 099.571.537-81); Sabrina Teixeira Marsili (CPF 088.440.137-54); Simone Bemfica Borges (CPF 098.321.107-85); Tânia Mara Ferro Reis (CPF 833.714.787-34); Vitor Caldas Batista Marques (CPF 113.513.357-31)
1.3. Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau no Estado do Rio de Janeiro-RJ

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO 972/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.089/2012-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Erika de Souza Gevesier Nunes (CPF 300.620.348-80); Karoline Costa Portela (CPF 958.136.831-00); Leila Tereza Melo Flores (CPF 230.485.571-72); Luciane Torres de Andrade (CPF 020.439.279-90); Marcos César da Silva (CPF 529.231.851-53); Maria Cristina Albano de Rezende (CPF 936.797.691-72); Ruy Graças Gomes Júnior (CPF 894.124.001-87).
1.3. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO 973/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.091/2012-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alex Andrade Siqueira Campos (CPF 003.898.435-04); Alexandre de Melo Lima (CPF 042.940.829-33); Anderson Renan Will (CPF 053.589.469-42); Anderson Wasilewski de Araujo (CPF 062.144.429-48); André Luís Charan (CPF 037.016.779-13); Angela Beatriz Gianlupi (CPF 963.402.310-04); Daniel Tietz Quadrado (CPF 909.079.490-53); Daniele Liberatti Santos (CPF 041.170.919-48); Denisse Raquel Montoya Elias Rosa (CPF 011.263.619-50); Diana Tagliari dos Santos (CPF 011.893.710-30); Eduardo Fortes de Almeida (CPF 090.670.577-03); Flávio Machado (CPF 022.148.969-02); Gerson Suzuki (CPF 034.033.879-25); Guilherme Bubolz Bohm (CPF 001.469.070-51); Guilherme Nabinger Goulart (CPF 016.048.540-14); Gustavo Crepaldi (CPF 046.157.419-52); Luciana Cristiane Carstens (CPF 006.365.499-76); Luciana Manzochi Assmé (CPF 029.150.319-59); Marcelo Roberto de Oliveira (CPF 951.216.410-87); Marcus Vinicius dos Santos Coelho (CPF 042.946.979-97); Mario Vagner Roatt Braga (CPF 998.938.430-49); Milene Cristine Cordeiro Skrzepszak (CPF 034.068.519-08); Patricia Casarin Muller (CPF 006.259.950-07); Rafael Tweedie Campos (CPF 820.939.890-34); Roberto Adriano Capellari (CPF 968.470.340-68); Rodrigo Baraldo Mendonça (CPF 018.310.880-96); Tatiana de Oliveira Lavigne (CPF 015.361.605-98); Vanessa Fuchs (CPF 004.184.310-00); Vanessa Gobbi Fagundes (CPF 056.039.169-23); Vinícius Violin (CPF 009.002.009-01).
1.3. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO 974/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.093/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Cleide da Silva Cordeiro (CPF 313.652.858-12); Fernando Guedes de Campos (CPF 888.291.114-49); Magda Figueiredo Thé (CPF 744.639.344-00); Marcelo Marinho Martins (CPF 784.871.614-72); Romero Portela Mota (CPF 758.963.034-91).
1.3. Unidade: Tribunal Regional Federal 5ª Região (PE-AL-CE-PB-RN-SE).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO 975/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres da unidade técnica, com acréscimo do Ministério Público junto ao TCU, e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o acórdão 9.436/2011-1ª Câmara, para que, onde se lê: " Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro nos artigos 1º, inciso I, 16, incisos I e II; 17; 18 e 23, todos da Lei 8.443/1992, julgar regulares, com ressalva, nos termos do Certificado de Auditoria (fls. 574-576, e peça 4), as contas dos responsáveis, Srª Ana Lígia Gomes, com relação às constatações 3.1.2.3 e 4.2.2.2 (SNAS) e 1.1.1.1 e 1.2.2.2 (FNAS); Srª Rosilene Cristina Rocha, pelas constatações 4.2.2.2 (SNAS) e 1.1.1.1 e 1.2.2.2 (FNAS); Srªs Valéria Maria de Massarani Gonelli, Maura Luciane Conceição de Souza e Margarete Cutrim Vieira, pela constatação 3.1.2.3 (SNAS); Sr. Fernando Antonio Brandão, e Srª Dulcelena Alves Vaz Martins, pelas constatações 1.1.1.1 e 1.2.2.2 (FNAS), dando-lhes quitação; julgar regulares as contas dos responsáveis, Srªs Maria José de Freitas, Elyria Bonettti Yoshida Credidio, Aidê Cançado Almeida; Carla Marcia de Lacerda Alves; Solange Stela Serra Martins; e do Sr. Jaime Rabelo Adriano, dando-lhes quitação plena; e arquivar os presentes autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos."; leia-se: " Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro nos artigos 1º, inciso I, 16, incisos I e II; 17; 18 e 23, todos da Lei 8.443/1992, em julgar regulares, com ressalvas, nos termos do Certificado de Auditoria (fls. 574-576, e peça 4), as contas dos responsáveis Ana Lígia Gomes, com relação às constatações 3.1.2.3 e 4.2.2.2 (SNAS) e 1.1.1.1 e 1.2.2.2 (FNAS); Rosilene Cristina Rocha, pelas constatações 4.2.2.2 (SNAS) e 1.1.1.1 e 1.2.2.2 (FNAS); Valéria Maria de Massarani Gonelli, Maura Luciane Conceição de Souza e Margarete Cutrim Vieira, pela constatação 3.1.2.3 (SNAS); Fernando Antonio Brandão e Dulcelena Alves Vaz Martins, pelas constatações 1.1.1.1 e 1.2.2.2 (FNAS), dando-lhes quitação; em julgar regulares as contas dos responsáveis, Maria José de Freitas, Elyria Bonettti Yoshida Credidio, Aidê Cançado Almeida; Carla Marcia de Lacerda Alves; Solange Stela Serra Martins; Maura Luciane Conceição de Souza e Jaime Rabelo Adriano, dando-lhes quitação plena; e em arquivar os presentes autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.", mantendo os demais termos da deliberação ora retificada.

1. Processo TC-020.833/2010-5 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)
1.1. Classe de Assunto: II.
1.2. Responsáveis: Aidê Cançado Almeida (CPF 255.616.006-30); Ana Ligia Gomes (CPF 152.132.931-15); Dulcelena Alves Vaz Martins (CPF 296.718.171-49); Fernando Antônio Brandão (CPF 256.271.396-68); Margarete Cutrim Vieira (CPF 147.775.923-91); Maria José de Freitas (CPF 160.617.646-34); Normandi Vitor Silva (CPF 209.778.831-91); Pablo Wanzeller Pinheiro (CPF 010.074.300-52); Rosilene Cristina Rocha (CPF 555.117.836-68); Simone Aparecida Albuquerque (CPF 666.680.266-72); Valéria Maria de Massarani Gonelli (CPF 036.748.098-00); Elyria Bonettti Yoshida Credidio (CPF 596.812.418-00); Carla Marcia de Lacerda Alves (CPF 509.328.617-68); Solange Stela Serra Martins (CPF 251.642.443-49); Maura Luciane Conceição de Souza (CPF 601.983.031-49); Jaime Rabelo Adriano (CPF 392.612.121-15).
1.3. Unidade: Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (Secex-4).
1.6. Advogado: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO 976/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em expedir quitação ao Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul, ante o recolhimento do débito que lhe foi imputado, mantendo a irregularidade das contas; em apensar a cobrança executiva não finalizada (TC-021.121/2009-1) ao presente processo; e em arquivar os autos, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
Quitação relativa ao subitem 9.1 do acórdão 564/2008 -1ª Câmara.

Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul
Valor original do débito: R$ 230.798,28 Data de origem do débito: 28/9/1998
Valor original do débito: R$ 100.486,80 Data de origem do débito: 10/11/1998
Valor recolhido: R$ 1.076.439,00 Data do último recolhimento: 5/8/2011

1. Processo TC-014.841/2002-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Classe de Assunto: II.
1.2. Responsáveis: Leopoldo da Silva Deves (CPF 221.317.600-00); Santo Antonio Dezordi (CPF 132.717.840-00); Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do RS (OCERGS) (CNPJ 92.685.460/0001-19).
1.3. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex-RS).
1.6. Advogado: Elbio de Mendonça Senna (OAB/RS 18.953).
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO 977/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em expedir quitação a Adriana Andrade Miranda, ante o recolhimento integral do débito solidário que lhe foi imputado; em dar ciência desta deliberação ao responsável; e em seguida, em encaminhar os autos à Serur para exame das peças recursais, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
Quitação relativa ao subitem 9.3 do acórdão 9702/2011-1ª Câmara.

Adriana Andrade Miranda
Valor original do débito: R$ 1.196,30 Data de origem do débito: 11/10/2004
Valor original do débito: R$ 1.045,30 Data de origem do débito: 20/12/2004
Valor recolhido: R$ 5.880,39 Data do recolhimento: 28/12/2011

1. Processo TC-015.520/2007-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: 014.161/2006-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.2. Classe de Assunto: II.
1.3. Responsável: Adriana Andrade Miranda (CPF 947.856.945-72).
1.4. Unidade: Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação.
1.5. Relatora: ministra Ana Arraes
1.6. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (Secex-6).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO 978/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em acatar as alegações de defesa apresentadas por Luiz Batista da Silva, ex-prefeito de Lagoa dos Gatos-PE; em julgar regulares com ressalva as presentes contas, dando quitação ao responsável, nos termos dos arts. 1º, I, 16, II, e 18 da Lei 8.443/1992; e em arquivar o presente processo, com fulcro no art. 169, IV, do Regimento Interno, por ter cumprido o objetivo para o qual foi constituído, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao responsável.

1. Processo TC-032.116/2010-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Classe de Assunto: II.
1.2. Responsável: Luiz Batista da Silva (CPF 837.316.958-04).
1.3. Unidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex-PE).
1.6. Advogado: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 979/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar atendida a determinação constante do subitem 9.8 do acórdão 4.755/2011-1ª Câmara e em autorizar a Secex/SE a arquivar o presente processo, com fulcro no art. 169, IV, do Regimento Interno, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois/SE.
1. Processo TC-020.797/2011-7 (MONITORAMENTO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Responsável: Município de Malhada dos Bois - SE (CNPJ 13.115.993/0001-99).
1.3. Unidade: Município de Malhada dos Bois - SE.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (Secex-SE).
1.6. Advogado: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO 980/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, considerá-la improcedente e arquivar os autos, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - Campus Barreiros, assim como aos Srs. Dailon Martins, Paulo André Albuquerque Marques, Paulo Carlos dos Santos, Milton Antônio Primo, José Marcelo

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Costa Carvalho, José Pereira de Sousa, Marcelo Henrique Aguiar Silva, Marilene Oliveira Costa da Silva e Maria das Graças Oliveira da Silva.

1. Processo TC-029.340/2009-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Responsáveis: Dailon Martins (CPF 707.627.167-20); Genivaldo Costa da Silva (CPF 124.590.974-68); José Marcelo Costa Carvalho (CPF 127.716.004-04); José Pereira de Sousa (CPF 061.848.554-68); Marcelo Henrique Aguiar Silva (CPF 394.351.641-53); Maria das Graças Oliveira da Silva (CPF 576.059.394-34); Marilene Oliveira Costa da Silva (CPF 394.075.434-04); Milton Antonio Primo (CPF 128.410.724-87); Paulo André Albuquerque Marques (CPF 231.304.234-00); Paulo Carlos dos Santos (CPF 362.113.034-91).
1.3. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco- PE (Secex-PE).
1.4. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.
1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco- PE (Secex-PE).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
Ata n° 6/2012 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 6/3/2012 - Ordinária

e) Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (Relação n° 5):

ACÓRDÃO Nº 981/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 169, inciso IV, e 259 a 263 do Regimento Interno, em arquivar os presentes autos, sem prejuízo de efetuar as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.828/2004-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Luiz Gonzaga de Oliveira Chaves (661.217.108-10)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MG
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinar à Sefip que nos termos da Questão de Ordem aprovada na Sessão Plenária de 08/06/2011, notifique o Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como a Conjur/TCU, para fins de acompanhamento da decisão judicial no âmbito Ação Ordinária nº 2005.38.00.023189-51, interposta perante a 10ª Vara Federal da Sessão Judiciária/MG.

ACÓRDÃO Nº 982/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de admissão, em face do desligamento do interessado e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.355/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Eduardo Bergamaschi Felizola (011.242.521-69)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Museus
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 983/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de fls. 02/10, relativo à pensão em favor de Evandro Benevides Felizardo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.911/2007-5 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Angelino Clementino Felizardo (010.591.174-79); Elma Benevides Felizardo Rodrigues (117.420.703-53); Eva Benvides Felizardo (442.011.924-15); Ivani Benevides Felizardo (219.945.874-15); Maria Célia Benevides de Souza (072.457.934-68); Márcia Benevides Felizardo Frazão (486.812.374-20); Mércia Benevides Felizardo (308.362.554-53); Nalma Freire da Silva (234.171.704-78); Nelma de Lacerda Felizardo Alves (884.388.214-72); Sandra Benevides Felizardo Gouveia (486.819.624-34); Selma do Carmo Benevides Felizardo (070.847.574-49); Telma de Lacerda Felizardo (009.260.734-94); Zélia Benevides Felizardo (226.178.924-68)
1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 984/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, incisos III e V, alínea "a", 235 e 237 todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação, arquivar os presentes autos, ante os motivos expostos pela Secex/AM, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar novamente fatos atinentes ao convênio em processo distinto, caso presentes elementos que justifiquem a adoção dessa medida, dando ciência desta deliberação ao interessado, encaminhar cópia dos autos e desta deliberação ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, a fim de que tome conhecimento dos fatos relatados pelo representante e adote as providências que entender necessárias.

1. Processo TC-003.051/2012-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Marcelo Ramos Rodrigues (436.347.452-15)
1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Manaus
1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 985/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso IV, e 237, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação, arquivar os presentes autos, sem prejuízo de encaminhar cópia dos autos ao Ministério da Previdência e Assistência Social e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

1. Processo TC-003.329/2012-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsáveis: Carlos Alberto da Cruz (001.616.083-53); Raimundo Antônio de Macêdo (163.127.673-53)
1.2. Interessado: Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - CE
1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 986/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso IV, e 237, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da representação, ante as razões expostas na instrução da Secex/AM, arquivar os presentes autos, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar a matéria novamente em processo distinto, caso presentes motivos que justifiquem a medida, encaminhar cópia dos autos ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e dar ciência desta deliberação ao interessado, encaminhando cópia desta deliberação, bem como da instrução da Secex/AM.

1. Processo TC-003.473/2012-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (04.812.509/0001-90)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Silves - AM
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 987/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso IV, e 237, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação, encaminhar cópias desta deliberação, ao representante esclarecendo que a fiscalização da aplicação dos recursos do Fundeb compete, primariamente, ao TCM/CE e ao respectivo conselho de fiscalização municipal, o qual inicialmente se manifesta acerca das contas do fundo perante o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), arquivar os presentes autos, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar a matéria novamente em processo distinto caso presentes motivos que justifiquem a medida.

1. Processo TC-014.492/2011-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsáveis: Luizianne de Oliveira Lins (382.085.633-15); Manoel Raimundo de Santana Neto (172.648.713-04)
1.2. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Fortaleza - CE; Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - CE
1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 988/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 235 e 237, inciso III, e 250, incisos I e II, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação, promovendo o seu apensamento ao TC-017.070/2010-4, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de determinação a seguir.

1. Processo TC-028.703/2011-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsável: Jose Francisco de Paiva (333.941.051-87)
1.2. Interessados: Antonio Augaci Sales Protasio (121.031.953-53); Jose Agamenon Silva (483.916.543-20); Jose Braga Barrozo (071.150.403-20)
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - CE
1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar à Secex/CE que na análise do TC-017.070/2010-4 atente rigorosamente para os fatos tratados na presente representação.

ACÓRDÃO Nº 989/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, incisos III e V, alínea "a", 235 e 237 todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação, ante os motivos expostos pela Secex/CE, sem prejuízo das determinações propostas abaixo.

1. Processo TC-031.273/2011-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsável: Tomas Antonio Albuquerque de Paula Pessoa (059.465.733-49)
1.2. Interessado: Antonio Augaci Sales Protasio (121.031.953-53)
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - CE
1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1 Determinar ao Ministério do Turismo - Coordenação Geral de Convênios que adote providências com vistas à apuração integral das impropriedades elencadas na representação, relativa a Prestação de Contas do Convênio 959/2008 (SIAFI 631577), cuja vigência expirou em 7/12/2008, devendo, inclusive, instaurar processo de tomada de contas especial, se necessário, remetendo à Secretaria Federal de Controle Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de encaminhar a este Tribunal as informações sobre as conclusões e providências adotadas.
1.7.2. Determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que adote as providências a seu cargo no sentido de remeter a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias após o seu recebimento, a tomada de contas especial referida no item anterior, caso a mesma venha a ser instaurada.
1.7.3. Determinar à Secex/CE que:
1.7.3.1. encaminhe ao Ministério do Turismo - Coordenação Geral de Convênios cópia integral dos presentes autos para fins de subsídio;
1.7.3.2. envie cópia desta deliberação aos representantes;
1.7.3.3. acompanhe, no bojo do próprio processo, o cumprimento das determinações; arquivando o presente processo após constatado o seu atendimento.

Ata n° 6/2012 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 6/3/2012 - Ordinária

f) Ministro-Substituto Weder de Oliveira (Relação n° 5):

ACÓRDÃO Nº 990/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-000.839/2012-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Neris de Mattos (053.419.528-80); Fatima de Almeida Mahaut (309.999.447-20); Ivete Gonçalves dos Reis (099.139.711-87); Luiz da Cruz Soares (144.004.131-87); Maria Lucia de Almeida Souto (112.744.921-49); Maria Teresinha Machado (341.971.689-34); Marilene Alcantara Rodrigues (404.234.847-53); Suelly Maria Antunes Borba (101.778.094-34); Wanderley Barbosa Prado (275.797.867-53).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 991/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-000.946/2012-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Arnaud Correa da Silveira (008.476.917-30)
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 992/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-001.039/2012-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Matheus L0pes Correia Lima (120.423.107-94); Renato Fonseca Dias (122.774.697-00).
1.2. Órgão: 12º Grupo de Artilharia de Campanha - ME/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 993/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-001.050/2012-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alan Garcia Mavignier (030.457.163-69); Amanda Luiza Bezerra Sandes Martins (083.508.954-11); Ana Cecília Martins Cardoso (048.992.473-54); Aramis de Albuquerque Farias (074.903.704-00); Bruno César da Silva Guedes (096.936.264-19); Bruno Gomes Neves (044.487.083-06); Bruno Monteiro Rocha Lima (055.927.694-07); Caio Sergio Parente Silva (125.656.387-01); Carlos Henrique Pimentel Paiva (025.483.393-43); Eder Guimarães dos Santos (134.721.727-46); Eduardo José da Silva Junior (133.613.307-42); Eduardo Nogueira de Igreja (125.141.037-54); Felipe Costa Holanda (045.854.243-18); Felipe Mendes dos Santos (934.023.332-87); Guilherme Giacomelli Schreiber (085.753.139-59); Henrique Lopes Cavalcante (027.545.211-51); Hugo Leonardo Camargo Braga (032.445.111-39); Isabelle Queiroz de Oliveira Lopes (035.498.673-28); José Nilo Alves de Sousa Neto (050.504.273-80); João Luís do Nascimento Mossri (129.063.147-65); João Vitor Negrão Campello (044.567.595-00); Júlio César Leitão Albuquerque de Farias (076.675.794-31); Larissa Polli da Costa (082.641.579-20); Lucas Cévola Esmeraldo (036.464.341-20); Lucas Lima da Rocha (043.714.943-90); Lucas Oliveira Corrêa Roza (146.029.677-01); Maiara Barroso Cardoso Reinaldo (054.301.303-03); Marcella Guarnieri Merces (030.827.490-38); Marina Martins de Lima (146.015.527-02); Matheus Vanzan Pimentel de Oliveira (058.310.477-09); Paulo Henrique Dias Vieira (126.208.757-06); Pedro Loami Barbosa dos Santos (021.374.231-46); Rafael Domingos de Mello da Hora (003.312.491-46); Rafael Pereira de Paula de Lucas Simon (088.353.604-80); Rafael Souza da Silveira (041.887.363-13); Rafaela Furtado Teixeira (014.196.860-54); Ramide Miranda Dino (015.831.843-92); Raíssa de Almeida Gouvêa (134.045.487-44); Renato Siqueira de Arruda Camara (013.849.484-30); Ricardo Luiz de Oliveira da Rosa (340.825.018-94); Rodrigo Fonseca de Araújo (131.351.437-32); Rodrigo Rolim Mendes de Alencar (042.745.433-66); Sergio José Rodrigues da Cunha (129.197.417-21); Thalles Oliveira Barros de Aquino (029.115.763-73); Thiago Henrique Sanches Bossa (052.897.139-56); Thomas Farias Viana (124.170.297-74); Tiago Lopes Barboza Cury (671.891.723-00); Victor Bramigk (381.524.298-30); Vinícius Santana Pereira da Silva (093.753.804-32); Vitor Hugo de Figueiredo Betio (075.092.599-08); Érica Fontana Paiva (089.505.194-02).
1.2. Órgão: Instituto Militar de Engenharia - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 994/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-001.053/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Amanda da Silva Carmo (107.230.077-05); Anderson Alkmin Maduro (046.365.726-88); Caren Costa do Amaral (140.456.327-00); Christian Uchoa Pietro (282.190.448-70); Cristiane Francisca de Sousa (836.641.141-91); Edson Nascimento de Oliveira (027.462.617-90); Elaine Henrique Barbosa (118.488.297-52); Elison Gleid Paula Machado (106.547.727-97); Ester Rezende da Silva (076.101.367-94); Fabiola de Sousa Barroso Rodrigues (090.562.597-84); Felipe Emanuel Gonçalves Costa (066.893.176-09); Gedeão Mariano (639.994.477-53); José Maria Amancio de Oliveira (651.130.047-15); Juliana Auxiliadora Paes (354.371.358-23); Leila Ferreira dos Santos (022.175.217-05); Maicon Paula da Rocha (111.473.537-00); Maria Jocinea Dias Pereira (024.209.397-35); Paulo de Oliveira Ventapane (010.222.357-29); Renata Elisa Alencar (095.232.377-05); Ricardo Monteiro dos Santos (839.105.301-68); Rodrigo Lima Alves (094.443.597-19); Roselene Cunha dos Reis (004.955.417-45); Roseli Auxiliadora Silva de Lima (109.669.158-28); Rosiane Libano de Castro (014.613.477-00); Sonia Maria do Nascimento (015.776.907-02); Uendell Rodrigo da Silva (102.307.497-47); Wilio Rodrigues de Oliveira (115.993.947-07).
1.2. Órgão: Indústria de Material Bélico do Brasil - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 995/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-001.075/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Artur Rafael Maranhão de Oliveira (013.493.674-43); Ulysses David Rodrigues Silva (011.068.083-98); Vanine Marsiglia Dorea (054.585.174-23).
1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/AL - JE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 996/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-001.077/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Abraão Alves Braga (869.265.861-87); Carlos Henrique Menezes Pinto (005.386.581-26); Dorcas Ferrão da Silva Macêdo (561.001.591-04); Fernando Caldeira Melo (028.611.166-76); Fábio Silva de Souza (006.664.445-36); Thatiane Coleta Silva Lopes (891.450.621-53).
1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TER/GO - JE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 997/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-001.082/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adroaldo Mota Lima Júnior (003.661.635-40); Antonio Klaus Vilas Boas de Souza Silva (011.402.774-99); Romullo Sousa de Albuquerque (007.893.554-77).
1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RN - JE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 998/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-001.083/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Paula Eberli Soares (004.303.800-03); Bruno Gasparotto Ponne (011.901.430-03); Cristiano Levi Arnold (000.559.140-63); Cristina Freitas Monson (037.378.929-70); Cristina Jung (993.800.210-20); Daniel Osowski (903.412.280-87); Douglas Lazzarotto (812.507.620-49); Gelson Luís Heck (464.717.820-04); Hellen de Moraes Tarasconi (007.865.200-60); Henrique Fröner (012.948.540-38); Jerônimo Borges Radaelli (007.018.290-60); Jonas Marques Costa (832.798.220-68); Juliana Gil Thomé (003.191.160-93); Katiane Teresinha Worm (986.501.140-91); Liliane Pinto Santa Helena (004.502.130-99); Loraine Peixoto Lima (005.751.700-26); Lucas Maciel Andersen Cavalcanti (007.819.010-06); Luís Fernando Castanheira (043.573.699-08); Maria Beatriz Batista Ferreira (010.443.825-89); Marilene Lenz Mentges (008.794.270-43); Michelle Dornelles D'agostini (828.911.330-72); Paulo Luiz Cassana Molina Filho (010.296.010-03); Rafaela Beck (000.693.420-08); Raquel Dorneles Loy (953.473.800-04); Ricardo Raupp Evaldt (629.370.810-53); Rodrigo Fernandes Vieira Camargo (225.488.808-00); Rodrigo Fernando Gerardi (030.615.269-00); Rosinei Fernandes Klein (000.087.490-60); Sonia Heimann Reinke (163.636.658-92); Sura Pastoriza Faraj (005.630.930-99); Tassiana Alcoforado Diniz (008.644.670-36); Vinícius Grigoletto Cavalheiro (004.855.800-12); Édson José de Oliveira Medina (617.317.060-49).
1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RS - JE
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 999/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-001.112/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Paula Muniz da Silva (014.243.951-78); André Luiz Porto (036.856.061-90); Bruno Mourão Almeida (021.047.111-50); Fernanda de Castro e Silva (004.907.631-03); Giuliana dos Santos Cordeiro (019.919.771-74); Ielda Ferreira da Silva (024.494.993-00); Jonatas dos Santos Ferreira (036.133.011-13); Leonardo Batista da Silva Rosa (994.789.191-72); Lucas de Morais Mesquita (019.985.671-09); Ramon Campos Lima (254.084.898-25); Raphael Barbosa Castro (020.812.831-07); Ruidher Ferreira Corrêa (017.278.491-32); Vanessa de Carvalho Vaz (714.049.961-68).
1.2. Órgão: Tribunal Superior Eleitoral - JE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1000/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-001.157/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Geraldo Gomes de Lima Neto (005.757.521-57); Helder Ferreira Duarte (718.716.591-91); Marcos Diniz Gonçalves O'dwyer (820.308.805-82); Miguel Angelo Dantas Paes Barreto (833.853.984-87); Rodrigo Cesar Ferreira Monteiro (727.681.002-00).
1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/TO - JE
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 1001/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-004.142/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alberto Faria Lancelotte (009.963.127-06); Andrea Cristina dos Santos Oliveira (015.906.387-60); Christiane Gomes Martins (038.716.647-58); Douglas Alexandre Pozino (108.873.047-70); Eduardo Guimarães Nogueira (928.077.207-49); Erivaldo Correia da Silva (011.507.277-21); Evandro Francisco Cataldo (020.826.097-82); Fabiane Inez Pinto (199.153.538-47); Frannye de Souza Motta da Silva (127.618.357-78); Leandro Azevedo Cocco (068.649.447-43); Leonardo Camargo Porfirio (974.233.357-20); Maicon Pio de Azevedo (101.204.707-56); Marcio Castilho de Araujo (030.096.997-00); Patricia da Silva Madeira (020.381.917-94); Rafael Felipe dos Santos Rodrigues (058.264.317-17); Renata da Silveira Pires (081.594.656-29); Rogerio Alves Ferreira (925.932.407-68).
1.2. Entidade: Indústria de Material Bélico do Brasil - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1002/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-004.161/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alan Arnaldo dos Reis e Souza (004.942.441-60); Anabely Ferreira Borges (000.114.201-11); Danilo Palazzi (099.679.506-50); Eliana Alves da Silva Sarmento (982.509.496-68); Felipe Faria Mortimer Cunha (063.840.226-30); Felipe Liberato (044.720.116-62); João Paulo Santos Leonel (053.950.606-00); Leoncio Gomes dos Santos (035.401.156-17); Luanda Gonzaga Evangelista (054.890.906-77); Maximino Roberto Fernandes (046.063.876-96); Paula Gomes Grunewald (080.985.516-01); Ricardo Ramos de Melo (038.728.006-55); Sheila Alves Martins (074.412.376-37); Tiago Meira de Almeida (089.631.926-10).
1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TER/MG - JE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1003/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-004.163/2012-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Breno Schult (019.325.859-58)
1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TER/PR - JE
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1004/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I da Lei 8.443/1992, e art. 7º, II da Resolução TCU nº 206/2007, na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

1. Processo TC-004.365/2012-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Diarle Toste dos Santos (964.892.006-00)
1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/AM - JE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1005/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor dos beneficiário a seguir relacionado:

1. Processo TC-001.533/2012-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Iolanda Romano de Oliveira (253.097.570-15)
1.2. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1006/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei 8.443/1992, e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, na forma do art. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, em decorrência do falecimento do beneficiário.

1. Processo TC-004.424/2012-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Severina Daniel de Melo (651.320.767-34)
1.2. Órgão: Primeira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1007/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-001.442/2012-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Elizabete Regina Carlin Borges (395.645.680-72); Iveti Helena Weber de Lima (420.327.500-82); Magnolia Farias Porto (540.090.570-68); Maria Baggio da Costa (584.300.082-68); Maria Eloir de Oliveira Borges (821.845.260-53); Mirian Carlin Borges (777.816.190-72); Rosania Farias Teixeira do Nascimento e Silva (389.369.170-72); Vera Maria Batista Porto (135.316.203-63).
1.2. Órgão: Terceira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1008/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-001.444/2012-3 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Ana Maria Malheiros Silva (001.760.013-87); Maria Antonia Machado Lima (217.734.084-53); Rosilda Fernandes Figueira (021.062.664-05).
1.2. Órgão: Sétima Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1009/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-004.402/2012-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Ana Maria Gonzaga (712.463.986-72); Arlenne Gomes Dias (039.952.236-05); Arlette Moreira Felício (983.425.336-20); Geni de Oliveira Teixeira (670.568.146-20); Helena Ribeiro Gomes (236.189.656-72); Renate Maria Elizabeth Gaspar (881.381.196-91).
1.2. Órgão: Quarta Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1010/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão militar em favor do beneficiário a seguir relacionado:

1. Processo TC-004.417/2012-7 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessado: Claudia Debryt Cruz de Sousa Magalhães (888.999.423-15)
1.2. Órgão: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1011/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão militar em favor do beneficiário a seguir relacionado:

1. Processo TC-006.935/2011-7 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessado: Iris Costa Ferreira (573.830.576-00)
1.2. Órgão: Quarta Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. Determinar à Quarta Região Militar a inclusão no Sisac de ato de alteração da presente concessão inicial, com o benefício correspondente ao posto de Tenente-Coronel, em decorrência de doença especificada em lei, constatada na inatividade do ex-militar.

ACÓRDÃO Nº 1012/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-001.229/2012-5 (REFORMA)
1.1. Interessados: Agostinho Videira Sampaio (009.222.347-87); Ailton Marques Pinheiro (059.551.907-59); Airton Cesar Moreira Soares (393.636.941-00).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1013/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-001.236/2012-1 (REFORMA)
1.1. Interessados: Alfredo Ferreira dos Santos (007.441.072-53); Alis Bonow Mendes (027.642.617-72); Almir Francisco de Souza (076.291.417-34); Almir Semeas Martins de Lima (041.266.107-15); Altair Romualdo da Silva (028.168.652-15).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 1014/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-001.241/2012-5 (REFORMA)
1.1. Interessados: Antonio Estevam da Silva Filho (429.296.444-00); Antonio da Silva Vieira (725.806.667-53).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1015/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-001.242/2012-1 (REFORMA)
1.1. Interessados: Antonio Ferreira Filho (001.560.003-34); Antonio José (305.149.677-49); Antonio José Trindade (394.310.107-04); Antonio José da Cunda Nascimento (256.614.420-68).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1016/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-001.250/2012-4 (REFORMA)
1.1. Interessados: Arnaldo dos Santos (000.723.709-04); Aroldo Diniz Brandão (769.287.138-87); Ary Coelho Sampaio (011.092.270-00).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1017/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-001.255/2012-6 (REFORMA)
1.1. Interessado: Bruno Marques Verissimo (318.855.088-08).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1018/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-001.259/2012-1 (REFORMA)
1.1. Interessados: Carlos Augusto Oliveira Lunkes (621.541.760-20); Carlos Gomes Farias de Andrade (063.206.867-15).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1019/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-001.263/2012-9 (REFORMA)
1.1. Interessados: Carlos Roberto Fernandes de Oliveira (233.414.247-68); Carlos Roberto Seixas (494.325.168-49).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1020/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-001.268/2012-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Claudio Rodrigues de Souza (002.786.527-43); Claudio Santos de Oliveira (428.636.007-53); Clayton Barbosa Moura (351.386.588-08).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1021/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-001.271/2012-1 (REFORMA)
1.1. Interessado: Danilo da Rocha Ramos (032.732.967-04)
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1022/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-001.276/2012-3 (REFORMA)
1.1. Interessados: Francisco Araujo de Castro (066.455.937-91); Francisco Patricio de Medeiros (219.663.707-68); Francisco das Chagas Batista (093.180.206-78); Francisco das Chagas Pires (025.369.862-68); Francisco de Sousa Costa Junior (703.336.453-91); Francivaldo Mendes Pereira (959.955.522-87); George Pacheco Correa (069.410.607-00); Geraldo Baltazar Ferreira (136.430.106-72); Geraldo Ribas Lameira (162.259.700-10); Gilvan Cabral Barreto (018.820.076-20); Guiovaldo Nunes Laport (006.040.621-68); Helmer Araújo Freire do Nascimento (968.688.484-04); Helton Fontenelle (073.397.397-34); Herminio Irani Braz Nunes (023.312.761-53); Horácio Lino Barreto (042.648.351-00); Humberto de Queiroz Silva (044.779.797-20); Iracelmo Silveira Machado (205.288.920-53); Ivanir Couto de Souza (105.097.637-15); Ivo Laus (081.543.507-00); Ivo Luiz de Oliveira (018.632.316-68).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1023/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-001.280/2012-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Jair Gonçalves de Lima Verde (219.763.257-49); Jair Ribeiro (008.607.606-00); Jayr Matano (025.210.240-15).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1024/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-001.294/2012-1 (REFORMA)
1.1. Interessado: Jorge Luiz Martins de Amorim (415.825.947-91).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1025/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-001.301/2012-8 (REFORMA)
1.1. Interessado: Jose Mauro Mendes de Souza (029.371.641-29).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1026/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-001.307/2012-6 (REFORMA)
1.1. Interessados: Manoel Lucio da Silva (814.304.507-20); Manoel Nunes Castro (169.748.160-49).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1027/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-001.309/2012-9 (REFORMA)
1.1. Interessado: Manuel Jose da Silva (760.727.547-91).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1028/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-001.317/2012-1 (REFORMA)
1.1. Interessados: Marco Antonio Mendes Ribeiro (490.473.103-49); Marco Antonio Paula de Souza (901.725.827-68); Marcos Antonio Barbosa (823.163.257-34); Marcos Aurélio Ferreira Pinho (844.246.137-04); Marcos Barbeiro Rios (331.435.378-25).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1029/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-001.320/2012-2 (REFORMA)
1.1. Interessados: Marinaldo da Luz (006.086.889-91); Mario Augusto Amaral da Silva (625.988.050-20); Mario Bartolomeu Dias (005.619.409-91).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1030/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-001.321/2012-9 (REFORMA)
1.1. Interessado: Mario Ricardo Damasio Outerio (225.025.211-49).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1031/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-001.322/2012-5 (REFORMA)
1.1. Interessado: Mário Takeda (001.069.412-91).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1032/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-001.325/2012-4 (REFORMA)
1.1. Interessado: Milton Nogueira Oliveira Filho (052.729.706-24).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1033/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-001.331/2012-4 (REFORMA)
1.1. Interessado: Paulo Roberto Isoppo (424.573.940-15).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1034/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-001.332/2012-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Paulo Roberto Vilarinho Portela (040.588.361-72); Paulo Rogerio Caje (816.835.531-87).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1035/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-001.337/2012-2 (REFORMA)
1.1. Interessados: Pedro Paulo da Silva Araujo (121.937.712-00); Pedro Ramao Gomes Verçosa (186.236.387-00).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1036/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-001.343/2012-2 (REFORMA)
1.1. Interessados: Roberto Costard (071.273.838-04); Rogerio dos Santos (093.229.577-00); Rui Alves Catão (290.189.007-53); Sadon Pereira Pinto (498.977.567-87); Samai Maon Carneiro Soares (697.918.051-72); Sandro Campos Gonçalves (570.821.620-49); Saturnino Quintana (437.613.131-87); Sebastião Agostinho do Nascimento (398.705.023-34); Sebastião Alves Ferreira (021.620.752-53); Sebastião Nogueira de Souza (028.042.981-91); Sebastião de Oliveira Filho (089.268.671-53).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1037/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-001.344/2012-9 (REFORMA)
1.1. Interessados: Sergio Luiz Cardoso Salomao (855.387.367-68); Sergio Maia Rocha (928.632.802-87); Sergio Santos Mota (531.048.035-87).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1038/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados motivado pelo falecimento dos beneficiários.

1. Processo TC-001.426/2012-5 (REFORMA)
1.1. Interessados: Abdias Xavier de Brito (021.549.004-53); Adacto Arthur Pereira de Mello (000.487.391-20); Adalberto Mendes (120.031.581-20); Adão da Silva (027.922.810-49); Agenor Filho (131.223.717-15); Aloisio de Abreu Pereira da Silva (015.555.377-15); Aloisio de Abreu Pereira da Silva (015.555.377-15); Alvaro José de Mattos (134.626.107-59); Augusto Venancio de Oliveira (297.391.524-49); Aymoré Amaral Rubo (117.159.528-04).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1039/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de concessão de reforma a seguir relacionado, motivado pelo falecimento do beneficiário.

1. Processo TC-001.432/2012-5 (REFORMA)
1.1. Interessado: Oldemar Freitas Braga (001.095.412-00)
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1040/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de reforma a seguir relacionado, por perda de objeto, motivado pelo falecimento do beneficiário.

1. Processo TC-001.434/2012-8 (REFORMA)
1.1. Interessado: Sudário Dâmaso de Sousa (039.492.496-72).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1041/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-002.802/2012-0 (REFORMA)
1.1. Interessado: Dirceu Jorge Stamboroski de Oliveira (503.486.390-15)
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1042/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-004.311/2012-4 (REFORMA)
1.1. Interessado: Cristiano Silva Marcelino (089.922.387-70)
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1043/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de concessão de reforma a seguir relacionado, motivado pelo falecimento do beneficiário.

1. Processo TC-004.390/2012-1 (REFORMA)
1.1. Interessado: Ivanil de Souza Bastos (006.792.671-15)
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1044/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-024.681/2011-3 (REFORMA)
1.1. Interessados: Luiz Matias Nader Mota (233.363.237-20); Manoel Almir da Costa (954.168.547-15); Manoel Fernandes Duarte (046.890.892-72); Manoel Lopes de Oliveira (117.382.190-20); Manoel Moreira de Souza (003.454.822-04); Manoel Vieira Leão (022.269.012-72); Marcelo Cotia de Souza (622.853.787-34); Marcelo Pires (160.163.728-46); Marcio Santos dos Anjos (045.561.427-09); Marco Antonio da Silva (022.081.547-03); Marco Antonio de Souza Lima (002.045.197-05); Márcio Pereira Rocha (004.556.501-52).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1045/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos arts. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de reforma de Maurício Bianchini do Nascimento, considerar legais e determinar o registro dos demais atos, fazendo-se a determinação sugerida.

1. Processo TC-024.683/2011-6 (REFORMA)
1.1. Interessados: Mario Elias Botelho (031.989.877-68); Mario Georg (031.921.643-87); Mario Ramao Contrera (003.824.001-78); Mario Rozas Filho (035.118.807-00); Mauricio Bianchini do Nascimento (246.377.346-49); Mauricio Caiafa Soares (010.033.561-68); Mauricio Rodrigues de Oliveira (158.758.813-72); Mauro Honorato dos Santos (064.430.447-20); Mauro Patricio Barroso (024.369.307-91); Miguel Froes Viana (037.661.282-72); Milton Teixeira de Oliveira (009.222.346-04).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações:
1.6.1. determinar à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército que, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência desta deliberação, torne disponível, no sistema Sisac, novo cadastro do ato de reforma do interessado Maurício Bianchini do Nascimento, encaminhando-o, após parecer do controle interno, livre da inconsistência apontada, qual seja, a data do laudo médico é posterior à vigência da reforma, ou caso a falha apontada seja confirmada pelo gestor de pessoal, preencher o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta; e
1.6.2. cientificar o Tribunal Regional Eleitoral - TRE/DF de que o encaminhamento, via Sisac, de atos de pessoal sujeitos a registro por este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação, ao responsável, da multa prevista no art. 58, II da Lei 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 1046/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, considerando os pareceres emitidos nos autos pela Unidade Técnica e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de que seja feita a correção, mediante apostilamento, com fundamento no art. 143, V, 'd', do RI/TCU c/c a Súmula TCU nº 145, ante a constatação de inexatidão material, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, o Acórdão 9535/2011-TCU-Primeira Câmara, de modo que onde se consta o nome da responsável "Maria Aracy Tavares Nascimento", passe a constar "Maria Iracy Tavares Nascimento Cruz", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado.

1. Processo TC-009.071/2011-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Maria Iracy Tavares Nascimento (810.062.763-00); Município de Cedro - PE (11.361.219/0001-32).
1.2. Entidade: Município de Cedro - PE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (Secex-PE).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1047/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao representante.

1. Processo TC-002.746/2012-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão: Tribunal Superior Eleitoral - JE
1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

ACÓRDÃO Nº 1048/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, e na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao representante e à Superintendência do Ibama no Rio de Janeiro.

1. Processo TC-019.708/2011-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Entidade: Ibama - Superint. Estadual/RJ - MMA.
1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 6/2012 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 6/3/2012 - Ordinária

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA E APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na pauta, de forma unitária e organizada sob n° 6/2012, havendo a Primeira Câmara aprovados os Acórdãos de n°s 1049 a 1086, a seguir indicados. Os correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação, bem como os citados Acórdãos, se inserem no Anexo I desta Ata (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1° a 7° e 10; e Resoluções TCU n°s 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

ACÓRDÃO Nº 1049/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.831/2003-9.
1.1. Apensos: 005.222/2002-8; 003.263/2002-1; 004.915/2002-7; 005.223/2002-5
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Prestação de Contas - exercício de 2002.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte (00.357.038/0001-16).
3.2. Responsáveis: Antônio Carlos Gerude Rodrigues (242.891.327-15); Antônio Carlos Pinho de Argolo (003.592.545-00); Aristóteles Luiz Menezes Vasconcellos Drummond (026.939.257-20); Arlindo Soares Castanheira (333.198.397-72); Astrogildo Fraguglia Quental (010.513.538-07); Fernando Robério de Borges Garcia (098.449.451-00); Jorge Nassar Palmeira (049.048.772-68); José Alcindo Lustosa Maranhão (028.647.897-87); José Antônio Muniz Lopes (005.135.394-68); Mauro Ramos Massa (299.795.607-20); Mário César Flores (191.991.637-72); Nereu Ramos Neto (023.703.367-49); Paulo Fernando Monteiro de Queiroz (004.250.014-15); Roberta Moreira da Costa Bernardi Pereira (554.370.601-49); Vladimir Freitas Paixão e Silva (018.000.862-53).
4. Entidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte (00.357.038/0001-16).
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (Secex-1).
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas anual da empresa Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, exercício de 2002,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, incisos I e II, 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei 8.443/92 e 214, incisos I e II, do Regimento Interno, em:
9.1. julgar regulares com ressalva as contas de José Antônio Muniz Lopes, então Diretor-Presidente da Eletronorte, Jorge Nassar Palmeira, então Diretor de Produção e Comercialização, e de Fernando Robério de Borges Garcia, então Diretor de Gestão Coorporativa e dar-lhes quitação;
9.2. julgar regulares as contas dos demais responsáveis, arrolados às fls. 6-8, principal, dando lhes quitação plena;
9.3. determinar à Controladoria-Geral da União que inclua no Relatório de Auditoria das próximas contas da Eletronorte análise e avaliação do cumprimento da legislação aplicável à entidade de previdência privada (Previnorte), em especial quanto à observância dos limites fixados em lei para o repasse de recursos pela patrocinadora a título de contribuição, quanto à cessão de pessoal e de bens, bem como quanto à regularidade de eventuais dívidas existentes entre a patrocinadora e a patrocinada.

10. Ata n° 6/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1049-06/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1050/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.690/2008-7.
2. Grupo II - Classe I: Recurso de Reconsideração.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Coordenação-geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade - Ministério da Cultura (01.264.142/0003-90)
3.2. Responsáveis: Associação BrasilConnects Cultura (02.887.213/0001-02); Edemar Cid Ferreira (287.413.408-25); João Carlos de Paiva Veríssimo (037.827.228-41); Pedro Paulo Braga de Sena Madureira (191.396.917-72); Renello Parrini (089.538.438-80).
4. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura (vinculador).
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Renata Nunes Gouveia, OAB/SP nº 166.925; Tatiana Alves Raymundo, OAB/SP nº 235.229; Herberto Alfredo Vargas Carnide, OAB/SP nº 51.023A e Paulo Fernandes Rodrigues, OAB/SP nº 160.413.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão nº 1.600/2010 - TCU - 1ª Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. tornar insubsistente o Acórdão nº 7.891/2010 - TCU - 1ª Câmara, apenas em relação ao Sr. Edemar Cid Ferreira;
9.2. conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Edemar Cid Ferreira para, no mérito, negar-lhe provimento e manter, em seus exatos termos, o acórdão recorrido;
9.3. dar ciência ao recorrente.

10. Ata n° 6/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1050-06/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1051/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.567/2009-0.
2. Grupo I - Classe III - Assunto: Relatório de Auditoria.
3. Responsáveis: Alfredo Schmidt Júnior (779.776.108-68); Augusto Akira Chiba (002.375.348-00); Carlos Augusto Moreira Araújo (279.476.701-10); Danielle Ayres Delduque (670.041.801-15); Erasmo Veríssimo de Castro Sampaio (210.362.501-30); Luiz Carlos de Medeiros Filho (116.403.671-87); Marisa Helena de Lima (209.874.121-91); Nilda Martins de Brito (114.929.961-49).
4. Entidade: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - MF.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (Secex-2).
8. Advogados constituídos nos autos: Carlos Roberto Guimarães Marcial, OAB/DF nº 1330/A, e outros (Procuração - anexo 3).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria de conformidade na área de execução contratual, determinada pelo Acórdão 1.749/2009-Plenário e realizada na Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - MF;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Carlos Augusto Moreira Araújo e pela Sra. Danielle Ayres Delduque;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Luiz Carlos de Medeiros Filho, aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, inciso III, da Lei nº 8.443/92, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelas Sras. Nilda Martins de Brito e Marisa Helena de Lima e pelos Srs. Erasmo Veríssimo de Castro Sampaio, Augusto Akira Chiba e Alfredo Schmidt Júnior, aplicando-lhes a multa individual prevista no art. 58, incisos II e III, da Lei nº 8.443/92, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.5. com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, determinar à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda (SPOA/MF) que comunique a este Tribunal, no prazo de sessenta dias a contar da publicação do acórdão que vier a ser proferido, as principais apurações, o atual estágio e as conclusões do processo de sindicância 12020.000214/2008-64 para apuração de responsabilidade pela nulidade do contrato 19/2008;

9.6. dar ciência à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda (SPOA/MF), conforme orientações da Portaria-Segecex nº 13/2011, sobre as seguintes impropriedades:

9.6.1. inobservância do art. 55 da Lei nº 8.666/93, que trata das disposições necessárias, bem como da organização dessas em cláusulas, quando da elaboração dos contratos 01/2008, 38/2008, 54/2008, 02/2009, 32/2009, e ainda da ata de registro de preços decorrente do pregão 21/2008 (item 2.2 do Relatório de Fiscalização);

9.6.2. não adoção de procedimentos tempestivos e adequados para dar cumprimento efetivo ao disposto no art. 71 da Lei nº 8.666/93 e no art. 34, §5º, da Instrução Normativa 2/2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no caso da ata 21/2008 e dos contratos 2/2009, 8/2009 e 32/2009 (item 2.3. do Relatório de Fiscalização);

9.6.3. deficiências nos processos internos de planejamento, os quais não se demonstraram aptos a garantir a celebração do contrato 8/2009 em condições condizentes com as reais necessidades do órgão, evitando discrepâncias entre os serviços contratados e os efetivamente executados. (item 2.4, do Relatório de Fiscalização);

9.6.4. celebração de ata de registro de preços decorrente do pregão 21/2008 com valores superiores aos contidos na proposta da licitante vencedora do pregão (item 2.6 do Relatório de Fiscalização);

9.6.5. execução de serviços em quantitativo superior ao estipulado na ata de registro de preços do pregão eletrônico 21/2008 (item 2.8 do Relatório de Fiscalização);

9.6.6. celebração do contrato 19/2008 com quantitativos superiores a cem por cento daqueles expressamente registrados em ata de registro de preços, independentemente de o órgão gerenciador ter adjudicado, quando da realização do pregão, valores superiores aos previstos na ata (item 2.1 e 2.2, parte II, do Relatório de Fiscalização), em afronta ao Decreto nº 3.931/2001, art. 8º, §3º;

9.6.7. falhas na concepção dos quantitativos de serviços constantes do contrato 19/2008 (item 2.4, parte II, do Relatório de Fiscalização);

9.7. encaminhar comunicação à 8ª Secretaria de Controle Externo, detentora da clientela em que se insere o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para avaliação da oportunidade e conveniência de autuar processo específico para tratar da matéria concernente à incorreção do Sistema Integrado de Serviços Gerais (Siasg), que impossibilita a correta inserção do valor de contrato oriundo de ata de registro de preços, matéria tratada no item 3.1 do Relatório de Fiscalização 616/2009;

9.8. dar ciência da deliberação aos responsáveis e à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Distrito Federal.

10. Ata n° 6/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1051-06/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1052/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.398/2004-0.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de reconsideração (em processo de Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Recorrente:
3.1. Interessados: Fundo Nacional de Saúde - MS; Procuradoria da República/TO; Secretaria Estadual de Saúde/TO.
3.2. Recorrente: Dilma Maria Soares Pereira (120.247.405-53).
4. Entidade: Secretaria Estadual de Saúde/TO.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Controle Externo - TO (Secex-TO).
8. Advogados constituídos nos autos: Herbert Brito Barros (OAB/TO nº 14) e outros - Procuração à fl. 23 (anexo 1).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração contra o Acórdão 690/2008 - TCU - 1ª Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei nº 8.443/92, c/c 285, do Regimento Interno/TCU, em:
9.1. conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência à recorrente e aos interessados.

10. Ata n° 6/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1052-06/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1053/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.407/2008-7.
1.1. Apenso: 010.736/2002-1
2. Grupo II - Classe de Assunto: I (Embargos de declaração. Recurso de reconsideração em tomada de contas especial).
3. Interessado/Responsável:
3.1. Interessado: Pedro Augusto Pereira Guedes (371.521.304-34).
3.2. Responsável: Pedro Augusto Pereira Guedes (371.521.304-34).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer, Pernambuco.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogado constituído nos autos: Luiz Cavalcanti de Petribú Neto (OAB/PE 22.943).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos ao Acórdão 8.667/2011, 1ª Câmara, que conheceu e negou provimento ao recurso de reconsideração interposto por Pedro Augusto Pereira Guedes contra o Acórdão 7.696/2010, 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos artigos 32, inciso II, e 34 § 1º, da Lei 8.443/1992, em conhecer dos embargos de declaração opostos por Pedro Augusto Pereira Guedes, para, no mérito, negar-lhes provimento.

10. Ata n° 6/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1053-06/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1054/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.830/1999-6
1.1. Apenso: TC 004.000/2002-5
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Ângelo Fernandes (CPF 364.186.688-04, ex-prefeito) e Município de Palestina/SP
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Palestina/SP
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secex/SP
8. Advogado constituído nos autos: Aparecido Rubens de Oliveira (OAB/SP nº 60.491)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde, em desfavor de Ângelo Fernandes, ex-prefeito do Município de Palestina/SP, em decorrência da omissão no dever de prestar contas do Convênio nº 1.738/1994, tendo ficado também configurado desvio de finalidade na implementação do Programa de Saúde da Família.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 2º, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c com os arts. 1º, inciso I, e 214, inciso II, do Regimento Interno, Súmula TCU nº 145 e art. 4º da Instrução Normativa STN nº 3, de 12/2/2004, em:

9.1. tornar insubsistentes os itens 9.2 e 9.3 do Acórdão nº 3.228/2006-TCU-1ª Câmara;

9.2. excluir o processo de cobrança executiva TC 012.992/2009-8, autuado indevidamente, ante o recolhimento do débito pelo ente municipal;

9.3. julgar regulares com ressalva as contas do Município de Palestina/SP, dando-lhe quitação;

9.4. esclarecer que o reconhecimento de crédito em favor do Município de Palestina/SP, nos valores de R$ 6.011,78 (6/3/2006), R$ 18.123,00 (9/6/2006) e R$ 6.041,00 (12/7/2006), recolhidos a maior, por meio de Guias de Recolhimento da União que indicaram como favorecida a Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde, deve ser providenciado junto a essa unidade ou à Secretaria do Tesouro Nacional;

9.5. dar ciência desta deliberação à Prefeitura Municipal de Palestina/SP, ao Fundo Nacional de Saúde e à Secretaria do Tesouro Nacional.

10. Ata n° 6/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1054-06/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1055/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.596/2010-5
2. Grupo II - Classe III - Monitoramento em processo de aposentadoria.
3. Interessadas: Rute Pacheco Borges (CPF 286.144.020-15), Teresinha Alice Bringhenti Ferreira (CPF 135.934.040-87) e Ubaldina Santos Cardoso (CPF 081.943.350-00)
4. Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Canoas/RS
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de monitoramento acerca do cumprimento da determinação exarada no Acórdão nº 2.399/2011-TCU-1ª Câmara, para fins de regularização do resíduo de 3,17%.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, 259, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. tornar insubsistente a determinação contida no item 9.2 do Acórdão nº 2.399/2011-TCU-1ª Câmara, por estarem os pagamentos do resíduo de 3,17% sobre os quintos/décimos incorporados até dezembro de 1994 sendo feitos em consonância com o art. 10 da Medida Provisória nº 2.225-45/2001;
9.2. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 6/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1055-06/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1056/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.788/2011-8
2. Grupo II - Classe V - Pensão Civil
3. Interessadas: Antonia de Paula Porto (CPF 260.266.001-91), Irene Gloss (CPF 729.910.111-49), Irene Pereira da Silva (CPF 895.697.841-72), Lilly Wachenfeld Navarro (CPF 085.735.651-87), Maria Terezinha Carvalho da Rocha Lima (CPF 954.235.751-68), Marieta Dias de Faria (CPF 402.198.361-91), Marlene Fátima de Brito Gomes (CPF 966.569.806-00) e Myrtes Gomes de Carvalho (CPF 440.488.401-00)
4. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de pensão civil a dependentes de servidores da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, arts. 260, § 5º, e 262, § 2°, do Regimento Interno, art. 6º, § 2º, da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação, para fins de registro, dos atos de pensões civis concedidas a Irene Pereira da Silva e Myrtes Gomes de Carvalho, em decorrência da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento das beneficiárias;

9.2. considerar legais os atos de concessões de pensões civis a Antonia de Paula Porto, Irene Gloss, Lilly Wachenfeld Navarro, Marieta Dias de Faria e Marlene Fátima de Brito Gomes, por não apresentarem inconsistência ou irregularidade na versão submetida ao exame do Tribunal, embora atualmente estejam dando ensejo ao pagamento dos benefícios com a incidência de paridade, com a expedição de determinações corretivas, autorizando seu registro;

9.3. considerar ilegal a concessão de pensão civil a Maria Terezinha Carvalho da Rocha Lima, negando o registro;

9.4. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelas beneficiárias;

9.5. determinar à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás que adote medidas para:

9.5.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação às interessadas referidas nos itens 9.2 e 9.3 acima, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.5.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.5.3. regularizar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos indevidos às pensionistas Antonia de Paula Porto, Irene Gloss, Lilly Wachenfeld Navarro, Marieta Dias de Faria e Marlene Fátima de Brito Gomes, decorrentes da incidência de paridade nos proventos de pensões civis concedidas após 19/2/2004, conforme fichas financeiras extraídas do sistema Siape;

9.5.4. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que as interessadas a que se referem os itens 9.2 e 9.3 tiveram conhecimento do acórdão;

9.6. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre das irregularidades apontadas;

9.7. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos dos valores indevidos de proventos, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata n° 6/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1056-06/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1057/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.362/2011-1

2. Grupo II - Classe V - Pensão Civil

3. Interessados: Clayton Pacheco Albuquerque Filho (CPF 093.540.584-42) e Maria Tereza da Silva Pacheco (CPF 775.011.794-68)

4. Unidade: Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado de Pernambuco

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de pensão civil a dependentes de servidor da Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado de Pernambuco.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, § 2°, do Regimento Interno, e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar ilegais as concessões de pensões civis a Clayton Pacheco Albuquerque Filho e Maria Tereza da Silva Pacheco, negando o registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos beneficiários;

9.3. determinar à Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado de Pernambuco que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que os interessados tiveram conhecimento do acórdão;

9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos livres das irregularidades apontadas;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento

10. Ata n° 6/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1057-06/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1058/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-013.364/2008-7 (com oito anexos)

1.1. Apenso: TC-021.402/2008-4

2. Grupo I, Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (em Representação)

3. Recorrentes: Luiz Antonio Santini Rodrigues da Silva (Diretor-Geral, CPF nº 113.486.237-72) e Adilson Gomes dos Santos (ex-Coordenador de Administração,CPF nº 032.809.007-78)

4. Unidade: Instituto Nacional do Câncer (INCA)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidades Técnicas: Secex/RJ e Serur

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em fase de pedido de reexame contra o Acórdão nº 3.772/2010-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. não conhecer do pedido de reexame de Adilson Gomes dos Santos, por ser intempestivo e não apresentar fatos novos;

9.2. conhecer do pedido de reexame de Luiz Antonio Santini Rodrigues da Silva, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.3. notificar os recorrentes acerca desta deliberação.:

10. Ata n° 6/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1058-06/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1059/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.353/2010-5

2. Grupo II - Classe III - Monitoramento em processo de pensão civil.

3. Interessados: Amanda Palumbo Costa Marques (CPF 411.325.818-00), Antonio Francisco de Moura (CPF 311.646.968-74), Célia Becker Cizini (CPF 020.090.308-00), Clarinda Gonçalves de Lima (CPF 343.977.668-94), Ida Kaplanas (CPF 020.153.238-72), José Luis Calixto (CPF 763.921.988-49), Mario Luis Rodrigues Martins (CPF 810.134.268-00), Noemia Gross Lerner (CPF 062.854.738-20), Olivia Ferreira Ramos Rodante (CPF 816.852.208-78) e Tobias Grasso (CPF 030.888.128-15).

4. Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em São Paulo-Lapa/SP

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de monitoramento acerca do cumprimento da determinação exarada no Acórdão nº 3.091/2011-TCU-1ª Câmara, para fins de regularização de parcelas decorrentes de Planos Econômicos e de acumulação de vantagens de mesma natureza.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, 259, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar cumprida a determinação contida no item 9.4.1 do Acórdão nº 3.091/2011-TCU-1ª Câmara;

9.2. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 6/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1059-06/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1060/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.969/2006-4

1.1. Apenso: 013.906/2003-5

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração

3. Recorrentes: Mâncio Lima Cordeiro (CPF: 045.734.472-53), Presidente do Basa; Evandro Bessa de Lima Filho (CPF: 021.431.947-49), Diretor de Controle; João Batista de Melo Bastos (CPF: 008.161.242-72), Diretor de Ações Estratégicas; Milton Barbosa Cordeiro (CPF: 026.480.672-72), Diretor de Crédito; José Carlos Rodrigues Bezerra (CPF: 075.235.051-04), Diretor de Suporte aos Negócios; Francisco Serafim de Barros (CPF: 022.401.811-68), Diretor de Administração, e João Carlos Correia Salas (CPF: 163.631.750-20)

4. Unidade: Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1 Relator da Decisão Recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

7. Unidades Técnicas: Serur e Secex/PA

8. Advogado constituído nos autos: Marçal Marcellino da Silva Neto (OAB/PA nº 5.865)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes recursos de reconsideração interpostos por Mâncio Lima Cordeiro, Evandro Bessa de Lima Filho, João Batista de Melo Bastos, Milton Barbosa Cordeiro, José Carlos Rodrigues Bezerra e Francisco Serafim de Barros, conjuntamente, e por João Carlos Correia Salas, contra o Acórdão nº 2.928/2011 - 1ª Câmara, que julgou suas contas irregulares, aplicando-lhes a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, no valor individual de R$ 10.000,00 (dez mil reais), em razão da concessão de financiamento à empresa Pematec Triangel do Brasil Ltda. com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte sem respeitar os normativos internos do Banco da Amazônia S.A. (Basa).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992 e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer do expediente encaminhado por João Carlos Correia Salas por falta de interesse recursal;

9.2. conhecer da peça apresentada por Mâncio Lima Cordeiro, Evandro Bessa de Lima Filho, João Batista de Melo Bastos, Milton Barbosa Cordeiro, José Carlos Rodrigues Bezerra e Francisco Serafim de Barros como recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o Acórdão nº 2.928/2011 - 1ª Câmara, com a redação dada pelo Acórdão nº 5.344/2011 - 1ª Câmara;

9.3. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, aos recorrentes.

10. Ata n° 6/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1060-06/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 1061/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-018.765/2007-0 (com 5 volumes e 7 anexos)

2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas

3. Recorrentes: João Henrique Vieira da Silva Neto (Diretor do Datasus, CPF nº 211.525.510-00), Luiz Roberto da Silva Klassmann (Coordenador-Geral de Recursos Logísticos da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, CPF nº 295.941.540-04) e João Mafalda de Carvalho Filho (Coordenador-Geral de Sistemas Internos do Datasus, CPF nº 543.909.407-59).

4. Unidade: Secretaria Executiva do Ministério da Saúde

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidades Técnicas: 4ª Secex e Serur

8. Advogado constituído nos autos: José Wellington Medeiros de Araújo (OAB/DF nº 6.130)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de recurso de reconsideração contra o Acórdão nº 6.089/2010 - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração interpostos por Luiz Roberto da Silva Klassmann e João Mafalda de Carvalho Filho para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. conhecer do recurso de reconsideração interposto por João Henrique Vieira da Silva para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.3. dar a redação indicada a seguir para os subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão nº 6.089/2010 - 1ª Câmara:

"*9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas por Emival Ferreira Freitas, João Henrique Vieira da Silva Neto e Paulo José de Brito e julgar suas contas regulares, dando-lhes quitação plena, com base nos arts. 16, inciso I, e 17 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 207, parágrafo único, e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU;*

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Luiz Roberto da Silva Klassmann e João Mafalda de Carvalho Filho e julgar suas contas irregulares, com base no art. 16, inciso III, alínea 'b', da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 209, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aplicando-lhes, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno/TCU);"; e

9.4. notificar os recorrentes do teor desta deliberação.

10. Ata n° 6/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1061-06/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1062/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 019.755/2009-5 (com 2 volumes e 1 anexo)

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: José dos Santos Amado, ex-prefeito (CPF 016.848.503-63), T. M. M. Prazeres - Móveis e Equipamentos para Escritório (CNPJ 05.827.679/00001-57) e A. J. G. Santos (CNPJ 01.639.273/0001-43)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Cururupu/MA

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secex/MA

8. Advogado constituído nos autos: Kassio Adriano Menezes Gusmão (OAB/MA 8.740)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos do Convênio 1.566/2003, firmado entre Município de Cururupu/MA e o Ministério da Saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", e §§ 2º, alínea "b", e 3º; 19, caput; 23, inciso III; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c o arts. 202, § 6º; 214, inciso III, alíneas "a" e "b"; 215 e 216 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas de José dos Santos Amado, condenando-o, em parte solidariamente com a empresa A. J. G. Santos, ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, acrescidas da correção monetária e dos juros de mora calculados a partir das respectivas datas de ocorrência até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Responsabilidade de José dos Santos Amado, em solidariedade com a empresa A. J. G. Santos

Datas de Ocorrência	Valores dos Débitos Solidários
02/8/2004	R$ 34.532,38
26/8/2004	R$ 8.500,00
03/9/2004	R$ 13.510,00
22/9/2004	R$ 11.500,00
19/10/2004	R$ 17.800,00

Responsabilidade exclusiva de José dos Santos Amado

Data de Ocorrência	Valor do Débito
03/6/2004	R$ 10.109,62

9.2. aplicar, individualmente, a José dos Santos Amado e à empresa A. J. G. Santos multa, nos valores abaixo indicados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente da data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsáveis	Valores das Multas Individuais
José dos Santos Amado	R$ 20.000,00
A. J. G. Santos	R$ 18.000,00

9.3. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. excluir da relação processual a empresa T. M. M. Prazeres - Móveis e Equipamentos para Escritório;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as medidas que julgar cabíveis.

10. Ata n° 6/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1062-06/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1063/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-019.790/2009-4 (com 2 volumes e 1 anexo)

2. Grupo II, Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Joaquim Nunes Figueiredo (ex-prefeito, CPF 078.209.922-04)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secex/MA

8. Advogado constituído nos autos: Benevenuto Marques Serejo Neto (OAB/MA 4.022)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial que trata do Convênio nº 3.271/2001, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e a Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA, com a finalidade de construir sistema de abastecimento de água no bairro Cohab.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "c", e § 3º; 19, caput; 23, inciso III; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c o arts. 202, § 6º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno do TCU, em:

9.1 julgar irregulares as contas de Joaquim Nunes Figueiredo, condenando-o ao pagamento da importância de R$ 157.142,00 (cento e cinquenta e sete mil, cento e quarenta e dois reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 15/5/2002 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2 aplicar a Joaquim Nunes Figueiredo multa no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4 remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata n° 6/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1063-06/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1064/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 027.004/2007-6 (com 09 volumes e 03 anexos)

2. Grupo II - Classe VI - Representação

3. Representante/Responsáveis

3.1. Representante: Secex/AC

3.2. Responsáveis: Elias Melo de Miranda (CPF 138.658.542-49), João Alencar de Sousa (CPF 480.825.974-53), José Tadeu de Souza Marinho (CPF 176.687.274-34) e Judson Ferreira Valentim (CPF 081.074.402-34), ex-membros do Comitê Técnico Interno do Centro de Pesquisa Agroflorestal do Acre - Embrapa/CPAF-Acre; Silas Brasileiro (CPF 004.697.186-69), ex-Secretário Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Sílvio Crestana (CPF 932.363.288-00), ex-Diretor-Presidente da Embrapa; Ivandir Soares Campos (CPF 021.936.802-30) ex-Chefe-Geral da Embrapa/CPAF-Acre; Clayton Campanhola (CPF 002.079.058-94), ex-Diretor-Presidente da Embrapa; Marcus Vinício Neves D'Oliveira (CPF 268.756.831-72) ex-Diretor-Presidente da Embrapa, Eufran Ferreira do Amaral (CPF 233.319.172-49), empregado da Embrapa/CPAF-Acre

4. Unidades: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e Centro de Pesquisa Agroflorestal do Acre - Embrapa/CPAF-Acre

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: Secex/AC

8. Advogado constituído nos autos: Eugênio de Sousa Pantoja (OAB/PA 10.475)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação de autoria da Secex/AC sobre irregularidades que teriam sido praticadas no Centro de Pesquisa Agroflorestal do Acre - Embrapa/CPAF-Acre.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 43 da Lei 8.443/1992; 237, inciso VI; e 250, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e ao Diretor-Presidente da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa para que se cientifiquem das impropriedades praticadas no Centro de Pesquisa Agroflorestal do Acre - CPAF-Acre e adotem as medidas que entenderem cabíveis;

9.4. arquivar os autos.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

10. Ata n° 6/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1064-06/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1065/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-028.852/2007-1 (com 2 anexos)

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: José Odair da Fonseca Benjamin (ex-prefeito, CPF 000.821.802-10) e Município de Mazagão/AP (CNPJ nº 05.986.427/0001-24)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Mazagão/AP

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidades Técnicas: 7ª Secex (extinta) e Secex/AP

8. Advogado constituído nos autos: Daniel Dias - OAB/AP nº 1.054

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em decorrência de irregularidades na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e § 3º; 19, caput; 23, inciso III; 26; 28, inciso II, e 57 da Lei nº 8.443/1992 e nos arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. autorizar o pagamento da dívida do Município de Mazagão/PA, atualizada monetariamente, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, informando-o que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor:

Data	Valor (R$)
6/1/2004	3.704,00
12/1/2004	1.959,00
3/2/2004	3.680,00
2/3/2004	3.820,00
3/3/2004	2.707,00
10/3/2004	1.500,00
26/3/2004	1.500,00
6/4/2004	3.760,00
15/4/2004	976,00
23/4/2004	1.788,00

9.2. julgar irregulares as contas de José Odair da Fonseca Benjamin e condená-lo ao pagamento das quantias especificadas a seguir, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, acrescidas da correção monetária e dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Data	Valor (R$)
5/1/2004	701,10
27/1/2004	2.790,00
2/2/2004	701,10
2/3/2004	701,10
13/4/2004	1.027,00
3/5/2004	941,50

9.3. aplicar a José Odair da Fonseca Benjamin multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar o pagamento das dívidas de José Odair da Fonseca Benjamin, atualizadas monetariamente, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, informando-o que incidirão sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais e que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.6. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Amapá, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata n° 6/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1065-06/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1066/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 035.865/2011-3

2. Grupo II - Classe V - Pensão Civil

3. Interessadas: Dileuza Ramos Carvalho (CPF 440.807.357-15), Maria Gorette Bessa Castilho (CPF 055.351.821-68) e Naiara Cristina Canuto Vasconcelos (CPF 044.570.491-82)

4. Unidade: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de pensão civil a dependentes de ex-servidores do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, § 2º, Regimento Interno, e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar legais as concessões de pensões civis a Maria Gorette Bessa Castilho e Naiara Cristina Canuto Vasconcelos, ordenando o registro;

9.2. considerar ilegal a concessão de pensão civil a Dileuza Ramos Carvalho, recusando o registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária;

9.4. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.4.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada cujo ato foi considerado ilegal, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.4.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que a interessada relacionada no item 9.2 teve conhecimento do acórdão;

9.5. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre das irregularidades apontadas;

9.6. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata n° 6/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1066-06/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO 1067/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 005.702/2009-0.

2. Grupo I - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Embargante: Advocacia-Geral da União - AGU.

4. Unidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo - Secex/ES.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela Advocacia-Geral da União contra o acórdão 2.925/2011-1ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34, ambos da Lei 8.443/1992, em:

9.1. não conhecer dos embargos de declaração;

9.2. dar à embargante ciência do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram.

10. Ata n° 6/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1067-06/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO 1068/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 015.133/2010-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação

3. Responsáveis: Flávio Vasconcelos Godinho (CPF 653.848.816-15) e Ivan Chaves Magalhães (CPF 199.559.286-20).

4. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Bambuí/MG - Cefet/Bambuí.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação sobre descumprimento da Lei 8.745/1993 na contratação de professores temporários pelo Centro Federal de Educação Tecnológica de Bambuí/MG.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. conhecer da representação, por atender aos requisitos insertos no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. considerar revel o Sr. Ivan Chaves Magalhães, na forma do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Flávio Vasconcelos Godinho;

9.4. aplicar aos Srs. Ivan Chaves Magalhães e Flávio Vasconcelos Godinho, individualmente, a multa capitulada no art. 58, inciso II da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), e fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da importância aos cofres do Tesouro Nacional, acrescida dos devidos encargos legais desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial dos valores acima, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar, desde logo, o recolhimento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, caso solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.6.1 fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.7. alertar aos responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, c/c o § 2º do art. 217 do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 6/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1068-06/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO 1069/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 029.599/2010-5.

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessados: Celcina Gomes Uchoa (CPF 044.586.213-00); Malba Tahan Macedo Santos (CPF 062.763.263-72); Maria Jose Duailibe Cassas Gomes (CPF 001.817.303-91).

4. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão, atual Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria a ex-servidores do Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar legal e registrar o ato de aposentadoria de Celcina Gomes Uchoa (10093605-04-1998-000080-8), ressalvando que a inativa não recebe mais o percentual de 28,86%;

9.2. considerar ilegais os atos de concessão de aposentadoria de Maria Jose Duailibe Cassas Gomes (10093605-04-2004-000002-0) e de Malba Tahan Macedo Santos (10093605-04-2007-000197-1), recusando-lhes registro;

9.3. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé, em conformidade com a Súmula 106 do TCU;

9.4. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, com fundamento no art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, que adote medidas para:

9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, dar ciência aos interessados da deliberação desta Corte de Contas, alertando-os que a interposição de eventuais recursos não os eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação, caso esses recursos não sejam providos;

9.4.2. no prazo de 30 (trinta) dias, enviar ao Tribunal documentos comprobatórios de que os interessados cujos atos de aposentadoria foram impugnados estão cientes do julgamento do Tribunal;

9.4.3. no prazo de 15 (quinze) dias, dar ciência à Advocacia-Geral da União, para adoção de providências, da existência de decisão liminar, proferida no mandado de segurança MS 2002.37.00.003413-5, que assegurou aos servidores cujos atos foram considerados ilegais a inclusão do adicional de gestão educacional (AGE), instituído em maio de 1998, no cálculo dos quintos, que, na época, já haviam sido transformados em vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI);

9.4.4. no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da desconstituição da medida liminar adotada no MS 2002.37.00.003413-5 ou da eventual decisão definitiva desfavorável aos autores daquela ação, cessar os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais e promover, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente após a ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.5. esclarecer à entidade que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos, em que sejam suprimidas as irregularidades verificadas, conforme previsto no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.6. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão que, no tocante aos proventos das servidoras inativas Celcina Gomes Uchoa e Maria José Duailibe Cassas Gomes, acerte o pagamento do percentual de 3,17%, conforme subitem 9.2.1.2 do acórdão 2.161/2005-Plenário.

10. Ata n° 6/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1069-06/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO 1070/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 033.162/2010-7.

1.1. Apenso: TC 015.785/2010-6

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: CIC Construções e Comércio Ltda. (CNPJ 02.975.716/0001-30) e Michel Marques Abrahão (CPF 576.424.191-04).

4. Unidade: Município de Bujari/AC

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre - Secex/AC.

8. Advogados: Ricardo Alexandre Fernandes Filho (OAB/AC 3.196) e Giordano Simplício Jordão (OAB/AC 2.642).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Defesa em razão da inexecução parcial do convênio 74/PCN/2006, celebrado com o Município de Bujari/AC.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. considerar revel o Sr. Michel Marques Abrahão, na forma do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela empresa CIC Construções e Comércio Ltda.;

9.3. com fulcro nos artigos 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Michel Marques Abrahão, ex-prefeito municipal de Bujari/AC, e condená-lo, solidariamente com a empresa CIC Construções e Comércio Ltda., ao pagamento de débito no valor de R$ 60.797,14 (sessenta mil, setecentos e noventa e sete reais e quatorze centavos), acrescido dos devidos encargos legais, calculados a partir de 29/12/2008 até sua efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU - RITCU;

9.4. aplicar, individualmente, ao Sr. Michel Marques Abrahão e à empresa CIC Construções e Comércio Ltda., com fulcro no art. 19, caput¸ da Lei 8.443/1992, a multa capitulada no art. 57 da mesma Lei, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), e fixar, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU, prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da importância aos cofres do Tesouro Nacional, acrescida dos devidos encargos legais desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se efetuado este após o vencimento;

9.5. autorizar a cobrança judicial dos valores acima, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar, desde logo, o recolhimento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do RITCU, caso solicitado pelos responsáveis antes da remessa do processo para cobrança judicial;

9.6.1. fixar o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.7. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, c/c o § 2º do art. 217 do RITCU;

9.8. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Acre, para adoção das medidas cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata n° 6/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1070-06/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1071/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-009.766/2005-2

2. Grupo: I - Classe: I - Assunto: Recursos (embargos de declaração).

3. Responsável: Município de Esplanada/BA.

4. Unidade: Município de Esplanada/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, Dr. Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade técnica: 7ª Secex.

8. Advogados constituídos nos autos: Vagner Bispo da Cunha, OAB/BA nº 16.378, e Yndira S. P. Cunha, OAB/BA nº 21.434.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, nos quais se aprecia embargos de declaração interpostos pelo Município de Esplanada/BA contra o Acórdão de Relação 9020/2011-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 32 e 34 da Lei 8.443/92, e art. 143 do RI-TCU, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração;

9.2. conceder aos presentes embargos de declaração efeitos infringentes, para acolher as alegações de defesa apresentadas pelo Município de Esplanada - BA;

9.3. encaminhar os autos para continuidade de instrução pela unidade técnica.

10. Ata n° 6/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1071-06/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1072/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-026.593/2009-5

2. Grupo: II - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: João Maria Marques Rosa, ex-Prefeito (CPF 194.866.859-91); Município de Abelardo Luz/SC (CNPJ 83.009.886/0001-61).

4. Unidade: Município de Abelardo Luz/SC.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo - SC (Secex/SC).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

8. Advogado constituído nos autos: Gilberto Galeski (OAB/SC 25.328); Jair Carlos Pedrozo (OAB/SC 23.168); Francieli Maria de Lima (OAB/SC 25.051-B); Stefan Sandro Pupioski (OAB/SC 16.485); Lenoir Baggio (OAB/SC 6.178) e Cristiane Cecon (OAB/SC 30.360).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor do Sr. João Maria Marques Rosa, ex-Prefeito do Município de Abelardo Luz/SC, em decorrência da execução parcial e do não atingimento dos objetivos do Convênio 1495/2000, que transferiu à municipalidade a quantia de R$ 146.250,00 (cento e quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais) em 4/1/2002, visando à construção de sistema de resíduos sólidos, composto de usina de reciclagem de lixo e aterro sanitário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, em:

9.1. julgar as contas irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "c" e "d", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, e condenar em débito o Sr. João Maria Marques Rosa, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento, aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), da importância de R$ 80.779,94 (oitenta mil, setecentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos), devidamente atualizada e acrescida dos juros de mora pertinentes, calculados a partir de 4/1/2002, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. João Maria Marques Rosa a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. julgar as contas do Município de Abelardo Luz/SC regulares com ressalva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, dando-lhe quitação, e

9.5. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis.

10. Ata n° 6/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1072-06/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1073/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 000.714/2011-9.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional

3.2. Responsáveis: Construtora Raiar Ltda (34.798.637/0001-97); Francisco Bosco Feitosa (117.379.643-68); Paulo de Souza Peixoto (060.221.702-49)

4. Entidade: Município de Cantá/RR

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Roraima Secex-RR)

8. Advogados constituídos nos autos: Cleber Bezerra Martins (OAB/RR 585).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela secretaria executiva do Ministério da Integração Nacional contra o sr. Paulo de Souza Peixoto, ex-prefeito do município de Cantá/RR, em razão da execução parcial do objeto do convênio 11/2001/MI, que tinha por objeto a execução de serviços de pavimentação com TSD, meio-fio e de sarjetas.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, o sr. Francisco Bosco Feitosa e a Construtora Raiar Ltda, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art.12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas dos srs. Paulo de Souza Peixoto e Francisco Bosco Feitosa, com fundamento no art. 16, III, "c", da Lei 8.443/1992, e condená-los, solidariamente com a Construtora Raiar Ltda., ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das respectivas datas, até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
13/12/2001	78.805,41
3/1/2002	18.000,03
11/1/2002	18.000,03
5/2/2002	11.000,00
13/3/2002	10.784,45

9.3. aplicar individualmente aos srs. Paulo de Souza Peixoto, Francisco Bosco Feitosa e à Construtora Raiar Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se assim for solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c art. 217 do RI/TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.6. remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no estado de Roraima.

10. Ata n° 6/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1073-06/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1074/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.613/2009-8.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Brejos da Barra - BA (02.985.516/0001-68); Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Mi (00.399.857/0001-26).

3.2. Responsáveis: Frederico José Veloso de Almeida (023.779.005-00); Ingo Hulsen Lemos Nascimento (075.029.858-83).

4. Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf)

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Advogado constituído nos autos: Gabriel Portella Fagundes Neto (OAB/DF 20.084).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Ministério da Integração Nacional contra o srs. Frederico José Veloso de Almeida e Ingo Hulsen Lemos Nascimento, em decorrência de irregularidades constatadas na execução do contrato 0.06.99.0003/00, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba e o Distrito Projetos Brejos da Barra;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas dos srs. Frederico José Veloso de Almeida e Ingo Hulsen Lemos Nascimento, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, 'c', da Lei 8.443/1992, e condená-los solidariamente ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba, na forma da legislação em vigor:

sr. Ingo Hulsen Lemos Nascimento individualmente:

Data	Valor (R$)
4/3/2003	5.567,86
12/11/2002	150.000,00
18/12/2002	8.808,90
9/1/2002	321.822,47
1/8/2003	21.194,30
9/7/2002	36.325,00
9/7/2002	102.463,01
11/7/2003	4.643,31
11/7/2003	144,00
11/7/2003	19.298,46
30/6/2003	2.923,91
9/7/2003	60.000,00
2/9/2003	3.082,15
2/9/2003	8.317,03
8/1/2004	23.911,50
31/12/2002	130.950,00
3/2/2005	50.000,00
13/10/2003	2.610,80
13/11/2003	1.279,39
12/11/2002	22.530,80
2/11/2003	1.522,00
2/11/2003	3.970,15
31/12/2002	21.480,00
12/12/2003	61,00
12/12/2003	435,59
25/10/2002	11.220,00
13/9/2003	876,87
13/9/2003	3.335,52
13/5/2003	59.632,71
6/6/2003	4.060,76

sr. Ingo Hulsen Lemos Nascimento solidariamente com o sr. Frederico José Veloso de Almeida:

Data	Valor (R$)
2/1/2003	120.000,00
13/1/2004	783.681,03

9.2. aplicar ao sr. Hulsen Lemos Nascimento a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar ao sr. Frederico José Veloso de Almeida a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se assim for solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c art. 217 do RI/TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.6. remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no estado da Bahia.

10. Ata n° 6/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1074-06/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 1075/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.646/2009-9.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04); Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

3.2. Responsáveis: Antonio Carlos Vasconcelos Calmon (093.655.915-20); Jose Trindade Neto (144.470.701-97); Maria da Conceição Menezes Simões (043.138.602-15); Osmar Ramos (016.486.165-34).

4. Entidade: Município de São Francisco do Conde/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Advogado constituído nos autos: Fernando Gonçalves da Silva Campinho (OAB-BA 15.656).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa), contra os srs. Osmar Ramos e Antonio Carlos Vasconcelos Calmon, ex-prefeitos de São Francisco do Conde/BA, pela omissão no dever de prestar contas do Contrato de Repasse 064.751-76/1998, celebrado com a União, por intermédio da Caixa, para execução, no âmbito do Programa de Infraestrutura Urbana (Pro-Infra), de ações de infraestrutura urbana em áreas degradadas, insalubres ou em situações de risco naquele município;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. acatar as razões de justificativa da sra. Maria da Conceição Menezes Simões e do sr. José Trindade Neto;

9.2. rejeitar as alegações de defesa e julgar irregulares as contas dos srs. Osmar Ramos e Antonio Carlos Vasconcelos Calmon, com base no art. 16, III, 'a' e 'c', da Lei 8.443/1992, e condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor:

Data	Valor (R$)
29/3/1999	126.000,00
22/12/1999	116.495,89
21/2/2000	245.271,35
24/3/2000	79.232,76

9.3. aplicar aos srs. Osmar Ramos e Antonio Carlos Vasconcelos Calmon multa individual no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), nos termos do art. 57 da Lei 8.443/1992, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se assim for solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c art. 217 do RI/TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.6. remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no estado da Bahia.

10. Ata n° 6/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1075-06/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1076/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.091/2010-9.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)

3.2. Responsáveis: Jose Renato Reis (034.370.275-49); José Orlando Quirino Gama (569.305.009-25); José Raimundo Costa (210.648.305-87); José Zito Goes de Sena (489.220.805-15); Luiz Batista de Jesus (622.429.975-72).

4. Entidade: Município de Cansanção - BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, contra diversos responsáveis, por gestão irregular de recursos do SUS transferidos ao Município de Cansanção/BA.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, os srs. José Renato Reis, José Orlando Quirino Gama, José Raimundo Costa, José Zito Goes de Sena, Luiz Batista de Jesus, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art.12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas dos responsáveis abaixo relacionados, com fundamento no art. 16, III, 'b' e 'c', da Lei 8.443/1992, e condená-los ao pagamento das importâncias especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, na forma da legislação em vigor;

a) Responsáveis: José Zito Goes de Sena solidariamente com José Orlando Quirino Gama.

VALORES ORIGINAIS DOS DÉBITOS E DATAS DE OCORRÊNCIAS:

Origem dos recursos	Datas de Ocorrência	Valores Originais dos Débitos (R$)
PAB FIXO	7/1/2002	26.756,00
VS	8/1/2002	668,90
ICCN	8/1/2002	6.052,50
ECD	8/1/2002	5.889,56
PACS	18/1/2002	10.266,67
PAB FIXO	6/2/2002	26.756,00
VS	6/2/2002	668,90
ECD	6/2/2002	5.889,56
ICCN	7/2/2002	6.052,50
PACS	22/2/2002	10.266,67
ECD	6/3/2002	5.889,56
PAB FIXO	4/4/2002	26.756,00
VS	4/4/2002	668,90
ICCN	4/4/2002	6.052,50
ECD	4/4/2002	5.889,56
PACS	8/4/2002	10.266,67
PAB FIXO	8/4/2002	26.756,00
VS	8/4/2002	668,90
ICCN	8/4/2002	6.052,50
PACS	11/4/2002	10.266,67

b) Responsáveis: José Zito Goes de Sena solidariamente com José Raimundo Costa.

VALORES ORIGINAIS DOS DÉBITOS E DATAS DE OCORRÊNCIAS:

Origem dos recursos	Datas de Ocorrência	Valores Originais dos Débitos (R$)
PAB FIXO	7/5/2002	26.756,00
VS	7/5/2002	668,90
ECD	7/5/2002	5.889,56
PACS	16/5/2002	10.266,67
PAB FIXO	6/6/2002	26.756,00
VS	6/6/2002	668,90
ECD	6/6/2002	5.889,56
PACS	17/6/2002	11.200,00
PAB FIXO	4/7/2002	26.756,00
VS	4/7/2002	668,90
ECD	4/7/2002	5.889,56
PACS	16/7/2002	11.200,00
VS	6/8/2002	668,90
PAB FIXO	7/8/2002	26.756,00
ECD	7/8/2002	5.889,56
PACS	15/8/2002	11.200,00
PAB FIXO	9/9/2002	26.756,00
VS	9/9/2002	668,90
ECD	9/9/2002	5.889,56
PACS	13/9/2002	11.200,00
PAB FIXO	4/10/2002	26.756,00
VS	4/10/2002	668,90
ECD	4/10/2002	5.889,56
PACS	16/10/2002	11.200,00
PAB FIXO	12/11/2002	26.756,00
VS	12/11/2002	668,90
ECD	12/11/2002	5.889,56
PACS	20/11/2002	11.200,00
VS	9/12/2002	668,90
ECD	9/12/2002	7.435,29
PITS	10/12/2002	10.000,00
PAB FIXO	16/12/2002	26.756,00
PACS	16/12/2002	13.440,00
PACS	24/12/2002	11.200,00
ECD	8/1/2003	7.435,29
PAB FIXO	15/1/2003	26.756,00
PACS	15/1/2003	11.200,00
VS	17/1/2003	668,90

c) Responsáveis: Luiz Batista De Jesus solidariamente com José Renato Reis

VALORES ORIGINAIS DOS DÉBITOS E DATAS DE OCORRÊNCIAS:

Origem dos recursos	Datas de Ocorrência	Valores Originais dos Débitos (R$)
ECD	11/2/2003	3.105,09
VS	14/2/2003	668,90
PAB FIXO	17/2/2003	26.756,00
PACS	17/2/2003	11.200,00
ECD	10/3/2003	3.105,09
PACS	13/3/2003	11.200,00
VS	13/3/2003	668,90
ECD	3/4/2003	3.105,09
PACS	14/4/2003	11.200,00
PAB FIXO	15/4/2003	26.756,00
VS	16/4/2003	668,90

9.3. aplicar aos responsáveis abaixo relacionados, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores indicados, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

Responsável	Multa (R$)
José Zito Goes de Sena	63.000,00
José Orlando Quirino Gama	20.000,00
José Raimundo Costa	43.000,00
José Renato Reis	12.000,00
Luiz Batista de Jesus	12.000,00

9.4. autorizar o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se assim for solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c art. 217 do RI/TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.6. remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no estado da Bahia.

10. Ata n° 6/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1076-06/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1077/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.849/2011-6.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Fundação Nacional de Saúde (Funasa) (00.530.493/0001-71); Município de Jaboatão dos Guararapes/PE (10.377.679/0001-96)

3.2. Responsável: Jose Humberto Lacerda Barradas (037.258.124-20).

4. Entidade: Município de Jaboatão dos Guararapes/PE (10.377.679/0001-96).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex-PE).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação Regional da Funasa no estado de Pernambuco contra o sr. José Humberto Lacerda Barradas, ex-prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes/PE, em decorrência da não execução do convênio 0037/1993, cujo objeto era a implantação de sistemas de esgotamento sanitário nas comunidades de baixa renda nas localidades de Tieta, Asa Branca, Nova Jerusalém, Bom Pastor e Nossa Senhora do Carmo,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 5º, § 4º, e 10 da IN TCU 56/2007, em:

9.1. arquivar a presente tomada de contas especial;

9.2. determinar à Fundação Nacional de Saúde que apure as responsabilidades pela demora na análise da prestação de contas do convênio 0037/1993;

9.3. dar ciência desta deliberação aos interessados e ao responsável.

10. Ata n° 6/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1077-06/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1078/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.939/2011-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto V - Pensão Civil.

3. Interessado: José Vieira da Silva (CPF: 006.929.891-68), pensionista de Rosina Natalicia Cerqueira da Silva (CPF: 081.034.371-15).

4. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Mato Grosso.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de atos de concessão de pensão civil instituídas por ex-servidores da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Mato Grosso.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no inciso III do art. 71 da Constituição Federal, combinado, com os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e ainda com os arts. 259 e 260 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. tornar insubsistente o Acórdão nº 1.634/2011-TCU-1ª Câmara, apenas em relação ao ato de pensão instituída por Rosina Natalicia Cerqueira da Silva (CPF: 081.034.371-15);

9.2. considerar legal a pensão civil de José Vieira da Silva (CPF: 006.929.891-68), beneficiário de Rosina Natalicia Cerqueira da Silva (CPF: 081.034.371-15), determinando o registro do ato nº de controle 10226206-05-2010-000001-1;

9.3. dar ciência desta deliberação ao interessado e à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Mato Grosso;

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 6/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1078-06/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1079/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-003.082/2012-1

2. Grupo II - Classe VI - Representação

3. Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (TRT-1ª Região), Juíza Evelyn Corrêa de Gamá Guimarães

4. Entidade: Caixa Econômica Federal (CAIXA)

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio de Janeiro (Secex/RJ)

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos à representação formulada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (TRT-1ª Região), por intermédio da Juíza Evelyn Corrêa de Gamá Guimarães, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Caixa Econômica Federal (CAIXA) quanto ao atraso no repasse do Imposto de Renda em favor da Fazenda Nacional.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 não conhecer da presente representação, por deixar de preencher os requisitos de admissibilidade estabelecidos no parágrafo único do art. 237, c/c o parágrafo único do art. 235 do Regimento Interno;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Juíza do trabalho Evelyn Corrêa de Gamá Guimarães, à Presidência do TRT da 1ª Região e à Superintendência da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), no Rio de Janeiro;

9.3. determinar o arquivamento do processo.

10. Ata n° 6/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1079-06/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1080/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.957/2009-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Recorrente: J.Z.R. Construções Ltda. (03.666.171/0001-42)

3.2. Responsáveis: Aguinaldo Pereira da Silva (039.146.074-91); Hissa Cristhiany Gurgel da Nobrega Pereira (018.972.014-00); J.Z.R. Construções Ltda. (36.661.710/0001-42); Luciano Augusto da Cruz (076.840.024-49).

4. Entidade: Município de Caraúbas/RN.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - RN (SECEX-RN).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração contra o Acórdão 1926/2011-TCU-1ª Câmara, pelo qual a recorrente, empresa J. Z. R. Construções Ltda., foi condenada ao ressarcimento do débito relacionado na deliberação, de forma solidária ao espólio do ex-prefeito municipal, e ao pagamento da multa especificada.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, com fundamento no art. 32, inciso I, e art. 33 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente, à Fundação Nacional de Saúde - Funasa e à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.

10. Ata n° 6/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1080-06/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1081/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.607/2009-0.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Afonso Gomes de Aguiar Filho (CPF 141.723.724-49) e Associação Maracatu Carnavalesco Leão Dourado (CNPJ 09.789.314/0001-90).

4. Órgão: Ministério da Cultura.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex-PE).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Executiva do Ministério da Cultura contra a Associação Maracatu Carnavalesco Leão Dourado e seu Presidente, Sr. Afonso Gomes de Aguiar Filho, em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos federais transferidos por força do convênio nº 200/2007, cujo objeto era a realização do evento denominado "Festival da Herança Africana".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Afonso Gomes de Aguiar Filho e pela Associação Maracatu Carnavalesco Leão Dourado;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "a" e "c" e § 2º, alínea "b"; 19, caput; e 23, inciso III; todos da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Afonso Gomes de Aguiar Filho e da Associação Maracatu Carnavalesco Leão Dourado;

9.3. condenar, solidariamente, o Sr. Afonso Gomes de Aguiar Filho e a Associação Maracatu Carnavalesco Leão Dourado ao pagamento da quantia de R$ 37.958,92 (trinta e sete mil novecentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 14/2/2008 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, tendo em vista a ocorrência das irregularidades abaixo listadas, relativas ao Convênio 200/2007, que tinha por objeto a mútua cooperação dos partícipes para a realização de evento denominado "Festival de Herança Africana":

9.3.1. omissão no dever de prestar contas, uma vez que a prestação de contas só foi apresentada após efetuada a citação do responsável, o que não elide a responsabilidade, conforme estabelecido no art. 209, § 3º, do Regimento Interno;

9.3.2. ausência de documentos exigidos no art. 28 da IN/STN 1/1997 para a prestação de contas final: Relatório de execução físico financeira, Demonstrativo da execução da receita e da despesa, Relação de pagamentos, Relatório de cumprimento do objeto e Relação de bens

9.3.3. notas fiscais e recibos sem indicação do número do convênio, em descumprimento ao art. 30, da IN/STN 1/1997;

9.3.4. não apresentação de documentos referentes à licitação e/ou cotação de preços realizados;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.3.5. realização de despesas fora da vigência do convênio;

9.3.6. realização de pagamento a dirigentes da entidade, contrariando o art. 8º, inciso II, da IN/STN 1/1997 e Parágrafo Segundo do Termo de Convênio;

9.3.7. pagamento de despesas não previstas no Plano de Trabalho, em descumprimento ao art. 8º, inciso IV, da IN/STN 1/1997.

9.4. aplicar, individualmente, aos responsáveis a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data desta deliberação até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. autorizar, o recolhimento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, desde que solicitado pelos responsáveis antes da remessa do processo para cobrança judicial, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência, sobre as parcelas, dos encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.7. remeter cópia desta decisão, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, aos responsáveis, ao Ministério da Cultura e à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.

10. Ata n° 6/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1081-06/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1082/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.935/2010-9.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessado/Responsável:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81)

3.2. Responsável: Espólio de José Zane Balbino de Moraes, ex-Prefeito (CPF 015.652.064-87).

4. Entidade: Município de Condado - PE.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex-PE).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em virtude da não comprovação da correta aplicação dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE repassados à Prefeitura Municipal de Condado/PE nos exercícios de 2003 e 2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela Sra. Maria Dulcinete Barros de Moraes, representante do espólio do Sr. José Zane Balbino de Moraes;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. José Zane Balbino de Moraes, ex-prefeito do Município de Condado, nos termos dos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c"; e 19, caput, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 209, inciso III, do Regimento Interno, condenando o seu espólio ou, caso já tenha ocorrido a partilha de bens, seus sucessores, até o limite do valor do patrimônio transferido, ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir da data discriminada até a efetiva quitação do débito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei:

Ocorrência: não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais recebidos, caracterizada pela não comprovação de despesas no objeto do programa e não devolução dos seguintes valores, relativos ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no exercício de 2003:

Valor Histórico do Débito	Data de Ocorrência
R$ 55,89	27/11/2003
R$ 2.650,00	27/11/2003
R$ 26.000,00	27/11/2003

Ocorrência: não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais recebidos, caracterizada pela não comprovação de despesas no objeto do programa e não devolução dos seguintes valores, relativos ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no exercício de 2004:

Valor Histórico do Débito	Data de Ocorrência
R$ 8.551,40	25/2/2004
R$ 8.551,40	25/5/2004
R$ 8.551,40	25/6/2004
R$ 8.551,40	23/7/2004
R$ 9.867,00	31/8/2004
R$ 9.867,00	23/9/2004
R$ 9.867,00	29/10/2004
R$ 9.867,00	26/11/2004

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, caso não atendida à notificação;

9.4. autorizar, o recolhimento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, desde que solicitado pelos interessados antes da remessa do processo para cobrança judicial, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência sobre cada parcela dos encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, c/c o § 2º do art. 217 do RI/TCU;

9.6. enviar cópia deste Acórdão, inclusive do Relatório e do Voto que o fundamentam, à representante do espólio do Sr. José Zane Balbino de Moraes e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

10. Ata n° 6/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1082-06/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1083/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.301/2007-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame.

3. Recorrentes: Daniel Francisco Hack Machado (CPF: 310.737.199-87), Danilo Sossai (CPF: 364.289.067-91), Daíton Val (CPF: 022.422.573-15), Delmar Severo de Oliveira (CPF: 122.124.660-72), Diran Dias Sodré (CPF: 346.765.387-15), Dorival Máximo da Silva (CPF: 123.910.261-53), Edgar Carvalho da Silva (CPF: 325.232.030-49), Edmir Raymundo (CPF: 866.982.068-49), Edson Pascoal Vieira Santos (CPF: 060.156.545-20), Elias Pereira Lopes (CPF: 225.741.744-53), Elio Scherrer Louzada (CPF: 558.650.897-49), Enos Cavalcante Nogueira (CPF: 386.810.807-68), Erivaldo Alves de Araújo (CPF: 067.922.945-00) e Erivelton Moreira Pfeifer (CPF: 266.669.360-00).

3.1. Interessados: Décio de Paula Souza (CPF:042.238.451-87), Edivar Teixeira de Lima (CPF: 041.639.232-68), Edson Pereira Cattermol (CPF: 244.387.237-87), Elias Vieira da Silva (CPF: 225.741.744-53), Elio Victorino da Silva (CPF: 057.633.631-91) e Eugênia Cavassin Wiertel (CPF: 286.695.769-53).

4. Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) e Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Advogados constituídos nos autos: Francis Campos Bordas (OAB/RS 29.219), Alessandra Sales Lopes Figueiredo (OAB/BA 12.940), João Luiz Arzeno da Silva (OAB/PR 23.510-B).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos contra os termos do Acórdão nº 3.147/2007-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. levantar o sobrestamento da análise do presente processo;

9.2. conhecer dos pedidos de reexame interpostos por Danilo Sossai, Daíton Val, Delmar Severo de Oliveira, Diran Dias Sodré, Dorival Máximo da Silva, Edgar Carvalho da Silva, Edmir Raymundo, Edson Pascoal Vieira Santos, Elias Pereira Lopes, Elio Scherrer Louzada, Enos Cavalcante Nogueira, Erivaldo Alves de Araújo e Erivelton Moreira Pfeifer, com fundamento no art. 48, c/c os arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhes provimento, tornando insubsistentes os itens 9.1 e 9.3.1 do Acórdão nº 3.147/2007-TCU-1ª Câmara em relação aos mesmos recorrentes e também no tocante a Décio de Paula Souza, Edivar Teixeira de Lima, Edson Pereira Cattermol, Elias Vieira da Silva, Elio Victorino da Silva e Eugênia Cavassin Wiertel;

9.3. conhecer do pedido de reexame interposto por Daniel Francisco Hack Machado, com fundamento no art. 48, c/c os arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o Acórdão nº 3.147/2007-TCU-1ª Câmara no que lhe diz respeito;

9.4. considerar legais, com fundamento no inciso III do art. 71 da Constituição Federal, as aposentadorias de Danilo Sossai, Daíton Val, Delmar Severo de Oliveira, Diran Dias Sodre, Dorival Maximo da Silva, Décio de Paula Souza, Edgar Carvalho da Silva, Edivar Teixeira de Lima, Edmir Raymundo, Edson Pascoal Vieira Santos, Elias Pereira Lopes, Elias Vieira da Silva, Elio Scherrer Louzada, Elio Victorino da Silva, Enos Cavalcanti Nogueira, Erivaldo Alves de Araujo, Erivelton Moreira Pfeifer e Eugênia Cavassin Wiertel, concedendo o registro aos respectivos atos, nºs de controle 1-032701-0-04-2005-900362-7, 1-032701-0-04-2004-000255-2, 1-032701-0-04-2005-000113-3, 1-032701-0-04-2005-000197-4, 1-032701-0-04-2005-000363-2, 1-032701-0-04-2006-000139-0, 1-032701-0-04-2005-000080-3, 1-032701-0-04-2007-000345-0, 1-032701-0-04-2005-000546-5, 1-032701-0-04-2002-000470-3, 1-032701-0-04-1999-000050-9, 1-032701-0-04-2006-000088-1, 1-032701-0-04-2007-000222-4, 1-032701-0-04-2005-000303-9, 1-032701-0-04-2005-000350-0, 1-032701-0-04-2005-900051-2, 1-032701-0-04-2005-000407-8, 1-032701-0-04-2007-000225-9 e 1-032701-0-04-2006-000013-0;

9.5. dar conhecimento deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal e aos recorrentes/interessados.

10. Ata n° 6/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1083-06/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 1084/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.512/2009-0.

1.1. Apenso: 028.890/2009-9

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração(Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/ Recorrentes:

3.1. Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fnde (00.378.257/0001-81); Wallace dos Santos Alcure (317.665.367-00)

3.2. Recorrente: Wallace dos Santos Alcure (317.665.367-00).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pancas - ES.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

5.1. Relator da deliberacao recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto por Wallace dos Santos Alcure, ex-prefeito de Pancas/ES, contra o Acórdão 3.345/2011-TCU-1ª Câmara, que julgou tomada de contas especial instaurada ante a omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos ao município pelo FNDE, no exercício de 1998, referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, com fundamento no art. 32, inciso I, e art. 33 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. excluir da composição do débito o repasse efetuado em 21/1/1998 e a correspondente devolução ocorrida em 16/2/1998, relativos à execução do PNAE/1997, dando-se ao item 9.1 do acórdão condenatório a seguinte redação:

9.1. com fulcro nos artigos 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/92, julgar irregulares as contas do Sr. Walace dos Santos Alcure, ex-Prefeito Municipal de Pancas/ES, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das respectivas datas até a efetiva quitação do débito, na forma da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU:

VALOR (R$)	*DATA*
25.042,00	*12/03/1998*
15.860,00	*23/04/1998*
16.695,00	*19/05/1998*
16.694,00	*26/06/1998*
19.199,00	*15/07/1998*
16.694,00	*15/08/1998*
7.512,00	*05/09/1998*
17.529,00	*29/10/1998*
11.752,00	*29/12/1998*

9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e ao inistério Público do Espírito Santo/Promotoria de Justiça Cumulativa de Pancas/ES.

10. Ata n° 6/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1084-06/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1085/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-021.137/2011-0

2. Grupo II - Classe VI - Representação

3. Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (TRT-1ª Região), Juíza Marly Costa da Silveira

4. Entidade: Caixa Econômica Federal (CAIXA)

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio de Janeiro (Secex/RJ)

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos à representação formulada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (TRT-1ª Região), por intermédio da Juíza Marly Costa da Silveira, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Caixa Econômica Federal (CAIXA) quanto ao atraso no repasse do Imposto de Renda em favor da Fazenda Nacional.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 não conhecer da presente representação,por deixar de preencher os requisitos de admissibilidade estabelecidos no parágrafo único do art. 237, c/c o parágrafo único do art. 235 do Regimento Interno;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Juíza do trabalho Marly Costa da Silveira, à Presidência do TRT da 1ª Região e à Superintendência da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), no Rio de Janeiro;

9.3. determinar o arquivamento do processo.

10. Ata n° 6/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1085-06/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1086/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-021.370/2008-9.

2. Grupo I, Classe de Assunto: I - Agravo.

3. Agravante: Antonio Rodrigues Porto.

4. Entidade: Município de Wanderley/BA.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

5.1. Relator do despacho recorrido: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Serur.

8. Advogado constituído nos autos: Alessandro Lordêllo (OAB/DF 21.284).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de peça recursal apresentada pelo Sr. Antônio Rodrigues Porto, intitulada "Agravo Regimental", contra despacho de fl. 65 (Anexo 3), por meio do qual se restituiu os autos à Serur para aplicação da solução processual prevista no art. 48, § 4º, da Resolução TCU 191/2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer, com fundamento no disposto no art. 289 do Regimento Interno, do presente agravo em razão da intempestividade e da ausência de interesse recursal;

9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a sustentam, ao agravante.

10. Ata n° 6/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1086-06/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (unitários):

Foram excluídos de pauta, ante requerimento dos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos: 025.664/2009-4 (Ministro José Múcio Monteiro) e 023.580/2009-3 (Ministro-Substituto Weder de Oliveira).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Walton Alencar Rodrigues, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Valmir Campelo.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às quinze horas e trinta e oito minutos e eu, Francisco Costa de Almeida, Subsecretário da Primeira Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Primeira Câmara

Aprovada em 12 de março de 2012.

VALMIR CAMPELO
Presidente

2ª CÂMARA

ATA Nº 6, DE 6 DE MARÇO DE 2012
(Sessão Ordinária da Segunda Câmara)

Presidência do Ministro Augusto Nardes
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Com a presença dos Ministros Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho, bem como da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva; o Presidente, Ministro Augusto Nardes, invocando a proteção de Deus declarou aberta a Sessão Ordinária da Segunda Câmara às dezesseis horas (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Câmara homologou a Ata n.º 5, da Sessão Ordinária realizada em 28 de fevereiro último (Regimento Interno, artigos 33, inciso X, e 95, inciso I).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Esta Ata, bem como seus Anexos, está publicada na página do Tribunal de Contas da União (Resolução TCU nº 184/2005).

PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 1111 a 1252, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU nº 164/2003 e nº 184/2005).

a) Ministro Aroldo Cedraz (Relação nº 5);

ACÓRDÃO Nº 1111/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.886/2012-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Sutero dos Santos Araújo Neto (055.218.741-00)

1.2. Entidade: Hospital das Forças Armadas - HFA

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 1112/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.913/2012-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Irio da Silva (010.372.691-87); Ivete Lund Viegas (112.398.911-72); Jose Cristiano Alves Ferreira (172.370.767-87)

1.2. Órgão: Advocacia-geral da União - PR

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1113/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, considerando a existência de decisão judicial que impede a execução do Acórdão 1556/2011 - TCU - 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o artigo 143, inciso II, do Regimento Interno, em:

1. Processo TC-029.047/2010-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Solange Silveira Medeiros (915.834.629-53)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Santa Catarina.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. notificar, nos termos da Questão de Ordem aprovada na Sessão Plenária de 08/06/2011, o Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como a Conjur/TCU, para fins de acompanhamento, da decisão judicial no âmbito do Processo 5002409-26.2011.404.0000, que tramita no Tribunal Regional Federal da 4ª Região; e

1.5.2. determinar o arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1114/2012 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de recurso de reconsideração interposto contra os termos do Acórdão 1474/2009 - TCU - 2ª Câmara (mantido pelo Acórdão 2765/2011 - TCU - 2ª Câmara), que julgou irregulares as contas dos Srs Valmar Correia de Andrade, Francisco Fernando Ramos de Carvalho e Maria Lúcia Alves Valois, aplicou-lhes multa individual no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), e endereçou determinações diversas à Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE.

considerando que o exame de admissibilidade demonstrou que a peça recursal foi apresentada fora do prazo previsto no art. 33, **in fine**, da Lei Orgânica do TCU, visto que o prazo anterior à oposição dos embargos rejeitados pelo Acórdão 2765/2011 - TCU - 2ª Câmara deve, necessariamente, compor o cálculo da tempestividade do presente recurso, de acordo com o disposto no artigo 34, § 2º, da Lei 8.443/92;

considerando, ainda, que a peça recursal não apresenta fato novo superveniente, para que possa ser admitido na forma do art. 285, § 2º, do Regimento Interno;

considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao TCU, no sentido do não conhecimento do presente recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso IV, alínea b e § 3º; 277, inciso I, e 285, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer do recurso de reconsideração apresentado pelos Srs. Valmar Correia de Andrade, Francisco Fernando Ramos de Carvalho e Maria Lúcia Alves Valois, por ser intempestivo e não apresentar fatos novos, e em determinar o arquivamento do processo, após enviar ao recorrente cópia da presente deliberação.

1. Processo TC-017.211/2006-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2005)

1.1. Apensos: 004.661/2005-8 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO)

1.2. Recorrentes: Valmar Correa de Andrade, Francisco Fernando Ramos de Carvalho e Maria Lúcia Alves Valois.

1.3. Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE.

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.

1.5. Unidade Técnica: Serur.

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1115/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; e 27 da Lei 8.443/92, c/c o artigo 218 e seu parágrafo único do Regimento Interno, em dar quitação aos Srs. Marcelo de Figueiredo Lopes, Francisco Essenine e Silva e à Srª Rita de Cássia Souza Medeiros Guedes, ante o recolhimento integral das multas imputadas por intermédio do item 9.2 do Acórdão 9136/2011 - TCU - 2ª Câmara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Responsável: Marcelo de Figueiredo Lopes

Valor original da multa: 5.000,00 Data de origem: 04/10/2011
Valor recolhido: 5.000,00 Data do recolhimento: 02/12/2011

Responsável: Francisco Essenine e Silva

Valor original da multa: 2.000,00 Data de origem: 04/10/2011
Valor recolhido: 2.000,00 Data do recolhimento: 01/12/2011

Responsável: Rita de Cássia Souza Medeiros Guedes

Valor original da multa: 2.000,00 Data de origem: 04/10/2011
Valor recolhido: 2.000,00 Data do recolhimento: 29/112011

1. Processo TC-017.578/2008-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Antonio Fernandes do Amaral Neto (324.615.004-44); Francisco Essenine e Silva (082.109.774-15); Hilda Maria Lima de Almeida (379.635.974-49); José Fernandes Pimenta Junior (086.931.104-20); José de Arimatéa Menezes Lucena (131.370.344-34); Marcelino Goncalves de Brito (219.644.834-68); Marcelo de Figueiredo Lopes (095.515.907-59); Maria Elizabeth Batista Pimenta Braga (109.586.654-00); Maria Yara Campos Matos (114.527.654-72); Mariluce Alves de Oliveira (082.024.274-87); Rita de Cassia Souza Medeiros Guedes (141.024.554-34); Rubens Alberto Falcão Ferreira (030.630.444-90); Rômulo Soares Polari (003.406.424-91); Severino de Almeida Nobrega (141.122.054-49); Vaneide Tavares Barreto de Almeida (160.786.834-20)

1.2. Entidade: Universidade Federal da Paraíba - UFPB.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1116/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; e 27 da Lei 8.443/92, c/c o artigo 218 e seu parágrafo único do Regimento Interno, em dar quitação aos Srs. Alex Bolonha Fiúza de Mello (CPF 043.943.802-00), Francisco Jorge Rodrigues Nogueira (CPF 019.618.372-34) e Simone Andrea Lima do Nascimento (CPF 229.065.172-91), ante o recolhimento integral das multas impostas por intermédio do Acórdão 5322/2011 - TCU - 2ª Câmara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Responsável: Francisco Jorge Rodrigues Nogueira (CPF 019.618.372-34)

Valor original da multa: 3.000,00 Data de origem: 1/8/2011
Valor recolhido: 3.000,00 Data do recolhimento: 29/8/2011

Responsável: Alex Bolonha Fiúza de Mello (CPF 043.943.802-00)

Valor original da multa: 5.000,00 Data de origem: 1/8/2011
Valor recolhido: 5.000,00 Data do recolhimento: 29/8/2011

Responsável: Simone Andrea Lima do Nascimento (CPF 229.065.172-91)

Valor original da multa: 5.000,00 Data de origem: 1/8/2011
Valor recolhido: 5.000,00 Data do recolhimento: 29/8/2011

1. Processo TC-019.537/2008-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Adolfo da Silva Pereira Lima (023.786.042-20); Adriana Clairefont Melo Couceiro (430.195.282-91); Alan Tamer Vasques (656.665.852-15); Alda Lúcia da Costa Camelo (245.307.002-91); Aldair da Silva Guterres (252.122.492-87); Aldina Penha e Silva (118.515.622-49); Alemar Dias Rodrigues Junior (126.718.862-68); Alex Bolonha Fiúza de Mello (043.943.802-00); Alfredo Castro de Menezes (148.273.522-91); Alice de Souza Melo (032.083.892-72); Almir Trindade de Souza (159.006.302-34); Alrelena Maia Barbosa (063.554.472-53); Aluizio Marinho Barros Filho (172.163.032-53); Amaury Braga Dantas (089.676.102-97); Americo Felipe Vilhena Dutra (117.840.402-15); Ana Alice Vilhena do Nascimento (071.372.492-72); Ana Beatriz Fernandes Galende (066.192.742-34); Ana Clotildes Colares Gomes (056.124.622-04); Ana Cristina Pantoja Trindade (134.975.452-87); Ana Dolores Ribeiro dos Anjos (081.460.712-87); Ana Maria Maciel Serrao (028.992.642-49); Ana Maria Mota Noronha (353.842.632-53); Angela Maria Gomes de Pinho (166.279.202-63); Angela Maria Miranda Silva (081.217.452-68); Angela Maria Nascimento de Paiva (099.175.942-72); Angela Maria Pereira de Melo (392.468.502-97); Angela Maria Rodrigues Santos (098.673.502-78); Angela Maria Vale da Rosa (165.902.602-49); Angela Vanete Casali Rodrigues Fernandes (373.035.110-91); Antonio Jorge Gomes Abelem (306.235.022-91); Antonio Lemos Mattar (006.010.632-87); Antonio Mauricio Veloso Lima (049.047.612-00); Antonio Ronaldo Teixeira Jatene (006.137.382-68); Antônio José de Barros Neto (238.209.422-20); Arquimimo Barroso de Almeida Filho (039.578.532-49); Aurenice de Abreu Pereira Vicari (126.991.102-30); Aurora Pereira Alves (301.512.442-00); Balbina de Nazare dos Santos (044.178.522-00); Candida Pavao dos Santos (083.576.842-20); Caritas Lopes de Souza (080.959.652-00); Carlos Barbosa Pena (026.563.882-87); Carlos Eduardo de Oliveira Nogueira (654.604.132-49); Carlos Martins Fonseca (081.964.272-04); Carlos Renato Lisboa Frances (257.127.642-53); Cecilia Rodrigues da Silva (118.209.422-87); Celso Rosivaldo de Melo Pereira (271.453.102-44); Claudionor Meireles Garcia (071.155.202-91); Cleide Raiol Nascimento (221.705.702-25); Clemildo Raimundo Palheta (038.819.382-49); Clodoaldo Costa de Nazaré (105.806.382-00); Conceição do Socorro Pantoja Moreira (227.781.442-34); Cristina Kazumi Nakata (751.653.682-20); Daniela Vianna Cortez de Souza (377.567.962-68); Darciel Bezerra de Oliveira Filho (157.962.642-49); Dario Masayuki Otake (212.772.902-10); Edilziete Eduardo Pinheiro de Aragão (038.815.042-49); Edson Ferreira de Moraes (048.584.252-15); Eliana Meriam Miranda dos Santos (044.554.952-15); Elidia Brito de Oliveira (118.556.732-15); Elizabeth de Assis Dias (081.134.082-15); Emanuel Araújo Mesquita (081.408.802-30); Emina Marcia Nery dos Santos (279.987.462-20); Ester Helena Brabo Arero (081.414.282-68); Eulerio Jardim de Oliveira Junior (174.661.132-49); Eunice Ferreira dos Santos (038.734.042-49); Fernando Nunes Ferreira (047.363.202-06); Francisca Maria Gomes Cozzi (069.437.482-20); Francisco Carlos Nascimento Batista (109.662.422-20); Francisco Cid Malato Pinheiros Lopes (056.119.972-87); Francisco Cintra de Souza (124.043.062-00); Francisco Jorge Rodrigues Nogueira (019.618.372-34); Francisco Jorge dos Santos Farias (211.655.562-00); Francisco Moreira Lopes (037.537.602-00); Francisco Rodrigues Freitas (273.391.067-15); Gabriel Antonio Ribeiro de Oliveira (332.773.202-78); Gilmar Wanzeller Siqueira (071.100.732-20); Gilney Luis Silva de Alencar (674.007.012-15); Guilherme Augusto Soares (108.976.662-91); Hailton Correa Nascimento (056.436.942-04); Heliton Ribeiro Tavares (245.891.952-91); Herve Louis Ghislain Rogez (508.489.252-20); Hilton dos Santos Almeida Filho (048.082.662-53); Honorino de Souza Carneiro (089.914.992-87); Idelza Barata Costa (102.362.102-97); Iracema Rodrigues Dias (062.186.442-00); Iracy de Almeida Gallo Ritzmann (208.367.322-00); Ivanilson da Costa Araujo (255.110.502-10); Izabel Cristina Colares Gomes (372.159.142-91); Jeannette Maria da Silva Almeida (117.396.732-04); Jefferson Wagner e Silva Galvao (396.295.382-53); Joao Cauby de Almeida Junior (331.280.142-72); Joao Crisostomo Weyl Albuquerque Costa (096.790.902-30); Joao Farias Guerreiro (047.044.872-53); Joao Luiz Lima de Freitas (187.300.512-15); Joao Valente Dolzane do Couto (055.731.492-53); Joao da Cruz Santiago (008.953.502-20); Jorge Luiz Coutinho Tavares (033.192.612-15); Jose Amaro Ferreira da Silva (197.706.852-91); Jose Edison Ferreira (370.728.118-34); Jose Guilherme Barbosa Dergan (171.100.762-53); Jose Maria Gomes da Silva (057.243.092-20); Jose Maria e Souza Junior (218.693.322-53); Jose Miguel Martins Veloso (684.192.528-91); Jose Nazareno Primo Cerqueira (197.779.732-68); Jose Osmar da Rocha Machado (105.485.562-53); Jose Otavio Correra Silva Junior (227.752.772-68); Jose Pont Vidal (735.007.201-53); José Batista de Oliveira Santana (062.647.512-00); João Crisostomo da Silva (058.838.812-20); João Paulo Mendes Filho (070.730.972-72); João de França Mendes Neto (517.917.902-59); Julieta Cristina de Andrade Jatahy (392.380.082-72); Jussara da Silveira Derenji (069.239.090-15); Karina Elainy Mouzinho Bordalo (150.559.902-44); Laura Magalhaes Lobato (128.470.892-68); Leila Maria Costa Arantes (056.312.892-53); Licurgo Peixoto de Brito (081.431.612-34); Lilia Mara Ayres Lima (251.742.742-91); Lucia Coutinho Almeida (094.951.932-49); Luciana Miranda Costa (073.960.618-22); Luis Vanderlei Sarmento Gonzaga (116.112.782-87); Luiz Acacio Centeno Cordeiro (042.265.262-87); Luiz Armando Souza Pinheiro (596.433.587-04); Luiz Otávio Mota Pereira (000.158.302-68); Lurline Soares da Rocha (127.926.672-49); Madeleine Monica Athanazio (149.454.101-78); Manoel do Carmo Silva (086.327.662-87); Marcio Pinheiro de Aragao (685.331.872-20); Marco Antonio Bentes Souza Costa (047.732.092-91); Marcus Vinicius Menezes Neto (153.389.322-53); Margaret Moura Refkalefsky (022.829.332-49); Maria Aparecida do Amaral Gama (060.677.478-55); Maria Bernadete Souto do Nascimento (076.445.232-00); Maria Bernadeth Paixão Coroa

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

(104.544.892-34); Maria Brasil de Lourdes Silva (446.918.076-91); Maria Cristina Cesar de Oliveira Cascaes Dourado (098.496.022-87); Maria Francisca Pena Lima (174.370.912-91); Maria Helena Azevedo Duarte (061.742.052-15); Maria Helena de Freitas Vale (128.665.632-04); Maria Hilda de Medeiros Gondim (013.042.592-34); Maria Inez de Oliveira Alvino (056.958.052-87); Maria Josefa Juviniano Quadros (067.290.372-53); Maria Leonardo de Lima Pinheiro (030.120.002-59); Maria Lucia Cunha Nascimento (047.155.002-72); Maria Lucia Langbeck Ohana (063.385.932-04); Maria Ludetana Araujo (038.410.902-06); Maria Marlene Alvino Teixeira (063.439.702-82); Maria Pascoa Sarmento de Sousa (654.896.162-53); Maria Regina Mendonca Machado (139.913.532-53); Maria Rita Pinheiro Sotero (049.089.612-04); Maria Rosangila Xavier Serique (083.505.072-68); Maria Suely Matias Palheta (331.160.402-49); Maria da Graça Fernandes Reimão (109.333.792-34); Maria das Graças Lima de Lima (037.476.112-49); Maria de Fatima Vasconcelos da Costa (109.514.402-25); Maria de Jesus Alves de Araujo (227.261.792-15); Maria de Lourdes Rodrigues da Silva (055.885.702-78); Maria de Nazare Barbosa da Cunha (181.104.442-53); Maria de Nazare Progenio de Almeida (092.585.232-53); Maria de Nazare da Costa Cardoso (012.259.792-34); Maria de Nazaré Mendonça Saldanha (093.630.092-20); Maria do Perpetuo Socorro Araujo do Rosario (086.162.722-91); Maria do Rosario de Fatima Santos de Mattos (024.616.502-25); Maria do Socorro Formento da Silva (393.209.362-34); Maria do Socorro Palheta Silva (198.101.052-15); Maria do Socorro Quaresma Sacramento (153.842.172-00); Mariangela da Penha Monteiro Lopes (120.721.842-15); Marianne Kogut Elias Quevici (827.596.427-04); Marilene Pinho da Costa (175.441.732-91); Marly de Fatima Carvalho de Melo (142.945.038-07); Mauricio de Jesus Nunes da Silva (706.672.502-63); Miguel Nazareno da Silva e Silva (260.731.882-34); Nadia Cristina Nogueira de Almeida (166.662.592-20); Nazare de Jesus Nogueira Magalhaes (410.089.282-91); Nazareno Vitorino da Silva (008.871.452-72); Neila de Nazare Gomes de Oliveira Ferreira (116.703.472-49); Nelma Conceição das Dores Almeida (117.378.672-49); Nemisa Suely Ribeiro Teixeira (089.562.512-15); Neusaly Vilhena Dib Taxi (126.799.172-00); Ney Cristina Monteire Oliveira (172.832.132-87); Nilce Lameira de Souza Gonçalves (128.720.082-68); Odete Sena da Costa (103.796.222-20); Odilon Pacheco Sa Goncalves (096.799.362-87); Olgaises Cabral Maoes (026.297.202-68); Otavia Olivia Monteiro de Lima (096.747.722-00); Paula Ivana Freire da Fonseca (064.284.602-20); Paulo Estevao Lopes de Souza (166.250.132-34); Paulo Fernando de Moraes Barradas (255.081.302-25); Paulo Sergio de Sousa Gorayeb (094.495.232-15); Paulo Sérgio Seabra Gomes (029.913.902-63); Pedro Nahum Goncalves (032.893.202-78); Pedro Paulo da Costa Coroa (116.632.942-91); Rafael Freitas de Morais (756.879.092-49); Raimundo Alberto de Figueiredo Damasceno (086.445.352-34); Raimundo Lima da Silva Matos (128.231.472-68); Ranilda Gama de Souza (184.486.662-91); Raquel Trindade Borges (280.357.552-34); Raunita Elias Brando (071.289.402-00); Regina Fatima Feio Barroso (028.920.222-15); Regina Maria Furtado Garcia (137.699.442-91); Reinaldo Augusto Mota de Souza (042.071.062-00); Risia Conceição Santos Silva (144.428.762-15); Rita Ascencao Carvalho de Melo (158.631.402-59); Rita de Nazare Veras de Oliveira (147.222.322-53); Roberto Dall Agnol (157.222.950-00); Rosa Maria Vidal Pena (029.875.702-87); Rosaria de Fatima Miranda Fenzl (055.600.122-20); Rosemary Marcondes (237.473.152-91); Sandra Maria Barroso de Almeida (169.642.762-20); Sandra Maria de Azevedo Carvalho (032.745.782-15); Sebastiao de Lima Cerdeira (033.019.232-91); Selma Dias Leite (062.271.202-00); Sergio Goncalves Lima (046.369.532-15); Sheila Freire de Oliveira (726.014.342-87); Sibele Maria Bitar de Lima Caetano (184.511.012-91); Silvana Nascimento da Silva (271.045.082-87); Silvia Helena Dias de Arruda Camara Brasil (121.866.002-34); Silvia Maria Bitar de Lima Moreira (044.388.172-34); Simone Andrea Lima do Nascimento (229.065.172-91); Sinfronio Brito Moraes (055.487.212-91); Sonia Maria Pereira Rabelo (043.625.352-68); Sueudo Antonio Cardoso da Costa (258.362.851-87); Susan Denise Alves Feitosa Pinheiro (379.852.562-53); Suzana Regina Gurjao (055.919.102-20); Telma Cristina Pinto de Souza (127.448.082-53); Thelma Lucia de Vasconcelos Colares (062.665.412-20); Ubiratan Holanda Bezerra (042.300.002-00); Valdomiro Fonseca Furtado (055.455.012-15); Valeria Gomes da Camara (374.396.002-82); Vera Lucia Jacob Chaves (153.218.602-97); Vera Lucia Queiroz Cardoso (055.864.452-04); Vera de Nazare Motta Conceiçao (252.705.082-49); Vivete Muniz Teixeira (011.010.212-68); Waldene Brandao de Oliveira (093.663.422-72); Walfredo Avila dos Santos (187.236.752-68); Walquiria Gomes Correa (211.724.472-68); Walter Pinto de Oliveira (109.101.582-15); Walzene Cardoso Costa (332.961.032-87); Wilma Oliveira Portilho (044.395.702-91); Wilson da Costa Barroso (103.563.472-49)

1.2. Entidade: Universidade Federal do Pará
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1117/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 9137/2011 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na sessão de 4/10/2011, Ata 36/2011, relativamente aos subitens "9.4" e "9.5", de modo que onde se lê: "UPFE", leia-se: "UFPE", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.831/2007-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2006)
1.1. Responsável: Amaro Henrique Pessoa Lins (128.476.154-15)
1.2. Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - UFPE.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1118/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas, dar quitação plena aos responsáveis, e determinar o arquivamento dos autos.

1. Processo TC-031.145/2011-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)
1.1. Responsáveis: Alessandri Vieira Lima (418.165.282-34); Ana Ruthe Martins de Araujo (225.495.952-20); Caio Rodrigo Pellim (213.535.088-54); Maria Lilibete Souza da Silva (074.936.142-53); Maria de Fátima da Silva (055.034.692-91); Rejane de Melo Horta (074.658.822-49); Rodolfo Bras da Silva (077.368.432-87); Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes (273.930.462-53)
1.2. Entidade: Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional no Amazonas 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1119/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/92, c/c os artigos 143, inciso V, alínea "c", e 157 do Regimento Interno, em autorizar as audiências sugeridas, bem como promover diligência junto à Secretaria Executiva do Ministério da Justiça para que apresente ao Tribunal, em até 15 (quinze) dias, os documentos/informações sobre o efetivo recolhimento dos tributos federais referentes ao processo 08020.001854/2009-23, celebrado pela Coordenação-Geral de Logística - CGL, OBs 803305 e 803839, a título de retenção tributária não processada no momento do pagamento à Empresa Brasiliense de Turismo.

1. Processo TC-020.593/2010-4 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)
1.1. Responsáveis: Jorilson da Silva Rodrigues (539.910.361-34); Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto (318.800.881-34); Sylvio Rômulo Guimarães de Andrade Júnior (398.896.531-68)
1.2. Entidade: Secretaria Executiva do Ministério da Justiça.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1120/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos artigos 20 e 21 da Lei 8.443/92, c/c os artigos 143, incisos I, alínea "a", e 211 do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em considerar as contas a seguir relacionadas iliquidáveis e ordenar o seu trancamento, determinando o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.473/2005-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: espólio de José Dalton Vital da Silva (018.188.996-04)
1.2. Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1121/2012 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que a recorrente interpôs anteriormente recurso de reconsideração contra o Acórdão 5.009/2010 - TCU - 2ª Câmara, que não foi conhecido pelo Acórdão 655/2011 - TCU - 2ª Câmara;

considerando que, com fundamento no art. 278, § 3º, do Regimento Interno do TCU, a interposição de recurso, ainda que venha a não ser conhecido, gera preclusão consumativa;

considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao TCU, no sentido não conhecer do recurso interposto.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 17, inciso VII, 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º, e 278, § 3º, do Regimento Interno, em não conhecer do recurso de reconsideração interposto por Maria Sédima de Lima Marciano, e dar ciência desta deliberação à interessada.

1. Processo TC-011.227/2009-7 (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - TCE)
1.1. Recorrente: Maria Sédima de Lima (750.566.904-49)
1.2. Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.3.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1122/2012 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de pedido de devolução de prazo referente à notificação do Acórdão 11.154/2011 - TCU - 2ª Câmara, que negou provimento a Embargos de Declaração opostos ao Acórdão 4755/2011 - TCU - 2ª Câmara, que, por sua vez, condenou em débito e aplicou multa ao peticionário, Sr. Vasco Rufino da Silva;

considerando que o requerente alega "distorção do procedimento de comunicação do teor do Acórdão 11.154/2011 - TCU - 2ª Câmara" e solicita "retificação do prazo da notificação, devolvendo-o nos termos do art. 238 do Regimento Interno";

considerando que, nos termos do art. 179, inciso II, do RI/TCU, considera-se válida e eficaz a notificação comprovadamente entregue no endereço do destinatário;

considerando a existência, nos autos, dos Avisos de Recebimento relativos aos Ofícios 2653/2011 - Secex-4 e 2662/2011 - Secex-4, dos quais constam as datas de 27/12/2011 e 22/12/2011, respectivamente, encaminhados ao responsável e a seu representante legal;

considerando, assim, válida e regular a notificação do Acórdão 11.154/2011 - TCU - 2ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, em indeferir o pedido formulado pelo Sr. Vasco Rufino da Silva, e determinar seja cientificado o responsável da presente deliberação.

1. Processo TC-020.392/2009-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Cléia Maria Trevisan Vedoin (207.425.761-91); Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda (37.517.158/0001-43); Vasco Rufino da Silva (027.388.214-72)
1.2. Entidade: Prefeitura de Novo Lino - AL.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Advogado constituído nos autos: Luiz S Rodrigues de Oliveira (OAB/AL 6.700).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 1123/2012 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de questão de ordem suscitada pelo Sr. Ricardo Lins Paixão em requerimento protocolado em 28/09/2011, visando à republicação do Acórdão 3890/2011 - TCU - 2ª Câmara (páginas 43/44, peça 8), para que lhe seja oportunizado o recurso de reconsideração, argumentando que não lhe foi concedida oportunidade de recorrer.

considerando que o requerente e demais responsáveis foram condenados ao pagamento de débito e multa pelo Acórdão 3890/2011 - TCU - 2ª Câmara (página 43-44, peça 8), retificado por inexatidão material pelo Acórdão 5354/2011 - TCU - 2ª Câmara (página 53, peça 8).

considerando que, iniciada a fase de notificação dos responsáveis, o Ofício 1395-TCU/SECEX-4 (páginas 6-7, peça 9), endereçado corretamente para o domicílio do Sr. Ricardo Lins Paixão constante da base de dados CPF (página 3, peça 9), foi devolvido com a indicação de ausente no AR (páginas 8/9, peça 10).

Considerando que, reenviada a comunicação, por meio do Ofício 1659/2011-TCU/SECEX-4 (páginas 11-12, peça 10), foi esta recebida em 12/9/2011 (página 2, peça 23).

Considerando, assim, a regular notificação do responsável feita por esta Corte de Contas, referente ao Ofício 1659/2011-TCU/SECEX-4, efetuada nos termos dos artigos 179 e 183 do Regimento Interno, cujo recebimento foi confirmado pelo requerente;

ACORDAM os minstros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, em rejeitar o pedido de republicação do Acórdão 3890/2011 - TCU - 2ª Câmara para que seja aberto novo prazo para apresentação de recurso de reconsideração, negando-lhe seguimento, em razão da validade da notificação do responsável, realizada nos termos do art. 22, inciso II da Lei 8.443/1992, e dar ciência do teor desta deliberação aos interessados.

1. Processo TC-020.489/2009-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Cléia Maria Trevisan Vedoin (207.425.761-91); Frontal - Indústria e Comércio de Movéis Hospitalares Ltda (01.140.694/0001-25); João Eudes Machado Tenório (047.939.864-04); Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda (37.517.158/0001-43); Ricardo Lins Paixão (084.478.704-30); Ronildo Pereira Medeiros (793.046.561-68)

1.2. Interessado: Ricardo Lins Paixão (084.478.704-30)

1.3. Entidade: Prefeitura de Pesqueira - PE.

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.5. Advogado constituído nos autos: Válber Melo (OAB/MT 8.927) e Augusto Assumpção (OAB/MT 13.279).

ACÓRDÃO Nº 1124/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 7010/2010 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na sessão de 23/11/2010, Ata 40/2010, relativamente ao subitem "9.2", de modo que onde se lê: "ao recolhimento das quantias", leia-se: "ao recolhimento, aos cofres do Fundo Partidário, das quantias", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.205/2009-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Célia Rejane Neves Monteiro Fraga (983.907.758-91); Marco Antônio Nassif Abi Chedid (054.797.658-50); Nabi Abi Chedid (013.905.118-04); Silvia Maria Kury de Souza (022.224.768-10)

1.2. Órgão: Tribunal Superior Eleitoral

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1125/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16; inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas a seguir relacionadas, dar quitação aos responsáveis, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.607/2011-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Carmelita Carmem de Lima (837.276.474-34)

1.2. Entidade: Prefeitura de Jardim de Angicos - RN

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. dar ciência à Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN, quanto ao descumprimento da Cláusula Décima Quarta, parágrafo único, do termo do Convênio 782/1997, firmado entre esse município e a então Secretaria Especial de Políticas Regionais do Departamento de Extinção e Liquidação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - Deliq/MPO, objetivando a reconstrução de 36 casas no município, bem como do art. 15 da IN/STN 01/1997, correspondente ao art. 50 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011, em vigência, em decorrência da alteração, sem a prévia anuência do órgão concedente, do respectivo Plano de Trabalho, mais precisamente com relação ao rol de beneficiários e ao projeto arquitetônico das casas, ressaltando que a reincidência injustificada dessa ocorrência poderá ensejar a imposição de sanção aos responsáveis em futuras ações de controle a serem empreendidas por esta Corte de Contas; e

1.5.2. encaminhar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, órgão repassador dos recursos do Convênio 782/1997, e à ex-prefeita de Jardim de Angicos/RN, cópia da presente deliberação, acompanhada de reprodução da instrução constante da peça 4 dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1126/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/92, c/c os artigos 143, inciso V, alínea "c", e 157 do Regimento Interno, em:

1. Processo TC-027.082/2010-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: João Carlos de Souza Maia (109.178.021-87)

1.2. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq):

1.5.1.1. avalie a documentação encaminhada pelo Sr. João Carlos de Souza Maia, à luz dos normativos então vigentes no CNPq, e encaminhe seu parecer conclusivo sobre a regularidade das despesas realizadas;

1.5.1.2. encaminhe os normativos do CNPq que regem a aplicação dos recursos e as prestações de contas vigentes à época dos fatos;

1.5.2. determinar diligência ao Banco do Brasil para que apresente o extrato da conta bancária específica do convênio (conta corrente 003333884, agência 12165, do Banco do Brasil, não sujeita ao sigilo bancário para este Tribunal), referente ao período de 3/2002 a 10/2004;

1.5.3. determinar à Secex-MT o envio ao CNPq, como subsídio ao cumprimento do item 1.5.1 precedente, cópia integral deste processo e do extrato da conta bancária específica do convênio mencionada no item anterior.

ACÓRDÃO Nº 1127/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 11.158/2011 - TCU - Segunda Câmara, prolatado na sessão de 22/11/2011, Ata 41/2011, relativamente ao subitem "9.3", de modo que onde se lê: "Sérgio Braz Cabeça", leia-se: "Sérgio Cabeça Braz", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.325/2009-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Maria Auxiliadora Souza dos Anjos (037.565.562-04); Maria Francisca Tereza Martins de Souza (155.291.692-87); Sérgio Cabeça Braz (025.383.502-04); Wilson Tavares Von Paumgartten (029.828.622-04)

1.2. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - Cefet/PA

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado constituído nos autos: Luiz Carlos dos Anjos Cereja (OAB/PA 6977); Carla Ferreira Zahlouth (OAB/PA 5719); Cleide Cilene Abud Ferreira (OAB/PA 5796).

ACÓRDÃO Nº 1128/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 8º da Lei 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso II; e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento dos autos a seguir indicado, sem julgamento de mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao Fundo Nacional de Saúde, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.281/2010-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Carmem Lucia de Almeida Amaral Pimenta (730.494.767-53); Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (00.394.544/0212-63); Luiz Carlos da Rocha (396.763.907-04); Paulo César Rondinelli (367.095.307-87); Sergio Albino de Souza Castilho (007.935.747-49)

1.2. Entidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1129/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, fundamento no art. 43 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 17, inciso VI; 143, incisos III e V, alínea "a", e 169, inciso IV, do Regimento Interno, em mandar fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.376/2011-1 (MONITORAMENTO)

1.1. Entidade: Prefeitura de Mossoró - RN.

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.4.1. dar ciência à Controladoria Geral da União/PR de que, consoante o determinado no subitem 1.5.1 do Acórdão 1624/2011-TCU-2ª Câmara à CGU/RN, deve ser dada continuidade ao monitoramento das providências efetivamente adotadas para a apuração dos fatos tratados no Relatório de Fiscalização/CGU 1530/2009, e de que, quando constatado o não saneamento das irregularidades, notadamente quanto às constatações a seguir elencadas, deve-se ingressar com representação junto ao TCU, observando-se os requisitos estabelecidos no art. 235 e no parágrafo único do art. 237 do RI/TCU, ou encaminhar as competentes tomadas de contas especiais:

Constatação	Especificação
5.1.3:	Serviços executados com baixa qualidade e divergentes das especificações constantes do Plano de Trabalho com prejuízo para o objeto, referente ao Contrato de Repasse 224.982.05/2007 (Siafi 606926)
5.1.4:	Serviços medidos e atestados, porém não executados, no valor de R$ 341.332,49, referente ao Contrato de Repasse 224.982.05/2007 (Siafi 606926)
5.1.5:	Sobrepreço no valor de R$ 1.794.918,15 (serviços contratados por preços superiores àqueles previstos no Sinapi, referente ao Contrato de Repasse 224.982.05/2007 (Siafi 606926)
5.2.5:	Serviços executados com baixa qualidade e com alteração das especificações constantes do plano de trabalho, com prejuízo para o objeto, referente ao Contrato de Repasse 114.317-15 (Siafi 419631)
5.2.9:	Serviços executados com baixa qualidade e alteração das especificações constantes do plano de trabalho, com prejuízo para o objeto, referente ao Contrato de Repasse 115.691-83 (Siafi 419633)
5.3.3:	Serviços medidos e atestados, porém não executados, no valor de R$ 1.146.747,54, referente ao Contrato de Repasse 265.446-74 9 (Siafi 636397)
5.3.4:	Sobrepreço no valor de R$ 229.027,97 (serviços contratados por preços superiores àqueles previstos no Sinapi/Sicro2), referente ao Contrato de Repasse 265.446-74 (Siafi 636397)
5.3.5:	Baixa qualidade dos serviços executados e alteração das especificações, com prejuízo para o objeto, referente ao Contrato de Repasse 265.446-74 (Siafi 636397)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.4.2. determinar o arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1130/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea "a", e 169, inciso IV, do Regimento Interno, em:

1. Processo TC-009.722/2009-0 (MONITORAMENTO)
1.1. Responsável: Ronald da Silva Balbe (805.128.016-49)
1.2. Entidade: Controladoria-Geral da União
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. considerar cumpridas as determinações expedidas nos Acórdãos 2830/2008-TCU- 1ª Câmara; 5509/2008-TCU-2ª Câmara e 5510/2008-TCU- 2ª Câmara e 0176/2009-TCU-1ª Câmara;
1.6 considerar parcialmente cumpridas as determinações expedidas nos Acórdãos 2832/2008-TCU-1ª Câmara (retificado pelo Acórdão 2935/2009-TCU-1ª Câmara) e 2749/2008-TCU-1ª Câmara;
1.7. dar ciência à Controladoria-Geral da União sobre falha no cumprimento das determinações expedidas nos Acórdãos 2749/2008-TCU-1ª Câmara e 2832/2008-TCU-1ª Câmara (retificado pelo Acórdão 2935/2009-TCU-1ª Câmara), ante a não apresentação ao Tribunal dos resultados obtidos ou de elementos que evidenciem a comunicação da CGU sobre as irregularidades apontadas no Relatório de Demandas Especiais 00190.022488/2006-30 ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (Acórdão 2749/2008-TCU-1ª Câmara), e no Relatório de Demandas Especiais 00190.022491/2006-53 (Acórdão 2832/2008-TCU-1ª Câmara, retificado pelo Acórdão 2935/2009-TCU-1ª Câmara) ao Ministério da Educação, relativos aos municípios de Brejão (PE) e Lagoa do Ouro (PE), respectivamente; e
1.8. arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 1131/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea "a", e 169, inciso IV, do Regimento Interno, em:

1. Processo TC-013.749/2011-0 (MONITORAMENTO)
1.1. Entidade: Prefeitura de Caiçara do Rio do Vento - RN.
1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.3. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.3.1. dar ciência à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União - PR:
1.3.1.1. que o teor do Ofício nº 27070/DSEDU II/DS/SFC/CGU-PR, datado de 15/9/2011, e o seu anexo (peça 4, p.1-4), atende parcialmente à determinação proferida no subitem 1.4.1 do Acórdão 2829/2011 - TCU - 2ª Câmara, visto que não informa o saneamento das irregularidades detectadas nos itens 1.1.8, 1.1.9 e 1.2.2 do Relatório de Fiscalização 01711/2010, de 26/7/2010 (33º Sorteio Público);
1.3.1.2. da necessária continuidade de acompanhamento das providências saneadoras tomadas no âmbito do FNDE, relativas às irregularidades apuradas no Relatório de Fiscalização 01711/2010, de 26/7/2010 (33º Sorteio Público), especificamente aos itens 1.1.8, 1.1.9 e 1.2.2, representando a este Tribunal quando não forem adotadas as devidas medidas corretivas por parte do órgão concedente dos recursos, notadamente no que se refere à instauração de tomadas de contas especiais, se for o caso; e
1.3.1.3. que não se faz necessário o encaminhamento de informações a esta Corte de Contas sobre o andamento do monitoramento empreendido, mas tão somente da conclusão das medidas saneadoras tomadas; e
1.3.2. arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 1132/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno, em determinar o apensamento do processo a seguir relacionado aos autos do TC-003.197/2011-5.

1. Processo TC-013.751/2011-5 (MONITORAMENTO)
1.1. Entidade: Prefeitura de Caiçara do Rio do Vento - RN
1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1133/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, considerando que a Universidade Federal de Ouro Preto adotou providências suficientes para o cumprimento do Acórdão 2299/2010 - TCU - 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea "a", e 169, inciso IV, do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.626/2010-8 (MONITORAMENTO)
1.1. Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1134/2012 - TCU - 2ª Câmara

Este Tribunal, ao constatar a ocorrência de acumulação indevida de cargos por diversos docentes da Universidade Federal do Acre em regime de dedicação exclusiva (dentre os quais a Srª Lígia Maria de Almeida, ora peticionaria nos autos a seguir indicados), determinou àquela instituição de ensino a instauração de processos administrativos disciplinares para apurar as irregularidades, bem como ordenou o monitoramento do cumprimento da referida determinação (Acórdão 4477/2008 - TCU - 2ª Câmara, proferido no TC-004.985/2008-0).

Nesta oportunidade a Srª Lígia Maria de Almeida comparece ao processo de monitoramento constituído para solicitar:

"a) cópia do processo de monitoramento no que é pertinente à REQUERENTE:

b) cópia de expedientes da UFAC a essa Secretaria com relação à questão em tela, e no que envolve apenas a REQUERENTE: e

e) em não havendo o que foi pedido na letra 'b' acima, informar dessa situação, e ao mesmo tempo, se a Secretaria fez cobrança sobre a negligência da UFAC, ou se foi omissa neste mister."

considerando a previsão do art. 163 do Regimento Interno do TCU, que faculta às partes do processo a solicitação de vista ou cópia de peças do mesmo, mediante solicitação dirigida ao relator;

considerando que o § 2° do art. 97 da Resolução/TCU 191/2006 dispõe que qualquer pessoa é parte legítima para solicitar à Presidência vista e/ou cópia de processos encerrados que tenham sido objeto de deliberação pelo Tribunal com decisão definitiva ou terminativa e da qual não caiba mais recurso, ressalvados os casos já julgados anteriormente à promulgação da Resolução do Senado Federal nº 16, de 14/3/2006, publicada no DOU em 15/3/2006;

considerando que a solicitante não é parte no presente processo, que trata monitoramento para verificar o cumprimento de determinação expedida à UFAC, e que os autos encontram-se em andamento;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, em indeferir o pedido de cópia formulado pela Srª Lígia Maria de Almeida, e determinar seja informado à solicitante que o monitoramento autuado neste Tribunal para verificar o cumprimento do Acórdão 4477/2008 - TCU - 2ª já possui decisão de mérito (Acórdão 5303/2010 - TCU - 2ª Câmara), e pode ser consultado a partir do portal do TCU na internet.

1. Processo TC-029.402/2008-0 (MONITORAMENTO)
1.1. Apensos: 000.018/2011-2 (SOLICITAÇÃO)
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC (04.071.106/0001-37)
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1135/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso IV, do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.488/2011-8 (MONITORAMENTO)
1.1. Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo
1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1136/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo inicialmente concedido à Controladoria Geral da União para atendimento aos itens 1.4.2 a 1.4.2.11 do Acórdão 4.894/2010 - TCU - 2ª Câmara, de acordo com o parecer da Secex/MT.

1. Processo TC-033.680/2010-8 (MONITORAMENTO)
1.1. Entidade: Controladoria Geral da União - PR (05.049.940/0001-99)
1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1137/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, fundamento no art. 43 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 17, inciso VI; 143, inciso III; 230 e 250, inciso II, do Regimento Interno, em mandar fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.074/2010-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Entidade: Secretaria Executiva do Ministério da Saúde.
1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.4.1. determinar à Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde que:
1.4.1.1. em atenção ao "Documento de Arquitetura do SIG", apure se as mudanças decorrentes das ordens de serviço, registradas no SDM sob números 295.695 e 293.487, são devidas, providenciando ou a ratificação da homologação dessas mudanças, ou as medidas necessárias para que o código do sistema no ambiente de produção corresponda ao que foi homologado pelo gestor;
1.4.1.2. em atenção à Norma Complementar - IN01/DSIC/GSI/PR 6/2009, implante um Programa de Gestão da Continuidade de Negócios adequado às necessidades do ministério, incluindo o SNT, observando ainda as diretrizes presentes no item 14 da Norma Técnica ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005;
1.4.1.3. em atenção ao disposto no Decreto 4.553/2002, art. 6º, § 2º, inciso II, e art. 67, implante controles no Sistema Informatizado de Gerenciamento (SIG) em função da classificação da informação tratada no âmbito do Sistema Nacional de Transplantes;
1.4.1.4. em atenção ao disposto no art. 37, **caput**, da Portaria - MS 2.600/2009, encaminhe a este Tribunal, no prazo de trinta dias, o cronograma de implantação do Sistema Informatizado de Gerenciamento (SIG), contemplando a implantação em todos os estados da Federação e na própria CNT;
1.4.1.5. em atenção ao previsto na Constituição Federal, art. V, incisos X e XII, implante mecanismos para proteger a confidencialidade do tráfego de rede para utilização do Sistema Informatizado de Gerenciamento (SIG);
1.4.1.6. em atenção ao item 2.2 da Norma Complementar - IN01/DSIC 7/2010 do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, implante controle de acesso seguro às consultas de prontuários nos cadastros técnicos de transplantes na internet, incluindo mecanismos de identificação e autenticação de receptores, tanto no Sistema Informatizado de Gerenciamento (SIG) quanto no sistema usado pela CNCDO de São Paulo.
1.4.2. recomendar à Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde que, em atenção ao disposto na Constituição Federal, art. 37, **caput**:
1.4.2.1. ao estabelecer os procedimentos formais de gestão de mudanças, em atendimento ao item 9.1.7 do Acórdão 757/2011-TCU-Plenário, inclua controles para garantir que as mudanças implementadas no ambiente de produção dos sistemas sejam precedidas de homologação pelo gestor, observando ainda os itens 10.1.2, letra "d", e 12.5.1, letra "f", da Norma Técnica ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005;
1.4.2.2. em atenção ao "Documento de Arquitetura do SIG", verifique se as mudanças no Sistema Informatizado de Gerenciamento (SIG), decorrentes das ordens de serviço registradas no SDM, foram precedidas de homologação pelo gestor, corrigindo eventuais inconsistências, tais como as encontradas no caso dos chamados de números 295.695 e 293.487;
1.4.2.3. estabeleça controles que permitam o monitoramento e análise crítica dos serviços de comunicação de dados contratados para atender às necessidades do SNT, em especial dos *links* da internet, com o objetivo de assegurar o cumprimento das definições de níveis de serviço por parte da empresa contratada, observando as recomendações do item 10.2.2 da Norma Técnica ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005;
1.4.2.4. implante mecanismos de proteção dos registros de auditoria (*logs*) contra modificações e exclusões não autorizadas, em especial por parte de usuários administradores, bem como contra problemas operacionais, observando as recomendações do item 10.10.3 da Norma Técnica ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005;
1.4.2.5. implante procedimentos que possibilitem o monitoramento proativo do uso dos recursos de infraestrutura de TI que dão suporte ao Sistema Informatizado de Gerenciamento (SIG), observando as recomendações do item 10.10.2 da Norma Técnica ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005;
1.4.2.6. implante controle formal (motivação, aprovação e documentação), registros de auditoria (*logs*), monitoramento e análise crítica regular das atividades de usuários administradores, observando as recomendações do item 10.10.4 da Norma Técnica ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005, ou implante controles compensatórios para monitorar as atividades realizadas por estes usuários;
1.4.2.7. utilize contas de usuários únicas, pessoais e não compartilhadas de forma a possibilitar a identificação dos autores de atividades realizadas com privilégios administrativos no sistema operacional e no banco de dados, conforme recomendado no item 11.2.1, diretriz para implementação "a", da Norma Técnica ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005;
1.4.2.8. defina e formalize uma política de cópias de segurança (*backups*) que inclua o código-fonte e a base de dados do Sistema Informatizado de Gerenciamento (SIG) com base nas necessidades de negócio do SNT, incluindo procedimentos regulares de recuperação e observando as recomendações contidas no item 10.5.1 da Norma Técnica ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.4.2.9. considerando a necessidade de proteger o sigilo das informações médicas de receptores e doadores, avalie a conveniência de criptografar os dados gravados nas mídias das cópias de segurança do Sistema Informatizado de Gerenciamento (SIG), conforme recomenda a diretriz para implementação "h" do item 10.5.1 da Norma Técnica ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005;

1.4.2.10. aperfeiçoe os controles de vulnerabilidades técnicas para os recursos de infraestrutura de TI que dão suporte ao Sistema Informatizado de Gerenciamento (SIG), especialmente quanto à necessidade de que esses controles façam parte de um processo de gestão de mudanças, conforme recomenda o item 12.6.1 da Norma Técnica ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005;

1.4.2.11. na ocasião do cumprimento dos itens 9.1.5 e 9.2.6 do Acórdão 757/2011-TCU-Plenário, observe as recomendações dos itens 13.1.1. e 13.2.1 da Norma Técnica ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005, incluindo canais apropriados de notificação por parte dos usuários do Sistema Informatizado de Gerenciamento (SIG) no processo de gestão de incidentes;

1.4.2.12. na elaboração dos procedimentos operacionais da classificação da informação (*e.g.* rotulação da informação) determinada por meio do item 9.2.7 do Acórdão 757/2011-TCU-Plenário, priorize a classificação das informações relativas ao SNT;

1.4.2.13. na proteção da confidencialidade do tráfego de rede para utilização do Sistema Informatizado de Gerenciamento (SIG), utilize recursos de criptografia, observando a Norma Complementar - IN01/DSIC/GSI/PR 9/2010 e ainda as orientações dos itens 10.9.2, diretriz para implementação "c", 11.5.1, diretriz para implementação "i", e 12.3.1, todos da Norma Técnica ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005.

1.4.3. determinar à Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde que:

1.4.3.1. em atenção à Instrução Normativa GSI/PR 1/2008, art. 5º, VII, **in fine**, e à Norma Complementar - IN01/DSIC/GSI/PR 7/2010, item 2.6, defina uma Política de Controle de Acesso (PCA) contemplando os ativos de informação do Sistema Nacional de Transplantes, em especial o Sistema Informatizado de Gerenciamento (SIG), observando as diretrizes da Norma Complementar - IN01/DSIC/GSI/PR 7/2010, e ainda as orientações contidas no item 11.1.1 da Norma Técnica ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005;

1.4.3.2. em atenção ao disposto no item 5.1 da Norma Complementar - IN01/DSIC 7/2010 do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, formalize procedimentos de gerenciamento de acesso de usuários de modo a assegurar o acesso devidamente autorizado às informações restritas do Sistema Informatizado de Gerenciamento (SIG), observando ainda as recomendações contidas no item 11.2 da Norma Técnica ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005;

1.4.3.3. em atenção ao disposto no item 5.3.4 da Norma Complementar - IN01/DSIC/GSI/PR 7/2010, defina todas as alterações relevantes no Sistema Informatizado de Gerenciamento (SIG), em especial aquelas que afetam a posição em lista, o status ou outra condição dos receptores no sistema, e adote medidas para que o sistema registre essas alterações, definindo, ainda, por quanto tempo o sistema manterá esses registros, observando as diretrizes contidas no item 10.10.1 da Norma Técnica ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005;

1.4.3.4. em atenção ao disposto na Portaria - MS 2.600/2009, art. 1º, parágrafo único, art. 28, **caput**, e art. 37, § 1º, unifique os sistemas utilizados por todos os integrantes do SNT, inclusive pela Central de Transplantes de São Paulo, de forma a viabilizar a utilização de um sistema único a nível nacional;

1.4.3.5. em atenção às regras definidas pelo Regulamento Técnico do SNT (Portaria - MS 2.600/2009), promova as alterações necessárias no Sistema Informatizado de Gerenciamento (SIG), de modo a implantar plenamente os preceitos da referida norma, incluindo a correção das inconsistências identificadas no relato do achado 2.14 - Inconsistências entre regras utilizadas no sistema e regras definidas pelos normativos do SNT.

1.4.4. recomendar à Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde que:

1.4.4.1. defina quais das alterações em informações do Sistema Informatizado de Gerenciamento (SIG), eventualmente realizadas, devem ser disponibilizadas nas telas e relatórios do sistema e no prontuário *on-line* acessado pelo receptor na internet, incluindo definições de quais perfis devem acessá-las, de maneira a torná-las transparentes aos diversos usuários;

1.4.4.2. aperfeiçoe as críticas de entrada de dados do Sistema Informatizado de Gerenciamento (SIG), para mitigar os riscos de incorreção, considerando o relatado no achado 2.8 - Falhas nas críticas de entradas de dados do SIG e observando as orientações contidas no item 12.2.1 da Norma Técnica ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005;

1.4.4.3. como meio para unificar os sistemas utilizados por todos os integrantes do SNT, celebre acordo de cooperação técnica com a Secretaria de Saúde de São Paulo com objetivo de:

1.4.4.3.1. viabilizar a participação conjunta dos gestores e técnicos das duas instituições na definição e implantação de um sistema único a nível nacional;

1.4.4.3.2. aproveitar as facilidades já desenvolvidas no âmbito de ambos os sistemas, Sistema Informatizado de Gerenciamento (SIG) e o sistema utilizado em São Paulo, na unificação;

1.4.4.3.3. provisoriamente, enquanto não implantar um único sistema informatizado em todo o território nacional, implantar mecanismo de integração entre o Sistema Informatizado de Gerenciamento (SIG) e o sistema da Secretaria de Saúde do estado de São Paulo, de forma a possibilitar a distribuição de órgãos em nível nacional conforme critérios previstos no Regulamento Técnico do SNT.

1.4.5. determinar à Secretaria de Atenção à Saúde e à Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhem seus respectivos planos de ação para a implementação das medidas endereçadas, informando:

1.4.5.1. para cada determinação, o prazo e o responsável (nome, cargo e CPF) pelo desenvolvimento das ações;

1.4.5.2. para cada recomendação, cuja implementação seja considerada conveniente e oportuna, o prazo e o responsável (nome, cargo e CPF) pelo desenvolvimento das ações;

1.4.6. determinar à Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde que encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia das bases de dados dos sistemas que apoiam as atividades de transplantes (SNT 5.0 e SIG), conforme solicitado formalmente por meio dos Ofícios de Requisição 04-1047/2010 e 05-1047/2010 e nos termos do parecer do Conselho Federal de Medicina - Ofício 230/2011-CFM/DECCT.

1.4.7. dar à ciência Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde sobre a seguinte impropriedade identificada nos relatórios mensais de SLA do contrato com a empresa Embratel: nível de serviço medido inferior ao contratado;

1.4.8. encaminhar cópia da presente deliberação, juntamente com reprodução da peça 49 dos autos, ao Ministério Público Federal, à Controladoria-Geral da União, ao Departamento de Polícia Federal e ao Conselho Federal de Medicina.

ACÓRDÃO Nº 1138/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, fundamento no art. 43 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 17, inciso VI, 143, inciso III, 230 e 250, inciso II, do Regimento Interno, em mandar fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos

1. Processo TC-031.315/2011-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.4.1. determinar à Codevasf que:

1.4.1.1. considere, como componente do novo sistema de orçamentação, a realidade das microrregiões abrangidas pelas obras/serviços/fornecimento de material a ser licitado, bem como outros fatores, tais como: existência de mão de obra especializada próxima ao local de execução das obras; comércio local capacitado a fornecer os materias necessários às obras/serviços; custos de transporte de insumos e profissionais, quando for o caso; de forma a refletir os custos reais das licitações lançadas;

1.4.1.2. informe a este Tribunal, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sobre as providências adotadas em relação à determinação precedente; e

1.4.2. determinar o apensamento dos presentes autos às contas da Codevasf relativas ao exercício de 2011.

ACÓRDÃO Nº 1139/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, fundamento no art. 43 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 17, inciso VI; 143, inciso III e V, alínea "a"; 169, inciso IV; 230 e 250, inciso II, do Regimento Interno, em fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.639/2011-4 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)

1.1. Entidade: Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República - Secom/PR.

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.4.1. remeter cópia das fls. 30/34 dos autos à Sefip, para verificar, caso entenda oportuno:

1.4.1.1. a legalidade da tese exposta pela SRH/MP, de que o ressarcimento realizado pela União, em razão dos proventos pagos por empresa pública ou sociedade de economia mista independente aos servidores requisitados com ônus, não deve observar o teto remuneratório estabelecido no art. 37 da CF (itens 3.97 a 3.107);

1.4.1.2. a legalidade do ressarcimento realizado pela União, referente às gratificações de cessão pagas por empresas públicas ou sociedades de economia mista aos servidores requisitados, em face da Lei 8.112/1990 (itens 3.108 a 3.116);

1.4.2. dar conhecimento à Segecex do resultado do estudo dos efeitos da Lei 12.232/2010 sobre a sistemática de licitação e contratação de serviços de publicidade na administração pública (itens 5.1 a 5.34), nos termos do item 9.6.1do Acórdão 3233/2010-TCU-Plenário; e

1.4.3. arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 1140/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 169, IV; 234, 235 e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante indicada, por não estarem presentes os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, e determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.052/2012-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Procuradoria da República no Espírito Santo.

1.2. Entidade: Prefeitura de Vila Velha - ES

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. encaminhar cópia integral dos autos ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, para as providências que entende cabíveis;

1.5.2. dar ciência desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, no interesse da instrução do procedimento administrativo criminal 1.17.000.0001881/2011-94, à empresa Tavares & Santos Conservadora e Administradora de Serviços Ltda. e à Secretaria Municipal de Educação de Vila Velha/ES; e

1.5.3. arquivar, com fulcro no art. 169, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 1141/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea "c", e 157, e 179, § 6º, 235 e 237 do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada e autorizar a realização das audiências sugeridas, fazendo-se as seguintes determinações:

1. Processo TC-003.842/2011-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Secretaria de Estado de Saúde do Acre.

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.4.1. determinar seja diligenciada a Secretaria de Estado de Saúde do Acre, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe as seguintes informações/documentos, referentes ao Contrato 317/2007, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Acre e o consórcio constituído pelas empresas Kampa Viagens, Serviços e Eventos Ltda., Nilcestur Nilce Agência de Viagens e Turismo Ltda. e Serras Turismo Agência de Viagens Ltda.:

1.4.1.1. estágio atual do processo administrativo disciplinar instaurado em desfavor da empresa Nilcestur, remetendo cópia dos relatórios e demais documentos que demonstrem os procedimentos adotados e as conclusões deduzidas;

1.4.1.2. situação atual da retenção cautelar dos valores devidos à empresa Nilcestur, em virtude das irregularidades verificadas nos processos de pagamento de fretamento de aeronaves equipadas com UTI no âmbito do contrato em referência, especificando a origem dos recursos que irão custeá-las de acordo com o empenho emitido (se federal, especificar a conta bancária e bloco de financiamento), as faturas e notas fiscais, e a data da exigibilidade das obrigações.

ACÓRDÃO Nº 1142/2012 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que na peça recursal apresentada pela empresa Aggreko Energia Locação de Geradores Ltda contra os termos do Acórdão 8203/2011 - TCU - 2ª Câmara, não ficou caracterizado o interesse em intervir no processo, nos termos 282 do Regimento Interno.

considerando que, embora a referida empresa tenha motivado o início da ação fiscalizatória desta Corte de Contas no processo adiante relacionado, o julgamento pela improcedência da representação não implica em prejuízo ou imposição de sanção à ora recorrente;

considerando, ainda, que os argumentos apresentados pela recorrente são mera reiteração daqueles constantes da representação inicial, já considerados por este Tribunal quando na prolação do Acórdão 8203/2011 - TCU - 2ª Câmara.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso IV, alínea b e § 3º; 277, inciso II, e 286, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer do pedido de reexame, e em determinar o arquivamento do processo, após enviar ao recorrente cópia desta deliberação, bem como do exame de admissibilidade constante da peça 59 dos autos.

1. Processo TC-006.046/2011-8 (PEDIDO DE REEXAME EM REPRESENTAÇÃO)

1.1. Recorrente: Aggreko Energia Locação de Geradores Ltda (02.283.886/0001-53);

1.2. Entidade: Companhia de Eletricidade do Acre - Eletrobras - MME

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.3.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1143/2012 - TCU - 2ª Câmara

Considerando a determinação endereçada ao Ministério da Saúde e à CGU por intermédio do Acórdão 2.451/2007 - TCU - Plenário, para que encaminhassem diretamente ao TCU os relatórios elaborados por suas equipes nas fiscalizações de convênios relativos à aquisição de unidades móveis de saúde - UMS, relacionados com a denominada "Operação Sanguessuga";

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

considerando que o item 9.4.1 daquela deliberação autorizou a autuação de cada um daqueles relatórios como representação e, nos casos em que houvesse indícios de superfaturamento, desvio de finalidade, desvio de recursos ou qualquer outra irregularidade que resultasse em dano ao erário, sua consequente conversão em tomada de contas especial;

considerando que a análise efetuada pela unidade técnica competente nos autos da representação adiante relacionada detectou a ocorrência de falhas e irregularidades das quais não resultou prejuízo ao erário, que devem ser apuradas nos autos do TC-018.701/2004-9, em atenção ao item 9.4.5 do Acórdão 2451/2007 - TCU - Plenário;

considerando que a unidade instrutiva esclarece que foi encaminhado à 4ª Secex, de forma consolidada, extrato contendo a relação de convênios e respectivas ocorrências para juntada aos autos do TC-018.701/2004-9, visando dar cumprimento ao item 9.4.5 do Acórdão 2451/2007 - TCU - Plenário;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237 do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante indicada para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, bem como determinar o seu arquivamento, devendo ser dada ciência da presente deliberação, juntamente com o envio de cópia da instrução da unidade técnica, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Denasus e à Controladoria Geral da União.

1. Processo TC-007.396/2010-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Apensos: 007.581/2008-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.2. Responsável: Josely Ferreira de Siqueira (172.591.007-10)
1.3. Interessado: Prefeitura de São José de Ubá - RJ (01.614.414/0001-73)
1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1144/2012 - TCU - 2ª Câmara

Considerando a determinação endereçada ao Ministério da Saúde e à CGU por intermédio do Acórdão 2.451/2007 - TCU - Plenário, para que encaminhassem diretamente ao TCU os relatórios elaborados por suas equipes nas fiscalizações de convênios relativos à aquisição de unidades móveis de saúde - UMS, relacionados com a denominada "Operação Sanguessuga";

considerando que o item 9.4.1 daquela deliberação autorizou a autuação de cada um daqueles relatórios como representação e, nos casos em que houvesse indícios de superfaturamento, desvio de finalidade, desvio de recursos ou qualquer outra irregularidade que resultasse em dano ao erário, sua consequente conversão em tomada de contas especial;

considerando que a análise efetuada pela unidade técnica competente nos autos da representação adiante relacionada detectou a ocorrência de falhas e irregularidades das quais não resultou prejuízo ao erário, que devem ser apuradas nos autos do TC-018.701/2004-9, em atenção ao item 9.4.5 do Acórdão 2451/2007 - TCU - Plenário;

considerando que a unidade instrutiva esclarece que foi encaminhado à 4ª Secex, de forma consolidada, extrato contendo a relação de convênios e respectivas ocorrências para juntada aos autos do TC-018.701/2004-9, visando dar cumprimento ao item 9.4.5 do Acórdão 2451/2007 - TCU - Plenário;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237 do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante indicada para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, bem como determinar o seu arquivamento, devendo ser dada ciência da presente deliberação, juntamente com o envio de cópia da instrução da unidade técnica, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Denasus e à Controladoria Geral da União.

1. Processo TC-007.415/2010-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Apensos: 028.767/2007-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.2. Responsável: Pedro Barbosa de Andrade (072.129.174-00)
1.3. Entidade: Prefeitura de São Mamede - PB (08.922.718/0001-47)
1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1145/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, incisos I e II; e 47 da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, incisos I e II; 143, inciso V, alínea "g"; e 252 do Regimento Interno, em determinar a conversão do processo adiante relacionado em tomada de contas especial, bem como autorizar a realização das pertinentes citações, sem prejuízo de o Tribunal cientificar, conforme o disposto no artigo 198, parágrafo único, do Regimento Interno, o ministro de estado supervisor da área ou a autoridade equivalente.

1. Processo TC-007.508/2010-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsáveis: Alvanter Garcia Morais (518.774.141-15); Evandro Martins Medeiros (658.773.301-87); Jose Braun Chaves (085.026.501-06); João Carlos da Silva (366.753.421-34); Kênia Maria Costa de Sena (597.236.104-34); Maria Aparecida de Souza (370.130.177-87); Mauricio Leite Valeixo (672.336.439-20); Neiva Gomes Moreira (578.974.501-63); Rosimere Rosa dos Santos (488.136.641-68); Sandra Cristina de Araújo (376.088.511-04); Schahin Engenharia Ltda (61.026.890/0001-49); Vera Lúcia Costa Guimarães (095.547.852-91)
1.2. Entidade: Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional no Paraná.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1146/2012 - TCU - 2ª Câmara

Considerando a determinação endereçada ao Ministério da Saúde e à CGU por intermédio do Acórdão 2.451/2007 - TCU - Plenário, para que encaminhassem diretamente ao TCU os relatórios elaborados por suas equipes nas fiscalizações de convênios relativos à aquisição de unidades móveis de saúde - UMS, relacionados com a denominada "Operação Sanguessuga";

considerando que o item 9.4.1 daquela deliberação autorizou a autuação de cada um daqueles relatórios como representação e, nos casos em que houvesse indícios de superfaturamento, desvio de finalidade, desvio de recursos ou qualquer outra irregularidade que resultasse em dano ao erário, sua consequente conversão em tomada de contas especial;

considerando que o débito apurado nos autos, em valores atualizados, é inferior ao limite mínimo fixado na Instrução Normativa TCU 56/2007 para a instauração de tomada de contas especial;

considerando que as demais falhas e irregularidades estão sendo tratadas no âmbito dos processos 018.701/2004-9 e 015.452/2011-5;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237 do Regimento Interno, e art. 5º, § 1º, inciso III, e art. 10 da IN TCU 56/2007, em:

1. Processo TC-007.514/2010-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Apensos: 014.735/2006-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.2. Responsável: Lenivaldo Brasil Fernandes (043.839.904-87)
1.3. Entidade: Prefeitura Municipal de Pedro Velho - RN (08.354.896/0001-19)
1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
1.7. , bem como determinar o seu arquivamento, devendo ser dada ciência da presente deliberação, juntamente com o envio de cópia da instrução da unidade técnica, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Denasus, à Controladoria Geral da União e, em atenção ao Ofício/PRRN/NATAL/GABCIV/PSDRJ 089/2008, de 30/1/2008, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, na pessoa do Exmo. Sr. Procurador Paulo Sérgio Duarte da Rocha Júnior;
1.8. devendo ser dada ciência da presente deliberação, juntamente com o envio de cópia da instrução da unidade técnica (ressaltando a ocorrência apontada em seu item 12.1) e do Relatório do Denasus/CGU (fls. 3/21), ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, para as providências que entender cabíveis; e
1.9. determinar o arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1147/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.429/2011-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Entidade: Prefeitura de Major Izidoro - AL.
1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.4.1. determinar à Fundação Nacional de Saúde que, no prazo de 90 (noventa) dias, adote as providências visando ultimar a apreciação da prestação de contas dos convênios 061/2004 (Siafi 531471) e 516/2005 (Siafi 553912), firmados com o Município de Major Izidoro/AL, inclusive com a apuração das irregularidades constantes do Relatório de Demandas Especiais 00190.011986/2007- 38, de 19/9/2007, e instaure, se for o caso, a devida tomada de conta especial;
1.4.2. determinar à Secex/AL que monitore o cumprimento da determinação anterior.

ACÓRDÃO Nº 1148/2012 - TCU - 2ª Câmara

Considerando a determinação endereçada ao Ministério da Saúde e à CGU por intermédio do Acórdão 2.451/2007 - TCU - Plenário, para que encaminhassem diretamente ao TCU os relatórios elaborados por suas equipes nas fiscalizações de convênios relativos à aquisição de unidades móveis de saúde - UMS, relacionados com a denominada "Operação Sanguessuga";

considerando que o item 9.4.1 daquela deliberação autorizou a autuação de cada um daqueles relatórios como representação e, nos casos em que houvesse indícios de superfaturamento, desvio de finalidade, desvio de recursos ou qualquer outra irregularidade que resultasse em dano ao erário, sua consequente conversão em tomada de contas especial;

considerando que a análise efetuada pela unidade técnica competente nos autos da representação adiante relacionada, utilizando a metodologia homologada pelo TCU para cálculo dos valores referenciais e de superfaturamento nas aquisições de UMS, não detectou ocorrência de falhas e irregularidades que resultassem em prejuízo ao erário;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237 do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante indicada para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, bem como determinar o seu arquivamento, devendo ser dada ciência da presente deliberação, juntamente com o envio de cópia da instrução da unidade técnica, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Denasus e à Controladoria Geral da União.

1. Processo TC-020.498/2010-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsável: Fernando Pontes Moreira (172.185.197-68)
1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Miguel Pereira - RJ (32.415.283/0001-29)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1149/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento no art. 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 235 e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante indicada, por não estarem presentes os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, e determinar o seu arquivamento, devendo ser dada ciência da presente deliberação, juntamente com o envio de cópia da instrução da unidade técnica, ao representante, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações:

1. Processo TC-026.066/2011-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Entidade: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante - RN
1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.4.1. Informar à Prefeitura de São Gonçalo do Amarante que, de acordo com o art. 5º, §§ 2º e 3º da IN/STN 1/97, os procedimentos corretos, no caso apresentado, são os seguintes:
1.4.1.1. a instauração de tomada de contas especial pela prefeitura (art. 5º, § 2º) e a adoção de tratativas do município junto ao órgão repassador dos recursos para a efetivação do disposto no art. 5º, § 2º da IN/STN 1/97;
1.4.1.2. a solicitação por parte da prefeitura (art. 5º § 2º) para que a unidade de contabilidade analítica do órgão concedente promova a imediata inscrição do potencial responsável na conta "Diversos Responsáveis";
1.4.1.3. a comprovação semestral pela prefeitura junto ao órgão concedente de que tem adotado todas as ações com vistas à reparação dos prejuízos apurados, sob pena de retirada do registro de inadimplência suspensa no Cauc/Siafi (art. 5º, § 3º).

ACÓRDÃO Nº 1150/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 2ª Câmara, considerando o pedido de parcelamento de débito solicitado pelo responsável, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 26 da Lei 8.443/92, c/c o artigo 217, §§ 1º e 2º; e 218, do Regimento Interno, em autorizar o parcelamento da multa aplicada ao Sr. Humberto de Freitas Machado, CPF 341.665.801-91, por intermédio do item 9.2 do Acórdão 5618/2009 - TCU - 2ª Câmara, em 3 (três) parcelas mensais, atualizadas monetariamente, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando ao responsável que a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.474/2007-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsável: Humberto de Freitas Machado (341.665.801-91)
1.2. Entidade: Prefeitura de Jataí - GO
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1151/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.474/2011-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Entidade: Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária - Infraero.
1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.4.1. determinar à presidência da Infraero que adote as medidas necessárias a apuração de eventual dano ao erário, resultante da contratação das empresas São Luís Promoções e Eventos Ltda (Processo 0018-LA/2011/0021) e Montart Estruturas e Eventos Ltda (Processo 0020-LA/2011/0021) para as instalações provisórias do Aeroporto Internacional Marechal Hugo Cunha Machado, em São Luís do Maranhão, ambos com fortes indícios de superfaturamento/sobrepreço, instaurando, se for o caso, a devida tomada de contas especial, observados os termos da IN/TCU 56/2007;

1.4.2. determinar à presidência da Infraero que informe ao Tribunal de Contas da União - TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências iniciais levadas a efeito com vistas à apuração acima;

1.4.3. recomendar à presidência da Infraero que adote as medidas necessárias à conclusão, com celeridade, das obras de recuperação do Aeroporto Internacional de São Luís, de forma a que não se prorrogue o prazo de conclusão previsto para março de 2012;

1.4.4. apensar este processo ao TC 014.990/2011-3, destinado ao acompanhamento contínuo das obras de recuperação do terminal de passageiros do Aeroporto de São Luís;

1.4.5. determinar à Secex-MA que monitore o cumprimento das determinações precedentes; e

1.4.6. dar ciência desta deliberação ao representante.

ACÓRDÃO Nº 1152/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 113, § 1º, da Lei 8.666/93; artigo 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente; considerar prejudicado o pedido de medida cautelar formulado pela empresa Miracéu Turismo Ltda.; e fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.980/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.

1.2. Advogado constituído nos autos: não há.

1.3. Determinações/Recomendações:

1.4.1. recomendar à Infraero que analise a viabilidade de permitir, em futuros editais destinados à concessão de uso de área reservada à exploração comercial de agência de turismo, que a concessionária possa prover serviços de câmbio a seus usuários também na modalidade prevista no art. 9º, inciso III, da Resolução - Bacen 3.954/2011, de forma a ampliar a competição em futuros certames para contratação dessa natureza;

1.4.2. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada de reprodução da peça 12 dos autos (instrução de mérito), ao interessado e à 1ª Secex; e

1.4.3. determinar o arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1153/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.177/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Secretaria de Contole Externo no Rio Grande do Norte (00.414.606/0017-85)

1.2. Entidade: Prefeitura de Pendências - RN

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. determinar à Controladoria-Geral da União - CGU/RN que comunique a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, as providências saneadoras tomadas no âmbito dos Ministérios da Educação, da Saúde e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, relativas às irregularidades a seguir elencadas, apuradas no Relatório de Fiscalização/CGU 01648/2010, gerado a partir do 32º Sorteio do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos:

Ministério	Constatação
MEC	**1.1.2**: **Ausência de licitação para locação de veículos.** A CGU testificou pagamentos realizados a partir de junho/2009 com os recursos do PNATE/2009 para pessoas físicas ou jurídicas sem o devido processo licitatório, são eles: em 25/6/2009, de R$ 6.323,08 para J.F.M., em 6/7/2009, de R$ 2.500,00 para L.G.S., em 10/8/2009, de R$ 2.300,00 para L.G.S. e em 17/9/2009, de R$ 3.200,00 para L.G.S.
	1.1.5: **Indícios de Fraude em licitações para compra de Merenda Escolar .** Os Convites 002 e 003/2009**,** realizados para aquisição de gêneros alimentícios para o Programa Nacional de Merenda Escolar (PNAE), foram realizados no mesmo dia (30/3/2009), sendo convidadas as mesmas três empresas, estando às certidões de regularidade do FGTS da empresa Mercantil Bom Preço (CNPJ 12.641.379/0001-06) com indícios de terem sido adulteradas, tendo em vista a fonte da letra usada nas informações relativas à empresa no cabeçalho das certidões serem diferentes do padrão da CEF e o fato de que tais certidões não são consideradas válidas no *site* da *internet* da CEF. As propostas da empresa Mercantil Bom Preço, nos dois convites, assemelham-se a um rascunho e contrariam as regras dispostas no capítulo 8 dos editais.
	1.1.7: **Ausência de licitação para aquisição de gêneros alimentícios.** Em 2009 a Prefeitura de Pendências/RN recebeu R$ 94.098,40 relativos ao PNAE, destes R$ 91.274,27 foram aplicados. As licitações para compra de merenda escolar (Convite 002 e 003/2009) resultaram em contratações com três empresas no montante de R$ 17.373,78, portanto, as despesas no montante de R$ 73.900,49 (R$ 94.098,40 - R$17.373,78) foram realizadas sem o devido processo licitatório.
MS	**3.1.1: Impropriedades na formalização de processo de dispensa de licitação.** Os processos de dispensas de licitação 06 e 15/2009 (aquisições de medicamentos e materiais odontológicos) não possuem a caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justificasse a dispensa, contrariando o art. 26, inciso I, da Lei 8.666/93, bem como não há o reconhecimento do ato de declaração do estado de calamidade pública ou da situação de emergência, mediante portaria do Ministro de Estado da Integração Nacional, conforme previsto no artigo 17, do Decreto 5.376, de 17/2/2005.
	3.1.5 Ausência de cláusula contratual para determinação da jornada de 40 h semanais de trabalho para os profissionais do PSF: Os profissionais médicos, enfermeiros e odontólogos foram contratados diretamente pela Prefeitura na modalidade de prestação de serviços e em seus contratos de trabalhos não preveem carga horária de 40 h semanais de trabalho. A CGU verificou-se que referidos profissionais de saúde não trabalham em regime integral, deixando a comunidade local sem atendimento básico de saúde, contrariando o Capítulo II, item 2, subitem 2.1, inciso IV, da Portaria GM/MS 648, de 28 de março de 2006.
	3.1.6 Descumprimento, por parte dos profissionais de saúde, da carga horária semanal prevista para atendimento no Programa de Saúde da Família e Incompatibilidade da carga horária de trabalho para atendimento no Programa de Saúde da Família. O Município de Pendências/RN possui cinco equipes do Programa de Saúde da Família (PSF), compostas com saúde bucal, o que represente taxa de cobertura populacional de 100%. A CGU verificou que os profissionais que atuam no PSF não trabalham em regime integral, cumprem jornada de trabalho de três dias semanal (24 h), deixando a comunidade local sem atendimento básico de saúde, contrariando o Capítulo II, item 2, subitem 2.1, inciso IV, da Portaria GM/MS 648, de 28/3/2006.
	3.1.7 Incompatibilidade da carga horária de trabalho para atendimento no Programa de Saúde da Família. O Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), mês de maio/2010, registra haver incompatibilidade da carga horária de trabalho dos médicos que atuam no PSF-2 (Posto de Saúde Luzia Torquatro), no PSF-4 (Posto de Saúde Francisco Hermógenes de Medeiros), no PSF-5 (Centro de Saúde Manoel Moreira da Silva), contrariando o que dispõe o Capítulo II, item 2, subitem 2.1, inciso IV, da Portaria GM/MS 648, de 28/3/2006, que estabelece horário integral e jornada de 40 horas semanais de trabalho, de todos os profissionais que compõem as equipes.
	3.2.1: Ausência de Processo Seletivo para contratação de pessoal para atuação nas ações de epidemiologia e controle de doenças. O gestor municipal contratou, de forma direta, por meio de "Contrato de Prestação de Serviços", doze Agentes de Combate às Endemias (ACE) no exercício de 2009, após a promulgação da Emenda Constitucional 51, de 14/2/2006, contrariando o § 4º, do art. 198, da Constituição Federal/1988.
MDS	**6.1.1: Compra de materiais com recursos de programas federais sem realização de processo licitatório.** Realização de despesas do Projovem Adolescente, CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e PETI, relativas ao exercício de 2009, pagas com recursos oriundos do Piso Básico Variável, do Piso Básico Fixo e do Piso Variável de Média Complexidade, respectivamente, verificou-se que foram utilizados R$ 18.789,97, para compras de alimentos, e R$ 12.081,21, para compras de materiais didáticos, sem a devida realização de procedimento licitatório,contrariando o art. 2º, da Lei nº 8.666/93, e a ressalva constante do inciso II do art. 24, da mesma Lei, que afasta a possibilidade de dispensa nos casos aqui expostos.
	6.3.4: Servidores municipais beneficiários da Bolsa Família com renda *per capita* familiar superior à estabelecida no Programa. Foram identificados agentes municipais (NIS 20920664959, 19005718563, 164518254450, 16399429227, 16069888457 e 16359936845) como beneficiários do Programa Bolsa Família, contrariando o art. 18 do Decreto 5.209/2004, sendo que alguns deles possuem renda *per capita* superior à estabelecida nas normas assistenciais.

1.5.2. determinar o monitoramento da determinação precedente; e

1.5.3. arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 1154/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno, c/c os arts. 33, 34 e 36 da Resolução TCU 191/2006, em apensar o presente processo ao TC-022.417/2006-5, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.138/2012-3 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Interessado: Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo.

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

b**) Ministro Raimundo Carreiro (Relação nº 5);**

ACÓRDÃO Nº 1155/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os Atos de Admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-004.099/2012-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Apoena de Oliveira Lopes (610.940.481-00); Emanuel Ribeiro Liberato de Mattos (596.411.265-04); Fabio de Araujo Macedo (864.524.441-15); Fernando Rosemann (003.769.969-51); Leticia Ribeiro Goncalves Rodrigues (283.923.828-46); Marcelo Americo de Almeida (151.128.398-05)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1156/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-030.356/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Heloísa Lopes Miranda (810.278.937-91); Jales Josino da Rocha Filho (766.024.001-34); Luciano Henrique da Silva Oliveira (147.745.928-62); Marisa Reis Gomes Andrade (553.465.961-00); Sócrates Arantes Teixeira Filho (863.458.341-49)

1.2. Unidade: Senado Federal - SF

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1157/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "**e**", e 183, inciso I, alínea **d**, do Regimento Interno/TCU, em Prorrogação em mais 15 dias, a contar da notificação, do prazo inicialmente concedido para cumprimento do item "b" do Acórdão 11007/2011 - 2ª Câmara.

1. Processo TC-030.607/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alex Hilario Dias (326.928.498-50); Alexandre Luz de Mattos (777.305.187-91); Alexandre de Oliveira Coelho (031.388.926-04); Aline Feitosa Ximenes (114.419.027-40); Antonio Lourenco Simonelli Daniel (493.519.747-15); Antonio de Vincenzi Salaverry (114.533.497-07); Daniel Menezes Barreto (008.345.125-05); Daniele Ribeiro de Souza (018.364.595-21); David Alexandre dos Santos (300.984.288-02); Dilmar de Souza Bastos (069.349.337-29); Fabio Viana de Abreu (093.095.327-42); Fabiola Aparecida Barbosa (091.563.317-54); Flavia Cristina Ibrahim Baensi (028.079.507-60); Gilcenir dos Santos Lima (076.530.927-05); Gustavo Bechara Meurer (078.905.377-27); Heitor Magalhaes Correa (102.249.757-06); Helton Oliveira Talyuli (033.333.527-96); Jose Wellington da Silva Junior (029.676.877-40); Juliana Nunes da Silva Parana (010.768.635-07); Kenia de Quadros (037.616.489-10); Luciana Cardoso Fortes de Castro (051.618.777-58); Marcelo Rodrigo Silveira (032.292.589-40); Marco Aurelio de Alcantara Nascimento (025.971.087-32); Marcos da Costa Targino (014.578.087-22); Maria Helena Pereira Santos (022.875.467-40); Osvaldo Pereira da Silva (248.937.958-56); Sandra Pereira Carrijo (829.839.841-68); Ville Vieira Coelho (918.838.225-72); Vinicius Burigo (003.354.780-77)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 1158/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a esta Corte.

1. Processo TC-001.480/2012-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Amanda Nascimento de Lima (904.982.407-20); Regina Maria Melo do Nascimento (736.399.667-91); Rodrigo Nascimento de Lima (155.616.647-86)

1.2. Unidade: Departamento Nacional de Produção Mineral - MME

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1159/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-011.952/2011-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Joelita Alves de Souza Mendonça (768.332.835-91); Luciene da Silva Brandão (629.785.605-25); Sallyma Alves Mendonça (019.547.935-10)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1160/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts.143, inciso II e 169, IV, do Regimento Interno/TCU, considerando tratar-se de Acompanhamento do cumprimento do Acórdão nº 2520/2009- TCU- 2ª Câmara- fls. 13/14, e pela análise da documentação constante às fls. 17/38, verifica-se que a referida deliberação foi atendida, exceto no que concerne ao cadastramento de novos atos no SISAC. ACORDAM em reiterar ao órgão de origem quanto ao cumprimento do item 9.4 do retrocitado Acórdão; e arquivar o presente processo.

1. Processo TC-016.088/2008-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Elza de Souza Serra (656.814.365-00); Maria Haida Soares dos Santos (711.614.735-72)

1.2. Unidade: Ministério das Comunicações (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1161/2012 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Concessões de Reforma em favor de ex-servidores do Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que após o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, constatou-se o falecimento dos interessados;

Considerando o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-004.393/2012-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Ailson Vianna do Nascimento (087.717.157-20); Alfredo Costa da Cruz (007.934.184-53); Antonio Arnaldo Fabri (271.074.187-34); Antonio Geraldo do Nascimento (077.004.237-68); Clelio Gomes da Silva (053.470.095-00); Edivaldo Gomes de Oliveira (019.897.747-68); Geraldo Izidio da Silva (060.620.917-49); Heleno Alves Barbosa (135.945.917-00); Imar Antonio da Conceição (260.430.687-53); Jair Couto dos Santos (003.663.584-72); Jose Alberto de Moura Araujo (037.477.867-15); Jose Euzebio Cabral (059.601.777-49)

1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1162/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 16, inciso I e 17, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares as presentes contas, dando quitação plena aos responsáveis: Marcelo Perrupato e Silva (CPF: 010.821.326-91), Francisco Luiz Baptista Costa (CPF: 524.008.248-00), Afonso Carneiro Filho (CPF: 654.320.967-49) e Paulo Rodolfo Villas Boas Nunan (CPF: 306.514.337-20), referentes à gestão de 2010 da Secretaria de Política Nacional de Transportes (SPNT), do Ministério dos Transportes (MT); dar ciência à Secretaria de Política Nacional de Transportes de que o rol de responsáveis constante do processo de contas do exercício de 2010 não atendeu às disposições da Instrução Normativa TCU 63, de 1º de setembro de 2010; e arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, IV, do RI/TCU.

1. Processo TC-026.749/2011-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsáveis: Marcelo Perrupato e Silva (CPF: 010.821.326-91), Francisco Luiz Baptista Costa (524.008.248-00), Afonso Carneiro Filho (CPF: 654.320.967-49) e Paulo Rodolfo Villas Boas Nunan (CPF: 306.514.337-20)

1.2. Unidade: Secretaria de Política Nacional de Transportes do Ministério dos Transportes (SPNT/MT)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1163/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Monitoramento às determinações exaradas no Acórdão nº 1300/2011 - TCU - 2ª Câmara (TC 006.648/1999-1), datado de 1º de março de 2011, e com fundamento nos arts. 143, III e 243, do RI/TCU, ACORDAM em considerar saneado o item 9.2 do Acórdão nº 1300/2011 - TCU - 2ª Câmara, haja vista a Universidade Federal Fluminense ter retomado os descontos em folha de pagamento dos servidores Marcos Raimundo Gomes de Freitas (Matrícula SIAPE 6303391) e Osvaldo José Moreira do Nascimento (Matrícula SIAPE 0306073), como previsto no item 9.3 do Acórdão nº 2.185/2004 - TCU - 2ª Câmara; conforme instrução da Unidade Técnica.

1. Processo TC-002.921/2012-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Secex- RJ

1.2. Unidade: Universidade Federal Fluminense - UFF

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. autorizar nova ação de Monitoramento, pela Secretaria de Controle Externo do Rio de Janeiro (SECEX-RJ), a se realizar tão logo se ultime o recolhimento aos cofres públicos pela Universidade (previsto para outubro de 2012), com vistas a verificar o pleno atendimento das providências a cargo da instituição quanto ao total ressarcimento pelo Sr. Marcos Raimundo Gomes de Freitas (Matrícula SIAPE 6303391).

1.7. encaminhar cópia deste Acórdão à Universidade Federal Fluminense, bem como cópia do Relatório de Monitoramento elaborado pela SECEX-RJ; e

1.8. Apensar os autos ao processo originário (TC 006.648/1999-1), promovendo-se o seu encerramento.

ACÓRDÃO Nº 1164/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de monitoramento determinado pelo Acórdão 5.444/2010 -TCU - 2ª Câmara, sessão de 21/9/2010, que julgou as contas da Advocacia-Geral da União (AGU) referentes ao exercício de 2007; com fundamento nos arts. 143, III e 243, do RI/TCU, ACORDAM em considerar cumprida a deliberação proferida por meio do item 1.7 do Acórdão 5.444/2010-TCU-2ª Câmara; encaminhar à AGU cópia do presente Acórdão; e arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, conforme parecer da unidade técnica.

1. Processo TC-032.948/2010-7 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Secex-6

1.2. Unidade: Advocacia-Geral da União (AGU)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-6).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1165/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata os autos de representação autuada a partir de expediente de autoria do Sr. Delegado de Polícia Federal Gustavo Pachioni Martins, por meio do qual, visando instruir os autos do Inquérito Policial 0009/2012-DPF/BRU/SP, solicita a realização de auditoria ou a adoção de outra medida pertinente, em face de documentação apresentada por Vereador da Câmara Municipal de Jaú/SP noticiando suposta aplicação indevida de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) por parte da Prefeitura Municipal de Jaú/SP (peça 1). Com fundamento nos arts. 143, inciso III e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da Representação, conforma instrução da Unidade Técnica.

1. Processo TC-001.676/2012-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Delegacia de Polícia Federal em Bauru/SP

1.2. Unidade: Município de Jaú/SP

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Dar ciência deste Acórdão ao Delegado de Polícia Federal Gustavo Pachioni Martins, informando-lhe que o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) do Estado de São Paulo não recebeu, desde a sua criação, a complementação de recursos da União, prevista no art. 4º da Lei 11.494/2007, razão pela qual, na forma do art. 27 da mesma Lei, a competência para a fiscalização da aplicação desses recursos é do Tribunal de Contas do Estado;

1.7. Encaminhar cópia integral dos presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para as medidas que julgar cabíveis; e

1.8. Arquivar os presentes autos, após a adoção das providências acima.

ACÓRDÃO Nº 1166/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de representação formulada pela empresa Hidrosupply Equipamentos e Serviços Ltda. (CNPJ n. 04.632.601/0001-78), apontando para a prática de atos supostamente ilegais por parte do pregoeiro da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM/PI durante a condução do Pregão Eletrônico n. 003/RETE/2011, cujo objeto previa a formação de "Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para aquisições futuras de material de sondagem (perfurações de poços tubulares) para atender às necessidades da Residência de Teresina da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM". Com fundamento nos arts. 143, III e 237, inciso VII, do RI/TCU, e considerando que as irregularidades comunicadas, consoante restou demonstrado nos itens precedentes da instrução, não prosperaram, ACORDAM em conhecer da representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade, esta-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

belecidos no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, para no mérito considerá-la improcedente, dando ciência ao representante com o envio de cópia deste Acórdão e arquivando-a, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.999/2011-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Hidrosupply Equipamentos e Serviços Ltda. (04.632.601/0001-78)
1.2. Unidade: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM/PI
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (SECEX-PI).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Recomendar à Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM/PI que solicite à Gummatech Comércio e Distribuidora Ltda. ME que atualize, perante o cadastro de CNPJ, as atividades empresariais da empresa, sob pena de ficar impedida de participar de futuros processos de licitação.

ACÓRDÃO Nº 1167/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Representação de interesse da Corregedoria Regional de Polícia/ SR-SP/Departamento de Polícia Federal/MJ, encaminhada pela Delegada de Polícia Federal Alessandra Cássia Cardoso, por meio do Ofício n. 4.092/2011 - COR/SR/DPF/SP (peça 1, p.1), DE 6/9/2011, versando sobre supostas irregularidades em convênios para criação de parques firmados entre a União e o Município de Peruíbe/SP. Com fundamento nos arts. 143, III; 237, VII e 235, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da presente representação por atender os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; conforme parecer da unidade técnica.

1. Processo TC-029.565/2011-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Corregedoria Regional de Polícia/Sup. Regional em São Paulo/Departamento de Polícia Federal/MJ
1.2. Unidade: Município de Peruíbe - SP
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinar à Prefeitura da Estância Municipal de Peruíbe que adote providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de repasse 229.316-47/2007, celebrado entre a Prefeitura de Peruíbe e o Ministério do Turismo/Caixa Econômica Federal (CEF), conforme dispõe a cláusula terceira, item 3.2, alíneas 'a' e 'p' do mencionado contrato de repasse; e
1.7. Dar ciência deste Acórdão à Prefeitura Municipal de Peruíbe, à Corregedoria Regional de Polícia/Sup. Regional em São Paulo/Departamento de Polícia Federal/MJ e à Caixa Econômica Federal/Gerência de Filial Desenvolvimento Urbano e Rural /Santos/SP (GIDUR/ST).

c) Ministro José Jorge (Relação nº 6);

ACÓRDÃO Nº 1168/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.843/2012-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antônio Catizane de Sá (124.936.516-34); e Maria Cândida do Nascimento (405.210.286-04).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1169/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.189/2012-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: José Queiróz Fernandes (057.418.154-72)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semi-Árido/RN - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1170/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.192/2012-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Henrique da Costa Gallo (001.115.032-72)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1171/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.200/2012-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antônio Gomes da Silva (020.931.894-53); e João Ferreira Azevedo (003.510.164-49).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1172/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.208/2012-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Ivo Ferreira Neto (005.902.154-34)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1173/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.210/2012-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Paulo Fernandes Soares de Souza (002.665.664-72)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1174/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.617/2012-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Aparecida Rodrigues Vieira (182.433.046-49); Olga Bernardes Ferreira (459.706.376-53); Romeu Machado Rocha Junior (181.931.886-91); e Sandra Mara Nascimento Coimbra (434.026.236-68).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1175/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.625/2012-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Carlos Roberto de Medeiros (183.511.079-72)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 1176/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.086/2012-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Reinaldo Bossmann (000.124.329-20)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1177/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.443/2012-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Drumond Xavier Cavalcanti Lima (020.500.054-15)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1178/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.779/2011-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antônio Apolônio das Dores (205.048.706-10); Antônio Helvécio da Silva (164.347.736-68); Francisco Gregório da Silva (294.466.946-04); Hebe Maria Rola Santos (439.448.766-87); Ivone Rosalina Soares (385.120.506-59); Jair Tolentino (434.453.066-72); José Alves Cardoso (300.772.496-15); José Guilherme Ribeiro (410.146.426-04); João Januário Gonçalves (421.464.536-72); Lídia Libanio Silva (596.353.476-34); Maria Efigênia Ferreira Cândido (425.444.756-68); Maria da Conceição Barbosa Ferreira (676.195.766-49); e Raul Alejandro Pedro Ibanez (295.770.636-91).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1179/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.988/2011-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Airton José Ceregatti (464.701.078-34); Herbene de Souza Lima Barros (271.275.678-91); Laudenor Nogueira Lopes (126.328.218-00); Maria José Ormastroni (060.032.578-49); Newton Sodré Vieira (010.356.228-15); Nilda Maria Limiro da Silva (143.047.756-34); Rubens Jorge (005.106.018-39); e Vicente Graciano (289.859.668-04).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1180/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.000/2011-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alcino da Silva (863.398.938-72); Ana Carolina Barreiro Villas Boas (005.778.748-45); Ana Elisa Firmiano Fantato (982.773.678-72); Cecília dos Santos Silva (982.048.588-68); Clarice Leal (034.060.578-29); Diogo Urias Gomes (044.134.901-34); Divino Rodrigues Moreira (600.006.358-04); Lázaro Franco de Camargo (019.808.418-88); Márcia Marinelli (055.844.148-32); Maria Aparecida de Oliveira (020.111.528-01); Maria Tereza Rodrigues Cardoso Milanetto (746.692.818-87); Maria de Fátima Rodrigues Siqueira (052.701.478-82); Marineide Aparecida Ferraz dos Santos (062.993.608-01); Narciso Manuel Cherubino (550.737.198-91); Noritsuna Furuya (864.810.538-20); Norival Sérgio Marques (747.282.968-49); Pedro Rossi (982.023.408-53); Sebastiana Baraco da Silva (131.114.128-65); Silvia Helena Caruso (979.919.378-87); e Vânia Maria Tavares Gadelha (182.821.562-72).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1181/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.048/2011-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adalberico Souza Lima (283.029.077-15); Antônio Neto da Silva (481.411.197-53); Carlos Alberto Stein (201.602.167-53); Cezar Augusto Gomes (159.479.127-91); Derlinda Almeida Silva Coser (096.802.507-25); Edmar Silva Rodrigues (416.302.627-49); Elizabeth Rodrigues dos Santos (364.845.807-82); Floriza Correia (527.047.427-15); Fátima Pereira Gratz (578.139.657-87); Ivone Santos Pimentel (726.903.487-72); Jorge Augusto Teixeira (159.834.397-15); José Del Piero Rosalem (087.422.357-15); José Mauro Silveira (195.544.517-68); José Onofre do Nascimento (342.742.607-63); Josélia Barroso Broggio (690.300.307-04); Judite Fraga dos Santos (985.727.257-68); Juracy Ribeiro da Silva (578.273.207-59); e Leny Corrêa dos Santos (019.980.367-66).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1182/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.050/2011-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Luiz Cláudio Gallerani Penedo (225.063.497-15); Luiza Coutinho da Silva (249.994.827-20); Márcia Raquel de Araújo Vieira (377.003.247-00); Maria Augusta Spinassi Rosalem (980.448.697-00); Maria Auxiliadora Tinoco Ferreira (364.052.567-15); Maria Neuza Soares do Nascimento (493.530.207-00); Maria da Glória Araújo Vieira (317.267.397-91); Maria da Penha Nascimento (537.178.567-15); Neuza Glória Vianna (575.073.177-49); Nilson José Ramos (125.678.506-78); Otávio Índio do Brasil (117.851.107-30); Rosany Aparecida Lasmar Pereira Paiva (149.508.711-53); Sebastião Neves Balestrero (195.384.057-49); Sérgio Oliveira Valentim (096.132.427-91); e Zilka Pedroso Avelino (327.941.347-87).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1183/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.058/2011-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aderaldo José Carpinteiro Peres (039.040.244-34); Aldenir Ferraz (003.278.914-91); Badogilio Rodrigues Maciel (030.674.597-68); Benedito Lopes da Silva (021.336.794-72); Glecia Bemvindo Cruz (018.765.624-04); Jorge Pereira de Sousa (037.105.644-68); José Antônio da Silva (054.911.694-04); Lenira Cavalcante Passos (169.431.044-20); Luiz Gonzaga de Torres (033.882.474-04); e Luiz Pedro de Souza (047.256.544-34).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1184/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.207/2011-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Dinora Piegas Mullet (322.503.390-15); Dorina Garcia (284.886.950-04); Gladis Terezinha Novack dos Santos (288.743.660-00); Loeci Soares Ribeiro (605.470.810-49); Neiva Bitencourt Leivas (223.328.550-68); e Noeli Machado Barcelos (412.975.200-68).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense.

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1185/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno, em determinar à Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Saúde que providencie a emissão de novos atos das beneficiárias Irene Lina de Pádua e Maria da Augusta Correia Viegas de Freitas, e arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.398/2010-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Agrinaldo de Sousa Wanderley (029.412.521-34); Ana Regina Jansen Cutrim Avelar (150.055.183-04); Geraldo Oscar Ferreira (291.483.911-15); Irenice Lina de Pádua (296.664.901-10); Lilia Galheno Teixeira (342.895.771-72); Luiz Alves Alcino (182.744.631-53); Maria Augusta Correia Viegas de Freitas (113.463.531-15); Maria das Merces Aquino de Araújo (149.697.341-00); Marly Oliveira da Silva (279.290.941-20); Miriam Rocha de Andrade (144.367.441-91); Rita Castro de Carvalho dos Santos (214.224.861-68); Roberto Rosa de Carvalho (179.301.111-72); Rosa Cordeiro Vieira (259.353.721-34); Suzely Louzada Ferreira (856.523.777-04)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.2. Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1186/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno, em determinar à Fundação Nacional de Saúde - Funasa - Superintendência Estadual/BA que providencie a emissão de novo ato inicial do ex-servidor João José de Souza, e arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.408/2010-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Agamenon Pereira de Matos (130.218.005-30); José Anselmo Irmão (106.739.625-04); João José de Souza (055.479.465-91)
1.2. Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1187/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.942/2011-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Benedito de Paula (744.157.278-91); Antonio Lopes (982.838.398-53); Carlos Alberto Boense Bretas (594.288.568-00); Dirceu Antonelli (020.246.638-85); Florentino Flori Junior (833.799.598-04); José Carlos Gaban (039.412.838-98); José Carlos Ortega (864.083.998-00); João Batista Jacques (019.808.428-50); Luis Antonio Boni (785.195.358-87); Luzia de Fátima Rodrigues Andreotti (138.716.088-58); Marco Antonio Militão de Lima Prieto (002.805.828-38); Maria Isabel Carvalho de Freitas (002.639.578-96); Maria José Lazarini (624.238.948-72); Miguel Portapilla (135.092.688-49); Naide Moreira (052.613.998-66); Valdimir Carlos Botta (551.026.038-68); Valter Rosa Paulo (161.190.379-34)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos - Mec
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1188/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 3º da Resolução-TCU nº 206/2007 e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do ato de concessão do interessado Vanderlei Gomide da Costa (número de controle 10500405-04-2009-000196-5) e considerar legais, para fins de registro, os demais atos de concessões, bem como suas alterações, constantes dos presentes autos, fazendo-se as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.864/2011-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Rita Mendes de Faria (166.944.496-15); Rosane Cruz Portugal (208.200.976-91); Rosane Cruz Portugal (208.200.976-91); Sebastião Rodrigues Filho (120.087.106-53); Sebastião Rodrigues Filho (120.087.106-53); Sebastião Rômulo Jacob (073.251.426-68); Sebastião Rômulo Jacob (073.251.426-68); Vanderlei Gomide da Costa (135.263.246-20); Vanderlei Gomide da Costa (135.263.246-20); e Vicente Pinto de Miranda (135.263.406-68).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinar à Fundação Universidade Federal de Viçosa que:
1.6.1. Providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novo ato de concessão para o interessado cujo ato foi considerado prejudicado por inépcia, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento identificadas no ato concessório;
1.6.2. Observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 1189/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 II do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 3º da Resolução-TCU nº 206/2007 e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao TCU:

1. Processo TC-026.898/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: José Otávio Pereira Acioli (003.430.994-20)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinar à Universidade Federal de Alagoas que:
1.5.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novo(s) ato(s) de concessão para o(s) interessado(s) constante(s) do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento identificadas no(s) ato(s) concessório(s); e
1.5.2. observe o correto preenchimento dos formulários de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 1190/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.376/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Carlos Roberto Petille (549.304.728-49)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1191/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.044/2012-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline da Silva Gomes (064.892.446-75); André de Abreu Costa (005.204.916-70); Ane Grasiele Gomes de Freitas (071.432.006-46); Camélia Vaz Penna (056.315.236-20); Christiane Guimarães de Aquino (963.116.576-00); Cristiane Silva Tomaz (033.139.816-82); Cristiano Felipe Ribeiro (037.347.916-69); Emílio Peluso Neder Meyer (012.094.756-00); Ernesto Gomes Valença (792.505.211-20); Fábio Augusto Rodrigues e Silva (026.984.816-92); Hermelinda Gomes Dias (747.180.616-87); Iara Antunes de Souza (045.207.246-86); Juliana Santos da Conceição (067.631.636-06); Maria Luiza Guerra de Toledo (059.590.586-26); Mariana Moras dos Santos (073.382.416-19); Rafael Fernandes Ferreira (103.023.276-81); Tiago Martins Pereira (037.318.756-40); e Uelinton Manoel Pinto (048.386.226-60).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1192/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.048/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Abílio Tomaz Coelho da Silva (066.766.686-96); Adriano Gonçalves Martins (031.718.606-00); Alex Luiz da Costa França (068.246.116-46); Alexis Omar Garcia Rodriguez (218.712.088-07); Aline Martins Pinheiro (074.563.676-47); Ana Beatriz Pereira Lima (073.969.786-29); Ana Marfizia Domingues de Castro Malta (068.516.046-71); Ana Paula de Oliveira (034.150.836-59); Astrogildo Fernandes da Silva Júnior (557.094.866-04); Boscolli Barbosa Pereira (070.774.266-88); Bruno Henrique Oliveira Mulina (012.785.206-94); Carlos Antônio Pereira (004.161.626-06); Crisler dos Anjos Silva (498.678.061-15); Cristiane Silveira de Brito (042.092.246-69); Débora Cristina de Oliveira Nunes (087.363.906-58); Eduardo Crosara Gustin (783.790.086-34); Edvando Souza Teles (971.141.465-15); Elder Sereni Ildefonso (329.515.278-02); Fabíola Pinheiro de Barros (054.855.036-08); Fernanda Alves de Araújo (049.831.086-88); Frederico Balbino Lizardo (061.026.346-32); Hamilton Kikuti (141.547.828-78); Júlia Araújo de Lima (044.119.086-38); Karine Santana de Azevedo Zago (688.818.191-04); Kênia de Fátima Carrijo (055.177.916-03); Luiz Augusto Silva Marroni (012.704.636-40); Marcelo Caetano Parreira da Silva (931.616.706-04); Marcio José da Cunha (298.522.678-33); Marilda Sena Pereira Zuza (394.714.036-34); Michelle Godoy Canazza Damian (054.915.436-16); Patricia Chavarelli Vilela da Silva (482.299.971-87); Renata Afonso Barcelos (073.904.886-46); Renata Cristina Cezário Santos (774.870.286-15); Renata Scarabucci Janones Kobata (040.249.836-44); Ricardo de Ávila Oliveira (713.459.306-15); Rodrigo Miquelanti Melo (040.236.216-09); Ruham Pablo Reis (029.515.626-08); Saadallah Azor Fakhouri Filho (040.750.096-02); Sônia Aparecida Nunes de Holanda (045.123.866-45); Talita de Cássia Marine (216.477.148-69); Tatiana Aparecida Rosa da Silva (059.958.306-19); Thais Cristina de Oliveira (067.139.276-02); Virgínia Sandri Silva Souza (060.758.036-45); Viviane Peixoto (951.959.396-91); e Viviane Rodrigues Alves de Moraes (498.323.956-15).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1193/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.122/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriane Alcântara (739.177.459-68); Aline Tschöke (048.953.929-70); Clóvis Wanzinack (024.033.509-07); Cristina Beatriz Beck (066.236.719-78); Cyntia Helena Thomaz Costa (030.785.189-30); Daniel Bonotto (033.504.909-56); Dayane Alberton (032.614.759-43); Elena Emília Moreira Kieuteka (053.525.269-25); Gisele Siqueira de Castro (033.075.089-54); Juliana Sassaki Belincanta (039.302.849-60); Katiuska Ferraz Jansen Negrello (050.344.409-03); Máximo José Dias Colares (037.551.209-84); Nelson Luiz Berno (003.905.279-63); Pollyanna Cristina Sbalqueiro Marques (720.925.649-00); Rafaella Jugend (050.686.769-26); Rogério Waenga (871.798.499-87); Sibéli de Fátima Ferraz Simão (051.348.809-05); Talita Cestonaro (056.834.669-62); e Tatiane dos Santos (052.458.999-22).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1194/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-001.124/2012-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Almino Afonso de Oliveira Paiva (011.848.244-01); Amanda Borges de Albuquerque Assunção (048.732.774-85); Ana Carla Iorio Petrovich (024.171.997-69); Ana Larissa Fernandes de Holanda (024.837.274-25); Anderson Araújo de Medeiros (011.697.494-02); André Luiz Sena da Rocha (049.863.384-55); Andréa Farias de Almeida (024.434.124-90); Ângela Cristina Pinto de Paiva Cunha (778.828.064-04); Arthur Gomes Dantas de Araújo (071.612.584-64); Bianca Nunes Guedes do Amaral Rocha (027.459.424-25); Bruno Camilo de Oliveira (065.852.264-70); Bruno Gomes de Araújo (053.021.944-14); Carla Simone de Lima Teixeira (060.705.364-01); Carmen Melo do Vale (379.199.114-00); Clóvis José Fernandes (785.792.874-72); Daline Fernandes de Souza Araújo (047.488.924-63); Daniel Teixeira dos Santos (067.103.924-57); Denise Dalava Augusto (045.548.954-83); Diana Gonçalves de Lima Dantas (069.053.884-75); Edinara Targino de Melo (013.589.134-55); Erika Rodrigues de Almeida (043.537.854-60); Erika dos Santos Zuza (010.489.154-84); Fabiana Érica de Brito (012.816.084-59); Fábio Resende de Araújo (062.105.054-73); Felipe Maciel Pinheiro Barros (012.642.524-80); Flávio Fernandes da Silva (046.117.014-09); Francinário Oliveira de Araújo (054.677.114-90); Francisco Humberto Xavier Júnior (061.096.714-28); Gracimary Alves Teixeira (056.514.964-40); Grayce Louyse Tinoco de Castro (011.724.154-71); Gustavo de Andrade Fernandes (022.604.324-09); Heleno Carlos de Lima Neto (052.421.174-43); Hugo Henrique Bezerra Soares (877.749.174-20); Igor Luiz Vieira de Lima Santos (031.565.894-03); Israel José dos Santos Felipe (053.812.984-04); Jaqueline Queiroz de Macedo (066.127.704-65); Johnatan Rafael Santana de Brito (060.019.224-54); Karla Carolina Silveira Ribeiro (011.193.885-62); Karla Simone Lisboa Maia Damião (009.104.384-04); Klenio Jonessy de Medeiros Barros (062.662.994-29); Larissa Anielle Alves da Cruz Wanderley (025.202.944-50); Larissa Cynthia César Rodrigues (009.675.534-23); Larissa Praça de Oliveira (010.466.524-60); Larisse de Oliveira Rodrigues (053.258.774-02); Leonardo Augusto Rego de Souza (054.808.974-46); Leonardo César Teonacio Bezerra (014.041.594-79); Lidio Sanzio Gurgel Martiniano (038.353.544-18); Lilian Grace da Silva Solon (012.044.534-46); Luan Gomes dos Santos de Oliveira (061.190.074-23); Lúcia Rejane de Almeida Xavier (378.403.394-68); Luciano Medeiros Carvalho (996.729.604-68); Luiz Fernando Fontes Teixeira (347.462.018-54); Márcio da Silva Castro (002.032.873-71); Maria Igle de Medeiros (813.999.794-34); Maria José da Conceição Souza Vidal (028.641.554-27); Maria Kassimati Milanez (611.460.727-91); Maria da Conceição Campos Cardoso (503.510.794-91); Max Leandro de Araújo Brito (065.247.724-07); Michelle Cristine Medeiros da Silva (051.246.044-25); Michelly Nóbrega Monteiro (022.699.544-59); Milena Gomes dos Santos (057.979.754-67); Miriam Karla Rocha (060.604.274-13); Mylla Gabrielle Soares de Araújo (065.582.554-13); Oscar Bayardo Ramos Lovon (212.617.128-03); Paulo Henrique Araújo Bezerra (013.981.174-55); Pedro Paulo de Andrade Santos (023.063.944-58); Raul Omar de Oliveira Dantas (047.741.574-14); Regiane Hiromi Yamaguchi (264.678.808-89); Renan Felipe Santos Rezende (045.232.154-99); Ricardo Pereira Veras (030.122.034-43); Ricardo Pires de Souza (265.545.018-35); Rodrigo Gadelha Vasconcelos (010.611.974-50); Sandra Andrade Mendonça Hilgemberg (484.990.056-91); Saulo de Medeiros Torres (059.763.764-44); Silvia Maria Diniz Monteiro (013.979.684-35); Sonia Maria de Morais (106.932.034-04); Tatiana Glicia Bilro de Almeida (701.795.304-53); Tatiana Ribeiro Ferreira (030.008.944-97); Terezinha Cabral de Alburquerque Neta (054.816.304-94); Tiago Souza dos Santos (049.652.794-09); Uiane da Câmara Pinto Azevedo (022.875.004-05); Vanessa Regiane Resqueti (025.485.159-23); Vitor Prates Lorenzo (052.618.514-75); Vyna Maria Cruz Leite (615.744.063-53); Vyrna Lopes Torres (040.620.644-99); Wendell Santos Magalhães (061.490.246-01); Werner Farkatt Tabosa (655.562.244-04); e Weruska Alcoforado Costa (009.736.084-80).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1195/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.130/2012-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcelo Moreira da Silva (040.273.716-40); Márcia Cabral da Costa (012.438.657-17); Márcia Malaquias Braz (989.221.907-44); Márcia Pimentel Magalhães (011.033.647-07); Márcia Soares da Cruz Silva (091.423.787-02); Marcio Ayala Pereira Filho (090.005.867-63); Marcio Doms de Sá (087.133.517-45); Márcio Loureiro Taveira (053.077.827-05); Marcio Monteiro Reis (037.358.247-14); Marcio Neves Paiva (865.634.911-20); Marcio Raphael do Monti Vianna (098.083.927-09); Marcos André da Silva Lima (045.553.867-01); Marcos Fernandes de Souza (092.538.477-19); Marcos Gabriel da Silva (763.486.877-91); Marcos Paim Freaza (029.241.267-38); Marcos Ricardo da Costa Sales (122.715.467-45); Marcus Leonardo Bomfim Martins (104.801.217-45); Marcus Vinicius de Paula (806.815.907-00); Marcus da Silva Pereira (091.424.837-51); Margareth Wanderley da Silva Agostinho (828.222.637-87); Maria Barroso Hoffmann (536.196.337-20); Maria Celeste Simões Marques (821.475.157-87); Maria Cláudia da Veiga Soares Carvalho (707.359.567-15); Maria Eduarda Leão Diógenes Melo (100.845.487-70); Maria Eloisa Martin (821.849.330-15); Maria Gabriela Evangelista Soares da Silva (114.296.007-21); Maria Guiomar Pessoa de Almeida Ramos (105.487.538-30); Maria Helena Domingos (038.216.006-16); Maria Julia Nascimento Muri (113.456.857-69); Maria Rita Pires de Carvalho (045.387.804-05); Maria Teresa Ferreira Bastos (561.187.166-68); Maria da Conceição de Almeida Tavares (178.723.917-91); Maria da Conceição de Medeiros (384.327.657-91); Maria de Fátima Lima Santos (661.634.045-72); Mariah dos Santos Martins (113.539.227-74); Mariana Amorim de Almeida (123.038.767-61); Mariana Ferreira de Mello (110.543.027-82); Mariane Robusti Ferreira (077.123.236-58); Mariela Natalia Becher (059.631.987-80); Marilane Abreu Santos (861.833.706-49); Marília Cossich Ramos (090.220.047-08); Marília Ribeiro Mello (109.936.537-66); Marina Dias de Faria (107.596.417-22); Mario Rodrigues Magalhães (099.981.197-58); Marisa Rodrigues Revert (820.906.296-49); Marluce Chaves Vulcão (018.905.707-61); Marta Raad Dantas (968.414.517-91); Marta dos Reis Castilho (971.271.327-04); Maurílio Machado Lima Júnior (044.603.017-17); Mauro Henrique Alves de Lima Júnior (084.063.947-30); Mauro Lucio dos Reis Correa (005.359.456-80); Mauro Simas Augusto Lima (127.506.717-44); Melissa Limoeiro Estrada Gutarra (078.636.827-62); Mergenfel Andromergena Vaz Ferreira (052.331.817-03); Michele de Oliveira Gomes (055.511.447-39); Milton Baptista Filho (096.745.757-23); Mirelli Malaguti Ferrari (086.521.507-37); Miriam de Andrade Levy (088.918.027-00); Moisés Correa Fonseca da Silva (130.488.157-16); Monica Lima e Souza (691.448.857-68); Monica Pontes Reis (099.624.157-48); Monica Silva Araujo (106.153.647-56); Monica de Almeida Rocha (424.938.547-72); Monica de Mesquita Lacerda (901.664.507-15); Mozart Dionísio Lisboa (134.422.157-22); Nailton Monteiro do Nascimento Júnior (105.044.147-80); Nathalia Lima Dantas (107.553.797-56); Nathalia Maria Leite Machado (095.448.467-35); Neide Emy Kurokawa e Silva (860.027.918-68); Nikiforos Joannis Philyppis Junior (024.804.127-41); Nina Claudia Barboza da Silva (053.043.357-59); Nuria Cirauqui Diaz (060.941.977-39); Octavio Silvério de Castro Neto (808.824.207-04); Orlando Nelson Grillo (055.965.117-14); Patricia Cecília Burrowes (879.890.267-91); Patricia Duarte Agualuza (919.018.207-34); Patricia Hessab Alvarenga (076.892.347-63); Patricia Neves Fernandes (080.765.257-13); Patricia Ramos Gonçalves (037.858.207-04); Patricia Rieken Macedo Rocco (878.596.297-04); Patricia de Carvalho Padilha (069.499.397-28); Paula Alvarenga de Figueiredo Martins (107.372.207-40); Paula Fernandes de Brito (068.360.397-30); Paula Letícia Belmiro Buscacio (095.065.427-24); Paula Mendes Jardim (018.597.337-00); Paulo Gustavo Homem Passos (073.094.967-28); Paulo Henrique de Souza Picciani (025.919.859-52); Pedro Barreto de Campos Neto (099.186.497-20); Pether Neves Fernandes (099.735.057-19); Polyana Pires Gomes (086.975.347-98); Priscila Almeida Cruz (076.217.137-55); Priscila Tamiasso Martinhon (027.718.827-01); Priscila Tavares Lima (090.614.627-54); Rachel Alexandre de Carvalho (056.403.417-77); Rachel Herdy de Barros Francisco (085.124.977-93); Rafael Bezerra Vieira (107.726.477-12); Rafael Dias Mesquita (035.541.517-85); Rafael Ferreira Dantas (089.008.317-71); Rafael Messias Gandra (106.478.667-73); e Rafael Navarro Costa (088.016.807-24).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1196/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.134/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Williams Torres Borba (038.832.034-67); Aline Dias Apolinário (027.849.384-09); Bárbara Costa da Silva (009.121.605-27); Bráulio José Mariano Perboire da Silva (008.237.104-08); Brigitte Renata Bezerra de Oliveira (027.410.714-70); Camila da Conceição Papa Pessoa da Silva (071.249.974-10); Carmen Roselaine de Oliveira Farias (683.745.690-34); Célio Andrade de Santana Júnior (047.499.004-43); Enio Farias de França e Silva (683.787.264-87); Ericka Maria de Melo Rocha Calabria (710.599.384-72); Ewerton Ávila dos Anjos Luna (036.623.794-22); Fabrícia Pereira Cavalcanti Silva (859.200.294-04); George Gomes Cabral (032.712.114-93); Giusepe Ângelo Camilo Zoppi (275.891.539-15); Jackelinne Maria Cirino (032.782.844-70); Katharina de Barros Barbosa Claudino da Silva (061.701.794-81); Luiz Carlos Miranda (578.768.788-49); Márcia Felix da Silva Cortez (623.662.384-87); Marcília Gama da Silva (684.064.444-87); Marcio Sérgio Soares Austregésilo (067.834.684-45); Mari Noeli Kiel Lapechino (163.596.901-87); Maria Flavia Almeida da Fonseca (012.719.044-97); Mariana Zerbone Alves de Albuquerque (010.330.014-73); Rafael Pereira de Lira (031.763.074-11); Regina Maria Vasconcelos da Silva (013.846.154-66); Renato Teixeira Gomes (057.367.034-08); Rita de Cássia Soares Cardoso (615.486.343-87); Rodrigo Gusmão de Carvalho Rocha (045.088.044-38); Rosaline Conceição Paixão (028.653.464-98); Rosimeri Gomes Couto (171.879.314-68); Shirley Barbosa da Silva (034.138.224-89); Sidney de Carvalho Nogueira (035.477.564-21); e Simone Maria Marrocos (035.891.434-52).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1197/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.357/2012-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Raphael de Aquino Gomes (011.855.471-93)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1198/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.408/2012-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Maria Aida Rodrigues de Mendonça (016.095.397-96); Maria Dionida da Silva (577.260.274-87); Maria Isabel Azevedo Valente da Silva (105.942.397-96); Maria Leal de Araújo Marins (083.506.277-51); Maria Nagine Barros Costa (054.021.847-20); Maria Tereza dos Santos Silva (121.188.407-48); Maria de Fátima Rezende Oliveira (665.760.327-49); Maria do Rosário Fernandes Tavares (435.865.037-68); Mariana Oliveira da Silva (105.911.077-67); Mariana Serzedello Carvalho (004.224.987-26); Marília Nascimento da Silva (114.695.037-35); Marina Alvares Cortes (103.484.877-11); Marise de Lima Santana (005.778.117-62); Maycon Santos de Souza (117.352.147-01); Michelle Aparecida Estruc Verbicario dos Santos (077.894.687-82); Monick Goecking Cardoso Vieira (052.404.817-76); Monique Ramos Moreira (091.152.737-09); Nathália Pereira das Neves e Silva (053.813.547-62); Natália Martins Motta (105.727.987-09); Nelita Chaves de Souza (006.930.257-00); Oswaldo Henrique Pimentel Rezende (026.636.597-38); Paola Faêncio da Silva (097.992.567-39); Patricia de Souza Marques Azevedo (041.213.917-05); Patrícia Carvalho da Silva (033.461.737-55); Patrícia Menezes de Oliveira (120.739.497-11); Patrícia Rios Cavacanti (023.204.077-07); Paula Cardoso Galardo (087.411.257-54); Paula Cristina Ferreira da Silva (087.680.117-33); Paula Porto Baltazar (100.585.517-00); Paulo Roberto Salustiano de Carvalho (086.748.947-20); Pedro César Cardoso Bezerra (084.738.177-37); Pedro Luís Galha (431.296.507-25); Priscila de Menezes Rangel (090.393.717-41); Rachael Miranda dos Santos (127.399.697-67); Rafael Pereira Perez (056.172.377-05); Rafael Tavares Pereira (056.172.377-05); Raquel Rodrigues de Oliveira Ferreira (117.922.207-58); Raquel de Oliveira Monteiro Tavares (036.821.277-71); Regina Moreira dos Santos (975.596.287-53); Renata Diniz de Barros Silva (099.512.987-88); Renata Ferreira Cumial (074.315.907-17); Renata Rodrigues da Silva Furtado (092.698.477-21); Renata Tocantins Pereira (088.360.697-62); Renata de Andrade Trocoli (052.037.467-37); Ricardo Barbosa do Livramento (052.256.537-90); Ricardo Castellani de Mattos (076.655.687-50); Rita de Cássia das Dores de Souza (790.057.217-15); Roberta de Araújo Dias Tavares (083.667.407-30); Roberto Rodrigues da Silva (012.334.727-04); Rodrigo Correa de Andrade (025.241.587-64); Rodrigo Gonçalves Costa (088.203.947-40); Rodrigo Rego Lins (092.679.677-11); Rogério Baptista da Silva (976.976.487-68); Rute Cristina da Silva (106.441.547-48); Sandra Aparecida Vieira de Arruda (528.092.501-20); Sandra Cláudia Silva Scofano (037.554.167-51); Sandra Helena Machado da Silva (536.966.467-68); Sandro Carlos Nascimento Barbosa (053.967.387-07); Selma Barreto (729.232.887-34); Sérgio Luís de Oliveira Souza (095.684.397-22); Sheila Gomes Gouvêa (093.065.847-76); Silvana Bauer Rodrigues (114.223.407-08); Simônia Gomes Calvy (089.186.887-92); Sueny da Silva Martins (105.337.507-76); Suzana Quintanilla Issa (012.676.687-84); Taísa Almeida Bentes (106.634.347-00); Tarcísio Mangaravite Moraes Encinas (082.596.777-50); Tatiana Augusta Ro-

Comercialização proibida por terceiros

berto (099.519.287-14); Tatiana Soares da Rocha (012.694.657-40); Tatiana Vidon de Castro (006.574.277-05); Tereza Salete Gramonski dos Santos (898.425.457-68); Thaina Genuino de Souza (104.647.877-00); Thais Alvarenga Neves (079.296.307-57); Thiago Genn Clavery Constâncio (095.253.747-85); Valéria Marques Longui (076.913.487-46); Valéria Oliveira dos Santos (082.512.567-71); Valesca Costa Bomfim (101.049.587-90); Valéria dos Santos (027.277.627-04); Vanessa Generoso da Silva Monteiro (095.769.367-21); Vanessa Sampaio Cardoso da Cunha (076.289.677-95); Vanessa Souza da Silva (086.126.147-08); Vilma Gonçalves Pedrosa da Silva (051.528.237-56); Vivian dos Santos Vilela (078.928.897-44); Viviani de Campos Ribeiro (080.906.757-94); Wellington Campos Toledo (014.734.877-30); Zélia da Silva Gomes (310.370.037-72); e Zilmar da Silva (366.058.087-20).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1199/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.411/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Sheila Alves Dias da Silva (049.321.789-48)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1200/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.052/2012-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Francisco de Assis Bandeira (110.061.884-87)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1201/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.066/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Paula Silveira Lemos de Sousa Carneiro (056.214.716-01); Bruno de Souza Toledo (069.131.396-24); Cássio Côrtes Costa (049.657.786-77); David Gorini da Fonseca (029.952.326-89); Fabiano Paulo Elord (051.214.296-30); Karina Fidanza Rodrigues (034.189.616-06); e Nayhara Juliana Aniele Pereira Thiers Vieira (076.372.566-85).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1202/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.069/2012-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Diego Jonathan Hoss (056.951.549-10); Izabela Marchiorato (026.207.069-39); Josmael Roberto Kampa (029.895.589-00); e Marcelo Antunes Davi (021.701.449-60).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1203/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.084/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Francisco Pereira de Araújo (894.437.305-10); e Rogério Araújo de Miranda (979.721.502-49).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste do Pará

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1204/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.114/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eltton Ricardo de Lima Carneiro (714.217.182-00); Flavia Karolina Lima Duarte Barbosa (956.746.751-04); Mírian Gomes de Freitas (736.842.016-34); e Salvador Quintao Barbosa Júnior (037.720.846-99).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1205/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.119/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Guilherme Otavio Lima Paim (835.901.617-87)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal do Rio de Janeiro/Unid. RJ - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1206/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.121/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano de Souza Freitas (022.180.005-04); Adriano dos Santos Batista (588.478.045-15); Andreia dos Santos Almeida (000.120.805-51); Antonina Gallotti Lima Leão (532.117.315-04); Catarina Abramo Pereira (648.710.965-72); Claudia Cardinale Nunes Menezes (005.981.135-84); Daniel Teixeira Lucas (076.683.924-91); Davidson França Menezes (426.508.955-00); Edney Menezes Nogueira (001.485.285-38); Fernanda Maria Vieira de Andrade Lima (856.902.955-15); Givane Santos Mendonça (024.967.007-09); Ivaniel de Morais Souto (678.589.615-00); Joceline Costa de Almeida (046.472.514-38); Juliano Azuma da Costa (000.277.425-98); Marcos André Santos Guedes (574.201.225-04); Maria Alvina de Araújo Gomes (236.766.715-20); Maria Clara Pinto Cruz (477.793.905-78); Mirela Assunção Simões (038.011.054-74); Saulo Bispo dos Reis (075.413.095-91); e Suzana Almeida Araujo (033.338.539-06).

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1207/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.135/2012-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marlo do Nascimento (052.833.059-45); María Doris Prado (830.734.770-04); e Ângela Sena (826.392.050-72).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1208/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.140/2012-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Rosale de Mattos Souza (718.833.637-72)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1209/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-004.332/2012-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Alexandre Gonçalves Garcia (582.544.550-15)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1210/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.336/2012-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Jamila Khalil Mahmud Abdel Hamid Zardeh (595.851.290-00)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1211/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.350/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Igor Salomão Teixeira (045.850.796-29)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1212/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.358/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Marcia Regina Curado Pereira Mariano (104.106.578-75)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1213/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.371/2012-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Bea Carla Flores Machado (030.853.637-18)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1214/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.381/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Silva da Fonte Santa Rosa de Oliveira (056.939.477-50); Carla Kristiane Rocha Teixeira da Silva (016.386.777-19); Claudia Marcia de Carvalho Soares (799.038.607-06); Claudinei de Souza Guimarães (016.095.517-37); Elizabeth Orofino Lucio (014.414.947-82); Luciana Saramago Hess (034.331.437-14); Margarete Perez Machado (695.189.047-15); Patrick Menezes Lourenço (052.264.217-96); Rose Melo Vencelau Meireles (612.570.522-68); e Teresa Cristina de Carvalho Piva (399.234.797-49).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1215/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.382/2012-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Claudio Castro de Jesus (863.406.387-91); Cleverson Roberto da Luz (029.967.469-02); e Walber Carvalho Melo (083.641.467-50).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1216/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.490/2012-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Elena Travassos Silva (161.758.594-72); Maria de Lourdes Farias Moita (086.389.264-72); e Maria do Socorro Guedes Almeida (089.284.794-87).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1217/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.519/2012-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria Aparecida Rodrigues (345.028.581-53)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Educação (vinculador)
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1218/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.524/2012-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Eli Eni Soares Tolentino (325.293.336-53); e Maria Rita Martins dos Santos (655.295.456-53).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1219/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.526/2012-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Adriana de Cassia Sabino (012.642.056-43); Adriano de Paula Sabino (028.242.756-26); Aline de Faria (058.679.876-55); Aparecida das Merces Sabino (043.762.206-12); Arlindo das Merces Sabino (012.642.086-69); Clea Eunice Cardoso Firmino (656.986.146-87); Daniel Juneo Rodrigues (103.963.876-75); Kleber de Paula Sabino (012.642.126-90); Maria Aparecida Santos Silva (096.246.426-05); Maria Cecilia Santos Silva (175.551.086-15); Maria Helena Rodrigues de Souza (048.533.486-03); Maria Rita Rosa Faria (806.003.016-72); Nailson Nunes de Faria (115.609.746-05); Nilcelene Lopes de Faria (111.306.546-05); Nilton de Paula Faria (093.228.616-06); Nivia Lopes de Faria (111.306.556-79); Rita de Cassia de Paula Sabino (806.003.366-20); Seralaine de Paula Rodrigues (128.457.166-13); Terezinha Izabel da Silva Faria (806.002.716-68); Vanderlei de Paula Sabino (043.750.296-17); e Ângela Maria Marcelino (498.023.056-34).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1220/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.551/2012-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Adelice Rita de Jesus (009.669.656-71); e Ariadna Ladeira Veloso (430.794.406-25).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1221/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de nº de controle NC 10789901-05-2007-00104-7, do instituidor Álvaro Fernando Reis Dutra, CPF nº 041.364.205-44, fazendo-se a determinação adiante especificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-002.400/2012-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Regina Suarez Dultra (775.803.035-15); Regina Suarez Dultra (775.803.035-15); Regina Suarez Dultra (775.803.035-15); Regina Suarez Dultra (775.803.035-15); Regina Suarez Dultra (775.803.035-15); Regina Suarez Dultra (775.803.035-15); Regina Suarez Dultra (775.803.035-15); Regina Suarez Dultra (775.803.035-15); e Regina Suarez Dultra (775.803.035-15).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar à Sefip que exclua do Sistema Sisac, os formulários de nºs de controle NC 10789901-05-2007-000014-1, uma vez que foram cadastrados em duplicidade.

ACÓRDÃO Nº 1222/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.486/2012-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Maria Ivani Silva dos Santos (097.486.968-63)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1223/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno, em determinar à Fundação Nacional de Saúde - Funasa - Superintendência Estadual/PE que providencie a emissão de novo ato inicial da beneficiária Maria da Conceição da Silva, e arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.339/2009-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Iris Luciane de Melo Moraes (011.837.414-13); Josefina Maria dos Santos (900.767.454-49); Maria da Conceição da Silva (031.060.494-05)

1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa - Superintendência Estadual/PE

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1224/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em dar quitação aos responsáveis Sr. Hidemberque Ordogoith da Frota e Sra. Neuza Inez Lahan Furtado Belém, diante do recolhimento integral das multas que lhes foram cominadas, e autorizar o arquivamento do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.394/2006-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2005)

1.1. Responsáveis: Hidembergue Ordozgoith da Frota, Neuza Inez Lahan Furtado Belém (048.460.282-91) e outros

1.2. Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - UFAM/MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex/AM)

1.5. Advogados constituídos nos autos: Gustavo Cortês de Lima (OAB-DF nº 10.969) e outros

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.7. Quitação relativamente ao subitem 9.1 do Acórdão nº 2545/2008, proferido pela 1ª Câmara, em Sessão de 12/08/2008 - Ordinária, Ata nº 28/2008, mantido pelo Acórdão nº 9241/2011 (Recursos de Reconsideração), proferido pela 1ª Câmara, em Sessão de 18/10/2011 - Ordinária, Ata nº 38/2011 - 1ª Câmara:

Responsável: Hidembergue Ordozgoith da Frota (043.459.082-72)

Data de origem da multa	Valor original da multa
12/08/2008	R$ 3.000,00
Data do recolhimento	Valor recolhido
02/12/2011	R$ 3.551,70
Total do recolhimento:	**R$ 3.551,70**

Responsável: Neuza Inez Lahan Furtado Belém (048.460.282-91)

Data de origem da multa	Valor original da multa
12/08/2008	R$ 3.000,00
Data do recolhimento	Valor recolhido
02/12/2011	R$ 3.551,70
Total do recolhimento:	**R$ 3.551,70**

ACÓRDÃO Nº 1225/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em dar quitação ao responsável Sr. Edson Ary de Oliveira Fontes, diante do recolhimento integral da multa que lhe foi cominada, e autorizar o arquivamento do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.547/2008-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Antônio Cardoso (028.892.342-15); Antônio da Silva Ferro (004.206.542-91); Carlos Fernandes Xavier (017.341.485-00); Carlos Melo Júnior (354.564.343-34); Edivaldo Oliveira Santos (225.099.681-49); Edson Ary de Oliveira Fontes (028.745.122-49); José Conrado Azevedo Santos (001.215.332-04); José Roberto Pontes do Espírito Santo (105.063.492-68); José Antônio de Freitas Garcia (171.757.552-87); João Antônio Correa Pinto (097.047.012-68); Luiz de Gonzaga da Costa Mascarenhas (043.833.202-44); Luz Marina Sena (174.729.702-04); Manoel Antônio Quaresma Rodrigues (086.151.602-87); Nehemias Medeiros de Oliveira (039.289.502-15); Regina Glória Pinheiro de Oliveira Silveira (061.727.252-20); Rosângela Correa Moraes (236.673.702-53) e Tayan Roberto Silva Martinez (639.446.772-34)

1.2. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS (Secex/MS)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.7. Quitação relativamente ao subitem 9.3 do Acórdão nº 9901/2011, proferido pela 2ª Câmara, em Sessão de 18/10/2011 - Extraordinária, Ata nº 38/2011 - 2ª Câmara, retificado pelo Acórdão nº 11793/2011, proferido pela 2ª Câmara, em Sessão de 06/12/2011 - Extraordinária, Ata nº 43/2011 - 2ª Câmara:

Responsável: Edson Ary de Oliveira Fontes (028.745.122-49)

Data de origem da multa	Valor original da multa
18/10/2011	R$ 3.000,00
Data do recolhimento	Valor recolhido
22/12/2011	R$ 3.000,00

ACÓRDÃO Nº 1226/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, c/c os arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, 17, inciso IV, e 143, inciso III, 235, 237, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la prejudicada por perda de objeto e arquivar processo, dando-se ciência desta deliberação à Ouvidoria junto a este Tribunal e à Fundação Universidade Federal de Rondônia, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.605/2012-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo - Secex/RO

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR/MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO (Secex-RO)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1227/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, c/c os arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, 17, inciso IV, e 143, inciso III, 237 e 250, inciso I, do Regimento Interno, em considerar prejudicada a representação adiante relacionada, por perda de objeto, e arquivar o processo, dando-se ciência desta deliberação à representante e ao Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás - HC/UFG:

1. Processo TC-028.842/2011-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Empresa Limpecol Serviços Gerais Ltda. (03.790.751/0001-47)

1.2. Entidade: Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás (HC/UFG)

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (Secex-GO)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1228/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c os arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e os arts. 1º, inciso XXIV, 17, inciso IV, 143, inciso III, 235 e 237, inciso VII, 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela Sra. Suelen Fagundes de Sá Delduque, por não estarem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, e arquivar o processo, dando-se ciência desta deliberação à representante e à Subsecretaria de Assuntos Administrativos da Secretaria-Executiva do Ministério da Educação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.910/2011-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Suelen Fagundes de Sá Delduque (727.255.321-91)

1.2. Entidade: Subsecretaria de Assuntos Administrativos da Secretaria-Executiva do Ministério da Educação (SAA/SE/MEC)

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (Secex-6)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

d) Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa (Relação nº 5); e

ACÓRDÃO Nº 1229/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea **a**, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos Srs. Antônio Carlos Maranhão de Aguiar e Heinz Dieter Loges regulares com ressalva e dar-lhes quitação, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações e, nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea **a**, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.196/2011-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsável: Jorge Wicks Côrte Real (Presidente do Conselho Regional - CPF 070.380.894-04), Antônio Carlos Maranhão de Aguiar (Diretor Regional - CPF 001.717.784- 72), Uaci Edvaldo Matias Silva (Diretor Tecnico - CPF 031.051.724-91), Heinz Dieter Loges (Diretor Administrativo/Financeiro - CPF 004.147.350-72), Maria Ramos Silva Cavalcanti Melo (Gerente de Divisão de Finanças e Contabilidade - CPF 657.367.294- 15), Felcipe José Bezerra Coelho (Conselheiro do Conselho Regional - CPF 272.205.594-53), Severino Batista da Costa Conselheiro do Conselho Regional - CPF 000.207.454-00), José Carlos Borba de Queiroga Cavalcanti (Conselheiro do Conselho Regional - CPF 003.637.234-04), Massimo Giovanni Maschio Cadorin (Conselheiro do Conselho Regional - CPF 215.283.064-49), José Carlos Araújo da Silva Junior (Conselheiro do

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Conselho Regional - CPF 451.634.214-68), Airton Tenório de Albuquerque (Conselheiro do Conselho Regional - CPF 194.365.564-20), Sergio Gaudêncio Portela de Melo (Conselheiro do Conselho Regional - CPF 372.750.464-15), Cláudia da Silva Santos (Conselheiro do Conselho Regional - CPF 412.020.584-34), André Luz Negromonte (Conselheiro do Conselho Regional - CPF 196.480.654-20), Mario César Carvalho (Conselheiro do Conselho Regional - CPF 249.007.104-15), Maria Auxiliadora de Souza (Conselheiro do Conselho Regional - CPF 024.496.264-25), Laan Izidoro (Conselheiro do Conselho Regional - CPF 987.163.878-72).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional em Pernambuco - Senai/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco - Secex/PE.

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1. ao Senai/PE que:

1.6.1.1. abstenha-se de realizar despesas com lanches e refeições por ocasião de festividades e reuniões diversas, sem vinculação com as atividades finalísticas da entidade, em desacordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União;

1.6.1.2. abstenha-se de adquirir material de higiene e limpeza sem procedimento licitatório, extrapolando o limite de R$ 25.000,00 autorizado pelo Regulamento de Licitações do Senai.

ACÓRDÃO Nº 1230/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação ao Sr. Judas Tadeu de Almeida Medeiros, ante o recolhimento da multa que lhe fora imputada mediante o subitem 9.2 do Acórdão n. 3.373/2009 - 1ª Câmara, Sessão de 23/06/2009, Ata n. 20/2009, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.001/2001-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: 004.009/2010-0 (Cobrança Executiva)

1.2. Responsáveis: Edifica Engenharia Ltda (23.074.719/0001-72); Judas Tadeu de Almeida Medeiros (037.230.972-00); Prefeitura Municipal de Santana/AP (23.066.640/0001-08); Roberto Luiz Chaves de Souza (036.659.842-20).

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santana/AP.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá - Secex/AP.

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Quitação relativa ao subitem 9.2 do Acórdão n. 3.373/2009, proferido pela Primeira Câmara, em Sessão de 23/6/2009, conforme Ata n. 20/2009.

Valor original da multa: R$ 10.000,00 Data de origem da multa: 23/6/2009

Valor do recolhimento (R$)	Data do recolhimento:
416,67	30/9/2009
419,37	23/10/2009
421,00	30/11/2009
423,00	18/12/2009
428,00	3/2/2010
426,98	18/2/2010
432,36	20/4/2010
432,36	20/4/2010
435,00	28/5/2010
436,87	30/6/2010
436,87	30/7/2010
436,91	31/8/2010
437,08	30/9/2010
442,37	30/11/2010
442,37	6/12/2010
449,26	31/1/2011
452,99	28/2/2011
456,63	30/3/2011
460,22	29/4/2011
463,79	31/5/2011
465,94	30/6/2011
466,64	29/7/2011
467,39	31/8/2011
469,12	30/9/2011

ACÓRDÃO Nº 1231/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea **a**, 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.301/2011-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Associação Catarinense Para Integração do Cego (83.598.136/0001-72); Augusto Estefano Becker (223.685.589-34); José João Tavares (215.989.409-53); Marli Barrentin Nacif (141.267.619-34); Renato Brittes (200.617.069-49).

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego - SPPE/MTE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina - Secex/SC.

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1232/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea **a**, e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com o parecer da Secex/GO:

1. Processo TC-017.453/2011-9 (ACOMPANHAMENTO)

1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo Em Goiás (00.414.607/0007-03)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Goiânia/GO.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás - Secex/GO.

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinação:

1.6.1. à Secex/GO que acompanhe os desdobramentos das ações da Polícia Federal e do Ministério Público Federal no que concerne aos Convênios ns. 703.186, 705.795 e 721.530/2009, celebrados entre o Ministério do Turismo e o Município de Goiânia/GO, os quais têm por objeto as obras de reestruturação do Parque Mutirama, e represente ao TCU caso verifique a necessidade de salvaguardar os interesses da União.

ACÓRDÃO Nº 1233/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea **a**, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, e encaminhar cópia desta deliberação ao Representante e à Gerência Executiva do Instituto Nacional de Seguro Social/INSS em Palmas/TO, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/TO:

1. Processo TC-000.788/2012-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: A Tocantinense Limpeza e Conservação Ltda. (06.130.775/001-68).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social do Palmas/TO - INSS/TO.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins - Secex/TO.

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1234/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea **a**, e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente e encaminhar cópia desta deliberação ao representante e ao 7º Depósito de Suprimento do Comando Militar do Nordeste, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos:

1. Processo TC-024.231/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1.Órgão/Entidade: 7º Depósito de Suprimento/CMNE/7ª RM/7ª DE.

1.2. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (Secex-PE).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. ao 7º Depósito de Suprimento do Comando Militar do Nordeste que:

1.5.1.1. abstenha-se de estabelecer, nos editais reguladores dos próximos certames promovidos pela unidade para a contratação de empresa especializada na manutenção de viaturas, a previsão de substituição de peças sem a prévia avaliação de suas condições de uso, consoante verificado na descrição dos itens de serviço constante do anexo I ao termo de referência do Pregão Eletrônico n. 10/2010-SRP, em reverência ao princípio da economicidade.

ACÓRDÃO Nº 1235/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea **c**, 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente e encaminhar cópia desta deliberação às Secretarias de Saúde e de Educação do Estado do Amazonas, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com o parecer da Secex/AM:

1. Processo TC-030.729/2011-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas - Secex/AM.

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Contabilidade no Amazonas.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Unidade Técnica: Secex/AM.

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1. ao Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas que:

1.6.1.1. mediante o oferecimento de ampla defesa e de contraditório aos respectivos interessados, adote as providências necessárias ao exato cumprimento do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988, com vistas a sanar a acumulação irregular de cargos e/ou empregos públicos, convocando os empregados a seguir listados, para que exerçam o direito de opção entre o emprego público e o cargo efetivo no Governo do Estado do Amazonas, ou o provento de aposentadoria, conforme o caso, informando ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas:

1.6.1.1.1. Sra. Luzimary Socorro Bentes da Silva Rocha: acumulação remunerada ilegal do emprego em regime celetista de auxiliar administrativo no Conselho Regional de Contabilidade com o cargo público de cozinheiro na Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Estado do Amazonas desde 16/7/2008, data de ingresso neste cargo;

1.6.1.1.2. Sr. Leôncio Serrão Rola: acumulação remunerada ilegal do emprego em regime celetista de Fiscal Pleno no Conselho Regional de Contabilidade com provento de inatividade do cargo público de assistente em administração da antiga Escola Técnica Federal do Amazonas, desde 1º/6/2005, data de ingresso nesse emprego;

1.6.1.1.3. Sra. Ana Cristina Gonçalves de Souza: acumulação ilegal do emprego em regime celetista de Fiscal Pleno no CRC/AM com o cargo público de auxiliar de biblioteca no Governo do Estado do Amazonas desde 22/2/2001, data de ingresso neste cargo, ainda que se encontre em licença para tratamento de interesses particulares desde 4/4/2011, segundo entendimento deste Tribunal.

e) Ministro-Substituto André Luís de Carvalho (Relação nº 6).

ACÓRDÃO Nº 1236/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em reiterar a determinação exarada à Superintendência Estadual da Funasa na Bahia no subitem 9.4 do Acórdão 907/2004-2ª Câmara, de 27/5/2004, concedendo 30 (trinta) dias para o cumprimento, e fazer a seguinte determinação à Sefip, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.501/2003-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adelice Santos Dantas (CPF 062.789.735-53); Angelina Neves Silva (CPF 009.766.525-87); Antonia Fontes Argolo (CPF 008.397.445-87); Antonia Laurentina de Jesus (CPF 193.689.845-49); Antonio Bispo Alves (CPF 042.357.975-49); Avany Maria de Lima Pinto (CPF 090.861.455-15); Celso Alves Bastos (CPF 009.004.435-53); Heuler Carvalho Moreira de Souza (CPF 005.056.765-91); José Alves de Souza (CPF 035.113.085-34); José Santiago dos Santos (CPF 025.102.195-53); João Leite da Silva (CPF 012.684.655-34); Maria Rita Silva Oliveira (CPF 051.116.765-20); Nelson de Sant'Anna (CPF 009.652.195-34); e Renato Fernandes Cunha (CPF 008.756.195-68).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinar à Sefip que arquive os presentes autos após constatado o cumprimento da determinação exarada no subitem 9.4 do Acórdão 907/2004-2ª Câmara, de 27/5/2004, ora reiterada.

ACÓRDÃO Nº 1237/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.153/2012-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Wesley Andrade Silva (CPF 013.508.945-08).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região - TRT/SE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1238/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.154/2012-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriano de Oliveira Othon (CPF 050.083.394-00); Anderson Luiz da Silva Clemente (CPF 054.548.394-85); Angela Ribeiro de Jesus Almada Lima (CPF 989.331.593-04); Anne Emily Cintra Marques (CPF 002.972.433-30); Bruno Franco de Sant'Anna (CPF 091.668.377-07); Cecília Moreira Silva (CPF 839.538.255-34); Cláudio Pereira de Medeiros (CPF 061.388.644-50); Cristiano Carvalho Fialho (CPF 006.539.953-69); Francesca Germana Quezado Gurgel Soares (CPF 644.716.243-34); Guilherme Camurça Filgueira (CPF 025.083.023-09); Heber Fernandes Souza (CPF 034.590.504-03); Ivan Sampaio Mendes (CPF 026.936.123-57); Jorge Delamare Lucena Nascimento (CPF 063.157.644-44); João Nilson Kaliniewicz Rêgo (CPF 065.484.994-33); Katianne Myrella Cavalcanti Pereira (CPF 045.089.934-94); Leandro Anésio Coelho (CPF 048.522.866-12); Leandro do Nascimento de Souza (CPF 048.904.064-09); Luana de Oliveira Faria (CPF 995.433.971-04); Luis Guilherme Zanlourensi (CPF 018.226.009-79); Luiz Ricardo Nocrato Soares (CPF 003.738.743-08); Manuela Santos de Andrade (CPF 013.384.034-43); Maurílio Fernandes de Freitas (CPF 409.932.993-34); Mayara Carvalho Ximenes Veras (CPF 026.973.123-74); Menandro Alves Araujo Filho (CPF 025.132.535-07); Michele Marquesini Silva (CPF 070.583.256-26); Nagila Nogueira Gomes (CPF 321.303.683-87); Natali Lourenço de Almeida (CPF 056.515.674-88); Nostradamos de Medeiros Lins (CPF 490.042.554-00); Paulo Rodrigo de Oliveira Maia (CPF 009.431.044-08); Rachel Nascimento Freire de Andrade (CPF 046.347.424-46); Rafael Ferreira Teixeira (CPF 109.144.607-57); Rodrigo Fernandes de Lima (CPF 009.357.174-71); Thaise Lucena Araújo (CPF 035.940.574-61); Thayse Fernandes Cardoso (CPF 055.858.064-59); Thiago Bellotti de Barros (CPF 094.077.007-55); Thiago Pessoa Capistrano (CPF 055.510.424-99); Thiago de Freitas Gomes (CPF 056.979.026-38); Valério Freire Dantas Pinheiro (CPF 013.594.074-56); e Érickson Thyago da Costa Araújo (CPF 076.893.994-10).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região - TRT/RN.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1239/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de admissão a seguir relacionado, por força da cessação do respectivo efeito financeiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.402/2012-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Mariah de Mesquita Monteiro (CPF 053.845.174-25).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT/RS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1240/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.175/2012-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Assad Ciriero (CPF 213.892.028-36); Beatriz Peixoto Gaiad (CPF 318.124.488-05); Bárbara Baldani Fernandes Nunes (CPF 331.791.138-71); Carlos Medeiros da Fonseca (CPF 101.276.257-20); Caroline Skaetta Alvarez (CPF 383.973.448-70); Daniele Comin Martins (CPF 280.186.698-99); Eleticia Marinho Mendes Gomes da Silva (CPF 098.919.177-03); Eliete Thomazini Perin (CPF 440.238.630-68); Eliseu Cardozo Barcellos (CPF 490.467.210-00); Flavia Cristina Silva Reis (CPF 052.761.806-36); Gustavo Triandafelides Balthazar (CPF 214.955.888-23); Jose Renato Dantas Xavier (CPF 273.416.928-20); Josias Alves da Silveira Filho (CPF 051.799.246-93); Karine Vaz de Melo Mattos Abreu (CPF 062.259.196-78); Karine da Justa Teixeira Rocha (CPF 633.653.913-04); Lucas Azevedo Abreu (CPF 302.404.758-10); Ludmilla Pereira de Almeida (CPF 870.622.671-04); Lyana Anderson Parrode Pacheco (CPF 005.218.801-90); Marcel Kleber Marinho (CPF 137.862.438-67); Marcelo Davi Bovo (CPF 314.466.448-04); Pablo Souza Rocha (CPF 019.165.855-31); Pedro Henrique Amorim Camões (CPF 325.606.188-50); Raphael Henrique Fonseca Guimarães (CPF 070.812.746-09); Raquel Aparecida Valias Sodre Pereira (CPF 324.154.688-86); Rosilene da Silva Nascimento (CPF 734.339.936-53); Régis Antônio Bersanin Niedo (CPF 302.727.738-32); Suzan Mara Pereira (CPF 251.206.668-17); Terezinha Cristina Ottoni Pereira (CPF 167.421.558-41); Vanderson Pereira de Oliveira (CPF 951.643.676-53); Victor do Nascimento Souza (CPF 353.060.578-61); Viviane Maria Neves da Rocha (CPF 016.321.955-93); e Wanessa Rodrigues Vieira (CPF 800.886.271-87).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - TRT/Campinas/SP.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1241/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.176/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cisalbane Santana Portela Richard (CPF 892.711.063-34); Deborah de Carvalho Cavalcante Albuquerque (CPF 619.362.943-20); e Gustavo Barbosa dos Santos (CPF 036.957.214-99).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região - TRT/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1242/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.180/2012-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernando Brescia dos Reis (CPF 040.156.766-45); Gilberto Oliveira do Carmo Junior (CPF 902.868.806-44); e Sócrates de Souza Gama Neto (CPF 013.325.226-45).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1243/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.183/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Alexsandro Silva da Costa (CPF 829.509.380-00); Carlos Eduardo Morsch Junior (CPF 013.542.680-40); Cesar Augusto de Arruda Regis (CPF 016.264.741-76); Cibele Almeida Nunes (CPF 022.887.970-10); Cristina Weizenmann (CPF 002.909.790-80); Deborah Graciano Martin (CPF 043.785.799-95); Deliane Pereira da Silva (CPF 071.061.156-06); Everton Luiz Kircher de Moraes (CPF 015.844.540-67); Fabricio Wagner Kalisewski (CPF 999.637.870-53); Gabriel da Rosa (CPF 009.145.810-23); Gisele Almeida Costa (CPF 938.358.840-34); Guilherme Villa Verde Castilhos (CPF 742.596.790-15); Indira Cunha de Lima (CPF 022.367.005-71); João Manoel Andre de Sousa (CPF 364.210.570-04); Lenildo Rodas Nobre (CPF 677.010.864-04); Lucas Cerato Germann (CPF 008.882.960-02); Luiz Fernando Bittencourt Moreira (CPF 003.763.760-66); Marcos Otavio Ludwig Nunes (CPF 806.934.740-68); Mathias da Silveira Theodoro Xavier (CPF 349.232.918-77); Monica Peruchi (CPF 007.318.120-00); Mychellinne Mota Nunes da Rocha Campelo (CPF 953.778.163-15); Patricia Vendruscollo (CPF 001.210.440-09); Renata Beneduzi (CPF 001.424.010-64); Suzana Catarine Radaelli (CPF 000.848.920-30); Tiago Augusto Cavalcanti (CPF 001.174.190-28); e Zanoni Dutra Freitas (CPF 941.497.200-53).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT/RS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1244/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.184/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alex Costa de Sousa (CPF 097.045.717-04); Carla Oliveira de Brito Barbosa (CPF 032.187.467-60); Giovanni Abner de Brito Junior (CPF 065.248.974-55); Jaisa Costa Barros (CPF 093.484.427-59); Luana Fernandes da Silva (CPF 057.451.777-48); Luciana Saramago Hess (CPF 034.331.437-14); Natalia Ariane dos Santos (CPF 112.376.177-90); e Neilton Cardoso Luiz Junior (CPF 098.745.557-50).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1245/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.185/2012-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Iris Garcia Torres (CPF 052.772.259-60); Joyce Waterkemper Tristão (CPF 038.851.149-41); Juliana Scherer Spolaore (CPF 000.605.300-90); Keli Alves de Souza (CPF 005.160.609-70); Kelly Foligne Requena (CPF 034.281.349-82); Paola Karina Marchioro Sokoloski (CPF 025.919.469-73); e Samantha Potier de Camargo (CPF 007.864.519-04).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - TRT/SC.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 1246/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de admissão a seguir relacionado, por força da cessação do respectivo efeito financeiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.367/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Priscila La Gatta Carminate (CPF 083.185.006-01).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - TRT/Campinas/SP.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1247/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.369/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Isabelle Ferreira Costa (CPF 871.036.301-78) e Tatiana Carolina de Castro Araujo Silva (CPF 324.664.538-86).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT/SP.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1248/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.487/2012-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Euclides Prudencio da Silva Neto (CPF 026.829.211-67) e Nária da Silva Diniz (CPF 864.819.751-15).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Goiás - Incra/GO - MDA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1249/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.992/2011-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Diamélia Carvalho Soler (CPF 405.595.800-53); Diamélia Carvalho Soler (CPF 405.595.800-53); Eliane Aparecida Huning (CPF 915.144.879-34); Gabriela Huning da Silva (CPF 080.158.529-51); Jovilde Nardi (CPF 417.958.140-04); e Nathan Gomes Corona (CPF 022.512.550-10).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT/RS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1250/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.583/2011-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Leandro Garcia Santos (CPF 003.306.221-88); Leonardo Garcia Santos (CPF 003.306.051-78); e Palas Athene Chazelon Sauzedde Cabral Vasconcelos (CPF 046.992.651-11).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1251/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em acatar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Arival Marques Viana, CPF 090.717.091-91, e julgar regulares com ressalva as contas do referido responsável, dando-lhe quitação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação:

1. Processo TC-013.350/2011-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Arival Marques Viana (CPF 090.717.091-91).
1.2. Órgão/Entidade: Município de Buritirama - BA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex-BA).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinar à Secex/BA que encaminhe cópia da instrução técnica, do parecer do MPTCU e da presente deliberação ao FNDE para ciência e adoção de eventuais providências supletivas.

ACÓRDÃO Nº 1252/2012 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação autuada a partir de documentação encaminhada a este Tribunal pelo Sr. Reginaldo Cavalcante Matos, vereador do Município de Quijingue/BA, na qual denuncia supostos atos irregulares, na contratação de pessoal, praticados pelo atual gestor municipal, e requer, ainda, a realização de auditoria no sentido de investigar a aplicação de recursos do SUS e Fundeb naquela municipalidade;

Considerando que, de acordo com o representante, o atual gestor de Quijingue/BA estaria, em afronta ao art. 37 da Constituição Federal, procedendo a contratações irregulares de pessoal para realizar serviços naquele município, as quais estariam causando prejuízos ao erário e também aos contratados, vez que a maioria dessas pessoas é remunerada abaixo do mínimo legal e sem os recolhimentos de INSS e ISS;

Considerando que os fatos denunciados referem-se a questões administrativas da municipalidade, não se inserindo nas matérias adstritas à competência desta Corte de Contas;

Considerando, ainda, que a representante não se encontra entre os legitimados a solicitarem a este Tribunal a realização de auditorias, conforme dispõe o art. 232 do RITCU;

Considerando, dessa forma, que a presente representação, com fulcro no art. 235, **caput**, § único c/c o art. 237, § único do RITCU, não deve ser conhecida uma vez que não preenche os requisitos de admissibilidade;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 169, inciso III, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em não conhecer da presente Representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.758/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Sr. Reginaldo Cavalcante Matos, vereador do Município de Quijingue/BA.
1.2. Órgão/Entidade: Município de Quijingue - BA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Ministro que alegou impedimento na sessão: Aroldo Cedraz.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex-BA).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar à Secex/BA que:
1.7.1. encaminhe cópia dos autos ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA, para ciência e adoção das providências que julgar necessárias;
1.7.2. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução técnica, ao interessado;
1.7.3. arquive os presentes autos.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA
(a serem apreciados em relação)

Foram excluídos da pauta, ante requerimento formulado pelos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:
a) nº 000.790/2011-7 (Ministro Aroldo Cedraz); e
b) nº 009.667/2004-6 (Ministro Raimundo Carreiro).

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento e à apreciação, de forma unitária, dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta sob o nº 6, organizada em 1º de março corrente, havendo a Segunda Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 1253 a 1274 e 1276 a 1294, que se inserem no Anexo I desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação e Declaração de Voto (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Procs. nºs 011.826/2009-2, 011.826/2011-8, 026.799/2011-1, 026.967/2011-1, 000.852/2012-0 e 001.505/2012-2, relatados pelo Ministro Augusto Nardes;

b) Procs. nºs 012.573/2005-8, 013.973/2004-6, 020.735/2009-5, 020.813/2009-3, 021.208/2009-5 e 022.096/2009-1, relatados pelo Ministro Aroldo Cedraz;

c) Procs. nºs 007.734/2004-1, 009.487/2004-8, 027.987/2007-8, 001.837/2008-4, 032.543/2008-0, 014.536/2009-6, 004.421/2010-8 e 030.064/2010-4, relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro;

d) Procs. nºs 005.686/1998-9 (com os Apensos nºs 018.892/2006-5, 023.506/2006-1 e 013.256/2007-1), 006.199/2010-0, 019.459/2010-6, 023.753/2010-2, 025.377/2010-8, 028.059/2010-7, 030.956/2010-2, 033.158/2010-0, 005.627/2011-7 e 013.663/2011-9, relatados pelo Ministro José Jorge;

e) Procs. nºs 008.820/1999-6, 030.020/2007-1, 018.707/2009-3 e 026.775/2010-7, relatados pelo Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e

f) Procs. nºs 004.911/2004-2 (com o Apenso nº 032.704/2011-9), 008.033/2008-3, 022.494/2009-9, 028.384/2009-4, 001.095/2010-2, 010.195/2010-6 e 012.644/2010-2, relatados pelo Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO Nº 1253/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.573/2005-8.
1.1. Apensos: 019.090/2007-0; 029.455/2006-8
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
3. Responsáveis/Recorrentes: DPZ - Dualibi, Petit, Zaragoza Propaganda Ltda. (62.123.948/0002-72); Fernando José Cunha (484.029.907-20); Luiz Rodolfo Landim Machado (596.293.207-20); Reinaldo José Belotti Vargas (471.680.567-00); Sérgio Carvalho Bandeira de Mello (374.979.527-49).
4. Unidade: Petrobras Distribuidora S. A. - MME.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex/RJ).
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Samuel Mac Dowell de Figueiredo (OAB/SP 29.393); Carolina Arid Rosa Brandão (OAB/SP 206.908); Claudiosmar Zupiroli (OAB/DF 12.250).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam embargos de declaração opostos por Fernando José Cunha, Luiz Rodolfo Landim Machado, Reinaldo José Belotti Vargas, Sérgio Carvalho Bandeira de Mello e por DPZ - Dualibi, Petit, Zaragoza Propaganda Ltda. em face do Acórdão 7.721/2011 - TCU - Segunda Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:
9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. manter em seus exatos termos o acórdão ora embargado;
9.3. dar ciência desta deliberação aos embargantes.

10. Ata n° 6/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1253-06/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 1254/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.973/2004-6.
2. Grupo II - Classe I - Embargos de declaração em Pedido de Reexame de Aposentadoria.
3. Recorrente: Antonio Geraldo de Freitas Filho (032.569.102-97).
4. Órgão: Departamento de Polícia Federal - MJ.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: não há .
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogados constituídos nos autos: Carmen Rachel Dantas Mayer - OAB/PB 8432 e Patrícia Mayer P. Lima Franca OAB/PB 12.256.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração interpostos por Antonio Geraldo de Freitas Filho, ex-servidor do Departamento de Polícia Federal, contra o acórdão 9.134/2011-TCU-2ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante e ao Departamento de Polícia Federal.

10. Ata n° 6/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1254-06/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1255/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.735/2009-5
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Francisco Roberto Figueiredo Gomes (falecido) (CPF 214.016.167-04), Rute Cecília Trabach Figueiredo, viúva do ex-prefeito (CPF 251.887.127-68), Klass Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 02.332.985/0001-88), Luiz Antônio Trevisan Vedoin (CPF 594.563.531-68) e Leonildo de Andrade (CPF: 154.695.258-64).
4. Unidade: Prefeitura de Ecoporanga/ES.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: 7ª Secex e 4ª Secex.
8. Advogados constituídos nos autos: Valber da Silva Melo (OAB/MT 8.927), Patrick Sharon dos Santos (OAB-MT 14.712), Mauly Martins da Silva (OAB-ES 8.374).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, oriunda da conversão de processo de representação autuado no Tribunal a partir de relatório de fiscalização decorrente de auditoria realizada em conjunto pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus) e pela Controladoria-Geral da União (CGU), na Prefeitura de Ecoporanga/ES, com a finalidade de verificar a execução do convênio 1056/2002 (Siafi 457770), celebrado com o Ministério da Saúde, cujo objeto foi a aquisição uma unidade móvel de saúde (UMS).
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea **c**; 19, **caput;** 23, inciso III; e 57 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. excluir da relação processual o Sr. Leonildo Andrade;
9.2. julgar irregulares as presentes contas e condenar o espólio do Sr. Francisco Roberto Figueiredo Gomes, representado por sua sucessora, Srª Rute Cecília Trarbach Figueiredo, solidariamente com o Sr. Luiz Antonio Trevisan Vedoin e com a empresa Klass Comércio e Representação Ltda., ao pagamento da quantia R$ 25.930,46 (vinte e cinco mil novecentos e trinta reais e quarenta e seis centavos), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, **a**, do Regimento Interno), o recolhimento da quantia, aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS), acrescida dos encargos legais pertinentes, calculados a partir de 3/1/2002, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. aplicar, individualmente, aos responsáveis Luiz Antonio Trevisan Vedoin e a empresa Klass Comércio e Representação., a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea **a** do Regimento Interno), o recolhimento dos valores ao Tesouro Nacional, acrescidos dos encargos legais pertinentes, desde a data do presente acórdão até a do efetivo pagamento, caso quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, antecipadamente, caso seja requerido, o pagamento das dívidas decorrentes em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;
9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;
9.6. com fundamento no § 3º do art. 16, da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo;
9.7. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo, ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus) e à Controladoria-Geral da União da Presidência da República (CGU/PR).

10. Ata n° 6/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1255-06/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1256/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.813/2009-3.
2. Grupo I - Classe VI - Representação
3. Responsável: Ivo Francisco da Silva (083.674.004-10).
4. Unidade: Prefeitura de Jupi - PE.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (Secex/4).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação, autuada de acordo com o item 9.4.1 do Acórdão 2.451/2007-TCU-Plenário, baseada em relatório de auditoria realizada pela Controladoria-Geral da União - CGU e pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus, no convênio celebrado com o Município de Jupi/PE, para aquisição de Unidade Móvel de Saúde - UMS, em razão de irregularidades graves apontadas pela Polícia Federal na Operação Sanguessuga.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em:
9.1 considerar revel, para todos os efeitos, Ivo Francisco da Silva, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art. 12, inciso IV, § 3º da Lei 8.443/1992;
9.2 conhecer a presente Representação, com fundamento no art. 237, inciso II, c/c o art. 235 do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
9.3 aplicar a Ivo Francisco da Silva multa de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), prevista no inciso II do art. 58 da Lei 8.443/1992, c/c o inciso II do art. 268 do Regimento Interno do TCU, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;
9.4 autorizar, desde logo, com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e
9.5 dar ciência da deliberação que o Tribunal vier a adotar ao Fundo Nacional de Saúde, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS e à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União.

10. Ata n° 6/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1256-06/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1257/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 021.208/2009-5.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Alipio Santos Leal Neto (183.569.589-20); Carlos Alberto de Ávila (672.562.449-91); Carlos Augusto Moreira Junior (428.164.169-68); Fundação da Universidade Federal do Paraná - Funpar (78.350.188/0001-95); Instituto Tecnológico de Desenvolvimento Educacional- ITDE (05.884.635/0001-12); Marcos Aurélio Paterno (002.037.699-53).
4. Unidade: Universidade Federal do Paraná - MEC (75.095.679/0001-49)
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (Secex/PR).
8. Advogados constituídos nos autos: Advogado constituído nos autos: Renato Cardoso de Almeida Andrade - OAB-PR 10.517; Hélio Flávio Leopoldino Rodrigues - OAB-PR 21.597.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em virtude da não comprovação da regular aplicação dos recursos referentes ao Convênio 201/2004, celebrado em 18/6/2004, entre a Universidade Federal do Paraná - UFPR, a Fundação da Universidade Federal do Paraná - Funpar e o Instituto Tecnológico de Desenvolvimento Educacional - ITDE.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea **a**, **b** e **c** e § 2º; 23, inciso III; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, § 6º, do Regimento Interno/TCU art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno, em:
9.1 julgar irregulares estas contas;
9.2 condenar os responsáveis Alipio Santos Leal Neto; Carlos Alberto de Ávila; Carlos Augusto Moreira Junior; Fundação da Universidade Federal do Paraná - Funpar; Instituto Tecnológico de Desenvolvimento Educacional- ITDE; Marcos Aurélio Paterno a recolher solidariamente aos cofres da Universidade Federal do Paraná a importância de R$ R$ 8.421.464,28 (oito milhões quatrocentos e vinte e um mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 18/6/2004 até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias a partir da notificação para que comprovem perante o Tribunal seu recolhimento, nos termos da legislação em vigor;
9.3 aplicar multa individualmente aos responsáveis que se seguem, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor: Alípio Santos Leal Neto, R$ 100.000,00 (cem mil reais); Carlos Alberto de Ávila, R$ 100.000,00 (cem mil reais); Carlos Augusto Moreira Junior, R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais); Fundação da Universidade Federal do Paraná - Funpar, R$ 100.000,00 (cem mil reais); Instituto Tecnológico de Desenvolvimento Educacional- ITDE, R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais); Marcos Aurélio Paterno, R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);
9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida;
9.5. encaminhar cópia dos presentes autos à Procuradoria da República no Estado do Paraná para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992.

10. Ata n° 6/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1257-06/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1258/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.096/2009-1.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Luiz Antônio Trevisan Vedoin (CPF 594.563.531-68), Pedro Carlos Mendes (CPF 213.659.977-15) e Santa Maria Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 03.737.267/0001-54).
4. Unidade: Prefeitura de Cambuci - RJ (CNPJ 29.111.085/0001-67).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo (Secex/7) e 4ª Secretaria de Controle Externo (Secex/4).
8. Advogado constituído nos autos: Alex Corrêa Lopes Bitencourt, (OAB/RJ 131.018).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, oriunda da conversão de processo de representação autuado no Tribunal a partir de relatório de fiscalização decorrente de auditoria realizada em conjunto pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus) e pela Controladoria-Geral da União (CGU), na Prefeitura Municipal de Cambuci/RJ, com a finalidade de verificar a execução do convênio 303/2001 (Siafi 418626), celebrado com o Ministério da Saúde, de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), sendo R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), transferidos pelo convenente, por meio da ordem bancária 2001OB411696, de 18/9/2001, e R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) como contrapartida do convenente, cujo objeto foi a aquisição uma unidade móvel de saúde (UMS).
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea **c**; 19, **caput;** 23, inciso III; e 57 da Lei 8.443/1992, em:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.1. julgar irregulares as presentes contas e condenar o Sr. Pedro Carlos Mendes, solidariamente com o Sr. Luiz Antonio Trevisan Vedoin e com a empresa Santa Maria Comércio e Representação Ltda., ao pagamento das quantias de R$ 16.094,14 (dezesseis mil noventa e quatro reais e quatorze centavos), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, **a**, do Regimento Interno), o recolhimento da quantia, aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS), acrescida dos encargos legais pertinentes, calculados a partir de 17/12/2001, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar, individualmente, aos responsáveis Pedro Carlos Mendes, Luiz Antonio Trevisan Vedoin e a empresa Santa Maria Comércio e Representação Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea **a** do Regimento Interno), o recolhimento dos valores ao Tesouro Nacional, acrescidos dos encargos legais pertinentes, desde a data do presente acórdão até a do efetivo pagamento, caso quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, antecipadamente, caso seja requerido, o pagamento das dívidas decorrentes em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, caso não atendida as notificações;

9.5. com fundamento no § 3º do art. 16, da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro;

9.6. encaminhar cópia dos do presente acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ao Ministério Público do Estado do Rio de janeiro, ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus) e à Controladoria-Geral da União da Presidência da República (CGU/PR).

10. Ata n° 6/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1258-06/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1259/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.837/2008-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VI - Representação
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Delcimara Rolim Mendes da Silva (112.420.602-78); Estevão Hobold (144.901.889-00); José Rui Mesquita Camargo (900.203.168-87); Juliana Loraine Falat (022.627.339-37); Jure Rocha (188.614.589-04); Luis Fernando C. de H. Bezerra (033.209.619-00); Marcio Rogério Flizikowski (612.266.459-68); Tereza Fialkoski Dequeche (085.414.429-34).
4. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL - SEDE - MC.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (SECEX-PR).
8. Advogados constituídos nos autos: Advogado constituído nos autos: Luis Henrique Braga Madalena (OAB/PR 48454) e Maurício Antônio Pellegrino Adamowski (OAB/PR 21460)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, formulada pela Secretaria de Controle Externo do Paraná, em virtude de indícios de irregularidades no âmbito do Escritório Regional da Agência Nacional de Telecomunicações no Estado do Paraná - ER03-ANATEL -, nos exercícios de 2005 a 2008, nas áreas de licitações, contratos e gestão de pessoal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 nos termos art. 237, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal, conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2 acolher as razões de justificativa apresentadas por Delcimara Rolim Mendes da Silva, Estevão Hobold, José Rui Mesquita Camargo, Juliana Loraine Falat, Luis Fernando C. de H. Bezerra, Marcio Rogério Flizikowski e Tereza Fialkoski Dequeche;

9.3 rejeitar parcialmente as razões de justificativa apresentadas por Jurê Rocha, então Gerente Operacional Administrativo-Financeiro da ER03-Anatel, relativamente aos tópicos de audiência versados nos itens 14 e 16 da instrução transcrita no Relatório, aplicando-lhe, nos termos do art. 58, inciso II e III, da Lei 8.443/92, a multa no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, a qual deverá ser atualizada monetariamente a partir da publicação deste Acórdão até a data da efetiva quitação, na forma da legislação em vigor, caso seu pagamento ocorra após o vencimento;

9.4. autorizar, desde já, caso requerido, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) vezes, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas;

9.5. alertar o responsável indicado no subitem 9.3 de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, c/c o § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas acima nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.7 dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam:

9.7.1 aos responsáveis arrolados no item 3;

9.7.2 à Gerência do Escritório Regional da Anatel no Estado do Paraná - ER03, para ciência dos achados descritos no Relatório e adoção das providências corretivas e preventivas cabíveis;

9.7.3 à Direção-Geral da Anatel;

9.7.4 à Secretaria de Controle Externo deste Tribunal no Estado do Paraná, para ciência, em especial quanto às observações constantes nos parágrafos 39 e 40 do Voto;

9.8 autorizar o arquivamento do processo após as comunicações cabíveis.

10. Ata n° 6/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1259-06/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1260/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.421/2010-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: III - Relatório de Monitoramento.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: 4ª Secretaria de Controle Externo.
4. Órgão: Ministério da Integração Nacional.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-4).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Relatório de Monitoramento realizado pela Secex-4 com vistas a avaliar o cumprimento pelo Departamento de Gestão dos Fundos de Investimento do Ministério da Integração Nacional (DGFI/MI), das determinações exaradas pelo Tribunal no âmbito do Acórdão nº 6.613/2010 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar cumpridos os itens 1.5.1 e 1.5.2 do Acórdão nº 6.613/2010 - 2ª Câmara;

9.2. dar ciência ao Ministério da Integração Nacional acerca da impropriedade referente à ausência de procedimento apuratório, nos termos da Portaria nº 639/2007-MI, para verificar as irregularidades identificadas na implantação do projeto da Transnordestina Logística S.A., CNPJ 02.281.836/0001-37, conforme Relatório de Fiscalização nº 7/2011, de 7/4/2011, segundo o qual os preços atribuídos aos investimentos estão acima dos preços praticados pelo mercado, especialmente em relação aos preços da memória de análise do projeto aprovado;

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 6/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1260-06/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1261/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.734/2004-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto (I): Pedido de Reexame em Aposentadoria
3. Recorrente: Fernando Moura Vieira (CPF: 038.857.041-53).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Advogados constituídos nos autos: Maria Isabel Silva Dias - OAB/GO nº 13.796; Ivan Ricardo Dias - OAB/GO nº 11.635; Ivanisa Cristina Dias - OAB/GO nº 20.884; Denise Silva Dias de Pina - OAB/GO nº 22.437.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Fernando Moura Vieira, em face do Acórdão nº 5249/2009 - 2ª Câmara, que considerou ilegal sua aposentadoria, negando-lhe registro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 286 do RI/TCU, em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Fernando Moura Vieira (CPF: 038.857.041-53), contra o Acórdão nº 5249/2009 - 2ª Câmara, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência ao recorrente e à Universidade Federal de Goiás/UFG-MEC do teor desta deliberação, bem assim do Relatório e Voto que a fundamentam.

10. Ata n° 6/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1261-06/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1262/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.487/2004-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração em Prestação de Contas.
3. Interessada: Refinaria Alberto Pasqualini S.A. - REFAP - PETROBRAS - MME.
4. Entidade: Refinaria Alberto Pasqualini S.A. - REFAP - PETROBRAS - MME.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF nº 6.098), Thiago de Oliveira (OAB/RJ 122.683), Marcos Pinto Correia Gomes (OAB/RJ 81.078), Claudismar Zupiroli (OAB/DF nº 12.250), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF nº 10.969), Gabriela Fernandes (OAB/RN 6.314), Paulo Vinícius Rodrigues Ribeiro (OAB/RJ 141.195), Cláudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo (OAB/RJ 107.919) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração em processo de Prestação de Contas, referente ao exercício de 2003, da Refinaria Alberto Pasqualini (Refap S/A), empresa subsidiária da Petrobras, interposto contra o Acórdão nº 6.246/2010 - 2ª Câmara, que deu provimento parcial a Recurso de Reconsideração interposto pela ora embargante para tornar insubsistente o subitem 1.7.3 do Acórdão nº 5.502/2008 - 2ª Câmara, mantendo inalterados os demais termos do citado Acórdão recorrido;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração, com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. encaminhar cópia do presente acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, à interessada.

10. Ata n° 6/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1262-06/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 1263/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 014.536/2009-6
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame em Representação
3. Recorrente: Maria Amélia Teles (CPF 098.452.671-49)
4. Entidade: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos
8. Advogado constituído nos autos: José Silveira Teixeira (OAB/MG nº 22.605-B)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, formulada pela 6ª Secretaria de Controle Externo, ora em fase de Pedido de Reexame interposto pela Srª Maria Amélia Teles, contra o Acórdão nº 2577/2011-TCU-2ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 48 e 33 da Lei nº 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do Pedido de Reexame interposto pela Srª Maria Amélia Teles para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. autorizar com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, caso seja do interesse da Srª Maria Amélia Teles, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo sobre cada uma delas, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais;
9.3. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, à recorrente.

10. Ata n° 6/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1263-06/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1264/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 027.987/2007-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto (V): Pensão Civil
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Alice Cunha da Silva (CPF: 088.883.882-49); Maria de Lourdes Carvalho de Souza (CPF: 013.690.497-14); Orlando da Matta Lobato Neto (CPF: 294.214.622-20).
4. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pensões civis instituídas por ex-servidores do Ministério dos Transportes;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, em:
9.1. considerar prejudicado, por perda de objeto, nos termos do art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, o ato de fls. 07/09, em face do falecimento da beneficiária da pensão, Sra. Maria de Lourdes Carvalho de Souza (viúva), conforme registro contido no SIAPE (fl. 14);
9.2. considerar prejudicado, por perda de objeto, nos termos do art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, o ato de fls. 02/06, em face de os efeitos financeiros terem se exaurido antes da apreciação do ato por esta Corte de Contas;
9.3. considerar legal o ato SISAC nº 10001506-05-2011-000131-3 (fls. 05/06 do Anexo 1), por meio do qual se efetivou alteração da pensão deixada pelo ex-servidor Pedro José de Souza Filho, passando a constar o nome da companheira Alice Eduardo Pereira (CPF: 021.666.517-55), ordenando-lhe o respectivo registro;
9.4. dispensar, em conformidade com a Súmula nº 106 deste Tribunal, a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelo ex-pensionista, Orlando da Matta Lobato Neto, que teve sua pensão excluída da folha de pagamento do Ministério dos Transportes, vez que não fazia jus ao benefício;
9.5. enviar cópia da presente Decisão, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, para a Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério dos Transportes e para a Sra. Alice Eduardo Pereira;
9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 6/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1264-06/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1265/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.064/2010-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial -
3. Responsável: Paulo Henrique da Silva (715.446.406-25).
4. Entidade: Associação dos Estudantes Secundaristas e Universitários de Paraisópolis (08.215.210/0001-09).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em virtude de irregularidades verificadas na aplicação dos recursos transferidos à Associação dos Estudantes Secundaristas, Universitários e Acadêmicos de Paraisópolis (ASESUP/MG) no exercício de 2006 à conta do Convênio nº 828.060/2006, que tinha por objeto a conjugação de esforços para a alfabetização de jovens e adultos, com idade superior a 15 anos, visando reduzir o número de analfabetos no País e contribuir com a inclusão social dos beneficiários,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. fixar novo e improrrogável prazo de quinze dias, a contar da notificação, com fundamento no art. 12, § § 1º e 2º, da Lei 8.443/92 e art. 202, § § 3ª, 4º e 5º, do Regimento Interno, para que o Sr. Paulo Henrique da Silva (CPF: 715.446.406-25) efetue e comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia de R$ 53.174,88 (cinquenta e três mil, cento e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente desde 03/04/2007, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor; e
9.2. cientificar o Sr. Paulo Henrique da Silva (CPF: 715.446.406-25) de que a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente saneará o processo e permitirá que as respectivas contas sejam julgadas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, nos termos do § 4º do art. 202 do Regimento Interno do TCU, ao passo que a ausência dessa liquidação tempestiva levará ao julgamento pela irregularidade das contas, com imputação de débito a ser atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios nos termos do art. 19 da Lei 8.443, de 1992, e da legislação específica que rege a matéria.

10. Ata n° 6/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1265-06/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1266/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 032.543/2008-0
2. Grupo I - Classe I - Embargos de Declaração (Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial)
3. Responsável: Roberto Grapiúna (CPF: 174.220.946-72).
4. Entidade: Município de Joaíma/MG.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Serur
8. Advogado constituído nos autos: Rafael Maurílio Lopes (OAB/MG nº 72.211), Rénan Kfuri Lopes (OAB/MG nº 42.150), Maurício César de Oliveira (OAB/MG nº 106.608) e Newton A. Alves (OAB/MG nº 120.609).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Roberto Grapiúna, em face do Acórdão nº 2.170/2011 - TCU - Segunda Câmara, que manteve o Acórdão nº 5.523/2009 - TCU - Segunda Câmara, em que este Tribunal julgou as presentes contas irregulares,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34, da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo-se inalteradas as disposições do Acórdão nº 2.170/2011 - TCU - 2ª Câmara; e
9.2. dar conhecimento deste acórdão, encaminhando cópia do respectivo relatório e voto, ao interessado.

10. Ata n° 6/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1266-06/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1267/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.627/2011-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto II: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Domingos Rodrigues de Oliveira (CPF 035.720.563-49).
4. Entidade: Município de Campo Largo do Piauí - PI.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí - SECEX/PI.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, instaurada pela Coordenação de Contabilidade da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, sob a responsabilidade do Sr. Domingos Rodrigues de Oliveira, ex-prefeito de Campo Largo do Piauí/PI, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos ao mencionado município, pelo Fundo Nacional de Assistência Social, mediante o Termo de Responsabilidade n. 1402/2002, registrado no Siafi sob o n. 470251.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:
9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, alínea "a", da mesma Lei, julgar irregulares as contas do Sr. Domingos Rodrigues de Oliveira, ex-prefeito de Campo Largo do Piauí/PI, condenando-o ao pagamento da importância de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 7/11/2005 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;
9.2. com fundamento no art. 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992, aplicar,ao responsável, Sr. Domingos Rodrigues de Oliveira, ex-prefeito de Campo Largo do Piauí/PI, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da mencionada quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, se for quitadas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, caso venha a ser requerido, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com o que estabelece o § 2º do art. 217 do mencionado Regimento;
9.4. autorizar, desde logo, nos termos do disposto no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.5. remeter cópia da documentação pertinente ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Piauí, para as providências que entender cabíveis, do artigo 209, § 6º, do RITCU.

10. Ata n° 6/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1267-06/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1268/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.199/2010-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto II: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Luiz Carlos Batista (094.572.916-20).
4. Entidade: Conselho das Associações dos Trabalhadores rurais de Conceição do Araguaia - PA.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará - PA (SECEX-PA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, instaurada pelo a Superintendência Regional do Sul do Pará - SR 27, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, contra o Sr. Luiz Carlos Batista, então presidente do Conselho das Associações de Trabalhadores Rurais do Município de Conceição do Araguaia - CATRUMCA, em decorrência da não-aprovação da prestação de contas com a impugnação de todas as despesas relativas ao Convênio CRT/MB/10022/2005 (SIAFI nº 529875), firmado entre o aludido conselho municipal e o INCRA, em 21/11/2005, objetivando a implantação de infraestrutura nos "Projetos de Assentamentos" localizados naquele Município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, alínea "a", da mesma Lei, julgar irregulares as contas e condenar o Sr. Luiz Carlos Batista ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a efetiva quitação do débito, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor Histórico (R$)	Data
129.601,56	16/11/2006
146,90	19/05/2007

9.2. aplicar ao responsável, Sr. Luiz Carlos Batista, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e os demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992;

9.6. remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Pará, na pessoa de seu Procurador-Chefe, para as providências que julgar cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c art. 209, § 7º, **in fine**, do RITCU.

9.7. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o subsidiam à Secretaria da Receita Municipal de Conceição do Araguaia - PA.

10. Ata n° 6/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1268-06/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1269/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.663/2011-9.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria

3. Interessado: Severino José de Moura (CPF 181.982.524-87).

4. Entidade: Universidade Federal da Paraíba.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos o ato de aposentadoria de Severino José de Moura, ex-servidor da Fundação Universidade Federal da Paraíba.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, os artigos 1º, inciso VIII, 260, § 1º do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 considerar legal o ato de aposentadoria de Severino José de Moura, ordenando-lhe o respectivo registro; e

9.2. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 6/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1269-06/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1270/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.459/2010-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Odolfo Pinto da Mota (242.193.201-72).

4. Entidade: Município de Piçarra - PA.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA contra o Sr. Odolfo Pinto da Mota, Prefeito de Piçarra - PA à época dos fatos, em decorrência da não consecução dos objetivos pactuados no Convênio nº 1279/2002 (SIAFI nº 477847), firmado com o Município de Piçarra-PA, que tinha por objeto a execução de sistema de abastecimento de água no referido município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. considerar revel o Sr. Odolfo Pinto da Mota, dando-se prosseguimento ao processo, conforme preceitua o art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992 c/c o artigo 202, § 8º, do Regimento Interno do TCU;

9.2. julgar as presentes contas irregulares e em débito o Sr. Odolfo Pinto da Mota, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, *caput*, da Lei nº 8.443/92, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das datas abaixo discriminadas, até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação vigente, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Funasa, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU;

	Data	Valor (R$)
Débito	16/12/2003	25.431,50
Débito	3/3/2004	19.073,00

9.3. aplicar ao Sr. Odolfo Pinto da Mota, com base no art. 19, *caput*, da Lei nº 8.443/92, a multa individual de R$ 10.000,00 (dez mil reais), prevista no art. 57 da citada Lei, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor, desde a data do presente Acórdão até o dia do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento;

9.4. autorizar o pagamento da dívida em até trinta e seis parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma da legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º do Regimento Interno/TCU;

9.5. autorizar desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, caso não seja atendida a notificação;

9.6. remeter cópia da deliberação, acompanhada dos respectivos voto e relatório, à Procuradoria da República no Estado do Pará para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992.

10. Ata n° 6/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1270-06/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1271/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.753/2010-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto I: Recurso de Reconsideração.

3. Interessado: Plinio Walder Prado Junior (866.556.988-04).

4. Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

5. Relator: Ministro José Jorge.

5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos - Serur e Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex/SP.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Plínio Walder Prado Junior contra o Acórdão 4.459/2011 - 2ª Câmara, por meio do qual suas contas foram julgadas irregulares, com imputação de débito, em decorrência do descumprimento de compromisso assumido em razão da bolsa de estudo que lhe foi concedida pelo CNPq, para cursar doutorado na França.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443, de 1992, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao recorrente.

10. Ata n° 6/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1271-06/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1272/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.377/2010-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame.

3. Interessado: Luiz Pegoraro (006.432.389-72).

4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

5. Relator: Ministro José Jorge.

5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos - Serur e Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Luiz Pegoraro, servidor inativo da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, contra o Acórdão 4.486/2011 - 2ª Câmara, que julgou ilegal o seu ato de aposentadoria, negando-lhe o respectivo registro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.1. com fundamento no art. 48 da Lei n. 8.443, de 1992, conhecer do presente recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a deliberação recorrida;

9.2. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório que o fundamentam, ao recorrente e à Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

10. Ata n° 6/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1272-06/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1273/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.059/2010-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: João Vieira Aragão (170.803.475-72).

4. Entidade: Município de Monte Alegre de Sergipe- SE.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE).

8. Advogados constituídos nos autos: Lourival Freire Sobrinho (OAB/SE 5.646) e Mamede Fernandes Dantas Neto (OAB/SE 1.814).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor do Sr. João Vieira de Aragão, ex-prefeito do Município de Monte Alegre de Sergipe/SE, em razão da omissão no dever de prestação de contas parcial dos recursos repassados no âmbito do Convênio nº 2672/2005, o qual objetivou a execução de instalações hidrossanitárias em escolas rurais daquela municipalidade (Escola Municipal Valdete Alves de Oliveira, no Povoado de Monte Santo; Escola Municipal 8 de Janeiro, no Povoado Boa Vista; Escola Municipal André Correia Dantas, no Povoado de Bom Jardim; e Escola Municipal Dr. José Rolemberg Leite, no Povoado Maravilha), no âmbito do Programa "Água na Escola".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. João Vieira de Aragão (170.803.475-72), ex-prefeito de Monte Alegre de Sergipe/SE;

9.2. julgar as presentes contas irregulares e em débito o Sr. João Vieira de Aragão, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", e 19, caput, da Lei nº 8.443/92, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, deduzidas do respectivo crédito ali assente, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das datas abaixo discriminadas, até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação vigente, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Funasa, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU;

	Data	Valor (R$)
Débito	27/12/2006	42.996,63
Débito	31/07/2007	42.996,63
Crédito	22/06/2011	41.344,04

9.3. aplicar ao Sr. João Vieira de Aragão, com base no art. 19, *caput*, da Lei nº 8.443/92, a multa individual de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), prevista no art. 57 da citada Lei, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor, desde a data do presente Acórdão até o dia do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento;

9.4. autorizar o pagamento da dívida em até trinta e seis parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma da legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º do Regimento Interno/TCU;

9.5. autorizar desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, caso não seja atendida a notificação;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhada do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe.

10. Ata n° 6/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1273-06/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1274/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.956/2010-2.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessada: Dirce Vasconcellos Hoher (354.868.800-49)

4. Unidade: Universidade Federal de Santa Maria

5. Relator: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de concessão de aposentadoria, por parte da Universidade Federal de Santa Maria, à Sra. Dirce Vasconcellos Hoher.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, considerar ilegal o ato de aposentadoria deferida em favor de Dirce Vasconcellos Hoher, negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada supra mencionada, consoante o disposto na Súmula n.º 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Universidade Federal de Santa Maria que:

9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, faça cessar o pagamento decorrente do ato concessório impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa; e

9.3.2. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, e submeta-o à apreciação do Tribunal no prazo de trinta dias, nos termos do § 1º do art. 15 da IN/TCU 55/2007;

9.3.3. dê ciência do inteiro teor do acórdão à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não-provimento desse recurso; e

9.3.4. no prazo de trinta dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomar conhecimento da decisão desta Corte.

10. Ata n° 6/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1274-06/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1276/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 008.820/1999-6.

2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Prestação de Contas.

3. Responsáveis: Sérgio Koffes, Presidente, CPF n. 057.181.121-34; Adelmir Araújo Santana, CPF n. 023.615.821-04, e Eunício Lopes de Oliveira, CPF n. 036.790.043-20, ambos Presidentes em exercício; Maria da Guia Lima da Cruz, CPF n. 565.125.201-06, e Ubirajara Tadeu Sanz de Oliveira, CPF n. 010.229.380-53, ambos Diretores Regionais; Fernando Ubirajara da Silva, Diretor Regional em exercício, CPF n. 023.301.801-87.

4. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Distrito Federal - Senac/DF.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: 5ª Secex.

8. Advogados constituídos nos autos: Luiz Claudio de Almeida Abreu, OAB/DF n. 301; Simão Guimarães de Sousa, OAB/DF n. 1.023; Saint-Clair Martins Souto, OAB/DF n. 4.875; Marisa Valadares Gontijo Guimarães, OAB/DF n. 11.625; Plauto Afonso da Silva Ribeiro, OAB/DF n. 20.567; Teresa Amaro Campelo Bezerra, OAB/DF n. 3.037; Paulo Marcelo de Carvalho, OAB/DF n. 15.115; Marcelo Antônio Rodrigues Viegas, OAB/DF 18.503; Elizabeth Diniz Martins Souto, OAB/DF n. 416-A; Saint-Clair Diniz Martins Souto, OAB/DF n. 23.368; Airton Rocha Nóbrega, OAB/DF n. 5.369; Wesley Ricardo Bento; OAB/DF n. 118.566; Alessandro de Assunção Nóbrega, OAB/DF n. 30.289; Roberta Ferreira Reis, OAB/DF n. 27.280.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Prestação de Contas do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Distrito Federal - Senac/DF, atinente ao exercício de 1998.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com base nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, julgar regulares as contas dos Srs. Adelmir Araújo Santana, Eunício Lopes de Oliveira e Fernando Ubirajara da Silva, dando-lhes quitação plena;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea **b**, 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos Srs. Sérgio Koffes, Maria da Guia Lima da Cruz e Ubirajara Tadeu Sanz de Oliveira;

9.3. aplicar individualmente a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei n. 8.443/1992 ao Sr. Sérgio Koffes, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), e à Sra. Maria da Guia Lima da Cruz e ao Sr. Ubirajara Tadeu Sanz de Oliveira, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida a que se refere o subitem anterior, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992.

10. Ata n° 6/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1276-06/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1277/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC-018.707/2009-3.

1.1. Apenso: TC-012.068/2002-6

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Município de Araci/BA, CNPJ n. 14.232.086/0001-92.

4. Entidade: Município de Araci/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia - Secex/BA.

8. Advogado: André Requião Moura, OAB/BA n. 24.448.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial decorrente da conversão de Representação, conforme decisão prolatada no Acórdão n. 3.727/2009 - 1ª Câmara, em razão de irregularidades na gestão dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef, ocorridas nos exercícios de 1998 e 1999.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas **b** e **c**, da Lei n. 8.443/1992, condenando o Município de Araci/BA ao recolhimento das seguintes importâncias, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das seguintes quantias à conta bancária do Fundeb municipal:

Data	Valor (R$)
30/01/1998	12.000,00
27/02/1998	145.000,00
31/03/1998	47.000,00
29/05/1998	115.000,00
31/07/1998	50.000,00
31/08/1998	3.000,00
30/09/1998	9.000,00
30/10/1998	9.000,00
31/12/1998	41.500,00

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida a que se refere o subitem 9.1 acima, à vista do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.3. enviar cópia deste Acórdão, acompanhada dos respectivos Relatório e Proposta de Deliberação, à Prefeitura de Araci/BA, à Câmara Municipal de Araci/BA e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

10. Ata n° 6/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1277-06/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1278/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC-026.775/2010-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação.

3. Interessado: André Luís Maia Tobias Granja, Juiz Federal.

4. Órgão: 7ª Região Militar.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Alagoas - Secex/AL.

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação autuada pela Secex/AL em decorrência de comando constante de sentença judicial da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas, que determinou que este Tribunal fosse oficiado para apurar possível dano ao erário em função de atraso, por parte da 7ª Região Militar, no cumprimento de sentença judicial.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 237, inciso III, do Regimento Interno do TCU, conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar ao Comando Militar do Nordeste - 7ª Região Militar e à 7ª Divisão do Exército, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU que, em situações futuras, adote providências para que, com a maior celeridade possível, dê cumprimento às sentenças judiciais que impliquem obrigação de fazer, de modo a evitar a imposição de multa em função do não atendimento da ordem judicial;

9.3. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam ao Comando do Exército, ao seu Centro de Controle Interno, à Advocacia-Geral da União em Alagoas, ao Juiz Titular da 1ª Vara da Justiça Federal, Seção Judiciária de Alagoas, à 3ª Secretaria de Controle Externo e ao Procurador Regional da República em Alagoas, Marcelo Toledo Silva, em atenção ao Ofício n. 27/2011-GAB/MTS, de 15/02/2011 (TC-004.793/2011-0);

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 6/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1278-06/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1279/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC-030.020/2007-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Militar.

3. Interessados: Benedita Marta Botão França, CPF n. 270.352.123-53 e José de Melo França, CPF n. 094.383.273-04.

4. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas da Marinha.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão militar concedida aos beneficiários de ex-militar do Comando da Marinha nominados no item 3 **supra**.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno em:

9.1. considerar ilegal o ato de pensão militar de interesse da Sra. Benedita Marta Botão França e do Sr. José de Melo França;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos beneficiários dos atos mencionados no subitem 9.1 **supra**, consoante o disposto no Enunciado n. 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Diretoria de Inativos e Pensionistas da Marinha que:

9.3.1. com fulcro no art. 262, **caput**, do Regimento Interno deste Tribunal, faça cessar todo e qualquer pagamento decorrente do ato impugnado, indicado no subitem 9.1 retro, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste Acórdão, sob pena de ressarcimento das quantias pagas após essa data pelo responsável;

9.3.2. comunique aos interessados mencionados no subitem 9.1 acima a respeito deste Acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta Deliberação, documentos comprobatórios de que eles tomaram ciência deste julgamento;

9.4. determinar à Sefip que proceda ao monitoramento do cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.3 **supra**, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 6/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1279-06/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1280/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.095/2010-2.

2. Grupo II - Classe III - Assunto: Monitoramento.

3. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (Secex/MT).

4. Entidade: Conselho Federal de Enfermagem (Cofen).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/MT.

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do monitoramento das determinações contidas no item 9.2 do Acórdão 4.743/2009-TCU-2ª Câmara, proferido no julgamento do TC 031.942/2008-0, que versou sobre representação formulada pela Secex/MT em vista indícios de irregularidades na concessão de diárias ao Presidente do Conselho Regional de Enfermagem no Estado do Mato Grosso - Coren/MT;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar parcialmente não cumpridas, até o presente momento processual, as determinações dos itens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão TCU 4743/2009-2ª Câmara;

9.2. determinar à Secex-MT que:

9.2.1. promova a audiência de todos os membros do Conselho Federal de Enfermagem, aí incluído o seu Presidente, para que, querendo, apresentem as devidas justificativas para o não atendimento integral aos itens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 4.743/2009-TCU-2ª Câmara, considerando que a Resolução Cofen nº 354, de 31 de agosto de 2009, posteriormente alterada pela Resolução Cofen nº 380, de 1º de julho de 2011, contempla o pagamento de diárias em valor único, sem diferenciação de valores entre os diversos níveis de gestão da entidade, e também limita o pagamento das diárias a, no máximo, 15 (quinze) dias por mês, de forma indistinta a funcionários dos conselhos federal e regionais e ocupantes de cargos honoríficos;

9.2.2. informe a todos os membros do Cofen, aí incluído o seu Presidente, que, por analogia ao disposto no art. 51, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993, em se tratando de decisão ou norma expedida por órgão administrativo colegiado, a eventual responsabilidade individual do agente público só fica afastada, se, no caso de deliberação majoritária contrária, o agente fizer constar expressamente a sua posição individual divergente devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a inadequada deliberação;

9.3. determinar ao Conselho Federal de Enfermagem que, no prazo de até 15 (quinze) dias, promova a revisão da Resolução nº 380, de 1º de julho de 2011, de forma a:

9.3.1. prever o pagamento de diárias a funcionários e conselheiros sempre que o deslocamento se der a serviço e nos casos em que esse deslocamento seja eventual ou transitório;

9.3.2. evitar que o pagamento de diárias se configure como pagamento de salário e implique, por exemplo, em completo desvirtuamento da ocupação de um cargo honorífico;

9.3.3. estipular níveis diferenciados de diárias para funcionários e conselheiros, em conformidade com os princípios básicos aplicáveis à administração pública, em especial os da razoabilidade, igualdade, moralidade, interesse público e economicidade dos atos de gestão, entre outros;

9.4. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Conselho Federal de Enfermagem, para que dê ciência desta deliberação a todos os Conselhos Regionais de Enfermagem;

9.5. determinar que a Secex/MT prossiga no monitoramento dos itens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 4.743/2009-TCU-2ª Câmara, até o seu integral atendimento, sem prejuízo de se manifestar conclusivamente acerca da proposta de multa processual fundada no art. 58, inciso IV c/c o § 1º, da Lei nº 8.443, de 1992, após a devida análise das audiências determinadas no item 9.2 deste Acórdão.

10. Ata n° 6/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1280-06/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 1281/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.911/2004-4.
1.1. Apenso: 032.704/2011-9
2. Grupo II - Classe VI - Assunto: Representação.
3. Interessado: Francisco Napoleão Ximenes Neto, Procurador da Fazenda Nacional no Estado do Amapá (135.894.153-04).
4. Órgãos: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amapá; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Sr. Francisco Napoleão Ximenes Neto, Procurador da Fazenda Nacional no Estado do Amapá, versando acerca de possível lesão ao patrimônio público federal, em decorrência da incorporação do percentual de 84,32% (Plano Collor) à remuneração de servidores públicos do quadro de pessoal do então Território Federal do Amapá, sem decisão da Justiça do Trabalho obrigando a União a manter tal incorporação.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fulcro no art. 237, inciso III, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, determinar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União que acompanhe o andamento do Mandado de Segurança nº 2001.00.013764-9, em tramitação no Tribunal Regional Federal da 1ª Região/DF, até o seu trânsito em julgado, informando este Tribunal acerca do deslinde da questão ou mesmo acerca de eventual autorização judicial para restabelecimento dos aludidos pagamentos, a fim de serem adotadas as medidas porventura necessárias ao resguardo e/ou à reparação do erário federal;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao representante, Sr. Francisco Napoleão Ximenes Neto, à Procuradoria da União no Estado do Amapá, ao Sindicato dos Servidores Públicos em Educação no Estado do Amapá, ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região e ao Conselho Nacional de Justiça;

9.4. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amapá e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

9.5 determinar o arquivamento deste processo, sem prejuízo de se determinar à Sefip o monitoramento da determinação contida no item 9.2 acima, representando ao Tribunal, caso necessário, nos termos do art. 250, II, do RITCU.

10. Ata n° 6/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1281-06/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1282/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.033/2008-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de declaração (Representação).
3. Interessada: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
4. Entidades: Anatel e Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência da Universidade Federal de Santa Maria - Fatec/UFSM.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
5.1. Relator da deliberacao recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/RS.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam embargos de declaração opostos pela Agência Nacional de Telecomunicações em face do Acórdão 3.850/2011-2ª Câmara (Relação nº 18/2011, Ata nº 19/2011), prolatado na Sessão de 7/6/2011.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e no art. 287 do Regimento Interno do TCU conhecer dos presentes embargos, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial;

9.2. determinar à Secex/RS, no que tange à realização da citação dos responsáveis (subitens 1.7.1.1. a 1.7.1.10. do Acórdão 3.850/2011-2ª Câmara), que identifique as ordens de serviço emitidas pelo Escritório Regional da Anatel em São Paulo (ER01), referentes ao Contrato nº 51/2003, a fim de que seja confirmada a alegação da ora embargante de modo a que seja considerada a sistemática adotada por essa unidade, quando da verificação da compatibilidade entre o número de horas atestadas e pagas, em relação ao número de horas possíveis de serem executadas pelos profissionais no período abrangido;

9.3. com amparo na Súmula TCU nº 145, alterar os itens 1.7.1.3., 1.7.1.4, 1.7.1.5, 1.7.1.6., 1.7.1.7. e 1.7.1.9. do Acórdão 3.850/2011-2ª Câmara, conforme descrito no quadro abaixo:

Subitem do Acórdão	Onde consta:	Passe a constar:
1.7.1.3.	(...) conforme subitens 127.3.6. e 127.3.7.	(...) conforme subitens 1.7.1.6. e 1.7.1.7.
1.7.1.4.	(...) conforme subitens 127.3.6. e 127.3.7.	(...) conforme subitens 1.7.1.6. e 1.7.1.7.
1.7.1.5.	(...) conforme subitens 127.3.6. e 127.3.7.	(...) conforme subitens 1.7.1.6. e 1.7.1.7.
1.7.1.6.	(...) conforme subitens 127.3.3. a 127.3.5.	(...) conforme subitens 1.7.1.3. a 1.7.1.5
1.7.1.7.	(...) conforme subitens 127.3.3. a 127.3.5.	(...) conforme subitens 1.7.1.3. a 1.7.1.5
1.7.1.9.	(...) conforme subitens 127.3.6. e 127.3.7.	(...) conforme subitens 1.7.1.6. e 1.7.1.7.

9.4. dar ciência deste Acórdão, assim como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à embargante e à Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência da Universidade Federal de Santa Maria.

10. Ata n° 6/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1282-06/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1283/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.195/2010-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: III - Monitoramento.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81); Secretaria Federal de Controle Interno (00.394.460/0386-29).
3.2. Responsáveis: Daniel Silva Balaban (408.416.934-04); Valdir Agapito Teixeira (128.478.361-87).
4. Entidade: Estado de Roraima.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/RR.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento autuado por força do Acórdão 1.220/2010-TCU-2ª Câmara (Relação nº 6/2010-2ª Câmara), proferido no âmbito do TC 006.361/2006-9, o qual tratava de representação formulada pelo Sr. Rômulo Moreira Conrado, Procurador da República no Estado de Roraima, acerca de irregularidades havidas na gestão de convênios celebrados entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e o Estado de Roraima, que se fez representar no ajuste por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Desporto.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar a fixação de novo e improrrogável prazo de 60 (sessenta) dias, contados da notificação, para que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE conclua e encaminhe a este Tribunal o resultado do exame das prestações de contas dos recursos federais transferidos ao Estado de Roraima concernentes ao processo 12.846.1061.0081.001 - Programa de Apoio à Ampliação da Oferta de Vagas do Ensino Fundamental a Jovens e Adultos - PEJA, exercício de 2004, e ao Convênio nº 262/2002 (Siafi 408169) - Programa de Melhoria e Expansão do Ensino Médio - PROMED, bem como informe, no mesmo prazo, acerca da conclusão dos respectivos processos de tomadas de contas especiais, conforme o caso, e providencie o envio deles a esta Corte de Contas, por intermédio da Secretaria Federal de Controle Interno - SFCI, a teor das determinações contidas nos subitens 1.6.1.1 e 1.6.1.3 do Acórdão 1.220/2010-TCU-2ª Câmara (Relação nº 6/2010 - Gab. do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho); e

9.2. determinar à Secex/RR que, ao final do prazo estabelecido no subitem anterior, providencie a nova análise de mérito deste feito.

10. Ata n° 6/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1283-06/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1284/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.644/2010-2.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Waldomiro Gomes (CPF 015.411.884-20) - falecido.
4. Entidade: Município de Manicoré/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secex/AM.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em desfavor de Waldomiro Gomes, ex-prefeito de Manicoré/AM, em razão da não comprovação da aplicação da totalidade dos recursos recebidos, no exercício de 2000, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. declarar **ex officio**, com fundamento nos arts. 174 e 176 do Regimento Interno do TCU, a insubsistência do Acórdão 4.477/2011-TCU-2ª Câmara;

9.2. restituir os autos à Secex/AM para que promova a citação do espólio de Waldomiro Gomes, ex-prefeito do Município de Manicoré/AM, na pessoa do inventariante devidamente nomeado ou do administrador provisório dos bens deixados pelo responsável, ou, caso já tenha sido efetuada a partilha, a citação dos herdeiros e/ou legatários do **de cujus**, pelas razões e pelos valores constantes destes autos;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, para ciência sobre a atual insubsistência do Acórdão 4.477/2011-TCU-2ª Câmara, que lhe fora anteriormente noticiado.

10. Ata n° 6/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1284-06/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 1285/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.494/2009-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: III - Auditoria.
3. Interessado/Responsáveis:
3.1. Interessado: Caixa Econômica Federal (00.360.305/2672-91).
3.2. Responsáveis: Ana Karine de Oliveira Moreira (768.099.353-04); Anco Marcio Guimarães Franco (122.073.733-04); Augusto Barroso Rocha (211.310.663-91); Aurélia Figueiredo Gurgel (220.874.943-04); Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia (548.247.107-15); Cláudia Maria Studart Norões Ellery (192.559.503-04); Cláudio Nelson Araújo Brandão (143.576.583-49); Consórcio Galvão-andrade Mendonça (10.816.043/0001-01); Fernando Antônio Costa de Oliveira (230.572.893-04); Francisco Irisnaldo de Oliveira (222.091.663-49); Francisco Quintino Vieira Neto (144.324.043-53); Ieda Passos Theophilo Gaspar de Oliveira (823.126.803-00); João Regis Nogueira Matias (433.792.733-68); Marcílio Alves de Melo Távora (058.027.333-49); Maria Betania Saboia Costa (113.082.063-72); Maria de Fátima Barata de Oliveira (143.332.523-34); Olga Valeria Barbosa Teixeia (117.185.283-53); Raimilan Seneterri da Silva (976.532.175-91).
4. Entidade: Estado do Ceará.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - Secex/CE.
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia auditoria realizada pela Secex/CE nas obras de construção do Centro Multifuncional de Feiras e Eventos no Estado do Ceará, no período de 23/9 a 21/10/2009, especificamente em relação ao Contrato de Repasse nº 234412-11/2007, celebrado entre o Ministério do Turismo e o Estado do Ceará, cujo objeto consistia na instalação de parte do sistema de ar condicionado do empreendimento, conforme o item 19.0 da planilha de preços básicos do Edital de Concorrência Pública nº 125/2008 - Setur/CCC.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. determinar à Secex/CE que promova diligência junto às entidades envolvidas no Contrato de Repasse nº 234412-11/2007, por intermédio de servidor designado, consoante prevê o art. 179, inciso I, do Regimento Interno do TCU, concedendo-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que forneçam toda a documentação necessária ao deslinde da questão do percentual de BDI pertinente ao referido instrumento contratual, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 58, IV e §1º, da Lei nº 8443/1992 c/c o art. 268, VII, do RITCU; e
9.2 providencie nova instrução do feito, sem prejuízo de que sejam contempladas as análises já empreendidas na instrução de fls. 284/345 em relação às demais irregularidades detectadas nesta auditoria.

10. Ata n° 6/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1285-06/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1286/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.384/2009-4.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Fernando Lemos de Almeida (031.653.292-49).
4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secex/AM.
8. Advogado constituído nos autos: Maria Auxiliadora Bicharra da S. Santana (OAB/AM 3.004).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq em desfavor do Sr. Fernando Lemos de Almeida, em razão do descumprimento do termo de compromisso firmado em 6/12/1993, quando lhe foi concedida bolsa de estudos no exterior, na modalidade de doutorado, para curso na Michigan State University, em Lansing-Michigan, nos Estados Unidos.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. julgar as presentes contas irregulares, nos termos os arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, condenando o Fernando Lemos de Almeida ao pagamento da importância de R$ 120.156,59 (cento e vinte mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, na forma da legislação em vigor, calculados desde 25/3/1999 até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento do valor devido aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei;
9.2. manter, em caráter excepcional, e caso requerido, a autorização já concedida no âmbito do Acórdão 1.166/2011-TCU-2ª Câmara para o parcelamento da dívida em até 96 (noventa e seis) parcelas mensais, atualizadas monetariamente, alertando o responsável de que a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do RITCU;
9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8443, de 1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação; e
9.4. enviar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, para conhecimento.

10. Ata n° 6/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1286-06/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1287/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.852/2012-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Regina Coeli Viana Cavalcante (063.610.132-00).
4. Órgão: Gerência Executiva do INSS em Manaus/AM - INSS/MPS.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria referente a ex-servidora vinculada à Gerência Executiva do INSS em Manaus/AM,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, 15 da Resolução do TCU nº 152/2002 e 3º, § 6º da Resolução do TCU nº 206/2007 em:
9.1. considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação do ato constante da peça eletrônica nº 2, de interesse de Regina Coeli Viana Cavalcante;
9.2. determinar à Gerência Executiva do INSS em Manaus que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, cadastre no sistema Sisac novo ato em favor da interessada, livre das divergências e inconsistências apontadas nos autos, para que seja submetido à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, do Regimento Interno do TCU;
9.3. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento da medida indicada no subitem anterior, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 6/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1287-06/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1288/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.505/2012-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessadas: Anita Cabral de Azevedo (679.684.498-04); e Zoraide Candida de Oliveira Ferreira Gonçalves (021.540.278-22).
4. Órgão: Gerência Executiva do INSS em Santos/SP - INSS/MPS.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensões civis instituídas por ex-servidores vinculados à Gerência Executiva do INSS em Santos/SP,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, e 15 da Resolução do TCU nº 152/2002 em:
9.1. considerar ilegais os atos constantes às peças eletrônicas nºs 2 e 3, de interesse de Anita Cabral de Azevedo (peça eletrônica nº 3) e Zoraide Candida de Oliveira Ferreira Gonçalves (peça eletrônica nº 2), negando-lhes os respectivos registros;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
9.3. determinar à Gerência Executiva do INSS em Santos/SP que:
9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU;
9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação às interessadas, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;
9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, cópia do documento que comprove a data em que as interessadas tiveram ciência desta deliberação;
9.4. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, orientar a Gerência Executiva do INSS em Santos/SP acerca da possibilidade de emissão de novos atos, livres das irregularidades apontadas nos autos, para que sejam submetidos à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, também do Regimento Interno do TCU;
9.5. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 6/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1288-06/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1289/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.826/2009-2.
2. Grupo I - Classe III - Assunto: Relatório de Auditoria.
3. Responsável: José Geraldo de Souza Júnior (191.173.968-91).
4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada na Fundação Universidade de Brasília - FUB, com o objetivo de verificar possíveis acumulações ilegais de cargos públicos e de pagamentos remuneratórios acima do teto constitucional,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, em:
9.1. acatar as razões de justificativa apresentadas pelo Reitor Jose Geraldo de Souza Junior (191.173.968-91);
9.2. com fundamento no inciso I do art. 43 da Lei nº 8.443/1992, determinar à Fundação Universidade de Brasília que,:
9.2.1. adote providências, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação, nos termos do art. 133 da Lei nº 8.112/90, com vistas à regularização das acumulações de cargos verificadas em relação aos servidores relacionados às fls. 1/35 do Anexo I destes autos;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.2.2. caso a situação de acumulação referida no subitem anterior não mais perdure, solicite a comprovação pertinente junto ao órgão/entidade em que o servidor mantém ou mantinha vínculo;

9.2.3. no caso de servidores que tenham infringido o regime de dedicação exclusiva, adote as medidas administrativas e disciplinares competentes, para fins de ressarcimento ao erário, se for o caso;

9.2.4. no tocante à acumulação de cargos, apure a ocorrência de possíveis declarações inverídicas ou omissões, sem prejuízo da adoção da providência inserta no art. 116, inciso XII, da Lei nº 8.112/90, e outras medidas administrativas cabíveis;

9.2.5. nos termos do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, regularize os pagamentos das remunerações cujo somatório situa-se acima do teto constitucional, somente em relação àqueles servidores da FUB que, considerada unicamente a remuneração percebida naquela Fundação, extrapolaram o teto constitucional fixado, atentando neste caso para os servidores indicados na Relação 6 do Anexo I destes autos (fls. 36/45);

9.2.6. no tocante aos servidores atingidos pelo subitem acima, promova a restituição dos valores indevidamente pagos nos últimos cinco anos, contados a partir da ciência da decisão que vier a ser adotada por este Tribunal, nos termos do art. 54 da Lei nº 9.784/1999 e do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, considerando os valores estabelecidos na Lei nº 11.143/2005 e os reajustes promovidos pela Lei nº 12.041/2009;

9.2.7. faça cumprir, por parte de seus servidores, o dever de atualizar regularmente os dados cadastrais, incluindo as declarações referentes ao exercício ou não de outra atividade remunerada, pública ou privada;

9.3. determinar à Controladoria-Geral da União que informe nas próximas contas da Fundação Universidade de Brasília o cumprimento das determinações consignadas no subitem 9.1 acima, especificando as providências tomadas pela universidade e os resultados obtidos em relação a cada servidor mencionado nas fls. 1/45 do Anexo 1;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o julgamento do Recurso Extraordinário n.º 612975 pelo Supremo Tribunal Federal, representando ao TCU em caso de adoção de entendimento diverso do ora seguido por esta Corte;

9.5. recomendar à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão que introduza alterações no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - Siape, de forma que esse sistema não aceite mais de uma matrícula, sob o mesmo número de CPF, com as seguintes características:

9.5.1. jornada "99" (dedicação exclusiva) em uma matrícula e qualquer outra jornada na outra, quando a situação do servidor em ambas for "Ativo permanente"; ou

9.5.2. jornada "99" (dedicação exclusiva) em uma matrícula e qualquer outra jornada na outra, quando a situação do servidor em ambas for "Aposentado"; ou

9.5.3. jornada "99" (dedicação exclusiva) em uma matrícula e qualquer outra jornada na outra, quando a situação do servidor em ambas for "Instituidor de pensão";

9.6. remeter cópia da decisão a ser proferida, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, e das Relações 1 a 6 do Anexo I destes autos (fls. 1/45) à Fundação Universidade de Brasília, à Controladoria-Geral da União e à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão;

9.7. dar ciência à Câmara dos Deputados dos indícios de pagamento acima do teto remuneratório estabelecido no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, aos servidores José Maria Gonçalves de Almeida Júnior (063.559.948-15) e Roberto Bocaccio Piscitelli (003.941.220-20) (Anexo I, fls. 48/50);

9.8. dar ciência ao Tribunal Superior do Trabalho dos indícios de pagamento acima do teto remuneratório, estabelecido no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, aos Ministros Carlos Alberto Reis de Paula (008.164.506-68) e João Orestes Dalazen (147.027.389-68) (Anexo I, fls. 46/47);

9.9.dar ciência ao Senado Federal dos indícios de pagamento acima do teto remuneratório, estabelecido no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, aos servidores Antonio Jose Barbosa (136.529.826-49), Eduardo Brito da Cunha (411.701.308-44), Juarez de Souza (430.293.458-15) e Paulo Chaves de Rezende Martins (338.697.667-00) (Anexo I, fls. 46/50);

9.10.arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 6/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1289-06/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1290/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.826/2011-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessada: Eunice Carvalho Fagundes (163.130.288-48).
4. Órgão: Gerência Executiva do INSS em São Paulo - Centro/SP - INSS/MPS.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de concessões de pensão civil a dependentes de servidores inativos da Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em São Paulo-SP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, e na Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de pensão civil constante da peça eletrônica nº 3, de interesse de Eunice Carvalho Fagundes, negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pela interessada de que trata o subitem anterior, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em São Paulo-SP que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. comunique à interessada a respeito deste acórdão, no prazo de 15 (quinze) dias, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não-provimento dos recursos;

9.3.3. envie, para este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documentos aptos a comprovar a data em que a interessada teve conhecimento deste acórdão;

9.3.4. no cálculo do benefício pensional, observado o regramento contido no § 7º do art. 40 da CF/1988 (aplicação do redutor), considere o valor dos proventos do instituidor na data do óbito, excluídas as parcelas referentes à vantagem de 3,17% e ao pagamento de anuênios, aplicando sobre o valor resultante o critério de reajuste de que trata o art. 15 da Lei nº 10.887/2004 (índices do RGPS);

9.4. orientar à Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em São Paulo que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre das irregularidades apontadas, conforme previsto no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.5. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 6/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1290-06/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1291/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 026.799/2011-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Rosa Bruning (534.512.449-34).
4. Órgão: Gerência Executiva do INSS em São Paulo - Centro/SP - INSS/MPS.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de alteração de aposentadoria referente a ex-servidora vinculada à Gerência Executiva do INSS em São Paulo - Centro/SP,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, 15 da Resolução do TCU nº 152/2002 e art. 6º, § 2º, inciso II, da Resolução do TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução do TCU nº 237/2010 em:

9.1. considerar legal o ato constante da peça eletrônica nº 3, de interesse de Rosa Bruning, concedendo-lhe o respectivo registro;

9.2. determinar à Gerência Executiva do INSS em São Paulo que no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, retifique a proporcionalidade da aposentadoria para 26/30 ou cadastre no sistema Sisac ato de alteração da aposentadoria relativo à modificação do fundamento legal para invalidez com proventos integrais, após cumpridas as formalidades legais para a alteração da aposentadoria (expedição de laudo médico por junta médica oficial, publicação da alteração em Diário Oficial da União, modificação do fundamento da aposentadoria no Siape), excluindo a vantagem do art. 192, inciso II, da Lei nº 8.112/1990, caso a interessada não tenha tempo suficiente para aposentadoria voluntária com proventos integrais;

9.3. alertar à Gerência Executiva do INSS em São Paulo que, em caso de descumprimento de suas deliberações, este Tribunal poderá sustar diretamente a execução do ato de concessão sob exame (art. 71, inciso X, da Constituição Federal), sem prejuízo de outras sanções cabíveis, previstas na Lei nº 8.443/1992;

9.4. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento da medida indicada no subitem anterior, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 6/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1291-06/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1292/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 026.967/2011-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Jaime Ferreira Souza (006.846.005-87).
4. Órgão: Superintendência Estadual do INSS em Aracajú/SE - INSS/MPS.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria referente a ex-servidor vinculado à Superintendência Estadual do INSS em Aracajú/SE,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, 15 da Resolução do TCU nº 152/2002 e 3º, § 6º da Resolução do TCU nº 206/2007 em:

9.1. considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação do ato constante da peça eletrônica nº 3, de interesse de Jaime Ferreira Souza;

9.2. determinar à Superintendência Estadual do INSS em Aracajú que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, cadastre no sistema Sisac novo ato em favor do interessado, livre das divergências e inconsistências apontadas nos autos, para que seja submetido à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, do Regimento Interno do TCU;

9.3. determinar à Sefip que:

9.3.1. proceda à verificação do cumprimento da medida indicada no subitem anterior, representando a este Tribunal, caso necessário;

9.3.2. adote providências no sentido de que falhas dessa natureza sejam previamente identificadas pelos sistemas de controle existentes, nos quais se enquadra o Siape, a fim de evitar situações como esta, em que informações divergentes são lançadas no Sisac, causando retardo na apreciação dos atos de concessão de aposentadoria, reforma ou pensão.

10. Ata n° 6/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1292-06/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1293/2012 - TCU - Segunda Câmara

1. Processo nº TC 033.158/2010-0.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Francisco Carlos Fernandes Ribeiro (477.840.757-15).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Araruama - RJ.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ).
8. Advogado constituído nos autos: Marcelo Farias de Carvalho (OAB/RJ 86.251).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal contra o Sr. Francisco Carlos Fernandes Ribeiro, ex-Prefeito de Araruama/RJ, em razão de irregularidades verificadas na execução do Contrato de Repasse 0093.260-08/1999, celebrado com vistas à implantação de serviços de apoio à agricultura familiar, no âmbito do Pronaf.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Francisco Carlos Fernandes Ribeiro, em relação aos recursos por ele aplicados na meta 6 do programa de trabalho referente ao Contrato de Repasse 0093.260-08/1999;

9.2. com fundamento nos arts. 10 e 11, c/c o art. 5º, da IN TCU nº 56/2007, arquivar o presente processo sem julgamento de mérito e sem cancelamento do débito, no valor de R$ 3.792,80 (três mil, setecentos e noventa e dois reais e oitenta centavos) em valores de 25/5/2001, a cujo pagamento continua obrigado o responsável Francisco Carlos Fernandes Ribeiro, a fim de que lhe seja dada quitação;

9.3. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento e adoção das providencias que entender cabíveis; e

9.4. dar ciência do presente Acórdão ao Sr. Francisco Carlos Fernandes Ribeiro e à Prefeitura de Araruama/RJ.

10. Ata n° 6/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1293-06/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1294/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.686/1998-9.

1.1. Apensos: 018.892/2006-5; 023.506/2006-1; 013.256/2007-1

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração

3. Recorrente: Construtora Getel Ltda. (CNPJ 06.535.819/0001-30)

4. Entidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (extinto), atual Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

5. Ralator: Ministro José José.

5.1. Redator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.2. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secob-2

8. Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098), Antonio Perilo Teixeira (OAB/DF 21.359) e Alexandre Baptista Pitta Lima (OAB/DF 17.323)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela Construtora Getel Ltda., em face do Acórdão nº 11432/2011-2ª Câmara, por meio do qual o Tribunal conheceu e rejeitou anteriores embargos de declaração e manteve inalterado o Acórdão nº 2101/2010;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Redator, com suporte no que prescrevem os arts. 32, inciso II, e 34 da Lei n.º 8.443/92, em:

9.1. encaminhar os autos para o relator *a quo* a fim de que seja dado cumprimento ao item 9.7 do Acórdão nº 1653/2004-2ª Câmara pelo órgão competente (Grupo Executivo - Ministério dos Transportes), encaminhando a este Tribunal, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, relatório conclusivo sobre a ocorrência de débito nos Lotes II e III da Concorrência nº 01/90 (Contratos n°s PJU 02/1991 e 03/1991);

9.2. sobrestar o julgamento dos presentes embargos de declaração até que o relator *a quo* se pronuncie sobre os documentos a serem enviados ao Tribunal em cumprimento ao item anterior.

10. Ata n° 6/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1294-06/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Redator) e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministro com voto vencido: José Jorge (Relator).

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

SUSPENSÃO DE VOTAÇÃO ANTE PEDIDO DE VISTA

Diante de pedido de vista formulado pelo Ministro-Substituto André Luís de Carvalho (art. 119 do Regimento Interno), foi, novamente, suspensa a votação do processo nº 008.700/2006-4, logo após haver o 1º Revisor, Ministro Aroldo Cedraz, votado de acordo com o Voto apresentado pelo Relator, Ministro Raimundo Carreiro, na sessão Extraordinária da Segunda Câmara de 21 de junho de 2011. O Ministro José Jorge manteve seu voto divergente apresentado naquela oportunidade. O relatório, o voto, a declaração de voto e as minutas de Acórdão constam do Anexo II desta Ata.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

A requerimento dos respectivos Relatores, foram excluídos da Pauta nº 6/2012 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

a) nºs 015.466/2007-8 e 021.380/2007-7 (Ministro Augusto Nardes);

b) nº 012.377/2005-6 (Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa); e

c) nº 007.505/2008-1 (Ministro-Substituto André Luís de Carvalho).

NÚMERO DE ACÓRDÃO NÃO UTILIZADO

Não foi utilizado na numeração dos Acórdãos o nº 1.275.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Aroldo Cedraz, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Augusto Nardes.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos, às dezessete horas e dois minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária

Aprovada em 9 de março de 2012.

AUGUSTO NARDES
Presidente

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

DECISÕES PRESIDENTE

AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 0014342-30.2005.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: LEONARDO LIMA DOS SANTOS
PROC./ADV.: DAZIO VASCONCELOS
PROC./ADV.: EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 587.365, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"CONSTITUCIONAL. AUXÍLIO-RECLUSÃO. ART. 201, IV E ART. 13 DA EC 20/98. SABER SE A RENDA A SER CONSIDERADA PARA EFEITOS DE CONCESSÃO DO AUXÍLIO-RECLUSÃO DEVE SER A DO SEGURADO RECLUSO OU A DE SEUS DEPENDENTES INTERPRETAÇÃO DOS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA."

À vista disso, a Turma Nacional de Uniformização consolidou seu entendimento, ao analisar o PEDILEF nº 2007.70.59.003.764-7, da relatoria do Juiz Federal Alcides Saldanha Lima, com aplicação do artigo 7º, VII, "a", do RITNU, nos seguintes termos:

"AUXÍLIO-RECLUSÃO. SEGURADO DESEMPREGADO POR OCASIÃO DO RECOLHIMENTO À PRISÃO. ENQUADRAMENTO. CONCEITO DE BAIXA RENDA. CONSIDERAÇÃO DO ÚLTIMO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. INTERPRETAÇÃO LITERAL DO ART. 116 DO DECRETO Nº. 3.048/99. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para manutenção ou adequação da decisão, tendo em vista o entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o respectivo trânsito em julgado.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 8 de março de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0099402-10.2005.4.01.3300
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO MOREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi recentemente apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, ao analisar o PEDILEF nº 2009.71.95.000971-0, da relatoria do Juiz Federal Dr. Antônio Fernando Schenkel do Amaral e Silva, julgado com a seguinte ementa:

"PREVIDENCIÁRIO. RESTITUIÇÃO DE VALORES RECEBIDOS DE BOA-FÉ. NATUREZA ALIMENTAR. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES DA TNU E DO STJ. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO IMPROVIDO.

1. "Valores recebidos por força de antecipação dos efeitos da tutela posteriormente revogada em demanda previdenciária são irrepetíveis em razão da natureza alimentar desses valores e da boa-fé no seu recebimento". (PEDILEF 200883200000109, Relatora JUÍZA FEDERAL JACQUELINE MICHELS BILHALVA, Data da Decisão 16/11/2009, Fonte/Data da Publicação DJ 13/05/2010).

2. O "STJ tem adotado o posicionamento de que não deve haver o ressarcimento de verbas de natureza alimentar, como as decorrentes de benefícios previdenciários, recebidas a título de antecipação de tutela, posteriormente revogada, ante o princípio da irrepetibilidade das prestações de caráter alimentício e em face da boa-fé da parte que recebeu a referida verba por força de decisão judicial. (Precedentes: AgRg no AREsp 12.844/SC, Rel. Ministro Jorge Mussi, DJe 2/9/2011; REsp 1255921/RJ, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, DJe 15/8/2011; AgRg no Ag 1352339/PR, Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, DJe 3/8/2011; REsp 950.382/DF, Rel. p/ Acórdão Ministro Hamilton Carvalhido, DJe 10/5/2011; AgRg no REsp 1159080/SC, Rel. Ministro Adilson Vieira Macabu (Desembargador convocado do TJ/RJ), DJe 12/5/2011)". (AgRg no REsp 1259828 / SC, AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2011/0132911-4, Relator Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, Data do Julgamento 15/09/2011, Data da Publicação/Fonte DJe 19/09/2011). 3. Pedido conhecido e improvido."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o respectivo trânsito em julgado.

Publique-se. Intime-se.

Brasília-DF, 8 de março de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2006.63.06.002795-9
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SIRLEI DE MORAES
PROC./ADV.: VALDECIR DOS SANTOS

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi recentemente apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, ao analisar o PEDILEF nº 2009.71.95.000971-0, da relatoria do Juiz Federal Dr. Antônio Fernando Schenkel do Amaral e Silva, julgado com a seguinte ementa:

"PREVIDENCIÁRIO. RESTITUIÇÃO DE VALORES RECEBIDOS DE BOA-FÉ. NATUREZA ALIMENTAR. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES DA TNU E DO STJ. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO IMPROVIDO.

1. "Valores recebidos por força de antecipação dos efeitos da tutela posteriormente revogada em demanda previdenciária são irrepetíveis em razão da natureza alimentar desses valores e da boa-fé no seu recebimento". (PEDILEF 200883200000109, Relatora JUÍZA FEDERAL JACQUELINE MICHELS BILHALVA, Data da Decisão 16/11/2009, Fonte/Data da Publicação DJ 13/05/2010).

2. O "STJ tem adotado o posicionamento de que não deve haver o ressarcimento de verbas de natureza alimentar, como as decorrentes de benefícios previdenciários, recebidas a título de antecipação de tutela, posteriormente revogada, ante o princípio da irrepetibilidade das prestações de caráter alimentício e em face da boa-fé da parte que recebeu a referida verba por força de decisão judicial. (Precedentes: AgRg no AREsp 12.844/SC, Rel. Ministro Jorge Mussi, DJe 2/9/2011; REsp 1255921/RJ, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, DJe 15/8/2011; AgRg no Ag 1352339/PR, Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, DJe 3/8/2011; REsp 950.382/DF, Rel. p/ Acórdão Ministro Hamilton Carvalhido, DJe 10/5/2011; AgRg no REsp 1159080/SC, Rel. Ministro Adilson Vieira Macabu (Desembargador convocado do TJ/RJ), DJe 12/5/2011)". (AgRg no REsp 1259828 / SC, AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2011/0132911-4, Relator Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, Data do Julgamento 15/09/2011, Data da Publicação/Fonte DJe 19/09/2011). 3. Pedido conhecido e improvido."

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o respectivo trânsito em julgado.

Publique-se. Intime-se.

Brasília-DF, 8 de março de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2006.63.13.000512-1
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): BENEDITA LINA DA SILVA
PROC./ADV.: LINDUARTE SIQUEIRA BORGES

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi recentemente apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, ao analisar o PEDILEF nº 2009.71.95.000971-0, da relatoria do Juiz Federal Dr. Antônio Fernando Schenkel do Amaral e Silva, julgado com a seguinte ementa:

"PREVIDENCIÁRIO. RESTITUIÇÃO DE VALORES RECEBIDOS DE BOA-FÉ. NATUREZA ALIMENTAR. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES DA TNU E DO STJ. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO IMPROVIDO.

1. "Valores recebidos por força de antecipação dos efeitos da tutela posteriormente revogada em demanda previdenciária são irrepetíveis em razão da natureza alimentar desses valores e da boa-fé no seu recebimento". (PEDILEF 200883200000109, Relatora JUÍZA FEDERAL JACQUELINE MICHELS BILHALVA, Data da Decisão 16/11/2009, Fonte/Data da Publicação DJ 13/05/2010).

2. O "STJ tem adotado o posicionamento de que não deve haver o ressarcimento de verbas de natureza alimentar, como as decorrentes de benefícios previdenciários, recebidas a título de antecipação de tutela, posteriormente revogada, ante o princípio da irrepetibilidade das prestações de caráter alimentício e em face da boa-fé da parte que recebeu a referida verba por força de decisão judicial. (Precedentes: AgRg no AREsp 12.844/SC, Rel. Ministro Jorge Mussi, DJe 2/9/2011; REsp 1255921/RJ, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, DJe 15/8/2011; AgRg no Ag 1352339/PR, Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, DJe 3/8/2011; REsp 950.382/DF, Rel. p/ Acórdão Ministro Hamilton Carvalhido, DJe 10/5/2011; AgRg no REsp 1159080/SC, Rel. Ministro Adilson Vieira Macabu (Desembargador convocado do TJ/RJ), DJe 12/5/2011)". (AgRg no REsp 1259828 / SC, AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2011/0132911-4, Relator Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, Data do Julgamento 15/09/2011, Data da Publicação/Fonte DJe 19/09/2011). 3. Pedido conhecido e improvido."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o respectivo trânsito em julgado.

Publique-se. Intime-se.

Brasília-DF, 8 de março de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0012361-17.2006.4.03.6306
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: SELMA DE LIMA GONÇALVES e outros
PROC./ADV.: JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 587.365, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"CONSTITUCIONAL. AUXÍLIO-RECLUSÃO. ART. 201, IV E ART. 13 DA EC 20/98. SABER SE A RENDA A SER CONSIDERADA PARA EFEITOS DE CONCESSÃO DO AUXÍLIO-RECLUSÃO DEVE SER A DO SEGURADO RECLUSO OU A DE SEUS DEPENDENTES INTERPRETAÇÃO DOS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA."

À vista disso, a Turma Nacional de Uniformização consolidou seu entendimento, ao analisar o PEDILEF nº 2007.70.59.003.764-7, da relatoria do Juiz Federal Alcides Saldanha Lima, com aplicação do artigo 7º, VII, "a", do RITNU, nos seguintes termos:

"AUXÍLIO-RECLUSÃO. SEGURADO DESEMPREGADO POR OCASIÃO DO RECOLHIMENTO À PRISÃO. ENQUADRAMENTO. CONCEITO DE BAIXA RENDA. CONSIDERAÇÃO DO ÚLTIMO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. INTERPRETAÇÃO LITERAL DO ART. 116 DO DECRETO Nº. 3.048/99. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para manutenção ou adequação da decisão, tendo em vista o entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o respectivo trânsito em julgado.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 8 de março de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0019174-72.2006.4.03.6302
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ANA CAROLINA DA SILVA E SOUZA E OUTRA
PROC./ADV.: DANIELA VILELA P. VASCONCELOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 587.365, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"CONSTITUCIONAL. AUXÍLIO-RECLUSÃO. ART. 201, IV E ART. 13 DA EC 20/98. SABER SE A RENDA A SER CONSIDERADA PARA EFEITOS DE CONCESSÃO DO AUXÍLIO-RECLUSÃO DEVE SER A DO SEGURADO RECLUSO OU A DE SEUS DEPENDENTES INTERPRETAÇÃO DOS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA."

À vista disso, a Turma Nacional de Uniformização consolidou seu entendimento, ao analisar o PEDILEF nº 2007.70.59.003.764-7, da relatoria do Juiz Federal Alcides Saldanha Lima, com aplicação do artigo 7º, VII, "a", do RITNU, nos seguintes termos:

"AUXÍLIO-RECLUSÃO. SEGURADO DESEMPREGADO POR OCASIÃO DO RECOLHIMENTO À PRISÃO. ENQUADRAMENTO. CONCEITO DE BAIXA RENDA. CONSIDERAÇÃO DO ÚLTIMO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. INTERPRETAÇÃO LITERAL DO ART. 116 DO DECRETO Nº. 3.048/99. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para manutenção ou adequação da decisão, tendo em vista o entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o respectivo trânsito em julgado.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 8 de março de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0002549-26.2007.4.03.6302
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: SOELY DE SENA OLIVEIRA
PROC./ADV.: DANIELA VILELA P. VASCONCELOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 587.365, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"CONSTITUCIONAL. AUXÍLIO-RECLUSÃO. ART. 201, IV E ART. 13 DA EC 20/98. SABER SE A RENDA A SER CONSIDERADA PARA EFEITOS DE CONCESSÃO DO AUXÍLIO-RECLUSÃO DEVE SER A DO SEGURADO RECLUSO OU A DE SEUS DEPENDENTES INTERPRETAÇÃO DOS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA."

À vista disso, a Turma Nacional de Uniformização consolidou seu entendimento, ao analisar o PEDILEF nº 2007.70.59.003.764-7, da relatoria do Juiz Federal Alcides Saldanha Lima, com aplicação do artigo 7º, VII, "a", do RITNU, nos seguintes termos:

"AUXÍLIO-RECLUSÃO. SEGURADO DESEMPREGADO POR OCASIÃO DO RECOLHIMENTO À PRISÃO. ENQUADRAMENTO. CONCEITO DE BAIXA RENDA. CONSIDERAÇÃO DO ÚLTIMO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. INTERPRETAÇÃO LITERAL DO ART. 116 DO DECRETO Nº. 3.048/99. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para manutenção ou adequação da decisão, tendo em vista o entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o respectivo trânsito em julgado.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 8 de março de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0003352-09.2007.4.03.6302
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ROMEU FERNANDO DE SOUZA CELINI JÚNIOR
PROC./ADV.: ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 587.365, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"CONSTITUCIONAL. AUXÍLIO-RECLUSÃO. ART. 201, IV E ART. 13 DA EC 20/98. SABER SE A RENDA A SER CONSIDERADA PARA EFEITOS DE CONCESSÃO DO AUXÍLIO-RECLUSÃO DEVE SER A DO SEGURADO RECLUSO OU A DE SEUS DEPENDENTES INTERPRETAÇÃO DOS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA."

À vista disso, a Turma Nacional de Uniformização consolidou seu entendimento, ao analisar o PEDILEF nº 2007.70.59.003.764-7, da relatoria do Juiz Federal Alcides Saldanha Lima, com aplicação do artigo 7º, VII, "a", do RITNU, nos seguintes termos:

"AUXÍLIO-RECLUSÃO. SEGURADO DESEMPREGADO POR OCASIÃO DO RECOLHIMENTO À PRISÃO. ENQUADRAMENTO. CONCEITO DE BAIXA RENDA. CONSIDERAÇÃO DO ÚLTIMO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. INTERPRETAÇÃO LITERAL DO ART. 116 DO DECRETO Nº. 3.048/99. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para manutenção ou adequação da decisão, tendo em vista o entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o respectivo trânsito em julgado.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 8 de março de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0014110-50.2007.4.03.6301
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ARUALDO FERNANDES DA SILVA
PROC./ADV.: PAULO SERGIO TURAZZA
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.086.382/RS, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, em acórdão assim ementado:

"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRIBUIÇÃO AO FUSEX. TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO.TERMO INICIAL.

1. O Fundo de Saúde do Exército (FUSEX) é custeado pelos próprios militares que gozam, juntamente com seus dependentes, de assistência médico-hospitalar, cuja contribuição é cobrada compulsoriamente dos servidores. A contribuição de custeio, por inserir-se no conceito de tributo previsto no art. 3º, do CTN, ostenta natureza jurídica tributária, sujeitando-se ao princípio da legalidade. (Precedentes: REsp 764.526/PR, DJ 07.05.2008; REsp 761.421/PR, DJ 01.03.2007 ; REsp 692.277/SC, DJ 27.06.2007 ; REsp 789260/PR, DJ 19.06.2006).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

2.omissis".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0508794-13.2008.4.05.8013
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): AURELINA DE SOUZA MOURA
PROC./ADV.: MAIZIA ACCIOLY CHUEKE

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi recentemente apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, ao analisar o PEDILEF nº 2009.71.95.000971-0, da relatoria do Juiz Federal Dr. Antônio Fernando Schenkel do Amaral e Silva, julgado com a seguinte ementa:

"PREVIDENCIÁRIO. RESTITUIÇÃO DE VALORES RECEBIDOS DE BOA-FÉ. NATUREZA ALIMENTAR. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES DA TNU E DO STJ. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO IMPROVIDO.

1. "Valores recebidos por força de antecipação dos efeitos da tutela posteriormente revogada em demanda previdenciária são irrepetíveis em razão da natureza alimentar desses valores e da boa-fé no seu recebimento". (PEDILEF 200883200000109, Relatora JUÍZA FEDERAL JACQUELINE MICHELS BILHALVA, Data da Decisão 16/11/2009, Fonte/Data da Publicação DJ 13/05/2010).

2. O "STJ tem adotado o posicionamento de que não deve haver o ressarcimento de verbas de natureza alimentar, como as decorrentes de benefícios previdenciários, recebidas a título de antecipação de tutela, posteriormente revogada, ante o princípio da irrepetibilidade das prestações de caráter alimentício e em face da boa-fé da parte que recebeu a referida verba por força de decisão judicial. (Precedentes: AgRg no AREsp 12.844/SC, Rel. Ministro Jorge Mussi, DJe 2/9/2011; REsp 1255921/RJ, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, DJe 15/8/2011; AgRg no Ag 1352339/PR, Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, DJe 3/8/2011; REsp 950.382/DF, Rel. p/ Acórdão Ministro Hamilton Carvalhido, DJe 10/5/2011; AgRg no REsp 1159080/SC, Rel. Ministro Adilson Vieira Macabu (Desembargador convocado do TJ/RJ), DJe 12/5/2011)". (AgRg no REsp 1259828 / SC, AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2011/0132911-4, Relator Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, Data do Julgamento 15/09/2011, Data da Publicação/Fonte DJe 19/09/2011). 3. Pedido conhecido e improvido."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o respectivo trânsito em julgado.

Publique-se. Intime-se.

Brasília-DF, 8 de março de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0002137-58.2008.4.03.6303
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: THALITA FERNANDA SANCHES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 587.365, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"CONSTITUCIONAL. AUXÍLIO-RECLUSÃO. ART. 201, IV E ART. 13 DA EC 20/98. SABER SE A RENDA A SER CONSIDERADA PARA EFEITOS DE CONCESSÃO DO AUXÍLIO-RECLUSÃO DEVE SER A DO SEGURADO RECLUSO OU A DE SEUS DEPENDENTES INTERPRETAÇÃO DOS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA."

À vista disso, a Turma Nacional de Uniformização consolidou seu entendimento, ao analisar o PEDILEF nº 2007.70.59.003.764-7, da relatoria do Juiz Federal Alcides Saldanha Lima, com aplicação do artigo 7º, VII, "a", do RITNU, nos seguintes termos:

"AUXÍLIO-RECLUSÃO. SEGURADO DESEMPREGADO POR OCASIÃO DO RECOLHIMENTO À PRISÃO. ENQUADRAMENTO. CONCEITO DE BAIXA RENDA. CONSIDERAÇÃO DO ÚLTIMO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. INTERPRETAÇÃO LITERAL DO ART. 116 DO DECRETO Nº. 3.048/99. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para manutenção ou adequação da decisão, tendo em vista o entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o respectivo trânsito em julgado.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 8 de março de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.70.53.006276-2
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MARINGÁ
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
LITISCONSORTE : AKEMI MIYASHITA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi recentemente apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, ao analisar o PEDILEF nº 2009.71.95.000971-0, da relatoria do Juiz Federal Dr. Antônio Fernando Schenkel do Amaral e Silva, julgado com a seguinte ementa:

"PREVIDENCIÁRIO. RESTITUIÇÃO DE VALORES RECEBIDOS DE BOA-FÉ. NATUREZA ALIMENTAR. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES DA TNU E DO STJ. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO IMPROVIDO.

1. "Valores recebidos por força de antecipação dos efeitos da tutela posteriormente revogada em demanda previdenciária são irrepetíveis em razão da natureza alimentar desses valores e da boa-fé no seu recebimento". (PEDILEF 200883200000109, Relatora JUÍZA FEDERAL JACQUELINE MICHELS BILHALVA, Data da Decisão 16/11/2009, Fonte/Data da Publicação DJ 13/05/2010).

2. O "STJ tem adotado o posicionamento de que não deve haver o ressarcimento de verbas de natureza alimentar, como as decorrentes de benefícios previdenciários, recebidas a título de antecipação de tutela, posteriormente revogada, ante o princípio da irrepetibilidade das prestações de caráter alimentício e em face da boa-fé da parte que recebeu a referida verba por força de decisão judicial. (Precedentes: AgRg no AREsp 12.844/SC, Rel. Ministro Jorge Mussi, DJe 2/9/2011; REsp 1255921/RJ, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, DJe 15/8/2011; AgRg no Ag 1352339/PR, Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, DJe 3/8/2011; REsp 950.382/DF, Rel. p/ Acórdão Ministro Hamilton Carvalhido, DJe 10/5/2011; AgRg no REsp 1159080/SC, Rel. Ministro Adilson Vieira Macabu (Desembargador convocado do TJ/RJ), DJe 12/5/2011)". (AgRg no REsp 1259828 / SC, AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2011/0132911-4, Relator Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, Data do Julgamento 15/09/2011, Data da Publicação/Fonte DJe 19/09/2011). 3. Pedido conhecido e improvido."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o respectivo trânsito em julgado.

Publique-se. Intime-se.

Brasília-DF, 8 de março de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0002328-51.2009.4.03.6309
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: CAIO CESAR CASTILHO DA COSTA
PROC./ADV.: LUCIANA MORAES DE FARIAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 587.365, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"CONSTITUCIONAL. AUXÍLIO-RECLUSÃO. ART. 201, IV E ART. 13 DA EC 20/98. SABER SE A RENDA A SER CONSIDERADA PARA EFEITOS DE CONCESSÃO DO AUXÍLIO-RECLUSÃO DEVE SER A DO SEGURADO RECLUSO OU A DE SEUS DEPENDENTES INTERPRETAÇÃO DOS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA."

À vista disso, a Turma Nacional de Uniformização consolidou seu entendimento, ao analisar o PEDILEF nº 2007.70.59.003.764-7, da relatoria do Juiz Federal Alcides Saldanha Lima, com aplicação do artigo 7º, VII, "a", do RITNU, nos seguintes termos:

"AUXÍLIO-RECLUSÃO. SEGURADO DESEMPREGADO POR OCASIÃO DO RECOLHIMENTO À PRISÃO. ENQUADRAMENTO. CONCEITO DE BAIXA RENDA. CONSIDERAÇÃO DO ÚLTIMO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. INTERPRETAÇÃO LITERAL DO ART. 116 DO DECRETO Nº. 3.048/99. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para manutenção ou adequação da decisão, tendo em vista o entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o respectivo trânsito em julgado.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 8 de março de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2010.72.55.005747-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: PATRICIA DA LUZ HOFFMANN
PROC./ADV.: LETÍCIA TRIBÉSS VOLKMANN
PROC./ADV.: KELIN CRISTINA CORREIA EICKENBERG
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi recentemente apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, ao analisar o PEDILEF nº 2009.71.95.000971-0, da relatoria do Juiz Federal Dr. Antônio Fernando Schenkel do Amaral e Silva, julgado com a seguinte ementa:

"PREVIDENCIÁRIO. RESTITUIÇÃO DE VALORES RECEBIDOS DE BOA-FÉ. NATUREZA ALIMENTAR. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES DA TNU E DO STJ. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO IMPROVIDO.

1. "Valores recebidos por força de antecipação dos efeitos da tutela posteriormente revogada em demanda previdenciária são irrepetíveis em razão da natureza alimentar desses valores e da boa-fé no seu recebimento". (PEDILEF 200883200000109, Relatora JUÍZA FEDERAL JACQUELINE MICHELS BILHALVA, Data da Decisão 16/11/2009, Fonte/Data da Publicação DJ 13/05/2010).

2. O "STJ tem adotado o posicionamento de que não deve haver o ressarcimento de verbas de natureza alimentar, como as decorrentes de benefícios previdenciários, recebidas a título de antecipação de tutela, posteriormente revogada, ante o princípio da irrepetibilidade das prestações de caráter alimentício e em face da boa-fé da parte que recebeu a referida verba por força de decisão judicial. (Precedentes: AgRg no AREsp 12.844/SC, Rel. Ministro Jorge Mussi, DJe 2/9/2011; REsp 1255921/RJ, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, DJe 15/8/2011; AgRg no Ag 1352339/PR, Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, DJe 3/8/2011; REsp 950.382/DF, Rel. p/ Acórdão Ministro Hamilton Carvalhido, DJe 10/5/2011; AgRg no REsp 1159080/SC, Rel. Ministro Adilson Vieira Macabu (Desembargador convocado do TJ/RJ), DJe 12/5/2011)". (AgRg no REsp 1259828 / SC, AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2011/0132911-4, Relator Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, Data do Julgamento 15/09/2011, Data da Publicação/Fonte DJe 19/09/2011). 3. Pedido conhecido e improvido."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o respectivo trânsito em julgado.

Publique-se. Intime-se.

Brasília-DF, 8 de março de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSO: 2010.72.59.000360-4
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: SÉRGIO LUIZ SALAI
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ESTADO DE SANTA CATARINA
PROC./ADV.: PROCURADOR ESTADUAL
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos, ou seja, se o Estado tem o dever de fornecer medicamento não registrado pela Anvisa, está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 657.718, sobrestado por força do instituto de repercussão geral.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 8 de março de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500875-96.2010.4.05.8402
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): SILVAN AZEVEDO DE MEDEIROS
PROC./ADV.: RICARDO MACEDO DUARTE

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 593068, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. REPERCUSSÃO GERAL. TRIBUTÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REGIME PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÃO. BASE DE CÁLCULO. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. GRATIFICAÇÃO NATALINA (DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO). HORAS EXTRAS. OUTROS PAGAMENTOS DE CARÁTER TRANSITÓRIO. LEIS 9.783/1999 E 10.887/2004. CARACTERIZAÇÃO DOS VALORES COMO REMUNERAÇÃO (BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO). ACÓRDÃO QUE CONCLUI PELA PRESENÇA DE PROPÓSITO ATUARIAL NA INCLUSÃO DOS VALORES NA BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO (SOLIDARIEDADE DO SISTEMA DE CUSTEIO). 1. Recurso extraordinário em que se discute a exigibilidade da contribuição previdenciária incidente sobre adicionais e gratificações temporárias, tais como 'terço de férias', 'serviços extraordinários', 'adicional noturno', e 'adicional de insalubridade'. Discussão sobre a caracterização dos valores como remuneração, e, portanto, insertos ou não na base de cálculo do tributo. Alegada impossibilidade de criação de fonte de custeio sem contrapartida de benefício direto ao contribuinte. Alcance do sistema previdenciário solidário e submetido ao equilíbrio atuarial e financeiro (arts. 40, 150, IV e 195, § 5º da Constituição). 2. Encaminhamento da questão pela existência de repercussão geral da matéria constitucional controvertida".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 8 de março de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502555-25.2010.4.05.8400
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: RICARDO LUÍS BARBALHO COUTINHO
PROC./ADV.: RAFAEL LINS BAHIA RIBEIRO ALVES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi recentemente apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, ao analisar o PEDILEF nº 2009.71.95.000971-0, da relatoria do Juiz Federal Dr. Antônio Fernando Schenkel do Amaral e Silva, julgado com a seguinte ementa:

"PREVIDENCIÁRIO. RESTITUIÇÃO DE VALORES RECEBIDOS DE BOA-FÉ. NATUREZA ALIMENTAR. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES DA TNU E DO STJ. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO IMPROVIDO.

1. "Valores recebidos por força de antecipação dos efeitos da tutela posteriormente revogada em demanda previdenciária são irrepetíveis em razão da natureza alimentar desses valores e da boa-fé no seu recebimento". (PEDILEF 200883200000109, Relatora JUÍZA FEDERAL JACQUELINE MICHELS BILHALVA, Data da Decisão 16/11/2009, Fonte/Data da Publicação DJ 13/05/2010).

2. O "STJ tem adotado o posicionamento de que não deve haver o ressarcimento de verbas de natureza alimentar, como as decorrentes de benefícios previdenciários, recebidas a título de antecipação de tutela, posteriormente revogada, ante o princípio da irrepetibilidade das prestações de caráter alimentício e em face da boa-fé da parte que recebeu a referida verba por força de decisão judicial. (Precedentes: AgRg no AREsp 12.844/SC, Rel. Ministro Jorge Mussi, DJe 2/9/2011; REsp 1255921/RJ, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, DJe 15/8/2011; AgRg no Ag 1352339/PR, Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, DJe 3/8/2011; REsp 950.382/DF, Rel. p/ Acórdão Ministro Hamilton Carvalhido, DJe 10/5/2011; AgRg no REsp 1159080/SC, Rel. Ministro Adilson Vieira Macabu (Desembargador convocado do TJ/RJ), DJe 12/5/2011)". (AgRg no REsp 1259828 / SC, AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2011/0132911-4, Relator Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, Data do Julgamento 15/09/2011, Data da Publicação/Fonte DJe 19/09/2011). 3. Pedido conhecido e improvido."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o respectivo trânsito em julgado.

Publique-se. Intime-se.

Brasília-DF, 8 de março de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
2ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL

Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Estatística - Movimentação Processual (Judicial)

Ano	Mês	Tipo Processo
2012	Janeiro	Judicial

		Saldo Anterior	Entradas								Total Entradas	Saídas									Total Saídas	Saldo Atual	Ajuste		Tram. Ajustada
		REM	A	B	C	D	EA	EC	F	RE	TE	G	H	I	J	L	MA	MC	N	RS	TS	TRAM	O	P	TA
Órgão	Relator	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd
Tribunal Pleno	ABEL GOMES	8														1					1	7	2	1	4
	ALBERTO NOGUEIRA	6																		3	3	3	1		2
	ALUISIO MENDES / no afast. Relator	1																1			1	0			0
	ANDRÉ FONTES	6																				6	1		5
	ANTONIO IVAN ATHIÉ	1																				1			1
	FREDERICO GUEIROS	5	1								1					1					1	5			5
	GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA	5														1					1	4	1		3
	GUILHERME COUTO DE CASTRO	4	2								2	2				1				1	4	2	1		1
	GUILHERME DIEFENTHAELER	0								3	3											3			3
	JOSÉ ANTONIO NEIVA	3																				3			3
	JOSE F. NEVES NETO	8																				8			8
	LANA REGUEIRA	2						1		1	2											4			4
	LILIANE RORIZ	4																				4	1		3
	LUIZ ANTONIO SOARES	7								1	1											8	1		7
	MARCELO PEREIRA DA SILVA	1	1								1									2	2	0			0
	MARCELO PEREIRA/no afast. Relator	1																		1	1	0			0
	MARIA HELENA CISNE	1																				1	1		0
	MESSOD AZULAY NETO	6						1			1											7	3		4
	NIZETE LOBATO CARMO	0								1	1					1					1	0			0
	PAULO ESPIRITO SANTO	1																				1			1
	POUL ERIK DYRLUND	1																1			1	0			0
	REIS FRIEDE	3																				3	1		2
	SALETE MACCALÓZ	2																				2			2
	SERGIO FELTRIN CORREA	10																				10			10
	SERGIO SCHWAITZER	5	1								1											6			6
	THEOPHILO MIGUEL	1																				1			1
	VERA LÚCIA LIMA	6														1					1	5	1		4
	Total	98	5					2		6	13	2				6		2		7	17	94	14	1	79
1a.SEÇÃO ESPECIALIZADA	ABEL GOMES	46	2					2			4	1									1	49	13		36
	ALUISIO MENDES / no afast. Relator	17																		8	8	9	1		8
	ANDRÉ FONTES	1										1									1	0			0
	ANTONIO IVAN ATHIÉ	4	1							7	8											12			12
	LILIANE RORIZ	34	3								3							1			1	36	6	1	29
	MARIA HELENA CISNE	2																				2	2		0

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

	MESSOD AZULAY NETO	27	2							2	1								1	28	8		20
	NIZETE LOBATO CARMO	52	2				1			3								1	1	54	13		41
	PAULO ESPIRITO SANTO	38	4							4	1							1	2	40	9		31
	SERGIO FELTRIN CORREA	1																		1	1		0
	Total	222	14				3		7	24	4					1		10	15	231	53	1	177
2a.SEÇÃO ESPECIALIZADA	ALUISIO GONCALVES DE CASTRO MENDES	1	1						1	2										3			3
	FERNANDO MARQUES	1																		1			1
	FRANCISCO PIZZOLANTE	2																		2			2
	GUILHERME DIEFENTHAELER	1																		1			1
	JOSE F. NEVES NETO	27				1	1			2						1			1	28	2		26
	JULIETA LIDIA LUNZ	4																		4			4
	LANA REGUEIRA	36																1	1	35	2		33
	LUIZ ANTONIO SOARES	39									1							2	3	36			36
	PAULO BARATA	3																		3	3		0
	SALETE MACCALÓZ	20	1				1			2	1							1	2	20	1		19
	SANDRA CHALU BARBOSA	21																1	1	20	1		19
	TANIA HEINE	0						1		1										1			1
	THEOPHILO MIGUEL	21																		21	1		20
	Total	176	2			1	2	1	1	7	2					1		5	8	175	10		165
3a.SEÇÃO ESPECIALIZADA	ANTÔNIO CRUZ NETTO	1																		1			1
	CASTRO AGUIAR	18																		18			18
	FERNANDO MARQUES	2																		2			2
	FREDERICO GUEIROS	19	2						1	3								1	1	21	3		18
	GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA	18	2						1	3										21	4		17
	GUILHERME COUTO DE CASTRO	11	2			1				3						1			1	13	3		10
	GUILHERME DIEFENTHAELER	60	2						1	3										63	1		62
	JOSÉ ANTONIO NEIVA	24	2							2					1	1		1	3	23	1		22
	LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO	53					1			1										54	4		50
	MARCELO PEREIRA DA SILVA	61	1				1			2	1							2	3	60	1		59
	MARCELO PEREIRA/no afast. Relator	3																		3	2		1
	POUL ERIK DYRLUND	20	1			1	2			4						1		1	2	22	3		19
	RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	1																		1	1		0
	REIS FRIEDE	32	1						1	2								1	1	33			33
	RICARDO PERLINGEIRO	4	1				1		3	5										9	1		8
	SERGIO FELTRIN CORREA	35																2	2	33	2	1	30
	SERGIO SCHWAITZER	35	2				1			3								4	4	34	2		32
	VERA LÚCIA LIMA	32	2							2										34			34
	Total	429	18			2	6		7	33	1				1	3		12	17	445	28	1	416
Presidência	MARIA HELENA CISNE	4												1					1	3			3
	NEY VALADARES	1																		1			1
	PAULO BARATA	1																		1			1
	PRESIDENTE	2	2							2										4			4
	TANIA HEINE	2																		2	1		1
	Total	10	2							2				1					1	11	1		10
Vice-Presidência	ALBERTO NOGUEIRA	3																		3			3
	ARNALDO LIMA	10																		10	1		9
	CARREIRA ALVIM	46																		46	3	1	42
	CHALU BARBOSA	21													1		1		2	19	2		17
	FERNANDO MARQUES	120		1						1	9								9	112	26	2	84
	FREDERICO GUEIROS	50						1		1	1			2					3	48	7	1	40
	RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	48	2							2			1						1	49			49
	VERA LÚCIA LIMA	158		2						2	4	1							5	155	8	5	142
	VICE PRESIDENTE	22.433						37	789	826	126	10	272			7		2	15	432	22.827	917	35	21.875
	Total	22.889	2	3				38	789	832	140	11	273		2	8		3	15	452	23.269	964	44	22.261
1a.Turma	CARREIRA ALVIM	3																		3			3
	CHALU BARBOSA	1																		1			1
	JULIETA LIDIA LUNZ	7																		7			7
	MARIA HELENA CISNE	1																		1			1
	RICARDO REGUEIRA	1																		1			1
	SIMONE SCHREIBER	4																		4			4
	Total	17																		17			17
3a.Turma	FREDERICO GUEIROS	1																		1	1		0
	Total	1																		1	1		0
4a.Turma	FERNANDO MARQUES	2																		2	1		1
	Total	2																		2	1		1
5a.Turma	GUILHERME CALMON/no afast. Relator	1																		1			1
	Total	1																		1			1
6a.Turma	POUL ERIK DYRLUND	3																		3			3
	Total	3																		3			3
1a.TURMA ESPECIALIZADA	ABEL GOMES	1.768	162			4	1	1	1	169	137			12	1	2		61	213	1.724	4		1.720
	ALUISIO MENDES / no afast. Relator	520						1		1	105			5				246	356	165			165
	ANTONIO IVAN ATHIÉ	225	160			1	3		210	374	6			1		2		7	16	583	1		582
	MARIA HELENA CISNE	8									1								1	7	1		6
	PAULO ESPIRITO SANTO	1.733	159					1		160	90			12				28	130	1.763	2		1.761
	Total	4.254	481			5	4	3	211	704	339			30	1	4		342	716	4.242	8		4.234
2a.TURMA ESPECIALIZADA	ANDRÉ FONTES	7						3		3					1	1		4	6	4	1		3
	LILIANE RORIZ	1.714	159				5	2		166	132		1			4	1	28	166	1.714	10	22	1.682
	MESSOD AZULAY NETO	921	163					2	1	166	107					1	1	26	135	952	2	10	940
	NIZETE LOBATO CARMO	2.760	164				1		4	169	95		1			1	1	52	150	2.779	7	11	2.761
	Total	5.402	486				6	7	5	504	334		2		1	7	3	110	457	5.449	20	43	5.386
3a.TURMA ESPECIALIZADA	ALUISIO GONCALVES DE CASTRO MENDES	482	239			2			2.857	3.098					2				2	3.578			3.578
	FERNANDO MARQUES	2.796													2			1	3	2.793	1		2.792
	FRANCISCO PIZZOLANTE	32						3		3								3	3	32	8		24
	GUILHERME DIEFENTHAELER	41																15	15	26			26
	JOSÉ ANTONIO NEIVA	1																		1			1
	JOSE F. NEVES NETO	62																13	13	49	6		43
	JOSE NEIVA/no afast. Relator	1						2		2										3	1		2
	PAULO BARATA	7						1		1						1			1	7	2		5
	SALETE MACCALÓZ	4.329	227			3	1			231	1								1	4.559	1		4.558
	SANDRA CHALU BARBOSA	3.717													3			2.855	2.858	859	4		855
	TANIA HEINE	4						1		1										5			5
	THEOPHILO MIGUEL	2.974	237			2			29	268								3	3	3.239	1		3.238
	Total	14.446	703			7	1	7	2.886	3.604	1				7	1		2.890	2.899	15.151	24		15.127
4a.TURMA ESPECIALIZADA	ALBERTO NOGUEIRA	57									1							21	22	35			35
	CARLOS G. F. LUGONES	282						1		1	4							1	5	278			278
	GUILHERME DIEFENTHAELER	626						1		1	2							2	4	623			623
	JOSE F. NEVES NETO	6.895	232			4			28	264	189			2	4	1		21	217	6.942	1		6.941
	JULIETA LIDIA LUNZ	1.947						2		2	34			1	1		1	13	50	1.899			1.899
	LANA REGUEIRA	5.223	245			1			1	247	137			1	2			21	161	5.309	1		5.308
	LUIZ ANTONIO SOARES	3.618	226			2		5	7	240	206			3				53	262	3.596			3.596
	Total	18.648	703			7		9	36	755	573			7	7	1	1	132	721	18.682	2		18.680

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

5a.TURMA ESPECIALIZADA	ANTÔNIO CRUZ NETTO	1						1		1												2			2
	CASTRO AGUIAR	2						2		2												4	2		2
	FERNANDO MARQUES	60														2				15	17	43	10		33
	GUILHERME DIEFENTHAELER	4.548	141			3	3		45	192	76				17	2	3		60	158	4.582	343		4.239
	LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO	2						1		1												3			3
	MARCELO PEREIRA DA SILVA	3.729	126			4	3		8	141	87				2	3	4		52	148	3.722	329		3.393
	NIZETE LOBATO CARMO	2																	2	2	0			0
	PAULO ESPIRITO SANTO	2														1			1	2	0			0
	RICARDO PERLINGEIRO	1.069	126			5	1		301	433	33				11	1	1		8	54	1.448	133		1.315
	SERGIO FELTRIN CORREA	3.734									4								309	313	3.421	63		3.358
	VERA LUCIA LIMA	4														2				2	2	2			0
	Total	13.153	393			12	7	4	354	770	200				30	11	8		447	696	13.227	882		12.345
6a.TURMA ESPECIALIZADA	BENEDITO GONCALVES	1																			1	1		0
	FREDERICO GUEIROS	2.771	130			3		1		134	105					2	1	2	23	133	2.772	389	1	2.382
	GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA	1.424	131			2		1	1	135	118					2		1	48	169	1.390	319		1.071
	GUILHERME COUTO DE CASTRO	657	131			1		1	2	135	57					1			25	83	709	123	1	585
	Total	4.853	392			6		3	3	404	280					5	1	3	96	385	4.872	832	2	4.038
7a.TURMA ESPECIALIZADA	JOSÉ ANTONIO NEIVA	1.896	130			3	1			134	41				3		1	1	44	90	1.940	141		1.799
	LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO	2.730	132			1	1		1	135	47				4	1	2		56	110	2.755	240		2.515
	REIS FRIEDE	1.155	129			1	4	2	4	140	53				5	1	4		36	99	1.196	134	1	1.061
	SALETE MACCALÓZ	1						1		1											2			2
	SERGIO FELTRIN CORREA	9						1		1									1	1	9	3		6
	SERGIO SCHWAITZER	4						2		2											6			6
	Total	5.795	391			5	6	6	5	413	141				12	2	7	1	137	300	5.908	518	1	5.389
8a.TURMA ESPECIALIZADA	GUILHERME CALMON/no afast. Relator	0						1		1											1			1
	MARCELO PEREIRA/no afast. Relator	5																	3	3	2			2
	POUL ERIK DYRLUND	1.154	131			1	2	4	5	143	46					2	2		35	85	1.212	3		1.209
	RALDÊNIO BONIFÁCIO COSTA	8														1				1	7	1		6
	SERGIO SCHWAITZER	3.374	123			2	2	1	3	131	82					3	2		37	124	3.381			3.381
	VERA LUCIA LIMA	2.110	133			1	1		1	136	42						2		41	85	2.161	133	1	2.027
	Total	6.651	387			4	5	6	9	411	170					6	6		116	298	6.764	137	1	6.626
Total geral		97.050	3.979	3		49	42	84	4.319	8.476	2.187	11	275		88	49	42	11	4.319	6.982	98.544	3.495	94	94.955

Legenda:

REM = Remanescentes no Início do Período
Entradas:
A = Distribuídos
B = Devolvidos pelo STF
C = Devolvidos pelo STJ

D = Devolvidos por outro Juízo/Tribunal
EA = Mudanças de Assunto
EC = Mudança de Classe
F = Reativados e Outras Entradas
RE = Redistribuídos - Entradas

TE = Total de Entradas

Saídas:
G = Baixados à Origem
H = Remetidos ao STF
I = Remetidos ao STJ
J = Remetidos a outro Juízo/Tribunal
L = Arquivados
MA = Mudança de Assunto
MC = Mudança de Classe
N = Outras Saídas
RS = Redistribuídos Saídas

TS = Total de Saídas

TRAM = Tramitação no Final do Período

O = Suspensos
P = Aguardando o Julgamento do Agravo

TA = Tramitação Ajustada

Fórmulas:
TE = A+B+C+D+EA+EC+F+RE
TS = G+H+I+J+L+MA+MC+N+RS
TRAM = REM + TE - TS
TA = TRAM - O - P

Fonte: Portal de Estatísticas - NUEST/STI
Mês/Ano das Informações: Janeiro/2012

Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Estatística - Movimentação Processual (Judicial)

Ano: 2012 — Mês: Fevereiro — Tipo Processo: Judicial

		Saldo Anterior	Entradas								Total Entradas	Saídas									Total Saídas	Saldo Atual	Ajuste		Tram. Ajustada
		REM	A	B	C	D	EA	EC	F	RE	TE	G	H	I	J	L	MA	MC	N	RS	TS	TRAM	O	P	TA
Órgão	Relator	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd
Tribunal Pleno	ABEL GOMES	7										1				1					2	5	1	1	3
	ALBERTO NOGUEIRA	3														1					1	2	1		1
	ANDRÉ FONTES	6																				6	1		5
	ANTONIO IVAN ATHIÉ	1																				1			1
	FREDERICO GUEIROS	5																				5			5
	GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA	4																				4			4
	GUILHERME COUTO DE CASTRO	2																1			1	1	1		0
	GUILHERME DIEFENTHAELER	3																				3			3
	JOSÉ ANTONIO NEIVA	3														1					1	2			2
	JOSE F. NEVES NETO	8																				8			8
	LANA REGUEIRA	4																				4			4
	LILIANE RORIZ	4														1					1	3	1		2
	LUIZ ANTONIO SOARES	8																				8	1		7
	MARIA HELENA CISNE	1																				1			1
	MESSOD AZULAY NETO	7																2			2	5	2		3
	PAULO ESPIRITO SANTO	1																1			1	0			0
	POUL ERIK DYRLUND	0	1								1											1			1
	REIS FRIEDE	3																				3			3
	SALETE MACCALÓZ	2																				2			2
	SERGIO FELTRIN CORREA	10																				10			10
	SERGIO SCHWAITZER	6	1								1					1					1	6			6
	THEOPHILO MIGUEL	1																				1			1
	VERA LÚCIA LIMA	5	1								1											6	1		5
	Tribunal Pleno Total	94	3								3	1				5		4			10	87	9	1	77
1a.SEÇÃO ESPECIALIZADA	ABEL GOMES	49	1				1				2					2				2	4	47	9		38
	ALUISIO MENDES / no afast. Relator	9										3								3	6	3			3
	ANTONIO IVAN ATHIÉ	12	2					1		2	5					3					3	14	1		13
	LILIANE RORIZ	36	2								2	1									1	37	8	1	28
	MARIA HELENA CISNE	2																				2	2		0
	MESSOD AZULAY NETO	28	1					3			4					1				1	2	30	9		21
	NIZETE LOBATO CARMO	54	1					2			3	2				1				1	4	53	14		39
	PAULO ESPIRITO SANTO	40	1								1	1								2	3	38	8		30
	SERGIO FELTRIN CORREA	1																				1	1		0
	1a.SEÇÃO ESPECIALIZADA Total	231	8				1	6		2	17	7				7				9	23	225	52	1	172
2a.SEÇÃO ESPECIALIZADA	ALUÍSIO GONCALVES DE CASTRO MENDES	3								6	6											9			9
	FERNANDO MARQUES	1																				1			1
	FRANCISCO PIZZOLANTE	2																		2	2	0			0
	GUILHERME DIEFENTHAELER	1																				1			1
	JOSE F. NEVES NETO	28														1					1	27	3		24
	JULIETA LIDIA LUNZ	4																		1	1	3			3
	LANA REGUEIRA	35								1	1	4								2	6	30	2		28
	LUIZ ANTONIO SOARES	36	2								2											38			38
	PAULO BARATA	3																				3	3		0
	SALETE MACCALÓZ	20						1			1					2				1	3	18	1		17
	SANDRA CHALU BARBOSA	20														1				3	4	16	1		15
	TANIA HEINE	1																				1			1
	THEOPHILO MIGUEL	21	1					1			2	1				1					2	21			21
	2a.SEÇÃO ESPECIALIZADA Total	175	3					2		7	12	5				5				9	19	168	10		158

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

3a.SEÇÃO ESPECIALIZADA	ANTÔNIO CRUZ NETTO	1																				1			1
	CASTRO AGUIAR	18																		17	17	1			1
	FERNANDO MARQUES	2													1						1	1			1
	FREDERICO GUEIROS	21	2					2		4	1				8						9	16	3		13
	GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA	21	1							1					3					1	4	18			18
	GUILHERME COUTO DE CASTRO	13	1							1					2					2	4	10	3		7
	GUILHERME DIEFENTHAELER	63	1						9	10					1	1				8	10	63			63
	JOSÉ ANTONIO NEIVA	23	2							2					2					1	3	22	2		20
	LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO	54	1				1		18	20					7						7	67	2	1	64
	MARCELO PEREIRA DA SILVA	60						1	2	3	2				2					3	7	56	2		54
	MARCELO PEREIRA/no afast. Relator	3													1					2	3	0			0
	POUL ERIK DYRLUND	22													1				1		2	20	3		17
	RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	1																				1	1		0
	REIS FRIEDE	33	2				1			3								1	1	2	34				34
	RICARDO PERLINGEIRO	9							2	2											11	1			10
	SERGIO FELTRIN CORREA	33									1									3	4	29	2	1	26
	SERGIO SCHWAITZER	34	1						1	2										4	4	32	2		30
	VERA LÚCIA LIMA	34	1				1	1		3					2					2	4	33	1		32
	3a.SEÇÃO ESPECIALIZADA Total	445	12				3	4	32	51	4				30	1		2	44	81	415	22	2		391
Presidência	MARIA HELENA CISNE	3																			3				3
	NEY VALADARES	1																			1				1
	PAULO BARATA	1																			1				1
	PRESIDENTE	4					1			1											5				5
	TANIA HEINE	2																			2	1			1
	Presidência Total	11					1			1											12	1			11
Vice-Presidência	ALBERTO NOGUEIRA	3						1		1	2									2	2				2
	ARNALDO LIMA	10			1			2		3	6									6	7	1			6
	CARREIRA ALVIM	46		5				2		7	25									25	28	4	1		23
	CHALU BARBOSA	19						4		4	13					1				14	9	2			7
	FERNANDO MARQUES	112		20				17		37	42				5					47	102	30	2		70
	FREDERICO GUEIROS	48			1			13		14	26				1	1				28	34	7	1		26
	RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	49	7		1		2	1		11	1	1	1							3	57				57
	VERA LÚCIA LIMA	155		7				15		22	77				1	1				79	98	9	5		84
	VICE PRESIDENTE	22.827		27	299			375	777	1.478	1.181	32	101			17	1	79	18	1.429	22.876	756	38		22.082
	Vice-Presidência Total	23.269	7	59	302		2	430	777	1.577	1.373	33	102		7	20	1	79	18	1.633	23.213	809	47		22.357
1a.Turma	CARREIRA ALVIM	3						1		1	1									1	3				3
	CHALU BARBOSA	1																			1				1
	JULIETA LIDIA LUNZ	7						1		1							1			1	7				7
	MARIA HELENA CISNE	1																			1				1
	REIS FRIEDE	0						1		1						1				1	0				0
	RICARDO REGUEIRA	1						2		2						1		1		2	1				1
	SIMONE SCHREIBER	4									1									1	3				3
	1a.Turma Total	17						5		5	2					2		2		6	16				16
2a.Turma	ANTÔNIO CRUZ NETTO	0						1		1	1									1	0				0
	2a.Turma Total	0						1		1	1									1	0				0
3a.Turma	FREDERICO GUEIROS	1																			1	1			0
	3a.Turma Total	1																			1	1			0
4a.Turma	ARNALDO LIMA	0						1		1						1				1	0				0
	FERNANDO MARQUES	2									1									1	1	1			0
	4a.Turma Total	2						1		1	1					1				2	1	1			0
5a.Turma	GUILHERME CALMON/no afast. Relator	1																			1				1
	5a.Turma Total	1																			1				1
6a.Turma	FRANCA NETO	0						1		1											1				1
	POUL ERIK DYRLUND	3																			3				3
	SERGIO SCHWAITZER	0						1		1						1				1	0				0
	6a.Turma Total	3						2		2						1				1	4				4
1a.TURMA ESPECIALIZADA	ABEL GOMES	1.724	88				1	1	5	4	99	149			13	3	2		27	194	1.629	5			1.624
	ALUISIO MENDES / no afast. Relator	165									59				2				29	90	75				75
	ANTONIO IVAN ATHIÉ	583	88					1		21	110	3			2		1	1	2	9	684	1			683
	GUILHERME CALMON/no afast. Relator	0						1			1						1			1	0				0
	MARCIA HELENA NUNES/no afast. Relator	0						1			1										1				1
	MARIA HELENA CISNE	7						1			1										8	1			7
	PAULO ESPIRITO SANTO	1.763	85				1		4		90	164			8		1		35	208	1.645	2			1.643
	1a.TURMA ESPECIALIZADA Total	4.242	261				2	2	12	25	302	375			25	3	5	1	93	502	4.042	9			4.033
2a.TURMA ESPECIALIZADA	ANDRÉ FONTES	4						1			1					2			1	3	2				2
	GUILHERME DIEFENTHAELER	0						2			2										2				2
	LILIANE RORIZ	1.714	89					1			90	88			22	2			13	125	1.679	11	18		1.650
	MESSOD AZULAY NETO	952	84				3	4	4	2	97	74			17	1	3		13	108	941	2	10		929
	NIZETE LOBATO CARMO	2.779	81				3	2	1	1	88	82			15		2	1	21	121	2.746	8	11		2.727
	2a.TURMA ESPECIALIZADA Total	5.449	254				6	6	9	3	278	244			54	5	5	1	48	357	5.370	21	39		5.310
3a.TURMA ESPECIALIZADA	ALUISIO GONCALVES DE CASTRO MENDES	3.578	171				7			74	252	7					1		1	9	3.821				3.821
	FERNANDO MARQUES	2.793										271				1			6	278	2.515	1			2.514
	FRANCISCO PIZZOLANTE	32														2			5	7	25	8			17
	GUILHERME DIEFENTHAELER	26																	23	23	3				3
	JOSÉ ANTONIO NEIVA	1						1		1											2				2
	JOSE F. NEVES NETO	49																	5	5	44	6			38
	JOSE NEIVA/no afast. Relator	3														2				2	1	1			0
	PAULO BARATA	7						1		1						1				1	7	2			5
	SALETE MACCALÓZ	4.559	179				1	1		1	182	267					1	1	1	270	4.471	1			4.470
	SANDRA CHALU BARBOSA	859							3		3	267							69	336	526	4			522
	TANIA HEINE	5						1			1	1				1				2	4				4
	THEOPHILO MIGUEL	3.239	168				1			36	205	389				2				391	3.053	1			3.052
	3a.TURMA ESPECIALIZADA Total	15.151	518				9	1	6	111	645	1.202				9	2	1	110	1.324	14.472	24			14.448
4a.TURMA ESPECIALIZADA	ALBERTO NOGUEIRA	35							5		5	1							6	7	33				33
	CARLOS G. F. LUGONES	278						1			1	3							1	4	275				275
	GUILHERME DIEFENTHAELER	623										4				1			1	6	617				617
	JOSE F. NEVES NETO	6.942	170				4			6	180	217			1	13			49	280	6.842	1			6.841
	JULIETA LIDIA LUNZ	1.899										25				1	1	2	8	37	1.862				1.862
	LANA REGUEIRA	5.309	177				8	1		4	190	166				1	1	1	37	206	5.293	1			5.292
	LUIZ ANTONIO SOARES	3.596	166				6	1	2	9	184	184			2	1	2		27	216	3.564				3.564
	4a.TURMA ESPECIALIZADA Total	18.682	513				18	2	8	19	560	600			3	17	4	3	129	756	18.486	2			18.484
5a.TURMA ESPECIALIZADA	ANTÔNIO CRUZ NETTO	2							2		2	1				1				2	2				2
	CASTRO AGUIAR	4						1			1					2				2	3	2			1
	FERNANDO MARQUES	43						5			5	1							5	6	42	9			33
	GUILHERME DIEFENTHAELER	4.582	105				2			354	461	88				1	1		361	451	4.592	345			4.247
	LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO	3						1			1						1		1	2	2				2
	MARCELO PEREIRA DA SILVA	3.722	105				4	4	1	7	121	103					5		41	149	3.694	328			3.366
	RICARDO PERLINGEIRO	1.448	114				3	1		976	1.094	53				2			25	80	2.462	133			2.329
	SERGIO FELTRIN CORREA	3.421										10							981	991	2.430	63			2.367
	VERA LÚCIA LIMA	2																			2	2			0
	5a.TURMA ESPECIALIZADA Total	13.227	324				9	5	10	1.337	1.685	256				6	7		1.414	1.683	13.229	882			12.347

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

6a.TURMA ESPECIALIZADA	BENEDITO GONCALVES	1							1		1								1	1	2	0			0
	FREDERICO GUEIROS	2.772	106				2		7	2	117	111				3		1	2	52	169	2.720	395	1	2.324
	GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA	1.390	109				3	2	4	1	119	98				5	2	2	1	66	174	1.335	318		1.017
	GUILHERME COUTO DE CASTRO	709	109				2	2	2	2	117	124				4	1	2		36	167	659	124		535
	6a.TURMA ESPECIALIZADA Total	4.872	324				7	4	14	5	354	333				12	3	5	4	155	512	4.714	837	1	3.876
7a.TURMA ESPECIALIZADA	JOSÉ ANTONIO NEIVA	1.940	106				4	3	1	2	116	170					2	3	4	87	266	1.790	141		1.649
	LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO	2.755	105				6	1		6	118	150					1	1	1	69	222	2.651	240		2.411
	REIS FRIEDE	1.196	106				6	1	8	4	125	117					1	1	2	54	175	1.146	157	1	988
	SALETE MACCALÓZ	2																		1	1	1			1
	SERGIO FELTRIN CORREA	9							2		2	1								5	6	5			5
	SERGIO SCHWAITZER	6							1		1						3				3	4			4
	7a.TURMA ESPECIALIZADA Total	5.908	317				16	5	12	12	362	438					7	5	7	216	673	5.597	538	1	5.058
8a.TURMA ESPECIALIZADA	GUILHERME CALMON/no afast. Relator	1																				1			1
	MARCELO PEREIRA/no afast. Relator	2							1		1											3			3
	POUL ERIK DYRLUND	1.212	111				10	3	4		128	112				4	4	3		39	162	1.178	3		1.175
	RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	7							5		5	2									2	10	1		9
	SERGIO SCHWAITZER	3.381	111				2	1		2	116	129				3		1		36	169	3.328			3.328
	VERA LUCIA LIMA	2.161	106				1	1			108	77				11	2	1		12	103	2.166	139		2.027
	8a.TURMA ESPECIALIZADA Total	6.764	328				13	5	10	2	358	320				18	6	5		87	436	6.686	143		6.543
Total geral		98.544	2.872	59	302		81	44	524	2.332	6.214	5.162	33	102		166	81	43	100	2.332	8.019	96.739	3.361	92	93.286

Legenda:

REM = Remanescentes no Início do Período
Entradas:
A = Distribuídos
B = Devolvidos pelo STF
C = Devolvidos pelo STJ

D = Devolvidos por outro Juízo/Tribunal
EA = Mudanças de Assunto
EC = Mudança de Classe
F = Reativados e Outras Entradas
RE = Redistribuídos - Entradas

TE = Total de Entradas

Saídas:
G = Baixados à Origem
H = Remetidos ao STF
I = Remetidos ao STJ
J = Remetidos a outro Juízo/Tribunal
L = Arquivados
MA = Mudança de Assunto
MC = Mudança de Classe
N = Outras Saídas
RS = Redistribuídos Saídas

TS = Total de Saídas

TRAM = Tramitação no Final do Período

O = Suspensos
P = Aguardando o Julgamento do Agravo

TA = Tramitação Ajustada

Fórmulas:
TE = A+B+C+D+EA+EC+F+RE
TS = G+H+I+J+L+MA+MC+N+RS
TRAM = REM + TE - TS
TA = TRAM - O - P

Fonte: Portal de Estatísticas - NUEST/STI
Mês/Ano das Informações: Fevereiro/2012

Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Estatística - Atividades (Judicial)

Ano	Mês	Tipo Processo
2012	Janeiro	Judicial

Órgão	Relator Fase	A Eventos	B Eventos	C Eventos	D Eventos	E Eventos	F Eventos	G Eventos	H Eventos	I Eventos	J Eventos	TJ Eventos	TJI Eventos
		Indicadores											
Tribunal Pleno	ABEL GOMES										1		
	GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA										1		
	GUILHERME COUTO DE CASTRO							1					
	Total							1			2		
1a.SEÇÃO ESPECIALIZADA	ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU	2						1				2	2
	ANTÔNIO HENRIQUE C. DA SILVA										1		
	ANTONIO IVAN ATHIÉ	1						1		1		1	1
	LILIANE RORIZ									1	1		
	NIZETE LOBATO CARMO										1		
	PAULO ESPIRITO SANTO							1					
	Total	3						3		2	3	3	3
2a.SEÇÃO ESPECIALIZADA	LANA REGUEIRA	1								1	3	1	1
	SALETE MACCALÓZ										1		
	SANDRA CHALU BARBOSA										1		
	Total	1								1	5	1	1
3a.SEÇÃO ESPECIALIZADA	EUGENIO ROSA DE ARAUJO	2						1		2		2	2
	FLAVIO OLIVEIRA LUCAS									1			
	FREDERICO GUEIROS	1						1				1	1
	GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA										1		
	GUILHERME COUTO DE CASTRO	2								2	1	2	2
	GUILHERME DIEFENTHAELER										2		
	JOSÉ ANTONIO NEIVA									1			
	JOSÉ ARTHUR DINIZ BORGES							1					
	LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO	1									7	1	1
	MARCELO PEREIRA DA SILVA							2			16		
	POUL ERIK DYRLUND	1								1		1	1
	REIS FRIEDE									1	1		
	SERGIO SCHWAITZER										7		
	VIGDOR TEITEL							1		1			
	Total	7						6		9	35	7	7
Presidência	MARIA HELENA CISNE	1								2	2	1	1
	PRESIDENTE	1										1	1
	RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	1										1	1
	Total	3								2	2	3	3
Vice-Presidência	CARREIRA ALVIM							1					
	CHALU BARBOSA	1										1	1
	FERNANDO MARQUES							2					
	RALDÊNIO BONIFACIO COSTA							1			1		
	VERA LÚCIA LIMA							1					
	VICE PRESIDENTE	197						58	787	89		197	197
	Total	198						63	787	89	1	198	198
1a.TURMA ESPECIALIZADA	ABEL GOMES	2	125				38	3		4	175	127	165
	ALUISIO GONCALVES DE CASTRO MENDES										2		
	ANTÔNIO HENRIQUE C. DA SILVA										1		
	ANTONIO IVAN ATHIÉ	11	78		1	26	12	6		7	9	89	101
	MARCELLO FERREIRA DE SOUZA GRANADO	3	14		4		1	3		2	24	17	18
	PAULO ESPIRITO SANTO	10	130			14	23	24		6	106	140	163
	Total	26	347		5	40	74	36		19	317	373	447
2a.TURMA ESPECIALIZADA	ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU	144						12		54		144	144
	GUILHERME BOLLORINI PEREIRA	188						22		155		188	188
	LILIANE RORIZ	9						1		45	60	9	9
	MARCELLO FERREIRA DE SOUZA GRANADO										2		
	MESSOD AZULAY NETO	24						6		63	51	24	24
	NIZETE LOBATO CARMO	26								21	52	26	26
	Total	391						41		338	165	391	391

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

3a.TURMA ESPECIALIZADA	ALUISIO GONCALVES DE CASTRO MENDES	5						3		111	18	5	5
	GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO										9		
	RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA										2		
	SALETE MACCALOZ	3								123	44	3	3
	SANDRA CHALU BARBOSA	211						55		149	9	211	211
	THEOPHILO MIGUEL									176	4		
	Total	219						58		559	86	219	219
4a.TURMA ESPECIALIZADA	ALEXANDRE MIGUEL	10	191			1	40	37			82	201	241
	JOSE EDUARDO DO NASCIMENTO	17	48			2	1	8				65	66
	JOSE F. NEVES NETO	59						11		96	121	59	59
	LANA REGUEIRA	53	131				79	12		60	444	184	263
	LUIZ ANTONIO SOARES	3						36		13	136	3	3
	LUIZ NORTON BAPTISTA DE MATTOS							2			17		
	MARCELLA NOVA BRANDÃO									2			
	RICARLOS ALMAGRO VITORIANO CUNHA		56				8				37	56	64
	Total	142	426			3	128	106		171	837	568	696
5a.TURMA ESPECIALIZADA	CASTRO AGUIAR									1			
	EUGENIO ROSA DE ARAUJO						2						2
	GUILHERME DIEFENTHAELER		5							87	14	5	5
	MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA	52	5			1	22	6		47	9	57	79
	MARCELO PEREIRA DA SILVA	30	167			1	33	10		53	178	197	230
	MARIA HELENA CISNE							1					
	POUL ERIK DYRLUND		2			4						2	2
	RICARDO PERLINGEIRO	38	139	2			63	8		58	121	177	240
	Total	120	318	2		6	120	25		246	322	438	558
6a.TURMA ESPECIALIZADA	CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA										1		
	FREDERICO GUEIROS	20	142			1	42	25	1	17	174	162	204
	GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA	2								10	107	2	2
	GUILHERME COUTO DE CASTRO	63	99			3	42	3		48	166	162	204
	MARCELO PEREIRA DA SILVA					1							
	MARIA AMELIA SENOS DE CARVALHO	9	60			1		4		3	16	69	69
	Total	94	301			6	84	32	1	78	464	395	479
7a.TURMA ESPECIALIZADA	EUGENIO ROSA DE ARAUJO	26	8				128	18		14	92	34	162
	FLAVIO OLIVEIRA LUCAS									2	2		
	JOSÉ ANTONIO NEIVA									33	90		
	JOSÉ ARTHUR DINIZ BORGES	39					17	18		18	17	39	56
	LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO									22	66		
	REIS FRIEDE	28						5		84	45	28	28
	SALETE MACCALÓZ									1			
	VIGDOR TEITEL	62	18				56	17		16	70	80	136
	Total	155	26				201	58		190	382	181	382
8a.TURMA ESPECIALIZADA	ABEL GOMES							1					
	ELOA ALVES FERREIRA	14					7	2		14		14	21
	FATIMA MARIA NOVELINO SEQUEIRA	12						3		12	22	12	12
	MARIA HELENA CISNE							1					
	POUL ERIK DYRLUND	19	127				105	14		21	203	146	251
	RALDÊNIO BONIFACIO COSTA							1					
	SERGIO SCHWAITZER	78						1		81	54	78	78
	THEOPHILO MIGUEL							3					
	VERA LUCIA LIMA	4						1		11	26	4	4
	Total	127	127				112	27		139	305	254	366
Total geral		1.486	1.545	2	5	55	719	456	788	1.843	2.926	3.031	3.750

Legenda:

A = Decisões Monocráticas Terminativas
B = Julgamentos em Sessão
C = Votos-Vista
D = Votos-Revisores
E = Votos-Vencidos
F = Julgamentos de Incidentes
G = Decisões Interlocutórias
H = Decisões em Recursos aos Tribunais Superiores
I = Decisões Monocráticas Terminativas Publicadas
J = Acórdãos Publicados
TJ = Total de Julgamentos no Período
TJI = Total de Julgamentos com Incidentes

Fórmulas:

TJ= A + B
TJI= A + B + F

Fonte: Portal de Estatísticas - NUEST/STI
Mês/Ano das Informações: Janeiro/2012

Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Estatística - Atividades (Judicial)

Ano	Mês	Tipo Processo
2012	Fevereiro	Judicial

		Indicadores											
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	TJ	TJI
Órgão	Relator Fase	Eventos	Eventos	Eventos	Eventos	Eventos	Eventos	Eventos	Eventos	Eventos	Eventos	Eventos	Eventos
Tribunal Pleno	ANTONIO IVAN ATHIÉ		1									1	1
	LANA REGUEIRA						1						1
	LUIZ ANTONIO SOARES		1				1				1	1	2
	REIS FRIEDE						1						1
	THEOPHILO MIGUEL						1						1
	Tribunal Pleno Total		2				4				1	2	6
1a.SEÇÃO ESPECIALIZADA	ABEL GOMES							2					
	LILIANE RORIZ							1			1		
	NIZETE LOBATO CARMO						1			1			1
	1a.SEÇÃO ESPECIALIZADA Total						1	3		1	1		1
2a.SEÇÃO ESPECIALIZADA	ALUISIO GONCALVES DE CASTRO MENDES	1						1				1	1
	JOSE EDUARDO DO NASCIMENTO									3			
	LANA REGUEIRA									1			
	2a.SEÇÃO ESPECIALIZADA Total	1						1		4		1	1
3a.SEÇÃO ESPECIALIZADA	EUGENIO ROSA DE ARAUJO									1			
	FREDERICO GUEIROS	1	2				4	1		1	5	3	7
	GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA	2				1	1	1		1	2	2	3
	GUILHERME COUTO DE CASTRO	1	2				1			1	3	3	4
	GUILHERME DIEFENTHAELER		1								1	1	1
	JOSÉ ANTONIO NEIVA						1				1		1
	LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO	4					3			1	3	4	7
	MARCELO PEREIRA DA SILVA		4				5				10	4	9
	POUL ERIK DYRLUND						1				2		1
	REIS FRIEDE									1			
	RICARDO PERLINGEIRO						1				1		1
	VERA LUCIA LIMA							1					
	VIGDOR TEITEL	1								1		1	1
	3a.SEÇÃO ESPECIALIZADA Total	9	9			1	17	3		7	28	18	35
Presidência	MARIA HELENA CISNE						1			1			1

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

	Presidência Total						1			1				1
Vice-Presidência	CARREIRA ALVIM							1						
	CHALU BARBOSA							1						
	FERNANDO MARQUES	1						10					1	1
	FREDERICO GUEIROS	1						1					1	1
	RALDENIO BONIFACIO COSTA						3	8	3					3
	VERA LUCIA LIMA							3						
	VICE PRESIDENTE	312						125	646	115			312	312
	Vice-Presidência Total	314					3	149	649	115			314	317
1a.TURMA ESPECIALIZADA	ABEL GOMES	27	179		37	1	30	12		32	193		206	236
	ALUISIO GONCALVES DE CASTRO MENDES										1			
	ALUISIO MENDES / no afast. Relator		3										3	3
	ANTONIO IVAN ATHIE	8	11		1	8	10	4		14	63		19	29
	MARCELLO FERREIRA DE SOUZA GRANADO		84		1	1	3			1	13		84	87
	MESSOD AZULAY NETO						1							1
	PAULO ESPIRITO SANTO	5	189		14	3	35	4		7	145		194	229
	1a.TURMA ESPECIALIZADA Total	40	466		53	13	79	20		54	415		506	585
2a.TURMA ESPECIALIZADA	ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU	34						2		117			34	34
	GUILHERME BOLLORINI PEREIRA									24				
	LILIANE RORIZ	69	43		12		94	14		17	106		112	206
	MESSOD AZULAY NETO	89	20		11	1	107	11		65	83		109	216
	NIZETE LOBATO CARMO	40	25		10		23	7		39	26		65	88
	2a.TURMA ESPECIALIZADA Total	232	88		33	1	224	34		262	215		320	544
3a.TURMA ESPECIALIZADA	ALUISIO GONCALVES DE CASTRO MENDES	166	3				99	136		95	85		169	268
	GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO		13				2				1		13	15
	RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA										1			
	SALETE MACCALOZ	194	42				170	93		77	161		236	406
	SANDRA CHALU BARBOSA	5	1							54	2		6	6
	THEOPHILO MIGUEL	522	13				190	53		426	159		535	725
	3a.TURMA ESPECIALIZADA Total	887	72				461	282		652	409		959	1.420
4a.TURMA ESPECIALIZADA	ALEXANDRE MIGUEL	14	75			1	18	25		13	237		89	107
	CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA					1								
	JOSE EDUARDO DO NASCIMENTO	19	58			2	4	6		29	90		77	81
	JOSE F. NEVES NETO	67	73	2		2	37	30		24	3		140	177
	LANA REGUEIRA	48	116	1			78	12		62	244		164	242
	LUIZ ANTONIO SOARES	15	146			2	40	13		9	21		161	201
	LUIZ NORTON BAPTISTA DE MATTOS		21				1	9			11		21	22
	RICARLOS ALMAGRO VITORIANO CUNHA		17				6				73		17	23
	SALETE MACCALOZ					2								
	4a.TURMA ESPECIALIZADA Total	163	506	3		10	184	95		137	679		669	853
5a.TURMA ESPECIALIZADA	CASTRO AGUIAR										1			
	EUGENIO ROSA DE ARAUJO										2			
	GUILHERME DIEFENTHAELER	49	6				22			28	1		55	77
	JOSE ANTONIO NEIVA										1			
	LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO										3			
	MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA	52	6				4	4		61	29		58	62
	MARCELO PEREIRA DA SILVA	34	90			1	47	3		30	179		124	171
	POUL ERIK DYRLUND		2			2					2		2	2
	RICARDO PERLINGEIRO	42	81			3	44	8		50	139		123	167
	SERGIO FELTRIN CORREA		2										2	2
	5a.TURMA ESPECIALIZADA Total	177	187			6	117	15		169	357		364	481
6a.TURMA ESPECIALIZADA	FREDERICO GUEIROS	34	143			2	38	19		21	183		177	215
	GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA	19	105				61	5		12	80		124	185
	GUILHERME COUTO DE CASTRO	56	88			1	50	2		50	136		144	194
	MARIA AMELIA SENOS DE CARVALHO	3	24			1		2		7	60		27	27
	6a.TURMA ESPECIALIZADA Total	112	360			4	149	28		90	459		472	621
7a.TURMA ESPECIALIZADA	EUGENIO ROSA DE ARAUJO	12						10		26	28		12	12
	JOSÉ ANTONIO NEIVA	25	141			1	41	11		14	33		166	207
	JOSE ARTHUR DINIZ BORGES	18	11			1	19	7		40	24		29	48
	LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO	36	119				65	9		11	1		155	220
	REIS FRIEDE	111	3				38	12		69			114	152
	RICARDO PERLINGEIRO					1								
	VIGDOR TEITEL	32						6		80	4		32	32
	7a.TURMA ESPECIALIZADA Total	234	274			3	163	55		240	90		508	671
8a.TURMA ESPECIALIZADA	ELOA ALVES FERREIRA	17	31	1			13			17	42		48	61
	FATIMA MARIA NOVELINO SEQUEIRA	5	5	2			34	3		5	18		10	44
	MARCELO PEREIRA DA SILVA			3										
	POUL ERIK DYRLUND	19	191	1		3	59	15		19	196		210	269
	SERGIO SCHWAITZER	3					1			4	9		3	4
	VERA LUCIA LIMA	13	55			6	25	21		13	39		68	93
	8a.TURMA ESPECIALIZADA Total	57	282	7		9	132	39		58	304		339	471
Total geral		2.226	2.246	10	86	47	1.535	724	649	1.790	2.958		4.472	6.007

Legenda:

A = Decisões Monocráticas Terminativas
B = Julgamentos em Sessão
C = Votos-Vista
D = Votos-Revisores
E = Votos-Vencidos
F = Julgamentos de Incidentes
G = Decisões Interlocutórias
H = Decisões em Recursos aos Tribunais Superiores
I = Decisões Monocráticas Terminativas Publicadas
J = Acórdãos Publicados
TJ = Total de Julgamentos no Período
TJI = Total de Julgamentos com Incidentes

Fórmulas:

TJ= A + B
TJI= A + B + F

Fonte: Portal de Estatísticas - NUEST/STI
Mês/Ano das Informações: Fevereiro/2012

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO Nº 56, DE 12 DE JANEIRO DE 2012

Autoriza Abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento para o exercício de 2012, no valor de R$4.100.000,00.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em conjunto com o Primeiro-Secretário, nos termos da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, tendo em vista o que consta na letra "b", inciso VII, do art. 22, c/c o inciso XII, do art. 23, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 242/2000, de 31 de agosto de 2000;

CONSIDERANDO o constante do capítulo V - Dos Créditos Adicionais - artigos 40 a 46, e seus parágrafos e incisos, da Lei 4.320/64;

CONSIDERANDO o constante do capítulo IV - Dos Créditos Adicionais - artigos 87 a 90 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen e Conselhos Regionais aprovado pela Resolução Cofen Nº 340/2008;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Orçamento para o corrente exercício às novas políticas da administração, suplementando algumas dotações orçamentárias, para suporte das despesas que serão ordenadas;

CONSIDERANDO a urgência na adoção de providências na esfera orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO ainda a faculdade delegada ao Presidente do COFEN, constante no inciso XVIII, do art. 23, do Regimento Interno da Autarquia, no inciso I do artigo 24 da Resolução Cofen Nº 340/2008, c/c o artigo 4º da Decisão Cofen Nº 088/2009;

CONSIDERANDO o que consta no Orçamento para o presente exercício, nos Quadros Demonstrativos, decide:

Art. 1º Autorizar, ad referendum do Plenário do Cofen, as Aberturas de Créditos Adicionais Suplementares no valor de R$4.100.000,00 (Quatro milhões e Cem mil);

2º Os recursos existentes disponíveis para ocorrer a cobertura dos créditos alterados, são os provenientes de:

a) Superávit do exercício anterior no valor de R$4.100.000,00 (Quatro milhões e Cem mil), nos termos preceituados no artigo 43, parágrafo 1º inciso I da Lei 4.320/1964.

Art. 3º Ficam fazendo parte integrante da presente Decisão os quadros demonstrativos da Despesa e da Receita modificados em face da presente decisão.

Art. 4º O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, altera do valor de R$ 60.629.923,69 para R$ 64.729.923,69.

Art. 5º Os efeitos da presente Decisão produzirão efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
Primeiro-Secretário

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 8 DE MARÇO DE 2012

Altera a Resolução CFP n.º 002/2003, que define e regulamenta o uso, a elaboração e a comercialização de testes psicológicos.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei n.º 5.766, de 20 de dezembro de 1971 e;

CONSIDERANDO que a Psicologia, como Ciência e Profissão, posiciona-se pelo compromisso social e pela defesa de princípios éticos, notadamente aqueles que se fundamentam no respeito e

na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, conforme a Declaração Universal dos Direitos Humanos;

CONSIDERANDO o decidido na Reunião Plenária do CFP ocorrida no dia 24 de fevereiro de 2012; resolve:

Art. 1º. Alterar o art. 1º da Resolução CFP n.º 002/2003 que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. Os Testes Psicológicos são instrumentos de avaliação ou mensuração de características psicológicas, constituindo-se um método ou técnica de uso privativo do psicólogo, em decorrência do que dispõe o § 1° do Art. 13 da Lei n.° 4.119/62. Para que possam ser reconhecidos como testes psicológicos em condições de uso deverão atender aos requisitos técnicos e científicos, definidos no anexo da Resolução CFP n.° 002/2003, e aos seguintes requisitos éticos e de defesa dos direitos humanos:

I) Considerar os princípios e artigos previstos no Código de Ética Profissional dos Psicólogos;

II) Considerar a perspectiva da integralidade dos fenômenos sociais, multifatoriais, culturais e historicamente construídos;

III) Considerar os determinantes socioeconômicos que interferem nas relações de trabalho e no processo de exclusão social e desemprego."

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput deste artigo, os testes psicológicos são procedimentos sistemáticos de observação e registro de amostras de comportamentos e respostas de indivíduos com o objetivo de descrever e/ou mensurar características e processos psicológicos, compreendidos tradicionalmente nas áreas emoção/afeto, cognição/inteligência, motivação, personalidade, psicomotricidade, atenção, memória, percepção, dentre outras, nas suas mais diversas formas de expressão, segundo padrões definidos pela construção dos instrumentos.

Art. 2º. Incluir os seguintes artigos à Resolução CFP n.º 002/2003:

"Art. 20-A. Ao psicólogo, na produção, validação, tradução, normatização, comercialização e aplicação de testes psicológicos é vedado:

a) Realizar atividades que caracterizem negligência, preconceito, exploração, violência, crueldade ou opressão;

b) Induzir a convicções políticas, filosóficas, morais, ideológicas, religiosas, raciais, de orientação sexual;

c) Favorecer o uso de conhecimento da ciência psicológica e normatizar a utilização de práticas psicológicas como instrumentos de castigo, tortura ou qualquer forma de violência.

Art. 20-B. Os psicólogos não poderão elaborar, validar, traduzir, normatizar, comercializar e fomentar instrumentos ou técnicas psicológicas para criar, manter ou reforçar preconceitos, estigmas ou estereótipos.

Art. 20-C. O psicólogo na realização de estudos, pesquisas e atividades voltadas para a produção de conhecimento e desenvolvimento de tecnologias atuará considerando as fases do desenvolvimento humano, configurações familiares, conjugalidade, sexualidade e intimidade como construções sociais, históricas e culturais."

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

HUMBERTO COTA VERONA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 12 DE MARÇO DE 2012

Cria o emprego em comissão de Assessor Especial do CRMV-PR e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRMV-PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo disposto no artigo 18, alínea "i", da Lei nº 5.517/1968, nos artigos 4º, alínea "r" e 11, alínea "g", da Resolução/CFMV nº 591/1992 e no artigo 2º da Resolução/CFMV nº 904/2009, resolve

Art. 1º Criar o emprego em comissão de Assessor Especial, incumbido do assessoramento aos Órgãos Superiores do CRMV-PR, assim compreendidos os membros da Diretoria e os Conselheiros.

§1º. As atribuições específicas do emprego em comissão serão definidas em Portaria.

§2º O Assessor Especial manterá contrato de trabalho de natureza empregatícia com o CRMV-PR, sendo que a contratação, após a nomeação, seguirá as formalidades exigidas para a contratação de funcionário pertencente ao quadro efetivo, no que for cabível.

§3º Após a publicação da nomeação, a pessoa nomeada dispõe de 10 (dez) dias, contados do primeiro dia útil posterior ao da publicação oficial, para se apresentar ao serviço público, munida da documentação admissional que lhe for exigida.

§4º A pessoa nomeada deverá ser portadora de diploma de graduação em qualquer curso superior, necessariamente reconhecido nos termos da legislação brasileira, e possuir habilidades, conhecimentos e experiências compatíveis com o desempenho das funções de Assessor Especial.

Art. 2º. Pelo desempenho das atribuições, o Assessor Especial fará jus ao salário mensal de R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. Além do salário estipulado no caput deste artigo, o Assessor Especial perceberá os benefícios oferecidos aos demais funcionários do CRMV-PR.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ELIEL DE FREITAS
Presidente do Conselho

JULIANO LEÔNIDAS HOFFMANN
Secretário-Geral

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
2ª CÂMARA

AUTOS COM VISTA AO RECORRIDO

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista ao Recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto: RECURSO N. 2010.08.00875-05/SCA-TTU. Recte.: E.L.J. (Adv. Ricardo Costa Maguetas OAB/PR 28.275). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina.
Brasília, 12 de março de 2012.
MARCIA MACHADO MELARÉ
Presidente

3ª TURMA

DESPACHOS

RECURSO 2011.08.03448-05/SCA-TTU-ED. Embgte.: N.A.T. (Adv.: Nickson Alves Torres OAB/MG 53807). Embgdo.: Acórdão de fls. 261/264 da TTU/SCA. Recte.: N.A.T. (Adv.: Nickson Alves Torres OAB/MG 53807). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e A.C.Ltda. Reptes. Legais: E.R.A. e M.R.A. (Advs.: Valéria Veloso Tribusi OAB/MG 48904 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Délio Fortes Lins e Silva (DF). DESPACHO: "Trata-se de embargos de declaração (fls. 287/290) opostos em face do acórdão de fls. 261/264. Tendo em vista a juntada de documentos novos aos autos (fls. 291/292), notifique-se a parte contrária para que, querendo, apresentar contrarrazões aos embargos no prazo legal de 15 (quinze) dias. Brasília, 6 de março de 2012. Délio Fortes Lins e Silva, Relator". RECURSO 2011.08.04247-05/SCA-TTU. Recte.: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Paraná. (Advs.: Andrey Salmazo Poubel OAB/PR 36458 e Outros). Recdos.: L.C.P.S. (Adv.: Luiz Carlos Pereira da Silva OAB/RJ 12534). Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). DESPACHO: "(...). Assim, dúvidas não restam quanto à possibilidade da desistência do recurso voluntário interposto por uma das partes no âmbito dos processos disciplinares regidos pela Lei nº 8.906/94. Dessa forma, homologo a desistência do recurso interposto pela Seccional da OAB/Paraná, de forma irrecorrível. Brasília, 6 de março de 2012. Leonardo Accioly da Silva, Relator". RECURSO 2011.08.05534-05/SCA-TTU-ED. Embgte.: L.C.F. (Adv.: Luis C. Fritzen OAB/SC 4443). Embgdo.: Acórdão de fls. 904/912 da TTU/SCA. Rectes.: L.C.F. e R.M.A. (Advs.: Luis C. Fritzen OAB/SC 4443 e Ronaldo Marques de Araújo OAB/SC 5160). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e S.C.S.Ltda. Reptes. Legais: G.H. e L.H.B. (Advs.: Robson Carlos Ferreira OAB/SC 6279 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). DESPACHO: "Considerando o teor das alegações de fls. 924 a 957, recebo o arrazoado como Embargos de Declaração, vislumbrando a possibilidade de atribuição de efeitos infringentes. Notifiquem-se as partes para oferecimento das manifestações que entenderem necessárias, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, inclua-se em pauta. Brasília, 05 de março de 2012. Renato da Costa Figueira, Relator".
Brasília, 12 de março de 2012.
MÁRCIA MACHADO MELARÉ
Presidente

AUTOS COM VISTA AOS INTERESSADOS

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Interessados para, querendo, apresentar contrarrazões/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os Embargos de Declaração opostos. RECURSO 2011.08.03448-05/SCA-TTU-ED. Embgte.: N.A.T. (Adv.: Nickson Alves Torres OAB/MG 53807). Embgdo.: Acórdão de fls. 261/264 da TTU/SCA. Recte.: N.A.T. (Adv.: Nickson Alves Torres OAB/MG 53807). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e A.C.Ltda. Reptes. Legais: E.R.A. e M.R.A. (Advs.: Valéria Veloso Tribusi OAB/MG 48904 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Délio Fortes Lins e Silva (DF). RECURSO 2011.08.05534-05/SCA-TTU-ED. Embgte.: L.C.F. (Adv.: Luis C. Fritzen OAB/SC 4443). Embgdo.: Acórdão de fls. 904/912 da TTU/SCA. Rectes.: L.C.F. e R.M.A. (Advs.: Luis C. Fritzen OAB/SC 4443 e Ronaldo Marques de Araújo OAB/SC 5160). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e S.C.S.Ltda. Reptes. Legais: G.H. e L.H.B. (Advs.: Robson Carlos Ferreira OAB/SC 6279 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS).
Brasília, 12 de março de 2012.
MÁRCIA MACHADO MELARÉ
Presidente

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

AMAZONAS
UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA
EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Morais Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

DISTRITO FEDERAL
LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional
Brasília – DF
CEP: 70610-460
Fone: (61) 3441-9600

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN
Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1
Brasília – DF
CEP: 70309-970
Fone: (61) 3225-1438
bancarodoviaria@yahoo.com.br

ESPIRITO SANTO
JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jmpublicacoes@ebrnet.com.br

MINAS GERAIS
RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diariooficial.com

PARÁ
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br

PERNAMBUCO
COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO
ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA
D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José – SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572 / 3257-3500 / 3257-3200
diariooficialsc@uol.com.br
www.diariooficialsc.net.br

SÃO PAULO
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO – IMESP
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
São Paulo – SP
CEP: 03103-902
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVEMBRO
Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

SERGIPE
SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propriá nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405

Leis, Decretos e Medidas Provisórias
agora reunidos em volumes mensais

A Imprensa Nacional lança a série
Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo,
uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.
A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808